

.....

TEXTOS POLÍTICOS DA HISTÓRIA DO BRASIL

3ª EDIÇÃO

Paulo Bonavides
Roberto Amaral

Volume I

FORMAÇÃO

Antecedentes (sécs. XV e XVI)
Independência (séc. XVII até 1822)

IMPÉRIO

Primeiro Reinado (1822-1831)
Regência (1831-1841)

Brasília – 2002



Mesa Diretora
Biênio 2001/2003

Senador Ramez Tebet
Presidente

Senador Edison Lobão
1º Vice-Presidente

Senador Antonio Carlos Valadares
2º Vice-Presidente

Senador Carlos Wilson
1º Secretário

Senador Antero Paes de Barros
2º Secretário

Senador Nabor Júnior
3º Secretário

Senador Mozarildo Cavalcanti
4º Secretário

Suplentes de Secretário

Senador Alberto Silva

Senadora Marluce Pinto

Senadora Maria do Carmo Alves

Senador Nilo Teixeira Campos

Conselho Editorial

Senador Lúcio Alcântara
Presidente

Joaquim Campelo Marques
Vice-Presidente

Conselheiros

Carlos Henrique Cardim

Carlyle Coutinho Madruga

Raimundo Pontes Cunha Neto

O Conselho Editorial do Senado Federal, criado pela Mesa Diretora em 31 de janeiro de 1997, buscará editar, sempre, obras de valor histórico e cultural e de importância relevante para a compreensão da história política, econômica e social do Brasil, e reflexão sobre os destinos do país.

*

SUPERVISÃO GRÁFICA: José Carlos Britto Gomes / CAPA: Josias Wanzeller da Silva / EQUIPE TÉCNICA (revisão, digitação, formatação): Ada Dias Pinto Vitenti – Alexandre de Carvalho R. da Silva – Anderson Sotero Bin – Andréa Nunes – Bianca Rebouças Coelho Lima – Carlos Antônio Mathias Conforte – Carmem Rosa Almeida Pereira – Carolina Rodrigues Pereira – Daniela Ramos Peixoto – Denise Magalhães da Silva – Diana Teixeira Barbosa – Dirceu Hipólito dos Santos – Euflosina da Silva Matos – Fernanda de Oliveira Rego – Flávia Silva Campos – Gustavo de Sousa Pereira – Ingrid Viviane R. Martins – Liliane de Sousa Oliveira – Lindomar Maria da Conceição – Marco Rodrigo Carvalho Silva – Maria Leticia da Silva Borges – Moema Bonelli Henrique Farias – Newton Carlos de Sousa – Noracy B. Gonçalves Soares – Patrícia C. Alonso Gonçalves do Amaral – Patrícia Targino Melo Santos – Reginaldo dos Anjos Silva – Rejane Campos Lima – Roberta Cardoso Lima – Rosa Helena de Santana – Shirley Jackcely dos S. Gomes – Telma do Nascimento Dantas – Vania Alves da Silva

© Senado Federal, 2002

Congresso Nacional

Praça dos Três Poderes s/nº CEP 70168-970 – Brasília – DF

CEDIT@cegraf.senado.gov.br – <http://www.senado.gov.br/web/conselho/conselho.htm>

.....

Textos políticos da história do Brasil / Paulo Bonavides, Roberto Amaral. --
3. ed. -- Brasília : Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.
10v.

Conteúdo: V. 1. Formação nacional - Império -- V. 2. Império -- V. 3-7.
República -- V. 8-9. Constitucionalismo -- V. 10. Índices.

1. Brasil, história, fontes. I. Bonavides, Paulo. II. Amaral Roberto.

CDD 981

.....

OUTRAS OBRAS DE PAULO BONAVIDES

1. *Universidades da América*. Cruzeiro, 1946
2. *O tempo e os homens*. Fortaleza, 1952
3. *Dos fins do Estado: síntese das principais doutrinas teleológicas*. Fortaleza : Instituto do Ceará, 1955 (cadeira de Teoria Geral do Estado)
4. *Do Estado liberal ao Estado social*. Fortaleza, 1957
5. *Ciência política*. Rio : Fundação Getúlio Vargas, 1967
6. *Teoria do Estado*. São Paulo : Saraiva, 1967
7. *A crise política brasileira*. Rio : Forense, 1969
8. *Reflexões: política e direito*. Fortaleza : Universidade Federal do Ceará, 1973
9. *Direito constitucional*. Rio : Forense, 1982
10. *Formas de estado e de governo*. Brasília : Universidade de Brasília, 1984
11. *Política e constituição: os caminhos da democracia*. Rio : Forense, 1985
12. *Constituinte e constituição: a democracia, o federalismo, a crise contemporânea*. Fortaleza : Imprensa Oficial do Ceará, 1987
13. *Demócrito Rocha: uma vocação para a liberdade*. Fortaleza : Fundação Demócrito Rocha, 1986
14. *História constitucional do Brasil*. Brasília : Paz e Terra, 1989 (em colabor. com Paes de Andrade)
15. *Curso de Direito Constitucional*. Malheiros, 1993
16. *A Constituição aberta*. Belo Horizonte : Del Rey, 1993

TRADUÇÃO

1. Kelsen-Klug. *Normas jurídicas e análise lógica*. Rio : Forense, 1984

OUTRAS OBRAS DE ROBERTO AMARAL

ENSAIOS

1. *Legislação eleitoral comentada*. Rio : Revan, 1996
2. *FHC: os paulistas no poder*. Rio : Casa Jorge Ed., 1995
3. *Socialismo: vida, morte, ressurreição*. Petrópolis : Vozes, 1993 (em colaboração com Antônio Houaiss)
4. *Por que Cuba*. Rio : Revan, 1992 (em colaboração)
5. *Controvérsias socialistas*. Brasília : Senado Federal, 1992
6. *Reflexões sobre o conceito de democracia*. Brasília : Senado Federal, 1992 (em colaboração com Antônio Houaiss)

7. *Socialismo e liberdade*. Brasília : Senado Federal, 1993 (em colaboração com Antônio Houaiss)
8. *Politics and mass media in Latin America*. Londres : Sage Publications, 1988 (em colaboração)
9. *Crônica dos anos Geisel*. Rio : Achiamé, 1983
10. *Introdução ao estudo do Estado e do Direito*. Rio : Forense, 1986
11. *Poluição, alienação e ideologia*. Rio : Achiamé, 1983
12. *Comunicação de massa: o impasse brasileiro*. Rio : Forense Universitária, 1978 (em colaboração)
13. *Introdução ao estudo do Direito*. Rio : Zahar, 1978
14. *Intervencionismo e autoritarismo no Brasil*. São Paulo : Difusão Européia do Livro, 1975
15. *Editoração hoje*. Rio : Zahar, 1978
16. *O futuro da comunicação*. Rio : Achiamé, 1983
17. *Textos políticos da História do Brasil*. Fortaleza : Imprensa Universitária do Ceará, 1972 (em colaboração com Paulo Bonavides)
18. *Reequipamento da indústria tradicional*. Rio : Bit, 1972 (O caso do parque gráfico brasileiro)
19. *Repertório enciclopédico do direito brasileiro*. Rio : Borsói, 19... (Coordenador dos vols. 33 a 49)
20. *Juventude em crise*. Rio : Bit, 1972 (De Sartre a Marcuse)
21. *Sartre e a revolta do nosso tempo*. Rio : Forense, 1967
22. *Um herói sem pedestral: a abolição e a república no Ceará*. Fortaleza : Impr. Ofic. do Ceará, 1958

FICÇÃO

1. *Viagem*. São Paulo : Ed. Brasiliense, 1991 (novelas)
2. *Não importa tão longe*. Rio : Record, 1966 (romance)

TEXTOS POLÍTICOS DA
HISTÓRIA DO BRASIL

.....

Sumário

APRESENTAÇÃO

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA, PRESIDENTE DO
CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

pág. 33

PREFÁCIO À 1ª EDIÇÃO

pág. 35

NOTA EDITORIAL À 2ª EDIÇÃO

pág. 39

INTRODUÇÃO GERAL À 2ª EDIÇÃO

pág. 45

NOTA EDITORIAL A ESTA EDIÇÃO

pág. 61

INTRODUÇÃO GERAL A ESTA EDIÇÃO

pág. 65

I - ANTECEDENTES (sécs. XV E XVI)

1 – *Inter Coetera*, Bula do Papa Alexandre VI – 4 maio 1493

pág. 99

2 – Tratado de Tordesilhas firmado entre Portugal e Espanha –

7 junho 1494

pág. 103

3 – Carta do escrivão Pero Vaz de Caminha – 1º maio 1500

pág. 116

FORMAÇÃO

4 – Carta de D. Manuel I aos Reis Católicos – 28 agosto 1501

pág. 137

5 – Ato notarial de Valentim Fernandes – 20 maio 1503

pág. 143

- 6 – Bases para o futuro sistema de capitanias hereditárias –
Carta do Dr. Diogo de Gouveia ao Rei D. João III – 1º março 1532
pág. 145
- 7 – Carta para o capitão-mor doar terras de sesmaria – 28 setembro 1532
pág. 150
- 8 – DUARTE COELHO
- 8.1 – Foral – 24 setembro de 1534
pág. 151
- 8.2 – Carta de Duarte Coelho ao Rei D. João III – 27 abril 1542
pág. 156
- 9 – Regimento de Tomé de Sousa – 17 dezembro 1548
pág. 157
- 10 – Nomeação de Tomé de Sousa para o cargo de governador-geral do
Brasil – Carta do Rei D. João III – 7 janeiro 1549
pág. 171
- 11 – Carta-relatório de Tomé de Sousa – 1º junho 1553
pág. 173
- 12 – Carta do Padre Nóbrega a João Ramalho – 31 agosto 1553
pág. 179
- 13 – A descoberta de ouro – 21 abril 1562
pág. 181
- 14 – Regimento sobre a extração de pau-brasil – 12 dezembro 1605
pág. 183
- 15 – Proclamação de Estácio de Sá ao lançar os fundamentos da cidade de
São Sebastião do Rio de Janeiro – 1º março 1565
pág. 186
- 16 – Brasil Holandês – Memória oferecida ao Conselho Político de
Pernambuco por Adriaen Verdonck – 1630–1654
pág. 188
- 17 – Um regimento de feitor-mor de engenho – 23 junho 1663
pág. 198

I - PRÉ-INDEPENDÊNCIA (séc. XVII até 1822)

Introdução
pág. 207

- 18 – Regimento de 1677 (defesa das costas dos reinos de Portugal)
– Ato da Corte portuguesa – 4 junho 1677
pág. 237
- 19 – Morte de Zumbi dos Palmares – 14 março 1696
pág. 241
- 20 – A guerra dos emboadas – Manifesto das razões do levante – Ata de
Pousos Altos – 12 abril 1709
pág. 243
- 21 – A revolta dos mascates – Capitulação de Olinda – 17 outubro 1712
pág. 245
- 22 – Primeira medida sobre imigração e colonização – Provisão – 9 agosto 1747
pág. 248
- 23 – Tratado de Madri – 13 janeiro 1750
pág. 253
- 24 – Instituição da Companhia do Grão-Pará e Maranhão – 6 junho 1755
pág. 256
- 25 – Carta do Marquês de Pombal ao sobrinho Joaquim de Melo e Póvoas,
Governador do Maranhão, aconselhando-o a como bem-governar
pág. 275
- 26 – Alvará do Rei D. José I sobre comércio de couros – 9 julho 1760
pág. 280
- 27 – Extinção e abolição de todas as fábricas do Brasil
– Alvará da Rainha D. Maria I – 5 outubro 1785
pág. 282
- 28 – INCONFIDÊNCIA MINEIRA
- 28.1 – Carta de Thomas Jefferson a John Jay – 4 maio 1787
pág. 284
- 28.2 – Delação de Joaquim Silvério dos Reis – 11 abril 1789
pág. 288
- 28.3 – Suspensão da derrama – Ofício do Visconde de Barbacena
à Rainha D. Maria I – 2 maio 1789
pág. 291
- 28.4 – Abertura de devassa sobre a Inconfidência – Portaria do
vice-rei – 7 maio 1789
pág. 294

28.5 – Cartas do vice-rei sobre a devassa e o comportamento do governador de Minas Gerais, Visconde de Barbacena – 1789–1790
pág. 296

28.6 – Apreensão de papéis e seqüestro de bens de Tomás Antônio Gonzaga – 21 maio 1789
pág. 306

28.7 – Carta do vice-rei relatando fatos da Inconfidência e da prisão de Tiradentes – 16 julho 1789
pág. 307

28.8 – Autos do depoimento de Tiradentes – 1789 a 1791
pág. 310

28.9 – Carta de José Joaquim da Maia, estudante brasileiro em Montpellier, a Thomas Jefferson – 1789
pág. 350

28.10 – Depoimento de testemunhas sobre a participação do estudante brasileiro que se correspondia com Thomas Jefferson – Julho/setembro 1789
pág. 353

28.11 – Auto das perguntas feitas ao Padre Inácio Nogueira sobre a carta ou denúncia de Joaquim Silvério dos Reis diante da Junta – 17 junho 1791
pág. 360

28.12 – Acórdão dos juízes da devassa – 18 abril 1792
pág. 367

28.13 – Instruções à tropa no ato da execução de Tiradentes - 1792
pág. 393

28.14 – Certidão da execução de Tiradentes - 21 abril 1792
pág. 394

28.15 – Participação, pelo Visconde de Barbacena, do recebimento da sentença contra os réus da Inconfidência – Ofício ao vice-rei – 31 maio 1792
pág. 395

PERÍODO JOANINO (1808 a 1821)

D. JOÃO VI NO BRASIL

29 – Convenção entre Portugal e a Grã-Bretanha sobre a transferência para o Brasil da sede da Monarquia portuguesa – 22 outubro 1807
pág. 399

- 30 – Abertura dos portos (primeiro ato) – Carta do Príncipe regente D. João – 28 janeiro 1808
pág. 410
- 31 – Alvará de liberdade para as indústrias – 1^o abril 1808
pág. 412
- 32 – Autorização para se estabelecer qualquer gênero de manufaturas e proibição de se tirar carga de navios prontos para viagem – Alvará e decreto do Príncipe D. João – 1^o abril 1808
pág. 414
- 33 – Criação da Casa da Suplicação – Alvará do Príncipe D. João – 10 maio 1808
pág. 416
- 34 – Criação da Imprensa Régia – Decreto do Príncipe D. João – 13 maio 1808
pág. 420
- 35 – Fundação do *Correio Brasiliense* – Editorial de Hipólito José da Costa – 1^o junho 1808
pág. 421
- 36 – Redução das taxas alfandegárias visando a facilitar o livre fluxo comercial – 11 junho 1808
pág. 423
- 37 – Criação do Banco do Brasil – Alvará do Príncipe D. João – 12 outubro 1808
pág. 425
- 38 – Tratado de Aliança e Amizade, firmado pela Grã-Bretanha e o governo português – 19 fevereiro 1810
pág. 432
- 39 – Convenção de Comércio e Navegação, por Portugal e a Grã-Bretanha – Estabelecimento de pacotes – 19 fevereiro 1810
pág. 446
- 40 – Abertura dos portos (segundo ato) – Decreto do Príncipe D. João – 18 junho 1814
pág. 453
- 41 – Elevação do Brasil à categoria de Reino – Carta de lei do Príncipe D. João – 18 dezembro 1815
pág. 454
- 42 – Criação da Escola Real de Ciências – 12 agosto 1816
pág. 457

43 – REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA DE 1817

43.1 – Ordem do dia do capitão-general
pág. 459

43.2 – Ultimato dos patriotas assinado por Domingos Teotônio Jorge,
padre João Ribeiro Pessoa e Domingos José Martins – 7 março 1817
pág. 460

43.3 – Proclamação de veto à nomeação de um
Governo Provisório – 7 março 1817
pág. 461

43.4 – Proclamação do novo governo de Pernambuco
pág. 462

43.5 – Elevação do soldo da tropa – Decreto do Governo Provisório
de Pernambuco – 8 março 1817
pág. 464

43.6 – “Preciso” – Nota de José Luís de Mendonça – 10 março 1817
pág. 466

43.7 – Instrução do governador de Pernambuco ao padre José Martiniano
de Alencar e a Miguel Joaquim Cezal
pág. 468

43.8 – Proclamação do Conde dos Arcos – 21 março 1817
pág. 469

43.9 – Disposição sobre a saída dos habitantes de Pernambuco –
Decreto do Governo Provisório
pág. 470

43.10 – Fala do deão da catedral – 21 março 1817
pág. 472

43.11 – Assunção dos fundos da Companhia de Pernambuco – Decreto do
Governo Provisório – 1817
pág. 474

43.12 – Criação da Cavalaria Montada Voluntária – Decreto do
Governo Provisório – 1817
pág. 475

43.13 – Declaração do Governo Provisório aos patriotas
pernambucanos intimando à venda de
armamentos e munições – 1817
pág. 476

- 43.14 – Segunda proclamação do Conde dos Arcos – 1817
pág. 477
- 43.15 – Proclamação de Rodrigo José Ferreira Lobo, comandante do bloqueio – 1817
pág. 478
- 43.16 – Terceira proclamação do Conde dos Arcos – 1817
pág. 480
- 43.17 – Proclamação do Governo Provisório aos patriotas pernambucanos – 1817
pág. 481
- 43.18 – Proposta dos patriotas pernambucanos a Rodrigo Lobo – 1817
pág. 482
- 43.19 – Resposta de Rodrigo Lobo – 18 maio 1817
pág. 483
- 43.20 – Nova proposta dos patriotas pernambucanos, assinada pelo governador Domingos Teotônio Jorge – 18 maio 1817
pág. 485
- 43.21 – Ultimato de Rodrigo Lobo
pág. 486
- 44 – FORMAÇÃO DO NÚCLEO DE NOVA FRIBURGO NO RIO DE JANEIRO
- 44.1 – Correspondência do Ministro Vilanova Portugal ao Visconde de Rio Seco – 21 setembro 1819
pág. 487
- 44.2 – Resposta do Visconde de Rio Seco ao Ministro Vilanova Portugal – 24 setembro 1819
pág. 488
- 45 – ANTECEDENTES DO FICO
- 45.1 – Determinação da ida do Príncipe D. Pedro a Portugal – Decreto do Rei D. João VI – 18 fevereiro 1821
pág. 489
- 45.2 – Regresso do rei a Lisboa e elevação do Príncipe D. Pedro ao Governo Provisório do Reino do Brasil – Decreto de D. João VI – 7 março 1821
pág. 491
- 45.3 – Vigência interina da Constituição espanhola – Decreto de D. João VI – 21 abril 1821
pág. 493

45.4 – Revogação do decreto que determinava fosse o Reino do Brasil regido pela Constituição espanhola – Decreto de D. João VI – 22 abril 1821
pág. 494

45.5 – Instituição da regência do Reino do Brasil pelo Príncipe D. Pedro – Decreto de D. João VI – 22 abril 1821
pág. 495

45.6 – Processo da revolta, pela outorga da Constituição espanhola, na Praça do Comércio do Rio de Janeiro – 23 abril 1821
pág. 498

45.7 – Criação da Junta Provisória do Governo do Reino – Ato do Príncipe regente D. Pedro – 5 junho 1821
pág. 502

46 – Lembranças e apontamentos do Governo Provisório de São Paulo para os deputados da província – 9 e 10 outubro e 3 novembro 1821
pág. 503

47 – ORDENS RECEBIDAS DE LISBOA

47.1 – Criação de juntas provisórias de governo nas províncias e ordem para o regresso do Príncipe D. Pedro para Portugal – Decretos das Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da nação portuguesa – 29 setembro 1821
pág. 511

47.2 – Carta do Príncipe D. Pedro a D. João VI sobre a impossibilidade de cumprir os decretos das Cortes – 2 janeiro 1822
pág. 515

47.3 – Participação sobre a resistência do príncipe regente ao cumprimento dos decretos das Cortes – 4 maio 1822
pág. 516

48 – DOCUMENTOS DO FICO

48.1 – Carta do príncipe regente a D. João VI sobre a crise financeira da Província do Rio de Janeiro depois do retorno da Corte para Portugal – 21 setembro 1821
pág. 517

48.2 – Representação da Junta Provincial de São Paulo pela suspensão da partida do príncipe regente para a Europa – 24 dezembro 1821
pág. 520

48.3 – Representação da Câmara de São Paulo – 31 dezembro 1821
pág. 523

48.4 – Representação do bispo de São Paulo – 1º janeiro 1822
pág. 526

48.5 – Manifesto do Fico – Representação do povo do Rio de Janeiro ao Senado da Câmara pela permanência do príncipe regente no Brasil – 2 janeiro 1822
pág. 528

48.6 – Ofício do governo de São Paulo ao príncipe regente – 3 janeiro 1822
pág. 534

48.7 – Termo de vereação do Fico – 9 janeiro 1822
pág. 535

48.8 – Fala do presidente do Senado da Câmara ao príncipe regente no dia do Fico – 9 janeiro 1822
pág. 537

48.9 – Fala do orador da deputação de São Paulo – 26 janeiro 1822
pág. 542

48.10 – Exortação do príncipe regente à união das províncias – 30 janeiro 1822
pág. 549

49 – PROCLAMAÇÕES DO PRÍNCIPE REGENTE

49.1 – Sobre a representação do general e comandante dos corpos da Divisão Auxiliadora do Exército de Portugal – 2 fevereiro 1822
pág. 550

49.2 – Recomendação de “união e tranqüilidade” aos habitantes do Rio de Janeiro – 12 fevereiro 1822
pág. 552

49.3 – Sobre a insubordinação dos soldados portugueses, habitantes e tropas do Rio de Janeiro – 17 fevereiro 1822
pág. 554

49.4 – Saudação ao povo e à tropa de Minas Gerais no dia de entrada do Príncipe D. Pedro na capital da província – 9 abril 1822
pág. 556

49.5 – Despedida do povo mineiro – 17 abril 1822
pág. 557

50 – CONSELHO DE PROCURADORES-GERAIS DAS PROVÍNCIAS DO BRASIL

50.1 – Instruções sobre o decreto de criação do Conselho – 27 maio 1822
pág. 558

50.2 – Convocação do Conselho de Estado – Decreto do príncipe regente – 1º junho 1822
pág. 561

50.3 – Instalação do Conselho de Estado, sob a presidência de D. Pedro – 2 junho 1822
pág. 562

50.4 – Composição do colégio eleitoral dos procuradores-gerais das províncias – 11 julho 1822
pág. 564

51 – LIBERDADE DE IMPRENSA

51.1 – Pedido de execução da lei sobre a liberdade de imprensa – Representação do Senado da Câmara do Rio de Janeiro ao príncipe regente – 4 fevereiro 1822
pág. 565

51.2 – Parecer sobre a liberdade de imprensa – 16 junho 1822
pág. 567

51.3 – Primeiro ato regulando a censura à imprensa no Brasil – Decreto do príncipe regente – 18 junho 1822
pág. 569

52 – CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE E LEGISLATIVA

52.1 – Representação do povo do Rio de Janeiro ao príncipe regente em prol da convocação de uma Assembléia Geral – 20 maio 1822
pág. 571

52.2 – Solicitação de convocação de uma Assembléia Geral – Requerimento do Senado da Câmara do Rio de Janeiro – 23 maio 1822
pág. 580

52.3 – Fala do Senado da Câmara dirigida ao Príncipe D. Pedro a propósito da convocação de uma Assembléia Geral solicitada pelo povo – 23 maio 1822
pág. 582

52.4 – Representação da Vila Real da Praia Grande (Niterói) pedindo a convocação de uma Assembléia Legislativa para o Brasil – 26 maio 1822
pág. 589

52.5 – Apoio dos procuradores e do Ministério à súplica do povo pela convocação de uma Assembléia Geral – 3 junho 1822
pág. 592

52.6 – Agradecimento pela convocação da Assembléia Constituinte e Legislativa – Representação do Senado da Câmara do Rio de Janeiro – 10 junho 1822
pág. 595

53 – PREPARANDO O SETE DE SETEMBRO

53.1 – Discurso do Governo, Câmara, clero e povo de São Paulo ao príncipe regente – 26 janeiro 1822
pág. 598

53.2 – Proclamação do príncipe regente prevenindo o povo “contra os inimigos da santa causa da liberdade do Brasil e sua independência” – 1ª junho 1822
pág. 605

53.3 – Ordem de recolhimento a Portugal da tropa do Brigadeiro Madeira de Melo – Carta do príncipe regente – 15 junho 1822
pág. 606

53.4 – Proclamação do príncipe regente conclamando os povos da Bahia a reconhecerem a sua autoridade – 17 junho 1822
pág. 607

53.5 – Carta do Príncipe D. Pedro e o conselho de D. João VI sobre a separação – 19 junho 1822
pág. 608

53.6 – Cassação do governo da Província de São Paulo e nomeação de um Governo Provisório – Decreto do príncipe regente – 25 junho 1822
pág. 611

53.7 – Participação ao príncipe regente do decreto das Cortes anulando o Conselho de Procuradores-Gerais – Carta régia de D. João VI – 1ª agosto 1822
pág. 612

53.8 – Determinação de investigação dos motivos da ausência dos deputados de Minas Gerais às Cortes – Carta régia de D. João VI – 1ª agosto 1822
pág. 613

53.9 – Disposições de Lisboa para a permanência do príncipe no Rio de Janeiro, a instalação das juntas governamentais nas províncias e a nomeação de ministros para o Brasil – Carta régia de D. João VI – 1ª agosto 1822
pág. 614

53.10 – Defesa do Brasil ante possíveis ataques de tropas vindas de Portugal – Decreto do príncipe regente – 1ª agosto 1822
pág. 616

53.11 – Manifesto do príncipe regente aos brasileiros sobre os conflitos com Portugal e a expectativa de independência – 1^o agosto 1822

pág. 619

53.12 – Ordem para o processo dos membros da Junta Provisória do governo da Província de São Paulo e dos signatários do discurso dirigido ao príncipe regente – Carta régia de D. João VI – 2 agosto 1822

pág. 627

53.13 – Ordem de apuração de responsabilidades pela emissão de atos administrativos contrários aos decretos das Cortes – Carta régia de D. João VI – 2 agosto 1822

pág. 628

53.14 – Remessa de exemplares de lei e decreto para execução (eleição de deputados às Cortes) – Carta régia de D. João VI – 6 agosto 1822

pág. 629

53.15 – Manifesto do Príncipe D. Pedro “aos governos e nações amigas” – 6 agosto 1822

pág. 630

53.16 – Declaração de serem inimigas as tropas mandadas de Portugal – Decreto do príncipe regente – 10 agosto 1822

pág. 641

54 – MISSÃO BRANT NA INGLATERRA

54.1 – Nomeação de Felisberto Caldeira Brant Pontes como encarregado de negócios em Londres – Decreto do príncipe regente – 12 agosto 1822

pág. 643

54.2 – Instruções de José Bonifácio a Brant sobre a missão de negociar a obtenção do reconhecimento da independência política do Reino do Brasil – 12 agosto 1822

pág. 644

54.3 – Carta de crença a Brant – 12 agosto 1822

pág. 649

55 – AMEAÇAS DE SECESSÃO

55.1 – Criação de um novo Governo Provisório na Província de Pernambuco – Carta do príncipe regente – 31 agosto 1822

pág. 651

55.2 – Declaração sobre a reação do Maranhão contra as ordens do príncipe regente – 5 setembro 1822

pág. 653

INDEPENDÊNCIA

56 – Ordem de instalação do Conselho dos Procuradores-gerais das Províncias e juramento dos procuradores – 1º junho 1822
pág. 657

57 – Carta que precipitou a Independência, enviada por D. Leopoldina a D. Pedro – 29 agosto 1822
pág. 658

58 – Proclamação sobre a divisa do Brasil, “Independência ou Morte” – Carta do Príncipe D. Pedro aos paulistanos – 8 setembro 1822
pág. 659

59 – Comunicação da Câmara do Rio de Janeiro da resolução de fazer aclamar o Príncipe D. Pedro imperador do Brasil – Ofício à Câmara da Vila de Taubaté – 17 setembro 1822
pág. 661

60 – Primeira anistia depois da Independência – Decreto do Príncipe D. Pedro – 18 setembro 1822
pág. 663

61 – Providências para a aclamação do Príncipe D. Pedro como imperador constitucional do Brasil – Edital do Senado da Câmara – 21 setembro 1822
pág. 665

62 – Rompimento com Lisboa – Carta de D. Pedro a D. João VI de repúdio aos decretos das Cortes – 22 setembro 1822
pág. 666

63 – Termo de juramento dos deputados das Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da nação portuguesa – Assinatura de deputados brasileiros – 30 setembro 1822
pág. 668

64 – Manifesto de Falmouth lançado por constituintes brasileiros que abandonaram as Cortes de Lisboa – 22 outubro 1822
pág. 669

IMPÉRIO

Introdução
pág. 673

III - PRIMEIRO REINADO (1822-1831)

Introdução

pág. 683

65 - CONSOLIDA-SE A INDEPENDÊNCIA

65.1 – Proclamação do Imperador D. Pedro I aos portugueses sobre o reconhecimento da independência do Brasil pelo governo de Portugal – 21 outubro 1822

pág. 693

65.2 – Atuação da Maçonaria na Independência – Certidão das atas das sessões de agosto a outubro de 1822 da Loja Maçônica Grande Oriente do Brasil – 29 agosto 1861

pág. 695

65.3 – Demissão de ministros e secretários de estado e nomeação do Barão de Santo Amaro e outros – Decreto do imperador – 28 outubro 1822

pág. 703

65.4 – Representação popular pelo retorno de José Bonifácio ao Ministério – 30 outubro 1822

pág. 704

65.5 – Reintegração dos ministros e secretários de estado que haviam sido demitidos – Decreto do imperador – 30 outubro 1822

pág. 706

65.6 – Nova recomendação do Imperador D. Pedro I de “união, tranqüilidade, vigilância e constância” – 30 outubro 1822

pág. 708

65.7 – Carta de Hipólito José da Costa a José Bonifácio, dando conta de sua atuação em Londres – 12 novembro 1822

pág. 709

65.8 – Relato de João Vieira de Carvalho e providências tomadas sobre os acontecimentos da Bahia – Ofício – 6 dezembro 1822

pág. 711

65.9 – Declaração de censura à reação do Piauí de recusa às ordens do imperador – 26 dezembro 1822

pág. 714

65.10 – Providências sobre a Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil – 5 janeiro 1823

pág. 716

65.11 – Declaração de censura e exortação ao Pará em prol da união das províncias – 8 abril 1823

pág. 717

65.12 – Fala do Trono – Mensagem do imperador à Assembléia Geral Constituinte e Legislativa – Maio 1823

pág. 720

65.13 – Resposta do presidente da Assembléia Geral à Fala do Trono – Maio 1823

pág. 729

65.14 – Interiorização da Capital – Memória de José Bonifácio lida na Assembléia – 8 junho 1823

pág. 732

65.15 – Primeiro manifesto das mulheres brasileiras – 1823

pág. 735

66 – Comunicação de ofício do Lorde de Cochrane participando a evacuação das forças portuguesas da Bahia em 2 de julho – 4 novembro 1823

pág. 737

67 – Solicitação de licença para o deputado Felisberto Caldeira Brant Pontes ser empregado como negociador diplomático em Londres – 4 novembro 1823

pág. 738

68 – PRIMEIRA CRISE CONSTITUCIONAL

68.1 – Declaração do Imperador D. Pedro I interpretando a expressão “perjurado” do decreto de dissolução da Assembléia Constituinte

– 13 novembro 1823

pág. 740

68.2 – Proclamação do Imperador D. Pedro I justificando a convocação de uma nova Assembléia Constituinte – 13 novembro 1823

pág. 741

68.3 – Ata de deportação de ex-deputados à Assembléia Constituinte – Sessão do Conselho de Estado – 15 novembro 1823

pág. 743

68.4 – Manifesto do Imperador D. Pedro I ante a reação causada pela dissolução da Assembléia Constituinte –

16 novembro 1823

pág. 745

- 68.5 – Pedido para que seja jurado como Constituição o projeto apresentado pelo imperador – Representação do Senado da Câmara do Rio de Janeiro – 6 janeiro 1824
pág. 749
- 68.6 – Reflexões dirigidas ao imperador sobre o projeto da Constituição – Ofício da Câmara de Itu – 1º fevereiro 1824
pág. 754
- 68.7 – Disposição sobre o juramento do projeto da Constituição Política do Império do Brasil – Decreto do imperador – 11 março 1824
pág. 762
- 68.8 – Convocação de eleições dos deputados e senadores à Assembléia Geral Legislativa e dos membros dos conselhos gerais das províncias – Decreto do imperador – 26 março 1824
pág. 763
- 68.9 – “Se Pernambuco não jurar a Constituição já, também esta província a não jura.” – Carta de José Martiniano de Alencar a Manuel de Carvalho Pais de Andrade – 5 maio 1824
pág. 764
- 68.10 – Manifesto dos deputados da Província de Pernambuco – 7 junho 1824
pág. 766
- 69 – CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR
- 69.1 – Manifesto dos deputados à Assembléia Constituinte pelas províncias de Pernambuco, Paraíba e Ceará – 13 dezembro 1823
pág. 769
- 69.2 – Ata da Câmara Municipal de Campo Maior (Quixeramobim, CE) destituindo o Imperador D. Pedro I e proclamando a República – 9 janeiro 1824
pág. 771
- 69.3 – Bases para a formação do pacto social
pág. 773
- 69.4 – Manifesto de Frei Caneca – 1824
pág. 776
- 69.5 – Participação ao presidente de Pernambuco sobre providências para a defesa da província – Portaria da Secretaria dos Negócios do Império – 11 junho 1824
pág. 785

- 69.6 – Manifesto da proclamação da Confederação do Equador – 2 julho 1824
pág. 786
- 69.7 – Proclamações do presidente da Confederação do Equador – 2 julho 1824
pág. 789
- 69.8 – Criação de comissão militar para processar os chefes do movimento – Decreto do imperador – 26 julho 1824
pág. 795
- 69.9 – Primeiro estado de sítio no Brasil – Decreto do imperador – 26 julho 1824
pág. 796
- 69.10 – Sentença de morte de João Guilherme Racticliffe e outros
– Acórdão – 12 março 1825
pág. 797
- 70 – Primeiro contrato da dívida externa – 7 setembro 1824
pág. 802
- 71 – RECONHECIMENTO DA INDEPENDÊNCIA POR PORTUGAL
- 71.1 – Reconhecimento da independência do Brasil e determinação do modo de sucessão na Coroa de Portugal – Projeto de D. João VI – 13 maio 1825
pág. 805
- 71.2 – Elevação do Brasil à categoria de Império por Portugal – Carta-patente de D. João VI – 13 maio 1825
pág. 810
- 71.3 – Tratado entre Portugal e o Brasil de reconhecimento do Império brasileiro – 29 agosto 1825
pág. 812
- 71.4 – Pedido à Grã-Bretanha para assegurar a sucessão da Coroa portuguesa em D. Pedro I do Brasil – Nota oficial da Embaixada de Portugal – 7 dezembro 1825
pág. 816
- 72 – Manifesto do governo brasileiro sobre a Província Cisplatina e a guerra com o governo das Províncias Unidas do Rio da Prata – 10 dezembro 1825
pág. 818
- 73 – Designação da data para instalação da Assembléia Geral Legislativa – Decreto do imperador – 25 abril 1826
pág. 827

74 – Reconhecimento do príncipe imperial D. Pedro de Alcântara como sucessor do Trono – Auto solene e lei – 2 e 26 agosto 1826
pág. 828

75 – Convenção sobre a abolição do comércio da escravatura, entre o Império brasileiro e Sua Majestade britânica – 23 novembro 1826
pág. 833

76 – Tratado de Amizade, Navegação e Comércio, entre a Grã-Bretanha e o Brasil – 17 agosto 1827
pág. 836

77 – Lei da responsabilidade dos ministros e secretários de estado e dos conselheiros de estado – 15 outubro 1827
pág. 848

78 – Lei de constituição e composição do Supremo Tribunal de Justiça – 18 setembro 1828
pág. 858

79 – Lei de organização das câmaras municipais – 1º outubro 1828
pág. 866

80 – Proclamação do imperador aos mineiros – 22 fevereiro 1831
pág. 879

81 – Requerimento de representantes da nação ao Imperador após sua viagem a Minas Gerais – 17 março 1831
pág. 880

82 – ABDICAÇÃO

82.1 – Nomeação de José Bonifácio de Andrada e Silva como tutor dos príncipes menores – Decreto do Imperador D. Pedro I – 6 abril 1831
pág. 883

82.2 – Proclamação de D. Pedro I ao povo na crise da Abdicação – 7 abril 1831
pág. 884

82.3 – Ato de abdicação de D. Pedro I e eleição da Regência Provisória – 7 abril 1831
pág. 885

82.4 – Carta de D. Pedro I a José Bonifácio – 7 abril 1831
pág. 886

82.5 – Carta de José Bonifácio a D. Pedro I – 8 abril 1831
pág. 887

82.6 – Carta de D. Pedro I à Assembléia Legislativa sobre a nomeação de José Bonifácio para tutor – 8 abril 1831

pág. 888

82.7 – Carta de despedida de D. Pedro I – 12 abril 1831

pág. 889

82.8 – Carta de despedida de D. Pedro I ao seu filho Pedro de Alcântara – 12 abril 1831

pág. 890

IV - REGÊNCIA (1831–1841)

Introdução

pág. 893

83 - REGÊNCIA PROVISÓRIA

83.1 – Nomeação e termo de juramento da Regência Provisória – 7 abril 1831

pág. 899

83.2 – Proclamação da Assembléia Geral sobre a Regência Provisória – 8 abril 1831

pág. 901

83.3 – Forma de eleição da Regência Permanente e suas atribuições – Projeto de lei – 14 junho 1831

pág. 904

84 - REGÊNCIA PERMANENTE

84.1 – Pacto de Diogo Antônio Feijó com a Regência para aceitar o Ministério da Justiça – 4 julho 1831

pág. 908

84.2 – Pedido de demissão da Regência, na tentativa de golpe de estado – 30 julho 1831

pág. 910

84.3 – Proclamação da Regência sobre a sedição em Ouro Preto – 3 abril 1833

pág. 912

84.4 – Lei da Anistia – Lei nº 57 – 8 outubro 1833

pág. 914

85 - QUESTÃO DA TUTORIA DE D. PEDRO DE ALCÂNTARA E DAS PRINCESAS

85.1 – Suspensão de José Bonifácio da tutela – Decreto da Regência – 14 dezembro 1833

pág. 915

85.2 – Exercício da tutela pelo Marquês de Itanhaém – Decreto da Regência – 14 dezembro 1833

pág. 916

85.3 – Proclamação da Regência sobre a suspensão da tutela – 14 dezembro 1833

pág. 917

85.4 – Determinação da Regência para intimação a José Bonifácio – 15 dezembro 1833

pág. 919

85.5 – Remoção de José Bonifácio do cargo de tutor – Resolução da Câmara dos Deputados – 27 maio 1834

pág. 920

86 – Discussão do projeto de decreto, de 26 de junho de 1833, de impedimento do ingresso de D. Pedro I no país – Sessões da Câmara dos Deputados – 16, 17 e 21 maio 1834

pág. 921

87 – ATO ADICIONAL À CONSTITUIÇÃO DO IMPÉRIO

87.1– Apresentação do Ato Adicional à Regência pela Câmara dos Deputados para sua promulgação – 9 agosto 1834

pág. 931

87.2 – Resposta da Regência à Câmara dos Deputados – 23 agosto 1834

pág. 933

87.3 – Reconhecimento pelo Senado da constitucionalidade do Ato Adicional – Ofício à Câmara dos Deputados – 23 agosto 1834

pág. 934

88 – Atribuições dos presidentes das províncias – Lei – 3 outubro 1834

pág. 935

89 – REGÊNCIA FEIJÓ

89.1 – Proclamação da Cabanagem – 1835

pág. 938

89.2 – Termo de juramento de Diogo Antônio Feijó – 12 outubro 1835

pág. 940

89.3 – Proclamação ao povo – 24 outubro 1835

pág. 941

89.4 – Instruções sobre a execução do Ato Adicional – Decreto da Regência – 9 dezembro 1835

pág. 944

89.5 – Ofício de demissão de Feijó endereçado a Araújo Lima –
19 setembro 1837
pág. 950

89.6 – Renúncia de Feijó – Parecer da Câmara dos Deputados – 19 setembro 1837
pág. 951

89.7 – Manifesto de Feijó ao povo brasileiro, anunciando sua
renúncia – 19 setembro 1837
pág. 953

90 – INVESTIDURA DE ARAÚJO LIMA NA REGÊNCIA

90.1 – Nomeação do Senador Pedro de Araújo Lima com a demissão
de Diogo Feijó – Ofícios à Câmara dos Deputados – 18 e 19 setembro 1837
pág. 954

90.2 – Termo de juramento do regente interino, Araújo Lima – 27 setembro 1837
pág. 956

91 – Decreto de criação do Colégio Pedro II – 2 dezembro 1837
pág. 958

92 – SABINADA

92.1 – Ofício do Marechal-de-Campo João Crisóstomo Calado
ao ministro da Guerra – 17 março 1838
pag. 960

92.2 – Ofício do Presidente da Província da Bahia,
Antônio Pereira Barreto Pedroso –
17 março 1838
pág. 964

93 – GUERRA DOS FARRAPOS (REVOLUÇÃO FARROUPILHA)

93.1 – Manifesto de Bento Gonçalves da Silva –
25 setembro 1835
pág. 966

93.2 – Proclamação de Bento Gonçalves de independência da
Província do Rio Grande do Sul –
11 setembro 1836
pág. 974

93.3 – Proclamação da República de Piratini – 6 novembro 1836
pág. 975

93.4 – Instalação do Conselho de Procuradores-gerais da República
Rio-Grandense e convocação de Assembléia Constituinte
– Ata da sessão – 21 dezembro 1839
pág. 977

93.5 – Eleição de deputados à Assembléia Constituinte e data de sua instalação – Decretos e instruções – 10 fevereiro 1840

pág. 979

94 – REGÊNCIA EFETIVA DE ARAÚJO LIMA (QUESTÃO DA MAIORIDADE DE D. PEDRO DE ALCÂNTARA)

94.1 – Necessidade do adiamento da Assembléia Geral – Exposição dos ministros ao regente – 22 julho 1840

pág. 985

94.2 – Adiamento da Assembléia Geral – Decreto da Regência – 22 julho 1840

pág. 986

94.3 – Representação parlamentar a D. Pedro de Alcântara em prol da Maioridade – 22 julho 1840

pág. 987

94.4 – Convocação da Assembléia Geral – Decreto da Regência – 22 julho 1840

pág. 988

.....

APRESENTAÇÃO

O Conselho Editorial do Senado Federal, em prosseguimento ao trabalho que vem desenvolvendo já faz alguns anos, amplia o catálogo de suas publicações e oferece ao público a terceira edição da Coleção Textos Políticos da História do Brasil, pela Biblioteca Básica Brasileira. Seus autores realizaram trabalho de inegável densidade, fruto de pesquisa primorosa e percuciente, que soube captar momentos e situações marcantes da trajetória política brasileira.

Em dez volumes nesta 3ª edição, a Coleção está dividida em quatro blocos, dos quais três seguem a linha cronológica da evolução do Brasil. Abrangem, portanto, do período colonial ao Estado Nacional. Esta fase, por sua vez, subdividida em Império e República. Ressalte-se que um dos segmentos se mostra essencialmente temático, focalizando o Constitucionalismo. Do primeiro ao último volume, uma criteriosa seleção de documentos oferece ao leitor a oportunidade ímpar de ir à fonte sem a mediação de intérpretes, deixando-o livre para examinar e contextualizar o rico material que conta nossa História política.

Ao longo dos nove primeiros volumes, visto que o décimo reúne os Índices Onomástico, Toponímicos e por Assunto, desfilam fontes inesgotáveis para o estudo da História política brasileira. Leis, proclamações oficiais e de rebeldes, manifestos políticos e programas partidários, discursos e boletins, convocações e regimentos de Constituintes. Nada escapa, pois, à ampla e informativa seleção documental feita pelos autores. Dando voz ao poder constituído, ela não se esqueceu daqueles que quase nunca chegam ao primeiro plano da cena pública. Assim, entre centenas de exemplos, da mesma forma que documenta o Juramento do Imperador, também reproduz o Boletim

da Sociedade Libertadora Cearense, a destacar o compromisso abolicionista da “Primeira Província Livre do Brasil”. Neste particular, destacou-se o Ceará na postura antiescravagista ao fechar, em atitude pioneira no Brasil, o porto de Fortaleza ao tráfico negreiro, em 30 de janeiro de 1884, além de outras providências, notadamente pelas ações da associação Perseverança e Porvir.

Acredito na produção do conhecimento histórico como sendo, acima de tudo, a pergunta que o presente faz ao passado. Saber indagar ao passado, de modo a fazê-lo iluminar o presente, passa a ser nosso grande desafio. Disso decorre o que, entre tantos outros, podemos identificar como o mérito maior de uma coleção como esta: à luz de copiosa documentação, ela permite que um novo olhar sobre o velho objeto torne possíveis múltiplas e inovadoras leituras sobre o passado que o Brasil construiu.

Brasília, 1º de julho de 2002.

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
Presidente do Conselho Editorial do Senado Federal

.....

PREFÁCIO À 1ª EDIÇÃO

Com o presente volume, damos início à publicação de uma série, cujo principal escopo é oferecer ao público do país, e maiormente aos estudantes de história e ciência política, os mais importantes textos de teor político da História do Brasil.

Episódios culminantes da vida nacional, ocasiões supremas em que a intervenção das idéias e dos princípios forjou nossa consciência de povo e nação se acham retratados com isenção idônea no conjunto dessa documentação ora coligida e trasladada. Todo esse acervo de atos, manifestos, discursos, decretos, leis, cartas, tratados, declarações, representações, proclamações condensa de certa forma o passado de nossa organização, compondo um espelho que reflete o que fizemos, pensamos e sentimos em transcorridas épocas, e continuamos a fazer, pensar e sentir nos dias em curso. Faz vislumbrar também, mercê da visão global daí descortinada, qual a eleição de rumos, o movimento de paixões, o ardor de sentimentos e as fortes razões e princípios, que, em suma, impeliram, e impelem ainda, homens e classes sociais à ação política e patriotismo, cuja resultante é o Brasil contemporâneo.

Tínhamos que optar, nos trabalhos de compilação, entre a quantidade, entre um levantamento exaustivo, que traria por si o título de o mais completo possível, título já deveras estimável – e um repertório, que com ser menos alentado ou até sacrificado em tomo, lograria porém as vantagens seletivas de apresentar, com menos espaço, e menos fadiga do leitor, os documentos por excelência de nossa história política, desde os pródromos da Independência aos sucessos que de último assinalam os novos rumos políticos e sociais do país. Colocados, assim, na ponta de um dilema, seguimos determinadamente este último alvitre, por afigurar-se-nos o mais proporcionado aos fins que buscávamos, posto que tenhamos de consagrar ao presente projeto nada menos que seis volumes!

Cresce, sem dúvida, a importância da documentação mais recente, manancial de utilíssimos dados ao esclarecimento da verdade histórica. É óbvio, portanto, que os documentos do ano de 1930 a esta parte serão nesta Coletânea relativamente os mais numerosos.

Com efeito, desde aquele movimento vocacional de regeneração dos costumes políticos, o país tem vivido quarenta anos atribulados e difíceis, dos mais cruciais para a história da República e da Federação, e cujo sentido não perceberá nunca o leitor infenso ao exame dos fatores ideológicos que entraram a atuar no pensamento brasileiro e a reformar as bases constitucionais de nossa realidade, trazendo para o proscênio das instituições pátrias a nova imagem de luta social, que avassalou a Europa e que veio deitar aqui, sobre a sociedade latino-americana, a sombra de profundos reflexos e gravíssimas comoções.

Deu-se por esse modo o despertar de toda a América Latina para as implicações da miséria e do subdesenvolvimento. De sorte que povos até ontem contidos nos quadros da tradição e narcotizados pela participação abstrata, numa democracia formal, desamparada de motivações ideológicas, subitamente se levantam contra o passado, protestando por um novo destino e uma nova formulação da convivência social, por um denominador comum de paz, progresso, compreensão e liberdade.

O passado nacional é rico em experiências. As instituições do Império, do ponto de vista político, encerram já um milagre de unidade, que os historiadores têm sobejamente ressaltado e que nunca se deverá perder de memória. Com efeito, enquanto forças centrífugas, atuando noutras áreas do continente, produziram, com a emancipação, um arquipélago de nações republicanas, fracas, hostis e divididas entre si, essas mesmas forças, aqui também presentes na Independência, na Confederação do Equador e na Guerra dos Farrapos, jamais puderam nos seus efeitos transpor os limites jurídicos das concessões liberais, de que resultariam quando muito os traços de federalismo precoce do Ato Adicional, logo refreado ou temperado pela Lei de Interpretação e o Código de Processo Criminal, a que sucederia dialeticamente a resposta histórica e conservadora da Lei nº 261, de reforma desse mesmo Código. Nunca, em suma, a secessão ou desagregação, com que sonhara, do outro lado de nossas fronteiras, um Alberdi, cujos aforismos políticos turvaram maliciosamente os propósitos e compromissos de nossa presença política na bacia do Prata.

A vontade política documentada em textos é, em suma, objeto de apresentação que refoge a mutilações ou excertos. O teor íntegro dos textos enfeixados faz que esta obra sirva de instrumento fácil e eficaz com

que coadjuvar o estudo interpretativo da sociedade brasileira, desde a maioria nacional, alcançada mediante a Independência, até aos dias correntes.

Hoje, a direção e o destino do país reclamam não tanto o objeto de uma curiosidade científica, como o dever de uma análise às idéias e instituições, em termos de profundidade e conscientização nacional. Sem o conhecimento, porém, das fontes onde assentamos nossas raízes políticas, não será possível estabelecer a correspondência com o passado e a harmonia ou coerência com os fundamentos e origens da nação.

Divulgar largamente essas fontes significa, em primeiro lugar, facilitar a inteligência do que fomos e, do mesmo passo, contribuir por via eficaz ao entendimento do que haveremos de ser nesse amanhã menos distante, que nossa geração porfiadamente forceja por antecipar.

Das diligências empregadas em coligir e sistematizar e rever esse copioso material de consulta e estudo, o livro por si mesmo atesta tal esforço. Atente-se sobretudo ao fato de que aqui se estampam documentos de capital relevância, como os da Questão Christie, e a Ata da célebre sessão do Conselho de Estado pertinente à Questão Religiosa. Mas obra em que os textos estarão sempre de mãos dadas com a pesquisa não pode pleitear títulos de acabada ou definitiva. Atentos, quer às fontes primárias – os arquivos – quer às secundárias – caracterizadas por aquelas obras beneméritas de nossos antecessores que primeiro trouxeram a lume, insuladamente, valiosos documentos, não mediremos esforços em aprimorar esta coletânea, aberta aos elevados fins de proporcionar um contato do leitor com os textos de nosso passado.

Quanto a defeitos, lacunas e imperfeições, somos os primeiros em pedir a colaboração da crítica e o juízo dos que nesse domínio da investigação histórica trazem superior cabedal de experiência e se acham por conseguinte capacitados a repreender, emendar e corrigir. Todos os reparos serão bem acolhidos.

Aos que nos ajudaram – e foram tantos! –, nossos agradecimentos. Há nomes que não podemos, todavia, calar, pelo vulto da cooperação prestiosa e desinteressada que nos ofereceram. Assim os de Raul Lima, Diretor do Arquivo Nacional, e José Gabriel Calmon da Costa Pinto, pesquisador emérito, também do mesmo órgão, tão assíduos ambos em aviso e estímulo. Um quadro sinóptico de fatos históricos, elaborado com todo o desvelo, ilustrará de futuro a cronologia dos documentos e até a antecederá de muito,

partindo do ano em que a nau do Almirante Descobridor cruzou a barra de Lisboa rumo às Conquistas do Rei Fidelíssimo.

Não temos dúvida de que esta Série há de servir de instrumento auxiliar indispensável aos cursos de História do Brasil, Ciência Política, Direito Constitucional e Direito Político Comparado, pela importância dos textos reproduzidos.

Fortaleza/Rio de Janeiro, 1972.

PAULO BONAVIDES

ROBERTO AMARAL

.....

NOTA EDITORIAL À 2ª EDIÇÃO

A pesquisa para esta coleção teve de enfrentar alguns problemas objetivos, como o critério de seleção em face do repositório documental. Não que dispuséssemos de documentos à farta, mas, em face do universo maior que era a história política do país, haveríamos de optar entre a compilação de tantos documentos quantos fossem os disponíveis sobre todos os fatos – e teríamos aí um desafio gráfico-editorial intransponível – e a organização de um repertório, que, sobre ser menos alentado, lograria apresentar, em menos espaço e com menos fadiga do leitor, os documentos por excelência de nossa história política, desde os antecedentes do “descobrimento” e os pródromos de nossa formação aos sucessos mais recentes, da última ditadura militar. Se a pesquisa seletiva impunha maior intervenção ideológica dos compiladores, acompanhada das demais e inevitáveis deficiências inerentes a toda seleção – subjetividade, omissões, redundância –, o levantamento exaustivo, sem jamais nos assegurar a obra acabada, completa, implicaria um projeto editorial impraticável. Por isso, esta coletânea se restringe ao que identificamos como os mais importantes textos de teor político da História do Brasil.

Outra questão se refere às fontes. Deu-se prioridade à versão primária, original, à peça em si mesma, pesquisada e localizada sobretudo em arquivos públicos, e dentre eles destacam-se os acervos do Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro, e da Câmara dos Deputados, em Brasília. Deploravelmente, nem sempre foi possível trabalhar com essas fontes primárias, ou reproduções fac-similadas; muitas vezes tivemos de extraí-las de fontes secundárias.

Muitas delas, obras de cunho puramente histórico, presas a determinado episódio, sem preocupação documental, revelam para nós, todavia, o defeito das transcrições parciais ou mutiladas. A vontade política documentada em textos refoge a mutilações ou excertos. Nossa opção pelo teor íntegro dos textos selecionados impôs a multiplicação da consulta e a

consulta interativa, de modo a comparar versões, contrapor fontes. Isso certamente terá contribuído para a maior fidedignidade dos textos, embora não estejamos livres de distorções ou erros que esperamos possa a crítica indicar à correção.

Nossos agradecimentos formais às instituições que abriram suas portas à nossa pesquisa, de especial ao Arquivo Nacional, ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, à Biblioteca Nacional, às bibliotecas e arquivos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, e à Fundação Getúlio Vargas.

Em vista de seu assinalado escopo, esta pesquisa documental importa a identificação, localização, recuperação, seleção, classificação e valoração política do texto de relevância histórica. Para efeito tanto da pesquisa e seleção quanto do ordenamento documental, estabeleceram-se dois marcos: das antecedências históricas da formação nacional (desde o século XV e passando pela Inconfidência) até o fim da Terceira República (assinalado, pelos autores, com a deposição de João Goulart e a instauração do regime militar).

Os documentos que perfazem a coletânea – quase um milhar –, alguns inéditos, outros de existência até aqui duvidosa, muitos em sua forma íntegra pela primeira vez, são apresentados segundo a grande divisão temática dos volumes – formação nacional, Império, República e constitucionalismo:

a) o período de formação nacional inaugura-se com a bula Inter Coetera, do Papa Alexandre VI, que atribuía à Espanha o domínio integral e exclusivo sobre as terras, ainda ignoradas, descobertas por Colombo (1493) – a esse documento seguem-se o Tratado de Tordesilhas (1494), a carta de Pero Vaz (1500) e o foral de Duarte Coelho (1534) –, terminando com uma extensa documentação sobre a Independência;

b) compreendendo o Primeiro Reinado, a Regência e o Segundo Reinado, a parte seguinte, do Império, inicia-se com o rompimento de D. Pedro I com Lisboa (1822) e encerra-se com a “fé de ofício” de D. Pedro II (1891);

c) o período relativo à República, do ponto de vista documental, é aberto pela proclamação dos membros do Governo Provisório (1889), para encerrar-se com o Ato Institucional [nº 1], que institucionaliza a República militar (1964); e

d) a última parte, referente ao constitucionalismo, compreende a formação do direito constitucional brasileiro, incluindo a Constituição Espanhola de 1812 e as bases da República de Pernambuco, formuladas pelos membros da Revolução de 1817. Contém os textos pertinentes do Impé-

rio e da República (atos convocatórios das assembleias constituintes, anteprojetos, projetos finais, as Cartas de 1824 a 1946 e suas emendas, bem como a Constituição de 1988 e suas últimas alterações), além dos regimentos de todas as Constituintes.

Guardando coerência com essa disposição, o desenvolvimento temático obedece ao seguinte quadro geral:

Formação nacional:

I – ANTECEDENTES – Da bula papal de 1493 à nomeação de Tomé de Sousa como Governador Geral em 1549 (volume 1)

II – INDEPENDÊNCIA – Desde o Regimento de 1677 até a proclamação no Ipiranga, em 1822 (volume 1)

Império:

III – PRIMEIRO REINADO – Dos atos iniciais do Imperador D. Pedro até sua abdicação, em 1831 (volume 1)

IV – REGÊNCIA – Da nomeação da Regência trina provisória à questão da maioria no período Araújo Lima, em 1840 (volume 1)

V – SEGUNDO REINADO – Desde a proclamação da maioria de D. Pedro II até ao final do Império (volume 2)

República:

VI – PRIMEIRA REPÚBLICA – Da proclamação da República, em 1889, à documentação referente a 1928 (volume 3)

VII – REVOLUÇÃO DE 30 e GOVERNO PROVISÓRIO – Dos antecedentes do Governo Provisório à Assembleia Constituinte de 1934 (volume 4)

VIII – SEGUNDA REPÚBLICA – De 1934 a 1937, compreendendo o período constitucional (volume 5)

IX – ESTADO NOVO – Desde 1937 até a reconstitucionalização de 1946 (volume 5)

X – TERCEIRA REPÚBLICA – Da posse de Dutra à deposição de Goulart, em 1964 (volumes 6 e 7)

Constitucionalismo:

XI – ANTECEDENTES – Da Constituição da Espanha, assinada em Cádiz em 1812, até a eleição à primeira Assembleia Constituinte, em 1822 (volume 8)

XII – DO IMPÉRIO – Da convocação definitiva da Assembleia que seria dissolvida até o Projeto Nabuco de uma monarquia federativa, de 1888 (volume 8)

XIII – DA REPÚBLICA – Desde a Implantação do Governo Provisório republicano, em 1889, até a revogação do sistema parlamentar, em 1963, contando ainda com o constitucionalismo de 1985 a 1996 (volumes 8 e 9)

XIV – REGIMENTOS DAS ASSEMBLÉIAS CONSTITUENTES (Volume 9) (Esse último volume traz também a relação dos constituintes, a titularidade do poder político nacional, a bibliografia da obra e um índice da documentação histórica).

As divisões são precedidas de introduções explicativas do período abrangido pela pesquisa documental, e de outras notas introdutórias aos subperíodos históricos segundo os quais se dividiu o período. Assim, além da introdução geral à obra e da introdução ao Império, temos introduções à Independência, ao Primeiro Reinado, à Regência e ao Segundo Reinado. Ao período republicano são consagradas uma introdução específica e outras para a Primeira República, a Revolução de 1930, a Segunda República, o Estado Novo e a Terceira República. Da mesma forma é aberta a parte dedicada ao constitucionalismo.

Em 1973, veio a lume um primeiro exemplar desta obra, coletânea de coletânea, organizado de sorte a inserir a Universidade Federal do Ceará nas comemorações do sesquicentenário da Independência. Para aquela edição, houve o empenho decisivo do professor Carlos d'Alge, com o apoio do então reitor, professor Fernando Leite. O trabalho, porém, em sua feição íntegra, a partir daí, transitou pelos gabinetes e mesas daquela universidade e de sua editora, e nesse périplo perverso desapareceram diversos documentos originais, alguns inéditos, na sua maioria jamais realocizados pela pesquisa. O projeto foi retomado em 1988, pelo Senado Federal, graças à iniciativa da Dr^a Leila Castelo Branco Rangel, diretora da Subsecretaria de Edições Técnicas, que assumiu a responsabilidade editorial da coleção e determinou a organização dos primeiros originais, pouco antes de licenciar-se.

Em 1989, diagramou-se o texto e, iniciada sua composição no Centro Gráfico do Senado Federal, passou a receber a inestimável e competente orientação de Rodrigo Rollemberg, do gabinete do Senador Jamil Haddad –, somos gratos a ambos; contou ainda com a revisão supervisionada por João Evangelista Belém, das Edições Técnicas.

Desde 1988, esse órgão foi seguidamente dirigido por Ana Vilela e Vilma Ferreira, enquanto a composição e revisão da coleção estavam em andamento no Centro Gráfico. Com grande parte da obra já composta e em processo de paginação e revisão, a reunião de novo material e a pesquisa

documental entraram a contar, a partir de 1995, com a colaboração de Cristina Gualberto Cardoso, do curso de História da UnB, e de Fernando Mousinho.

Em 1994, e até este momento, a direção da Subsecretaria de Edições Técnicas passou a ser exercida por João Batista Soares de Sousa, a cuja decisão, a cujo empenho e a cuja dedicação devem os autores, finalmente, esta edição. Por sua iniciativa, em 1996, executou-se ali a reorganização editorial definitiva dos volumes, concertando o projeto e livrando a coleção de muitos defeitos.

Nas quase duas décadas que mediarão entre o primeiro projeto de pesquisa e a entrega dos originais deste primeiro volume ao Senado, os autores contaram com a ajuda inestimável de pessoas amigas e pesquisadores notáveis. Enumerar esses colaboradores é dever de justiça, em que pese o risco das omissões involuntárias e sempre inevitáveis: Anselmo Frazão, Artur Tavares Machado, Carlos Alberto Mazzei, Edilenice Passos, Eduardo Figueira Marques de Oliveira, Francisco de Araújo Costa Sobrinho, Inácio Rodrigues dos Santos Cunha, João Carlos de Medeiros Carneiro, Jorge Luís Rodrigues Alves de Lima, José Gabriel Calmon da Costa Pinto, José Pedro da Costa Barreto, Luís Nóbrega, Maria Isabel Reis Sada, Mário César Pinheiro Maia, Maurício Araújo Rocha, Mauro Benevides, Nilza Teixeira Soares, Paula Frassinetti dos Santos Castro, Paulo César Ribeiro, Raul Lima, Rosa do Prado, Rosângela Andrade Ribeiro, Vera Sá, Vicente Augusto, Válder de Moura Cantídio, Wesley Gonçalves Brito e Wilson Magalhães Batista.

Rio de Janeiro/Fortaleza

PAULO BONAVIDES

ROBERTO AMARAL

.....

INTRODUÇÃO GERAL À 2ª EDIÇÃO

“Neste país, a pirâmide do poder assenta sobre o vértice e não sobre a base.”

JOSÉ BONIFÁCIO, O MOÇO

O principal escopo desta coleção – sistematizar documentos de parte da História do país, mormente de sua história política, vista no contexto maior da vida social, ou seja, sem autonomia – é favorecer as gerações contemporâneas, e as pósteras, com o fácil e simplificado conhecimento, sempre à mão, do acervo documental, de base verbal – daí, sempre, “textos” –, herdado das gerações anteriores, aquelas que foram protagonistas de episódios e acontecimentos conjuntamente incorporados na chamada “História do Brasil”: desse conjunto maior, amplo e completo, versamos tão-somente uma parte ou um aspecto – o da história política, história das instituições do poder, história do Estado, qual nasceu e se desenvolveu entre nós.

Para os efeitos desta pesquisa, considerou-se documento todo texto (a) público (isto é, de veiculação e conhecimento notórios) ou (b) privado (isto é, de circulação restrita, limitada a pequenos círculos de ordem particular, ou familiar, ou reservada, epístolas de reduzido curso etc.); tanto numa hipótese quanto noutra, sempre veículo de informação acerca de determinado fato político, objeto de registro histórico. A informação será nova ou reiterativa ou esclarecedora. Chega-se ao documento pela mão do fato político consagrado historicamente. Considerou-se documental todo sucesso de importância incontroversa, nada obstante de interpretação vária, distinção que a pesquisa buscou contemplar. Terá em mente o leitor, todavia, que a História, guiada de razões ideológicas preponderantes, desconheceu ou reduziu ao mínimo muitos fatos históricos, relevantes, se examinados por

outros prismas, tanto quanto diversos movimentos que, por motivos adiante analisados, não lograram deixar rasto para a pesquisa documental, seja pelas limitações de seus principais agentes, seja pelas características do próprio movimento. Já na República, é de todo impossível a recuperação, por via unicamente documental, do notável movimento de Canudos ou da sempre ignorada construção e massacre de vila do Caldeirão, no Cariri cearense, por exemplo.

A ascendência do fato sobre o documento, em nossa História, no entanto, não é questão dogmática; não olvidará o leitor que na República muitos documentos intentaram fazer história, ou mudar-lhe o curso (as cartas falsas contra Bernardes ou a “Carta Brandi” contra João Goulart), e às vezes mesmo o lograram (como aconteceu com o “Plano Cohen”). Se o conceito de fato político teve quase a função de uma camisa-de-força, roteiro incontornável, a pesquisa documental alcançou maior liberdade: documentos até há pouco considerados inéditos ou de existência duvidosa (verbi gratia, a nomeação do Barão de Santo Amaro para ministro de Estado) foram revelados, ao mesmo passo que se buscaram novas e distintas versões de textos consagrados, fixando-se possivelmente as versões mais fidedignas.

O destino desta obra não é, contudo, a busca de novos fatos histórico objeto da pesquisa histórica –, mas a pesquisa, identificação, coleta e metodização daqueles documentos que corroboram a história política. Este trabalho constitui tarefa típica de criação; há a formulação de fato histórico e a seleção de fato histórico; há o conceito de documento político e a seleção de documento político, que o pesquisador, segundo critérios que estabelecerá, considerará fidedignos. Daí Hegel confundir fatos e acontecimentos com narração histórica, portanto – concluímos nós – com leitura ideológica (v. g., categoria a priori) do fato acontecido.

Histórico é todo fato econômico-político, cultural, agente/reagente que interfere nonexo causal (no qual atuam elementos políticos, econômicos, culturais e sociais), que dá sentido lógico, ou leitura orgânica, aos fatos anteriormente e apenas aparentemente isolados, os quais, encadeados, isto é, retomados ao seu natural, dão sentido aos acontecimentos e à vida social. Esse fato é sempre contingente, fixado num tempo e num espaço certo, fungível e recuperável, irrepitível, inserido em circunstâncias singulares e precisas; deriva de fato anterior, maior ou menor, e determina o fato seguinte.

O fato histórico desenvolve-se dentro de determinado quadro axiológico e, segundo esse quadro, ou outra óptica, adquire valor, pois um mesmo fato pode ter significados históricos e valorações distintas: a rebelião dos

mineiros era, para os portugueses, *inconfidência, conjuração*; para os brasileiros, *revolução, patriotismo, heroísmo*.

O fato histórico, embora possa ter, contemporaneamente, mais de uma valoração, é único, singular, irreproduzível, senão como farsa... Só adquire significado, ou seja, historicidade, no contexto de suas causas.

Civilização cartorária desde as origens lusitanas,¹ aferrada não só ao papel e ao documento escrito, como à burocracia como estamento do poder,² nascemos com o batismo de uma carta e pelas mãos e bênçãos de um escrivão.

E cresceríamos qual país de “bacharéis” sem a mínima aptidão para as coisas da terra, entre as quais se incluiria o trabalho, ofício do braço servil, a que não poderia sujeitar-se o senhor filho da terra, e eram todos brancos os que até teorizavam sobre sua indolência preconceituosa e reacionária: “o trabalho em sua origem, nos seus inícios, foi escravo e só pela evolução natural da sociedade humana tornou-se livre. Que mais pode aspirar? Com a capa de reivindicações, o que quer de fato é o gozo, o luxo.”³ O preconceito, porém, tinha conseqüências objetivas, seja o tratamento policial de uma questão econômica, seja a alimentação de exércitos de reserva industrial para evitar ainda mais a mão-de-obra: “As elites dominantes expressavam forte xenofobismo, acrescido por um grande desprezo pelo trabalho manual, herança do regime escravocrata.”

Dessa maneira, era negada ao proletariado a condição de cidadania, pois eram vistos como força de trabalho. À margem do mercado de trabalho formou-se um enorme “exército de reserva industrial, típico das sociedades em transição ao mundo industrial”.⁴ Sérgio Buarque de Holanda,

1 Exemplo, entre tantos, de mentalidade burocrático-cartorário-autoritária anticultural dominante no Portugal do século XVIII pode ser retirado do processo para a liberação de textos, livros para impressão. A *Nova Floresta*, de Bernardes, em busca de licenças, percorreu por seis anos as repartições censórias lusas, de 1705 a 1711. Nesse período, entre idas e vindas, recebeu um mínimo de seis despachos e 27 assinaturas! Estão no colofão da obra.

2 Ver a propósito a obra de Oliveira Viana. Ver também Sérgio Buarque de Holanda (*Raízes do Brasil*) e Raimundo Faoro (*Os donos do poder*), especialmente as pp. 388 e segs. do primeiro volume. Ver José de Alencar, de particular em *O sistema representativo*. Richard Graham (In: KEITH, Henry H., e EDWARDS, S. F. *Conflito e continuidade na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970, p. 222) lembra ser digno de nota “o quanto era extensa a burocracia portuguesa já então brasileira” ao tempo da transmigração.

3 TINOCO, Brígido. *Fundamentos históricos do direito social*. Rio de Janeiro: A Noite, 1955, p. 135.

4 PENA, Lincoln de Abreu. *Uma história da República*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1949, p. 133.

*referindo-se aos colonizadores ibéricos, assinala a “repulsa que sempre lhes inspirou toda moral fundada no culto ao trabalho”.*⁵

Quando se abre para os processos eleitorais, o país inaugura o voto censitário. Foi esse Brasil colonial que chegou ao Império e fez a Independência, para dar lugar aos condes, aos viscondes, aos barões, aos marechais, aos almirantes, aos cônegos, a uma sociedade que emergia do latifúndio, da monocultura e do escravismo. Uma sociedade extrativista, na qual tudo quanto se produzia era mercadoria de exportação: a cana-de-açúcar, o café, o algodão em pluma, o pau-brasil, as pedras preciosas, os minérios das Gerais etc.; ou seja, tratava-se, por conseguinte, de economia voltada para fora, de costas para a terra, com as vistas e o coração projetados sobre o além-mar, presa, politicamente, aos interesses da corte metropolitana, por sua vez decadente e amarrada economicamente às bolsas de mercadorias de Paris e Londres, principalmente Londres.

De costas para si mesma, sua elite urbana – bacharéis, os primeiros funcionários públicos, os comerciantes, os “correspondentes” dos grandes fazendeiros, padres, professores de latim, a pequena nobreza na Corte colonial e, depois, no Império – vivia com os olhos fixos na praia, à espera do pacote, que era o meio de comunicação e informação. Com efeito, o navio a colocava em contato com o mundo – vale dizer, com Lisboa, Paris e Londres (não necessariamente nessa ordem) –, trazendo à terra bárbara os jornais europeus, sua cultura ultramarina, suas línguas e até mesmo – contradição insolúvel seja do liberalismo, seja do capitalismo – aquelas idéias “exóticas” de liberdade e republicanismo, vitoriosas na França e nos Estados Unidos, tantas décadas antes do despertar de nossa nacionalidade.

Aqueles navios, que levavam peles, algodão, café e madeira, traziam de volta calçados, tecidos e até água mineral, e escravos. E ideologia. Com efeito, o transporte da mercadoria negra perdurou até a extinção do escravismo. Introduzida a mão-de-obra remunerada nas colônias inglesas das Antilhas, produtoras de açúcar, houve a intervenção britânica, manu militari, no tráfico de escravos para o Brasil. Graças à política de preços internacionais daquele produto, logramos a abolição do

5 *Ob. cit.*, p. 9.

tráfico e depois do braço servil na lavoura.⁶ Ainda assim, fomos o último país a fazê-lo, desconsiderada a recidiva cubana.

A estratificação social era absoluta. De um lado, os comerciantes da praia, os donos das casas de importação/exportação, com seus hábitos principescos de consumo, regados a vinho francês, linho inglês, seda da China, manteiga e queijo da Holanda, e prostitutas francesas e polonesas. Do outro, os pequenos comerciantes, os turcos, os mascates, os artesãos, os fâmulos, os serviçais, os mestiços de toda ordem, os agregados à casa-grande ou ao sobradão urbano.

A mentalidade colonial seria enfrentada na República de forma mais efetiva com a Revolução de 30. A alienação político-cultural levava a uma economia extrativista, e predatória, inimiga do progresso. Não se tratava de promover aqui o desenvolvimento, mas de extrair da terra as mercadorias reclamadas pelo consumo europeu.

*Constituiu o mercado interno sempre um objetivo nacional secundário, como secundária seria também a vida política. Não havia intermediação. Para quê a vida política, imprensa, instrução ou cultura em sociedade tão distante do centro decisório, sem opinião pública, com economia periférica fundada na oligarquia rural, na exportação, na monocultura, na dependência e na estratificação? Qual a necessidade de formação de mão-de-obra, se a coleta do café ou o corte da cana ou a extração da pele ou a derrubada de florestas não requeriam técnica nem especialização? Se a exploração da mão-de-obra escrava tornava rentáveis a coleta e a exploração predatória?*⁷

6 É praticamente unânime a opinião dos pesquisadores sobre o verdadeiro etnocídio em que se constituiu a exploração da mão-de-obra escrava no Brasil. No período áureo do tráfico, resultava mais barato ao plantador de café fluminense substituir o escravo, morto ou precocemente envelhecido pela fome e pelos maus-tratos, do que alimentá-lo condignamente. Apesar dos fluxos de entrada de escravos no país, a população negra não crescia, e os óbitos eram superiores aos nascimentos. Isso se deve às conhecidas condições desumanas de exploração do elemento servil e ao fato de, em cada dez escravos brasileiros, sete serem homens.

7 CONRAD, Robert. *The Destruction of Brazilian slavery (1850-1888)*, University of California Press, Berkeley-Los Angeles-London, 1972, p. 24, observa: "With the traffic all but ended by 1852, British pressure was relaxed. Yet a decisive blow had been delivered to Brazilian bondage, since the slave population of that country, in the words Philip D. Curtin was 'a naturally decreasing slave population', dependent upon the African traffic for its permanent existence. A variety of condition and policies contributed to the excess of deaths over births among slaves in Brazil and their consequent inability to maintain their numbers through natural reproduction. These included a low ratio of females to males, a paucity of marriages and family life, a customary disregard for slave progeny, the frequent employment of harsh physical punishment, immoderate labor for females as well as males, inadequate clothing, poor and unsanitary food and housing combined with poor medical care, epidemics, and (for newly imported Africans) a new disease environment."

Sociedade de vida política rudimentar, de opinião pública incipiente, não fomentava a imprensa. Nem o vernáculo se fazia mister cultivar; bastava o francês como língua dos salões ou o inglês como idioma das cartas mercantis, servindo o latim de língua sagrada, mediante a qual o senhor da terra e dos negócios falava com Deus. Dentro, na casa-grande, via-se a língua portuguesa relegada a tarefas menores, misturada desde a roça aos falares africanos e desde as cozinhas ao tupi das índias escravizadas, então majoritário.

Para as viagens e os negócios, fora do Rio de Janeiro, Salvador, Olinda, Recife, São Paulo, São Vicente, ou se usava da língua geral – certamente de base tupi – ou se usava das “línguas” intérpretes às quais se referem os cronistas da época.⁸

O português só se fez idioma nacional no século XIX, e para tanto contribuiu a chegada da família real com seus burocratas. Todavia, os constituintes de 1823 ainda indagavam se deveriam instalar uma faculdade de ensino superior, a primeira do país, fadada a ser obviamente uma faculdade de Direito, em São Paulo, posto que naquela província se falava muito mal a nossa língua [...].⁹

Não conhecíamos qualquer sorte de ensino regular. Em 1750 a instrução desaparecera com a expulsão dos jesuítas. Só em 1827 o Império instituiu o ensino primário público, por decreto que nem ao menos abria o necessário crédito para a construção das escolas e contratação de professores... A instrução, privativa dos filhos dos fazendeiros e dos comerciantes da praia, servia a uma elite que se ilustrava na Europa, quase sempre cursando Direito, em Coimbra, Toulouse, Montpellier e Londres.

Regressando ao país, ficavam os bacharéis recém-graduados, preponderantemente, na corte. Futuros personagens de Machado, viviam da renda, do latifúndio, das funções cartorárias; enfim, compunham uma sociedade tradicional e patriarcal. “No ensino, ministrado por padres católicos, a língua institucionalizada ou era o latim ou o português à imagem do latim: mas tratava-se de prática escolarizada privilegiada, para a formação de sacerdotes. A catequese dos catecúmenos índios se fez, por longo tempo, mesmo depois da expulsão dos jesuítas, na língua geral.”¹⁰

8 Cf. HOUAISS, Antônio. *A crise de nossa língua de cultura*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983, p. 33.

9 Idem, *O português no Brasil*. Rio de Janeiro: Unibrade-Unesco, 1985, p. 7.

10 Idem. *A crise de nossa língua de cultura*, p. 33.

País assim de analfabetos e de semiletrados, população subnutrida e marginalizada, sob o domínio de uma elite refinada e culta, mas alienada aos interesses e aos quadros de valores europeus; elite europeicentrada desde os primórdios, apartada do país. Mas ainda assim reinava ali uma milagrosa anarquia racial – fundada no ideal de “branqueamento”, racista –,¹¹ arrestando-se daqueles valores que já mobilizavam o continente – abolicionismo, republicanismo, independência, liberalismo –, do qual desejava cindir-se para melhor marcar-se como diversa, como se o hispânico se opusesse ao lusitano, e pudéssemos ser franceses ou ingleses; de qualquer sorte, a brasilidade se antepunha à latino-americanidade, que aos olhos dessa elite poderia ameaçar seu projeto auto-europeizante.

A tipografia – até então proibida, tanto quanto os teares – só chegou ao Brasil em 1808, com o Príncipe D. João, que aqui mandou instalar os prelos trazidos de Lisboa. Era a Imprensa Régia (precursora da Imprensa Nacional republicana), fundada para atender às necessidades do novo Estado: imprimir os papéis da Corte e divulgar os atos e documentos oficiais do Governo.

A partir de setembro de 1808, preencheu essa finalidade e principiou a editar a Gazeta do Rio de Janeiro, semanário de quatro páginas que circulou até 31 de dezembro de 1822, quando foi substituído pelo Diário do Governo, ambos, sem embargo de seus característicos, sujeitos a censura prévia... Por isso mesmo, o primeiro jornal brasileiro haveria de ser o Correio Braziliense (de 1º de julho de 1808 a dezembro de 1822), editado e impresso em Londres e que circulava no Brasil clandestinamente.

Enquanto isso, entre os desprezados hispânicos, a imprensa fôra introduzida no México em 1533, no Peru em 1684, no Paraguai (Missões) em 1700, na Argentina em 1780, na Venezuela em 1808. Não há por que estranharmos que em 1889, ano da proclamação da República, isto é, da implantação mecanicista do modelo norte-americano de república e federação (depois da importação não menos mecanicista do modelo inglês de parlamentarismo), possuíssimos tão-somente cinco escolas de ensino superior: duas de Direito (Olinda e São Paulo), duas de Medicina (Rio de Janeiro e Bahia) e uma Politécnica (Rio de Janeiro).

A primeira universidade brasileira – a antiga Universidade do Brasil – surgiu em 1922, fruto da reunião precipitada de escolas singulares, a fim de que pudéssemos conceder o título de doutor honoris causa ao Rei

11 Ver SKIDMORE, Thomas E. *Preto no branco*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

Alberto, da Bélgica, hóspede de gala das festas do centenário da Independência. A cortesia nos impunha a retribuição de gentileza com a qual, décadas antes, havia sido distinguido nosso Pedro II.

O objetivo, na construção propositada dessa sociedade ágrafa e autoritária, era evidente: reforçar o hiato entre o culto e o democrático, entre o povo e seus representantes, entre a sociedade e o poder, entre o povo e os heróis de sua História escrita.

A leitura de nossa crônica documental é eloqüente em surpreender tamanho autoritarismo, para o qual seriam fundamentais o agrafismo e a alienação, tendo por efeito a manifesta ausência do povo – o povo-massa, coletivo, e o povo-cidadão, o homem comum, o José, o Silva, o Alves, no relato da História.

Qual o Brasil que despertava para a maioria?

“Vida social não existia porque não havia sociedade; questões públicas tampouco interessavam e mesmo não se conheciam: quando muito, sabiam se há paz ou guerra.”¹² Se ao Infante rebelde credita-se a antecipação da Independência, foi o Lorde Cochrane (Conde de Dundonald e Marquês do Maranhão, expulso da Marinha britânica e contratado por D. Pedro por sugestão de José Bonifácio) quem expulsou tropas portuguesas da Bahia e do Maranhão, efetivando a posse do território; foi Canning,¹³ ministro inglês dos Negócios Estrangeiros, quem levou Portugal à resignação, efetivando a Independência e tornando possível a futura obra de consolidação que a Regência encetaria. Ainda o exército brasileiro, o exército de D. Pedro, naqueles tempos inseria em suas hostes um majoritário efetivo de mercenários irlandeses e alemães,¹⁴ para não falar na oficialidade portuguesa incorporada à tropa de linha, depois de Madeira haver capitulado na Bahia, depondo as armas.

Nossa primeira Constituinte, convocada, nomeada e dissolvida pelo príncipe absolutista, era formada de 23 doutores em Direito, sete em Cânones, três em Medicina, 22 desembargadores, nove clérigos, sete militares. Todos ligados à propriedade da terra. Os agentes de nossa História têm poucos sobrenomes. São “[...] no Rio de Janeiro os Silva Coutinho, os Álvares de Almeida, os Nogueira da Gama, os Carneiro de Campos, os Pereira da Cunha, os Furtado de Mendonça, os Sousa Franco; na Bahia, os Silva Lisboa, os

12 LINDLEY, citado por Capistrano de Abreu, *apud* “As instituições políticas e o meio social”. In: AMADO, Gilberto. *Perfis parlamentares*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1979, p. 57.

13 Ver a “Introdução” à Independência.

14 Cf. AMADO, Gilberto, *idem*, p. 61.

Carvalho e Melo, os Costa Carvalho, os Araújo Guimarães, os França, os Ferraz; em Minas, os Resende Costa, os Custódio Dias, os Manuel da Costa, os Vasconcelos; em São Paulo, os Campos Vergueiro, os Andrada, os Veloso de Oliveira; em Pernambuco, os Maria Tavares e mais tarde os Sousa Leão, os Rego Barros, os Cavalcanti, os Pais Barreto; e assim por diante, bacharéis de Coimbra, quase todos ligados à propriedade territorial, à escravidão; padres de influência, e aqui e ali, extremando já a sua utilidade política, os militares”.¹⁵ Na República – alcançada pela aliança de intelectuais com militares –, os barões foram substituídos pelos “coronéis”. Surgiu a classe média, e, finalmente, a burguesia industrial e o proletariado. E, por um largo período, os generais.

Mas nada disso alterou a nomenclatura e o pódio dos nossos heróis; ao poder absoluto dos senhores de terra e escravos, seguiu-se o poder autoritário dos senhores da terra e do capital, elevado a um maior grau de concentração depois que o país se industrializou. Enfim, a economia rural, relutante, não sem traumas, cedeu praça à força emergente das cidades, e o povo seguidamente foi às ruas, mas raramente fez história própria. Quase sempre serviu de massa de manobra da mesma burguesia, que, crise após crise, se conservou olímpica e inviolável no comando político. A pesquisa documental reitera essa afirmação de denúncia do exílio a que em sua História foi submetido o povo.

Sem o povo-massa, fez-se a Abolição, fez-se a Independência, fez-se a República, até chegar-se às “revoluções”-quarteladas deste século XX. Ainda sem povo-povo, se fizeram as insurreições “populares”, o levante de 1922, os dois Cinco de Julho, a Coluna Prestes e a Revolução de 30. Os textos gravam os nomes dos tenentes e futuros brigadeiros, generais e marechais Eduardo Gomes, Siqueira Campos, Miguel Costa, Isidoro Dias Lopes, capitão Carlos Prestes, futuros marechais Juarez Távora, Cordeiro de Farias; bacharéis João Alberto, Getúlio Vargas, Osvaldo Aranha.

Sem povo, escreveu-se uma história em que os personagens jamais são extraídos dos estamentos inferiores da pirâmide social. Nossos heróis costumam ser os bacharéis da Inconfidência, recém-chegados de Coimbra, e o alferes Tiradentes, os Andrada, os Bragança, a princesa e o seu conde, o Duque de Caxias, o almirante Tamandaré, o professor Benjamin Constant, os marechais Deodoro e Floriano, o embaixador Nabuco, o barão do Rio Branco, o conselheiro Rui Barbosa; os representantes

15 *Ibidem*, p. 57.

da plutocracia cafeeira, os representantes da pecuária mineira, os estancieros do Sul, os representantes da burguesia industrial e financeira. E os generais.

Esse quadro, insuladamente, talvez faça da pesquisa documental, entre nós, não obstante seu desprestígio, ainda mais reveladora do que o é em outros centros. Sobre outras histórias, sobreleva o caráter autoritário de nossa formação social.

Em um Estado de origens coloniais centralizadas, de núcleo centralizador e autoritário, haveriam de predominar, entre os políticos, os documentos públicos. Há a explicá-lo esse mesmo caráter elitista, autoritário, de nossa sociedade, mas se faz necessário ressaltar por igual o caráter de nosso Estado; se, de uma parte, foi ele sempre, muito mais que em outras nações, o centro de sua formação social e econômica, o eixo ao redor do qual se construiu a civilização e gravitou a nacionalidade, aqui, distintamente do que aconteceu na maioria dos outros Estados modernos, com ele desde cedo se confundiram os interesses das forças dominantes.

No seio do Estado é que os conflitos e os jogos de interesses se resolviam. Isso se fez mais nítido durante o período imperial, mas não ficou ausente na República, que não altera nem tampouco põe em risco a fidedignidade histórica da pesquisa documental. São sempre os vencedores – e não foram mais no Império do que na República, nem mais aqui que alhures – que ministram a sua versão da História, e a História não é, necessariamente, o fato real, o fato acontecido, mas, sempre, o fato anotado, o fato registrado, não necessariamente do modo como ocorreu, mas da maneira como foi narrado.

A História sistematiza versões, não raro unilaterais. A pesquisa documental visa a diminuir, no registo histórico, o peso da versão das versões, pois a História vigente é quase sempre a reescrita, por autores novos, de textos antigos, de autores também antigos, muitos limitados à narrativa e poucos à análise de fatos, predominantemente superestruturais, periféricos, episódicos, casuais. “A produção dos fatos e atos históricos é sempre mínima, comparada com a produção não só dos fatos e atos individuais, que são recolhidos apenas pela lembrança pessoal e familiar, mais ainda com aquela imensa coleção de fatos mortos a que se referiu Karl Marx. Esses fatos mortos, que constituem o pasto preferido da historiografia antiqüária, são miudezas e minúcias, que deveriam continuar entregues ao esquecimento universal, ou nasceram de farsas e paródias, tentativas de repetição histórica, quando os mortos não enterraram seus

mortos. Eles são, enfim, aquela escória, aquele lixo de que falava Macaulay.”¹⁶

Não nos incumbe suprir a carência de estrutura lógica de que padecem os estudos históricos mais notáveis. O que se oferece ao público – obra de cientistas políticos, e não de historiadores – não é o intento de uma nova História do Brasil, nem muito menos um projeto de história da civilização brasileira. Nem é por igual uma história política. Lança-se, tão-somente, o mosaico documental, cuja análise poderá favorecer a construção, pelo especialista, de sua versão histórica, de sua interpretação de determinada ocorrência política.

Caberá ao leitor, segundo sua especialização e vinculação filosófica, compor as diversas peças desse dominó; nossa tarefa executou-se quando lhe colocamos à disposição aquelas peças que nos foi possível recuperar e as ordenamos de forma sistemática, lógica, averiguável. Cada qual armará o “jogo” de sua conveniência, porquanto pretendemos, apenas, pôr à disposição do documentando os materiais documentadores disponíveis, mas dispersos em livros, e estes em bibliotecas e arquivos, públicos e privados, e ambos, principalmente os primeiros, objeto de dilapidamento tão notório quanto eficaz.

Uma função quase só de documentalística, não fossem as introduções aos distintos períodos estabelecidos por uma pura questão de método, a que não foram estranhos critérios ideológicos, convencionamos dividir a História deste país. Já aí se vê que a documentalística é também, ou foi nesse caso, ofício político, visto que a simples periodização representa intervenção interpretativa da História. Que não está nem correta nem errada e que não se oferece em substituição de nenhuma outra, pois todas as periodizações, recurso de método, são corretas simplesmente enquanto atendem às necessidades expositivas do documentador, analista da História

16 RODRIGUES, José Honório. *In: A pesquisa histórica no Brasil*. São Paulo: Ed. Nacional, 1982, p. 32. Afonso Arinos situa-se entre os muitos críticos da historiografia oficial. Para ele, “[...] a História do Brasil, mesmo nas obras dos maiores especialistas nossos, não tem sido entendida senão como a investigação, minuciosa, fatigante, de episódios de superestrutura. O seu objeto tem sido a narrativa circunstanciada dessas coerências; o esclarecimento paciente de seus pontos obscuros, sem entretanto nenhuma preocupação outra, nem mesmo a de ligar esses fatos, que não se produzem por geração espontânea, nem pela fantasia de alguma divindade irônica e displicente, às suas origens e a suas conseqüências humanas. Escrever História não é contar histórias. Nem o trabalho do historiador se situa entre o do relojoeiro e o do decifrador de charadas.” (*Conceito de civilização brasileira*, p. 18.)

e da política. O pesquisador acha-se sempre a informar pela sua concepção do mundo.

Por motivos que dispensam demonstração, afigura-se-nos que os mais de setenta anos de vida republicana abrangidos pela pesquisa (novembro de 1889 a abril de 1964) foram, incomparavelmente, os mais ricos, do ponto de vista do acervo documental. Superiores ao longo período que se dilata dos antecedentes do descobrimento, da formação colonial e da campanha da Independência até a derrubada do segundo imperador. A vida social mesma do país, o nível da produção gráfica e armazenamento documental explicam que assim seja, como explicam também a soma maior de documentos privados, recuperados, postos à disposição do analista de nossa história republicana. Acresça-se a isso a contigüidade histórica, facilitadora da sobrevivência documental, bem como a preocupação mais acentuada a partir do segundo quartel do século (note-se que a Coluna Prestes tinha um “historiador oficial” – Lourenço Moreira Lima), com a produção e conservação documental e a organização de arquivos particulares, preocupação dominante de último entre os estadistas modernos.

Nesse meio, também se encontram explicações para o fato de, no Império, ser ainda mais ponderável a origem e natureza públicas dos documentos políticos. Mas a explicação fundamental reside, segundo entendimento nosso, no desenvolvimento da vida social, na ampliação da escolaridade, no crescimento das massas letradas e semiletradas, no papel novo que o desenvolvimento social propiciará a nossos agentes históricos. As explicações mais científicas remontam ao processo social brasileiro.

É óbvio, também, que os documentos dos anos de 1930 a 1964 serão, nesta coletânea, relativamente os mais numerosos. Com efeito, desde aquele movimento de pretendida regeneração dos costumes políticos – mas que fundamentalmente deflagrava a primeira grande (conquanto conjuntural e periférica) derrota do latifúndio e assinalava a emergência do movimento social urbano –, o país tem vivido quase sessenta anos atribulados e difíceis, dos mais cruciais para a história da República e da Federação, e cujo sentido não perceberá nunca o leitor infenso ao exame dos fatores ideológicos que entraram a atuar no pensamento brasileiro e a reformar as bases constitucionais de nossa realidade, trazendo para o proscênio das instituições pátrias a nova imagem de luta social, que veio deitar aqui, sobre a sociedade latino-americana, a sombra de profundos reflexos e gravíssimas comoções.

Deu-se por esse modo o despertar de toda a América Latina para as implicações da miséria e do subdesenvolvimento. De sorte que povos até ontem contidos nos quadros da tradição e narcotizados pela participação abs-

trata, numa democracia formal, desamparada de motivações ideológicas, subitamente se levantam contra o passado, protestando por um novo destino e uma nova formulação da convivência social, por um denominador comum de paz, progresso, compreensão e liberdade.

Sem embargo dessa averiguação, nossa História, a história nacional, permanece ópera de poucos atores.

Mal saídos da República militar – sem que tenha cessado a preeminência da farda sobre a casaca (e a toga) dos civis –, vivemos, com o fim dos trabalhos da Constituinte, os momentos finais da transição democrática, que desembocaria em governos civis e democráticos, erigidos pelo princípio da soberania popular. A análise do que foram esses governos é matéria para outros ensaios.

É de todo sabida a espetacular vertiginosidade do ritmo das mudanças políticas no conjunto da América hispânica – da qual, por preconceito ideológico, nossas elites se sentem tão arredadas –, bem assim o ritmo inegavelmente mais lento das mudanças políticas no Brasil.

Ilustra essa evidência uma análise simples comparativa dos processos políticos argentino e brasileiro. Característica comum a todos os países da América espanhola é a velocidade do ritmo das mudanças radicais, à direita e à esquerda, seja de sentido reacionário ou progressista, seja de direção a governos mais totalitários, seja rumo a projetos mais democráticos do ponto de vista político e mais adiantados do ponto de vista social.

Essa velocidade – Uruguai, Argentina, Nicarágua, Peru – põe-se em contraste em face dos ritmos lentos segundo os quais análogas transformações se dão no Brasil. A queda do Governo constitucional de João Goulart em 1964 começou a ser maquinada no dia mesmo de sua posse,¹⁷ e, na verdade, o projeto de retomada militar deita suas raízes na crise cujo epílogo formal foi o suicídio do Presidente Getúlio Vargas. O processo de redemocratização – que ainda prosseguia em 1988, e só se consumaria com a nova

17 O General Odylio Denys, em seu livro de memórias *Ciclo revolucionário* (Rio de Janeiro: Nova Fronteira, s.d), depois de afirmar (p. 15) que “[...] o ciclo revolucionário de 5 de julho a 31 de março de 1964 tem seu início e seu fim em movimentos revolucionários de vulto, que muito influíram na vida do país, pelas repercussões que tiveram em todas as camadas sociais”, reitera (pp. 95 e 176-7) que a conspiração militar que redundou na deposição do Presidente João Goulart teve início imediatamente após a antecipação da consulta plebiscitária que restituiria o presidencialismo. Médici (In: SCARTEZINI, A. C. *Segredos de Médici*. São Paulo: Marco Zero, 1985, p. 7) declara: “Aquela conspiração de 64 nós começamos em 61, com a renúncia de Jânio.”

Constituição e com o retorno das eleições diretas – principiou com o governo Geisel (1974-1979), mediante a promessa de distensão “lenta, gradual, segura”, aliás, anunciada também no discurso de posse de seu antecessor, Garrastazu Médici (1969-1974), presidente da fase protofascista da República militar.

Enquanto isso, a Argentina saía da mais insana das ditaduras contemporâneas e do mais irresponsável regime militar que o continente já conheceu, para imediatamente efetuar eleições diretas em todos os níveis, incluindo a presidência da República. A esta é elevado um civil, que, sobre tomar posse, promove nos tribunais o julgamento e a condenação dos militares seus antecessores, responsabilizados, com seus ministros e principais comandantes, por crimes militares e comuns, fato inédito em nossa crônica política. Mas à rapidez de um processo se tem contraposto a promessa de menor gama de riscos de outro. Estaríamos menos sensíveis a retrocessos, talvez porque os regimes autoritários sejam aqui mais duradouros...

De comum a esses países, e à América Latina como um todo, há que consignar a revalorização crítica da idéia de democratização, revalorização que se faz acompanhar doutra discussão, também aguda e agônica, acerca do sentido de democracia, se se trata de um conceito abstrato, adstrito à arena política e às elucubrações, ou se, ao contrário, e finalmente, compreende uma tarefa que se deve estender aos planos sociais e econômicos, não obstante todos os riscos decorrentes dessas incursões. Espera-se que a lentidão de determinados processos seja recompensada pela maior profundidade de suas raízes.

Espera-se, deseja-se, mas nada induz à sua crença.

Pelo contrário, a História contemporânea fortalece os pactos de elites – e o exílio histórico do povo. Assim se deu com a eleição de Tancredo Neves, possibilitando, com a ascensão da nova ordem, apoiada na vontade popular, a projeção da ordem antiga, condenada pelo mesmo imperativo popular. Se Tancredo representava um passo adiante no processo de redemocratização, significava também a garantia de que o passo não seria tão largo quanto desejava o sentimento nacional.

Com debate e o povo nas ruas – as “Diretas Já” –, fez-se a transição do regime no regime; o eco das grandes manifestações contra-balançou o poder das armas (oscilando, entre um e outro, os interesses econômicos), e assim políticos e militares puderam concertar o grande acordo que daria a eleição de Tancredo, a Emenda Constitucional nº 25,

as eleições de prefeitos e a sustentação do governo Sarney, continuador da antiga ordem na nova ordem, da antiga ordem conservadora na nova ordem “renovadora”.

O povo, que regressara ao silêncio de suas vidas, retorna à atividade política para assegurar a alternativa político-jurídica engendrada para a Constituinte de 1988; e outra vez mais o pacto de elite assegurará, com o respaldo da opinião pública e do eleitorado, a reconstitucionalização sem mudança, ou a renovação sob a curatela dos conservadores.

Não tendo havido ruptura da ordem constitucional anterior (que, ao contrário, se projeta no novo regime), a constitucionalização brasileira se dá por um processo sui generis: sob o controle do regime “deposto”. O processo político passou a reger-se pela “carta-compromisso”¹⁸ de Tancredo, mais forte que a vontade da Nação, posto que, tendo a assinatura do Presidente morto, tinha também o aval dos militares, que a poderiam invocar sempre que alguma interpretação menos ortodoxa tendesse a puxar o governo um pouco que fosse à esquerda.

Assim, por exemplo, a anistia aos militares cassados pelo regime de 1964 fez-se restrita, e de forma igualmente restrita se procedeu, sempre em nome da “carta”, à convocação da “Constituinte”: ao invés da prometida Assembléia Nacional Constituinte convocada por plebiscito e legitimada pelo referendo da Nação, um Congresso sem poderes constituintes de primeiro grau atribuiu ao Congresso ordinário a ser eleito em 1986 aqueles mesmos poderes constituintes de que carecia.

As eleições deram-se sob o império do “entulho autoritário”: todo o arcabouço jurídico do autoritarismo militar permaneceu em vigor, a começar,

18 O então Senador Fernando Henrique Cardoso (Debates do III Encontro do Fórum Cone Sul. Folha de S. Paulo, 20 de maio de 1986) atribuiu a essa “carta-compromisso” tanto a impossibilidade de convocação de uma assembléia nacional constituinte (com poder constituinte originário de primeiro grau) quanto a decisão de realizar juntas as eleições para o Congresso e os governos estaduais. Para o senador, a Constituinte não se realizou antes simplesmente porque as Forças Armadas não aceitavam. São suas palavras: “Quando se fez a carta-compromisso da Aliança Democrática, colocou-se claramente que a forma da Assembléia Constituinte seria congressual. Claramente, não. Expressou-se algo que levava a essa interpretação, como instrumento de negociação com as Forças Armadas, que estavam, como ainda estão, por trás do sistema de poder. Seguramente, isso foi também, e é, um limite ao processo efetivo de democratização, e por isso as Forças Armadas não queriam.” E afirmou mais: “Hoje em dia já não é assim. As Forças Armadas não teriam nada a se opor a uma proposta que desse exclusividade à Constituinte. Mas, quando se pactuou, foi assim, e por isso não temos uma Constituição mais pura, e por isso temos este sistema transformista.”

exemplo mais escandaloso, pela Lei de Segurança Nacional; as eleições fizeram-se ainda sem a “exclusividade”, quer dizer, os representantes foram eleitos como deputados e senadores, funções que acumularam com o exercício “constituente”; e mais: as eleições fizeram-se, ao mesmo tempo, em todos os planos, com supremacia das eleições majoritárias e dos temas provincianos sobre as eleições proporcionais (constituintes) e as questões nacionais e institucionais; a propaganda gratuita pelo rádio e televisão nunca foi igualmente tão formal quanto nesse pleito, de sorte que vários partidos dispunham de cerca de um minuto diário para a veiculação de seus candidatos e de seus programas, enquanto os três maiores partidos dispunham de 30, 40 e mais minutos diários!

Uma legislação eleitoral draconiana controlou os debates e a propaganda, mas não freou a orgia do poder – de todos os poderes, não só do poder econômico –, e a legião de votos nulos foi quase igual à soma dos votos positivos e válidos; ao final, pela vez primeira, o voto válido revelou-se predominantemente não metropolitano, e, por conseguinte, têm presença majoritária em todas as bancadas os deputados estaduais e federais de origem eleitoral no hinterland de seus estados. “Estranha redemocratização, sem dúvida”, exclamaria Fernando Henrique Cardoso, o ex-líder do governo no Congresso.¹⁹

Para o senador na época, a regra político-institucional do novo regime, por ele denominado de “transformista” foi a da postergação e indefinição da ordem institucional. Essa política de contínua postergação levada a cabo pelo Governo Sarney realizou um pacto implícito com a “mudança responsável”, vale dizer, o espírito do “não vamos fazer já o que pode ser feito depois, e não vamos definir muito para deixar que a sociedade se amolde ao clima de liberdade”,²⁰ versão tupiniquim do “às vezes é preciso que tudo mude, para que as coisas permaneçam como estão” (Lampedusa), que, em nosso caso, quer dizer “reconstitucionalização sem mudança”. Permanece o exílio. Até quando, não se sabe. Mas a resposta virá com a História, que ainda não o fez cadáver e há de preparar-lhe o retorno.

Rio de Janeiro/Fortaleza, 1996.

PAULO BONAVIDES
ROBERTO AMARAL

19 CARDOSO, Fernando Henrique. *Um modelo político-institucional. Comunicação & política*. Rio de Janeiro, s.n., 1988, p. 97.

20 Idem.

.....

NOTA EDITORIAL A ESTA EDIÇÃO

Esta terceira edição vem a lume sensivelmente revista e aumentada em face de suas antecessoras, e ampliando em muito o projeto original. As datas foram averiguadas com rigor, os originais cotejados com as versões disponíveis, registrando-se a fonte eleita, quase sempre primária, e a pesquisa documental retomada. Assim, a coletânea excede significativamente o acervo documental que, de 899 títulos, total da segunda edição, salta para 1.175, constituindo desta maneira o mais completo painel até agora levado a termo na historiografia nacional.

Inseriu-se outra nota de Introdução, ao mesmo passo que se expungiram desta edição muitos erros, designadamente de composição, verificados na segunda edição.

Ao lado de um Índice Geral, e da reordenação documental, obedecendo a novos critérios temáticos, esta edição estampa – e não é preciso pôr de manifesto a importância de tais contribuições –, um índice onomástico, um índice de topônimos e, sobretudo, um extenso índice analítico, que fazem a consulta e a pesquisa mais rápidas, mais acessíveis, mais eficientes.

Foram cinco anos de trabalho que arregimentou uma dedicada equipe de auxiliares de pesquisa postos à disposição dos autores pelo Conselho Editorial do Senado Federal, sem cujo concurso esta edição, assim tão melhorada, não teria sido possível. Por isto, torna-se imperioso expressar nosso agradecimento ao Senado Federal, que tão bem percebeu a importância desta empresa. Nossos agradecimentos igualmente ao Conselho Editorial e ao corpo de dirigentes e funcionários da Subsecretaria de Edições Técnicas e do Serviço Gráfico.

O agradecimento institucional, todavia, não estaria completo, nem correto, se não destacássemos o entusiasmo, o estímulo, a cooperação e as diligências do senador Lúcio Alcântara, presidente do Conselho Editorial, e a competência e dedicação de seu vice-presidente, Joaquim

Campelo Marques, incentivador de nosso trabalho e que deveras nos estimulou com seu apoio objetivo na decisão de encetar esta terceira edição. Ao professor Campelo também se devem os índices analíticos e a supervisão dos serviços de editoração. A ambos nossos agradecimentos.

Graças ao Conselho Editorial trabalharam conosco, sob direta orientação dos autores, um corpo de estudantes bolsistas da Universidade de Brasília, incansáveis como nossos auxiliares na pesquisa, na leitura e cotejo das versões documentais e fixação de textos, bem como no cotejo e estabelecimento das fontes originais, rigor que consagra o caráter científico de nossa coleção. É de mencionar o nome de cada um: Carlos Antônio Mathias Conforte, Rosa Helena de Santana, Diana Teixeira Barbosa, Fernanda de Oliveira Rego, Carmem Rosa Almeida Pereira, Moema Bonelli Henrique de Faria, Maria Letícia Silva Borges, Biana Rebouças Coelho Lima e Daniela Peixoto Ramos. Todos admiravelmente dedicados, mas, por dever de justiça, cumpre-nos destacar a participação exemplar de Dirceu Hipólito dos Santos, que nos acompanhou em todas as fases da preparação desta edição.

Iguais agradecimentos cabem à secretária do Conselho Editorial, Virgínia Inês Abadio Pompeu, ao diretor da Subsecretaria de Edições Técnicas, Raimundo Pontes da Cunha Neto, e aos diretores da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Claudionor Moura Nunes e Júlio Pedrosa, e ao diretor Industrial, José Farias Maranhão. Uma vez mais atuou por elo entre os estagiários e os autores, cada qual segundo seus afazeres em Brasília, Rio de Janeiro e Fortaleza, o sociólogo Fernando Mousinho, que já colaborara na edição anterior.

Nosso agradecimento às instituições que franquearam suas dependências culturais a esta pesquisa, valendo sempre destacar as bibliotecas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e a Universidade de Brasília.

Mas, digamos com todas as letras: sem o esclarecido patrocínio do Senado Federal, esta obra, que antes vagou por tantas gavetas de instituições universitárias, jamais teria sido publicada, e muito menos nas dimensões que assume agora. Deve, pois, a pesquisa histórica brasileira mais este serviço à Câmara Alta, cujo programa editorial, esperamos, deitará semente e medrará, em que pese o solo pouco fértil da editoração pública brasileira.

Rendemos preito de gratidão aos que receberam nosso trabalho com condescendência. Nossa dívida para com a crítica – à unanimemente favorável –, mas principalmente nosso agradecimento aos pesquisadores e instituições dos mais diversos centros acadêmicos, no país e no exterior,

cuja extraordinária receptividade logo consumiu a tiragem da segunda edição, impetrando-nos esta terceira, consideravelmente melhorada.

Foi tal a acolhida, tal o volume de pedidos da obra esgotada, que, presos aos trabalhos de sua revisão, nos vimos na contingência de liberar o acesso universal e livre ao nosso acervo documental através da Internet, e desde já publicamos nossos agradecimentos ao portal do Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos, CEBELA, que acolheu aquele acervo e tornou-lhe exequível leitura e consulta.

Sem embargo do nosso empenho, e do esforço e préstimo dos inumeráveis colaboradores, não alimentamos ilusões quanto às limitações desta coletânea, que ficará sempre aberta à crítica tocante ao aperfeiçoamento científico e editorial.

Não buscamos a obra acabada, nem temos por concluída a pesquisa. Sempre haverá quem nos aponte alguma omissão de documento. É inerente a obra desta natureza a presença de influxos subjetivos na escolha deste ou daquele texto, na consideração de uma ou outra fonte. A seleção não é, pois, deste ponto de vista, obra de ciência exata, nem única; é, simplesmente, nossa visão desta história.

Outros pesquisadores, sem dano de critério científico ou metodologia, certamente organizariam distinta seleta dos principais textos da história política desses primeiros 500 anos de nossa tentativa de construir uma pátria e civilização. A saga de um povo exilado de sua história, de um povo excluído, de uma nação por fazer, de uma sociedade por construir, de um futuro que refoge às mãos de seu povo e se perde como a vista no horizonte. Quanto mais dele aparentemente nos acercamos, mais de nós se arreda.

Revela a pesquisa documental a exclusão do povo brasileiro, figurante de uma opereta cujos atores principais são sempre extraídos das elites dirigentes. Nós, o povo, somos ninguém. Somos personagem a quem se negou papel.

Em prefácio a O Bobo, Vitorino Nemésio indaga-se se toda a intriga sentimental portuguesa deva responder à pergunta “Quem és?” com um gil-vicentino e shakespeariano “Ninguém”.

“Ninguém” por quem clama o ciclope de um olho só no meio da testa, ferido, enfurecido, desvairado. E ninguém retorque ao monstro colossal e voraz desafiado de Ulisses. É o mesmo “Ninguém” que habita o drama de D. João de Portugal, do Frei Luís de Sousa, de Garrett, irmão do Egas Moniz Coelho de O Bobo, de Herculano – espectros de si mesmos, tateando a

esmo na solidão. Será esse “Ninguém”, no drama e na tragédia, a premonição, profecia, fado, mau-fado, fadário, prenúncio, predição do destino de nosso povo?

Pois “Ninguém” parece ser o povo brasileiro, fugindo do fado, perseguido do mau-augúrio, como perseguido pela fera, ferida, furiosa, mortal, corria Ulisses salvando-se do gigante Polifemo. Exatamente porque era ninguém: quinhentos anos de dominação implacável, quinhentos anos de predação e depredação, exploração da terra, dos seus povos, de seu povo.

Que nossa diligência de pesquisa haja de ser, de conseguinte, útil aos jovens que não abdicam o sonho de construir nesta terra uma civilização: a civilização da liberdade, da igualdade, da justiça social, dos direitos fundamentais de todas as dimensões. Uma civilização sempre perto da fraternidade e do homem solidário e sempre longe do egoísmo e da elite depravada.

Rio de Janeiro/Fortaleza, janeiro de 2002.

PAULO BONAVIDES
ROBERTO AMARAL

.....

INTRODUÇÃO GERAL A ESTA EDIÇÃO

Entre 1^o de março de 1565 e 4 de junho de 1677, ou seja, entre a proclamação de Estácio de Sá ao lançar os fundamentos da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e o Regimento de defesa das cortes dos reinos de Portugal por ato da Corte portuguesa, portanto, ao decurso de mais de um século, não há, de que tenhamos ciência, um só documento de superior relevância com que historiar a presença viva da colonização lusitana nas terras descobertas por Cabral.

Talvez, a nosso ver, no que toca ao elemento indígena e aos costumes políticos e governativos da autoridade colonial e das populações nativas por ela administradas, a omissão ou lacuna de documentos específicos possa ser suprida com o esforço pioneiro de Frei Vicente do Salvador, e principalmente com a leitura dos sermões de Vieira, designadamente os de teor político, onde sobreleva a argúcia observadora e genial do incomparável jesuíta.

O sermonário político de Vieira faz a crônica das mazelas da administração colonial, sobretudo das opressões sociais que o conquistador descarregava sobre o índio, o qual, por reagir à escravidão, se viu logo eliminado com a mesma frieza, truculência e impiedade com que o homem de nosso tempo é abatido e chacinado nas ruas por traficantes, salteadores e criminosos gerados grandemente por uma sociedade cujos valores a injustiça do capitalismo desagregou e corroe.

Colonialismo, imperialismo e capitalismo, eis a santa trindade histórica da exploração do homem pelo homem, em quinhentos anos do nosso passado existencial. Tem sido a fórmula de servidão que jamais terá termo, enquanto não se introduzir neste país um sistema de democracia participativa e constitucional, em que o homem governado possa legitimar o poder e constituir a autoridade, governando-se por si mesmo, e, como tal, assumindo com as bases do novo pacto o exercício do poder livre e consensual.

Poder unicamente exequível se a sociedade for livre, justa, aberta, pluralista, solidária; sociedade onde a informação, elevada à categoria de direito da quarta dimensão, ou seja, direito do povo de inviolável acesso à verdade, para educar e civilizar o cidadão e não para privilegiar a dominação da elite reacionária que forma os escravos do poder.

Houve trevas espessas durante os primeiros dois séculos dos quinhentos anos que compõem nossa história, sempre festejados com falso ufanismo, mais propício a engendrar abulia crítica, de interesse do statu quo, do que a provocar reflexão, diligência investigativa, observação e análise profunda do passado.

Impõem-se, como nunca, reconsiderar valores e buscar nas páginas da História a lição instrutiva, preparatória e fecunda da mudança, da melhoria, do avanço e da constância rumo à justiça e à supressão de iniquidades, cujo peso verga o povo e desmantela a organização social.

Lição unicamente aprendida se perquirirmos os anais históricos, feitos de sacrifícios, resistências, energias da alma, batalhas sociais, e consciência de identidade dos oprimidos, dos subjugados, dos que foram a máquina de trabalho das sociedades escravizadas.

Urge, por conseguinte, em nação precedida de três séculos de abastardamento colonial, examinar-lhe as antecedências de organização, desvendando na escassa documentação conservada as raízes obscuras de seu passado.

É de notar, para avaliação das épocas pretéritas, a pobreza documental dos dois séculos imediatos ao descobrimento, conforme assinalamos.

Brasil de Cabral, de D. Manuel e de D. João III, o Brasil das Tordesilhas (não vale aqui, obviamente, a cronologia do Tratado, mas seu significado) não passava de um imenso latifúndio colonial traçado no mapa dos descobrimentos e das navegações.

As bandeiras paulistanas dilataram mais tarde o espaço ali delimitado sob as bênçãos e ratificação do Papa Júlio II. Os territórios se incorporaram na Coroa de Portugal quando ocorreu a secessão, com o fim do domínio espanhol. Como se infere, a expansão foi favorecida e facilitada pela união das duas coroas, que durou sessenta anos (1580-1640). União, diga-se com vênias da historiografia portuguesa, porquanto em rigor o que houve mesmo foi anexação e perda da independência, conquista e usurpação brutal, o maior escândalo de corrupção da história lusitana.

Filipe, a onça do Escorial, comprara o direito à sucessão do trono de Portugal, num clima de suspeição idêntico a este que ora faz subir

o mercúrio da corrupção no termômetro das privatizações da economia brasileira, alienada ao capital estrangeiro.

O Brasil colonial, em sua origem e formação, mostrou-se tão infeliz e desamparado da sorte quanto o Brasil imperial e depois o Brasil republicano e federativo. Marcados todos eles de peculiaridades, algumas estranhas ou desconhecidas à crônica dos nossos vizinhos da comunhão hispano-americana.

Depois do descobrimento, Portugal, se bem interpretamos a História, e visualizamos, com olhos de ver, suas relações com a terra recém-incorporada nas grandes possessões imperiais, que foram o fruto de navegações bem sucedidas, nos proporciona a surpresa de uma política metropolitana, a qual, se não foi de completo abandono, foi todavia de relativo menoscabo aos seus domínios da América meridional.

Portugal executou assim uma política tardia, lerda, indolente, arrastada, desconcientizada da importância da conquista. Essa política poderia ter ocasionado a perda total dos vastos territórios ultramarinos do Ocidente, qual aconteceria depois em outras partes dos oceanos navegados, onde o poderio das caravelas arvorara primeiro a bandeira cristã, sem lograr fincar pé ou sustentar a conquista em plagas continentais cobiçadas.

Dessa letargia em relação ao grande feudo meridional, a Coroa portuguesa só despertou quando esquadras rivais começaram de aportar nas costas da colônia onde franceses e holandeses davam princípio a algumas incursões e invasões malogradas.

O sonho da riqueza de Portugal era unicamente a Índia. Só o Oriente fascinava o povo e o reino. Num certo sentido, até mesmo a África, em cujo solo Portugal enterrou depois sua independência nas areias escaldantes de Alcácer-Quibir, despertava naquele primeiro século da colonização portuguesa mais interesse que a Terra de Vera Cruz. Os corsários argelinos, infestando as águas do litoral metropolitano, entendiam mais de perto com a segurança do que com a economia do reino. Isto todavia não ofuscava a importância da imensa riqueza potencial de grandes partes do continente africano conquistado, sobretudo Angola e Moçambique, atravessando terras do Atlântico ao Índico.

Mas era para a conquista do Oriente que convergiam todas as esperanças de grandeza de Portugal, designadamente na Índia dos vice-reis. Ali o símbolo da presença lusitana começara desde as navegações do Gama e crescera de vulto com os feitos dos Albuquerque, dos Pachecos, dos Castros e de quantos deixaram seus nomes insculpidos pelo estilo de Camões nas estrofes de Os Lusíadas.

O flagelo da corrupção minara porém bem cedo a administração colonial. Fizera do Vice-Reinado da Índia a mais profunda desilusão histórica que amargou a alma portuguesa em todos os tempos. O poema de Camões documenta grandeza, decadência e tragédia do povo navegante e de seu império tão efêmero.

Os Lusíadas pertencem ao Oriente e à Índia sobretudo. Nas páginas do canto imortal não há lugar para o Brasil, porque o Brasil, praticamente não existia nem pesava em termos de presença e esperança portuguesas.

Aqui não se guerreava propriamente o índio; chacinava-se o nativo, e o holocausto, o extermínio, o genocídio e a conquista deixavam nódoa que é estigma na memória social da colonização.

A mesma história colonial que acerca da Índia produziu os clássicos da prosa lusitana do século XVI – historiadores e cronistas do quilate de Castanheda, João de Barros, Diogo do Couto, Damião de Góis –, tocante ao Brasil levou perto de século e meio para produzir um Vieira, capaz de retratar a vida, os costumes, as crenças e as mazelas dos colonizadores e dos nativos.

Ali a letra documental do historiador, a narrativa do jesuíta e raramente o sermão cáustico de Vieira, vituperando do púlpito a infâmia e a soberba e a desonra, e a devassidão dos governantes coloniais, exterminadores de índio.

Na literatura histórica dos clássicos de Portugal o Brasil ficou na penumbra; Oriente conquistado fôra o grande tema.

Mas a História toma suas desforras. O destino irônico fez de Goa e Macau dois túmulos do passado português; duas lembranças amargas e apagadas de sua expansão imperial e de suas conquistas orientais.

Doravante o que prevalece por testemunho étnico do que foi Portugal no seu universo ultramarino é o sangue que ele deixou correr inoculado nas veias do nosso povo; valores de sua cultura e de sua civilização, decaídos na metrópole, se revitalizaram no Brasil, onde sua ressurreição se deu com mais força e ímpeto.

O Brasil nasceu, portanto, da decadência portuguesa.

Nos seus melhores momentos de prosperidade e expansão, se recusarmos a tese de Herculano sobre a grandeza de Portugal, que ele punha ao redor dos séculos XIV e XV, veremos que a Metrópole concentrava na Índia, ou seja, no Oriente, suas vistas imperiais mais esperançosas.

O primeiro século da colonização dos territórios atlânticos ultramarinos não revela, antes nem depois das capitânicas hereditárias, nenhum interesse profundo, nenhum empenho sério em estabelecer aqui o pólo colonial das riquezas que o novo império projetara por fruto de suas navegações bem sucedidas com as descobertas de terras ignotas.

E mais singular ainda é que não somente a decadência portuguesa mas a ruína da independência de Portugal, quando este caiu sob o domínio espanhol, contribuiu historicamente para romper, conforme já destacamos, a linha das Tordesilhas e levar, durante os sessenta anos posteriores de fusão dos dois impérios, o elemento colonial lusitano a uma expansão que já não tinha por óbice os freios do Tratado e a criar assim, com as Entradas e Bandeiras, esse prodigioso fenômeno de magnitude territorial e dimensões continentais que é o Brasil no mapa da América Latina.

As desventuras de Portugal – desventuras em África e no Oriente – não só lhe deram consciência da importância da conquista americana, senão que representaram fator propulsivo na formação das bases que favoreceram e determinaram a emancipação colonial.

Se a Idade Média foi, no dizer de Michelet, uma noite de dez séculos, o Brasil Colônia foi uma escuridão de trezentos anos.

Em três séculos de trevas, espanta-nos, como já asseverado, o minguado número de documentos, que nos foi possível coligir nesta obra, dignos de menção ou de serventia aos estudiosos e pesquisadores.

Sociedade de vassalos, servos da gleba, colonos e escravos, ou que nome se lhes dê aos oprimidos, é sempre sociedade sem história, sem registro nos arquivos da cultura, sem rasto nos anais da civilização, onde só entram depois, por suas lutas, por suas insurreições, por seus sacrifícios de vida e sangue em fazer a libertação e sacudir o jugo das tiranias imperiais.

Assim procederam os colonos brasileiros ao deflagrarem seu processo de emancipação quase simultâneo ao alvará da Rainha D. Maria, de 5 de outubro de 1785, que decretava a extinção e abolição de todas as fábricas do Brasil.

Uma reação obscurantista partira pois de Portugal, onde a derrubada de Pombal, ministro do absolutismo, afastado do poder pela morte de D. José, significara o fim das grandes reformas, a volta dos jesuítas, a restauração do influxo da nobreza retrógrada e decadente que o Marquês reprimira e que arremessara o reino ao despenhadeiro do mais ignóbil atraso e aviltamento da sociedade e da economia.

Com efeito, durante a Inconfidência mineira, a sociedade colonial, que expulsara do solo brasileiro invasores franceses e holandeses, guardava desses feitos a memória e, retemperada na tradição, despertava para escrever com Tiradentes subindo ao cadafalso a primeira página de um texto de libertação; texto inconcluso até aos nossos dias, porquanto, se ontem afastamos das plagas coloniais o gaulês, o flamengo, o lusitano, e a partir daí parecíamos formalmente livres, cedo perdemos essa ilusão de liberdade e caímos vítimas das sutilezas doutra opressão, dissimulada sim, porém não menos brutal. E assim foi que a nação viu algemada sua economia nos dois derradeiros séculos; primeiro por bancos ingleses, depois por capitais norte-americanos, e, de último, pela globalização do capital especulativo.

Negociamos com Portugal o reconhecimento da nossa independência e remuneramos o colonizador, contraindo com a Inglaterra o primeiro empréstimo da dívida externa que ainda hoje nos sufoca e faz sombrio o futuro desta nação.

O calvário econômico do Brasil tem sido a diplomacia dos acordos do Fundo Monetário Internacional, que traçaram a sujeição da economia brasileira ao mercado financeiro, onde se alienou nossa independência. Ali nos fizeram servos do capital externo, colônia de banqueiros, feitoria de empresas internacionais, país neocolonial.

Tornemos, porém, ao fim do período colonial, precisamente aos fatos precursores do Sete de Setembro, a saber, aqueles transcorridos em Minas Gerais, onde a conjuração do Protomártir se encaminhara para o desfecho malogrado em face da traição de Joaquim Silvério dos Reis, o delator.

A conspiração mineira dos pródromos da Independência se assemelha, num certo sentido, ao levante pernambucano de 1817. Ambos os movimentos se inspiraram também em motivação americana; por esse ângulo nos apartavam da Europa, cujo modelo literário, anárquico-constitucional, acabou prevalecendo, ao levantarmos o primeiro edifício das instituições nacionais.

Que o modelo americano, isto é, o dos Estados Unidos, estivesse presente ao espírito dos conjurados mineiros, dá-nos testemunho disso a correspondência do estudante brasileiro de Montpellier com Thomas Jefferson.

Diga-se o mesmo da Revolução Pernambucana de 1817: literária, republicana, constitucional e seguramente federal, porquanto significaria, se bem sucedida, a abertura e a inauguração de um processo político de unificação livre e associada das distintas partes do reino; em suma, o advento

de uma confederação ou federação à maneira americana exemplificada pela secessão das 13 colônias, da Inglaterra.

Esse influxo americano é patente na dimensão histórica: já se fazia sentir entre nós antes que a Revolução Francesa estalasse.

Com efeito, em 7 de maio de 1789, com antecipação de dois meses e sete dias em relação à Queda da Bastilha, enquanto os franceses ainda liam na obra dos enciclopedistas e dos filósofos do contrato social a revolução que estes teorizavam, aqui, nas Alterosas mineiras, a portaria do Vice-Rei, o Visconde de Barbacena, abria já a devassa sobre a Inconfidência.

Tiradentes conspirava antes pois que a Revolução Francesa fosse às ruas derrubar aquele símbolo de opressão!

O Brasil, até às vésperas da Independência, possuía sociedade, mas não possuía povo, Estado e nação; povo como expressão de cidadania, Estado e nação como organização de autoridade e instrumento de uma vontade política, institucional e autodeterminativa, e nação, enquanto identidade e consciência que sintetizasse valores, exprimisse vocação de unidade, estabelecesse comunhão de crenças, sentimentos e aspirações ao mesmo passo, manifestasse permanência, continuidade e destino. Isto ainda não havia, estava em formação, era tarefa tríplice do corpo social proveniente da colonização.

Mas os acontecimentos caminhavam nessa direção buscando alcançar a concretização desse objetivo, criando povo, estabelecendo o Estado, constituindo a nação.

É de assinalar, no período inaugural de nossa existência autônoma, três momentos que configuram três crises decisivas, todas ocorridas no espaço de quatro anos.

Crises consubstanciadas numa única, a saber, a crise constituinte; da qual nunca nos desatamos até hoje.

O primeiro momento se relaciona com a presença brasileira nas Cortes de Lisboa. Elas haviam sido o fruto da revolução do Porto, e de sua retorta constituinte; emergia no texto da Carta Magna a nova legitimidade, nascida da filosofia da razão e dos espasmos revolucionários do século XVIII. Trazia a mensagem constitucional da autoridade-cidadã, fundada sobre o consenso e a ata do contrato social.

Foi presença tão malograda quanto a Constituição efêmera que ali se promulgou. Os liberais que faziam a Carta da liberdade, paradoxalmente nos inferiorizaram em Lisboa e magoaram o sentimento patriótico da delegação constituinte do Brasil. Esta em verdade foi hostilizada com os

decretos da recolonização. Não puderam assim desempenhar a tarefa auxiliar e participativa de elaboração da Carta, observando os dogmas da soberania popular e preservando do mesmo passo a união dos dois reinos.

Foram, logo mais, expulsos desse ofício pelas correntes restauradoras do absolutismo, não prevalecendo assim a Constituição vintista, que aliás assinamos sem perjúrio, debaixo de coação, quando boa parte da deputação constituinte do Brasil já desertara as Cortes, pelo reconhecimento da inutilidade de sua presença ali, onde o que a velha Metrópole, por atos e deliberações daquele colégio de soberania, buscava era verdadeiramente nossa recolonização.

Saímos da crise assinando o manifesto de Falmouth, que, por sua vez, prefaciava o segundo momento de extrema importância no berço das nossas instituições, ou seja, aquele correspondente à convocação, instalação e reunião da primeira constituinte brasileira, dissolvida depois, de forma atroz, pelas baionetas imperiais, quando já iam deveras adiantados seus trabalhos.

O ato de força traumatizou a nação incipiente. E se há heroísmo em protestos históricos, ele se traduziu no sangue de Frei Caneca e dos mártires constitucionais da Confederação do Equador. Protagonistas de uma tragédia documentada nesta obra, em que o leitor poderá ler, analisar e acompanhar o desenrolar de episódios bastante significativos referentes àquela reação constitucional e republicana, quando o Império apenas estreava seus primeiros passos.

O terceiro momento configura a repressão conservadora. Depois de fazer estragos na tese da soberania popular com a dissolução do colégio constituinte, outorga, pela mão do Imperador, e por obra exclusiva de seu poder constituinte pessoal, a Carta do Império, de 25 de março de 1824.

Com formato político europeu, sem nenhuma afinidade institucional mais próxima com o modelo da União Americana, ou com o constitucionalismo ibero-americano, ambos republicanos e federativos, surgiu o Império, obra mais de um príncipe que de um princípio; construção proveniente de idéia cuja essência revolucionária fôra dissipada ou mitigada pelo ato da outorga: a idéia da limitação definitiva do poder, inspirada nas máximas de Montesquieu, com a separação de poderes, e nos adágios de Rousseau, com a soberania popular.

Ao longo daquele período, de que se fez menção nos seus três momentos mais significativos, houve episódios dignos de entrar, pela sua singularidade, no folclore político da nação.

D. João VI, por exemplo, sitiado em palácio e coagido pela turbas amotinadas, outorga, por decreto, e a seguir revoga em menos de 24 horas, uma Constituição estrangeira, a saber, a Constituição espanhola de Cádiz, de 1812, fazendo-a assim a mais efêmera das nossas Constituições ou das Constituições do mundo!

O mesmo D. João VI, ao proferir as palavras de despedida quando retorna do exílio, recomenda a D. Pedro que se aposse da coroa, antes que algum aventureiro o faça. O filho do rei, a conselho do pai, golpeia, pois, obediente, a união dos dois Reinos, proclamando a Independência.

Não menos significativa de humor amargo a saudação de Antônio Carlos, autor do projeto constituinte da assembléia dissolvida. Ao retirar-se da casa da soberania, invadida de militares, o Andrada, num gesto histórico e simbólico, tira o chapéu à majestade do canhão! Ali se consumara o primeiro golpe de estado da nossa história.

Pouco tempo depois, clausurado em sua câmara, com o Chalaça, trabalha D. Pedro quase dia e noite na afanosa tarefa de copiar e adaptar a Portugal, com ligeiros retoques, a Constituição do Império, produzindo e elaborando naquelas circunstâncias um texto que acabou se convertendo em 1826 na célebre Carta de Portugal.

Mandada do Brasil às pressas para ser outorgada por sua filha, então no exercício da Regência em Lisboa, o célebre documento constitucional teve por mensageiro o embaixador inglês que arrumava as malas para o retorno à Inglaterra. Mais uma vez os ingleses!

Foram eles no Império o que hoje são na República os norte-americanos. Como sempre, de colônia a proterorado, eis o destino e o infortúnio desta nação, de último globalizada pela cobiça do capitalismo internacional.

Em matéria política fomos desde o berço, e durante toda a época imperial, a antítese dos nossos vizinhos e irmãos. Ao invés de república, monarquia; ao invés de Estado federal, Estado unitário; ao invés de país presidencial, país parlamentar. Aqui não vingaria a fórmula dos três Poderes, concebida por Montesquieu, senão com o acréscimo do quarto Poder – o Poder Moderador, elaborado por Benjamin Constant, o publicista da liberdade moderna.

Mas o contraste ainda prossegue. Na América hispânica, com o fim da era colonial, logo advém o trabalho do braço livre; no Império, o braço servil perdura e macula a sociedade até ao fim da penúltima década do século XIX.

Assim se retratava pois o país na sua fisionomia institucional, como um braço da Europa estendido sobre a América meridional. Dela só nos dissociamos com o golpe de Estado republicano, mediante uma derradeira singularidade, ou seja, instituindo por decreto uma federação que dava autonomia às antigas províncias imperiais. A União partia do Centro e não da periferia, como aconteceu nos Estados Unidos.

Como se não fosse tudo, tornando ainda aos primórdios da organização monárquica, é preciso lembrar, para que não se apague de nossa memória política, a proposta de um Império híbrido, com um apêndice federativo, contido no artigo nº 2 do Projeto de Antônio Carlos submetido à Constituinte de 1823.

Naquele artigo a composição abrangia também a Província Cisplatina, unida às demais, “por laços de federação”. Era engenhosa a proposta, e se houvesse prevalecido, teria provavelmente conjurado ou pelo menos retardado a secessão.

A independência do Brasil não se fez por revolução à semelhança daquelas que na América do Norte expulsaram os ingleses do continente e na América Latina os espanhóis de suas colônias. E como a Revolução americana foi precoce, e logo vitoriosa, o exemplo bem sucedido da união institucional, primeiro em bases confederativas e, a seguir, apertando os laços de agregação política, em termos federativos, decerto inspirou no Brasil a Inconfidência do Protomártir, a Revolução Pernambucana de 1817 e a Confederação do Equador de 1824.

Movimentos todavia que malograram e não puderam, assim, introduzir entre nós o modelo federativo daquela aliança de perpetuidade selada nos Estados Unidos pelos constituintes da Filadélfia.

O revés explica, talvez, quando se fez a Independência, a ausência absoluta de vínculos com o sistema americano, seu nenhum influxo nas instituições recém-criadas e adoção da forma imperial, conservadora e de inspiração européia, cifrada na adoção do sistema da monarquia constitucional das Cartas outorgadas.

Seu sentido político era basicamente significativo de um pacto do rei com o povo: o rei se desfazendo de prerrogativas de seu poder absoluto e o povo aquiescendo em limitações restritivas de sua participação na formação da vontade governante e legislativa.

Deduzidas as turbações políticas do Primeiro Reinado e da Regência, períodos ainda caracterizados por manifesta instabilidade na edificação do poder imperial, a verdade histórica manda dizer que a Carta do

Império foi bem sucedida, nomeadamente durante o Segundo Reinado, mais por sua neutralidade omissa, sua distância da vida, sua inércia, do que por sua eficácia e presença na ordem política, em que as instituições medravam, de ordinário, à sombra dos costumes, numa lenta caminhada evolutiva. Desta resultou, haja vista em nosso país, o parlamentarismo sui generis do Império, importado da Inglaterra e desde já revestido de matizes e peculiaridades da ambiência política brasileira.

Parlamentarismo aliás que derrubava Ministérios mas conservava relativamente estáveis as instituições, ao contrário do presidencialismo republicano e federativo, sempre turbulento, autoritário, golpista, ditatório, que não resolvia suas crises no Congresso mas nos quartéis, não fazia eleições limpas nem respeitava os cânones da Constituição; que era, em suma, o altar da anarquia, do caos, da desonra, da dissolução moral da autoridade e do poder.

Exercido sem legitimidade, quando as crises o atassalham e a degeneração lhe invade e desfibra os tecidos, é poder usurpado, é poder corrupto, é poder subtraído aos freios constitucionais cedo despenhado nos abismos da ditadura.

Mas tornemos às reflexões acerca do Império, que as da República logo virão em seguida, perpassadas de pessimismo crítico, excitado por ocorrências institucionais de cinco períodos republicanos.

Só o falso otimismo da historiografia elitista descobre nas três fases imperiais - Primeiro Reinado, Regência e Segundo Reinado - épocas políticas de paz social e feliz e pacífico desdobramento das instituições. Não foi bem assim.

O Primeiro Reinado transcorreu agitado e turbulento desde que estalou a crise nas relações do Imperador com a Assembléia Constituinte. Era disputa pela soberania e titularidade do poder constituinte; os dois corpos não se entendendo em razão das advertências de supremacia que ao colégio constituinte lhe fazia o Imperador, rogando-lhe na Fala do Trono fizesse uma constituição que fosse digna do Brasil e dele como se a soberania tivesse sede na realeza ou na pessoa do Príncipe, e não no Parlamento investido do poder constituinte de primeiro grau.

A corda política acabou se quebrando do lado mais fraco e se rompeu com o golpe militar do Imperador dissolvendo a Constituinte em 12 de novembro de 1823.

Conforme acontecera nas Cortes de Lisboa, mais uma vez a delegação constituinte da nação voltava aos seus lares, demitida do ofício

soberano, esmagada pela inchação de prepotência e arrogância, menos de uma assembléia recolonizadora, do que de um homem só, de uma personalidade despótica, de um Bragança, que recaía no passado com aquele ato de absolutismo.

Tinha razão de sobra Frei Caneca ao recitar nas exéquias da constituinte imperial o verso de Camões, pressagiando tempestades, com a nuvem negra que se adensava sobre a cabeça dos patriotas e depois fulminaria com os raios do despotismo os mártires da causa constitucional, os heróis confederados de 1824.

Fôra trágico aquele Primeiro Reinado. As Comissões Militares compunham a sombra do extermínio e da violência e da repressão. A Província Cisplatina, unitária, partira os laços de sua associação ao Império, sendo esta a principal consequência da guerra desencadeada entre o Brasil e a Argentina.

A Banda Oriental, cessadas as hostilidades, foi constituída em Estado tampão, cuja independência as duas potências rivais afiançavam nas estipulações do Tratado de paz, celebrado após o desastre de Ituzaingó.

A impopularidade crescente do Imperador, a noite das garrafas, a viagem a Minas, onde, ao invés de aclamações, o silêncio gélido, a desconfiança, o clima de hostilidade rodeavam a carruagem real, aparelharam o Sete de Abril, com a abdicação irremediável do Imperador.

Veio a seguir a Regência, atravessada de governos fracos e do Ato Adicional, bem como das maquinações golpistas de Feijó e dos conspiradores da Chácara da Floresta, ou seja, da frustrada constituição de Pouso Alegre, que o astuto político não teve condições de outorgar, pela via parlamentar, graças à intervenção prudente, sábia e preventiva de Honório Hermeto Carneiro Leão, futuro Marques de Paraná, cujo discurso histórico fez a tribuna parlamentar do Brasil viver um de seus momentos mais dignos de fidelidade às instituições.

Mas a Maioridade depois representou um golpe de estado, desferido sem alarde, dissimulado, sem aparências extralegais, sem aparato militar. Nem por isso deixou de ser o segundo da história imperial.

A sedição de Ouro Preto e a Guerra dos Farrapos foram também páginas das dificuldades vividas pela Regência para manter a paz e a integridade do Império. Já o Ato Adicional, por sua vez, teve o significado de emenda estabilizadora da autoridade. Ato que abrandou, por sua inspiração descentralizadora, o férreo unitarismo que sufocava as províncias.

Depois da escravidão, um dos temas políticos mais sérios e preocupantes da organização imperial e indubitavelmente o mais delicado de todos nas esferas teóricas e pragmáticas, veio a ser o de como compatibilizar, mediante reforma das instituições, o princípio da federação com o da unidade imperial.

Suscitou-se assim a questão da possibilidade da monarquia federativa, objeto de dois projetos legislativos ao longo da história do Império; um da época da Regência, outro da década de 1880, introduzido por Nabuco, ambos malogrados.

Rui, sobretudo, foi o mais ardoroso propugnador e propagandista da federação, tanto na pregação reformista da tribuna parlamentar como nas campanhas jornalísticas às vésperas do Terceiro Reinado, que aliás não chegou a concretizar-se.

Pela causa federativa sacrificou Rui sua fidelidade à monarquia e se fez republicano de última hora, quando a realeza tinha já os seus dias contados, após emancipar os escravos e desgastar sua base de sustentação, que era a lavoura irrigada com o suor do braço servil.

A documentação estampada nesta obra acerca do Segundo Reinado é extremadamente variada, rica, e copiosa.

Abrange papéis relativos à proclamação da maioria do Imperador, ao Conselho de Estado, à Assembléia Constituinte de Alegrete, instalada por Bento Gonçalves em dezembro de 1842 durante a Revolução Farroupilha, ao Bill Aberdeen, à Insurreição Praieira, à Questão Christie, à Guerra do Paraguai, aos protocolos de paz que determinaram o fim da guerra movida pela Tríplice Aliança, à Questão Religiosa, que tanto abalou as relações da Igreja com o Estado; à libertação dos escravos no Ceará, que cada vez mais inspirou e inflamou à luta os tribunos da Abolição, enfim, à Questão Militar, derradeira crise do Segundo Reinado, cuja conseqüência maior foi precipitar a queda do Império, desembocando no golpe militar republicano de 15 de novembro de 1889.

A leitura de tais documentos dará a estudantes e investigadores da história pátria acesso às fontes dos eventos que em certas ocasiões plasmaram as estruturas do regime, noutras desfiguraram a efígie do sistema, mergulhando-o na crise e finalmente ocasionando o desenlace institucional, obra das comoções maiores subseqüentes à Guerra do Paraguai, das quais o momento culminante aconteceu com a Lei Áurea da Princesa Imperial, cujo ato repercutiu sobre a realidade econômica e social da classe dominante e inviabilizou o advento do Terceiro Reinado.

Com as elites divorciadas do trono, preparou-se a cena política para o desfecho de 15 de novembro, ou seja, a proclamação da República, o terceiro golpe de estado da história imperial, que então chegou ao seu termo.

O Brasil constitucional e político da Primeira República é uma união federativa de governo presidencialista criada de modo artificial na esteira do golpe republicano, por Rui Barbosa, autor do Decreto nº 1 de 15 de novembro de 1891.

O artigo 1º desse decreto proclamava “provisoriamente” [sic] e decretava “como a forma de governo da nação brasileira – a República Federativa”.

Com efeito, no art. 7º do Decreto nº 1, aparentemente inseguros da extensão das medidas institucionais decretadas, os autores do golpe, que trouxera à superfície toda a desnudez e profundidade da crise constituinte, buscavam a legitimidade das inovações introduzidas numa direta manifestação da vontade popular.

Rezava esse artigo que o Governo Provisório aguardava “como lhe cumpre o pronunciamento definitivo do voto da nação, livremente expressada pelo sufrágio da nação”, mas fizera no mesmo artigo, precedendo essa promessa, a advertência de que não reconhecia nem reconheceria nenhum governo local contrário à forma republicana.

A república, ato de força, nascera nos braços da ditadura militar, por obra de um golpe de estado, em que o papel do povo foi nulo como bem patenteou Aristides Lobo em sua frase histórica.

Do ponto de vista constitucional, houve no Brasil uma singularidade sem precedente na história das Constituições, sete meses depois de desferido o golpe de estado republicano.

Com efeito, em 22 de junho de 1890 o Governo Provisório outorgou, por decreto, uma Constituição composta de 85 artigos e 12 disposições transitórias, que entrava imediatamente em vigor e que depois seria “submetida à representação do país em sua próxima reunião”.

É de assinalar que publicada pelo Decreto nº 510, de 22 de junho de 1890, a Constituição Provisória da ditadura militar republicana teve vigência até 24 de fevereiro de 1891, quando se promulgou a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, composta de 91 artigos e 8 disposições transitórias.

Atente-se que o Governo Provisório constituído pelo Exército e Armada neste decreto já se desatara do compromisso normativo de uma consulta popular, estatuída no artigo 7º do Decreto nº 1, onde aguardava,

como era seu dever declarado, o “pronunciamento definitivo do voto da Nação”.

Com efeito, a *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*, publicada pelo Decreto nº 510, que era ao mesmo passo *Constituição* outorgada e vigente e também projeto de *Constituição* a ser ainda submetido por aquele governo ao futuro colégio constituinte, revogava de maneira definitiva a norma contraditória do art. 7º do Decreto nº 1, cuja determinação de plebiscitar o regime abria, em tese, a possibilidade alternativa de uma rejeição popular do sistema republicano imposto ao país.

A revogação ficou contida na cláusula pétrea do parágrafo 4º do art. 85, que fazia intangíveis à ação reformadora do constituinte a república e a federação.

Tão rígida que nem mesmo o constituinte de 1890 poderia derogá-la. Era parte vigente do texto outorgado, vazado nos seguintes termos:

“Art. 85 [. . .] parágrafo 4º Não se poderão admitir como objeto de deliberação no Congresso projetos tendentes a abolir a forma republicana federativa ou a igualdade da representação dos Estados no Senado.”

O decreto, sem dúvida da lavra de Rui Barbosa, o qual como ministro o subscreveu em primeiro lugar após a assinatura de Deodoro, garantira assim, formalmente, pela via constitucional, a intangibilidade perpétua do sistema republicano de governo, e da forma federativa de estado.

Proclamada a República, uma das preocupações imediatas do Governo Provisório foi o reconhecimento do regime republicano pelo Governo dos Estados Unidos da América.

Cinco dias depois do golpe, em 20 de novembro de 1889, já chegava às mãos do Ministro das Relações Exteriores, Quintino Bocaiúva, nota da Legação Americana transmitindo às autoridades republicanas do país a decisão dos Estados Unidos de manter relações diplomáticas com o Governo Provisório recém-instalado.

Dessa fase, a Carta do Marechal Deodoro da Fonseca, de 30 de novembro de 1889 ao Presidente Benjamin Harrison, dos Estados Unidos, dá explícito testemunho da importância atribuída a tal relacionamento.

A seguir, publicamos sete documentos, ilustrativos do início de um longo período político, que se estende até aos nossos dias, em que significativamente mudamos da Europa para a América do Norte o centro de gravidade da diplomacia brasileira. Dantes, dando seqüência à tradição

portuguesa, o Império se vinculara à Inglaterra e aos seus interesses comerciais.

A mudança fôra radical nas instituições brasileiras, passando, de um salto, do Estado unitário ao Estado federal, da monarquia à república do parlamentarismo ao presidencialismo, da Constituição tetradimensional, – porque acrescentava ao modelo clássico da teoria francesa um quarto Poder desconhecido ao Direito Constitucional positivo doutros países –, à Constituição tridimensional da tradição clássica do constitucionalismo filosófico de Montesquieu e do constitucionalismo pragmático dos constituintes de Filadélfia.

Tudo isso somado fôra em verdade indicativo de que a nova república recém-criada se deslumbrava com a espécie das instituições americanas e buscava moldar o regime segundo as bases exemplificadas nos Estados Unidos, deslembada porém de que, perfilhando idêntico sistema, as repúblicas irmãs deste continente, com mais de cinqüenta anos de caminhada nessa direção, testificavam a esse respeito um enorme fracasso.

Seus países se transformaram em palco de ditaduras, golpes de estado, levantes militares, estados de sítio, anarquia e opressão, contrastando, até certo ponto, com a linha oposta de relativa estabilidade fruída pelo Brasil que, desde 1824, seguira a alternativa européia, cuja consolidação entre nós poderia ter ocorrido no Terceiro Reinado.

Mas não ocorreu e se tornou impossível em razão da resistência centralizadora e unitária da Coroa, que ficou arraigada a uma intangibilidade conservadora do statu quo institucional, persistindo em ignorar a vocação federativa do país, as suas dimensões continentais, as suas províncias definhando a olhos vistos e com isso o prestígio da realeza caindo a níveis tão baixos que soterraram a monarquia.

A fascinação de Rui Barbosa pela república americana era a de um cristão-novo ou de um apóstata que por todos os meios ao seu alcance queria dar provas exteriores e categóricas da nova fé ou da ruptura com o passado.

No caso do estadista baiano, teorizar e redigir as bases do novo regime, formulando-lhe o projeto constitucional, convertido na Carta de 91, não fôra tudo; teve ele também a ocasião de colocar-se como uma espécie de primeino-ministro ou alter ego político do presidente da República, de quem era o mandatário de maior confiança, já no Ministério de Governo Provisório, já na feitura da Constituição.

Trasladara Rui, quase por inteiro, com indefectível fidelidade à doutrina e à positividade formal do texto, as linhas mestras da Constituição norte-americana, pela qual o Estado de Direito ganha o seu mais subido grau de rigidez. A Carta de 1891 é a tradução brasileira da Constituição lavrada na Filadélfia pelos pais do constitucionalismo norte-americano.

A cópia foi tão longe no servilismo e na literalidade que até mesmo o título nos deixou durante décadas em certa maneira constrangidos, por inocular imitação quase grosseira e ambígua. Éramos também Estados Unidos, Estados Unidos do Brasil. Mas ao contrário do outro, desconhecido e deslembrado. No léxico político internacional, apenas Brasil.

Trouxemos os enunciados lingüísticos das instituições americanas, portanto sua forma verbal e política, mas não nos foi possível trazer a substância, a realidade, a concretude, a positividade do sistema.

República, federação, presidencialismo, separação de poderes, autoridade congressual, nada disso que Rui encaixara no texto teve vida, expressão, presença e alma na vida pública nacional.

Gravemente desvirtuados, logo se dissolveram com a práxis do regime. Não se pôde assim introduzir e consolidar na realidade nacional conceitos tão puros e essenciais a um legítimo Estado de direito, a uma organização da liberdade, a um projeto de consenso democrático. Eram enormes em nosso país as limitações históricas, sociais e políticas da época.

A república constitucional e federativa de 1891 não regenerou o país; qualitativamente não deu sequer mostras imediatas de superioridade sobre o regime decaído e deposto.

Mas, ao contrário, a consolidação republicana mergulhou o Estado na ditadura.

Primeiro, ditadura de fato, a saber, a de Deodoro, confessada como tal nos seus instrumentos de execução, todos autoritários e autocráticos.

Ditadura desde o Decreto nº 1 que proclamou a República e a Federação ao Decreto nº 510 de 22 de junho de 1890, que outorgou uma Carta de emergência. Neste, até o suposto poder constituinte primário da futura Constituição a ser feita e votada pelos delegados da legitimidade representativa, ficou atada a uma cláusula de intangibilidade. Com efeito, decretou-se ali no seu parágrafo 4º o casamento indissolúvel dos futuros noivos constituintes com a república e a federação.

Os autores da Constituição de 1988 foram muito mais generosos; pelo menos criaram uma única vez a possibilidade, já exaurida, do divórcio com a república. A permissão para o divórcio poderia ser dada num plebiscito

de revisão, já levado a cabo, com resposta negativa. Figurou esse plebiscito no art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Com mais de cem anos de atraso, resgatou-se a promessa descumprida do Governo Provisório de 1889, que mandava o povo decidir sobre a nova forma de governo e legitimá-la pelo voto plebiscitário.

Uma ditadura constitucional, a primeira do gênero na República, logo sobreveio à de Deodoro, que era ditadura declarada, posto que provisória.

Em rigor, o governo de Deodoro foi constitucional e representativo de 24 de fevereiro de 1891, data da promulgação da primeira Constituição republicana até 3 de novembro do mesmo ano, quando o presidente exarou o Decreto nº 641, dissolvendo o Congresso, decorrido menos de um ano da restauração constitucional após a queda do Império.

Desferiu ele nessa ocasião o primeiro golpe do estado da história republicana. Era o segundo da autoria do próprio marechal, em menos de dois anos; com o primeiro extinguiu uma monarquia, com o segundo dissolvera um parlamento.

Deitou manifesto ao país naquele mesmo dia prometendo convocar novo Congresso, o que efetivamente fez com o Decreto nº 677, que também designava eleição geral para o dia 20 de fevereiro do ano seguinte, fazendo menção por igual dos artigos da Constituição cuja revisão se fazia necessária, segundo o entendimento oficial.

O Congresso dissolvido não se desfez sem um protesto.

No dia seguinte ao golpe, a saber, a 4 de novembro, os congressistas respondiam ao ato de força lançando também seu Manifesto ao País, preparando a resistência e ao mesmo passo criando um clima conclusivo na cadeia dos acontecimentos. De tal forma que dois dias após expedir o decreto convocatório de eleições gerais, o marechal ditador era compelido à renúncia a qual ocorreu no dia 23 de novembro de 1891.

Naquele mesmo dia, assumiu o poder o vice-presidente Floriano Peixoto, que lançou um Manifesto à Nação e de logo buscou refazer com uma política de forte cunho e teor nacionalista, a ordem republicana e federativa, rodeada segundo a voz oficial da imprensa governista de ameaças e retrocessos de natureza institucional.

Com efeito, a República parecia estremecer em suas bases. Havia por todo o país uma atmosfera carregada de incertezas e apreensões. A violência se alastrava pelas antigas províncias, reflexo da insegurança que dominava a Capital Federal e aterrorizava a oposição.

Com menos de seis meses no poder, Floriano já enfrentava crise tão grave quanto aquela que fizera cair seu antecessor.

Efetivamente, a 31 de março de 1892, treze altas patentes das Forças Armadas dirigiam a Floriano Carta-Manifesto com a exigência de uma nova eleição presidencial.

O ultimato escureceu o ambiente militar e civil da Nação. As medidas repressivas de Floriano, sua intolerância e sua política de força, refratárias à normalidade constitucional, já caracterizavam seu governo como uma ditadura.

A força prevalecia em suas decisões e a ordem jurídica era menoscabada pelo ditador, que, legibus solutus, ironizava a advocacia constitucional de Rui Barbosa no Supremo Tribunal Federal.

Espelho do arbítrio que desprezava a lei e a justiça, o ditador numa afronta máxima indagava acerca de quem daria o habeas corpus aos guardas da Constituição, a saber, os ministros do Supremo, se acaso ele, Floriano, os mandasse prender. As perseguições a generais e almirantes e a Rui Barbosa, advogado das vítimas do terror, ilustravam as cenas do despotismo de que era palco a Capital Federal.

Nem Clarindo de Queirós, herói da Guerra do Paraguai, e portador de uma fé do ofício sem nódoa, foi poupado ao cárcere. No dia seguinte, vituperado pela imprensa do ditador como o “lixo do Exército”, recebeu, em seguida, da pena do insigne baiano um dos mais eloqüentes desagrvos de louvor já estampados nas tribunas do periodismo político, em todas as épocas.

Teve a crise seu paroxismo no dia 6 de setembro de 1893 com a célebre Revolta da Armada. Naquela data o contra-almirante Custódio José de Melo lançava um Manifesto contra o Governo e no dia seguinte tinha a adesão do almirante Saldanha da Gama.

Aprofundava-se assim a rebelião nacional ao mesmo passo que crescia a ameaça da intervenção estrangeira para evitar ou impedir pela força a bombardeio da Capital Federal.

Os comandantes dos vasos de guerra estrangeiros fundeados na Baía de Guanabara, reunidos no cruzador americano Charleston, emitiram nota aos chefes rebeldes, advertindo-os de que empregariam a força em reação ao bombardeio da cidade, se este ocorresse.

Tanto Saldanha da Gama como Floriano, no decurso da crise, deram provas de altivez nacionalista, sobretudo o segundo, que entrou à

História como paradigma de patriota. Repulsou com fibra e destemor e dignidade as insolências e ameaças da intervenção externa.

Mas Floriano era mesmo ditador, e à sombra da Constituição, que ele nunca respeitou, governava o país com mão de ferro, debaixo do estado de sítio e de censura aos órgãos de imprensa. Nisso procedem, por inteiro, as pesadas críticas que lhe fez Rui Barbosa, já dissidente da república, com a vida correndo grave perigo, foragido e exilado na Inglaterra e Argentina.

Mas sua consolatória firmeza acendia uma luz de esperança no ânimo e na alma dos que, perseguidos e encarcerados, tinham as vistas volvidas para o restabelecimento da paz e da ordem constitucional dilaceradas.

Rui era a bandeira viva da oposição, que se não dobrava ao ditador nem capitulava.

A excelente documentação da obra não deixa lacuna relevante no que toca àqueles momentos decisivos em que se questionavam os destinos da república recém-instaurada.

A Revolta da Armada e a crise da intervenção estrangeira fazem parte desse manancial de textos, o mais completo que já se levantou acerca da história deste país.

O copioso acervo documental prossegue acompanhando o governo de Campos Sales, bem como reproduzindo programas e manifestos partidários da primeira década republicana, até chegar enfim a 28 de agosto de 1902, quando é exarado um Manifesto-Programa do Partido Socialista Brasileiro.

Abrimos também largo espaço para os textos que se conservaram acerca da chamada Guerra de Canudos, na qual a figura lendária de Antônio Conselheiro foi acintosamente manipulada pela classe dominante, que fez do rude beato sertanejo imortalizado pela pena de Euclides da Cunha a expressão do pesadelo político de uma restauração da monarquia.

À verdade, os monarquistas se mantinham abraçados com sua causa e, antes mesmo de lograr-se a definitiva consolidação do processo republicano-federativo, vinha a lume, em 12 de janeiro de 1995, o manifesto de seus chefes à nação brasileira.

No mesmo ano, em 15 de novembro, elegendo a data do golpe republicano que pôs abaixo a monarquia, o Partido Monarquista de São Paulo publicou também outro manifesto. Mas foi reação desprovida de raízes profundas, e com escasso eco na alma coletiva; em rigor, expressão tardia e melancólica de um sebastianismo que não teve a força nem a

expressão daquele que se filtrou na alma portuguesa depois do desastre de Alcácer-Quibir e da incorporação filipina do reino de Portugal à Espanha, em 1580.

A documentação retrata, do mesmo passo, como se fazia uma candidatura presidencial nos bastidores das oligarquias e do coronelismo, imagem do atraso político da república cabocla de 1889.

Os conchavos, o poder dos oligarcas, a rede de ambições, o personalismo elitista, as incertezas da escolha, os recuos, as combinações sigilosas, a porfia das vaidades, os egoísmos e raramente, no sentido concreto e positivo, o bem comum, a causa pública, o interesse nacional legítimo transpareciam das articulações políticas para eleger o candidato à suprema magistratura do país.

A correspondência de Campos Sales com Rodrigues Alves estampa apenas as cores aparentes de um quadro que no fundo mostrava toda a escuridão do processo.

A relação documental prossegue trazendo à memória do leitor, fixada em textos, para consulta, atos do tomo do Tratado de Petrópolis, de 17 de novembro de 1903, que formalizou juridicamente a permuta de territórios e as compensações resultantes da anexação do Acre ao Brasil, reconhecida pela Bolívia.

A seguir, houve dois importantes documentos da Campanha Civilista, a grande cruzada de Rui Barbosa contra o militarismo que a República exarcebara. A Carta do eminente baiano, de oposição à candidatura do Marechal Hermes da Fonseca, datada em 19 de maio de 1909, e sua Plataforma de Governo como candidato à presidência da República de 15 de janeiro de 1910.

Na seqüência histórica destacamos os textos de 1910 sobre a revolta dos marinheiros contra a chamada 'Lei da Chibata', de 1910, o bombardeio da Bahia, em 1912, a Guerra do Contestado, a Liga de Defesa Nacional e seu Estatuto de 1916, a entrada do Brasil na Primeira Grande Guerra Mundial em 1914, por violação da neutralidade brasileira em razão do torpedeamento de navios brasileiros, o acordo de paz do Governo Federal com os 'coronéis' da Bahia, símbolo da espécie de política que dominou toda a Primeira República e falseou as instituições republicanas.

Em seguida, é de mencionar os documentos das cartas falsificadas do caso Bernardes que abalou a ação e pôs em risco o regime pelo agravamento das relações entre o poder civil e a autoridade militar.

Não menos útil à compreensão da época histórica e da crise da república é toda a documentação que nos foi possível coligir pertinente aos dois Cinco de Julho; rebeliões malogradas, que agitaram elas os quartéis à década de 20 e prepararam decerto no meio militar o clima de revolta e de insatisfação sem o qual não teria sido possível a Revolução de 30.

O primeiro Cinco de Julho aconteceu em 1922, depois que Epitácio Pessoa ordenou por decreto o fechamento do Clube Militar e em seguida mandou prender o Marechal Hermes da Fonseca, ex-presidente da República e adversário vitorioso de Rui Barbosa na eleição de 1910; vitória, porém, maculada de fraudes, segundo o candidato derrotado.

Esses atos do Presidente foram o estopim do movimento.

O segundo Cinco de Julho ocorreu em São Paulo em 1924, sob a chefia do general Isidoro Dias Lopes, com características de movimento revolucionário, logo sufocado pela reação do presidente Artur Bernardes, que lançou dois manifestos à Nação, um em 15 de novembro de 1924, outro em 14 de dezembro de 1924.

Desse movimento emergiu a figura militar de Luís Carlos Prestes da mesma forma que do primeiro Cinco de Julho emergira já a de Eduardo Gomes, futuro candidato das forças que mais combateram, durante as décadas de 30 e 40, a ditadura do Estado Novo, encabeçada por Getúlio Vargas, após o golpe de estado que este levou a cabo em 10 de novembro de 1937.

Abafada a rebelião, muitos de seus participantes se incorporaram na Coluna Prestes, que bateu em retirada varando os sertões numa epopéia memorável até internar-se na Bolívia. Escaparam assim à sanha perseguidora do governo e das forças do statu quo, arregimentadas em defesa do coronelismo, do sistema patriarcal, do voto de cabresto, das atas falsificadas, retrato sem retoques da decadência republicana e da fragilidade representativa do sistema.

O capítulo seguinte e final da tragédia da Primeira República e de sua derrubada pela Revolução de 30 está fartamente ilustrado com a documentação exibida nos ampliados volumes desta obra.

São 54 documentos de registros dos principais acontecimentos que mudaram a face do governo e prometeram a renovação institucional, a regeneração administrativa a ressurreição das esperanças de redenção social, amortecidas pela truculência da frase atribuída ao derradeiro presidente da Pátria Velha, Washington Luís, que teria dito que a questão social no Brasil era caso de polícia.

A Revolução de 30 veio assinalada de forte tonalidade social. Seu discurso político trazia já a mensagem da inquietação reinante nas relações do trabalho com o capital. A década de 30 foi no Brasil a década mais turbulenta, mais ideológica, mais aguda e crítica do século XX.

As formas representativas chegaram a perecer em 1937. O desafio vinha de fora, da era totalitária, da guerra quente de idéias e valores que o fascismo e o nacional-socialismo feriam com o marxismo e sua versão oriental, institucionalizada no poder da União Soviética e da Internacional Comunista.

Premidos pelas duas tenazes do sistema totalitário, a democracia liberal do Ocidente parecia inclinar-se ao túmulo, condenada a desaparecer por obra da agressão ideológica, que conduziu à catástrofe da Segunda Guerra Mundial.

O nacional-socialismo jactava-se de haver fundado um império para durar mil anos. E desencadeou, em aliança com o fascismo mais selvagem, guerra de conquista do século, escravizando os povos vencidos, içando a bandeira de sangue do racismo, promovendo genocídios, instalando campos de concentração, perseguindo homens e idéias, fazendo fogueiras de livros, conculcando por todos os modos a dignidade da pessoa humana, tiranizando a sociedade, criando o mito do guia iluminado, enfim, expedindo a certidão da infalibilidade do chefe, onipotente e onisciente.

As potências ocidentais e a União Soviética se coligaram durante a Segunda Grande Guerra Mundial e derrotaram militarmente o nipo-nazi-fascismo. Espancaram assim as trevas da mais sombria ameaça que já se fez à conservação dos valores humanos e à preservação dos direitos de todas as dimensões conhecidas: os chamados direitos fundamentais, pedestal da liberdade, caminho da igualdade, carta da democracia e código do Estado de direito.

Essa ligeira digressão sobre a ação política, os regimes, os conflitos universais, as ideologias, as formas institucionais, o pensamento que regia o mundo e a sociedade ao longo das décadas de 1930/40, é indeclinável para nos situarmos em condições cognitivas mais apuradas à compreensão dos eventos constantes do vasto e sólido acervo documental, relativo àquele largo período de nossa história.

Com efeito, os reflexos da crise no Ocidente, a par do poderoso influxo que o socialismo marxista já exercitara desde a República de Weimar sobre as Constituições européias, se estendiam, como não poderia deixar de ser, ao idealismo de ponderável parcela da elite burguesa progressista.

Todos os corpos sociais no Brasil tinham o seu destino paralelo em certa maneira condicionado à evolução daquele quadro externo, donde nos chegava o eco da conflagração de valores e a sedução das fórmulas messiânicas propostas em termos ideológicos.

Tudo parecia conduzir pois ao parto de um mundo novo, diante do confronto de armas e do rio de sangue que inundava os campos de batalha.

O Brasil também esteve enfermo naquelas duas décadas.

Mas consideráveis transformações se operaram em meio ao duelo dos extremismos. O centro liberal-democrático se contorcia entre a foice e o martelo de Moscou e a suástica de Berlim, entre o comunismo de Prestes e o integralismo de Plínio Salgado, entre a esquerda e a direita, entre a Aliança Nacional Libertadora e a Ação Integralista Brasileira, ocupando o espaço das ruas, das tribunas, das praças públicas, para levar ao povo por ocasião dos comícios a mensagem programática dos credos ideológicos.

Nossa obra é arquivo desse passado. Aqui ele se reconstitui numa vasta documentação que abrange, sucessivamente, em copiosíssimas fontes de consulta, todo o Governo Provisório de Vargas, instalado com o triunfo da Revolução de 30, a saber, os programas, as proclamações, os boletins, os manifestos, as exposições de princípios, as bases das organizações políticas, tudo que atuava no preponderante afã de dar sentido e feição àquela idade conturbada e revolucionária. Liberais, comunistas, legionários, integralistas e nacionalistas radicais ali estavam presentes.

A mesma profusão de fontes documentais ocorre tocante ao Clube Três de Outubro, cujo Manifesto, redigido por Pontes de Miranda, dava apoio ao governo de Vargas.

Não é menos abundante a relação de textos com respeito ao Movimento Constitucionalista, que desaguou na Revolução Paulista de 1932 – acoimada de separatista por Vargas para melhor poder reprimi-la – à convocação da Assembléia Constituinte de 1933, que fez a Constituição de 1934; ao governo da Segunda República, tão efêmera quanto a Carta que a instituíra, durando tão-somente de 1934 a 1937, quando naufragou nas águas turvas do golpe de estado desferido em 10 de novembro de 1937 por Vargas, até então, pela vez primeira, presidente constitucional.

Desse governo constitucional de Vargas há por igual extensa documentação, precedida doutra pertinente à Aliança Nacional Libertadora.

Para inteligência das manobras conducentes ao golpe de estado de 37 publicam-se documentos que por sua natureza reproduzem na década de 30, com o Plano Cohen, a falsificação de cartas ocorridas durante a déca-

da anterior e que por muito pouco não levou à deposição do presidente Artur Bernardes.

Em 37, o falso plano de bolchevização do país recebeu a credibilidade do ministro da Guerra, Góis Monteiro, e dele se serviu Vargas, em extensivo conluio com a cúpula das forças armadas, para decretar o estado de guerra e pôr a pique com o golpe de estado de 10 de novembro as candidaturas presidenciais de José Américo de Almeida e Armando de Sales Oliveira; o primeiro, candidato situacionista, o segundo, da oposição, ambos imolados pelo continuísmo golpista de Vargas.

O Estado Novo teve duração de oito anos (1937-1945). Considerado pelo próprio ditador um ‘curto período’, foi instaurado por um golpe de estado, encabeçado pelo presidente civil que procedeu à semelhança do Imperador em 1823, servido de ostensivo apoio militar.

Outorgou ao país Constituição da lavra do jurista Francisco Campos, cognominado ‘Chico Ciência’, e que teve por modelo – sempre a cópia, sempre a dependência, a ideológica! – a Carta autoritária da Polônia, ditada pelo General Pilsudski.

A chamada ‘Polaca’ nunca teve aplicação. De tal sorte que ao decurso dos oito anos de ditadura, só a vontade pessoal do Chefe, Getúlio Vargas, prevaleceu como base de todo o Governo, que legislava por decreto-lei, e mantinha sob tutela o Poder Judiciário. O Congresso durante todo o Estado Novo permaneceu de portas cerradas.

Em 2 de dezembro de 1937, decorrido menos de um mês do golpe, Vargas expediu o Decreto-lei nº 37 que dissolveu os partidos políticos. Por outro Decreto – o de nº 1.561 –, formulou disposições acerca da administração dos Estados e Municípios.

Ainda houve o ensaio de organização de um partido único para dar sustentação política ao governo. Seria a Legião Cívica, anunciada num discurso de Amaral Peixoto, genro do ditador e interventor federal no Estado do Rio de Janeiro, proferido a 27 de maio de 1938.

Mas a idéia de criação desse partido feneceu e nunca mais se falou dele. Em verdade os partidos permaneceram banidos da vida pública durante todo o período da ditadura.

O Estado Novo, no campo internacional, durante a fase de ascensão e hegemonia europeia do nacional-socialismo de Hitler na Alemanha e do fascismo na Itália, manifestou, pela voz do Governo, aos primeiros anos do novo regime, uma certa simpatia pela causa da extrema direita. Disso deu

testemunho o discurso de Getúlio Vargas proferido a bordo do encouraçado Minas Gerais, em 11 de junho de 1940, ao transcurso do Dia da Marinha.

A França, invadida e devastada, e a retirada inglesa de Dunquerque, debaixo da perseguição dos exércitos do III Reich, pareciam prognosticar o fim e a destruição dos sistemas da democracia liberal e a capitulação do Ocidente ao nazismo e ao fascismo, que já avassalavam toda a Europa.

Mas o pêndulo do Estado Novo – ante o desenrolar dos sucessos militares no Velho Mundo, a invasão da União Soviética e a entrada dos Estados Unidos na guerra, sobretudo este derradeiro evento – veio a inclinar-se, a contragosto dos homens do poder, para a causa dos aliados que formavam a Aliança Atlântica, sendo em verdade as pressões americanas decisivas a esse respeito.

O Brasil acabou participando do conflito e mandando à Itália uma Força Expedicionária, que teve honroso desempenho nos campos de batalha.

Ao retornar, contribuiu deveras para melhorar o clima favorável à redemocratização do país, a qual acabou acontecendo com a queda da ditadura pelo golpe de estado que as Forças Armadas desferiram contra Vargas, deposto no dia 29 de outubro de 1945.

O apoio militar fôra decisivo para os dois golpes: o que instaurou o Estado Novo e o que, oito anos depois, o derrubou.

São mais de 60 documentos que traçam o perfil do regime ditatório e da vida pública brasileira, ao longo daquela época de censura, repressão e negação participativa da sociedade e da cidadania brasileira na obra de governo.

Derrubada a ditadura de Vargas, seguiu-se um breve período de transição que começou com a entrega do poder pelos militares ao ministro José Linhares, presidente do Supremo Tribunal Federal, fato ocorrido na mesma madrugada de 29 de outubro de 1945.

Vitorioso nas urnas de 2 de dezembro desse mesmo ano o candidato presidencial do partido cujos líderes haviam sido cooperadores íntimos do Governo deposto, assumiu a Presidência da República o marechal Eurico Dutra, – ex-ministro da Guerra da ditadura –, em 31 de janeiro de 1946.

Foi o primeiro governo constitucional da Terceira República, que principia com ele já no poder, eleito e legitimado pelo voto popular.

Em 18 de setembro promulgou-se a Constituição de 1946, base da nova república, cuja duração se estendeu até ao golpe militar de 1º de

abril de 1964, que removeu João Goulart da presidência constitucional e a seguir o exilou no exterior.

São abundantíssimos os documentos da Terceira República, de todos os seus governos constitucionais e de todas as crises que não raro abalaram as bases do sistema, designadamente aquela provocada pela súbita e inesperada renúncia de Jânio Quadros, menos de sete meses de iniciado o mandato presidencial.

O golpe de 1964 introduziu a mais longa ditadura militar de nossa história, cerca de vinte anos, tendo representado um retrocesso sem precedentes no Império e na República. Buscou a ditadura em vão legitimar-se com a Carta de 1967, fruto de uma semi-outorga formulada por um Congresso coacto e sem legitimidade.

Mas o pior viria depois, com a Emenda nº.1 e a vigência dos Atos Institucionais, maiormente o AI-5, o mais repressivo e mortal para as liberdades públicas.

Tanto da Terceira República, sob a égide da Constituição de 1946, como da ditadura militar de 1964, os textos vivos desses dois períodos orçam por dezenas e dezenas, retratando sempre os momentos e episódios mais relevantes e ricos de significado político, pertinentes a duas épocas institucionais da história brasileira que ocupam quase toda a segunda metade do século XX.

Nossos textos alcançam até à instalação do mandarinato militar e são copiosíssimos com respeito aos acontecimentos que vão da renúncia de Jânio Quadros em 25 de agosto de 1961 a 3 de abril de 1964.

Esta última data é assinalada por quatro comunicados, todos, significativamente, emitidos por autoridades militares norte-americanos: o primeiro, do Comando Sul da Força Aérea Americana sobre o apoio logístico ao golpe; o segundo, do comando das forças americanas sediadas no Panamá com recomendações sobre as mudanças de ação da Operação 'Brother Sam' e da Força Tarefa da Esquadra dos Estados Unidos que se preparava para operar nas costas meridionais do Brasil; o terceiro, do Comandante da Esquadra do Atlântico sobre o cancelamento da Operação 'Brother Sam' e, finalmente, o quarto, do Diretor de Operações da Força Aérea Americana, para a retirada da Força-Tarefa com porta-aviões, das águas oceânicas do Atlântico Sul.

Desse período crítico, que se dilatou de agosto de 1961 – renúncia de Jânio Quadros – a abril de 1964 – instauração da ditadura militar dos generais que depuseram o Presidente constitucional –, coligimos o mais abundante e vasto repertório de documentos, em razão da

natureza mesma dos sucessos, cujo desdobramento dramático ocorria numa seqüência impressionante, configurando alguns dos mais graves momentos da crise política que atravessou o país no século XX e que pôs fim à Terceira República, de 1946.

A documentação compreende a renúncia de Jânio, a crise de legalidade provocada pelos óbices militares levantados à posse constitucional do vice-presidente João Goulart, a solução parlamentarista, aventada como único meio de assegurar a ascensão do vice à Presidência e assim conjurar a séria ameaça de guerra civil iminente, em virtude do levante legalista do governador Brizola no Rio Grande do Sul, com apoio do Terceiro Exército e das camadas populares, em todo o país; a investidura de João Goulart, os discursos e os programas de governo dos primeiros-ministros do parlamentarismo, o papel do Brasil na reunião da OEA (Organização dos Estados Americanos), a restauração presidencialista, os acontecimentos que prepararam e antecederam o golpe de 31 de março, o protesto dos marinheiros, a deposição de João Goulart e a Operação 'Brother Sam', ou seja, a intervenção branca dos Estados Unidos, apoiando o movimento armado que instaurou o regime de 1964 e que levou o jornalista Edmar Morel a escrever um dos primeiros livros acerca do advento da ditadura, tendo por título O golpe começou em Washington.

O país teve ao longo dos vinte anos de governo discricionário cinco generais se sucedendo na Presidência da República – designados todos eles por eleição indireta, numa fase marcada politicamente pela ausência de sufrágio livre, direto e democrático.

Havia assim um Congresso, mas sem representatividade, sem legitimidade, sem independência.

O Executivo invadia-lhe as atribuições e legislava mediante decretos-leis e atos institucionais. O Judiciário, coacto, ficara sem meios de reparar as lesões ao Estado de direito causadas pela vigência das leis de exceção.

Enfim, coroando o regime de arbítrio e exceção, a ausência de uma oposição genuína e livre, com voz e peso no Congresso para contrarrestar os excessos do absolutismo.

Em rigor, houve com relação ao sistema três modalidades ou categorias de oposição: a oposição silenciada, a oposição silenciosa e a oposição consentida.

A oposição silenciada se formava sobretudo de grupos de extrema esquerda que fizeram desde a queda de João Goulart a opção pelas formas de luta armada contra o poder militar, e executaram atos de resistência e guerrilha tanto nas áreas de maior densidade e concentração urbana quanto em áreas rurais.

Essa oposição, depois de promover seqüestros espetaculares de embaixadores e assaltos a bancos para assim pronunciar suas operações – foi reprimida com extremo rigor, povoando cárceres, onde muitos de seus membros padeceram torturas ou foram trucidados pela repressão.

A oposição silenciosa, por seu turno, compreendia as parcelas majoritárias da sociedade e do povo que o Governo provavelmente esperava, em vão, incorporar ao processo político quando se lhe afigurasse possível selar um pacto de devolução do país às suas legítimas bases democráticas.

Nessa oposição estavam naturalmente quantos sentiam a impossibilidade de fazer oposição eficaz ao poder, em razão da falta de garantias constitucionais e da censura à livre manifestação de pensamento.

Desestimulados à participação política, aguardavam a reabertura democrática para entrar em cena rodeados das garantias de um Estado de direito que lhes consentisse fazer sem receio, risco e constrangimento a crítica e fiscalização dos atos do poder público.

Mansa e silenciosa, não se externava de público, mas nem por isso sua reprovação ao regime deixava de produzir efeitos, minando a sustentação da ditadura por carência de legitimidade, mas evidentemente, a eficácia de sua quase passividade estava a depender da ação de muitos que se dispuseram a correr todos os riscos.

A oposição consentida, enfim, congregava aquelas forças remanescentes da ordem abolida em 1964, que admitiam todavia prosseguir o diálogo com o poder, no confessado propósito de contribuir para restaurar a normalidade constitucional e levantar a interdição ao exercício da democracia, que haveria de durar enquanto tivessem vigência os atos institucionais.

Foi essa oposição que entrou na farsa do bipartidismo de fachada, o qual em rigor outra coisa não significava senão o disfarce da realidade vigente, contida toda no sistema de partido único.

A oposição consentida tomou assento no Congresso, constituída pela organização partidária denominada Movimento Democrático Brasileiro.

O sistema se definia, em verdade, de partido único pela simples razão de que o governo não instituía eleições livres e diretas à Presidência, nem permitia a alternativa de acesso ao poder pela oposição, rodeada sempre de bloqueios e limitações participativas, que lhe retiravam toda possibilidade de alterar a essência do regime.

Estes foram, em suma, neste breve comentário panorâmico, os traços mais relevantes, do ponto de vista político e histórico, dos textos incorporados nos diversos volumes desta obra, resumo documental de qui-

nhentos anos de História do Brasil, repartida em três distintas fases: Brasil-Colônia, Brasil-Império e Brasil-República.

A Constituição de 1988 foi a segunda Constituição híbrida do país, mas desta feita em versão muito mais aperfeiçoada, consideravelmente refinada e promissora em projetar um futuro carregado de esperanças.

Com efeito, conjurou no parágrafo único do art. 1º a forma representativa clássica do sistema liberal com a forma plebiscitária e democrática de manifestação direta da vontade popular, fazendo desse consórcio o substantivo da soberania.

Tocante à Constituição Imperial, outorgada por D. Pedro em 25 de março de 1824, significava ela com sua hibridez o pacto nupcial de um casamento infeliz, ou seja, as bodas do absolutismo com a liberal-democracia da Revolução Francesa e da doutrina de Montesquieu.

Outra ilação não se tira, por consequência, da enxertia no princípio da separação de poderes de um quarto Poder – o chamado Poder Moderador, da teorização de Benjamin Constant, sem dúvida o tema mais passional, mais controverso, mais presente aos debates constitucionais e doutrinários do Segundo Reinado.

Com razão poder-se-ia cognominá-lo a cabeça formal do absolutismo, nos termos em que o rei outorgante o pôs, ao formular os artigos 98, 99 e 101 da Carta Imperial, onde figura ele como a quinta-essência da concentração de poderes em um só titular.

Escurecia toda a ordem representativa. De tal sorte que a parte democrática do poder ficava titubeante e invalidada tanto quanto hoje, no constitucionalismo de 1988, o ramo inibido da democracia participativa e direta do parágrafo único do Art. 1º da Carta vigente.

Findas essas reflexões e observações acerca da matéria contida nestes Textos, faz-se mister passar a outro ângulo e, pelo prisma da contemporaneidade, vincular o balanço documental da Nação aos fenômenos políticos da época constitucional que o país ora atravessa, debaixo das pressões desestabilizadoras da globalização e do neoliberalismo.

Com efeito, a globalização dos capitais, dos mercados e das bolsas de valores, em curso, e da maneira pela qual tem sido conduzida, obsequente à hegemonia e à vontade unipolar do império capitalista que impôs ao mundo a pax americana, será, se assim prosseguir, uma catástrofe para o gênero humano, nomeadamente para os povos periféricos neste alvorecer do Terceiro Milênio.

Os Textos políticos da História do Brasil hão de servir, por sua riqueza documental, pela variedade dos papéis, e seqüência cronológica

de cinco séculos, pela memória dos grandes eventos de nossa formação, de guia a principiantes e adolescentes da historiografia e de esteio vivo a novos estudos, investigações, análises e reflexões acerca de um passado, que repertórios como este ressuscitam.

São os Textos, ao mesmo passo, enquanto fonte auxiliar e subsidiária, o vade mecum cívico dos historiadores e dos cientistas políticos e dos constitucionalistas que buscam na lição dos sofrimentos sociais de nosso povo a didática da liberdade.

Na espécie de globalização acima referida, a soberania é a arma dos povos livres, que, ao perdê-la, se suicidam; a nação é o cartão de identidade de cada povo livre que a mesma globalização substiu pela certidão de óbito dos Estados que tiveram confiscada sua soberania e, finalmente, a Constituição deixa de ser o estatuto das liberdades do contrato social, o pacto da cidadania que o Estado de Direito, a razão, a legitimidade e a democracia – esta enquanto direito da quarta geração – ditam aos povos e nações, e vem a ser unicamente a medida provisória ou o decreto-lei outorgados pela globalização aos seus colonos e vassalos.

Pertencem estes a um Terceiro Mundo que a casa-grande do capitalismo globalizador transforma paulatinamente em senzala de escravos, república de cafres e sociedade de primatas e pigmeus, distantes da civilização e mergulhados no atraso, na barbárie e nas trevas da opressão colonialista; opressão, de último, invariavelmente requintada, e sempre esquiva nos seus contornos tradicionais, o que não raro lhe obstaculiza a identificação, sobretudo quando ela faz passar pelos órgãos internacionais a descumprida mensagem de promessas e solidariedade nunca convertida em meio eficaz à remoção das causas da servidão e do bloqueio ao desenvolvimento e ao progresso.

Nos países do Terceiro Mundo tais promessas do capitalismo globalizador, quando escassamente se concretizam na sua fragilidade e palidez, são formas meramente paliativas que jamais alcançam ou logram remover na raiz os problemas da periferia. São todavia, ao parecer dos neoliberais, o indulto da globalização.

Nossa globalização é porém diferente; é a da democracia participativa e de sua teoria constitucional, formulada em defesa dos Estados periféricos, de sua conservação, integridade e desenvolvimento; por conseguinte construída sobre valores, axiomas e princípios que libertam.

Fortaleza/Rio de Janeiro, 2001

PAULO BONAVIDES
ROBERTO AMARAL

I
ANTECEDENTES
(SÉCS. XV E XVI)

.....

1

INTER COETERA, BULA DO PAPA ALEXANDRE VI (4 MAIO 1493)

ALEXANDRE BISPO SERVO DOS SERVOS DE DEUS, AOS ILUSTRES FILHOS CARÍSSIMOS EM CRISTO, O REI FERNANDO, E CARÍSSIMA FILHA EM CRISTO, ISABEL, RAINHA DE CASTELA, LEÃO, ARAGÃO, SICÍLIA E GRANADA – SAÚDE E A BÊNÇÃO APOSTÓLICA

Entre as outras obras bem aceites à divina Majestade, e pelo nosso coração desejadas, existe sobretudo esta: que seja exaltada principalmente na nossa época, e em toda a parte se espalhe e se dilate a fé católica e a religião cristã, se cuide da salvação das almas [e] se abatam as nações bárbaras e sejam reduzidas à mesma fé. Por isso, quando pelo favor da divina clemência (embora com méritos desproporcionados) fomos exaltados a esta sagrada Sé de Pedro – reconhecendo que vós, como verdadeiros reis e príncipes católicos – quais sempre soubemos haverdes sido e o demonstram vossos ilustres feitos conhecidíssimos já de quase todo o *orbe*, não só desejáveis isso mesmo, mas o procuráveis com todo o esforço, zelo e diligência sem poupar nenhuns trabalhos, nenhuma despesa e nenhuns perigos, derramando até o próprio sangue, e a esta [obra] tínheis dedicado há já muito tempo todo o vosso ânimo e todos os esforços, como o testifica a conquista do reino de Granada nos tempos hodiernos por vós com tanta glória do Divino Nome feita à tirania dos sarracenos – justamente julgamos – não sem razão, e devemos até espontânea e favoravelmente conceder-vos aquilo, por meio do qual possais executar esse santo e louvável empreendimento, inspirado pelo Deus imortal, cada dia com ânimo mais fervoroso para honra do mesmo Deus e propagação do Império cristão.

§ 1º Efetivamente soubemos que vós há muito tínheis determinado procurar e achar algumas ilhas e terras firmes remotas e desconhecidas, e não encontradas por outros até hoje, a fim de que levásseis os povoadores e habitantes delas a venerarem o nosso Redentor e professarem a fé católica,

embora até hoje muito ocupados no ataque e conquista do mesmo reino de Granada, não hajais podido conduzir ao fim desejado este vosso santo e louvável propósito, mas, enfim conquistado o dito reino, como aprouve ao Senhor, querendo cumprir o vosso desejo, expedistes com navios e homens preparados para semelhantes coisas, não sem enormes trabalhos, perigos e despesas, o dileto filho Cristóvão Colombo, varão certamente digno, [e] muito recomendável e apto para tamanha empresa – a fim de que diligentemente procurasse essas terras firmes e as ilhas remotas e desconhecidas, através dum mar onde até hoje se não tinha navegado.

§ 2º Os quais (navegando pelo mar oceano, depois de feita com o auxílio divino uma extremada diligência) enfim acharam certas ilhas remotíssimas e mesmo terras firmes que por outrem até hoje não tinham sido encontradas – nas quais, consoante se assevera, não só habitam muitos povos vivendo pacificamente, andando nus e não se nutrindo de carnes, mas também, como podem opinar os vossos mencionados mensageiros, os mesmos povos, que habitam nas sobreditas ilhas e terras, crêem que existe no Céu um Deus Criador, e parecem bastantes aptos para abraçar a fé católica e se ensinar nos dons costumes, e se tem a esperança de que, se fossem instruídos, seria confessado nas sobreditas terras e ilhas o nome de Nosso Senhor Jesus Cristo, e o atrás mencionado Cristóvão, em uma das ilhas antes citadas, já fez que se construísse e edificasse uma torre assaz fortificada, na qual pôs em guarda alguns cristãos que com ele tinham ido, não só para que pesquisassem outras ilhas, mas também terras firmes, remotas e desconhecidas.

§ 3º E nessas ilhas e terras já achadas e encontrado ouro, aromas e outras muitas coisas preciosas de diferentes espécies e de diversas qualidades.

§ 4º Por onde, considerado diligentemente tudo e sobretudo a exaltação e dilatação da fé católica (consoante convém a reis e príncipes católicos), conforme o costume dos reis vossos antepassados de ilustre memória, determinastes sujeitar a vós, por favor da Divina Clemência, as terras firmes e ilhas sobreditas, e os moradores e habitantes delas, e reduzi-los à fé católica.

§ 5º Por isso, nós, elogiando muito no Senhor esse vosso santo e louvável propósito, e desejando que ele seja levado ao devido termo, e o mesmo nome do nosso Salvador seja introduzido naquelas regiões, encarecidamente vos exortamos no Senhor, e atentamente exigimos pelo recebimento do sagrado batismo com que fostes obrigados pelos mandatos apostólicos, e pelas vísceras da misericórdia de Nosso Senhor Jesus Cristo, que, como intenteis absolutamente prosseguir e assumir com intenção

honestamente essa expedição pelo zelo da fé ortodoxa, queirais e devais induzir os povos moradores em tais ilhas e terras a abraçarem a religião cristã, nem jamais vos aterrorizem perigos ou trabalhos em tempo algum, concebendo a firme esperança e confiança de que Deus onipotente felizmente protegerá as vossas tentativas.

§ 6º E para que, presenteados pela largueza da graça apostólica mais liberal e audazmente assumais a incumbência de tamanha empresa, de *motu proprio*, não de acordo com instância vossa de petição a nós apresentada a respeito disto, ou de outrem a favor de vós, mas por nossa mera liberalidade, e de ciência certa, e em razão da plenitude do poder apostólico, todas [essas] ilhas e terras firmes achadas e por achar, descobertas ou por descobrir, para o Ocidente e o Meio-Dia, fazendo e construindo uma linha desde o Pólo Ártico, a saber do Setentrião, até o Pólo Antártico, a saber Meio-Dia, quer sejam terras firmes e ilhas encontradas e por encontrar em direção à Índia, ou em direção a qualquer outra parte, a qual linha diste de qualquer das ilhas que vulgarmente são chamadas dos Açores e Cabo Verde cem léguas para o Ocidente e o Meio-Dia, de tal modo que todas as ilhas e terras firmes achadas e por achar, descobertas ou por descobrir desde a sobredita linha para o Ocidente e o Meio-Dia não tenham sido possuídas atualmente por outro rei ou príncipe cristão até ao dia da Natividade de Nosso Senhor Jesus Cristo, próximo pretérito, a partir do qual começa o presente ano de 1493, quando foram pelos vossos emissários e capitães achadas algumas ilhas antes ditas – A vós e a vossos herdeiros e sucessores [reis de Castela e Leão] pela autoridade do Deus onipotente a nós concedida em S. Pedro, assim como do Vicariato de Jesus Cristo, a qual exercemos na Terra, para sempre, no teor das presentes, vô-las doamos, concedemos e entregamos com todos os seus domínios, cidades, fortalezas, lugares, vilas, direitos, jurisdições e todas as pertenças. E a vós e aos sobreditos herdeiros e sucessores, vos fazemos, constituímos e deputamos por senhores das mesmas, com pleno, livre e onímodo poder, autoridade e jurisdição.

§ 7º Decidindo, contudo, por esta nossa doação, concessão a assignação, não poder entender-se, nem dever alegar-se ter sido abolido direito adquirido, a nenhum príncipe cristão, que praticamente tiver possuído as citadas Ilhas e terras firmes, até o dito dia da Natividade de Nosso Senhor Jesus Cristo. E mais vos encarregamos, em virtude de santa obediência (conforme prometeis e não duvidamos que hajais de fazer, em razão da vossa grandíssima devoção e régia magnanimidade) que devais enviar para as terras firmes e ilhas atrás citadas varões honestos e tementes a Deus, doutos, peritos e experimentados, para instruírem os sobreditos

povoadores e habitantes na fé católica e ensiná-los nos bons costumes, empregando toda a devida diligência nas coisas antes ditas.

§ 8º E a quaisquer pessoas, de qualquer dignidade – mesmo real e imperial –, [de qualquer] estado, grau, ordem ou condição, muito estritamente proibimos, sob pena de excomunhão *latae sententiae*, em que incorrem por isso mesmo se se opuserem – de que, para resgatar mercadorias ou por qualquer outra causa, não presumam aproximar-se das ilhas e terras firmes, achadas e por achar, descobertas ou por descobrir na direção do Ocidente e Meio-Dia, fabricando e construindo uma linha desde o Pólo Ártico ao Pólo Antártico, quer as terras firmes ou as ilhas achadas e por achar estejam para o lado da Índia ou para qualquer outro lado, a qual linha diste cem léguas de qualquer das ilhas que vulgarmente são chamadas dos Açores e Cabo Verde, para o Ocidente e Meio-Dia, como antes se diz – sem a vossa especial licença e dos vossos sobreditos herdeiros e sucessores.

§ 9º Não obstante as constituições e ordenações apostólicas e outras quaisquer contrárias. Confiando naquele de quem procedem os impérios e dominações e todos os bens, que, dirigindo o Senhor os vossos atos, caso prossigais neste santo e louvável propósito, em breve tempo os vossos trabalhos e empreendimentos alcançarão um êxito muito venturoso, felicidade e glória de todo o povo cristão.

§ 10. Porém, como seria difícil expor as presentes letras em cada um dos lugares em que era conveniente, queremos, e com semelhante sentimento e ciência decretamos, que, depois de rubricadas as cópias das mesmas pela mão do notário público para isso rogado, e munidas com o selo de alguma pessoa constituída na dignidade eclesiástica ou da cúria eclesiástica, se lhes dê absolutamente aquela mesma fé no juízo e fora [dele] e em outras qualquer parte, que se daria às presentes, caso fossem exibidas ou mostradas.

§ 11. Portanto, a nenhum homem absolutamente seja lícito infringir esta página da nossa recomendação, exortação, requisição, doação, concessão, entrega, constituição, deputação, decreto, mandato, proibição e vontade, ou opor-se-lhe, com ousadia temerária.

Dado em Roma junto a São Pedro, no ano da encarnação do Senhor, mil quatrocentos e noventa e três, no dia quatro de maio, no ano primeiro do nosso Pontificado.

TRATADO DE TORDESILHAS, FIRMADO ENTRE
PORTUGAL E ESPANHA (7 JUNHO 1494)

Dom Fernando e D. Isabel por graça de Deus, rei e rainha de Castela, de Leão, de Aragão, da Sicília, de Granada, de Toledo, de Valência, de Galiza, de Maiorca, de Sevilha, de Sardenha, de Cárdova, da Córsega, de Múrcia, de Jaén, do Algarve, de Algeciras, de Gibraltar, das ilhas de Canária, conde e condessa de Barcelona, senhores de Biscaia e de Molina, duques de Atenas e de Neopátria, condes de Russilhão e da Sardenha, marqueses de Oristán e de Gociano juntamente com o príncipe D. João, nosso mui caro e mui amado filho primogênito herdeiro dos nossos ditos reinos e senhorios. Em fé do qual, por D. Henrique Henriques, nosso mordomo-mor e D. Gutierre de Cárdenas, comissário-mor de Leão, nosso contador-mor e o doutor Rodrigo Maldonado, todos do nosso Conselho, foi tratado, assentado e aceito por nós e em nosso nome e em virtude do nosso poder, com o sereníssimo D. João, pela graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves d'Aquém e d'Além-mar, em África, senhor da Guiné, nosso mui caro e mui amado irmão, e com Rui de Sousa, senhor de Sagres e Beringel, e D. João de Sousa, seu filho, almotacel-mor do dito sereníssimo rei nosso irmão, e Árias de Almadana, corretor dos feitos civis de sua corte e de seu foro [juízo], todos do Conselho do dito sereníssimo rei nosso irmão, em seu nome e em virtude de seu poder, seus embaixadores que a nós vieram, sobre a demanda que a nós e ao dito sereníssimo rei nosso irmão pertence, do que até sete dias deste mês de junho, em que estamos, da assinatura desta escritura está por descobrir no mar Oceano, na qual o dito acordo dos nossos ditos procuradores, entre outras coisas, prometeram que dentro de certo prazo nela estabelecido, nós outorgaríamos, confirmaríamos, juraríamos, ratificaríamos e aprovaríamos a dita aceitação por nossas pessoas, e nós desejando cumprir e cumprindo tudo o que assim em nosso nome foi assentado, e aceito, e outorgado acerca do supradito mandamos trazer

diante de nós, a dita escritura da dita convenção e assento para vê-la e examiná-la, e o teor dela de *verbo ad verbum* é este que se segue:

“Em nome de Deus Todo Poderoso, Padre, Filho e Espírito Santo, três pessoas realmente distintas e separadas, e uma só essência divina.”

Manifesto e notório seja a todos quantos este público instrumento virem, dado na vila de Tordesilhas, aos sete dias do mês de junho, ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil quatrocentos e noventa e quatro anos, em presença de nós os secretários e escribas e notários públicos dos abaixo assinados, estando presentes os honrados D. Henrique Henriques, mordomo-mor dos mui altos e mui poderosos príncipes senhores D. Fernando e D. Isabel, por graça de Deus, rei e rainha de Castela, de Leão, de Aragão, da Sicília, de Granada, etc., e D. Gutierre de Cárdenas, comendador-mor dos ditos senhores rei e rainha, e o doutor Rodrigo Maldonado, todos do Conselho dos ditos senhores rei e rainha de Castela, de Leão, de Aragão, da Sicília e de Granada, etc., seus procuradores bastantes de uma parte, e os honrados Rui de Sousa, senhor de Sagres e Beringel, e D. João de Sousa, seu filho, almotacel-mor do mui alto e mui excelente senhor D. João, pela graça de Deus, rei de Portugal e Algarves, d’Aquém e d’Além-mar, em África, e senhor da Guiné; e Árias de Almadana, corregedor dos feitos cíveis em sua corte, e do seu Desembargo, todos do Conselho do dito rei de Portugal, e seus embaixadores e procuradores bastantes, como ambas as ditas partes o mostraram pelas cartas e poderes e procações dos ditos senhores seus constituintes, o teor das quais, de *verbo ad verbum* é este que se segue:

D. Fernando e D. Isabel, por graça de Deus, rei e rainha de Castela, de Leão, de Aragão, da Sicília, de Granada, de Toledo, de Valência, da Galiza, da Maiorca, de Sevilha, de Sardenha, de Córdova, da Córsega, de Múrcia, de Jaén, de Algarve, de Algeciras, de Gibraltar, das ilhas de Canária, conde e condessa de Barcelona, e senhores de Biscaia e de Molina, duques de Atenas e de Neopátria, condes de Russilhão e da Sardenha, marqueses de Oristán e de Gociano, etc. Em fé do que, o sereníssimo rei de Portugal, nosso mui caro e mui amado irmão, nos enviou como seus embaixadores e procuradores a Rui de Sousa, do qual são as vilas de Sagres e Beringel, e a D. João de Sousa, seu almotacel-mor, e Árias de Almadana seu corregedor dos feitos cíveis em sua Corte, e de seu Desembargo, todos do seu Conselho para entabular e tomar assento e concórdia conosco ou com nossos embaixadores e procuradores, em nosso nome, sobre a divergência que entre nós e o sereníssimo rei de Portugal, nosso irmão, há sobre o que a nós e a ele pertence do que até agora está por descobrir no mar oceano. Em razão do que, confiando de vós D. Henrique Henriques, nosso mordomo-mor e

D. Gutierre de Cárdenas, comendador-mor de Leão, nosso contador-mor, e o doutor Rodrigo Maldonado, todos de nosso Conselho, que seis tais pessoas, que zelareis nosso serviço e que bem e fielmente fareis o que por nós vos for mandado e encomendado, por esta presente Carta vos damos todos nossos poderes completos naquela maneira e forma que podemos e em tal caso se requer, especialmente para que por nós e em nosso nome e de nossos herdeiros, e sucessores, e de todos nossos reinos e senhorios, súditos e naturais deles, possais tratar, ajustar e assentar e fazer contrato e concórdia com os ditos embaixadores do sereníssimo rei de Portugal, nosso irmão, em seu nome, qualquer concerto, assento, limitação, demarcação e concórdia sobre o que dito é, pelos ventos em graus de norte e de sul e por aquelas partes, divisões e lugares do céu, do mar e da terra, que a vós bem visto forem e assim vos damos o dito poder para que possais deixar ao dito rei de Portugal e a seus reinos e sucessores todos os mares, e ilhas, e terras que forem e estiverem dentro de qualquer limitação e demarcação que com ele assentarem e deixarem. E outrossim vos damos o dito poder, para que em nosso nome e no de nossos herdeiros e sucessores, e de nossos reinos e senhorios, e súditos e naturais deles, possais concordar e assentar e receber, e acabar com o dito rei de Portugal, e com seus ditos embaixadores e procuradores em seu nome, que todos os mares, ilhas e terras que forem ou estiverem dentro da demarcação e limitação de costas, mares e ilhas, e terras que ficarem por vós e por vossos sucessores, e de nosso senhorio e conquista, sejam de nossos reinos e sucessores deles, com aquelas limitações e isenções e com todas as outras divisões e declarações que a vós bem visto for, e para que sobre tudo que está dito, e para cada coisa e parte disso, e sobre o que a isso é tocante, ou disso dependente, ou a isso anexo ou conexo de qualquer maneira, possais fazer e outorgar, concordar, tratar e receber, e aceitar em nosso nome e dos ditos nossos herdeiros e sucessores de todos nossos reinos e senhorios, súditos e naturais deles, quaisquer tratados, contratos e escrituras, como quaisquer vínculos, atos, modos, condições e obrigações e estipulações, penas, sujeições e renúncias, que vós quiserdes, e bem outorgueis todas as coisas e cada uma delas, de qualquer natureza ou qualidade, gravidade ou importância que tenham ou possam ter, ainda que sejam tais que pela sua condição requeiram outro nosso especificado e especial mandado e que delas se devesse de fato e de direito fazer singular e expressa menção e, que nós, estando presentes, poderíamos fazer e outorgar e receber. E outrossim vos damos poder suficiente para que possais jurar e jureis por nossas almas, que nós e nossos herdeiros e sucessores, súditos, naturais e vassalos, adquiridos e por adquirir teremos, guardaremos e cumpriremos, e terão, guardarão e cumprirão realmente e com efeito, tudo o que vós assim assentardes, capitulardeis, jurardes, outorgardes e firmardes,

livre de toda a cautela, fraude, engano, ficção e simulação e assim possais em nosso nome capitular, assegurar e prometer que nós em pessoa seguramente juraremos, prometeremos, outorgaremos e firmaremos tudo o que vós em nosso nome, acerca do que dito é assegurardes, prometerdes e acordardes, dentro daquele lapso de tempo que vos bem parecer, e que o guardaremos e cumpriremos realmente, e com efeito, sob as condições, penas e obrigações contidas no contrato das bases entre nós e o dito sereníssimo rei nosso irmão feitos e concordados, e sobre todas as outras que vós prometerdes e assentardes, as quais desde agora prometemos pagar, se nelas incorrermos, para tudo o que a cada coisa ou parte disso, vos damos o dito poder com livre e geral administração, e prometemos e asseguramos por nossa fé e palavra real de ter, guardar e cumprir, nós e nossos herdeiros e sucessores, tudo o que por vós, acerca do que dito é, em qualquer forma e maneira for feito e capitulado, jurado e prometido, e prometemos de o ter por firme, bom e sancionado, grato, estável e válido e verdadeiro agora e em todo tempo, e que não iremos nem viremos contra isso nem contra parte alguma disso, nem nós nem nossos herdeiros e sucessores, por nós, nem por outras pessoas intermediárias, direta nem indiretamente, sob qualquer pretexto ou causa, em juízo, nem fora dele, sob obrigação expressa que para isso fazemos de todos os nossos bens patrimoniais e fiscais, e outros quaisquer de nossos vassalos e súditos e naturais, móveis e de raiz, havidos e por haver. Em testemunho do que mandamos dar esta nossa carta de poder.

Dada na vila de Tordesilhas aos cinco dias do mês de junho, ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil quatrocentos e noventa e quatro. Eu el-rei – Eu a rainha – Eu Fernando Álvares de Toledo, secretário do rei e da rainha, nossos senhores, a fiz escrever a seu mandado.

D. João, por graça de Deus rei de Portugal e do Algarves, d'Aquém e d'Além-mar em África, e senhor de Guiné, etc. A quantos esta nossa carta de poderes e procuração virem, fazemos saber, que em virtude do mandado dos mui altos e mui excelentes e poderosos príncipes, o rei D. Fernando e a rainha D. Isabel, rei e rainha de Castela, de Leão, de Aragão, de Sicília, de Granada, etc., nossos mui amados e prezados irmãos, foram descobertas e achadas novamente algumas ilhas, e poderiam adiante descobrir e achar outras ilhas e terras sobre as quais tanto umas como outras, achadas e por achar, pelo direito e pela razão que nisso temos, poderiam sobrevir entre nós todos e nossos reinos e senhorios, súditos e naturais deles, que Nosso Senhor não consinta, a nós apraz pelo grande amor e amizade que entre todos nós existe, e para se buscar, procurar e conservar maior paz e mais firme concórdia e sossego, que o mar em que as ditas ilhas estão

e forem achadas, se parta e demarque entre nós todos de alguma boa, certa e limitada maneira; e porque nós no presente não podemos entender nisto pessoalmente, confiando a vós Rui de Sousa, senhor de Sagres e Beringel, e D. João de Sousa, nosso almotacel-mor, e Árias de Almadana, corregedor dos feitos cíveis em nossa corte e do nosso Desembargo, todos do nosso Conselho, pela presente carta vos damos todo nosso poder, completo, autoridade e especial mandado, e vos fazemos e constituímos a todos em conjunto, e a dois de vós e a cada um de vós *in solidum* se os outros por qualquer modo estiverem impedidos, nossos embaixadores e procuradores, na mais ampla forma que podemos e em tal caso se requer e geral especialmente; e de tal modo que a generalidade, não derogue a especialidade, nem a especialidade à generalidade, para que, por nós, e em nosso nome e de nossos herdeiros e sucessores, e de todos os nossos reinos e senhorios, súditos e naturais deles possais tratar, concordar e concluir e fazer, trateis, concordeis e assenteis, e façais com os ditos rei e rainha de Castela, nossos irmãos, ou com quem para isso tenha os seus poderes, qualquer concerto e assento, limitação, demarcação e concórdia sobre o mar oceano, ilhas e terra firme, que nele houver por aqueles rumos de ventos e graus de norte e sul, e por aquelas partes, divisões e lugares de seco e do mar e da terra, que bem vos parecer. E assim vos damos o dito poder para que possais deixar, e deixeis aos ditos rei e rainha e a seus reinos e sucessores todos os mares, ilhas e terras que estiverem dentro de qualquer limitação e demarcação que com os ditos rei e rainha ficarem e assim vos damos os ditos poderes para em nosso nome e no dos nossos herdeiros e sucessores e de todos os nossos reinos e senhorios, súditos e naturais deles, possais com os ditos rei e rainha, ou com seus procuradores, assentar e receber e acabar que todos os mares, ilhas e terras que forem situados e estiverem dentro da limitação e demarcação das costas, mares, ilhas e terras, que por nós e nossos sucessores ficarem, sejam nossos e de nossos senhorios e conquista, e assim de nossos reinos e sucessores deles, com aquelas limitações e isenções de nossas ilhas e com todas as outras cláusulas e demarcações que vos bem parecerem. Os quais ditos poderes damos a vós os ditos Rui de Sousa e D. João de Sousa e o licenciado Árias de Almadana, para que sobre tudo o que dito é, e sobre cada coisa e parte disso e sobre o que a isso é tocante, e disso dependente, e a isso anexo e conexo de qualquer maneira, possais fazer, e outorgar, concordar, tratar e distratar, receber e aceitar em nosso nome e dos ditos nossos herdeiros e sucessores e todos nossos reinos e senhorios, súditos e naturais deles em quaisquer capítulos, contratos e escrituras, com quaisquer vínculos, pactos, modos, condições, penas, sujeições e renúncias que vós quiserdes e a vós bem visto for e sobre isso possais fazer e outorgar e façais e outorgueis todas as coisas, e cada uma delas, de qualquer natureza e qua-

lidade, gravidade e importância que sejam ou possam ser posto que sejam tais que por sua condição requeiram outro nosso especial e singular mandado, e se devesse de fato e de direito fazer singular e expressa menção e que nós presentes, poderíamos fazer e outorgar, e receber. E outrossim vos damos poderes completos para que possais jurar, e jureis por nossa alma, que nós e nossos herdeiros e sucessores, súditos e naturais, e vassalos, adquiridos e por adquirir, teremos, guardaremos e cumprimos, terão, guardarão e cumprirão realmente, e com efeito, tudo o que vós assim assentardes e capitulardeis e jurardes, outorgardes e firmardes, livre de toda cautela, fraude e engano e fingimento, e assim possais em nosso nome capitular, assegurar e prometer que nós em pessoa asseguraremos, juraremos, prometeremos e firmaremos tudo o que vós no sobredito nome, acerca do que dito é assegurardes, prometerdes e capitulardeis, dentro daquele prazo e tempo que vos parecer bem, e que o guardaremos e cumprimos realmente e com efeito sob as condições, penas e obrigações contidas no contrato das pazes entre nós feitas e concordadas, e sob todas as outras que vós prometerdes e assentardes no nosso sobredito nome, os quais desde agora prometemos pagar e pagaremos realmente e com efeito, se nelas incorremos. Para tudo o que e cada uma coisa e parte disso, vos damos os ditos poderes com livre e geral administração, e prometemos e asseguramos com a nossa fé real, ter e guardar e cumprir, e assim os nossos herdeiros e sucessores tudo o que por vós, acerca do que dito é em qualquer maneira e forma for feito, capitulado e jurado e prometido; e prometemos de o haver por firme, sancionado e grato, estável e valedouro, desde agora para todo tempo e que não iremos, nem viremos, nem irão nem virão contra isso, nem contra parte alguma disso, em tempo algum; nem por alguma maneira, por nós, nem por si, nem por intermediários, direta nem indiretamente, e sob pretexto algum ou causa em juízo nem fora dele, sob obrigação expressa que para isso fazemos dos ditos nossos reinos e senhorios e de todos os nossos bens patrimoniais, fiscais e outros quaisquer de nossos vassalos e súditos e naturais, móveis e de raiz, havidos e por haver. Em testemunho e fé do que vos mandamos dar esta nossa carta por nós firmada e selada com o nosso selo, dada em nossa cidade de Lisboa aos oito dias de março. Rui de Pina a fez no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil quatrocentos e noventa e quatro. EL REI.

E logo os ditos procuradores dos ditos senhores rei e rainha de Castela, de Leão, de Aragão, de Sicília, de Granada, etc., e do dito senhor rei de Portugal e dos Algarves, etc., disseram: que visto como entre os ditos senhores seus constituintes há certa divergência sobre o que a cada uma das ditas partes pertence do que até hoje, dia da conclusão deste tratado,

está por descobrir no mar Oceano; que eles portanto para o bem da paz e da concórdia e pela conservação da afinidade e amor que o dito senhor rei de Portugal tem pelos ditos senhores rei e rainha de Castela, de Aragão, etc., praz as Suas Altezas, e os seus ditos procuradores em seu nome, e em virtude dos ditos seus poderes, outorgaram e consentiram que se trace e assinale pelo dito mar Oceano uma raia ou linha direta de pólo a pólo; convém a saber, do Pólo Ártico ao Pólo Antártico, que é de Norte a Sul, a qual raia ou linha e sinal se tenha de dar e dê direta, como dito é, a trezentas e setenta léguas das ilhas de Cabo Verde em direção à parte do poente, por graus ou por outra maneira, que melhor e mais rapidamente se possa efetuar contacto que não seja dado mais. E que tudo o que até aqui tenha achado e descoberto, e daqui em diante se achar e descobrir pelo dito senhor rei de Portugal e por seus navios, tanto ilhas como terra firme desde a dita raia e linha dada na forma supracitada indo pela dita parte do levante dentro da dita raia para a parte do levante ou do norte ou do sul dele, contanto que não seja atravessando a dita raia, que tudo seja, e fique e pertença ao dito senhor rei de Portugal e aos seus sucessores, para sempre. E que todo o mais assim ilhas como terra firme, conhecidas e por conhecer, descobertas e por descobrir, que estão ou forem encontrados pelos ditos senhores rei e rainha de Castela, de Aragão, etc., e por seus navios, desde a dita raia dada na forma supra-indicada onde pela dita parte de poente, depois de passada a dita raia em direção ao poente ou ao norte-sul dela, que tudo seja e fique, e pertença aos ditos senhores rei e rainha de Castela, de Leão, etc., e aos seus sucessores para sempre. Item os ditos procuradores prometem e asseguram, em virtude dos ditos poderes, que de hoje em diante não enviarão navios alguns, convém a saber, os ditos senhores rei e rainha de Castela, e de Leão, e de Aragão, etc., por esta parte da raia para as partes de levante, aquém da dita raia, que fica para o dito senhor rei de Portugal e dos Algarves, etc., nem o dito senhor rei de Portugal à outra parte da dita raia, que fica para os ditos senhores rei e rainha de Castela, de Leão etc., a descobrir e achar terra nem ilhas algumas, nem o contratar, nem resgatar, nem conquistar de maneira alguma; porém que se acontecesse que caminhando assim aquém da dita raia os ditos navios dos ditos senhores rei e rainha de Castela, de Leão, etc., achassem quaisquer ilhas ou terras dentro do que assim fica para o dito senhor rei de Portugal e dos Algarves, que assim seja e fique para o dito senhor rei de Portugal e para seus herdeiros para todo o sempre, que Suas Altezas o hajam de mandar logo dar e entregar.

E se os do dito senhor de Portugal, acharem quaisquer ilhas e terras na parte dos ditos senhores rei e rainha de Castela, e de Leão, e de Aragão, etc., que tudo tal seja e fique para os ditos senhores rei e rainha de Castela, e de Leão, etc., e para seus herdeiros para todo o sempre, e que o

dito senhor rei de Portugal o haja logo de mandar dar e entregar, item: para que a dita linha ou raia da dita partilha se haja de traçar e trace direita e a mais certa que possa ser pelas ditas trezentas e setenta léguas das ditas ilhas de Cabo Verde em direção à parte do poente, como dito é fica assentado e concordado pelos ditos procuradores de ambas as ditas partes, que dentro dos dez primeiros meses seguintes, a contar do dia da conclusão deste tratado hajam os ditos senhores seus constituintes de enviar duas ou quatro caravelas, isto é, uma ou duas de cada parte, mais ou menos, segundo acordarem as ditas partes serem necessárias, as quais para o dito tempo se acham juntas na ilha da Grande Canária: e enviem nelas, cada uma das ditas partes, pessoas, tanto pilotos como astrólogos, e marinheiros e quaisquer outras pessoas que convenham, mas que sejam tantas de uma parte como de outra e que algumas pessoas dos ditos pilotos, e astrólogos e marinheiros, e pessoas que sejam dos que enviarem os ditos senhores rei e rainha de Castela, e de Aragão, etc., vão no navio ou navios que enviar o dito senhor rei de Portugal e dos Algarves, etc., e da mesma forma algumas das ditas pessoas que enviar o referido senhor rei de Portugal vão no navio ou navios que mandarem os ditos senhores rei e rainha de Castela, e de Aragão, tanto de uma parte como de outra, para que juntamente possam melhor ver e reconhecer o mar e os rumos e ventos e graus de sul e norte, e assinalar as léguas supraditas, tanto que para fazer a demarcação e limites concorrerão todos juntos os que forem nos ditos navios, que enviarem ambas as ditas partes, e levarem os seus poderes, que os ditos navios, todos juntamente, continuem seu caminho para as ditas ilhas de Cabo Verde e daí tomarão sua rota direta ou poente até às ditas trezentas e setenta léguas, medidas pelas ditas pessoas que assim forem, acordarem que devem ser medidas sem prejuízo das ditas partes e ali onde se acabarem se marque o ponto, e sinal que convenha por graus de sul e de norte, ou por singradura de léguas, ou como melhor puderem concordar a qual dita raia assinalem desde o dito Pólo Ártico ao dito Pólo Antártico, isto é, de norte a sul, como fica dito, e aquilo que demarcarem o escrevam e firmem como os próprios as ditas pessoas que assim forem enviadas por ambas as ditas partes, as quais hão de levar faculdades e poderes das respectivas partes, cada uma da sua, para fazer o referido sinal e delimitação feita por eles, estando todos conformes, que seja tida por sinal e limitação perpetuamente para todo o sempre para que nem as ditas partes, nem algumas delas, nem seus sucessores jamais a possam contradizer, nem tirá-la, nem removê-la em tempo algum, por qualquer maneira que seja possível ou que possível possa ser. E se por acaso acontecer que a dita raia e limite de pólo a pólo, como está declarado, topar em alguma ilha ou terra firme, que no começo de tal ilha ou terra, que assim for encontrada onde tocar a dita linha se faça alguma marca ou torre: e que o direito do dito sinal ou

torre se sigam daí para diante outros sinais pela tal ilha ou terra na direção da citada raia os quais partam o que a cada uma das partes pertencer dela e que os súditos das ditas partes não ousem passar uns à porção dos outros, nem estes à daqueles, passando o dito sinal ou limites na tal ilha e terra.

Item: porquanto para irem os ditos navios dos ditos senhores rei e rainha de Castela, de Leão, de Aragão, etc. dos reinos e senhorios até sua dita porção além da dita raia, na maneira que ficou dito é forçoso que tenham de passar pelos mares desta banda da raia que fica para o dito senhor rei de Portugal, fica por isso concordado e assentado que os ditos navios dos ditos senhores rei e rainha de Castela, de Leão, de Aragão, etc., possam ir e vir e vão e venham livre, segura e pacificamente sem contra-tempo algum pelos ditos mares que ficam para o dito senhor rei de Portugal, dentro da dita raia em todo o tempo e cada vez e quando Suas Altezas e seus sucessores quiserem, e por bem tiverem, os quais vão por seus caminhos direitos e rotas, desde seus reinos para qualquer parte do que esteja dentro de sua raia e limite, onde quiserem enviar para descobrir, o conquistar e contratar, e que sigam seus caminhos direitos por onde eles acordarem de ir para qualquer ponto da sua dita parte, e daqueles não se possam apartar, salvo se o tempo adverso os fizer afastar, contanto que não tomem nem ocupem, antes de passar a dita raia, coisa alguma do que for achado pelo dito senhor rei de Portugal na sua dita porção, e que, se alguma coisa acharem os seus ditos navios antes de passarem a dita raia, conforme está dito, que isso seja para o dito senhor rei de Portugal, e Suas Altezas o hajam de mandar logo dar e entregar. E porque poderia suceder que os navios, e gentes dos ditos senhores rei e rainha de Castela, de Leão, etc., ou por sua parte terão achado, até aos vinte dias deste mês de junho em que estamos da conclusão deste tratado, algumas ilhas e terra firme dentro da dita raia, que se há de traçar de pólo a pólo por linha reta ou final das ditas trezentas e setenta léguas contadas desde as ditas ilhas de Cabo Verde para o poente, como dito está, fica acordado e assentado, para desfazer qualquer dúvida, que todas as ilhas e terra firme, que forem achadas, e descobertas de qualquer maneira até aos ditos vinte dias deste mês de junho, ainda que sejam encontradas por navios, e gentes dos ditos senhores rei e rainha de Castela, de Leão, de Aragão, etc., contanto que estejam dentro das primeiras duzentas e cinqüenta léguas das ditas trezentas e setenta léguas, contadas desde as ditas ilhas de Cabo Verde ao poente em direção à dita raia, em qualquer parte delas para os ditos pólos, que forem achadas dentro das ditas duzentas e cinqüenta léguas, traçando-se uma raia, ou linha reta de pólo a pólo, onde se acabarem as ditas duzentas e cinqüenta léguas, seja e fique para o dito senhor rei de Portugal e dos Algarves, etc., e para os seus sucessores e reinos para sempre, e que todas as ilhas e terra firme, que até os ditos vinte dias

deste mês de junho em que estamos, forem encontradas e descobertas por navios dos ditos senhores rei e rainha de Castela, e de Aragão, etc., e por suas gentes, ou de outra qualquer maneira dentro das outras cento e vinte léguas, que ficam para complemento das ditas trezentas e setenta léguas, em que há de acabar a dita raia, que se há de traçar de pólo a pólo, como ficou dito, em qualquer parte das ditas cento e vinte léguas para os ditos pólos, que sejam achadas até o dito dia, sejam e fiquem para os ditos senhores rei e rainha de Castela, de Leão, de Aragão, etc., e para os seus sucessores e seus reinos para todo o sempre, conforme é e há de ser seu tudo o que descobrirem além da dita fala das ditas trezentas e setenta léguas, que ficam para Suas Altezas, como ficou dito, ainda que as indicadas cento e vinte léguas estejam dentro da dita raia das ditas trezentas e setenta léguas, que ficam para o dito senhor rei de Portugal e dos Algarves, etc., como dito está.

E se até os ditos vinte dias deste dito mês de junho não for encontrada pelos ditos navios de Suas Altezas coisa alguma dentro das ditas cento e vinte léguas, e dali para diante o acharem, que seja para o dito senhor rei de Portugal, como no supracapítulo escrito está contido. E que tudo o que ficou dito e cada coisa e parte dele, os ditos D. Henrique Henriques, mordomo-mor, e D. Gutierre de Cárdenas, contador-mor, e do doutor Rodrigo Maldonado, procuradores dos ditos mui altos e mui poderosos príncipes ou senhores o rei e a rainha de Castela, de Leão, de Aragão, da Sicília, de Granada, etc., e em virtude dos seus ditos poderes que vão incorporados, e os ditos Rui de Sousa, e D. João de Sousa, seu filho, e Árias de Almadana procuradores e embaixadores do dito mui alto e mui excelente príncipe o senhor rei de Portugal e dos Algarves, de aquém e além em África e senhor de Guiné, e em virtude dos seus ditos poderes que vão supra-incorporados, prometeram e asseguraram em nome dos seus ditos constituintes, que eles e seus sucessores e reinos, e senhorios, para todo o sempre, terão, guardarão e cumprirão realmente, e com efeito, livre toda fraude e penhor, engano, ficção e simulação, todo o contido nesta capitulação, e cada uma coisa, e parte dele, quiseram e outorgaram que todo o contido neste convênio e cada uma coisa e parte disso será guardada e cumprida e executada como se há de guardar, cumprir e executar todo o contido na capitulação das pazes feitas e assentadas entre os ditos senhores rei e rainha de Castela, de Leão, de Aragão, etc., e o senhor D. Afonso rei de Portugal, que em santa glória esteja, e o dito senhor rei que agora é de Portugal, seu filho, sendo príncipe o ano que passou de mil quatrocentos e setenta e nove anos, e sob aquelas mesmas penas, vínculos, seguranças e obrigações, segundo e de maneira que na dita capitulação das ditas pazes está contida. E se obrigaram a que nem as ditas pazes, nem algumas delas, nem seus su-

cessores para todo o sempre irão mais nem se voltarão contra o que acima está dito e especificado, nem contra coisa alguma nem parte disso direta nem indiretamente, nem por outra maneira alguma, em tempo algum, nem por maneira alguma pensada ou não pensada que seja ou possa ser, sob as penas contidas na dita capitulação das ditas pazes, e a pena cumprida ou não cumprida ou graciosamente remida, que esta obrigação, e capitulação, e assento, deixe e fique firme, estável e válida para todo o sempre, para assim terem, e guardarem, e cumprirem, e pagarem em tudo o supradito aos ditos procuradores em nome dos seus ditos constituintes, obrigaram os bens cada um de sua dita parte, móveis, e de raiz, patrimoniais e fiscais, e de seus súditos e vassallos havidos e por haver, e renunciar a quaisquer leis e direitos de que se possam valer as ditas partes e cada uma delas para ir e vir contra o supradito, e cada uma coisa, e parte disso realmente, e com efeito, livre toda a fraude, penhor e engano, ficção e simulação, e não o contradirão em tempo algum, nem por alguma maneira sob o qual o dito juramento juraram não pedir absolvição nem relaxamento disso ao nosso Santíssimo Padre, nem a outro qualquer legado ou prelado que a possa dar, e ainda que de *motu proprio* a dêem não usarão dela, antes por esta presente capitulação suplicam no dito nome ao nosso Santíssimo Padre que haja Sua Santidade por bem confiar e aprovar esta dita capitulação, conforme nela se contém, e mandando expedir sobre isto suas bulas às partes, ou a quaisquer delas, que as pedir e mandam incorporar nelas o teor desta capitulação, pondo suas censuras aos que contra ela forem ou procederem em qualquer tempo que seja ou possa ser.

E assim mesmo os ditos procuradores no dito nome se obrigaram sob a dita pena e juramento, dentro dos cem primeiros dias seguintes, contados desde o dia da conclusão deste tratado, darão uma parte a esta primeira aprovação, e ratificação desta dita capitulação, escritas em pergaminho, e firmadas nos nomes dos ditos senhores seus constituintes, e seladas, com os seus selos de cunho pendentes; e na escritura que tiverem de dar os ditos senhores rei e rainha de Castela, de Leão, de Aragão, etc., tenha de firmar e consentir e autorizar o mui esclarecido e ilustríssimo senhor o príncipe D. João seu filho: de tudo o que dito é, outorgaram duas escrituras de um mesmo teor uma tal qual a outra, as quais firmaram com seus nomes e as outorgaram perante os secretários e testemunhas abaixo assinadas para cada uma das partes a sua e a qualquer que se apresenta, vale como se ambas as duas se apresentassem, as quais foram feitas e outorgadas na alta vila de Tordesilhas no dito dia, mês e ano supraditos D. Henrique, comendador-mor – Rui de Sousa, D. João de Sousa o doutor Rodrigo Maldonado. Licenciado Árias. Testemunhas que foram presentes, que vieram aqui firmar seus nomes ante os ditos procuradores e embaixadores e outorgar o

supradito, e fazer o dito juramento, o comendador Pedro de León, o comendador Fernando de Torres, vizinhos da vila de Valladolid, o comendador Fernando de Gamarra, comendador de Lagra e Cenate, contínuos da casa dos ditos rei e rainha nossos senhores, e João Soares de Siqueira e Rui Leme, e Duarte Pacheco, contínuos da casa do senhor rei de Portugal para isso chamados, e eu, Fernando Dalvres de Toledo secretário do rei e da rainha nossos senhores e de seu Conselho, e seu escrivão de Câmara, e notário público em sua corte, e em todos os seus reinos e senhorios estive presente a tudo que dito está declarado em um com as ditas testemunhas, e com Estêvão Baez, secretário do dito senhor rei de Portugal, que pela autoridade que os ditos rei e rainha nossos senhores lhe deram para dar sua fé neste auto em seus reinos, que esteve também presente ao que dito está, e a rogo e outorgamento de todos os procuradores e embaixadores que em minha presença e na sua aqui firmaram seus nomes, este instrumento público de capitulação fiz escrever, o qual vai escrito nestas seis folhas de papel de formato inteiro e escritas de ambos os lados e mais esta em que vão os nomes dos supraditos e o meu sinal; e no fim de cada página vai rubricado o sinal do meu nome e o do dito Estêvão Baez, e em fé disso pus aqui este meu sinal, que é tal. Em testemunho de verdade Fernão Álvares. E eu, dito Estêvão Baez, que por autoridade que os ditos senhores rei e rainha de Castela, de Leão, etc., me deram para fazer público em todos os seus reinos e senhorios, juntamente com o dito Fernão Álvares, a rogo e requerimento dos ditos embaixadores e procuradores a tudo presente estive, e em fé a certificarão, disso aqui com o meu público sinal assinei, que é tal.

A qual dita escritura de assento, e capitulação e concórdia supra-incorporada, vista e entendida por nós e pelo dito príncipe D. João, nosso filho. Nós a aprovamos, louvamos e confirmamos, e outorgamos, ratificamos, e prometemos ter, guardar e cumprir todo o supradito nela contido, e cada uma coisa, e parte disso realmente e com efeito livre toda fraude, cautela e simulação, e de não ir, nem vir contra isso, nem contra parte disso em tempo algum, nem por alguma maneira que seja, ou possa ser; e para maior firmeza, nós, e o dito príncipe D. João nosso filho, juramos por Deus, pela Santa Maria, e pelas palavras do Santo Evangelho, onde quer que mais amplamente estejam impressas, e pelo sinal-da-cruz, na qual corporalmente colocamos nossas mãos diretas em presença dos ditos Rui de Sousa e D. João de Sousa, e o licenciado Árias de Almadana, embaixadores e procuradores do dito e sereníssimo rei de Portugal, nosso irmão, de o assim ter e guardar e cumprir, e a cada uma coisa, e parte do que a nós incumbe realmente, e com efeito, como está dito, por nós e por nossos herdeiros e sucessores, é pelos nossos ditos reinos e senhorios, e súditos e naturais deles, sob as penas e obrigações, vínculos e renúncias no dito contrato de

capitulação e concórdia supra-escrito contidas: por certificação e corroboração do qual firmamos nesta nossa carta nossos nomes e a mandamos selar com o nosso selo de cunho pendentem em fios de seda em cores. Dada na vila de Arévalo, aos dois dias do mês de julho, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil quatrocentos e noventa e quatro.

Eu, el-rei – Eu, a rainha – Eu, o príncipe – E eu, Fernão Dalvres de Toledo, secretário d’el-rei, e da rainha nossos senhores, a fiz escrever por sua ordem.

CARTA DO ESCRIVÃO PERO VAZ DE CAMINHA
(1ª MAIO 1500)

Senhor: posto que o capitão-mor desta vossa frota, e assim os outros capitães escrevam a Vossa Alteza a nova do achamento desta vossa terra nova, que nesta navegação agora se achou, não deixarei também de dar minha conta disso a Vossa Alteza, o melhor que eu puder, ainda que – para o bem contar e falar – o saiba fazer pior que todos.

Tome Vossa Alteza, porém, minha ignorância por boa vontade, e creia bem por certo que, para alindar nem afear, não porei aqui mais do que aquilo que vi e me pareceu.

Da marinhagem e singraduras do caminho não darei aqui conta a Vossa Alteza, porque o não saberei fazer, e os pilotos devem ter esse cuidado. Portanto, senhor, do que hei de falar começo e digo:

A partida de Belém, como Vossa Alteza sabe, foi, segunda-feira, 9 de março. Sábado, 14 do dito mês, entre as oito e as nove horas, nos achamos entre as Canárias, mais perto da Grã-Canária, onde andamos todo aquele dia em calma, à vista delas, obra de três a quatro léguas. E domingo, 22 do dito mês, às dez horas, pouco mais ou menos, houvemos vista das ilhas de Cabo Verde, ou melhor, da ilha de S. Nicolau, segundo o dito Pero Escobar, piloto.

Na noite seguinte, segunda-feira, ao amanhecer, se perdeu da frota Vasco de Ataíde com sua nau, sem haver tempo forte nem contrário para que tal acontecesse. Fez o capitão suas diligências para o achar, a uma e outra parte, mas não apareceu mais!

E assim seguimos nosso caminho por este mar, de longo, até que, terça-feira das Oitavas de Páscoa que foram vinte e um dias de abril, estando da dita ilha obra de 660 léguas, segundo os pilotos diziam, topamos alguns sinais de terra aos quais eram muita quantidade de ervas compridas, a que os mercantes chamam botelho, assim como outras a que dão o nome de

rabo-de-asno. E quarta-feira seguinte, pela manhã topamos aves a que chamam fura-buxos.

Neste dia, a horas de véspera, houvemos vista de terra! Primeiramente dum grande monte, mui alto e redondo, e doutras serras mais baixas ao sul dele; e de terra chã, com grandes arvoredos ao monte alto o capitão pôs nome – o MONTE PASCOAL, e à terra – a TERRA DA VERA CRUZ.

Mandou lançar o prumo. Acharam vinte e cinco braças; e, ao sol posto, obras de seis léguas da terra, surgimos âncoras, em dezenove braças – ancoragem limpa. Ali permanecemos toda aquela noite. E à quinta-feira, pela manhã, fizemos vela e seguimos direitos a terra, indo os navios pequenos diante, por dezessete, dezesseis, quinze, quatorze, treze, doze, dez e nove braças, até meia légua da terra, onde todos lançamos âncoras em frente à boca de um rio. E chegaríamos a esta ancoragem às dez horas pouco mais ou menos.

Dali avistamos homens que andavam pela praia, obra de sete ou oito, segundo disseram os navios pequenos, por chegarem primeiro.

Então lançamos fora os batéis e esquifes; e vieram logo todos os capitães das naus a esta nau do capitão-mor, onde falaram entre si. E o capitão-mor mandou em terra no batel a Nicolau Coelho para ver aquele rio. E tanto que ele começou de ir para lá, acudiram pela praia homens, quando aos dois, quando aos três, de maneira que, ao chegar o batel à boca do rio, já ali havia dezoito ou vinte homens.

Eram pardos, todos nus, sem coisa alguma que lhes cobrisse suas vergonhas. Nas mãos traziam arcos com suas setas. Vinham todos rijamente sobre o batel, e Nicolau Coelho lhes fez sinal que pousassem os arcos. E eles os pousaram.

Ali não pôde deles haver fala, nem entendimento de proveito, por o mar quebrar na costa. Deu-lhes somente um barrete vermelho e uma carapuça de linho que levava na cabeça e um sombreiro preto. Um deles, deu-lhe um sombreiro de penas de ave, compridas, com uma copazinha pequena de penas vermelhas e pardas como de papagaio, e outro deu-lhe um ramal grande de continhas brancas, miúdas, que querem parecer de aljaveira, as quais peças creio que o capitão manda a Vossa Alteza, e com isto se voltou às naus por ser tarde e não poder haver deles mais fala por causa do mar.

Na noite seguinte ventou tanto sueste como chuvaceiros que fez caçar as naus e especialmente a capitânia. E sexta pela manhã, às oito horas pouco mais ou menos, por conselho dos pilotos, mandou o capitão levantar âncoras e fazer vela; e fomos ao longo da costa, com os batéis e esquifes amarrados à popa na direção do norte, para ver se achávamos alguma

abrigada e bom pouso, onde nos demorássemos, para tomar água e lenha. Não que nos minguasse, mas por aqui nos acertamos.

Quando fizemos vela, estariam já na praia assentados perto do rio obra de sessenta ou setenta homens que se haviam juntado ali poucos e poucos. Fomos de longo, e mandou o capitão aos navios pequenos que seguissem mais chegados a terra, e, se achassem pouso seguro para as naus, que amainassem.

E, velejando nós pela costa, obra de dez léguas do sítio donde tínhamos levantado ferro, acharam os ditos navios pequenos um recife com um porto dentro, muito bom e muito seguro, com uma mui larga entrada. E meteram-se dentro e amainaram. As naus arribaram sobre eles; e um pouco antes do sol-posto amainaram também, obra de uma légua do recife, e ancoraram em onze braças.

E estando Afonso Lopes, nosso piloto, em um daqueles navios pequenos, por mandado do capitão, por ser homem vivo e destro para isso, meteu-se logo no esquife a sondar o porto dentro; e tomou dois daqueles homens da terra, mancebos e de bons corpos, que estavam numa almada. Um deles trazia um arco e seis ou sete setas; e na praia andavam muitos com seus arcos e setas; mas de nada lhes serviram. Trouxe-os logo, já de noite, ao capitão, em cuja nau foram recebidos com muito prazer e festa.

A feição deles é serem pardos, maneira de avermelhados, de bons rostos e bons narizes, bem feitos. Andam nus, sem cobertura alguma. Não fazem o menor caso de encobrir ou de mostrar suas vergonhas; e nisso têm tanta inocência como em mostrar o rosto. Ambos traziam os beiços de baixo furados e metidos neles seus ossos brancos e verdadeiros, do comprimento duma mão travessa, da grossura dum fuso de algodão, agudos na ponta como furador. Metem-nos pela parte de dentro do beiço; e a parte que lhes fica entre o beiço e os dentes é feita com roque de xadrez, ali encaixado de tal sorte que não os molesta, nem os estorva no falar, no comer ou no beber.

Os cabelos seus são corredios. E andavam tosquiados, de tosquia alta, mais que de sobrepenete, de boa grandura e rapados até por cima das orelhas. E um deles trazia por baixo da solapa, de fonte a fonte para detrás, uma espécie de cabeleira de penas de ave amarelas, que seria do comprimento de um coto, mui basta e mui cerrada, que lhe cobria o toutiço e as orelhas. E andava pegada aos cabelos, pena e pena, com uma com feição branda como cera (mas não era), de maneira que a cabeleira ficava mui redonda e mui basta e mui igual, e não fazia minguagem para a levantar.

O capitão, quando eles vieram, estava sentado em uma cadeira, bem vestido, com um colar de ouro mui grande ao pescoço, e aos pés uma

alcatifa por estrado. Sancho de Tovar, Simão de Miranda, Nicolau Coelho, Aires Correia, e nos outros que aqui na nau com ele vamos, sentados no chão, pela alcatifa. Acenderam-se tochas. Entraram. Mas não fizeram sinal de cortesia, nem de falar ao capitão nem a ninguém. Porém um deles pôs olho no colar do capitão, e começou de acenar com a mão para a terra e depois para o colar, como que nos dizendo que ali havia ouro. Também olhou para um castiçal de prata e assim mesmo acenava para a terra e novamente para o castiçal como se lá também houvesse prata.

Mostraram-lhes um papagaio pardo que o capitão traz consigo; tomaram-no logo na mão e acenaram para a terra, como quem diz que os havia ali. Mostraram-lhes um carneiro, não fizeram caso. Mostraram-lhes uma galinha, quase tiveram medo dela; não lhe queriam pôr a mão; depois a tomaram como que espantados.

Deram-lhes ali de comer: pão e peixe cozido, confeitões, fartéis, mel e figos passados. Não quiseram comer quase nada daquilo; e, se alguma coisa provavam, logo a lançavam fora. Trouxeram-lhes vinho numa taça; mal lhe puseram a boca; não gostaram nada, nem quiseram mais. Trouxeram-lhes água em uma albarrada. Não beberam. Mal a tomaram na boca, que levaram, e logo a lançaram fora.

Viu um deles umas contas de rosário, brancas; acenou que lhes dessem, folgou muito com elas, e lançou-se ao pescoço. Depois tirou-as e enrolou-as no braço e acenava para a terra e de novo para as contas e para o colar do capitão, como dizendo que dariam ouro por aquilo.

Isto tomávamos nós assim por assim o desejarmos. Mas se ele queria dizer que levaria as contas e mais o colar, isto não o queríamos nós entender, porque não lho havíamos de dar. E depois tornou as contas a quem lhe dera.

Então estiraram-se de costas na alcatifa, a dormir, sem buscarem maneira de encobrir suas vergonhas, as quais não eram fanadas; e as cabeleiras delas estavam bem rapadas e feitas. O capitão lhes mandou pôr por baixo das cabeças seus coxins; e o da cabeleira esforçava-se por a não quebrar. E lançaram-lhes um manto por cima; e eles consentiram, quedaram-se e dormiram.

Ao sábado pela manhã mandou o capitão fazer vela, e fomos demandar a entrada, a qual era mui larga e alta de seis a sete braças. Entraram todas as naus dentro; o ancoraram em cinco ou seis braças – ancoragem dentro tão grande, tão formosa e tão segura que podem abrigar-se nela mais de duzentos navios e naus. E tanto que as naus quedaram ancoradas, todos os capitães vieram a esta nau do capitão-mor. E daqui mandou o capitão a Nicolau Coelho e Bartolomeu Dias que fossem em terra e levassem

aqueles dois homens e os deixassem ir com seu arco e setas, e isto depois que fez dar a cada um sua camisa nova, sua carapuça vermelha e um rosário de contas brancas de osso, que eles levaram nos braços, seus cascavéis e suas campainhas. E mandou com eles, para lá ficar, um mancebo degredado, criado de D. João Telo, a que chamam Afonso Ribeiro, para lá andar com eles e saber de seu viver e maneiras. E a mim mandou que fosse com Nicolau Coelho.

Fomos assim de frecha direitos à praia. Ali acudiram logo obra de duzentos homens, todos nus, e com arcos e setas nas mãos. Aqueles que nós levávamos acenaram-lhes que se afastassem e pousassem os arcos; e eles os pousaram, mas não se afastaram muito. E mal pousaram os arcos, logo saíram os que nós levávamos, e o mancebo degredado com eles. E saídos não pararam mais; nem esperava um pelo outro, mas antes corriam a quem mais corria. E passaram um rio que por ali corre, de água doce, de muita água que lhes dava pela braga; e outros muitos com eles. E foram assim correndo, além rio, entre umas moitas de palmas onde estavam outros. Ali pararam. Entretanto foi-se o degredado com um homem que, logo ao sair do batel, o agasalhou e levou até lá. Mas logo, tornaram a nós; e com ele vieram os outros que nós levávamos, os quais vinham já nus e sem carapuças.

Então se começaram de chegar muitos. Entravam pela beira do mar para os batéis, até que mais não podiam, traziam cabaços de água e tomavam alguns barris que nós levávamos, enchiam-nos de água e traziam-nos aos batéis. Não que eles de todo chegassem à borda do batel. Mas junto a ele, lançavam os barris que nós tomávamos, e pediam que lhes dessem alguma coisa. Levava Nicolau Coelho cascavéis e manilhas. E a uns dava um cascavel, a outros uma manilha de madeira que com aquele engodo quase nos queriam dar a mão. Davam-nos daqueles arcos e setas por sombreiros e carapuças de linho ou por qualquer coisa que homens lhes queriam dar. Dali se partiram os outros dois mancebos, que os não vimos mais.

Muitos deles ou quase a maior parte dos que andavam ali traziam aqueles bicos de osso nos beiços. E alguns, que andavam sem eles, tinham os beiços furados e nos buracos uns espelhos de pau, que pareciam espelhos de borracha; outros traziam três daqueles bicos a saber, um no meio e os dois nos cabos. Aí andavam outros, quartejados de cores, a saber, metade deles da sua própria cor, e metade de tintura preta, a modos de azulada; e outros quartejados de escaques. Ali andavam entre eles três ou quatro moças, bem moças e bem gentis, com cabelos muito pretos e compridos pelas espáduas,

e suas vergonhas tão altas, tão cerradinhas e tão limpas das cabeleiras que, de as muito bem olharmos, não tínhamos nenhuma vergonha.

Ali por então não houve mais fala nem entendimento com eles, por a berberia deles ser tamanha que se não entendia nem ouvia ninguém. Acenamos-lhes que se fossem, assim o fizeram e passaram-se além do rio. Saíram três ou quatro homens nossos dos batéis e encheram não sei quantos barris de água que nós levávamos e tornamo-nos às naus. Mas quando assim vínhamos, acenaram-nos que tornássemos. Tornamos a eles mandaram o degradado e não quiseram que ficasse lá com eles. Este lavava uma bacia pequena e duas ou três carapuças vermelhas para lá as dar ao senhor, se o lá houvesse. Não cuidaram de lhe tirar coisa alguma, antes o mandaram com tudo. Mas, então Bartolomeu Dias o fez outra vez tornar, ordenando que lhes desse aquilo. E ele tornou e o deu, à vista de nós, a aquele que da primeira vez o agasalhara. Logo voltou e nós trouxemo-lo.

Esse que o agasalhou era já de idade, e andava por louçainha todo cheio de penas, pegadas pelo corpo, que parecia aseteado como S. Sebastião. Outros traziam carapuças de penas amarelas, outros, de vermelhas; e outros verdes. E uma daquelas moças era toda tingida, de baixo acima daquela tintura, e certo era tão bem feita e tão redonda e sua vergonha (que ela não tinha) tão graciosa, que a muitas mulheres da nossa terra, vendo-lhe tais feições, fizera vergonha por não terem a sua como ela. Nenhum deles era fanado, mas, todos assim como nós. E com isto nos tornamos e eles foram-se.

À tarde saiu o capitão-mor em seu batel com todos nós outros e com os outros capitães das naus em seus batéis a folgar pela baía, em frente da praia. Mas ninguém saiu em terra, porque o capitão o não quis, sem embargo de ninguém nela estar. Somente saiu – ele com todos nós – em um ilhéu grande, que na baía está e que na baixa-mar fica mui vazio. Porém é por toda a parte cercado de água, de sorte que ninguém lá pode ir a não ser de barco ou a nado. Ali folgou ele e todos nós outros, bem uma hora e meia. E alguns marinheiros, que ali andavam com um chinchorro, pescaram peixe miúdo, não muito. Então volvemo-nos às naus, já bem noite.

Ao domingo de Pascoela pela manhã, determinou o capitão de ir ouvir missa e pregação naquele ilhéu. Mandou a todos os capitães que se apressarem nos batéis e fossem com ele. E assim foi feito. Mandou naquele ilhéu armar um esperavel, e dentro dele um altar mui bem corrigido. E ali com todos nós outros fez dizer missa, à qual foi dita pelo Padre Frei Henrique, em voz entoada, e oficiada com aquela mesma voz pelos outros padres e sacerdotes, que todos eram ali. A qual missa, segundo meu parecer, foi ouvida por todos com muito prazer e devoção.

Ali era com o capitão a bandeira de Cristo, com que saiu de Belém, a qual esteve sempre levantada, da parte do Evangelho.

Acabada a missa, desvestiu-se o padre e subiu a uma cadeira alta; e nós todos lançados por essa areia. E pregou uma solene e proveitosa pregação da história do Evangelho, ao fim da qual tratou da nossa vinda e do achamento desta terra, conformando-se com o sinal-da-cruz, sob cuja obediência viemos, o que foi muito a propósito e fez muita devoção.

Enquanto estivemos à missa e à pregação, seria na praia outras tanta gente, pouco mais ou menos como a de ontem, com seus arcos e setas, a qual andava folgando. E olhando-nos, sentaram-se. E, depois de acabada a missa, assentados nós à pregação, levantaram-se muitos deles, tangeram corno ou buzina e começaram a saltar e a dançar um pedaço. E alguns deles se metiam em almadias – duas ou três que aí tinham – as quais não são feitas como as que eu já vi, somente são três traves, atadas entre si. E ali se metiam quatro ou cinco, ou esses que queriam, não se afastando quase nada da terra, senão enquanto podiam tomar pé.

Acabada a pregação, voltou o capitão, com todos nós, para os batéis, com nossa bandeira alta. Embarcamos e fomos todos em direção à terra para passarmos ao longo por onde eles estavam, indo, na dianteira, por ordem do capitão Bartolomeu Dias em seu esquife, com um pau de uma almadia que lhes o mar levava, para lho dar; e nós todos, obra de tiro de pedra, atrás dele.

Como viram o esquife de Bartolomeu Dias, chegaram-se logo todos à água, metendo-se nela até onde mais podiam. Acenaram-lhes que pousassem os arcos; e muitos deles os iam logo pôr em terra; e outros não.

Andava aí um que falava muito aos outros que se afastassem, mas não que a mim me parecesse que lhe tinham acatamento ou medo. Este que os assim andava afastando trazia seu arco e setas, e andava tinto de tintura vermelha pelos peitos, espáduas, quadris, coxas e pernas até baixo, mas os vazios com a barriga e estômago eram de sua própria cor. E a tintura era assim vermelha que a água a não comia nem desfazia, antes, quando saía da água, parecia mais vermelha.

Saiu um homem do esquife de Bartolomeu Dias e andava entre eles, sem implicarem nada com ele para fazer-lhe mal. Antes lhe davam cabaças de água, e acenavam aos do esquife que saíssem em terra.

Com isto seolveu Bartolomeu Dias ao capitão; e viemo-nos as naus, a comer, tangendo gaitas e trombetas, sem lhes dar mais opressão. E eles tornaram-se a assentar na praia e assim por então ficaram.

Neste ilhéu, onde fomos ouvir missa e pregação, a água espraia muito, deixando muita areia e muito cascalho a descoberto. Enquanto aí estávamos foram alguns buscar marisco e apenas acharam alguns camarões grossos e curtos, entre os quais vinha um tão grande e tão grosso, como em nenhum tempo vi tamanho. Também acharam cascas de berbigões e ameijoas, mas não toparam com nenhuma peça inteira.

E tanto que comemos, vieram logo todos os capitães a esta nau, por ordem do capitão-mor, com os quais ele se apartou, e eu na companhia. E perguntou a todos se nos parecia bem mandar a nova do achamento desta terra a Vossa Alteza pelo navio dos mantimentos, para melhor a mandar descobrir e saber dela mais do que nós agora podíamos saber, por irmãos de nossa viagem. E entre muitas falas que no caso se fizeram, foi por todos ou a maior parte dito que seria muito bem. E nisto concluíram. E tanto que a conclusão foi tomada, perguntou mais se lhes parecia bem tomar aqui por força um par destes homens para os mandar a Vossa Alteza, deixando aqui por eles outros dois destes degredados.

Sobre isto acordaram que não era necessário tomar por força homens, porque era geral costume dos que assim levavam por força para alguma parte dizerem que há ali de tudo quanto lhes perguntam, e que melhor ou muito melhor informação da terra dariam dois homens destes degredados que aqui deixassem, do que eles dariam se os levassem, por ser gente que ninguém entende. Nem eles tão cedo aprenderiam a falar para o saberem tão bem dizer que muito melhor estes outros o não digam, quando Vossa Alteza cá mandar. E que portanto não cuidassem de aqui tomar ninguém por força nem de fazer escândalo, para de todo mais os amansar e apacificar, senão somente deixar aqui os dois degredados, quando daqui partíssemos.

E assim, por melhor a todos parecer, ficou determinado.

Acabado isto, disse o capitão que fôssemos nos batéis em terra e ver-se-ia bem como era o rio, e também para folgarmos.

Fomos todos nos batéis em terra, armados e a bandeira conosco. Eles andavam ali na praia, à boca do rio, para onde nós íamos; e, antes que chegássemos, pelo ensino que dantes tinham, puseram todos os arcos, e acenavam que saíssemos. Mas, tanto que os batéis puseram as proas em terra, passaram-se logo todos além do rio, o qual não é mais largo que um jogo de mancal. E mal desembarcamos, alguns dos nossos passaram logo o rio, e meteram-se entre eles. Alguns aguardavam: outros afastavam-se. Era, porém, a coisa de maneira que todos andavam misturados. Eles ofereciam desses arcos com suas setas por sombreiros e carapuças de linho ou por qualquer coisa que lhes davam.

Passaram além tantos dos nossos, e andavam assim misturados com eles, que eles se esquivavam e afastavam-se. E deles alguns iam-se para cima onde outros estavam.

Então o capitão fez que dois homens o tomassem ao colo, passou o rio, e fez tornar a todos. A gente que ali estava não seria mais que a costumada. E tanto que o capitão fez tornar a todos, vieram a ele alguns daqueles, não porque o conhecessem por senhor, pois me parece que não entendem, nem tomavam disso conhecimento, mas porque a gente nossa passava já para alguém do rio.

Ali falavam e traziam muitos arcos e continhas daquelas já ditas, e resgatavam-nas por qualquer coisa, em tal maneira que os nossos trouxeram dali para as naus muitos arcos e setas e contas.

Então tornou-se o capitão alguém do rio, e logo acudiram muitos à beira dele.

Ali verieis galantes, pintados de preto e vermelho, e quartejados, assim nos corpos, como nas pernas, que, certo, pareciam bem assim.

Também andavam, entre eles, quatro ou cinco mulheres moças, nuas como eles, que não pareciam mal. Entre elas andava uma com uma coxa, do joelho até ao quadril, e a nádega, toda tinta daquela tintura preta: e o resto, tudo da sua própria cor. Outra trazia ambos os joelhos, com as curvas assim tintas, e também os colos dos pés; e suas vergonhas tão nuas e com tanta inocência descobertas, que nisso não havia vergonha alguma.

Também andava aí outra mulher moça, com um menino ou menina ao colo, atado com um pano (não sei de que) aos peitos, de modo que apenas as perninhas lhe apareciam. Mas as pernas da mãe e o resto não traziam pano algum.

Depois andou o capitão para cima ao longo do rio, que ocorre sempre chegando à praia. Ali esperou um velho, que trazia na mão uma pá de almadia. Falava, enquanto o capitão esteve com ele, perante nós todos, sem nunca ninguém o entender, nem eles a nós quantas coisas lhe demandávamos acerca de ouro, que nós desejávamos saber se na terra havia.

Trazia este velho o beijo tão furado, que lhe caberia pelo furo um grande dedo polegar, e metida nela uma pedra verde, ruim, que cerca por fora esse buraco. O capitão lhe fez tirar. E ele não sei que diabo falava e ia com ela direito ao capitão, para lha meter na boca. Estivemos sobre isso rindo um pouco; e então enfadou-se o capitão e deixou-o. E um dos nossos deu-lhe pela pedra um sombreiro velho, não por ela valer alguma coisa mas por amostra. Depois houve-a o capitão, segundo creio, para, com as outras coisas, a mandar a Vossa Alteza.

Andamos por aí vendo a ribeira, a qual é de muita água e muito boa. Ao longo dela há muitas palmas, não mui altas, em que há muito bons palmitos. Colhemos e comemos deles muitos.

Então tornou-se o capitão para baixo para a boca do rio, onde havíamos desembarcado.

Além do rio, andavam muitos deles dançando e folgando, uns diante dos outros, sem se tomarem pelas mãos. E faziam-no bem. Passou-se então além do rio Diogo Dias, almoxarife que foi de Sacavém, que é homem gracioso e de prazer; e levou consigo um gaiteiro nosso com sua gaita. E meteu-se com eles a dançar, tomando-os pelas mãos; e eles folgavam e riam, e andavam com ele muito bem ao som da gaita. Depois de dançarem, fez-lhes ali, andando no chão, muitas voltas ligeiras e salto real, de que eles se espantavam e riam e folgavam muito. E conquanto com aquilo muito os segurou e afagou, tomavam logo uma esquiveza como de animais monteses, e foram-se para cima.

E então o capitão passou o rio com todos nós outros, e fomos pela praia de longo, indo os batéis, assim, rente da terra. Fomos até uma lagoa grande de água doce, que está junto com a praia, porque toda aquela ribeira do mar é apaulada por cima e sai a água por muitos lugares.

E depois de passarmos o rio, foram uns sete ou oito deles andar entre os marinheiros que se recolhiam aos batéis. E levaram dali um tubarão, que Bartolomeu Dias matou, lhes levou e lançou na praia.

Bastará dizer-vos que até aqui, como quer que eles um pouco se amansassem, logo duma mão para a outra se esquivavam, como pardais, do cevadoiro. Homem não lhes ousa falar de rijo para não se esquivarem mais; e tudo se passa como eles querem, para os bem amansar.

O capitão ao velho, com quem falou, deu uma carapuça vermelha. E com toda a fala que entre ambos se passou e com a carapuça que lhe deu, tanto que se apartou e começou de passar o rio, foi-se logo recatando e não quis mais tornar de lá para aquém.

Os outros dois, que o capitão teve nas naus, a que deu o que já disse, nunca mais aqui apareceram – do que tiro ser gente bestial, de pouco saber e por isso tão esquiva. Porém e com tudo isto andam muito bem curados e muito limpos. E naquilo me parece ainda mais que são como aves ou alimárias monteses, às quais faz o ar melhor pena e melhor cabelo que às mansas, porque os corpos seus são tão limpos, tão gordos e formosos, que não pode mais ser.

Isto me faz presumir que não têm casas nem moradas a que se acolham e o ar, a que se criam, os faz tais. Nem nós ainda até agora vimos casa alguma ou maneira delas.

Mandou o capitão àquele degredado Afonso Ribeiro, que se fosse outra vez com eles. Ele foi e andou lá um bom pedaço, mas à tarde tornou-se, que o fizeram eles vir e não o quiseram lá consentir. E deram-lhe arcos e setas; e não lhe tomaram nenhuma coisa do seu. Antes – disse ele – que um lhe tomara umas continhas amarelas, que levava, e fugia com elas, e ele se queixou e os outros foram logo após, e lhas tomaram e tornaram-lhas a dar; e então mandaram-no vir. Disse que não vira lá entre eles senão umas choupaninhas de rama verde e de fetos muito grandes, como de Entre Doiro e Minho. E assim nos tornamos às naus, já quase noite, a dormir.

A segunda-feira, depois de comer, saímos todos em terra a tomar água. Ali vieram então muitos, mas não tantos como as outras vezes. Já muito poucos traziam arcos. Estiveram assim um pouco afastados de nós: e depois pouco a pouco misturaram-se conosco. Abraçavam-nos e folgavam. E alguns deles se esquivavam logo. Ali davam alguns arcos por folhas de papel e por alguma carapuzinha velha ou por qualquer coisa. Em tal maneira isto se passou que bem vinte ou trinta pessoas das nossas se foram com eles, onde outros muitos estavam com moças e mulheres. E trouxeram de lá muitos arcos e barretes de penas de aves, deles verdes e deles amarelos, dos quais, segundo creio, o capitão há de mandar amostra a Vossa Alteza.

E, segundo diziam esses que lá foram, folgavam com eles. Neste dia os vimos mais de perto e mais à nossa vontade, por andarmos quase todos misturados. Ali, alguns andavam daquelas tinturas quartejados; outros de metades; outros de tanta feição, como em panos de armas, e todos com os beijos furados, e muitos com os ossos neles, e outros sem ossos.

Alguns traziam uns ouriços verdes, de árvores, que, na cor, queriam parecer de castanheiras, embora mais pequenos. E eram cheios duns grãos vermelhos pequenos, que, esmagados entre os dedos, faziam tintura muito vermelha, de que eles andavam tintos. E quanto mais se molhavam, tanto mais vermelhos ficavam.

Todos andam rapados até cima das orelhas; e assim as sobrance-lhas e pestanas.

Trazem todos as testas, de fonte a fonte, tintas de tintura preta, que parece uma fita preta, de largura de dois dedos.

E o capitão mandou àquele degredado Afonso Ribeiro e a outros dois degredados, que fossem lá andar entre eles; e assim a Diogo Dias, por ser homem ledó, com que eles folgavam. Aos degredados mandou que ficassem lá esta noite.

Foram-se lá todos, e andaram entre eles. E, segundo eles diziam, foram bem uma légua e meia a uma povoação, em que haveria nove ou dez casas, as quais eram tão compridas, cada uma, como esta nau capitânia. Eram de madeira, e das ilhargas de tábuas, e cobertas de palha, de razoada altura, todas duma só peça, sem nenhum repartimento, tinham dentro muitos esteios; e, de esteio a esteio, uma rede atada pelos cabos, alta, em que dormiam. Debaixo, para se aquecerem, faziam seus fogos. E tinha cada casa duas portas pequenas, uma num cabo, e outra no outro.

Diziam que em cada casa se recolhiam trinta ou quarenta pessoas, e que assim os achavam; e que lhes davam de comer daquela vianda, que eles tinham, a saber, muito inhame e outras sementes, que na terra há e eles comem. Mas, quando se fez tarde, fizeram-nos logo tornar a todos e não quiseram que lá ficasse nenhum. Ainda, segundo diziam, queriam vir com eles.

Resgataram lá por cascáveis e por outras coisinhas de pouco valor, que levavam, papagaios vermelhos, muito grandes e formosos, e dois verdes pequeninos e carapuças de penas verdes, e um pano de penas de muitas cores, maneira de tecido assaz formoso, segundo Vossa Alteza todas estas coisas verá, porque o capitão vo-las há de mandar, segundo ele disse.

E com isto vieram; e nós tornamo-nos às naus.

À terça-feira, depois de comer, fomos em terra dar guarda de lenha e lavar roupa.

Estavam na praia, quando chegamos, obra de sessenta ou setenta sem arcos e sem nada. Tanto que chegamos, vieram logo para nós, sem se esquivarem. Depois acudiram muitos, que seriam bem duzentos, todos sem arcos; e misturaram-se todos tanto conosco que alguns nos ajudavam a acarretar lenha e a meter nos batéis. E lutavam com os nossos e tomavam muito prazer.

Enquanto cortávamos a lenha, faziam dois carpinteiros uma grande cruz, dum pau, que ontem para isso se cortou.

Muitos deles vinham ali estar com os carpinteiros. E creio que o faziam mais por verem a ferramenta de ferro com que a faziam, do que por verem a Cruz, porque eles não têm coisa que de ferro seja, e cortam sua madeira e paus com pedras feitas como cunhas, metidas em um pau entre duas talas, muito bem atadas e por tal maneira que andam fortes, segundo diziam os homens, que ontem a suas casas foram, porque lhas viram lá.

Era já a conversação deles conosco tanta que quase nos estorvavam no que havíamos de fazer.

O capitão mandou a dois degredados e a Diogo Dias que fossem lá à aldeia (e a outras, se houvessem novas delas) e que, em toda a maneira, não viessem dormir às naus, ainda que eles os mandassem. E assim se foram.

Enquanto andávamos nessa mata a cortar lenha, atravessavam alguns papagaios por essas árvores, deles verdes e outros pardos, grandes e pequenos, de maneira que me parece haverá muitos nesta terra. Porém eu não veria mais que até nove ou dez. Outras aves então não vimos, somente algumas pombas seixas, e pareceram-me bastante maiores que as de Portugal. Alguns diziam que viram rolas, eu não as vi. Mas, segundo os arvoredos são mui muitos e grandes, e de infindas maneiras, não duvido que por esse sertão haja mais aves!

Cerca da noite nos volvemos para as naus com nossa lenha.

Eu, creio, senhor, que ainda não dei conta aqui a Vossa Alteza da feição de seus arcos e setas. Os arcos são pretos e compridos, as setas também compridas e os ferros delas de canas aparadas, segundo Vossa Alteza verá por alguns que – eu creio – o capitão a ela há de enviar.

À quarta-feira não fomos em terra, porque o capitão andou todo o dia no navio dos mantimentos a despejá-lo e fazer levar às naus isso que cada uma podia levar. Eles acudiram à praia; muitos, segundo das naus vimos. No dizer de Sancho de Tovar, que já foi, seriam obra de trezentos.

Diogo Dias e Afonso Ribeiro, o degredado, aos quais o capitão ontem mandou que em toda maneira lá dormissem, volveram-se já de noite, por eles não quererem que lá ficassem. Trouxeram papagaios verdes e outras aves pretas, quase como pegadas, a não ser que tinham o bico branco e os rabos curtos.

Quando Sancho de Tovar se recolheu à nau, queriam vir com ele alguns, mas ele não quis senão dois mancebos dispostos e homens de prol. Mandou-os essa noite mui bem pensar e tratar. Comeram toda a vianda que lhes deram: e mandou fazer-lhes cama de lençóis, segundo ele disse. Dormiram e folgaram aquela noite.

E assim não houve mais este dia que para escrever seja.

À quinta-feira, derradeiro de abril, comemos logo, quase pela manhã, e fomos em terra por mais lenha e água. E, em querendo o capitão sair desta nau, chegou Sancho de Tovar com seus dois hóspedes. E por ele ainda não ter comido, puseram-lhe toalhas. Trouxeram-lhe vianda e comeu. Aos hóspedes, sentaram cada um em sua cadeira. E de tudo o que lhes deram comeram muito bem, especialmente lacão cozido, frio, e arroz.

Não lhes deram vinho, por Sancho de Tovar dizer que o não bebiam bem.

Acabado o comer, metemo-nos todos no batel e eles conosco. Deu um grumete a um deles uma armadura grande de porco montês, bem revolta. Tanto que a tomou, e meteu-a logo no beicho, e, porque se lhe não queria segurar, deram-lhe uma pouca de cera vermelha. E ele ajeitou-lhe seu adereço detrás para ficar segura, e meteu-a no beicho, assim revolta para cima. E vinha tão contente com ela, como se tivera uma grande jóia. E tanto que saímos em terra, foi-se logo com ela, e não apareceu mais aí.

Andariam na praia, quando saímos, oito ou dez deles; e de aí a pouco começaram a vir mais. E parece-me que viriam, este dia, à praia quatrocentos ou quatrocentos e cinqüenta.

Traziam alguns deles arcos e setas, que todos trocaram por carapuças ou por qualquer coisa que lhes davam. Comiam conosco do que lhes dávamos. Bebiam alguns deles vinho, outros o não podiam beber. Mas parece-me, que se lho avezarem, o beberão de boa vontade.

Andavam todos tão dispostos, tão bem feitos e galantes com suas tinturas, que pareciam bem. Acarretavam dessa lenha, quanta podiam, com mui boa vontade, e levavam-na aos batéis.

Andavam já mais mansos e seguros entre nós, do que nós andávamos entre eles.

Foi o capitão com alguns de nós um pedaço por este arvoredo até uma ribeira grande e de muita água, que a nosso parecer, era esta mesma, que vem ter à praia, e em que nós tomamos água.

Ali ficamos um pedaço, bebendo e folgando, ao longo dela, entre esse arvoredo, que é tanto, tamanho, tão basto e de tantas prumagens, que homem as não pode contar. Há entre ele muitas palmas, de que colhemos muitos e bons palmitos.

Quando saímos do batel, disse o capitão que seria bom irmos direitos à cruz, que estava encostada a uma árvore, junto com o rio, para se erguer amanhã, que é sexta-feira, e que nos puséssemos todos em joelhos e a beijássemos para eles verem o acatamento que lhe tínhamos. E assim fizemos. A esses dez ou doze que aí estavam acenaram-lhe que fizessem assim, e foram logo todos beijá-la.

Parece-me gente de tal inocência que, se homem os entendesse e eles a nós, seriam logo cristãos, porque eles, segundo parece, não têm, nem entendem em nenhuma crença.

E portanto, se os degredados, que aqui hão de ficar aprenderem bem a sua fala e os entenderem, não duvido que eles, segundo a santa intenção de Vossa Alteza, se hão de fazer cristãos e crer em nossa santa fé, à qual preza a Nosso Senhor que os traga, porque, certo, esta gente é boa e de

boa simplicidade. E imprimir-se-á ligeiramente neles qualquer cunho, que lhes quiserem dar. E pois Nosso Senhor, que lhes deu bons corpos e bons rostos, como a bons homem, por aqui nos trouxe, creio que não foi sem causa.

Portanto Vossa Alteza, que tanto deseja acrescentar a santa fé católica, deve cuidar da sua salvação. E prazera a Deus que com pouco trabalho seja assim.

Eles não lavram, nem criam. Não há aqui boi, nem vaca, nem cabra, nem ovelha, nem galinha, nem qualquer outra alimária, que costumada seja no viver dos homens. Nem comem senão desse inhame, que aqui há muito, e dessa semente e frutos, que a terra e as árvores de si lançam. E com isto andam tais e tão rijos e tão nédios que o não somos nós tanto, com quanto trigo e legumes comemos.

Neste dia, enquanto ali andaram, dançaram e bailaram sempre com os nossos, ao som dum tamboril dos nossos, em maneira que são muito mais nossos amigos que nós seus.

Se lhes homem acenava se queriam vir às naus, faziam-se logo prestes para isso, em tal maneira que se a gente todos quisera convidar, todos vieram. Porém não trouxemos esta noite às naus, senão quatro ou cinco, a saber, o capitão-mor, diz; Simão de Miranda, um, que trazia já por pajem; e Aires Gomes, outro, também por pajem.

Um dos que o capitão trouxera era um dos hóspedes, que lhe trouxeram da primeira vez, quando aqui chegamos, o qual veio hoje aqui, vestido na sua camisa, e com ele um seu irmão; e foram esta noite mui bem agasalhados, assim de vianda, como de cama, de colchões e lençóis, para os mais amansar.

E hoje, que é sexta-feira, primeiro dia de maio, pela manhã, saímos em terra, com nossa bandeira; e fomos desembarcar acima do rio contra o sul, onde nos pareceu que seja melhor chamar a cruz, para melhor ser vista. Ali assinalou o capitão o lugar, onde fizessem a cova para a cantar.

Enquanto a ficaram fazendo, ele com todos nós outros fomos pela Cruz abaixo do rio, onde ela estava. Dali a trouxemos com esses religiosos e sacerdotes diante cantando, em maneira de procissão.

Eram já aí alguns deles, obra de setenta ou oitenta, e, quando nos viram assim vir, alguns se foram meter debaixo dela, para nos ajudar. Passamos o rio, ao longo da praia e fomo-la pôr onde havia de ficar, que será do rio obra de dois tiros de besta. Andando-se ali nisto, vieram bem cento e cinqüenta ou mais.

Chantada a cruz, com as armas e a divisa de Vossa Alteza, que primeiramente lhe pregaram armaram altar ao pé dela. Ali disse missa o

padre frei Henrique, a qual foi cantada e oficiada por esses já ditos. Ali estiveram conosco a ela obra de cinqüenta ou sessenta deles, assentados todos de joelhos, assim como nós.

E quando veio ao Evangelho, que nos erguemos todos em pé, com as mãos levantadas, eles se levantaram conosco e alçaram as mãos, ficando assim, até ser acabado, e então tornaram-se a assentar como nós. E quando levantaram a Deus, que nos pusemos de joelhos eles se puseram assim todos, como nós estávamos com as mãos levantadas, e em tal maneira sossegados, que, certifico a Vossa Alteza, nos fez muita devoção.

Estiveram assim conosco até acabada a comunhão, depois da qual comungaram esses religiosos e sacerdotes e o capitão com alguns de nós outros.

Alguns deles, por o sol ser grande, quando estávamos comungando, levantaram-se, e outros estiveram e ficaram. Um deles, homem de cinqüenta ou cinqüenta e cinco anos, continuou ali com aqueles que ficaram. Esse, estando nós assim, ajuntava este, que ali ficaram, e ainda chamava outros. E andando assim entre eles falando-lhes acenou com o dedo para o altar e depois apontou o dedo para o céu, como se lhes disse alguma coisa de bem; e nós assim o tomamos.

Acabada a missa, tirou o padre a vestimenta de cima e ficou em alva; e assim se subiu, junto com o altar, em uma cadeira. Ali nos pregou do Evangelho e dos apóstolos, cujo é o dia, tratando, ao fim da pregação, deste vosso prosseguimento tão santo virtuoso, o que nos aumentou a devoção.

Esses, que estiveram sempre à pregação, quedaram-se como nós olhando para ele. E aquilo, não digo, chamava alguns que viessem para ali. Alguns vinham e outros iam-se. E, acabada a pregação, como Nicolau Coelho trouxesse muitas cruces de estanho com crucifixos, que lhe ficaram ainda da outra vinda, houveram por bem que se lançasse uma ao pescoço de cada um. Pelo que o padre frei Henrique se assentou ao pé da cruz e ali, a um por um, lançava a sua atada em um fio ao pescoço, fazendo-lha primeiro beijar e alevantar as mãos. Vinham a isso muitos; e lançaram-nas todas, que seriam obra de quarenta ou cinqüenta.

Isto acabado – era já bem uma hora depois do meio-dia – viemos a comer às naus, trazendo o capitão consigo aquele mesmo que fez aos outros aquela mostrança para o altar e para o céu e um seu irmão com ele, fez-lhe muita honra e deu-lhe uma camisa mourisca e ao outro uma camisa destoutras.

E, segundo que a mim e a todos pareceu, esta gente não lhes falece outra coisa para ser toda cristã, senão entender-nos, porque assim tomavam aquilo que nos viam fazer, como nós mesmos, por onde nos pareceu a todos

que nenhuma idolatria, nem adoração têm. E bem creio que, se Vossa Alteza aqui mandar quem entre eles mais devagar onde, que todos serão tornados ao desejo de Vossa Alteza. E por isso, se alguém vier, não deixe logo de vir clérigo, para os batizar, porque já então terão mais conhecimento de nossa fé, pelos dois degredados, que aqui entre eles ficam, os quais hoje também comungaram ambos.

Entre todos estes que hoje vieram, não veio mais que uma mulher moça, a qual esteve sempre à missa e a quem deram um pano com que se cobrisse. Puseram-lho a redor de si. Porém, ao assentar, não fazia grande memória de o estender bem, para se cobrir. Assim, senhor, a inocência desta gente é tal, que a de Adão não seria maior, quanto a vergonha.

Ora veja Vossa Alteza se quem em tal inocência vive se converterá ou não, ensinando-lhes o que pertence à sua salvação.

Acabado isso, fomos assim perante eles beijar a cruz, despedimo-nos e viemos comer.

Creio, senhor, que com estes dois degredados ficam mais dois grumetes, que esta noite se saíram desta nau no esquife, fugidos para terra. Não vieram mais. E cremos que ficarão aqui, porque de manhã, prazendo a Deus, fazemos daqui partida.

Esta terra, senhor, me parece que da ponta que mais contra o sul vimos até outra ponta que contra o norte vem, de que nós deste porto houvesmos vista, será tamanha que haverá nela bem vinte ou vinte e cinco léguas por costa. Tem, ao longo do mar, nalgumas partes, grandes barreiras, delas vermelhas, delas brancas, e a terra por cima toda chã e muito cheia de grandes arvoredos. De ponta a ponta, é tudo praia-palma, muito chã e muito formosa.

Pelo sertão nos pareceu, vista do mar, muito grande, porque, a estender olhos, não podíamos ver senão terra com arvoredos, que nos parecia muito longa.

Nela, até agora, não pudemos saber que haja ouro, nem prata, nem coisa alguma de metal ou ferro; nem lho vimos. Porém a terra em si é de muito bons ares, assim frios e temperados, como os de Entre Doiro e Minho, porque neste tempo de agora os achávamos como os de lá.

Águas são muitos, infindas. E em tal maneira é graciosa que, querendo-a aproveitar, dar-se-á nela tudo, por bem das águas que tem.

Porém o melhor fruto, que dela se pode tirar me parece que será salvar esta gente. E esta deve ser a principal semente que Vossa Alteza em ela deve lançar.

E que aí não houvesse mais que ter aqui esta pousada para esta navegação de Calicute, isso bastaria. Quanto mais disposição para se nela cumprir e fazer o que Vossa Alteza tanto deseja, a saber, acrescentamento da nossa santa fé.

E nesta maneira, senhor, dou aqui a Vossa Alteza conta do que nesta terra vi. E se algum pouco me alonguei, ela me perdoe, pois o desejo que tinha de tudo vos dizer, mo fez pôr assim pelo miúdo.

E pois que, senhor, é certo que, assim neste cargo que levo, como em outra qualquer coisa que de vosso serviço for, Vossa Alteza há de ser de mim muito bem servida, a ela peço que, por me fazer graça especial, mandar vir da ilha de São Tomé a Jorge de Osório, meu genro – o que d’Ela receberei em muita mercê.

Beijo as mãos de Vossa Alteza.

Deste porto seguro, da vossa ilha da Vera Cruz, hoje, sexta-feira, primeiro dia de maio de 1500.

FORMAÇÃO

CARTA DE DOM MANUEL I AOS REIS CATÓLICOS
(28 AGOSTO 1501)

Estes dias passados depois que a primeira nova da Índia chegou, não escrevi logo a Vossas Senhorias as causas dela porque não era ainda vindo Pedro Álvares Cabral meu capitão-mor da frota que lá tinha enviado. E depois da sua chegada sobrestive nisso porque também não eram ainda vindas duas naus de sua companhia das quais uma delas tinha enviado a Sofala, que é mina de ouro que novamente se achou, não para resgatar, somente para haver verdadeira informação das causas dela, porque duas naus que para isso iam, uma delas se perdeu no mar e a outra se apartou da frota com tempo feito e não foi á dita mina. E depois de chegadas as ditas naus, estando para notificar tudo a Vossas Senhorias, Pero Lopes de Padilha me disse que folgaríeis de saber as novas de como tudo sumariamente se passou, são estas. O dito meu capitão com treze naus partiu de Lisboa a nove dias de março do ano passado e nas oitavas de páscoa seguinte chegou a uma terra que novamente descobriu a que pôs nome Santa Cruz, em que achou as gentes nuas como na primeira inocência, mansas e pacíficas, a qual pareceu que nosso Senhor milagrosamente quis que se achasse porque é mui conveniente e necessária à navegação da Índia, porque ali corrigiu suas naus e tomou água, e pelo caminho grande que tinha para andar não se deteve para se informar das causas da dita terra, somente dali me enviou um navio a notificar-me como a achara, e seguir seu caminho pela via do Cabo da Boa Esperança. Naquele golfão, antes de chegar ao Cabo, passou grandes tormentas em que num só dia juntamente soçobraram à sua vista quatro naus de que não escapou pessoa alguma, sendo já a este tempo desaparecido dele outra nau de que até agora

não tem havido notícia, e aquela em ele ia com as outras que ficaram passaram grande perigo e assim foi sua via aportar ao Reino de Quiloa, que é de mouros, debaixo de cujo senhorio está a dita mina de Sofala, porque para o Rei dele levava minhas cartas e recados para com ele assentar a paz e trato acerca do resgate e negócio da dita mina. E antes de chegar ao dito Reino achou duas naus com grande soma de ouro, as quais teve em seu poder e por serem do dito Rei de Quiloa fazendo-lhes muita hora as deixou ir, do qual Rei foi muito bem recebido, vindo em pessoa avistar-se como o dito meu capitão ao mar, e entrou com ele em seu batel e lhe enviou presentes, e aí depois de ver minhas cartas e recados, assentou o trato. E por as naus que para a dita mina iam dirigidas serem das que se perderam, não se começou por então aí nenhum resgate porque a mercadoria que as outras levavam não era conforme à que para aquela terra convinha, e dali se partiu e se foi a outro Reino de Melinde, para onde levava também minhas cartas e recados, por o Rei dele, que assim mesmo é mouro, ter feito boas obras a D. Vasco, que lá primeiro foi a descobrir; o qual Rei assim mesmo se avistou com ele no mar e lhe enviou também presentes e com ele afirmou e assentou paz e amizade e lhe deu os pilotos que lhe convinha para a sua viagem; os quais reinos são do mar Roxo para cá e da parte do sertão confinam com gentios, os quais gentios confinam com o Prestes João, que eles chamam o abechy. Em sua linguagem quer dizer cerrados porque de feito o são e se cerram por sinal que são batizados em água. Dali se partiu para Calicute que é além setecentas léguas, a qual cidade creio que já tereis sabido é de gentios que adoram muitas cousas e crêem que há um só Deus, e de muito grande povo; e há nela muitos mouros que até agora sempre nela trataram de especiaria, porque é assim como Bruges em Flandres, escapo principal das cousas da Índia que de fora vêm a ela, e nela não há senão canafístula e gengibre; à qual cidade chegou havendo cinco meses que era partido de Lisboa, e foi do Rei mui honradamente recebido, vindo-lhe falar a uma casa junto com o mar com todos os seus grandes e muita outra companhia, e ali lhe deu meus recados e assentou com ele minha paz e concerto, do qual assento o dito Rei mandou passar uma carta escrita em pasta de prata com seu sinal de tauxia dourada, por assim ser costume de sua terra nas cousas de grande sustância, e outras cartas escritas em folhas de umas árvores que parecem palmas, em que ordenadamente escrevem, e destas árvores e do seu fruto se fazem estas cousas que se seguem: açúcar, mel, azeite, vinho, água, vinagre carvão e cordoalha para navios e para toda outra cousa, esteiras de que fazem algumas velas de naus, e para outras muitas cousas. E dito fruto além daquilo que dele se assim faz é grande mantimento seu, principalmente no mar; e depois do assento assim feito com o dito Rei pôs meu feitor com toda a casa ordenada que para a dita feitoria enviava à terra e começou logo de tratar

suas mercadorias e de carregar as naus de especiaria. Neste meio tempo enviou o Rei de Calicute dizer ao meu capitão que uma nau muito grande e mui armada de outro Rei seu inimigo lhe tinha mandado dizer que passava perante seu porto sem nenhum medo seu, a qual já outra vez o tinha enojado, e que lhe rogava muito que lha mandasse tomar. Encarecendo-lha como cousa que tocava a seu estado e honra.

O dito meu capitão vendo o bom trato que ele e assim o meu feitor começavam de receber, por mais confirmar minha paz e amizade, acordou de o fazer, e por lhe mostrar a força de nossa gente, navios e artilharia, mandou somente a ela o mais pequeno navio que tinha, com uma bombardarda grossa, e encaçou-os dentro do porto de outro Rei seu vizinho e à vista dele e de toda sua gente a tomou e a trouxe a Calicute com 400 homens archeiros e alguma artilharia e com sete elefantes ensinados de guerra dentro nela, que lá valeriam trinta mil cruzados porque um só deles dava 5.000 cruzados, e com outra mercadoria de especiaria; a qual nau lhe mandou apresentar e lha deu com todo o que nela vinha e ele a veio ver à ribeira por ser a eles mui grande espanto tão pequeno navio com tão poucos homens tomarem uma tamanha nau e com tanta gente, e a receber o recado que o dito capitão sobre ela lhe enviava vindo com todo o seu estado e festa. E estando nesta concórdia e amizade, sendo já duas naus carregadas de especiaria, os mouros, principalmente os de Meca, que ali são estantes, por verem o grande dano que se lhe seguiu, buscavam todos os modos que podiam para porem discórdia entre o meu feitor e el Rei e puseram a terra em alvoroço para torvarem e porque todas as mercadorias estavam nas mãos dos mouros, escondiam-nas e mandavam-nas secretamente para outras partes, e sabendo isto o dito capitão enviou dizer a el Rei de Calicute, queixando-se e pedindo-lhe que cumprisse o que com ele tinha assentado, que era que dentro em 20 dias se lhe daria mercadoria de que carregasse as ditas naus e que até elas serem carregadas não daria lugar a nenhuma outras se carregassem. E el Rei lhe respondeu que toda a mercadoria que houvesse na terra lhe mandaria logo dar e que se alguma carregasse em seu porto sem seus oficiais o saberem que ele lhe dava lugar e poder para que a retivesse até ele mandar os ditos seus oficiais que nisso houvesse de prover para lha entregar. E tanto que os mouros souberam acordaram com grande diligência de carregar uma nau publicamente dando ainda maior diligência em esconderem a mercadoria do que dantes faziam e isto para darem causa a que o escândalo se começasse, porque são poderoso, E a cidade é de muitas nações e de espalhada povoação e em que o Rei mal pôde prover aso alvoroços do povo, e vendo meu feitor como a nau se carregava requereu ao dito capitão que a retivesse como com el-rei tinha assentado, e o dito capitão arreando o escândalo duvidou de o fazer e o dito feitor tornou a lhe requerer que todavia a retivesse, dizendo-lhe que os principais dos mouros e assim alguns gentios

lhe diziam que se a dita nau se não retinha em nenhuma maneira poderiam carregar suas naus, e segundo o que seguiu parece que o faziam a fim de darem causas ao dito escândalo. E o meu capitão depois de o duvidar muitas vezes, receando o que se seguiu, mandou dizer à gente daquela nau, pelo poder do Rei que para isso tinha, que se não partisse, e eles não quiseram fazer, e então foi necessário de a mandar reter e mandou aos seus batéis que a metessem dentro do porto onde estivesse seguro de não poder partir sem seu prazer, e tanto que os mouros isto viram, como era o fim que eles desejavam naquele próprio instante vieram logo com todo o outro povo, que já dantes tinham alvoraçado, sobre o dito feitor e casa e combatem-no, e ele com esses poucos que consigo tinha se defendeu por algum espaço e se saiu de casa vindo-se recolhendo ao mar, e o meu capitão, que ao presente estava doente, tanto que lhe foi dito do alvoroço que era em terra mandou todos os seus batéis a socorrer-lhe, e posto que o mar fosse mui bravo todavia ainda recolheu alguma parte da gente. Mataram o reitor e com ele se perderam 50 pessoas entre mortos e cativos, e nisto assim feito vendo o meu capitão como o Rei a isto não acudira e via que lhe não mandava nenhum recado e se provia de alguns aparelhos receando guerra, e assim se tinha apoderado da fazenda minha que em terra ficara, sobrestando um dia para ver se lhe fazia emenda do dito caso, quando viu que nenhum recado lhe enviava, temendo-se de ele armar grossamente, como depois fez, para que lhe pudesse impedir a vingança que naquele tempo podia tomar, acordou de pôr logo em obra e tomou-lhe dez naus grossas que no porto estavam e mandando passar a espada toda a gente que nelas era, tirando alguma que escapou escondida e que depois não quis matar e ma trouxe cativa. E depois de tomadas as mandou todas queimar davante o porto, que foi a ele grande espanto, nas quais estavam três elefantes que ali morreram, e nisto despendeu todo aquele dia, e tanto que foi noite se foi com todas as naus e se pôs o mais em terra que pode ao longo da cidade e tanto que amanheceu lhe começou atirar com artilharia e lhe tirou até noite principalmente à casa do rei, com a qual lhe fez muito dano e lhe matou um homem principal que estava junto com ele, pelo qual ele se saiu logo fora da cidade por lhe parecer que em toda ela não estava seguro. E dali fez vela e se foi a outro porto seu que se chamava Fandarã em que também lhe fez nojo com artilharia e lhe matou gente e dali fez vela a via do Reino de Coxim que é aquela parte donde vem a especiaria 30 léguas além de Calicute, e no caminho achou outras duas naus de Calicute que também tomou e mandou queimar, e chegando a Coxim depois de ter feito saber ao Rei o que tinha passado em Calicute foi dele muito bem recebido e assentou com ele seu trato pela maneira que o tinha assentado em Calicute, e pôs logo meu feitor e certos homens com ele em terra, para qual lhe deram reféns dos mais honrados que me trouxesse, e lhe carregaram as naus em 16 dias, e a mercadoria lhe traziam em seus batéis e a elas com tanto maior amor e segurança que parece

que nosso Senhor permitiu o escândalo de Calicute por se acertar este outro assento, que é muito mais proveito e segurança porque é muito melhor porto e de muito mais mercadoria porque quase toda a mercadoria que vai a Calicute muita dela há naquela terra e as outras primeiro vêm ali que vão a Calicute, na qual cidade de Coxim há muitas naus e soube que dois mercadores somente tinham 50 naus. Naquele Reino há muitos cristãos verdadeiros da conversão de S. Tomé e os Sacerdotes deles seguem a vida dos apóstolos com muita estreiteza, não tendo de próprio senão o que lhe dão de esmolas, e guardam inteira castidade e têm igrejas em que dizem missas e consagram pão ázimo e vinho que fazem de passas secas com água por não poderem [ter] outro, e nas igrejas não têm imagens, senão a cruz, e todos os cristãos trazem os vestidos apostólicos, com suas barbas e cabelos sem os nunca fazem, e ali achou certa notícia de onde jaz o corpo de S. Tomé, que 150 léguas de ali na costa do mar, em uma cidade que se chama Maliapor, de pouca população, e me trouxe terra de sua sepultura, e todos os cristãos e assim os mouros e gentios pelos grandes milagres que faz vão a sua casa em romaria; e assim me trouxe dois cristãos, os quais vieram por seu prazer e por licença de seu prelado para os haver de mandar a Roma e a Jerusalém e verem as cousas da Igreja de cá, porque têm que são melhor regidas por serem ordenadas por S. Pedro, e eles crêem que foi a cabeça dos apóstolos, e eles serem informadores delas; e também soube novas certas de grandes gentes de cristãos que são além daquele Reino, os quais vêm em romarias à dita casa de S. Tomé, e têm Reis mui grandes os quais obedecem a um só e são homens brancos e de cabelos louros e havidos por fortes, e chama-se a terra de Malchina, de onde vêm as porcelanas e almíscar e âmbar e lenho alóis, que trazem do rio Ganges, que é aquém deles; e das porcelanas há vasos tão finos que um só vale lá cem cruzados. E estando neste Reino de Coxim com o trato já assentado e as naus carregadas lhe veio recado do Rei Cananor e do Rei de Colum, que são ali comarcãos, requerendo-lhe que se passasse a eles porque lhe fariam o trato mais a seu proveito, e por ter já o assento feito se escusou de ir; e neste tempo, estando para partir de Coxim, lhe mandou o mesmo Rei dizer como uma armada grossa de Calicute vinha sobre ele, em que viriam até 15.000 homens, com a qual ao meu capitão não pareceu bem pelejar por ter suas naus carregadas e ter pouca gente e não lhe parecia tempo nem necessidade aventurar por ter receio de lhe matarem ou ferirem alguma delas pela longura do caminho que tinha de andar, que eram 4.000 léguas daqui. Porém, fez-se à vela com elas não deixando seu caminho, e eles não ousando de se alargar ao mar se tornaram arreando de se ir sobre eles, e dali fez seu caminho que era pelo Reino de Cananor, um daqueles Reis que o mandaram requerer e em passando, tanto que da terra houveram vista dele, lhe mandou outro recado, rogando-lhe que pousasse ali porque queria mandar por ele a mim seu mensageiro, o qual me trouxe e em um só dia que ali esteve lhe mandou trazer tanta especiaria às naus que as carregara

de todo se viessem vazias e lha davam que a trouxesse de graça em presente por cobrarem minha amizade, e assim vieram todos os seus grandes ao meu capitão, dizendo-lhe da parte do Rei que por ali veriam que seria ali de outra maneira tratado do que foi em Calicute, afirmando-lhe que se quisesse fazer guerra a Calicute o ajudariam a ele em pessoa por terra e toda sua armada por mar, e depois de lho muito agradecer da minha parte se despediu dele dizendo-lhe que nesta outra armada que logo havia de enviar lhe mandaria a minha resposta, e se veio por seu caminho e no meio daquela travessia tomou uma grande nau carregada de mercadoria, parecendo-lhe que seria das de Meca e então havia de vir a Calicute, e achado que a dita nau era do Rei de Cambaia a deixou mandando por ela dizer ao dito Rei que a deixava porque não ia a fazer guerra com ninguém, somente a tinha feito àquele que lhe faleceram da verdade que com ele em meu nome tinha assentado, e seguindo mais adiante se lhe perdeu uma das naus que traziam carregada por de noite vir dar em terra. Salvou-se a gente e ele a mandou queimar por se não poder tirar sã e destas paragem mandou o navio haver novas da mina de Sofala, como já atrás digo, o qual é vindo e me trouxe certa informação dela e assim do trato e maneira da terra e da grande quantidade de ouro que aí há e ali achou novas que entre os homens que trazem ouro ali às costas vêm muitos que têm quatro olhos, a saber: dois adiante e dois detrás. São homens pequenos de corpo e rijos, e diz que são homens que comem os homens com quem têm guerra, e que as vacas do Rei trazem colares de ouro grosso ao colo, e acerca desta mina e duas ilhas em que colhem muito aljôfar e âmbar; e dali se veio o dito meu capitão e chegou a Lisboa a tempo que fazia 16 meses do dia que dela partiu e bento seja nosso Senhor com toda esta viagem não lhe morreu de doença mais que três homens, e todos os outros vêm sãos e em boa disposição, e agora me veio certo recado como um dos navios que ia para Sofala, que tinha por perdido, vem e será um dia destes por aqui, o qual dizem que entrou no mar Roxo e que traz de lá alguma prata e assim alguma informação das cousas de lá, posto que já do dito mar Roxo estou largamente informado, pelo dito meu capitão disso fui informado. As mais particularidades neste negócio a Pero Lopes as remeto que a tudo foi presente. Escrita em Lisboa a 28 de agosto de 1501.

ATO NOTARIAL DE VALENTIM FERNANDES

(20 MAIO 1503)

Em nome de Deus, Amém. Pelo teor do presente documento público saibam todos claramente que no ano do nascimento do Senhor de 1504, indicação sétima, e no dia 4 do mês de agosto, no ano primeiro do pontificado do Santíssimo Padre em Cristo e nosso Senhor Júlio II, papa pela Divina Providência, o nobre e circunspecto varão Conrado von der Resen, natural das regiões da Germânia, possuindo e tendo em suas mãos uma autêntica carta-patente, ou seja, o documento público abaixo transcrito, feito com o sinal e assinatura do honrado varão senhor Valentim Fernandes de Morávia, tabelião público por autorização do sereníssimo rei de Portugal e assinado também por ele, para dele extratar uma pública-forma e, depois de vermos que estava em regra, pediu-nos que lhe déssemos uma cópia que é do teor abaixo transcrito:

Uma armada de 13 grandes naus do poderosíssimo d. Manuel I, rei de Portugal e dos Algarves, d'Aquém e d'Além-mar em África, senhor da Guiné e da Conquista, navegação e comércio da Etiópia, Arávia, Pérsia e Índia, tendo saído do porto e riquíssimo empório de Lisboa, e partindo para a Índia descobriu aquém do Ganges, num mar desconhecido, sob a linha equinocial, um outro mundo, pela Divina Providência ignorado de todas as outras autoridades no ano de Cristo de 1500 e no último dia do mês de abril. Era seu comandante o estrênuo cavaleiro Pedro Álvares Cabral. Os habitantes desse mundo não têm fé, nem religião, nem idolatria, nem conhecimento algum do seu Criador, nem estão sujeitos a leis ou a qualquer domínio, mas apenas ao Conselho dos Velhos: nada têm como próprio, mas tudo lhes é comum, salvo as mulheres, andam todas completamente nuas e nem homens nem mulheres cobrem as partes vergonhosas, afora em alguns dias festivos em que uns pintam os corpos de várias cores, outros cobrem-se, depois de ter untado o corpo, com penas de aves de cores variadas, e os restantes atam ao corpo grandes penas à maneira de aves.

Os homens são de cor parda, de cabelos negros longos e corridos, não crespo como o dos etíopes, posto que habitem no mesmo paralelo, de estatura pequena, de corpo robusto, rosto amplo, olhos pequenos, tendo buracos no queixo e além disso diversos na face, onde colocam pedras e ossos a título de ornato todos os homens são imberbes e às mulheres arrancam-lhes os pêlos mas alguns trazem uma barba pintada.

Não têm brado algum; comem assadas ou cozidas as carnes de aves e de todos os animais, bem como a carne humana dos seus inimigos, e de igual modo os peixes e os crocodilos.

Fazem vinho de milho. Todos os animais são diferentes dos nossos a não ser os porcos; e não são menos diferentes as aves, as árvores e as ervas. Encontram-se aí os maiores crocodilos, não todavia tão ferozes como na Etiópia, que também comem os homens: a pele presente, deste mostra o corpo de um verdadeiro crocodilo. A terra é cheia de bosques espessos, de rios muito grandes e dele nos trouxeram os paus do Brasil e os paus de canela e outros que pareciam de canela, bem como papagaios de diferentes espécies.

Passados dois anos, uma outra armada do mesmo cristianíssimo rei, destinada a esse fim, tendo seguido o litoral daquela terra por quase 700 léguas encontrou nos povos uma só língua, batizou a muitos e, avançando para o sul, chegou até a altura do Pólo Antártico, a 53 graus, e tendo encontrado grandes rios no mar voltou para a pátria.

Esta imagem, isto é, a daqueles homens e o presente crocodilo manda o egrégio varão João Draba, para perpétua memória do rei sereníssimo à capela do sangue de Cristo, fundada em Burges, na cidade da Flandres, para louvor de Deus onipotente e da pátria, no ano da salvação de 1503, no mês de maio.

E eu, Valentim Fernandes de Morávia, tabelião público por ordem do mesmo rei de Portugal, li a carta presente diante da régia majestade, de seus barões, supremos capitães e pilotos ou governadores de seus navios da supracitada terra dos antípodas com o novo nome de Terra de Santa Cruz e todos unanimemente a confirmaram e eu coligi tudo isto dum livro escrito por mim, mediante a narração de dois homens da terra acima referida que tudo isto é verdadeiro pelo que vi e me relataram.

Em testemunho do que aponho aqui o meu sinal público, a 20 de maio de 1503, por assim o ter escrito acima. Valentim Fernandes esta carta em verdade, etc.

E porque eu Liberto Wigenhoist, clérigo de Colônia, etc.

BASES PARA O FUTURO SISTEMA DE CAPITANIAS
HEREDITÁRIAS – CARTA DO DR. DIOGO DE GOUVEIA
AO REI D. JOÃO III (1ª MARÇO 1532)

Senhor,
Eu escrevi a Sua Alteza acerca desses franceses que fora presos no Brasil no verão passado, como estando eu aqui por Todos os Santos, o almirante me mandara chamar que era vindo antes do rei [aqui] viesse estranhando muito esse negócio e muito mais a morte de um Pero Serpa, grande piloto e mestre da nau destes presos, dizendo-me que escrevesse a vossa Alteza e a D. Antônio que bastava tomar-lhe o seu, mais por que eles não furtaram senão que resgataram da sua grande mercadoria [*sic*] e forçá-los e tê-los presos, que eram coisas mui duras e por aqui outras coisas e itens, sem cólera. Porém, no fim me disse que se Vossa Alteza queria proceder que cumpriria ir por outra via. Eu já por mais vezes lhe escrevi o que me parecia deste negócio e que este já agora não era o acertar, que a primeira devera de ser isto, que a verdade era dar, senhor, as terras a vossos vassalos, que três anos há que a Vossa Alteza dera dos de que vos eu falei, senhor [?], do irmão do capitão da Ilha de São Miguel, que queria ir com dois mil moradores lá a povoar, e de Cristóvão Jaques com mil, já agora houvera quatro ou seis crianças nascidas e outros muitos da terra casados com os nossos, e é certo que após estes houveram de ir outros muitos, e se vós, senhor, estorvaram por dizer que enriqueceriam muito quando os vossos vassalos forem ricos os reinos não se perdem por isso, mas se ganham, e principalmente tendo a condição que tem o português, que sobre todos os outros povos à sua custa servem ao rei e vede o senhor, quando el-rei de Foz tomou Arzila porque quando lá houver sete ou oito povoações [*sic*] estes serão o bastante para defenderem aos da terra que não vendam Brasil a ninguém e não as vendendo as naus não hão de querer lá ir para virem de vazio. Depois disto aproveitarão

a terra na qual não se sabe se há minas de metais, como pode haver, e converterão a gente à fé, que é o principal intento que se deve ser de Vossa alteza, e não teremos “pendença” com essa gente e nem com outra que o que agora vale a ilha de São Tomé a Vossa Alteza se el-rei Dom João, que Deus haja, não constrangerá Álvaro de Caminha digo constrangerá porque o fez lá ir com muitos rogos e mimos e povoá-la que por ela ser tão pestífera não queria lá ninguém ir e lhe deu 1.200 e tantas almas dos judeus que entraram de Castela que ficaram cativos por entrarem sem “recadação” dos quais não há mais que obra de 50 ou 60 pessoas ela não rendera o que agora rende quanto mais que se ela fora da condição desta outra pelo menos tivera hoje X [10 mil] ou XII [12 mil] fogos e que pior é que se Vossa Alteza muito tardar não sei se estes irão lá a povoá-la porque eu lhe juro pela salvação que espero senão que ele Deus que para ela me criou nunca “ma” desse homem muito principal me não disse que antes de muito tempo de partes do mundo, a saber, deste reino e doutra parte esperavam de cedo a mandar povoar. Senhor, a gente cresce e por um que morre no dia nascem cento e não tem o reino já terras onde se resolver, e é necessário que os homens catem vida e mais que as coisas que se acham nas terras, como Brasil, malagueta e outras tais compram-nas os homens por nada e que valem muito, são estas coisas evidentes e adminículos para se semear muitas discórdias se o começo [?] lhe não resistirem por manha pela qual se é bem levado sem muita despesa do nosso pode Vossa Alteza fazer-se o mor senhor do mundo assim que tornando ao ponto da prisão eu não conheço nem sei os méritos da causa, porém se por outra coisa não são presos que por virem a resgatar parece-me que Vossa Alteza os deve logo de mandar soltar. Isto, *sub correptione melioris indicii*, porque me parece que isto é mais seu que serviço e proveito de seus vassalos e se mal digo Vossa Alteza me poderá perdoar aqui não entra outro interesse senão o que me toque a serviço de Deus e seu. Do mais não sei se me será crido, porque como diz o satírico Juvenal: *Rara int tenui facundia pano*.

Eu vim ontem, véspera de São Matias, de Paris, porque, quando daqui parti, prometi ao Arcebispo de Ruão que tornaria aqui para o negócio dos luteranos, o mais cedo que pudesse, para termos muitos presos e pessoas qualificadas. Publiquei a carta de Vossa Alteza a todos bolseiros e aos frades. Sei que muitos ficaram “mui” murchos e de sorte que logo ali começaram frades de São Francisco a dizer que eles respondiam em seu convento. É isso mesmo argüiam, e que o seu guardião não consentiria que eles viessem a responder nem a argüir a Santa Bárbara *[sic]*. Eu lhe disse “mui” mansamente. Eu não posso sair do que el-rei no *[sic]* senhor me mande. Por isso vos dei o tempo de 3 semanas para haverdes e responder. Em vosso lugar, segundo a antigüidade, dizeis que sois da observância assim são estes padres de São

Domingos da observância da sua ordem e aceitam todos fazer o que Sua Alteza manda. Eu isto escrevi-lhe e há el-rei do mais. Vós fareis o que vos o guardião mandar, se quiserdes, e fazendo e não fazendo o que el-rei manda não sei se o guardião vos dará 30 cruzados cada ano porque Sua Alteza quer saber se seu dinheiro se despence bem ou mal. Basta-me a mim dizer-vos isto e depois escrever tudo o que se passar assinado pelos quatro Sua Alteza manda ou um dos examinadores. Creio que haverá mister mais examinado que nenhum dos outros que é o Frei Henrique, porque me dizem que sabe “mui” pouco e, na verdade, ele me tem um jeito disso posto que ele não haja de responder no argüir. Eu veei o que ele tem no ventre terça-feira [20] deste fevereiro saindo eu de dizer missa em São Domingos na capela de São Tomás me veio o prior do convento, que é grande amigo e padre espiritual de mestre André, a louvar esta santa obra que Vossa Alteza tinha feito e esta muito mias dizendo-me *vtinãm at que vtinãm celsitudo. S. Sempre sic fecisset ab inito quando instituit mittere istos nostros religiosos in domum istam quia [?] si ita fuisset frater Christophorus et frater bernardus non degenerassente a ventre et profecissent in moribus et in litteris* e outras muitas coisas por aqui. Eu escrevo ao feito com o traslado da carta que a certos que lá estão em Flandres não dê nada até não virem que reponder argüir, e assim será feito. Bem sei que “mias” de meia dúzia hão de ir fora deste ferro e muitos daqui por diante se bem trabalhavam hão de trabalhar dobrado quando virem que lançam outros fora. Por isso não se pode isto acabar senão já depois da Páscoa. Eu fiquei muito bem edificado dos frades de São Domingos, porque todos aceitaram o negócio de muito boa vontade de que muitos outros não foram contentes, porém é mister que o sofram.

Ontem, veio a mim Alonso de Sevilha e me mostrou na carta que de lá lhe escrevem em que lhe dizem que esse ladrão de pescueira diz que ele vinha por comissão dele que com esses pilotos ele diz [?] coisas: a primeira, que o que deve na casa dia por dia o pagara que nunca deve queira que ele haja de deixar de pagar o que seu feitor tomou em seu nome crédito; a segunda que se pescueira nem outra pessoa souber [*sic*] sem poder mostrar comissão sua nem mandado nem jeito, nem modo disso que ele quer ir lá a pôr a cabeça no cutelo que aqui não sente outra coisa senão a difamação em que o puseram porque quando não tratar em Portugal que tratava. Em outras partes, porém, que não queira ser notado de fazer tal desserviço contra Vossa Alteza, cujo ele sempre foi servido e será isto me pediu que escrevesse a Vossa Alteza. Eu já por outras lhe escrevi que isto me parecia que entrava outra pessoa de outra qualidade a qual eu ando para saber nesta cidade e pelos sinais que eu acho parecer me ser alguma coisa eu lhe dizia, em outra que um mercador desta cidade,

chamado Pero Prevoste [?], que é o que pede a carta de marca sobre a nau que está ou foi a Diu tem um outro irmão, que chamam Roberto Prevoste, o qual haverá meses que veio a mim e me perguntou se era verdade que eram lá presos. Eu lhe disse que se ele me disse maldito seja o diabo mais do que é, porque eu e meu irmão mandávamos catar estes homens para os mandarmos a Diu a catar os outros que lá estão, porque eles houveram cartas este ano pelas naus que vieram, em as quais veio um francês que lá era. Em outro navio desta “costa”, que se lá perdeu, em que lhe mandavam o que por outras lhe escrevi, este me jurou que Alonso não sabia parte disso em parte nem em arte se assim é não sei. Porém, ele diz que se acharem coisa alguma contra ele que ele se irá pôr ao cutelo. Disso não vejo melhor expediente que se fazer justiça de quem e também se as pessoas são sem culpa não lhes dar vexação, porque segundo ele diz, sempre há de servir a Vossa Alteza, cuja vida e estado nosso Senhor acrescenta, assim como eu meus fracos sacrifícios lhe peço deste Ruão, hoje, 29 de fevereiro de 1532.

Senhor, hoje neste dia, estando escrevendo esta, veio a mim o dito Alonso e me disse como vinha de casa de um senhor desta terra, que chamam *mansieur de Sant Pierre*, o qual é sublugar tenente do almirante, o qual almirante é Governador [?] *dalhim*, que é Governador deste ducado e [...] Tenente, lhe dissera como um gentil homem chamado [(?)...] de Runhac, houvera licença [*sic*] do rei para ir o [*sic*] Brasil a povoar a terra e este é o que, há muitos dias que anda, após este árbitro, e que o dito Runhac não poderá haver a dita licença ao almirante sem que desse fiança a não ir às terras de Vossa Alteza e que o dito Runhac se partira daqui quando aquilo vira e que depois o rei o mandara chamar e que o almirante lhe dera a licença. Eu, hoje, nesta dia, contei isto a Honorato e ele me disse que não era verdade, que lha dera sei, de certo, que falou o João Ango sobre lhe querer comprar os quatro navios seus. Ele respondeu ao corretor coisas, a saber: que queira dinheiro de contado e “mias” que ele tinha feito saber a Vossa Alteza se os queria e que não podia até não ver a resposta, porque já D. Antônio escrevera sobre isto, porém não sei se lhe dera dinheiro de contado se lhos vendera, depois se foi os herdeiros de Ganigata e fez cercado com eles e como quer que seja ele tornou a dar cem cruzados aos da Ganigata para que lhe soltassem seu mercado, que é aparência grande do que diz Honorato, que o Almirante não lhe quis dar licença senão dando fiança. Eu já lhe descrevi o que me parecia acerca disto, e que comprando estes navios e outros quatro ou cinco dentro de um ano seria grande serviço de Vossa Alteza e cada ano secretamente compra pares dos maiores que cá houvesse como quem não quer a coisa e se estes se não compram. Eu “hei” medo que o João Ango não se meta em ir à Índia ou a povoar [*sic*] o que digo, isto tudo escrevo *sub correptione melioresis indicii* do mais Honorato o dirá a Vossa Alteza ele está

de partida para lá e é despachado de todo pelo qual escreverei, tudo o que mais sobrevier. De Ruão, hoje, primeiro de março de 1532.

Criado de Vossa Alteza
Gouveia Doutor
o Rei D. João 3^o

Carta do Doutor Gouveia ao rei sobre uns presos franceses que se prenderam no Brasil e levaram um frade para irem lá fundar e das coisas que estes fizeram nos brasis porque os prenderam, escrita no ano de 1532, ao primeiro de março em Ruão.

Ao primeiro de março de 1532

Mestre Diogo de Gouveia, de primeiro dia de março passado, que me deu o rei aqui em Setúbal a 20 de abril.

A el-rei nosso senhor.

CARTA PARA O CAPITÃO-MOR DOAR TERRAS DE
SESMARIA (28 SETEMBRO 1532)

Dom João e a quanto esta minha carta virem faço saber para que as terras que Martim Afonso de Sousa o meu conselho achar ou descobrir na terra do Brasil onde envio por meu capitão-mor que se possam aproveitar e por essa minha carta lhe dou poder para que ele dito Martim Afonso possa dar às pessoas que consigo levar as que na dita terra quiseram viver e povoar aquela parte das terras assim achar e descobrir que lhe bem parecer e segundo o merecem as ditas pessoas por seus serviços e qualidades para as aproveitarem e as terras que assim der será somente nas vidas daqueles a que as der e mais não e as terra que lhe parecer bem poderá para se tomar porem tanto até me fazer saber aproveitar e granjeiar no melhor modo que ele puder e ver que é necessário para bem das ditas terras e das que assim der a ditas pessoas lhe passará suas cartas declarando nelas como lhas da em suas vidas somente o que de dentro em seis anos do dia da dita data cada um aproveite a sua e se no dito tempo assim não fizer as poderá tornar a dar com as mesmas condições a outra pessoa que as aproveitem e nas ditas cartas que lhes assim der irá treladada esta minha carta de poder para se saber a todo tempo como o fez por meu mandato e lhe ser inteiramente guardada a quem a tiver e o dito Martim Afonso me fará saber as terras que achou para poderem ser aproveitadas e a quem as deu e quanta quantidade a cada um e as que tomou para se a disposição delas para eu ver e mandar nisso o que me bem parecer e por que assim me praz lha mandei dar esta minha carta por mim assinada e selada com o meu selo pendente dada na Vila de Crasto Verde a 20 dias do mês de novembro Fernão da Costa a fez ano do nascimento de nosso Senhor Jesus de X mil bc xxx anos.

.....

8 DUARTE COELHO

8.1 – FORAL (24 SETEMBRO 1534)

Dom João, etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que eu fiz ora doação e mercê a Duarte Coelho fidalgo de minha casa para ele e todos seus filhos netos herdeiros e sucessores de juro e de herdade para sempre da capitania e governança de 60 léguas de terra na minha costa do Brasil as quais se começam no rio de São Francisco que ilha do cabo de Santo Agostinho para o sul e acabam no rio de Santa Cruz que é do dito cabo para linha segundo mais inteiramente é conteúdo e declarado na carta de doação que da dita terra lhe tenho passada e por ser muito necessário haver foral dos direitos e tributos e cousas, que se na dita terra hão de pagar assim do que a mim e à Coroa de meus reinos pertencerem como do que pertencerem ao dito capitão per bem da dita sua doação eu havendo respeito à qualidade da dita terra e a se ora novamente ir morar povoar e aproveitar e porque se nisto melhor e mais cedo faço sentindo assim por serviço de Deus e meu e bem do dito capitão e moradores da dita terra e por folgar de lhes fazer mercê houve por bem de mandar ordenar e fazer o dito foral na forma e maneira seguinte.

Item primeiramente o capitão da dita capitania e seus sucessores darem e repartirem todas as terras dela de sesmaria a quaisquer pessoas de qualquer qualidade e condição que sejam contanto que sejam cristãos livremente sem foro nem direito algum somente a dízimo que serão obrigados de pagar a ordem de mestrado do Nosso Senhor Jesus Cristo de tudo o que nas ditas terras houverem as quais sesmarias darão na forma e maneira que se contém em minhas ordenações que não poderão tomar terra alguma de sesmaria para si nem para sua mulher nem para o filho se os tiver que não forem herdeiros da dita capitania e porém podê-lo-ão dar aos outros filhos se os tiver e que nem forem herdeiros da dita capitania e assim a seus parentes como se em sua doação contém e se algum dos filhos que não forem herdeiros da dita capitania ou qualquer outra pessoa tiver alguma sesmaria per qual maneira que a tenha e vier a herdar a dita capitania será obrigado do dia

que nela suceder a um ano como primeiro seguinte de alargar e trespassar a dita sesmaria em outras pessoa e não trespassando no dito tempo perdera para mim a tal sesmaria em mais outro tanto preço como ele valer e por esta mando ao meu feitor ou almoxarife que na dita capitania por mim estiver que, em tal caso lance logo mão pela dita terra para mim e a faça assentar no livro dos meus próprios e faça execução pela valia dela e não o fazendo assim por bem que perca seu ofício e me pague de sua fazenda outro tanto quanto montar sua valia da dita terra.

Item havendo nas terras da dita capitania costa mares rios e baías dela qualquer sorte de pedraria pérolas aljófar oiro prata coral cobre estanho chumbo ou outra qualquer sorte de metal pagar-se-á a mim o quinto do qual quinto haverá o capitão sua dízima como se contém na sua doação e ser-lhe-á entregue a parte que lhe na dita dízima montar ao tempo que se o dito quinto para mim arrecadar per meus oficiais.

Item o pau do Brasil da dita capitania e assim qualquer especiaria ou drogaria de qualquer qualidade que seja que nela houver pertencerá a mim e será tudo sempre meu e de meus sucessores sem o dito capitão nem outra alguma pessoa poder tratar nas ditas cousas nem em alguma dela lá na terra nem as poderão vender nem tirar para meus reinos ou senhorios nem para fora deles sob pena de quem o contrário fizer perder por isso toda sua fazenda para a coroa do reino e ser degradado para a ilha de São Tomé para sempre. E porém quanto ao Brasil hei por bem que o dito capitão e assim os moradores da dita capitania se possam aproveitar dele é na terra no que lhes for necessário não sendo em o queimar porque queimando o incorreram nas sobreditas penas.

Item de todo o pescado que se na dita capitania pescar não sendo a cana se pagará dízima ha ordem que é de dez peixes um e além da dita dízima hei por bem que se pague mais meia dízima que é de vinte peixes um a qual meia dízima o capitão da dita capitania haverá e arrecadará para si por quanto lhe tenho dela feito merece como se contém em sua doação.

Item quando o dito capitão e moradores e povoadores da dita capitania trazer ou mandar trazer per si ou por outrem a meus reinos ou senhorios qualquer sorte de mercadorias que na dita terra e partes dela houver tirando spravos e as outras mais cousas que acima são defesas podê-lo-ão fazer e serem recolhidos e agasalhados em quaisquer partes cidades vilas ou lugares dos ditos meus reinos ou senhorios em que vierem aportar e não serão constrangidos a descargá suas mercadorias nem a vender em algum dos ditos portos cidades ou vilas contra suas vontades para outras partes antes quiserem ir fazer seus proveitos e quando as vender nos ditos lugares de meus reinos ou senhorios não pagarão deles direitos alguns

somente a sisa do que venderem posto que pelos forais regimentos ou costumes de tais lugares forem obrigados a pagar outros direitos ou tributos e poderem os sobreditos vender suas mercadorias a quem quiserem e leve-las para fora do reino se lhes bem vier sem embargo dos ditos forais regimentos e costumes que em contrário aja.

Item todos os navios de meus reinos e senhorios que à dita terra forem com mercadorias de que já cá tenham pagos os direitos em minhas alfândegas e mostrarem disso certidão dos meus oficiais delas não pagaram na dita terra do Brasil direito algum e se lá carregarem mercadorias da terra para fora do reino pagarão da sua ida dízima a mim da qual dízima o capitão haverá sua redízima como se contém em sua doação. E porém trazendo as tais mercadorias para meus reinos ou senhorios não pagarão da saída cousa alguma e este que trouxerem as ditas mercadorias para meus reinos ou senhorios serão obrigados de dentro de um ano levar eu enviar à dita capitania certidão dos oficiais de minhas alfândegas do lugar onde descarregarem de como assim descarregarão em meus reinos e as qualidades das mercadorias que descarregaram quantas eram e não mostrando a dita certidão dentro do dito tempo pagarão a dízima das ditas mercadorias ou daquela parte delas que nos ditos meus reinos ou senhorios não descarregão assim e da maneira que hão de pagar a dita dízima na dita capitania se cargarem para fora do reino e se for pessoa que não aja de tornar à dita capitania dará las fiança ao que montar na dita dízima para dentro no dito tempo de um ano mandar certidão de como veio descargar em meus reinos ou senhorios e não mostrando a dita certidão no dito tempo se arrecadará e haverá a dita dízima pela dita fiança.

Item quaisquer pessoas estrangeiras que não forem naturais de meus reinos ou senhorios que a dita terra levarem ou mandarem levar quaisquer mercadorias posto que as levem de vários reinos ou senhorios e que cá fora pagar me hão assim mesmo dízima da saída das tais mercadorias que assim levarem e carregando na dita capitania mercadorias da terra para fora pagar me hão assim mesmo dízima da saída das tais mercadorias das quais dízimas o capitão haverá sua redízima segundo se contém em sua doação e ser lhe a dita redízima entregue per meus oficiais ao tempo que se as ditas dízimas para mim arrecadam.

Item de mantimentos armas artilharia pólvora salitre enxofre chumbo e quaisquer outras cousas de munições de guerra que à dita capitania levarem ou mandarem levar o capitão e moradores dela ou quaisquer outras pessoas assim naturais como estrangeiras hei por bem que se não paguem direitos alguns e que os sobreditos possam livremente vender todas as ditas

cousas e cada uma delas na dita capitania ao capitão e aos moradores e povoadores dela que forem cristãos e meus súditos.

Item todas as pessoas assim de meus reinos e senhorios como de fora deles que a dita capitania forem não poderão tratar nem comprar nem vender cousa alguma com os gentios da terra e trataram somente com o capitão e povoadores dela comprando vendendo e resgatando com eles tudo o que podem haver e quem o contrário fizer hei por bem que perca em dobro toda a mercadoria e cousas que com os ditos gentios contratarem de que será a terça parte para a minha câmara e outra terça parte para quem os acusar e a outra terça parte para o espiritall que na dita terra houver e não no havendo será para fábrica da igreja dela.

Item quaisquer pessoas que na dita capitania cargarem seus navios serão obrigados antes que comecem a cargar e antes que saiam fora da dita capitania de o fazerem saber ao capitão dela para prover e haver que senão tirem mercadorias defesas nem partiram isso mesmo da dita capitania sem licença do dito capitão e não fazendo assim ou partindo sem a dita licença perder se hão em dobro para mim todas as mercadorias que carregarem posto que não sejam defesas e isto porém se entenderá enquanto na dita capitania não houver feitor ou oficial meu porque havendo aí a ele se fará saber o que dito é a ele pertencerá fazer a dita diligência e dar as ditas licenças.

Item o capitão da dita capitania e os moradores e povoadores dela poderão livremente tratar comprar e vender suas mercadorias sem os capitães das outras capitanias que tenho providos na dita costa do Brasil o com os moradores e povoadores delas de ha capitanias para outras das quais mercadorias e compras e vendas delas não pagarão uns nem outros direitos alguns.

Item todo o vizinho e morador que viver na dita capitania e for feitor ou tiver companhia com alguma pessoa que viver fora de meus reinos e senhorios não poderá tratar com os gentios da terra posto que sejam cristãos e tratando com eles hei por bem que perca toda a fazenda com que tratar da qual será um terço para quem o acusa e os dois terços para as obras dos muros da dita capitania.

Item os alcaides-mores da dita capitania e das vilas e povoações dela haverão e arrecadarão para si todos os direitos e terras e tributos que em meus reinos e senhorios per bem de minhas ordenações pertencem e são concedidos aos alcaidesmores.

Item nos rios da dita capitania em que houver necessidade de pôr barcas para a passagem deles o capitão os porá e levará delas aquele direito ou tributo que lá em câmara for taxado que leve sendo confirmada per mim.

Item cada um dos tabeliães do público e judicial que nas vilas e povoações da dita capitania houver será obrigado de pagar ao dito capitão quinhentos reais de pensão em cada um ano.

Item. Os moradores e povoadores e povo da dita capitania serão obrigados em tempo de guerra a servir nela com o capitão se lhe necessário for. Notifico assim ao capitão da dita capitania que ora é e ao diante for e ao meu feitor e almoxarife e oficiais dela e assim juizes e justiças da dita capitania e a todas as outras justiças e oficiais de meus reinos e senhorios assim da justiça como da fazenda e mando a todos em geral e a cada um em particular que cumpram guardem e façam inteiramente cumprir e guardar esta minha carta de foral assim e da maneira que se nela contém sem lhe nisso ser posto dúvida nem embargo nem contradição alguma porque assim é minha mercê. E por firmeza dele mandei passar esta carta per mim assinada e selada do meu selo pendente a qual mando que se registre nos livros da minha feitoria da dita capitania e assim na minha alfândega de Lisboa e pela mesma maneira se registrará nos livros das câmaras e vilas e povoações da dita capitania para que a todos seja notório o conteúdo neste foral e se cumprir inteiramente. Manuel da Costa a fez em Évora a 23 dias do mês de setembro ano do nascimento de Nosso senhor Jesus Cristo de mil quinhentos e trinta e quatro anos.

.....

8.2 - CARTA DE DUARTE COELHO AO REI D. JOÃO III
(27 ABRIL 1542)

Senhor: – Pelo capitão dos navios que daqui mandei o mês de setembro passado dei conta a V. A. de minha viagem e chegada a esta nova lusitânia e do que era passado e depois aqui meti-me senhor a dar ordem ao sossego e paz da terra com dádivas a uns e com pelas mãos doutros porque tudo era necessário e assim dei ordem a se fazerem engenhos d’açúcares que de lá trouxe contratados fazendo tudo quanto me requeriam dando tudo o que me pediram sem olhar a proveito nem a interesse algum meu mas a obra ir avante como desejo. Temos grande soma de canas plantadas todo o povo com todo trabalho que foi possível e dando a todos ajuda que a mim foi possível e cedo acabaremos um engenho mui grande e perfeito e ando ordenando de começar outros praza ao Senhor Deus que segundo sua graça misericórdia e minha boa intenção sua ajuda. Quanto senhor às cousas do ouro nem deixo de inquirir e procurar sobre o negócio e cada dia se esquentam mais as novas mas como sejam daqui longe pelo meu sertão a dentro e se há de passar por três gerações de mui perversa e bestial gente e todos contrários uns doutros há se de passar esta jornada com muito perigo e trabalho para o qual me parece e assim a toda a minha gente que se não pode fazer senão indo eu e já como se deve ir e acometer a tal empresa para sair com ela avante e não para ir fazer barcoriadas como os do rio da Prata que se perderam pasante de mil homens castelhanos e como os do Maranhão que perderam setecentos e o pior é ficar a cousa danada e por isso senhor espero a hora do Senhor Deus em o qual praza a ele Deus que me cometa esta empresa e para seu santo serviço e de V. A. que será o maior contentamento e ganho que eu disso queria ter.

REGIMENTO DE TOMÉ DE SOUSA
(17 DEZEMBRO 1548)

Eu, el-rei, faço saber a vós, TOMÉ DE SOUSA, fidalgo de minha Casa, que, vendo eu quanto serviço de Deus e meu é conservar e enobrecer as capitánias e povoações das terras do Brasil, e dar ordem e maneira com que melhor e mais seguramente se possam ir povoando, para exalçamento de nossa Santa Fé e proveito de meus reinos e senhorios, e dos naturais deles, ordenei ora de mandar nas ditas terras fazer uma fortaleza e povoação grande e forte, em um lugar conveniente, para daí se dar favor e ajuda às outras povoações, e se ministrar justiça, e prover nas coisas que cumprirem a meu serviço e aos negócios de minha Fazenda e a bem das partes; e, por ser informado que a Bahia de Todos os Santos é o lugar mais conveniente da costa do Brasil para se poder fazer a dita povoação, e assento, assim pela disposição do porto e rios que nela entram, como pela bondade, abastança e saúde da terra, e por outros respeitos, hei por meu serviço que na dita Bahia se faça a dita povoação e assento, e para isso vá uma armada, com gente, artilharia, armas e munições, e tudo o mais que for necessário. E, pela muita confiança que tenho em vós, que, em caso de tal qualidade e de tanta importância, me sabereis servir com aquela fidelidade e diligência que se para isso requer, hei por bem de vos enviar por governador às ditas terras do Brasil, no qual cargo e assim no fazer da dita fortaleza tereis a maneira seguinte, da qual fortaleza e terra da Bahia haveis de ser capitão

II – Ireis por capitão-mor da dita armada e fareis vosso caminho diretamente à dita Bahia de Todos os Santos, na dita viagem tereis a maneira que levais por outro regimento

III – Tanto que chegardes à dita Bahia, tomareis posse da cerca que nela está, que fez Francisco Pereira Coutinho, a qual sou informado que está ora povoada de meus vassallos, e que é favorecido de alguns gentios da terra, e está de maneira que, pacificamente, sem resistência, podereis desembarcar e aposentar-vos nela com a gente que convosco vai; e, sendo caso que a não acheis assim, e que está povoada de gente da terra, trabalhareis por tomá-la o mais a vosso salvo e sem perigo da gente que puder ser, fazendo guerra a quem quer que vos resistir; e o tomardes posse da dita cerca será, em chegando ou depois, em qualquer tempo que vos parecer mais meu serviço

IV – Tanto que estiverdes em posse da dita cerca, mandareis reparar o que nela está feito, e fazer outra cerca junto dela, de valos e madeira, ou taipal, com melhor parecer, em que a gente possa estar agasalhada e segura; e como assim estiver agasalhada, dareis ordem como vos proverdes de mantimentos da terra, mandando-os plantar assim pela gente que levais, como pela da terra, e por qualquer outra maneira por que melhor se puderem haver. E, porém, se vos parecer que será mais meu serviço desembarcardes no lugar onde se houver de fazer a fortaleza, fá-lo-eis assim

V – Ao tempo que chegardes à dita Bahia, fareis saber por todas as vias que puderdes, aos capitães das capitâneas da dita costa do Brasil, de vossa chegada, e eu lhes tenho escrito que, tanto que o souberem, vos enviem toda ajuda que puderem, de gente e mantimentos e as mais coisas que na terra tiverem, das que vos podem ser necessárias, e que notifiquem a todas as pessoas que estiverem nas ditas capitâneas e tiverem terras na dita Bahia de Todos os Santos, que as vão povoar e aproveitar, nas primeiras embarcações que forem para a dita Bahia, com declaração que, não indo nas ditas primeiras embarcações, perderão o direito que nelas tiverem, e se darão a outras pessoas que as aproveitem; e que da dita notificação façam autos e vo-os enviem

VI – Sou informado que a gente que possui a dita terra da Bahia é uma pequena parte da linhagem dos tupinambás, e que poderá haver deles nela de cinco até seis mil homens de peleja, os quais a ocupam ao longo da costa para a parte do norte até Tatuapara, que são seis léguas, e pelo sertão até a entrada do Paraguaçu, que serão cinco léguas, e que tem dentro da dita Baía a ilha de Itaparica e outras três mais pequenas, povoadas da dita nação, e que a dita terra e ilhas têm muito aparelho para, em pouco tempo, com pouca gente bem ordenada, se lhe poder tomar, por ser descampado e de bom serviço, e ter poucas serras e matos; e assim sou informado que, no ano de 45, estando Francisco Pereira Coutinho por capitão da dita Bahia, alguma desta gente lhe fez guerra e o lançou da terra, e destruiu

as fazendas e fez outros muitos danos aos cristãos, do que outros tomaram exemplo e fizeram semelhante em outras capitanias, e que alguns outros gentios da dita Bahia não consentiram nem foram no dito levantamento, antes estiveram sempre de paz e estão ora em companhia dos cristãos e os ajudam, e que, assim estes que aí estão de paz como todas as outras nações da costa do Brasil, estão esperando para ver o castigo que se dá aos que primeiro fizeram os ditos danos; pelo que, cumpre muito a serviço de Deus e meu os que se assim levantaram e fizeram guerra serem castigados com muito rigor; portanto, vos mando que, como chegardes à dita Baía, vos informais quais são os gentios que sustentaram a paz e os favoreçais, de maneira que, sendo-vos necessária sua ajuda, a tenhais certa. E, tanto que a dita cerca for reparada e estiverdes provido do necessário, e o tempo vos parecer disposto para isso, praticareis, com pessoas que o bem entendam, a maneira que tereis para poder castigar os culpados, o mais a vosso salvo e com menos risco da gente que puder ser, e como o assim tiverdes praticado, o poreis em ordem, destruindo-lhes suas aldeias e povoações, e matando e cativando aquela parte deles que vos parecer que basta para seu castigo e exemplo de todos; e, daí em diante, pedindo-vos paz, lha concedais, dando-lhes perdão, e isso será porém com eles ficarem reconhecendo sujeição e vassalagem, e com encargo de darem, em cada um ano, alguns mantimentos para a gente da povoação; e, no tempo que vos pedirem paz, trabalhareis por haver em vosso poder alguns dos principais que foram no dito levantamento, e estes mandareis por justiça enforcar nas aldeias donde eram principais

VII – Porque sou informado que a linhagem dos tupiniquins destas capitanias são inimigos dos da Bahia, e desejam de serem presentes ao tempo que lhes houverdes de fazer guerra, para ajudarem nela e povoarem alguma parte da terra da dita Bahia e que para isso estão prestes, escrevo também aos ditos capitães que vos enviem alguma gente da dita linhagem, e assim mesmo lhes escrevereis e lhes mandareis dizer que vos façam saber de como a terra está, e da gente, armas e munições que têm, e se estão em paz ou em guerra, e se têm necessidade de alguma ajuda vossa; e aos cristãos e gentios que das ditas capitanias vierem, fareis bem agasalhar, e os favoreçais de maneira que folguem de vos ajudar enquanto tiverdes deles necessidade; e, porém, os gentios se agasalharão em parte onde não possam fazer o que não devem, porque não é razão que vos fieis deles; tanto que se possa disso seguir algum mor recado, e tanto que os puderdes escusar, os expedireis; e se alguns dos ditos gentios quiserem ficar na terra da dita Bahia, dar-lhes-eis terras para sua vivenda, de que sejam contentes, onde vos bem parecer

VIII – E assim sou informado que o lugar em que ora está a dita cerca não é conveniente para se aí fazer e estar a fortaleza e povoação que ora ordeno que se faça, e que será necessário fazer-se em outra parte mais para dentro da dita Bahia. E, portanto, vos encomendo e mando que, como tiverdes pacífica a terra, vejais, com pessoas que o bem entendam, o lugar que será mais aparelhado para se fazer a dita fortaleza forte, e que se possa bem defender, e que tenha disposição e qualidade para aí pelo tempo adiante se ir fazendo uma povoação grande, e tal qual convém que seja, para dela se proverem as outras capitánias, como, com ajuda de Nosso Senhor, espero que esta seja e deve ser em sítio sadio e de bons ares, e que tenha abastança de águas, e porto em que bem possam amarrar os navios e vararem-se quando cumprir, porque todas estas qualidades ou as mais delas que puderem ser, cumpre que tenha a dita fortaleza e povoação, por assim ter assentado que dela se favoreçam e provejam todas as terras do Brasil, e, no sítio que vos melhor parecer, ordenares que se faça uma fortaleza da grandura e feição que a requerer o lugar em que a fizerdes, conformando-vos com as traças e amostras que levais, praticando com os oficiais que para isso lá mando, e com quaisquer outras pessoas que o bem entendam; e, para esta obra, vão em vossa companhia alguns oficiais, assim pedreiros e carpinteiros como outros que poderão servir de fazer cal, telha, tijolo; e para se poder começar a dita fortaleza vão nos navios desta armada algumas achegas, e, não achando na terra aparelho para se a dita fortaleza fazer de pedra e cal, far-se-á de pedra e barro, ou taipas, ou madeira, como melhor puder ser, de maneira que seja forte; e, como na dita fortaleza for feita tanta obra que vos pareça que seguramente vos podereis nela recolher e agasalhar com a gente que levais, vos passareis a ela, deixando, porém, na dita cerca que está feita, alguma gente que baste para a povoar e defender

IX – Porque minha tenção é que a dita povoação seja tal como atrás fica declarado, hei por bem que ela tenha de termo e limite seis léguas para cada parte, e sendo caso que por alguma parte não haja as ditas seis léguas, por não haver tanta terra, chegará o dito termo até onde chegarem as terras da dita capitania, o qual termo mandareis demarcar de maneira que, em todo tempo, se possa saber por onde parte

X – Tanto que tiverdes assentada a terra para seguramente se poder aproveitar, dareis de sesmaria as terras que estiverem dentro no dito termo às pessoas que vo-las pedirem, não sendo já dadas a outras pessoas, que as queiram ir povoar e aproveitar no tempo que lhes para isso há de ser notificado, as quais terras dareis livremente sem foro algum, somente pagarão o dízimo à Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, e com as condições e obrigações do foral dado às ditas terras, o de minha ordenação, no quarto

livro, título das sesmarias, com condição que resida na povoação da dita Baía ou das terras que lhe assim forem dadas, três anos, dentro do qual tempo as não poderá vender nem enleiar, e não dareis a cada pessoa mais terra que aquela que boamente e, segundo sua possibilidade, vos parecer que poderá aproveitar, e, se as pessoas que já tiverem terras dentro no dito termo, assim aquelas que se acharem presentes na dita Bahia, como as que depois forem a ela dentro no tempo que lhes há de ser notificado, quiserem aproveitar as ditas terras que já tinham, vós lhas tornareis a dar de novo para as aproveitarem, com a obrigação acima dita, e não indo alguns dos ausentes, dentro no dito tempo que lhes assim há de ser notificado, aproveitar as terras que dantes tinham, vós as dareis pela dita maneira a quem as aproveite; e este capítulo se trasladará nas cartas das ditas sesmarias

XI – As águas das ribeiras que estiverem dentro no dito termo, em que houver disposição para se poderem fazer engenhos de açúcar, ou de outras quaisquer coisas, dareis de sesmarias, livremente, sem foro algum, e as que derdes para engenhos de açúcar será a pessoas que tenham possibilidade para os poder fazer dentro no tempo que lhes limitardes, e que será o que vos bem parecer; e para serviço e manejo dos ditos engenhos de açúcar, lhes dareis aquela terra que para isso for necessária, e as ditas pessoas se obrigarão a fazer, cada uma em sua terra, uma torre ou casa forte, da feição e grandura que lhes declarardes nas cartas, e será a que vos parecer, segundo o lugar em que estiverem, que bastarão para segurança do dito engenho e povoadores de seu limite; e, assim, se obrigarão de povoarem e aproveitarem as ditas terras e águas, sem as poderem vender nem trespassar a outras pessoas por tempo de três anos, e nas ditas cartas de sesmarias que lhes assim passardes se trasladará este capítulo

XII – Além da terra que a cada engenho haveis de dar, para serviço e manejo dele lhe limitareis a terra que vos bem parecer, e o senhorio dela será obrigado de, no dito engenho, lavrar aos lavradores as canas que, no dito limite, houverem de suas novidades, ao menos seis meses do ano que o tal engenho lavrar, e, por lhas lavrar, levarão os senhorios dos ditos engenhos aquela parte que, pela informação que lá tomareis, vos parecer bem, de maneira que fique o partido favorável aos lavradores, para eles com melhor vontade folgarem de aproveitar as terras; e, com esta obrigação e declaração do partido a que hão de lavrar as ditas canas, se lhes passarão suas cartas de sesmaria

XIII – Se as pessoas a que foram dadas algumas águas no dito termo, antes de se despovoar a dita Bahia, assim presentes como ausentes, quiserem fazer obrigação de as tomar, com as condições e da maneira que acima é declarado, lhas dareis, requerendo-vos dentro no dito tempo que

lhes for limitado, e não vo-las requerendo no dito tempo, as dareis com as ditas condições a pessoas que tenham possibilidade para fazer os ditos engenhos, pela maneira e condições sobreditas

XIV – Quanto às terras e águas da dita capitania que estão fora do termo que ora ordeno à dita povoação, até o rio de São Francisco, por onde parte com a capitania de Duarte Coelho, vos informareis que terras são, e que rios e águas há nelas, e quantas e que disposição têm para se poderem fazer engenhos de açúcar e outras benfeitorias; e, se vo-las pedem algumas pessoas, e quanta parte cada um pede, e que benfeitorias se quer obrigar a fazer nelas, escrever-me-eis tudo muito declaradamente, com vosso parecer da maneira que será mais meu serviço darem-se as ditas terras, para se melhor poderem povoar e aproveitar, e, quanta parte se deve de dar a cada pessoa, e com que obrigação e jurisdição, para vos eu nisso mandar o que houver por bem que façais

XV – Hei por bem que, por tempo de cinco anos, se não possa dar novamente, na dita capitania da Bahia, terras nem águas de sesmaria, a pessoa alguma das que ora são moradores nas outras capitanias, nem as tais pessoas se possam, dentro no dito tempo, vir delas povoar a dita capitania da Bahia, salvo as pessoas que nela tiverem já terras tomadas de sesmaria, porque essas poderão vir das outras capitanias onde estiverem aproveitar as ditas terras

XVI – Porque será meu serviço haver na dita Baía alguns navios de remo, para serviço da terra e defesa do mar, hei por bem e vos mando que, com a mais brevidade e diligência que puderdes, ordeneis com que se façam os que vos parecerem necessários, da grandura e feição que virdes que convém; e para a obra deles levais oficiais e dos meus armazéns as munições necessárias; e, como os ditos navios forem feitos, os mandareis armar e aparelhar para servirem onde cumprir, e procurareis de buscar lugar conveniente em que estejam varados o tempo que não houverem de andar no mar

XVII – Sou informado que os gentios que habitam ao longo da costa da capitania de Jorge de Figueiredo, da vila de São Jorge até a dita Baía de Todos os Santos, são da linhagem dos tupinambás, e se alevantaram já por vezes contra os cristãos e lhes fizeram muitos danos, e que ora estão ainda alevantados e fazem guerra; e que será muito serviço de Deus e meu serem lançados fora dessa terra, para se poder povoar assim dos cristãos como dos gentios da linhagem dos tupiniquins, que dizem que é gente pacífica, e que se oferecem a os ajudar a lançar fora e a povoar e a defender a terra; pelo que vos mando que escrevais à pessoa que estiver por capitão na dita capitania de Jorge De Figueiredo, e a Afonso Álvares, provedor de

minha Fazenda em ela, e a algumas outras pessoas que vos bem parecer, que venham à dita Baía, e, tanto que nela forem, praticareis com eles e com quaisquer outras pessoas que nisso bem entendam, a maneira que se terá para os ditos gentios serem lançados da dita terra; e o que sobre isso assentardes, poreis em obra, tanto que vos o tempo der lugar, para o poderdes fazer. Com os gentios das terras do Paraguaçu e de Tatuapara, com quaisquer outras nações de gentios que houver na dita capitania da Bahia assentareis paz, e trabalhareis por que se conserve e sustente, para que, nas terras que habitam, possam seguramente estar cristãos e aproveitá-las; e, quando suceder algum alevantamento, acudireis a isso e trabalhareis por pacificar tudo, o melhor que puderdes, castigando os culpados

XVIII - Tanto que os negócios que, na dita Bahia, haveis de fazer estiverem para os poderdes deixar, ireis visitar as outras capitanias e deixareis na dita Bahia, em vosso lugar, por capitão, uma pessoa de tal qualidade e recado que vos pareça conveniente para isso, à qual dareis, por regimento, o que deve fazer em vossa ausência; e vós, com os navios e gente que vos bem parecer, ireis visitar as outras capitanias; e, porque a do Espírito Santo, que é de Vasco Fernandes Coutinho, está alevantada, ireis a ela com a mais brevidade que puderdes, e tomareis informação por o dito Vasco Fernandes e por quaisquer outras pessoas que vos disso saibam dar razão, da maneira que estão com os ditos gentios, e o que cumpre fazer para se a dita capitania se tornar a reformar, e povoar: e, o que assentardes, poreis em obra, trabalhando tudo o que for em vós, por que a terra se assegure e fique pacífica, e, de maneira que, ao diante, se não alevantem mais os ditos gentios; e na dita capitania do Espírito Santo estareis o tempo que vos parecer necessário para fazerdes o que dito é

XIX - Em cada uma das ditas capitanias, praticareis juntamente com o capitão dela e com o provedor-mor de minha Fazenda, que convosco há de correr as ditas capitanias, e assim com o ouvidor da tal capitania e oficiais de minha Fazenda que nela houver, e alguns homens principais da terra, sobre a maneira que se terá na governança e segurança dela; e ordenareis que as povoações das ditas capitanias que não forem cercadas, se cerquem; e as cercadas se reparem e provejam de todo o necessário para sua fortaleza e defesa; e, assim, ordenareis e assentareis com os ditos oficiais que as pessoas a que foram dadas, e, daqui em diante, se derem águas e terras de sesmaria para se fazerem engenhos, os façam no tempo que lhes limitar o capitão que lhas der, e que, nos assentos das ditas povoações dos ditos engenhos, se façam torres ou casas fortes, e se lhes dê limite de terra como atrás fica declarado que se faça nas terras da Bahia; e que as pessoas, a que se derem terras para as aproveitar, as não possam vender nem trespassar dentro de três anos, e as

proveitem no tempo que manda a ordenação; e mando aos capitães que, quando derem as tais águas e terras, seja com as ditas obrigações, e o declarem assim nas cartas de sesmaria que lhes passarem, e, aos que as já tiverem, se notifique este capítulo, o qual fareis trasladar no livro das câmaras das ditas capitánias, para se assim cumprir; e, porque se segue muito prejuízo de as fazendas e engenhos e povoações deles, se fizerem longe das vilas de que hão de ser favorecidos e ajudados, quando disso houver necessidade, ordenareis que, daqui em diante, se façam mais perto das ditas vilas que puder ser, e, aos que vos parecer que estão longe, ordenareis que se fortifiquem de maneira que se possam bem defender, quando cumprir.

XX – E assim ordenareis que, nas ditas vilas e povoações, se faça, em um dia de cada semana, ou mais, se vos parecerem necessários, feira a que os gentios possam vir vender o que tiverem e quiserem, e comprar o que houverem mister; e assim ordenareis que os cristãos não vão às aldeias dos gentios a tratar com eles, salvo os senhorios e gente dos engenhos, porque estes poderão, em todo o tempo, tratar com os gentios das aldeias que estiverem nas terras e limites dos ditos engenhos; e, porém, parecendo-vos que fará inconveniente poderem todos os de cada engenho ter liberdade para tratarem com os ditos gentios, segundo forma deste capítulo, e que será melhor ordenar-se que uma só pessoa em cada engenho o faça, assim se fará

XXI – E, tendo alguns cristãos necessidade de, em alguns outros dias que não forem de feira, comprar algumas coisas dos ditos gentios, o dirão ao capitão e ele dará licença para as irem comprar, quando e onde lhe bem parecer

XXII – Pela terra firme adentro não poderá ir a tratar pessoa alguma sem licença vossa, ou do provedor-mor de minha Fazenda, não sendo vós presente, ou os capitães, e a dita licença se não dará senão a pessoas que parecer irão a bom recado, e que de sua ida e trato se não seguirá prejuízo algum, nem isso mesmo irão, de umas capitánias para outras, por terra, sem licença dos ditos capitães ou dos provedores, posto que seja por terras que estejam de paz, para evitar alguns inconvenientes que se disso seguem, sob pena de ser açoitado sendo peão, e, sendo de mor qualidade, pagará vinte cruzados, metade para os cativos e a outra metade para quem o acusar; e os ditos provedores não darão a dita licença senão em ausência do capitão

XXIII - Porque a principal coisa que me moveu a mandar povoar as ditas terras do Brasil, foi para que a gente delas se convertesse à nossa santa fé católica, vos encomendo muito que pratiqueis, com os ditos capitães e oficiais, a melhor maneira que para isso se pode ter, e de minha parte lhes direis que lhes agradecerei muito, terem especial cuidado de os provocar a serem cristãos, e para eles mais folgarem de o ser, tratem bem

todos os que forem de paz, e os favoreçam sempre, e não consintam que lhes seja feita opressão nem agravo algum, e, fazendo-se-lhe, lho façam corrigir e emendar de maneira que fiquem satisfeitos; e as pessoas que lhas fizerem sejam castigadas como for justiça

XXIV – Hei por bem que, com os ditos capitães e oficiais, assenteis os preços que vos parecer que, honestamente, podem valer as mercadorias que na terra houver, e assim as que vão do reino e de quaisquer outras partes, para terem seus preços certos e honestos, conforme a qualidade de cada terra; e por eles se venderem, trocarem e escambarem

XXV – Quando assim fordes correr as ditas capitânias, irá convosco Antônio Cardoso de Barros, que envio por provedor-mor de minha Fazenda às ditas terras do Brasil e, em cada uma das ditas capitânias, vos informareis se há nelas oficiais de minha Fazenda, e por que provisões servem; e, não os havendo, vereis se são necessários, e, sendo-os, os provereis com parecer do dito provedor-mor de minha Fazenda, para que sirvam até eu deles prover

XXVI – E assim vos informareis das rendas e direitos que em cada capitania tenho e me pertencem, e como se arrecadaram e despenderam até agora, o que fareis com o dito provedor-mor, conformando-vos em tudo com o seu regimento, em que isto mais largamente vai declarado

XXVII – Sou informado que, nas ditas terras e povoações do Brasil, há algumas pessoas que têm navios e caravelas, e andam neles de umas capitânias para outras, e que, por todas as vias e maneira que podem, salteiam e roubam os gentios que estão de paz, e, enganosamente, os metem nos ditos navios e os levam a vender a seus inimigos e a outras partes, e que, por isso, os ditos gentios se alevantam e fazem guerra aos cristãos, e que esta foi a principal causa dos danos que até agora são feitos; e porque cumpre muito a serviço de Deus e meu prover-se nisto, de maneira que se evite, hei por bem que, daqui em diante, pessoa alguma de qualquer qualidade e condição que seja, não vá saltar nem fazer guerra aos gentios, por terra nem por mar, em seus navios nem em outros alguns, sem vossa licença ou do capitão da capitania de cuja jurisdição for, posto que os tais gentios estejam alevantados e de guerra; o qual capitão não dará a dita licença senão nos tempos que lhe parecerem convenientes, e às pessoas de que confieis que farão o que devem e o que lhes ele ordenar e mandar; e, indo algumas das ditas pessoas sem a dita licença, ou excedendo o modo que lhes o dito capitão ordenar quando lhes der a dita licença, incorrerão em pena de morte natural e perdimento de toda sua fazenda, metade para a rendição dos cativos e a outra metade para quem o acusar; e este capítulo fareis notificar e apregoar

em todas as ditas capitánias, e trasladar nos livros das câmaras delas, com declaração de como se assim apregoou

XXVIII – Os que forem a tratar e a negociar suas fazendas por mar, de umas capitánias para outras, em navios seus ou de outras pessoas, ao tempo que os começarem a carregar, e, assim, antes de saírem do porto, o farão saber ao provedor de minha Fazenda que estiver na capitania onde o tal navio se aperceber, para fazer as diligências que lhe em seu regimento mando, acerca das mercadorias que se nos ditos navios hão de carregar, e no modo que hão de ter em os descarregarem nos lugares para onde as levarem

XXIX – Hei por bem que, daqui em diante, pessoa alguma não faça, nas ditas terras do Brasil, navios nem caravelão algum, sem licença, a qual lhe vós dareis nos lugares onde fordes presente, conforme ao regimento dos provedores das ditas terras capitánias, porque lhes mando que dêem a dita licença onde vos não estiverdes, e trabalhareis com as pessoas que vos pedirem licença para fazerem os ditos navios, que os façam de remo e sendo de quinze bancos, ou daí para cima, e que tenha de banco a banco três palmos de água; hei por bem que não paguem direitos, nas minhas alfândegas do reino, de todas as munições e aparelhos que para os ditos navios forem necessários, e, fazendo-os de dezoito bancos e daí para cima, hajam mais quarenta cruzados de mercê, à custa de minha Fazenda, para ajuda de os fazerem, como tudo é contido no regimento dos ditos provedores, os quais quarenta cruzados lhes hão de ser pagos das minhas rendas das ditas terras do Brasil, na maneira que se contém no regimento do dito provedor-mor

XXX – Parecendo-vos que, em algumas das ditas capitánias, se deve de fazer algum navio de remo, à custa de minha Fazenda, o mandareis fazer, e o dito provedor-mor dará ordem como se faça, e assim lhe ordenareis artilharia necessária com que possa andar bem armado quando cumprir, e tudo se carregará em receita sobre meu almojarife, como se contém no regimento do dito provedor-mor

XXXI – Porquanto, por direito e pelas leis e ordenações destes reinos, é mandado que se não dêem armas a mouros, nem a outros infieis, porque de se lhes darem se segue muito de serviço de Nosso Senhor e prejuízo aos cristãos, mando que pessoa alguma, de qualquer qualidade e condição que seja, não dê, aos gentios da dita terra do Brasil, artilharia, arcabuzes, espingardas, pólvora nem munições para elas, bestas, lanças, e espadas e punhais, nem manchis nem foices de cabo de pau, nem facas da Alemanha nem outras semelhantes, nem algumas outras armas de qualquer feição que forem, assim ofensivas e defensivas; e, qualquer pessoa que o contrário fizer, morra por isso morte natural e perca todos seus bens, metade para os cativos e a outra metade para quem o acusar; e mando aos

juizes de cada povoação das capitâneas da dita terra do Brasil que, quando tirarem a devassa geral que são obrigados a tirar cada ano sobre os oficiais, perguntem também por este caso, e, achando alguns culpados, procederão contra eles pela dita pena, conforme as minhas ordenações; e isto se não entenderá em machados, machadinhas, foices de cabo redondo, podões de mão, cunhas, nem facas pequenas de tachas e tesouras pequenas de dúzias, porque estas coisas poderão dar aos gentios, e tratar com eles, o correrão por moeda como até agora correram, pelas taxas que lhes foram postas. E este capítulo fareis apregoar em cada uma das ditas capitâneas e registrar nos livros das câmaras delas, com declaração de como se assim apregoou. E, posto que diga que esta defesa se não entenda em machados, machadinhas, foices de cabo redondo, podões de mão, cunhas ou facas pequenas e tesouras de dúzias, hei por bem que em tudo se entenda a dita defesa, até eu vos mandar dispensação do Papa, para se poder fazer

XXXII – Porque, para defensão das fortalezas e povoações das ditas terras do Brasil, é necessário haver nelas artilharia e munições, e armas ofensivas e defensivas para sua segurança, hei por bem e mando que os capitães das capitâneas da dita terra e senhorios dos engenhos e moradores da terra tenham a artilharia e armas seguintes: cada capitão, em sua capitania, será obrigado a ter, ao menos, dois falcões e seis berços e seis meios-berços, e 20 arcabuzes ou espingardas e pólvora para isso necessária, e 20 bestas e 20 lanças ou chuças, e 40 espadas, e 40 corpos d'armas de algodão das que na dita terra do Brasil se costumam; e os senhorios dos engenhos e fazendas, que por este regimento hão de ter torres ou casas fortes, terão, ao menos, quatro berços e dez espingardas com a pólvora necessária, e dez bestas e 20 espadas e dez lanças ou chuças e 20 corpos d'armas de algodão; e todo morador das ditas terras do Brasil que nelas tiver casas, terras ou águas, ou navio, terá, ao menos, besta, espingardas, espada, lança ou chuça; e este capítulo fareis notificar e apregoar em cada uma das ditas capitâneas, com declaração que os que não tiverem a dita artilharia, pólvora e armas, se provejam delas, da notificação a um ano. E, passado o dito tempo e achando-se que as não têm, pagarão em dobro a valia das armas que lhes falecerem das que são obrigados a ter, a metade para os cativos e a outra metade para quem os acusar

XXXIII – O dito provedor-mor terá cuidado, quando correr as ditas capitâneas, de saber se as pessoas acima declaradas têm as ditas armas, e de executar as penas sobreditas nos que neles incorrerem; e, quando ele não for correr as ditas capitâneas, fará em cada uma delas esta diligência o provedor de minha Fazenda que estiver na dita capitania, e, do que o tal provedor achar, fará autos que enviará ao dito provedor-mor, para proceder por eles, segundo forma deste capítulo. E, querendo algumas das ditas

peçoas prover-se lá das ditas coizas ou de algumas delas, hei por bem que se lhes dêem dos meus armazéns, havendo-as neles pelos preços que se achar que nela custam postas, e a dita diligência fará o dito provedor-mor ou os ditos provedores na artilharia e armas que os capitães são obrigados a ter, e com as outras peçoas farão os ditos capitães somente, hei por bem que o dito provedor-mor ou os ditos provedores façam a dita diligência

XXXIV – Porque, por bem do foral dado às capitánias das ditas terras, pertencem a mim todo o pau, do dito Brasil, e peçoia alguma não pode nele tratar sem minha licença; e ora sou informado que as peçoas a que, por minhas provisões, tenho concedido licença para poderem trazer alguma quantidade do dito pau, o resgatam por muito maiores preços do que seja e deve de valer, e, por haverem com mais brevidade, encarecem o dito resgate, de que se seguem e podem seguir muitos inconvenientes, hei por bem que em cada capitania, com o dito provedor-mor de minha Fazenda, capitão e oficiais, e outras peçoas que vos bem parecer, pratiqueis a maneira que se deve de ter para que as peçoas, a que assim tenho dado as ditas licenças, possam haver o dito pau com o menos prejuízo da terra que puder ser, e lhes limiteis os preços que por ele houverem de dar nas mercadorias que correrem na terra em lugar de dinheiro, e, o que sobre isso se assentar, se escreverá no livro da câmara, para daí em diante se cumprir

XXXV – Sou informado que muitas peçoas, das que estão nas ditas terras do Brasil, se passam de umas capitánias a outras sem licença dos capitães delas, de que se seguem alguns inconvenientes; e, querendo nisso prover, hei por bem que as peçoas que estiverem em qualquer das ditas capitánias e se quiserem ir para outra alguma, peçam para isso licença ao capitão, a qual lhes ele dará, não tendo, ao dito tempo, tal necessidade de gente para que lhes deva deixar de dar; e, quando lhe assim houver de dar a dita licença, se informará primeiro se a tal peçoia viveu ou esteve por soldada, ou por qualquer outro partido, com alguma outra peçoia, e se cumpriu o tempo de sua obrigação; e, achando que o cumpriu e não é obrigado a peçoia alguma, lhe dará a dita licença e lhe passará para isso sua certidão, em que o assim declare; e, levando a dita peçoia a dita certidão, será recolhida em qualquer outra capitania para onde for, e, não a levando, o capitão dela a não recolherá, e, recolhendo-a, hei por bem que incorra em pena de 50 cruzados, metade para os cativos e a outra para quem o acusar; e isto não haverá lugar nos degredados, porque estes estarão sempre nas capitánias donde forem desembarcar, quando destes reinos forem levados, sem poderem passar daí para outras capitánias. Este capítulo se apregoará em cada uma delas, e se registrará nos livros das câmaras

XXXVI – Porque uma das principais coisas que mais cumpre para as ditas terras do Brasil melhor poderem povoar, é dar ordem como os corsários que a elas forem sejam castigados, de maneira que não se atrevam a ir lá, vos encomendo mais que tenhais especial cuidado de, tanto que souberdes que há corsários em alguma parte da dita costa, irdes a eles com os navios e gente que vos parecer bem, e trabalhareis por tomá-los, e, tomando-os, procedereis contra eles da maneira que se contém em uma provisão minha, que para isso levareis; e não podendo-vos ir em pessoa, ou, parecendo-vos, por algumas razões, mais meu serviço não irdes, mandareis em vosso lugar uma pessoa de confiança que vos bem parecer, à qual dareis por regimento o que deve fazer

XXXVII – E, porque para isso se poder bem fazer e para melhor guarda e defesa do mar e da terra, será necessário haver alguns navios de remo nas capitánias onde os ditos corsários mais costumam de ir, vós, com o dito provedor-mor de minha Fazenda e com os capitães, provedores e oficiais das tais capitánias, e com as mais pessoas que vos parecer que o bem entendam, praticareis a maneira que se terá para se fazerem os ditos navios de remo, e de que tamanho e em que capitánias se farão, e a maneira de que se poderão suste e prover e armar quando for necessários, e quantos devem de ser, e à cuja custa se devem de fazer, e que capitánias recebem disto mais favor, para contribuírem nas despesas necessárias para isso; e, do que assentardes, fareis auto que me enviareis, para, com vossa informação, prover nisso como houver por meu serviço

XXXVIII – Como fordes na dita Bahia, escrevereis aos capitães das outras capitánias que, tanto que souberem que na dita costa há corsários, vo-lo escrevam, informando-se primeiro das velas que são e de que tamanho, e da gente que trazem, e a paragem em que estão, para vos proverdes nisso pela maneira sobredita ou como vos parecer mais meu serviço, e, que, entretanto, acudam a isso, tendo aparelho para os seguramente poderdes fazer

XXXIX – Porque haverei por muito meu serviço descobrir-se o mais que puder ser, pelo sertão adentro da terra da Bahia, vos encomendo que, tanto que houver tempo e disposição para se bem poder fazer, ordeneis de mandar alguns bergantins toldados e bem providos do necessário, pelos rios de Paraguaçu e de São Francisco, com línguas da terra e pessoas de confiança que vão pelos ditos rios acima o mais que puderem na parte do oeste; e, para onde forem, ponham padrões e marcas, e, de como os puseram, façam assentos autênticos, e assim dos caminhos que fizerem e de tudo o que acharem; do que nisto fizerdes e o que suceder, me escrevereis miudamente.

XL - Encomendo-vos e mando-vos que as coisas contidas neste regimento cumprais e façais cumprir e guardar, como de vós confio que o fareis. Jerônimo Correia o fez, em Almeirim, aos 17 de dezembro de 1548.

NOMEAÇÃO DE TOMÉ DE SOUSA PARA O CARGO DE
GOVERNADOR-GERAL DO BRASIL – CARTA DO REI
D. JOÃO III (7 JANEIRO 1549)

Dom João, por graça de Deus, rei de Portugal e Algarves, daquém e dalém mar, em África, senhor de Guiné, e da conquista, navegação, comércio de Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia, etc. A quantos esta minha carta virem, faço saber que, vendo eu quanto cumpre a serviço de Deus e meu conservar e enobrecer as capitânicas e povoações que tenha nas minhas terras no Brasil, ordenei ora de mandar fazer uma fortaleza e povoação grande e forte na Bahia de Todos os Santos, por ser para isso o mais conveniente lugar que há nas ditas terras do Brasil, para dali se dar favor e ajuda às outras povoações, e se ministrar justiça e prover nas coisas que cumprem a meu serviço e aos negócios de minha Fazenda; e, a bem das partes e pela muita confiança que tenho em Tomé de Sousa, fidalgo de minha casa, que, nas coisas de que o encarregar, me saberá bem-servir e o fará com o cuidado e a diligência que se dele espera, e como o até aqui tem feito nas coisas de meu serviço, de que foi encarregado, hei por bem e me apraz de lhe fazer mercê dos cargos de capitão da povoação e terras da dita Bahia de Todos os Santos, e de governador-geral da dita capitânia e das outras capitânicas e terras da costa do dito Brasil, por tempo de três anos, e com 400.000 reais de ordenado em cada um ano, pagos, à custa de minha Fazenda, ao tesoureiro de minhas rendas e direitos que há de estar na povoação da dita Bahia, por carta somente que será registrada no livro de sua despesa, pelo escrivão de seu cargo; e pelo traslado dela e conhecimento do dito Tomé de Sousa, mando que lhe sejam levados em conta os ditos 400.000 reais que lhe assim pagar em cada um ano. Notifico assim a todos os capitães e governadores das ditas terras do Brasil, ou a quem seus cargos tiverem, e aos oficiais da Justiça e de minha Fazenda em elas, e aos moradores das ditas

terras; e a todos em geral e a cada um em especial, mando que hajam ao dito Tomé de Sousa por capitão da dita povoação e terras da *Bahia* e governador-geral da dita capitania e das outras capitanias e terras da dita costa, como dito é. E lhes obedeçam e cumpram e façam o que lhes o dito Tomé de Sousa, de minha parte, requerer e mandar, segundo forma dos regimentos e provisões minhas que para isso leva, e lhe ao diante forem enviadas, sem embargo de, pelas doações por fim feitas aos capitães das ditas terras do Brasil, lhes ter concedido que, nas terras das ditas capitanias, não entrem, em tempo algum, corregedor nem alçada, nem outras algumas justiças, para nelas usarem de jurisdição alguma, por nenhuma via nem modo que seja, nem menos sejam os ditos capitães suspensos de suas capitanias e jurisdições delas; e, assim, sem embargo de, pelas ditas doações, lhes ter concedido alçada nos casos cíveis, assim por ação nova como por apelação e agravo, até a quantia de 100.000 reais; e, nos casos crimes, até morte natural, inclusive em escravos e gentios, e em peões, cristãos, homens livres, em todos os casos assim para absorver como para condenar; e, nas pessoas de mais qualidade, até dez anos de degredo e cem cruzados de pena, sem apelação, nem agravo; porquanto por algumas justas causas e respeitos que me a isso movem, hei ora por bem, de minha certa ciência, por esta vez para estes casos e para todo o contido nos regimentos que o dito Tomé de Sousa leva, derogar as ditas doações e tudo nelas contido enquanto forem contra o que se contém nesta carta e nos ditos regimentos e provisões, posto que nas ditas doações haja algumas cláusulas derogatórias ou outras quaisquer, de que, por direito e minhas ordenações, se devesse de fazer expressa e especial menção e derrogação; as quais hei por aqui expressas e declaradas, como se de *verbo ad verbum* fossem nesta carta escritas, sem embargo de quaisquer direitos, leis e ordenações que haja em contrário, e da ordenação do livro II, título 49, que diz que nenhuma ordenação se entenda ser derogada se da substância dela se não fizer expressa menção, porque tudo hei por bem e mando que se cumpra e guarde de minha certa ciência. E o dito Tomé de Sousa jurará, na Chancelaria, aos Santos Evangelhos, que bem e verdadeiramente servirá, guardando em tudo, a mim, meu serviço e às partes, seu direito. E, por firmeza do que dito é, lhe mandei passar esta carta, por mim assinada e selada do meu selo pendente. Bartolomeu Fróis a fez, em Almerim, aos sete dias do mês de janeiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil quinhentos e quarenta e nove.

CARTA-RELATÓRIO DE TOMÉ DE SOUSA
(1ª JUNHO 1553)

“S enhor – Eu cheguei a esta cidade do Salvador, [depois] de correr a costa – como tinha escrito a V.A. – no primeiro de maio deste presente ano, e achei aqui Manuel da Fonseca, em uma naveta em que trouxera fazenda e dinheiro para esta cidade, e aqui chegou bem e a bom recado, como largamente por ele tenho escrito a V. A., porque o despedi logo a ir tomar carga em Pernambuco, por me assim parecer bem e proveito de vossa Fazenda, e que fique aqui carregando a armada em que fui – que é uma nau e duas caravelas – de madeira para colocação e reparos de bombardas e para outras coisas, como tenho por aviso dos armazéns do Reino, e pareceu-me que neste tempo e tardança viesse a nau de que V. A. me escreve que me faz mercê de mandar ir nela, e por me parecer que tardava e que estando a armada aqui corria risco por não ter com que consertar, nem me veio do reino e que também chegaria a essa costa no inverno, que é grande trabalho para os navios, me pareceu bom conselho e proveito de vossa Fazenda mandar Pero de Góis nestes navios com a dita madeira, e a nau quando vier far-se-á o que V. A. mandar e parecer bem ao tempo que chegarem e nesta parte me parecer que está tudo assim bem ordenado.

”Eu corri esta costa toda e me parece que nisso fiz muito serviço a V. A. e bem à terra. Ao menos fiz tudo o que pude e entendi, e gastei tudo o que tinha – e não falo no gastar para pedir algum alvitre a V. A. para minhas dívidas, se não para que V. A. saiba que o que me deu fogo de a o despender em seu serviço, verdadeiramente que se ousara de fazer novidade que me metera em uma caravela a ir dar conta a V. A. de muitas coisas que se não podem escrever, e vai muito nelas em as dizer e lembrar a V. A. para o bem destas partes, e pois já isto não pode ser direito as que me parecem mais necessário por o mais breve modo que eu puder, e o mais remeto a

Pero de Góis, que além de saber desta terra mais que outrem, passou e viu tudo comigo.

”It. Todas as vilas e povoações de engenhos desta costa fiz cercar de taipa com seus baluartes e as que estavam arredadas do mar fiz chegar ao mar e lhe dei toda a artilharia que me pareceu necessária, a qual está entregue aos vossos almoxarifes porque os capitães não querem ter a que são obrigados a ter, nem têm fazendas por onde os obrigue a isso. Ordene V. A. nisto o que lhe parecer seu serviço, e mandei em todas as vilas fazer casas de audiência e de prisão e endireitar algumas ruas, o que tudo se fez sem opressão do povo e com folgarem muito de o fazer, que disto são grandes parteira [sic].

”It. Como disse a V. A., não farei senão as lembranças muito necessárias, sem as quais esta terra se não poder a sustentar senão se um homem pode viver sem cabeça.

”V. A. deve mandar que os capitães próprios residam em suas capitânicas, e quando isto não [for possível] por alguns justos respeitos, ponham pessoas de que V. A. seja contente, porque os que agora servem de capitães não os conhece a mãe que os pariu, e eu agora tirei um da capitania dos Ilhéus – que é a melhor coisa desta costa para fazendas e que mais agora rende para V. A. – por ser cristão-novo e acusado pela Santa Inquisição e não se para o tal cargo em modo algum, o qual mandou o filho de Jorge de Figueiredo, que Deus haja, e provi de capitão um homem honrado e abastado e de boa casta que vive na dita capitania, e que sirva enquanto V. A. não prover ou o capitão da terra, é João Gonçalves Dormundo, que fidalgo e de cota d’armas por uma provisão de V. A.“.

Sobre Pernambuco

”It. Que a Justiça de V.A. entre em Pernambuco e em todas as capitânicas desta costa e doutra maneira não se deve de tratar da Fazenda V^a tiver nas ditas capitânicas nem menos da justiça que se faz.“

No Espírito Santo

”It. O Espírito Santo é a melhor capitania e a mais abastada que há nesta costa, mas está tão perdida como o capitão dela, que é Vasco Fernandes Coutinho, eu o provi o melhor que pude, mas V. A. deve mandar capitão ou Vasco Fernandes que se venha para ela, e isto com brevidade.“

No Rio de Janeiro

”It. Por muitas vezes tenho escrito a V. A. que mande a estas partes até dez criados seus e que sejam homens que tenham alguma obrigação e

honra para servirem nas capitâneas de oficiais de sua Fazenda e de capitães e doutras coisas quando cumprir.

“Eu entrei no Rio Janeiro, que está nesta costa, na capitania de Martim Afonso, 50 léguas de S. Vicente e 50 do Espírito Santo. Mando o debuxo dela a V. A., mas tudo é graça o que se dela pode dizer, senão que pinte quem quiser como deseje um Rio isso tem este de Janeiro. Parece-me que V. A. deve mandar fazer ali uma povoação honrada e boa, porque já nesta costa não há rio em que entrem franceses senão neste, e tiram dele muita pimenta, e fui sabedor que um ano tiraram 50 pipas e tirarão quantas quiserem pagar. Os matos andam da qualidade deste de cá, de que V. A. ali de ter outro ouvidor-geral, porque está em passagem para toda a costa dali e desta cidade ser provida com Justiça e com brevidade por respeito das monções, e se eu não fiz fortaleza este ano no dito Rio, como me V. A. escrevia, foi porque o não pude fazer por ter pouca gente e não me parecer siso desarmar-me por tantas partes, e acerca deste caso e de outra baía que se chama Angra dos Reis e dará a V. A. larga informação Pero de Góis.”

Capitania de S. Vicente

“S. Vicente, capitania de Martim Afonso, é uma terra muito honrada e de grandes águas, serras e campos. Está a Vila de S. Vicente situada em uma ilha de três léguas de comprido e uma de largo, na qual ilha se fez outra vila que se chama Santos, a qual se fez porque a de S. Vicente não tinha bom porto e a de Santos, que está uma légua da de S. Vicente, tem o melhor porto que se pode ser e todas as naus do mundo poderão estar nele com os *proizes* dentro em terra. Esta ilha me prece pequena para duas vilas. Parecia-me bem ser uma só e toda a ilha ser termo dela. Verdade é que a Vila de S. Vicente diz que foi a primeira que se fez nesta costa, e diz verdade, e tem uma igreja muito honrada e honradas casas de pedra e cal com um colégio dos irmãos de Jesus. Santos precedeu-a em porto e em sítio, que são duas grandes qualidades, e nela estão já a alfândega de V. A. Ordenará V. A. nisto o que lhe parecer bem, que eu houve medo de desfazer uma vila a Martim Afonso, ainda que lhe acrescentasse três: a Bertioga, que me V. A. mandou fazer, que está cinco léguas de S. Vicente, na boca do rio por onde os índios lhe faziam muito mal eu a tinha já mandado fazer da maneira que tinha escrito a V. A., sem custar nada, senão o trabalho dos moradores, mas agora que a vi com os olhos e as cartas de V. A., a ordenei e acrescentei doutra maneira, que pareceu a todos bem, segundo V. A. verá por este debuxo, e ordenei outra vila no começo do campo desta Vila de S. Vicente, de moradores que estavam espalhados por ele, e os fiz cercar e ajuntar, para se poderem aproveitar todas as povoações deste campo, e se chama a Vila de Santo André, porque onde a situei estava uma ermida deste apóstolo, e fiz capitão

dela a João Ramalho, natural do termo de Coimbra, que Martim Afonso já achou nesta terra quando cá veio. Tem tantos filhos, netos e bisnetos e descendentes dele [que] o não ousou de dizer a V. A. Não tem cãs na cabeça nem no rosto e anda nove léguas a pé antes de jantar. E ordenei outra vila na borda deste campo ao longo do mar, que se chama a Conceição, de outros moradores que estavam derramados pelo dito campo, e os ajuntei e fiz cercar e viver em ordem, e além destas duas povoações serem mui necessárias para o bem comum desta capitania, folguei de o fazer pelo que direi em outro item abaixo deste. Estas dias vilas de S. Vicente e Santos não estão cercadas e as casas de [tal] maneira espalhadas que se não podem cercar senão com muito trabalho e perda dos moradores, porque têm casas de pedra e cal e grandes quintais, e tudo feito em desordem, por onde lhe vão veio outra melhor te-lha que em cada uma delas que fazer-se no melhor sítio que puder e mais con-vinhável, para sua defesa, cada uma seu castelo, e desta maneira ficarão bem, segundo a qualidade da terra, e deve-se logo prover nisto quem com razão o deve fazer, porque doutra maneira estão mal.“

Socorro a castelhanos

”Item. De Castela partiu uma armada com 300 pessoas, pouco mais ao menos, para o rio da Prata, a qual parte dela na ilha do Príncipe, na costa da Guiné, e parte na costa entre o Rio da Prata e S. Vicente, 60 léguas dele, onde se chama o Rio dos Patos, se perdeu quase toda, e se salvaram somente 60 pessoas quase a metade mulheres, onde entrava a mulher do governador, que também faleceu, que se chamava Fernando de Saraiva, e suas filhas e parentes, em que eram nove ou dez mulheres fidalgas, afora outras. Os índios, como viram que era gente que se parecia conosco e dizem-lhes eles que eram irmãos nossos, não lhes fizeram mal algum, antes muito agasalhado. Como se viam assim perdidos veio um capitão daquela campanha, que se chamava João de Salazar, que foi criado do Duque de Aveiro, a quem fez deitar o hábito de Santiago. Em chegando este homem a S. Vicente, cheguei eu, e me pediu que mandasse buscar aqueles homens e mulheres que estavam ali perdidos, pareceu-me serviço de Deus e de V. A. mandá-los buscar em um navio e trazê-los a S. Vicente, parecendo-me que as mulheres virão tão enfadas dos trabalhos que passaram que casarão aí com quem lhes der de comer e os homens que farão cada um sua roça. E [re] partiu com eles, dessa pobreza minha que levava, e não foi tão pouco que não fosse mais do que eu tinha de meu de trinta e cinco anos.“

O por que “folguei” de fazer aquelas vilas..

”Item. Pelo Rio da Prata arriba, 300 léguas da barra ao norte e ao nordeste, está um povoação grande de castelhanos, da gente que ali levou

D. Pedro de Mendonça, a qual está 25 graus e um quarto, e S. Vicente está em 23 e 3 quartos. Foi-se agora descobrindo, pouco a pouco, que esta povoação, que se chama a cidade de Assunção, está muito perto de S. Vicente – e não devem de passar de cem léguas porque pela altura se vê logo claramente. Parece-nos a todos que esta povoação está na demarcação de V. A., e se Castela isto negar, mal pode provar que é Maluco seu, e se estas palavras parecem a V. A. de mau esperiquo [sic] e pio cosmógrafo, terá V. A. muita razão – que eu não sei nada disto, se não desejar que todo o mundo fosse de V. A. e de vosso herdeiros.

”Achei que de S. Vicente se comunicavam muito com os castelhanos e tanto que, na alfândega de V. A., rendeu este ano passado cem cruzados de direitos de coisas que os castelhanos trazem a vender. E pôr se com esta gente que parece que por castelhanos não se pode V. A. desapegar deles nenhuma parte, ordenei, com grandes penas, que este caminho se evitasse, até o fazer saber a V. A., e por nisto grandes guardas, e foi a causa por onde folguei de fazer as povoações que tenho dito no campo de S. Vicente, de maneira que me parece que o caminho estará vedado. Acuda V. A. com muita brevidade, a mandar o que nisto há por seu serviço, e em todo o modo responda V. A. este capítulo, que em coisas tão novas não me sei determinar, porque a tenção dos castelhanos era irem-se por terra para a sua povoação.“

A respeito dos jesuítas

”Item. Os irmãos da Companhia de Jesus fazem nesta terra muito serviço a Deus por muitas vias, como por vezes tenho escrito a V. A. Têm eles grande fervor de irem pela terra a dentro, a fazer casas no sertão entre gentio, e lho defendi [proibi] de maneira e com as palavras com que se devem defender as tais obras, dizendo-lhes que assim como se for V. A. alargando se vão eles também, e que se quisessem entrar pela terra a dentro que o façam dois e três, com suas línguas a pregarem ao gentio, mas irem a fazer casa entre eles me não parece bem por agora senão em nossa companhia.

”Sinto isto muito e de maneira que o tomem como martírio que lhes eu desse. V. A. acuda logo a isto, logo, porque não queria eu ter, com homens tão virtuosos e tanto meus amigos, diferenças de pareceres, porque sempre tenho o meu por pior, e senão para toda esta costa contra esta opinião não ousava eu de lho impedir.“

Armas castelhanas

”It. De S. Vicente até o Rio da Prata estavam algumas armas de Castela em algumas Partes, Mandei-as tirar e deitar no mar, e pôr as de V. A.“

Em busca do ouro

”It. Correndo esta costa achei entre o gentio novo mais quente de ouro, do que me a mim parece nem parecerá até que o vejo. Pelo muito que o desejo, todavia, ordenei doze homens e um clérigo, irmão da Companhia de Jesus, como eles e estão para entrar pela terra firme pela via de Porto Seguro, e por Pernambuco são já entrados outros, quererá nosso Senhor que pois V.A. parte também com ele do que tem tratarão estes homens nova de algum grande tesouro.“

CARTA DO PADRE NÓBREGA A
JOÃO RAMALHO (31 AGOSTO 1553)

I.H.S. Paz Christi. Esta escrevo a Va. Ra., estando no sertão desta Capitania de São Vicente onde fiquei este ano, vindo da armada.

O fruto que nesta terra se faz pelas cartas dos Irmãos, que estão em São Vicente, o saberão, porque escreveram de mais perto.

Ontem, que foi dia da Degolação de São João, vindo a uma aldeia, onde se ajuntam novamente e apartamos que se convertem e onde pus dois Irmãos para os doutrinar, fiz solenemente uns 50 catecúmenos, dos quais tenho boa esperança de que serão bons cristãos e merecerão o batismo e será mostrada por obras a fé que tomam agora.

Eu vou adiante buscar alguns escolhidos que Nosso Senhor terá entre estes gentios; lá andarei até ter novas da Bahia dos Padres que creio que serão vindos.

Pedro Correia foi já adiante a denunciar penitência em remissão dos seus pecados. Levou todos os modos com que mais nos parece que ganharemos as vontades dos gentios. Os moços principalmente vêm-se para nós de todos as partes.

Neste campo está um João Ramalho, o mais antigo homem que está nesta terra. Tem muitos filhos e mui aparentados em todo este sertão. E o mais velho deles levo agora comigo ao sertão por mais autorizar o nosso ministério. João Ramalho é muito conhecido e venerado entre os gentios e tem filhas casadas com os principais homens desta Capitania e todos estes filhos e filhas são de uma índia, filha dos maiores e mais principais desta terra.

De maneira que nele e nela e em sus filhos esperamos ter grande meio para a conversão destes gentios.

Este homem para mais ajuda é parente do Padres Paiva e cá se conheceram. Quando veio da terra, que haverá 40 anos e mais, deixou a sua mulher lá viva, e nunca mais soube dela, mas que lhe parece que deve ser

morta, pois já vão tantos anos. Deseja muito casar-se com a mãe destes seus filhos. Já para lá se escreveu e nunca veio resposta deste seu negócio.

Portanto, é necessário que Va. Ra. envie logo a Vouzela, terra do P. Mestre Simão, e da parte de Nosso Senhor lho requeira: porque este homem estiver em estado de graça fará Nosso Senhor por ele muito nesta terra. Pois estando ele em pecado mortal, por sua causa a sustentou até agora.

E pois isto é cousa de tanta importância mande Va. Ra. Logo saber a certa informação de tudo o que tenho dito.

Nesta terra há muitos homens que estão amancebados e desejam casar-se com elas e será grande serviço de Nosso Senhor. Já tenho escrito que nos alcancem do Papa faculdade para nós dispensarmos em todos estes casos, com os homens que andam nestas partes de infiéis. Porque uns dormem com duas irmãs e desejam depois que têm filhos de uma, casar-se com ela e não podem. Outros têm outros impedimentos de afinidade e consangüinidade, e para tudo e para remédio de muitos se deveria isto logo impetrar para sossego e quietação de muitas consciências.

E o que temos para os gentios se deveria também ter e haver para os cristãos destas partes, ao menos até que do Papa se alcance geral indulto. Si o Núncio tiver poder hajam dele dispensa particular para este mesmo João Ramalho poder casar com esta índia, não obstante que houvesse conhecido outra sua irmã e quaisquer outras parentas dela,. E assim para outros dois ou três mestiços, que querem casar com índias de quem têm filhos, não obstante qualquer afinidade que entre eles haja.

Nisto se fará grande serviço a Nosso Senhor.

E si isto custar alguma cousa ele o enviará de cá em açúcar. Haja lá algum virtuoso que lh'o empreste, porquanto me achei nestas necessidade e com grande desejo de ver tantas almas remediadas.

Escrevo isto a Va. Ra. Para na primeira embarcação mandar resposta a esta Capitania de S. Vicente.

O demais escreverei para a ida dos navios, se me achar em parte para isso; e senão os Padres e Irmãos suprirão. A uma carta, que neste São Vicente recebi, tenho já respondido. As que vierem por via da Baía ainda não as vi. E' mais fácil vir de Lisboa recado a esta Capitania do que da Baía.

Vale, Pater. Deste sertão a dentro, último de agosto de 1553 anos.

Filho inútil de Va. RA.

Nóbrega.

A DESCOBERTA DE OURO
(21 ABRIL 1562)

Senhor. Por uma nau que desta Capitania de S. Vicente partiu para esse Reino no ano passado, escrevi a Vossa Alteza como vindo a esta capitania o governador Mem de Sá lhe parecera vosso serviço que eu fosse por este adentro com um homem que V. A. de lá mandou a buscar minas de ouro e prata e como fora a minha custa a gente que levava comigo e que andaria de jornada 300 léguas e por respeito das águas que se vinham me tornei as amostras do que trouxe mandei a V. A. e ao governador à Bahia para que por ambas as vias soubesse o que achara daquela viagem.

Por eu vir doente do campo e não poder logo a tornar, tornei logo a mandar o mineiro Luís Martins ao sertão em busca do ouro e quis Nosso Senhor que o achasse em seis pontos a 30 léguas desta vila tão bom como o da Mina e dos mesmos quilates e a amostra que trouxe mundo daqui ao governador da Bahia por assim o deixar mandado e o mando chamar que venha dar ordem como se estas minhas hão de beneficiar por ele o deixar assim ordenado aqui quando se foi que não se bolisse em nenhuma coisa sem ele vir o que faria logo em vindo meu recado e a isso mando um bergatim à Bahia porque lhe escrevo as novas deste ouro para nisso ver o que lhe prece mais serviço de V. A. o poder ou me escreve que o faça.

Nas minhas terras achei umas pedras verdes que parecem esmeraldas muito fhgormosas, não ousei mandá-las por este navio a V. A. por as não aventurar a tão fraca passagem, todavia, mando a amostra delas e da pedra em que nasce e o mesmo mando ao governador da Bahia para que vá por duas vias a V. A. e vindo o governador logo aqui, como creio que virá, e dando boa embarcação para o Reino mandarei a V. A. as maiores e de mais preço.

Mande V. A. olhar por esta terra e mande a prover de pólvora de bombarda e de espingarda e pelouros e chumbo e bombardeiros, porque

tem muita necessidade disso e com brevidade, porque é muito amiúde combatida pelos contrários e tenho grande receio que se perca se V. A. a não prover logo e não mandar povoar o Rio de Janeiro, porque não faltam franceses que favoreçam estes contrários que são muitos nossos vizinhos, porque os franceses lhe dão muitas armas de fogo e muita pólvora com que lhes dão muito ânimo para cometerem o que quiserem como fazem. Nosso Senhor acrescente a vida e real estado de V. A. por muitos anos a seu santo serviço amém. Beijos às reais mãos de V. A. desta vila Porto de Santos, hoje 25 de abril de 1562 – do provedor da capitania de S. Vicente – Brás Cubas.

REGIMENTO SOBRE A EXTRAÇÃO
DE PAU-BRASIL (12 DEZEMBRO 1605)

Eu El-Rei. Faço saber aos que este meu Regimento virem, que sendo informado as muitas desordens que há no sertão do pau-brasil, e na conservação dele, de que tem seguido haver hoje muita falta e ir buscar muitas léguas pelo sertão dentro, cada vez mais será o dano maior se se não atalhar, e der nisso a ordem conveniente, e necessária, como em coisa de tanta importância para a minha Real Fazenda, tomando informações de pessoas de experiência das partes do Brasil, e comunicando-as com as do meu Conselho, mandei fazer este Regimento, que hei por bem, e mando se guarde daqui em diante inviolavelmente.

Parágrafo 1. Primeiramente hei por bem, e mando, que nenhuma pessoa possa cortar, nem mandar cortar o dito pau-brasil, por si, ou seus escravos ou feitores seus, sem expressa licença, ou escrito do provedor-mor de minha Fazenda, de cada uma das capitanias, em cujo distrito estiver a mata, em que se houver de cortar; e o que o contrário fizer incorrerá em pena de morte e confiscação de toda sua fazenda.

Parágrafo 2. O dito provedor-mor para dar a tal licença tomará informações da qualidade da pessoa, que lhe pede, e se dela há alguma suspeita, que o desencaminhará, ou furtará, ou dará a quem o haja de fazer.

Parágrafo 3. O dito provedor-mor fará fazer um livro por ele assinado, e numerado, no qual se registrarão todas as licenças que assim der, declarando os nomes e mais confrontações necessárias das pessoas a que se derem, e se declarará a quantidade de pau para que se lhe dê licença, e se obrigará a entregar ao contratador toda a dita quantidade, que trata na certidão, para com ela vir confrontar o assento no livro, de que se fará declaração, e nos ditos assentos assinará a pessoa, que levar a licença, com o escrivão.

Parágrafo 4. E toda pessoa, que tomar mais quantidade de pau que lhe for dada licença, além de o perder para minha Fazenda, se o mais que cortar passar de dez quintais, incorrerá em pena de cem cruzados, e se passar de cinqüenta quintais, sendo peão, será açoitado, e degredado por dez anos para Angola, e passando de cem quintais morrerá ele, e perderá toda sua fazenda.

Parágrafo 5. O provedor fará repartição das ditas licenças em o modo, que cada um dos moradores da capitania, a que se houver de fazer o corte, tenha sua parte, segundo a possibilidade de cada um, e que em todos não se exceda a quantidade que lhe for ordenada.

Parágrafo 6. Para que não corte mais quantidade de pau da que eu tiver dado por contrato, nem se carregue à dada capitania, mais da que boamente se possa tirar dela; hei por bem, e mando, que em cada um ano se faça repartição da quantidade de pau, que se há de cortarem cada uma das capitanias, em que há mata dele, de modo que em todo se não exceda a quantidade do contrato.

Parágrafo 7. A dita repartição do pau que se há de cortar em cada capitania se fará em presença de meu governador daquele estado pelo provedor-mor de minha fazenda, e oficiais da Câmara da Bahia, e nela se terá respeito do estado das matas de cada uma das ditas capitanias, para lhe não carregarem mais, nem menos pau do que convém para o benefício das ditas matas, e do que se determinar aos mais votos, se fará assento pelo escrivão da Câmara, e deles se tirarão provisões em nome do governador, e por ele assinadas, que se mandarão aos provedores das ditas capitanias para as executarem.

Parágrafo 8. Por ter informação, que uma das coisas, que maior dano tem causado nas ditas matas, em que se perde e destrói mais paus, é por os contratadores não aceitarem todo o que se corta, sendo bom, e de receber, e querem que todo o que se lhe dá seja roliço, e maciço, do que se segue ficar pelos matos muitos dos ramos e ilhargas perdidas, sendo todo ele bom, e conveniente para o uso das tintas: Mando a que daqui em diante se aproveite todo o que for receber e não se deixe pelos matos nenhum pau cortado, assim dos ditos ramos, como das ilhargas, e que os contratadores o receberão todo, e havendo dúvida se é de receber, a determinará o provedor da minha Fazenda com informação de pessoas de crédito ajuramentadas; e porque outrossim sou informado que a causa de se extinguirem as matas do dito pau como hoje então, e não tornarem as árvores a brotar, e pelo mau modo com que se fazem os cortes, não lhe deixando ramos, e varas, que vão crescendo, e por-se-lhe fogo nas raízes, para fazerem roças; Hei por bem, e mando, que daqui em diante não se façam roças em terras de matas

de pau-do-brasil, e serão para isso coutadas com todas as penas, e defesas, que estas coutadas Reais, e que nos ditos cortes se tenham muito tento à conservação das árvores para que tornem a brotar, deixando-lhes varas, e troncos com os que possam fazer, e os que contrários fizerem serão castigados com as penas, que parecer ao Julgador.

Parágrafo 9. Hei por bem, e mando, que todos os anos se tirem devassa do corte do pau-brasil, na qual se perguntará, pelos que quebraram, e foram contra este Regimento.

Parágrafo 10. E para que em todo haja guarda e vigilância, que convém hei por bem, que em cada capitania, das que houver matas do dito pau, haja guardas, duas delas, que terão de seu ordenado a vintena das condenações que por sua denúncia se fizeram, as quais guardas serão nomeados pelas Câmaras, e aprovadas pelos provedores da minha Fazenda e se lhes dará juramento, que bem, e verdadeiramente façam seus ofícios.

Parágrafo 11. O qual Regimento mando se cumpra, e guarde como nele se contém e ao governador do dito estado, e ao provedor-mor da minha Fazenda, e aos provedores das capitanias, e todas as justiças delas, que assim o cumpram, e guarde, e façam cumprir, e guardar sob as penas nele contidas; o qual se registrará nos livros da minha Fazenda do dito estado, e nas Câmaras das capitanias, aonde houver matas do dito pau, e valerá posto que não passe por carta em meu nome, e o efeito dela haja de durar mais de um ano, sem embargo da Ordenação do segundo livro, título trinta e nove, que o contrário dispõe. Francisco Ferreira o fez a 12 de dezembro de 1605. E eu o secretário Pedro da Costa o fiz escrever “Rei”.

PROCLAMAÇÃO DE ESTÁCIO DE SÁ AO LANÇAR OS
 FUNDAMENTOS DA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO
 RIO DE JANEIRO (1ª MARÇO 1565)

Soldados e companheiros, poucas palavras bastam para os ânimos briosos e resolutos. Não é de ontem a empresa, depois de vários tempos e larga fortuna, vemos o que havemos de gozar: chegamos à extremidade, ou de perder a vida com honra no campo da imortalidade, ou havemos de ganhar os louros que hão cingir as frentes de glória, tirando a vida aos que opuserem a menor resistência, pelo cumprimento das ordens reais de consolidar nos domínios da coroa este terreno que os inimigos ocupam. Não há tempo nem oportunidade para recuarmos, porque, de um lado nos cercam estas penhas, e do outro as águas do oceano; e pela direita e esquerda os inimigos, só podemos romper o cerco debandando-os. Eles não são tão difíceis de serem vencidos, como aqueles penhascos, nem recusam dificultosa passagem, como o oceano: os seus estrondosos alaridos soam desagradavelmente em nossos ouvidos, mas não amedrontam nosso constante valor, pois o trovão da nossa mosquetaria lhes atroará logo os ouvidos, cravando-lhes de balas os peitos, que os vereis imediatamente cair, ou fugirem desordenadamente: estais certo de que os arcos e frechas, ainda que velozes, não nos hão de causar mui grandes danos. Ninguém ignora já o fim para que estamos aqui. Vos não intimide a jactância arrogante dos míseros selvagens licenciosos. Lembremo-nos da justiça dos nossos motivos, para o castigo e esgarçamento seu, a fim de que conheçam quão caro lhes custa a infidelidade e má fé, com que faltaram aos pactos de união e amizade conosco, preferindo a dos Huguenotes nossos horríveis inimigos, e da nossa Santa Religião, que têm em seus corações a nossa ruína, assaltando esses inimigos por mar e terra aos pacíficos habitantes, perturbando e destruindo a nossa comunicação pela Costa com os vizinhos, roubando os nossos haveres, bebendo

como tigres o seu sangue, do qual jamais se saciam. Rompam já os ecos da vitória que sobre eles alcançaremos, por cima daquelas altas montanhas que a órgãos se assemelham, e o seu sonoro eco chegue já às extremidades da Terra, levando-lhes o nosso braço forte a mortandade e estrago até às mais incógnitas brenhas. Conheça El-Rei, a Pátria, o Brasil, e o Mundo todo, o nosso denodado valor. Levantemos esta cidade que ficará por memória do nosso heroísmo, e de exemplo de valor às vindouras gerações, para ser a Rainha das províncias, e o empório das riquezas do mundo.

BRASIL HOLANDÊS – MEMÓRIA OFERECIDA
 AO CONSELHO POLÍTICO DE PERNAMBUCO
 POR ADRIAEN VERDONCK (1630-1654)

§ 1º

– Rio São Francisco. Em primeiro lugar a jurisdição de Pernambuco estende-se até o rio São Francisco, cerca de 40 milhas para o sul; nessa região aos poucos habitantes, quase todos pastores, vivem unicamente de bois e vacas, para a criação dos quais a terra se presta muito, havendo ali grande quantidade desses animais; fazem também ali bastante farinha, pescam muito peixe e plantam também muito fumo; encontra-se igualmente algum pau-brasil, mas pouco açúcar e todas essas mercadorias são trazidas anualmente de uma vez para Pernambuco; à beira-mar tem-se achado freqüentemente muito âmbar.

No mesmo rio São Francisco foi igualmente encontrada, há cerca de 12 anos, uma mina de prata, da qual um certo camponês ali morador retirou ocultamente para mais de 50 ou 60.000 ducados, de que fez presente de 10.000 ducados a um governador desta terra chamado D. Luís de Sousa, que ali foi expressamente em busca da dita mina; outrossim há ali também muito salitre; quanto à mina, sempre houve grande fama entre os portugueses e não se pode duvidar da existência ali de grande quantidade de prata, à vista de muitas experiências que foram feitas em diferentes viagens àquele sítio; mas o rei da Espanha nunca quis permitir a exploração a mina; para chegar-se ao povoado tem-se de subir o mesmo rio cerca de cinco mil milhas e a mina de prata fica a 4 ou 5 milhas para o interior.

§ 2º – Alagoas – Perto do rio São Francisco existe um lugar chamado Alagoas, onde há dos rios, um situado ao norte e outro ao sul; no mesmo lugar há um povoado de poucos habitantes e nas imediações 5 ou 6 engenhos mas fazem pouco açúcar e anos há em que alguns não moem; ainda nesse lugar existe uma grande quantidade de bois e vacas, por causa do excelente pasto, de sorte que por esse motivo os moradores possuem muito gado, que é sua principal riqueza e constitui a melhor mercadoria

destas terras e com a qual mais se ganha devido à sua rápida multiplicação; o povoado está situado sobre ambos os rios e dista do mar umas 5 milhas.

Os moradores plantam ali grande quantidade de mandioca e a maior parte de farinha que vem para Pernambuco é dessa procedência; outrossim planta-se nesse lugar muito fumo e prepara-se considerável porção de peixe seco, que todo é trazido para aqui e prontamente vendido; além desses víveres produz a terra muitos gêneros alimentícios, sem os quais dificilmente poderia manter-se os seus habitantes, tanto os da cidade como os de fora; os moradores dessa região, penso que são mais afeiçoado aos holandeses do que à gente da sua nação, porque quase todos são criminosos e gente insubordinada.

§ 3º – Porto Calvo – Próximo a Alagoas há um povoado denominado Porto Calvo – Próximo a Alagoas há um povoado denominado Porto Calvo que também conta poucos habitantes; na mesma região existe igualmente muito gado, principal riqueza de seus moradores, que o fazem de ordinário para Pernambuco; plantam ali muito fumo, fazem bastante farinha e pescam muitos peixes, na maior parte tainhas, que trazidos para Pernambuco são logo vendido; ainda nessa região existem 7 ou 8 engenhos dos quais fazem um pouco de açúcar.

Esse povoado também dista umas 5 milhas da praia e é banhado por um rio de 9 a 10 braças de fundo, pelo qual se pode subir do mar para o povoado.

§ 4º – Una – Não longe de Porto Calvo está situado um povoado de nome Una, em cuja arredores se encontra também muito gado, e os moradores plantam muita mandioca e milho, como em todos os outros lugares já citados; também muito fumo, feijão, favas e outros cereais e muitas outras frutas; pescam igualmente muito, e tudo trazem para vender aqui em Pernambuco.

Nas vizinhanças há 4 ou 5 engenhos que fazem algum açúcar; o povoado está a 3 milhas da praia e pode subir-se até ele em uma chalupa; os moradores também não são numerosos, de sorte que penso que do rio São Francisco até aqui, no espaço de umas 20 milhas, podem morar cerca de 500 ou 600 homens, quase todos mamelucos e gente muito má.

§ 5º – Serinhaém – Próximo a Una encontra-se um grande povoado chamado Serinhaém, pobre de gado porque os moradores ali se ocupam de preferência na cultura das canas, de modo que na jurisdição do mesmo povoado há 12 ou 13 engenhos que ordinariamente fazem grande quantidade de açúcar, a saber, 6 ou 7.000 arrobas cada engenho e quase que é o melhor açúcar, que se fabrica nesta terra; está a 2 milhas da praia e as barcas sobem

o rio para carregar açúcar, de 100 a 110 caixas em cada barca; o mesmo rio é pouco profundo na foz, onde não tem mais de 7 ou 8 pés d'água.

No mesmo povoado e nas proximidades moram muitos Albuquerque, e grandes fidalgos, segundo se julgam mais na realidade gente pobre e indigente, e ao todo pode ali haver uns 500 habitantes, que plantam muita mandioca, fumo e toda a casta de cereais e pegam muito peixe; há também ali algum pau-brasil e a mesma jurisdição de Serinhaém é um sítio muito aprazível para morar-se.

§ 6º - Ipojuca - Perto de Serinhaém há um povoado de nome Ipojuca onde pode haver uns 600 habitantes em toda a jurisdição e muita gente rica, sendo um lugar muito agradável para morar-se, nas cercanias há 13 ou 14 engenhos que fazem grande quantidade de açúcar, farinha, fumo e peixe vem pouco desse lugar, porque disto não fazem alimento; para chegar-se ao primeiro desses engenhos, junto ao qual há um armazém para onde é levado o açúcar de quase todos os engenhos próximos, tem-se de subir o rio Ipojuca, situado logo adiante do Cabo Santo Agostinho por espaço de 2 milhas; junto à foz do rio há 2 ou 3 canhões a fim de impedir a entrada ao inimigo e na mesma foz não há mais de 7 ou 8 pés de água; aí vão as barcas carregar de 100 a 110 caixas de açúcar para transportá-las ao Recife, como fazem em todos os outros lugares.

§ 7º - Cabo Santo Agostinho - Santo Antônio - Não longe de Ipojuca está o Cabo Santo Agostinho, onde existe um povoado chamado Santo Antônio do Cabo; nessa jurisdição deve haver cerca de 20 engenhos ou mais, porque é uma grande extensão de terra. Há ali alguns engenhos excelentes, que fabricam muito e bom açúcar; quanto a cereais, farinha, fumo, gado e peixe quase nada vem dali porquanto os habitantes apenas plantam, fabricam fumo, gado e peixe e quase nada vem dali porquanto os habitantes apenas plantam, fabricam, criam e pescam o necessário ao seu consumo, dedicando-se principalmente à cultura de cana; todavia há ali alguns plantadores de mandioca que fazem farinha para vendê-la na mesma região aos moradores.

Em todos esses lugares atrás mencionados há grande quantidade de toda a casta de peixe e abundância de camarões e caranguejos que, principalmente no inverno, os mouros com pouco trabalho sabem achar e pegar para o sustento dos seus senhores, havendo também muita caça de toda a qualidade, que, com a mesma facilidade e sem trabalho, é diariamente apanhado e constitui um alimento muito delicado; além disto há muito boas frutas e verduras para comer-se, de que em todos os lugares os moradores têm grandes e belos pomares e hortas, nos quais há de tudo.

O mesmo povoado de Santo Antônio do Cabo dista duas milhas do mar e não havendo rio para subir-se até os engenhos, quase todo o açúcar tem de ser transportado por terra até as barcas e algum é levado para outro lugar e chega à foz de um rio chamado Jangada, junto a Nossa Senhora da Candelária, umas 3 milhas ao norte do Cabo; a mesma região é um lugar muito belo para morar-se, pois com facilidade criam-se muitos carneiros, cabritos, bodes, porcos, perus, e galinhas e há também caça de toda a espécie, muitas frutas, de sorte que não há falta de comestíveis.

§ 8º – Nossa Senhora da Candelária – Curcuranas – Próximo ao Cabo Santo Agostinho há na praia uma igrejinha chamada Nossa Senhora da Candelária, como acima foi referido; logo junto a essa igrejinha para o norte, existe um caminho de extensão de um tiro de mosquete, pelo qual se chega sem tardança a um grande e belo lugar de nome Curcuranas, onde habitualmente os portugueses tinham, e é difícil que ainda tenham, para mais de 1.300 a 1.400 cabeças de gado e algumas vezes ainda mais, que para ali vinham dos mencionados e doutores lugares para o consumo da cidade de Pernambuco e onde os marchantes iam comprá-lo quanto tinham necessidade, bem como ali conservavam gado por causa de uma muito bela e grande pastagem, na qual há espaço para mais de 3.000 bois e água em abundância; nesse lugar e nos arredores devem morar 60 ou 70 homens.

§ 9º – Os Guararapes – Jaboatão – Muribara – Camaçarim – Várzea do Capibaribe – Das Curcuranas à cidade de Pernambuco a umas 5 milhas e contando para a jurisdição o território na extensão de 5 milhas também para o interior, notam-se ainda outros lugares a saber: os Guararapes, Jaboatão, Muribara, Camaçarim e Várzea do Capibaribe; deve haver em todos esses lugares bem 24 ou 26 engenhos, dos quais 13 ou 14 numa bela planície denominada Várzea do Capibaribe, a 2 ou 3 milhas da cidade, e onde está a melhor e mais bela moradia, melhor do que em qualquer dos lugares atrás mencionados e é o principal deles, de onde vem a maior e melhor parte do açúcar; esta várzea é muito habitada, tem muitas belas casas, residindo ali muita gente de qualidade e várias pessoas ricas, de sorte que das Curcuranas até Pernambuco, numa largura de 4 a 5 milhas deve haver mais de 800 homens; ali fazem também muita farinha, que ordinariamente é a melhor da terra e quase toda consumida pelos próprios habitantes, que possuem igualmente toda a casta de animais domésticos em abundância, como bois, vacas, carneiros, cabritos etc., que tanto ali como em todos os lugares atrás mencionados são sempre encontrados em quantidade, porque todos os moradores os criam junto às suas casas, de modo que não experimentam dificuldade quando acontece aparecer num dia, inesperadamente, 10 ou 12 hóspedes, porquanto possuem à mão todo o necessário, tanto animais como

muito peixe de rio, quantidade de camarões e alguns de tamanho que cinco ou seis bem podem pesar uma libra, caranguejos, muita caça, toda a sorte de legumes de suas hortas e toda a sorte de guloseimas de que este povo é muito amante; têm, outrossim, os seus pescadores, que saem ao mar até duas ou três milhas da costa, de modo que nunca lhes falta carne fresca nem peixe fresco e tudo o mais acima referido, for outras cousas que presentemente não me vêm à memória.

§ 10º – Mata do Brasil – Além dos que acabamos de mencionar, há ainda um lugar muito grande e habitado chamado Mata do Brasil, o qual está situado acerca de 9 a 10 milhas ao sul de Pernambuco para o interior; ali moram muitos camponeses que fazem considerável porção de pau-brasil com os seus mouros e brasilienses, sendo ali livre o corte do pau-brasil e cada um pode tirá-lo onde quiser; depois de limpo é trazido em carros para um lugar de nome São Lourenço, ao qual adiante teremos que nos referir, onde é vendido aos contratantes do rei, que dão por cerca 128 libras ou 4 arrobas, ordinariamente, de um cruzado a 450 ou 480 réis, e ainda assim o pagamento é quase sempre feito em mercadorias, por preços 100% acima do seu valor, sendo que o negócio só pode ser feito desse modo, porque ninguém pode comprá-lo, sob grandes penas, senão unicamente eles.

O pau-brasil que anualmente vem dessa Mata do Brasil é em grande quantidade e ali há também em abundância gado, carneiros, bodes, muitos porcos, perus, galinhas e tanta caça que causa admiração, afora toda casta de animais que ali se dão muito bem, pelo que há ali muitos víveres, porque é uma terra muito produtiva e aonde os portugueses semeiam e plantam um espaço de 20 milhas de comprido sobre tantas de largo. Nessa Mata Brasil podem morar ao todo 150 a 200 homens, pouco mais ou menos; ali também fazem muita farinha e colhem fumo, grande quantidade de milho, feijão, favas e toda a sorte de frutos.

§ 11º – São Lourenço – Há, ainda, um povoado próximo a essa Mata do Brasil chamado São Lourenço, situado a cinco milhas de Pernambuco para o interior, onde existem 7 ou 8 engenhos fazendo muito e bom açúcar e também muito bela e aprazível moradia; encontra-se ali de tudo, exceto peixe fresco, devido à distância do mar, o mesmo que acontece na Mata do Brasil; porém, em vários sítios pegam com pouco trabalho a casta de peixe de rio, algumas do tamanho de um braço.

Por todo este país os portugueses empregam um processo especial quando querem pegar grande porção de peixe sem trabalho; dirigem-se para o rio que lhes parece oferecer melhor oportunidade e tomam umas certas varas, para isto vão buscar ao mato, depois de bem batidas lançam-nas no rio, de sorte que o peixe com isto fica embriagado e vem boiar à flor

d'água; podendo ser pegado à mão, o efeito de tais varas sobre os peixes faz-se sentir dentre de três ou quatro horas; dias houve, em que vi fazer isto, serem apanhados de 6 a 7.000 peixes de todas as qualidades e tão gordos e de delicado sabor quanto se pode desejar. Essas pescarias são ordinariamente feitas no verão, quando os rios não têm muita água; o pau com que se embreaga os peixes é chamado timbó.

É para notar que nesta terra não se recebe dinheiro dos viajantes pela sua hospedagem, venham de onde vierem, sejam conhecidos ou desconhecidos, dá-se-lhes imediatamente agasalhos e são muito bem tratados de tudo.

Nesse lugar, São Lourenço, fazem também muito pau-brasil, além do que para ali é levado para ser transportado em outros carros para o passo do fidalgo, distante de Pernambuco cerca de 2 milhas, e para onde se vai em barcas que sobem o rio; em São Lourenço e na sua jurisdição pode haver de 250 a 300 habitantes.

§ 12º – Aldeias de Brasilienses – Do rio São Francisco até aqui, segundo minha estimativa, deve haver 11 a 12 aldeias de brasilienses, todas distantes da praia 3 ou 4 milhas; essas aldeias podem ter cerca de 200 hábeis flecheiros, além das mulheres e crianças.

§ 13º – Pernambuco – Até aqui temos mencionado todos os lugares que se acham sob jurisdição de Pernambuco, isto é, do rio São Francisco até a cidade; agora vamos falar da mesma cidade, referindo como dentro dela se encontra um muito belo, grande e forte convento de jesuítas; logo junto, outro de franciscanos e adiante outro chamado de São Bento, também bonito, forte e grande; além destes há, ainda, um convento de freiras denominado Conceição e nestes 5 conventos podia haver bem 130 pessoas religiosas, sem contar 50 ou 60 padres que moram na cidade; afora esses, há ainda, bem uns 100, que residem fora da cidade e quase que em cada engenho um.

Além dos citados existe um convento de franciscanos no povoado de Ipojuca, outro da mesma ordem no povoado de Igaraçu e, ainda, um dos mesmos frades no outro lado do Recife, de modo que só na jurisdição de Pernambuco são mantidos cerca de 400 religiosos; tem a mesma cidade de Pernambuco duas igrejas paroquiais chamadas do Salvador e de São Pedro, e ainda outra de nome de Misericórdia, onde também está o hospital, assente sobre um monte no centro da cidade, logo ao descer o pendor próximo chega-se a um templo chamado de Nossa Senhora de Guadalupe; no cimo de um elevado oiteiro ergue-se a igreja de Nossa Senhora do Monte e a dois tiros de mosquete da cidade há a igrejinha de Santo Amaro. Ordinariamente vêm de Pernambuco todos os dias, por terra, de distâncias de 1 a 6 milhas, 350 a 400 mouros, antes mais do que menos, todos bem carregados com

comestíveis, a fim de vendê-los para os seus senhores, e isto além das barcas que diariamente chegam ao Recife, de todos os lugares atrás mencionados e ainda de outros, e que também trazem mantimentos; todos os dias vão mais de 200 negros a uma ou duas milhas da cidade só a pegar caranguejos, e voltando à tarde para casa, carregados, vendem-nos todos; havia igualmente aqui cerca de 100 negros que diariamente saíam a pescar no mar além de muito peixe apanhado na praia com redes e de uma grande barca de pescaria que ia até 4 a 5 milhas da costa e sempre voltava carregada; na minha opinião devia haver na cidade de Pernambuco mais de 800 homens e bem mais de 4.000 ou mais mouros e ainda outras tantas mulheres e crianças.

§ 14º – Recife – Na entrada do Recife, onde está o poço, há ordinariamente 19 pés d'água e num barco que existe dentro, por cima do qual têm de passar os navios, há 14 pés.

§ 15º – Ilha de Tamaracá – Goiana – Araripe – A cinco milhas ao norte de Pernambuco está situada uma ilha chamada Itamaracá, a qual tem um bom rio, em que se pode entrar navios de 14 pés de calado; há nessa ilha, em cima de um monte na entrada do rio, um pequeno reduto com 5 ou 6 peças que podem lançar balas de 6 a 7 libras e são chamadas meio-sacres.

Na jurisdição dessa ilha, que se estende até 14 ou 15 milhas de Pernambuco, pode haver cerca de 20 engenhos, que uns pelos outros fazem muito açúcar, e o melhor lugar que existe próximo a esses engenhos é chamado Goiana, sítio muito agradável, grande, belo e fértil, tendo em abundância toda sorte de peixe, carne, frutas e outros víveres; ali reside gente rica e muitos nobres, e os habitantes, tanto de Itamaracá quanto de Goiana e de Araripe, devem ser mais de 300.

A mesma ilha com toda a sua jurisdição pertence ao conde de Monsato, que mora em Lisboa, e os habitantes devem pagar-lhe anualmente a renda de 2.500 a 3.000 ducados em dízimos de açúcar e outros impostos. Há ali um capitão-mor sem soldados e a justiça é ali também independente, conquanto o governador intervenha na sua distribuição quando necessário; da mencionada Goiana vem grande quantidade de pau-brasil, que é feito de 5 a 8 milhas para o interior e ali carregado em barcas para ser transportado para o Recife.

§ 16º. Igarauçu – A uma milha de Itamaracá ha ainda um povoado de nome Igarauçu, distante 5 milhas de Pernambuco, onde os habitantes são todos gente pobre, como também na ilha de Itamaracá, e vivem principalmente de seus ofícios ou para melhor dizer do trabalho dos seus escravos; nas imediações desse povoado há também 5 ou 6 engenhos ou talvez mais, contando com 2 ou 3 que distam dali 2 ou 3 milhas, em um lugar à margem dum que é preciso passar-se para chegar até ele; esse rio, chamando Paratibe, é ali muito largo, porém adiante estreita-se e fica água morta com cinco palmos ou mais de fundo.

§ 17º. Paraíba ou Cidade Filipéia – De Goiana vai-se à cidade da Paraíba, por outro nome Filipéia, e passa-se por duas aldeias de brasilienses que podem ter de 300 a 350 flecheiros; a mesma cidade da Paraíba está a 25 milhas de Pernambuco e na sua jurisdição existem 18 ou 19 engenhos, que anualmente produzem perto de 150.000 arrobas de açúcar e que é muito bom; a essa cidade chega um rio de 4 milhas de extensão e 14 pés de fundo, de modo que os navios que ali vão recebem os carregamentos de 600 a 700 caixas de açúcar junto à cidade e, estando carregados, descem de novo o rio, voltando para o mar; na foz desse rio há um forte em mau estado, em 11 ou 12 peças de ferro, chamado cabedelo.

§ 18º. Baía da Traição – Camaratuba – Aldeias de Brasilienses - Acima da Paraíba, 7 ou 8 milhas está a Baía da Traição, porto muito cômodo para muitos navios, como é sabido dos holandeses; adiante desta baía há um engenho situado num lugar denominado Camaratuba, o qual faz pouco açúcar e a umas cinco milhas para o interior; segundo penso, não há ali nenhum rio para subir-se até Camaratuba.

Esse engenho está ainda sob a jurisdição da Paraíba e nos arredores podem morar uns 40 homens; antes de chegar-se a esse lugar, e nas vizinhanças da Baía da Traição, encontram-se algumas aldeias de brasilienses, a maioria das quais têm sido queimadas pelos portugueses e mortos ou escravizados os brasilienses, porque há mais de 5 anos auxiliaram os holandeses na mesma Baía da Traição e foram por estes enganados donde provém estarem ainda hoje, segundo dizem os portugueses, muito irritados com a nação holandesa.

§ 19º. Cunhaú – Três léguas acima de Camaratuba existe ainda um engenho no lugar chamado Cunhaú, qual faz anualmente de 6 a 7.000 arrobas de açúcar; esse lugar esta sob a jurisdição do Rio Grande e ali moram uns 60 a 70 homens com suas famílias; meia milha distante desse engenho corre um rio, três milhas de longo e meia milha de largo, onde as barcas iam carregar açúcar, de 100 a 110 caixas cada barca, e traziam dali também comestíveis; há ali, também, muito gado, farinha e milho que ordinariamente é trazido para Pernambuco com o açúcar.

§ 20º. Cidade do Rio Grande Chamada do Natal – Aldeias de Brasiliense – De Cunhaú à cidade do Rio Grande, chamada cidade do Natal, há 17 milhas contadas ao longo da costa; para o interior e em muitos lugares o terreno é improdutivo; a gente que ali vive não mora a mais de 4 a 5 milhas da costa; nessa região do Rio Grande há gado em quantidade e abundância, em muitos lugares porcos e em geral muitas galinhas.as pastagens são excelente e os habitantes não tem outra riqueza senão o gado com o que fazem muito dinheiro; entretanto, a maioria do povo é miserável, mal tendo de que viver, pegam ali muito peixe, plantam grande quantidade de mandioca

para fazer farinha e também muito milho, o que tudo é trazido aqui para Pernambuco; há igualmente abundância de caça e de frutos silvestres.

Nessa jurisdição do Rio Grande pode haver ao todo 5 ou 6 aldeias de brasilienses, que juntas, devem contar 750 a 800 flecheiros, e a principal destas aldeias é chamada a Mopobu e está situada a 7 milhas ao sul do Rio Grande e a 4 ou 5 milhas para o interior; nessa jurisdição há também 2 engenhos que fazem pouco açúcar; a cidade tem cerca de 35 a 40 casas de palha e barro, mas os habitantes mais abastados dos arredores vivem habitualmente em seus sítios e vêm apenas à cidade aos domingos e dias santificados para ouvir missa; os habitantes de toda essa jurisdição; num raio de 6 a 9 milhas, não excedem de 120 a 130 homens, na maioria camponeses ignorantes e grosseiros; ali se encontra freqüentemente muito âmbar na praia.

§ 21º. O Forte do Rio Grande Chamado dos Três Reis Magos – Da cidade do Rio Grande ao forte chamado os Três Reis Magos há apenas a distância duma pequena meia milha, e esse forte é o melhor que existe em toda a costa do Brasil, pois é muito sólido e belo e está armado com 11 canhões de bronze, todos meios-canhões, muitas colubrinas e ainda 12 ou 13 canhões de ferro, estes porém imprestáveis; na entrada do mesmo forte, há também 2 peças e daí chega-se ao paiol da pólvora; as muralhas podem ter de 9 a 10 palmos de espessura e são dobradas, tendo o intervalo cheio de barro, ordinariamente há poucos víveres no forte, porque entre esses portugueses não reina muita ordem; a guarnição consta habitualmente de 50 a 60 soldados pagos e com a maré cheia o forte fica todo cercado d'água, de modo que ninguém dele pode sair nem nele pode entrar.

Junto ao mesmo forte, para o lado do norte, fica o rio chamado Rio Grande, um muito grande e belo lugar; por esse motivo e porque os franceses e ingleses ali aportavam freqüentemente com os seus navios, onde os reparavam e faziam provisão d'água, frutas, carnes e outros refrescos, mandou o rei construir aquele forte a fim de impedi-lo, porquanto também iam ali traficar com brasilienses e adquiriram muito pau-brasil, do qual agora já não há tanto, e ainda outras mercadorias.

Quando ali há falta de sal, o capitão-mor do dito do Rio Grande manda uma ou duas barcas, de 45 a 50 toneladas, a umas léguas 60 milhas mais para o norte, onde há grande e extensas salinas que a natureza criou por si; ali podem carregar, segundo muitas vezes ouvi de banqueiros que dali vinham carregamentos de sal, mais de 1.000 navios com sal, que é mais forte que o espanhol e alvo como a neve. É um lugar deserto, em cujas imediações ninguém mora, aparecendo apenas ali alguns tigres com os quais é preciso ter cautela.

Estas salinas estão rentes à praia e completamente cheias de sal; mas os navios que tiverem de ir ali, segundo penso, devem conservar-se um tanto ao largo, porquanto aquela costa é muito perigosa.

UM REGIMENTO DE FEITOR-MOR
DE ENGENHO (23 JUNHO 1663)

Regimento que há de guardar o feitor-mor de engenho para fazer bem sua obrigação e descarregar bem sua consciência e, pelo contrário, dará conta a Deus e ficará obrigado a restrição ao dono da fazenda.

Confessar os negros. Será obrigado todos os anos mandar confessar toda a gente que estiver a seu cargo e todos os domingos e dias santos mandá-los e fazer-lhes ouvir Missa, e as crianças que nascerem mandá-las batizar a seu tempo; e necessitando algum escravo doente de confessor mandá-lo chamar e todos os sábados e de noite lhes mandar ensinar as orações.

Negros que adoecerem. Tanto que os negros adoecerem, tratará logo da cura para o corpo e tudo o que lhe faltar na fazenda, que não o houver, e se a doença for perigo e remeterá a pessoa que lhe faltar na fazenda, que não houver; e se a doença for perigo e remeterá a pessoa que correr com meus negócios no Recife. Isto se entende, o que se não poder curar cá fora.

Agasalhar os negros. Terá obrigação de ir todas as manhãs pelas casa dos negros para ver os que estiverem doentes e o que faltar procurá-lo logo fazer-lhes ter as suas casas barridas, com seus jiraus e esteiras de agasalho para dormirem e fazer-les plantar os dias santos suas roças e tanto que engenho pejar, que não moer, lhes dará de mais a mais os sábados para plantarem. Isto se entende no inverno.

Castigar os negros. O castigo que se fizer ao escravo não há de ser com pau nem tirar-lhe com pedras nem tijolos e quando o merecer o mandará botar sobre um carro dar-se-lhe-á com um açoite seu castigo; e, depois de bem açoitado, o mandará picar com navalha ou faca que corte bem e dar-se-lhe-á com sal, sumo de limão e urina e o meterá alguns dias na corrente. E sendo fêmea, será açoitada à guisa de baiona dentro em uma casa com mesmo açoite.

Dar ração aos negros. No inverno não alevantará por nenhum modo a gente pelas madrugadas, senão depois de alto dia e dar-lhe-á sua ração de escumas e mel quando a houver, e não lhe falte com ela por nenhum modo.

Cuidado com as brigas dos negros. Terá cuidado que os escravos não andem com ódios uns com os outros para se não matarem, antes tratará logo de os fazer amigos, e quanto se não façam dividi-los-ás para outra fazenda e não lhes consentirá comer carnes mortas, tendo grande cuidado quando morrerem alguns bois para que não os comam.

Cuidado com os doentes. Aos negros quando lhes der febre há-de deixar passar primeiro quarenta e oito horas antes que os mande sangrar e somente os mandará lavar do bicho e botar-se-lhes-á a ajuda ordinária e, quando não aplacar, lhes perguntará o que comeu ou bebeu para ver se procede de algum veneno que lhe tenham dado e os mostrarão logo a pessoa que entende, para ver se há-de sangrar; e nascendo-lhes algum inchaço de qualquer sorte que seja, que possa haver suspeita de carbunco (*sic*), o mandará logo levar logo à casa de Baltasar Leitão de Vasconcelos, de minha parte para que faça o favor de mandar curar. E para semelhantes curas fugirão de Mestre João nem de barbeiros, porque não entendem de curar isto e, muitas vezes, de qualquer leicença dizem que é carbunco, com que matam uma peça.

Contar os negros. Os negros serão contados todos os dias, e o que faltar se procurará logo por todas as vias.

Cuidado com a boiada. Com os bois da fazenda haverá com eles grande cuidado em os mandar pastorar pelos melhores pastores e se contarão todos os dias e o que faltar mandará logo procurar, do mesmo modo, serão curados de todas as feridas e bicheiras que tiverem e terá grande cuidado com os bois que trabalhem um dia não trabalhem no outro hei-los-á revezando para que não sintam tanto o trabalho; e os novilhos os mandará amansar aos poucos e os fará passar logo pelo carro, para que assim trabalhem todos; e a cada carrero entregará duas, ou três ou quatro juntas de bois, conforme a quantidade houver, para cada um saber os bois com que há-de trabalhar. E ao que fizer officio de capitão de carreiros encarregar-se-lhe-á tudo para ter cuidado sobre os outros e o que não fizer o que ele mandar, sendo justo, dará parte ser castigado.

Visitar as matas. Terá obrigação de visitar as matas da fazenda e defendê-las e ir a elas saber por onde estão os marcos e não consentir que ninguém tire nada delas sem licença e, para o saber, mandará vigiar todas as semanas pelo feitos ou por negro de cuidado; e achando-se que cortam irá lá e tomará ferramentas e impedirá o não carregarem as madeiras; e pela segunda vez, dará querela de ladrão pela justiça.

Visitar os açudes. A mesma obrigação lhe corre em vir ver açudes e levadas e trazer tudo mui bem consertado com tempo, como for necessário, e não fiar nunca no mandar senão no ir, para saber se se fazem as cousas.

Tomar conta das lenhas. Quando se fizerem as lenhas para as moendas se lhe há-de entregar uma medida de seus palmos de alto, seis de largo e doze de comprido e irá ver todas as semanas as lenhas que se faz, se é de conta e que seja igual, na grossa e delgada, e sem embargo que haja feitor-menor, que vá a ver isto conforme é obrigação sua, sempre vá o feitor-mor para maior desengano.

Cercar os canaviais. Procurará trazer cercados com boas cercas todos os canaviais e lavouras da fazenda e fará que os lavradores façam o mesmo, porque não é justo que se comam as lavouras, quando elas custam tanto trabalho para plantar.

Cuidado com as casas. Terá grande cuidado em todas as casas da fazenda para as mandar consertar e retalhar, e o mesmo fará as senzalas dos negros e fará que os lavradores façam o mesmo nas que têm a seu cargo.

Cuidado com a olaria. Procurará trazer sempre a olaria o oleiro forro, enquanto não houver cativo, e de tudo o que trabalhar com suas mãos têm dito oleiro a metade para poder vender a quem quiser (e se a fazenda o houver mister o tomará, pagando-lhe como é estilo) do que lhe toca partilhas, vem a ser, de loiça, fôrmas, jarras e tudo o mais de suas mãos exceto telha e tijolo, que isso se faz com os escravos da fazenda e só se dá ao oleiro, quando cose a dita telha ou tijolo, com que passar aqueles dois dias; e estando os barreiros de barro preto da olaria e às manhãs a gente chega o barro em cestos ou em tábuas, sem para isso ser necessário carro, que só será necessário quando o barro esteja longe; e, pelo mesmo modo, quando se desenformar, a gente há-de carregar o que houver para as casa donde se há-de pôr; e haverá sempre de sobre excelente (sic) tijolo de arco e de ladrilho e de parede para o que se oferecer e fôrmas todas quantas puderem ser.

Cuidado com a casa de purgar. A casa de purga esteja sempre bem consertada de tanques, andainas, furros e correntes e timbó para consertar as fôrmas e com elas terá grande cuidado para que se não quebrem.

Cuidado com a serraria. A serraria da fazenda andar sempre, e o carpina terá sempre madeiras de sobreexcelente e para serrar de tudo, caixões, tabuadas, carros (que sempre continuará a fazer) e terá de sobreexcelente cangas feitas e tudo o mais para os carros.

Apanhar envira e cipó. Procurará, no tempo que menos há que fazer, mandar apanhar muita envira para fazer muitas cordas, para sempre estarem feitas, e cipó de boa casta para haver muitos cestos de sobreexcelente e o cipó

para amarrar as cercas, quando for necessário, e com o mesmo cuidado terá o timbó para as fôrmas.

Pau para dentaduras. Procurará ter de sobreexcelentes pau para fazer dentaduras, assim dos eixos como das bolandeiras e terá sempre alguns feitos, pau para cunhas (e algumas feitas) e as palmeiras consertadas, dois dados, duas carapuças de sobreexcelente para o que se oferecer.

Cinza para as decoadas. Previnirá todo o ano a cinza que os negros fizeram em suas casas e nas olarias e ajuntá-la donde se não molhe, e que haja sempre dezoito jarras para fazer decoada e que haja algumas de sobreexcelente sempre feitas, porque se quebram, e primeiro que se bote a cinza se arqueiem muito bem com um timbó.

Cuidado com a casa da aguardente. Com a casa da aguardente terá todo o cuidado, aproveitando todas as cachaças, e que se faça boa, que há-de-ser para carregar; e se façam muitas vasilhas para as garapas e todos os varris que forem necessários os mandará pedir à pessoa que assistir com meus negócios no Recife, advertindo que nisto haja muito cuidado.

Acudir as prantas. Se por conta da fazenda se fizerem prantas, cuidará a elas com grande cuidado para que se não percam, nem que entre criação nenhuma e comê-las.

Pontes da fazenda. Terá sempre as pontes e serventia da fazenda feitas e consertadas, com suas porteiras tapadas, que se fechem, e havendo caminho por fora da fazenda não consista que andem por dentro, salvo em caso de necessidade.

Limpar os pastos. Terá sempre limpos os pastos e a fazenda desfogada, procurará ter boa horta, plantar muitas parreiras e figueiras e muita árvore de espinho e as tapagens que puderem, ser com videiras.

Repartir o açúcar. O açúcar que se fizer no engenho será com toda a verdade e clareza para os lavradores, fazendo-se a partilha igual e procurará que o açúcar seja sempre o melhor que se puder fazer e que não vá a bagaceira e que se não deixe de fazer por falta de algum pouco necessário; e se o mestre ou purgador forem errados, chamará outros de fora para se examinar em que vai o erro, para se remedear e fazer sempre com o purgador que ande com o açúcar com cuidado, para que o tire no mais breve tempo que poder ser.

Encaixar bem o açúcar. O açúcar que tocar à fazenda será encaixado com toda a perfeição, para que sendo necessário tirar-lhe o tampo, para se ver toda a caixa, se faça: ao mascavar terá grande cuidado, que será melhor haver duas arrobas de mascavado, que não (sic) botar a perder o bom açúcar e nisto terá todo o sentido; e também se faça antes quatro ou dez caixas de açúcar à parte do mais somenos, que não botar a perder o açúcar fino. Torno a

dizer, que nisto haja grande cuidado e os caixões sejam bem secos e nos melhores mandará pôr nos aguilhões dos eixos do engenho quando moer, e haja nisto grande cuidado. E fará que a decoada seja sempre boa, advertirá ao mestre que não bote água demasiada nos açúcares e se for feito sem ela melhor o estimarei; azeite nas tachas pouco ou nenhum, porque é mui danoso para o açúcar, conforme têm mostrado a experiência.

Não dispor de nada sem ordem do sr. governador. Não dará nada da fazenda sem ordem minha, estando em parte doente se me perguntar, e, em falta, à pessoa que correr com meus negócios no Recife e de todas as cousas de consideração que sucederem na fazenda me dará parte a mim ou à dita pessoa para me dar.

Justificar a morte dos negros e dos bois. Todo escravo que morrer justificará sua morte com gente da fazenda e de que morreu, e o mesmo será com os bois, para que de tudo haja clareza, e as crianças que nascerem fará assento delas.

Cuidado com os cobres. E a cousa de mais importância no engenho são os cobres, com os quais há-de ter grande cuidado para que se não queimem, e o mesmo cuidado se deve ter com a ferramenta, que se não furte nem se perca.

Fazer rol cada noite. E para melhor fazer sua obrigação, o feitor-mor deve todas as noites fazer rol de tudo o que se há-de fazer o outro dia e para que faça tudo muito bem e com mais facilidade há-de se prezar de ser cristão temente a Deus, zeloso da fazenda que lhe entregarem e ser benquisto de todos os vizinhos, ser cortês, de préstimo, acudindo à necessidade no que poder, e com os homens que estiverem debaixo de sua jurisdição ser afável, cobrando tudo com boas razões enquanto pode ser, respeitar-se e não se facilitar com os súditos que mandar e debaixo de tudo não há ouro sem fez.

E fazendo o feitor-mor o referido não tão-somente fica desencarregado de sua consciência, mas ainda ganha crédito para o mundo e me obrigará, para que, além de seu pagamento, o ajude para tirar mais lucro, e assim permita Deus que o faça.

Advertindo que fora disto que nenhuma desculpa hei-de admitir, porque já fica dito que no que houver dúvida avise, nem eu quero mais do que está escrito, ainda que seja melhor, porque seguir as ordens do dono da fazenda é o mais acertado.

E o dito feitor-mor poderá para remedear as necessidades dos doentes vender o mel, retame as mais miudezas da casa de purgar, como também poderá vender da olaria loiça e o mais que nela se fizer, para com isso acudir às necessidades que se oferecerem na fazenda; e mandará criar

galinhas por uma negra da fazenda, para ter frangos e galinhas para os doentes.

Feito neste Engenho do Meio, em 23 de junho de 1663.

E o feitor-mor que assistir este Engenho do Meio dará à Sr^a Isabel Ferreira aquilo que lhe pedir e com sua quitação lho levarão em conta. Dito dia.

João Fernandes Vieira

II
PRÉ-INDEPENDÊNCIA
(SÉC. XVII ATÉ 1822)

.....

INTRODUÇÃO

“Pedro, se o Brasil se separar, antes seja para ti,
que me hás de respeitar, do que para
algum desses aventureiros.”

D. JOÃO VI

Desde o descobrimento o Brasil tem sua história vinculada e às vezes condicionada por fatores de ordem mundial. Um determinado estágio do mercantilismo português, e, em certa forma, de um “capitalismo” monárquico e comercial¹ explica a política do Rei Venturoso e, na colônia, a exploração econômica direta e monopolística, ou por concessões e privilégios, consequência do imperium da casa real sobre o dominium de feição medieval.

*Exploração predatória de quem carece de recursos colonizadores: o grande feito é já preservar a posse, assegurada, então, tão-só do ponto de vista jurídico, pelo Tratado de Tordesilhas, que a própria colônia, independentemente da metrópole, cuidaria mais tarde de ultrapassar como primeiro sinal de uma nacionalidade ainda em esboço; obra mameluca, do povo, o grande ausente dos compêndios.*²

¹ Cf. DIAS, Manuel Nunes. *O capitalismo monárquico português (1415-1549)*. São Paulo: [s.n.], 1957.

² “A expansão territorial é obra mameluca, do povo. Ela não é somente paulista, pois houve bandeiras paulistas, baianas, pernambucanas, maranhenses e amazônicas. O espantoso crescimento físico da Nação é um resultado do esforço, da cobiça, da capacidade de iniciativa dos bandeirantes. Mas a obra paulista de dilatação e incorporação do território é sem paralelo na história brasileira e talvez americana de sua época.” RODRIGUES, José Honório. *Conciliação e reforma no Brasil: um desafio histórico-cultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965, p. 129.

Primeiro as feitorias,³ os núcleos populacionais espargidos segundo uma estratégia militar cujo escopo é a proteção do território vastíssimo às margens de litoral imenso⁴ à mercê da pirataria e das belonaves inglesas, francesas e holandesas; daí, não raro, as povoações apegadas a fortes e fortificações – daí, certamente, a inusitada seqüência de fortes portugueses no litoral brasileiro em áreas cujo acesso, difícil ainda hoje, causa admiração – erguidas quase sempre às custas do etnocídio indígena, localizações determinadas por critérios militares de segurança, não de exploração da terra; as capitânias hereditárias conservam o poder soberano reafirmado nos governos-gerais e depois no Reino; a organização política precede a organização social, a cidade se antecipa ao homem, a população nasce já sob prescrições administrativas.

O sistema militar⁵ fixa o caráter que imperará por todo o período colonial – honraria é já a patente militar, a farda afidalga, ausentes a beca e a batina –, antes dos títulos nobiliárquicos, organizando um estamento aristocrático quando não havia ainda a Corte, premonição de muitos sucessos da história brasileira escrita nos séculos seguintes.⁶ Supre a Igreja – que avança para o interior no projeto da catequese oficial – a ausência da burocracia estatal; o nascimento, o casamento e a morte, seu registro e as conseqüências jurídicas,

3 Nesse sentido, entre outros, HOLANDA, Sérgio Buarque de, *Raízes do Brasil*, Rio de Janeiro: José Olímpio, 1971, pp. 73-74: “Mesmo em seus melhores momentos, a obra realizada no Brasil pelos portugueses teve um caráter mais acentuado de feitorização do que de colonização. Não convinha que aqui se fizessem grandes obras, ao menos quando não produzissem imediatos benefícios. Nada que acarretasse maiores despesas ou resultasse em prejuízo para a Metrópole.”

4 Contrariamente à tradição colonial espanhola, os portugueses “[...] criavam todas as dificuldades às entradas terra adentro, receosos de que com isso se despovoasse a marinha. No regimento do primeiro governador-geral do Brasil, Tomé de Sousa (ver) estipula-se, expressamente, que pela terra firme adentro não vá tratar pessoa alguma sem licença especial do governador ou do provedor-mor da fazenda real, acrescentando-se ainda que tal licença não se dará, senão a pessoa que possa ir ” a bom recado e que de sua ida e tratos se não seguirá prejuízo algum, nem isto mesmo irão de suas capitânias para outra por terra sem licença dos ditos capitães ou provedores posto que seja por terras que estão de paz para evitar alguns inconvenientes que se disso seguem sob pena de ser açoitado sendo peão e sendo de maior qualidade pagará vinte cruzados, a metade para os cativos e a outra metade para quem o acusar”.

5 Cf. nestes *Textos*, o “Foral, de Duarte Coelho” e o “Regimento de Tomé de Sousa”.

6 Mais tarde, outra forma de embranquecimento, europeização e ascensão social será o sacerdócio, como assinala CALÓGERAS, Pandiá. *Formação histórica do Brasil*. São Paulo, Nacional, 1957, P. 41: “Entre os privilégios negados à gente de cor, achava-se o sacerdócio: por esse motivo, grande empenho faziam as famílias de avoengos mais respeitados, em ter entre seus membros padres ou religiosos: era uma prova de pureza de sangue, de ancestralidade reputada, nunca manchada por colusões discutíveis. Para aqueles, novas adições de colaboradores brancos se tornavam precisas, para poderem ascender a níveis sociais mais altos.” Ver FAORO, Raimundo, *Os donos do poder*. Porto Alegre: Globo, p. 387, e FREYRE, Gilberto. *Sobrados e mocambos*. São Paulo: Ed. Nacional, 1936, p. 96.

são atribuições suas, tanto quanto a assistência social e a instrução, que jamais se faz universal.⁷

Os diversos ciclos da economia brasileira, o pau-brasil, o açúcar, o ouro, e, já no Império, o café, transferindo do Nordeste para o Sudeste, Rio de Janeiro e depois São Paulo, a hegemonia de baianos e pernambucanos – donde constituírem mais tarde o cenário em que se decidiria a Independência – são, só, economias extrativas, fundadas no latifúndio e no braço escravo, de vida curta, tão brutal era a exploração no eito, o que explica a importância do tráfico negreiro; fenômeno econômico e político que marcará o primeiro e o segundo Impérios, está no eixo de nossa política externa, participará das negociações para a Independência e a República e será um dos pontos nodais das permanentes dificuldades da diplomacia brasileira com o Império Britânico e sua curatelagem sobre Portugal e a colônia,⁸ protetorado de fato.

A administração monopolista e predatória desconhece a manufatura. Mas, proíbe-a, em benefício da metrópole e impossibilita-a, mais tarde, depois do Reino, da abertura dos portos e da Independência, pela via do livre-cambismo que expunha nossos produtos a uma concorrência suicida com os produtos ingleses.

Descompassado no mercantilismo, havendo perdido a Revolução Industrial, de certa forma financiada na Inglaterra e França com as reservas minerais das colônias da Península Ibérica,⁹ Portugal limita-se ao

⁷ O descaso português pela instrução na Colônia é registrado por todos os autores que cuidaram da formação histórica do país. Na Introdução Geral deste volume fizemos referência àqueles dados que nos pareceram mais significativos. Leitura complementar pode ser Sérgio Buarque de Holanda, *ob. cit.*, especialmente pp. 85 e segs. Relembre-se que a instrução ao encargo da Igreja, nos primeiros tempos, é a alfabetização que se limita aos filhos meninos da casa-grande.

⁸ A população escrava onde era utilizada como elemento de produção, apesar de sua taxa de natalidade ser muito mais alta em comparação com a dos brancos e índios do Brasil, tinha crescimento vegetativo negativo, donde a necessidade de conservar a quantidade com as importações crescentes. A média de vida de apenas 25 anos, todavia, não tornava oneroso o investimento: “Como [...] a importação de novos carregamentos de gado humano era facilmente obtida, de todos os pontos de vista o escravo negro valia por imenso progresso” (CALÓGERAS, Pandiá. *Ob cit.*, p. 32). As condições desumanas de exploração do braço escravo são atestadas até no projeto Eusébio de Queirós de 1852, indicando como uma de suas justificativas para o pleito da extinção do tráfico o fato de o escravo “durar pouco”. Já se vê a farsa em que se constituía o humanitarismo da “lei do sexagenário”. Essas questões foram referidas na introdução geral. Outras fontes podem ser encontradas em MANCHESTER, Allan K. *Preeminência inglesa no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1973; CONRAD, Robert. *The destruction of brazilian slavery - 1850-1888*. Bekerley, University of California Press [s.d.], p. 24.

⁹ SANTOS, Joel Rufino dos, *et al. Independência de 1822*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1969, p. 18.

monopólio do transporte e comércio de matérias-primas fornecidas pela colônia.

Lisboa converte-se em empório (descartável, ver-se-á mais tarde) reexportador de madeira, açúcar, tabaco e ouro, destinados à Inglaterra, de quem o antigo império marítimo se converte em satélite humilde. O Brasil, colônia de colônia, tem seu destino de nação exclusivamente agrícola determinado pela preeminência inglesa, sucessora do domínio espanhol (mais tarde submetido a Napoleão), sob o qual já padecerá a metrópole.¹⁰ Portugal vive do monopólio da concorrência da colônia (que tudo exporta, matérias-primas, que tudo importa, manufaturas, da Inglaterra, via Lisboa) que sustenta a Corte e a economia reinol parasitária; é o preço do monopólio do comércio e dos impostos, crescentes, cobrados da colônia, impedida de industrializar-se ou de comerciar com o mundo.¹¹

¹⁰ “Em Portugal havia ocorrido grande mudança. Da dinastia nacional de Aviz falecera o último representante, o cardeal-rei D. Henrique, em 1580. Filipe II da Espanha, um dos pretendentes naturais, impôs sua vontade, invadindo o pequeno reino: parte pela força, parte pelo suborno, logrou ser aceito como soberano legítimo. Nesse caráter, na América do Sul se tornou senhor do Continente inteiro, como dono das antigas colônias espanholas, e das portuguesas herdadas agora. Trouxe tal fato conseqüências de importância máxima, a fixação da linha. A princípio, pelo menos nominalmente, Tordesilhas era a regra definidora. Já agora, reinará certa confusão, pois quer como monarca hispânico, quer como rei lusitano, a totalidade da terra estava sob a soberania de Filipe. Procuraram os colonos aproveitar a situação o mais possível: levaram seus descobrimentos e suas caçadas às peças das Índias cada vez mais para Oeste. Em certos casos mesmo, o governo de Madri concedeu oficialmente largas extensões territoriais a portugueses, sem cuidar de sua situação geográfica quanto ao tratado de 1494. Todas essas circunstâncias se aproveitaram mais tarde, quando a revolução restauradora de 1640 repôs no trono um novo rei nacional: D. João IV, o primeiro da linhagem de Bragança. Destarte, ininterruptamente, sem pausa, os limites iam sendo recalçados para Oeste, ampliando a área territorial do Brasil. Esse período dos sessenta anos de domínio espanhol tornou-se, deste modo, de importância capital para nossa terra, contribuindo poderosamente para o surto de uma sorte de sentimento nacional” (CALÓGERAS, Pandiá. *Ob. cit.*, p. 18).

¹¹ O Alvará de 5 de janeiro de 1785, de D. Maria, a Louca (ver), ordenara a proibição de indústria têxtil – a proibição se efetivou de maneira absoluta, atingindo inclusive os estabelecimentos gráficos – declarando “extintas e abolidas” todas as fábricas e manufaturas que a Colônia ousara erguer de ouro, prata, seda, algodão, linho e lã. Diz, na Justificativa: “Quanto às fábricas e manufaturas é indubitavelmente certo que sendo o Estado do Brasil o mais fértil e abundante em frutos e produções da terra, e tendo os seus habitantes, vassallos desta coroa, por meio da lavoura e da cultura, não só tudo quanto lhe é necessário para sustento da vida, mas muitos artigos importantíssimos para fazerem, como fazem, um extenso e lucrativo comércio e navegação; se a estas incontestáveis vantagens juntarem as da indústria e das artes para o vestuário, luxo, e outras comodidades precisas, ou que o uso e costume têm introduzido, ficarão os ditos habitantes totalmente independentes da sua capital dominante. É por conseqüência indispensavelmente necessário abolir do Estado do Brasil as ditas fábricas e manufaturas.”

Como bem observa Sérgio Buarque de Holanda, “o preceito mercantilista, adotado aliás por todas as potências coloniais até o século XIX, segundo o qual Metrópole e colônias hão de completar-se reciprocamente, ajustava-se bem a esse ponto de vista. Assim era rigorosamente proibida, nas possessões ultramarinas, a produção de artigos que pudessem competir com os do Reino”.¹²

A Revolução Industrial, todavia, como sabemos, era incompatível com o monopólio do transporte e com os mercados fechados. Onde quer que se tenha estabelecido, para instalar-se e desenvolver-se, revolucionando os instrumentos de produção e as relações sociais mesmas, a burguesia rompe com o homem, a economia e a política feudais; a burguesia necessita de mais mercados, necessita de um mundo maior, necessita de estabelecer-se onde quer que seja, explorar onde quer que seja, produzir em centros privilegiados e comercializar em todo o mundo.

Uma antecipação do imperialismo vai suceder a uma forma de colonialismo. Para a Europa que se moderniza é insuportável o gueto brasileiro. Azar de Portugal, que haverá de ater-se com as tropas de Junot e a diplomacia bélica de Canning.

No desenvolvimento dessa lógica, a transmigração da família real, e, conseqüência dela, a abertura dos portos – a primeira, em 1808 –, se deu como fato inevitável, porque não podia ser de outra forma, como observa Pandiá Calógeras, para quem aquele ato dependia dos acontecimentos e não da vontade humana ou de sua intenção: “Invadido [Portugal] e talado pela força de Junot, não mais poderia existir quer a navegação, quer o comércio: os navios britânicos policiando os mares capturariam os barcos vindos de portos sob o guante da conquista napoleônica.

Como fechar os embarcadouros do Brasil à Grã-Bretanha, cuja proteção e cujo auxílio haviam tornado possível a execução do plano político a que obedecera a vinda ao novo Continente? Além disso, donde viriam as mercadorias que Portugal dantes mandava à sua colônia? Para onde iriam os lenhos que transportavam as exportações brasileiras?”¹³

Enquanto na Europa, de particular França, Inglaterra e Holanda, a burguesia lança as bases daquele mundo econômico que a história cunhou como Revolução Industrial, raiz de sua hegemonia política, no mundo periférico, Áustria, Espanha, Rússia e Países-Baixos (a Santa Aliança com a qual, após a derrota de Napoleão, D. João tentará coligar-se como forma de se fortalecer contra a Inglaterra) e sobretudo em suas colônias, e em

¹² HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Ob. cit.*, p. 74.

¹³ *In ob. cit.*, p. 87.

Portugal, consolida-se o poder do senhor da terra, entre nós senhor de terra e de escravos. Aqui, o monopólio que mais se fecha num esforço de isolamento e autoproteção: a Santa Aliança quer parar o tempo, a Europa industrializada quer avançar os ponteiros, o Portugal feudal é aliado sem escolha da Inglaterra que mais ambiciona as potencialidades da colônia americana; lá a liberdade de produção que requer mercados sem peias; em Portugal, a sobrevivência dos Braganças depende da exploração monopolista da colônia e mais tarde do Vice-Reinado e do Reinado.

A burguesia precisa aumentar o mundo e tornar todo ele livre para o tráfico livre de suas mercadorias. A metrópole colonial quer suas colônias fechadas à produção externa qualquer que não seja a metropolitana, donde o monopólio do mercado, necessidade portuguesa, e a abertura dos portos brasileiros, exigência inglesa (a rigor, a economia portuguesa se resume ao monopólio do tráfico e aos impostos e taxas arrancados da colônia).

A Inglaterra industrial (e para a compreensão da Independência brasileira é necessário relembrar a guerra entre Inglaterra e França, que é, substantivamente, uma guerra por mercados) quer e obterá o ideal: o livre mercado para a concorrência, o mercado cativo para seus produtos no Brasil; em suas terras o liberalismo; na colônia da colônia (com a Independência de 1822 o Foreign Office não mais carecerá da mediação lisboeta), as vantagens da economia fechada.

Como observa Mercadante, “a transição do capitalismo europeu e mercantil para industrial acarretaria, nos princípios do século passado, a remodelação de toda a economia mundial e naquele lance tornaram-se as monarquias ibéricas inúteis intermediárias, cuja derrocada o mercado europeu exigia a fim de aprontar a montagem de um aparelhamento capaz de viabilizar o comércio”.¹⁴

¹⁴ MERCADANTE, Paulo. *A consciência conservadora no Brasil*. Rio de Janeiro: Saga, 1967. Assim é que o montante do comércio externo saltaria de 2 milhões de libras esterlinas, em 1812, para cerca de 10 milhões dez anos após. Mas a grande abertura era para as importações, pois, desde o século XVIII, outras regiões do mundo passaram a competir conosco no mercado internacional (e por aí se explica o combate inglês ao tráfico de negros fornecedor de mão-de-obra escrava ao Brasil, concorrente de suas colônias oneradas com o trabalho assalariado, como é o caso dos Estados Unidos [algodão do Sul] e das Antilhas [açúcar] e do couro da região platina que D. João tentará incorporar ao nosso território). “Estes novos competidores levavam vantagem na preferência dos grandes consumidores – entre os quais aparecia com grande destaque a Inglaterra – por serem suas quase sempre as colônias. Assim, a Inglaterra não via no Brasil um mercado produtor; pelo contrário, tínhamos para ela valor apenas como consumidores de suas manufaturas.” (SANTOS, Joel Rufino dos *et al.* *Ob. cit.*, p. 61.) Este tema é tratado com maior extensão por MANCHESTER, Allan K, *Ob. cit.*, p. 267, demonstrando o desequilíbrio da balança comercial entre os dois países, sempre beneficiando a grande potência: “Em 1842, enquanto mais de cinquenta e um por cento das importações totais recebidas no porto do Rio provinham da Grã-Bretanha e de suas possessões, somente vinte por cento das exportações eram destinados aos portos ingleses.”

A Grã-Bretanha, disputando a economia mundial com as tropas do Corso, seria instrumento eficaz dessa reforma. Mais do que um país organizado em bases comerciais, o Império de Sua Majestade britânica dispunha de uma diplomacia mancomunada a grupos financeiros, que interligava o sistema de conquista de mercados aos anéis de hegemonia política tão ao gosto do colonialismo europeu,¹⁵ mas era essa política um comércio que desrespeitava os tratados comerciais com um sistema de pirataria semi-oficial e uma diplomacia cujas razões hegemônicas falavam tendo como pano de fundo a linguagem objetiva dos canhões de suas belonaves.

O Brasil transforma-se em mercado prioritário de absorção comercial, principalmente depois da penetração das tropas de Junot e o controle francês sobre a Espanha. Tratava-se, assim, fundamentalmente, de assegurar o comércio com o Brasil, o Brasil importador.¹⁶ O Corso podia ficar com a metrópole esvaziada. Por isso a Grã-Bretanha forçará a transmigração da família real para o Brasil,¹⁷ tentará apressar seu retorno quando D. João é chamado de volta e reluta no regresso,¹⁸ e no Fico tomará o partido dos brasileiros, aos quais o príncipe se alia até o rompimento de 1823.

A transferência do Reino para a antiga colônia se completou com dois atos decisivos, a primeira abertura dos portos,¹⁹ e os tratados de 1810 – um de comércio e navegação, um outro de aliança e amizade, e uma convenção disciplinando o serviço de navios entre o Brasil e a Grã-Bretanha que deixam a colônia – tanto quanto já o era a metrópole – cativa dos interesses ingleses.

Por isso será ainda a diplomacia inglesa, ou o poder persuasivo de sua armada, isto é, ambos, unidade indivisível, que presidirá as negociações de reconhecimento da Independência, contrarrestando o reacionarismo da Santa Aliança, demolindo as resistências portuguesas, administrando

¹⁵ Idem, p. 57.

¹⁶ O fluxo do comércio externo vai responder positivamente à abertura dos portos.

¹⁷ Cf. KEITH, Henry; EDWARDS, S. F. *Conflito e continuidade na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Ed. Cívllização Brasileira, 1970 p. 219, e SANTOS, Joel Rufino *et al. Ob. cit.*, p. 44.

¹⁸ MANCHESTER, Allan K. *Ob. cit.*, p. 101

¹⁹ Em 18 de junho de 1814 D. João assinava seu segundo decreto abrindo os portos luso-brasileiros, em caráter definitivo, a todas as nações, sem exceção. Este ato faz parte da estratégia joanina de reaproximação com a França, com quem o Brasil reataria relações em 1816, após a devolução da Guiana. Vitória do Rei em seu embate com os ingleses será a retirada, do Brasil, a seu pedido, do impertinente Visconde de Strangford, representante da Coroa inglesa. Para MANCHESTER (*ob. cit.*, p. 79). Strangford era o agente inglês que acreditava haver estabelecido, na noite de 28 de novembro de 1807, a relação de soberano e súdito entre a Inglaterra e o governo português no Brasil.

as aspirações brasileiras. É tal a preeminência que, no episódio da Independência de 1822, Portugal far-se-á representar diante do Brasil por um súdito inglês.²⁰ Como é sabido, será alta a conta que pelos seus serviços nos será cobrada. Desse preço consta a manutenção dos privilégios comerciais britânicos e o pagamento das dívidas inglesas contraídas por Portugal, as quais compreendiam até empréstimo tomado por Lisboa para financiar o esforço militar de combate à Independência brasileira.

A esses empréstimos Brant, o nosso negociador, acrescentará mais um, necessário ao governo brasileiro para suprir o déficit público decorrente da crise, agravada com o saque promovido pela corte retirante. Mas acrescentará mais um outro custo, abrindo triste e bem seguido precedente na história triste das negociações de nossas dívidas externas: sua própria comissão.²¹

A todas as exigências se curva Caldeira Brant, futuro Marquês de Barbacena. O plenipotenciário se curva a tudo, menos à abolição do tráfico, com o que não transigiam nem os interesses coloniais, nem os interesses portugueses instalados no Brasil, nem a monarquia, temerosa de, afrontando aqueles interesses, cair.

São poderosos interesses, pois unem não apenas os grandes proprietários, mas também os portugueses, visto serem portugueses os donos do comércio marítimo. O acordo negociado com a Inglaterra termina por conceder a D. João o título de imperador. Essa cláusula é da maior importância para que se compreenda a história imediata de Portugal e a futura luta de nosso Pedro para retomar a Coroa ameaçada por D. Miguel e a direita absolutista.

A concessão do título pessoal de imperador a D. João VI dava à separação política do Brasil o caráter de uma transferência de soberania, pelo que a eventual transformação de D. Pedro I em futuro rei de Portugal já era

²⁰ CHARLES, Stuart, representante de Canning nas negociações com o Brasil, recebeu em Lisboa, onde parara na viagem que o traria ao Rio, credenciais para efetivar, também, o reconhecimento da Independência brasileira em nome de D. João VI.

²¹ Felisberto Caldeira Brant e Gameiro Pessoa (futuro embaixador em Londres), nossos plenipotenciários, receberam dois por cento do empréstimo (adiante conheceremos seu valor global) a título de honorários. O empréstimo da Independência só terminaria de ser pago na República (1890) e os juros somariam mais de 6 milhões. Ver também a solicitação do príncipe à Assembléia Constituinte para o deputado – e marechal – Caldeira Brant Pontes ser enviado a Londres como nosso negociador.

preparada do ponto de vista legal,²² medida mediante a qual D. João se antecipava à guerra de sua própria sucessão tomando o partido do primogênito contra as articulações da rainha e o filho Miguel – que o nosso Bragança derrotaria na batalha do Porto – instrumentos dos interesses espanhóis, de Metternich e da França. Canning estava atento.

No plano econômico, o acordo assegurava ainda a vigência no Brasil das garantias comerciais portuguesas e, finalmente, exigência inglesa, a promessa de que o governo brasileiro não aceitaria a incorporação ao seu território de nenhuma colônia de Portugal, cláusula mediante a qual esperava a Inglaterra impedir o tráfico, especialmente com Angola, cuja burguesia comercial fornecedora de escravos desejava manter a região politicamente unida ao nosso país.²³

A transmigração, preparada de longa data pela Corte, pois a transferência do Reino foi desde cedo uma estratégia considerada em Lisboa,²⁴

²² Nesse sentido ALBUQUERQUE, Manuel Maurício de. *Pequena história da formação social brasileira*. Rio de Janeiro: Graal, 1981, p. 234. MANCHESTER, Allan K. (*Ob. cit.*, p. 177) acrescenta que “[...] a questão recíproca de direito de D. Pedro ao trono de Portugal foi cuidadosamente evitada, nada aparecendo no tratado sobre este ponto”. Na mesma obra, (p. 171), o pesquisador norte-americano refere-se às preocupações do ministro inglês em frente da delicada questão da sucessão da coroa portuguesa. Se pelo reconhecimento da Independência do Brasil seu imperador perdesse o direito de suceder ao seu pai como rei de Portugal, D. Miguel, o filho absolutista da autocrática D. Carlota e o instrumento de Metternich e da França, herdaria a coroa, com resultados desfavoráveis para a influência britânica no “[...] campo escolhido de batalha. Assim, para preservar a influência inglesa na tradicional posição estratégica na Europa, Canning foi forçado a assegurar alguns acordos em relação à sucessão e a obter o consentimento da monarquia portuguesa para o reconhecimento da independência da colônia, antes que a própria Grã-Bretanha pudesse agir”.

²³ Cf. ALBUQUERQUE, Manuel Maurício de. *Ob. cit.*, pp. 324-5. MANCHESTER, Allan K. *Ob. cit.*, p. 177, inclui Bengala no rol das preocupações inglesas.

²⁴ A possibilidade de transferência do Reino para a Colônia – Rio de Janeiro ou Bahia – é projeto velho de séculos. Há registros de cogitações para a Amazônia (atribuí-se à construção em Macapá da maior fortaleza da colônia, em 1764, à intenção do Marquês de Pombal de transferir de Lisboa para Belém a capital do reino) remonta aos primeiros anos de descobrimento da América portuguesa. Sabe-se que foi a intenção de D. Antônio, grão-prior do Crato, quando da usurpação de Filipe II no episódio da sucessão do cardeal D. Henrique (1580); foi a alternativa prevista pelo fundador da dinastia dos Bragança, D. João IV, para a hipótese de guerra; foi a proposta de Luís da Cunha ao seu rei D. João V – a quem o súdito pretendia coroar imperador do Ocidente – como alternativa aos “azares da política européia” (1738). A transmigração de 1808 foi lentamente preparada (contrária é a opinião de MANCHESTER, Allan K. in *A transferência da corte portuguesa para o Rio de Janeiro*, apud KEITH, Henry H. e EDWARDS, S. F. *Conflito e continuidade na sociedade brasileira – ensaios*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira. 1970, p. 184.) Ela é cogitada logo após a Revolução Francesa (que teria, até, apressado o desvario da Rainha) e retomada pelo Barão de Alorna quando das primeiras vitórias de Napoleão; conselho repetido em 1803 por Rodrigo de

representa o bom êxito da estratégia geral inglesa em seu confronto com a França, mas não pode obscurecer os méritos de D. João VI, sem tropas com que terçar forças com Napoleão, dilatando ao máximo a inevitável invasão do Corso graças a artifícios de diplomacia – entre os quais Pandiá Calógeras destaca o suborno “[...] que se desenvolveu em largo sistema de compra de simpatias em torno do imperador e na administração imperial, sistema pago pelos diamantes do Tijuco”²⁵ – que revelam gênio e sagacidade pouco registrados pela historiografia oficial e preconceituosa.

A competência de D. João VI se revelará nos diversos episódios nos quais intenta enfrentar a prepotência inglesa, seja com a política da relutância, seja nos acenos à Santa Aliança, seja quando soube muito bem jogar, em Lisboa, e na Corte brasileira, com o partido dos franceses. Referimo-nos à guerra permanente de Antônio d’Araújo e Azevedo contra o domínio inglês, representado no Ministério por Rodrigo de Sousa e Coutinho.

Para Portugal, a transmigração representa a salvação da monarquia; para o Império britânico, o acesso ao mercado consumidor brasileiro; as vantagens extorsivas da metrópole feudal são agora privilégio da parceria “liberal” industrializada; o açambarcamento da colônia pelos interesses ingleses, efetiva incorporação dos portos brasileiros ao comércio inglês, constitui “[...] na forma e no fundo o mais lesivo e o mais desigual [pacto] entre duas nações independentes”.²⁶

Portugal renuncia à autonomia e à recuperação econômica, pensionista do comércio brasileiro; o Brasil tem perdidos por um século seus sonhos de industrialização; há que prevalecer a ideologia do livre-cambismo e do livre-comércio (via navios ingleses), derogadas as

Sousa Coutinho, futuro Conde de Linhares, e em 1807 pelo Conde de Ega em face do aumento das hostilidades entre França e Inglaterra, desde quando, efetivamente, se dá início, materialmente, à preparação do embarque, nos termos da Documentação do Conselho de Estado e o testemunho de Rio Seco, encarregado pelo Príncipe Regente para executar os planos da operação. Nesse sentido depõem, dentre outros, Tarquínio de Sousa e Ângelo Pereira, para quem a retirada da família real para o Rio de Janeiro “[...] não foi nem uma deserção nem uma fuga desordenada; ao contrário, foi uma solução inteligente, há muito premeditada, que transformou por completo os planos de Napoleão” (in MANCHESTER. Allan K. *A transferência da corte portuguesa para o Rio de Janeiro*. Apud KEITH, Henry H. e EDWARDS, S. F. *Conflito e continuidade na sociedade brasileira - ensaios*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1970, p. 185). CALÓGERAS, Pandiá (*ob. cit.*, p. 77) arremata: “Em torno desses acontecimentos se formou uma lenda de fuga pura e simples, vergonhosa e covarde. E, entretanto, se tratava de executar um plano maduro e politicamente delineado, o mais acertado nas condições peculiares de Portugal.”

²⁵ *Ob. cit.*, pp. 77-8.

²⁶ FAORO, Raimundo. *Os donos do Poder*. Porto Alegre, Ed. Globo, 1975, p. 256.

esperanças de proteção alfandegária, que papel relevantíssimo teria na industrialização dos Estados Unidos da América do Norte, independentes e republicanos, cujo rompimento das amarras políticas e econômicas com a metrópole inglesa encontrava na República sua consolidação institucional.

O conflito já resolvido entre o mercantilismo e o capitalismo liberal, os benefícios proporcionados à Grã-Bretanha pelas tarifas de 1810, retiraram do Estado - na tradição portuguesa e na vida brasileira autoritário e centralizador - o controle da economia, reduzindo o governo a mero cobrador de impostos,²⁷ tornando inevitável a Independência, a grande obra de conciliação da monarquia com o poder da terra e sua representação jurídico-política; conciliação dos interesses dos grandes proprietários com os comerciantes do tráfico.

A Independência é a conciliação do Estado absolutista de 1808 com um projeto de liberalismo condicionado à manutenção das grandes propriedades escravistas.

Na América, Portugal havia implantado um dos mais extremados modelos de clausura econômica. A administração colonial, inalterada nesse aspecto no curto período do Vice-Reinado, caracteriza-se pelo regime de monopólio comercial que assegurava à Corte a apropriação de grande parte das rendas entre a colônia e o exterior, comércio que se efetivava por intermédio da metrópole.²⁸

Nessa contingência, eram inevitáveis a abertura dos portos de 1808 e os tratados de 1810 e 1814, efetivos instrumentos preparatórios de um 1822 também inevitável, uma Independência prevista e esperada de há muito até pelos portugueses.²⁹

²⁷ Idem, p. 253.

²⁸ MANCHESTER, Allan K. (*ob. cit.*, p. 204) escreve: "Como declarou Silvestre Pinheiro em 15 de março de 1822 a uma Comissão especial das Cortes, nada se fez durante a estada da Corte no Rio de Janeiro para modificar o caráter arbitrário, ditatorial da administração das províncias. O sistema fiscal, a administração da Justiça e a organização militar continuaram coloniais nos pontos de vista e na prática. Instituíram-se novos tribunais, instalaram-se outras comarcas, lançaram-se impostos mais pesados e criaram-se inúmeros empregos, mas isto foi feito no nível local, sem perturbar o quadro da administração colonial. A preocupação fundamental do príncipe-regente e seus assessores foi perpetuar no Brasil, através da transferência da superestrutura do governo, o sistema centralizado, absolutista, da monarquia portuguesa, e a própria monarquia."

²⁹ MERCADANTE, Paulo. *Ob. cit.*, p. 75, nota 1, indica as fontes documentais "doc. in Arq. Nacional, Elenco, p. 593, Rio de Janeiro, 1941. Vd. doc. por Ângelo Pereira publ. in apêndice ao Diário, do auditor da Nunciatura Camilo Luis Rossi, apud Pedro Calmon, *História do Brasil*, v. IV, p. 22, 1947. Ver *O Rei e a família real de Bragança devem, nas circunstâncias presentes, voltar do Brasil. Exame Analítico-crítico*, pp. 8-20".

Sua formalização política, essa sim, é que fôra apressada (apesar do decreto de 16 de dezembro do 1815), pelo temor de nova recolonização, que representaria outras limitações ao livre comércio que interessava tanto aos fazendeiros reacionários quanto aos comerciantes brasileiros e ingleses; Independência apressada pela transferência da ação legislativa para as Cortes especiais reunidas em Lisboa,³⁰ acelerada – quando no Rio os poucos políticos, intelectuais e militares, os maçons principalmente,³¹ entoavam as primeiras frases liberais³² – também ante a ameaça de descentralização provincial pela centralização, via Lisboa, apressada pelo pleito constitucionalista que do Porto, em lufadas, contagia o Rio de Janeiro, levando mesmo o príncipe regente a, antes da Independência, convocar a Constituinte que ele mesmo fecharia depois de imperador constitucional do novo Estado independente. Independência que conciliava o antiabsolutismo com os interesses dos grandes proprietários, independência que nos daria, afinal, o primeiro regime absolutista constitucional do país. Mas, Independência que também sintetiza o processo histórico brasileiro, todo ele obra de conciliação das elites. Nesse contexto, a prepotência das Cortes de 1822 – democráticas com respeito a Portugal, despóticas em relação ao Brasil³³ – foi a gota d'água.

As bases da Independência

As conseqüências da presença da família real, a condição de Vice-Reinado e Reinado, o desenvolvimento urbano, sem embargo do fracasso da tentativa de industrialização,³⁴ o crescimento das grandes cidades,

³⁰ VIANA, Hélio. *História do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos. [19...], p. 395.

³¹ Depois de afirmar que a República foi obra de protestantes ou agnósticos, e a Independência uma engenharia de maçons, HOLANDA, Sérgio Buarque de (*Ob. cit.*, p.111), lembra que a estes se entregou de forma tão aberta e pública nosso D. Pedro, “[...] que o fato chegaria a alarmar o próprio príncipe de Metternich, pelos perigosos exemplos que encerravam sua atitude”. Sobre a participação da maçonaria brasileira no movimento da Independência ver BRASIL, Biblioteca Nacional, *Documentos para a história da Independência*, Vol. I, Lisboa-Rio, Rio de Janeiro, 1923, p. 394, ata das sessões da Grande Oriente, à qual se filiará o Príncipe com o nome heróico de Guatimozin. V. tb. CALÓGERAS, Pandiá. *Ob. cit.* p. 353.

³² A fermentação liberalista que precedeu à Proclamação da Independência constituiu obra de minorias exaltadas, sua repercussão foi bem limitada entre o povo, bem mais limitada, sem dúvida, do que o querem fazer crer os compêndios de história pátria”. HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Idem*, p. 120.

³³ Cf. FAORO, Raimundo. *Ob. cit.*, p. 268.

³⁴ Cf. SANTOS, Joel Rufino *et al.* *Ob. cit.*, p. 64, e FAORO, Raimundo. *Ob. cit.*, pp. 248 e 265. São unânimes em apontar a pressão do capitalismo inglês hostil ao desenvolvimento colonial exercida com a aquiescência das classes senhoriais de par com a inexistência de condições de estrutura econômica possibilitadoras desta transformação. Esta questão será retomada, adiante.

principalmente do Rio de Janeiro, a fixação dos comerciantes, brasileiros, portugueses e ingleses,³⁵ o desenvolvimento, inclusive rural conseqüente da abertura dos portos, nada obstante os privilégios britânicos, haviam construído um país – talvez ainda não se pudesse falar em nação – para o qual o retorno à condição colonial, ameaça com a qual acenavam as Cortes, era simplesmente inaceitável, transformando a Independência, gestada desde anos, em remédio inafastável. De preferência com o príncipe, mantida a monarquia e as boas relações com a metrópole. Assim o senhor rural, assim os radicais, assim os liberais que, soprados pelos ventos do Porto, já pedem a constitucionalização do país, e enquanto essa não chega, fazem o príncipe jurar a Constituição portuguesa por ser feita.

O início do século XIX assiste à emergência desse personagem novo, o senhor rural autenticamente nacional, senhor de uma economia da qual havia conseguido manter afastado o português, visto como intruso, limitado à burocracia e ao comércio.

Produto de uma conciliação, é ele próprio um projeto de conciliação, pois pretende, num bifrontismo aparentemente paradoxal, conciliar o liberalismo das cidades com a economia dominial fechada de suas fazendas, verdadeiros burgos autônomos no meio do sertão, tanto quanto procurar conciliar a Independência com a democracia, o livre-comércio com o feudalismo. Esse brasileiro senhor de domínios, autenticamente nacional, resultante das relações feudais do domínio, é “[...] tipo misto que se porta como senhor rural, em sua fazenda, mas que se encontra voltado para o mercado externo (associado a ingleses e portugueses) onde sua produção com valor de troca é colocada. É dúplice econômica e mentalmente, vive numa fazenda de escravos, de látigo em punho, enquanto se empolga pelas idéias liberais correntes nos países europeus já libertos do feudalismo; revolucionário, quando analisa suas relações de produção com o mercado externo, conservador quando reage a qualquer idéia de abolição”.³⁶

35 Depois de referir-se ao ódio dos portugueses aos ingleses, e afirmar que “[...] devido ao clima, aos baixos padrões de vida, e ao trabalho escravo, o trabalhador comum inglês nunca se consolidou no Brasil” (p. 77, nota 23), MANCHESTER, Allan K. *Preeminência...* p. 77, aduz: “Apesar das numerosas tentativas, durante todo o século, da parte do governo brasileiro e das sociedades em Londres, a imigração inglesa foi um fracasso, exceto no caso de imigrantes treinados como mecânicos, banqueiros, lojistas e comerciantes, engenheiros, proprietários de fazendas, entendidos em empresas de utilidade pública, e profissionais. O colono agrícola ou o trabalhador não especializado encontraram miséria e a morte, ou imploraram a passagem de volta grátis para a Inglaterra.”

36 MERCADANTE, Paulo. *A consciência conservadora no Brasil*. Rio de Janeiro: Saga, 1985, p. 67.

São tais as condições objetivas tecendo a Independência, tornando-a previsível e inevitável, que parecerá um truísmo repetir, com o Marquês de Sapucaí, que “os fatos encaminharam os homens e não os homens os fatos”.³⁷ Além da preeminência inglesa sobre Portugal e a Colônia – as necessidades estratégicas de seu comércio externo e de sua política militar, necessitada de mercado alternativo à América espanhola e de porto seguro no hemisfério Sul,³⁸ as ameaças reacionárias da Santa Aliança e a necessidade de conservar seu posto de observação na península,³⁹ – ademais de tudo isso há a registrar, e ainda, o tratado de 1810, o decreto de 16 de dezembro de 1815, a miopia das Cortes portuguesas no seu intento de recolonizar o Brasil, criando nos comerciantes e nos senhores da terra o pânico de um novo fechamento; ademais de tudo isso registre-se ainda o desenvolvimento do comércio urbano, o movimento constitucionalista, a articulação dos estados mais ricos, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo.

Gonçalves Ledo aduz mais um elemento: a fatalidade de tempo.⁴⁰ Todos esses fatores, aliados à fragilidade política e militar de Portugal, sua condição de virtual súdito da coroa inglesa, devem explicar o modus faciendi de uma Independência inusitadamente negociada, apartando-se a colônia da metrópole sem ruptura; autonomia negociada, desquite amigável transacionado finalmente no guichê do banqueiro inglês, de sorte que, por aquela que seria a primeira mas não a derradeira vez, o regime decaído se projeta no regime ascendente e o imperador representante da Coroa metropolitana faz-se imperador da colônia libertada e defensor perpétuo de seu povo.

Nunca será demais lembrar que a revelação passado-presente é a melhor forma de estudar História: os que mais de um século e meio depois fariam a Nova República veriam os derrocados de ontem recompostos no novo sistema, os vitoriosos são condenados a contestar o que haviam ajudado a erguer para o governo dos derrotados. A Revolução encetada pelo Partido Brasileiro – regressemos a 1822 –, daria o poder real ao Partido Português. Na verdade, a Independência de 1822 vai se consolidar em

37 Marquês de Sapucaí. “O Sr. José Bonifácio, Patriarca da Independência”, *apud* MERCADANTE, Paulo. *Ob. cit.*, p. 57.

38 “...ao redigir o texto da Convenção secreta de Londres, incluiu Canning um artigo que estabelecia a concessão à Inglaterra “de um porto livre na ilha de Santa Catarina ou em qualquer outro ponto da costa brasileira”. MERCADANTE, Paulo, *Ob. cit.*, p. 63. A propósito ver ainda VIANA, Hélio. *História do Brasil*. São Paulo: Melhamentos, [19 ...], p. 372.

39 Cf. MANCHESTER, Allan K. *Ob. cit.*, p. 17.

40 In MERCADANTE, Paulo. *Idem*, p. 58.

1831, com a definitiva tomada do poder pelos donos de terra e escravos, os grandes proprietários.

*“A forma moderada com que nos libertamos de Portugal levou ainda a que sobrevivessem no país, participando ativamente da vida política, os grupos portugueses interessados na volta ao regime antigo e na concessão de privilégios especiais à metrópole. Por estes mesmos motivos, se entendemos pela Independência de 1822 a tomada do poder político pelos senhores de terras e de escravos, verificaremos que ela somente se dará integralmente em 1831, com a abdicação de D. Pedro I. De 1822 a 1831 assistiremos à luta dos nacionais pela extinção da influência dos portugueses (que se recompuseram aliando-se a D. Pedro I) na política do Monarca. Demonstração deste fenômeno foi a posição do Partido Brasileiro que, havendo produzido a Independência, passara quase todo o período na oposição.”*⁴¹ Como em muitos outros episódios - os “coronéis” em 1930; e mais tarde o regime derrogado pelas “Diretas-já” de 1984 - os derrotados de ontem são os poderosos do dia seguinte.

Na Independência, uma transação toma o lugar da revolução, acomodando o liberalismo de índole jacobina e o absolutismo, deixando porém com este a função de reorganizar o país, de cima para baixo, como será sua história toda; José Bonifácio, em seu primeiro consulado, rege uma fase nacionalista até ver a ascensão irrefreável do absolutismo associado ao monarca e ao partido dos portugueses, caldo do golpe de 1823 - com o retorno do controle estamental da política, a tutela nacional mediante a Constituição outorgada - que levará os Andradas ao exílio, até o golpe definitivo da abdicação, de 1831, selo do grande triunfo da terra.

Esse mencionado caráter de arranjo ou conciliação, ou negociação ou negociata, da Independência, proclamada pelo próprio ministério que estava no poder, configura-se mais como um golpe de estado do que numa revolução, posto que não ocorreu quer ruptura de poder, quer mudanças nas relações sociais. Uma vez mais nos distinguimos não só da América hispânica mas das experiências européias e norte-americanas. Aqui estão a fonte, a raiz e a matriz de um movimento cujas rédeas estiveram sempre nas mãos dos senhores da terra. Fonte e raiz, mas principalmente matriz, posto que é modelo que se reproduzirá.

⁴¹ SANTOS, Joel Rufino dos Santos et al. *Independência de 1822*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura. 1964.

Os fatos comandando os homens

Em poucas, muito poucas histórias, os fatos terão determinado o papel dos homens, tanto quanto em nossa Independência de 1822.⁴² Sem ruptura com o regime colonial, ao contrário, reforçando o caráter das relações sociais e o regime da terra, que compreendia o latifúndio e o escravismo, a Independência, ao apartar a colônia da metrópole, virtual colônia inglesa, afasta, de um só golpe, a ameaça republicana e a Abolição, oferece aos produtos ingleses um mercado consumidor emergente sem intermediação⁴³ e elimina de vez as esperanças da Santa Aliança de influir na América portuguesa pela temida via da composição das coroas aparentadas.

Era, porém, a vitória dos grandes proprietários, e assim, a Independência – que deveria ser modernizante – perpetua o arcaico, que vai sobreviver por toda a história restante do país, nada obstante o surto industrial que, passado mais de um século, conhecerá. Venceram os “brasileiros” do Rio, mas venceu também a sociedade colonial, tradicionalista e conservadora, associada aos comerciantes, uns e outros comprometidos em manter o statu quo de colônia fornecedora de matéria-prima e consumidora de produtos manufaturados.

Nabuco, lembrado por Faoro, reclamava ser o Brasil país “[...] que importa tudo: a carne-seca e o milho do Rio da Prata, o arroz da Índia, o bacalhau da Noruega, o azeite de Portugal, o trigo de Baltimore, a manteiga da França, o pinho do Báltico, os tecidos de Manchester, e tudo o mais, exceto exclusivamente os gêneros de imediata deterioração”.⁴⁴ Esse conservantismo nascido da terra – conservantismo essencialmente brasileiro – comanda a política a partir da Independência; com ela os senhores da terra assumem o comando da política, ora associados a interesses ingleses, ora associados a esses e aos interesses portugueses, sempre conservadores, tementes ora da Revolução Francesa, ora das lufadas que chegam atrasadas de Paris por intermédio do Porto, ora dos federalistas e republicanos norte-americanos.

Deslocado o poder do açúcar para as plantações do Leste, transfere-se do norte, das mãos de baianos e pernambucanos, para o eixo mineiro e fluminense, mais tarde também paulista, o controle da política do Império, acentuando o desequilíbrio regional e favorecendo a formação de

⁴² MERCADANTE, Paulo. *A consciência conservadora no Brasil*. Rio de Janeiro: Saga, 1965, p. 57.

⁴³ Cf. MANCHESTER, Allan K. *Ob. cit.*, pp. 74-96; SANTOS, Joel Rufino dos *et al. Ob. cit.*, pp. 61-71.

⁴⁴ NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. Apud FAORO, Raimundo. *Os donos do poder*. Porto Alegre: Ed. Globo, 1975, Vol. 1, p. 245.

estados-metrópoles e estados-colônias,⁴⁵ preconfigurando a geopolítica brasileira deste final de século, matriz do desastre contemporâneo.

Esse comando, porém, é, essencialmente, conservador e anti-reformista, e conciliador. A vitória secular da sociedade colonial, tradicionalista e conservadora, é também a derrota do progresso, é a derrota do povo, o sem-terra, o futuro pária urbano, o futuro operário, o mameluco, sacrificado na educação, na saúde, no bem-estar; é a fonte da violência silenciosa, a mortalidade infantil, o analfabetismo larvar, a vida subumana dos cortiços e das favelas, da quase-vida do sem-terra alugado no campo, do bóia-fria. É a vitória da conciliação que garante o statu que se mantém sopesando os interesses das maiorias.

No Brasil, a conciliação é o pacto de elite que visa a preservar os privilégios de classe.

O objetivo da conciliação é evitar a revolução, a mudança das relações sociais. A classe dominante brasileira se antecipa ao Tancredi de Lampedusa: se em O Leopardo a personagem sugere serem necessárias as reformas para que tudo possa ficar como dantes, a história brasileira ensina melhor, que, para nada mudar, que não se mude mesmo nada. É o velho jogo de a um tempo promover e evitar as reformas, de prometer as reformas para evitar a revolução, arte do engodo que está presente em toda a História brasileira. Com a Independência de 1822 o senhor da terra consegue afastar dos seus olhos a revolução que o povo poderia ter feito, salva o escravismo extemporâneo, evita a industrialização para garantir o livre comércio externo, mantém a monarquia para evitar a democracia, para depois reclamar do príncipe que se faz absolutista e aliado dos portugueses: “A estrutura econômica permanece a mesma, sobrevivem os restos feudais, as reformas são formais, as oligarquias possuem o poder e a sociedade. Consegue-se, assim, evitar a revolução que promoveria a mudança das relações sociais.”⁴⁶ Garante-se a sobrevivência do passado no futuro.

Os interesses vitais do país arcaico estavam na agricultura, dominada pelo grande proprietário de terras e escravos, faminta de vassalos. A Independência vinha afastar o perigo do retorno colonial que se materializaria na retomada do controle do comércio externo, fechamento que não interessava nem ao brasileiro rural, nem ao inglês, nem à sua diplomacia, nem mesmo aos portugueses ligados ao comércio. A turba das cidades, a “vontade popular” a que se referia Gonçalves Ledo,⁴⁷ ou a “malta irresponsável” temida por liberais e conservadores, poderia sugerir a República, que não interessava nem aos

⁴⁵ RODRIGUES, José Honório. *Conciliação e reforma no Brasil: um desafio histórico-cultural*. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 1965, p. 125.

⁴⁶ *Idem*, p. 50.

⁴⁷ Apud MERCADANTE, Paulo. *Ob. cit.*, p. 57.

ingleses nem aos Braganças. Adiar a abolição do tráfico negreiro podia ser a conciliação entre a economia feudal e os interesses comerciais ingleses.

No segundo Reinado a política de conciliação - que presidiu a negociação da Independência, tanto quanto a preeminência inglesa - ficaria mais nítida ainda. Trata-se, essa, de conciliação sob o comando da classe dominante - então vinculada, econômica, política e ideologicamente com as potências européias, notadamente Portugal, Inglaterra e França, muito mais do que com os vizinhos estados americanos, exceção feita aos Estados Unidos, os quais, todavia, não dispunham ainda do mesmo status desfrutado por aquelas potências européias - elite étnico-minoritária, poderosíssima, ainda que atrasada historicamente, como o atrasado pleito da economia rural no Brasil industrial da Constituinte de 1987.

Em todos os momentos de crise histórica, a classe dominante soube conciliar as divergências políticas de suas elites, liberais e conservadores sempre estiveram juntos sempre que se tratou de preservar a estrutura econômica e social que lhes assegura o controle político da sociedade, e a alternância no poder se fez, no primeiro e no segundo Reinados, como se daria na República, vestindo os partidos novas siglas, sem que a sociedade pudesse identificar diferenças substantivas e a vida social acusar alterações.⁴⁸

Nos momentos mais difíceis os adversários de ontem se apresentam unidos na defesa da ordem, que é o nome brasileiro da propriedade, a grande propriedade. Por isso mesmo, fruto dessa conciliação, a Independência não pleitearia qualquer reforma estrutural: não se toca na terra nem no escravismo, mesmo sob o risco de perder o patrocínio inglês na negociação com Portugal. A certa altura, a manutenção do escravismo se torna mais importante que a defesa da monarquia. Cuidava-se de evitar que o encerramento do período colonial decretasse o fim do sistema manárquico, porém mais do que a República temiam os latifundiários a Abolição - e só nesse ponto entravam em conflito com os ingleses, seus associados na imposição do livre-comércio. Mesmo liberais como José Bonifácio que rejeitava o elemento africano na formação de nossa etnia, vão temer a abolição como instrumento de derrocada do regime.⁴⁹

⁴⁸ RODRIGUES, José Honório (Idem) observa que os gabinetes se distinguiam ou pela mudança dos nomes, ou pelas datas de sua organização.

⁴⁹ MANCHESTER, Allan K. (*ob. cit.*, p. 185), refere-se a diálogo de José Bonifácio com Chamberlain em abril de 1823, no qual, declarando-se favorável à abolição do tráfico, diz o nosso ministro que ela todavia não podia “[...] ser feita imediatamente”, o povo “[...] não estava preparado para ela, e até que isso ocorresse arriscaria a existência do governo, se feita subitamente”. Conclui o Patriarca dizendo que desejava ardentemente que os cruzadores ingleses “[...] capturassem todo navio negreiro que encontrassem no mar”, pois, acrescenta: “[...] Não

Escravidismo com Monarquia ou com República, escravidismo com Independência, mas se não for possível, na colônia mesmo.

Era preferível, e essa opção é histórica, para essa elite brasileira, a certeza de um Brasil arcaico, atrasado, descompassado, ao risco da reforma agrária ou da redução de seus privilégios, assentados sonolentemente no latifúndio dependente do braço escravo⁵⁰ e dos benefícios do mercado externo. Vem, portanto, de nossas raízes históricas o divórcio entre Poder e Sociedade, Estado e Nação.

Tratava-se então – e como se observará em toda a história seguinte – de evitar que o controle da sociedade escapasse das mãos da classe dominante. Hipólito José da Costa, o festejado fundador do Correio Braziliense, clamava de sua trincheira londrina e libertária: “Ninguém deseja mais do que nós as reformas úteis, mas a ninguém aborrece mais do que nós sejam essas reformas feitas pelo povo”,⁵¹ frase-símbolo de uma História sem povo, tragédia antecipada pela premonição-conselho de D. João ao despedir-se do filho herdeiro e futuro príncipe-regente e libertador: “Pedro, se o Brasil se separar, antes seja para ti, que me hás de respeitar, do que para algum desses aventureiros.”⁵² A criatura de Portugal liberta-se-ia do genitor. O rei sabia que deixava atrás de si um Estado cuja independência era só uma questão de tempo.

A conciliação

O caráter das relações Brasil-Portugal identifica aquelas forças que definiriam a Independência. Ao lado do monopólio comercial, a exploração reinol também se revela na espoliação tributária interna, a par da escorchante desigualdade distributiva, “[...] onerando os menos afortunados, como é da boa política colonial em todos os tempos”⁵³.

Se a Independência era impulsionada por condições externas e internas, é fácil de ver a existência de beneficiários externos e internos. A quem interessa a Independência senão à burguesia européia, particularmente, pelas condições já identificadas, a burguesia industrial inglesa? No plano interno, a Independência é o pleito das camadas urbanas livres,

quero vê-los mais, são a gangrena de nossa prosperidade. A população que queremos é a branca”. Ver ainda HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Ob. cit.*, p. 43.

50 RODRIGUES, José Honório. *Ob. cit.*

51 MERCADANTE. Paulo. *Ob. cit.*, p. 2.

52 VIANA, Hélio. *Ob. cit.*, p. 396.

53 SODRÉ. Nelson Werneck. *Introdução à revolução brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1988, p. 198.

os beneficiários do comércio inglês e da vida mineradora, pequenos proprietários rurais, comerciantes, intelectuais, funcionários, clérigos, militares associados à classe dominante, interessados todos na derrocada do monopólio do comércio.

Como classe dominante, se incluem os portugueses ligados ao tráfico de escravos e ao escravismo, sem o qual seria impensável qualquer sorte de lavoura⁵⁴ numa economia retardatariamente de índole semicapitalista, voltada para o consumo externo, fosse o açúcar, fosse o tabaco, fosse como seria mais tarde e por tanto tempo o café, primeiro na baixada fluminense, depois em São Paulo – centro do futuro domínio do Sudeste – que por lógica histórica seria apontado por José do Patrocínio como “o castelo forte da reação”.

Como assinala Sérgio Buarque de Holanda, “[...] a verdade é que a grande lavoura, conforme se praticava e ainda se pratica no Brasil, participa, por sua natureza, quase tanto da mineração quanto da agricultura. Sem braço escravo e terra farta, terra para gastar e arruinar, não para proteger ociosamente, ela seria irrealizável”.⁵⁵ O senhor da terra e de escravos é, acima de tudo, um usufrutuário de ambos, da terra para a desfrutar e deixar destruída, do braço escravo para explorá-lo até à morte, pois o negro é de mais fácil substituição do que a junta de bois. A terra e o senhor da terra estão no proscênio da História.

Em 1988, na revisão política, como em 1822 na fundação do Estado, o que está em jogo, o que está na ordem do dia é a propriedade, isto é, a grande propriedade concentrada pelo domínio étnico-minoritário, é ela que comanda as resistências às mudanças, aliada ao escravismo; aliada, mas seu poder não está isolado; o senhor semifeudal se acha associado aos ingleses, de cujo monopólio comercial (contra o encarceramento comercial português) se aproveita (embora lhe desgostem as ameaças ao tráfico negreiro), como se aproveita do comércio externo e do livre-cambismo que vai impedir a industrialização tempestiva.

Através do comércio externo – fundado na exportação de matérias-primas e importação de manufaturados ingleses (antes da ‘abertura’ via Lisboa) – entregava toda a parte lucrativa (as exportações) aos senhores da terra e distribuía seus prejuízos (as importações) entre toda a população.⁵⁶ Donde a aliança do feudalismo com os ingleses, aliança que não se fará em perfeita harmonia, já que nela também havia interesses contraditórios, como as divergências em face do escravismo e do tráfico. Será, porém, aliança decisiva para a Independência.

⁵⁴ HOLANDA. Sérgio Buarque de. *Ob. cit.*, p. 18.

⁵⁵ Idem, *ibidem*.

⁵⁶ SANTOS. Joel Rufino dos *et al.* *Ob. cit.*, p. 99.

Quais são, em resumo, as forças que atuam na Independência?

São diversas as correntes que estabelecem a aliança conjuntural. Começemos por um grupo que se poderia chamar de radical, ligado diretamente à maçonaria, ideologicamente identificado aos eventos do Porto, leitor dos enciclopedistas, politicamente originário dos movimentos populares libertários brasileiros, da Inconfidência à Revolução Pernambucana de 1817. Constituem-no os 'radicais', associados ao aparelhamento político, defensores da autonomia com a realização de reformas e mudanças nas instituições e nas relações internas de produção. Em seu estatuto estão a abolição do tráfico e do escravismo negro.

De outro lado encontram-se os homens da terra, “[...] os partidários eternos do statu quo, dos que, temerosos do futuro incerto e insondável, só querem, a qualquer custo, o repouso permanente das instituições”.⁵⁷ A esses interessava tão-somente a consolidação das novas relações externas de produção, e, por isso, pugnavam pela Independência, simplesmente pelo receio de que a continuidade da opressão das Cortes terminasse por realizar o projeto absolutista da recolonização do país, com o retorno do controle do comércio e do mercado internacional.

Nesse ponto estavam aliados aos ingleses, que precisavam do mercado livre e que viam na Independência com o monarca bragantino a fórmula de assegurar a preeminência de seus interesses, isolando os radicais que queriam mais que a simples independência, podendo mesmo querer a República e a defesa das manufaturas locais.

Isso nos coloca em face de dois antagonismos que se resolvem na aliança e conciliação de interesses. De um lado, a burguesia inglesa em conflito com a nobreza feudal portuguesa, de outro, a nação brasileira colonial e sua metrópole. Por todos estes fatores se estabelece o conflito entre os senhores de terra e de escravos, no Brasil, e a Coroa portuguesa; para o grande proprietário a abertura dos portos realizara o que de fundamental poderia esperar da Independência; tratava-se agora de garantir sua continuidade, “o que se confundia com a necessidade de tomada definitiva do poder político”.⁵⁸

Essas forças representam a corrente dos senhores feudais de Minas Gerais e São Paulo, defensores da monarquia parlamentar e de um liberalismo que jamais conseguiram entender, embora tivesse suas raízes em Bentham,⁵⁹ liberalismo “[...] na verdade menos doutrinário do que justificador: os ricos e poderosos fazendeiros cuidam em diminuir o poder do rei e dos

57 HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Ob. cit.*, p. 43.

58 SANTOS, Joel Rufino dos *et al. Ob. cit.*, p. 60

59 MERCADANTE, Paulo. *Ob. cit.*, P. 65.

capitães-generais apenas para aumentar o próprio, numa nova partilha de governo, sem generalizar às classes pobres participação política”,⁶⁰ o monopólio da economia se reproduzirá no monopólio da política, um liberalismo que não vai além do livre-comércio e do livre-cambismo quando se trata exclusivamente de assegurar o livre trânsito das matérias-primas.

A segunda aliança do grande proprietário será com o comércio internacional que sabotará nossa industrialização. A hegemonia dos senhores feudais se consolida quando conseguem eles elaborar um programa de frente única com os setores de grupos mercantis urbanos, “[...] arrastando, na política de centro, as correntes radicais que por si só não podiam realizar os objetivos do movimento.”⁶¹ Nessa política de centro, se insere um ator novo, José Bonifácio, unificando as forças divergentes em torno do príncipe, assegurando a aliança que finalmente determinará a ruptura negociada: “D. Pedro, a agricultura e o comércio estrangeiro, sobretudo inglês, o qual seria banido se revigorado o estatuto colonial”.⁶² Perdem os radicais, ganha agora e a seguir e sempre a reação territorial. Perdiam os radicais quando viam o liberalismo à la Revolução Francesa parar diante da estrutura escravocrata da sociedade, de cujas vantagens sociais e domésticas participava a incipiente classe mercantil urbana.⁶³

Ficava o liberalismo reduzido à liberdade de comerciar, sem nenhum apelo político, e nesse ponto funcionava como catalisador das duas fases do senhor. “Seja como for, perdiam os radicais seu ímpeto revolucionário ao colocar-se à sombra da bandeira alevantada pelos moderados, pois a unidade exigia uma concessão após outra, desde a aceitação da liderança do príncipe até a atitude renegatória dos ideais republicanos”.⁶⁴

Ganhará a terra e ganhará com a Independência, que lhe dará o livre comércio; ganhará com a organização estatal que dominará, a partir das câmaras; ganhará quando se associa aos industriais estrangeiros para impedir a produção manufatureira nacional; ganha sempre quando ambos se unem para impedir as reformas.

A Independência não muda o caráter do Estado brasileiro. Conservam-se intactas as estruturas econômicas e as relações sociais que caracterizavam a vida na Colônia: “Os industriais estrangeiros, querendo impedir o surgimento no Brasil de setores que também produzissem manufaturas e competissem com eles em nosso mercado, e os senhores, que

60 FAORO, Raimundo. *Ob. cit.*, p. 246.

61 MERCADANTE, Paulo. *Ob. cit.*, pp. 65-66.

62 FAORO, Raimundo. *Ob. cit.*, p. 268.

63 MERCADANTE, Paulo. *Ob. cit.*, p. 66.

64 *Idem*, *ibidem*.

procuram preservar o sistema monocultor de exportação, aliam-se para impedir transformações estruturais na sociedade brasileira.”⁶⁵ Por isso já haviam fracassado todos os intentos industrialistas de D. João VI. Se caíra a proibição colonial de abrir manufaturas, o monopólio inglês, os privilégios decorrentes dos tratados de 1810 e 1825 tornam inviável a industrialização.⁶⁶ De nada valeria a Carta Régia criando a siderurgia, se nossos produtos eram esmagados pela concorrência avassaladora dos produtos ingleses, cada vez mais baratos, protegidos por privilégios de comércio, transporte e taxas preferenciais.⁶⁷

A inexistência dos ofícios, a pobreza da vida civil, resultavam da preponderância do trabalho escravo no eito e nos afazeres domésticos. Entre o senhor da terra e o escravo, uma população ainda em formação, artífices, comerciantes, funcionários públicos, advogados, magistrados, militares e mesmo clérigos comprometidos com os interesses da terra, senão eles próprios filhos dos donos da terra, como os homens de letras, os intelectuais e principalmente os políticos. Nesse Brasil não há como falar em conflito entre a cidade e o campo. Quem vai estudar na Europa, quem vai freqüentar os cursos jurídicos, quem vai ocupar os altos cargos da burocracia são os diplomatas, os oficiais, os cônegos, os agraciados com a farta distribuição de títulos nobiliárquicos, a aristocracia improvisada, os círculos liberais e os beletristas são homens da terra, como homens da terra serão os futuros parlamentares da monarquia constitucional construída pelos senhores da terra associados aos radicais liberais derrotados em seguida.⁶⁸ Vimos, na Introdução Geral, a composição da primeira Assembléia Nacional Constituinte.

A conciliação, que domina toda a política brasileira, no Império e na Colônia, da Independência à instalação da Nova República, obra de engenharia política, é o altar da propriedade privada, da ordem, isto é, da ordem privada. E não poderia deixar de ser assim. Porque, na Independência como em toda a história pátria, a solução ao impasse político se dá mediante um pacto negociado entre as elites, vale dizer, os diversos segmentos da classe dominante.

Essa, a grande vitória da propriedade rural brasileira, a construção de um sistema político imune às reformas, porque a política conciliatória não queria e não quer “enfrentar o problema do latifúndio e da reforma agrária, que, para muitos, desde Nabuco de Araújo até Antônio Pedro de

65 SANTOS, Joel Rufino dos *et al.* *Ob. cit.*, p. 64.

66 *Idem*, *ibidem*.

67 FAORO, Raimundo, *ob. cit.*, p. 248, escreve: “Nesse contexto, a indústria, depois de levantadas as interdições colbertianas, não pode se expandir, tolhida pela falta de mercado e pelo transporte caro. A produção manufatureira em pequena escala sofreria ainda a concorrência inglesa, com seus produtos cada vez mais baratos.”

68 SANTOS, Joel Rufino dos *et al.* *Ob. cit.*, p. 100.

Figueiredo, era a fonte das influências exageradas da inércia e da rotina”.⁶⁹ Uma vez mais, e a vez última terá sido a revisão constitucional de 1988, as oligarquias dominantes, entre admitir restrições, por mínimas que sejam, aos seus privilégios de classe, e a manutenção de um país atrasado, a sobrevivência de cidadãos analfabetos e miseráveis, preferiram a última hipótese.

Também não pode causar espécie a evidência de que os movimentos aparentemente reformadores, em que pese a permanente e emocionante luta do povo, tenham partido quase sempre de cima para baixo,⁷⁰ quando não, eclodidos pela iniciativa popular, terminarem controlados pelas elites, resolvidos em pactos e transações.

O que dirá Aristides Lobo na sua célebre carta sobre o 15 de novembro de 1889 fôra antes, e lamentavelmente, a marca da Independência. O povo, o que era povo então, ficou indiferente a tudo; algum movimento se notou entre os militares, muitos portugueses e os comerciantes, muitos ingleses. O açodamento, a tensão, estão em São Cristóvão e nos palácios de São Paulo e Belo Horizonte. Raimundo Faoro, em sua obra clássica, fala das correntes heterogêneas momentaneamente catalisadas pelo príncipe; – absolutista em 1815, encarnação da liberdade em 1822, absolutista em 1823, liberal no levante do Porto – essas correntes eram os grupos urbanos sem vinculação com os interesses da terra “[...] que ecoavam nos latifúndios e na estrutura representativa das fazendas, alargada em clérigos, magistrados, advogados, funcionários e professores”.

Apoiado em Saint-Hilaire (Segunda Viagem, pp. 167-170), lembra ainda Faoro que a ameaça do restabelecimento do sistema colonial (o monopólio português sobre o comércio e os portos), que ameaçaria o livre-comércio do açúcar e do café, só podia ser sentida pelas famílias ricas e poderosas, “[...]com a ausência do povo”.⁷¹

⁶⁹ RODRIGUES, José Honório. *Ob. cit.*, p. 68.

⁷⁰ HOLANDA, Sérgio Buarque de (*ob. cit.* p. 119) escreve: “É curioso notar-se que os movimentos aparentemente reformadores, no Brasil, partiram quase sempre de cima para baixo: foram de inspiração intelectual, se assim se pode dizer, tanto quanto sentimental. Nossa Independência, as conquistas liberais que fizemos durante o decurso de nossa evolução política, vieram quase de surpresa; a grande massa do povo recebeu com displicência ou hostilidade. Não emanavam de uma predisposição espiritual e emotiva particular, de uma concepção de vida bem definida e específica, que tivesse chegado à maturidade plena. Os campeões das novas idéias esqueceram-se, com freqüência, de que as formas de vida nem sempre são expressões do arbítrio pessoal, não se ‘fazem’ ou ‘desfazem’ por decreto.” Ver ainda FAORO, Raimundo (*Ob. cit.*, p. 369) lembrando que o controle da Guarda Nacional, em 1850, “fecharia o círculo de controle de cima para baixo”.

⁷¹ FAORO, Raimundo. *Ob. cit.*, p. 271. É ainda opinião sua o papel desempenhado por José Bonifácio, de elo entre os interesses dessas populações rurais-proprietárias e o príncipe, o que teria viabilizado a Independência.

A conciliação, todavia, não abole a violência

O sangue e a violência não são estranhos à história brasileira, na Colônia, na Independência, no Reinado dos Braganças e na República; já não se fala na revolta surda, na violência silenciosa da fome, na estrutura social iníqua. Não se trata de afirmar o processo sangrento de nossa história simplesmente lembrando, como o faz José Honório Rodrigues, o sofrimento, a miséria e a fome que nos acompanham há séculos, elementos obscurecidos “por uma historiografia a serviço das elites e pelo grande desconhecimento da nossa formação”.⁷² Não se trata mais de referir, tão-só, sem com isso diminuir seu significado, à violência que é a privação do bem-estar, da vida ou da segurança, ou mesmo, o monopólio da violência estatal “legítima” a que se refere Max Weber. A tradição da história não violenta se esboroa em face da seqüência de conflitos que vêm da Colônia à República. Mesmo a conciliação de 1822 não impediu a Guerra da Independência.

Na Guerra da Independência, na Bahia, as tropas brasileiras reuniram 11 mil homens; 8 mil homens lutaram pela Independência no Maranhão; as tropas de Cochrane eram compostas de nove navios e mais de duas mil praças. A Revolução de 1817 é levante popular tanto quanto a Confederação do Equador. “A luta entre ideais de ordem e de liberdade que dominam o Império, mais que os de reforma e de progresso, teve então seu início; cruéis dissensões e lutas sanguinárias – não há autor ou político da época que não mencione sempre a sangueira da vida brasileira – afligem o país. Aspirações republicanas, bandeiras de liberdade e reformas, insatisfações populares, entram em conflito com os ideais de ordem apenas ordem, que desejam todos os privilegiados, travando o processo histórico.”⁷³

A preeminência inglesa e o preço da Independência

Como já foi exaustivamente demonstrado, há uma clara linha de continuidade entre a preeminência britânica sobre Portugal e a preeminência britânica sobre o Brasil. O controle comercial inglês sobre o comércio lusitano vem desde o século XVIII, nomeadamente com o Tratado de 1703. Mas já a partir de 1147 Portugal é peça importante no tabuleiro do xadrez político da Europa. No início do século XIX sua importância decorre, destacadamente, de sua posição estratégica na península, ainda mais significativa quando França e Inglaterra estão em guerra ⁷⁴, e pelos recursos de suas possessões ultramarinas,

⁷² RODRIGUES, José Honório. *Ob cit.*, p. 19.

⁷³ *Idem*, p. 42.

⁷⁴ SANTOS, Joel Rufino dos *et al.* *Ob. cit.*, p. 35: “A guerra entre a França e a Inglaterra, desde o início da Revolução Francesa, é considerada nos dois países como uma guerra

mormente o Brasil e sua potencialidade como mercado consumidor.⁷⁵ A História nos interessa a partir daí, quando tem início a preeminência inglesa sobre o Brasil.

Por largos cento e dezesseis anos, a Inglaterra dominou o mercado importador brasileiro, seu comércio e sua economia, interferiu em sua política, influiu em seu destino de povo, nação e Estado. Desde principalmente 1808, quando determinou a transmigração da família real para o Brasil.⁷⁶ Seu papel na preparação da Independência – pela via da transmigração e, por consequência, a inevitável abertura dos portos e ativação do comércio – e, principalmente, no reconhecimento internacional da soberania, foi igualmente decisivo para seus interesses comerciais e militares, interesses que a ligam desde muito ao passado europeu da Aliança Anglo-portuguesa.

Como sabemos, os métodos britânicos, até onde e enquanto chegaram seus navios, jamais foram os de uma diplomacia clássica. Esses mais de cem anos de preeminência, quase sempre de dictat, cobrem todo o período Imperial e chegam à República, até os meados do século XX, quando nova força vem substituí-la; há alterações de métodos, mas as relações Brasil–Estados Unidos da América do Norte, o novo “parceiro comercial” privilegiado, são, igualmente, as de dominado e dominador.

Neste texto trataremos exclusivamente do preço pago pelo Brasil para o reconhecimento de sua Independência.

O preço (1) - Quando D. Pedro procurou o reconhecimento da Inglaterra e seu patrocínio internacional, e procurou porque não tinha outra alternativa em face da recusa portuguesa de aceitar a declaração unilateral de soberania,⁷⁷ foi forçado a ratificar as estipulações negociadas antes com o vice-reino e que davam à Inglaterra condições excepcionais em suas relações comerciais com Portugal, e, agora, com o Brasil.

dos comerciantes e industriais ingleses pela supremacia do mundo. É uma guerra entre duas burguesias.”

⁷⁵ IDEM., p. 33. Todos os autores, MANCHESTER entre outros, são unânimes em indicar a opção pelo Brasil como mercado consumidor. As estatísticas da balança comercial inglesa com nosso país são conclusivas.

⁷⁶ GRAHAM, Richard, in KEITH, Henry, e EDWARDS, F. S. *Ob. cit.*, p. 219.

⁷⁷ Observa MANCHESTER, Allan K. (*Ob. cit.*, p. 170) que: “A não ser que a Grã-Bretanha fosse induzida a reconhecer o novo Estado, a independência completa seria adiada indefinidamente com resultados desastrosos para o Império. Porque enquanto Portugal se recusasse a dar o reconhecimento, a anarquia e a divisão do Brasil em repúblicas menores, à maneira do resto da América do Sul, ameaçariam a imensa colônia.”

Eram condições inglesas, aceitas, a ratificação dos privilégios econômicos especiais concedidos pelo leonino tratado de 1810 e a submissão às estipulações das convenções de Castlereagh de 1815 a 1817, referentes ao comércio africano, além do nosso compromisso com a abolição do tráfico de escravos dentro de um prazo estipulado. Mas ainda não era tudo; seriam ainda estendidos ao Brasil os efeitos da convenção de 2 de outubro de 1807, “[...] pela qual se estabelecera uma perpétua, firme e inalterável amizade, aliança ofensiva e defensiva, inviolável união entre os soberanos da Grã-Bretanha e Portugal, e seus mútuos herdeiros e sucessores nos respectivos domínios, províncias, países e vassallos”.⁷⁸

As relações entre o antigo Império e o novo Estado variavam entre a vassalagem e a curatela.

Mas a Inglaterra ainda não estava satisfeita. Estabelecerá em outros tratados as relações com o Brasil, mantido o mesmo caráter de subordinação.

Os termos das negociações foram encerrados em três tratados e algumas estipulações secretas, assinados a 19 de fevereiro de 1810 e ratificados por D. João VI sete dias após.

Vejamos algumas das estipulações.

Pelo artigo 10 do Tratado de Comércio e Navegação, Portugal garantia à Inglaterra o privilégio de nomear magistrados especiais para agirem como juízes-conservadores nos portos e cidades dos seus domínios nos quais houvesse tribunais e cortes de justiça. Não se conhece outra forma de afronta ou vexame, maior demonstração de força e prepotência.⁷⁹ Mas, afora essa humilhação moral, o privilégio que mais prejuízos causou à economia brasileira foi a estipulação mediante a qual os produtos ingleses passaram a pagar uma tarifa preferencial de 15 por cento, quando as mercadorias estrangeiras (isto é, não inglesas...) pagavam 24 por cento, com Portugal pagando 16 por cento. Os portos, em nome da liberdade de comércio, foram, porém, assim, declarados abertos, não mais provisoriamente, como nos termos da Carta Régia de 1808, mas “para sempre”.⁸⁰

O Brasil renunciava a qualquer possibilidade de industrializar-se. Ganhava a Inglaterra, perdia o Brasil como um todo, mas ganhavam

⁷⁸ Cf. PEREIRA DA SILVA, J. M. *História da fundação do Império brasileiro*. Rio de Janeiro: Garnier, 1864, p. 127.

⁷⁹ SANTOS, Joel Rufino dos *et al.* *Ob. cit.*, p. 66. observa: “A cláusula 10, que causou tanta indignação a brasileiros da época, foi revivida no Acordo Militar Brasil-Estados Unidos; (...) entre outros acertos, esse acordo estabelece jurisdição especial no Brasil para os militares norte-americanos”.

⁸⁰ FAORO, Raimundo. *Ob. cit.*, p. 256.

os senhores da terra, beneficiados com a associação da abertura dos portos ao sistema agrícola de exportação. Estava aberto por inteiro o mercado brasileiro ao capitalismo inglês.

Ao invés da proteção alfandegária, o 'livre' comércio com a grande Nação industrializada protegida com tarifas privilegiadas.

Os reflexos dar-se-iam rapidamente na balança comercial dos dois países. O déficit no comércio externo determina a sangria da renda nacional transferida para o exterior, seja a) pela via das exportações (pois os preços das matérias-primas e produtos agrícolas coloniais são fixados pelos países industrializados-compradores), seja b) pela via das importações, pois os países industrializados mantêm ou elevam os preços de seus produtos de exportação. Caindo o preço dos produtos que exporta e aumentando os preços dos produtos importados que consome, a colônia – depois, o país subdesenvolvido – é forçada a contrair empréstimos, donde resulta a) o endividamento, de que decorre mais sangria de divisas e b) resultado de uma coisa e de outra, a queda do valor de sua moeda, o que torna seus produtos exportados ainda mais baratos, e ainda mais caros os produtos importados, e maior o custo dos juros e dos empréstimos.

Isso tudo deve ajudar à compreensão do Brasil de hoje.

A situação se agravará bastante com a crise decorrente do preço pago pelo Brasil à Inglaterra, pelas negociações da Independência. Antes desse preço há, porém, o saque ao Tesouro em que importou o retorno da família real a Portugal.

O saque - Com o príncipe, regressam a Portugal cerca de três mil pessoas, os mais graduados membros da burocracia lusa no Brasil, que não retornam, todavia, de mãos abanando. Com eles vão os fundos do Banco do Brasil.

Raimundo Faoro⁸¹ estima a sangria, de um só golpe, em algo como 1.315:439\$00 a 200:000\$000. Manchester⁸² lembra que o Rei usava o Banco do Brasil (que era um banco de emissão) para sua bolsa particular, quase o saqueando na sua volta a Portugal. Segundo Calógeras:⁸³ “Em vésperas da volta ao Reino, praticamente toda a emissão se achava em mãos do monarca, da família real, dos cortesãos a regressarem a Lisboa ou dos funcionários que seguiam a reassumir suas funções na Europa. Toda essa massa de bilhetes foi apresentada para troca ao estabelecimento de crédito, e teve de ser resgatada em moeda metálica, ouro e prata. Da noite para o dia, caiu a caixa a 200 contos.”

⁸¹ Idem, p. 268.

⁸² MANCHESTER, Allan K. *Ob. cit.*, p. 77.

⁸³ CALÓGERAS, Pandiá. *Ob. cit.*

Só restavam dois caminhos para a administração que ficava: os empréstimos externos, a taxas extorsivas, de que resulta os juros se tornarem mais altos que o principal, e a emissão de papel-moeda, sem lastro. Dívida e inflação. Uma e outra decorrentes da economia de exportação, financiadora do latifúndio, sócios no conservadorismo político e na imobilidade rural.

Surge o serviço de pagamento das dívidas estrangeiras.

Modelo conhecido pelos brasileiros.

É nesse quadro agudo de crise que D. Pedro vai negociar com a Inglaterra.

O preço (2) - Pressionado pela Inglaterra e sem o apoio da Santa Aliança, D. João VI termina encarando a Independência do Brasil como fato consumado. Trata-se, agora, exclusivamente, de conhecer a conta dos serviços ingleses.

O ponto de partida para as negociações foi a ratificação das estipulações comerciais de 1810 e a anuência com a continuação das estipulações das convenções de Castlereagh, de 1815 e 1817.

O Brasil aceitou em pagar as indenizações exigidas por Portugal, em torno de 3 milhões de libras. O acordo assinado por Stuart (representante inglês e de D. João VI, relembre-se) e D. Pedro em 29 de agosto previa a responsabilidade brasileira por empréstimo tomado por Portugal à Inglaterra, no valor de £ 1.400.000 e o pagamento a D. João VI de outras £ 600.000, a serem salgadas no prazo de um ano. Essas eram, porém, estipulações secretas, pelas sabidas reações que provocariam no país.

Foi ainda incluída uma cláusula obrigando o Brasil a abolir o tráfico, o que terminaria no Bill Aberdeen que, junto à Questão Christie, levaria o Brasil a suspender suas relações com o Império Britânico, sem jamais deixar de com ele negociar, e, inclusive, continuar contraindo empréstimos.

Aí temos alguns dos ingredientes que agravarão a crise que levará à abdicação.

Para arrecadar o dinheiro de que necessitava, o governo valia-se, fundamentalmente, de duas medidas a) a tomada de empréstimos no exterior, na Inglaterra principalmente, a juros tão altos que ultrapassavam de muito o montante recebido, donde, agravando-se a crise financeira que esse sistema fazia crônica, não restar ao governo outro alvitre senão emitir papel-moeda e exportar suas reservas de ouro toda vez que era obrigado a amortizar o principal ou pagar o serviço da dívida; e b) aumentar os impostos.

*Marx, no 18 Brumário, dizia que a História não se repete, senão como farsa...*⁸⁴

Rio de Janeiro/Fortaleza, 1996

PAULO BONAVIDES
ROBERTO AMARAL

⁸⁴ *Ipsis litteris*: “Hegel observa em uma de suas obras que os fatos e personagens de grande importância na História do mundo ocorrem, por assim dizer, duas vezes. E esqueceu-se de acrescentar: a primeira vez como tragédia, a segunda como farsa.” *O 18 Brumário e Cartas a Kugelmann*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974. Pág. 17.

REGIMENTO DE 1677 (DEFESA DAS COSTAS
DOS REINOS DE PORTUGAL) – ATO DA
CORTE PORTUGUESA (4 JUNHO 1677)

DOM PEDRO, por Graça de Deus, Príncipe de Portugal e dos Algarves, d'aquém e d'além-mar, em África, e Senhor de Guiné, etc., como regente e governador dos ditos reinos:

Faço saber aos que este alvará e regimento passado em forma de lei virem, que, considerando o quanto é conveniente a meu serviço, e defesa das costas destes reinos haver artilheiros prontos para o serviço das armadas; e por desejar atalhar este dano, pelo que se segue ao apresto delas, e ao comércio, por os piratas infestarem as ditas costas, mandei ver e ponderar esta matéria por ministros, e pessoas zelosas, e depois de considerada e ser vista pelos do meu Conselho de Estado, fui servido resolver que se formasse nesta cidade um troço de trezentos artilheiros pagos efetivamente, e conceder-lhes seus privilégios antigos, e outros que por este alvará e regimento lhes concedo, para que assim estando prontos para o serviço das armadas, se não experimentar a falta que até agora havia deles, com tão grande prejuízo da conservação do comércio e conquista pelo que quero e mando, se execute pelos ministros a que tocar, na forma seguinte:

I – Haverá um livro na Tenência Geral da Artilharia, em que se assentarão e matricularão, por ordem do tenente-general dela, os ditos trezentos artilheiros, por nomes, idades, sinais, pais, terras, e partes em que viverem; e sendo casados com os nomes de suas mulheres.

II – Não será admitido à dita matrícula artilheiro algum, sem que primeiro haja navegado para as conquistas, ou nas armadas, os quais serão examinados primeiro se são capazes de servirem no troço, e desde o dia do seu assento em diante vencerão o soldo de sessenta réis por dia; e quando assentarem praça, se lhes dará uma paga de mil e oitocentos réis de antemão

por conta do que hão de merecer, que se lhes descontarão, e quando se embarcarem nas armadas da corte se lhes darão quatro mil-réis de ajuda de custo, que se lhes não descontarão de seu soldo, como também os mantimentos, do tempo que andarem embarcados, os quais se lhes darão também sem desconto, e do soldo que vencerem do tempo que andarem embarcados, se socorrerá a suas mulheres e filhos, deixando procuração para isso.

III – Aos artilheiros deste troço, que morrerem pelejando, ou de feridas recebidas na peleja com o inimigo, se darão a suas mulheres e filhos, vinte mil-réis de esmola por uma vez somente, e se pagará tudo o que se lhes dever de seus socorros, e sendo caso que eles devam alguma coisa das pagas que receberam adiantadas, quando assentaram praça se lhes não pedirão; e aos que morrerem embarcados de enfermidade, se lhes darão quatro mil-réis por uma vez, pagando-se na mesma forma o que tiverem vencido até ao dia de seu falecimento, e sem desconto do que estiverem devendo da paga adiantada, mostrando os documentos necessários.

IV – Estarão os ditos artilheiros à ordem do tenente-general, para com o capitão de Artilharia distribuir às esquadras que houverem de assistir ao trabalho e exercício, para que os que ficarem escusos de uma e outra possam grangear suas vidas, enquanto lhes não tocar a entrada da sua esquadra; porém serão obrigados a acudir à Tenência todas as vezes que forem chamados para fazerem o que se lhes ordenar, todos juntos, ou como lhes parecer, conforme as ocasiões o pedirem.

V – Os que se ausentarem sem licença, serão castigado com três tratos de corda a braço solto; mas tendo alguns negócios a que acudir, pedirão licença ao tenente-general, sendo para fora da terra, que se notará em seu assento, e não hão de vencer o soldo do tempo que a exceder.

VI – Gozarão os ditos artilheiros do troço os privilégios seguintes:

De serem escusos de servir de soldados eles e seus filhos, por mar nem por terra, nem a alardos das companhias de ordenança na paz nem na guerra, nem serão obrigados contra sua vontade a outro serviço mais que a artilheiros de troço, por pessoa nenhuma de qualquer estado e condição que seja, posto que nosso poder tenha; porque é minha mercê, que o tal poder se não entenda com os ditos artilheiros por muito especial que seja.

E outrossim me praz que, sendo qualquer deles culpado em crime que por pena de justiça mereça ser açoitado publicamente, ou degradado com baraço, sejam castigados como o são os escudeiros.

E outrossim quero e mando, que eles não paguem empréstimo, peitas, fintas, talhas, nem outros nenhuns encargos nem servidões, que por nós ou por nossos conselhos são, ou forem lançados por qualquer

modo que seja; nem sirvam nem vão servir em muros, fontes, pontes, caminhos, calçadas, e somente nas testadas de suas casas e heranças, nem vão com levadas de presos, nem de dinheiro, nem sejam tutores, nem curadores de ne-nhumas pessoas, salvo se as tutorias forem lúdicas; nem lhes sejam lançados enfeitados, nem paguem para eles, nem sirvam nenhum outro ofício; nem suas mulheres sejam obrigadas as procissões, nem encargos do Senado da Câmara desta cidade, nem de outros conselhos destes reinos, contra sua vontade, posto que para isso sejam pertencentes, nem os ditos artilheiros paguem oitavo do vinho, linho, legumes que houverem de suas herdades e lavouras.

E outrossim, quero e mando, que não dêem aposentadoria, nem alojamento, nem lhes tomem suas casas de moradas, nem roupa, nem outra coisa alguma contra suas vontades, por mandado de nenhum nosso oficial, que para isso nosso poder tenha, ainda que seja para meu serviço; porque quero que os ditos artilheiros sejam mais privilegiados que nenhum outro que nossos privilégios tenham.

E outrossim quero e hei por bem, que eles possam trazer de dia e de noite, quaisquer armas ofensivas e defensivas, como não sejam das proibidas pela lei; e das tais armas que comprarem, ou venderem não pagarão sisa, nem outro direito algum.

E outrossim hei por bem e me praz, que quando forem chamados para o meu serviço, ou forem com licença, mostrando certidão dos oficiais da Tenência, do dia que partirem de suas casas até eles tornarem, de ida, vinda, e estada, se lhes dêem pousada, passagem, mantimentos, bestas, e outras coisas que houverem mister pelo seu dinheiro, e pelo justo preço; e que se lhes dêem casas por aposentadoria nesta cidade, para sua morada.

E outrossim lhes concedo os mais privilégios, foros, liberdade, isenções, que são concedidas, e gozam os meus criados, e que seja seu juiz conservador o juiz de Índia e Mina, ao qual mando lhes faça cumprir e guardar estes privilégios como acima se declara, procedendo contra os que lhos não guardarem, com pena pecuniária até à quantia de seis mil-réis, e as mais que de direito lhe parecer; e que tome conhecimento de todas as suas causas, assim cíveis como crimes, em que forem réus ou autores, e seja juiz delas e as sentencie, e determine finalmente como for justiça, dando apelação e agravo no que couber, para onde pertencer.

VII. Toda a pessoa de qualquer qualidade que seja, capitão, mestre ou dono de navio, que der recolhimento, ou levar algum dos ditos artilheiros do troço dos seus navios, sem licença do tenente-general, rubricada pelo vedor de minha Fazenda, pagará pela primeira vez cinqüenta cruzados por cada um dos ditos artilheiros que levar, e pela segunda em dobro, e pela

terceira ficará o castigo a meu arbítrio; e a quem delatar em público ou segredo, se lhe dará a metade da condenação, e não poderão ser ouvidos os delatados, sem primeiro depositarem a quantia da consumação na mão do tesoureiro da consignação do troço; e o que for tomar praça nos ditos navios, será castigado como os que fogem.

VIII – O provedor dos armazéns da Junta do Comércio, não aceitará artilheiro algum dos que estiverem atualmente servindo no troço, ou forem obrigados a ele; e para averiguar se o são alguns dos que assentar, antes de lhes mandar fazer pagamento, mandará a lista deles ao tenente-general, para mandar conferir com a matrícula do troço; e achando que é algum deles, lho mandará entregar para ser castigado como os que fogem, e não o fazendo assim ficará suspenso até minha mercê.

IX – Pelo que mando aos vedores de minha Fazenda, e tenente-general, façam cumprir e guardar este alvará e regimento na parte que lhes toca; e outrossim mando no regedor da Casa da Suplicação, governador da Relação do Porto, desembargadores, Senado da Câmara desta Cidade, e a todas as câmaras deste reino, corregedores, vedores, provedores, juizes de fora, e outros quaisquer ministros e oficiais de justiça, o façam cumprir e guardar, pelo que lhes toca sem dúvida alguma, sem embargo de quaisquer leis, capítulos de cortes, regimentos, provisões, alvarás, cartas particulares ou gerais, que o contrário disponham, porquanto todas derrogo, e hei por derogadas de minha certa ciência e poder real, ainda que delas se houvesse de fazer expressa e declarada menção, por serem estes privilégios os mesmos que por provisões e alvarás antigos são concedidos aos artilheiros que andavam em meu serviço; o qual alvará e regimento valerá como carta passada em meu nome, ainda que seu efeito haja de durar mais de um ano, sem embargo da Ordenação, livro 2^o, título 40, e este será passado pela minha chancelaria, e depois de publicado nela se mandará imprimir, e aos impressos sendo assinados pelo tenente-general, se dará inteiro crédito e fê, como se fora original; e aos artilheiros do troço se dará a cada um seu, pedindo-os para com eles, e certidão em como está matriculado, e servindo no troço se lhes guardarem os seus privilégios.

Aires Monteiro o fez, em Lisboa, a 4 de junho de 1677 anos.
Francisco Correia de Lacerda o fez escrever.

MORTE DE ZUMBI DOS PALMARES
(14 MARÇO 1696)

Senhor. Dando-se cumprimento ao que Vossa Majestade tem prometido, vai na presente ocasião um Pataxo para a Ilha da Madeira, e considerando que naquele porto pode estar navio que com maior brevidade chegue a essa Corte me pareceu não dilatar a Vossa Majestade de a notícia de se haver conseguido a morte do Zumbi ao qual descobriu um mulato de seu maior valimento que os moradores do rio de São Francisco aprisionaram e remetendo-me topou com uma das tropas que aqueles distritos de diques acertou ser de paulistas em que ia por cabo o capitão André Furtado de Mendonça, e temendo o dito mulato que fosse punido por seus graves crimes, oferecesse que segurando-lhe a vida em meu nome se obrigava a entregar este traidor, aceitou ele a oferta e desempenhou a palavra guiando a tropa ao mocambo do negro que tinha já lançado fora a pouca família que o acompanhava, ficando somente com vinte negros, dos quais mandou quatorze para os postos das emboscadas que esta gente usa no seu modo de guerra, e indo com os seis que lhe restaram a se ocultar no sumidouro que artificiosamente havia fabricado, achou tomada a passagem; pelejou valorosa ou desesperadamente matando um homem, ferindo alguns e não querendo render – se nem os companheiros, foi preciso matá-los e só a um apanhou vivo; enviou-me a cabeça do Zumbi que determinei que pusesse em um pau no lugar mais público desta praça para satisfazer os ofendidos e justamente queixosos e atemorizar os negros que supersticiosamente julgavam este imortal; pelo que se entende que esta empresa se acabou de todo com os Palmares a frota veio a salvamento ao cabo depois de recolher passou a Bahia espero volte para seguir viagem nos últimos dias de abril conforme o dispõe seu Regimento, estimarei que em tudo se experimentem sucessos felizes para que Vossa Majestade se satisfaça do zelo com que procuro

242 Paulo Bonavides e Roberto Amaral

desempenhar as obrigações de leal vassalo, Ds. G. a Real pessoa de
Vossa Majestade de como todos desejamos (em junta)?

Pernambuco 14 de março de 1696

Caetano de Melo Castro

A GUERRA DOS EMBOABAS – MANIFESTO
DAS RAZÕES DO LEVANTE – ATA DE
POUSOS ALTOS (12 ABRIL 1709)

Em nome de Nosso Senhor Jesus Cristo.
Nós, os habitantes de Piratininga e de toda a nobilíssima Capitania de S. Vicente, reunidos sob armas e em marcha, para reaver os bens de que fomos espoliados e para expungir de sobre o nosso nome a vileta que lhe impôs a audaciosa e iníqua ambição dos forasteiros que ora pretendem dominar nas regiões das catas por nossas maiores descobertas, fazemos saber ao mundo que só e só por amor da justiça tomamos armas e nos constituímos em bandeiras: não é rancor, não é ódio, não é ressentimento o que nos move à guerra. Uma vez recuperadas as fazendas e satisfeita a honra, dar-nos-emos por quites e reconheceremos os forasteiros como irmãos nossos, com jus ao nosso amor e com direito a nossa assistência. E por firmeza estatuímos os seguintes artigos, sob palavras de honra prometemos manter, fazer manter, guardar e fazer guardar.

Artigo 1º – A guerra que movemos aos forasteiros só tem por fim reaver o que nos pertence, desafrontar a nossa honra e estabelecer nossos direitos.

Artigo 2º – Será a guerra feita com toda lealdade, a ferro e fogo, usando-se todos os estratagemas militares permitidos pelos direitos das gentes. O veneno e a inundação não serão empregados nem mesmo no último caso.

Artigo 3º – Todo forasteiro que não tomar parte na luta, ou que tendo tomado parte depuser as armas, será por nós respeitado e protegido em sua vida, honra e bens.

As mulheres e crianças que cáirem em nosso poder, ser-nos-ão sagradas, consideradas invioláveis, e nunca a texto de reduzir seus maridos e pais, poder-se-á exercer sevícia alguma.

Artigo 4º – Conseguindo o desiderato do artigo 1º, cessará a guerra e haverá anistia geral; esforçando-nos nós por todos os meios, para que entre os bandos, ora beligerantes, se estabeleça uma paz perfeita e uma concórdia duradoura.

Feita no acampamento de Pousos Altos aos 12 dias do mês de abril do ano da era cristã de 1709.

A REVOLTA DOS MASCATES
– CAPITULAÇÃO DE OLINDA
(17 OUTUBRO 1712)

Capitulação que fizeram os levantados; e ofereceram ao bispo para haver de entrar a governar Pernambuco; e como que persuadiram aos particulares; e povo.

Os povos de Pernambuco, como leais vassallos del-Rei D. João V, seguindo a sua ordem, aceitavam o Bispo D. Manuel Álvares da Costa por seu governador, com as seguintes condições:

1º - Dar-lhes-ia o bispo um perdão geral em nome del-Rei e no seu pelos insultos cometidos contra o mau governo de Sebastião de Castro Caldas e os crimes praticados naquela ação ou anteriormente.

2º - Que o bispo não recebesse o governo antes de terem sido confirmados o perdão e mais capitulações.

3º - Que se "desvanecesse" para sempre do mundo a "intrusa vila do Recife" por ser a ruína daqueles povos e por causa dos excessos com que o governador começara a tiranizá-los.

4º - Que nem homem de ultramar e mercantil pudesse ocupar qualquer posto nas ordenanças auxiliares e na infantaria paga, nem entrar em "república".

5º - Que nenhum dos governadores pudesse prover nos seus criados qualquer posto de infantaria para, ordenanças ou serventias de officios.

6º - Que o bispo confirmasse os postos que o povo tinha eleito excluindo os que o mesmo povo apeara.

7º - Que as pessoas que se tinham ausentado com o governador, por serem suas parciais, não fossem providos, incluindo os da ordenança e da infantaria do Sargento Manuel Pinto.

8º - Que pelo mesmo motivo fossem expulsos daquela capitania o Capitão Antônio Gomes Ferreira, os letrados Francisco Nogueira Castro e Antônio de Sousa, e o Coronel Simão de Góis.

9º - Que el-Rei restituísse os juizes ordinários à câmara de Olinda, excluindo os juizes de fora.

10º - Que el-Rei aceitasse a "tapagem" da ponte do Varadouro da mesma cidade, feita pelo povo.

11º - Que el-Rei concedesse àquela cidade o convento de freiras que se lhe tinha pedido, para recolhimento das "filhas da terra".

12º - Que el-Rei concedesse porto franco a duas naus estrangeiras, fora do corpo da frota, as quais não carregaram mais que açúcar.

13º - Que se renovasse a provisão que el-Rei dera àquela terra, pela qual se não arrematariam quaisquer bens (móveis, de raiz, ou escravos) por dívidas contraídas para com os mercadores. Pagar-se-iam apenas com o rendimento das lavouras, ficando um terço para sustento das suas pessoas, que seriam isentas de prisão pelos mesmos delitos, sendo o açúcar comprado pelo preço da postura da câmara.

14º - Que os mercadores não pudessem levar qualquer juro do débito das fazendas, por no preço delas já terem recebido o seu ganho.

15º - Que os mercadores não cobrassem judicialmente nada dos moradores nas duas próximas frotas, pela "atenuação" em, que estava aquela terra. E que o sal voltasse ao seu antigo preço de 320 réis o alqueire.

16º - Que se mandassem dois navios ao porto de Tamandaré para receberem o açúcar das freguesias mais vizinhas, por distarem muito do Recife.

17º - Que se não tirassem residências aos capitães-maiores das freguesias, e se conservassem como sempre tinha sido de uso e costume.

18º - Que o dinheiro que se tinha cunhado em Pernambuco com a letra "P" corresse só naquela capitania, subindo as moedas de 640 réis para 800. As moedas das outras capitánias manter-se-iam com o mesmo valor do cunho.

19º - Que se introduzisse naquela capitania dinheiro de cobre em moedas de vintém e dez réis.

Segundo o traslado remetido pelo Capitão-mor Cristóvão Pais Barreto e Melo que declarara haver muitos copiara por falta de tempo.

Segue-se a cópia do edital que tinham colocado nas portas das igrejas e freguesias:

”O Povo de Pernambuco convocado todo, pelas insolências e perseguições e traições do senhor Sebastião de Castro Caldas damos por traidores a todos os que faltaram para esta ação, com pena de serem traidores, seus bens confiscados e presos conforme for o arbítrio do povo; e assim o mandamos e ordenamos. O Povo de Pernambuco.”

PRIMEIRA MEDIDA SOBRE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO
– PROVISÃO (9 AGOSTO 1747)

D João por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves d'além-mar em África, senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós governador e capitão-general da capitania do Rio de Janeiro, que em consulta do meu Conselho Ultramarino de 8 de agosto do ano passado, sobre a representação dos moradores das ilhas, em que me pediam mandasse tirar delas o número de casais que me parecesse, para serem transportados à América; houve por bem resolver, se mandasse transportar até quatro mil casais para as partes do Brasil, que fosse mais preciso, e conveniente povoarem-se logo, e que também pudessem ir casais de estrangeiros, que não fossem súditos a soberanos, que tenham dominado na América, a que possam passar, com tanto que sejam católicos romanos, e que sendo artífices se lhes pudesse dar à chegada ao Brasil uma ajuda de custo, conforme a sua perícia, que não excedesse a 7\$200 rs a cada um, conforme outras providências insertas no edital, de que com esta se vos remetem dois exemplares, e representando-me depois o meu conselho, que seria conveniente estender-se a mesma graça também à ilha da Madeira, assim houve por bem aprová-lo. Em virtude destas resoluções se ordenou ao governador e capitão-general da ilha da Madeira, e aos ministros de justiça e fazenda daquela ilha, e da dos Açores, fizessem afixar pelas habitações delas o dito edital, e alistassem toda a gente, que se oferecesse para se transportar à ilha de Santa Catarina, por onde pareceu conveniente começar a introdução dos casais, para se estabelecerem, assim nela, como na terra firme do seu contorno.

E porquanto das ilhas dos Açores se receberam já notícias, de achar-se grande número de gente pronta para este transporte, se julgou a propósito não deixar passar este verão, sem cuidar com todo o calor na execução dele, pelo que mandando-se por editais, para se tomar por assento o

dito transporte com as condições do contracto anexo, sem cuidar com todo o calor na execução dele. Pelo que mandando-se por editais, para se tomar por assento o dito transporte com as condições do contrato anexo, formando-se juntamente o regimento de que também se vos navios, que levarem os casais, se arrematou o assento a Feliciano Velho Oldemberg, pelos preços, que no mesmo contrato vereis. Dadas estas providências para a condução da gente, parece ordenar-vos por esta provisão o mais que convém dispor para o estabelecimento dos ditos casais em os sítios que se lhes destinarem, e para execução das condições, que se lhes ofereceram no referido edital, a cujo efeito houve por bem em consulta do dito conselho, de 20 de junho deste presente ano determinar o seguinte, que executareis no que vos tocar, e participareis ao brigadeiro José da Silva Pais, para que lhe dê cumprimento, na parte que lhe pertencer, e em ausência dele o executará o oficial, que estiver governando a ilha de Santa Catarina.

Ordenareis que se ponham prontas naquela ilha e mais partes da sua vizinhança, onde vos parecer necessário, as farinhas para a ração, que mando dar no 1^o ano à gente, que se transportar, e este provimento, como também os mais, podereis mandar fazer por assento, quando assim vos pareça mais conveniente. Nos portos daquele contorno se fará todos os meses, ou nos tempos, que parecer mais oportuno, pescaria para pôr pronto o peixe fresco, ou seco para as mesmas rações nos dias de jejum, a cada pessoa de quatorze anos para cima se darão $\frac{3}{4}$ de farinha por mês, da medida da terra, 1 arrátel de peixe ou carne por dia: às pessoas de 14 anos até 7 completos, a metade desta ração; e as de 7 até 3 anos completos, a 3^a parte, e às menores de 3 anos, nada. Deveis fazer remeter para a dita ilha o dinheiro necessário, para se satisfazerem as ajudas de custo prometidas no dito edital, e as meais, que eu ordenar se dêem a alguns colonos de mais merecimento, e as que se deverem dar aos artífices, conforme a sua perícia como acima fica apontado. O dito brigadeiro porá todo o cuidado, em que estes novos colonos sejam bem tratados, e agasalhadores, e assim que lhe chegar esta ordem, procurará escolher assim na mesma ilha, como nas terras adjacentes desde o rio S. Francisco do Sul, até o serro de S. Miguel, e no sertão correspondente a este distrito com atenção porém a que se não dêem justa razão de queixa aos espanhóis confinantes) os sítios mais próprios para fundar lugares, em cada um dos quais se estabeleçam pouco mais ou menos sessenta casais, dos que forem chegando, e no contorno de cada lugar nas terras, que ainda não estiverem dadas sesmarias, assinalará $\frac{3}{4}$ de légua em quadro a cada um dos cabeças de casal do mesmo lugar, na forma declarada no dito edital.

Para o assento e logradouros públicos de cada lugar, destinará meia légua em quadro, e as demarcações destas porções de terras, se foram por onde melhor o mostrar, e permitir a comodidade do terreno, não importando que fiquem em quadrados, contanto que a quantidade de terra seja a que fica dita. No sítio destinado para o lugar, assinalará um quadrado para praça de 500 palmos de face, e em um dos lados se porá a igreja; a rua ou ruas se demarcarão a cordel, com largura ao menos de 40 palmos, e por elas e nos lados da praça, se porão as moradas em boa ordem, deixando entre umas e outras e para traz lugar suficiente e repartido para quintas, atendendo assim ao comando presente, como a poderem ampliar-se as casas para o futuro. Destes lugares com os seus ranchos e casa de taipa cobertas de palha, mandará logo o dito brigadeiro, por prontos 2 ou 3, para neles se acomodarem os primeiros casais, que forem chegando, e para que se achem logo reparados das injúrias do tempo, enquanto com a própria indústria se não provêm de melhor cômodo, e para segurança destes ranchos se remetam, entre as mais ferramentas, duas fechaduras para as portas de cada um.

Estabelecidos os primeiros casais nos seus lugares, ordenará o dito brigadeiro, que, nos dias que lhe parecer determinar-lhes com menos prejuízo das suas próprias ocorrências, vão armar choupanas, e taipas nos lugares, que lhes ficarem mais vizinhos, para se acomodarem os casais, que depois deles chegarem, os quais sucessivamente, irão preparando os cômodos para os que se lhes seguirem de sorte que os moradores de cada lugar sejam obrigados a armar, para os do outro lugar vizinho, o mesmo cômodo que a eles se lhes preparou. A cada um dos lugares, depois de povoados, fará o dito brigadeiro transportar todos os oito dias a farinha e peixe, à proporção da gente que tiverem, e à mesma proporção fará passar a deles as cabeças de gado, necessárias para o seu sustento, e com este provimento fará acudir sem falta a todos os ditos colonos, durante o primeiro ano do seu estabelecimento. A cada um dos casais, mandará dar, logo que estiverem situados, duas vacas, e uma égua, que se tirarão das minhas estâncias, e cada lugar em comum 4 touros e 2 cavalos. Também mandará dar a cada casal, no tempo oportuno para fazerem as suas sementeiras, 2 alqueires de sementes conduzidas aos mesmos lugares, para neles se repartirem. Em cada um dos navios, que fizerem a condução da gente, se há de remeter deste reino, provimento de espingardas e ferramentas, proporcionado aos casais da sua lotação, as quais o dito brigadeiro lhes fará distribuir, tanto que estiverem assentados, a cada um uma espingarda, uma foice roçadoura, e as mais ferramentas, conforme lhe farão prometidas no dito edital, e procurará que se conservem, sem as venderem, especialmente as espingardas. Em cada lugar dos sobreditos fareis levantar uma companhia de ordenanças, nomeando-lhes oficiais, no caso que não vão de cá nomeados alguns capitães, e nestas companhias se

alistarão todos os moradores casados e solteiros, e dareis as ordens para a sua disciplina, na forma que se pratica nas outras terras do vosso governo.

O mesmo brigadeiro fará, que em cada um dos ditos lugares se constitua logo juiz, na forma da ordenação, e ambos nos informareis com vosso parecer se em razão da distância da ouvidoria de Parnaguá, será conveniente, que em alguma das povoações do dito distrito se ponha ouvidor, separada a administração da justiça. E porquanto o primeiro cuidado que deve ter-se, é que todos os ditos colonos sejam assistidos de pasto espiritual, e sacramentos em cada um dos ditos lugares; fará logo o dito brigadeiro levantar uma igreja da estrutura que baste para este primeiro estabelecimento, e para o seu fornecimento e exercício do culto diário, se remete em cada navio o preciso, calculando para 60 casais o que toca a uma igreja. Ao bispo de S. Paulo, a quem presentemente pertence aquele território, mando a este respeito avisar pela mesa da consciência, que se há de constituir em cada igreja destas um vigário, ao qual no primeiro ano se dará o sustento e mais cômodos, como aos outros colonos, e terá 60000 rs. de cônica, e às igrejas se darão 10\$000 rs. por ano para fábrica e guisamento, uma e outra quantia paga pela repartição dos dízimos daquele distrito.

E para que não suceda no princípio, como é fácil, experimentar-se falta de sacerdotes para estas vigararias, mando pela dita mesa avisar aos bispos do Funchal, e de Angra, que convidem a alguns clérigos daquelas ilhas, para irem em companhia dos mesmos casais, como tudo entenderéis pelas cópias que com esta se vos remetem, do que se avisa aos ditos bispos. A estes sacerdotes se darão à sua chegada 10\$000 rs. a cada uma, de ajuda de custo, e terá o dito brigadeiro particular cuidado, que não apartem das igrejas, em que forem postos, para outras terras do Brasil, nos termos expressados ao bispo de S. Paulo, e quando a isto faltarem, escreva ao ordinário a cuja diocese houverem passado; para que os obrigue, por todos os meios e demonstrações convenientes a tornarem para as suas igrejas. A cada uma dos ditos vigários se dará também uma porção de quarto de légua em quadro, para passais da sua igreja. Para todas as despesas que ocorrerem na execução do que fica dito, fareis acudir dessa provedoria do Rio de Janeiro, na forma que ficareis entendido pela cópia que se vos remete, do que mando escrever ao provedor da fazenda. Ao provincial da Companhia de Jesus mandei escrever a carta que vai inclusa, para que envie àquelas terras dos missionários, conforme ficareis instruído pela cópia anexa.

Informar-me-eis com vosso parecer, quantos casais será conveniente passem à ilha de Santa Catarina, e para quaisquer outras partes convirá repartir o número dos quatro mil, que tenho ordenado se conduzam, individuando as conveniências, que nas mesmas partes se acharão para o

transporte, sustento e cômodo dos novos colonos. Quando em algumas das sobreditas disposições se vos ofereça ao dito brigadeiro, inconveniente não previsto, ou entendaís que por outro modo se pode melhor conseguir o intento; deixo ao vosso arbítrio e prudência, ao dito brigadeiro no que lhe toca, tomarem o expediente que parecer melhor, dando-me parte, assim do que se inovar, como da execução, que se der, ao que nesta se contém.

E porquanto é conveniente que se fique conhecendo distintamente a utilidade, que a minha fazenda receber no transporte destes casais, à proporção da despesa que com eles se fizer; hei por bem ordenar, que na alfândega do Rio de Janeiro, o que também mando executar na de Santos, haja um livro separado, em que se assentem todas as fazendas, que desses portos se transportarem para os da costa do sul do rio de S. Francisco para diante, até o de S. Pedro inclusive e que estas fazendas vão com guia dos juizes, ou provedores das alfândegas do Rio de Janeiro, ou Santos, sem a qual guia se lhes permita a descarga nos ditos portos do sul, e os mesmos juizes ou procuradores me dêem anualmente contra por este conselho, do que importarão anualmente na sua introdução deste reino, e ilhas os direitos das fazendas, assim transportadas, o que fareis pontualmente observar pelo que toda à alfândega dessa cidade, e outrossim, que acabado o contrato atual da câmara de S. Paulo, em que presentemente se incluem os dízimos daquele distrito do sul, se faça ramo à parte dele, de que pertencerá o rendimento a essa provedoria do Rio de Janeiro, do qual se pagarão as cõngruas dos vigários, igrejas, e missionários do dito distrito. Confio da inteligência e acerto com que costumais obrar, e do zelo e atividade com que cumpris as vossas obrigações, poreis particular cuidado em regular este importante negócio, como pede a utilidade do meu serviço, e a dessa conquista. El-rei nosso senhor o mandou pelos desembargadores Alexandre Metelo de Sousa Meneses, e Tomé Gomes Moreira, conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Pedro José Correia, a fez em Lisboa, a 9 de agosto de 1747. – Rafael Pires Pardiniho. – Luís Antônio de Faria Sousa Lobato.“

TRATADO DE MADRI
(13 JANEIRO 1750)

Os sereníssimos reis de Portugal, e Espanha, desejando eficazmente consolidar e estreitar a sincera e cordial amizade, que entre si professam, considerarão que o meio mais conducente para conseguir tão saudável intento, e tirar todos os pretextos, e alhanar os embaraços, que possam ao diante alterá-la, e particularmente os que se podem oferecer com o motivo dos limites das Coroas na América, cujas conquistas se tem adiantado com incerteza e dúvida, por se não haverem averiguado até agora os verdadeiro limites daqueles domínios, ou a paragem donde se há de imaginar a linha divisória, que havia de ser o principio inalterável da demarcação de cada Coroa. E considerando as dificuldades invencíveis, que se ofereceriam se houvesse de assinalar-se esta linha com o conhecimento prático, que se requer; resolverão examinar as razões e dúvidas, que se oferecessem por ambas as partes, e à vista delas concluir o ajuste com recíproca satisfação e conveniência.

Por parte da Coroa de Portugal se alegava, que havendo de contar-se os cento e oitenta grãos de sua demarcação desde linha para o ocidente; e devendo cada uma das nações fazer os seus descobrimentos e colônias nos cento e oitenta graus de sua demarcação; contudo, se acha, conforme as observações mais exatas e modernas dos astrônomos, e geógrafos, que começando a contar os graus para o ocidente da dita linha, se estende o domínio espanhol na extremidade asiática do mar do Sul, muitos mais graus, que os cento e oitenta da sua demarcação; e, por conseguinte tem ocupado muito maior espaço, do que pode importar qualquer excesso, que se atribua aos portugueses, no que talvez terão ocupado na América Meridional e o ocidente da mesma linha, e principio da demarcação espanhola.

Também se alegava, que pela escritura de venda com pacto de retrovendendo, outorgada pelos procuradores das duas Coroas em Saragoça a 22 de abril de 1529, vendeu a Coroa de Espanha a Portugal tudo o que por

qualquer via ou direito lhe pertencesse ao ocidente de outra linha meridiana, imaginada pelas Ilhas das Velas, situadas no mar do Sul a 17 graus de distância de Maluco: com declaração, que se Espanha consentisse aos seus vassallos a navegação da dita linha para o ocidente, ficaria logo extinto, e resoluto o pacto de retrovendendo; e que quando alguns vassallos de Espanha, por ignorância, ou por necessidade, entrassem dentro dela, e descobrissem algumas ilhas, ou terras, pertenceria a Portugal o que nesta forma descobrissem. Que sem embargo desta convenção, porão depois os espanhóis a descobrir as Filipinas, e com efeito se estabeleceram nelas pouco antes da união das duas coroas, que se fez no ano de 1580, por cuja causa cessaram as disputas, que esta infração suscitou entre as duas nações; porém tendo-se depois dividido, resultou das condições da escritura de Saragoça um novo título, para que Portugal perdesse a restituição, ou o equivalente de tudo o que ocuparam os espanhóis ao ocidente da dita linha contra o capitulado na referida escritura.

Quanto ao território da margem setentrional do rio da Prata, alegava, que com motivo da fundação da Colônia do Sacramento se excitou uma disputa entre as duas Coroas, sobre limite; a saber, se as terras, em que se fundou aquela praça, estavam ao oriente, ou ao ocidente da linha divisória, determinada em Tordesilhas; e em quanto se decidia esta questão, se concluiu provisionalmente um tratado em Lisboa a 7 de maio de 1681, no qual se concordou, que a referida Praça ficasse em poder dos portugueses; e que nas terras disputadas tivessem o uso e aproveitamento comum com os espanhóis. Que pelo Artigo VI da paz, celebrada em Utrecht entre as duas Coroas em 6 de fevereiro de 1715 cedeu S. M. C. toda a ação, e direito, que poderia ter ao território só entendia o que alcançasse o tiro de canhão dela, reservado para a Coroa de Espanha todas as demais terras da questão nas quais se fundou depois a Praça de Montevidéu e outros estabelecimentos: Que esta inteligência do governador de Buenos Aires foi manifestamente oposta ao que se tinha ajustado; sendo evidente, que por meio de uma cessão não devia ficar a Coroa de Espanha de melhor condição do que antes estava, no mesmo que cedia; e tendo ficado pelo Tratado Provisional ambas as nações com posse, e assistência comum naquelas campanhas, não há interpretação mais violenta do que o supor, que por meio da cessão de S. M. C. ficavam pertencendo privativamente à sua Coroa.

Que tocando aquele território a Portugal por título diversos da linha divisória, determinada em Tordesilhas (isto é, pela transação feita no tratado de Utrecht, em que S. M. C. cedeu o direito, que lhe competia pela demarcação antiga) devia aquele território independente das questões daquela linha, ceder-se inteiramente a Portugal com tudo o que nele se houvesse

novamente fabricado como feito em solo alheio. Finalmente, que suposto pelo Artigo VI do tratado de Utrecht, se reservou S. M. C. a liberdade de propor um equivalente à satisfação de S. M. C. pelo dito território, e colônia; com tudo, como havia anos passou o prazo assinalado para oferecê-lo, tem cessado todo o pretexto e motivo, ainda aparente, para dilatar a entrega do mesmo território.

INSTITUIÇÃO DA COMPANHIA DO
GRÃO-PARÁ E MARANHÃO
(6 JUNHO 1755)

Senhor,
Os homens de negócio da Praça de Lisboa, abaixo-assinados, em seu nome, e dos mais vassallos de Vossa Majestade, moradores neste reino, sendo dirigidos pela representação, que a Vossa Majestade fizeram os habitantes da Capitania do Grão-Pará em quinze de fevereiro do ano próximo passado de mil setecentos cinquenta e quatro; e animados pela esperança de fazerem grande serviço a Deus, a Vossa Majestade, ao bem comum, e à conservação daquele Estado: têm convindo em formarem para ele uma nova companhia que, cultivando o seu comércio, fertilize ao mesmo tempo por este próprio meio a agricultura, e a povoação que nele se acham em tanta decadência: havendo Vossa Majestade por bem sustentar a dita companhia com a confirmação, e a concessão dos estabelecimentos, e privilégios seguintes:

1 – A dita companhia constituirá um corpo político composto de um provedor, de oito deputados, e de um secretário: a saber oito homens de negócio da praça de Lisboa, e um artífice da Casa dos vinte e quatro, sendo todos qualificados na maneira abaixo declarada. Além dos referidos deputados haverá três conselheiros do mesmo corpo do comércio, em quem concorram as mesmas qualificações posto que não tenham a do capital na Companhia. Será esta denominada: a Companhia do Grão-Pará, os papéis de ofício, que dela emanarem, serão sempre expedidos em nome do provedor, e deputados da mesma companhia, e deverá ter um selo distinto, em que se veja gravada a Estrela do Norte sobre uma âncora de navio, e a imagem de Nossa Senhora da Conceição na parte superior; do qual selo poderá usar em todos os papéis, que expedir, como bem lhe parecer.

2 – O sobredito provedor, e deputados serão comerciantes vassallos de Vossa Majestade, naturais ou naturalizados; e moradores nesta corte,

que tenham dez mil cruzados de interesses na dita Companhia, e daí para cima, com tal declaração, que, sucedendo não concorrer em alguma das ditas profissões pessoa hábil em quem se achem ambas as ditas qualidades, se possa suprir de outra profissão entre as duas aprovadas.

3 – As eleições do sobredito provedor, deputados, e conselheiros, se farão sempre na Casa do despacho da Companhia pela pluralidade de votos dos interessados, que nela tiverem cinco mil cruzados de ações, ou daí para cima. Aqueles, que menos tiverem, se poderão contudo unir entre si para que, perfazendo a dita quantia, constituam em nome de todos um só voto; que poderão nomear como bem lhes parecer: servindo os primeiros eleitos para a fundação pelo tempo de três anos: e sendo todos os outros anuais, sem que aquelas, que servirem um ano, possam ser reeleitas no próximo seguinte, senão na maneira abaixo declarada no § 5º. Ao mesmo tempo se elegerão na mesma forma entre os ditos deputados um provedor, e um substituto, para ocuparem gradualmente o lugar de provedor, nos casos de morte, ou de impedimento.

4 – Sendo a dita companhia formada do cabedal, e substância própria dos interessados nela, sem entrarem cabedais da Fazenda Real: e sendo livre a cada um dispor dos seus próprios bens como lhe parecer, que mais lhe pode ser conveniente: serão a dita companhia, e governo delas imediatos à Real pessoa de Vossa Majestade, e independentes de todos os Tribunais maiores, e menores; de tal sorte, que nenhum caso, ou acidente se intrometa nela, nem nas suas dependências, Ministro, ou tribunal algum de Vossa Majestade, nem lhe possam impedir, ou encontrar a administração de tudo o que a ela tocar; nem pedirem-se-lhe contas do que obrarem, porque essas devem dar os deputados, que saírem aos que entrarem na forma do Regimento: e isto com inibição a todos os ditos Tribunais, e Ministros, e sem embargo das suas respectivas jurisdições; porque, ainda, que pareça que o manejo dos negócios da mesma companhia respeita a estas, ou aquelas jurisdições, como aqueles não tocam à Fazenda de Vossa Majestade, senão às pessoas, que na dita Companhia metem seus cabedais, por si os hão de governar com a jurisdição separada, e privativa, que Vossa Majestade lhes concede. Querendo porém algum Tribunal saber da mesa desta administração alguma coisa concernente ao Real serviço, fará escrever pelo seu secretário ao da referida Mesa ache que ele lhe não convém deferir, o tribunal, que houver feito a pergunta, poderá consultar a Vossa Majestade, para que ouvindo a sobredito Mesa resolva o que mais for servido intrometer – se na arrecadação dos seus livros, e espólios os juízos dos Defuntos, e Ausentes, nem os juízos dos órgãos, ou feitores falecerem; a qual administração arrecadará os referidos livros, e espólios, e deles dará conta à Mesa

da Companhia nesta corte, para que, separando o que lhe pertencer com preferência a quaisquer outras ações, mande então entregar os remanescentes aos juizes, ou partes, onde, e a quem pertencer. O que se entenderá também a respeito dos caixas, e administradores desta corte, com os quais ajustará a Companhia contas na sobredita forma até à hora de seu falecimento, ouvidos os herdeiros, sem que estes possam passar o direito de administração, que será sempre intransmissível.

5 – O provedor, deputados, e conselheiros serão nesta primeira fundação nomeados por Vossa Majestade para servirem por tempo de três anos; findos os quais, darão conta com entrega aos que forem eleitos nos seus lugares, os quais lhe tomarão da mesma sorte, que se pratica na Casa dos depósitos públicos da corte, e cidade. Parecendo porém aos interessados tornar a reeleger algum, ou alguns deles, só poderão ser reconduzidos aqueles, que tiverem a seu favor duas partes administrarem os bens da Companhia, e de guardarem às partes seu direito: aos quais pelo tempo futuro se elegerem dará o mesmo juramento na Mesa da Companhia o provedor, que acabar, em um livro separado, que haverá para este efeito.

6 – Todos os negócios, que se propuserem na Mesa, se vencerão por pluralidade de votos; e a tudo o que por ela se fizer, e ordenar nas matérias pertencentes a esta Companhia, se dará inteiro crédito, e terá sua devida, e plenária execução da mesma sorte, que se usa tribunais de Vossa Majestade; contudo, que na sobredita Mesa se não disponha coisa, que altere as leis, e Regimento, que se acham estabelecidos para o Estado do Brasil, ou seja contrária às mais leis de Vossa Majestade, além do que se acha permitido pela presente fundação. Elegerão os sobreditos provedores, e deputados os oficiais, que julgarem necessários para o bom governo desta Companhia, assim nesta corte, e Reino, como fora dele. Sobre eles terão plenária jurisdição de os suspenderem, privarem, e fazerem devassar, provendo outros de novo nos seus lugares. Todos servirão enquanto a Companhia, os quiser conservar, e lhe tomará dos seus recebimentos, e dará quitações firmadas por dois deputados, e seladas com o selo da Companhia, depois de serem vistas, e examinadas pelo contador dela.

7 – Terá esta Mesa um Juiz Conservador, que com jurisdição privativa, e inibição de todos os juizes, e Tribunais conheça de todas as coisas contenciosas, em que forem autores, ou réus os deputados, conselheiros, secretário, provedor dos armazéns, escrivões, e caixeiros, ou as ditas causas sejam crimes, ou cíveis, tratando-se entre os ditos oficiais da Companhia, e terceiras pessoas de fora dela. O qual Juiz Conservador fará advogar ao seu juízo nesta Cidade de Lisboa por mandatos, e fora dela, por precatórios as ditas causas que sejam crimes, ou cíveis, como nas penas por eles impostas,

porém nos mais casos, e nos que provados merecerem pena de morte, despachará em relação em uma só instância com adjuntos, que lhe nomear o Regedor, ou quem seu cargo servir; e na mesma forma expedirá as cartas de seguro nos casos, em que só devem ser concedidas, ou negadas em relação. Assim o dito Juiz Conservador, como seu escrivão, e meirinho, serão nomeados pela dita Mesa, e confirmados por Vossa Majestade para bem comum de seus vassallos, e para boa administração da Companhia, apresto dos navios dela, e cartas, que no Real nome Vossa Majestade há de passar, é precisamente necessário por todos este justos motivos o dito Juiz Conservador. Porém as questões, que se moverem entre pessoas interessadas na mesma Companhia sobre os capitais, ou lucro deles, suas dependências, serão propostas na Mesa de Administração, e nela determinadas verbalmente em forma mercantil, e de plano pela verdade sabida sem forma de juízo, nem outras alegações, que as dos simples fatos, e as regras, usos e costumes do comércio, e da navegação comumente recebidos, sendo a isso presentes o Juiz Conservador, e o excederem de trezentos mil réis, sem apelação, nem agravo, e as que forem de maior quantia, não estando as partes pela determinação dos sobreditos julgadores, se farão presentes a Vossa Majestade por consulta da Mesa, para nelas nomear os juizes, que for servido, os quais as julgarão na mesma conformidade, sem que das suas determinações se possa interpor outro algum recurso ordinário, ou extraordinário, nem ainda a título de revista; tenham sem embargo de quaisquer disposição de direito, e vales, que contrário tenham estabelecido.

8 – Passará o dito Conservador por cartas feitas no Real nome de Vossa Majestade as ordens, que lhe determinadas pela Companhia, assim apara o bom governo dela, como para tomar embarcações para as suas madeiras, e carretos delas, as quais se poderão cortar onde forem necessárias, pagando-se a seus donos pelos preços, que valerem; para obrigar trabalhadores, barqueiros, taverneiros, e os mais artífices a que sirvam a Companhia, pagando-lhe seus salários; e se lhe não poderão tomar, nem ainda para troço, os marinheiros, grumetes e mais homens que estiverem ocupados nas suas frotas, e ministérios delas pelos Ministros de Vossa Majestade; antes sendo-lhe necessários outros, se pedirão aos Ministros de Vossa Majestade; antes sendo-lhe necessários outros, se pedirão aos Ministros, a que tocar, para lhos mandarem dar; a para tudo o mais necessário par o bom governo da companhias poderá esta emprazar os ministros da justiça, que não derem cumprimento às ordens, para a relação, onde irão responder, ouvindo o dito Juiz Conservador, o qual virá à Mesa da Companhia todas as vezes, que se lhe der recado tendo nela assento decoroso.

9 – Sendo indispensavelmente necessário que a Companhia tenha casas, e armazéns suficientes para seu despacho, guarda de seus cofres, aposentos dos seus caixeiros, e armazéns das suas fazendas: e não sendo possível que tudo isso seja fabricado com a brevidade necessária. Há Vossa Majestade por bem mandar-lhe despejar, e entregar por empréstimo as casas, e armazéns junto, e por cima da igreja de Santo Antônio, onde presentemente se guardam os depósitos públicos; mudando-se estes logo para que Vossa Majestade mandou edificar as outras casas, no “Rossio” para este efeito; e outrossim tomarão por aposentadoria todas as mais casas, e armazéns cobertos e descobertos, que lhe forem necessários, assim daquela vizinhança, como Boavista. Pagando a seus donos os aluguéis, em que ajustarem, ou se arbitrarem por louvados nomeados a contento das partes: e derogando Vossa Majestade para efeito quaisquer privilégios de aposentadorias que tenham as pessoas a que se tomarem, ou que neles tenham recolhido suas fazendas. Também Vossa Majestade é servido conceder-lhe no mesmo sítio da Boa Vista, e praia a ele adjacente o lugar, e área, que for competente para adificarem estaleiros para seus navios, armazéns para a guarda de tudo o que for a eles pertencentes, e estância para conservarem suas madeiras, fabricando-se tudo em forma, que navio cause à vizinhança prejuízo, que seja atendível.

10 – Além do sobredito, concede Vossa Majestade licença à Companhia para fabricar os navios, que quiser fazer assim mercantes, como de guerra em qualquer outra parte das Marinhas. Desta cidade, e Reino, e nas capitânicas do Grão-Pará e Maranhão; e para o corte da madeiras pedindo licença para cortar as que lhe forem necessárias pela via que toca, e dando-se-lhe com todo o favor, e brevidade com preferência a todas as obras que forem da fábrica de Vossa Majestade.

11 – Poderá a sobredita Companhia, mediante a licença de Vossa Majestade mandar tocar a caixa, e levantar a gente do mar, e guerra, que lhe for necessária para guarnição das frotas, e naus, assim nesta cidade, Reino, e ilhas, como Grão-Pará e Maranhão, a todo o tempo que lhe convier, fazendo-lhe as pagas, e vantagens que acordar com eles. E sucedendo que na mesma ocasião mande Majestade fazer lavras da gente, precedendo as do serviço Real, se seguirão logo imediatamente as das Companhias. Porém havendo urgente necessidade nela, consultará a Vossa Majestade, para que se sirva de lhe dar a necessária providência.

12 – E porque para frotas de tanta importância, e de Governo dependerão (com o favor Divino) todos os bens espirituais, e temporais acima declarados, se devem eleger pessoas de grande satisfação, e confiança: e Vossa Majestade servido permitir, que a Companhia escolha comandante,

capitães do mar, e guerra, e mais oficiais, que lhe parecer, para o Governo, e guarnição das naus que armar: propondo a Vossa Majestade duas pessoas para cada posto de consulta, que para isso fará, para Vossa Majestade se servir de eleger, e confirmar uma delas, dando Vossa Majestade licença aos que estiverem ocupados em seu serviço para exercitarem os ditos cargos, que serão anuais, para que mais zelo, e cuidado acudam as suas obrigações os neles empregados; porque, dando a satisfação que se espera, serão tomados com aprovação régia: havendo Vossa Majestade assim eles, como os soldados, os serviços que nas ditas naus, fizerem, como se fossem feitos na sua Real Armada, ou fronteiras do Reino, para lhos remunerar conforme as “fés” de ofícios, e certidões, que apresentarem: o que se entende ajuntando certidão da Companhia de como nela deram conta da obrigação de seus cargos, e sem ela não poderão requerer a Vossa Majestade nem os seus adiantamentos, nem o despacho dos ditos serviços.

13 – Depois de confirmadas por Vossa Majestade as pessoas, que a Companhia eleger para ditos postos, lhe passará o secretário a dela suas patentes com vistas de dois deputados na volta delas, para serem assinadas pela Real mão de Vossa Majestade. Os Regimentos, que se derem aos comandantes, e capitães do mar, e guerra, serão primeiro consultados a Vossa Majestade pela companhia. E servido de os provar, os fará o secretário dela no Real nome de Vossa Majestade, para que com vista de dois deputados sejam assinados pela sua real mão. Com declaração, que os ditos Regimentos, depois de firmados, tornarão à mesa da Companhia para os entregar aos ditos comandantes, e capitães, e fazendo ele termo ao pé do registro do Regimento de darem na dita Companhia conta de tudo o que obraram. E dos excessos que fizerem, e devassas, que dos seus procedimentos tirar o Juiz Conservador, se dará vista ao Procurador Fiscal, que a Companhia constituir confirmado por Vossa Majestade, para lhe dar cargos, os quais serão depois sentenciados na Casa da Suplicação pelo Conservador, e adjuntos, que se lhe nomearam na forma acima dita.

14 – Sendo notório a Vossa Majestade, que se presente não há neste Reino naus de guerra, que a Companhia possa comprar, nem de fora poderiam mandar vir com brevidade, e boa construção competentes: e não lhe sendo ocultos nem os encargos, que a mesma companhia toma sobre si exonerando a Coroa dos comboios das frotas daquele Estado, e da guarda das suas costa: nem os grandes gastos e despesas, que a mesma companhia será obrigada a fazer nestes princípios, assim em navios, e aprestos deles, como nas suas cargas: se serve Vossa Majestade de lhe fazer mercê, e doação por esta vez somente de duas fragatas de guerra; uma de quarenta até

cinquenta peças; outra de trinta até quarenta, para os comboios, e sucessivo serviço da mesma companhia.

15 – Todas as presas, que as naus da dita companhia fizerem aos inimigos desta Coroa, assim a ida, como a vinda, ou porque qualquer outro título, que seja, pertencerão sempre à mesma Companhia para delas disporem os seus deputados como bem lhe parecer; e por nenhum modo tocará à fazenda Vossa Majestade coisa alguma delas.

16 – Nenhum dos navios da Companhia se lhe tomará para o real serviço, ainda que seja em caso de urgente necessidade, acontecendo porém (o que Deus não permita) que esta Coroa tenha inimigos, que com poderosa armada venham infestar as costas deste reino, ou invadir os seus portos, e barras, de modo que sejam necessários os ditos navios para que a armada de Vossa Majestade lhe possa fazer oposição com o esforço deles, neste caso lhe mandará Vossa Majestade fazer saber, para que o Provedor, e deputados com todas as suas forças acudam ao necessário do dito socorro, pagas, vassalos: e com tal declaração porém que os custos que fizeram saindo fora dito e mantimentos da gente domar, e guerra (que constarão por certidões dos seus oficiais, a que se dará inteiro crédito) e qualquer navio, que no caso de batalha, ou de risco do mar, se perca, lhe mandará Vossa Majestade pagar em dinheiro de contato da chegada dos ditos navios a seis meses; e não se lhes pagando, findo o dito termo, se descontarão nos direitos dos primeiros gêneros que vieram do Grão-Pará, e Maranhão; e isto pelo grande dano, que a Companhia receberá de qualquer interrupção nos cursos das suas viagens; porém se os ditos navios não saírem deste porto a pelejar, não lhe pagará coisa alguma a fazenda de Vossa Majestade.

17 – As frotas da Companhia sairão sempre deste porto, e dos do Grão-Pará, e Maranhão, nos próprios, e devidos tempos, que se acham determinados por Vossa Majestade no seu rela decreto de vinte e oito de novembro de mil setecentos cinquenta e três. Porém querendo a mesma Companhia enviar alguns avisos, que considere necessários, o poderá fazer consultando primeiro a Vossa Majestade as razões, que tiver para os despachar. E sendo aprovadas, o Secretário da dita Companhia fará as cartas em nome de Vossa Majestade assinada por sua Real mão, e com vista de dois deputados (que assinarão na volta) para os Governadores, e Capitães-Generais. Aos quais é Vossa Majestade servindo, que se não dê nenhum outro aviso, Governadores, e Capitães-Generais. Aos quais é Vossa Majestade servido, que se não dê nenhum outro aviso, em despache ordem por via de tribunal algum, nem ainda firmada por Vossa Majestade sobre o tocante ao manejo, Governo, retenção, ou partida das dotas frotas, e navios de aviso, salvo aquelas que forem passadas pela Secretaria da sobredita Companhia e

com a vista de dois deputados: e sendo pelo contrário, manda Vossa Majestade, que não tenham força, nem vigor nem sejam obrigados a cumpri-las, antes sim a lhes negarem o cumprimento. O que se entende dentro nos limites das leis, e ordenações, que se acham promulgadas sobre o comércio, e navegação da América Portuguesa; porque obrando a Companhia contra elas, se dará conta a Vossa Majestade para que, sendo ouvida a mesma companhia, resolva então Vossa Majestade o que mais convir a seu Real serviço.

18 - Os Governadores, e Capitães-Generais, e os outros Governadores, Capitães-mores, e Ministros dos portos das Capitánias do Grão-Pará, e Maranhão, ou de qualquer outra do Estado do Brasil, ou deste Reino, não terão jurisdição alguma sobre a gente de mar, e guerra da dita Companhia, assim no mar, como na terra; porque esta jurisdição somente será dos comandantes, salvo porém os casos, em que este pretendam alterar nas demoras das frotas, e forma de carregação delas as leis, e ordens de Vossa Majestade. E querendo os mesmos comandantes, e mais cabos da dita Companhia alojar suas gentes em terra, os Governadores, oficiais de guerra, e ministros de Justiça daquele Estado, e de qualquer outro, aonde suceder chegarem, as mandarão alojar nas partes que lhe forem pedidas, até se tornarem a recolher aos ditos navios.

19 - Porquanto a dita Companhia há de ter algumas embarcações pequenas para lhe servirem de avisos, em nenhum caso poderão os Governadores, e Capitães-Generais daqueles Estado, ou quaisquer outros Governadores dele, despachar para o Reino embarcação alguma fora da conversa das referidas frotas. E havendo algum sucesso, em que seja precisamente necessário avisar-se Vossa Majestade, o poderão fazer nas ditas embarcações da Companhia. Porém quando estas faltarem, e for preciso virem outras embarcações, virão sempre vazio; pois que, além de ser isto o que mais convém para a segurança do dito aviso, assim se evitarão os danos, que de contrário se seguirá aos interesses da mesma Companhia. E vindo carregados ou em parte, ou em todo, se perderão os cascos, e a carga a favor da pessoa, ou pessoas, por quem forem denunciados, pagando os tais denunciantes à Companhia a avaria, que parecer competente. E no caso em que seja necessário mandarem-se transportar madeiras para os armazéns de Vossa Majestade, será sempre feito este transporte nos navios da Companhia, a qual se obriga a ter para isso as embarcações, que forem competentes, com tal declaração, que três meses antes da partida das frotas deste porto envie o Provedor dos armazéns ao secretário da Companhia uma distinta relação das madeiras, que há de transportar com as suas medidas expressas: reservando-se o estabelecimento dos preços dos fretes, que se hão de pagar destas madeiras, até que com maduro exame, e maior experiência, se possa

regular de tal sorte, que a Fazenda Real os receba com benefício, sem que a Companhia padeça detrimento: bem visto que sempre será menor o preço das madeiras miúdas, que se poderem acomodar por lastro, e maior o das grandes, que necessitarem de vir em navios separados.

20 – Semelhantemente não poderá sair destes Reinos para os referidos Estados embarcação alguma, que não seja o corpo de frota da dita companhia. E sendo necessário irem alguns navios de fora para aviso, ou outro justo fim, ainda a mesma Companhia os não poderá mandar sem preceder de licença de Vossa Majestade. E os que o contrário fizerem perderão os navios, as suas cargas na sobredita forma. E os mestres, e pilotos, que se apartarem das frotas e comboios delas, não poderão mais ser mandadores em quaisquer navio que sejam, e serão condenados em duzentos cruzados aplicados para a Irmandade dos Navegantes, e em dois meses de cadeia.

21 - Chegando as naus de guerra da dita Companhia a formarem esquadra, levarão as armas de Vossa Majestade nas bandeiras da Capitania, e Almirante, e a divisa, e empresa dela será uma bandeira à quadra com a Imagem de Nossa Senhora da Conceição padroeira deste Reino sobre a estrela, e âncora, que constituem as armas, que Vossa Majestade se serve dar à dita Companhia. Os estilos, que os comandantes destes navios hão de guardar quando se encontrarem com a Armada Real, ou esquadras de Vossa Majestade, e naus da Índia, irão declarados no Regimento, que se lhes de assinado pela Real mão de Vossa Majestade.

22 – Para esta Companhia se poder sustentar, e ter algum lucro compensativo não das despesas, que há de fazer com os navios de guerra, e suas guarnições, e com os mais encargos a que por esta fundação se sujeitar; mas também dos grandes benefícios, que ao serviço de Vossa Majestade, e ao bem comum deste Reino, e daquelas duas Capitánias se seguirão do comércio, que pelo meio da mesma companhia se há de freqüentar. É Vossa Majestade servido conceder-lhe nelas o referido comércio exclusivo, para que nenhuma pessoa possa mandar, ou levar às sobreditas duas Capitánias, e seus portos, em deles extrair mercadorias, gêneros, ou frutos, alguns mais do que a mesma Companhia, que usará do dito privilégio exclusivo na maneira seguinte.

23 - Nas fazendas secas, excetuando farinha, e comestíveis secos, não poderá vender por mais de quarenta e cinco por cento em cima do seu primeiro custo nesta cidade de Lisboa, quando forem pagas com dinheiro de contado, e sendo vendidas a crédito, se acrescentará o juro de cinco por cento ao ano rateando-se pelo tempo que durar a espera, e isto em atenção a que os fretes e seguros, comboios, direitos de entrada, e saída, empacamentos,

carretos, comissões, e mais despesas das ditas fazendas não de ser por conta da Companhia.

24 - Nas fazendas molhadas, farinhas e mais comestíveis, que forem secos, e de volume, não poderá também vender por mais de quinze por cento livres para a Companhia, de despesas, fretes, direitos, e mais gastos de compra, embarques, entradas, e saídas. O que contudo não se entenderá no sal, que a Companhia deve levar deste Reino, a qual será sempre obrigada a vender pelo preço certo, e inalterável de quinhentos e quarenta reis cada fanga, ou alqueire daquele Estado.

25 - E para justificar as suas vendas; e que cumpre com exatidão dos sobreditos preços, será obrigada a mandar aos seus respectivos feitores em forma autêntica assinadas por todos os deputados, e munidas com o selo da Companhia, para assim as fazerem patentes ao povo, as carregações e contas do custo das fazendas, que levar cada frota, ou navio de aviso para que cada um dos compradores possa examinar o verdadeiro valor dos gêneros, que tiver apartado, sem neles poder suspeitar a menor fraude. E para que esta fique por todos os modos excluída, se declara, que pela administração do Provedor, e deputados desta Companhia, e dos feitores, que nela se empregarem no Estado do Grão-Pará, e Maranhão, lhes pertencerá somente a comissão de seis por cento, contados na forma seguinte: dois por cento sobre o emprego, e despesas, que se fizerem nesta cidade com a expedição das frotas, e mais expedições da Companhia: dois por cento das vendas, que se fizerem no sobredito Estado do Grão-Pará, e Maranhão e dois por cento nos produtos dos retornos, de despesas nesta cidade.

26 - Porém se as sobreditas fazenda neste Reino forem permutadas o troco dos gêneros daquele Estado, cujo valor é incerto do livre arbítrio dos vendedores, neste caso ficará à avença das partes; porque não seria justo nem que os habitantes daquele Estado quisessem reputar tanto os seus gêneros, que causassem prejuízo à Companhia, nem que a Companhia os abatesse de sorte, que vez de animar a agricultura deles, impossibilitasse os lavradores para a prosseguirem, sendo o principal interesse daquele Estado.

27 - Nesta consideração quando as ditas vendas, e permutações se não puderem concordar à avença das partes, ficará sempre livre aos senhores delas fazerem transportar por sua conta a estes Reinos os gêneros, que cultivarem, ou aos correspondentes, que bem lhes parecer, ou à mesma Companhia para lhes beneficiar nesta Corte; pagando com letras sobre os seus produtos o que devem à sobredita Companhia; a qual será obrigada a receber os feridos gêneros nos seus navios pagando-se-lhe pelo transporte deles os fretes costumados: a trazê-los tão seguros, bem acondicionados

como os que lhe forem próprios; e não os vender nesta cidade por preços menores daqueles, em que regular os seus próprios gêneros; pagando-se somente de comissão, no caso em que a Companhia seja a vendedora, e do seguro no caso em que pareçam às partes segurar.

28 – Porque também não seria justo, que a mesma Companhia prejudicasse tanto os negociantes deste Reino, e daquelas Capitánias, que vendem por miúdo, que não lhes fazendo conta o seu tráfico, viessem a ser necessitados a largá-lo faltando-lhes com ele os meios para sustentarem as suas casas, e famílias. Não poderá a sobredita Companhia vender nunca por miúdos; mas antes o fará sempre em grossas partidas “per” si, e seus feitores: as quais nestes Reinos não poderão nunca ser menores de duzentos mil réis; nem de cem mil réis nas capitánias do Grão-Pará, e Maranhão: fazendo-se sempre as vendas nos armazéns da mesma Companhia, e nunca em tendas, ou semelhantes casas particulares: e, não se podendo intrometer os corretores por qualquer modo, ou debaixo de qualquer título, ou pretexto, nas sobreditas vendas em grosso, que sempre serão feitas pelo simples, e único ministério dos feitores da mesma Companhia.

29 – Nenhuma pessoa de qualquer qualidade, ou condição que seja poderá mandar, levar ou introduzir as sobreditas fazendas secas, ou molhadas, nas ditas Capitánias, sob pena de perdimento delas, e de outro tanto quanto importar o seu valor, sendo tudo aplicado a favor dos denunciantes, que poderão dar as suas denúncias em segredo, ou em público; neste Reino, diante do Juiz Conservador da Companhia; e naquele Estado, perante os ministros presidentes da Casa de Inspeção, e Ouvidores-Gerais, onde não houver inspetores: os quais todos farão notificar as denúncias aos feitores da Companhia, para serem partes nelas, vencendo o quinto do seu valor; e não o cumprindo assim, se haverá por sua fazenda o dano, que disso resultar.

30 – Porque os moradores daquelas Capitánias conhecendo a falta, que nelas fazem os escravos negros, de cujo serviço se tem seguido tantas utilidades aos outros domínios de Vossa Majestade na América Portuguesa, obtiveram em resolução de dezessete de julho de mil setecentos e cinqüenta e dois, expedida em provisão do Conselho Ultramarino de vinte e dois de novembro do mesmo ano, a faculdade de formarem uma Companhia para resgatar os ditos escravos na costa de África, a qual como efeito propuseram no sobredito plano de quinze de fevereiro do ano próximo passado, e carta de quatro de março do mesmo ano: há Vossa Majestade por bem, que a dita faculdade tenha o seu cumprido efeito nesta Companhia para que só ela possa exclusivamente introduzir os referidos escravos negros nas sobreditas

duas Capitanias, vendê-los nelas pelos preços em que se ajustar, ajustar pagando os costumados direitos à Real fazenda de Vossa Majestade.

31 – Para maior favorecer aquele Estado, e esta Companhia: há Vossa Majestade outrossim por bem, que nos direitos de todos os gêneros, e frutos da produção do Grão-Pará, e Maranhão, que forem navegados pela Companhia, se observe daqui em diante o seguinte: os que forem transportados para o consumo do Rei de Portugal, e dos Algarves, e que deles se navegaram para quaisquer domínios de Vossa Majestade, pagarão os direitos grossos, e miúdos, que até afora pagaram: prorrogando Vossa Majestade contudo o atual indulto do café por outro decênio a bem do estabelecimento da mesma companhia. E porque, podendo este Reino aproveitar-se, com grande utilidade do serviço Real, e do bem comum deles, das muitas, e excelentes madeiras, que produzem as terras daquele Estado, não é possível que deles se transportem, pelo notório impedimento com que a isso obstam aos exorbitantes direitos com que se achavam gravadas no Paço de Madeira: é Vossa Majestade servido derogar nesta parte o Regimento daquela arrecadação para os efeitos de que as madeiras, que forem transportadas pela Companhia na sobredita forma para se gastarem dentro nos mesmos Reinos, paguem somente a dízima em espécie sem outra avaliação, ou encargo algum, que ele seja, e de que as madeiras, que forem transportadas para países estrangeiros, seja inteiramente livre de todos os direitos de entrada, e saída. Os outros gêneros (excetuando o café, e as referidas madeiras) sendo extraídos para os países estrangeiros, não pagarão mais do que as miúdas, e a metade dos direitos, que presentemente pagam pelas atuais avaliações, no caso em que cheguem a ser despachados na Casa da Índia; porque, querendo a Companhia fazê-los transportar por baldeação, o poderá livremente fazer, assim e da mesma sorte, que se houvesse entrado em navios estrangeiros e fossem nos seus respectivos países produzidos: pagando neste caso somente quatro por cento, e os emolumentos, dos oficiais, que costumam assistir às baldeações, para segurarem, que os gêneros baldeados hajam de sair com eleito do Reino, concedendo Vossa Majestade seis meses de espera para o pagamento dos direitos dos sobreditos gêneros, que forem extraídos para os países estrangeiros: e proibindo, que se lhes dêem despachos entrando em navios, que não sejam da mesma Companhia.

32 – Para mais clareza, e mais pronta expedição dos direitos, que a companhia deve pagar à Vossa Majestade, e para o Real Erário de Vossa Majestade os passos perceber sem que a navegação, e os efeitos da Companhia padeçam demoras, e empates, que, sendo sempre contrários ao comércio, seriam mais impróprios em um negócio mercantil, que Vossa Majestade por bem, que todos os sobreditos direito, e emolumentos, de entrada, saída, e

baldeação, que se arrecadarem para a Fazenda Real, ou se perceberem a títulos de proes, e percalços, salários das mesas de despachos e seus oficiais, ou se pagarem por qualquer outro título que seja, se reduzam a uma só, e única soma, e a um só e único bilhete, na conformidade do capítulo terceiro do novo Regimento da Alfândega do Tabaco dado nesta Corte a dezesseis de janeiro de mil setecentos e cinqüenta e um. O qual capítulo manda Vossa Majestade observar a este propósito em tudo, e por tudo, como nele se contém sem reserva, ou restrição alguma em ordem aos mesmos fins. E há Vossa Majestade outrossim por bem, que os navios de comércio da Companhia despachando por saída nas mesas costumada, e pagando nelas o que devem segundo as suas lotações como atualmente se pratica, sejam despachados sem a menor dilatação com preferência a quaisquer outros navios; sob pena de suspensão dos oficiais, que o contrário fizerem, até nova mercê de Vossa Majestade, e de pagarem por seus bens todas as perdas, e danos, que a Companhia sentir pela demora que lhe fizer. O que porém não terá lugar nos navios de guerra, que forem armados pela mesma Companhia, porque estes gozarão dos privilégios, de que não sejam os mesmos com que costuma sair as naus da Coroa.

33 – Para o movimento das naus de guerra da Companhia há outrossim Vossa Majestade por bem de lhe mandar dar nos fornos de Vale de Zebro, e moinhos da banda de além os dias competentes para moerem os seus artigos, e cozerem os seus biscoitos debaixo da privativa inspeção dos oficiais, que a Companhia deputar para este efeito. E sendo caso que no mesmo tempo concorra fábrica para as aramadas de Vossa Majestade, repartirá o Almojarife os dias de tal sorte, que juntamente se possam fazer os mantimentos da Companhia.

34 – Da mesma sorte: há Vossa Majestade por bem, que os vinhos, que forem necessários para o provimento das naus de guerra da Companhia, paguem só os direitos da entrada, e saída, que costuma pagar a Fazenda de Vossa Majestade dos que vêm para o apresto as suas armas, regulando-se esta fraqueza em cada um ano pelas lotações dos navios de guerra, que expedir a mesma Companhia. A qual outrossim poderá mandar ao Alentejo, e quaisquer outras partes Reinos, comprar trigos, vinhos, azeites, e carnes para os seus provimentos, e carregações ultramarinas; podendo-os conduzir pelo modo que lhes parecer e sendo obrigadas as justiças a darem-lhe barcos, carretas, e cavalgadas para a condução dos referidos gêneros pagando por seu dinheiro pelos preços correntes. No que se entenderão sempre salvos os casos de esterilidade, e de travessia para revender nestes Reinos os sobreditos frutos: de tal sorte, que nenhum dos provedores, deputados, e oficiais da Companhia poderá neles negociar em Portugal, ou

nos Algarves sob pena de perdimento das ações, com que tiver entrado a favor dos denunciantes: de inabilidade para todo o emprego público; e de cinco anos de degredo para a praça de Mazagão: e sendo oficial subalterno perderá o officio, que tiver, para mais não entrar em algum outro, e será condenado em dois mil cruzados para quem o denunciar, e degradado por outros cinco anos para Angola. Bem visto, que para tudo hão de parecer legítimas provas: ou real apreensão dos gêneros vendidos.

35 – Quando na chegada das grotas suceder não caberem os seus efeitos nos armazéns da Coroa a eles destinados, permite Vossa Majestade, que a Companhia os possa meter em outros armazéns de que os officiais de Vossa Majestade terão as chaves para lhe serem despachados, conforme a ocasião, e a necessidade o pedirem.

36 – Querendo a Companhia fabricar por sua conta a pólvora, que lhe for necessária, se lhe darão nas fábricas Reais os dias competentes para a fabricar: e dela, dos materiais, que a compõem, e de bala, morrão, armas, madeiras, e materiais para a construção, e apresto dos navios, não pagará direitos alguns à fazenda de Vossa Majestade, contanto, que esta franqueza não exceda os gêneros para provimento da mesma Companhia, a qual em nenhum caso os poderá vender a terceiros, nem deles negociarem os seus administradores, sob pena de que, fazendo o contrário, e constando assim pela real apreensão das coisas vendidas, as pessoas, que as venderem, pagarão o tresdobro da sua importância, ficarão inabilitadas para mais servirem na dita Companhia, e serão degradadas por cinco anos para a praça de Mazagão.

37 — Os fretes avarias e mais dívidas de qualquer qualidade, que sejam: Há Vossa Majestade outrossim por bem, que se cobrem a favor da Companhia pelo Juiz Conservador, fazenda de Vossa Majestade, fazendo seus Ministros as diligências. O que também se entenderá nas manobras dos fiadores dos homens do mar, na forma do regimento dos armazéns.

38 — Há outrossim Vossa Majestade por bem, que todas as pessoas do comércio de qualquer qualidade que sejam, e por maior privilégio que tenham, sendo chamadas à mesa da Companhia para negócio de administração dela, terão obrigação de ir; e, não o fazendo assim, o Juiz Conservador procederá contra eles como melhor lhe parecer.

39 — Todas as pessoas que entrarem nesta companhia com dez mil cruzados, e daí pra cima, usarão enquanto ela durar do privilégio de homenagem de sua própria casa naqueles casos em que ela costuma a conceder. E os officiais atuais serão isentos dos alaridos, e companhias de pé, e de cavalo, levas, e mostras gerais, pela ocupação que hão de ter. E o comércio que nela se fizeram sobredita forma, não só não prejudicará a

nobreza das pessoas que o fizerem, no caso em que a tenham herdada, mas antes pelo contrário será meio próprio para se alcançar a nobreza adquirida de sorte que todos os vogais, confirmados por Vossa Majestade para servirem nesta primeira fundação, ficarão habilitados para poderem receber os hábitos das Ordens Militares sem dispensa de mecânica, e para seus filhos lerem sem ela no Desembargo do Paço; contando que, depois de haverem exercitado a dita ocupação, não vendam por si em lojas ou em tendas por miúdos, ou não tenham exercício indecente ao dito cargo depois de haverem servido. O que contudo só terá lugar nas eleições seguintes a favor das pessoas, que ocuparem o lugar de provedor, e vice-provedor depois de haverem servido pelo menos por um ano completo, com satisfação da companhia.

40 — As ofensas, que se fizerem a qualquer oficial da Companhia por obra, ou palavra sobre matéria do seu ofício, serão castigadas pelo Conservador, como se fosse feitas aos oficiais de justiça de Vossa Majestade.

41 — Porque às pessoas que entra nesta companhia se acha lançado nas suas respectivas freguesias o quatro e meio por cento e maneio, e metem nela o cabedal, de que o pagam não poderá vir nunca em consideração pedir-se o dito.

42 — Sendo estilo antigo de portagem, e costume findado no regime lealdarem-se nela os homens do comércio no mês de janeiro de cada ano, dando onze ceitis pelo lealdamento: e sendo este negócio geral dos moradores desta cidade: há Vossa Majestade outrossim por bem, que a dita Companhia se possa lealdar na sobre dita forma; representando em nome de todos os interessados uma só pessoa particular; e mandado Vossa Majestade, que o escrivão da lealdação abra título, em que se lealde a dita Companhia, como o deve fazer aos mais moradores de Lisboa.

43 - Sucedendo não ser necessário, que a Companhia envie ao Grão-Pará, e Maranhão todos os navios mercantes, e de guerra, que tiver, e ser-lhe conveniente aplicar algum, deles a outros deles a outros efeitos em benefício do serviço de Vossa Majestade, consultando-lhe primeiro para resolver o que achar, que mais convém ao seu Real serviço.

44 — Ainda que a companhia determine obrar tudo que toca à fabrica, apresto, e despacho das suas frotas, e expedições com toda a suavidade, e sem usar dos meios do rigor; como todavia pode ser necessário para muitas coisa valer-se dos Ministro de Justiça: é Vossa Majestade servido, que para o sobredito efeito possa a mesa pelo Juiz Conservador enviar recados juiz do Crime, e Alcades desta cidade, para que façam o que lhes ordenarem, e o serviço, que nisto fizerem, lhe haverá Vossa Majestade como se fora feito a bem da armada real, para por ele serem remunerados por Vossa Majestade em seus despachos, apresentando os ditos juizes para isso certidão da Mesa: e

pelo contrário se não acudirem a esta obrigação, lhes será estranhado, e se lhes dará em culpa nas suas residências.

45 — Sendo necessário à mesma Companhia fazer alguma carnes nesta cidade, as poderá mandar fazer da mesma sorte, que se fazem para os armazéns de Vossa Majestade, pagando os direitos, que dever, e pedindo -as aos ministros de Vossa Majestade sem prejuízo do povo.

46 — Faz Vossa Majestade mercê aos Deputados desta Companhia, secretário, e conselheiros dela, que não possam ser presos enquanto servirem os ditos cargos por ordem de tribunal, cabo de guerra, ou ministro algum de justiça por caso civil, ou crime (salvo se for em flagrante delito) sem ordem de seu juiz Conservador: e que os seus feitores e oficiais, que forem às províncias, e outros lugares fora da corte fazer compras, e executar as comissões de que forem encarregados, possam, usar de todas as armas brancas, e de fogo necessárias para a sua segurança, e dos cabedais, que levarem; contanto, que isto se pratique somente nos negócios graves e de consequência importantes para o serviço real, para o bem comum do Reino, ou para algum negócio grave da Companhia.

47 — E porque haverá muitas coisas no decurso do tempo, que da presente não podem ocorrer para se expressar, concede Vossa Majestade, resolver nelas o que mais convier ao seu serviço, bem comum dos seus vassallos, e da mesma Companhia: a qual o fará assim ainda nos casos do seu expediente quando parecer a algum dos deputados requer consulta; contanto, que isto se pratique somente nos negócios graves, e de consequência importante para o serviço Real, para o bem comum do reino, ou para algum negócio grave da Companhia.

48 — O fundo, e capital da Companhia será de um milhão e duzentos mil cruzados repartidos em mil e duzentos ações de quatrocentos mil réis cada uma dela; podendo a mesma pessoa ter diferentes ações; contanto, que forem de dez para cima, que são as bastantes para qualificar as acionistas para os empregos da administração dela, não passem do segredo dos livros da Companhia às relações públicas, que se devem distribuir pelos vogais para às eleições: e podendo também diferentes pessoas unirem - se para constituírem uma ação; contanto que entre si escolham uma só cabeça, que arrecade e distribua pelos seus sócios os lucros, que lhe acontecerem: bem visto que a Companhia pela descarga deste ficará desobrigada das contas com os outros.

49 — Para receber as somas competentes às ações estará a Companhia aberta: a saber para esta cidade, e para o Reino todo por tempo de cinco meses; para as Ilhas dos Açores, e Madeira por sete; e para toda a América Portuguesa por um ano: correndo estes termos do em que os editais

forem postos, para que venha à notícia de todos. E passando os sobreditos termos, ou se antes deles se findarem por completo o referido capital de um milhão, e duzentos mil cruzados, se fechará a Companhia para nela mais não poder entrar pessoa alguma. Com declaração, que das ações, com que cada um entrar no tempo competente, bastará que dê logo a metade, e para a outra metade se lhe darão esperas de oito meses para satisfazê-las em duas pagas de quatro meses cada um.

50 – As pessoas, que entrarem com as sobreditas ações, ou sejam nacionais, ou estrangeiras, poderão dar ao preço delas aquela natureza, e destinação que melhor lhe parecer; ainda que seja de Morgado, Capela, Fideicomisso temporal, ou perpétuo, doação inter vivos, ou causa *mortis*, e outros semelhantes: fazendo as vocações, e usando das disposições, e cláusulas que bem lhes parecerem. Aos quais tidas Vossa Majestade há por bem aprovar, e confirmar desde logo de seu modo próprio, certa ciência, poder real, pleno, e supremo, não obstante quaisquer disposições contrárias, aida que de sua natureza requeiram especial menção, assim, e da mesma sorte, que se as ditas disposições, vocações, e cláusulas, fossem escritas em doações feitas por títulos oneroso, ou em testamentos confirmados pela morte dos testadores; pois que se o direito fundado na liberdade natural, que cada um tem de dispor livremente do seu, autoriza os doadores, e testadores para contratarem, e dispor na sobredita forma em benefício das famílias, e das pessoas particulares, muito mais se podem autorizar sobreditos acionistas nas referidas formas, quando aos títulos onerosos dos contratos, que eles fazem com a Companhia, e a Companhia com Vossa Majestade, acrescentem os benefícios, que deste estabelecimento se seguem ao serviço de Deus, de Vossa Majestade, ao bem comum do seu reino, é a conservação, e segurança daquelas duas Capitânias.

51 – O dinheiro, que nesta Companhia se meter, se não poderá tirar durante o tempo dela, que será o vinte, contados do dia em que partir frota por ela despachada; os quais anos se poderão contido prorrogar por mais dez, parecendo à Companhia suplicá-lo assim, e sendo Vossa Majestade servido conceder-lhos: porém, para que as pessoas, que entrarem com seus cabedais se possam valer deles, poderão vendê-los em todo, ou em parte como se fossem padrões de juro, pelos preços em que se ajustarem: para que haverá um livro, em que se lancem estas cessões sem algum emolumento, e nele se mudarão de umas pessoas para outras pronta, e gratuitamente, assim como lhe forem pertencendo pelos legítimos títulos, que se apresentarão na Mesa da dita Companhia para mandar fazer uns assentos, e riscar outros, de que se lhe passarão suas cartas na forma de Regimento, para servirem de título. O que tudo se entende enquanto a sobredita

Companhia se conservar com o governo mercantil, e com privilégios, que Vossa Majestade há por bem conceder-lhe na maneira acima declarada, porque, alterando-se a forma do dito governo mercantil, ou faltando o cumprimento dos mesmos privilégios, será livre a cada um dos acionistas o poder pedir logo o capital da sua ação com os interesses que até esse dia lhe tocarem: confirmando-o Vossa Majestade assim com as mesmas cláusulas para se observar literal, e inviolavelmente, sem interpretação, modificação, ou inteligência alguma de feito, ou de direito, que em contrário se possa considerar.

52 – Os interesses, que produzir a dita Companhia se repartirão pela primeira vez no mês de julho do terceiro ano, que há de correr depois da primeira partida da primeira frota da Companhia. A qual ficará depois dividindo anual, e sucessivamente *pro rata* no referido mês de julho do que pertencer a cada um dos interessados, salvas as despesas, e a substancia dela.

53 – As ações, e interesses, que se acharem depois de serem os vinte anos, que constituem o prazo da Companhia, ou terno pelo qual ela for prorrogada, tendo a natureza de Vínculo, Capela, Fideicomisso temporal, ou perpétuo, ou sendo pertencentes a pessoas ausentes se passarão logo dos cofres da Companhia para o Depósito Geral da Corte, e cidade, onde serão guardados com a segurança – que de si tem o mesmo depósito, para dele se empregarem, aplicarem, ou entregarem conforme as disposições das pessoas, que os houverem gravado ao tempo em que os meterem na Companhia.

Porém naquelas ações que não tiverem semelhantes encargos, e forem alodiais e livres, se não requererá, nem pedirá para a entrega das suas importâncias outra alguma legitimação, que não seja a apólice da mesma ação, entregando-se o dinheiro a quem a mostrar para ficar no cofre servindo de descarga da sobredita ação.

54 – Tudo isto se entenderá aos estrangeiros, e pessoas, que vivem fora deste Reino de qualquer qualidade, e condição, que sejam. E sendo caso, que, durante o referido prazo de vinte anos ou da prorrogação deles tenham esta corte guerra (o que Deus não permita) com qualquer outra potência, cujos os vassallos tenham metido nesta Companhia os seus cabedais nem por isso se fará neles, e nos avanços, arresto, embargo, seqüestro ou represália, antes ficarão de tal modo livres, isentos, e seguros, como se cada um os tivera em sua casa: Mercê, que Vossa Majestade faz a esta Companhia pelos motivos acima declarados, e que assim lhe promete cumprir debaixo da sua Real palavra.

55 – E porque Vossa Majestade ouvindo os suplicantes, foi serviço nomear os abaixo declarados para o estabelecimento, e governo desta

Companhia nos primeiros três anos: todos eles assinam este papel em nome do dito comércio obrigando por si cabedais com que entram nesta Companhia, e em geral os das pessoas, que nela entrarem também pelas suas entradas somente: para que Vossa Majestade se sirva de confirmar a dita Companhia com todas as cláusulas, proeminências, mercês, e condições conteúdas neste papel, e com todas as firmezas, que para sua validade, e segurança forem necessárias.

Lisboa, 6 de junho de 1755. – *Sebastião José de Carvalho e Melo*. – *Rodrigo de Sande e Vasconcelos*. – *Domingos de Bastos Viana*. – *Bento José Álvares*. – *João Francisco da Cruz*. – *João de Araújo de Lima*. – *João da Costa Ribeiro*. – *Antônio dos Santos Pinto*. – *Estêvão José de Almeida*. – *Manuel Ferreira da Costa*. – *José Francisco da Cruz*.

CARTA DO MARQUÊS DE POMBAL AO SOBRINHO
JOAQUIM DE MELO E PÓVOAS, GOVERNADOR DO
MARANHÃO, ACONSELHANDO-O A COMO
BEM-GOVERNAR

Justo me pareceu, depois de querer V. Ex^a estar instruído no seu generalato, sabendo do clima, dos frutos, víveres, da jornada e do preciso cômodo dela para seu transporte, que também se instruisse no gemo do povo e em um breve método de governar, e dirigir suas ações com menos embaraço dos que acontecem a quem primeiro há de praticar para conhecer, e que quando se chega a fazer senhor das cousas, é quando tem involuntariamente errado com ânimo de acertar. O povo que V. Ex^a vai governar é obediente, fiel a El-Rei, -aos seus generais e ministros: com estas circunstâncias, é certo que há de amar a um general prudente, afável, modesto e civil. A justiça e a paz com que V. Ex^a o governar o farão igualmente benquisto e respeitado porque, com uma e outra causa, se sustenta a saúde pública. Engana-se quem entende que o temor com que se faz obedecer é mais conveniente do que a benignidade com que se faz amar, pois a razão natural ensina que a obediência forçada é violenta, e a voluntária segura.

Nos generais substitui El-Rei o seu alto poder, fazendo duas imagens suas: esta lembrança fará a V. Ex^a exemplar de predicados virtuosos, para que não vejam os súditos a sombra da cópia desmentir as luzes do original, que é puro e perfeito. Conheçam todos em V. Ex^a que El-Rei é pio, e que o manda para ser pai e não tirano: porque isto é o mesmo que V. Ex^a vê praticar pelo seu régio ministro: casos há em que se deve usai de rigor, apesar da própria vontade; assim como vemos pelo professor, ou cauterizar uma chaga, ou cortar um braço para restaurar a saúde de uma vida, da mesma forma quem governa, se não pode conservar a saúde do corpo misto da República, por causa de um membro podre,

justo é cortá-lo para não contaminar a saúde dos mais. Pese V. Ex^a na balança do entendimento a sua benevolência, que não diminua a autoridade do respeito, nem a justa severidade das leis, obrigado do amor, porque neste equilíbrio está a arte de um feliz governo. A jurisdição que El-Rei confere a V. Ex^a jamais sirva para vingar as suas paixões; porque é injúria do “poder” usar espada da justiça fora dos casos dela.

Duvido se há quem saiba executar estas virtudes; contudo, seja V. Ex^a o exemplar, para conseguir a palavra da vitória tão heróica como invencível. Defenda V. Ex^a o respeito do “lugar” pela autoridade de El-Rei, castigando a quem pretender manchá-la; porém os seus agravos pessoais saiba dissimular, e esquecer-se deles. Os adutores não se conhecem pelas roupas que vestem, nem pelas palavras que falam; quase todos os que os ouvem são do gênio do rei Acab, que só estimava os profetas que lhe prediziam cousas que o lisonjeavam; e porque Miquéias em certa ocasião lhe disse o que não lhe convinha, logo o apartou de si com ódio. Quase todos os que governam querem que os lisonjeiem, e sempre ouvem com agrado os elogios que se lhes fazem. Desta espécie de homens ou de inimigos em toda a parte se encontram, e V. Ex^a os achará também no seu governo, aparte-os, pois, de si, como veneno mortal. O Espírito Santo diz que os que governam devem ter os ouvidos cercados de espinhos só para que, quando os adutores se cheguem a eles, os lastimem, e os façam afugentar. Um crime há em Direito que os jurisconsultos chamam crime *stellionatus*, crime de engano, derivando a sua etimologia daquele animal *stellião*, que não mata com o veneno, e só entorpece a quem vê, introduzindo diversas quantidades e efeitos no ânimo; castigue V. Ex^a a estes *stellíbes* e negue-lhes atenção, para que o deixem obrar livre, e lhe não paralise os sentidos, nem o animo. V. Ex^a vai para um governo tão moderno que é o 4^o general que o continua a criar; imite ao primeiro em tudo aquilo que achar ter sido grato ao povo, e útil ao serviço de El-Rei e República; não altere coisa alguma com força, e nem violência, porque é preciso muito tempo, e muito jeito, para emendar costumes inveterados, ainda que sejam escandalosos. Os mesmos príncipes encontram dificuldades neste empenho; Tibério não conseguiu tirar os jogos ilícitos e públicos, introduzidos por Augusto; Galba pouco tempo reinou por querer emendar as desenvolturas de Nero, e Pertinax pouco menos de um ano empunhou o cetro por intentar reformar as tropas relaxadas por seu antecessor Cômodo! Contudo, quando a razão opermite e é preciso desterrar abusos, e destruir costumes perniciosos, em benefício de El-Rei, da justiça e do bem comum, seja com muita prudência e moderação; que o modo vence mais do que o poder. Esta doutrina é de Aristóteles, e todos aqueles que a praticaram não se arrependeram.

Em qualquer resolução que V. Ex^a intentar, observe estas três cousas — prudência para deliberar, destreza para dispor, e perseverança para acabar. Não resolva V. Ex^a com aceleração as dependências árduas de seu governo para que não lhe aconteça logo emendá-las; menos mal é dilatar-se para acertar com maduro conselho, que deferir com ligeireza para se arrepender com pesar sem remédio. Quando duvidar, informe-se, pergunte, e para não dar a entender o que quer obrar, figure o caso, como questão, às pessoas que o possam saber, para o informarem em termos. Também não quero dizer que por isso se sujeite V. Ex^a a tudo e a todos; ruas sim que ouça e pratique para resolver por si o que entender; porque a V. Ex^a confiou El-Rei o governo, e não a outro. A família de V. Ex^a seja a cousa mais importante e escolhida, que consigo leve; pois por ela há de V. Ex^a ser amado ou aborrecido; e por ela há de ser aplaudido, ou murmurado. São os criados inimigos domésticos, quando são desleais, e companheiros estimados, quando são fiéis; se não são como devem ser, participam para fora o que sabem de dentro e depois passam a dizer dentro o que se não sonha fora; e o mais é que, como são tidos por leais e verdadeiros, acham grata atenção no que contam, prejudicando muitas vezes com mentira a inocência do acusado por vingança dos seus particulares interesses. É muito precisa a boa eleição da família que um general há de levar consigo, principalmente para a América; porque o país influi, em quase todos, o espírito da ambição e relaxação das virtudes, mormente na da caridade, cujo desprezo abre a porta para outros muitos males e vícios.

Por mão dos criados não aceite V. Ex^a petição nem requerimento, ainda que seja daquele de que V. Ex^a formou o mais sólido conceito, para que não aconteça que, à sombra da súplica, que vai despida de favor, se introduza a que se acompanha de empenho e de interesse. A mentira veste galas; a verdade, não; esta, por inocente, preza-se de andar nua; aquela, por maliciosa, procura enfeites, para parecer formosa; e como os olhos se namoram do que vêem, e os ouvidos do que ouvem, em tais casos a confiança que V. Ex^a fizer do criado, e a informação que ele der do requerimento que apadrinha quando não obrigue que V. Ex^a pela sua retidão ofenda a pureza da justiça, pode facilmente incliná-lo a favorecer o despacho; mas, para que assim não suceda (que a experiência é a melhor mestra, e o primeiro documento para o acerto) dissera a V. Ex^a que mandasse fazer urna pequena caixa com abertura para as partes meterem dentro os papéis, posta em alguma casa exterior, cuja chave V. Ex^a confiará de si, para a mandar abrir, e despachar de noite, para de manhã os entregar às partes, e não receber requerimento algum por mão de pessoa sua, que não seja a própria ou procurador das partes.

Tiradas as horas de seu precioso e natural descanso, dê V. Ex^a audiência, todos os dias, e a todos e em qualquer ocasião que lhe queiram falar. Das primeiras informações nunca V. Ex^a se capacite, ainda que estas venham acompanhadas de lágrimas, e a causa justificada com o sangue do próprio queixoso; porque nesta mesma figura podem enganar a V. Ex^a; e se a natureza deu com providência dois ouvidos, seja um para ouvir o ausente e o outro o acusador. Atenda V. Ex^a e escute o aflito que se queixa, lastimado e ofendido; console-o; mas contudo não lhe defira sem plena informação, e esta que seja pelo ministro, ou pessoa muito confidente; para que assim defira V. Ex^a com madureza e retidão, sem que lhe fique lugar de se arrepender do que tiver obrado; com este método livra-se V. Ex^a também de muitas queixas vãs e falsas de muitos que sem verdade as fazem, confiados na prontidão com que alguns superiores castigam, levados pela primeira acusação que se lhes faz. Quando assim suceda que a V. Ex^a enganem, mande castigar o informante, e o queixoso, ainda que tenha mediado tempo; isso tanto para satisfação da justiça e de seu respeito, como para exemplo das que quiserem intentar o mesmo. Não consinta V. Ex^a violência dos ricos contra os pobres; seja defensor das pessoas miseráveis, porque de ordinário os poderosos são soberbos e pretendem destruir e desestimar os humildes; esta recomendação é das leis divinas e humanas, e sendo V. Ex^a o fiel executor de ambos, como bom católico, e bom vassalo, fará nisso serviço a Deus e a El-Rei.

Toda a República se compõe de mais pobres e humildes, que de ricos e opulentos; e nestes termos, conheça antes a maior parte do povo a V. Ex^a por pai, para o aclamarem defensor da piedade, do que a menor protetor das suas temeridades para se gloriarem de seu rigor. pouco importará que se estimulem de V. Ex^a não concorrer para suas violências, porque estes mesmos que agora se queixarem, conhecendo a justiça com que V. Ex^a procede, logo confessarão a verdade porque a virtude tem consigo a preeminência de se ver exaltada pelos mesmos que a perseguem e aborrecem. Há muitos casos que merecendo castigo, primeiro há de haver uma prudente admoestação repreensiva, ou pela qualidade da pessoa, ou pela natureza da culpa; esta é a ocasião em que V. Ex^a há de mandar chamar o culpado, e com ele somente, sem outras testemunhas, repreendê-lo e encarregar-lhe a emenda, com segredo da correção, com tanto empenho que, se revelar ou abusar do conselho, lhe será preciso castigá-lo pública e asperamente para exemplo dos mais; esta repreensão deve ser cheia de gravidade, e de palavras moderadas; porque estas infundem no réu um certo espírito de pejo para emenda, e respeito para V. Ex^a a cuja autoridade em muitas ocasiões é mais eficaz a moderação com

que se repreende do que a severidade com que se castiga; o concerto de modo nas ocasioes faz uma suave harmonia, e este o mando e a obediência.

Nunca V. Ex^a trate mal de palavras nem ações a pessoa alguma dos seus súditos, e que lhe fazem requerimento; porque o superior deve mandar castigar, que para isso tem cadeias, ferro e oficiais que lhe obedeçam, mas nunca deve injuriar com palavras e afrontas, porque os homens se são honrados sentem menos o peso dos grilhões e a privação da liberdade que a descompostura de palavras ignominiosas; e se o não são, nenhum fruto se tira em proferir impropérios.

Quem se preocupa de suas paixões, faz-se escravo delas, e descompõe a sua própria autoridade.

Mostre-se V. Ex^a em todos os momentos, de paixão e de perigo, superior e inalterável; porque com os dois atributos, de prudência e valor, o temerão os seus súditos. Tenha por descrédito, como superior, provar o seu poder na fraqueza dos miseráveis pretendentes. Só três Divindades sei que pintaram os antigos com os olhos vendados, sinal de que não eram cegos mas que eles as faziam e adoravam, há um Pluto, Deus da riqueza; um Cupido, Deus do amor; e uma Astréia, Deusa da justiça. Negue V. Ex^a culto a semelhantes Divindades, e nunca consinta que se lhes erijam templos e se lhes consagrem votos pelos oficiais de El-Rei, porque é prejudicial em quem governa riqueza cega, amor cego e justiça cega.

ALVARÁ DO REI D. JOSÉ I SOBRE
COMÉRCIO DE COUROS (9 JULHO 1760)

Eu, o rei, faço saber aos que este meu alvará com força de lei virem que, por parte dos erectores das fábricas de sola em atanados nas capitanias do Rio de Janeiro e Pernambuco, me foi representado que os povos das referidas capitanias e das de Santos, Paraíba, Rio Grande e Ceará, cortam e arrasam as árvores chamadas mangues, só a fim de as venderem para lenha, e que pelo referido motivo, se acham já em preço excessivo as referidas cascas, havendo juntamente o bem fundado receio, de que dentro de poucos anos, falte totalmente este simples, necessário e indispensável para a contribuição dessas utilíssimas fábricas.

E querendo eu favorecer o comércio, em comum benefício dos meus vassallos especialmente as manufaturas e fábricas de que resultam aumentos à navegação e se multiplicam as exportações de gênero, sou servido ordenar que, da publicação desta em diante, se não cortem as árvores de mangues que não estiverem já descaídas, debaixo da pena de cinqüenta mil réis que será paga na cadeia, onde estarão os culpados por tempo de três meses, dobrando-se as condenações e o termo de prisão pelas reincidências; e, para que mais facilmente se hajam de conhecer e castigar as contravenções, se aceitarão denúncias em segredo e farão a favor dos denunciantes das referidas condenações, que no caso de não haver, se aplicarão para as despesas da Câmara. Pelo contrário, sou outrossim servido que assim os fabricantes dos atanados e seus familiares e comissários, que a toda e quaisquer pessoas, que levarem a vender as cascas de mangues para essas manufaturas, seja livremente permitido a descascarem as referidas árvores, sem distinção de lugar ou comarca, e sem dúvida nem contradição alguma; no caso, porém, que às referidas pessoas se façam algum embaraço, poderão recorrer aos intendentess das Mesas de Inspeção respectivas, para que lhes façam executar e cumprir essa minha real determinação; assim, e

do mesmo modo que nela se contém, para o que sou servido conceder-lhes toda a jurisdição necessária.

Pelo que: mando à Mesa do Desembaraço do Paço; regador da Casa de Suplicação Conselho de minha real Fazenda e do Ultramar, Mesa da Consciência e ordens; Senado da Câmara; Junta do Comércio destes Reinos e seus domínios; Vice-Rei do Estado do Brasil, corregedores e capitães-generais, desembargadores, corregedores, Juizes, Justiças, e pessoas de meus Reinos, senhorios, a quem o conhecimento deste pertencer, que assim o cumpra, e guardem, e faça, inteiramente cumprir e guardar como nele se contém, sem embargo de quaisquer leis, ou costumes em contrário, que todas, e todas, hei por derogados, como se de cada uma e cada um deles fizessem expressa e individual menção, valendo este alvará como carta passada pela Chancelaria, ainda que por ela não há de passar, e que seu efeito haja de durar mais de um ano, sem embargo das ordenações em contrário; registrando-se em todos os lugares onde se costumam registrar semelhantes leis, e mandando o original para a Torre de Tombo. Dando no Palácio da Nossa Senhora da Ajuda, a 9 de junho de 1760.

Rei – Conde de Oeiras

Alvará com força de lei, por que Vossa Majestade é servido proibir que, nas capitánias do Rio de Janeiro, Pernambuco, Santos, Paraíba, Rio Grande e Ceará, se não corte as árvores de mangues que não estiverem já decaídas, debaixo das penas nele contidas. Tudo na forma que assim se declara. Para Vossa Majestade ver.

Registrado nesta Secretaria de Estado mdos Negócios do Reino no Livro da Junta do Comércio deste Reino, e seus domínios, à folha 19. Nossa Senhora da Ajuda, a 10 de junho de 1760.

Joaquim Joseph Barralda

EXTINÇÃO E ABOLIÇÃO DE TODAS AS FÁBRICAS DO
BRASIL - ALVARÁ DA RAINHA
D. MARIA I (5 OUTUBRO 1785)

Eu a rainha faço saber aos que estes alvará virem: que sendo-me presente o grande número de fábricas, e manufaturas, que de alguns anos a esta parte se têm difundido em diferentes capitánias do Brasil, com grave prejuízo da cultura, e da lavoura, e da exploração das terras minerais daquele vasto continente; porque havendo nele uma grande, e conhecida falta de população, é evidente, que quanto mais se multiplicar o número dos fabricantes, mais diminuirá o dos cultivadores; e menos braços haverá, que se possam empregar no descobrimento e rompimento de uma grande parte daqueles extensos domínios, que ainda se acha inculta, e desconhecida: nem as sesmarias, que formam outra considerável parte dos mesmos domínios, poderão prosperar, nem florescer por falta do beneficio da cultura, não obstante ser esta a essencialíssima condição, com que foram dadas aos proprietários delas; e até nas mesmas terras minerais ficará cessando de todo, como já tem consideravelmente diminuído a extração do ouro, e diamantes, tudo procedido da falta de braços, que devendo empregar-se nestes úteis, e vantajosos trabalhos, ao contrário os deixam, e abandonam, ocupando-se em outros totalmente diferentes, como são os das referidas fábricas, e manufaturas; e consistindo a verdadeira, e sólida riqueza nos frutos, e produções da terra, as quais somente se conseguem por meio de colonos, e cultivadores e não de artistas, e fabricantes; e sendo além disto as produções do Brasil as que fazem todo o fundo, e base, não só das permutações mercantis, mas da navegação, e do comércio entre os meus leais vassallos habitantes destes reinos, e daqueles domínios, que devo animar, e sustentar em comum beneficio de uns e outros, removendo na sua origem os obstáculos, que lhe são prejudiciais, e nocivos. Em consideração de tudo o referido: hei por bem ordenar, que todas as fábricas, manufaturas, ou teares

de galões, de tecidos, ou de bordados de ouro, e prata; de veludos, brilhantes, cetins, tafetás, ou de outra qualquer qualidade de seda; de belbutes, chitas, bombazinas, fustões, ou de outra qualquer qualidade de fazenda de algodão, ou de linho, branca ou de cores; e de panos, baetas, droguetes, saetas, ou de outra qualquer qualidade de tecidos de lã, ou os ditos tecidos sejam fabricados de um só dos referidos gêneros, ou misturados, e tecidos uns com os outros: excetuando tão-somente aqueles dos ditos teares, e manufaturas, em que se tecem, ou manufaturam fazendas grossas de algodão, que servem para o uso, e vestuário dos negros, para enfardar, e empacotar fazendas, e para outros ministérios semelhantes; todas as mais sejam extintas, e abolidas em qualquer parte onde se acharem nos meus domínios do Brasil, debaixo de pena do perdimento, em tresdobro, do valor de cada uma das ditas manufaturas, ou teares, das fazendas, que nelas, ou neles houver, e que se acharem existentes, dois meses depois da publicação deste; repartindo-se a dita condenação metade a favor do denunciante, se o houver, e a outra metade pelos oficiais, que fizerem a diligência; e não havendo denunciante, tudo pertencerá aos mesmos oficiais.

Pelo que: Mando ao presidente, e conselheiros do Conselho Ultramarino; presidente do meu Real Erário; vice-rei do Estado do Brasil; governadores, e capitães-generais, e mais governadores, e oficiais militares do mesmo Estado; ministros das Relações do Rio de Janeiro, e Bahia; Ouvidores, Provedores, e outros ministros; oficiais de Justiça, e Fazenda, e mais pessoas do referido Estado, cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar este meu alvará como nele se contém, sem embargo de quaisquer leis; ou disposições em contrário, as quais hei por derogadas para este efeito somente, ficando aliás sempre em seu vigor. Dado no Palácio de Nossa Senhora da Ajuda, em 5 de janeiro de 1785. - Com a assinatura da Rainha, e a do Ministro.

Regist, a fol. 59 do *Livro dos Alvarás* na Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, e Domínios Ultramarinos, e impr. na Oficina de Antônio Rodrigues Galhardo.

INCONFIDÊNCIA MINEIRA

28.1 – CARTA DE THOMAS JEFFERSON
A JOHN JAY (4 MAIO 1787)

A minha viagem por estes lugares ministrou-me informações que tomarei a liberdade de levar ao conhecimento do Congresso. Em dias de outubro último [de 1786] recebi, com data de 2 desse mês, uma carta, cujo signatário dizia ser estrangeiro, acrescentando que tinha negócio de suma importância a comunicar, e que por isso pedia que lhe indicasse o meio de fazê-lo com segurança. Satisfiz ao pedido e logo depois recebi outra carta, concebida nos seguintes termos omitindo os que são de pura formalidade:

“Eu nasci no Brasil. Vós não ignorais a terrível escravidão que faz gemer nossa pátria. Cada dia se torna mais insuportável nosso estado, depois da vossa gloriosa independência, porque os bárbaros portugueses, receosos de que o exemplo seja abraçado, nada omitem que possa fazer-nos mais infelizes. A convicção de que estes usurpadores só meditam novas opressões contra as leis da natureza e contra a humanidade tem-nos resolvido a seguir o farol que nos mostrais, a quebrar os grilhões, a renunciar à nossa moribunda liberdade, quase de todo acabrunhada pela força, único esteio da autoridade dos europeus nas regiões da América. Releva, porém, que alguma potência preste auxílio aos brasileiros, pois que a Espanha certamente se há de unir a Portugal; e apesar de nossas vantagens em uma guerra defensiva, não poderíamos, contudo, levar sozinhos a efeito essa defesa, ou, pelo menos, seria imprudência tentá-la sem alguma esperança de bom êxito. Neste estado de coisas, Senhor, olhamos, e com razão, somente para os Estados Unidos, porque seguiríamos o seu exemplo e porque a natureza, fazendo-nos habitantes do mesmo continente, como que nos ligou pelas relações de uma pátria comum. Da nossa parte, estamos

preparados a despende os dinheiros necessários, e a reconhecer em todo o tempo a obrigação em que ficaremos para com os nossos benfeitores.

“Tenho-vos exposto, senhor, em poucas palavras a suma do meu plano. Foi para dar-lhe andamento que vim à França, pois que na América teria sido impossível mover um passo e não suscitar desconfiança. A vós pertence agora decidir-se se pode executar-se a empresa. Se quereis consultar a vossa nação, pronto estou a oferecer-vos todos os esclarecimentos precisos.”

Como por este tempo eu tinha deliberado experimentar as águas de Aix, participei este desígnio ao autor da carta, e disse-lhe que me desviaria da estrada com o pretexto de examinar as antiguidades de Nimes, se ele quisesse encontrar-se comigo neste lugar. Assim o fez: e o que se segue é resumo das informações que me deu. O Brasil abriga o mesmo número de habitantes que Portugal. São eles portugueses, brancos naturais do país, negros e pardos cativos, e índios selvagens ou civilizados. Os portugueses, poucos em número, quase todos casados na terra, perderam a lembrança do solo pátrio e o desejo de voltar a ele: estão por isso dispostos a abraçar a independência. Os brancos naturais do país formam o corpo da nação. Os escravos são em número igual aos homens livres. Os índios domesticados são destituídos de energia e os selvagens nenhum partido tomarão neste negócio. Há vinte mil homens de tropas regulares. A princípio eram todos portugueses, mas, à proporção que morriam, foram substituídos por naturais do país, de modo que estes compõem hoje a maior força das tropas; e pode contar-se com eles. Os oficiais são em parte portugueses e em parte brasileiros. Seu valor é indubitável, conhecem as manobras, mas ignoram a ciência da guerra e nenhuma predileção têm a favor de Portugal, nem são possuídos de algum sentimento forte por outro qualquer objeto. Os sacerdotes são em parte portugueses e em parte brasileiros e não parece que tomem grande parte na contenda. A nobreza é apenas conhecida como tal. Não querem, de maneira alguma, distinguir-se do povo. Os homens de letras são os que mais desejam uma revolução; o povo não é muito influído pelos padres. Muitos indivíduos sabem ler e escrever, possuem armas e costumam servir-se delas para caçar. Os escravos têm que seguir a causa dos senhores. Nem uma palavra, pelo que respeita à revolução, não há mais que um pensamento, em todo o país; mas não aparece uma pessoa capaz de dirigi-la, ou que se arrisque pondo-se-lhe à frente, sem o auxílio de uma nação poderosa; todos temem que o povo os desampare. No Brasil não há imprensa. Os brasileiros consideram a revolução da América do Norte como precursora da que eles desejam: e dos Estados Unidos esperam todo o socorro. As maiores simpatias se desenvolvem entre eles para conosco. A pessoa que me dá essas informações é natural e tem residência no Rio de Janeiro, atualmente a capital, contando com 50.000 habitantes. A pessoa a

que me refiro conhece bem a cidade de Salvador, antiga metrópole, e as minas de ouro que se acham situadas no interior. Todos estes lugares propendem para a revolução e, como constituem o corpo da nação, têm que levar os outros consigo. O quinto, que o rei cobra do produto das minas, anda por 13 milhões de cruzados. Ele só tem o direito de explorar as minas de diamantes e das outras pedras preciosas que lhe rendem quase a metade desta quantia. O produto destas duas fontes de riqueza somente deve montar a 10 milhões de dólares por ano; mas o remanescente do produto das minas, que sobe a 26 milhões, pode aplicar-se às despesas da revolução. Afora as armas que estão pelas mãos do povo, há armazéns delas. Há muitos cavalos, mas só uma parte do Brasil admite o serviço de cavalaria. Precisaríamos de artilharia, munições, navios, marinheiros, soldados e oficiais, e para tudo isso estão deliberados a recorrer aos Estados Unidos, entendendo-se sempre que os fornecimentos e os serviços serão necessariamente pagos. A farinha de trigo custa quase 20 libras cada cem arráteis. Têm a maior abundância de carne, e tanta que em algumas partes matam reses somente por causa do couro. A pesca da baleia é feita exclusivamente por brasileiros, e não por portugueses; mas em barcos muito pequenos, de maneira que não sabem manobrar com barcos de grandes dimensões. Iriam sempre comprar ao nosso país navios, trigo e peixe salgado. O último é um gênero importante que lhe vai de Portugal. Esse reino, que não tem esquadra nem exército, não pode invadir o Brasil em menos de um ano. Se considerarmos a maneira por que tem de ser preparada e executada tal invasão, não será ela muito para temer, e, se falhar, não tentarão segunda. Na verdade, cortada que seja esta principal fonte de riqueza, os portugueses poderão apenas fazer um primeiro esforço. A parte ilustrada da nação conhece tanto isso que tem por infalível a separação. Há um ódio implacável entre os brasileiros e portugueses. Para reconciliá-los adotou um dos ministros passados a política de nomear brasileiros para empregos públicos; mas os ministros que se lhes seguiram voltaram à política anterior, nomeando para aqueles empregos somente pessoas nascidas em Portugal. Ainda há alguns naturais do Brasil (dos antigamente nomeados) exercendo cargos públicos. Se a Espanha invadir o país pela parte do sul, ficará sempre tão distante do corpo dos estabelecimentos, que não poderá chegar até eles; e a tentativa da Espanha não é para rezear-se. As minas de ouro são entre montanhas inacessíveis a um exército e o Rio de Janeiro é tido pelo porto mais forte do mundo depois de Gibraltar. No caso de uma revolução bem sucedida há de organizar-se, um governo republicano geral para todo o país. Em toda a conversação procurei convencer o meu interlocutor de que não tenho autoridade nem instruções para dizer uma só palavra a respeito, e que apenas poderia comunicar-lhe as minhas idéias como indivíduo; e vem a ser: que não estamos em circunstâncias de comprometer a nação em uma guerra; que desejamos especialmente

cultivar a amizade de Portugal, com o qual fizemos um trato vantajoso; que, não obstante o que fica ponderado, uma revolução feliz no Brasil não pode deixar de excitar interesse nos Estados Unidos; que a esperança de consideráveis vantagens chamará para o Brasil muitos indivíduos em seu auxílio; que, por muitos motivos mais nobres, serão atraídos os nossos oficiais, em cujo número há muitos excelentes; e que nossos concidadãos, podendo sair de sua pátria, quando querem, sem licença do governo, podem, da mesma sorte, dirigir-se para outro país.

.....

28.2 – DELAÇÃO DE JOAQUIM SILVÉRIO
DOS REIS (11 ABRIL 1789)

Ilmo. e Exmo. Sr. Visconde de Barbacena
Meu Senhor:

“Pela forçosa obrigação que tenho de ser leal vassalo a nossa Augusta Soberana, ainda apesar de se me tirar a vida, como logo se me protestou, na ocasião em que fui convidado para a sublevação que se intenta e prontamente passei a pôr na presença de V. Ex^a o seguinte: Em o mês de fevereiro deste presente ano, vindo da revista do meu Regimento, encontrei no arraial da Laje o sargento-mor Luís Vaz de Toledo e falando-me em que se botavam abaixo os novos Regimentos, porque V. Ex^a assim o havia dito, é verdade que eu me mostrei sentido e queixei-me de Sua Majestade que me tinha enganado, porque em nome da dita Senhora, se me havia dado uma patente de coronel chefe do meu Regimento, e com o qual me tinha desvelado, em o regular e fardar, e grande parte à minha custa, e que não podia levar a paciência ver reduzido a uma inação todo o fruto do meu desvelo, sem que eu tivesse faltas do real serviço e juntando mais algumas palavras em desafogo de minha paixão.

“Foi Deus servido que isto acontecesse, para se conhecer a falsidade que se fulmina. No mesmo dia viemos a dormir à casa do capitão José Resende e, chamando-me a um quarto particular, de noite, o dito sargento-mor Luís Vaz, pensando que o meu ânimo estava disposto para seguir a nova conjuração, pelo sentimento das queixas que me tinha ouvido, passou o dito sargento-mor a participar-me, debaixo de todo o segredo, o seguinte: ‘Que o desembargador Tomás Antônio Gonzaga, primeiro cabeça da conjuração, havia acabado o lugar de ouvidor dessa comarca, e que nesse posto se achava há muitos meses nessa vila, sem se recolher a seu lugar na Bahia, com o frívolo pretexto de um casamento, que tudo é idéia, porque já se achava fabricando leis para o novo regime da sublevação e que se tinha disposto da forma seguinte: procurou o dito Gonzaga o partido e união do coronel Inácio José de Alvarenga, e o padre José da Silva de Oliveira e outros mais, todos filhos da América, valendo-se, para reduzir

outros, do alferes pago José da Silva Xavier, e que o dito Gonzaga havia disposto da forma seguinte: e que o dito coronel Alvarenga havia de mandar 200 homens, pés-rapados, da Campanha, paragem onde mora o dito coronel, e outros 200 o padre José da Silva, e que haviam de acompanhar a estes vários sujeitos que já passam de 60, dos principais destas Minas, e que estes pés-rapados haviam de vir armados de espingardas e foices, e que não haviam de vir juntos por não causar desconfiança, e que estivessem dispersos, porém perto da Vila Rica e prontos à primeira voz, e que a senha para o assalto que haviam ter cartas, dizendo – tal dia é o batizado, e que podiam ir seguros, porque o comandante da tropa paga, o tenente-coronel Francisco de Paula, estava pela parte do levante e mais alguns oficiais, ainda que o mesmo sargento-mor me disse que o dito Gonzaga e seus parciais estavam desgostosos pela frouxidão que encontravam no dito comandante que por essa causa se não tinha concluído o dito levante e que a primeira cabeça que se havia de cortar era a de V. Ex^a e depois, pegando-lhe pelos cabelos, se havia fazer uma fala ao povo cuja já estava escrita pelo dito Gonzaga e para sossegar o dito povo, se haviam levantar os tributos e que logo se passaria a cortar a cabeça ao ouvidor dessa vila, Pedro José de Araújo e ao escrivão da Junta, Carlos José da Silva e ao adjudante-de-ordens Antônio Xavier, porque estes haviam seguir o partido de V. Ex^a e como o intendente era amigo dele Gonzaga, haviam ver se o reduziam a segui-los, quando duvidasse também se lhe cortaria a cabeça. Para este intento me convidaram e se me pediu mandasse vir alguns barris de pólvora, e que outros já tinham mandado vir e que procuravam o meu partido por saberem que eu devia a Sua Majestade quantia avultada, e que esta logo me seria perdoada, e como eu tinha muitas fazendas e 200 e tantos escravos, me seguravam fazer um dos grandes; e dito sargento-mor me declarou várias entradas neste levante, e que se eu descobrisse, me haviam de tirar a vida como já tinham feito a certos sujeitos da Comarca de Sabará. Passados poucos dias, fui à vila de São José, donde o vigário da mesma, Carlos Correia me fez certo quanto o dito sargento-mor me havia contado e, disse-me mais, que era tão certo que, estando ele dito, pronto para seguir para Portugal, para o que já havia feito demissão de sua igreja, e seu irmão, e que o dito Gonzaga embaraçara a jornada, fazendo-lhe certo que, com brevidade, cá o poderiam fazer feliz, e que por este motivo suspendera a viagem. Disse-me o dito vigário, que vira já parte das novas leis, fabricadas pelo dito Gonzaga, e que tudo lhe agradava, menos a determinação de matarem V. Ex^a e que ele dito vigário, dera o parecer ao dito Gonzaga que mandasse antes botá-lo do Paraibuna abaixo, e mais a senhora viscondessa e seus meninos, porque V. Ex^a em nada era culpado e que se compadecia do desamparo em que ficava a dita senhora e seus filhos, com a falta de seu pai, ao que lhe respondeu o dito Gonzaga que era a primeira cabeça que se havia de cortar, porque o bem comum prevalece ao

particular, e que os povos que estivessem neutrais, logo que vissem o seu general morto, se uniriam ao seu partido. Fez-me certo este vigário que para esta conjuração trabalhava fortemente o dito alferes pago, Joaquim José Xavier, e que já naquela Comarca tinham unido ao seu partido um grande séquito, e que havia de partir para a capital do Rio de Janeiro, a dispor alguns sujeitos, pois o seu intento era também cortar a cabeça do senhor vice-rei e que já na dita cidade, tinham bastante parciais. Meu senhor, eu encontrei o dito alferes, em dias de março, em marcha para aquela cidade, e pelas palavras que me disse, me fez certo o seu intento que levava e consta-me, por alguns da parcialidade, que o dito alferes se acha trabalhando isto particularmente, e que a demora desta conspiração era enquanto não se publicava a derrama; porém que, quando tardasse, sempre se faria. Ponho todos estes importantes particulares na presença de V. Ex^a pela obrigação que tenho da fidelidade, não porque o meu instinto nem vontade sejam de ver a ruína de pessoa alguma, o que espero em Deus que com o bom discurso de V. Ex^a há de acautelar tudo e dar as providências, sem perdição dos vassalos. O prêmio que peço tão-somente a V. Ex^a é o rogar-lhe que, pelo amor de Deus, se não perca a ninguém. Meu senhor, mais algumas coisas tenho colhido e vou continuando na mesma diligência, o que tudo farei ver a V. Ex^a, quando me determinar. O céu ajude e ampare a V. Ex^a para o bom êxito de tudo: beija os pés de V. Ex^a o mais humilde súdito.

Joaquim Silvério dos Reis, coronel da Cavalaria das Gerais, Borda do Campo, 11 de abril de 1789.

.....

28.3 – SUSPENSÃO DA DERRAMA –
OFÍCIO DO VISCONDE DE BARBACENA À
RAINHA D. MARIA I (2 MAIO 1789)

Senhora: determina a V. Maj., por ordem participada pelo Exmo. Presidente desta junta expedida pela Secretaria do Estado, que ponhamos na sua real presença as razões por que se tem suspendido o lançamento da derrama para se inteirar a conta das 100 arrobas de ouro anuais a que se obrigaram os habitantes desta capitania, em virtude do que se fez o termo constante da cópia junta com o número "I".

É certo, senhora, que os deputados desta junta, que nos precederam, não continuaram a lançar a respectiva derrama depois do ano de 1771, cuja suspensão parece se firmou em uma representação feita pelo procurador da Fazenda que então servia, em que mostrava que a continuação era sumamente nociva aos mais rendimentos desta capitania.

E pondo esta junta essa representação na presença de V. Maj. Pelo seu Real Erário, e carta datada em 19 de agosto de 1773, como se vê da cópia junta com o número "II", não foi V. Maj. servida decidir cousa alguma sobre este importante negócio, com o que ficou talvez entendendo o mesmo junta que V. Maj. se tinha deixado persuadir das razões que nela se expendiam para a suspensão deste tributo.

O suspenderem os deputados daquele tempo, junto com o seu presidente, a derrama, parece um negócio útil aos interesses de V. Maj. – como mostra o procurador da Fazenda que fez a representação para este fim. E o não continuarmos nós o mesmo lançamento, não só nos pareceu útil mas necessário, pois que subsistiam as razões que naquele tempo se ponderaram, e acrescia nova razão: das maior decadência do país e a impossibilidade de cobrar por junto uma dívida que tem chegado à tão exorbitante quantia de 582 arrobas, 40 marcos e 54 grãos de quinto. E como a defesa que oferecemos, toda se firma na impossibilidade dos povos e no próprio interesse do Real Erário, vamos mostrar estes dois princípios.

O método da derrama foi aprovado por V. Maj. em tempo que esta capitania se achava florescente, pela riqueza das minas que estavam

descobertas pela freqüência dos novos descobertos que todos os dias se faziam. Mas esta capitania chegou ao estado de sua total decadência, chegou ao estado de não poderem as Casas de Intendências renderem as 100 arrobas, nem os povos responderem pela diminuição, na forma do ajuste.

A primeira causa da decadência do rendimento do quinto é a falta da extração do ouro, que é visível não só pela diminuição do mesmo quinto, mas pela suma pobreza a que se acham reduzidos os povos desta capitania; o que não sucederia se estivesse em toda a sua grandeza a extração do ouro – que é o sangue dela.

A falta da extração prova-se bastantemente, pois que os mineiros se vêem obrigados a tornar a lavrar os mesmos lavrados que já deixaram por inúteis os seus antepossuidores; o que não fariam se tivessem descobertos que lhes dessem outro tempo, se reputaram inúteis. Eles, sim, têm ainda alguns morros por trabalhar, mas a falta de água por cima deles e a dificuldade e grande despesa de a conduzir de longe, o mato, ferro, aço e pólvora que os mesmos serviços exigem, são ao menos superiores às forças dos mineiros – que não podem com tão avultadas despesas.

A segunda causa da diminuição do quinto consiste na falta de terras mineiras desta comarca, da do Rio das Mortes e da do Rio das Velhas, pois se acham extintas. E as terras minerais da comarca do Serro Frio, que são hoje as mais abundantes, se acham proibidas por causa da extração dos diamantes.

A terceira causa consiste em se partir o pouco ouro que se extrai por maior número de habitantes, pois havendo em outro tempo menos famílias brancas, girava entre elas menor quantia de ouro em pó das suas diárias despesas; e, por consequência, entrava mais ouro nas Casa das Intendências, onde só se funde o que sobra das despesas ordinárias e entra no giro do negócio que não fica no país.

A quarta causa consiste no extravio do real quinto, por sair algum ouro em pó para as outras capitánias; mas este extravio sempre houve, e hoje se não pode julgar mais excessivo; antes, é muito mais moderado e diminuto do que nos tempos da grandeza, pois que então houveram também extraviadores e mais ouro em que pudessem exercitar a sua ambição e malícia.

Todas estas razões, senhora, mostram bem que o país se acha em uma grande decadência. E elas se fortalecem muito mais se se reparar na diminuição dos direitos das entradas, que é visível. Este contrato já chegou arrematar-se por 587 contos e 40 mil rs., no triênio que acabou em 1785. Em 1787, apenas chegou a arrematação à quantia de 370 contos de réis, com diminuição de 217:040\$000 rs., a qual sem dúvida não sucederia se o país

estivesse abundante e rico, pois que então consumiria mais gêneros do que consumira no tempo antigo – em que era menor a sua população.

Estando, senhora, o país na decadência ponderada, nos pareceu alheio das piedosas intenções de V. Maj. o fazermos lançar sobre o povo uma derrama com que não pode; e muito mais depois de ter subido a tão excessiva quantia. Esta exação, não só redundava em total destruição dos vassallos de V. Maj. – cuja felicidade faz o único objetivo de seu felicíssimo reinado –, mas também causava grande dano aos demais tributos com que devem contribuir os mesmos povos para sua Real Fazenda, por diferentes repartições.

Uns, reduzidos à maior pobreza por causa desta exação, não dariam consumo às poucas fazendas que ainda hoje gastam; e aqui se arruinariam os contratos dos dízimos, que hoje se acham tão diminutos, e o tributo dos mesmos quintos totalmente acabaria. E, em consequência destes danos, viriam outros igualmente nocivos.

Estas, sem dúvida, seriam as razões por que os Exmos. Generais desta capitania, trazendo nas suas instruções ordens para o lançamento da derrama, as não puseram em execução. E serão, talvez, as mesmas por que o Exmo. General Presidente atual desta junta se animou a suspender a execução desta nova ordem, tomando até sobre si o ser responsável a V. Maj. da falta de seu cumprimento. E este zelo do maior interesse das rendas de V. Maj., que moveu a tantos e tão sábios e zelosos generais, foi o mesmo desejo de servir a V. Maj. com igual fidelidade e préstimo, fervor e zelo.

É o que podemos responder a V. Maj. – que determinará o que for servida.

.....

28.4 – ABERTURA DE DEVISSA SOBRE A
INCONFIDÊNCIA – PORTARIA DO VICE-REI
(7 MAIO 1789)

Porquanto têm chegado a esta capital do Estado do Brasil algumas notícias, que fazem muito suspeito o procedimento, e fidelidade de alguns dos vassallos de Sua Majestade estabelecidos na Capitania de Minas Gerais, ainda mesmo daqueles, que pelos empregos, que têm no real serviço, deviam ser dele mais zelosos, sendo de maior ponderação entre elas, as que me foram participadas pelo governador, e capitão-general da mesma capitania, e é bem perigoso que pela vizinhança e relação contínua de comércio, se possa comunicar a esta tão grande mal, que apenas pressentido deve procurar destruir, e é igualmente fácil, que nela se achem alguns, dos que na dita Capitania de Minas têm entrado em projetos tão contrários às obrigações de fiéis vassallos, e finalmente é necessário em tais circunstâncias instruir-se por todos os modos do que houver, ou se premeditar a este respeito, por mais indiferentes, que pareça, para de tudo poder informar exatamente a Sua Majestade sobre um negócio de tanta ponderação, e importância: determino que se proceda a devassa sobre essa matéria, para a qual nomeio para juiz o desembargador José Pedro Machado Coelho Torres pela confiança que faço do seu préstimo, segredo, fidelidade, e zelo do real serviço, e para escrivão por ter reconhecido nele as mesmas circunstâncias, o ouvidor desta comarca Marcelino Pereira Cleto, procedendo nela o mesmo desembargador sem a formalidade de certo e determinado número de testemunhas como a lei permite, para o que: ordene, juntamente ao mesmo desembargador, que logo que esta lhe fora entregue, venha imediatamente receber as instruções, e notícias, que tenha de participar-lhe, e entregar-se dos papéis, que hão de servir de corpo de delito na mesma devassa, concedendo-lhe para esta importantíssima diligência no real nome de Sua Majestade toda a jurisdição necessária para o livre, e pronto exercício da qual poderá passar a quaisquer fortalezas aonde se acham as ordens competentes, para quaisquer exames de presos nelas incomunicáveis assim como na

sala deste palácio está o meu ajudante das ordens para lhe dar todo o auxílio militar sempre que o pedir e mandar proceder a qualquer diligência em caso repentino da minha ausência pelos oficiais da tropa, que tenho escolhido para este fim; havendo os ditos ministros por desocupados de qualquer outra obrigação incompatível com esta diligência em que lhes recomendo empreguem todos os seus cuidados, e vigilância, buscando todos os meios de indagar a verdade com maior escrupulo, e individuação, e dando-me repetidas partes de tudo o que forem observando, e descobrindo. Rio, sete de maio de mil setecentos e oitenta e nove. Sem a rubrica do excelentíssimo senhor vice-rei do estado Luís de Vasconcelos e Sousa.

.....

28.5 – CARTAS DO VICE-REI SOBRE A DEVASSA E O
COMPORTAMENTO DO GOVERNADOR DE MINAS GERAIS,
VISCONDE DE BARBACENA (1789-1790)

Ilm^o e Exm^o Sr. Quando eu cuidava que com o arbítrio, que tomei de mandar à Capitania de Minas o desembargador desta Relação José Pedro Machado Coelho Torres, e o ouvidor desta comarca Marcelino Pereira Cleto, juiz e escrivão da importantíssima diligência cuja origem, e progressos comuniquei a Vossa Excelência na minha carta de 16 de julho de 1789 se pudesse concluir com mais acerto, e muita brevidade a mesma diligência, fiado, como o devia estar, em que o governador e capitão-general daquela capitania concorreria, e cooperaria com todas as suas forças para, o mesmo fim: tem sucedido bem pelo contrário; porque, quanto à brevidade, basta dizer, a V. Excia. que saindo daqui os ditos ministros no fim de junho chegaram a esta cidade no meio do mês de outubro, e ainda por lá estariam em uma pura inação, se em virtude das minhas ordens, e das mais diligências não fizessem todo o esforço por se retirar com a instrução, que puderam adquirir. Quanto à necessidade daquela digressão já a ponderei a V. Excia. na referida minha carta, e é bem claro que, tendo todo o caso tido a sua origem naquela capitania, e sendo-me remetidos pelo dito governador três dos principais delinqüentes sem instrução alguma particular a respeito de cada um deles, se não devia perder tempo em a procurar, para serem perguntados a propósito: é igualmente evidente quanto era importante, e necessária a retirada breve dos mesmos ministros para proceder-se às mesmas perguntas, cuja falta podia ter pelo mesmo, ou diverso modo a mesma triste consequência a respeito deles, que teve em Minas a respeito do réu Cláudio Manuel da Costa, de modo que nem pude, nem posso deixar de persuadir-me que semelhantes perguntas se não deviam fazer sem a possível instrução de Minas, nem com ela se deviam demorar.

Quanto ao estado desta diligência esperava eu por este navio poder informar completamente a V. Ex^a., com a cópia da devassa até ao ponto em que se acha, mas, não devendo fiá-la de pessoas de fora, tanto o escrivão dela, como o que tem assistido às perguntas têm sido atacados de moléstias, que têm interrompido este, e outros trabalhos de uma diligência, que eu me esforço a adiantar, quanto é possível: contudo já principiam a escrever, e em algum dos próximos navios, que estão para sair verei satisfeito este meu desejo, e completarei com a dita remessa a individual notícia de tudo, o que tem dependido só de mim.

Das cópias inclusas números primeiros verá V. Excia. em primeiro lugar a carta, que escrevi ao governador de Minas pelo desembargador José Pedro Machado Coelho Torres em que lhe declaro a razão, por que o mando à diligência, a que vale, a ordem, que lhe dei para lhe comunicar tudo, a dependência em que ponho o dito ministro das Instruções do mesmo governador, e finalmente a brevidade, que se faz necessária para se continuar a mesma diligência. E sendo natural, e devido responder-me o dito governador não recebi dele officio algum em resposta, nem mesmo, quando se recolheu o dito ministro creio que em sinal do seu desagrado, ou demonstração do meu erro. Os officios que recebi em todo este tempo do dito governador, são os das cópias números segundos que contêm a remessa de mais presos fazendo-se menção da aprovação do dito ministro com um ar de condescendência muito fria, que melhor se sente junto ao calor das primeiras remessas, que foram acompanhadas das cópias números terceiros, e destituídas daquela aprovação.

Verá V. Excia. em segundo lugar a carta que escrevi ao dito ministro tão coerente com a primeira, como pode a sinceridade, com que se devem tratar negócios do serviço de Sua Majestade entre pessoas ocupadas no mesmo real serviço, e necessárias para o bom êxito deles; e para melhor poder informar a V. Excia. do progresso da diligência a que a mesma carta deu princípio, e forma, ordenei ao dito ministro que me desse uma conta exata da mesma diligência, que é a da cópia número quarto, em que se vê (ainda usando o mesmo ministro de toda a moderação, e política) que o governador de Minas, longe de concorrer para o acerto da diligência com sinceridade, usou de toda a indústria para demorar o mesmo ministro inutilmente, e não lhe prestou aqueles auxílios e instruções, que se lhe podiam, e que devia prestar ainda que se lhe não pedissem.

Na pequena correspondência do dito ministro com aquele governador, que mostram as cópias dos números quintos, se descobre facilmente o descontentamento, com que o mesmo governador recebeu aquele ministro chamando alçada à diligência, a que o mandei, e duvidando da competência, e jurisdição, com que o mandava, depois dele mesmo (por me explicar assim), mas ter conferido com a remessa dos presos, para mandar fazer os

exames, e averiguações necessárias; a invensão para a demora de o fazer mero assistente às diligências do mesmo governador, suspendendo as que eram necessárias para o adiantamento da devassa aqui principiada; e a promessa dos autos originais lhe serem entregues até agora não verificada; e finalmente verá V. Ex^a na conta do referido ministro, e certidão a ela junta que nenhum depoimento tão necessário, como o do mestre-de-campo Inácio Correia Pamplona se pôde tirar, usando-se de todos os meios até com incoerência manifesta para estorvar essa diligência.

Na mesma conta verá V. Excia. também o princípio e o estado deste negócio, e quanto é necessário que Sua Majestade tome sobre ele as resoluções, que for servida, principalmente sobre a remessa da Devassa de Minas, que entendo deve apensar-se a esta indispensavelmente, e nesta inteligência escrevo de Ofício ao governador e capitão-general de Minas pedindo-lha, ainda mesmo entendendo que ele ma não quer remeter, e receando-me muito de alguma resposta do mesmo governador tal como as que tive do seu antecessor na ocasião de executar as ordens de Sua Majestade a respeito das Novas Minas de Macacu, as quais o mesmo governador tem tido tempo de estudar na secretaria, e como creio que não achará nos livros dela que Sua Majestade as desaprovasse, por que não tive a este respeito alguma participação, é bem arriscado que siga aquele exemplo, que já principia a imitar em parte. O certo é que estes caprichos dos governadores de Minas, já principiados com meu antecessor, são muito prejudiciais ao serviço de Sua Majestade, e que eu sempre ponho, e porei de parte de todos, como é da minha obrigação em devido obséquio, e respeito ao mesmo serviço, assim como faltaria a ela se por ser parente, e amigo dos mesmos governadores, e da sua família, deixasse de declarar a Sua Majestade com toda a liberdade própria de um vassalo zeloso aqueles caprichos, que o governador e capitão-general Luís da Cunha e Meneses passaram muitas vezes a declamações vivas, e públicas contra o vice-rei do Estado do Brasil.

No fim da mesma conta se lembra o mesmo ministro de que, tendo acabado o seu tempo, está a chegar o seu sucessor, e ele para sair da Relação; mas eu creio que Sua Majestade há de querer que ele acabe a diligência, ainda que já não seja desembargador desta Relação, e nesta inteligência assim o determino, mandando que o mesmo ministro vença, como se estivesse presente, enquanto Sua Majestade não resolve o que for mais do seu real agrado.

E para suprir em tudo do modo possível a falta da remessa da devassa até ao ponto, em que se acha o processo, mandei fazer ao dito desembargador uma lista dos presos com declaração das presunções, ou provas, que já há contra cada um deles na mesma incompleta devassa, a qual lista é a da cópia número sexto. Ultimamente como está apurado pela mesma devassa que o coronel de Auxiliares Joaquim Silvério dos Reis foi

o primeiro denunciante, que por isso, ainda quando tardasse em o ser, merece atenção, me resolvo a mandá-lo pôr em liberdade tirando-o da custódia em que se achava por cautela pelas razões dadas no meu ofício de 16 de julho de 1789; porque tão precisa me pareceu então aquela providência, como agora necessária esta, para evitar que em casos semelhantes fujam de os denunciar os que os souberem, temendo não serem bem tratados: no que, e em tudo o mais estimarei ter acertado, porque este é, e será sempre todo o meu empenho no serviço de Sua Majestade.

Deus Guarde a V. Excia.

Rio, 8 de janeiro de 1790. *Luís de Vasconcelos e Sousa. Sr. Martinho de Melo e Castro.*

Nº 3

N. B. – Vão no fim os documentos que acompanham este ofício acima. A carta em que o Sr. Vice-Rei insta pela remessa da Devassa de Minas ao general daquela capitania; de que trata o mesmo ofício, é a seguinte.

Ilmo. e Exmº Sr. Na forma dos avisos de V. Excia. entregou o tenente do esquadrão da minha guarda, Miguel Nunes Vidigal o cônego Luís Vieira, o sargento-mor Luís Vaz de Toledo Piza, e o tenente-coronel Domingos de Abreu Vieira; do mesmo modo entregou o alferes do mesmo esquadrão Joaquim José Ferreira, o preso Francisco Antônio de Oliveira Lopes, coronel de Cavalaria Auxiliar: assim como o capitão do referido esquadrão, os presos Francisco de Paula Freire de Andrade, tenente-coronel do Regimento Regular dessa capitania, e José Alves Maciel; e ficam todos seguros: o que participo a V. Excia.

E como para se concluir a diligência, que tenho participado a V. Excia., são indispensáveis todos os autos originais, que V. Excia. mandou processar nessa capitania, cuja entrega ao ministro da dita diligência V. Excia. mesmo já tinha determinado no estado, em que se achassem, feitas que fossem as cópias, que lhe eram precisas, e tiradas somente, entretanto, algumas testemunhas, que já estivessem avisadas e as referidas; como vejo em resposta de V. Excia, para o dito ministro com a data de 23 de julho deste ano; espero que V. Excia. mos remeta com a possível brevidade; assim como quaisquer outras notícias, que tenha conseguido, e possam contribuir para a conclusão de uma diligência, que não deve demorar-se senão o tempo indispensável e necessário.

Deus guarde a V. Excia. Rio, 30 de dezembro de 1789, *Luís Vasconcelos e Sousa, Sr. Visconde de Barbacena.*

N. B. – Não podendo o Sr. vice-rei ainda escrever, mandou remeter a cópia da devassa de que trata no ofício antecedente até ao estado em que se achava, por não se poder aqui adiantar mais, sem a Devassa de Minas, que ainda não tinha chegado, em um caixote, que se entregou ao

mestre do navio *Viriato* - Higino José Ferreira, a que acompanhou um ofício do ajudante-de-ordens de 24 de fevereiro deste ano de 1790 em que este dá também parte do progresso da moléstia do mesmo Sr., o qual vai na correspondência geral para a Corte deste mesmo ano debaixo do número segundo.

Ilmo. e Exm^o Sr. Devo participar a V. Excia. que contra a minha esperança, e contra todas as disposições que em contrário mostrava fazer, o Governador e capitão-general da Capitania de Minas Gerais, Visconde de Barbacena, me remeteu finalmente a devassa que lhe tinha pedido (como participei a V. Excia. em carta de oito de janeiro deste ano) a qual mandei logo apensar aos autos da que aqui se vai continuando, e remeti a V. Excia. copiada até ao estado, em que se achava, e não mando trasladar igualmente esta, por me constar que o mesmo governador enviou a V. Excia. a cópia pelo seu ajudante-de-ordens o tenente-coronel Francisco Antônio Rebelo, que daqui saiu em 18 de março próximo precedente no navio *São Francisco, Rei de Portugal*, de que é Mestre Torcato da Silva. Mas para que V. Excia. conheça que não foi temerário o meu juízo, remeto a V. Excia. a cópia debaixo do número primeiro de uma das cartas do dito governador que acompanhou a dita remessa da qual, se me não engano, se vê que não é sem fundamento tudo o que tenho ponderado a V. Excia. a este respeito, e quanto tem que sofrer quem serve a Sua Majestade neste lugar, dos governadores de Minas, com quem é obrigado a comunicar-se a bem do serviço da mesma senhora.

A dita carta mereceria uma extensa análise, se fosse remetida a outra pessoa; mas para V. Excia. nem precisa era a cópia da minha abreviada resposta debaixo do número segundo, que eu remeto costumado a manifestar todos continuando o sistema que principiei com este Governo, de querer sempre antes perder por miúdo, e impertinente, do que por pouco claro, e diminuto nos negócios graves dele.

Não é certamente destes notar na referida Devassa de Minas, que só serve por apenso à que mandei tirar, as faltas de formalidades, que se encontram nos seus termos, a falta de observância da lei em muitas das suas perguntas, e outros esquecimentos contra a boa ordem do processo, e nem ainda as incoerências, que se descobrem nas cartas, e portarias do mesmo governador; por isso o não faço; e só não devo omitir a cópia debaixo do número terceiro de uma das ditas cartas, na qual declara o dito governador ao ouvidor de Vila Rica – que tinha notado na Devassa do Rio de Janeiro algumas circunstâncias que deixaram de examinar-se com todo o escrupulo, e miudeza, – ao mesmo tempo, que o não declarou assim ao juiz dela mandado de propósito à sua presença ao único fim de receber as suas instruções. Admirado de tal nota, sem nenhuma advertência para o remédio; procuro

dar-lho, pedindo para isso a explicação da mesma nota na carta copiada debaixo do número quarto.

Este é o estado de uma tão importante diligência, que faço por adiantar, quanto é possível, apesar de tão esquisitos embarços, e rodeios, como V. Excia. porá na real presença de Sua Majestade; para mandar, o que for servida.

Deus guarde a V. Excia. Rio, 8 de maio de 1790.

Luís de Vasconcelos e Sousa. Sr. Martinho de Melo e Castro.

Nº 5 - N. B. - Os documentos apontados neste ofício acima debaixo do número primeiro vão no fim, os dos números segundos, terceiros, e quartos são os seguintes.

Nº 2 - Ilmº e Exmº Senhor. Pelo ajudante-de-ordens de V. Excia. Francisco Antônio Rebelo recebi os ofícios de V. Excia. de 31 de janeiro e 5 de fevereiro, acompanhando ao segundo a devassa, a que V. Excia. mandou proceder nessa capitania sobre a sublevação, e motim, que nela se pretendia suscitar, e incluindo-se no primeiro a cópia de duas denúncias que deram a V. Excia. uma que respeita a fatos, que se dizem sucedidos no rio das Mortes e outra no Serro do Frio.

Da necessidade, que havia aqui da original devassa tirada nessa capitania está V. Excia. persuadido vendo que os principais réus daquele delito remetidos por V. Excia. se acham presos nas fortalezas, desta cidade, e que é necessário perguntá-los à vista de todas as provas, que contra eles tiverem resultado, e ficará V. Excia. mais firme neste conceito, vendo pelo recibo incluso que logo a fiz passar para as mãos do juiz e escrivão da devassa, a que pela mesma razão mandei proceder nesta cidade, e, continuar nessa capitania movendo-me a esta ação não a extensão de maior, ou menor jurisdição, não a lembrança de que prestei homenagem por todo o Estado do Brasil, e que dando-a não devia ficar com as mãos ligadas para obrar tudo, o que se dirigisse à sua conservação, não finalmente a do Regimento dos Governadores-Gerais do Estado do Brasil, a que sucederam os vice-reis, e ordens posteriores; mas única, e precisamente a certeza de que V. Excia. e eu ficamos de tratar este tão importante negócio de mão comum, e que devendo indispensavelmente principiar-se uma devassa nesta cidade, porque nela foi apreendido um dos principais réus, e igualmente remetidos por V. Excia. outros sem serem perguntados, não podia esta mesma devassa concluir-se bem aqui tendo o delito a sua origem nessa capitania, sem as instruções de V. Excia., nem Sua Majestade tomar a última resolução, sem que esta devassa, que foi a primeira, estivesse concluída.

Esta matéria, em que levemente toco, V. Ex^a a moveu toda também como de passagem no ofício, que escreveu ao dito desembargador para continuar nessa capitania a devassa, que aqui se tinha principiado: e

tendo-se suscitado semelhante dúvida, devo dizer a V. Excia. que, bem longe de me lembrar de jurisdição, ou de alçada, termos próprios de V. Ex^a., no dito ofício, esta minha resolução se encaminhou toda ao fim de que Sua Majestade fosse mais bem servida concorrendo para isso nós ambos de mãos comuns, como devemos. Se este não fosse o meu espírito, não veria V. Excia, como viu, que pelo ofício, que escrevi ao dito desembargador (em tudo coerente com o que escrevi a V. Ex^a), quando foi para essa capitania, cujo original se acha na devassa, que ele tirou, e por certidão na dessa capitania, ele foi para estar às ordens de V. Ex^a, receber as suas instruções, e participar a V. Ex^a, todos os conhecimentos, que por meio destas, ou de qualquer diligência sua pudesse alcançar; pelo que se a sua partida para esta cidade foi precipitada, ou se ele deixou de fazer algumas indagações mais, que V. Ex^a, considerou necessárias V. Ex^a, podia, e a V. Ex^a tocava dar-lhe as instruções, que fossem necessárias, as quais ele tinha ordem de seguir, e determinar-lhe a demora, muito principalmente, quando vejo na devassa, que ele tirou, certidão de um ofício, que escreveu a V. Ex^a em que lhe participava que ele estava pronto para sair dessa capitania, quando V. Ex^a lhe não determinasse a demora, ordem do que ele necessitava, porque me era responsável da brevidade muito conveniente nesta diligência, para eu poder informar a Sua Majestade do que havia em negócio de tanta ponderação.

Se a V. Ex^a pareceu também irregular, como diz no seu ofício escrito ao ouvidor de Vila Rica junto à devassa, que este tirou, e na verdade não deixa de o ser, que pelo mesmo delito se estivessem continuando duas devassas no mesmo lugar, e tempo, se no mesmo ofício deu ordem para parar; a que se tirava nessa capitania, mas por modo tal, e com exceções tão amplas, que ficou continuando do mesmo modo, como nela seus termos, e datas se vê: parece não devia ser este o resultado da observação de V. Excia. mas sim passar tudo, o que se achava processado na devassa tirada nessa capitania para o poder do dito desembargador José Pedro Machado Coelho Torres - que ou pudesse obrar como juiz só em virtude da jurisdição, que em nome de Sua Majestade lhe dei, ou daquela, de que já estava munido pelo ofício de V. Ex^a junto à devassa, em que lhe permitiu continuá-la nessa capitania, ou de ambas, já desde este tempo devia só ser visto, como juiz, e não praticar-se o contrário: e isto tão claramente, como é ver-se por uma parte que continuou a devassa tirada nessa capitania por virtude das amplas exceções dadas, de que já fiz menção, do mesmo modo, e por outra que não só se tiraram testemunhas, mas que se fizeram perguntas, o que não entrava naquelas mesmas exceções; e ainda mais que mandando V. Ex^a continuar depois da retirada do dito desembargador ao ouvidor de Vila Rica na devassa, que se tirava nessa capitania, nada cresceu nela, e só nos apensos houve algum acréscimo, a que deu ocasião a prisão muito posterior do padre José da Silva de Oliveira Rolim, e outros incidentes, que parece não

pediam a demora do dito desembargador, e que era necessário antes que adiantasse a sua vinda, para que mais prontamente se informasse a Sua Majestade, e fossem mais cedo legalmente perguntados os principais réus remetidos por V. Ex^a, e presos das fortalezas desta cidade, para que a respeito deles não sucedesse por qualquer modo o mesmo embaraço, que ocasionou a não esperada morte do doutor Cláudio Manuel da Costa igualmente réu, que eles.

O que fica dito serve só como de uma breve resposta às dúvidas, ou reflexões, que V. Ex^a tem feito nos seus ofícios ou dirigidos a mim, ou ao sobredito desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, ou ao ouvidor de Vila Rica: dúvidas, por que este vice-reinado tem passado com muita freqüência, entre as quais eu ainda não posso deixar de admirar o excesso de zelo de V. Ex^a que fez com que vencidas todas permitisse ao dito desembargador continuar nessa capitania a sua comissão; mas contudo não devem servir para que V. Ex^a deduza que eu me persuado da inutilidade da devassa a que V. Exc^{ia}. com o seu costumado acerto mandou proceder nessa capitania e em que se averiguou este importantíssimo negócio no próprio lugar em que tinha a sua origem.

O desembargador José Pedro Machado Coelho Torres ainda sem o ouvir a este respeito, estou certo de que nunca teve semelhante pensamento; porque, referindo-se ele freqüentemente nos juramentos das testemunhas que tirou ao, que elas haviam deposto na devassa, a que se procedeu nessa capitania: parece que de necessidade se deduz que ele conheceu ser essencialmente precisa esta devassa para se apensar à, que ele tirava, e tomar-se à vista de tudo a última determinação sobre este negócio. Também me não persuado que possa contar-se-lhe como defeito tirar ele algumas testemunhas das que já estavam inquiridas na devassa, a que se procedeu nessa capitania; porque, muitas delas estavam referidas ou nas denúncias, que fizeram parte do corpo de delito da devassa, de que ele é juiz, e outras o foram por estas mesmas as quais de necessidade se deviam perguntar; e por outra parte reconhece V. Exc^{ia}. mesmo no dito seu ofício de 31 de janeiro deste ano que a experiência mostrou que tudo o que a respeito desta conjuração se não soube logo no princípio, depois dificultosamente se averiguara, porque prevenidos todos, e conhecendo o crime, em que incorriam, por terem sido sabedores da conjuração, que se premeditava, e a não denunciarem, se acautelavam, e nada diziam; pelo que se ele absolutamente fugia de inquirir as testemunhas já tiradas na devassa, a que se procedeu nessa capitania, faria uma diligência, de que nada constasse, quando pelo contrário são bem importantes os conhecimentos, que dela se deduzem.

O dito ofício de V. Ex^a de 31 de janeiro me pôs na indispensável necessidade de falar a V. Ex^a com mais largueza no desembargador José Pedro Machado Coelho Torres e ponderar com mais algum vagar as suas ações, e comportamento a este respeito; e se pelo mesmo ofício fico prevenido para

acautelar tudo, o que são competências de ministros a ministros (máxima, que há muito sigo, como costumado a lidar com tantos), também me fica lugar de lembrar a V. Ex^a que este desembargador, foi continuar a essa capitania uma diligência que ou não foi do agrado de V. Ex^a ou não mereceu a sua aprovação, o que em circunstâncias tais era bem dificultoso ajustar-se ele inteiramente ao gosto de V. Ex^a ao mesmo tempo que muito fácil se V. Ex^a lho indicasse por ordens expressas. O que posso assegurar a V. Ex^a é que servindo ele há muitos anos nesta relação debaixo da minha presidência, sempre o encontrei verdadeiro, desinteressado, e de honra; o que me moveu a nomeá-lo para tão importante diligência, sem meter em conta o seu modo mais, ou menos civil, porque me não toca responder, e se nesta parte tem defeito, merece disfarce, porque no serviço de Sua Majestade o que principalmente se procura são as antecedentes prendas. Não devendo V. Ex^a em tempo algum lembrar-se de que eu reparta as minhas particulares contemplações entre V. Ex^a, a quem tenho tantas razões de estimar, e o dito desembargador: devem pelo contrário parecer-lhe desinteressadas estas minhas reflexões, e que justamente me lembro de que será possível que o desagrado da diligência, que se foi continuar a essa capitania para ter recaído insensivelmente sobre o juiz dela.

As diligências, a que se tem procedido nesta cidade tenho a satisfação de as ter visto caminhar debaixo de todo o imaginável segredo; e o mesmo, que V. Ex^a me participa ter-se aí espalhado a respeito delas, me confirma mais nesta certeza, porque sendo as notícias, que V. Ex^a refere talvez as mais apuradas, que tenham girado nessa capitania, assim mesmo distam muito da verdade.

O tenente-coronel Francisco Antônio Rebelo poucos dias depois de aqui chegar, teve ocasião de transportar-se para a Corte, como avisaria a V. Ex^a

Deus guarde. Rio, 2 de abril de 1790. *Luís de Vasconcelos e Sousa. Senhor Visconde de Barbacena.*

Número terceiro. Como não pode executar-se completamente a minha ordem de 22 de julho deste ano, por se ter retirado desta vila o desembargador José Pedro Machado Coelho Torres antes de estarem concluídas as copias da devassa que lhe havia entregue na conformidade da dita ordem, e o officio dirigido ao mesmo desembargador, tendo-se desvanecido o principal fundamento daquela determinação não só por esse fato como pelas circunstâncias dele tendentes todas a persuadir-me da inutilidade, e, independência do sobredito processo para a averiguação dos delitos sobre que ele veio devassar nesta capitania, e dos réus que tinham ficado por inquirir na cidade do Rio de Janeiro, e por outra parte não sendo prudente, julgar-se completa nem a diligência de V. Ex^a porque cessara em parte ou se interrompera para ser continuada pelo dito ministro, nem a dele por ter consistido na repetição

das mesmas inquirições, e exames, que se achavam feitos, e sobretudo porque notei na referida devassa algumas circunstâncias, que deixaram de examinar-se com todo o escrúpulo e miudeza por aquele motivo, e havendo também depois ocorrido outras: respondo a V. Mercê que não obstante os meus ofícios, haja de retê-la, enquanto durarem as ditas averiguações, prosseguindo nelas, e nas mais que forem precisas à vista da mesma devassa para ser remetida com o possível complemento a seu tempo conforme a resolução de Sua Majestade, ou ainda antes, por necessária a bem desta importante diligência, e como tal me for pedida pelo Ilm.^o Vice-Rei do Estado. Enquanto às cópias, que estão destinadas, quando for tempo avisarei a V. Mercê para se lhe juntarem por apensos os mais autos, que tiverem acrescido no estado, em que se acharem.

Deus guarde a V. Excia.

Vila Rica, 20 de setembro de 1789. - *Visconde de Barbacena*. Sr. desembargador, ouvidor geral e corregedor *Pedro Araújo de Saldanha*.

Número quarto. Ilm.^o e Exm.^o Senhor. O sargento-mor José de Sousa Lobo entregou o padre José da Silva de Oliveira Rolim, e um mulato seu escravo, e confidente, que ficam seguros, e incomunicáveis: também recebi pelo mesmo sargento-mor o auto de perguntas feitas a Alberto da Silva de Oliveira Rolim, que logo mandei juntar aos mais papéis.

Igualmente se faz necessária a remessa do Padre José Lopes de Oliveira, e de Domingos de Vidal Barbosa, que espero V. Ex.^a, determine com a brevidade possível.

Devo ponderar a V. Ex.^a que encontrando na devassa remetida por V. Ex.^a, e carta de ofício escrita ao ouvidor dessa comarca de Vila Rica com data de 20 de setembro de 1789 que se acha a f. 143 da mesma devassa que V. Ex.^a tinha notado na devassa tirada pelo desembargador José Pedro Machado Coelho Torres algumas circunstâncias que deixaram de examinar com todo o escrúpulo, e miudeza: nem pode deixar de admirar-me de que indo o mesmo ministro receber as instruções de V. Ex.^a único fim, para que o mandei a essa capitania, V. Ex.^a lhas não desse a este respeito, nem devo satisfazer-me sem dar todo o remédio àquela falta. Pelo que sou obrigado a recomendar a V. Ex.^a, por serviço de Sua Majestade que me declare com toda a individuação e clareza quais são aquelas circunstâncias, que deixaram de examinar-se com todo o escrúpulo, e miudeza -, para ou por [sic] todas as providências para suprir semelhante defeito, que me dá o maior cuidado, como pede matéria tão importante; no que V. Ex.^a fará grande serviço à mesma senhora; e eu terei muito, que lhe agradecer.

Deus guarde a V. Excia. Rio, 26 de abril de 1790. - *Luís de Vasconcelos e Sousa*. Sr. *Visconde de Barbacena*.

.....

28.6 – APREENSÃO DE PAPÉIS E SEQÜESTRO DE
BENS DE TOMÁS ANTÔNIO GONZAGA
(21 MAIO 1789)

Logo que Vossa Mercê receber aviso do tenente-coronel Francisco Antônio Melo irá com os oficiais competentes fazer apreensão em todos os papéis do desembargador Tomás Antônio Gonzaga, e seqüestro nos seus bens. Concluída esta diligência, passará à casa do tenente-coronel Domingos de Abreu Vieira, que achará também em segurança, e depois de o mandar recolher no segredo da cadeia dessa vila fará vigoroso exame em todos os seus papéis separando e apreendido somente os que forem suspeitosos, ou conducentes à importante averiguação que é objeto dos sobreditos procedimentos, e deixará tudo o mais em boa arrecadação, de forma que não possa haver, nem depois alegar-se prejuízo algum não só a respeito dele mas principalmente do grande contrato que administra; e tanto para este exame como para todos os mais pertencetes ao mesmo negócio, ordeno que ajude e concorra em Vossa Mercê o Dr. José Caetano César Maniti, ouvidor-geral e corregedor da Comarca do Sabará, e que lhe sirva de escrivão nos autos judiciais dos que pediram segredo, o qual está prevenido já para esse fim e nesta inteligência.

Deus guarde a V. M., Cachoeira do Campo 21 de maio de 1789

Visconde de Barbacena

Sr. Desembargador Ouvidor-Geral e Corregedor
Pedro José de Araújo Saldanha

.....

28.7 – CARTA DO VICE-REI RELATANDO FATOS DA
INCONFIDÊNCIA E DA PRISÃO DE TIRADENTES
(16 JULHO 1789)

Ilm^o e Ex^o Sr. - Tendo chegado à notícia do governador e capitão-general da capitania de Minas Gerais Visconde de Barbacena que se premeditava naquela capitania uma grande sublevação, aproveitando-se os autores dela para a pôr em prática da ocasião de se lançar a derrama, e desgosto, com que os povos a esperavam; para a qual se andava convocando gente não só pelas suas diferentes comarcas mas ainda se pretendia excitar nesta cidade a que fosse possível, para o que tinha vindo a ela o alferes do Regimento de Cavalaria de Minas Joaquim José da Silva Xavier, e participando-me logo particularmente o mesmo governador, para fazer os exames, e averiguações necessárias, cuidei imediatamente em pôr os meios mais eficazes para descobrir o que houvesse com o escrúpulo, e diligência, que pedia negócio tão importante. E tendo concluído das mesmas diligências o que bastava, para conhecer sem dúvida que na realidade eram aquelas as intenções do mesmo alferes (encobertas com a dependência de uns requerimentos seus que me tinham vindo a informar do Conselho Ultramarino), o qual desenganado de não achar disposições nos povos desta capitania para semelhante maldade, já intentava retirar-se para a sua praça a continuar a sua comissão sem lhe importar a mesma informação dos seus requerimentos, que tanto solicitava: procurei entretê-lo, para continuar a seguir os seus passos, e certificar-me mais, e mais da falta de sócios nesta cidade, o que muito me importava saber; até que ele mesmo se deu de todo a conhecer pretendendo fugir, e passar-se à sua mesma capitania, sem despacho, e por caminhos ocultos para o que tinha tudo disposto, e se achava escondido em uma pequena casa desta cidade com um bacamarte carregado. Ali o mandei prender, e por incomunicável na ilha das Cobras, e proceder à devassa debaixo do maior segredo possível, para a qual nomeei juiz o desembargador desta Relação José Pedro Machado Coelho Torres, e escrivão o ouvidor desta comarca Marcelino Pereira Cleto, por conhecer neles capacidade, segredo,

zelo, fidelidade no serviço de Sua Majestade. E achando-se aqui também o coronel de Auxiliares Joaquim Silvério dos Reis, autor das primeiras notícias, que o dito governador me tinha mandado, para mais dar com mais individualização, o mandei na mesma ocasião pôr em custódia incomunicável na dita fortaleza não só porque me pareceu conveniente a bem da mesma diligência e mistérios de segredo, com que deve ser tratada, mas porque, sendo ele um dos mais descontentes daquela capitania pela grande soma, que deve à Fazenda Real procedida do tempo, em que foi contratador do Contrato das Entradas, pela qual se via muito apertado, da qual só por alguma indústria pode livrar os seus bens, que mesmo todos não chegarão a pagar a mesma soma e tendo um caráter disposto para qualquer maldade que o conduzisse àquele fim, é bem de presumir que fosse talvez a origem daqueles mesmos horrorosos projetos, de que agora se fez denunciante. Igualmente mandei pôr em custódia algumas pessoas necessárias para averiguações sobre a fugida do alferes, enquanto se não concluem as mesmas averiguações, e entre elas ficam especialmente seguros Manuel José de Miranda, natural de Minas que dizem ser cunhado do mestre-de-campo Inácio de Andrade Sotomaior Rondon, e o capitão de Cavalaria de São Paulo Manuel Joaquim de Sá Pinto do Rego Fortes, que por aqui passava com licença para ir a essa corte; os quais tendo prestado todo o auxilio, que puderam para a dita fugida com excesso, se fazem muito suspeitos de serem participantes das intenções, e projetos do dito alferes.

E como combinadas entre mim, e o governador de Minas as mais notícias, que têm ocorrido sobre as primeiras, do modo, que a grande distância nos permite, se conhece quanto basta, que a principal cabeça desta abominável maldade é Tomás Antônio Gonzaga, que acabou de ouvidor de Vila Rica, e se achava despachado para a Relação da Bahia unido a seus grandes amigos Inácio José de Alvarenga, que tendo sido ouvidor do rio das Mortes é coronel de Auxiliares, e grande devedor à Fazenda Real, e Carlos Correia de Toledo, vigário da Vila de São José Del-Rei, nos remeteu presos o dito governador, e se acham igualmente seguros, e incomunicáveis, e tendo prosseguido a devassa quanto ao alferes, me pareceu conveniente, e necessário, para continuar quanto aos mais, mandar os ministros dela a Minas, para que recebendo do dito governador as instruções, e notícias mais particulares, que tiver, e se puderem adquirir, tirem os depoimentos, e procedam as mais diligências necessárias, e voltem imediatamente a continuar a diligência, sabendo melhor como, e sobre que hão de inquirir os ditos réus, e acareá-los entre si, quando for tempo.

O referido governador me pediu duas companhias de infantaria, que fiz destacar de oficiais, e gente escolhida, e também me pareceu mandar mais uma das companhias do esquadrão da minha Guarda com a mesma escolha, porque havendo justo receio de estar algum tanto contaminada das

mesmas idéias a tropa regular de Minas, lhe pode ser muito útil esta para qualquer diligência mais pronta.

Tenho por certo que com estas providências, e com a grande vigilância, com que o visconde de Barbacena emprega os seus conhecidos talentos em acautelar tudo, não há que recear quanto ao presente; mas sim que prevenir para o futuro, porque o modo de pensar na Capitania de Minas é quase o mesmo em todos os que de algum modo nela figuram, e de tudo o que houver a respeito deste importantíssimo objeto darei conta a Vossa Excelência, para o pôr na real presença de Sua Majestade.

Deus guarde a Vossa Excelência.

Rio, 16 de julho de 1789. – *Luís de Vasconcelos e Sousa*. – *Sr. Martinho de Melo e Castro*.

.....

28.8 – AUTOS DO DEPOIMENTO DE TIRADENTES
(1789 A 1791)

Autos de perguntas feitas ao alferes Joaquim José da Silva Xavier.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos, e oitenta e nove, aos vinte e dois dias do mês de maio, nesta fortaleza da ilha das Cobras, cidade do Rio de Janeiro, aonde foi vindo o desembargador José Pedro Machado Coelho Torres comigo Marcelino Pereira Cleto, ouvidor, e corregedor desta comarca, e escrivão nomeado para esta devassa, e o tabelião José dos Santos Rodrigues de Araújo para efeito de assistir a estas perguntas, e sendo aí se procedeu a elas na forma seguinte, de que tudo para constar fiz auto: E eu Marcelino Pereira Cleto, ouvidor, e corregedor desta comarca, e escrivão nomeado o escrevi.

E sendo perguntado como se chamava, de quem era filho, donde era natural, se tinha algumas ordens, se era casado ou solteiro, e que ocupação tinha.

Respondeu que se chamava Joaquim José da Silva Xavier, filho de Domingos da Silva dos Santos, e de sua mulher Antônia da Encarnação Xavier, natural do Pombal, termo da vila de S. João Del-Rei, Capitania de Minas Gerais, que tinha quarenta e um anos de idade, que era solteiro, que não tinha ordens algumas, e com efeito, vendo-lhe eu o alto da cabeça, vi que não tinha tonsura alguma, e que era alferes do Regimento de Cavalaria paga de Minas Gerais.

E sendo-lhe perguntado se sabia a causa da sua prisão, ou a suspeitava.

Respondeu que não.

E sendo instado, que dissesse a verdade, porquanto se ele respondente se tinha refugiado, e posto em circunstâncias de fugir, era sinal evidente, de que tinha crime, pelo qual receava ser preso, e chegando a sê-lo, devia desconfiar, que era por esse crime.

Respondeu que não tinha crime algum, de que se receasse, nem pelo qual fugisse, como com efeito não fugiu, e só o que fez foi esconder-se em casa de Domingos Fernandes Torneiro assistente na Rua dos Latoeiros, o que fez no dia seis de maio do presente ano, e a razão que para isso teve foi por lhe fazerem repetidos avisos, de que o ilustríssimo e excelentíssimo vice-rei o mandava prender, e ter visto, que atrás dele andavam continuamente dois inferiores, observando-lhe os passos.

E sendo instado, que dissesse a verdade: porque não era razão bastante o andarem, como ele presumiu, espias atrás de si, nem os avisos, que diz se lhe fizeram, de que Sua Excelência o queria prender, ao mesmo tempo que não declara as pessoas que lhos fizeram; pois se ele não tivesse culpa, nem devia esperar prisão, nem devia temê-la, de sorte que se preparou com um bacamarte carregado, que lhe foi achado no ato da prisão, estando carregado, e demais com cartas que lhe foram achadas de favor para ser auxiliado na sua pretendida fugida; com cujos fatos vinha a fazer-se criminoso o que não era natural, senão para se livrar de algum procedimento, que merecesse por outro crime maior.

Respondeu que como tem dito, não tinha crime algum, e que se escondera para ver, o que se passava, em razão das antecedências; e que era verdade, que fora achado com o bacamarte, e também que tinha as cartas de favor para ser auxiliado na sua fugida, as quais lhe deram uma o capitão Manuel Joaquim Fortes, que é do Regimento de Voluntários de São Paulo, e se achava nesta cidade para embarcar para a corte, e assistia nesta cidade nas casas do mestre-de-campo Inácio de Andrade, e outra de Manuel José, que também assistia nas mesmas casas, e a quem o dito capitão Fortes pediu escrevesse ao mestre-de-campo Inácio de Andrade, recomendado desse passagem a ele respondente, porque se via aqui perseguido por dizer as verdades, e com efeito ele respondente recebeu as ditas duas cartas, que sendo-lhe mostradas neste ato reconheceu serem as próprias, que se acham as folhas trinta e sete, e folha trinta e nove da devassa, uma de Manuel José que está assinada por ele, e outra do capitão Manuel Joaquim, que está por assinar, do que dou fé; porém que tanto o bacamarte, como as cartas foram diligenciadas por ele respondente, depois que viu, que tendo-se ele ocultado, se tinha ido a sua casa, e se tinha prendido um mulato, que nela deixou, ainda que já estava vendido ao sargento-mor Manuel Caetano, mas sempre o conservava em casa; porque tinha justo não o entregar senão quatro dias depois da venda, e que só depois que viu o procedimento da prisão do mulato é que se resolveu à fugida para a sua praça, e para isso se preparou com o bacamarte, para não ir pelos matos sem arma.

E sendo instado, que por isso mesmo, que ele respondente diz, que ver, dera o mulato no dia, que se refugiara, com a condição de o conservar por quatro dias, bem manifestava a tenção que ele tinha de fugir nesse

tempo; porque de outra forma, ou o não venderia, ou a tê-lo vendido o entregaria logo, ou aliás pondo-lhe a cláusula de o entregar daí a tantos dias aumentaria mais tempo para se utilizar do seu serviço no tempo, que pretendia estar nesta cidade.

Respondeu, que a razão por que pedira os quatro dias para conservar o mulato em sua casa fora para observar, se havia algum procedimento no tempo, que ele estava escondido; porque se neste tempo o não houvesse, fazia ele respondente tenção de tornar a aparecer; mas como com efeito o houve, o que ele respondente soube por via do dono da casa onde ele estava escondido, ao qual mandou averiguar, o que se passava.

E sendo mais instado, que tanto fazia conta de fugir, que logo que saiu de casa tirou dela em uma mala os trastes do seu uso, como ele respondente não negaria.

Respondeu, que era verdade ter tirado a mala com os trastes do seu uso na mesma noite em que se tinha retirado de casa, que foi a seis, do presente mês, e que a dita mala a pusera na casa do mestre-de-campo Inácio de Andrade, entregue ao capitão Manuel Joaquim Fortes.

E sendo mais perguntado, a que veio a esta cidade, quais são as pessoas mais da sua amizade nela.

Respondeu que viera a esta cidade para a informação de três requerimentos, um a respeito de umas águas, outro de um trapiche, e outro sobre o embarque, e desembarque de gados, e que não tinha nesta cidade pessoas de particular amizade, porque se as tivesse não estaria em casas alugadas; porém, que conhecia muita gente em razão da prenda de pôr e tirar dentes.

E sendo perguntado se conhecia o ajudante do Regimento da Artilharia João José e o alferes do Regimento de Cavalaria Auxiliar Jerônimo de Castro e Sousa; se os tinha procurado nas suas casas, quantas vezes, e se tinha tido com eles conversações sobre matérias de ponderação; e quais.

Respondeu, que conhecia tanto a um, como a outro, e que ao ajudante João José o visitara uma única vez por ocasião de estar molestado, e que outra vez o procurara, mas então lhe não falou, e que dessa vez, que esteve com ele conversaram a respeito de Minas, porém que não lhe lembrava o quê; e a respeito do alferes Jerônimo de Castro e Sousa ia várias vezes a sua casa, para que ele lhe cobrasse do sargento-mor José Correia o dinheiro de uma madeira, que lhe tinha vendido; e quanto a conversações com ele só lhe lembra ter falado a respeito do pouco, que os povos de Minas estavam satisfeitos com a derrama, que se dizia, se lançava, e que era impossível eles pagá-la, de sorte que ou haviam de fugir, ou ficarem sem nada, entregando tudo o que tivessem.

E sendo instado, que dissesse a verdade, porquanto era afetação o dizer, que se não lembrava da conversação que tinha tido com o ajudante João José ao mesmo tempo, que ela foi de tal qualidade, que por si se fazia muito recomendável à memória, assim como igualmente a que tivera na presença do alferes Jerônimo de Castro e Sousa em casa de Valentim Lopes da Cunha, e sua irmã Mônica Antônia.

Respondeu com o mesmo, que já tinha dito a este respeito, que se não lembrava de nada a respeito da conversação com o ajudante João José, nem a respeito das mais, e nisto insistiu.

E sendo-lhe instado, que não faltasse à verdade; porque se sabia muito que ele respondente tinha dito, que os cariocas eram uns patifes, vis, que era bem feito, que levassem com um bacalhau, visto que queriam suportar o jugo, que tinham do governo da Europa, do qual se podiam bem livrar, como fizeram os americanos ingleses, e que se todos tivessem o seu ânimo já estaria isso executado, pois ele se achava com valor de ir atacar o próprio vice-rei no seu palácio, e que nas Minas certamente se levantavam com o governo, e que seria bom, que o Rio de Janeiro e S. Paulo dessem as mãos para a mesma empresa.

Respondeu, que era inteiramente faltar à verdade, o dizerem, que ele respondente tinha dito semelhantes proposições; pois só se ele estivesse bêbado, ou doido poderia tal proferir, e que demais as pessoas indicadas não eram capazes para se lhe comunicarem tais intentos, quando os houvesse, quais não houve.

E sendo-lhe instado, que não faltasse à verdade; porque se sabia muito bem, que ele tinha trabalhado sobre este ponto, de forma que em Minas já era sabido pela maior parte das gentes, ainda mesmo sem serem pessoas da escolha, por ter grassado o projeto em razão das persuasões, e falatórios dele respondente, e por isso é indubitavelmente certo, que ele respondente sabe perfeitamente deste caso, e das pessoas, que nele fazem a principal figura, pelas quais é perguntado neste auto para que haja de as nomear, e descobrir.

Respondeu, que tal não há, que tudo é uma quimera, que ele não é pessoa, que tenha figura, nem valimento, nem riqueza, para poder persuadir um povo tão grande a semelhante asneira.

E sendo instado, que dissesse a verdade, porque sem que ele tivesse as qualidades, que julga necessárias para este intento podia entrar nele seguindo o partido de alguns cabeças, que o tivessem intentado.

Respondeu, que nem tinha entrado, em semelhante projeto, nem dele tinha notícia alguma.

E insistindo nisto, por mais intâncias, que se lhe fizeram mandou ele desembargador vir a testemunhado número 2º o ajudante João

José Nunes Carneiro, e lendo ao respondente o depoimento desta testemunha, não teve que lhe responder, mais que uma simples, e fria negação, e só confessou, que lhe tinha dito, que se se lançasse a derrama, os povos não queriam pagar; porém reconhecidamente se vê a falta de verdade, com que ele respondente nega os fatos, que tanto a dita testemunha o ajudante João José Nunes Carneiro, como o coronel Joaquim Silvério dos Reis, os quais animosamente na sua presença asseveraram, o que tinham dito em seus depoimentos, ao que ele respondente só respondeu, que eram coisas que lhe andavam armando; e quanto ao passo de ter dito ao coronel Joaquim Silvério dos Reis, quando se encontrou com ele no caminho de Minas que fosse, que ele vinha trabalhar para ele, respondeu, que se não lembrava desse dito, e que se o disse foi sem consequência, nem fim algum o que mais convence a sua falta de verdade; porque as coisas, se as coisas se não dizem sem consequência nem fim algum; e por este modo houve o dito desembargador estas perguntas por findas, e acabadas, dando o juramento ao respondente de haver falado a verdade nelas pelo que respeitava a direito de terceiro, e assinou com o respondente, e testemunhas depois de esse lhes ser lido, e o acharem na verdade, e assinou também o tabelião José dos Santos Rodrigues de Araújo, que a tudo esteve presente: e eu Marcelino Pereira Cleto, ouvidor, e corregedor desta comarca, e escrivão nomeado para esta devassa o escrevi: diz a emenda no princípio destas perguntas, ou entrelinha, filho de Domingos da Silva dos Santos. E eu sobredito o escrevi e assinei.

*Torres/ Marcelino Pereira Cleto / Joaquim José da Silva Xavier
João José Nunes Carneiro / Joaquim Silvério dos Reis
José dos Santos Roiz e Ar^o*

Auto de continuação de perguntas feitas ao alferes Joaquim José da Silva Xavier.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e oitenta e nove, aos vinte e sete do mês de maio, nesta cidade do Rio de Janeiro nesta fortaleza da ilha das Cobras, aonde foi vindo o desembargador José Pedro Machado Coelho Torres comigo Marcelino Pereira Cleto, ouvidor, e corregedor desta comarca, e escrivão nomeado para esta devassa para o efeito de continuar estas perguntas, e sendo aí mandou vir à sua presença o alferes Joaquim José da Silva Xavier, ao qual sendo presente continuou as perguntas na forma seguinte: E eu Marcelino Pereira Cleto, ouvidor, e corregedor da comarca, escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

E, sendo-lhe lidas as perguntas, que se lhe haviam feito, e perguntando-se-lhe se eram às mesmas, e de novo as ratificava.

Respondeu, que eram as mesmas, e de novo as ratificava.

E sendo-lhe perguntado, se era verdade ter tido a conversação com o ajudante João José Nunes Carneiro, conforme ele declara no seu juramento.

Respondeu, que, fazendo reflexão sobre a conversação, que tinha tido com ele lhe lembrava ser verdade ter conversado com o dito ajudante sobre as matérias, que ele diz no seu juramento; porém que não fora com o ânimo, nem com o veneno que a dita testemunha se persuade, e se quer imputar a ele respondente; pois o modo porque falou nisso foi, dizendo, que o povo de Minas estava em desesperação, por lhe quererem lançar a derrama, e que era muito má política, o vexar os povos; porque poderiam fazer, como fizeram os ingleses, muito principalmente se se chegassem a unir as Capitânicas do Rio de Janeiro, e S. Paulo, e que se houvessem pessoas animosas poderiam até atacar o ilustríssimo e excellentíssimo vice-rei no seu palácio; mas que nada disto ele respondente disse, convidando a ninguém para que o fizesse, nem dizendo, que o queria fazer; mas tão-somente em matéria de conversação, referindo e considerando o perigo, e as conseqüências, que podiam seguir-se se não houvesse cuidado em contentar o povo, e que se ele acrescentou – se fossem animosas, como ele respondente, – foi por encarecer o seu ânimo, e por bazófia, mas não porque intentasse tal coisa.

E sendo-lhe mais perguntado, se ele sabia quais eram as pessoas, que estavam dispostas para se levantarem no caso, que se lançasse, a derrama, ou ao menos quais eram as principais.

Respondeu, que geralmente todas as pessoas da maior até a mais pequena diziam, que se se pudesse a derrama, a não pagavam, e que saiam da capitania; porém que ele respondente não sabia, que se houvessem de levantar com violência, nem que tivessem cabeças, ou capatazes para isso, a quem se acostassem.

E sendo-lhe instado, que dissesse a verdade, porquanto se sabia, que haviam cabeças no projeto do levante, e que tanto intentavam fazê-lo por força, que destinavam tirar a cabeça ao ilustríssimo e excelentíssimo visconde, governador, e capitão-general, e mais a outros, que não seguissem o partido.

Respondeu, que ele não sabia de cabeças algumas neste partido, nem de que se intentassem fazer os delitos das mortes que se diz, e só ouviu dizer ao coronel Joaquim Silvério dos Reis, quando aqui chegou, falando ambos a respeito de Minas, e como estavam lá os negócios a respeito da derrama, referiu o dito coronel, que o povo estava impaciente, e que principalmente os que deviam à Fazenda Real, e disse que os que estavam mais levantados eram o desembargador Tomás Antônio Gonzaga, o coronel Inácio José de Alvarenga, o vigário de S. José, o padre Carlos, e outros mais de que se não lembra.

E sendo instado, que dissesse a verdade, que bem mostrava faltar a ela; porque nas perguntas, que antecedentemente se lhe tinham feito, não declarou nada disto, antes absolutamente negou, e só disse a respeito de ter dito ao dito coronel – que vinha trabalhar para ele –, que fora expressão, que proferira à toa.

Respondeu, que então não dissera o que agora diz, porque não estava lembrado, e o que agora lhe sucede de se lembrar melhor é em razão de estar examinando com mais miudeza as conversações, que teve a este respeito.

E sendo mais perguntado, que visto ele ter examinado melhor as conversações, que tinha tido a respeito desta matéria, lhe havia de lembrar muito bem, o que disse a respeito de um soldado, que pretendia baixa, e se lastimava de a não ter conseguido, a que ele respondente saiu, dizendo, que era bem feito, visto que os cariocas eram uns vis, patifes, e fracos, que estavam sofrendo o jugo da Europa, podendo viver dela independentes, cujo dito ouviram Valentim Lopes da Cunha, e Jerônimo de Castro e Sousa.

Respondeu que tal não dissera, e que somente usara da expressão, de que tivesse paciência, porque também eles em Minas sofriam o mesmo.

E sendo instado, que dissesse a verdade, e persistindo no mesmo, mandou o dito desembargador vir as testemunhas do número terceiro a folhas dezessete, Jerônimo de Castro e Sousa, e a testemunha referida a folhas dezoito, Valentim Lopes da Cunha, e sendo perguntados na presença dele respondente para que referissem as palavras, que tinham ouvido, eles as referiram constantemente do mesmo modo, que tinham jurado, e sendo então perguntado ao respondente, que dizia aquilo, não se atreveu a negar, mas disse que lhe não lembrava de tal ter dito, que eles testemunhas poderiam estar mais certos disso; porém que ainda caso o dissesse, não era com o mau ânimo que se presume: e por este modo houve ele dito desembargador por agora estas perguntas por findas, e acabadas, dando o juramento ao respondente de haver falado verdade nelas pelo que respeitava a direito de terceiro, e assinou com o respondente, e testemunhas depois deste lhe ser lido, e o acharem na verdade, e assinou também o tabelião José dos Santos Rodrigues e Araújo, que a tudo esteve presente, de que dou fé. E eu Marcelino Pereira Cleto, ouvidor, e corregedor desta comarca, e escrivão nomeado para esta devassa o escrevi, e assinei.

Auto de continuação de perguntas feitas ao alferes Joaquim José da Silva Xavier.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e oitenta e nove, aos trinta dias do mês de maio nesta cidade do Rio de Janeiro nesta fortaleza da ilha das Cobras, aonde foi vindo o desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, comigo Marcelino Pereira Cleto, ouvidor, e corregedor desta comarca, e escrivão nomeado para esta devassa para efeito de continuar estas perguntas, e juntamente o tabelião José dos Santos Rodrigues e Araújo, e sendo aí mandou vir à sua presença o alferes Joaquim José da Silva Xavier, ao qual sendo presente continuou as perguntas na forma seguinte: e eu Marcelino Pereira Cleto, ouvidor, e corregedor desta comarca, e escrivão nomeado o escrevi.

E sendo-lhe lidas as perguntas, que se lhe haviam feito, e perguntando-se-lhe se eram as mesmas, e se de novo as ratificava.

Respondeu, que eram as mesmas, e que de novo as ratificava.

E sendo-lhe instado, que ele respondente não tinha falado com sinceridade, nem nas primeiras perguntas, nem nas segundas; porquanto nas primeiras tinha faltado a dizer o que nas segundas declarou, e nestas se houve ainda com diminuição, não dizendo tudo o que sabia; pois não tem declarado os projetos da sublevação, em que ele tinha entrado, como ele havia declarado a algumas testemunhas, nem igualmente disse aos sócios deste projeto, sem os quais ele se não podia fazer, nem do mesmo modo manifestou, que Manuel Joaquim Fortes, e Manuel José, e Domingos Fernandes, em casa de quem ele respondente se ocultou, sabiam dos seus projetos; pois que um lhe ocultou a mala, outro lhe chamava patrício, e lhe deu a carta de favor, e outro lhe consentiu, que se ocultasse em sua casa, cousas estas que bem mostram ser verossímil, que ele respondente lhes tivesse comunicado os seus projetos, e que neles tivessem parte.

Respondeu, que nas segundas perguntas tinha dito tudo quanto era verdade, e que a elas se reportava; pois nem tinha entrado em projetos de sublevação, e as suas falas a este respeito eram sem malícia, nem sabia de sócios, que para ela houvesse, nem tampouco aos sobreditos disse cousa alguma, porque não sabia, que a este respeito a houvesse; porque a mala foi ter a casa do capitão Manuel Joaquim por engano; pois que ele respondente a mandava para casa de Domingos Fernandes; e que a Manuel José nunca o tinha visto, senão na noite em que lhe deu a carta, e que o tratava de patrício, porque ele lhe dissera ser também filho de Minas, e que enquanto a Domingos Fernandes a este só pediu, que o deixasse ocultar em sua casa, pelo receio, em que ele respondente estava, de que o prendessem.

E sendo-lhe instado, que dissesse a verdade, do que soubesse a respeito da sublevação de Minas, que nesta cidade falou nela a certa pessoa, declarando-lhe, quem eram os cabeças dela.

Respondeu, insistindo que não sabia nada; pelo que mandou ele desembargador vir o coronel Joaquim Silvério dos Reis, o qual com efeito vindo, lhe mandou, que repetisse o que tinha passado com o respondente na escada de Antônio de Oliveira Pinto, e com efeito repetiu, dizendo que o respondente lhe perguntara logo que ele dito coronel chegara de Minas, como estavam as coisas, em que lhe falara o sargento-mor Luís Vaz de Toledo, irmão do vigário de S. José, que vinha a ser a sublevação, que se intentava em Minas, o modo de se fazer, as pessoas que nela entravam, entre as quais era uma ele respondente, o qual dizia estar arrependido de cá vir; porque não achava as cousas em figura; porque todos eram uns bananas com muito medo do ilmo. e exmo. vice-rei, e que voltava logo para Minas para ver se lá se efetuava, antes que viessem os quintos, que sempre lá serviam para muito, e que desconfiava do ajudante João José, de quem ele se tinha fiado, por ser patricio, mas que era um cachorro, que certamente o tinha vendido, e declarado a Sua Excelência a prática, que tinha havido entre eles; e suposto o respondente só confessou, o que tinha dito o coronel Joaquim Silvério dos Reis a respeito do ajudante João José, negando o mais claramente se conhece a verdade do dito coronel, e a tibieza da negativa do respondente, do que eu, e o dito tabelião dou fé: E por este modo houve o dito desembargador estas perguntas por findas, e acabadas, dando juramento ao respondente de haver falado nelas a verdade pelo que respeitava a direito de terceiro, e assinou com o respondente, e o tabelião José dos Santos Rodrigues e Araújo, e o coronel Joaquim Silvério dos Reis, depois de tudo lhes ser lido, e o acharem na verdade. E eu Marcelino Pereira Cleto, ouvidor, e corregedor desta comarca, e escrivão nomeado para esta devassa o escrevi, e assinei.

*Torres / Marcelino Pereira Cleto / Joaquim José da Silva Xavier /
Joaquim Silvério dos Reis / José dos Santos Roiz. / e Ar.º*

Auto de continuação de perguntas feitas ao alferes Joaquim José da Silva Xavier.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e noventa, aos dezoito do mês de janeiro nesta fortaleza da ilha das Cobras cidade do Rio de Janeiro, aonde foi vindo o desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, juiz desta devassa, comigo Marcelino Pereira Cleto, ouvidor, e corregedor da comarca do Rio de Janeiro, e escrivão nomeado para esta devassa, e o tabelião José dos Santos Rodrigues e Araújo para efeito de continuar estas perguntas ao alferes Joaquim José da Silva

Xavier, que se acha preso em custódia na dita fortaleza, e sendo aí mandou vir à sua presença ao dito alferes Joaquim José da Silva Xavier, ao qual sendo presente continuou as perguntas na forma seguinte: e eu Marcelino Pereira Cleto, ouvidor, e corregedor da comarca do Rio de Janeiro, escrivão nomeado para esta devassa o escrevi.

E sendo-lhe lidas as perguntas, que se lhe haviam feito, e perguntando-se-lhe se eram as mesmas, e de novo as ratificava.

Respondeu que eram as mesmas, e de novo as ratificava.

E sendo-lhe instado, que dissesse a verdade, à qual tinha faltado em todo o sentido; pois negava o levante, que se premeditava fazer na Capitania de Minas Gerais, quando ele era o cabeça do motim, que convidava a todos quantos podia tão alucinadamente, que nem escolhia pessoas nem ocasião, e por isso deve dizer todas as pessoas que entravam no dito levante, e sedição, ou prestavam para ela o seu consentimento, e que comunicações havia para as potências estrangeiras, e por que vias, e também quem eram as pessoas do Rio de Janeiro, que favoreciam, ou premeditavam o mesmo levante, o que tudo ele respondente asseverava às pessoas, que queria persuadir.

Respondeu, que ele até agora negou por querer encobrir a sua culpa, e não querer perder ninguém; porém que à vista das fortíssimas instâncias com que se vê atacado, e a que vê não pode responder diretamente senão faltando clara, e conhecidamente à verdade, se resolve a dizê-lo, como ela é: que é verdade, que se premeditava o levante, que ele respondente confessa ter sido, quem ideou tudo, sem que nenhuma outra pessoa o movesse, nem lhe inspirasse coisa alguma, e que tendo projetado o dito levante, o que fizera desesperado, por ter sido preterido quatro vezes, parecendo a ele respondente, que tinha sido muito exato no serviço, e que achando-o para as diligências mais arriscadas, para as promoções, e aumento de postos achavam a outros, que só podiam campar por mais bonitos, ou por terem comadres, que servissem de empenho, porque o seu furriel está feito tenente Valeriano Manso, que foi soldado da companhia dele respondente perto de seis anos está feito tenente da mesma companhia, Fernando de Vasconcelos, que foi cadete seis anos, sendo ele respondente já alferes, está feito tenente, Antônio José de Araújo, que era furriel, sendo ele respondente alferes está feito capitão, e Tomás Joaquim, que foi alferes ao mesmo tempo, que ele respondente, está feito capitão da sua mesma companhia, que a primeira pessoa a quem falou, propondo-lhe o intento da sublevação, e motim foi nesta cidade a José Álvares Maciel, filho do capitão-mor de Vila Rica, o qual aprovou o projeto da premeditada sublevação, e motim, e nesta cidade do Rio de Janeiro, aonde nesta ocasião se encontrou com o dito José Álvares Maciel não falou a pessoa alguma mais, e o modo por que falou

ao dito José Álvares Maciel foi; porque tendo ele chegado de Inglaterra, e indo ele respondente visitá-lo em razão de ser cunhado do seu tenente-coronel falaram sobre os conhecimentos, que o dito José Álvares Maciel tinha adquirido a respeito de manufaturas, e mineralogia, dizendo, que os nacionais desta América não sabiam os tesouros, que tinham e que podiam aqui ter tudo se soubessem fabricar, passou depois o respondente a falar dos governos, e como vexavam os povos, e que também ele era um dos queixosos, ao que o dito José Álvares Maciel disse, que pelas nações estrangeiras por onde tinha andado, ouvira falar com admiração de não terem seguido o exemplo da América inglesa; com este dito entrou o respondente a lembrar-se da independência, que este país podia ter, entrou a desejá-la, e ultimamente a cuidar no modo, por que poderia isso efetuar-se, e como estava para partir para Vila Rica, e de fato partiu; no caminho perguntou ao coronel José Aires Gomes em casa de quem pousou, o como se davam os povos com o novo general o ilustríssimo, e excellentíssimo visconde de Barbacena, e dizendo-lhe o dito coronel, que muito bem, que ele era bellissimo, disse o respondente, que no princípio todos eram bons, que antes ele fosse um diabo pior, que o antecessor o ilustríssimo, e excellentíssimo Luís da Cunha e Meneses; porque poderia assim suceder, que esta terra se fizesse uma República, e ficasse livre dos governos, que só vêm cá ensopar-se em riquezas de três em três anos, e quando eles são desinteressados sempre têm uns criados, que são uns ladrões, e que as potências estrangeiras se admiravam, de que a América portuguesa se não subtraísse da sujeição de Portugal, e que elas haviam de favorecer este intento, ao que o dito coronel respondeu, que este projeto era uma asneira, e que sempre havia de haver um, que nos governasse, lembrando-se do ditado, quando neste vale estou, outro melhor me parece, e não se avançou mais a conversação com o dito coronel José Aires Gomes, nem ele respondente pretendia por entrada mais do que fazer lembrar este projeto, e por isso chegando mais adiante à fazenda do Registro Velho procurou o mesmo método de conversação com o padre Manuel Rodrigues da Costa, o qual depois de ouvir lhe disse, que ele respondente não sabia bem o melindre da matéria, em que falava, que se deixasse de falar nela, que lhe podia suceder mal.

Chegando depois a Vila Rica, passados três meses pouco mais, ou menos; porque ele respondente estava doente de um pé, e vendo que o tenente-coronel Francisco de Paula Freire de Andrade se opunha, a que ele respondente cobrasse os seus soldos, lhe meteu por empenho a seu cunhado José Álvares Maciel, e juntamente para que o dito tenente-coronel não fosse seu inimigo, posteriormente tornando a falar com o dito José Álvares Maciel tornaram a renovar o projeto, de que a América podia ser uma República, e viver independente de Portugal, e assentaram de fazer a diligência, a

ver se se conseguia, para o que ajustaram, que o dito José Álvares Maciel seu cunhado lhe falasse primeiro nesta matéria, e o dispusesse, e que depois disso ele respondente lhe falaria, como fez propondo-lhe este negócio em uma ocasião, que o dito tenente-coronel estava doente, ao que o dito tenente-coronel a princípio respondeu, estranhando, e dizendo – Vossa Mercê fala-me nisso? – e procurando o respondente persuadi-lo melhor, lhe disse, que o negócio só dependia da sua vontade; porque no Rio de Janeiro estavam dispostos, e só desejavam saber da determinação dele dito tenente-coronel, e do partido, que ele tomaria, sobre o que ele mascou, e disse a ele respondente, que já outro sujeito lhe tinha falado na mesma matéria, e que não falasse em tal, e perguntando-lhe ele respondente quem era o sujeito, que já lhe tinha falado na mesma matéria, está em dúvida se ele lhe disse, que era o padre Carlos Correia de Toledo, vigário da vila de São José, ou seu cunhado José Álvares Maciel.

Depois passados dias sucedeu passar ele respondente por casa do dito tenente-coronel Francisco de Paula Freire de Andrade, e nela achou o seu cunhado José Álvares Maciel, e ao vigário da vila de S. José, Carlos Correia, como também o dito José Álvares Maciel, e aproveitando-se da ocasião, tornaram a falar no mesmo negócio, e a persuadir ao dito tenente-coronel, que ele podia efetuar-se, e ultimamente todos convieram em que se fizesse a sedição, e levante, fundamentados na derrama, a qual causava um desgosto geral aos povos, e os achava dispostos para entrarem na dita sedição; em outro dia se tornaram, ele respondente, e os sobreditos a ajuntar em casa do dito tenente-coronel, assistindo mais o padre José da Silva de Oliveira Rolim, entre os quais todos se entraram a traçar e ajustar o modo por que se havia de fazer a dita sublevação, e motim; e o tenente-coronel Francisco de Paula Freire de Andrade disse, que visto ele respondente ter assegurado, que no Rio de Janeiro havia um grande partido, que favorecia a sublevação, e motim, e a seguia, viesse ele respondente ao Rio de Janeiro, e conduzisse para Minas aquelas pessoas que o seguiam, e procurasse persuadir a outras; porque indo esta gente para a Capitania de Minas já como em motim, ele dito tenente-coronel, como chefe da tropa, havia de vir ao caminho a rebatê-los, e opor-se-lhes, e em lugar de o fazer se uniria à dita gente, e com ela iria a Vila Rica a dar princípio à sublevação, e motim, ao que ele respondente disse que não podia ser assim; porquanto se ele saísse com gente do Rio de Janeiro para favorecerem, e ajudarem o partido da sedição, e levante, antes deste se efetuar na Capitania de Minas, poderia vir maior partido do povo da dita capitania, e oporem-se à gente, que ele respondente levasse, e ficar sem efeito este socorro, com cujo voto concordou o coronel Inácio José de Alvarenga, que suposto não estivesse desde o princípio presente a esta conversa, contudo, foi chamado por um escrito, que lhe

escreveu o vigário da vila de S. José, Carlos Correia de Toledo, e vindo, foi-lhe recontada toda a conversação, a acrescentou, que primeiro, que tudo se devia fazer o levante em Minas Gerais, e depois procurarem-se os socorros do Rio de Janeiro.

Na conversação cada um dos assistentes disse o que lhe pareceu, lembrando o método, e modo, como se deveria fazer o levante, o que era encontrado pelos outros, conforme as razões de dificuldade que lembravam o que ele respondente não expõe com toda a individuação; porque não está totalmente certo dessas miudezas, e só conservou, e conserva na memória as coisas principais, em que se assentou, como foi, o ir ele respondente à Cachoeira prender o general, e fazê-lo conduzir com sua família para fora do distrito de Minas, dizendo que se fosse embora, e dissesse em Portugal, que já cá se não carecia de governadores; esta foi a última resolução não obstante haver quem lembrasse, que não havia levante sem cabeça fora, que segundo a lembrança dele respondente, foi ou José Álvares Maciel, ou o padre José da Silva de Oliveira Rolim; mas ele respondente não assevera com toda a certeza, que não fossem algum outro fora dos que acima disse, e só está certo que ele respondente não conveio na proposição, e disse que a matar-se algum fosse o cabeça de escova, denominado assim ao ajudante-de-ordens Antônio Xavier de Resende, por andar com setecentos negócios logo que chegou. Que tirado o governo ao general se deitaria um bando em nome da República, para que todos concordassem, e seguissem o partido dela, isto era em lugar da fala, que se havia de fazer ao povo; porque tendo-se falado, em que era necessário haver um cabeça, respondeu o coronel Inácio José de Alvarenga, que se não queria naquela ação cabeça; mas sim serem todos cabeças, e um corpo unido.

O tenente-coronel Francisco de Paula Freire de Andrade disse, que falaria ao tenente-coronel Domingos de Abreu Vieira para dar a pólvora que pudesse; o padre José da Silva Oliveira Rolim também disse que mandaria vir alguma pela Bahia, e assentou-se em que seria necessária a pólvora; porque o respondente suposto lhes facilitava o partido do Rio de Janeiro, contudo não os enganava, nem lhes assegurava que ele estava certo; porque não sabia se na dita cidade se quereria, ou não seguir este partido.

Assentou-se mais na dita conversação, que José Álvares Maciel faria a pólvora, e estabelecería algumas manufaturas pelo tempo adiante, que o vigário da vila de S. José capacitaria gente para entrar na sedição, e motim, e o mesmo havia de fazer ele respondente por onde pudesse, que o coronel Inácio José de Alvarenga daria gente da companhia, e o padre José da Silva de Oliveira Rolim do Serro do Frio, no que convieram os sobreditos: e falando ele respondente, em que a nova República que se estabelecesse

devia ter bandeira disse que como Portugal tinha nas suas por armas as cinco chagas, deviam as da nova República ter um triângulo, significando as três pessoas da Santíssima Trindade; ao que o coronel Inácio José de Alvarenga disse que não, e que as armas para a bandeira da nova República deviam ser um índio desatando as correntes com uma letra latina, da qual ele respondente se não lembra, e que tudo ficasse sopito, e em suspenso até se lançar a derrama, se achassem que com ela ficava o povo disposto para seguir à sedição, e motim; estando ele respondente, e os sobreditos nesta conversação chegou o desembargador Tomás Antônio Gonzaga, e com a sua vinda todos se calaram, e se foram embora.

Em consequência do ajuste, de que ele respondente capacitasse, e seduzisse as pessoas, que pudesse para entrarem na sublevação, e motim, procurou ele respondente falar a algumas pessoas, usando da arte, que lhe parecia necessária conforme os caracteres delas, e aproveitando as ocasiões que se lhe ofereciam para isso: uma das pessoas a quem falou foi ao capitão Vicente Vieira da Mota, não tanto por ele, como para ver se reduzia a João Rodrigues de Macedo, de quem é caixeiro, por ser este benquistado, e ser devedor de uma grande soma de dinheiro à Fazenda Real, o que o poderia fazer convir no intento; mas o dito capitão Vicente Vieira da Mota, nem conveio, nem consentiu que se procurasse os meios de falar a João Rodrigues de Macedo: também falou a José Joaquim da Rocha, que igualmente disse que nem queria saber de semelhante negócio, e a ocasião, que teve de lhe falar, foi ter conversado com ele, por ser muito curioso de mapas, quantas almas teria a Capitania de Minas Gerais, e depois seguiu o discurso, dizendo que se podiam governar melhor, passando a América a ser República: falou a Salvador do Amaral Gurgel na ocasião, que este lhe contou ter ido para cima da comarca do Rio de Janeiro, por ser perseguido pelo ouvidor da comarca Francisco Luís Álvares da Rocha, e dizendo-lhe ele respondente o pensamento, em que andava, lhe pediu algumas cartas para sujeitos do Rio de Janeiro, que visse eram asados para o intento, o qual as prometeu, porém não as deu: também falou ao tenente-coronel Domingos de Abreu Vieira, em ocasião que ele foi visitar ao respondente; porém logo que lhe falou se benzeu, dizendo meu compadre vossa mercê está doido, e foi saindo, contudo, depois soube ele respondente, que foi capacitado para entrar no levante pelo tenente-coronel Francisco de Paula Freire de Andrade, e pelo padre José da Silva de Oliveira Rolim, metendo-lhe na cabeça que na derrama lhe haviam de tocar seis mil cruzados.

Depois disse a ele respondente o padre José da Silva de Oliveira Rolim, que o coronel Inácio José de Alvarenga dissera que o tenente-coronel Francisco de Paula Freire de Andrade mandava dizer a ele respondente, que não falasse mais a pessoa alguma, e que às que tinha falado, se pudesse

as desvanecesse; porque podiam não ter efeito a sublevação, e motim, e que só depois de posta a derrama se havia de ver se a dita sublevação se fazia.

Passados alguns dias veio o respondente para o Rio de Janeiro, por causa de lhe terem chegado uns requerimentos de Lisboa a respeito de umas águas, e no caminho não deixou de falar, quando se lhe ofereceu ocasião, e se falava em derrama. Uma das pessoas a quem falou, foi ao capitão João Dias da Mota, o qual respondeu que o estabelecimento da República não seria mau; porém, que ele nem se metia nisso, nem de tal queria saber. Também falou na derrama, e no modo por que a América se podia fazer República no sítio da Varginha em casa do estalajadeiro João da Costa, estando presente um viandante fraca-roupa chamado Antônio de Oliveira Lopes, o qual pareceu abraçar o sistema que o respondente seguia; porque disse que em ele respondente tendo onze, que abraçassem o seu partido, fizesse conta com ele, que eram doze, e beberam à saúde dos novos governos; mas não sabe ele respondente se isto era com ânimo verdadeiro, ou se seria por convir com ele respondente em razão deste lhe ir pagando os gastos até Vila Rica, e é certo que o dito estalajadeiro ouviu toda a conversação, mas não lhe lembra a ele respondente coisa por onde possa dizer se ele abraçou o partido. No sítio das Cebolas falou o mesmo perante o furriel de Artilharia desta cidade, Manuel Luís Pereira, o qual não deu assenso ao partido que ele respondente propunha.

Chegou a esta cidade, e nela falou ao ajudante do Regimento de Artilharia João José Nunes Carneiro, o qual o despersuadiu, dizendo-lhe que não sabia no que se metia, que o que lhe propunha eram coisas em que se não falava. Também falou perante Valentim Lopes da Cunha, e sua irmã Mônica Maria do Sacramento, e Jerônimo de Castro e Sousa, por ocasião de se queixar um soldado, que não podia conseguir a sua baixa; mas também nenhum aprovou o discurso, e proposição dele respondente, e que isto é tudo quanto se passou nesta matéria, e que poderia alguma pessoa ouvir falar a ele respondente nesta matéria; porém, que dela não se recorda, antes se admira de ter visto, que não tem escapado o mínimo passo que o respondente desse, que não tenha sido sabido pelo juiz desta devassa, e por isso se persuadiu, que assim queria Deus que se soubesse; pelo que se resolveu a dizer toda a verdade ingenuamente.

E sendo instado, que dissesse a verdade; pois ainda que tinha dito algumas coisas, não tinha dito tudo, como devia; porque sabendo ele respondente, que tinha entrado nesta conjuração o doutor Cláudio Manuel da Costa e o desembargador Tomás Antônio Gonzaga, não o tinha declarado, e também tendo dito que o Rio de Janeiro todo, principalmente os homens de negócio, eram deste partido, e que as nações estrangeiras davam auxilio, não declarou nada a este respeito, o que agora deve fazer com todas as circunstâncias e individuação.

Respondeu que a respeito do doutor Cláudio Manuel da Costa é certo que ele respondente falara; mas ele não admitiu o convite, antes disse que ele respondente andava procurando perder alguém, e que não sabia no que se metia, e não ter declarado isto na sua antecedente resposta foi por esquecimento; porque agora, como já disse, não oculta a mais leve coisa da verdade, que a faltar a ela seria para se desculpar, o que não faz. E quanto ao desembargador Tomás Antônio Gonzaga, sobre o qual lhe têm sido feitas tantas instâncias, declara que absolutamente não sabe que ele fosse entrado, e nunca ele respondente lhe falou em tal pelo temer, e lhe parece que ele não era entrado em razão de ver, como já disse, que quando ele entrou em casa do tenente-coronel Francisco de Paula Freire de Andrade na ocasião, que se tinha estado a falar nesta matéria, todos se calaram, e a ele se não contou coisa alguma, e que ele respondente não tem razão nenhuma de o favorecer; porque sabe que o dito desembargador era seu inimigo por uma queixa que o respondente fez dele ao ilm^o. e exm^o. general Luís da Cunha, não obstante o que ele respondente confessa, que todos o aclamavam por bom ministro, e ele mesmo respondente assim o diz, e assim o disse várias vezes até ao seu mesmo sucessor. E que quanto ao Rio de Janeiro, e ao socorro das nações estrangeiras confessa ele respondente tê-lo dito a algumas pessoas, mas era idéia para melhor persuadir àquelas a quem falava; porque na realidade nem tinha nesta cidade partido, nem falou mais que as pessoas, que já disse, e tanto conheceu, que não podia fazer nada pelo respeito que todos tinham ao ilustríssimo e excelentíssimo vice-rei, e que qualquer coisa que se falasse, ele o saberia logo, que assim mesmo o disse ao coronel Joaquim Silvério dos Reis, desvanecendo-o, quando o dito coronel disse a ele respondente nesta cidade, que lhe vinha ajudar a fazer partido.

E sendo instado, que dissesse as mais pessoas, a quem tinha comunicado o intento, como era a Manuel Joaquim de Sá Pinto do Rego Fortes, Manuel José de Miranda, que lhe tinham dado cartas para ser auxiliado na fugida, que pretendia fazer, pelo mestre-de-campo Inácio de Andrade, e a Domingos Fernandes Cruz, que o ocultou em casa.

Respondeu que nenhum deles sabia nada; porque nem ele respondente já tratava de semelhante negócio, nem cuidava senão em se retirar; e só pediu a carta a Manuel Joaquim de Sá Pinto do Rego Fortes com o fundamento de ter tido mal do ilustríssimo e excelentíssimo vice-rei, e com o mesmo fundamento pediu outra a Manuel José de Miranda o dito Manuel Joaquim de Sá Pinto do Rego Fortes para ele respondente ser auxiliado na fugida; e Domingos Fernandes Cruz ocultou a ele respondente em sua casa por empenho, que lhe meteu, e que era toda a verdade.

E por esta forma houve o dito desembargador por ora estas perguntas por findas, e acabadas, e assinou com o tabelião José dos Santos Rodrigues e Araújo, e o respondente depois destas lhe serem lidas e as

achar na verdade, como tinha respondido, e o dito desembargador deu o juramento ao respondente de haver nestas perguntas falado verdade pelo que respeita a direito de terceiro. E declaro que o respondente esteve a estas perguntas livre de ferros, e em liberdade. E eu Marcelino Pereira Cleto, ouvidor e corregedor da comarca do Rio de Janeiro, e escrivão nomeado para esta devassa o escrevi e assinei.

*Torres / Marcelino Pereira Cleto / Joaquim José da Silva Xavier /
José dos Santos Roiz. / e Ar^o*

Auto de continuação de perguntas feitas ao alferes Joaquim José da Silva Xavier.

Aos quatro dias do mês de fevereiro de mil setecentos e noventa, nesta fortaleza da ilha das Cobras, cidade do Rio de Janeiro, onde foi vindo o desembargador José Pedro Machado Coelho Torres comigo escrivão nomeado Manuel da Costa Couto, nos impedimentos do ouvidor da comarca Marcelino Pereira Cleto, escrivão desta devassa, e o tabelião José dos Santos Rodrigues Araújo para efeito de assistir à continuação destas perguntas feitas ao réu o alferes Joaquim José da Silva Xavier e sendo se procedeu na continuação das mesmas perguntas de que para constar fiz este termo eu Manuel da Costa Couto, escrivão das apelações e agravos nomeado no impedimento do ouvidor o escrevi.

E sendo-lhe lidas as perguntas retro e perguntado se eram as mesmas e as ratificava. Respondeu que sim, ratificava o que ultimamente tinha dito no que tinha falado inteiramente a verdade.

E sendo instado que dissesse a verdade mais completamente pois ainda tinha deixado de declarar quem era um clérigo a quem chamavam doutor e outro sujeito do rio das Mortes que estavam em casa do estalajadeiro João da Costa Rodrigues, morador na Varginha, com quem o respondente conversou conversas sediciosas a respeito do levante, dizendo que tinha pessoa muito grande e de caráter que agora deve declarar quem era e quem eram os mais sujeitos, que se achavam na dita conversação tudo com individual clareza.

Respondeu que já tinha dito que a conversação, que tivera naquele sítio da Varginha, fora unicamente com o piloto Antônio de Oliveira Lopes, que era um pobre homem a quem ele respondente favorecia e lhe fazia os gastos na jornada e o estalajadeiro dono da casa, o dito João da Costa, sem que ali estivesse mais pessoa alguma e que ele respondente, sim, falou nessa ocasião em um doutor e outras pessoas do rio das Mortes contando como um caso, que lhe tinha sucedido de se quererem opor ao que ele respondente dizia sobre a derrama e o levante e que depois ficaram convencidos confessando que ele respondente tinha razão e que eles estavam pelo mesmo, porém tal não tinha sucedido, era só figura e idéia armada para persuadir, o

que ele respondente fazia pelos modos que lhe pareciam mais próprios conforme as pessoas com quem falava e que, se algumas vezes dizia ele respondente tinha pessoa grande de caráter, era na inteligência dele respondente por ser entrado o seu tenente-coronel Francisco de Paula Freire, que ele reputava por pessoa grande.

E sendo mais instado para que dissesse quem era o cabeça, porque a sublevação não havia de ser feita sem isso e quem havia de fazer as leis, que constava tinham sido encarregadas ao desembargador Tomás Antônio Gonzaga; e também quais eram as pessoas que se haviam de matar, e de que modo.

Respondeu que já tinha dito não havia cabeça algum, que o réu respondente fora sim o primeiro que falara na matéria conversando a respeito da derrama, os mais foram seguindo, e aprovando mas sem nenhum se fazer cabeça e na realidade sempre a coisa ficou como meia feita no ar ainda depois no adjunto, que tiveram os sócios na casa do tenente-coronel Francisco de Paula, de forma que nem completamente se assentou que pessoas se haviam, ou não, de matar, inda mesmo a respeito do excelentíssimo general governador, que alguns temiam que não sendo ele morto se unisse o povo ao seu partido e ele respondente disse que estava pronto para a ação mais arriscada, mas que sem o matar se obrigava a pôr fora da capitania e se quisessem, depois de lhe tirarem o governo, não havia que temer e o podiam conservar indo para uma das sesmarias dele respondente, que lhe daria porque naturalmente ele temeria ir para Portugal tendo cá tido tão mau sucesso. Que enquanto às leis falou-se que se havia de fazer depois mas não sabe que se encarregasse a pessoa alguma e menos ao desembargador Gonzaga no qual nunca ouvia falar e se persuade, que de tal não sabia porque quando entrou em casa de Francisco de Paula se interrompeu a conversa em que se estava de levante e se não falou mais nele o que não sucederia se ele fosse sabedor, é verdade que Joaquim Silvério nesta cidade disse a ele respondente que o dito desembargador Gonzaga era entrado do que ele respondente se admirou e ainda hoje mesmo se não capacita e é certo, que nem o encobre por amizade porque era seu inimigo, nem pelo respeito porque a ser por isso encobriria ao seu tenente-coronel a quem tributa maior respeito, e o mesmo Joaquim Silvério dos Reis dirá se o respondente alguma vez lhe falou no dito desembargador Gonzaga, sendo certo que ele respondente lhe falava com franqueza e sinceridade.

E sendo mais instado para que dissesse a verdade que ocultava a respeito do partido que tinha nesta cidade do Rio de Janeiro, e das correspondências que haviam para as potências estrangeiras e que socorros se esperavam de lá, o que ele havia de saber muito bem, e deve declarar.

Respondeu que como já tinha dito, se a algumas pessoas ele falava em partido que tinha nesta cidade do Rio de Janeiro e em socorros estrangeiros que se esperavam, era idéia para persuadir a algumas pessoas e tanto é isto assim, que aos mesmos sócios ele falou mais desenganado dizendo que não tinha partido, mas que o havia de buscar, ao que houve quem respondesse que ao certo não sabe quem foi (mas se persuade foi o coronel Alvarenga) que era engano vir a esta cidade buscar o partido porque o excelentíssimo vice-rei não era para graças e assim que tem dito tudo quanto sabe como já declarou nem oculta coisa alguma depois de se ter resolvido a dizer a verdade e por mais instâncias que lhe foram feitas sempre persistiu no mesmo.

E por esta forma houve ele desembargador estas perguntas por feitas e sendo-lhe lidas as achou estarem conformes depois de deferido o juramento que recebeu pelo que respondeu a respeito de terreiro e de tudo mandou fazer este auto que assinou com ele ministro e o tabelião e eu Manuel da Costa Couto, escrivão nomeado que o escrevi e assinei.

*Torres / Manuel da Costa Couto /
Joaquim José da Silva Xavier / José dos Santos Rodrigues Araújo*

Perguntas que mais se continuaram ao sobredito alferes Joaquim José da Silva Xavier.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e noventa e um, aos quatorze dias do mês de abril do dito ano, nesta cidade do Rio de Janeiro, na fortaleza da ilha das Cobras, onde foi vindo o desembargador conselheiro Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho, chanceler da Relação desta cidade, e juiz da comissão expedida contra os réus da conjuração de Minas Gerais, comigo Francisco Luís Álvares da Rocha, desembargador dos Agravos da dita Relação e escrivão da mesma comissão, e o ouvidor atual desta comarca, Marcelino Pereira Cleto, desembargador nomeado da Relação da Bahia, e escrivão das dependências da mesma comissão, para efeito de continuar as perguntas ao réu da dita conjuração, Joaquim José da Silva Xavier, preso na mesma fortaleza; e mandando vir à sua presença o dito réu lhe continuou as perguntas na forma seguinte.

E perguntado se era o próprio Joaquim José da Silva Xavier, a quem se tinham feito as perguntas, que constam deste auto.

Respondeu que era o mesmo.

E sendo-lhe lidas as perguntas acima do auto precedente, ou anterior ao termo imediato, e perguntado se eram as mesmas as respostas que a elas tinha dado, e se as ratificava.

Respondeu que são as mesmas, e as ratifica, porém, que tem algumas declarações que fazer.

E perguntado que declarações tinha de fazer.

Respondeu que, na parte em que dizia que recolhendo-se desta cidade para Minas, falara passados três meses a José Álvares Maciel, para que reduzisse seu cunhado Francisco de Paula Freire de Andrade para que abraçasse o projeto de estabelecimento da República da dita Capitania de Minas, fora equívocação, e perturbação dele respondente: porquanto refletindo depois melhor, no que tinha passado, se lembra que não falara ao dito José Álvares só, mas que lhe tinha falado na verdade a primeira vez que se recolheu, digo depois que se recolheu desta cidade a Minas em casa do tenente-coronel Francisco de Paula Freire de Andrade, estando este presente, e o vigário de S. José Carlos Correia de Toledo; e nesta ocasião, entre todos os que estavam, foi a primeira vez que em Minas se falou no projeto do estabelecimento da República, e nos meios, que para isso poderia haver e que agora lhe não lembrava mais declaração alguma que fizesse sobre as perguntas e respostas que deu acima ditas, e as ratificava.

E sendo perguntado pelas palavras, e forma da prática, que teve com as pessoas, a quem diz, que falara a respeito do estabelecimento da República, como foi a José Aires Gomes, ao padre Manuel Rodrigues da Costa, a José Joaquim da Rocha e a Salvador do Amaral Gurgel.

Respondeu que a José Aires Gomes falara recolhendo-se desta cidade para Minas, pouco mais ou menos segundo sua lembrança pelo modo seguinte: que lhe perguntara como se davam com o novo governador de Minas, o visconde de Barbacena; e que o dito José Aires lhe dissera que se davam com ele muito bem, e que era muito bom; ao que ele respondente replicou, que antes ele fosse um demônio; porque se disporiam as coisas ao estabelecimento de uma República: e que agora com a nova derrama se desesperariam os povos para fazer algum levante, ou o poderiam fazer; e que nas nações estrangeiras se admiravam do sossego desta América, vendo o exemplo desta América, digo exemplo da América inglesa; referindo o mesmo, que tinha ouvido nesta cidade a José Álvares Maciel; e que se fazendo a República, talvez ficaria melhor o país de Minas; ao que o dito José Aires Gomes respondeu, o que fica dito nas perguntas antecedentes. E que ao padre Manuel Rodrigues da Costa falara pouco mais ou menos por esta mesma forma, e com as mesmas palavras; ao que o dito padre lhe respondeu que não falasse em tal, que não sabia em que se metia, nem eram coisas que tivessem caminho; ao que ele respondente replicou, que bem podia ser fazer-se uma República; ao que o dito padre respondeu, que panela de muitos era bem comida, e mal mexida, e com o dito padre não teve mais prática alguma. E que estas conversas, que teve com esses dois sujeitos, foi recolhendo-se desta cidade por dias do mês de agosto. – Que a José Joaquim da Rocha falou em dias do mês de março, estando para vir para esta cidade, e sabendo que ele era muito curioso de mapas, lhe perguntou quantas almas te-

ria a Capitania de Minas; e respondendo-lhe o dito José Joaquim da Rocha, que teria trezentas e tantas mil almas; ele respondente lhe replicou que com tanta gente bem se podia fazer uma República, ao que o dito José Joaquim lhe respondeu que não falasse em tal, que não eram coisas que se dissessem. Que a João Dias da Mota falara vindo já de caminho para esta cidade com a motivo de tratarem a respeito da derrama; e então ele respondente lhe disse que iam apertando tanto com o povo, que ainda este desesperado havia de fazer algum levante, e estabelecer a República; ao que o dito João Dias respondeu, que isso não seria mal; e replicando ele respondente, que se no caso que se fizesse, queria ele entrar; respondeu, que se não metia em tal, que Deus o livrasse; e com o dito João Dias da Mota não teve mais conversação alguma. E que com Salvador do Amaral Gurgel falou poucos dias, antes de partir para esta cidade; por ocasião de lhe ir pedir um dicionário francês; porque antes disso o não conhecia; e dizendo-lhe o dito Salvador do Amaral que era do Rio, donde tinha ido perseguido pelo ouvidor desta comarca; ele respondente então aproveitando a ocasião, vendo que ele era dos escandalizados, lhe disse que todos faziam o que queriam, e que tanto haviam de apertar com a gente que, desesperados, haviam de fazer algum levante, e estabelecer uma República; e respondendo-lhe o dito Salvador do Amaral, que não seria mal; ele respondente, aproveitando-se da ocasião, e vendo que era do Rio, lhe disse que podia dar-lhe cartas para algumas pessoas, daquelas que julgasse mais asadas para entrar neste negócio; e suposto que o dito Salvador lhe respondeu, que lhe daria as ditas cartas, contudo nem as deu, nem ele respondente lhas pediu nem tornou a vê-lo. – E esta é a forma das práticas que teve com os sobreditos.

E constando das perguntas antecedentes, que ele respondente tinha dito que se tinha recolhido uma noite em casa de Domingos Fernandes temendo ser preso, por empenho, que lhe meteu, e não constando da pessoa, que fez esse empenho, foi perguntado para que declarasse quem era a pessoa, que se empenhou com o dito Domingos Fernandes para que o ocultasse, e o motivo, que disse a mesma pessoa, e que tinha para se ocultar.

Respondeu que a pessoa a quem falou para que o escondesse uma noite, foi uma viúva chamada Inácia de Tal, que morava ao pé da igreja da Mãe dos Homens, porém, que esta não o recolhera em sua casa, por ser viúva; porém, que por sua conta tornou a falar ao dito Domingos Fernandes, que o recolheu; que a razão que teve para se valer da dita Inácia, foi por ter curado uma filha de uma moléstia, que teve em um pé, por ter alguma inteligência de curativo, e julgando que ela lhe estaria obrigada por este motivo, foi a razão por que se valeu dela; e a causa que lhe assinou para querer esconder-se, foi por se ter feito uma morte em Minas, na qual entendia que estava culpado, e que por esse motivo o queriam prender; e

esta figura, que levantou, foi o mesmo que também disse ao mesmo Domingos Fernandes.

Foi mais perguntado qual fora a razão por que se escondera; porque se retirara com armas, que pediu emprestadas, e com ânimo de se meter pelos matos.

Respondeu que estando nesta terra também Joaquim Silvério dos Reis, que sabia dos ajustes feitos em Minas entre ele respondente e os mais Conjurados, conversava francamente com o dito Joaquim Silvério, e que este lhe dissera que o vice-rei deste Estado andava com grande cuidado sobre ele respondente, que tivesse conta em si, que se retirasse, porque mais dia menos dia, se ele respondente se não retirasse, seria preso; pois se persuadia que o vice-rei sabia da matéria dos ajustes feitos em Minas; e que por esta razão ele respondente se escondera, e tratara de se retirar pelos matos, armado com um bacamarte, que pedira ao porta-estandarte Francisco Xavier Machado.

E por ora lhe não fez mais perguntas, e sendo-lhe lidas as acima ditas as achou estarem na verdade, como respondido tinha, e lhe deferiu juramento, pelo que respeita a terceiro, o dito ministro, que as assinou com o réu e o ouvidor da comarca, Marcelino Pereira Cleto; e declarou com este que o dito réu esteve a estas perguntas livre de ferros. E eu Francisco Luís Álvares da Rocha, escrivão da comissão, que a escrevi e assinei.

*Vasconcelos / Francisco Luís Álvares da Rocha /
Marcelino Pereira Cleto / Joaquim José da Silva Xavier*

Auto de continuação de perguntas feitas ao alferes Joaquim José da Silva Xavier.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e noventa e um, aos dezenove digo aos vinte dias do mês de junho do dito ano, nesta cidade do Rio de Janeiro, e fortaleza da ilha das Cobras, aonde foi vindo o desembargador conselheiro Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho do Conselho de Sua Majestade, chanceler da Relação desta cidade, e juiz da comissão expedida contra os réus da conjuração formada em Minas Gerais, junto comigo o desembargador Francisco Luís Álvares da Rocha, escrivão da mesma comissão, e o dr. José Caetano César Maniti, intendente nomeado da Comarca de Vila Rica, também escrivão nomeado para efeito de se continuarem perguntas ao réu Joaquim José da Silva Xavier, preso na mesma fortaleza; e logo o mandou vir a sua presença, e lhe continuou as perguntas na maneira seguinte.

E sendo-lhe lidas as perguntas imediatas, e as outras antecedentes, e perguntando se as ratificava.

Respondeu que eram as mesmas umas, e outras e que as ratificava do mesmo modo que então disse e respondeu.

E perguntado se no tempo que esteve oculto em casa de Domingos Fernandes nesta cidade, aonde foi preso, tinha mandado chamar alguma pessoa para que aí lhe fosse falar, e se com efeito falou a alguém, fora do dito Domingos Fernandes, em casa de quem estava.

Respondeu que não tem lembrança de ter mandado chamar pessoa alguma, nem de ter falado com alguém fora do dito Domingos Fernandes.

E sendo instado que dissesse a verdade a que parecia ter faltado; porquanto constava por pessoas verdadeiras, que ele respondente tinha mandado chamar pelo dito Domingos Fernandes certo sujeito, que lhe foi falar à casa em que estava oculto, e com efeito pelo mesmo sujeito mandara um recado a Joaquim Silvério?

Respondeu que, com efeito, recordando-lhe melhor, lhe lembra que, estando escondido em casa de Domingos Fernandes, lhe fora falar um clérigo, parente da mesma viúva Inácia, que intercedido com o dito Fernandes, para que recolhesse a ele respondente, digo quer tinha intercedido com o dito Fernandes para que recolhesse a ele respondente; porém, que lhe não lembra se mandou pelo dito padre, ou pelo mesmo Domingos Fernandes, informar-se de Joaquim Silvério, e pela vizinhança, donde ele respondente assistia, se a seu respeito havia alguma novidade; e que ou o dito Fernandes, ou o dito padre lhe trouxe a resposta de que, tendo falado a Joaquim Silvério, este lhe mandara dizer que queria falar-lhe, e que no dia seguinte, logo depois que ele respondente se ocultara, tinha ido um soldado de cavalo a sua casa, e que não o achando dera parte ao vice-rei, de que resultara mandar prender um escravo que estava na casa dele respondente; porém, que o dito Joaquim Silvério não lhe falara, porque nem ele respondente lhe procurou, nem ele mandou dizer a sua casa onde estava oculto.

E sendo perguntado se tinha amizade e conhecimento com o dito padre, que diz lhe fora falar na casa do dito Domingos Fernandes; donde lhe viera esse conhecimento, ou amizade, se antes quese ocultasse, ou depois que se ocultou, quando o dito padre lhe foi falar, se lhe comunicou alguma coisa sobre a sublevação de Minas; ou se lhe assinou outra causa por que estava oculto?

Respondeu que conhecia o dito padre de casa da dita viúva Inácia, por tê-lo aí visto algumas vezes, quando ia curar sua filha, que julgava ser o dito parente daquela viúva; porém, que não tinha com o mesmo padre amizade alguma particular; e que nem antes que ele respondente se escondesse, nem depois de oculto, quando o dito padre foi falar-lhe, lhe contou nada a respeito da sublevação de Minas, e só lhe parece, segundo sua lem-

brança, no que não está bem certo, ter dito ao mesmo padre, que a causa de se ocultar era por temer estar culpado em uma morte, que se fizera em Minas, que era aquilo mesmo, que tinha dito a dita viúva Inácia, e ao dito Domingos Fernandes, em casa de quem estava.

Foi mais perguntado, se entre as pessoas a quem tinha falado sobre o estabelecimento da nova República, que pretendia estabelecer, falou a algum soldado ou oficial, seu camarada do Regimento de Cavalaria de Minas, em que servia, encarecendo-lhe as riquezas do país e utilidade do levante, como costumava praticar com as mais pessoas a quem falava?

Respondeu que nunca falou a nenhum soldado, nem oficial do seu regimento convidando-os para que entrassem na sublevação, nem dando-lhes das práticas, que havia entre os conjurados; porque o seu tenente-coronel Francisco de Paula Freire de Andrade lhe dissera que não falasse a nenhum dos oficiais; e só tem lembrança que, perante alguns, dissera que se lançava a derrama, e que poderia o povo, desgostoso, fazer algum levante; ao que, ou não davam assenso, ou diziam a ele respondente que não falasse em tal.

Foi mais perguntado, se quando o dito seu tenente-coronel Francisco de Paula dizia a ele respondente que não falasse a nenhum dos oficiais, era por reservar para si essa diligência, como pessoa mais autorizada, que podia resolvê-los, ou se lhe dava outra razão?

Respondeu que, quando o dito tenente-coronel lhe dizia que não falasse a nenhum dos oficiais do regimento, a razão, que lhe dava, era porque a sublevação poderia não ter efeito, e que aquelas coisas eram melindrosas para se tratarem.

E sendo instado, que dissesse a verdade, a que parecia ter faltado; porquanto constava por pessoas verídicas que ele respondente tinha falado a muitos oficiais do regimento, expressamente, para que entrassem na sublevação, e que alguns deles estavam firmes em ajudar a mesma sublevação, unindo-se aos conjurados, quando fosse tempo, e que perante um dos mesmos oficiais se tratara entre os conjurados alguma prática em casa do dito tenente-coronel Francisco de Paula, em cuja prática estavam, quando entrou o dito oficial; e que parando a conversação, depois continuara, por dizer o dito tenente-coronel Francisco de Paula – podemos continuar, que este é dos nossos – nem parece verossímil, que falando ele respondente a tantas pessoas sobre a nova República, com as quais tinha pouca amizade, e eram pouco hábeis para ajudar o seu projeto da sublevação, deixasse de falar aos seus camaradas, com os quais devia ter amizade particular e eram os mais capazes e hábeis para ajudar a ele respondente na empresa que tinha tomado.

Respondeu, insistindo no mesmo que já disse, que a nenhum dos oficiais do seu regimento tinha falado na conjuração nem tinha amizade particular com nenhum com quem falasse nessas matérias, porque ordinariamente os militares são inimigos uns dos outros; e que ele respondente antes se fiaria de um paisano do que de um militar seu camarada.

E sendo mais instado, que dissesse a verdade, porquanto constava que ele respondente com alguns oficiais tinha amizade particular, assim como com um, com quem veio de camarada para esta cidade, e com quem assistiu o tempo que aqui esteve, até que se ocultou em casa de Domingos Fernandes, e de uma camaradagem de viver familiarmente na mesma casa se prova infalivelmente a boa, e particular amizade, que ele respondente nega.

Respondeu que era verdade ter vindo para esta cidade de camarada com o alferes Matias Sanches Brandão, ao qual encontrou no sítio chamado Ribeirão, que com ele viveu na mesma casa nesta cidade todo o tempo que aqui esteve, até que o dito alferes se foi embora, quatro ou cinco dias antes dele respondente se ocultar; porém, sem embargo da dita camaradagem e assistência, não tinha amizade particular com o dito alferes, nem dele se confiou em semelhante matéria.

E por ora lhe não fez o dito ministro mais perguntas, as quais sendo por mim lidas a ele respondente, as achou conformes, como respondido tinha; e deferindo-lhe o juramento pelo que respeitava a terceiro, debaixo dele declarou ter dito a verdade; e declaro que neste ato esteve o respondente livre de ferros, de que dou fé com o escrivão assistente; e de tudo mandou o mesmo ministro fazer este auto em que assinou com o respondente, e dito escrivão assistente; e eu Francisco Luís Álvares da Rocha, escrivão da comissão, que o escrevi e assinei.

*Vasconcelos / Francisco Luís Álvares da Rocha /
José Caetano César Maniti / Joaquim José da Silva Xavier*

Auto de continuação de perguntas feitas ao alferes Joaquim José da Silva Xavier.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e noventa e um, aos vinte e dois dias do mês de junho, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, na fortaleza da ilha das Cobras, aonde foi vindo o desembargador conselheiro Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho, do conselho de Sua Majestade, e do da sua Real Fazenda, chanceler da Relação desta mesma cidade, e juiz da comissão expedida contra os réus da conjuração formada em Minas Gerais, junto comigo o desembargador Francisco Luís Álvares da Rocha, escrivão da mesma comissão, e o intendente nomeado da Comarca de Vila Rica, José Caetano César Manitti, também escrivão da mesma diligência para efeito de se continuarem as per-

guntas ao alferes Joaquim José da Silva Xavier, que se acha preso na mesma fortaleza, e sendo aí mandou vir o dito réu à sua presença, e lhe fez as perguntas pela maneira seguinte.

E sendo-lhe lidas as perguntas próximo antecedentes, e perguntado se eram as mesmas, que a ele respondente Joaquim José da Silva Xavier tinham sido feitas, e se, as suas respostas eram as mesmas, que então tinha dado, e se as ratificava.

Respondeu que eram as mesmas respostas que ele respondente tinha dado, e que as ratificava.

E sendo perguntado se depois da prática, e conversação, que tivera em casa do tenente-coronel Francisco de Paula, em que se assentou que se faria o levante na ocasião da derrama, declarando-se a diligência, e parte, que cada um devia ter naquela ação; como era falar o vigário de São José à gente; o coronel Alvarenga a homens na Campanha do Rio Verde; o padre José da Silva de Oliveira Rolim à gente no Serro do Frio; assim como ele respondente havia de falar a quem pudesse; se com efeito cada um dos sobreditos fez a diligência que se tinha assentado; e se deram parte da gente, que tinham pronta; tanto a ele respondente, como aos mais que estiveram na dita conversação.

Respondeu que nenhum daqueles, que se tinham obrigado a falar a gente, deu parte a ele respondente de ter feito diligência alguma naquela matéria, nem lhe consta que com efeito o fizessem nem dessem parte aos que estiveram presentes na dita conversação.

E sendo instado, que dissesse a verdade, pois assim como ele respondente satisfez da sua parte, falando a todas as pessoas, que lhe pareceu na forma, que se tinha assentado na dita conversação, assim os mais, é crível, que falariam na forma, que se tinha tratado.

Respondeu, insistindo no mesmo, que tem dito, que não sabe, nem lhe consta, que nenhum dos sobreditos falassem a pessoa alguma.

E sendo instado a que dissesse a verdade, a que parecia ter faltado, porquanto consta com certeza que o vigário de São José, Carlos Correia de Toledo, avisando ao tenente-coronel Francisco de Paula de que tinha cento e tantos cavalos prontos, e gordos, no que se entendia muito bem, que eram outros tantos homens para a ocasião do levante.

Respondeu que do mesmo modo não sabia, que o dito vigário tivesse feito esse aviso, nem o tenente-coronel Francisco de Paula lhe comunicou a ele respondente coisa alguma, se acaso teve aquele aviso.

Foi mais perguntado que declarasse a forma com que determinava prender o general da Capitania de Minas; porque tendo na conversação reservado para ele respondente esta ação, devia ter ideado a forma de executá-la.

Respondeu que então, quando se tratou aquela matéria, não discorreu o modo de prender o general; e que tendo gente do seu partido, era fácil fazer a dita prisão, estando o general na Cachoeira.

E sendo instado que dissesse a verdade, ao que parece ter faltado; porquanto, sendo aquela ação a mais importante, ele respondente não devia arriscar-se nela se não tivesse induzido ao seu partido alguns oficiais, ou soldados, que devessem estar na Cachoeira para ajudar a ele respondente no seu projeto?

Respondeu que não tinha induzido para o levante nenhum soldado, nem oficial do regimento.

E sendo instado, que dissesse a verdade, porquanto constava que ele respondente tinha falado a muitos oficiais do Regimento, que estavam firmes em seguir o seu partido.

Respondeu insistindo que não tinha falado no levante a oficial algum, nem na prisão do general.

E logo o dito ministro mandou vir à sua presença o coronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes, o coronel Inácio José de Alvarenga e o tenente-coronel Domingos de Abreu Vieira para serem acareados com o sobredito respondente, e mais ao vigário de São José, Carlos Correia, estando presentes, primeiramente este dito vigário Carlos Correia e Francisco Antônio de Oliveira Lopes, os quais mutuamente se reconheceram pelos próprios, de que dou fé, com o outro escrivão assistente; e lendo ao coronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes o seu juramento, que deu na devassa tirada pelo desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, na parte em que repetiu que lhe havia dito o dito vigário Carlos Correia na casa deste, que se encontrando na rua com o tenente-coronel Francisco de Paula, convidando-o para ir à sua casa, ali achara, tendo ido, ao alferes Joaquim José da Silva Xavier, o doutor José Álvares Maciel, o capitão Maximiliano de Oliveira Leite e um doutor pequenino, cujo nome não sabia, das partes do Sabará, e outro doutor de Minas Novas, cujo nome também ignorava; e juntos todos entraram a tratar, que se devia fazer um levante, quando se lançasse a derrama, para ficar este país feito uma República.

E deferindo-lhe novamente juramento, para que dissesse a verdade, persistiram firmes o alferes Joaquim José da Silva e o vigário de São José, Carlos Correia, em que naquela ocasião não estiveram presentes à conversação, que tiveram em casa do tenente-coronel Francisco de Paula, nem o capitão Maximiliano de Oliveira Leite, nem o doutor pequenino do Sabará, nem o doutor das Minas Novas; nem sabem quem sejam estes dois últimos; porém, o coronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes persistiu firme, e certo, em que o vigário Carlos Correia de Toledo lhe dissera, o que depôs no seu juramento na parte, que agora lhe foi lida, e o dito vigá-

rio Carlos Correia de Toledo persistiu também firme em que não tinha dito ao tal Francisco Antônio de Oliveira Lopes, que estivessem presentes naquela ocasião à prática, que tiveram sobre o levante em casa de Francisco de Paula Freire de Andrade; e por mais que foram instados para que dissessem a verdade, e tendo conferido, e disputado entre si sobre esta matéria, não declararam mais coisa alguma; ainda que pareceu que o dito Francisco Antônio de Oliveira Lopes afirmava a verdade, do que tinha jurado, vacilando algum tanto. E por esta forma houve ele ministro esta acareação por feita, e sendo lida a todos no mesmo ato, acharam escritas as suas respostas, como dito tinham; e de como assim foram perguntados, e responderam assinou o dito ministro com o respondente, e acareados, e o escrivão assistente; e eu, Francisco Luís Álvares da Rocha, que o escrevi e também assinei.

*Vasconcelos / Francisco Luís Álvares da Rocha /
José Caetano César Maniti / Joaquim José da Silva Xavier /
Francisco Antônio de Oliveira Lopes / Carlos Correia de Toledo*

E logo imediatamente acabado este ato, apareceu o coronel Inácio José de Alvarenga presente para haver de ser acareado sobre o que respondeu nas perguntas que lhe foram feitas na parte, que lhe foi lida, e em que diz não acreditara o respondente Joaquim José da Silva Xavier que dizia haver pessoas dispostas para o levante no Rio de Janeiro, sem que lhe nomeasse algumas delas, tendo-lhe nomeado em Minas alguns sujeitos, a que tinha falado, como eram o capitão Manuel da Silva Brandão, o tenente Antônio Agostinho, o capitão Maximiliano de Oliveira Leite, de quem estava certo ter-lhe dito o respondente Joaquim José da Silva, que falando-lhe a primeira vez, prestara o seu consentimento; mas que sendo nomeado posteriormente comandante do destacamento da Serra, e tornando a falar-lhe, lhe dissera que não fosse louco, que não tornasse a falar-lhe em semelhante matéria, ao que o dito alferes respondente disse respondera ao dito capitão que como agora estava feito grão-turco da Serra, que por isso não queria entrar na sublevação; e não falara mais com o dito alferes, porque seguira viagem para o Rio de Janeiro.

E depois de conferirem um com outro, disse o coronel Alvarenga que tinha espécies, mas não certeza, de ouvir dizer ao alferes Joaquim José que tinha falado nas matérias do levante com o capitão Manuel da Silva Brandão e o tenente Antônio Agostinho; e que só tinha certeza de que o dito alferes Joaquim José lhe dissera que tinha falado ao capitão Maximiliano, e que este respondeu que não fosse louco, e que ele alferes lhe disse que, como agora estava feito grão-turco da Serra, não queria; e demais, a respeito da resposta, que se declara ter dado o dito capitão Maximiliano ao alferes acareado, da primeira vez que lhe falou, dizendo que lhe prestara o seu

consentimento, declara ele acareante, que sem embargo de ter dito, que estava certo, em que o dito alferes lhe dissera a dita resposta, contudo agora pensando no que o dito alferes lhe disse entra na dúvida, de que com efeito se explicasse por estes termos.

E o dito alferes Joaquim José da Silva, à vista da declaração do acareante Inácio José de Alvarenga, persistiu firme em que não tinha dito ao acareante Inácio José de Alvarenga que tinha falado ao capitão Brandão e ao tenente Antônio Agostinho; e só concordou e confessou que tinha falado ao capitão Maximiliano, porém discordou do dito acareante Inácio José de Alvarenga, enquanto este declara que o dito alferes lhe dissera ter falado ao capitão Maximiliano duas vezes; e ele acareado alferes persistiu em que só falara uma vez ao dito capitão Maximiliano, em matéria de estabelecimento de República: e cada um persistiu firme no que havia dito.

E por esta forma houve o dito ministro esta acareação por feita, reservando, à falta de tempo, para outra vez ao tenente-coronel Domingos de Abreu Vieira; e sendo a que fica feita lida ao acareado e acareante, acharam estar as suas respostas escritas bem, e verdadeiramente como respondido tinham, e debaixo do juramento, que se lhes prestou, havia dito a verdade; e de como assim disseram e responderam, mandou fazer este auto, em que assinou com o respondente e acareantes, e escrivão assistente, e com este dou fé, estarem uns e outros neste ato livres de ferros, e eu o desembargador Francisco Luís Álvares da Rocha, escrivão da comissão, que o escrevi e assinei.

*Vasconcelos / Francisco Luís Álvares da Rocha / José Caetano
César Maniti / Inácio José de Alvarenga / Joaquim José da Silva Xavier*

E logo que se recolheu à sua prisão o dito Inácio José de Alvarenga, continuou o dito conselheiro as perguntas ao respondente alferes Joaquim José da Silva Xavier pela maneira seguinte.

Foi perguntado, visto ter confessado, que tinha falado ao capitão Maximiliano, por ser convencido de Inácio José de Alvarenga, com quem foi acareado, devia agora declarar em que ocasião, de que modo e quantas vezes tinha falado ao dito capitão Maximiliano.

Respondeu que lhe não lembra com certeza o tempo em que falou ao capitão Maximiliano, e só lhe lembra, e tem certeza, de que indo uma vez à sua casa lhe falara no estabelecimento da nova República, dizendo-lhe que na ocasião da derrama se podia fazer; e perguntando-lhe o dito capitão Maximiliano como podia ser isso, lhe disse ele respondente que se levantando o povo; e ficando o dito Maximiliano por modo de pensativo, tornou a dizer-lhe que não seria mal; e então ele respondente lhe disse que sobre esta matéria tinha falado com o tenen-

te-coronel Francisco de Paula, e que ele se não desagradara da proposta, e não estava fora disso; e duvidando o dito Maximiliano de que ele respondente tivesse falado naquela matéria ao dito tenente-coronel, o respondente lhe assegurara que era verdade, e o dito capitão Maximiliano então lhe disse que não falasse em tal, que não fosse doido, que se soubera que ele respondente falara verdade, que o iria acusar; e então lhe pediu o respondente que não falasse naquela matéria ao tenente-coronel Francisco de Paula; e que ele dito capitão não queria entrar naquele projeto, porque estava feito grão-turco da Serra ou governador de Marmantil, por estar então o dito capitão nomeado para aquele destacamento; e que nada mais se passara na dita conversa.

E sendo instado que dissesse a verdade, porquanto antes desta ocasião já ele respondente tinha falado ao dito capitão Maximiliano mais alguma vez sobre o estabelecimento da nova República, e o dito capitão lhe tinha prestado o seu consentimento, o que se convence até da mesma resposta, que acima deu; pois só podia servir de reparo a ele respondente não querer o dito capitão entrar no projeto do estabelecimento da nova República; por estar feito grão-turco da Serra, pelo motivo de ter dado antecedente o seu consentimento; pois se isso não fora, não podia servir de reparo a ele respondente, que o dito capitão não quisesse entrar no mesmo, nem tinha lugar o dar-lhe ele respondente aquela resposta.

Respondeu que nem antes nem depois falou mais ao dito capitão no estabelecimento da nova República; que deu ao dito capitão a resposta, de que não queria entrar no estabelecimento da nova República por estar feito grão-turco da Serra, porque no princípio, em que lhe falou naquela matéria, o viu pensativo, e duvidoso, e ao depois o repreendeu a ele respondente; que é verdade que a resposta que deu de estar o dito capitão Filipe grão-turco, por isso não queria, parece significar que se o dito capitão não estivesse nomeado para o destacamento, que não havia de ter dúvida, e que ele respondente tinha disso alguma certeza, mas sem embargo, de que assim pareça, e que ele respondente reconheça a força da instância, contudo é verdade que não tinha falado em outra ocasião ao dito capitão, nem quando deu aquela resposta, foi por fazer semelhante reflexão, mais só sim pelo motivo, que tem dito, de o ver no princípio pensativo, e depois resolutivo na repugnância.

E por esta forma houve o dito ministro conselheiro estas perguntas por ora por acabadas, as quais sendo lidas ao respondente as achou conformes com o que respondido tinha, e debaixo do juramento, que recebido tinha, declarou ter dito a verdade pelo que respeita a terceiro; e declarou que sempre esteve livre de ferros; e de tudo mandou o sobredito ministro conselheiro fazer este auto, em que assinou com o respondente, e es-

crivão assistente, e eu, o desembargador Francisco Luís Álvares da Rocha, escrivão da comissão, que o escrevi e assinei.

*Vasconcelos / Francisco Luís Álvares da Rocha /
José Caetano César Maniti / Joaquim José da Silva Xavier*

Auto de continuação de perguntas ao dito alferes.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e noventa e um, aos quatro dias do mês de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro e cadeias da relação dela; aonde foi vindo o desembargador conselheiro Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho, do Conselho de Sua Majestade e do da sua Real Fazenda, chanceler da mesma Relação, e juiz da comissão expedida contra os réus da conjuração formada em Minas Gerais, junto comigo, o desembargador Francisco Luís Álvares da Rocha, escrivão da dita comissão, e o intendente nomeado da Comarca de Vila Rica, José Caetano César Maniti, também escrivão nomeado; para efeito de se continuarem perguntas ao alferes Joaquim José da Silva Xavier, e ser acareado com o tenente-coronel Domingos de Abreu, ambos presos incomunicáveis nos segredos das mesmas cadeias; e sendo aí mandou vir à sua presença os ditos Domingos de Abreu Vieira e alferes Joaquim José da Silva Xavier, e lhe fez as perguntas, e acareações pela maneira seguinte.

E sendo-lhe lido ao dito alferes Joaquim José da Silva Xavier e Domingos de Abreu Vieira, ambos presentes, e que mutuamente se reconheceram, do que dou fé com o ministro escrivão assistente, o juramento do dito Domingos de Abreu, prestado na devassa, tirada pelo desembargador José Pedro a folhas cento e duas verso, na parte em que declara – que o padre José da Silva de Oliveira Rolim e alferes Joaquim José da Silva Xavier disseram perante ele que tinham falado para entrar na sedição, e motim aos capitães da tropa paga da Capitania de Minas Maximiliano e Manuel da Silva Brandão; e o dito alferes Joaquim José da Silva Xavier dissera que ele da sua parte tinha falado para entrarem na conjuração, e motim aos oficiais da tropa paga seguintes: o capitão Antônio José de Araújo, o tenente Antônio Agostinho Lobo Pereira, o qual ficara de falar a seu sobrinho ou parente José de Vasconcelos Parada e Sousa, ao alferes Matias Sanches Brandão, ao tenente José Antônio de Melo e ao alferes Antônio Gomes Meireles – e tendo ambos ouvido e entendido o dito depoimento na parte que fica escrita, disse o acareante Domingos de Abreu com toda a segurança e certeza que em verdade tudo quanto havia deposto; e o acareado Joaquim José da Silva Xavier só conveyo em que tinha falado ao capitão Maximiliano, e que aos mais oficiais nomeados poderia ter falado, dizendo-lhes sucintamente que estava para se lançar a derrama, e que tanto haviam de apertar com o povo que havia de haver algum

levante; porém, que não tem certeza, dos oficiais, a quem por este modo falou; e disputando o acareante e acareado entre si, persistiu firme sem hesitação o acareante Domingos de Abreu ter dito verdade, e que o acareado lhe dissera, sem dúvida alguma, o que declarou naquela parte em seu juramento; e este ainda que persistiu, em que não tinha dito ao acareante o que ele depôs, contudo não mostrou igual firmeza nas instâncias e argumentos, que lhe fez o sobredito ministro conselheiro; e não podendo concordar-se o acareante e acareado, ficando cada um no que fica referido; houve o dito conselheiro esta acareação por feita; e sendo-lhes lida e suas respostas, as acharam conformes com o que respondido tinham; e tendo-lhe o dito conselheiro deferido juramento dos Santos Evangelhos, pelo que respeitava a terceiro, debaixo dele declararam ter dito a verdade; estando ambos neste ato livres de ferros, do que dou fé com o escrivão assistente; e de tudo mandou fazer este auto, em que assinou com o acareante e acareado, e ministro escrivão assistente; e eu, Francisco Luís Álvares da Rocha, escrivão da comissão, que o escrevi e assinei.

*Vasconcelos / Francisco Luís Álvares da Rocha / José Caetano
César Maniti / Domingos de Abreu Vieira / Joaquim José da Silva Xavier*

E tendo mandado o dito conselheiro recolher à sua prisão ao tenente-coronel Domingos de Abreu Vieira, logo no mesmo dia, mês e ano continuou as perguntas com o alferes Joaquim José da Silva Xavier pela forma seguinte.

E sendo-lhe lidas as perguntas antecedentes, e suas respostas; e perguntado se estavam conformes, e se as ratificava.

Respondeu que estavam conformes, e que as ratificava.

Foi mais perguntado, quem era o doutor pequenino das partes do Sabará; e o doutor de Minas Novas, que se acharam presentes na prática, que em certa ocasião houve sobre o levante em casa do tenente-coronel Francisco de Paula Freire de Andrade; o que devia de declarar com toda a verdade, por constar que ele respondente estivera presente, e juntamente nessa ocasião?

Respondeu que é falso que estivesse presente em alguma ocasião em casa do tenente-coronel Francisco de Paula, nem doutor algum pequenino do Sabará, nem doutor de Minas Novas em ocasião que ele respondente aí se achasse; porque nunca nas ditas conversações estiveram mais que as pessoas que tem declarado; nem ele respondente conhece nenhum doutor pequenino das partes do Sabará, nem doutor de Minas Novas.

Foi mais perguntado, quem era a pessoa pela qual mandou convidar para a sedição a Francisco Antônio de Oliveira Lopes?

Respondeu que nunca mandou convidar para entrar na sedição a Francisco Antônio de Oliveira Lopes; nem ele respondente sabia que o dito Francisco Antônio fosse convidado, ou tivesse prestado o seu consentimento para a sedição.

E sendo instado, que dissesse a verdade; porquanto constava, por haver quem dissesse, que ele respondente tinha mandado convidar por certa pessoa a Francisco Antônio de Oliveira Lopes para entrar na sedição?

Respondeu, insistindo no mesmo que tem declarado; e que não pode haver pessoa que com verdade diga que ele respondente convidou para o levante ao dito Francisco Antônio de Oliveira; porque está certo de que nunca tal fez.

E por agora houve o dito ministro conselheiro estas perguntas por findas, as quais sendo lidas ao respondente achou conformes com as suas respostas; e deferindo-lhe juramento, pelo que respeitava a terceiro, do que dou fé, debaixo dele declarou ter dito a verdade; e declaro com o escrivão assistente que neste ato esteve o réu livre de ferros; e de tudo mandou o dito conselheiro fazer este auto, em que assinou com o mesmo respondente, e ministro escrivão assistente; e eu, Francisco Álvares da Rocha, escrivão da comissão que o escrevi e assinei.

Vasconcelos / Francisco Luís Álvares da Rocha / José Caetano César Maniti / Joaquim José da Silva Xavier

Auto de continuação de perguntas feitas ao alferes Joaquim José da Silva Xavier.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e noventa e um, aos sete dias do mês de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro e cadeias da relação da mesma cidade; aonde foi vindo o desembargador conselheiro Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho, do Conselho de Sua Majestade e do da sua Real Fazenda, chanceler da relação da dita cidade e juiz da comissão expedida contra os réus da conjuração formada em Minas Gerais, junto comigo, o desembargador Francisco Luís Álvares da Rocha, escrivão da mesma comissão, e o intendente nomeado da Comarca de Vila Rica, José Caetano César Maniti, também escrivão da mesma diligência, para efeito de se continuarem perguntas ao alferes Joaquim José da Silva Xavier preso em segredo nas mesmas cadeias; e sendo aí mandou vir o dito réu à sua presença, e lhe continuou as perguntas pela maneira seguinte.

E sendo-lhe lidas as perguntas antecedentes, e perguntado se estavam conformes, e se as ratificava?

Respondeu que eram as mesmas respostas que tinha dado, que estavam conformes e que as ratificava.

Foi perguntado se sabe quem falou, e induziu Domingos de Abreu Vieira para entrar na sedição e motim?

Respondeu que não sabe com certeza quem falou, e resolveu a Domingos de Abreu Vieira para dar o seu consentimento para entrar na sublevação; que é verdade que ele respondente falou ao dito Domingos de Abreu para que quisesse entrar no levante; porém, nessa ocasião, o dito Domingos de Abreu virou as costas, benzendo-se da proposição dele respondente: e que a primeira pessoa, a quem ouviu dizer que o dito Domingos de Abreu entrava no levante, foi ao padre José da Silva de Oliveira Rolim; porque estando ele respondente em uma ocasião com o padre José da Silva conversando no levante em casa do dito Domingos de Abreu, de quem o dito padre era hóspede, sucedeu entrar no quarto em que estavam conversando o dito Domingos de Abreu; e então disse o dito padre José da Silva a ele respondente, aqui está o velho que também está capacitado para entrar na sedição.

Foi mais perguntado, as vezes, que em casa de Domingos de Abreu falou com este, e com o padre José da Silva de Oliveira Rolim; e as práticas que nessas ocasiões houve?

Respondeu que algumas vezes falou no levante em casa de Domingos de Abreu Vieira, conversando com ele e com o padre José da Silva de Oliveira Rolim sobre a matéria; o que seria até duas vezes, segundo sua lembrança; porém, que, como tem passado tanto tempo, desde então até agora, a ele respondente não lembra as palavras que cada um disse; mas que naturalmente falando-se no levante, cada um diria o que sabia: e que sem estar presente o dito Domingos de Abreu, algumas vezes mais foi ele respondente visitar o padre José da Silva de Oliveira Rolim, e falaram na sublevação; mas que a ele respondente não lembra com certeza quantas vezes foi visitar o dito padre à casa de Domingos de Abreu, que poderia ser até quatro vezes, e que também lhe não lembra com formalidade as práticas, que então tiveram, respectivas ao levante.

Foi mais perguntado, se com efeito o capitão Maximiliano e mais alguns oficiais da tropa entravam no levante; o que agora devia confessar não persistindo na negativa, em que é convencido pelos sócios, a quem ele mesmo respondente confessou que o dito capitão Maximiliano e os mais oficiais, que já lhe foram nomeados, estavam firmes para entrar na sublevação?

Respondeu que nesta matéria não tinha mais que dizer do que aquilo mesmo, que já tem declarado nas respostas às perguntas que sobre esta matéria lhe foram feitas.

Foi instado que dissesse a verdade, que tinha desfigurado em parte, e em outra parte negado; porquanto tendo confessado haver falado para entrar no levante ao capitão Maximiliano, acrescentou que ele, depois de ficar pensativo, lhe respondeu que se soubera que ele respondente falava de verdade, e seriamente, iria denunciá-lo; quando, pelo contrário, consta que o dito capitão Maximiliano prestara o seu consentimento para entrar na sublevação, e motim; tanto assim, que estando ele respondente com os mais sócios conversando no levante em casa do tenente-coronel Francisco de Paula, e entrando o dito capitão Maximiliano, pararam os sócios com a conversação em que estavam, e então dissera ele respondente que podiam continuar; porque o dito capitão era dos nossos; cuja expressão só podia ter lugar por estar ele respondente certo de que o dito capitão tinha prestado o seu consentimento para o levante; pois se ele lhe tivesse dito que havia de denunciar a ele respondente, não devia querer que os sócios falassem naquela matéria na presença do dito capitão; nem havia de afirmar que ele era do seu partido.

Respondeu que tudo o que consta da instância é falso; porquanto, nem o capitão Maximiano, ou Maximiliano, entrou nunca em casa do tenente-coronel Francisco de Paula em ocasião que ele respondente estivesse com os mais sócios, falando no levante, nem era possível que ele respondente ou outra alguma pessoa dissesse que podia continuar a conversação, por ser o dito capitão dos nossos; porque não tendo ele lá ido nessa ocasião, não cabia, nem tinha lugar semelhante expressão.

E logo no mesmo ato mandou o dito conselheiro vir à sua presença Francisco de Paula Freire de Andrade e o vigário da vila de São José, Carlos Correia, também presos nos segredos das mesmas cadeias; os quais ambos, sendo presentes com o acareado dito alferes, se reconheceram mutuamente, do que dou fé; e pelo dito conselheiro lhes foi deferido juramento a uns, e outros, pelo que respeita a terceiro debaixo do qual prometeram dizer a verdade, do que também dou fé; e lhes fez acareação pela maneira seguinte.

E sendo-lhes lida a acareação feita entre o vigário Carlos Correia e o tenente-coronel Francisco de Paula Freire sobre entrar o capitão Maximiliano, ou Maximiano, em casa do acareante Francisco de Paula Freire de Andrade na ocasião em que se falava no levante, e que, parando a conversação pela chegada do dito capitão, dissera então o acareado Joaquim José da Silva Xavier que podiam continuar, porque o dito capitão era dos nossos; persistiram firmes os acareantes Francisco de Paula Freire e Carlos Correia de Toledo no que cada um disse na dita acareação; e o acareado alferes Joaquim José da Silva, depois de repetir o mesmo que tinha dito na sua resposta, querendo recorrer ao subterfúgio, de que havia equivocação nos acareantes; porquanto, quem entrara em certa ocasião em casa do acareante Francisco de Paula, es-

tando se falando nas preciosidades da América, fora ele respondente; e que então parara a conversação, fazendo o acareante Francisco de Paula sinal para isso a seu cunhado José Álvares Maciel; de cujo subterfúgio sendo convencido, por ser impossível que o comandante da tropa, dito tenente-coronel acareante se equivocasse, falando em sua casa com o capitão Maximiliano digo por ser impossível que, entrando em sua casa, o acareado se equivocasse, julgando que era o capitão Maximiliano, aos quais devia conhecer muito bem, e da mesma forma o acareante Carlos Correia; – nem o sinal que o acareado diz que o acareante Francisco de Paula Freire fizera a seu cunhado, para que parasse a conversação pela chegada dele acareado, podia equivocar-se com a voz – de poder continuar a conversação por ser o dito capitão dos nossos – à vista do que o acareado Joaquim José da Silva, ouvindo a firmeza com que os acareantes persistiam no que tinham dito, principiou a vacilar, e por fim ficou em que podia ser verdade tudo quanto os acareantes diziam nesta matéria; mas que a ele acareado lhe não lembra de modo algum nada do que os acareantes diziam nesta acareção.

E por esta forma, houve o dito ministro conselheiro esta acareação por feita, a qual sendo por mim lida ao acareado e acareantes acharam estar conforme com o que cada um respondido tinha; e declaro que a este ato estiveram, uns e outros, livres de ferros, do que dou fé com o ministro escrivão assistente; e de tudo mandou o mesmo conselheiro fazer este auto, em que assinou com os acareantes e acareados e o escrivão assistente; e eu, Francisco Luís Álvares da Rocha, escrivão da comissão, o escrevi e assinei.

*Vasconcelos / Francisco Luís Álvares da Rocha / José Caetano César
Maniti / Francisco de Paula Freire de Andrade / Carlos
Correia de Toledo / Joaquim José da Silva Xavier*

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e noventa e um, aos quinze dias do mês de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro e cadeias da relação dela, aonde foi vindo o desembargador conselheiro juiz da comissão expedida contra os réus da conjuração formada em Minas Gerais, Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho, comigo escrivão da mesma comissão ao diante nomeado, e o doutor José Caetano César Maniti, escrivão assistente, para o efeito de se continuarem perguntas ao alferes Joaquim José da Silva Xavier, preso incomunicável nas mesmas cadeias; e sendo aí mandou vir à sua presença o dito réu, e lhe continuou as perguntas pelo modo seguinte.

E sendo-lhe lidas as perguntas antecedentes, e perguntado se estavam conformes, e ratificava as suas respostas, com as declarações que constam da acareação?

Respondeu que estavam conformes, e que as ratificava como tinha respondido com a declaração feita por ele na acareação.

Declara, porém, mais que, refletindo melhor, se lembrava que era verdade ter chegado naquela ocasião o capitão Maximiliano; e que o respondente dissera que podia entrar, por ser familiar da casa, e que por isso podiam continuar na conversação; mas o dizer que era dos nossos, perseverava em dizer que lhe não lembrava, na forma que declarou na acareação.

Foi novamente perguntado pelas mais pessoas, que ele respondente sabe, que entravam no levante, e a quem tinha induzido para o dito fim; porquanto consta que, além das pessoas que tem declarado, havia outras, a quem ele respondente tinha induzido para o partido do levante; tanto nesta cidade como em Minas Gerais e em d'el-Rei, o que agora deve declarar sem reserva alguma, como era obrigado.

Respondeu que nem nesta cidade nem em Minas Gerais, em São João d'el-Rei, induziu pessoa alguma para entrar no levante, nem sabe que para isso fosse por outros convidados; nem em São João d'el-Rei tem amizade com alguém; e suposto que nesta terra conheça algumas pessoas, por conta da sua habilidade de pôr e tirar dentes, com nenhuma tem amizade particular, e a nenhuma falou para o levante, além do ajudante João José Nunes Carneiro, como já dito tem.

Foi perguntado, quem eram as pessoas de maior representação que conhecia nesta cidade?

Respondeu que eram Possidônio Carneiro e Antônio Ribeiro de Avelar, por ter ido à casa dos mesmos por conta da dita habilidade de pôr e tirar dentes.

Foi mais perguntado, se algum deles falou em alguma ocasião sobre a riqueza e preciosidade do país de Minas -, que era a forma com que ele respondente principiava a sondar os ânimos para falar depois no levante?

Respondeu que nunca falou aos ditos em nada disso.

Foi instado que dissesse a verdade, porquanto constava que ele respondente tinha em Minas Gerais, em São João d'el-Rei, sessenta pessoas prontas para auxiliarem o levante; e que assim o dissera ele respondente a alguns dos seus sócios?

Respondeu que não os tinha, nem disse tal a pessoa alguma.

E logo no mesmo ato mandou o dito conselheiro vir à sua presença o vigário Carlos Correia de Toledo para fazer acareação ao respondente, e sendo aí se reconheceram mutuamente um e outro, e ambos sendo-lhes deferido o juramento pelo que respeita a terceiro, do que dou fé, debaixo dele prometeram dizer a verdade; e lhes fez a acareação pelo modo seguinte.

E sendo-lhes lida a acareação feita com o acareante Carlos Correia de Toledo e Joaquim Silvério dos Reis, que se acha no apenso das perguntas feitas ao acareante Carlos Correia de Toledo, na qual disse o mesmo acareante que tinha ouvido em casa de Francisco de Paula Freire de Andrade ao acareado Joaquim José da Silva Xavier, que na Comarca de São João d'el-Rei havia mais de sessenta homens que seguiam o partido do levante, aos quais tinha reduzido ele acareado; e que entre eles havia muitos de grandes possibilidades, e que estavam prontos a concorrer para este negócio, e gastarem até o último real; e sendo ouvido por ambos, acareante o acareado. Disse o acareante que lhe parecia ter ouvido dizer ao acareado em casa de Francisco de Paula Freire de Andrade, que tinha na Comarca de São João d'el-Rei homens, digo d'el-Rei mais de sessenta homens, os quais estavam prontos para o levante, e que isto é, o de que tem a lembrança que podia ter ouvido ao acareado; e o mais que disse na acareação feita com Joaquim Silvério dos Reis não sustenta agora; pois que poderia dizer então o que não tinha dito, pela grande perturbação em que ficou com o dito Joaquim Silvério naquele ato, por acrescentar contra ele acareante na sua denúncia, o que ele acareante lhe não tinha dito; e que pelo contrário lhe não sucedera aquela perturbação com Inácio Correia Pamplona, e que se continuasse a viver ficaria sempre seja amigo, porque dito Pamplona não denunciou senão o que ele vigário acareante com ele tinha passado; e o acareado Joaquim José da Silva Xavier negou que se tal pudesse ter dito na presença do dito acareante; e deu em razão, que se tal dissesse na presença do acareante não deixaria também de os declarar pelos seus nomes ao acareante, o qual por ser vigário naquela comarca certamente os havia de conhecer; e no que o acareante e acareado disseram neste ato persistiram firmes. E por esta forma houve o dito conselheiro esta acareação por feita, a qual sendo-lhe por mim lida acharam estar conforme com o que respondido tinham; e declaro com o ministro escrivão assistente que o acareante e acareado estiveram no mesmo ato livres de ferros, do que damos fé; e de tudo mandou o dito conselheiro fazer este ato, digo este auto, em que assinou com o acareante e acareado e ministro escrivão assistente; e eu, o desembargador Francisco Luís Álvares da Rocha, escrivão da comissão, que o escrevi e assinei.

*Vasconcelos / Francisco Luís Álvares da Rocha / José Caetano César
Maniti / Carlos Correia de Toledo / Joaquim José da Silva Xavier*

E logo no mesmo ato sendo lidas as perguntas ao respondente dito Joaquim José da Silva Xavier, as achou estarem conformes com o que respondido tinha; e declaro com o escrivão assistente, que no mesmo ato esteve também o respondente livre de ferros; e mais declaro, que nas ditas perguntas vão cinco ressalvas, três com emendas e quatro [sic] com entrelinhas; o que passa na verdade, e de tudo mandou o dito conselheiro fazer

este auto e declarações, e assinou o mesmo auto com o respondente, e ministro escrivão assistente; e eu, Francisco Luís Álvares da Rocha, escrivão da comissão, que o escrevi e assinei.

*Vasconcelos / Francisco Luís Álvares da Rocha / José
Caetano César Maniti / Joaquim José da Silva Xavier*

Inquirição da testemunha, que abaixo se contém.

Aos trinta dias do mês de julho de mil setecentos e noventa e um, nesta cidade do Rio de Janeiro e casas da residência do desembargador conselheiro Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho, do Conselho de Sua Majestade e do da sua Real Fazenda, chanceler da Relação desta cidade e juiz da comissão expedida contra os réus da conjuração formada em Minas Gerais, aonde eu, o desembargador Francisco Luís Álvares da Rocha, escrivão da mesma comissão, vim para efeito de ser inquirido Antônio Ribeiro de Avelar, natural e morador, como abaixo se dirá sobre o referimento, que nele fez Joaquim José da Silva Xavier, de o conhecer e ter ido à sua casa; de que para constar fiz este termo; e eu, Francisco Luís Álvares da Rocha, escrivão da comissão, que o escrevi.

Antônio Ribeiro de Avelar, professor na Ordem de Cristo, de idade de cinqüenta e dois anos, casado, natural de Santa Ana da Canota, termo de Alenquer, morador nesta cidade e negociante desta praça, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, de que dou fé, debaixo do qual juramento prometeu dizer a verdade do que lhe fosse perguntado.

E sendo perguntado pelo dito referimento, disse que tinha conhecimento com o alferes Joaquim José da Silva desde o tempo da Guerra do Sul, em que veio a esta cidade a tropa da Capitania de Minas, na qual já o dito Joaquim José era alferes; e desde então, sempre quando vinha a esta cidade, ia à casa dele testemunha com freqüência, exceto esta última vez, em que foi preso, que poucas vezes foi à sua casa; e nunca ele testemunha lhe ouviu palavra alguma, pela qual mostrasse ter o menor intento, nem lembrança de tratar de sublevar as Minas; nem lhe consta que nesta cidade, ia à casa dele testemunha com freqüência, exceto esta última vez, gência de semelhante intento. E mais não disse, nem dos costumes, o assinou com o dito conselheiro; e eu, Francisco Luís Álvares da Rocha, escrivão da comissão, que o escrevi.

Vasconcelos Antônio Ribeiro de Avelar

No mesmo dia, mês e ano, atrás declarado por fé do meirinho da Relação Domingos Rodrigues me constou que Possidônio Carneiro se achava

com moléstia de São Lázaro, tão adiantada que estava intratável e incapaz de se falar com ele; de que para constar faço este termo; e eu, Francisco Luís Álvares da Rocha, escrivão da comissão, que o escrevi e assinei.

Francisco Luís Álvares da Rocha

.....

28.9 – CARTA DE JOSÉ JOAQUIM DA MAIA,
ESTUDANTE BRASILEIRO EM MONTPELLIER, A
THOMAS JEFFERSON (1789)

As pp. 81 e seguintes deste volume vem o sumário de testemunhas, o que mandou proceder o visconde de Barbacena, para mais particular averiguação do fato em que tocou o coronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes em suas últimas respostas (p. 55), sobre “ouvir dizer a um seu primo, o doutor Domingos Vidal de Barbosa, que estando em França soube que um dos estudantes da Universidade de Montpellier ousou, sendo filho desta América, escrever uma carta ao ministro da América inglesa residente em Paris, sobre a liberdade desta portuguesa”. Melhor esclarece esse fato a divulgação das seguintes cartas de José Joaquim da Maia, que era o estudante de Montpellier e se ocultava sob o pseudônimo de *Vendek*, e de Thomas Jefferson, ministro dos Estados Unidos na França, as quais, por cópia autêntica dos originais em língua francesa, se encontram na Seção de Manuscritos da Biblioteca Nacional.

”Department of State, Bureau of Rolls and Library, Washington, April 11, 1883. – I certify that the papers herets attached, viz: – A letter to Th. Jefferson from one “Wendek”, dated October 2, 1786 – Dítto, dated, January 1787; and A. Letter from Th. Jefferson to Monsieur Vendek, dated Paris Dec. 26, 1786 – are true copies, made from their originals in the files of this Department – Theodore F. Dwigth – Chief of Bureau of Rolls and Library.”

”Copie - Montpellier 2 d’Octobre de 1786. - Monseigneur. - J’ai une chose de tres consequence à Vous communiquer; mais comme l’etat de ma santé ne me permet pas de pouvoir avoir l’honneur d’aller vous trouver à Paris, je vous prie de vouloir bien avoir la bonté de me dire, si je puis avec sureté vous la communiquer par lettre; puisque je suis etranger, et par consequent peu instruit des usages du pays. Je vous demande bien pardon de la liberté, que prends et je vous prie aussi d’en adresser la repouse à Mr.

Vigarons Conseiller du Roy, et Professeur en medicine à l'Université de Montpellier. – Je suis avec tout les respects – Monseigneur – Votre tres humble, et obeissant serviteur – ‘Vendek’“

”Copie – Monseigneur – Je viens de recevoir l’honneur de votre lettre de 16 d’Octobre, et je suis extrêmement fâché de ne l’avoir pas reçu plutot; mais il m’a fallu rester en campagne jusqu’à present par raport à ma santé; et puisque je vois, que mes informations vous parviendront assurément, je vais avoir l’honneur de vous les communiquer. – Je suis Bresilien, et vous savez, que ma malheureuse patrie genit dans un affreux esclavage, qui devient chaque [jour?] plus insupportable depuis l’époque de votre glorieuse independence, puisque les barbares Portugais népargnent rien pour nous rendre malheureux decrainte que nous suivions vos pas; et comme nous connoissons, que ces usurpateurs contre la loi de la nature et de l’humanité ne songent, que à nous accablér, nous nous sommes decidés à suivre le frappant exemple, que vous venez de nous donner, et par consequence à briser nos chaines, et à faire revivre notre liberté, qui est toutafair morte, et accablée par la force qui est le seul droit, qu’ont les Européens sur l’Amerique. Mais il s’agit d’avoir une puissance, qui donne la main aux Bresiliens, attendu que l’Hispanne ne manquera pas de se joindre à Portugal; et malgré les avantages, que nous avons pour nous defendre, nous ne pourrons pas le faire, ou du moins li ne seroit pas prudent de nous hazarder sans etre sure d’y reussir. Cela posé, Monseigneur, c’est votre nation, que nous croyons plus propore pous donner du secours non seulement parceque c’est elle, qui nous a donné l’exemple, mais aussi parceque la nature nous a fait habitants du meme continent, et par consequence en quelque façon compatriotes; de notre part nous sômes prêts à donner tout l’argent, qui sera necessaire, a temoigner en tout temps notre reconnoissance envers nos bienfaisants. Monseigneur, voila à peu près le precis de mes intentions, et c’est pour m’acquiter de cette commition, que je suis venu en France; puisque je ne pouvois pas en Amérique sans donner des soupçons à ceus qui en sçusent, c’est a vous maintenant à juger s’elles peuvent avoir lieu, et dans le cas, que voulussien en consulter votre nations, je suis en etat de vous donner toutes les informations, que vous trouverez necessaires. – j’ai l’honneur d’être avec la consideration la plus parfaite – Monseigneur – Votre tres humbles, et tres obeissant serviteur – *Vendek* – Montpellier 21 novembre de 1786.”

“Copie – Monseigneur – La nouvelle, que je viens d’avoir l’honneur de recevoir de votre voyage dans cette partie de France, m’a fait un tres grand plaisir, et je m’en felicite; puisque je voyois, qu’il m’étoit tres essential d’avoir l’honneur de vous parler, et l’état de ma santé ne me permettoit pas de faire le voyage de Paris. Si je pouvois savoir le jour de votre arrivée à Nismes, et votre logement, je ne manquerois pas d’avoir l’honneur

d'y aller vous rencontre, ce que je suis pret à faire dans quelquer autre, ou il vous fera plaisir, et pour cela je n'attends, que vos commandemens – en attendant je me flate d'etre – avec le plus grand respect – Monseigneur – Votre tres humble et obeissant serviteur -Vendek. – Montpellier 5 Jenvier 1787“.

”Copie – Paris, Dec. 26me 1786 – Monsieur. – J'attend à tout moment de faire une voyage dans les provinces meridionelles de France. J'avois tardé de reponde a votre lettre du 21me 9bre en attendant que je pourrois vous annoncer le moment de mon depart, et le jour et le lieu auquel je pourrois avoir l'honneur de vos rencontrer, Mais jusqu'ici ce moment n'est pas decidé, mais j'aurais surement l'honneur de vous en faire part, et de demander un rendez-vous ou à Montpellier ou en sa voisinage. En attendant j'ai l'honneur d'être avec bien de respect Monsieur votre tres humble et tres obeiasant serviteur - Th. Jefferson - Monsieur *Vendek*“.

.....

28.10 – DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS SOBRE A
PARTICIPAÇÃO DO ESTUDANTE BRASILEIRO QUE
SE CORRESPONDIA COM THOMAS JEFFERSON
(JULHO/SETEMBRO 1789)

Auto Sumário de testemunhas, a que mandou proceder o ilustríssimo senhor visconde de Barbacena, governador e capitão-general desta Capitania de Minas Gerais.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e oitenta e nove, aos sete dias do mês de julho do dito ano nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, e casas de residência do doutor desembargador Pedro José Araújo Saldanha, do Desembargo de Sua Majestada Fidelíssima, que Deus guarde ouvidor-geral e corregedor desta comarca, onde eu, o bacharel José Caetano César Maniti, ouvidor e corregedor da do Sabará, escrivão nomeado para esta diligência pelo ilustríssimo e excelentíssimo senhor visconde de Barbacena, do Conselho de Sua Majestade, governador, e capitão-general desta capitania, fui vindo, e sendo aí por ele dito ministro, me foi apresentada uma portaria do mesmo ilustríssimo e excelentíssimo senhor, e é a própria ao diante junta, e aqui autuada, pela qual ordena se informe o dito ministro sumariamente do fato, que na mesma se relata, inquirindo as testemunhas nela indicadas e as mais referidas, para o fim de se examinar a realidade do mencionado fato, tudo na forma que a mesma portaria determina; de que para constar mandou ele, dito ministro, fazer este auto, que houve por recebido na forma de Direito, e em que assinou junto comigo escrivão; e eu, o bacharel José Caetano César Manitti, escrivão nomeado, o escrevi e assinei.

Sald^a - José Caetano César Maniti

Por ser digno de maior e mais particular averiguação o fato em que tocou o coronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes nas suas últimas respostas, referindo-se ao Dr. Domingos Vidal Barbosa, acerca de uma carta escrita ao ministro dos Estados Unidos da América setentrional por um estudante do Brasil, que se achava em Montpellier: Ordeno a Vm.cê que se informe sumariamente em auto separado de todas as circunstâncias dele, inquirindo novamente o coronel, e tirando também por testemunhas os outros réus, o dito Domingos Vidal e as mais pessoas que se referirem nos seus depoimentos, com o mesmo escrivão que tenho nomeado para as mais diligências desta natureza; e deste sumário me entregará Vm.cê uma cópia autêntica logo que estiver concluído.

Deus guarde a Vm.cê, Vila Rica, 30 de junho de 1789.

Visconde de Barbacena

Sr. Desembargador ouvidor-geral e corregedor Pedro José de Araújo e Saldanha.

INQUIRIÇÃO DESTE SUMÁRIO

Aos oito dias do mês de julho de mil setecentos e oitenta e nove, nesta vila de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto em a cadeia pública dela, onde foi vindo o doutor desembargador Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor-geral e corregedor desta comarca, junto comigo, o bacharel José Caetano César Maniti, ouvidor, e corregedor da do Sabará, escrivão nomeado para esta diligência pelo ilustríssimo e excelentíssimo senhor visconde de Barbacena, governador e capitão-general desta capitania; e sendo aí, pelo dito ministro, foram inquiridas e perguntadas as testemunhas deste sumário, das quais seus nomes, naturalidades, moradas, ofícios, idades, costumes, e seus ditos são os que abaixo se seguem, de que, para constar, fiz este termo; e eu, o bacharel José Caetano César Maniti escrivão nomeado, o escrevi.

Francisco Antônio de Oliveira Lopes, coronel do Regimento de Cavalaria, auxiliar da vila de São João d'el-Rei, natural da freguesia de Nossa Senhora da Piedade da Igreja Nova, morador na ponta do morro Freguesia de São José, comarca do rio das Mortes, que vive de suas lavras e roças, idade de trinta e oito anos, testemunha, a quem o dito ministro deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles, em que pôs sua mão direita, sub cargo do qual lhe encarregou, jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, o que prometeu fazer, como lhe estava encarregado.

E perguntado ele, testemunha pelo conteúdo no auto deste sumário, e portaria junta, disse que se achando de hóspede em sua casa um seu primo, o doutor Domingos Vidal Barbosa, e saindo em um dia a ser padrinho de uma criança, filho de um pardo, José de Matos, residente no

Gritador, o viera procurar um moço por nome José de Resende, filho do capitão José de Resende Costa; e dizendo-se-lhe que não estava em casa, mas que tinha ido àquele batizado, o mesmo moço partiu logo a encontrá-lo, e depois daquela função concluída, vieram ambos jantar para casa; depois do que, retirando-se ele testemunha para um quarto mais interior a descansar em cima de um leito, o seguiu o dito doutor seu primo, e lhe contou que aquele moço José de Resende lhe tinha dito que estava para suscitar-se um levante nesta capitania, e que com esta espécie lhe lembrou então, o que se passara em França, quando lá esteve; e perguntando-lhe ele testemunha, o que era, lhe tornou o dito seu primo, que andando nos estudos em Montpellier, conhecera dois sujeitos, que se diziam enviados, um deles filho do Rio de Janeiro ao pé da Lapa, e que estes foram mandados por certos comissários daquela cidade a tratar com o embaixador da América inglesa um levante na dita cidade do Rio, e que falando com o referido embaixador, este lhe respondera que ele escrevia à sua nação a este respeito; e com efeito tornando os ditos enviados, lhes respondera aquele ministro, que a sua nação estava pronta a provê-los de naus e gente, contanto que se lhes pagassem os soldos, e recebessem o seu bacalhau e trigo; a cuja proposta respondeu um dos ditos enviados que tinham cá uma terra, que dava muito trigo, e o ministro lhe tornou, que devia ser só com aquelas condições; e dizendo-lhes os ditos, que esperariam a conjuntura de algum tributo para então se levantarem, lhes replicou o embaixador se não iam cá dinheiros de umas terras para outras, como quintos? E dizendo-lhe os enviados que sim, continuou o ministro; pois é tomá-los, e eis aí feito o levante; e que logo que isso se fizesse, lhe mandassem aviso, que se poria tudo pronto, como estava justo; e se necessário fosse, ele embaixador falaria ao rei da França para ajudar; e que não temessem a lei do Papa, porque havendo bem balas ardentes nada entrava no Rio de Janeiro; e acrescentando aqueles enviados, que a nação que temiam mais era a espanhola, lhes respondeu o ministro que essa nação era “lurda” e que *non temer* – Insinuando-lhes ao mesmo tempo a forma por que se devia fazer o levante, e que se havia matar o vice-rei, e todos os coronéis que não seguissem o partido; fazendo-se então um patíbulo bem alto, onde subiria um homem desembaraçado e de respeito, que fizesse uma eloqüente fala ao povo para o persuadir; e que tocando-se no mesmo levante para a Bahia, dissera o dito embaixador que ali não convinha por ser um porto aberto; só retirando-se toda a gente para o sertão, levando consigo todos os cabedais, e até os mesmos mantimentos; porque reduzida a cidade a estes termos ainda no caso de ser entrada por portugueses ou estrangeiros dando-lhe os retirados continuados assaltos, se veriam na precisão de deixá-la outra vez; e que de outra sorte, posto se levantassem, nunca poderiam ter subsistência; e declara ele, testemunha, que o dito seu primo lhe dissera haver assistido a uma das conferências, e dado os sinais do mesmo embaixador; e que o

mesmo seu primo viera de França haverá ano e meio com pouca diferença; e mais não disse, e aos costumes declarou ser primo do referido doutor Domingos Vidal Barbosa, e sendo-lhe lido o seu juramento o assinou com o dito ministro; e eu, o bacharel José Caetano César Manitti, escrevão nomeado, o escrevi.

Sald.^a / Francisco Antônio de Oliveira Lopes

Domingos Vidal Barbosa, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Caminho do Rio de Janeiro, morador na fazenda denominada do Juiz de Fora, que vive de agricultura, de idade de vinte e oito anos, testemunha, a quem ele dito ministro deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles, em que pôs a sua mão direita, sub cargo do qual lhe encarregou, que com sã consciência jurasse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, o que assim prometeu fazer como lhe era encarregado.

E perguntado ele, testemunha, pelo auto deste sumário, e portaria junta, disse que estando haverá três para quatro meses, segundo sua lembrança, assistindo em casa de um seu primo, o coronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes, e indo ver em certa ocasião um serviço mineral na lavra do dito seu primo por nunca ter presenciado a extração do ouro, casualmente principiou o referido seu primo a exagerar as comodidades e riquezas deste país de Minas, acrescentando que seria felicíssimo se fosse livre e independente; e ao mesmo tempo perguntou a ele, testemunha, quem tinha suscitado ou dirigido a sublevação da América inglesa; ao que lhe respondeu que um homem bastante erudito, monsieur Franklin; e por esta mesmo ocasião, se lembrou do que tinha passado em França, que então lhe contou, e é o seguinte – Que estando ele testemunha em Montpellier, na qual também frequentava os mesmos estudos um estudante José Joaquim da Maia, natural da cidade do Rio de Janeiro, filho de um mestre pedreiro, que ali mora na Rua da Ajuda, lhe fez o dito estudante em uma ocasião, haverá três anos, o seguinte discurso – Que ele era filho de um pai humilde, e que por consequência, nunca viria a ter uma fortuna brilhante, se ele se não abalançasse a coisas grandes, que o fizessem notável no mundo; e que por este motivo estava deliberado a constituir-se enviado da sua nação, e a afrontar o ministro da América inglesa, que se achava em Paris para com o mesmo negociar a liberdade da sua pátria; porém, que não tendo dinheiro para a viagem, estava quase nos termos de tentar o mesmo ministro americano para o prover em consideração de um objeto tão ponderoso e útil aos seus próprios interesses; de cuja deliberação mofou ele testemunha, tratando de loucura ambos os projetos; de que contudo era bem capaz a extravagância do sujeito; o qual se resolveu finalmente a seguir o partido de dirigir uma carta ao referido embaixador, em que tratava do negócio da liberdade do Brasil e que

ele era enviado dos seus patriotas para este efeito; a cuja carta respondeu aquele ministro, que logo que os brasileiros ganhassem a sua independência não teria a sua nação dúvida em assistir com navios mestres de fábricas e todas as mais provisões necessárias, com condição, porém, que deveriam receber o seu bacalhau; porém que antes de segura e estabelecida a sua liberdade e independência, nada fazia; porque a sua nação não havia de romper com a Corte de Portugal, em cujos portos achava benigno acolhimento. Com esta resposta, esperando o dito Maia que o ministro americano viesse passar o inverno, como era estilo a Languedoc, e a certo sítio distante três léguas de Montpellier logo que assim sucedeu, o foi procurar pessoalmente o mesmo Maia; porém, tornando mal satisfeito contou a ele, testemunha, que o ministro julgava pouco dele pela casca; isto é, que apresentando-se-lhe em um ar de miséria, mal vestido, tomara em pouca conta a sua representação, e o desprezara; vindo este a ser o fim daquela embaixada, de cuja cena deu ele, testemunha, notícia a outro estudante por nome José Mariano Leal, que está a chegar ao Rio de Janeiro, segundo ouviu dizer, ao dito, a família do excelentíssimo senhor conde de Resende; e não tem ele testemunha mais certeza, se contou também esta passagem ao mestre de Retórica do Rio de Janeiro, Manuel Inácio da Silva Alvarenga, ainda que bem refletindo lhe parece que não; e declara ele, testemunha, que depois daquele desprezo que fez o dito ministro inglês ao referido Maia, a quem ele e o já mencionado Mariano meteram a bulha, nunca mais teve notícia que o mesmo tornasse a falar em semelhante projeto; e outrossim declara ter tido ultimamente notícia de haver falecido em Lisboa o dito Maia, o qual em Montpellier passava parcamente, sendo os seus correspondentes na cidade do Porto um Fulano Caria Neto, e no Rio de Janeiro, posto que se não lembra do nome, sabe que morava na Rua Direita, defronte do Carmo, os quais lhe assistiam por ordem de seu pai com cento e vinte mil-réis por ano; e mais não disse, e aos costumes declarou ser primo do dito coronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes; e assinou com o dito ministro, lido o juramento; e eu, José Caetano César Maniti, escrivão nomeado, o escrevi.

Sald.^a / Domingos Vidal Barbosa.

Aos quatro dias do mês de setembro de mil setecentos e oitenta e nove, nesta Vila Rica, e casas de morada do desembargador Pedro José Araújo de Saldanha, ouvidor, e corregedor desta comarca, onde eu, escrivão nomeado, fui vindo, e sendo aí, foram perguntadas pelo dito ministro às testemunhas, cujos nomes, naturalidades, residências, ofícios, costumes, idades e ditos são os que ao diante se seguem; de que para constar fiz este termo; e eu, o bacharel José Caetano César Maniti, escrivão nomeado, o escrevi.

ambos prestaram no sumário, a que se procedeu por portaria do mesmo ilustríssimo e excelentíssimo senhor sobre a importante matéria, que fez o seu ponderoso objeto; e sendo chamadas à presença do dito ministro as referidas testemunhas, por mim, escrivão, lhes foram lidos os seus juramentos; depois do que declarou ele, dito coronel Francisco Antônio, que ratificava o seu referido juramento, que foi lido, e na maneira, que nele se continha, e achava escrito, por ser em tudo conforme à verdade, que sabia, e tinha fielmente declarado; e perguntada à testemunha, o doutor Domingos Vidal Barbosa; sobre o seu juramento, que era visto achar-se afetado, e diminuto, tendo nele faltado à verdade, omitindo muitos fatos que sabia na importante matéria sobre que foi inquirido; disse que ele tinha dito em seu juramento tudo o que sabia na matéria sobre que foi inquirido, sem que jamais contasse ao referido seu primo coronel os mais fatos que o mesmo acrescenta; e sendo porém certo que alguma vez em conversa lhe disse que os franceses chamavam a nação espanhola – Lurda – nunca apropriou este discurso à referida matéria de que faz menção aquele juramento. E pelo dito coronel foi mais instado, que tanto era verdade haver-lhe o dito seu primo contado tudo o que referido tinha, que até nessa mesma conjuntura acrescentou, que um seu amigo do Rio de Janeiro por nome José Gonçalves, segundo se recorda, sabia de tudo isto; e que o doutor José Pereira de Mariana tinha a *História Filosófica e Política* do Abade Reinald, e as Leis dos Ingleses Americanos; ao que respondeu o dito doutor que era totalmente falso dizer ele, testemunha, que aquele José Gonçalves sabia do acontecimento referido a respeito de José Joaquim da Maia, porque nunca em tal lhe falou, e quanto ao doutor José Pereira, era certo dizer-lhe este que tinha o Código da América inglesa e a *História Filosófica e Política*, e que quanto a esta o sabe de certo pela ter visto, quando vinham ambos embarcados de Lisboa; e assim insistiram ambas as ditas testemunhas assertivamente no que haviam dito; e logo o referido ministro deu por finda a presente diligência de que, para constar, fiz este termo, que assinou com as referidas testemunhas; e eu, o bacharel José Caetano César Maniti, escrivão nomeado, o escrevi e assinei.

*Sald^a / José Caetano César Maniti /
Francisco Antônio de Oliveira Lopes / Domingos Vidal Barbosa.*

.....

28.11 – AUTO DAS PERGUNTAS FEITAS AO PADRE
INÁCIO NOGUEIRA SOBRE A CARTA OU DENÚNCIA DE
JOAQUIM SILVÉRIO DOS REIS DIANTE DA JUNTA
(17 JUNHO 1791)

Ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e noventa e um, aos dezessete dias do mês de junho, nesta cidade do Rio de Janeiro e casas de residência do desembargador conselheiro Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho do Conselho de Sua Magestade e do da sua Real Fazenda chanceler da relação desta cidade, e juiz da Comissão expedida contra os réus da conjuração formada em Minas Gerais, aonde eu o desembargador Francisco Luís Álvares da Rocha, escrivão da mesma comissão vim e o intendente nomeado da comarca de Vila Rica José Caetano César Maniti, também escrivão da mesma diligência para efeito de ser perguntado o padre Inácio Nogueira sobre o papel apresentado pelo coronel Joaquim Silvério dos Reis; as quais perguntas lhe foram feitas da maneira seguinte.

Foi perguntado, como se chamava, donde era natural, aonde residia, que idade tinha, e qual o seu estado, e de que vivia?

Respondeu que se chamava Inácio Nogueira de Lima, de idade de 27 anos, natural de Freguesia de Iguaçú, termo desta cidade, e assistente na mesma cidade, presbítero secular, e vive do uso de suas ordens.

Foi mais perguntado se tinha conhecimento, ou amizade, com um alferes de cavalaria de Minas chamado Joaquim José da Silva, e donde lhe proviera este conhecimento? Respondeu que ele nesta cidade assistiu sempre, e foi criado em casa de uma sua tia, e madrinha, chamada Inácia Gertrudes de Almeida; e tendo esta uma filha com moléstia prolongada em um pé, e tendo notícia do préstimo daquele alferes para alguns curativos, o chamou; e com efeito vindo o sobredito alferes, lhe ministrou uma água, com a qual em poucos dias, recuperou a saúde a filha da dita sua tia; e daqui ficou ele respondente, e examinando com algum conhecimento com aquele alferes.

E perguntado se aquele alferes ficou assistindo sempre nesta cidade depois daquele curativo; e em que tempo foi feito? Respondeu, que logo depois de feita aquela cura, partiu o sobredito alferes para Minas, donde voltou passados dez meses pouco mais ou menos; tendo ido haverá três anos com a mesma pouca diferença.

E perguntado se depois que o dito alferes voltou de Minas o foi visitar ele respondente, ou teve com ele alguma comunicação?

Respondeu, que não tinha com o dito alferes comunicação alguma particular, e que só lhe falou uma vez em sua casa, indo ele procurar sua tia, e outra vez, quando foi pedir à tia dele respondente, que o ocultasse.

Foi mais perguntado se quando o dito alferes foi pedir à tia dele respondente, que o ocultasse, estava ele respondente presente, e se ouviu o motivo, e causa, que o dito alferes deu para querer ocultar-se?

Respondeu, que quando o dito alferes entrou em casa da tia dele respondente a pedir, que o ocultasse não estava ele respondente presente no princípio da prática, mas que chegara a tempo, em que ainda percebeu, que o dito alferes pretendia ocultar-se, por causa de uma fiança, que tinha prestado em Minas, de que resultaram umas bulhas, pelo que temia ficar culpado, e que quisessem prendê-lo, e que com efeito a tia dele respondeu em razão da obrigação, que devia ao dito alferes, lhe prometera de buscar sítio, onde estivesse oculto.

Foi mais perguntado, se a tia dele respondente com efeito procurara a casa de Domingos Fernandes, onde o alferes foi preso para que este se ocultasse, e se antes que falasse ao dito Domingos Fernandes, dessa casa, que ia procurar para o dito alferes se ocultar; ou se ele respondente soube da dita casa só depois do dito Fernandes ter dado consentimento para recolher o mesmo alferes; e se enquanto a sua tia foi falar ao dito Fernandes, esteve o alferes Joaquim José em casa dele respondente esperando pela resposta? Respondeu, que a tia dele respondente, antes que falasse ao dito Domingos Fernandes, disse a ele respondente a resolução, que tinha de falar ao dito Fernandes para que recolhesse em sua casa aquele alferes, e que este logo depois de ter pedido à tia dele respondente, que o ocultasse, saiu de casa e voltou segunda vez, porém como a tia dele respondente não tinha falado ao dito Domingos Fernandes, saiu de casa então para aquele fim, e não tem lembrança, se nesse meio tempo o dito alferes se ausentou segunda vez, ou se ficou na companhia dele respondente, esperando que tornasse a dita sua tia.

Foi mais perguntado pela razão de amizade, e particularidade, que tinha a tia dele respondente para pedir ao dito Domingos Fernandes, que recolhesse em sua casa o dito alferes, e a razão que tinha para esperar,

que o dito Domingos Fernandes consentisse em recolher, e ocultar em sua casa um homem que não conhecia?

Respondeu que a tia dele respondente tinha com o dito Fernandes uma amizade muito antiga, e particular, de forma, que se tratavam de compadres; e por essa razão julga ele respondente, que a dita sua tia se animaria a pedir ao dito Fernandes, que recolhesse e ocultasse em sua casa o dito alferes; esperando, que o dito Fernandes a satisfizesse, não só pela grande amizade, que tinham; mas também por ser um homem que vivia em uma casa sem família, mais que um ou dois moleques; e nenhum incômodo sentia em recolher o dito alferes.

Foi mais perguntado, se depois que o dito alferes se ocultou em casa do dito Domingos Fernandes foi algumas vezes falar-lhe ele respondente, ou sua tia; e se foi chamado para isso, em nome do dito alferes, e por quem; ou se foi visitá-lo de próprio movimento?

Respondeu, que depois que o dito alferes se ocultou em casa do dito Fernandes nunca a tia dele respondente foi falar-lhe; porém que ele respondente fora uma vez falar ao dito alferes e não lhe lembra com certeza, se foi avisado para isso pelo dito Domingos Fernandes, ou se foi, porque o dito alferes anteriormente lhe pedisse, que fosse falar-lhe à casa do dito Fernandes.

Foi mais perguntado, o que o dito alferes disse a ele respondente, e o negócio, que trataram nessa ocasião, em que ele respondente confessa, que fora falar-lhe; e se à dita prática, que tiveram; esteve presente o dito Domingos Fernandes, ou nalguma outra pessoa?

Respondeu, que na ocasião, em que falou o dito alferes em casa de Domingos Fernandes não estava presente este, nem pessoa alguma; e que o dito alferes lhe dissera, segundo sua lembrança, somente que fosse falar com Joaquim Silvério dos Reis, e lhe perguntasse da parte dele alferes, em que termos estavam as coisas, e se havia alguma novidade, por estas ou semelhantes palavras.

Foi perguntado se com efeito buscara o dito Joaquim Silvério em sua casa, uma ou mais vezes, se lhe, digo, se quando o achou, lhe deu o recado do dito alferes; e o que Joaquim Silvério lhe respondera, e tudo o mais que com ele passou?

Respondeu, que duas ou três vezes procurara Joaquim Silvério em sua casa, e que só na última o achara; e que então lhe falara da parte do dito alferes, dizendo que lhe mandava perguntar, em que termos estavam as coisas, e se havia alguma novidade, e que o Joaquim Silvério lhe respondera em ar de sobressalto que as coisas estavam em muito má figura; e perguntou a ele respondente se sabia que coisas eram aquelas sobre que vinha inquiri-lo, se o dito alferes lhas tinha declarado e aonde estava, e em que

parte tinha falado com ele respondente; ao que ele respondeu, que o dito alferes lhe tinha ido falar a sua escada, que não sabia, aonde ele estava oculto; e que as coisas sobre que mandava perguntar, se havia alguma novidade, julgava ele respondente; ao que ele respondeu, que o dito alferes lhe tinha ido falar a suanha resultado umas bulhas, e que isto era, o que o dito alferes lhe tinha contado; e vendo ele respondente, que o dito Joaquim Silvério dava demonstrações, de que o dito alferes se ocultava por causa maior, desconfiaram então, de que o dito alferes lhes tinha ocultado a causa verdadeira de se esconder: e perguntado então ele respondente ao dito Joaquim Silvério, se com efeito havia outro motivo, para que o dito alferes temesse ser preso, dissimulou o dito Joaquim Silvério, dizendo que não, e só por ler, digo e só pôde tirar em resposta, que dissesse ao dito alferes, que as coisas estavam em maus termos; e não tem lembrança se lhe disse mais alguma coisa; só sim lhe lembra lhe perguntara mais se sabia, aonde estava o dito alferes; ao que ele respondente satisfez, dizendo que não sabia; cuja resposta deu com ânimo de não dar mais passo naquela matéria.

E sendo instado que dissesse a verdade, à qual parecia faltar; porquanto, se ele respondente, pelo que declara ter passado com Joaquim Silvério, não era a causa de se ocultar o alferes Joaquim José, unicamente a fiança, e bulhas de Minas; mas julgou, que devia ser outra causa de mais ponderação, por isso mesmo devia declarar ao dito Joaquim Silvério, aonde o dito alferes estava; porque quanto maior fosse a causa, mais útil era ao dito alferes saber as circunstâncias, e estado, em que se achava; e que vendo, que o Joaquim Silvério dissimulava com ele respondente, e não queria declarar-se, seria útil ao dito alferes, que Joaquim Silvério soubesse, aonde estava, para que pudesse falar, e dizer-lhe tudo, o que ocultava a ele respondente; e que ele respondente nenhum motivo podia ter para negar ao dito Joaquim Silvério, aonde estava aquele alferes, tendo este segurado a ele respondente, que fosse falar ao dito Joaquim Silvério sem receio, porque era seu amigo; e não lhe tendo feito recomendação alguma, para que lhe negasse a casa, em que estava oculto?

Respondeu que tinha dito a verdade, e que sem embargo do alferes Joaquim José ter dito a ele respondente fosse falar a Joaquim Silvério sem receio, porque era seu amigo, e lhe não ter recomendado, que negasse ao dito Joaquim Silvério, aonde ele estava, contudo, tanto que ele respondente desconfiou, pelo que passou com o dito Joaquim Silvério, de que a causa, pela qual o dito alferes se escondia, era de maior ponderação, logo assentou consigo de não dar mais passo naquele negócio, e temeu que lhe viesse algum mal, e a sua tia, sabendo-se, que por sua via se tinha ocultado o dito alferes; e por esta razão, atendendo já mais ao seu cômodo, do que ao dito alferes, teve a cautela de não confessar a Joaquim Silvério a casa em que ele estava.

E sendo instado que dissesse a verdade, a que parecia ter faltado; porquanto se atendia ao seu cômodo, e não ao do dito alferes, a ele respondente era mais útil declarar logo, aonde o dito alferes estava; porque de o ter occultado, julgando que o crime era de pouca importância lhe não podia ver mal algum; mas que depois de desconfiar de que o dito alferes se occultava por crime de mais ponderação, podia seguir-se prejuízo, tanto a ele respondente, como a sua tia; porque já de algum modo concorria para que o dito alferes escapasse à Justiça, tendo feito delicto, que ele respondente tinha obrigação de não concorrer para que ficasse o delinquente, o delicto occulto?

Respondeu, então que não pensou nisso, nem discorreu por esse modo, só lhe lembrou, como tem dito, evitar algum prejuízo, que podia vir-lhe, e a sua tia; nem também discorreu, nem lhe lembrou que o delicto do dito alferes ainda que fosse de maior ponderação, do que a dita fiança, como agora tem ouvido geralmente nesta terra, de que o dito alferes estava preso, por se intentar um levantamento em Minas, negando a sujeição ao general.

Foi mais perguntado, se depois da prática com Joaquim Silvério, declarou ele respondente a alguém a casa, onde estava occulto o dito alferes Joaquim José; e se com efeito a prisão deste se seguia da sua, digo, se seguiu depois da sua declaração?

Respondeu, que depois da prática, que teve com o dito Joaquim Silvério, declarou ao ilustríssimo vice-rei do Estado Luís de Vasconcelos e Sousa a casa, onde estava occulto o dito alferes Joaquim José, ecrevendo em um papel as confrontações, o mesmo vice-rei entregou o dito papel a uns militares, que foram em direitura a casa do dito Domingos Fernandes, e trouxeram preso o dito alferes.

Foi mais perguntado, se a declaração, que ele respondente fez da casa, em que estava occulto o dito alferes, foi espontânea e voluntária, indo a palácio oferecer-se para fazer aquela delatação, ou se foi chamado, e obrigado pelo mesmo vice-rei?

Respondeu que não fora voluntariamente a palácio para declarar a casa, em que o dito alferes estava occulto; mas que fora chamado, e obrigado pelo vice-rei, que era verdade, que perguntando o vice-rei a ele respondente, aonde estava occulto o dito alferes, no princípio negara, que tivesse notícia alguma daquele negócio; porém que sendo instado, e obrigado pelo vice-rei, declarara a casa, em que estava o dito alferes; e que toda a dúvida, e repugnância, que tivera nascera do temor, que tivera, não só de que a declaração lhe resultasse algum mal, mas também de que o seu prelado estranhasse, e fizesse mau conceito dele respondente, por andar metido em semelhantes negócios.

E por hora lhe não fez o dito ministro mais perguntas algumas, as quais todas hei, digo as quais lhes lhe foram lidas por mim, e as achou conformes, ao que respondido tinha; e sendo-lhe no mesmo ato deferido juramento, pelo que respeitava a terceiro debaixo dele declarou ter dito a verdade; e de tudo mandou fazer este auto em que assinou ele respondente; e o doutor intendente José Caetano César Maniti escrivão assistente; e eu o desembargador Francisco Luís Álvares da Rocha, escrivão da comissão, que o escrevi e assinei.

*Vasconcelos / Francisco Luís Álvares da Rocha /
José Caetano César Maniti / Inácio Nogueira Lima*

E logo no mesmo dia, mês, e ano atrás declarado ajuntei a estes autos o papel, ou denúncia do coronel Joaquim Silvério dos Reis que para esse fim me foi entregue pelo sobredito conselheiro, juiz da comissão; de que para constar, e que é o mesmo, que ao diante se segue, fiz este termo; e eu Francisco Luís Álvares da Rocha, escrivão da comissão, que o escrevi.

No dia 8 de maio de 1789, recolhendo-me de noite para minha casa tive notícia que nessa mesma noite me tinha procurado um padre duas vezes. No dia 9 pela manhã me entrou o dito padre pela porta dentro e me disse, eu já ontem à noite o procurei, eu venho aqui mandado pelo alferes Joaquim José da Silva saber o que tem havido de novo, perguntei-lhe aonde está ele, respondeu-me que não é da sua conta disse-lhe brandamente ora senhor padre vossa mercê não é mais amigo do alferes do que eu, diga-me aonde está que preciso comunicar-me com ele para seu benefício, nada pude conseguir deste padre, e perguntando-lhe o seu nome e aonde morava tudo me ocultou, só me disse eu lhe prometo fazê-lo comunicar com vossa mercê; porque ele me falou nestas coisas de Minas. Neste tempo estava na escada outro padre filho de um ourives de Paulo Lourenço a quem ele devia certa quantia de resto de um adereço de diamantes que eu tinha comprado a seu pai, e logo percebi, naquele padre que estava comigo que não gostou que o visse o outro, e para que lhe não dissesse nada me não separei deles logo. Fui despedir o primeiro dizendo-lhe passe bem senhor padre fico-lhe muito obrigado pela sua atenção, logo que se despediu perguntei ao outro padre que ficou comigo, diga-me quem é esse padre como se chama, aonde mora que lhe quero ir pagar a visita, disse-me este é o padre Inácio Nogueira mora na rua Senhora Mãe dos Homens, logo no mesmo instante fui dar parte no Ilmo. e Exmo. vice-rei do estado Luís de Vasconcelos e Sousa, ficou agoniado porque eu não havia prender o dito padre Inácio Nogueira em minha casa, respondi-lhe, que por bem da diligência, entendia o não devia fazer. No dia 10 pela manhã fui ter com sua excelência e assentamos que se devia mandar buscar preso aquele padre Inácio e veio logo debaixo de prisão, falou sua excelência com ele, e por

mais diligências não Joaquim José, e dizia mais que a mim me não conhecia e que nem tinha ido a minha casa; fui chamado à sua presença e fez-se desconhecido, e com isto ficou sua excelência acelerado dizendo-lhe que o havia consumir se lhe não desse conta do alferes Joaquim José da Silva, e temendo a fúria de sua excelência logo se resolveu a declarar onde estava o dito alferes que logo se foi buscar preso, eu não assisti a esta declaração porque sua excelência me mandou sair para fora.

Todo esse passo contei ao sr. ouvidor e ministro da inconfidência, Marcelino Pereira Cleto, e outros mais que me ia ocorrendo, e de todos lhe ia dando algumas lembranças por minha letra, em pequenos papéis avulsos, porém não por mim assinados e o mesmo senhor Marcelino Pereira Cleto mos tornou a remeter à fortaleza da Ilha das Cobras aonde eu estava preso, pelo tabelião José dos Santos Rodrigues, ordenando-me da parte do mesmo senhor ouvidor que lhe pusesse todos aqueles apontamentos em limpo, e que lhos remetesse em carta fechada o que fielmente cumpri. Passa o referido na verdade. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1791.

.....

28.12 – ACÓRDÃO DOS JUÍZES DA DEVISSA
(18 ABRIL 1792)

Acordam em relação os juizes da Alçada etc. Vistos estes autos de que, em observância das ordens da dita Senhora, se fizeram sumários aos vinte e nove réus pronunciados conteúdos na relação de folhas 14 verso, devassas, perguntas, adensos e defesa alegada pelo procurador que lhes foi nomeado, etc. Mostra-se que na Capitania de Minas alguns vassallos da dita Senhora, animados do espirito de pérfida ambição, formaram um infame plano para se subtraírem da sujeição e obediência devida à mesma senhora, pretendendo desmembrar e separar do Estado aquela capitania, para formarem uma república independente, por meio de uma formal rebelião, da qual se erigiram em chefes e cabeças, seduzindo a uns para ajudarem e concorrerem para aquela pérfida ação, e comunicando a outros os seus atrozos e abomináveis intentos, em que todos guardavam maliciosamente o mais inviolável silêncio, para que a conjuração pudessem produzir o efeito que todos mostravam desejar, pelo segredo e cautela com que se reservavam de que chegasse à notícia do governador, e ministros; porque este era o meio de levarem avante aquele horrendo atentado, urdido pela infidelidade e perfidia; pelo que não só os chefes cabeças da conjuração e os ajudadores da rebelião se constituíram réus do crime de lesa-majestade da primeira cabeça, mas também os sabedores e consentidores dela pelo seu silêncio; sendo tal a maldade e prevaricação destes réus, que sem remorsos faltaram à mais recomendável obrigação de vassallos e de católicos, e sem horror contraíram a infâmia de traidores, sempre inerente e anexa a tão enorme e detestável delito.

Mostra-se que entre os chefes e cabeças da conjuração, o primeiro que suscitou as idéias de república, foi o réu Joaquim José da Silva Xavier, por alcunha o Tiradentes, alferes que foi da cavalaria paga da Capitania de Minas, o qual há muito tempo que tinha concebido o abominável intento de conduzir os povos daquela capitania a uma rebelião pela qual se subtraíssem

da justa obediência devida à dita senhora formando para este fim publicamente discursos sediciosos que foram denunciados ao governador de Minas antecessor do atual e que então sem nenhuma razão foram desprezados como consta a folhas 14, folhas 68 verso, folhas 127 verso e folhas 2 do apenso número 8 da devassa principiada nesta cidade; e suposto que aqueles discursos não produzissem naquele tempo outro efeito mais do que o escândalo e abominação que mereciam, contudo, como o réu viu que o deixaram formar impunemente aquelas criminosas práticas julgou por acasião mais oportuna para continuá-las com mais eficácia, no ano de mil setecentos e oitenta e oito, em que o atual governador de Minas tomou posse do governo da capitania e tratava de fazer lançar a derrama, para completar o pagamento de cem arrobas de ouro que os povos de Minas se obrigaram a pagar anualmente, pelo oferecimento voluntário que fizeram em vinte e quatro de março de mil setecentos e trinta e quatro, aceito e confirmado pelo Alvará de três de dezembro de mil setecentos e cinqüenta, em lugar da capitação desde então abolida.

Porém persuadindo-se o réu, de que o lançamento da derrama para completar o cômputo das cem arrobas de ouro, não bastaria para conduzir os povos à rebelião, estando eles certos em que tinham oferecido voluntariamente aquele cômputo, como um sub-rogado muito favorável em lugar do quinto de ouro que tirassem nas Minas, que são um direito real em todas as Monarquias, passou a publicar que na derrama competia a cada pessoa pagar as quantias que arbitrou, que serem capazes de atemorizar os povos, e pretender fazer com temerário atrevimento e horrendas falsidades, odioso o suavíssimo e ilustradíssimo governo da dita Senhora, e as sábias providências dos seus ministros de Estado, publicando que o atual governador de Minas tinha trazido ordem para oprimir e arruinar os leais vasallos da mesma Senhora, fazendo com que nenhum deles pudesse ter mais de dez mil cruzados, o que juram Vicente Vieira da Mota a folhas 60, e Basílio de Brito Malheiros a folhas 52 verso, ter ouvido a este réu, e a folhas 108 da devassa tirada por ordem do governador de Minas, e que o mesmo que ouvira a João da Costa Rodrigues a folhas 57, e ao cônego Luís Vieira a folhas 60 verso, da devassa tirada por ordem do vice-rei do Estado. Mostra-se que tendo o dito réu Tiradentes publicado aquelas horribéis e notórias falsidades, como alicerce da infame máquina que pretendia estabelecer, comunicou em setembro de mil setecentos e oitenta e oito as suas perversas idéias ao réu José Álvares Maciel, visitando-o nesta cidade a tempo que o dito Maciel chegava de viajar por alguns reinos estrangeiros, para se recolher a Vila Rica donde era natural, como consta a folhas 10 do apenso nº 12 da devassa principiada nesta cidade; e tendo o dito réu Tiradentes encontrado no mesmo Maciel não só aprovação, mas também novos argumentos, que o confirmaram nos seus execrandos projetos, como se prova a folhas 10

do dito apenso nº 1 e a folhas 7 do apenso nº 4 da dita devassa, saíram os referidos dois réus desta cidade para Vila Rica, capital da Capitania de Minas, ajustados em formarem o partido para a rebelião, e com efeito o dito Tiradentes foi logo de caminho examinando os ânimos das pessoas a quem falava, como foi com os réus José Aires Gomes e o padre Manuel Rodrigues da Costa; e chegando a Vila Rica a primeira pessoa a quem os sobreditos dois, Tiradentes e Maciel falaram foi ao réu Francisco de Paula Freire de Andrade, que então era tenente-coronel comandante da tropa paga da Capitania de Minas, cunhado do dito Maciel; e suposto que o dito réu Francisco de Paula hesitasse no princípio em conformar-se com as idéias daqueles dois pérfidos réus, o que confessa o dito Tiradentes a folhas 10 verso do dito apenso nº 1, contudo persuadido pelo mesmo Tiradentes com a falsa asserção de que nesta cidade do Rio de Janeiro havia um grande partido de homens de negócio prontos para ajudarem a sublevação, tanto que ela se efetuasse na Capitania de Minas, e pelo réu Maciel, seu cunhado, com a fantástica promessa de que logo que se executasse a sua infame resolução teriam socorro de potências estrangeiras, referindo em confirmação disto algumas práticas que dizia ter por lá ouvido, perdeu o dito réu Francisco de Paula todo o receio, como consta a folhas 10 verso e folhas 11 do apenso nº 1, e a folhas 7 apenso nº 4 da devassa desta cidade, adotando os pérfidos projetos dos ditos dois réus, para formarem a infame conjuração de estabelecerem na Capitania de Minas uma república independente.

Mostra-se que na mesma conjuração entrara o réu Inácio José de Alvarenga, coronel do primeiro regimento auxiliar da Campanha do Rio Verde, ou fosse convidado e induzido pelo réu Tiradentes, ou pelo réu Francisco de Paula, como o mesmo Alvarenga confessa a folhas 10 do apenso nº 4 da devassa desta cidade; e que também entrara na mesma conjuração o réu Domingos de Abreu Vieira, tenente-coronel de cavalaria auxiliar de Minas Novas, convidado e induzido pelo réu Francisco de Paula, como declara o réu Alvarenga a folhas 9 do dito apenso nº 4, ou pelo dito réu Paula juntamente com o réu Tiradentes e padre José da Silva e Oliveira Rolim, como confessa o mesmo réu Domingos de Abreu a folhas 10 verso da devassa desta cidade; e achando-se estes réus conformes no detestável projeto de estabelecerem uma república naquela capitania, como consta a folhas 11 do apenso nº 1, passaram a conferir sobre o modo da execução, ajuntando-se em casa do réu Francisco de Paula, a tratar da sublevação nas infames sessões que tiveram, como consta uniformemente de todas as confissões dos réus chefes da conjuração, nos apensos das perguntas que lhes foram feitas; em cujos conventículos só não consta que se achasse o réu Domingos de Abreu, e ainda que se lhe comunicava tudo quanto neles se ajustava, como consta a folhas 10 do apenso nº 6 da devassa desta cidade, e algumas vezes se conferisse em casa do mesmo réu Abreu sobre a mesma ma-

téria, entre eles e os réus Tiradentes, Francisco de Paula e o padre José da Silva e Oliveira Rolim, sem embargo de ser o lugar destinado para os ditos conventículos a casa do dito réu Paula, para os quais eram chamados estes cabeças da conjuração, quando algum tardava, como se vê a folhas 11 verso do apenso nº 1 da devassa desta cidade e do escrito a folhas 41 da devassa de Minas, do padre Carlos Correia de Toledo para o réu Alvarenga, dizendo-lhe que fosse logo que estavam juntos. Mostra-se que sendo pelo princípio do ano de mil setecentos e oitenta e nove, se ajuntaram os réus chefes da conjuração em casa do réu Francisco de Paula, lugar destinado para os torpes e execrandos conventículos, e aí, depois de assentarem uniformemente em que se fizesse a sublevação e motim na ocasião em que se lançasse a derrama, pela qual supunham que estaria o povo desgostoso, o que se prova por todas as confissões dos réus nas perguntas constantes dos apensos, passou cada um a proferir o seu voto sobre o modo de estabelecerem a sua ideada república, e resolveram que, lançada a derrama, se gritaria uma noite pelas ruas da dita Vila Rica – Viva a Liberdade – a cujas vozes sem dúvida acudiria o povo, que se achava consternado, e o réu Francisco de Paula formaria a tropa, fingindo querer rebater o motim, manejando-a com arte de dissimulação enquanto da Cachoeira, onde assistia o governador-geral, não chegava a sua cabeça, que devia ser-lhe cortada, ou segundo o voto de outros, bastaria que o mesmo general fosse preso e conduzido fora dos limites da capitania, dizendo-se-lhe que se fosse embora, e que dissesse em Portugal que já nas Minas se não necessitava de governadores; parecendo por esta forma que o modo de executar esta atrocíssima ação ficava ao arbítrio do infame executor prova-se o referido apenso nº 1, folhas 12, apenso nº 5, folhas 7 verso, apenso 4, folhas 9 verso e folhas 10, pelas testemunhas a folhas 103 e folhas 107 da devassa desta cidade, e folhas 84 da devassa de Minas.

Mostra-se que no caso de ser cortada a cabeça ao general, seria conduzida à presença do povo e a tropa, e se lançaria um brado em nome da república, para que todos seguissem o partido do novo governo, como consta do apenso nº 1 a folhas 12, e que seriam mortos todos aqueles que se lhe opusesse, que se perdoaria aos devedores da Fazenda Real tudo quanto lhe devessem como consta a folhas 89 verso da devassa de Minas e folhas 118 verso da devassa desta cidade; que se apreenderia todo o dinheiro pertencente à mesma Real Fazenda dos cofres reais para pagamento da tropa como consta do apenso nº 6, a folhas 6 verso, e testemunhas a folhas 104 e folhas 109 da devassa desta cidade, a folhas 99 verso da Devassa de Minas; assentando mais os ditos infames réus na forma da bandeira e armas que devia ter a nova República como consta a folhas 3 verso, apenso nº 12, a folhas 12 verso, apenso nº 1 e folhas 7, apenso nº 6 da devassa desta cidade; que se mudaria a capital para São João del-Rei, e que em Vila Rica se fundaria uma universidade; que o ouro e diamantes seriam livres, que se formariam leis

para o governo da república, e que o dia destinado para dar principio a esta execranda rebelião, se avisaria os conjurados com este disfarce – tal dia é o batizado o que tudo se prova das confissões dos réus nos apensos das perguntas; e ultimamente se ajustou nos ditos conventículos o socorro e ajuda com que cada um havia de concorrer.

Mostra-se, quanto ao réu Joaquim José da Silva Xavier, por alcunha o Tiradentes, que esta monstruosa perfidia depois de recitar naquelas escandalosas e horrorosas assembléias as utilidades que resultariam do seu infame projeto, se encarregou de ir cortar a cabeça ao general, como consta a folhas 103 verso, e folhas 107, e dos apensos nº 4, a folhas 10 e nº 5, a folhas 7 verso da devassa desta cidade, a folhas 99 verso da devassa de Minas, e conduzindo-a a faria patente ao povo e tropa, que estaria formada na maneira sobredita, não obstante dizer o mesmo réu folhas 11 verso do apenso nº 1 que só se obrigou a ir prender o mesmo general e conduzi-lo com a sua família fora dos limites da capitania, dizendo-lhe que se fosse embora, parecendo-lhe talvez que com esta confissão ficaria sendo menor o seu delito.

Mostra-se mais que este abominável réu ideou a forma da bandeira que devia ter a República, que devia constar de três triângulos com alusão às três pessoas da Santíssima Trindade, o que confessa a folhas 12 verso do apenso nº 1, ainda que contra este voto prevaleceu o do réu Alvarenga, que se lembrou de outra mais alusiva à liberdade, que foi geralmente aprovada pelos conjurados; também se obrigou o dito réu Tiradentes a convidar para a sublevação a todas as pessoas que pudesse o que confessa a folhas 12 apenso nº 1, e satisfez ao que prometeu falando em particular a muitos cuja fidelidade pretendeu corromper, principiando por expor-lhes as riquezas daquela capitania, que podia ser um império florente, como foi a Antônio da Fonseca Pestana, a Joaquim José da Rocha, e nesta cidade a João José Nunes Carneiro e a Manuel Luís Pereira, furriel do regimento de artilharia, a folhas 16 e folhas 18 da devassa desta cidade, os quais como atalharam a prática por onde o réu costumava ordinariamente principiar para sondar os ânimos, não passou avante a comunicar-lhes com mais clareza os seus malvados e perversos intentos, confessa o réu a folhas 18 verso, apenso nº 1.

Mostra-se mais que o réu se animou com a sua costumada ousadia a convidar expressamente para o levante ao réu Vicente Vieira da Mota, confessa este a folhas 73 verso e no apenso nº 20, e o réu a folhas 12 verso do apenso nº 1, chegando a tal excesso o descaramento deste réu, que publicamente formava discursos sediciosos, onde quer que se achava, ainda mesmo pelas tavernas, com o mais escandaloso atrevimento, como se prova pelas testemunhas de folhas 71 e folhas 73, apenso nº 8 e folhas 3 da devassa desta cidade e a folhas 58 da Devassa de Minas; sendo talvez por esta descomedida

ousadia com que mostrava ter totalmente perdido o temor das justiças, o respeito e fidelidade devida à dita senhora, reputado por um herói entre os conjurados como consta a folhas 102 e apenso 4 a folhas 10 da devassa desta cidade.

Mostra-se que com o mesmo pérfido ânimo e escandalosa ousadia partiu o réu de Vila Rica para esta cidade, em março de mil setecentos e oitenta e nove, com intento de pública e particularmente, com as suas costumadas práticas, convidar gente para o seu partido, dizendo a Joaquim Silvério dos Reis, que reputava ser do número dos conjurados, encontrando-o no caminho, perante várias pessoas – cá vou trabalhar para todos – o que juraram as testemunhas a folhas 15, folhas 99 verso, folhas 142 verso, folhas 100 e folhas 143 da devassa desta cidade; e com efeito, continuou a desempenhar a pérfida comissão, de que se tinha encarregado nos abomináveis conventículos, falando no caminho a João Dias da Mota para entrar na rebelião, e descaradamente na estalagem da Varginha, perante os réus João da Costa Rodrigues e Antônio de Oliveira Lopes, dizendo a respeito do levante, que não era levantar, que era restaurar a terra – expressão infame de que já tinha usado em casa de João Rodrigues de Macedo, sendo repreendido de falar em levante, como consta a folhas 61 da devassa desta cidade e a folhas 96 da devassa de Minas.

Mostra-se que nesta cidade falou o réu com o mesmo atrevimento e escândalo, em casa de Valentim Lopes da Cunha, perante várias pessoas por ocasião de se queixar o soldado Manuel Correia Vasques, de não poder conseguir a baixa que pretendia, ao que respondeu o réu como louco furioso – que era muito bem feito que sofresse a praça, e que o assentassem porque os cariocas americanos eram fracos, vis, de espíritos baixos, porque podiam passar sem o jugo que sofriam, e viver independentes do reino e o toleravam, mas que se houvesse alguns como ele réu, talvez que fosse outra coisa, e que ele receava que houvesse levante na Capitania de Minas em razão da derrama que se esperava, e que em semelhantes circunstâncias seria fácil – de cujas expressões, sendo repreendido pelos que estavam presentes, não declarou mais os seus perversos e horríveis intentos como consta a folhas 17 e folhas 18 da devassa desta cidade; e sendo o vice-rei do Estado já a este tempo informado dos abomináveis projetos do réu, mandou vigiar-lhe os passos, e averiguar as casas onde entrava de que tendo ele alguma notícia ou aviso, dispôs a sua fugida pelo sertão para a Capitania de Minas, sem dúvida para ainda executar os seus malévolos intentos se pudesse, ocultando-se para este fim em casa do réu Domingos Fernandes, onde foi preso, achando-se-lhe as cartas dos réus Manuel José de Miranda e Manuel Joaquim de Sá Pinto Fortes, para o mestre-de-campo Inácio de Andrade o auxiliar da fugida. Mostra-se quanto ao réu José Álvares Maciel, que devendo repreender o réu Tiradentes pela primeira prática sediciosa

que com ele teve nesta cidade, e denunciá-la ao vice-rei do Estado, ele pelo contrário foi quem lhe aprovou a sublevação, e o animou não só para trabalhar em formar a conjuração, mas também se uniu com ele para animar e induzir os mais réus para a rebelião, com práticas artificiosas, fazendo-os capacitar de que feito o levante teriam prontamente socorros de potências estrangeiras donde proximamente se recolhia referindo-lhes conversações relativas a este fim, que dizia ter por lá ouvido como consta a folhas 7, apenso nº 4 e folhas 10, apenso nº 1 da devassa desta cidade; animando-se ainda mais os conjurados com este réu por confiarem dele um grande auxílio, para se manterem na rebelião independentes do Reino, estabelecendo-lhes fábricas de fazer pólvora e das manufaturas que lhes eram necessárias, sendo este o concurso que se lhe incumbiu nos conventículos a que assistiu em casa do réu Francisco de Paula, como consta a folhas 9 verso e folhas 10 do apenso nº 4, folhas 12 e folhas 12 verso do apenso, nº 1, folhas 6 verso do apenso nº 6 da devassa desta cidade e do apenso nº 4, folhas 4 da devassa de Minas, por ser formado em filosofia, e ter viajado para se instruir em semelhantes ministérios; constituindo-se, por este modo, um dos principais chefes da conjuração nos conventículos em que assistiu e votou, como ele mesmo confessa nas perguntas do apenso nº 12, e consta das perguntas feitas aos mais réus, e um dos que mais persuadiu e animou os conjurados para a rebelião, e dos primeiros que suscitou a espécie do estabelecimento da república, como se verifica a folhas 4 do apenso nº 4 da Devassa de Minas, e a folhas 11 verso do apenso nº 1 da devassa desta cidade. Mostra-se quanto ao réu Francisco de Paula Freire de Andrade que comunicando-lhe os réus Tiradentes e José Alvares Maciel o projeto de estabelecerem naquela Capitania de Minas uma república independente, abraçou ele o partido, e a resolução deste réu foi quem tirou todas as dúvidas aos mais réus, para formarem a conjuração como consta a folhas 3, verso, apenso nº 12, a folhas 10 e folhas 10 verso apenso nº 1, a folhas 7 apenso nº 4 e folhas 10 apenso nº 8 da devassa desta cidade; porque sendo ele comandante da tropa, da qual o reputavam amado e benquisto, assentaram que executavam a ação do levante sem risco, pois sendo a tropa de quem o general devia valer-se para rebater a sublevação e motim, julgavam que ela seguiria a voz do seu comandante, e que aquele corpo, que unicamente podia fazer-lhes oposição, seria o mais pronto e seguro socorro que os ajudasse como consta dos ditos apensos e do apenso nº 26 a folhas 6; e como em obséquio de ser este réu o principal chefe, em cujas forças confiavam, em sua casa se ajuntavam os mais chefes cabeças da conjuração, nos infames conventículos em que ajustaram a forma do estabelecimento da república; e neles se encarregou o réu de pôr a tropa pronta para o levante como consta a folhas 6 verso do apenso nº 5, o qual devia principiar gritando o réu Tiradentes com os seus sequazes uma noite pelas ruas de Vila Rica – Viva a Liberdade – como cons-

ta a folhas 9 verso e folhas 10, apenso nº 4 da devassa desta cidade, que então o réu formaria a tropa, mostrando ser com o fim de querer combater a sedição e motim, e a manejaria com arte e destreza, enquanto o réu Tiradentes não chegava com a cabeça do general, e a vista dela perguntaria o réu o que queriam, e respondendo-lhe os conjurados que queriam liberdade, então o réu lhes diria que – a demanda era tão justa, que não devia opor-se – como consta a folhas 40 do apenso nº 4 e confessa a réu a folhas 6 verso do apenso nº 6, sendo este réu tão empenhado no bom sucesso da rebelião, que falou para entrar nela ao Padre José da Silva e Oliveira Rolim, pedindo-lhe segredo como consta a folhas 4, apenso nº 3, e que pedia ao mesmo padre que aprontasse para a sublevação gente do Serro, e ao réu Domingos de Abreu, que ajudasse com algumas cartas, escrevendo para Minas Novas e algumas pessoas como consta a folhas 3, apenso nº 10 e folhas 3, apenso nº 13, da devassa desta cidade, encarregando-se ultimamente de fazer aviso aos conjurados do dia em que se havia de executar o horrorosíssimo e atrocíssimo atentado com o sinal – tal dia é o batizado – como consta a folhas 89 verso da devassa desta cidade e a folhas 4 verso, apenso nº 4 da devassa de Minas.

Mostra-se quanto ao réu Inácio José de Alvarenga, coronel do primeiro Regimento Auxiliar da Campanha do Rio Verde, ser um dos chefes da conjuração, assistente em todos os conventículos que se fizeram em casa do réu Francisco de Paula, nos quais insistia em que se cortasse a cabeça ao governador de Minas, e se encarregou de aprontar para o levante gente da Campanha do Rio Verde como consta a folhas 49, folhas 43 e folhas 98 verso da Devassa de Minas e folhas 5 verso, apenso nº 12, folhas 6 verso, apenso nº 5 e apenso nº 13 da devassa desta cidade, e confessa o réu a folhas 10 verso, apenso nº 4, que quando em um dos conventículos se lhe encarregara que aprontasse gente da Campanha do Rio Verde, ele recomendara aos mais sócios que fossem bons cavaleiros.

Mostra-se mais que tendo o réu conferido com o réu Cláudio Manuel da Costa sobre a forma da bandeira e armas, que devia ter a nova República, expôs depois o seu voto em um dos conventículos, dizendo que devia ser um gênio quebrando as cadeias, e a letra – *Libertas quae sera tamen* – como consta a folhas 3, apenso nº 12, a folhas 12, apenso nº 1 e folhas 7, apenso nº 6 e confessa o réu a folhas 11, apenso nº 4, dizendo que ele e todos os que estavam presentes acharam a letra – muito bonita – sendo este réu um dos que mostravam mais empenho e interesse em que tivesse efeito a rebelião, dissolvendo as dúvidas que se propunham como fez a José Álvares Maciel; dizendo-lhe este que havia pouca gente para a defesa da nova República, respondeu que se desse liberdade aos escravos crioulos e mulatos; e o cônego Luís Vieira dizendo-lhe que o levante não podia subsistir sem a apreensão dos quintos, e a união desta cidade, respondeu-lhe que

não era necessário, que bastava meter-se em Minas – sal, ferro e pólvora para dois anos – como consta a folhas 3, apenso 12 e folhas 6 verso, apenso nº 8; fomentando o réu a sublevação e animando os conjurados pela utilidade que figurava lhe resultaria do estabelecimento da República, como declara José Aires Gomes a folhas 67 verso da devassa desta cidade, dizendo o réu por formais palavras – até que não seria mau que fosse República, e eu na campanha com duzentos escravos e as lavras que lá tenho – e ficou sem completar a oração, mas no que disse bem explicou o seu ânimo. Mostra-se quanto ao réu Domingos de Abreu Vieira, tenente-coronel de Cavalaria Auxiliar de Minas Novas, que suposto não tivesse nos conventículos que se fizeram em casa do réu Francisco de Paula, contudo prova-se concludentemente, pelas confissões dos réus nos apensos das perguntas que lhes foram feitas, e pela confissão deste mesmo réu no apenso nº 10 e juramento a folhas 102 da devassa desta cidade, que ele como chefe entrava na conjuração ou fosse convidado só pelo réu Francisco de Paula, como declara o réu Alvarenga a folhas 9, apenso nº 4, ou pelo dito réu Paula, juntamente com o réu Tiradentes, o Padre José da Silva e Oliveira Rolim, como o mesmo réu confessa a folhas 104 da devassa desta cidade; sendo certo que se lhe comunicava depois como sócio tudo quanto se tratava e ajustava entre os mais cabeças da conjuração, nos conventículos que faziam em casa do réu Francisco de Paula, repetindo-se e continuando-se os mesmos conventículos em casa deste réu, entre ele e os réus Tiradentes, Francisco de Paula e Padre José da Silva, como consta a folhas 102 da devassa desta cidade e dos apensos nº 1, nº 6, nº 10 e nº 13. Mostra-se mais que a avareza foi que fez cair este réu no absurdo de entrar na infame conjuração, segurando-lhe os conjurados com quem tratava, que na derrama lhe havia de competir pagar seis mil cruzados; pelo que achou que lhe seria mais cômodo e menos dispendioso entrar na conjuração, e não podendo ajudar a sublevação com as forças de sua pessoa, por ser velho, prometeu concorrer com alguns barris de pólvora, e até se obrigou a conduzir o general preso pelo sertão, para que pela Bahia se fosse para Portugal; pretendendo evitar por este modo que ao mesmo general se lhe cortasse a cabeça, ação que se propunha executar o réu Tiradentes como tudo consta do juramento do réu a folhas 102, ratificando no apenso nº 10 da devassa desta cidade, dizendo o réu com grande satisfação sua, vendo o levante em termos de se efetuar – que com algumas pataquinhas que tinha livres da dívida da Fazenda Real, que ficava muito bem – como consta a folhas 5 verso, apenso nº 10.

Mostra-se quanto ao réu Cláudio Manuel da Costa, que suposto não assistisse, nem figurasse nos conventículos que se fizeram em casa do réu Domingos de Abreu, contudo soube e teve individual notícia e certeza de que estava ajustado entre os chefes da conjuração fazer-se o motim e levante, e estabelecer-se uma república independente naquela Capitania de Minas,

proferindo o seu voto nesta matéria nas torpes e execrandas conferências que se teve com os réus Alvarenga o padre Carlos Correia de Toledo, tanto na sua própria casa, como na casa do réu Tomás Antônio Gonzaga como consta a folhas 7 do apenso nº 5, a folhas 11 do apenso nº 4 da devassa desta cidade, e confessa o réu no apenso nº 4 da Devassa de Minas, em cujas conferências se tratava do modo de executar a sedição e levante, e dos meios do estabelecimento da República, chegando ao ponto do réu votar sobre a bandeira e armas que ele devia usar como consta do apenso nº 4, e a folhas 11, apenso nº 5 e folhas 7 da devassa desta cidade, e apenso nº 4 da devassa de Minas; constituindo-se pelas ditas infames conferências também chefe da conjuração, para quem os mais chefes conjurados destinavam a feitura das leis para a nova república como consta a folhas 2 apenso nº 23 e testemunha de folhas 98 verso da devassa de Minas; e tanto se reconheceu este réu criminoso de lesa-majestade de primeira cabeça, que horrorizado com o temor do castigo que merecia pela qualidade do delito, logo depois das primeiras perguntas que lhe foram feitas, foi achado morto no cárcere em que estava, enforcado com uma liga como consta do apenso nº 4 da devassa de Minas. Mostra-se que além dos sobreditos réus chefes da conjuração, que a idearam e ajustaram, nos conventículos que fizeram, ainda há outros, que se constituíram criminosos de lesa-majestade e alta traição, ou pela ajuda que prometeram comunicando-se-lhes o que estava ajustado entre os chefes e cabeças, ou pelo segredo que guardaram, sabendo especificamente da conjuração e de tudo quanto estava tratado e assentado entre os conjurados, e quanto a estas duas classes de réus.

Mostra-se que o padre Carlos Correia de Toledo, vigário que foi na Vila de São José, depois de acabadas as infames conferências que com os mais réus teve em Vila Rica, em casa do réu Francisco de Paula, se recolheu à sua casa, para dispor o que lhe fosse possível, para se efetuar a rebelião, enquanto não chegava o dia destinado para este horrorosíssimo atentado contra a soberania da dita Senhora; e logo convidou para entrar no levante seu irmão Luís Vaz de Toledo, sargento-mor da Cavalaria Auxiliar de São João d'el-Rei, comunicando-lhe tudo quanto se tinha ajustado e assentado entre os cabeças da conjuração, cujo partido o réu abraçou, como confessou no juramento a folhas 105 e apenso nº 11, e o padre Carlos Correia no apenso nº 5 da devassa desta cidade; destinando-se ao réu, tanto que fosse executada a sublevação e motim, o vir para o caminho que há desta cidade para Vila Rica com gente emboscada, para se opor a qualquer corpo de tropas que fosse para sujeitar os rebeldes como consta a folhas 2, apenso nº 23 da devassa desta cidade.

Mostra-se que este mesmo réu Luís Vaz de Toledo, com seu irmão o padre Carlos Correia convidaram e induziram para entrar na conjuração o réu Francisco Antônio de Oliveira Lopes, coronel de um Regimento de

Cavalaria Auxiliar de São João d'el-Rei, comunicando-lhe tudo quanto estava ajustado entre os réus conjurados sobre o levante, como confessa o réu no apenso nº 9 e juramento a folhas 88, e consta do apenso nº 11 e dos juramentos a folhas 106 e folhas 86 da devassa desta cidade e apenso nº 2 da devassa de Minas, sendo este réu Francisco Antônio tão interessado na rebelião, que se obrigava a entrar nela com cinqüenta homens, que prometera aprontar, como jura a testemunha a folhas 98 verso da devassa de Minas e sabendo que estava descoberta a execranda conjuração, por estar já preso nesta cidade o réu Tiradentes, e que se tratava de fazer prender os mais réus, foi falar uma noite ao dito padre Carlos Correia a um sítio ao pé da serra, e comunicando um ao outro as notícias que tinham de estarem descobertos os seus pérfidos ajustes, disse o dito padre que determinava fugir, e ainda o réu instava que se ajuntasse gente, e se fizesse o levante como confessa o dito padre a folhas 9 verso, apenso nº 5, e insistindo o mesmo padre na sua fugida, ficou o réu tão persistente e teimoso na sua pérfida resolução, que fez expedir um aviso ao réu Francisco de Paula, pelo réu Vitoriano Gonçalves Veloso, escrito pelo réu Francisco José de Melo, dizendo-lhe que – o negócio estava em perigo ou perdido, que se acautelasse, e que visse o que queria que ele fizesse – jura a testemunha a folhas 131 verso e consta a folhas 8, apenso nº 6 e folhas 6, apenso nº 7 da devassa de Minas; e ao mesmo Vitoriano recomendou o réu que dissesse de palavra ao dito Francisco de Paula, que se passasse ao Serro, e que falasse ao padre José da Silva, e ao Beltrão e quando este não conviesse no que ele quisesse, que se apoderasse da tropa que lá estava e fizesse um viva ao povo, que ele réu ficava às suas ordens – o que declarou o réu Vitoriano a folhas 13, apenso nº 7, e testemunha a folhas 87 da devassa de Minas.

Mostra-se mais que este réu é de tão péssima conduta e de consciência tão depravada, que julgando estar descoberta a conjuração por Joaquim Silvério dos Reis, aconselhou o réu Luís Vaz de Toledo, e seu irmão padre Carlos Correia de Toledo, para que imputassem a culpa ao denunciante Joaquim Silvério, dizendo-lhes que observassem uniformemente que o dito Joaquim Silvério os tinha convidado para o levante, e que sendo ameaçado por eles com a resposta de que haviam de dar conta de tudo ao general, ele lhes pedira que o não deitassem a perder, que prometia riscar da sua imaginação aquelas idéias, e que por esta causa deixaram de delatar ao general; cujo conselho os ditos dois réus abraçaram, e nele persistiram enquanto não foram convencidos da falsidade, e obrigados a confessar a verdade como consta a folhas 2 do apenso nº 5 e do juramento a folhas 108 da devassa desta cidade; prova-se ultimamente a péssima conduta deste réu por querer negar muitas das circunstâncias que tinha confessado no apenso nº 2 da devassa de Minas, e no juramento a folhas 88 da devassa desta cidade, ratificado no apenso nº 9, tendo a animosidade de dizer que os ministros escrivães

das devassas tinham viciado, e acrescentado algumas coisas das suas respostas, de cuja falsidade sendo plenamente convencido a folha 15 do apenso nº 5, teve o descaramento de dizer a folhas 9 do apenso nº 9 que – quem não mente não é de boa gente.

Mostra-se que este réu Francisco Antônio de Oliveira Lopes comunicou todo o projeto da rebelião ajustada ao réu Domingos Vidal de Barbosa, com todas as circunstâncias que estavam assentadas entre os réus cabeças da conjuração, nos conventículos que fizeram, declarando-lhe quem eram os mesmos chefes da conjuração, como este réu Domingos Vidal sinceramente depôs nos juramentos que prestou nas devassas a folhas 86 e folhas 99 verso, e nas respostas que deu às perguntas do apenso nº 17, constituindo-se réu pelo seu silêncio e segredo, deixando de delatar em tempo o que sabia, suposto que se não prove que desse conselho, ou promettesse expressamente ajuda.

Mostra-se que desta mesma detestável rebelião tiveram individual conhecimento e notícia os dois réus José de Resende Costa pai e José de Resende Costa filho, como eles mesmos confessaram nos juramentos a folhas 122 e folhas 124 da devassa de Minas, e nos de folhas 177 verso e folhas 119 e nas perguntas das apensos nº 22 e nº 23 da devassa desta cidade; comunicando todas as circunstâncias ajustadas entre os réus chefes da conjuração e quem eles eram, o Padre Carlos Correia ao réu Resende filho, e o réu Luís Vaz de Toledo ao réu Resende pai, guardando ambos um inviolável segredo, esperando que se efetuasse o estabelecimento da nova República, para que o réu Resende filho pudesse aproveitar-se dos estudos da Universidade de Vila Rica, que os conjurados tinham assentado fundar desistindo por esta causa o réu Resende pai de mandar o dito seu filho para a Universidade de Coimbra, como tinha disposto antes que soubesse da conjuração como consta dos apensos nº 17, nº 22 e nº 23, a folhas 4 verso.

Mostra-se quanto ao réu Salvador Carvalho do Amaral Gurgel, que o réu Tiradentes lhe comunicou o projeto em que andava, de suscitar uma sublevação para estabelecer uma república na Capitania de Minas como consta do apenso nº 1 a folhas 19 verso da devassa desta cidade, e apenso nº 10 da devassa de Minas, ao que respondeu que não seria mau – e dizendo-lhe o réu Tiradentes que vinha a esta cidade induzir e convidar gente para este partido, pediu ao réu que lhe desse algumas cartas para as pessoas que conhecesse mais azadas para entrarem nesta conjuração, as quais cartas o réu lhe prometeu, como consta a folhas 13 e folhas 19 verso do apenso nº 1, e confessa o réu no juramento a folhas 85 verso da devassa desta cidade; vindo por este modo a constituir-se aprovador e ajudador da rebelião e réu deste abominável delito; e suposto que conste pela confissão deste réu, e do réu Tiradentes, que lhe não dera as ditas cartas que lhe tinha prometido, contudo também igualmente consta que o réu Tiradentes nunca

mais as pedira, porque não tornaram a avistar-se, sendo desta forma certo que o réu prometeu ajuda para o levante, e que em nenhum tempo o negara.

Mostra-se quanto ao réu Tomás Antônio Gonzaga, que por todos os mais réus contéudos nestas devassas era geralmente reputado por chefe da conjuração, como o mais capaz de dirigi-la, e de, se encarregar do estabelecimento da nova República: e suposto que esta voz geral que corria entre os conjurados, nascesse principalmente das asseverações dos réus Carlos Correia de Toledo e do alferes Tiradentes, e ambos negassem nos apensos nº 1 e nº 5 que o réu entrasse na conjuração, ou assistisse em algum dos conventículos que se fizeram em casa dos réus Francisco de Paula e Domingos de Abreu, acrescentando o padre Carlos Correia, que dizia aos sócios da conjuração que este réu entrava nela para os animar, sabendo que entra na ação um homem de luzes e talento capaz de os dirigir; e o réu Tiradentes que não negara o que soubesse deste réu para o eximir da culpa, sendo seu inimigo por causa de uma queixa que dele fez ao governador Luís da Cunha de Meneses; e igual retratação fizesse o réu Inácio José de Alvarenga na acareação do apenso n.º 7, a folhas 14, pois tendo declarado no apenso nº 4, que este réu estivera em um dos conventículos que se fizeram em casa do réu Francisco de Paula, e que nele o encarregaram da feitura das leis para o governo da nova república, na dita acareação não sustentou o que tinha declarado, dizendo que bem podia enganar-se, e todos os mais réus sustentaram com firmeza que nunca este réu assistira, nem entrara em algum dos ditos abomináveis conventículos; contudo não pode o réu considerar-se livre da culpa pelos fortes indícios que contra ele resultam porquanto. Mostra-se que sendo a base do levante ajustado entre os réus o lançamento da derrama, pelo descontentamento que supunham que causaria no povo, este réu foi um acérrimo perseguidor do intendente procurador da Fazenda, para que requeresse a dita derrama, e parecendo-lhe talvez que não bastaria para inquietar o povo o lançamento pela dívida de um ano, instava ao mesmo intendente para que a requeresse por toda a dívida dos anos atrasados; e ainda que desta mesma instância queira o réu formar a sua principal defesa, dizendo que instava o dito intendente, para que requeresse a derrama por toda a dívida, porque então seria evidente que ela não podia pagar-se, e a junta da Fazenda daria conta à dita Senhora, como diz no apenso nº 7 de folhas 17 em diante; contudo desta mesma razão se conhece a cavilação do ânimo deste réu, pois para se saber que a dívida toda era tão avultada que o povo não podia pagá-la, e dar a junta da Fazenda conta à dita Senhora, não era necessário que o intendente requeresse a derrama; porém do requerimento do dito intendente é que com toda a certeza esperavam os réus que principiasse logo a inquietação no povo; pelo menos os conjurados reputavam as instâncias que o réu fazia para que o intendente requeresse o lançamento da derrama, por uma diligência primordial que o réu fazia

para ter lugar a rebelião, como jura a testemunha a folhas 99 da devassa de Minas.

Mostra-se mais dos apensos nº 4 e nº 8 que jantando o réu um dia em casa do réu Cláudio Manuel da Costa com o cônego Luís Vieira, o intendente e o réu Alvarenga, foram todos depois de jantar para uma sala imediata; e principiando na dita varanda entre os réus a prática sobre a rebelião, advertiu o réu Alvarenga, que se não continuasse a falar na matéria, porque poderia perceber o dito intendente como consta a folhas 12, apenso nº 4, folhas 7 e folhas 9 apenso nº 8; mas não houve dúvida em principiar a prática, nem também a havia em continuá-la na presença deste réu, sinal evidente de que estavam os réus certos que a prática nem era nova para o réu, nem temiam que ele os denunciasse, assim como se temeram e acautelaram do intendente, tendo o mesmo réu já dado a mesma prova, de que sabia o que estava ajustado entre os conjurados, quando em sua própria casa, estando presente o réu Alvarenga, perguntou o cônego Luís Vieira pelo levante, e o réu lhe respondeu que a ocasião se tinha perdido pela suspensão do lançamento da derrama, e não lhe fazendo novidade que houvesse idéia de se fazer levante, deu bem a conhecer na dita resposta que não só sabia do dito levante, mas também que ele estava ajustado para a ocasião em que se lançasse a derrama.

Ultimamente mostra-se pelo apenso nº 4 da devassa desta cidade, das perguntas feitas ao réu Alvarenga, e pelo apenso nº 4 da devassa de Minas, das perguntas feitas ao réu Cláudio Manuel da Costa (ainda que nestas houvesse o defeito de se lhe não dar o juramento pelo que respeitava a terceiro), que muitas vezes falaram com o réu sobre o levante, o que ele se não atreveu a negar nas perguntas que se lhe fizeram no apenso nº 7, confessando de folhas 16 em diante e folhas 19 verso, que algumas vezes poderia falar, e ter ouvido falar alguns dos réus hipoteticamente sobre o levante; sendo incrível que um homem letrado e de instrução e talento deixasse de advertir que o ânimo com que se proferem as palavras é oculto aos homens, que semelhante prática não podia deixar de ser criminosa, especialmente na ocasião em que o réu supunha que o povo se desgostaria com a derrama, e que ainda quando o réu falasse hipoteticamente, o que é inavergüável, esse seria um dos modos de aconselhar os conjurados, porque dos embaraços ou meios que o réu hipoteticamente ponderasse para o levante, podiam resultar luzes para que ele se executasse por quem tivesse esse ânimo, que o réu sabia que não faltaria em muitos se se lançasse a derrama.

Mostra-se quanto ao réu Vitoriano Gonçalves Veloso, pela sua própria confissão no apenso nº 6 da devassa de Minas, que tendo a réu Francisco Antônio de Oliveira Lopes notícia da prisão feita nesta cidade ao réu Tiradentes, e julgando por esta causa que estava descoberta a conjuração,

mandou chamar este réu Vitoriano, e lhe entregou um bilhete aberto para o tenente-coronel Francisco de Paula, ainda que sem nome de quem era, nem a quem se dirigia, com estas misteriosas palavras – que o negócio estava por instantes a expirar, que visse o que queria que se fizesse – cujo bilhete foi visto pelo padre José Maria Fajardo de Assis na mão do réu, como jura o dito padre a folhas 131 verso da devassa de Minas; e além do referido bilhete, recomendou o dito Francisco Antônio ao réu que de palavra dissesse ao sobredito Francisco de Paula – que se acautelasse, que por aqueles quatro ou cinco dias era preso, que fugisse ou se retirasse para o Serro, e falasse ao padre José da Silva e Oliveira Rolim, e ao Beltrão, e que quando o dito Beltrão não estivesse pelo que ele quisesse, que neste caso se apoderasse da tropa que lá estava, e que fizesse um viva o povo, que ele Francisco Antônio cá ficava às suas ordens – recomendando ao mesmo réu que fosse a toda pressa, e que quando não achasse o dito Francisco de Paula em Vila Rica, que o procurasse na sua fazenda dos Caldeirões, onde devia estar, como consta do apenso nº 6, a folhas 10 da devassa de Minas. Mostra-se pela confissão do réu no dito apenso ter-se encarregado não só de entregar o bilhete, mas também de dar o dito recado de palavra, e que partira para Vila Rica com a pressa que se lhe tinha recomendado, de que se conhece bem que o seu ânimo era cumprir com aquela infame comissão; e suposto que não chegasse a Vila Rica, nem chegasse a falar ao réu Francisco de Paula, retrocedendo do caminho, temeroso com a notícia de que se faziam prisões em Vila Rica, e na de São José, contudo é certo que se incumbiu de prover com os avisos o levante, ajudando com eles a que se acautelasse o réu Francisco de Paula, e se executasse a sedição e motim; ainda que não consta que soubesse dos ajustes dos conjurados, nem que antecedentemente tivesse notícia de que se pretendia fazer a sublevação.

Mostra-se quanto ao réu Francisco José de Melo, falecido no cárcere em que estava preso, como consta do exame a folhas 10 do apenso nº 7 da devassa de Minas, que ele foi quem escreveu o sobredito bilhete que conduzia o réu Vitoriano para o réu Francisco de Paula, sendo ditado pelo dito réu Francisco Antônio de Oliveira Lopes, o que confessa o mesmo réu Francisco José de Melo no apenso nº 7, e declara o réu Vitoriano no dito apenso nº 6; não havendo contra este réu outra prova de que pudesse saber da conjuração.

Mostra-se quanto ao réu João da Costa Rodrigues, que ele soube do intento que tinha o réu Tiradentes de suscitar o levante, e de estabelecer república na Capitania de Minas, pela conversação e prática que teve o dito réu Tiradentes, em casa do réu e na sua presença com o outro réu Antônio de Oliveira Lopes como consta a folhas 109 da devassa de Minas, a folhas 84 e apenso nº 21 da devassa desta cidade, declarando o dito réu Tiradentes que na dita conversação dissera o modo com que a América se podia fazer

República como consta a folhas 13 v.^a do apenso nº 1, e suposto que não se prove que declarasse naquela conversação quem eram os conjurados, contudo jura a testemunha a folhas 108, da devassa de Minas, que o réu lhe dissera que o dito réu Tiradentes referira que já tinha dezesseis ou dezoito pessoas grandes para o levante, e um homem de caráter e muito saber que os dirigisse, e que o povo estava resoluto; e sendo estas notícias bastantes para que o réu tivesse obrigação de delatá-las, ele desculpa o seu reflexionado silêncio com a sua estudada rusticidade, quando consta da sua maliciosa cautela confessando no apenso 21, a folhas 3, que se reservara de dizer a João Dias da Mota o que sabia sobre o levante, porque sendo capitão desconfiou de que havia de tirar dele o que havia naquela matéria, e com esta mesma cautela se houve com Basílio de Brito Malheiro, porque soube, e teve toda a certeza, de que o réu Tiradentes andava falando com publicidade, sem reserva, no projeto que tinha que estabelecer na Capitania de Minas uma república independente, suscitando um motim e levante, na ocasião em que se lançasse a derrama; e que ele mesmo réu convidara expressamente para entrar na dita sedição e motim, exagerando-lhe a riqueza do país, e quanto seria útil conseguirem a independência, o que confessam ambos os réus, o Tiradentes a folhas 12 verso do apenso nº 1, e este Vicente Vieira, a folhas 1 verso do apenso nº 20, e juramento a folhas 73 verso da devassa desta cidade, e folhas 58 verso da devassa de Minas; e conhecendo o réu as excessivas diligências que fazia o dito Tiradentes, e as desordens e inquietações que confessou via no povo, junto tudo com o conceito que formava de que todos os nacionais deste Estado desejavam a liberdade, como a América inglesa, e que tendo ocasião fariam o mesmo, o que jura a testemunha a folhas 54 verso da devassa de Minas, e confessa o réu no dito apenso nº 20; vendo o réu a ocasião próxima pelo lançamento da derrama que se esperava, não é crível que fizesse tão pouco caso de tudo, parecendo-lhe que o negócio não pedia alguma providência do governo; resultando do silêncio do réu uma justa presunção contra ele, de que com dolo e malícia guardou segredo, deixando de delatar logo o convite que o réu Tiradentes lhe fez, e as mais diligências que fazia, tendo essa obrigação, como o mesmo réu Vicente reconheceu na conversação que teve com o réu Alvarenga, que este declarou a folhas 12 do apenso nº 4 e acareação a folhas 11 do apenso nº 20, dizendo o réu ao dito Alvarenga que se tinha tido alguma pratica com o réu Tiradentes sobre a liberdade da América, que a delatasse ao general, assim com ele tinha feito, sendo certo que tal delatação não fez, nem dos autos consta.

Mostra-se quanto ao réu Aires Gomes, que o réu Tiradentes, para desempenhar a pérfida comissão de que se tinha encarregado nos conventículos, de convidar para a rebelião todas aquelas pessoas que pudesse, além dos sobreditos réus a quem falou, procurou também induzir para o mesmo fim ao réu José Aires, dizendo-lhe que na ocasião da derrama podia

fazer-se um levante, que o país de Minas ficaria melhor estabelecendo-se nele uma República, e que nas nações estrangeiras se admiravam da quietação desta América, vendo o exemplo da América Inglesa, o que consta a folhas 13 verso, apenso nº 1 e o réu se persuadiu tanto de que se fazia o levante, e que vinham socorros de potências estrangeiras, que assertivamente assim o declarou ao réu Inácio José de Alvarenga, estando com ele só em casa de João Rodrigues de Macedo, tendo primeiro a cautela de cerrar a porta do quarto em que estavam, observando primeiro se estava alguém que ouvisse, e acrescentando que também esta cidade se rebelava, o que declarou o réu Alvarenga a folhas 5 do apenso nº 4 e sustentou na acareação do apenso nº 24, a folhas 9 verso, mas sem embargo do réu estar persuadido de que havia levante, e devendo ainda persuadir-se mais, de lhe dizer o padre Manuel Rodrigues da Costa, contando-lhe o réu a prática que tinha tido com o réu Tiradentes que – as coisas estavam mais adiantadas – o que o mesmo réu confessa a folhas 3 verso do apenso nº 24; contudo sentindo por certo o perigo do Estado, se resolveu a delatar ao general o que sabia, para que desse as providências necessárias, conhecendo bem que tinha essa obrigação, tanto que disse ao dito padre Manuel Rodrigues que já tinha dado essa denúncia ao general, como declarou o dito padre a folhas 6 verso do apenso nº 25, e confessa o réu a folhas 3 verso do apenso nº 24, de cuja denúncia não consta nos autos, nem da que o réu diz que dera o desembargador intendente do Serro; de que resulta que suposto o réu não soubesse especificamente dos ajustes da conjuração, e de quem eram os conjurados, contudo maliciosamente ocultava o que sabia, para que se não embarçasse a sublevação, que satisfeito esperava.

Mostra-se quanto ao réu Faustino Soares de Araújo pelo apenso nº 5, a folhas 20, que o padre Carlos Correia de Toledo lhe comunicara o projeto que tinha de sopitar um motim e levante, na ocasião em que se lançasse a derrama, para se formar naquela Capitania de Minas uma República independente, no que poderiam entrar o réu Alvarenga e o cônego Luís Vieira da Silva; suposto que declare o mesmo padre Carlos que a esse tempo ainda se não tinha ajustado coisa alguma entre os conjurados, nem tratado com formalidade de rebelião, e que só diziam por suposição que os ditos Alvarenga e cônego poderiam entrar na conjuração; contudo parece que o réu não deixou de acreditar na notícia que lhe deu o dito padre Carlos Correia; porque ainda não delatou como devia, sempre passados alguns dias perguntou ao dito cônego Luís Vieira o que havia a respeito do levante, e, respondendo-lhe este que nada sabia daquela matéria, lhe repetiu o réu o mesmo que lhe tinha comunicado o dito padre Carlos, como consta a folhas 6 verso do apenso nº 8; e sem embargo de se não provar que o réu soubesse individualmente da conjuração, nem dela tivesse mais notícia, ou que tivesse mais alguma conversação com algum dos conjurados, sempre se faz suspeitosa

a sua fidelidade, pelo silêncio que guardou e pela pertinaz negativa em que persistiu dos fatos recontados, não obstante ser convencido nas acareações do apenso nº 26, a folhas 4 verso, e folhas 5 verso, nas quais os ditos cônego e padre Carlos sustentaram o mesmo que tinham declarado; não sendo possível que, estando ambos presos e incomunicáveis, adivinhasse o dito cônego o que o padre Carlos declarou que dissera ao réu para o repetir, se o réu o não tivesse dito ao mesmo cônego.

Mostra-se quanto ao réu Manuel da Costa Capanema, sapateiro, que ele se fez suspeito de ser do partido dos conjurados, porque, já depois de feitas algumas prisões de alguns dos réus, proferiu as seguintes palavras – estes branquinhos do reino, que nos querem tomar a nossa terra, cedo os havemos de botar fora – segundo jura a testemunha a folhas 78, ainda que as testemunhas a folhas 121, folhas 122, folhas 123 e folhas 124 da devassa desta cidade declarem que não ouviram as últimas palavras – cedo os havemos de deitar fora – contudo como sempre referem outras que podiam ser indicativas do mesmo sentido e tinham bastante relação ao projeto do levante, resultou uma tal ou qual presunção de ser o réu dele sabedor; ainda que contra o réu nada mais se prove que corrobore e dê mais força a esta presunção; antes se pode entender que sendo as ditas palavras proferidas pelo réu depois das prisões de alguns dos réus conjurados, que elas não diziam respeito à conjuração, porque o réu não diria as ditas palavras a tempo que via os conjurados presos e a conjuração desvanecida.

Mostra-se quanto aos réus Alexandre, escravo do padre José da Silva e Oliveira Rolim, e João Francisco das Chagas, que tendo sido presos alguns dos réus cabeças da rebelião, temeu ter igual sorte o dito padre, por estar compreendido naquele abominável delito; por cuja causa se refugiou nos matos, onde esteve muitos dias oculto, até que foi preso, sendo neste tempo o dito escravo Alexandre quem lhe assistia, e o réu João Francisco das Chagas quem algumas vezes o visitava, como consta dos apensos nº 16, nº 17, nº 20 da devassa de Minas e como um réu do crime de lesa-majestade da primeira cabeça, ninguém o deve ocultar, encobrir ou concorrer para que escape ao castigo que justamente merece tão enorme e execrando delito, foram estes dois réus presos, ainda que se não provou depois que com efeito soubessem que o dito padre era um dos chefes da conjuração, e que por este motivo se refugiava nos matos, tendo o mesmo padre delitos de outra natureza, pelos quais justamente antes da conjuração vivia como oculto e homiziado, ficando por esta razão desvanecido o indício que podia resultar contra as réus de poderem presumir o verdadeiro delito pelo qual o dito padre se escondia nos matos; e do mesmo modo se desvanece o indício que podia resultar contra o dito escravo Alexandre por ter escrito a carta a folhas 36 da devassa de Minas, do padre José da Silva e Oliveira Rolim, para o réu Domingos de Abreu, na qual se vê a seguinte oração – mande-me notí-

cias de seu compadre Joaquim José, a quem não escrevo por pensar que estará ainda no Rio, sobre a recomendação do dito não há dúvida, haverá um grande contentamento e vontade – de cujas palavras se podia inferir que se referiam ao levante ajustado entre o dito padre, e o réu Tiradentes, e que o escravo Alexandre era dele sabedor, por se ter confiado dele que as escrevesse, mas sendo as ditas palavras misteriosas, sem que no sentido indicassem precisamente a rebelião, bem podia o réu Alexandre escrevê-las sem que ajuizasse que se referiam à conjuração, não havendo para o contrário prova, ou mais indícios contra o dito réu.

Mostra-se quanto aos réus Manuel José de Miranda, Domingos Fernandes e Manuel Joaquim de Sá Pinto do Rego Fortes, falecido no cárcere, que estando nesta cidade o réu Tiradentes e temendo ser preso pela culpa que se acha plenamente provada nestas devassas, pretendeu fugir pelo sertão para a Capitania de Minas, auxiliando-o para isto estes três réus, dando-lhes os ditos Manuel José e Manuel Joaquim cartas para o mestre-de-campo Inácio de Andrade, pedindo-lhe que o tivesse em sua casa, e o ajudasse para que pudesse escapar, cujas cartas foram achadas ao réu Tiradentes, quando foi preso em casa do réu Domingos Fernandes, que teve o dito Tiradentes três dias oculto, para que não fosse preso, e pudesse fugir com mais segurança; constituindo-se estes três réus criminosos por darem ajuda a favor para que escapasse à justiça o réu Tiradentes, sendo criminoso de lesa-majestade de primeira cabeça, e chefe da rebelião; porém esta prova perde muito da sua força, não se mostrando de modo algum, que os ditos três réus fossem sabedores da natureza e qualidade do delito do dito réu Tiradentes, nem haver até aquele tempo notícia pública da conjuração, antes mostrando-se pelo contrário pelos apensos nº 2 e nº 3 que o réu Tiradentes pedira aquelas cartas aos ditos dois réus Manuel José e Manuel Joaquim, dizendo-lhes que queria retirar-se por temer que o vice-rei do Estado o mandasse prender, por ter falado mal dele; e que ao réu Domingos Fernandes dissera que o ocultasse em sua casa, porque temia ser preso por causa de umas bulhas que tinha havido na Capitania de Minas, nas quais julgava que o envolviam, o que consta dos apensos nº 28, nº 29 e nº 1, a folhas 20 da devassa desta cidade.

Mostra-se quanto aos réus Fernando José Ribeiro e José Martins Borges, que suposto a sua culpa seja de diferente qualidade da dos mais réus, por não constar que entrassem na conjuração, nem dela tivessem a menor notícia, contudo o seu delito é próprio deste processo, e digno de exemplar castigo; porquanto o dito Fernando José Ribeiro se aproveitou da ocasião em que se devassava a conjuração, para dar uma denúncia contra João de Almeida e Sousa, na qual há todos os indícios de falsidade, e nela dava a entender que ele era um dos conjurados, ou que ao menos era sabedor da conjuração, induzindo o réu José Martins Borges para que jurasse o

que lhe insinuou que depusesse; porquanto prova-se pelo apenso nº 32 da devassa de Minas que o réu Fernando José, por uma carta escrita em seu nome pelo Padre João Batista de Araújo, e por ambos assinada, avisar ao governador da Capitania de Minas que o dito João de Almeida e Sousa mostrara grande desgosto da prisão do Padre José da Silva e Oliveira Rolim, e que estando assistindo à abertura de um caminho para uma roça sua, dissera – prenderam o Alvarenga, mas não hão de chegar ao fundo, porque a trempe é de quarenta – cujas palavras lhe repetiu o réu José Martins Borges, por estar presente e as ter ouvido, acrescentando que o dito João de Almeida afetava uma tal autoridade, que até afixava editais em que declarava os dias em que se havia de dignar dar audiência; e como nas delicadas circunstâncias de se ter formado a mencionada conjuração, se devia averiguar tudo quanto pudesse contribuir para se descobrirem todos os réus conjurados, mandou o governador de Minas proceder à averiguação deste negócio, jurando o réu Borges que tinha ouvido as ditas palavras ao sobretudo João de Almeida, e com efeito as referira ao réu Fernando José Ribeiro, porém tanto a denúncia como o juramento têm todos os sinais de falsidade.

Primeiro porque, estando naquele dia e naquela ocasião, em que se diz que o dito João de Almeida proferira aquelas palavras, mais pessoas presentes, e jurando todas, uniformemente depuseram que nem o dito João de Almeida proferira tais palavras, nem se falou em coisa que respeitasse às prisões dos réus conjurados, como consta do apenso nº 32, folhas 8 verso em diante.

Segundo porque, sendo o réu Borges o único que jurou ter ouvido aquelas palavras, ele se retratou do dito juramento, dizendo que nem ouvira tais palavras ao dito João de Almeida, nem as referira ao réu Fernando José: antes este o induzira e lhe ensinara que jurasse o que depôs, dando-lhe um dia de almoçar ovos fritos e cachaça, e nesta retratação tem persistido sempre, até nas repetidas acareações que se fizeram a estes dois réus e constam do apenso nº 32, a folhas 25, a folhas 26 e folhas 47.

Terceiro porque o mesmo réu Borges logo depois que foi preso disse perante as mesmas testemunhas, a um soldado que o conduzia, o mesmo que depois declarou na retratação, a qual por esta razão se deve reputar sincera e verdadeira, assim a declararam estas testemunhas a folhas 8 verso e folhas 9 verso do dito apenso nº 32.

Quarto porque se prova que já o mesmo Fernando José Ribeiro pretendeu induzir o mesmo réu Borges para outro juramento falso, em que depusesse que uma rapariga a quem se tinha deixado um legado, era filha do dito Fernando José, o que este não negou na acareação a folhas 29 do sobredito apenso.

Quinto porque se prova que o dito Fernando José era inimigo do dito João de Almeida.

Sexto pela variedade e incertezas com que o dito réu Fernando José respondeu às perguntas que lhe foram feitas no dito apenso, chegando a dizer a folhas 40 verso, vendo-se convencido de contradição nas suas respostas que devia estar alucinado quando disse o que na dita resposta contradizia.

Sétimo porque sendo perguntado pelas demonstrações de desgosto que tinha feito o dito João de Almeida, por causa da prisão do padre José da Silva e Oliveira, e pela formalidade dos editais, e lugar em que o dito João de Almeida os afixava, na forma que tinha declarado na sua carta de denúncia, respondeu que de tal não sabia como consta do mesmo apenso a folhas 45 verso, e sendo as denúncias verdadeiras, em semelhante qualidade de delito dignas de louvor e de prêmio, assim também as falsas e caluniosas são dignas de exemplar castigo, pelas suas perniciosas conseqüências, podendo não só seguir-se castigar os inocentes, mas também perder os vassallos fiéis, em que consiste a defesa e segurança do Estado, para poderem depois mais livremente e com menos oposição obrarem os pérfidos as suas perversidades.

Mostra-se que os infames réus cabeças da conjuração teriam suscitado o levante na ocasião da derrama, ao menos quanto estava de sua parte, se Joaquim Silvério dos Reis se esquecesse das obrigações de católico e de vassalo, e de desempenhar a fidelidade e honra dos portugueses, deixando de delatar a prática e convite que lhe fizeram Luís Vaz de Toledo e seu irmão Carlos Correia de Toledo, vigário que foi na Vila de São José, para entrar na conjuração declarando-lhe tudo quanto estava ajustado entre os conjurados, persuadidos de que o dito Joaquim Silvério queria ajudar a rebelião, para se ver livre da grande dívida que tinha com a Fazenda Real, sendo este um dos artigos da negra conjuração, perdoarem-se às dívidas a todos os devedores da Real Fazenda; mas prevalecendo no dito Joaquim Silvério a fidelidade e lealdade que devia ter como vassalo da dita Senhora, delatou tudo ao governador da Capitania de Minas em quinze de março de mil setecentos e oitenta e nove, como consta da atestação do mesmo governador, a folhas 177 da continuação da devassa de Minas, e depois por escrito, como se vê a folhas 5 da dita devassa, com a data de dezanove de abril do mesmo ano; e ainda que houve a louvável denúncia de Basílio de Brito Malheiro, e de Inácio Correia Pamplona, ambos pelas suas datas se vê serem posteriores àquela que o dito Joaquim Silvério deu de palavra ao governador, e lhe fez tomar as cautelas e dar as providências que julgou necessárias, sendo talvez uma delas fazer suspender o lançamento da derrama.

Mostra-se que, com a suspensão da derrama, se retardaram os pérfidos ajustes dos conjurados, ainda que se não extinguiu nos seus ânimos a traição e perfídia que tinham concebido executar, como se prova das repetidas diligências que continuou a fazer o réu Tiradentes, como confessa a folhas 13 e folhas 13 verso, apenso nº 1, e da prática que teve o réu Alvarenga

com o padre Carlos Correia de Toledo, dizendo-lhe que – ele tinha chegado havia pouco de Vila Rica, e que lá ficava este negócio em grande frieza (tratavam da conjuração), porque já se não lançava a derrama, e que tirado este tributo, que fazia o desgosto do povo, seria este menos propenso a seguir o partido, mas que já agora sempre se devia fazer, porque como se tinha tratado de semelhante matéria, poderia vir a saber-se, a serem punidos, como se ele tivesse sortido o seu efeito no que concordaram – o que declarou o dito padre Carlos Correia a folhas 9 do apenso nº 5, a cuja prática assistiu também o réu Francisco Antônio de Oliveira Lopes e a refere a folhas 90 verso, no juramento que prestou na devassa desta cidade.

Ultimamente prova-se a persistência que os réus tinham nos seus pérfidos intentos, ainda depois da suspensão do lançamento da derrama, pela prática que teve o réu Francisco Antônio de Oliveira Lopes com o padre Carlos Correia de Toledo, dizendo-lhe que – já agora sempre se havia de fazer o levante – cuja prática foi tendo o dito já tomado a resolução de fugir, por estar descoberta a conjuração, com ele declara a folhas 9 verso do dito apenso nº 5; e pelo recado já referido que o mesmo réu Francisco Antônio mandou o réu Francisco de Paula, pelo réu Vitoriano Gonçalves, o qual consta a folhas 13 do apenso nº 6 da devassa de Minas.

Estando plenamente provado o crime de lesa-majestade da primeira cabeça, pelas uniformes confissões dos réus, no qual os chefes da conjuração incorreram, ajustando entre si nos conventículos a que premeditadamente concorriam, de se subtraírem da sujeição em que nasceram, e que como vassalos deviam ter a dita senhora, para constituírem em república independente, por meio de uma formal rebelião, pela qual assentaram de assassinar ou depor o general e ministros, a quem a mesma senhora tinha dado a jurisdição e poder de reger e governar os povos da capitania; não pode um delito tão horrendo, revestido de circunstâncias tão atroz, e tão concludentemente provado, admitir defesa que mereça a menor atenção; porquanto dizerem alguns dos réus que senão mostra que fizessem preparo algum para executarem a rebelião, e que tratavam a matéria da sublevação hipoteticamente, e como uma forma que não havia de verificar-se, são razões que se convencem de fúteis; a primeira com as mais sólidas razões de direito, segundo as quais, nesta qualidade de delito, tanto que ele sai da simples e pura cogitação, e chega a exprimir-se a pérfida intenção, por qualquer modo que seja, que possa perceber-se, ou seja palavra, ou obra, têm os réus logo incorrido no crime de lesa-majestade da primeira cabeça, ficando sujeitos a pena; e os réus não só exprimiram os seus intentos pérfidos, mas passaram a uma formal associação e conjuração, formando o plano, e ajustando o modo de executarem uma infame rebelião, nos seus premeditados e execrandos conventículos, e teria sido posta em prática a sedição e motim se se lançasse a derrama, que era o que unicamente os réus conjurados

esperavam; a segunda razão convence-se Vossa Mercê às mesmas confissões dos réus, que se explicam dizendo que – trataram com formalidade do levante, e ajustaram e assentaram no modo de o executar – e assentar e ajustar o modo de executar uma semelhante ação, exclui toda a idéia de hipótese ou farsa; e tanto intentavam os réus realizar os seus pérfidos ajustes, que cada um dos réus chefes se encarregou do socorro e ajuda com que havia de concorrer, e o padre Carlos Correia de Toledo, desistindo de uma viagem que determinava fazer a Portugal, para a qual já tinha largado a igreja em que era pároco na Vila de São José, e obtido licença do seu prelado, não deixaria de ir ao reino tratar dos seus negócios e interesses, por se lhe propor uma prática hipotética, ou farsa que não havia de realizar-se, mas sim porque conhecia dos ânimos dos conjurados, uma firme resolução de estabelecerem uma república, na qual o dito padre esperava tirar maiores avanços e interesses, do que da viagem ao reino; ultimamente, não cuidaram eficazmente os primeiros chefes que deram nos seus ânimos acesso à infidelidade, induzirem para o mesmo partido os réus Domingos de Abreu, Francisco Antônio de Oliveira Lopes, Luís Vaz de Toledo e os mais compreendidos nas devassas, a quem falou o réu Tiradentes, nem teriam as práticas que tiveram para executarem o levante, não obstante ter-se suspenso o lançamento da derrama; sendo ainda mais agravante o delito dos réus pela sua abominável ingratidão, tendo a maior parte deles, principalmente os chefes, conseguido o benefício e honra de empregos no real serviço da mesma Senhora; e tanto reconhecem estes réus a certeza e enormidade do seu delito, que a maior defesa a que recorrem é implorar a real piedade da mesma Senhora.

Quanto aos réus que não assistiram aos conventículos, mas que se lhe comunicou tudo quanto neles se tinha ajustado, e aprovaram a rebelião, prometendo entrar nela com ajuda e socorro, estão igualmente incursos no mesmo delito e pena dos réus chefes e cabeças da conjuração; sendo igualmente concludente a prova que contra eles resulta, tanto pelas suas próprias confissões, como pelas confissões dos mais conjurados, não sendo melhor nem diferente a sua defesa.

Quanto aos mais réus, que nem assistiram aos conventículos, nem aprovaram expressamente a rebelião, nem prometeram ajuda, mas que somente souberam específica e individualmente dos pérfidos ajustes dos chefes e de tudo quanto eles intentavam obrar e maliciosamente o ocultaram e calaram, é certo que desse modo prestaram um consentimento e aprovação tácita, e um concurso indireto, esperando com satisfação o levante e rebelião, que podiam evitar se quisessem, denunciando tudo ao governador-geral, sem que possa servir-lhes de defesa a desculpa a que recorrem de que não denunciaram por verem que os réus conjurados não tinham forças, nem meios para executarem o que inventavam, e que por conseqüência

não temiam que o Estado corresse algum risco; porquanto, ainda quando esta razão fosse verdadeira e sincera, é sem dúvida que o valor de não temer um perigo, seria desculpável quando o perigo fosse próprio de cada um, que cuida, e tem obrigação de cuidar da sua conservação e segurança; mas não quando o perigo é do Estado, cuja conservação e segurança estão incumbidas as pessoas encarregadas do governo dele, a quem compete pensar o risco e providenciar sobre ele, e aos réus só competia delatá-lo.

Ultimamente também, lhes não pode servir de defesa que como o motim e levante estavam ajustados para a ocasião do lançamento da derrama, vendo que ele estava suspenso, julgavam desvanecidos os ajustes da conjuração; porquanto nem estes réus tinham a certeza de que estivessem desvanecidos esses ajustes, como com efeito não estavam, o que se mostra pelas diligências que os conjurados continuaram a fazer; nem ainda quando estivessem desvanecidos, livravam-se os réus da culpa, porque deviam delatar logo sem demora o que sabiam, e entre os ajustes para a rebelião e a suspensão da derrama mediaram muitos dias; além de que, a mesma suspensão foi já por efeito da denúncia que deu Joaquim Silvério dos Reis, que se guardasse o mesmo segredo como estes réus, executariam os conjurados o motim e levante entre eles concertado; de forma que estes réus, guardando o segredo que guardaram, fizeram o que estava da sua parte, para que o levante tivesse a execução que esperavam.

Os mais réus contra os quais se não prova que especificamente soubessem da conjuração e dos ajustes dos conjurados, mas que somente souberam das diligências públicas, ou particulares, que fazia o réu Tiradentes, para induzir gente para o levante, e estabelecimento da República, pelas práticas gerais que com ele teve, ou pelos convites que lhes fez para entrarem na sublevação, suposto que não estejam em igual grau de malícia e culpa com os sobreditos réus, contudo as reservas de segredo de que usaram, sem embargo de reconhecerem, e deverem reconhecer a obrigação que tinham de delatarem isso mesmo que sabiam, pela qualidade e importância do negócio, sempre fez um forte indício da sua pouca fidelidade, o que sempre é bastante para estes réus ao menos serem apartados daqueles lugares onde se fizeram uma vez suspeitosos, porque o sossego dos povos e conservação do Estado pedem todas as seguranças para que a suspeita do contágio da infidelidade de uns, não venha a comunicar-se e contaminar os mais.

Portanto condenam ao réu Joaquim José da Silva Xavier, por alcinha o Tiradentes, alferes que foi da tropa paga da Capitania de Minas, a que, com barão e pregão, seja conduzido pelas ruas públicas ao lugar da forca, e nela morra morte natural para sempre, e que depois de morto lhe seja cortada a cabeça e levada a Vila Rica, onde no lugar mais público será pregada em um poste alto, até que o tempo a consuma, e o seu corpo será dividido em quatro quartos, e pregado em postes, pelo caminho de Minas,

no sítio da Varginha e das Cebolas, onde o réu teve as suas infames práticas, e os mais nos sítios de maiores povoações, até que o tempo também os consuma, declaram o réu infame, e seus filhos e netos tendo-os, e os seus bens aplicam para o Fisco e Câmara Real, e a casa em que vivia em Vila Rica será arrasada e salgada, para que nunca mais no chão se edifique, e não sendo própria será avaliada e paga a seu dono pelos bens confiscados, e no mesmo chão se levantará um padrão pelo qual se conserve em memória a infâmia deste abominável réu; igualmente condenam os réus Francisco de Paula Freire de Andrada, tenente-coronel que foi da tropa paga da Capitania de Minas, José Álvares Maciel, Inácio José de Alvarenga, Domingos de Abreu Vieira, Francisco Antônio de Oliveira Lopes, Luís Vaz de Toledo Piza, a que, com barão e pregão, sejam conduzidos pelas ruas públicas ao lugar da forca, e nela morram morte natural para sempre, e depois de mortos lhes serão cortadas as suas cabeças, e pregadas em postes altos, até que o tempo consuma as dos réus Francisco de Paula Freire de Andrada, José Álvares Maciel e Domingos de Abreu Vieira, nos lugares defrontes das suas habitações que tinham em Vila Rica, a do réu Inácio José de Alvarenga, no lugar mais público na Vila de São João d'el-Rei, a do réu Luís Vaz de Toledo Piza, na Vila de São José, e a do réu Francisco Antônio de Oliveira Lopes, defronte do lugar da sua habitação na Ponta do Morro; e declaram estes réus por infames e seus filhos e netos, tendo-os, e os seus bens por confiscados para o Fisco e Câmara Real, e que as casas em que vivia o réu Francisco de Paula em Vila Rica, onde se ajuntavam os réus chefes da conjuração para terem os seus infames conventículos, serão também arrasadas e salgadas, sendo próprias do réu, para que nunca mais no chão se edifique. Igualmente condenam os réus Salvador Carvalho do Amaral Gurgel, José de Resende Costa pai, José de Resende Costa filho e Domingos Vidal Barbosa, a que com barão e pregão sejam conduzidos pelas ruas públicas ao lugar da forca e nela morram morte natural para sempre, declaram estes réus infames e seus filhos e netos, tendo-os, e os seus bens confiscados para o Fisco e Câmara Real, e para que estas execuções possam fazer-se mais comodamente, mandam que no campo de São Domingos se levante uma forca mais alta do ordinário. Ao réu Cláudio Manuel da Costa, que se matou no cárcere, declaram infame a sua memória e infames seus filhos e netos, tendo-os, e os seus bens por confiscados para o Fisco e Câmara Real. Aos réus Tomás Antônio Gonzaga, Vicente Vieira da Mota, José Aires Gomes, João da Costa Rodrigues, Antônio de Oliveira Lopes, condenam em degredo por toda a vida para os presídios de Angola, o réu Gonzaga para as Pedras, o réu Vicente Vieira para Angocha, o réu José Aires para Embaqua, o réu João da Costa Rodrigues para o Novo Redondo, o réu Antônio de Oliveira Lopes para Caconda, e se voltarem ao Brasil se executará neles a pena de morte natural na forca e aplicam a metade dos bens de todos estes réus para o Fisco

e Câmara Real. Ao réu João Dias da Mota condenam em dez anos de degredo para Benguela, e se voltar a este Estado do Brasil e nele for achado, morrerá morte natural na forca e aplicam a terça parte dos seus bens para o Fisco e Câmara Real. Ao réu Vitoriano Gonçalves Veloso condenam em açoites pelas ruas públicas, três voltas ao redor da forca, e degredo por toda a vida para a Cidade de Angola, e tornando a este Estado do Brasil e sendo nele achado, morrerá morte natural na forca para sempre, e aplicam a metade de seus bens para o Fisco e Câmara Real. Ao réu Francisco José de Melo, que faleceu no cárcere, declaram sem culpa, e que se conserve a sua memória, segundo o estado que tinha. Aos réus Manuel da Costa Capanema e Faustino Soares de Araújo absolvem, julgando pelo tempo que têm tido de prisão purgados de qualquer presunção que contra eles podiam resultar nas devassas. Igualmente absolvem aos réus João Francisco das Chagas e Alexandre, escravo do Padre José da Silva e Oliveira Rolim, a Manuel José de Miranda e Domingos Fernandes, por se não provar contra eles o que baste para se lhes impor pena, e ao réu Manuel Joaquim de Sá Pinto do Rego Fortes, falecido no cárcere, declaram sem culpa e que conserve a sua memória segundo o estado que tinha; aos réus Fernando José Ribeiro e José Martins Borges condenam ao primeiro em degredo por toda a vida para Benguela e em duzentos mil-réis para as despesas da relação, e ao réu José Martins Borges em açoites pelas ruas públicas e dez anos de galés, e paguem os réus as custas.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1792.

Vas.los / Gomes Ribr^o / Cruz e Silva / Veiga Figd^o / Guerreiro / Montr^o Gaios

.....

28.13 – INSTRUÇÕES À TROPA NO ATO DA
EXECUÇÃO DE TIRADENTES (1792)

Ainda devendo a maior parte dos réus da conjuração premeditada de Minas Gerais à real clemência de Sua Majestade o perdão da última pena a que estavam sentenciados pelos seus atrocíssimos delitos; como não muda de qualidade pelo que respeita ao réu chamado Tiradentes, verificando-se o castigo de sua culpa, não deve mudar em nada a formalidade projetada a respeito da tropa que V. S^a deve comandar, ficando V. S^a na inteligência que expresse já ordens, tanto para as justiças, como para os dois regimentos que hão de formar as alas desde o largo da Rua da Cadeia, até o fim da Rua do Piolho, se achem todos prontos e nos seus respectivos lugares às seis horas da manhã, o que igualmente V. S^a determinará aos regimentos de seu comando.

Devo lembrar a V. S^a e com muita especialidade a tudo quanto deixo referido, que dando-se fim ao ato que deve ser executado no campo, V. S^a influa nos ânimos da tropa, como também nos do povo, os repetidos vivas que devem dar à nossa piedosa e sempre augustíssima soberana, para que, ficando gravados nos corações de todos os seus vassalos o reconhecimento da imensa bondade da mesma Senhora, a amem, e profundamente a respeitem, e lhe guardem sempre a maior fidelidade.

.....

28.14 – CERTIDÃO DA EXECUÇÃO DE
TIRADENTES (21 ABRIL 1792)

Francisco Luís Álvares da Rocha, desembargador dos agravos da Relação desta cidade e escrivão da comissão expedida contra os réus da conjuração formada em Minas Gerais; certifico que o réu Joaquim José da Silva Xavier foi levado ao lugar da forca levantada no campo de S. Domingos e nela padeceu morte natural, e lhe foi cortada a cabeça e o corpo dividido em quatro partes; e, do como assim passou na verdade, lavrei a presente certidão, e dou a minha fé. Rio de Janeiro, 21 de abril de 1792. (Assinado) Francisco Luís Álvares da Rocha.

.....

28.15 – PARTICIPAÇÃO, PELO VISCONDE DE
BARBACENA, DO RECEBIMENTO DA SENTENÇA
CONTRA OS RÉUS DA INCONFIDÊNCIA –
OFÍCIO AO VICE-REI (31 MAIO 1792)

Imo. e Exmo. Sr., recebi a carta de V. Ex^a, acompanhado a sentença proferida contra as réus da infame conjuração e rebelião que foi objeto da alçada que Sua Majestade enviou a essa cidade; e logo mandei executá-la nesta vila conforme a recomendação de V. Ex^a. Agora voltam os oficiais da relação com a mesma escolta, para se executar também na parte que deve ter efeito no caminho que vai para essa capital, movidos com as ordens necessárias da forma que V. Ex^a me insinuou tinha providenciado, já no território dessa capitania em semelhante caso: eles hão de apresentar certidão desta diligência, ficando ao meu cuidado remeter com toda a brevidade a da primeira, logo que se concluir a obra do padrão que se mandou levantar no chão das casas onde o réu Joaquim José da Silva Xavier morou ultimamente. Por esta razão, tinha resolvido que os ditos oficiais partissem daqui sem tanta demora, mas não foi possível pela moléstia de um deles, e pelo estado em que chegaram os cavalos da escolta; depois disto, porque me representaram os soldados que não tinham dinheiro para a sua retirada, ao que se mandou dar providência pela junta da Real Fazenda, conforme se participa no aviso ou ofício que levam do escrivão da Tesouraria-Geral; e ultimamente porque os mesmos oficiais, estando a sair, se acharam contra a minha presunção desmontados; esperando que lhes mandasse dar cavalgaduras do povo, quando vinham ganhar salários, e a prática a esse respeito nessa capitania compreende somente a montada dos soldados, vindo a ser necessário alugarem-se três bestas, de cuja importância se lhes deu clareza, para entrar na conta dos ditos salários, ou na das custas da diligência.

Também tenho a honra de prevenir a V. Ex^a que, havendo notícia de terem os mesmos soldados exigido gratuitamente dos moradores da estrada mantimentos para eles, e milho e forragem para seus cavalos, mandei advertir o cabo da escolta sobre estes excessos, para os remediar no seu regresso, e abster-se deles, por me parecer contra a vontade de V. Ex^a e boa inteligência das portarias, que lhes deu essa inovação de contribuições, a que não julgo obrigados os referidos moradores, os quais não obstante isso ainda não se queixaram. Deus guarda a V. Ex^a, 31 de maio de 1792.

Visconde de Barbacena / Sr. Conde de Resende

PERÍODO JOANINO
(1808 a 1821)
D. JOÃO VI NO BRASIL

CONVENÇÃO ENTRE PORTUGAL E A GRÃ-BRETANHA
 SOBRE A TRANSFERÊNCIA PARA O BRASIL DA SEDE DA
 MONARQUIA PORTUGUESA (22 OUTUBRO 1807)

Convenção secreta entre o príncipe regente, o senhor Dom João Jorge III, rei da Grã-Bretanha, sobre a transferência para o Brasil da sede da Monarquia Portuguesa, e ocupação temporária da Ilha da Madeira pelas tropas britânicas, assinada em Londres, a 22 de outubro de 1807, e ratificada por parte de Portugal em 8 de novembro (1) e pela da Grã-Bretanha em 19 de dezembro do dito ano. (2).

Au Nom de la Très-Sainte et Indivisible Trinité
 Son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal ayant fait
 communiquer à Se Majesté Britannique les difficultés dans lesquelles
 Il se trouve en conséquence des demandes injustes du Gouvernement Fran-
 çais, et Se détermination de transférer au Brésil le siège et la fortune de la
 Monarchie Portugaise, plutôt que d'accéder à la totalité de ces demandes, et
 notamment à celles par lesquelles le Gouvernement Français insiste sur la
 saisie des personnes de tout sujet de Se Majesté Britannique résidant en
 Portugal, et sur la confiscation de toutes les propriétés Anglaises qui s'y
 trouvent, ainsi que sur la déclaration de guerre de la part de Son Altesse
 Royale Le Prince Régent contre la Grande Bretagne; mais Son Altesse Royale
 S'étant proposée en même temps, afin d'éviter (s'il est possible) la guerre
 avec la France, de consentir à fermer les ports de Portugal eu pavillon
 Anglais; et considérant qu'un tel acte d'hostilité de Sa part pourrait justifier

Sa Majesté Britannique, et peut-être La porter à user de reppésailles, soit par l'occupation militaire de l'Ile de Madère ou de toute autre Colonie de la Couronne de Portugal, ou bien en forçant l'entrée du port de Lisbonne, et en employant les moyens d'hostilité les plus efficaces contre la marine militaire et commerçante de Portugal; considérant également que même la seule appréhension bien fondée de la clôture des Ports de Portugal pourrait amener l'occupation provisoire des Colonies Portugaises par les armes de Sa Majesté Britannique, et qu'une démarche ou déclaration hostile de la part de la France contre le Portugal ne pouvait manquer de produire ce même effet; et Se Majesté Britannique de Son côté rendant justice aux sentimens d'amitié et de bonne foi qui ont caractérisé les dernières communications de Son Altesse Royale le Prince Régent, et s'étant déterminée à aider par tous les moyens qui sont a Sa disposition la noble résolution que Son Altesse Royale le Prince Régent vient d'annoncer, de transférer le siège de la Monarchie Portugaise au Brésil plutôt que de souscrire aux demandes de la France dans toute leur étendue; et désirant en même temps et dans le cas même où Son Altesse Royale consentit à fermer ses ports contre la Grande Bretagne (démarche que Sa Majesté Britannique verrait avec peine, et à laquelle Elle ne pourrait jamais être censée avoir donné Son consentement) de ménager autant que possible les sentimens et les intentions d'un ancien et fidèle allié, et d'agir avec le Portugal avec toute la modération compatible avec ce qui est dû à son honneur et aux intérêts de Ses sujets, et avec l'objet essentiel qu'Elle ne peut pas perdre de vue, savoir, d'empêcher que ni les Colonies ni la marine militaire ou commerçante de Portugal, en tout ou en partie, ne tombent entre les mains de la France; les deux Hautes Parties Contractantes ont en conséquence déterminé de prendre d'un commun accord les mesures et les engagemens reciproques qui seraient jugés les plus convenables à concilier Leurs intérêts respectifs, et à pourvoir en tout cas au maintien de l'amitié et de la bonne intelligence qui ont subsisté pendant tant de siècles entre les deux Couronnes. Et afin de discuter ces mesures et de remplir ce but salulaire, Son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal a nommé pour Son Plenipotentiaire, le Chevalier de Sousa Coutinho, de Son Conseil, et Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plenipotentiaire résidant à Londres: et Sa Majesté le Roi du Royaume Uni de de la Grande Bretagne, et de l'Irlande a nommé pour son Plenipotentiaire, le très-honorable George Canning, conseiller. Privé de Sa dite Majesté, et Son Principal Secrétaire d'État ayant le département des Affaires Étrangères: lesquels après s'être communiqués leurs pleins pouvoirs respectifs, et les avoir trouvés en bonne et due forme, sont forme, convenus des Articles suivans.

ART. I

Jusqu'à ce qu'il y aura la certitude de quelque démarche ou déclaration hostile de la France contre le Portugal, ou que le Portugal, afin d'éviter la guerre avec la France aura consenti à commettre en quelque sorte un acte d'hostilité contre la Grande Bretagne, en fermant ses ports au pavillon Anglais, aucune expédition ne sera faite par le Gouvernement Britannique contre l'Île de Madère, ni contre aucune possession Portugaise quelconque; et lorsqu'une pareille expédition sera jugée nécessaire, elle sera notifiée au Ministre de Son Altesse Royale le Prince Régent résidant à Londres, et concertée avec lui.

De Son côté Son Altesse Royale le Prince Régent s'engage dorénavant à ne point permettre l'envoi d'aucun renfort de troupes (excepté d'intelligence et d'accord avec Sa Majesté Britannique) ni au Brésil ni à l'Île de Madère, ni d'y permettre le séjour d'aucun Officier Français, soit au service de la France, soit à celui de Portugal.

Il s'engage en outre de transmettre sans délai au Gouvernement de l'Île de Madère des ordres secrets éventuels pour qu'il ne fasse aucune résistance à une expédition Anglaise, dont le Commandant lui annoncera, sur sa parole d'honneur, que la dite expédition ait été préparée d'intelligence et d'accord avec Son Altesse Royale le Prince Régent.

ART. II

Dans le cas où Son Altesse Royale le Prince Régent se verrait obligé de donner un plein et entier effet à sa magnanime résolution de se porter au Brésil; ou si même sans même, y être forcé par les démarches des Français dirigées contre le Portugal, Son Altesse Royale se décidât à entreprendre le voyage du Brésil, ou à y faire passer un Prince de Sa Famille, Sa Majesté Britannique sera prête à l'aider dans cette entreprise, à protéger l'embarquement de La Famille Royale et à les escorter à l'Amérique. A cet effet Sa Majesté Britannique s'engage de faire équiper immédiatement dans les ports d'Angleterre une flotte de six vaisseaux de ligne, laquelle se rendra sans délai sur les côtes de Portugal, et d'y tenir également, prête à s'embarquer, une armée de cinq mille hommes, qui se rendront en Portugal à la première demande du Gouvernement Portugais.

Une partie de cette armée restera en garnison dans l'Île de Madère, mais n'y entrera pas qu'après que Son Altesse Royale le Prince Régent y aura touché, ou aura dépassé l'Île en se rendant au Brésil.

ART. III

Mais dans le cas malheureux où le Prince Régent, afin d'éviter la guerre avec la France, se vit obligé de fermer les ports de Portugal aux bâti-

mens Anglais, le Prince Régent consent à ce que les troupes Anglaises soient admises dans l'Île de Madère, immédiatement après l'échange des ratifications de cette Convention; le Commandant de l'Expédition Anglaise déclarant au Gouvernement Portugais que l'Île sera gardée en dépôt pour Son Altesse Royale le Prince Régent, jusqu'à la conclusion de la paix définitive entre la Grande Bretagne et la France.

Les instructions données au dit Commandant Anglais pour le gouvernement de l'Île, pendant son occupation par les armes de Sa Majesté Britannique, seront concertées avec le Ministre de Son Altesse Royale le Prince Régent résidant à Londres.

ART. IV

Son Altesse Royale le Prince Régent promet de ne jamais céder en aucun cas, soit en totalité soit en partie, Sa marine militaire ou marchande, ou de les réunir à celles de la France ou de l'Espagne, ou de toute autre puissance.

Il s'engage en outre, dans le cas qu'Il se rende au Brésil, d'emmener avec Lui Sa marine militaire et marchande soit parfaitement soit incomplètement équipée, ou bien si cela ne pourrait pas s'exécuter, de transférer en dépôt en Grande Bretagne telle partie qu'Il ne pourrait pas emmener immédiatement avec Lui; et Son Altesse Royale Se concertera ensuite avec Sa Majesté Britannique sur les moyens de faire passer ces mêmes bâtimens au Brésil, en toute sûreté.

ART. V

Dans le cas de la clôture des ports du Portugal, Son Altesse Royale S'engage à faire partir incessamment pour le Brésil la moitié de Sa marine de guerre, et à tenir l'autre moitié, au nombre à peu près de cinq ou six vaisseaux de ligne et huit ou dix frégates, à demi-armées, (au moins), dans le port de Lisbonne, en sorte qu'à la première indication d'une intention hostile des Français ou des Espagnols, cette force navale puisse se réunir à l'escadre Britannique destinée à ce service, et servir au transport de Son Altesse Royale et de la Famille Royale au Brésil. A l'effet de mieux assurer le succès de cet engagement, le Prince Régent S'engage à donner le commandement de Son escadre dans le port de Lisbonne, aussi bien que le commandement de celle qu'Il enverrait au Brésil, à des Officiers dont les principes politiques soient appréciés par la Grande Bretagne.

Le deux Hautes Parties Contractantes sont convenues d'autoriser les Commandans Portugais et Anglais aux fonctions [?] respectives de Lisbonne d'un côté, et des côtes du Portugal de l'autre, de correspondre secrètement sur tout ce qui peut avoir rapport à la réunion éventuelle des escadres Anglaise et Portugaise.

Quant à la moitié de la marine militaire qui peut être envoyée au Brésil, elle y sera désarmée à son arrivée, à moins qu'il ne soit réglé autrement par les deux Gouvernemens.

ART. VI

Le siège de la Monarchie Portugaise étant établi au Brésil, Sa Majesté Britannique S'engage en Son nom et en celui de Ses Successeurs, de ne jamais reconnaître pour Roi de Portugal aucun Prince, qui ne soit l'héritier et le représentant légitime de la Famille, Royale de Bragance; et même de renouveler et de maintenir avec la Régence que Son Altesse Royale le Prince Régent pourrait laisser établir au Portugal avant de partir pour Se rendre au Brésil, les relations d'amitié qui ont lié si long-temps les Couronnes de Portugal et de la Grande Bretagne.

ART. VII

Lorsque le Gouvernement Portugais sera établi au Brésil, on Procédera à la négociation d'un Traité de secours et de commerce entre le Gouvernement Portugais et la Grande Bretagne.

ART. VIII

Cette convention sera tenue secrète pour le présent et elle ne sera publiée sans le consentement des deux Hauts Parties Contractantes.

ART. IX

Elle sera ratifiée de part et d'autre, et les ratifications en seront échangées à Londres dans l'espace de six semaines, ou plutôt si faire se pourra, à compter du jour de la signature.

En foi de quoi, nous soussignés, Plénipotentiaires de Son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal et de Sa Majesté Britannique, en vertu de nos pleins pouvoirs respectifs, avons signé la présente Convention, et y avons fait apposer le cachet de nos armes. Fait à Londres, le 22 Octobre 1807.

Le Chevalier de Sousa Coutinho. (L.S.)

George Canning (L.S.)

DÉCLARATION

Le soussigné Principal Secrétaire d'état de Sa Majesté Britannique pour les Affaires Étrangères, en convenant de souscrire à l'Article II de cette Convention, a reçu les ordres du Roi de déclarer que cette partie du dit Article, par laquelle il est stipulé d'envoyer une flotte et des troupes de Sa Majesté dans le Tage, afin de protéger l'embarquement de la Famille Royale de Portugal, dépend de l'assurance qui lui sera donnée, que les forts sur le Tage,

savoir: les Forts de St Julien et de Bugio seront remis préalablement au Commandant des troupes Britanniques, aussi bien que le Fort de Cascaes, si l'embarquement aurait lieu de cet endroit, ou bien celui de Peniche, au cas ou la Famille Royale se serait retirée à cette Péninsule, et resteront en possession du dit Commandant, jusqu'à ce que l'objet, pour lequel les troupes sont envoyées, sera rempli, ou que Son Altesse Royale aura déterminé à qui les troupes Anglaises doivent les remettre.

Le Chevalier de Sousa Coutinho, Plénipotentiaire de Son Altesse Royale le Prince Régent du Portugal, ne se trouvant pas autorisé, par les instructions avec lesquelles il est actuellement muni, de contracter aucun engagement à cet effet, le soussigné a reçu l'ordre d'accompagner le Traité avec cette déclaration explicatoire, et de demander que l'assurance susmentionnée sera envoyée avec la ratification du Prince Régent.

Fait à Londres, ce 22 Octobre 1807.

George Canning

ARTICLE I ADDITIONNEL

Dans le cas de la clôture des ports de Portugal contre le pavillon Anglais, il sera établi un port dans l'Île de Ste Catherine, ou dans quelque autre lieu sur la côte du Brésil, où toutes les marchandises Anglaises, qui sont à présent admises en Portugal, seront importées librement en bâtimens Anglais, en payant les mêmes droits qui sont perçus actuellement sur les mêmes articles dans les ports de Portugal, et cet arrangement durera jusqu'à nouvel accord.

Cet Article additionnel aura la même force et valeur que s'il était inséré mot à mot dans la Convention signée aujourd'hui, et sera ratifié en même temps.

En foi de quoi, nous soussignés, Plénipotentiaires de Son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal et de Sa Majesté Britannique, en vertu de nos pleins pouvoirs respectifs, avons signé le présent Article additionnel et y avons fait apposer le cachet de nos armes.

Fait à Londres, le 22 Octobre 1807

Le Chevalier de Sousa Coutinho. (L.S)

George Canning (L.S)

Je signe sub sperati, en déclarant que je n'ai point d'instructions à ce sujet, et pourvu que Son Altesse Royale, en rouvrant les ports de Portugal, puisse revenir sur, ou changer cet Article.

Le Chevalier de Sousa Coutinho.

ARTICLE II ADDITIONNEL

Il est pleinement entendu et convenu, que dès le moment où les ports de Portugal seront fermés au pavillon Anglais, et pour aussi long-temps que cela continue, les Traités existans entre la Grande Bretagne et le Portugal doivent être considérés comme suspendus, en autant qu'ils accordent au pavillon Portugais des privilèges et des exemptions dont les autres Nations neutres ne jouissent point, et qui, d'après le Droit des Gens, n'appartiennent pas à l'état de simple neutralité.

Cet Article additionnel aura la même force et valeur que s'il était inséré mot à mot dans la Convention signée aujourd'hui, et sera ratifié en même temps. En foi de quoi, nous soussignés, Plénipotentiaires de Son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal et de Sa Majesté Britannique, en vertu de nos pleins pouvoirs respectifs, avons signé le présent Article additionnel, et y avons fait apposer le cachet de nos armes.

Fait à Londres, le 22 Octobre 1807.

Le Chevalier de Sousa Coutinho (L. S.)

George Canning (L. S.)

Je signe sub sperati, en déclarant que je n'ai point d'instruction à ce sujet, et pourvu que l'effet de suspension ne soit point rétroactif, et n'entraîne point la perte des propriétés Portugaises confiées à la foi des Traités existans. à pag. 255: (in texto portugais.)

(ayant fait communiquer à Sa Majesté Britannique sa détermination de transférer au Brésil le siège et la fortune de la Monarchie Portugaise, plutôt que d'accéder à la totalité de ces demandes), à pag. 258:

et considérant qu'un tel acte d'hostilité - ... - ne pouvait manquer ce même effet- .- demande à laquelle Sa Majesté Britannique ne pourrait être censé avoir donné son consentement?- à pag. 260:

- Il s'engage en outre -

- Les deux Hauts Parties Contractantes sont convenus - ... - des Escadres

- Anglaise et Portugaise à

pag. 261:

- Quant à la moitié de la Marine militaire - par les deux Gouvernemens

Comme il est devenu nécessaire que des arrangements nouveaux et définitifs soient pris de concert avec le Ministre de Son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal, pour le gouvernement de l'île de Madère pendant le temps que les troupes de Sa Majesté Britannique y resteront; les

soussignés Plénipotentiaires de Son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal et de Sa Majesté Britannique, s'étant de nouveau communiqués les pleins pouvoirs, en vertu desquels ils ont conclu et signé la Convention du 22 Octobre 1807, ont convenu des Articles suivans; savoir:

ART. I

Les deux Hautes Parties Contractantes sont convenues de déclarer d'un commun accord la Capitulation signée le 26 Décembre 1807, par le Gouverneur Portugais Mr. Pedro Fagundes Bacelar Dantas e Menezes d'une part, et l'Amiral Sir Samuel Hood, ainsi que le Général Beresford de l'autre, non avenue, et s'il est nécessaire, la révoquent et l'annulent ici en entier et dans toutes ses parties. Et Sa Majesté Britannique en Son nom, et encelui de Ses Successeurs, promet de ne jamais fonder aucuns droits ou former aucune prétention dérivée de la susdite Capitulation, et à la charge de Son Altesse Royale le Prince Régente de Portugal et de Ses Successeurs.

ART. II

Des ordres seront expédiés sans délai au Commandant actuel des troupes Britanniques dans l'île de Madère, afin qu'il remette au Gouverneur Portugais Mr. Pedro Fagundes Bacelar Dantas e Menezes, le gouvernement de l'île avec les formalités d'usage; de suite le pavillon de Son Altesse Royale, ou le pavillon Portugais, sera replacé sur tous les forts et batteries de l'île.

ART. III

Le Commandant militaire Anglais dans l'île de Madère sera reconnu dès-à-présent par le Gouverneur Portugais comme s'il avait reçu de Son Altesse Royale le Prince Régent le commandement des troupes Portugaises, et en cette qualité il réunira le commandement absolu des troupes des deux Nations, de sorte que tous les Officiers et soldats, de quelque grade qu'ils soient, seront soumis entièrement à ses ordres, et qu'il n'existera aucune force militaire dans l'île qui soit indépendante de son autorité, mais il ne s'immiscera en aucune manière dans l'administration civile, ni des douanes ni des revenus publics, ni de leur perception et application, et ne publiera en son nom aucune proclamation ou ordre adressé aux Autorités civiles ni aux habitans de l'île; bien entendu toujours que le Gouverneur Portugais sera tenu d'ordonner sans délai, par une proclamation ou nom de Son Altesse Royale le Prince Régent, toute mesure militaire que le Commandant des troupes des deux Nations lui représentera comme indispensable pour la défense militaire de l'île, comme le sera le rassemblement des milices au besoin, fait d'une manière conforme

aux réglemens publiés par ordre de Son Altesse Royale le Prince Régent, et sans y rien innover; et qu'en cas de doute entre les deux Autorités, le Gouverneur Portugais se conformera provisoirement à la demande du susdit Commandant militaire, et fera son rapport au Ministre de Son Altesse Royale le Prince Régent à Londres, lequel se concertera à cet effet avec les Ministres de Sa Majesté Britannique; et des ordres réciproques seront reexpédiés de Londres pour terminer le différend.

ART. IV

L'entretien des troupes Anglaises sera en entier à la charge du Gouvernement de Sa Majesté Britannique, excepté le logement, qui leur sera assigné comme il l'est actuellement, aux frais du Gouvernement Portugais. Le Gouverneur Portugais sera tenu de faire avoir au susdit Commandant militaire les provisions et denrées nécessaires, aux prix courans dans l'Île.

ART. V

Le Commandant militaire ne se permettra point de faire des réquisitions de vivres; mais le Gouverneur Portugais sera tenu de lui donner libre des droits d'entrée à la douane, d'après la relation signée par le Commandant militaire, les quantités et articles suivans, qui seront nécessaires pour la nourriture des troupes, savoir: farine de toute espèce, porc, lard, viande friche et salée et beurrie, et généralement tout ce qui sera trouvé nécessaire pour l'approvisionnement des troupes; bien entendu que cette franchise ne seza point étendue aux autres habitans de l'Île, soit nationaux, soit Anglais, sans un ordre exprés et nouveau de Son Altesse Royale le Prince Régente.

ART. VI

Cet arrangement subsistera jusqu'à la conclusion de la paix définitive entre la Grande Bretagne et la France.

ART. VII

Il est convenu que ces Articles auront la même valeur comme s'ils avaint été insérés dans la Convention secrète conclue et signée à Londres le 22 Octobre 1807, et seront censés en fraire part.

ART. VIII

Ces Articles seront ratifiés par Son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal et Sa Majesté Britannique, dans l'espace de six mois, ou plutôt si faire se pourra.

En foi de quoi, nous sitimignés, Plénipotentiaires de Son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal et de Sa Majesté Britannique, en vertu

de nos pleins pouvoirs respectifs, avons signé les présents Articles, et y avons fait apposer le cachet de nos armes.

Fait à Londres, ce 16 Mars 1808.

Le Chevalier de Sousa Coutinho (L. S.)

George Canning (L. S.)

ART. I SECRET

Il sera expédié des ordres au Commandant actuel des troupes Britanniques dans l'Île de Madère, afin qu'il se concerté avec le Gouverneur Portugais Mr. Pedro Fagundes Bacellar Dantas e Menezes sur les termes et la teneur de la proclamation à publier, dans laquelle le Commandant actuel des troupes Britanniques révoque la proclamation du 31 Décembre, et déclare que Sa Majesté Britannique délivre les habitans de l'Île de Madère individuellement et en masse du serment de fidélité à la Grande Bretagne (oath of allegiance) qui a été exigé d'eux, il sera recommandé expressément au Gouverneur Portugais, Mr. Pedro Fagundes Bacellar Dantas e Menezes, de prendre toutes les mesures de prévoyance, afin que cette nouvelle proclamation n'excite aucune fermentation parmi les habitans, ni animosité réciproque entre les sujets des deux Nations.

ART. II SECRET

Le palais du Gouvernement sera rendu au Gouverneur Portugais, tel qu'il l'habitait avant d'en avoir été dépossédé. Tous les Corps Administratifs ou individus (Portugais et Fonctionnaires publics) seront remis en possession des maisons et effets, dont ils auraient pu être dépossédés, sauf les couvents destinés au logement des troupes, dont il a été fait mention ci-dessus, et bien entendu que le Commandant militaire sera longé d'une manière convennable à son rang.

ART. III SECRET

Si quelque Officier Britannique s'est présenté devant les Iles des Açores ou du Cap Verd, et a sommé une ou plusieurs de ces Iles de se rendre, et les a forcé de capituler, l'Officier Britannique sera désavoué, les troupes Anglaises se retireront à Madère, et la Capitulation ne sera regardée comme d'aucune valeur; mais tout arrangement pris par le Gouverneur et le Capitaine Général des Iles des Açores ou par le Gouverneur des Iles du Cap Verd, et tout accord fait par les mêmes Gouverneurs avec des officiers Britanniques, relativement au commerce des mêmes Iles avant la date de ce jour, seront observés religieusement de part et d'autre, jusqu'à ce que la volonté de Son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal soit connue; bien entendu que cet accord ne préjudicie à l'avenir en aucune manière

aux droits respectifs des deux Parties Contractantes, et qu'il ne contienne aucune clause qui déroge à la souveraineté de Son Altesse Royale dans les Iles susdites.

Ces Articles secrets auront la même force et valeur que s'ils étaient insérés parmi les autres Articles signés aujourd'hui, et seront ratifiés en même temps.

En foi de quoi, nous soussignés, Plénipotentiaires de Son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal et de Sa Majesté Britannique, en vertu de nos pleins pouvoirs respectifs, avons signés les présents Articles secrets, et y avons fait apposer le cachet de nos armes.

Fait à Londres, ce 16 Mars 1808.

Le Chevalier de Sousa Coutinho (L. S.)

George Canning (L. S.)

ABERTURA DOS PORTOS (PRIMEIRO ATO) –
 CARTA DO PRÍNCIPE REGENTE
 D. JOÃO (28 JANEIRO 1808)

*Abre os portos do Brasil ao comércio direto estrangeiro
 com exceção dos gêneros estancados.*

C onde da Ponte, do meu Conselho, governador e capitão-general da Capitania da Bahia. Amigo: eu, o Príncipe Regente vos envio muito saudar, como aquele que amo. Atendendo à representação, que fizestes subir à minha real presença, sobre se achar interrompido e suspenso o comércio desta capitania, com grave prejuízo dos meus vassallos e da minha Real Fazenda, em razão das críticas e públicas circunstâncias da Europa; e querendo dar sobre este importante objeto alguma providência pronta e capaz de melhorar o progresso de tais danos, sou servido ordenar interina e provisoriamente, enquanto não consolido um sistema geral que efetivamente regule semelhante matéria, o seguinte. Primeiro: que sejam admissíveis nas alfândegas do Brasil todos e quaisquer gêneros, fazendas e mercadorias transportados em navios estrangeiros das potências que se conservam em paz e harmonia com a minha Real Coroa, ou em navios dos meus vassallos, pagando por entrada vinte e quatro por cento; a saber: vinte de direitos grossos e quatro de donativo já estabelecido, regulando-se a cobrança destes direitos pelas pautas, ou aforamento, por que até o presente se regulam cada uma das ditas alfândegas, ficando os vinhos, aguardentes e azeites doces, que se denominam molhados, pagando o dobro dos direitos que até agora nelas satisfaziam. Segundo: que não só os meus vassallos, mas também os sobreditos estrangeiros possam exportar para os portos que bem lhes parecer a benefício do comércio e agricultura, que tanto desejo promo-

ver, todos e quaisquer gêneros e produções coloniais, à exceção do pau-brasil ou outros notoriamente estancados, pagando por saída os mesmos direitos já estabelecidos nas respectivas capitanias, ficando, entretanto, como em suspenso e sem vigor todas as leis, cartas-régias ou outras ordens que até aqui proibiam neste Estado do Brasil o recíproco comércio e navegação entre os meus vassallos e estrangeiros. O que tudo assim fareis executar com o zelo e atividade que de vós espero. Escrita na Bahia, aos 28 de janeiro de 1808.

Príncipe

Para o Conde da Ponte.

ALVARÁ DE LIBERDADE PARA AS
INDÚSTRIAS (1ª ABRIL 1808)

Eu o Príncipe Regente faço saber aos que o presente Alvará virem: que desejando promover, e adiantar a riqueza nacional, e sendo um dos mananciais dela as manufaturas, e a indústria, que multiplicam, e melhoram, e dão artes, e aumentam a população dando que fazer a muitos braços, e fornecendo meios de subsistência a muitos dos meus vassallos, que por falta deles se entregariam aos vícios da ociosidade: e convindo remover todos os obstáculos, que podem inutilizar e frustrar tão vantajosos proveitos: sou servido abolir, revogar toda e qualquer proibição que haja a este respeito no Estado do Brasil, e nos meus domínios ultramarinos, e ordenar, que daqui em diante seja lícito a qualquer dos meus vassallos, qualquer que seja o país em que habitem, estabelecer todo o gênero de manufaturas, sem excetuar alguma, fazendo seus trabalhos em pequeno, ou em grande, como entenderem, que mais lhes convém, para o que hei por bem derogar o Alvará de cinco de janeiro de mil setecentos oitenta e cinco, e quaisquer Lei ou Ordens que o contrário decidam, como se delas fizesse expressa, e individual menção, sem embargo da Lei em contrário.

Pelo que: mando ao Presidente do meu real erário, governadores e capitães generais, e mais governadores do Estado do Brasil, e domínios ultramarinos, e a todos os ministros de justiça, e mais pessoas, a quem o conhecimento deste pertencer, cumpram, e guardem, e façam inteiramente

cumprir, e guardar este meu alvará como nele se contém sem embargo de quaisquer leis, ou disposições em contrário, as quais hei por derogadas para este efeito somente, ficando aliás sempre em seu vigor. Dado o Palácio do Rio de Janeiro em 1º de abril de 1808.

Príncipe Regente *D. João*.

AUTORIZAÇÃO PARA SE ESTABELECEM QUALQUER GÊNERO DE
 MANUFATURAS E PROIBIÇÃO DE SE TIRAR CARGA DE NAVIOS PRONTOS
 PARA VIAGEM - ALVARÁ E DECRETO DO PRÍNCIPE D. JOÃO
 (1º ABRIL 1808)

Eu, príncipe regente, faço saber aos que o presente alvará virem que, desejando promover e adiantar a riqueza nacional, e sendo um dos mananciais dela as manufaturas e a indústria, que multiplicam, melhoram e dão mais valor aos gêneros e produtos da agricultura e das artes, e aumentam a população, dando que fazer a muitos braços, e fornecendo meios de subsistência a muitos dos meus vassallos, que por falta deles se entregaram aos vícios da ociosidade; e convindo remover todos os obstáculos, que podem inutilizar e frustrar tão vantajosos proveitos, sou servido abolir e revogar toda e qualquer proibição que haja a este respeito no Estado do Brasil e nos meus domínios ultramarinos; e ordenar que daqui em diante seja lícito a qualquer dos meus vassallos, qualquer que seja o país em que habitem, estabelecer todo o gênero de manufaturas, sem excetuar alguma, fazendo os seus trabalhos em pequeno ou em grande, como entenderem que mais lhes convém; para o que hei por bem derogar o Alvará de 5 de janeiro de 1785 e quaisquer leis ou ordens que o contrário decidam, como se delas fizesse expressa e individual menção, sem embargo da lei em contrário.

Pelo que, mando ao presidente do meu Real Erário, governadores e capitães-generais, e mais governadores do Estado do Brasil e domínios ultramarinos; e a todos os ministros de Justiça, e mais pessoas a quem o conhecimento deste pertencer, cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir, e guardar este meu alvará, como nele se contém, sem embargo de quaisquer leis, ou disposições em contrário, as quais hei por derogadas para

este efeito somente, ficando aliás sempre em seu vigor. Dado no Palácio do Rio de Janeiro, em 1º de abril de 1808.

Príncipe *D. Fernando José, de Portugal*

DECRETO

Sendo-me presente o requerimento de alguns negociantes desta praça, em que me expuseram que se achando os seus navios abarrotados com carga sua própria e de alguns outros negociantes desta mesma praça e de outros seus correspondentes de Portugal, e não podendo os mesmos navios seguir viagem para ali pelos bem conhecidos inconvenientes atuais, estavam na resolução de se aproveitarem da providência de comboio, que eu fui servido oferecer-lhes, mas que tinham o embaraço da carga alheia, querendo alguns dos proprietários dela tirando-a de bordo, e não sabendo se os donos, habitantes em outras praças, aprovariam ou não o navegar os seus efeitos para os portos onde ora se destina o mesmo comboio, pedindo-me finalmente providência para se desonerarem da responsabilidade, no caso da desaprovação dos donos, e para não ser livre tirar de bordo carga alguma. E tendo consideração ao que me expuseram, e aos inconvenientes que do contrário resultarão, estorvando-se o giro do comércio, e vindo a se estragar toda a carga que se acha a bordo dos referidos navios, não sendo fácil tirar-se carga de um navio abarrotado sem grande desordem de mais carregamento, demora e empate de viagem, e por outra parte, sendo útil aos donos ausentes o fazer-se navegar os navios para que não pereça de toda a carga que lhes pertence, que pode talvez ter boa venda no mercado a que se destina o comboio, nem sendo razão, que por causa deles os proprietários de navios e da maior parte da carga vejam malogradas as suas tentativas mercantis, sou servido determinar que os proprietários deles fiquem isentos de toda a responsabilidade pelo fazer seguir a sobredita viagem, sem aprovação dos donos de algumas mercadorias, que se acham ausentes; e que nenhum carregador possa tirar carga alguma dos navios que se acham carregados e prontos a seguir viagem com o comboio que lhes tenho destinado. A mesa da inspeção o tenha assim entendido e o faça executar, mandando afixar editais para que chegue a notícia a todos.

Palácio do Rio de Janeiro, 4 de abril de 1808.

Com a rubrica do Príncipe Regente

CRIAÇÃO DA CASA DA SUPLIÇÃO -
 ALVARÁ DO PRÍNCIPE D. JOÃO
 (10 MAIO 1808)

Eu, o príncipe regente, faço saber aos que o presente alvará com força de lei virem, que tomando em consideração o muito que interessa o estado e o bem comum e particular dos meus leais vassallos em que a administração da Justiça não tenha embaraços, que a retardem e estorvem, e se faça com a prontidão e exatidão que convém, e que afiança a segurança pessoal e dos sagrados direitos de propriedade, que muito desejo manter como a mais segura base da sociedade civil; e exigindo as atuais circunstâncias novas providências, não só por estar interrompida a comunicação com Portugal, e ser por isto impraticável seguirem-se os agravos ordinários e apelações que até aqui se interpunham para a Casa da Suplicação de Lisboa, vindo a ficar os pleitos sem decisão última com manifesto detrimento dos litigantes, e do público, que muito interessam em que não haja incerteza de domínios, e se findem os pleitos quanto antes; como também por me achar residindo nesta cidade que deve por isso ser considerada a minha Corte atual; querendo providenciar de um modo seguro estes inconvenientes e os que podem recrescer para o futuro em benefício do aumento e prosperidade da causa pública, sou servido determinar o seguinte:

I - A relação desta cidade se denominará Casa da Suplicação do Brasil, e será considerada como Superior Tribunal de Justiça; para se findarem ali todos os pleitos em última instância, por maior que seja o seu valor, sem que das últimas sentenças proferidas em qualquer das Mesas da sobredita Casa se possa interpor outro recurso que não seja o das revistas, nos termos restritos do que se acha disposto nas minhas ordenações, leis e mais disposições e terão os ministros a mesma alçada que têm os da Casa da Suplicação de Lisboa.

II – Todos os agravos ordinários e apelações do Pará, Maranhão, ilhas dos Açores e Madeira, e da Relação da Bahia, que se conservará no estado em que se acha, e se considerará como imediata à desta cidade, os quais se interpunham para a Casa da Suplicação de Lisboa serão daqui em diante interpostos para a do Brasil, e nela se decidirão finalmente pela mesma forma que o eram até agora, segundo as determinações das minhas ordenações e mais disposições régias.

III – Todos aqueles pleitos em que houve interposição de agravos ou apelações que se não remeteram e todos os que, sendo remetidos, não tiveram ainda final decisão, serão julgados na Casa da Suplicação do Brasil, uns pelos próprios autos e outros pelos trasladados, que ficarão, pela maneira com que o seriam, na de Lisboa por juízes da Casa, que o não foram nas primeiras sentenças. E os embargos, que na execução se tiverem mandado remeter, se decidiram pelos mesmos juízes, que ordenaram a remessa, sem atenção ao despacho que a decretara, a fim de haverem final decisão, como cumpre ao bem público.

IV – A Casa da Suplicação do Brasil se comporá, além do regedor que eu houver por bem nomear, do chanceler da Casa, de oito desembargadores dos agravos, de um corregedor do crime da corte e Casa, de um juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda, de um procurador dos Feitos da Coroa e Fazenda, de um corregedor do Cível da Corte, de um juiz da Chancelaria, de um ouvidor do Crime, de um promotor da Justiça e de mais seis extravagantes.

V – Governar-se-ão todos pelo regimento da Casa da Suplicação, segundo é conteúdo nos títulos respectivos das ordenações do reino, leis, decretos e assentos, guardando-se na ordem e forma do despacho o mesmo que ali se praticava. E guardar-se-á também quanto está determinado no Regimento de 13 de outubro de 1751 dado para a Relação desta cidade, em tudo que não for revogado por este alvará, e não for incompatível com a nova ordem de coisas.

VI – Os lugares dos ministros da Casa não serão mais, como até agora eram os da Relação desta cidade, contemplados de igual graduação, antes haverá a mesma distinção que há na de Lisboa, para serem promovidos aos mais distintos, e graduados, os ministros que forem de maior graduação os despachos que a tinham e tiverem maior antigüidade, préstimo e serviços.

VII – Atendendo a que nem a multiplicidade dos negócios o exige, nem cumpre aumentar o número dos magistrados, tendo além disso mostrado a experiência fazer-se sem dificuldade e inconvenientes; servirão todos os ministros de Adjuntos uns dos outros, como for necessário no despacho do expediente: e entrarão também nas serventias dos lugares vagos,

ou impedidos, quando não hajam para isso extravagantes por ocupados em outras serventias.

VIII – O chanceler desta Casa sê-lo-á somente; sem que sirva como até agora fazia o da Relação desta cidade em alguns casos de chanceler-mor do reino, que fui servido criar. Na sua falta e impedimento servirá o desembargador mais antigo da Casa, a quem se remeterão os selos.

IX – Tendo mostrado a experiência que da decisão de ser cumulativa a jurisdição dos magistrados criminais no conhecimento por devassa dos delitos cometidos nesta cidade, e 15 léguas ao redor, se tem seguido a pronta indagação dos autores deles sem disputas de jurisdição sempre odiosas; hei por bem que o mesmo se continue a praticar, regulando-se pela prevenção, excetuados os casos do § VI do Regimento de 13 de outubro de 1751, que devem ser privativos da jurisdição do Corregedor do Crime da Corte da Casa.

X – O distrito da Casa da Suplicação do Brasil, bem como o termo da Jurisdição dos ministros dela, será o mesmo que era até agora o da Relação desta cidade na forma dos §§ X e XI do Regimento dela.

XI – Terão de ordenado, o chanceler um conto e trezentos mil réis; e todos os mais ministros, que tiverem officio na Casa, um conto e cem mil réis; e procurador da Coroa e Fazenda, além do ordenado, que lhe competir segundo a graduação em que estiver, quinhentos mil réis; os extravagantes novecentos mil réis, que é o mesmo que até agora percebem a título de ordenado e propinas os desembargadores da Relação desta cidade. E terão outrossim as mesmas assinaturas nos feitos, que até agora levavam, por serem as mesmas, que competem aos ministros da Casa da Suplicação.

XII – Os Officiais desta Casa serão os mesmos que até agora serviam na Relação desta cidade; e observarão no cumprimento dos seus officios o que lhes é determinado no Regimento de 13 de outubro de 1751, nos títulos XI e XII.

XIII – Não podendo bastar para o expediente das varas do Crime e do Cível um só escrivão, que para adiante será ainda de maior concorrência, hei por bem criar mais um escrivão para cada uma delas, entre os quais haverá a competente distribuição.

E este se cumprirá como nele se contém. Pelo que mando à Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens, ao governador da Relação da Bahia, aos governadores e capitães-generais, e todos os ministros de Justiça e mais pessoas a quem pertencer o conhecimento e execução deste alvará, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém, não obstante quaisquer leis, alvarás, decretos, regimentos ou ordens em contrário, porque todas e todos hei por bem derogar para este efeito somente como se deles fizesse expressa e indivi-

dual menção, ficando aliás sempre em seu vigor. E este valerá como carta passada pela Chancelaria, ainda que por ela não há de passar, e que o seu efeito haja de durar mais de um ano sem embargo das ordenações em contrário, registrando-se em todos os lugares onde se costumam registrar semelhantes alvarás. Dado no Palácio do Rio de Janeiro, 10 de maio de 1808.

Príncipe *D. Fernando José, de Portugal*

Alvará com força de lei, pelo qual Vossa Alteza Real é servido regular a Casa da Suplicação do Brasil e dar outras providências a bem da administração da Justiça, na forma que acima se declara.

Para Vossa Alteza Real ver.

João Álvares de Miranda Varejão o fez.

Registrado nesta secretaria de Estado dos Negócios do Brasil no Livro primeiro de leis, alvarás e cartas régias a folhas 12 verso.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1808.

José Manuel de Azevedo

Eu, o príncipe regente, faço saber aos que o presente alvará virem que, tendo em consideração a necessidade, que há, de se criar o lugar de Intendente-Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil, da mesma forma e com a mesma jurisdição que tinha o de Portugal, segundo o alvará da sua criação, de 25 de junho de 1761, e do outro de declaração de 15 de janeiro de 1780, sou servido criá-lo na sobredita maneira, com o mesmo ordenado de um conto e seiscentos mil réis, estabelecido no referido alvará de declaração.

Pelo que mando à mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens; aos governadores das Relações do Rio de Janeiro e Bahia, aos governadores e capitães-generais, a todos os ministros de Justiça e mais pessoas a quem pertencer o conhecimento e execução deste alvará, que o cumpram, e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém, não obstante quaisquer leis, alvarás, decretos, regimentos ou ordens em contrário, porque todas e todos hei por bem derogar, para este efeito somente, como se deles fizesse expressa e individual menção, ficando aliás sempre em seu vigor. E este valerá como carta passada na Chancelaria, ainda que por ela não há de passar, e que o seu efeito haja de durar mais de um ano sem embargo das ordenações em contrário. Registrando-se em todos os lugares onde se costumam registrar semelhantes alvarás.

Dado no Palácio do Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1808.

Príncipe *D. Fernando José, de Portugal*

CRIAÇÃO DA IMPRESSÃO RÉGIA –
 DECRETO DO PRÍNCIPE D. JOÃO
 (13 MAIO 1808)

Tendo-me constado, que os prélos que se acham nesta capital, eram os destinados para a Secretaria de Estado dos negócios estrangeiros e da guerra; e atendendo à necessidade que há da oficina de impressão nestes meus Estados: sou servido, que casa, onde eles se estabeleceram, sirva interinamente de Impressão Régia, onde se imprimam exclusivamente toda a legislação e papéis diplomáticos, que emanarem de qualquer repartição do meu real serviço; e se possam imprimir todas, e quaisquer outras obras; ficando interinamente pertencendo o seu governo e administração à mesma secretaria. D. Rodrigo de Souza Coutinho, do meu Conselho de Estado, ministro e secretário de estado dos negócios estrangeiros e da guerra, o tenha assim entendido, e procurará dar ao emprego da oficina a maior extensão, e lhe dará todas as Instruções e ordens necessárias, e participará a este respeito a todas as estações o que mais convier ao meu real serviço. Palácio do Rio de Janeiro em 13 de maio de 1808.

Com a rubrica do Príncipe regente nosso senhor.

FUNDAÇÃO DO *CORREIO BRASILIENSE* –
 EDITORIAL DE HIPÓLITO JOSÉ
 DA COSTA (1ª JUNHO 1808)

O primeiro dever do homem em sociedade é ser útil aos membros dela; e cada um deve, segundo as suas forças físicas ou morais, administrar em benefício da mesma, os conhecimentos, ou talentos, que a natureza, a arte, ou a educação lhe prestou. O indivíduo que abrange o bem geral duma sociedade, vem a ser o membro mais distinto dela: as luzes, que ele espalha, tiram das trevas, ou da ilusão, aqueles, que a ignorância precipitou no labirinto da apatia, da inépcia, e do engano. Ninguém mais útil pois do que aquele que se destina a mostrar, com evidência, os acontecimentos do presente e desenvolver as sombras do futuro. Tal tem sido o trabalho dos redatores das folhas públicas quando estes, munidos de uma crítica, e de uma censura adequadam, representam os fatos do momento, as reflexões sobre o passado, e as sólidas conjecturas sobre o futuro. Devem-se a nação portuguesa as primeiras luzes destas obras que excitam a curiosidade pública. Foi em Lisboa, na imprensa de Craesbeck, em 1649, que este redator traçou, com evidência, debaixo do nome de boletim os acontecimentos da guerra da aclamação de D. João IV. Neste folheto se viam os fatos, tais quais a verdade os devia pintar, e desta obra interessante se valeu, ao depois, o Conde da Ericeira, para escrever a história da aclamação com tanta censura, e acertada crítica, como fez.

É de admirar que sendo nós os primeiros promotores dos jornais públicos, na Europa, e sendo certo, que estas publicações excitaram tanto o entusiasmo público da nação portuguesa nas guerras de aclamação que vários oficiais de officios mecânicos se prestaram voluntariamente a ajudar a tropa nas diferentes batalhas de linhas de Elvas, Ameixial, e Montes Claros, recolhendo-se depois da vitória ao seio da suas famílias e seu labor ordinário,

até que uma nova ocasião de defesa nacional pedisse outra vez socorro das suas armas, para a exterminação do inimigo comum. Sendo Também nós aquela nação, que comprou a sua liberdade, e independência com estes jornais políticos, seremos agora a única, que se há de achar sem estes socorros, necessários a um estado independente o qual poderá algum dia rivalizar pela sua situação local, em que a natureza pôs o vasto Império do Brasil, às primeiras potências do mundo.

Levado destes sentimentos de patriotismo, e desejando aclarar os meus compatriotas, sobre os fatos políticos civis e literários da Europa, empreendi este projeto, o qual espero mereça a geral aceitação daqueles a quem o dedico.

Longe de imitar só, o primeiro despertador da opinião pública nos fatos, que excitam a curiosidade dos povos, quero, além disso, traçar as melhorias das ciências, das artes, e numa palavra de tudo aquilo, que pode ser útil à sociedade em geral. Feliz eu posso transmitir a uma nação longínqua e sossegada, na língua, que lhe é mais natural, e conhecida, os acontecimentos desta parte do mundo, que a confusa ambição dos homens vai levando ao estado da mais perfeita barbaridade. O meu único desejo será de acertar na geral opinião de todos e para todos e para o que dedico a esta empresa todas as minhas forças, na persuasão de que o fruto do meu trabalho tocará a meta da esperança, a que eu me propus, Londres, 1^o de junho de 1808.

REDUÇÃO DAS TAXAS ALFANDEGÁRIAS
 VISANDO A FACILITAR O LIVRE FLUXO
 COMERCIAL (11 JUNHO 1808)

Sendo conveniente ao bem público remover todos os embaraços que possam tolher o tiver giro, e a circulação do comércio, e que possam tolher o livre giro, e a circulação do comércio, e tendo consideração ao estado de abatimento em que de presente se acha o nacional, interrompido pelos conhecidos estorvos, e atuais circunstâncias da Europa, desejando animá-lo e promovê-lo em benefício da causa pública pelos proveitos, que lhe resultam de se aumentarem os cabedais da nação, por meio de maior número de trocas e transações mercantis, e de se enriquecerem os meus fiéis vassallos, que se dão a este ramo de prosperidade pública e que muito pretendo favorecer, como uma das classes úteis do Estado. E querendo outrossim aumentar a navegação, para que prospere a marinha mercantil e com ela a de guerra necessária para a defesa de meus estados e domínios. Sou servido ordenar, que todas as fazendas e mercadorias, que forem próprias de meus vassallos e por sua conta carregadas, em embarcações nacionais, e entrarem nas alfândegas do Brasil paguem de direito, por entrada, 16 por cento somente, e os gêneros, que se denominam molhados, derogada, nesta parte, a disposição da Carta Régia de 28 de janeiro passado, ficando em seu vigor em tudo o mais. E que todas as mercadorias, que os meus vassallos assim importarem, para as reexportar para reinos estrangeiros, declarando-o por esta maneira nas alfândegas, paguem 4 por cento somente de baldeação, passando-as depois para embarcações nacionais ou estrangeiras, que se destinarem a Portos Estrangeiros, o que tudo só terá lugar nas alfândegas desta Corte, Bahia, Pernambuco, Maranhão e Pará, e nelas haverá a maior fiscalização. E acontecendo fazer-se alguma tomada de

fazendas desviadas daquele destino serão apreendidas e julgadas com outro tanto do seu valor a bem do denunciante e dos que as apreenderem na forma do Alvará de 5 de janeiro de 1785. O presidente do meu Real Erário o tenha assim entendido, e mande expedir as ordens necessárias. Palácio do Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1808.

Com a rubrica do P. R. N. S.

CRIAÇÃO DO BANCO DO BRASIL –
ALVARÁ DO PRÍNCIPE D. JOÃO
(12 OUTUBRO 1808)

Eu, o Príncipe Regente, faço saber aos que este meu alvará com força de lei virem que, atendendo a não permitirem as atuais circunstâncias do Estado, que o meu Real Erário possa realizar os fundos de que depende a manutenção da Monarquia, e o bem comum dos meus fiéis vassallos, sem as delongas que as diferentes partes, em que se acham, fazem necessárias para a sua efetiva entrada: a que os bilhetes dos direitos das alfândegas tendo certos prazos nos seus pagamentos, ainda que sejam de um crédito estabelecido, não são próprios para o pagamento de soldos, ordenados, juros e pensões, que constituem os alimentos do corpo político do Estado, os quais devem ser pagos nos seus vencimentos em moeda corrente; e a que os obstáculos, que a falta de giro dos signos representativos dos valores põem ao comércio, devem quanto antes ser removidos, animando e promovendo as transações mercantis dos negociantes desta e das mais praças dos meus domínios, e senhorio, com as estrangeiras: sou servido ordenar que nesta capital se estabeleça um banco público que, na forma dos estatutos que com este baixam, assinados por Dom Fernando José, de Portugal, do meu Conselho de Estado, ministro assistente ao despacho do Gabinete, presidente do Real Erário e secretário de Estado dos Negócios do Brasil, ponham em ação os cômputos estagnados assim em gêneros comerciais, como em espécies cunhadas; promova a indústria nacional pelo giro e combinação dos capitais isolados, e facilite juntamente os meios e os recursos de que as minhas rendas reais e as públicas necessitarem para ocorrer as despesas do Estado.

E querendo auxiliar um estabelecimento tão útil e necessário ao bem comum e particular dos povos, que o Onipotente confiou ao meu zelo e paternal cuidado: determino que os saques dos fundos do meu Real Erário,

e as vendas dos gêneros privativos dos contratos, e administrações da minha real fazenda, como são os diamantes, pau-brasil, o marfim e urzela, se façam pela intervenção do referido banco nacional, vencendo sobre o seu líquido produto a comissão de dois por cento, além do prêmio do rebate dos escritos da alfândega que em virtude do meu real Decreto de 5 de setembro do corrente ano fui servido mandar praticar pelo Erário Régio, para ocorrer ao efetivo pagamento das despesas de trato sucessivo da minha Coroa, que devem ser feitas com espécies metálicas.

E atendendo à utilidade, que provém ao Estado, e ao comércio do manejo seguro dos cabedais e fundos do referido banco; ordeno que, logo que ele principiar as suas operações, se haja por extinto o cofre de depósito que havia nesta cidade a cargo da Câmara dela, e determino que no sobredito banco se faça todo e qualquer depósito judicial ou extrajudicial de prata, ouro, jóias e dinheiro; e que o competente conhecimento de receita passado pelo secretário da junta do banco, e assinado pelo administrador da competente Caixa, tenha em juízo e fora dele todo o valor e crédito de efetivo e real depósito, para se seguirem os termos que por minhas leis se não devem praticar sem aquela cláusula, solenidade ou certeza; recebendo o sobredito banco o mesmo prêmio que no referido depósito da cidade se descontava às partes. E outrossim sou servido mandar que os empréstimos a juros da lei, que pelo cofre dos órfãos e administrações de ordens terceiras, e irmandades se faziam até agora a pessoas particulares da publicação deste alvará, agora em diante se façam unicamente ao referido banco, que deverá pagar à vista nos prazos convencionados os capitais, e nas épocas costumadas os juros competentes, debaixo da hipoteca dos fundos da sua caixa de reserva; tratando desde logo aqueles cofres as somas que tiverem em mãos particulares ao referido juro para entrarem imediatamente com elas no sobredito banco público debaixo das mesmas condições.

Em todos os pagamentos, que se fizerem à minha Real Fazenda, ser o contemplado, e recebidos como dinheiro os bilhetes do dito banco público pagáveis ao portador ou mostrador à vista; e da mesma forma se distribuirão pelo erário régio nos pagamentos das despesas do Estado. E ordeno que os membros da junta do banco e os diretores dele sejam contemplados pelos seus serviços com as remunerações estabelecidas para os ministros e oficiais da minha Real Fazenda e administração da Justiça, e gozem de todos os privilégios concedidos aos deputados da Real Junta do Comércio.

E este se cumprirá como nele se contém. Pelo que mando à mesa do Desembargo do Paço, e da Consciência e Ordens, o presidente do meu Real Erário e Conselho de Fazenda; regedor da Casa da Suplicação do Brasil, governador da Relação da Bahia, governadores e capitães-generais e mais governadores do Brasil e dos meus domínios ultramarinos, e a todos os ministros de Justiça e mais pessoas a quem pertencer o conhecimento e

execução deste alvará, que o cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar como nele se contém, não obstante quaisquer leis, alvarás, regimentos, decretos ou ordens em contrário, porque todos e todas hei por derogados para este efeito somente, como se deles fizesse expresso e individual menção; ficando aliás sempre em seu vigor. E este valerá como carta passada pela Chancelaria, ainda que por ela não há de passar, e que o seu efeito haja de durar mais de um ano, sem embargo da ordenação em contrário; registrando-se em todos os lugares, onde se costumam registrar semelhantes alvarás.

Dado no Palácio do Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1808.

Príncipe *D. Fernando José*, de Portugal

Alvará com força de lei, pelo qual Vossa Alteza Real há por bem criar um banco nacional nesta capital, para animar o comércio; promovendo os interesses reais e públicos, na forma que nele se declara.

Para Vossa Alteza Real ver.

João Álvares de Miranda Varejão o fez.

Registrado nesta Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil no Livro 1, de decretos, leis, alvarás e Cartas Régias sobre Fazenda a fol. 28. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1808.

Joaquim Antônio Lopes da Costa

ESTATUTOS

Para o banco público, estabelecido em virtude do Alvará de 12 de outubro de 1808.

ARTIGO I

Estabelecer-se-á um banco nesta cidade do Rio de Janeiro, debaixo da denominação Banco do Brasil, cujos fundos serão formados por ações; e o banco poderá principiar o seu giro logo que haja em caixa cem ações.

ARTIGO II

A duração dos privilégios do referido banco será por tempo de vinte anos; findos estes, se poderá dissolver ou constituir novamente aquele corpo, havendo-o Sua Alteza Real assim por bem.

ARTIGO III

Cada um dos acionistas do banco assim como não pode ter utilidade alguma, que não seja na razão da sua entrada, também não responderá por mais coisa alguma acima do valor dela.

ARTIGO IV

O fundo capital do banco será de mil e duzentos contos de réis, divididos em mil e duzentas ações, de um conto de réis cada uma. Porém, este fundo capital poder-se-á aumentar para o futuro por via de novas ações.

ARTIGO V

É indiferente serem ou não os acionistas nacionais ou estrangeiros; e portanto, toda e qualquer pessoa que quiser entrar para a formação deste corpo moral poderá fazê-lo sem exclusão alguma, ficando unicamente obrigada a responder pela sua entrada.

ARTIGO VI

Toda a penhora, ou execução assim fiscal como cível, sobre ações do banco será nula e proibida.

ARTIGO VII

As operações do banco consistirão, a saber:

1 – No desconto mercantil de letras de câmbio sacadas ou aceitas por negociantes de crédito nacionais ou estrangeiros.

2 – Na comissão dos cálculos, que por conta de particulares ou dos estabelecimentos públicos, arrecadar ou adiantar debaixo de seguras hipotecas.

3 – No depósito geral de toda e qualquer coisa de prata, ouro, diamantes ou dinheiro; recebendo, segundo o valor do depósito, ao tempo da entrega o competente prêmio.

4 – Na emissão de letras ou bilhetes pagáveis ao portador à vista, ou a um certo prazo de tempo, com a necessária cautela para que jamais essas letras ou bilhetes deixem de ser pagos no ato da apresentação; sendo a menor quantia, por que o banco poderá emitir uma letra ou bilhete, a de trinta mil réis.

5 – Na comissão dos saques por conta dos particulares ou do Real Erário, a fim de realizarem os fundos, que tenham em país estrangeiro, ou nacional, remoto.

6 – Em receber toda a soma, que se lhe oferecer a juro da lei, pagável a certo prazo em bilhetes à vista, ou à ordem do portador ou mostrador.

7 – Na comissão da venda dos gêneros privativos dos contratos, e administrações reais, quais são os diamantes, pau-brasil, marfim e urzela.

8 – No comércio das espécies de ouro e prata que o banco possa fazer, sem que se intrometa em outro algum ramo de comércio ou de indústria conhecido ou desconhecido, direto ou indireto, estabelecido ou por estabelecer, que não esteja compreendido no detalhe das operações, que ficam referidas neste artigo.

ARTIGO VIII

Não poderá o banco descontar ou receber por comissão ou prêmio os efeitos, que provierem de operações que se possam julgar contrárias à segurança do Estado; assim como os de rigoroso contrabando ou supostos de transações fantásticas e simuladas, sem valor real ou motivo entre as partes transadoras.

ARTIGO IX

A assembléia geral do banco será composta de quarenta dos seus maiores capitalistas, a junta dele de dez e a diretoria de quatro dos mais hábeis dentre todos. Em cada ano elegerá a mesma assembléia cinco novos deputados da junta e dois diretores; e os que saírem destes empregos poderão ser reeleitos.

ARTIGO X

Os quarenta dos maiores capitalistas que hão de formar a assembléia geral do banco devem ser portugueses; mas qualquer português que mostrar a necessária procuração de um estrangeiro, que seja do número dos maiores capitalistas, pode representá-lo, e entrar na assembléia geral; e no caso de haverem capitalistas de igual número de ações, preferirão aqueles, ou aquele, que pelos livros do banco mostrarem maior antiguidade na subscrição.

ARTIGO XI

Para que um acionista tenha voto deliberativo nas sessões do banco, há pelo menos de ter nele o fundo capital de cinco ações; e quantas vezes tiver o dito cômputo, tantos votos terá na assembléia geral; bem entendido, que nunca o mesmo sujeito, por qualquer motivo que seja, poderá ter mais de quatro votos; compreendendo-se com um voto na dita assembléia cada cinco acionistas de uma só ação, à vista da competente procuração feita a um dentre eles; de sorte que se dois unicamente formarem o dito número de cinco ações, poderá um deles ter voto, apresentando a devida procuração.

ARTIGO XII

A junta do banco terá a seu cargo a administração dos fundos que o constituem. Os quatro diretores serão os fiscais das transações e operações do banco em geral; votarão em último lugar na junta; e todas as deci-

sões se farão pela pluralidade dos votos, os quais no caso de empate serão decididos pela assembléia geral.

ARTIGO XIII

A exceção da primeira nominata dos membros da junta e da diretoria do banco, que será feita pelo Príncipe Regente N. S., todos os deputados da junta do banco e seus diretores serão depois nomeados pela assembléia geral, e confirmados por diploma régio, nomeando-se sempre para os ditos lugares aqueles que forem sendo os proprietários de maior número de ações, e excluindo-se os que tiverem menor entrada para o fundo que constitui o banco.

ARTIGO XIV

A assembléia geral se fará todos os anos no mês de janeiro, a fim de se conhecer das operações do banco no ano antecedente, e prover sobre a nomeação dos membros da junta e diretoria, segundo instituído for e razão houver.

ARTIGO XV

A assembléia geral do banco poderá ser convocada extraordinariamente pela junta dele, quando ela tiver que propor sobre quaisquer modificações, ou correções, que se devam fazer nos seus estatutos para utilidade dos acionistas, ou quando a dita convocação lhe for proposta formalmente pelos diretores.

ARTIGO XVI

Cada um dos deputados da junta terá a administração de um ou mais ramos das transações e operações do banco, de que dará conta na junta, à qual sempre servirá de presidente por turno um dos diretores, sendo relator geral das transações e negócios do banco o diretor que houver servido de presidente na antecedente sessão, e assim sucessivamente.

ARTIGO XVII

Os diretores terão a seu cargo prover sobre a exata observância dos estatutos do banco; sobre a escrituração e contabilidade dos assuntos das suas transações e operações e sobre o estado das caixas e registros das emissões e vencimentos das letras a pagar e receber; sem contudo terem voto deliberativo nas administrações os particulares de cada um dos ramos das especulações do banco, havendo-o tão-somente em junta, quando não servirem de presidentes, pois que então neste lugar só o terão para o desempate dos votos, não sendo estes dos diretores, porque neste caso a mesma decisão pertencerá à assembléia geral.

ARTIGO XVIII

O dividendo das ações se pagará a cada semestre à vista pela junta do banco e pelos correspondentes dela aos acionistas das províncias, ou aos residentes nas praças dos reinos estrangeiros.

ARTIGO XIX

Do mesmo dividendo ficará sempre em um cofre de reserva a sexta parte do que tocar a cada ação para o preciso acumulado de fundos, do qual receberão anualmente os acionistas cinco por cento consolidados.

ARTIGO XX

Os ordenados dos empregados na administração e diretoria do banco, assim como os dividendos anuais das ações segundo o balanço demonstrativo dela, serão estabelecidos pela assembléia geral; e as despesas do expediente e laboratório do banco serão feitas em consequência das determinações da junta, sujeitas à aprovação da mesma assembléia, que as poderá diminuir ou aumentar, como lhe parecer mais conveniente.

ARTIGO XXI

A junta organizará o plano do expediente e escrituração interior e exterior dos negócios do banco, que apresentará à assembléia geral para ser aprovada.

ARTIGO XXII

Os atos judiciais e extrajudiciais, ativos ou passivos concernentes ao banco, serão feitos e exercitados debaixo do nome genérico da assembléia geral do banco pela junta dele.

ARTIGO XXIII

Os falsificadores de letras, bilhetes, cédulas, firmas ou mandatos do banco serão castigados como os delinqüentes de moeda falsa.

XXIV

Os presentes estatutos servirão do ato de união e sociedade entre os acionistas do banco e formarão a base do seu estabelecimento e responsabilidade para com o público.

Palácio do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1808.

Príncipe *D. Fernando José*, de Portugal

TRATADO DE ALIANÇA E AMIZADE,
FIRMADO PELA GRÃ-BRETANHA E O GOVERNO
PORTUGUÊS (19 FEVEREIRO 1810)

Tratado de aliança e amizade entre o Príncipe Regente, o Senhor D.João, e Jorge III, Rei da Grã-Bretanha, assinado no Rio de Janeiro em 19 – de fevereiro de 1810, e ratificado por parte de Portugal, em 26 do ditomês, e da Grã-Bretanha, em 19 de junho do mesmo ano.*

Em nome da Santíssima e Indivisível Trindade.
Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal e Sua Majestade El-Rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, estando convencidos das vantagens que as duas Coroas têm tirado da perfeita harmonia e amizade, que entre elas subsiste há quatro séculos, de uma maneira igualmente honrosa à boa-fé, moderação e Justiça de ambas as partes; e reconhecendo os importantes e felizes efeitos que a sua mútua aliança tem produzido na presente crise, durante a qual Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal (firmemente unido à causa da Grã-Bretanha, tanto pelos seus próprios princípios, como pelo exemplo de seus augustos antepassados) tem constantemente recebido de Sua Majestade britânica o mais generoso e desinteressado socorro e ajuda, tanto em Portugal como nos seus outros domínios, determinaram, em benefício de seus respectivos Estados e vassallos, fazer um solene Tratado de Amizade e Aliança, para cujo fim, Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal e Sua Majestade El-Rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda nomearam por seus respectivos comissários e

* Anulado pelo Artigo III do Tratado assinado em Viena.

plenipotenciários, isto é: Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal, ao muito ilustre, e muito excelente, senhor Dom Rodrigo de Sousa Coutinho, Conde de Linhares, Senhor de Payalvo, Comendador da Ordem de Cristo, Grã-Cruz das Ordens de S. Bento de Aviz e da Torre e Espada, Conselheiro de Estado, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra; e Sua Majestade britânica ao muito ilustre, e muito excelente, senhor Percy Clinton Sydney, Lord Visconde e Barão de Strangford, conselheiro de sua dita majestade, do seu Conselho Privado, Cavaleiro da Ordem Militar do Banho e Grã-Cruz da Ordem Portuguesa da Torre e Espada, e enviado extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto à corte de Portugal; os quais, tendo devidamente trocado os seus respectivos plenos poderes, convieram nos seguintes artigos:

ARTIGO I

Haverá uma perpétua, firme e inalterável amizade, aliança defensiva estrita e inviolável união entre Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal, seus herdeiros e sucessores, de uma parte, e Sua Majestade EI-Rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, seus herdeiros e sucessores, de outra parte, e bem assim entre seus respectivos reinos, domínios, províncias, países e vassallos; assim como que as Altas Partes Contratantes empregarão constantemente não só a sua mais séria atenção, mas também todos aqueles meios que a Onipotente Providência tem posto em seu poder, para conservar a tranqüilidade e segurança pública, e para sustentar os seus interesses comuns e sua mútua defesa e garantia contra qualquer ataque hostil; tudo em conformidade dos tratados já subsistentes entre as Altas Partes Contratantes, as estipulações dos quais, na parte que diz respeito à aliança e amizade, ficarão em inteira força e vigor, e serão julgadas renovadas pelo presente tratado na sua mais ampla interpretação e extensão.

ARTIGO II

Em consequência da obrigação contratada pelo presente artigo, as duas Altas Partes Contratantes obrarão sempre de comum acordo para conservação da paz e tranqüilidade, e no caso que alguma delas seja ameaçada de um ataque hostil por qualquer potência, a outra empregará os mais eficazes e efetivos bons ofícios, tanto para procurar prevenir as hostilidades, como para obter justa e completa satisfação em favor da parte ofendida.

ARTIGO III

Em conformidade desta declaração, Sua Majestade Britânica convém em renovar e confirmar, e por este renova e confirma, a Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal, a obrigação contida no sexto artigo da

convenção assinada em Londres pelos seus respectivos plenipotenciários, aos vinte dois dias do mês de outubro de mil oitocentos e sete, o qual artigo vai aqui transcrito com a omissão somente das palavras “previamente à sua partida para o Brasil” as quais palavras seguiam imediatamente as palavras “que Sua Alteza Real possa estabelecer em Portugal”.

Estabelecendo-se no Brasil a sede da Monarquia portuguesa, Sua Majestade Britânica promete, no seu próprio nome e no de seus herdeiros e sucessores, de jamais reconhecer como rei de Portugal outro algum príncipe que não seja o herdeiro e legítimo representante da Real Casa de Bragança; e Sua Majestade também se obriga a renovar e manter com a Regência (que Sua Alteza Real possa estabelecer em Portugal) as relações de amizade que há tanto tempo têm unido as Coroas da Grã-Bretanha e de Portugal."

E as duas Altas Partes Contratantes igualmente renovam e confirmam os artigos adicionais, relativos à Ilha da Madeira, assinados em Londres no dia 16 de março de 1808, e se obrigam a executar fielmente aqueles dentre eles que ficam para serem executados.

ARTIGO IV

Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal renova e confirma a Sua Majestade Britânica o ajuste que se fez no seu real nome, de inteirar todas e cada uma das perdas e desfalcações de propriedade sofridas pelos vassallos de Sua Majestade Britânica, em consequência das diferentes medidas que a Corte de Portugal foi constringida a tomar no mês de novembro de mil oitocentos e sete. Este artigo deverá ter o seu completo efeito, o mais breve que for possível, depois da troca das ratificações do presente tratado.

ARTIGO V

Conveio-se que, no caso de constar que tanto o governo português como os vassallos de Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal sofreram algumas perdas ou prejuízos em matéria de propriedade, em consequência do estado dos negócios públicos no tempo da amigável ocupação de Goa pelas tropas de Sua Majestade Britânica, as ditas perdas e prejuízos serão devidamente examinadas, e que, havendo a devida prova, elas serão indenizadas pelo governo britânico.

ARTIGO VI

Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal, conservando grata lembrança do serviço e assistência que a sua Coroa e família receberam da Marinha Real de Inglaterra, estando convencido de que tem sido pelos poderosos esforços daquela Marinha, em apoio dos direitos e independência da Europa, que até aqui se tem oposto a barreira mais eficaz à ambição e

injustiça de outros Estados; e desejando dar uma prova de confiança e de perfeita amizade ao seu verdadeiro e antigo aliado el-rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, há por bem conceder a Sua Majestade Britânica o privilégio de fazer comprar e cortar madeiras para construção de navios de guerra nos bosques, florestas e matas do Brasil (excetuando nas florestas reais, que são designadas para uso da Marinha portuguesa), juntamente com permissão de poder fazer construir, prover ou reparar navios de guerra nos portos e baías daquele Império; fazendo de cada vez (por formalidade) uma prévia representação à Corte de Portugal, que nomeará imediatamente um oficial da Marinha Real para assistir e vigiar nestas ocasiões. E expressamente se declara e promete que estes privilégios não serão concedidos a outra alguma nação ou Estado, seja qual for.

ARTIGO VII

Estipulou-se e ajustou-se pelo presente tratado, que se uma esquadra ou uma porção de navios de guerra houver em algum tempo de ser mandada por uma das Altas Partes Contratantes em socorro e ajuda da outra, a parte que receber o socorro e ajuda fornecerá à sua própria custa a referida esquadra ou navios de guerra (enquanto eles estiverem atualmente empregados em seu benefício, proteção ou serviço) com carne fresca, vegetais e lenha, na mesma proporção em que tais artigos costumam ser fornecidos aos seus próprios navios pela parte que presta o socorro e ajuda. E declara-se que este ajuste será reciprocamente obrigatório para cada uma das Altas Partes Contratantes.

ARTIGO VIII

Posto que haja sido estipulado por antigos tratados entre Portugal e a Grã-Bretanha, que em tempo de paz não excederão ao número de seis os navios de guerra da última potência que poderão ser admitidos a um mesmo tempo em qualquer porto pertencente à outra, Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal, confiando na lealdade e permanência de sua aliança com Sua Majestade Britânica, há por bem ab-rogar e anular inteiramente esta restrição, e declarar que daqui em diante qualquer número de navios pertencentes a Sua Majestade Britânica possa ser admitido a um mesmo tempo em qualquer porto pertencente a Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal. E demais estipulou-se que este privilégio não será concedido a outra alguma nação ou Estado qualquer que seja, tanto em compensação de qualquer outro equivalente, como em virtude de algum subsequente tratado ou convenção, sendo somente fundado sobre o princípio da amizade sem exemplo e confidência que tem subsistido por tantos séculos entre as Coroas de Portugal e da Grã-Bretanha. E demais conveyou-se e estipulou-se que os transportes propriamente tais *bona fide*, e atualmente

empregados em serviço das Altas Partes Contratantes, serão tratados dentro dos portos de qualquer delas do mesmo modo como se fossem navios de guerra.

Sua Majestade Britânica igualmente convém em permitir da Sua parte, que qualquer número de navios pertencentes a sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal possa ser admitido a um mesmo tempo em qualquer parte dos domínios de Sua Majestade Britânica, e ali receber socorro e assistência, se lhe for necessário, e que além disso será tratado como os navios da nação mais favorecida; sendo esta obrigação igualmente recíproca entre as duas Altas Partes Contratantes.

ARTIGO IX

Não se tendo até aqui estabelecido ou reconhecido no Brasil a Inquisição, ou Tribunal do Santo Ofício, Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal, guiado por uma iluminada e liberal política, aproveita a oportunidade que lhe oferece o presente tratado para declarar espontaneamente no seu próprio nome, e no de seus herdeiros e sucessores, que a Inquisição não será para o futuro estabelecido nos meridionais domínios americanos da Coroa de Portugal.

Sua Majestade Britânica, em consequência desta declaração da parte de Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal, se obriga da sua parte e declara que o artigo do Tratado de 1654, em virtude do qual certas insenções da autoridade da Inquisição eram concedidas exclusivamente aos vassallos britânicos, será considerado como nulo e sem ter efeito nos meridionais domínios americanos da Coroa de Portugal. E sua Majestade Britânica consente que esta ab-rogação do artigo V do Tratado de 1654 se entenderá também a Portugal, no caso que tenha lugar a abolição da Inquisição naquele país por ordem de Sua Alteza Real e Príncipe Regente, e geralmente a todas as outras partes dos domínios de Sua Alteza Real, onde venha a abolir-se para o futuro aquele tribunal.

ARTIGO X

Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal, estando plenamente convencido da injustiça e má política do comércio de escravo, e da grande desvantagem que nasce da necessidade de introduzir e continuamente renovar uma estranha e factícia população para entreter o trabalho e indústria nos seus domínios do sul da América, tem resolvido de cooperar com Sua Majestade Britânica na causa da humanidade e justiça, adotando os mais eficazes meios para conseguir em toda a extensão dos seus domínios uma gradual abolição do comércio de escravos. E movido por este princípio, Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal se obriga a que aos seus vassallos não será permitido continuar o comércio de escravos em outra alguma parte da costa da África, que não pertença atualmente aos domínios de Sua

Alteza Real, nos quais este comércio foi já descontinuado e abandonado pelas potências e Estados da Europa que antigamente ali comerciavam; reservado contudo para os seus próprios vassallos o direito de comprar e negociar em escravos nos domínios africanos da Coroa de Portugal. Deve porém ficar distintamente entendido que as estipulações do presente artigo não serão consideradas como invalidando ou afetando de modo algum os direitos da Coroa de Portugal aos territórios de Cabinda e Molembo, os quais direitos foram em outro tempo disputados pelo Governo de França, nem como limitando ou restringindo o comércio de ajuda e outros portos da África (situados sobre a costa comumente chamada na língua portuguesa a Costa da Mina), e que pertencem, ou a que tem pretensões a Coroa de Portugal estando Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal resolvido a não resignar, nem deixar perder as suas justas e legítimas pretensões aos mesmos, nem os direitos de seus vassallos de negociar com estes lugares, exatamente pela mesma maneira que eles até aqui o praticavam.

ARTIGO XI

A mútua troca das ratificações do presente tratado se fará na Cidade de Londres, dentro do espaço de quatro meses, ou mais breve se for possível, contados do dia da assinatura do mesmo.

Em testemunho do que, nós abaixo assinados, Plenipotenciários de Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal e de Sua Majestade Britânica, em virtude dos nossos respectivos plenos poderes, assinamos o presente tratado com os nossos punhos, e lhe fizemos por o selo das nossas armas.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de fevereiro do ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1810.

Conde de Linhares (L. S.)

ARTIGOS SECRETOS

ARTIGO I

Sua Majestade Britânica se obriga a empregar os seus bons officios e interposição para com a Porta Otomana e as Regências de Argel, Tripoli e Túnis, e em geral para com todos os Estados da Costa da Barbaria, a fim de que Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal possa concluir uma paz justa e durável com aquelas potências, e que o comércio e navegação de seus vassallos não seja por mais tempo interrompido ou arriscado por atos de hostilidade praticados por qualquer daqueles príncipes e potências, ou por seus vassallos.

ARTIGO II

Sua Majestade Britânica, desejando dar uma prova daquela amizade e consideração que jamais Sua Majestade deixou de entreter para com seu antigo aliado o Príncipe Regente de Portugal, se obriga e promete de empregar os seus bons officios e interposição para obter a restituição à Coroa de Portugal dos territórios de Olivença e Jurumenha, e igualmente, quando se negociar uma paz geral, de ajudar e apoiar com toda a sua influência as tentativas que a Corte de Portugal possa então fazer, para procurar o restabelecimento dos antigos limites da América Portuguesa, do lado de Cayenna, conforme a interpretação que Portugal tem constantemente dado às estipulações do Tratado de Utrecht.

Em retribuição deste sinal de amizade da parte de Sua Majestade Britânica, Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal se obriga a cooperar eficazmente na causa da humanidade, tão gloriosamente sustentada por Sua Majestade Britânica, proibindo estritamente e abolindo todo o comércio e tráfico em escravos nos estabelecimentos de Bissau e Cacheu; e Sua Alteza Real promete mais ceder em plena soberania a Sua Majestade Britânica os ditos estabelecimentos de Bissau e Cacheu, por espaço de cincoenta anos, com a condição de receber uma razoável compensação em dinheiro, ou de outra maneira que se determinar para o futuro entre as duas cortes; reservando contudo para si o direito de reassumir os ditos estabelecimentos no fim do referido termo de cinqüenta anos, e conservando para os seus vassallos a liberdade de comerciarem e traficarem com os ditos estabelecimentos em todos quaisquer artigos, à exceção de escravos, cujo comércio será para sempre abolido e proibido, e não será renovado depois de findo o termo mencionado de cincoenta anos. Porém deve ficar entendido que a execução da segunda cláusula deste artigo secreto, que é a cessão de Bissau e Cacheu a Sua Majestade Britânica, deve depender inteiramente da execução da primeira cláusula que ele contém, que é no caso da plena e inteira restituição à Coroa de Portugal pela Coroa de Espanha dos territórios de Olivença e Jurumenha, e no caso do restabelecimento dos antigos limites da América Portuguesa do lado de Cayenna; e conseqüentemente que este artigo secreto ou deverá ser executado na sua totalidade e em todas as suas partes, ou ficar nulo e sem efeito, no caso que as estipulações da primeira cláusula não sejam devidamente cumpridas.

Conveio-se e declarou-se que os presentes Artigos secretos terão a mesma força como se fossem atualmente inseridos no presente Tratado, palavra por palavra, e que as suas ratificações serão na forma costumada trocadas no mesmo tempo e do mesmo modo.

Em testemunho do que, nós abaixo assinados, plenipotenciários de Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal e de Sua Majestade Britânica em

virtude dos nossos respectivos plenos poderes, assinamos os presentes artigos secretos com os nossos punhos, e lhe fizemos pôr o selo das nossas armas.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de fevereiro do ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1810.

Conde de Linhares (L. S.)

In the Name of the Most Holy and Undivided Trinity.

His Royal Highness the Prince Regent of Portugal, and His Majesty, the King of the United Kingdom of Great Britain and Ireland, being impressed with a sense of the advantage Which the two Crowns have derived from the perfect harmony and friendship, which have subsisted between Them during four centuries, in a manner equally honourable to the good faith, moderation and justice of both Parties; and recognizing the important and happy effects which Their mutual alliance has produced at the present crisis, during which His Royal Highness the Prince Regent of Portugal (firmly attached to the cause of Great Britain, as well by His own principles, as by the example of His August Ancestors) has continually received from His Britannic Majesty the most generous and disinterested support and succour, both in Portugal, and in His other dominions, have determined, for the benefit of Their respective States and subjects, to form a solemn Treaty of Friendship and Alliance, for which purpose His Royal Highness the Prince Regent of Portugal, and His Majesty the King of the United Kingdom of Great Britain and Ireland, have named for Their respective Commissioners and Plenipotentiaries, to wit: His Royal Highness the Prince Regent, the most Illustrious and most Excellent Lord, Dom Rodrigo de Sousa Coutinho, Count of Linhares, Lord of Payalvo. Commander of the Order of Christ, Grand Cross of the Order of Saint Bento, and of the Order of the Tower and Sword, One of His Royal Highness's Council of State, and His Principal Secretary of State for the Departaments of Foreign Affairs and War; and His Britannic Majesty, the most Illustrious and most Excellent Lord Percy Clinton Sydney, Lord Viscount and Baron of Strangford, One of His Majesty's most Honourable Privy Council, Knight of the Military Order of the Bath, Grand Cross of the Portuguese Order of the Tower and Sword, and His Majesty's Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary at the Court of Portugal, who, after having duly exchanged their respective full powers, have agreed upon the following Articles.

ART. I

There shall be a perpetual, firm and unalterable friendship, defensive alliance and strict and inviolable union between His Royal Highness the Prince Regent of Portugal, His heirs and successors, on the one part, and His Majesty the King of the United Kingdom of Great Britain and Ireland,

His heirs and successors, on the other part; as also between and amongst Their respective Kingdoms, Dominions, Provinces, Countries and Subjects; so that the High Contracting Parties shall constantly employ, as well Their almost attention, as all those means which Almighty Providence has put in Their power, for preserving the public tranquility and security, for maintaining Their common interests, and for Their mutual defence and guarantee against every hostile attack, the whole in conformity to the Treaties already subsisting between the High Contracting Parties, the stipulations of which, so far as the points of alliance and friendship are concerned, shall remain in entire force and vigour, and shall be deemed to be renewed by the present Treaty in their fullest interpretation and extent.

ART. II

In consequence of the engagement contracted by the preceding Article, the two High Contracting Parties shall always act in concert for the maintenance of peace and tranquillity, and in case that either of Them should be threatened with a hostile attack by any Power whatever, the other shall employ its most earnest and effectual good offices, either for preventing hostilities, or for procuring just and complete satisfaction to the injured party.

ART. III

In conformity with this declaration, His Britannic Majesty agrees to renew and confirm, and does hereby renew and confirm, to His Royal Highness the Prince Regent of Portugal, the engagement contained in the sixth Article of the Convention signed by Their respective Plenipotentiaries in London, on the twenty second day of October, one thousand eight hundred and seven, which Article is hereunto subjoined, with the omission only of the words "previously to His departure for Brazil" which words immediately followed the words "which His Royal Highness may establish in Portugal."

"The seat of the Portuguese Monarchy being established in Brazil, His Britannic Majesty promises in His own name, and in that of His heirs and successors, never to acknowledge as King of Portugal, any Prince, other than the heir and legitimate representative of the Royal House of Braganza; and His Majesty also engages to renew and maintain with the Regency (which His Royal Highness may establish in Portugal) the relations of friendship which have so long united the Crowns of Great Britain and Portugal."

And the two High Contracting Parties do also renew and confirm the additional Articles relating to the Island of Madeira, signed in Lon-

don on the sixteenth day of March, one thousand eight hundred and eight, and engage faithfully to execute such of them as remain to be executed.

ART. IV

His Royal Highness the Prince Regent of Portugal renews and confirms to His Britannic Majesty the engagement which has been made in His Royal name, to make good all and several the losses and defalcations of property sustained by the subjects of His Britannic Majesty, in consequence of the various measures which the Court of Portugal was unwillingly obliged to take in the month of November, one thousand eight hundred and seven. And this Article is to be carried into full effect, as soon as possible, after the exchange of the ratifications of the present Treaty.

ART. V

It is agreed, that in case it should appear that any losses or Injuries in point of property have been sustained, either by the Portuguese Government, or by the subjects of His Royal Highness the Prince Regent of Portugal, in consequence, of the state of public affairs at the time of the amicable occupation of Goa by the troops of His Britannic Majesty, the said losses injuries shall be duly investigated, and that upon due proof thereof they shall be made good by the British Government.

ART. VI

His Royal Highness the Prince Regent of Portugal preserving a grateful remembrance of the service and assistance, which His Crown and Family have received from the Royal Navy of England, being convinced that it has been by the powerful exertions of that Navy in support of the rights and independence of Europe, that the most effectual barrier has hitherto been opposed to the ambition and injustice of other States; and desiring to give a proof of considence and perfect friendship to His true and ancient Ally the King of the United Kingdom of Great Britain and Ireland, is pleased to grant to His Britannic Majesty the privilege of causing timber for the purpose of building ships of war, to be purchased and cut down in the woods, forests and chases of Brazil (excepting in the Royal forests which are appointed for the use of the Portuguese Navy) together with permission to cause ships of war to be built, equipped or repaired within the ports and harbours of that Empire, a previous application and notice being made in each instance (for form's sake) to the Court of Portugal, which shall immediately appoint an Officer of the Royal Navy to assist and attend upon these occasions. And it is expressly declared and promised that these privileges shall not be granted to any other Nation or State whatsoever.

ART. VII

It is stipulated and agreed by the present Treaty, that if at any time a squadron or number of ships of war should be sent by either of the High Contracting Parties for the succour and assistance of the other, the party receiving the succour and assistance shall, at its own proper charge and expense, furnish the said squadron or ships of war (so long as they may be actually employed for its benefit, protection or service), with the articles of fresh beef, vegetables and fuel, in the same proportion in which those articles are usually supplied to its own ships of war by the party so granting the succour and assistance. And this agreement is declared to be reciprocally binding on each of the High Contracting Parties.

ART. VIII

Whereas it is stipulated by former treaties between Portugal and Great Britain, that in times of peace the ships of war of the former Power, that may be admitted at any one time into any port belonging to the other, shall not exceed the number of six, His Royal Highness the Prince Regent of Portugal, confiding in the faith and permanency of His alliance With His Britannie Majesty, is pleased to abrogate and annul this restriction altogether, and to declare, that henceforward, any number of ships whatever, belonging to His Britannic Majesty, may be admitted at one time into any port belonging to His Royal Highness the Prince Regent of Portugal. And it is further stipulated, that this privilege shall not be granted to any other Nation or State whatever, whether in return for any other equivalent, or in virtue of any subsequent Treaty or Agreement, it being solely founded upon the principles of unexampled amity and confidence, which have during so many ages subsisted between the Crowns of Portugal and Great Britain. And it is further agreed and stipulated, that transports *bona fide* such, and actually employed on the service of either of the High Contracting Parties, shall be treated within the ports of the other on the same footing as if they were ships of war.

His Britannic Majesty does also agree on His part to permit any number of ships belonging to His Royal Highness the Prince Regent of Portugal to be admitted at one time into any port of His Britannic Majesty's dominions, and there to receive succour and assistance if necessary, and be otherwise treated as the ships of the most favoured Nation; this engagement being also reciprocal between the two High Contracting Parties.

ART. IX

The Inquisition or Tribunal of the Holy office, not having been hitherto established or recognized in Brazil, His Royal Highness the Prince Regent of Portugal, guided by an enlightened and liberal policy, takes the

opportunity afforded by the present Treaty, to declare spontaneously in His own name, and in that of His heirs and successors, that the Inquisition shall never hereafter be established in the South American dominions of the Crown of Portugal. And His Britannic Majesty, in consequence of this declaration on the part of His Royal Highness the Prince Regent of Portugal does on His part engage and declare that the Article V of the Treaty of 1654, in virtue of which certain exemptions from the authority of the Inquisition are exclusively granted to British subjects, shall be considered as null and having no effect in the South American dominions of the Crown of Portugal.

And His Britannic Majesty consents that this abrogation of the Article V of the Treaty of 1654 shall also extend to Portugal, upon the abolition of the Inquisition in that country, by the command of His Royal Highness the Prince Regent, and generally to all other parts of His Royal Highness's dominions, where He may hereafter abolish that Tribunal.

ART. X

His Royal Highness the Prince Regent of Portugal, being fully convinced of the injustice and impolicy of the slave trade, and of the great disadvantages which arise from the necessity of introducing and continually renewing a foreign and factitious population for the purpose of labour and industry within His South American dominions, has resolved to cooperate with His Britannic Majesty in the cause of humanity and justice, by adopting the most efficacious means for bringing about a gradual abolition of the slave trade throughout the whole of His dominions. And actuated by this principle, His Royal Highness the Prince Regent of Portugal engages, that His subjects shall not be permitted to carry on the slave trade on any part of the Coast of Africa, not actually belonging to His Royal Highness's dominions, in which that trade has been discontinued and abandoned by the Powers and States of Europe which formerly traded there, reserving however to his own subjects the right of purchasing and trading in slaves within the African dominions of the Crown of Portugal. It is however to be distinctly understood, that the stipulations of the present Article are not to be considered as invalidating or otherwise affecting the rights of the Crown of Portugal to the territories of Cabinda and Molembo (which rights have formerly been questioned by the Government of France), nor as limiting or restraining the commerce of Ajuda and other ports in Africa (situated upon the Coast commonly called in the Portuguese language, the *Costa da Mina*), belonging to, or claimed by the Crown of Portugal, His Royal Highness the Prince Regent of Portugal being resolved not to resign nor forego His just and legitimate pretensions thereto, nor the rights of His subjects to trade with those places, exactly in the same manner as they have hitherto done.

ART. XI

The mutual exchange of ratifications of the present Treaty shall take place in the City of London within the space of four months, or sooner if possible, to be computed from the day of the signature thereof.

In witness whereof, we the undersigned, Plenipotentiaries of His Royal Highness the Prince Regent of Portugal and of His Britannic Majesty, in virtue of our respective full powers, have signed the present Treaty with our hands, and have caused the seals of our arms to be set thereto.

Done in the City of Rio de Janeiro, on the 19th day of February, in the year of Our Lord, 1810.

Strangford (L. S.).

SECRET ARTICLES

ART. I

His Britannic Majesty engages to employ His good offices and interposition with the Ottoman Port and with the Regencies of Algiers, Tripoli and Tunis, and generally with all States upon the Coast of Barbary, to the end that His Royal Highness the Prince Regent of Portugal may be enabled to conclude a just and lasting peace with those Powers, and that the commerce and navigation of His Royal Highness's subjects be not any longer interrupted or endangered by acts of hostility on the part either of those Princes and Powers, or of their subjects.

ART. II

His Britannic Majesty desirous to give a proof of that friendship and regard for His ancient Ally the Prince Regent of Portugal, which His Majesty has never ceased to entertain, engages and promises to employ His good offices and interposition to obtain the restitution to the Crown of Portugal of the Territories of Olivença and Jurumenha, and also, whenever a general peace shall be negotiated, to aid and support with all His influence the endeavours which may then be made by the Court of Portugal, to procure the reestablishment of the ancient limits of Portuguese America on the side of Cayenne, according to the interpretation which Portugal has constantly given to the stipulations of the Treaty of Utrecht.

And in return for this mark of friendship on the part of His Britannic Majesty, His Royal Highness the Prince Regent of Portugal engages to cooperate effectually in the cause of humanity, so gloriously sustained by His Britannic Majesty, by strictly prohibiting and entirely abolishing all trade and traffic in slaves, in and at the Settlements of Bimau and Cacheu; and His Royal Highness does moreover promise to cede the said Settlements of

Bissau and Cacheu to His Britannic Majesty in full sovereignty for the space of fifty years, in consideration of receiving a reasonable compensation in money, or otherwise, to be determined hereafter between the two Courts; reserving however to Himself the right of resuming possession of the said settlements at the expiration of the said term of fifty years, and retaining for His subjects the liberty of trading and trafficking with the said settlements in all articles whatsoever, excepting slaves, which commerce is to be abolished and prohibited for ever, nor is it to be renewed after the expiration of the above-mentioned term of fifty years. But it is to be understood, that the execution of the second clause of this secret Article, that is, the cession of Bissau and Cacheu to His Britannic Majesty, is to depend entirely upon the execution of the first clause thereof, that is, upon the full and entire restitution to the Crown of Portugal, by the Crown of Spain, of the Territories of Olivença and Jurumenha, and upon the reestablishment of the ancient limits of Portuguese America on the side of Cayenne; and consequently that this secret Article is either to be executed totally and in all its parts, or to remain null and void, in case the stipulations of the first clause of it should not be duly fulfilled.

It is agreed and declared, that the present secret Articles shall have the same force and value as if they were actually inserted in the present Treaty, word for word, and the ratifications thereof shall be duly exchanged at the same time and in the same form.

In witness whereof, we the undersigned, Plenipotentiaries of His Royal Highness the Prince Regent of Portugal and of His Britannic Majesty, in virtue of our respective full powers, have signed the present secret Articles with our hands, and have caused the seals of our arms to be set thereto.

Done in the City of Rio de Janeiro, on the 19.th day of February, in the year of Our Lord, 1810.

Strangford (L. S.)

CONVENÇÃO DE COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO, POR PORTUGAL
E A GRÃ-BRETANHA – ESTABELECIMENTO
DE PAQUETES (19 FEVEREIRO 1810)

Convenção entre o Príncipe Regente, D. João, de Portugal, e Jorge III, Rei da Grã-Bretanha, sobre o estabelecimento de paquetes entre os domínios de Portugal e da Grã-Bretanha, assinada no Rio de Janeiro em 19 de fevereiro de 1810, e ratificada por parte de Portugal, em 26 do dito mês, e da Grã-Bretanha, em 18 de junho de 1810.

Sendo necessário para o serviço público das cortes de Portugal e da Grã-Bretanha, e para as relações comerciais dos seus respectivos vassallos, que se estabeleçam paquetes entre os domínios de Portugal e a Grã-Bretanha; e sendo, além disso, conveniente que se conclua para este fim um arrançamento definitivo sobre os princípios de exata reciprocidade, que as duas Coroas têm resolvido adotar por base das suas mútuas relações; os abaixo assinados, plenipotenciários de Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal e de Sua Majestade el-rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, tendo trocado os seus respectivos plenos poderes, e achando-os em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

ARTIGO I

Sairá de Falmouth para o Rio de Janeiro um paquete em cada mês. Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal se reserva o direito de para o futuro estabelecer paquetes entre os outros portos do Brasil e a Grã-Bretanha, se o estado do comércio o requerer.

ARTIGO II

As malas se fecharão em um determinado dia, assim em Londres como no Rio de Janeiro.

ARTIGO III

Os paquetes tocarão na Madeira na sua passagem para o Rio de Janeiro. Eles não ancorarão ali, nem se demorarão mais tempo do que aquele que for absolutamente necessário para entregarem e receberem as malas.

ARTIGO IV

Os paquetes serão por agora embarcações britânicas, navegadas, conforme as leis da Grã-Bretanha. Porém, Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal se reserva o direito de estabelecer para o futuro paquetes brasileiros ou portugueses.

ARTIGO V

Os paquetes serão considerados e tratados como embarcações mercantes. Eles serão por consequência sujeitos à visitas dos oficiais e guardas da alfândega, tanto no Rio de Janeiro como em outro qualquer porto dos domínios de Portugal, entre o qual e os domínios britânicos se hajam de estabelecer paquetes. Porém eles não serão obrigados a dar entrada na alfândega, nem a seguir as outras formalidades praticadas pelas embarcações mercantes.

ARTIGO VI

As duas Altas Partes Contratantes se obrigam reciprocamente a fazer todos os esforços para prevenir que se faça por via dos paquetes comércio de contrabando, particularmente de diamantes, pau brasil, ouro em pó, urzela e tabaco manufaturado. Elas também se obrigam a prevenir, quanto for possível a ilegal coleção e condução de cartas.

ARTIGO VII

Permitir-se-á que um agente britânico para os paquetes resida no Rio de Janeiro, ou em qualquer outro porto dos domínios de Portugal, entre o qual e os domínios britânicos se houverem de estabelecer paquetes para o futuro. As malas para os domínios britânicos se prontificarão exclusivamente na casa de sua administração, e também receberá e admitirá nelas as cartas daqueles vassallos portugueses que quiserem mandá-las à sua administração. A chegada dos paquetes ao Rio de Janeiro, ou ao porto do seu

destino, o agente britânico entregará as malas, que ele trouxer, àquela pessoa que o governo português nomear para as receber, do mesmo modo que se praticava antigamente em Lisboa.

ARTIGO VIII

O governo português terá o direito de impor porte em todas as cartas vindas dos domínios britânicos para os de Portugal.

ARTIGO IX

O porte das cartas enviadas ou recebidas da Grã-Bretanha e do Brasil deverá ser por agora do valor de três shillings e oito pences esterlinos da moeda britânica por uma simples carta, e nesta proporção pelo duplo ou triplo das cartas. Observar-se-ão as mesmas regras que se praticavam antigamente em Lisboa, relativamente às cartas destinadas para a Marinha e Exército de Sua Majestade Britânica; e em Inglaterra se concederão iguais isenções em favor das cartas pertencentes aos marinheiros e soldados de Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal.

ARTIGO X

As cartas e os despachos conduzidos pelos paquetes aos enviados ou ministros das duas cortes, e sendo *bona fide* para o serviço dos seus respectivos soberanos, não pagarão porte. Far-se-á no Correio Geral Britânico uma regulação para dar efeito a esta estipulação, e para fixar o peso e número das cartas e despachos, que devem ser isentos de porte em virtude do presente artigo.

ARTIGO XI

Depois da chegada do paquete ao Rio de Janeiro, o enviado ou ministro de Sua Majestade Britânica fixará o dia em que o referido paquete voltará para a Inglaterra, reservando somente a si o direito de prolongar mais o período assim fixado, no caso de julgar que o serviço de Sua Majestade o exige, e atendendo, quanto for possível, a qualquer requisição para este fim, que lhe for feita por parte do governo português. E os paquetes durante a sua estada nos portos ou baías de Sua Alteza Real o Príncipe Regente serão considerados como debaixo da especial proteção do enviado ou ministro de Sua Majestade britânica, da mesma forma como os seus correios ou expressos.

ARTIGO XII

Os princípios gerais da presente convenção serão aplicáveis a todos os paquetes que se houverem para o futuro de estabelecer entre a

Grã-Bretanha e qualquer porto ou portos nos domínios de Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal, não especificadamente mencionados na presente convenção.

ARTIGO XIII

A presente convenção será devidamente ratificada, e a mútua troca das ratificações se fará na cidade de Londres dentro do espaço de quatro meses ou mais breve, se for possível, contados do dia da assinatura da presente convenção.

Em testemunho do que, nós abaixo assinados, plenipotenciários de Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal e de Sua Majestade britânica, em virtude dos nossos respectivos plenos poderes, assinamos a presente convenção, e lhe fizemos pôr os selos das nossas armas.

Feita na cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de fevereiro do ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1810.

Conde de Linhares (L. S.)

It being necessary for the public service of the Courts of Portugal and Great Britain, and for the commercial intercourse of their respective subjects, that Packets should be established between the dominions of Portugal and Great Britain; and it being moreover expedient that a definitive arrangement for that purpose should be concluded upon the principles of exact reciprocity, which the two Crowns have resolved to adopt as the basis of their mutual relations; the undersigned, Plenipotentiaries of His Royal Highness the Prince Regent of Portugal and of His Britannic Majesty the King of the United Kingdom of Great Britain and Ireland, having exchanged their respective full powers, and having found them to be in good and due form, have agreed upon the following Articles:

ART. I

A Packet shall sail from Falmouth to Rio de Janeiro once in every month. His Royal Highness the Prince Regent of Portugal reserves to Himself the right of hereafter establishing Packets between the other Brazilian ports and Great Britain, should the state of commerce require them.

ART. II

The mails shall be made up on a fixed day both in London and Rio de Janeiro.

ART. III

The Packets are to touch at Madeira on their passage to Rio de Janeiro. They are not to anchor there, nor remain any longer time than that which may be absolutely necessary for delivering and receiving the mails.

ART. IV

The Packets are at present to be British vessels, navigated according to the laws of Great Britain. But His Royal Highness the Prince Regent of Portugal reserves to Himself the right of hereafter establishing Brazilian or Portuguese Packets.

ART. V

The Packets are to be considered and treated as merchant vessels. They are consequently to be subject to the visits of the Officers and Guards of the Customs at Rio de Janeiro, or at any other port of the dominions of Portugal, between which and the British dominions Packets may hereafter be established. But they are not to be obliged to make entry at the Custom-House, nor follow the other forms practised by merchant vessels.

ART. VI

The two High Contracting Parties engage reciprocally to endeavour to prevent contraband trade from being carried on by means of the Packets particularly that of diamonds, Brazil wood, gold dust, urzela, and tobacco in the form of snuff. They do also engage to prevent, as far as possible, the illegal collection or conveyance of letters.

ART. VII

A British Agent for the Packets is to be Permitted to reside at Rio de Janeiro, or at any other port within the dominions of Portugal, between which and the British dominions Packets may hereafter be established. The mails for the British dominions are to be made up exclusively at his Office, and he is also to receive and to admit into those mails letters of such Portuguese subjects as shall choose to send them to his Office. And on the arrival of the Packet at Rio de Janeiro, or at the port of its destination, the British Agent is to deliver the mails brought by it to such person as shall be appointed by the Portuguese Government to receive them, in the same manner as was formerly practised at Lisbon.

ART. VIII

The Portuguese Government will have a right to demand postage on all letters brought from the dominions of Great Britain to those of Portugal.

ART. IX

The postage of letters to and from Great Britain and Brazil is to be for the present at the rate of three shillings and eight pence sterling in British money for a single letter, and in that proportion for double and treble letters. The same rules shall be observed respecting letters for His Britannic Majesty's Navy and Army as were practised formerly at Lisbon; and in England, reciprocal exemptions shall also be granted in favour of the letters belonging to the sailors and soldiers of His Royal Highness the Prince Regent of Portugal.

ART. X

The letters and dispatches brought by the Packets to the Envoys or Ministers of the two Courts, and being *bonâ fide* for the service of their respective Sovereigns, shall not be charged with postage. A regulation shall be made at the British General Post Office for the purpose of carrying this stipulation into effect, and of fixing the weight and number of the letters and dispatches, which are to be exempted from postage in virtue of the present Article.

ART. XI

After the arrival of a Packet at Rio de Janeiro, His Britannic Majesty's Envoy or Minister shall fix a day for the return to England of the said Packet, reserving to himself the sole right of further prolonging the period so fixed, in case he should Judge that His Majesty's service should require it paying attention, as far as may be possible, to any request for further delay on the part of the Portuguese Government. And the Packets during their stay in the ports or harbours of His Royal Highness the Prince Regent are to be considered as under the special protection of His Britannic Majesty's Envoy or Minister, in the same manner as His couriers or messengers.

ART. XII

The general principles of the present Convention are to be applied to all Packets that may hereafter be established between Great Britain and any port or ports in the dominions of his Royal Highness the Prince Regent of Portugal, not specifically mentioned in the present Convention.

ART. XIII

The present Convention shall be duly ratified, and the mutual exchange of ratifications shall take place in the City of London, within the space of four months, or sooner if it be possible, to be computed from the

day of the signature of the present Convention. In witness whereof, we the undersigned, Plenipotentiaries of His Royal Highness the Prince Regent of Portugal and of His Britannic Majesty, by virtue of our respective full powers, have signed the present Convention, and have caused the seals of our arms to be annexed thereto. Done in the City of Rio de Janeiro, on the 19th day of February, in the year of Our Lord, 1810.

Strangford (L. S.)

ABERTURA DOS PORTOS (SEGUNDO ATO) –
 DECRETO DO PRÍNCIPE D. JOÃO
 (18 JUNHO 1814)

Havendo os vigorosos e unânimes esforços das potências aliadas obtido felizmente, com o favor da divina providência, os mais gloriosos e extraordinários sucessos, que fizeram imediatamente cessar as hostilidades contra a França, e querendo eu que os meus fiéis vassallos possam em consequência gozar quanto antes do grande bem e vantagens de uma franca comunicação com todas as nações: sou servido ordenar, que nos portos dos meus Estados não se impeça mais, desde a data deste meu real decreto, a entrada dos navios de quaisquer nações que a eles vierem, nem se embarace a saída das embarcações nacionais que se houverem de destinar para os portos de algumas delas; antes se facilitem, quanto for possível, todas as relações amigáveis e de recíproco interesse que se hajam de estabelecer entre os respectivos países. A mesa do desembargo do Paço o tenha assim entendido e faça publicar, remetendo este por cópia às estações competentes, e afixando-o por editais.

Palácio do Rio de Janeiro, em 18 de junho de 1814. – Com a rubrica do Príncipe Regente nosso senhor.

Extraído de *Legislação Brasileira, ou Coleção Cronológica da Leis, Decretos, Resoluções de Consulta, Provisões, etc., etc., do Império do Brasil, desde o ano de 1808 até 1831*. Rio de Janeiro, Tip. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp., Tomo II, 1837. Pág. 111.

ELEVAÇÃO DO BRASIL À CATEGORIA
DE REINO – CARTA DE LEI DO PRÍNCIPE
D. JOÃO (18 DEZEMBRO 1815)

Dom João por graça de Deus Príncipe Regente de Portugal e dos Algarves daquém e dalém-mar, em África, de Guiné, e da Conquista, Navegação e Comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia, e da Índia etc. Faço saber aos que a presente carta de lei virem, que tendo constantemente em meu real ânimo os mais vivos desejos de fazer prosperar os Estados, que a Providência Divina confiou ao meu soberano regime e dando ao mesmo tempo a importância devida à vastidão e localidade dos meus domínios da América, à cópia e variedade dos preciosos elementos de riqueza que eles em si contêm e outros em reconhecendo quanto seja vantajosa aos meus fiéis vassallos em geral uma perfeita união e identidade entre os meus reinos de Portugal, e dos Algarves, e os meus domínios do Brasil, erigindo estes àquela graduação e categoria política, que pelos sobreditos predicados lhes deve competir, e na qual os ditos meus domínios já foram considerados pelos plenipotenciários das potências que formaram o Congresso de Viena, assim no Tratado de Aliança concluído aos oito de abril do corrente ano, como no tratado final do mesmo congresso: sou portanto servido, e me praz ordenar o seguinte:

1 – Que dada a publicação desta carta de lei o Estado do Brasil seja elevado à dignidade, preeminência, e denominação de reino do Brasil.

2 – Que os meus reinos de Portugal, Algarves, e Brasil formem dora em diante um só e único reino debaixo do título de reino unido de Portugal, e do Brasil, e Algarves.

3 – Que aos títulos inerentes à Coroa de Portugal, e de que até agora hei feito uso, se substitua em todos os diplomas, cartas de leis, alvarás, provisões, e atos públicos, o novo título de Príncipe Regente do Reino Unido

de Portugal, e do Brasil e Algarves daquém e dalém-mar, em África, de Guiné, e da Conquista, Navegação e Comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia, e da Índia.

E esta se cumprirá, como nela se contém pelo que mando a uma e outra mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens, presidente do meu Real Erário, regedores das Casas da Suplicação, conselhos da Minha Real Fazenda, e mais tribunais do reino unido, governadores das Relações de Porto, Bahia e Maranhão, governadores e capitães-generais, e mais governadores do Brasil, dos meus domínios ultramarinos, e a todos os ministros de Justiça, e mais pessoas, a quem pertencer o conhecimento e execução desta carta de lei, que a cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar, como nela se contém, não obstante quaisquer leis, alvarás, regimentos, decretos, ou ordens em contrários, porque todas hei por derogadas para este ofício somente como se deles fizesse expressa e individual menção, ficando aliás sempre em seu vigor. E ao Doutor Tomás Antônio de Vilanova Portugal, de meu conselho, desembargador do Paço, e chanceler-mor do Brasil, mando que a faça publicar na chancelaria, e que dela se remetam cópias a todos os tribunais, cabeças de comarcas, e vilas deste reino do Brasil: publicando-se igualmente na chancelaria-mor do reino de Portugal remetendo-se também as referidas cópias às estações competentes: registrando-se em todos os lugares, onde se costumam registrar semelhantes cartas: e guardando-se a original no Real Arquivo, onde se guardam as minhas leis, e alvarás, regimentos, cartas, e ordens deste reino do Brasil. Dada no Palácio do Rio de Janeiro, aos dezesseis de dezembro de mil oitocentos e quinze.

Uma rubrica com guarda do príncipe D. João VI –

Uma ass. Marquês de Aguiar.

Carta de lei, pela qual Vossa Alteza Real há por bem elevar este Estado do Brasil à graduação e categoria de reino e uni-lo aos seus reinos de Portugal e dos Algarves de maneira que formem um só corpo político de baixo do título de reino unido de Portugal e do Brasil e Algarves – tudo na forma acima declarada.

Para Vossa Alteza Real ver.

Registrada nesta Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil no L.º 2.º de leis, alvarás, e Cartas Régias à fl. 69. Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 1815.

Uma ass. Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa.

Uma ass. Tomás Antônio de Vilanova Portugal.

Foi publicada esta carta de lei nesta chancelaria-mor no reino do Brasil, Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1815.

Uma ass. José Maria Raposo de Sousa.

456 Paulo Bonavides e Roberto Amaral

Registrada na chancelaria-mor do reino do Brasil à fl. 36 L.º 2.º das leis, alvarás e cartas régias. Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 1815.

Uma ass. José Leocádio do Vale.

Não paga selo por não dever. Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 1815.

Uma ass. *Drummond*.

Uma ass. *Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa* a fez.

CRIAÇÃO DA ESCOLA REAL DE CIÊNCIAS
(12 AGOSTO 1816)

Atendendo ao bem comum que provém aos meus fiéis vassallos de se estabelecer no Brasil uma Escola Real de Ciências, Artes e Ofícios, em que se promova e difunda a instrução e conhecimentos indispensáveis aos homens destinados não só aos empregos públicos de administração do Estado, mas também ao progresso da agricultura, mineralogia, indústria e comércio, de que resulta a subsistência, comodidade e civilização dos povos, mormente neste continente, cuja a extensão não tendo ainda o devido e correspondente número de braços indispensáveis ao tamanho e aproveitamento do terreno, precisa de grandes socorros da estatística para aproveitar os produtos, cujo valor e preciosidade podem vir a formar do Brasil o mais rico e opulento dos reinos conhecidos; fazendo-se, portanto, necessários aos habitantes o estudo de belas-artistas com aplicação e referência aos ofícios mecânicos, cuja a prática, perfeição e utilidade depende dos conhecimentos teóricos daquelas artes e difusivas luzes das ciências naturais, físicas e exatas; e querendo para tão úteis fins aproveitar desde já a capacidade, habilidade e ciência de alguns dos estrangeiros beneméritos que têm buscado a minha real e graciosa proteção para serem empregados no ensino e instrução pública daquelas artes, hei por bem, e mesmo enquanto as aulas daqueles conhecimentos artes e ofícios não formam a parte integrante da dita Escola Real de Ciências, Artes e Ofícios que eu houver de mandar estabelecer, se pague anualmente por quartéis a cada uma das pessoas declaradas na relação inserta neste meu real decreto, e assinada pelo meu ministro e secretário da estado dos negócios estrangeiros e da guerra, a soma de 8:032\$ em que importam as pensões de que por um efeito da minha real munificência e paternal zelo pelo bom público deste reino, lhes faço mercê para a sua subsistência, pagas pelo Real Erário, cumprindo desde logo cada um dos ditos pensionários com as obrigações, encargos e estipulação que devem fazer base do contrato que, ao menos pelo tempo de

seis anos, ao de assinar, obrigando-se a cumprir quando for tendente ao fim da proposta instrução nacional das belas-artes aplicadas à indústria, melhoramento e progresso das outras artes e ofícios mecânicos. O marquês da Aguiar, etc., Palácio do Rio de Janeiro em 12 de Agosto de 1816. Com a rubrica de El-rei Nosso Senhor. *Marquês de Aguiar*.

REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA DE 1817

43.1 - ORDEM DO DIA DO CAPITÃO-GENERAL

Os ilmo e exmo sr. general constando-lhe no dia 1º do corrente, que nesta vila entre os nascidos em Portugal, e nascidos no Brasil, há presentemente alguns partidos fomentados talvez por homens malvados com a louca esperança de tirarem alguma vantagem das desgraças alheias sem se lembrarem que somos todos portugueses, todos vassalos do mesmo soberano, todos concidadãos do mesmo reino unido, e que nesta feliz união igualando e ligando com os mesmos laços sociais, os de um e outro continente, só deve dividir, e separar, aos que fomentam tão perniciosas rivalidades. Desejando S. Excelência que sentimentos, e idéias tão erradas e tão fora de tempo, não contaminem a tropa, manda recomendar aos senhores oficiais, e a todos, que têm a honra de servir debaixo das bandeiras de S. Majestade fidelíssima, que guardando a subordinação estabelecida pelas leis militares, vivam entre si na melhor harmonia, e amizade, não tratem, nem tenham sociedade com estes homens empestados que pretendem enganá-los com falsas sugestões e que se persuadam sem à menor hesitação que o lugar, em que cada um nasce, não lhe dá merecimento algum, sendo o amor e fidelidade ao soberano, o patriotismo, e observância das leis, o exato cumprimento do que deve a Deus, a si mesmos, e aos outros, os talentos, e conhecimentos, as nobres qualidades que distinguem os homens, embora nascessem eles na Europa, na América, na África, ou Ásia. Ordena outrossim que esta se dê por cópia e seja lida nas companhias, até que fiquem todos inteirados das verdades que nela se contém.

.....

43.2 – ULTIMATO DOS PATRIOTAS ASSINADO POR
DOMINGOS TEOTÔNIO JORGE, PADRE JOÃO RIBEIRO
PESSOA E DOMINGOS JOSÉ MARTINS (7 MARÇO 1817)

Os patriotas sabem apreciar as qualidades pacíficas de S. Excelência, que movido por maus conselheiros nos queria submergir em todas as desgraças. Nós pelo mesmo respeito a S. Excelência daremos segurança a todos os indivíduos, que o acompanham, e debaixo de nossa palavra prometemos que tanto a sua pessoa como essas outras serão salvas de todos os riscos e perigos, com as condições seguintes:

1^ª Que a tropa do país, que se acha na fortaleza de Brum, saia com as suas armas para unir-se ao corpo, que se postar em certa distância da mesma fortaleza, no termo de uma hora depois da recepção desta.

2^ª Que um corpo de tropas patriotas entrará sucessivamente na dita fortaleza para tomar posse dela em nome da pátria, e este corpo irá encarregado da proteção da pessoa de S. Excelência, e daqueles que lhe forem aderentes, ou o quiserem acompanhar.

3^ª Que os patriotas lhe aprontarão o mais breve possível o seu transporte para o Rio de Janeiro uma embarcação de suficiente capacidade, na qual S. Excelência será obrigado a embarcar com as pessoas de sua companhia.

Não sendo admitidas por S. Excelência estas três condições, os patriotas declaram que não responderão mais pelas consequências ainda mesmo as que tocarem na segurança pessoal de S. Excelência, sua família, e companhia, protestando não admitir negociações em diferentes termos.

A resposta há de ser dada dentro daquele mesmo prazo de uma hora, que se prescreveu para a saída da tropa do país, que se acha na fortaleza. Dado no campo do patriotismo aos 7 de março de 1817. Domingos Teotônio Jorge, o padre João Ribeiro Pessoa, Domingos José Martins.

.....

43.3 – PROCLAMAÇÃO DE VETO À NOMEAÇÃO DE UM GOVERNO PROVISÓRIO (7 MARÇO 1817)

Nós, abaixo-assinados, presentes para votarmos na nomeação de um governo provisório para cuidar da causa da pátria, declaramos, à face de Deus, que temos votado, e nomeado os cinco patriotas seguintes: da parte do eclesiástico, o patriota João Ribeiro Pessoa de Melo Montenegro; da parte militar, o patriota capitão Domingos Teotônio Jorge Martins Pessoa; da parte da magistratura, o patriota José Luís de Mendonça; da parte da agricultura, o patriota coronel Manuel Correia de Araújo; e da parte do comércio, o patriota Domingos José Martins; e ao mesmo tempo todos firmamos esta nomeação, e juramos de obedecer a este governo em todas as suas deliberações e ordens. Dado na casa do Erário às doze horas do dia 7 de março de 1817. E eu Maximiano Francisco Duarte, escrevi. Assinados – *Luís Francisco de Paula Cavalcanti – José Inácio Ribeiro de Abreu e Lima – Joaquim Ramos de Almeida – Francisco de Brito Bezerra Cavalcanti d’Albuquerque – Joaquim José Vaz Salgado – Antônio Joaquim Ferreira de S. Paio – Francisco de Paula Cavalcanti – Filipe Néri Ferreira – Joaquim d’Anunciação e Siqueira – Tomás Ferreira Vilanova – José Maria de Vasconcelos Bourbon – Francisco de Paula Cavalcanti Júnior – Tomás José Alves de Siqueira – João de Albuquerque Maranhão – João Marinho Falcão.*

.....

43.4 – PROCLAMAÇÃO DO NOVO GOVERNO DE PERNAMBUCO

Habitantes de Pernambuco! A providência divina, que pelos seus inescrutáveis desígnios sabe extrair das trevas a luz, mais viva, e pela sua infinita bondade não permite a existência do mal senão porque sabe tirar dele maior bem, e a felicidade, consentiu que alguns espíritos indiscretos, e inadvertidos, de que grandes incêndios se podem originar de uma pequena fâisca, principiassem a espalhar algumas sementes de um mal entendido ciúme, e rivalidade, entre os filhos do Brasil, e de Portugal, habitantes desta capital, desde a época em que os encadeamentos dos sucessos da Europa entraram a dar ao continente do Brasil aquela consideração, de que era digno, e para o que não concorreram nem podiam concorrer os brasileiros. Porquanto, que culpa tiveram estes de que o príncipe de Portugal sacudido da sua capital pelos ventos impetuosos de uma invasão inimiga, saindo faminto dentre os seus lusitanos, viesse achar abrigo no franco, e generoso continente do Brasil, e matar a fome, e a sede na altura de Pernambuco pela quase divina providência e liberalidade dos seus habitantes! Que culpa tiveram os brasileiros de que o mesmo príncipe regente sensível à gratidão quisesse honrar a terra, que o acolhera com a sua residência, estabelecimento da sua corte, e elevá-la à categoria de reino? Aquelas sementes de discórdia desgraçadamente frutificaram em um país, que a natureza amiga dotou de uma fertilidade ilimitada, e geral. Longe de serem extirpadas por urn mão hábil, que tinha para isso todo o poder, e sufocá-las na sua origem, foram nutridas por mútuas indiscrições dos brasileiros, e europeus; mas nunca cresceram a ponto de se não poderem extinguir, se houvesse um espírito conciliador, que se abalançasse a esta empresa, que não era árdua. Mas o espírito do despotismo, e do mau conselho, recorreu às medidas mais violentas, e pérfidas que podia excogitar o demônio da perseguição. Recorreu-se ao meio tirano de perder patriotas honrados e beneméritos da pátria, de fazê-la ensopar nas lágrimas de míseras famílias, que subsistiam do trabalho, e socorros dos seus chefes, e sua perda arrastavam consigo irresistivelmente a sua total ruína. A natureza, o valor, a vista espantadora da

desgraça, a defesa natural, reagiu contra a tirania, e a injustiça. A tropa inteira se opôs envolvida na ruína de alguns dos seus oficiais; o grito da defesa foi geral; e ele ressoou em todos os ângulos da povoação de S. Antônio, o povo se tornou soldado, e protetor dos soldados, porque eram brasileiros como eles. Os déspotas aterrados pelo inesperado espetáculo, e ainda mais aterrados pela própria consciência, que ainda no seio dos ímpios levanta o seu tribunal, dita os seus juízos, e crava os seus punhais, desampararam o lugar, donde haviam feito sair as ordens homicidas. Habitantes de Pernambuco, crede, até se haviam tomado contra os vossos compatriotas meios de assassinar indignos da honra, e da humanidade. Os patriotas no fim de duas horas acharam-se sem chefe, sem governador; era preciso precaver as desordens da anarquia no meio de uma povoação agitada e de um povo revoltado. Tudo se fez em um instante; tudo foi obra da prudência e do patriotismo. Pernambucanos, estais tranqüilos, apareci na capital, o povo está contente, já não há distinção entre brasileiros e europeus, todos se conhecem irmãos, descendentes da mesma origem, habitantes do mesmo país, professores da mesma religião. Um Governo Provisório iluminado, escolhido entre todas as ordens do Estado, preside à vossa felicidade; confiai no seu zelo e no seu patriotismo. A providência, que dirigiu a obra, a levará ao termo. Vós vereis consolidar-se a vossa fortuna, vós sereis livres do peso de enormes tributos, que gravam sobre vós; o vosso e nosso país, subirá ao ponto de grandeza, que há muito o espera, e vós colhereis o fruto dos trabalhos e do zelo dos vossos cidadãos. Ajudai-os com vosso conselhos, eles serão ouvidos; com os vossos braços, a pátria espera por eles: a vossa aplicação à agricultura, uma nação rica é uma nação poderosa. A pátria é a nossa mãe comum, vós sois seus filhos, sois descendentes dos valorosos lusos, sois portugueses, sois americanos, sois brasileiros, sois pernambucanos.

.....

43.5 – ELEVAÇÃO DO SOLDADO DA TROPA –
DECRETO DO GOVERNO PROVISÓRIO DE
PERNAMBUCO (8 MARÇO 1817)

O Governo Provisório de Pernambuco tendo em consideração o pouco soldo com que se gratificam os nobres trabalhos dos que defendem a pátria, dando por ela o sangue e a vida, e atendendo aos relevantes serviços que fez a tropa pernambucana no dia crítico, em que teve de debelar o despotismo e a perseguição, que ia lavrar sobre um povo generoso e inocente, tem decretado e decreta o seguinte:

Art. 1^o Vencerão de soldo mensal, o coronel de infantaria 80 mil réis; tenente-coronel 65; major 50; capitão 35; tenente 25; alferes 18; sargento vencerá por dia 180 réis, furriel 200 réis, cabo 160 réis, soldado 100 réis.

Art. 2^o O coronel de Caçadores terá por mês 90 mil-réis, tenente-coronel 70, sargento-mor 60, capitão 42, tenente 30, alferes 24, sargento terá por dia 320 réis, furriel 340 réis, cabo 200 réis, soldado 120 réis.

Art. 3^o O coronel de Artilharia terá por mês 100 mil-réis, tenente-coronel 80, sargento-mor 70, capitão 50, tenente 30, sargento terá por dia 360 réis, furriel 320 réis, cabo 240 réis, soldado 140 réis. Os cirurgiões-mores e capelães serão considerados na graduação de capitães ligeiros. Os ajudantes, secretários e quartéis mestres serão graduados em tenentes ligeiros. Tambores-mores em sargentos; os tambores terão por dia 160 réis. A música terá uma gratificação mensal de 50 mil réis sobre o soldo de soldado infante. Todos terão o pão que atualmente têm.

Art. 4^o Haverá unicamente duas classes de oficiais-generais, 1^a de general em chefe, 2^a de general-de-divisão. O general-em-chefe terá de soldo mensal 300 mil-réis, o general de divisão 200 mil-réis.

Os corpos de cavalaria, que se houverem de estabelecer, terão o mesmo soldo que vencerem os corpos de caçadores.

Os ajudantes, majores, coronéis de artilharia e caçadores, generais de divisão, general em chefe terão cavalo, para cujo sustento terão

400 réis diários. Os majores, ajudantes, tambores-mores e pífanos dos corpos milicianos terão o mesmo soldo que têm os de infantaria. Dado na casa de Governo Provisório aos 8 de março de 1817.

.....

43.6 – “PRECISO” – NOTA DE JOSÉ LUÍS DE
MENDONÇA (10 MARÇO 1817)

Depois de tanto abusar da nossa paciência por um sistema de administração combinado acinte para sustentar as vaidades de uma corte insolente sobre toda a sorte de opressão de nossos legítimos direitos, restava caluniar agora a nossa honra com o negro labéu de traidores aos nossos mesmos amigos, parentes e compatriotas naturais de Portugal; e era esta porventura a derradeira peça que faltava de se pôr à máquina política do insidioso governo extinto de Pernambuco.

Começou o pérfido par ilaquear a nossa singeleza, proclamando publicamente a 5 deste mês que era amigo sincero dos pernambucanos, que tinha repartido o seu coração com eles, escrevendo estes enganos com a mesma pena, com que acabava de encher no segredo do seu gabinete listas de proscritos, que tinha de entregar nas mãos do algoz. Brasileiros de todas as classes, a mocidade de mais espírito do país, os oficiais mais bravos das tropas pagas, em uma palavra os filhos da pátria de maior esperança, e mais distinto merecimento pessoal.

Amanheceu enfim o dia 6, em que as enxovias haviam de ser atulhadas de tantos patriotas honrados, e suas famílias alagadas de dor, e de lágrimas: convoca o maldito um conselho de oficiais de guerra, todos invejosos da nossa glória: e depois de ter assinado com eles a atroz condenação daquelas inocentes vítimas, despacha dali mesmo os que lhe pareceram mais capazes de lhe dar execução. Uns correm aos quartéis militares, outros às casas particulares, fervem prisões por toda a parte, e já as cadeias começam a abrir-se para ir engolindo um por um dos nossos compatriotas.

Aqui porém mostraram os nossos, como tinham capacidade para saber conhecer que a desobediência tem todo o preço do heroísmo em certos casos, e é quando com ela se salva a causa da pátria. Um bravo capitão deu o sinal do dever de todos fazendo descer aos infernos o principal agente da injustíssima execução: corre-se às armas, e poucas horas daquele mesmo dia foram todo o tempo de começar, e acabar tão ditosa revolução,

que mais pareceu festejo de paz que tumulto de guerra, sinal evidente de ter sido tudo obra da Providência, e benefício da bênção do Todo-Poderoso.

O ex-general tinha-se recolhido à fortaleza do Brum, e onde supunha achar uma praça de defesa, achou a prisão da sua pessoa, e dos seus. Recorreu a proposições pacíficas, que acabaram num *conclusum*, com que foi obrigado a conformar-se no dia 7 pelas 6 horas da manhã. Desde logo foi restabelecida a ordem pública, não se ouviram mais outras vozes que de aclamações gerais dignas do dia, em que um imenso povo entrava na posse dos seus legítimos direitos sociais. Foi conseqüência disto não ter havido até agora sequer um distúrbio, nem motivo qualquer de queixa.

A 8 se instalou o Governo Provisório composto de cinco patriotas tirados das diferentes classes, o qual governo tem sido permanente sempre em suas sessões. O seu primeiro cuidado foi desabutar os nossos compatriotas de Portugal dos medos e desconfiança, com que os tinham inquietado os partidistas da tirania, recebendo a todos com abraços, e ósculos, segurando suas famílias, pessoas e propriedades, de toda a sorte de injúria, fazendo-os continuar em seu comércio, tráfegos, e ocupações com maior liberdade que dantes, proclamando enfim por um bando os sentimentos do governo, e do povo, e não haver mais daqui por diante diferença entre nós de brasileiros a europeus, mas deverem todos ser tidos em conta de uma só, e a mesma herança, que é a prosperidade geral de toda esta província.

A 9 tudo se achava no mesmo espírito de concórdia, e pacificação geral, sem o povo se ressentir doutra novidade que das bondades do governo todo aplicado a promover a segurança interior, e exterior, por medidas acertadas, buscando esclarecer a sua marcha com dividir as matérias de maior importância por comissões compostas das pessoas de maior capacidade, conhecida por cada um deles, com que tem obtido ao mesmo tempo popularizar as suas deliberações o mais possível.

Naquele mesmo dia o governo foi permanente até a meia-noite para continuar diversos despachos, que hoje apareceram sendo dos mais importantes fazer entrar os funcionários públicos nas suas ocupações como dantes, sem tirar ninguém do seu ofício, prescrever as fórmulas do tratamento até agora usadas sem admitir nenhuma outra que a de vós mesmo com ele governo, abolir certos impostos modernos de manifesta injustiça, e opressão para o povo sem vantagem nenhuma da nação. E tal é o nosso estado político, e civil até hoje 10 de março de 1817. Viva a pátria, vivam os patriotas, e acabe para sempre a tirania real.

.....

43.7 – INSTRUÇÃO DO GOVERNADOR DE
PERNAMBUCO AO PADRE JOSÉ MARTINIANO DE
ALENCAR E A MIGUEL JOAQUIM CEZAL

Iirão os patriotas fazendo a sua viagem com toda a paz, política e cautela, obrando por este modo quando tratarem com os povos, por onde passarem; e se acharem dispostos para a boa causa, procurarão acender ainda mais o seu patriotismo, mostrando-lhes as antigas opressões, e os bens, que nos virão de não sermos mais governados por ladrões que vêm de fora chupar a nossa substância. E se acharem os povos uma total ignorância e abatimento, procurarão dar-lhes algumas idéias a favor da causa, e inflamá-los; porém, se acharem algum tenaz partidista da tirania, não entrarão com ele em discussões; basta que os fiquem conhecendo. Assim, em direito até se avistarem com o vigário do Pombal, do qual haverão notícias da Comarca do Ceará, tanto do seu interior como beira-mar. E terão notícias do padre Luís José. Se este se tiver declarado pela boa causa, irão ter com ele, e dali partirá o patriota B pelas cabeceiras do rio do Peixe ao seu destino, ficando com o padre Luís José o patriota A*, para daí escrever cartas e mandar papel aos seus amigos de Icó. Estas cartas devem ser persuasivas sem darem a entender que as pessoas, para quem forem dirigidas, querem a liberdade para as não comprometer. Chegando ao Pombal, se houver certeza de que o padre Luís José não é pela pátria, daí seguirão o mesmo destino; e se parecer melhor, ambos irão para o Crato, por cima. Revolucionando o Crato, e o Icó, mandarão logo a Pernambuco aviso para lhe ir socorro, e estas vilas podem, com cartas e proclamações, fazer que se levantem Aracati e Sobral, e mesmo sem socorro de Pernambuco poderão atacar a vila de Fortaleza e destruir o tirano. Assinados – o padre *Ribeiro Pessoa* – *Domingos José Martins*.

* O patriota A era Miguel Joaquim Cezal; o patriota B era José Martiniano de Alencar.

.....

43.8 – PROCLAMAÇÃO DO CONDE DOS
ARCOS (21 MARÇO 1817)

Pernambucanos honrados, que detestais os crimes de vossos indignos patriotas! Por famílias fugidas ao poder insuportável dos rebeldes consta que o teatro, onde brilhara a fidelidade de Fernandes Vieira, Henrique Dias e outros cujos nomes a história tem escrito na mesma linha dos heróis, está mudado em covil de monstros infiéis e revoltados!! E porque vossos fingidos chefes até vos mentiram, quando cometeram a horrenda perfidia de desacreditar os habitantes desta capitania, de que tenho a honra de ser o governador e o amigo, é meu primeiro dever assegurar-vos que a divisa dos baianos é fidelidade ao mais querido dos reis – e que cada soldado da Bahia será um Cipião ao vosso lado, assim que tiver ordem para vingar a afronta perpetrada contra o soberano, que em seu coração adoram, cuja mão sempre liberal e benfazeja tiveram a honra de beijar em seu país natal primeiro que os outros vassalos do Brasil, e de quem todos temos recebido tantas provas de generosidade e de amor. Bahia, 21 de março de 1817.
Conde dos Arcos.

.....

43.9 – DISPOSIÇÃO SOBRE A SAÍDA
DOS HABITANTES DE PERNAMBUCO – DECRETO
DO GOVERNO PROVISÓRIO

Sendo muito conforme as regras de prudência, principalmente no estado atual das coisas, o não permitir-se indistintamente a saída de braços e fundos, que debilitem a causa da pátria, e convindo manter garantia sólida contra as invasões que a Corte do Rio de Janeiro haja de fazer às pessoas e bens dos patriotas deste Estado, que se acham nos domínios da dita corte, ou neles tiverem fundos; decreta o Governo Provisório, e tem decretado:

1º Nenhum habitante deste Estado poderá dele sair sem permissão do governo, a cuja discricção fica ao permitir, ou não, a dita saída.

2º A permissão será suplicada pela secretaria do governo e uma vez concedida requerer-se-á pela do expediente o preciso despacho, observando as formas legais.

3º A todos que sem ordem se ausentarem seqüestrar-se-ão todos os bens que possuírem, os quais serão inventariados e entregues à comissão que o governo nomear para a sua administração.

4º Os rendimentos dos ditos bens durante o seqüestro, se não voltarem dentro de um ano, serão aplicados para a defesa do Estado, e com eles entrará a comissão para o Erário na forma das rendas públicas.

5º Os patriotas a quem o governo nomear para a predita comissão a exercitarão, enquanto se não ordenar o contrário.

6º Toda a propriedade do governo português, que se averiguar existir neste Estado, é igualmente embargada para a segurança da propriedade dos nossos patriotas, que haja de ser embargada pelo governo português.

7º Para se vir no conhecimento das ditas propriedades, se receberão na contadoria do Erário as declarações juradas dos patriotas, em cujo poder se acharem, com a cominação da pena do tresdobro contra os que

ocultarem a verdade, metade para o denunciante e metade para o Fisco do Estado.

8º As declarações deverão ser feitas no prazo de 15 dias depois da publicação deste, findos os quais não servirão mais para relevar a pena incurso.

9º As denúncias serão recebidas na secretaria do Expediente, e para a sua devida verificação seguir-se-ão os meios de direito.

10º O embargo durará somente enquanto o governo português não mostrar que adota medidas de liberdade e boa fé, isentando de restrições as propriedades dos nossos patriotas.

11º A administração das propriedades embargadas aos vassallos portugueses e a aplicação dos seus rendimentos serão determinadas na forma dos Arts. 3 e 4 do presente decreto.

12º Os rendimentos provenientes de interesses que os vassallos portugueses possam ter em navios, não são compreendidos no Art. 4 por ficarem pertencendo em benefício da navegação a seus proprietários.

.....

43.10 – FALA DO DEÃO DA CATEDRAL
(21 MARÇO 1817)

In *hoc signo vinces*. O nosso Pai, que está nos céus, criou livres todos os homens; o espírito das trevas introduziu gás infernal na alma dos malvados; estes ligaram os braços dos seus irmãos, amarram-se de azorrague, e chamaram-se príncipes absolutos. Desde então a criatura não pôde mais erguer as mãos ao firmamento para suplicar o Criador, a sua face contristada abaixou-se à terra, chorou. O celerado manifestou desde o princípio a reprovada sua origem, e abertamente mostrou que era filho de Satanás: reunindo a hipocrisia à iniquidade ocultou debaixo de uma coroa a marca de Caim impressa sobre a sua fronte, urgiu com o santo Crisma os seus cabelos, e disse: “Eu venho da parte de Deus”. Blasfêmia! O Senhor falou a Samuel: “Esta será a razão do rei: se apoderará dos vossos filhos e filhas, dos vossos campos, das vossas lavouras”; e acrescentou: “um dia vós gritareis por causa do vosso rei, e eu não vos ouvirei porque o tendes eleito”. Os escravos voluntários pesam ao mundo e a Deus. Nós não elegeremos príncipe, nós o combateremos, e perseguiremos até que entre no inferno, donde o antigo inimigo do gênero humano o extraiu. Se as províncias deste vasto continente vos abandonarem (o que o Onipotente não permita), será inteira a vossa glória; inteira a infâmia dos covardes, que vos abandonaram, e quando nos inescrutáveis arcanos da Providência fosse decretado que sucumbíssemos, será esplêndido o nosso sepulcro, porque últimos cedemos, porque sós ousamos resistir.

In hoc signo vinces! Do alto gritou a voz a Constantino Imperador, e lhe foi mostrada a cruz resplandecente nos céus como documento de vitória. *In hoc signo vinces!* Exclamo eu também, apresentando-vos este sacrossanto estandarte, e confiando-o nas vossas mãos: seguiu-o; ele vos conduzirá ao caminho da honra, da independência e da liberdade. Não

vos excitarei a ser valorosos, vós já o sois, o mundo vos conhece; duas coisas somente vos recomendo, disciplina e união: a disciplina é origem dos grandes feitos; a união é a fonte de todos os bens, e o veículo exclusivo da força dos Estados.

.....

43.11 – ASSUNÇÃO DOS FUNDOS DA
COMPANHIA DE PERNAMBUCO –
DECRETO DO GOVERNO PROVISÓRIO (1817)

Considerando os patriotas governadores provisórios, que entre as tristes conseqüências do sistema regulamentário em economia pública da Corte do Rio de Janeiro é uma delas a opressão da agricultura deste estado de Pernambuco pelo monopólio da denominada Companhia de Pernambuco, e o peso dos juros acumulados; e considerando outrossim que a sua complicada administração além de inútil é pesada pelas suas grandes despesas, e que estando a sua cobrança, prelevadas estas, já agregadas ao Erário, convence mais claramente a inutilidade de uma administração separada, muito principalmente nos termos em que se acha de uma absoluta liquidação, e querendo ao mesmo tempo dar quanto antes aos lavradores deste vasto continente a prova mais decisiva das suas medidas liberais, não perdendo de vista contudo os meios de suprir a necessidade pública na presente crise, decreta e decretado tem:

1º A administração dos fundos da extinta Companhia de Pernambuco será agregada ao Erário deste estado.

2º Todo o lavrador que no prazo de dois anos pagar mensalmente o capital das suas dívidas à mesma extinta companhia fica *ipso facto* desobrigado do pagamento dos juros vencidos.

3º Os empregados na extinta administração serão aproveitados nos departamentos que novamente se devem criar em utilidade pública.

4º O patriota Gervásio Pires Ferreira fica encarregado da execução deste nosso decreto, propondo-nos à vista do estado da mesma administração os melhoramentos econômicos de que ela é suscetível.

.....

43.12 – CRIAÇÃO DA CAVALARIA MONTADA
VOLUNTÁRIA – DECRETO DO GOVERNO
PROVISÓRIO (1817)

Convindo muito a defesa do Estado criar um corpo de Cavalaria, e não permitindo as circunstâncias atuais que as rendas públicas bastem a todas as suas exigências, e atendendo ao entusiasmo que o povo pernambucano tem desenvolvido, o Governo Provisório, depois de ouvir pessoas doudas entendidas na matéria e zelosas do bem público, decreta, e decretado tem: 1º É permitido a todo patriota levantar com permissão do governo companhias de soldados a cavalo. 2º Aquele que a levantar fardada, montada e armada à sua custa terá o posto de capitão, e as honras respectivas, e o direito de nomear os oficiais subalternos e inferiores da dita companhia e o direito de preferência nas promoções em igualdade de circunstâncias.

.....

43.13 – DECLARAÇÃO DO GOVERNO PROVISÓRIO AOS
PATRIOTAS PERNAMBUCANOS INTIMANDO À
VENDA DE ARMAMENTOS
E MUNIÇÕES (1817)

Patriotas pernambucanos! O Governo Provisório vos adverte que tudo não está feito com a feliz revolução efetuada por vossos esforços, e com a ajuda da benfazeja providência; muito mais resta a fazer. O golpe assustou os nossos inimigos, mas não os destruiu: qualquer vento do deserto pode trazer a este país novo bando de arrazadores gafanhotos. Cumpre estarmos prontos a exterminá-los. Faltam munições e armas aos braços de muitos valentes patriotas, e elas existem em nosso território. O governo julgou do seu dever convidar os patriotas que a possuem a que vendam pelo preço que a justiça dita. O governo está certo que não abusareis das circunstâncias atuais pretendendo preços exorbitantes; ele conhece os vossos sentimentos, vos faz justiça e repousa na vossa generosidade. Concorrei pois ao quartel-general a apresentar as vossas minutas, que serão com exatidão satisfeitas à boca do cofre.

.....

43.14 – SEGUNDA PROCLAMAÇÃO DO CONDE DOS ARCOS (1817)

Pernambucanos leais a el-rei nosso senhor, cujo número já sei que é, como todos esperávamos, mui considerável; outra vez é meu sacratíssimo dever espalhar entre vós verdades que atraçoadamente, vos escondem esses chefes ridículos, que tão ternamente vos abraçam. Temem-vos e têm razão; porque os pernambucanos fiéis foram sempre temidos; e por isso enquanto vos consideram justamente espaventados com o horroroso acontecimento, pretendem com aleivosia a mais execranda, aproveitar esse momento de aterrar-vos com ameaças da proteção do governo dos Estados Unidos e outras nações. A facilidade com que todos os homens em tais circunstâncias podem ser fascinados, obriga-me a gritar-vos que aquele governo tem dado muitas provas de perspicácia ante o mundo todo, para que seja lícito suspeitar que há de proteger o mais vil dos crimes perpetrado por meia dúzia de bandidos, que nasceram na escuridade e indigência, donde não virão mais a sair senão por força dos delitos que acabam de cometer, e porque neste escrito não tem lugar outros argumentos fortíssimos de política, eu vos asseguro debaixo da minha palavra de honra que os Estados Unidos, e todas as mais nações do universo, desprezam o patriota Martins e seus infames colegas quanto eles são desprezíveis, e de certo não empregaram os seus soldados em favorecer horrorosos crimes; os meus soldados, sim, esses é que brevemente aí irão, porque assim é necessário, para que os patriotas governadores provisórios expiem, como todos os famosos chefes de revoluções, seus enormes delitos.

.....

43.15 – PROCLAMAÇÃO DE
RODRIGO JOSÉ FERREIRA LOBO,
COMANDANTE DO BLOQUEIO (1817)

Aos habitantes de Pernambuco. Não podia deixar de produzir tanta estranheza como mágoa no ânimo de el-rei nosso senhor o ver que uma província do Brasil, onde tantos homens valorosos e honrados se ilustraram por feitos gloriosos para expulsar um inimigo poderoso, e restaurar os direitos da coroa portuguesa, seja agora o teatro onde indivíduos indignos do nome português perpetraram uma rebelião atroz, ousando depois de excitarem a desordem popular derrubar o poder representativo de S. Majestade na expulsão do governador, que os regia, e erigir um governo faccioso. Sua Majestade está, contudo, persuadido de que a maior parte dos pernambucanos conserva a honra, a lealdade, que herdaram dos seus avós, e de que sempre deram provas ao mesmo augusto senhor; outrossim, não duvida que o inesperado, a facinoroso rompimento de uma revolta pudesse momentaneamente reprimir o efeito daqueles mesmos sentimentos. Penaliza portanto o piedoso coração de S. Majestade o ser obrigado a vexar os seus vassallos procurando os meios de sujeitar os rebeldes, o que não se pode evitar, mandando o mesmo augusto senhor, como na realidade me ordenou, que eu bloqueasse com as forças, que pôs à minha disposição, os portos de Pernambuco. Além disso, é do decoro e dever de S. Majestade empregar todas as forças que a providência depositou em sua autoridade para destruir com a maior brevidade possível o germe de uma guerra civil cuja idéia por si só consterna o espírito do nosso soberano, e há de tal maneira horrorizado todos os seus fiéis vassallos, a quem tem chegado a notícia desta mancha na fidelidade nacional ainda não vista na monarquia portuguesa que todos têm feito com patriotismo exemplar ofertas, e sacrifícios de suas pessoas, e cabedais para auxi-

liarem aquelas disposições que S. Majestade tiver a bem de ordenar com aquele fim; mas o mesmo senhor espera que os seus bons vassallos da Capitania de Pernambuco farão da parte todos os esforços para evitarem tão excessivas calamidades. A bordo da fragata *Tétis*. Assinado – *Rodrigo José Ferreira Lobo*.

.....

43.16 – TERCEIRA PROCLAMAÇÃO DO
CONDE DOS ARCOS (1817)

Habitantes de Pernambuco! Marcham para a comarca das Alagoas bandeiras portuguesas, e soldados baianos para as içarem em toda a extensão dessa capitania. Todo o habitante de Pernambuco, que as não seguir rapidamente, e não marchar junto a elas, será *fuzilado*. As forças navais ora à vista em bloqueio do porto têm ordem para *arrasar* a cidade, e *passar tudo a espada*, se imediatamente não forem instauradas as leis de sua Majestade Fidelíssima el-rei nosso senhor. Nenhuma negociação será atendida, sem que preceda como preliminar a entrega dos chefes da revolta a bordo, ou a certeza da sua morte, ficando na inteligência de que *a todos é lícito atirar-lhes a espingarda como a bandidos*. *Conde dos Arcos*.

.....

43.17 – PROCLAMAÇÃO DO GOVERNO
PROVISÓRIO AOS PATRIOTAS
PERNAMBUCANOS (1817)

Patriotas pernambucanos! A suspeita tem-se insinuado nos proprietários rurais: eles crêem que a benéfica tendência da presente liberal revolução tem por fim a emancipação indistinta dos homens de cor, e escravos. O governo lhes perdoa uma suspeita, que o honra. Nutridos em sentimentos generosos não podem jamais acreditar que os homens por mais, ou menos tostados degenerassem do original tipo de igualdade: mas está igualmente convencido que a base de toda a sociedade regular é a inviolabilidade de qualquer espécie de propriedade. Impelido destas duas forças opostas deseja uma emancipação, que não permita mais lavrar entre eles o cancro da escravidão: mas deseja-a lenta, regular, e legal. O governo não engana ninguém, o coração se lhe sangra ao ver tão longínqua uma época tão interessante: mas não a quer prepóstera. Patriotas, vossas propriedades ainda as mais opunantes ao ideal da justiça serão sagradas; o governo porá meios de diminuir o mal, não o fará cessar pela força. Crede na palavra do governo, ela é inviolável, ela é santa.

.....

43.18 – PROPOSTA DOS PATRIOTAS PERNAMBUCANOS
A RODRIGO LOBO (1817)

Os patriotas à testa do partido da independência entregarão ao comandante do bloqueio por parte de S. Majestade Fidelíssima os cofres públicos, munições, e mais efeitos pertencentes outrora à Coroa, no estado, em que atualmente se acharem. A vila do Recife, Santo Antônio e Boa Vista, não sofrerão dano algum pelo partido independente. Os prisioneiros que se acham por ordem das autoridades atuais em razão das suas opiniões políticas, serão relaxados da prisão. S. Majestade Fidelíssima concederá anistia geral a todos os implicados na presente revolução, e haverá perfeito esquecimento de todos os atos praticados até hoje, como se nunca tivessem existido, e ninguém poderá ser por eles perseguido. Será permitido a qualquer que quiser retirar deste porto, o fazê-lo com a sua família, dando-se-lhe o devido passaporte, e podendo dispor livremente de todos os seus bens que possuem, quer de raiz, quer móveis. Para verificação, e entrega, que deve fazer o partido independente, mandará o bloqueio um comissário seu, que à vista dos respectivos livros dos cofres será entregue, do que existir. Feita a entrega, levantará o comandante o bloqueio, a fim de deixar passar o vaso, ou vasos neutros, que levarem, os que quiserem retirar. Deverá o comandante do bloqueio expedir incontinentemente ordem ao comandante do exército de S. Majestade Fidelíssima, para que não avance contra esta praça, enquanto se não ultimar a presente negociação. *Domingos Teotônio Jorge*, governador das Armas – *Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque*, general-de-divisão – o padre *João Ribeiro Pessoa*, governador provisório – *Manuel Joaquim Pereira Caldas*, conselheiro – *Miguel Joaquim de Almeida e Castro*, secretário do Interior – *Pedro de Sousa Tenório*, secretário ajudante.

.....

43.19 – RESPOSTA DE RODRIGO LOBO

(18 MAIO 1817)

Eu tenho em meu favor a razão, a lei, e a força armada tanto terrestre como marítima, para poder entrar no Recife com a espada na mão a fim de castigar muito, à minha vontade, a todo e qualquer patriota, ou infiel vassalo, que são *sinônimos*, por terem atropelado o sagrado das leis de el-rei nosso senhor: portanto, eu não posso admitir condições indignas, como as que se me propõem, e só se mandando à terra um, ou mais oficiais e tropa, para tomar o comando das fortalezas, retirando-se as suas guarnições e entrando aqueles que eu eleger, e da mesma forma as embarcações armadas, arvorando-se logo as reais bandeiras em toda a parte, salvando as ditas fortalezas, e gritando *sete vezes* – Viva el-rei nosso senhor, e toda a família real – e os corpos militares em armas dando três descargas, e no fim delas dando os mesmos vivas, a que deverá responder a minha esquadra, e então saltar eu em terra a tomar o governo de toda a capitania, ficando em custódia os membros do governo provisório, os chefes dos corpos e comandantes das fortalezas, até que S. Majestade haja por bem determinar da sua conduta sobre a revolta acontecida em Pernambuco (devendo eu segurar debaixo da minha palavra a todos os senhores referidos que pedirei ao nosso amável soberano a segurança nas suas vidas), devendo eu mandar por terra um oficial participar ao general das tropas que marche até entrar no Recife, e devendo retirar-se o *povo* que a mim parecer, para as suas habitações, e quando eu saltar em terra, estar no cais a nobreza, o corpo do comércio com as autoridades civis e militares, para gritar-se em voz alta – Viva el-rei nosso senhor e toda a Família Real – e dali marcharmos para darmos as devidas graças ao Deus dos exércitos por tão feliz restauração de tornar essa capitania aos seus limites, e sagrado das leis com que somos regidos pelo melhor dos soberanos, e depois recolher-me à casa da habitação dos governadores, aonde estará a guarda que me pertence como

capitão-general, e continuarei dali por diante a *felicidade* dos povos, e fiéis vassalos de el-rei nosso senhor. A bordo da fragata *Tétis* surta em franquia defronte de Pernambuco aos 18 de maio de 1817. *Rodrigo José Ferreira Lobo*.

.....

43.20 – NOVA PROPOSTA DOS PATRIOTAS
PERNAMBUCANOS, ASSINADA PELO GOVERNADOR
DOMINGOS TEOTÔNIO JORGE (18 MAIO 1817)

Eu, abaixo assinado, governador civil e militar do partido da independência em Pernambuco pela dissolução do governo provisório em resposta às condições referidas pelo comandante das forças navais de S.Majestade fidelíssima estacionadas defronte de Pernambuco, respondendo que são irreceptíveis no todo as ditas condições, como declararam o povo e o Exército juntos para esse efeito. Agradeço ao dito comandante a palavra, que dá de segurança de vida dos membros do governo provisório, que não pediram nem aceitam, e declaro que tomo a Deus por testemunha, de que ele é o responsável por todos os horrores, que se vão praticar. Amanhã, 19 do corrente, assim que não chegar resposta do dito comandante até o meio-dia, serão passados à espada todos os presos tanto oficiais-generais no serviço de Sua Majestade fidelíssima, como os mais prisioneiros por opiniões realistas. O Recife, Santo Antônio, e Boavista serão arrasados, incendiados; todos os europeus de nascimento serão mortos. Estas promessas serão executadas apesar da repugnância que tenho em usar de medidas de rigor. O governo de Pernambuco, que ora eu só represento, creio tem dado sobejas provas de sua generosidade salvando os seus mais encarniçados inimigos, como melhor pode dizer o mesmo agente empregado nesta missão. Este é o meu ultimato, se o comandante do bloqueio não acordar as justas condições oferecidas, e apontadas ontem. Quartel do governo civil, e das armas, 18 de maio de 1817. O governador *Domingos Teotônio Jorge*.

.....

43.21 – ULTIMATO DE RODRIGO LOBO

Tendo-me sido apresentada a determinação em que diz estar o governador ora existente no Recife, tenho a participar-lhe que em nada me atemorizavam as suas ameaças; porém rogado pelo fiel vassalo de Sua Majestade o desembargador José da Cruz Ferreira, nomeado ouvidor da Comarca do Sertão, convenho em que haja um armistício até que o dito senhor desembargador possa chegar ao Rio de Janeiro a rogar a Sua Majestade que perdoe os rebeldes, que atropelaram o sagrado das suas sábias leis, pois que não é possível que um vassalo esteja autorizado para perdoar tão atrozes delitos, e *nem é meu modo de pensar*; portanto pode o governador aprontar uma das embarcações que tem o porto para o sobredito desembargador ir orar a el-rei nosso senhor por todo o povo do Recife. Esta embarcação sairá em lastro que seja bastante para reger a vela e logo que sair para a esquadra, eu lhe porei um comandante e parte da guarnição, trazendo aquela com que sair, os mantimentos para a viagem; e pelo que pertence ao Exército de terra, não posso embarçar que ele se aproxime do Recife, pois que ora debaixo de outras ordens, e o mais que posso fazer é o participar-lhe esta minha determinação, que não duvido, aceite. Contudo não fico pelo resultado; e caso o governador com a sua família se queira retirar à corte do Rio de Janeiro, convenho que o faça, e lhe asseguro desde já a sua vida, contanto que não haja a menor vingança com os desgraçados em prisão, e eu tome o comando da capitania, como já disse.

.....

44

FORMAÇÃO DO NÚCLEO DE
NOVA FRIBURGO NO RIO DE JANEIRO

44.1 – CORRESPONDÊNCIA DO MINISTRO
VILANOVA PORTUGAL AO VISCONDE DE
RIO SECO (21 SETEMBRO 1819)

C

omo estão a chegar os suíços, desejo saber de Vossa Senhoria se pode, sem lhe fazer detrimento, adiantar o pagamento dos fretes das embarcações, que conduzem colonos, pagamento, que há de ser importante, pois será de setenta e dois, até oitenta e cinco contos: e no caso que lhe seja possível, sem fazer falta às suas transações comerciais o prestam-se Vossa Senhoria muito favor, se quiser mesmo incumbir-se por pessoa de sua confiança de fazer diretamente o pagamento dos mesmos fretes aos capitães dos navios, ao passo que forem chegando. Sou sempre com a maior estimação. Ilustríssimo senhor Visconde do Rio Seco – De Vossa Senhoria muito atento venerador, e obrigado servo – *Tomás Antônio de Vilanova Portugal* – Rio Comprido, vinte e um de setembro de mil oitocentos e dezanove.

.....

44.2 – RESPOSTA DO VISCONDE DE RIO SECO AO
MINISTRO VILANOVA PORTUGAL (24 SETEMBRO 1819)

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Tenho a presente carta Vossa Excelência, data de 21 do corrente, na qual me diz que, estando a chegarem os suíços, se será compatível com as minhas circunstâncias, sem o determinamento das minhas transações comerciais, aprontar oitenta e cinco contos de réis para o pagamento dos fretes dos navios, em que vierem, e que podendo, é um serviço, que faço a El-rei nosso senhor, e aponte a maneira para o seu pagamento, tanto da dita quantia, quanto ao prêmio da mesma. Satisfaço a Vossa Excelência, principiando por agradecer a grande honra, que me permitiu, de se lembrar da minha pessoa para a dita quantia de oitenta e cinco contos, que desde já ficam prontos, e com muita satisfação minha, e muito mais para um fim ficam prontos, e com muita satisfação minha, e muito mais para um fim tão útil ao Brasil, e em que El-rei nosso senhor se interessa, e Vossa Excelência protege. Como Vossa Excelência me ordena aponte a maneira do meu pagamento; respondendo que será bastante uma consignação de quatro contos de réis por mês, paga pelo rendimento da alfândega desta corte para a amortização do principal. De prêmio nem um só real, que é o mesmo, que tenho levado a Real Fazenda dos empréstimos, que lhe tenho feito e dos adiamentos às repartições, em que tenho a honra de servir. Pode Vossa Excelência contar com a minha pessoa, e vontade até o último real que possua, para tudo que for serviço de Sua Majestade, e com mil vontades farei o pagamento aos capitães dos navios, e tudo o que Vossa Excelência quiser, e El-rei nosso senhor. Deus guarde a Vossa Excelência. Em vinte e quatro de setembro de mil oitocentos e dezanove. Senhor Tomás Antônio de Vilanova Portugal – *Visconde do Rio Seco*.

ANTECEDENTES DO FICO

45.1 – DETERMINAÇÃO DA IDA DO PRÍNCIPE D. PEDRO
A PORTUGAL - DECRETO DO REI D. JOÃO VI
(18 FEVEREIRO 1821)

Exigindo as circunstâncias em que se acha a Monarquia justas e adequadas providências para consolidar o trono, e assegurar a felicidade da nação portuguesa, resolvi dar a maior prova do constante desvelo que me anima pelo bem dos meus vassallos, determinando que o meu muito amado e prezado filho, D. Pedro, príncipe real do reino unido de Portugal, Brasil e Algarves, vá a Portugal munido da autoridade e instruções necessárias, para pôr logo em execução as medidas e providências que julgo convenientes, a fim de restabelecer a tranqüilidade geral daquele reino; para ouvir as representações e queixas dos povos; e para estabelecer as reformas e melhoramentos e as leis que possam consolidar a Constituição portuguesa; e tendo sempre por base a justiça e o bem da Monarquia, procurar a estabilidade e prosperidade do reino unido; devendo ser-me transmitida pelo príncipe real a mesma Constituição, a fim de receber, sendo por mim aprovada, a minha real sanção. Não podendo porém a Constituição que em consequência dos mencionados poderes se há de estabelecer e sancionar para os reinos de Portugal e Algarves ser igualmente adaptável e conveniente em todos os seus artigos e pontos essenciais à povoação, localidade e mais circunstâncias tão poderosas como atendíveis deste reino do Brasil, assim como às das ilhas e domínios ultramarinos que não merecem menos a minha real contemplação e paternal cuidado: hei por conveniente mandar convocar a esta corte os procuradores que as Câmaras das cidades e vilas principais, que têm juizes letrados, tanto do reino do Brasil, como das ilhas dos Açores, Madeira e Cabo Verde elegerem: e sou, outrossim, servido que elas hajam de os escolher e nomear sem demora, para que reunidos aqui o mais prontamente que for possível em Junta de Cortes com a presidência da pessoa que eu houver por bem escolher para este lugar, não

somente examinem e consultem o que dos referidos artigos for adaptável ao reino do Brasil, mas também me proponham as mais reformas, os melhoramentos, os estabelecimentos, e quaisquer outras providências que se entenderem essenciais ou úteis, ou seja para a segurança individual, e das propriedades, boa administração da Justiça e da Fazenda, aumento do comércio, da agricultura, e navegação, estudos e educação pública, ou para outros quaisquer objetos conducentes à prosperidade e bem geral deste reino, e dos domínios da Coroa portuguesa.

E para acelerar estes trabalhos, e preparar as matérias de que deverão ocupar-se: sou também servido criar desde já uma comissão composta de pessoas residentes nesta corte, e por mim nomeadas, que entrarão logo em apresentando, a tratar de todos os referidos objetos, para com pleno conhecimento de causa eu os decidir. A mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, faça publicar e executar, passando as ordens necessárias exercício, e continuarão com os procuradores das Câmaras que se forem às Câmaras, e os mais despachos e participações que precisas forem: as quais também se farão aos governos das províncias pelas secretarias de Estado. Palácio do Rio de Janeiro, em dezoito de fevereiro de mil oitocentos e vinte e um.

Com a rubrica de Sua Majestade
Está conforme. Paço, 22 de fevereiro de 1821.
Tomás Antônio de Vilanova Portugal.

.....

45.2 – REGRESSO DO REI A LISBOA E ELEVAÇÃO DO
PRÍNCIPE D. PEDRO AO GOVERNO PROVISÓRIO DO
REINO DO BRASIL – DECRETO DE D. JOÃO VI
(7 MARÇO 1821)

*Decreto de 7 de março de 1821, pelo qual
S. M. F. declara a intenção de voltar para
Lisboa, deixando encarregado do Governo
Provisório do Reino do Brasil o Príncipe
Real do Reino Unido.*

Tendo-se dignado a divina providência de conceder, após uma tão devastadora guerra, o suspirado benefício da paz geral entre todos os Estados da Europa, e de permitir que se começassem a lançar as bases da felicidade da Monarquia Portuguesa, mediante o ajuntamento das Cortes Gerais, extraordinariamente congregadas na minha muito nobre e leal cidade de Lisboa, para darem a todo o reino unido de Portugal, Brasil e Algarves, uma constituição política conforme aos princípios liberais que, pelo incremento das luzes, se acham geralmente recebidos por todas as nações; e constando na minha real presença, por pessoas doutas e zelosas do serviço de Deus e meu, que os ânimos dos meus fiéis vassalos, principalmente dos que se achavam neste reino do Brasil, ansiosos de manterem a união e integridade da monarquia, flutuavam em um penoso estado de incerteza, enquanto eu não houvesse por bem declarar de uma maneira solene a minha expressa, absoluta e decisiva aprovação daquela constituição, para ser geralmente cumprida e executada, sem alteração nem diferença, em todos os estados da minha real Coroa: fui servido de assim o declarar pelo meu Decreto de 24 de fevereiro próximo passado, prestando juntamente com toda a minha real família, povo e tropa desta corte, solene juramento de observar, manter e guardar a dita constituição, neste e nos mais reinos e domínios da Monarquia, tal como ela for deliberada, feita e

acordada pelas mencionadas Cortes Gerais do reino; ordenando outrossim aos governadores e capitães-generais, e autoridades civis, militares e eclesiásticas, em todas as mais províncias prestassem e deferissem a todos os meus súditos e subalternos semelhante juramento, como um novo penhor, vínculo que deve assegurar a união e integridade da Monarquia.

Mas, sendo a primeira e sobre todas essencial condição do pacto social, desta maneira aceito e jurado por toda a nação, dever o soberano assentar a sua residência no lugar onde se ajuntarem as cortes, para lhe serem prontamente apresentadas as leis que se forem discutindo, e dele receberem sem delongas a sua indispensável sanção; exige a escrupulosa religiosidade com que me cumpre preencher ainda os mais árduos deveres que me impõe o prestado juramento, que eu faça ao bem geral de todos os meus povos um dos mais custosos sacrifícios, de que é capaz o meu paternal e régio coração, separando-me pela segunda vez de vassalos, cuja memória me será sempre saudosa, e cuja prosperidade jamais cessará de ser, em qualquer arte um dos mais assíduos cuidados do meu paternal governo.

Cumpria pois que, cedendo ao dever que me impôs a providência, de tudo sacrificar pela felicidade da nação, eu resolvesse, como tenho resolvido, transferir de novo a minha corte para a cidade de Lisboa, antiga sede e berço original da Monarquia, a fim de ali cooperar com os deputados procuradores dos povos na gloriosa empresa de restituir à briosa nação portuguesa aquele alto grau de esplendor com que tanto se assinalou nos antigos tempos; e deixando nesta corte ao meu muito amado e prezado filho, o príncipe real do reino unido, encarregado do governo provisório deste reino do Brasil, enquanto nele se não achar estabelecida a constituição geral da nação.

E para que os meus povos deste mesmo reino do Brasil possam, quanto antes, participar das vantagens da representação nacional, enviando proporcionado número de deputados procuradores às Cortes Gerais do reino unido: em outro decreto, da data deste, tenho dado as precisas determinações, para que desde logo se comece a proceder em todas as províncias à eleição dos mesmos deputados na forma das instruções, que no reino de Portugal se adotaram para esse mesmo efeito, passando sem demora a esta corte os que sucessivamente forem nomeando nesta província, a fim de me poderem acompanhar os que chegarem antes da minha saída deste reino; tendo eu, aliás, providenciado sobre o transporte dos que depois dessa época, ou das outras províncias do norte, houverem de fazer viagem para aquele seu destino. Palácio do Rio de Janeiro, aos 7 de março de 1821. Com a rubrica de Sua Majestade.

.....

45.3 – VIGÊNCIA INTERINA DA CONSTITUIÇÃO
ESPANHOLA – DECRETO DE D. JOÃO VI (21 ABRIL 1821)

Havendo tomado em consideração o termo do juramento que os eleitores paroquiais desta comarca, a instâncias e declaração unânime do povo dela, prestaram à constituição espanhola, e que fizeram subir à minha real presença, para ficar valendo interinamente a dita Constituição espanhola desde a data do presente decreto até a instalação da Constituição em que trabalharão as cortes atuais de Lisboa, em que eu houve por bem jurar com toda a minha corte, povo e tropa, no dia 26 de fevereiro do ano corrente; sou servido ordenar que de hoje em diante se fique estrita e literalmente observado neste reino do Brasil a mencionada constituição deliberada e decidida pelas Cortes de Lisboa. Palácio da Boavista aos 21 de abril de 1821.

Com a rubrica de Sua Majestade

.....

45.4 – REVOGAÇÃO DO DECRETO QUE DETERMINAVA
FOSSSE O REINO DO BRASIL REGIDO PELA CONSTITUIÇÃO
ESPANHOLA – DECRETO DE D. JOÃO VI (22 ABRIL 1821)

Subindo ontem à minha real presença uma representação, e dizendo-se ser do povo, por meio de uma deputação e formada dos eleitores das paróquias, a qual me assegurava, que o povo exigia para a minha felicidade, e dele que eu determinasse, que de ontem em diante este meu reino do Brasil fosse regido pela Constituição espanhola, houve então por bem decretar, que essa constituição regesse até a chegada da constituição, que sábia e sossegadamente estão fazendo as Cortes convocadas na minha muito nobre e leal cidade de Lisboa: observando-se porém hoje, que essa representação era mandada fazer por homens mal-intencionados, e que queriam a anarquia, e vendo que meu povo se conserva, como eu lhe agradeço, fiel ao juramento que eu com ele de comum acordo prestamos na Praça de Rocio no dia vinte e seis de fevereiro do presente ano: hei por bem determinar, decretar e declarar por nulo todo o ato feito ontem; e que o governo provisório que fica até à chegada da Constituição portuguesa, seja da forma que determina o outro decreto, e instruções que mando publicar com a mesma data deste, que meu filho o príncipe real há de cumprir, e sustentar até chegar a mencionada Constituição portuguesa. Palácio da Boa-vista aos vinte e dois de abril de mil oitocentos e vinte e um. Rei.

.....

45.5 – INSTITUIÇÃO DA REGÊNCIA DO
REINO DO BRASIL PELO PRÍNCIPE D. PEDRO -
DECRETO DE D. JOÃO VI (22 ABRIL 1821)

Decreto de 22 de abril de 1821, estabelecendo a regência do Brasil na pessoa do príncipe real do Reino Unido.

Sendo indispensável prover acerca do governo e administração deste reino do Brasil, donde me aparto com vivos sentimentos de saudade, voltando para Portugal, por exigirem as atuais circunstâncias políticas, enunciadas no Decreto de 7 de março do corrente ano; e tendo eu em vista não só as razões de pública utilidade e interesse, mas também a particular consideração que merecem meus fiéis vassallos do Brasil, os quais instam para que eu estabeleça o governo, que deve regê-los na minha ausência, e enquanto não chega a constituição, de um modo conveniente ao estado presente das coisas, e à categoria política a que foi elevado este país, e capaz de consolidar a prosperidade pública e particular: hei por bem e me praz encarregar o governo geral, e inteira administração de todo o reino do Brasil, ao meu muito amado e prezado filho, dom Pedro de Alcântara, príncipe real do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, constituindo-o regente e meu lugar-tenente, para que com tão preeminente título, e segundo as instruções, que acompanham a este decreto, e vão por mim assinadas, governe em minha ausência, e enquanto pela constituição se não estabelece outro sistema de regime, todo este reino com sabedoria e amor dos povos. – Pelo alto conceito que formo da sua prudência e mais virtudes, vou certo, de que nas coisas do governo, firmando a pública segurança e tranqüilidade, promovendo a prosperidade geral, e correspondendo por todos os modos às minhas esperanças, se haverá como bom príncipe, amigo e pai destes povos, cuja saudosa memória levo profundamente gravada no meu coração, e de quem também espero que, pela sua obediência às leis, sujeição e respeito às autoridades,

me recompensarão do grande sacrificio que faço, separando-me de meu filho primogênito, meu herdeiro e sucessor do trono, para lhes deixar como em penhor do apreço que deles faço. O mesmo príncipe o tenha assim entendido, e executará, mandando expedir as necessárias participações. Palácio da Boa vista, em 22 de abril de 1821.

Com a rubrica de Sua Majestade

Instruções a que se refere o real Decreto de 22 de abril de 1821.

O príncipe real do Reino Unido toma o título de Príncipe Regente e meu lugar-tenente no governo provisório do reino do Brasil, e que fica encarregado.

Neste governo será o Conde dos Arcos ministro e secretário de Estado dos Negócios do reino do Brasil e Negócios Estrangeiros; o Conde de Louzã, dom Diogo de Meneses, ministro e secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, como atual é. Serão secretários de Estado interinos: o marechal-de-campo Carlos Frederico de Paula, na repartição da Guerra; o major general da armada Manuel Antônio Farinha, na repartição da Marinha.

O príncipe real tomará as suas resoluções em conselho, formado dos seus ministros de Estado, e dos dois secretários de Estado interinos; e as suas determinações serão referendadas por aquele dos ministros de Estado, ou secretários da competente repartição, os quais serão responsáveis.

O príncipe real terá todos os poderes para a administração da Justiça, Fazenda, e governo econômico: poderá comutar, ou perdoar a pena de morte aos réus, que estiverem incursos nela por sentença: resolverá todas as consultas relativas à administração pública.

Proverá todos os lugares de letras e officios de Justiça, ou Fazenda, que estiverem vagos, ou venham a vagar, assim como todos os empregos civis, ou militares; entrando logo por seu decreto os nomeados no exercício e fruição dos seus lugares officios, ou empregos, depois de pagarem os novos direitos, ainda quando os respectivos diplomas devam ser remetidos à minha real assinatura, por serem dos que exigem esta formalidade; a qual nas cartas e patentes será indispensável. Para a pronta expedição delas poderá o príncipe não só assinalar os alvarás, em virtude dos quais se passam as cartas, mas também conceder aquelas dispensas, que por estilo se concedem para os encartes.

Igualmente proverá todos os benefícios curados ou não curados, e mais dignidades eclesiásticas, à exceção dos bispados; mas poderá propor-me para eles as pessoas que achar dignas.

Poderá fazer guerra ofensiva, ou defensiva, contra qualquer inimigo que atacar o reino do Brasil, se as circunstâncias forem tão urgentes, que se torne de sumo prejuízo aos meus fiéis vassallos deste reino o esperar as minhas reais ordens, e pela mesma razão, e em iguais circunstâncias, poderá fazer tréguas, ou qualquer tratado provisório com os inimigos do Estado.

Finalmente, poderá o príncipe conferir, como graças honoríficas, os hábitos das três ordens militares, de Cristo, São Bento de Aviz, e São Tiago da Espada, às pessoas que julgar dignas dessa distinção; podendo conceder-lhes logo o uso da insígnia e as dispensas de estilo para a profissão.

No caso imprevisto e desgraçado (que Deus não permita que aconteça) do falecimento do príncipe real, passará logo a regência do reino do Brasil à princesa sua esposa minha muito amada e prezada nora; a qual governará com um conselho de regência, composto dos ministros de Estado, do presidente da mesa do desembargo do Paço, do regedor das Justiças, e dos secretários do Estado interinos nas repartições da Guerra, e Marinha: será presidente deste conselho o ministro de Estado mais antigo, e esta regência gozará das mesmas faculdades, e autoridades de que gozava o príncipe real.

Palácio da Boavista, em vinte e dois de abril de mil oitocentos e vinte e um – Rei.

.....

45.6 – PROCESSO DA REVOLTA, PELA OUTORGA DA
CONSTITUIÇÃO ESPANHOLA, NA PRAÇA DO COMÉRCIO
DO RIO DE JANEIRO (23 ABRIL 1821)

Sendo o rei nosso senhor servido determinar pelo decreto incluso que V. S. proceda já, e sem demora, à devassa sobre o horroroso atentado contemplado no mesmo decreto, sem limitação de tempo, e número determinado de testemunhas, para serem sentenciados os réus de tão exagerado crime verbal e sumariamente em qualquer dia, posto que feriado seja, como for de direito, e justiça pelos juizes da comissão criada no referido decreto. Remeto a V. S. o mesmo decreto para proceder como nele se determina, sem demora alguma: participando-me o resultado logo que se achar concluída a devassa com as competentes perguntas feitas aos réus nela compreendidos.

D. g^o a V. S. Rio de Janeiro 23 de abril de 1821.

Como Reg. José de Oliveira Pinto Bot^o Mosqr^a
Senhor desembargador do Paço
Lucas Antônio Monteiro de Barros

AUTO DE CORPO DE DELITO INDIRETO
POR DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e um, aos vinte e quatro dias do mês de abril, nesta cidade do Rio de Janeiro, corte do Brasil, em casas de residência do desembargador do Paço Lucas Antônio Monteiro de Barros onde eu, escrivão por ele nomeado, vim e sendo aí pelo dito ministro me foi dito que foi presente a el-rei nosso senhor que na tarde do dia digo, que na tarde e noite de sábado de aleluia, vinte e um do corrente mês de abril, houvera um ajuntamento tumultuoso e sedioso de homens mal-intencionados que na casa e praça do

Comércio desta corte a tempo que os eleitores das paróquias se propunham eleger os de comarca. Se opuseram aos mesmos com vozes sediciosas e força pública, e assim amotinados se revoltaram contra a Constituição atual do Estado, bradando que só queriam serem regidos pela Constituição d'Espanha, enquanto não chegava a que se estava organizando em Portugal, faltando ao solene juramento, que todos haviam prestado com manifesta sedição e sublevação contra o Governo Público que não deve sofrer outras mudanças senão as que se estabelecerem pela futura Constituição de Portugal; e para que não ficassem impunidos os delitos de tanta gravidade ordenara Sua Majestade a ele ministro por decreto de vinte e dois do corrente mês de abril procedesse a devassa contra os autores da sedição e sublevação, os quais por serem de fato transeuntes mandou ele dito ministro fazer este Auto de Corpo de Delito Indireto, pelos depoimentos das testemunhas para a sua qualificação a fim de proceder por ele a devassa: e eu João Nepomuceno d'Assis, escrivão nomeado o escrevi por ordem do dito ministro que o assinou comigo escrivão.

Monteiro

João Nepomuceno d'Assis

Assentada.

Aos vinte e cinco de abril de mil oitocentos e vinte e um, nesta corte e Cidade do Rio de Janeiro, em casas de morada do desembargador do Paço Lucas Antônio Monteiro de Barros onde eu, escrivão, fui vindo para efeito de se proceder a inquirição de testemunhas do corpo de delito indireto e sendo presentes as testemunhas foram por ele ministro inquiridas e perguntadas cujos nomes, cognomes, moradas, idades, ditos e costumes ao diante seguem do que fiz esta assentada, João Nepomuceno de Assis que escrevi.

Mariano Antônio de Amorim Carrão, solteiro, morador na sua, digo, morador nesta corte, que vive do rendimento de seus bens e fazenda, de idade que disse ser de quarenta e dois anos testemunha jurada aos Santos Evangelhos e pronto a dizer verdade do que lhe fosse perguntado e ao costume disse nada digo do que lhe fosse perguntado.

E perguntado pelo conteúdo no auto disse, digo, auto sobre a existência do ajuntamento tumultuoso, do povo recontada no auto, depôs que sabia por ver e presenciar das nove horas da noite por diante que com efeito existiu e houve o ajuntamento tumultuoso, e sedicioso entre o povo miúdo desta corte que se revoltou contra a superior e legítima forma do governo estabelecido, para conseguir a mudança do mesmo nosso governo, e arrancar e extorquir por meios violentos a sanção de el-rei, à nomeação de ministros de Estado que única e privativamente pertenceu a el-rei; a instalação

do Governo Provisório e fechamento do porto, usurpando a jurisdição e o poder real com motim e sedição e mais não disse e assinei o dito ministro e eu João Nepomuceno d'Assis que o escrevi.

Monteiro
Mariano Antônio de Amorim Carrão

O capitão Custódio Ferreira Leite, casado no termo da Vila Rezende e por ora nesta cidade que vive de suas lavouras, de idade trinta e seis anos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos e pronto dizer verdade do que lhes fosse perguntado.

E perguntado pelo contido no Auto disse que sabia por ver que na noite declarada ainda de dia das cinco horas da tarde por diante existiu e houve o motim, a desordem, a sedição, e o tumulto que levantou o povo miúdo na praça do Comércio, desta corte, para conseguir a instalação da Constituição espanhola, nomeação de secretários de Estado e Governo Provisório revoltando-se contra o superior legítimo e ousando mudar nosso governo atual por meios injustos e ilegal e mais não disse e assinou com o dito ministro e eu João Nepomuceno d'Assis escrivão que o escrevi.

Monteiro
Custódio Ferreira Leite

O coronel Joaquim José Pereira de Faro, cavaleiro da Ordem de Cristo, casado, negociante nesta praça, de idade cinqüenta e três anos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos e pronto dizer verdade do que lhe fosse perguntado.

E perguntado pelo contido no auto disse que sabia pelo ver e presenciar que com efeito houve comoção do povo miúdo que o amotinado com vozes, tumulto e sedição cometeram o atentado contra os eleitores para que não preenchessem os seus fins de eleitores da comarca, bradando que se mudasse a Constituição atual do governo e que se recebesse e se aprovasse a de Espanha e que se nomeasse Governo Provisório e ministros de Estado, e mais não disse assinou com o dito ministro o seu juramento depois de lhe ser lido e o achar conforme e eu João Nepomuceno d'Assis o escrevi.

Monteiro
Joaquim José Per^o de Faro

E tiradas as testemunhas as fiz conclusas ao meritíssimo desembargador do Paço Lucas Antônio Monteiro de Barros do que fiz este termo.

João Nepomuceno d'Assis

CI.ºs em 25 de abril de 1821

Procede o corpo de delito por testemunhas para servir de base a devassa.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1821.

Monteiro

E no mesmo dia, mês e ano retro declarado pelo desembargador juiz da devassa me foi dado este auto com o despacho por ele proferido que mandou se cumprisse e guardasse como no mesmo se contém e declara, houve por mim publicado em mão de mim escrivão que o escrevi.

.....

45.7 – CRIAÇÃO DA JUNTA PROVISÓRIA DO GOVERNO
DO REINO – ATO DO PRÍNCIPE REGENTE
D. PEDRO (5 JUNHO 1821)

Desejando em tudo satisfazer aos vassallos d'el-rei, meu senhor e pai e concorrer para o bem geral, que é e tem sido o meu particular desvelo; determino por justas e bem atendíveis razões que me foram ponderadas pelo povo.

LEMBRANÇAS E APONTAMENTOS DO GOVERNO PROVISÓRIO
DE SÃO PAULO PARA OS DEPUTADOS DA PROVÍNCIA
(9 E 10 OUTUBRO E 3 NOVEMBRO 1821)

Tendo este governo oficiado às Câmaras da província para que remetessem todas aquelas memórias e apontamentos, que achassem conducentes ao nosso bem geral e particular da mesma; e tendo a maior parte delas satisfeito já nossos desejos; o governo, depois de maduros exames sobre o seu conteúdo, e de sérias reflexões sobre tudo o que pode concorrer para a felicidade geral e particular da nação, tem a honra de encaminhar seus votos aos seus digníssimos deputados para os comunicarem, quando convier, ao soberano Congresso Nacional.

Pelas bases da constituição decretadas pelo soberano Congresso já ficam estabelecidos alguns dos artigos que mais importam à nação, restam, porém, vários outros que merecem igual consideração.

Começaremos pelos que dizem respeito à organização do todo o império lusitano; depois passaremos aos que o dizem ao reino do Brasil, e acabaremos pelos que tocam a esta província em particular. Assim dividiremos este papel em três capítulos – negócios da União – negócios do reino do Brasil – e negócios da província de São Paulo – Esta nos parece ser a marcha que deve seguir o soberano Congresso para completar o augusto projeto da nossa regeneração política e recíproca união; objeto capital que requer de todo o bom patriota imparcialidade e boa fé, madureza e crítica apurada, para que os laços indissolúveis que hão de prender as diferentes partes da Monarquia em ambos os hemisférios sejam eternos como esperamos; afiançando ao Reino Unido, ao do Brasil, e às suas respectivas províncias os seus competentes direitos e encargos; e determinando o modo por que cada uma delas deve concorrer para se conseguirem tão necessários e faustíssimos fins.

CAPÍTULO PRIMEIRO
Negócios da União

1º Integridade e indivisibilidade do Reino Unido; declarando-se que as nossas atuais possessões, em ambos os hemisférios, serão mantidas e defendidas contra qualquer força externa que as pretender atacar ou separar.

2º Igualdade de direitos políticos e dos civis, quando o permitir a diversidade dos costumes e território e das circunstâncias estatísticas.

3º Determinar-se onde deve ser a sede da Monarquia; se no reino do Brasil, tendo-se em vista as ponderosas considerações apontadas na memória do senhor Oliva impressa em Coimbra; ou alternativamente pelas séries dos reinados em Portugal e no Brasil; ou finalmente no mesmo reinado por certo tempo que se determinar; para que assim possa o rei mais depressa e por turno satisfazer reciprocamente as saudades de seus povos, que desejarão conhecê-lo e acatar a sua augusta pessoa como filhos amantes de seu pai comum.

4º Parece conveniente que se estabeleçam leis orgânicas da União, por exemplo: 1º sobre os negócios de paz e guerra e seus tratados; 2º sobre o comércio tanto externo como interno, que sem tolher a liberdade de ambos os reinos, possa conciliar, quanto possível for, seus recíprocos interesses; 3º sobre a fundação de um Tesouro Geral da União diferente dos Tesouros particulares dos reinos de Portugal e do Brasil, do qual saíam as despesas para a guerra, para a dotação anual do monarca e sua real família, e algumas outras indispensáveis, que se julgar deverem pertencer à União em geral, cujas cotas-partes sairão *pro rata* das rendas públicas dos Tesouros de ambos os reinos para o Tesouro Geral Da Nação.

5º Parece-nos dever expor ao soberano Congresso que convém determinar melhor o parágrafo 22 das bases acerca da reforma ou alteração futura dos artigos da constituição, cuja reforma não dever pertencer às cortes ordinárias, mas a uma convenção particular, para a qual serão eleitos deputados particulares com poderes especiais para este único fim, pois é pouco político deixar nas mesmas mãos o poder extraordinário de constituir, com o direito ordinário de legislar, segundo uma constituição já estabelecida; por isso nos parece no caso acima apontado ser mais útil e constitucional convocar uma convenção menos numerosa que as cortes ordinárias, com poderes restritos a este único fim, a qual deve obrar debaixo do escudo e proteção das cortes ordinárias.

6º Pois que a constituição tem um corpo para querer ou legislar; outro para obrar e executar; e outro para aplicar as leis ou julgar; parece preciso para vigiar estes três poderes a fim que nenhum faça invasões no território do outro, que haja um corpo de censores de certo número de

membros eleitos pela nação, do mesmo modo que os deputados em cortes, cujas atribuições serão: 1^o conhecer de qualquer ato dos três poderes que seja inconstitucional, cujo juízo final se faça perante um grã jurado nacional, que será nomeado pelo corpo de censores de número igual dentre os deputados de cortes, conselheiros de Estado, e o tribunal supremo de Justiça; 2^o verificar as eleições dos deputados em cortes antes que entrem em função; 3^o fazer o mesmo a respeito dos conselheiros de Estado, cujo conselho será composto de membros nomeados pelas juntas eleitorais de províncias, depois das eleições dos deputados nomeando pelo menos cada província segundo a sua povoação um conselheiro de Estado, que servirão por certo tempo e se renovarão por metade ou terço tirados à sorte. Esses conselheiros serão nomeados em número igual pelo reino de Portugal e Estados ultramarinos, seja qualquer a povoação atual ou futura dos estados da União; 4^o finalmente pronunciar a suspensão dos ministros do Poder Executivo e dos magistrados a requerimento das cortes ordinárias etc. etc.

7^a Para que haja justiça e igualdade nas decisões das cortes gerais e ordinárias da nação portuguesa, parece necessário que os seus deputados tanto do reino de Portugal, como do ultramar sejam sempre em número igual, qualquer que seja para o futuro a população dos estados da União. Esses deputados poderão ser reelegíveis para as outras legislaturas; porque convém que sempre haja no corpo legislativo homens com experiência e que vigiem pela conservação de sua própria obra.

Esta reelegibilidade, porém, poderá cessar por algumas legislaturas, se se adotar ou renovar os deputados pela metade em cada dois anos, tirando os que devem sair a sorte, com tanto que, desta metade que deve sair, seja uma parte igual dos deputados do reino de Portugal e outra dos deputados dos Estados ultramarinos.

CAPÍTULO SEGUNDO *Negócios do Reino do Brasil*

1^o A declaração das atribuições e poderes que lhe competem na categoria de reino por si, e das relações e obrigações em que devem estar para com o império português.

2^o Parece conveniente que se estabeleça um governo geral executivo para o reino do Brasil, a cujo governo central estejam sujeitos os governos provinciais, determinando-se os limites dessa subordinação.

3^o Este governo geral da união central do Brasil será organizado por emanção e delegação dos eleitores do povo e do poder supremo executivo, e nos parece conveniente que no tempo em que a sede da Monarquia e das cortes não existir no Brasil seja sempre presidida a regência pelo príncipe hereditário da coroa.

4º Que esta regência ou governo geral do Brasil, quando a sede da Monarquia não existir nele, tenha o direito de fazer demarcar exatamente as raias das províncias do reino do Brasil nos limites da América espanhola e a colônia de Caiena, assim como a demarcação exata e natural entre as províncias do reino do Brasil, para arredar disputas e contestações futuras tanto internas como externas.

5º Que as cortes da nação na redação do código Civil e Criminal tenham muito em vistas modificá-la, segundo a diversidade de circunstâncias do clima e estado de povoação, composta no Brasil de classes de diversas cores e pessoas umas livres e outras escravas, pois estas considerações e circunstâncias exigem uma legislação civil particular.

6º Que se cuide em legislar e dar as providências mais sábias e enérgicas sobre dois objetos da maior importância para a prosperidade e conservação do reino do Brasil: o 1º sobre a catequização geral e progressiva dos índios bravos, que vagueam pelas matas e brenhas, sobre cujo objeto um dos membros deste governo dirige uma pequena memória às cortes gerais por mão de seus deputados; o 2º requer imperiosamente iguais cuidados da legislatura sobre melhorar a sorte dos escravos, favorecendo a sua emancipação gradual e conversão de homens imorais e brutos em cidadãos ativos e virtuosos, vigiando sobre os senhores dos mesmos escravos para que estes os tratem como homens e cristãos, e não como brutos animais como se ordenara nas cartas régias de 23 de março de 1688, e de 27 de fevereiro de 1798, mas tudo isto com tal circunspecção que os miseráveis escravos não reclamem estes direitos com tumultos e insurreições, que podem trazer cenas de sangue e de horrores. Sobre este assunto o mesmo membro deste governo oferece alguns apontamentos e idéias ao soberano Congresso.

7º Não podendo haver governo algum constitucional que dure sem a maior instrução e moralidade do povo, para que a primeira se aumente e promova, é de absoluta necessidade, que além de haver em todas as cidades, vilas e freguesias consideráveis, escolas de primeiras letras pelo método de Lancaster com bons catecismos para a leitura e ensino dos meninos, de que temos excelentes modelos na língua alemã e inglesa, haja também em cada província do Brasil um ginásio ou colégio, em que se ensinem as ciências úteis; para que nunca falte entre as classes mais abastadas, homens que não só sirvam os empregos, mas igualmente sejam capazes de espalhar pelo povo os conhecimentos; que são indispensáveis para o aumento, riqueza e prosperidade da nação; pois segundo diz Bethan, as ciências são como as plantas, que têm crescimento em dois sentidos, em superfície e em altura, e quanto às mais úteis é melhor espalhá-las que adiantá-las. Assim nos parece necessário que cada província do reino do Brasil na capital tenha as cadeiras seguintes: 1ª uma de Medicina teórica e prá-

tica; 2ª de cirurgia e arte obstetrícia; 3ª outra de arte veterinárias (Estas três cadeiras, principalmente as duas primeiras, são de absoluta necessidade para a província de São Paulo); 4ª uma de elementos de matemática; 5ª outra de física e química; 6ª outra de botânica e horticultura experimental; 7ª por fim, outra de zoologia e mineralogia.

8ª Além destes colégios, é de absoluta necessidade para o reino do Brasil que se crie, desde já, pelo menos uma universidade que parece deverá constar das seguintes faculdades: – 1ª faculdade filosófica composta de três colégios; 1ª de ciências naturais; 2ª de matemáticas puras e aplicadas; 3ª de jurisprudência; 4ª de economia, fazenda e governo. Cada uma dessas Faculdades terá as Cadeiras necessárias para o completo ensino de todos os conhecimentos humanos. A Teologia pode ser ensinada nos Seminários Episcopais, para que tenhamos Clero douto e capaz, o qual absolutamente falta no Brasil. O clima temperado, mais frio que quente, a salubridade dos ares, a barateza e abundância de comestíveis e a fácil comunicação com as Províncias centrais e de beira-mar, requerem que esta Universidade resida na Cidade de São Paulo, que tem já Edifícios próprios para as diversas Faculdades nos Conventos do Carmo, S. Francisco e dos Bentos apenas habitados por um ou dois Frades quando muito.

9ª Parece-nos também muito útil que se levante uma Cidade central no interior do Brasil para assento da Corte ou da Regência, que poderá ser na latitude pouco mais ou menos de 15 graus em sitio sadio, ameno, fértil e regado por algum Rio navegável. Deste modo fica a Corte ou assento da Regência livre de qualquer assalto e surpresa externa e se chama para as Províncias centrais o excesso da Povoação vadia das Cidades marítimas e mercantis. Desta Corte central dever-se-ão logo abrir Estradas para as diversas Províncias e Portos de mar, para que se comuniquem, e circulem com toda a prontidão as Ordens do Governo, e se favoreça por elas o Comércio interno do vasto Império do Brasil.

10ª Nesta Cidade central ou no assento da Corte ou da Regência, além de um Tribunal Supremo de Justiça, e um Conselho de Fazenda, se criará igualmente uma Direção geral de Economia Pública, composta de diferentes Mesas, que tenham a seu cargo vigiar e dirigir as obras de pontes, calçadas, abertura de Canais; &c., minas e Fábricas minerais, Agricultura, matas e Bosques, Fábricas e manufaturas. A este novo Tribunal se dará um Regimento sábio e adequado.

11ª Considerando quanto convém ao Brasil em geral e a esta Província em particular, que haja uma nova legislação sobre as chamadas Sesmarias, que sem aumentar a Agricultura, como se pretendia, antes tem estreitado e dificultado a Povoação progressiva e unida; por quanto há Sesmarias de 6,8e mais léguas quadradas, possuídas por homens sem cabedais e sem escravos, que não se as não cultivam, mas nem sequer as

vendem e repartem por quem melhor as saiba aproveitar; originando-se daqui, que as Povoações do Sertão se acham muito espalhadas e isoladas por causa dos imensos terrenos de permeio, que se não podem repartir e cultivar por serem Sesmarias; seguindo-se também daqui viver a gente do Campo dispersa, e como feras no meio de brenhas e matos com sumo prejuízo da administração da justiça, e tal civilização do País; parece-nos por todas estas razões muito conveniente, que seguindo-se o espirito da Lei do Sr. D. Fernando sobre esta matéria que serviu de fonte ao que está determinado na Ordenação Liv. 40 T. 43, se legisle pouco mais ou menos o seguinte: 1º que todas as terras que foram dados por Sesmarias, e não se acharem cultivadas, entrem outra vez na massa dos bens Nacionais, deixando-se somente aos donos das terras meia légua quadrada quando muito, com a condição de começarem logo a cultivá-las em tempo determinado, que parecer justo; 2º que os que têm feito suas as terras, só por mera posse, e não por título legal, as hajam de perder, exceto o terreno que já tiverem cultivado, e mais 400 jeiras Acadêmicas para poderem estender a sua cultura, determinando-se-lhes para isto tempo prefixo; 3º que de todas as terras, que reverterem por este modo à Nação, e de todas as outras que estiverem vagas, não se dêem mais Sesmarias gratuitas, se não nos poucos casos abaixo apontados, mas se vendam em porções ou lotes, que nunca possam exceder de meia légua quadrada, avaliando-se segundo a natureza e bondade das terras a jeira Acadêmica de 400 braças quadradas de 60 réis para cima, e procedendo-se a demarcação legal; 4º que haja uma Caixa ou Cofre, em que se recolha o produto destas vendas, que será empregado em favorecer a colonização de Europeus pobres, índios, mulatos e negros forros, a quem se dará de Sesmarias pequenas porções de terreno para o cultivarem e se estabelecerem; 5º em todas as vendas que se fizerem e Sesmarias, que se derem se porá a condição, que os donos e Sesmeiros deixem para matos e arvoredos a 6ª parte do terreno, que nunca poderá ser derrubada e queimada sem que se façam novas plantações de bosques, para que nunca falem as lenhas e madeiras necessárias; 6º que de três em três léguas se deixe pelo menos uma légua intacta, para se criarem novas Vilas e Povoações e quaisquer outros estabelecimentos de utilidade pública; 7º enfim que na medição e demarcação das terras vendidas ou dadas ao longo de rios ou ribeiros, que sirvam de aguadas, se devem estreitar as testadas ao longo dessas aguadas, acrescentando-se nos fundos, como pedirem as circunstâncias locais, para que todos, ou a maior parte dos novos Colonos possam gozar comodamente quanto possível for da utilidade das ditas aguadas.

12º É uma verdade de fato, apesar das declamações de homens superficiais e preocupados, que as minas de ouro do Brasil não só foram de suma utilidade para a Povoação das Províncias centrais, mas para Comércio geral de toda a Nação Portuguesa, porque o ouro que tirávamos das

nossas minas era a preciosa mercadoria que trocávamos pelas outras estrangeiras, que não tínhamos do próprio cabedal, e que não poderíamos ter então por falta de Povoação e abundante Agricultura, sem o que é quimérico cuidar em Fábricas e manufaturas de monta. Igualmente se não fossem as minas de ouro das Gerais, Goiás, Mato Grosso e Cuiabá decerto estas Províncias estariam ainda hoje ermas e desertas, como estiveram as Gerais até o ano de 1700 e as outras até 1730, e como ainda estão algumas Províncias de beira-mar por não ter havido cuidado em se aproveitarem suas minas. Sem a laboração de minas naqueles distante se vastos Sertões, nunca a Agricultura se poderá aumentar e estender, poisos Lavradores, não poderão achar venda e consumo certo dos seus produtos. Esta matéria exigia mais ampla elucidação e desenvolvimento que a concisão deste papel não permite, mas um Membro deste Governo que a estudou, ex-professor por obrigação e por gosto, promete publicar para o futuro uma Memória sobre tão importante assunto. Aqui basta pedirmos que as Cortes Gerais e Extraordinárias tomem em vista tão interessante matéria, não só a respeito das minas de ouro, mas das de tantos outros metais úteis, com que a Divina Providência quis dotar estevas to e riquíssimo país, pois não há Província alguma do Brasil, seja de beira-mar ou de Sertão, que mais ou menos não contenha minerais, que para serem aproveitados só esperam por maior instrução Nacional e mais ativo fomento do Governo. O Senhor Rei D. João VI, quando Príncipe Regente, no seu Alvará de 13 de maio de 1803, já deu sábias providências a este respeito, e é pena que uma Lei, que para ser perfeita só precisa de poucas emendas, fáceis de fazer por mão hábil e instruída, não tenha até aqui sido posta em execução como requeria um objeto tão poderoso e de tamanha utilidade para o Reino inteiro do Brasil e para a Nação Portuguesa.

CAPÍTULO TERCEIRO

Negócios da Província de São Paulo.

As Memórias e notícias que os nossos ilustres Deputados têm coligido acerca desta Província e as lembranças e petições das diferentes Câmaras da mesma, que lhe hão de ser entregues, fazem escusado acrescentar neste Capítulo novos apontamentos, pois ficamos certos que delas poderão extrair tudo o que for a bem desta bela e leal Província de São Paulo. Tais são os votos e apontamentos mais urgentes que a Comissão nome a da por este Governo leva à presença do mesmo, para sua discussão e a provação. — São Paulo, 9 de outubro de 1821.

João Carlos Augusto Oeynhausén, Presidente
José Bonifácio de Andrada e Silva, Vice-Presidente
Manuel Rodrigues Jordão

(Aprovado)

Palácio do Governo de São Paulo, 10 de outubro de 1821.

João Carlos Augusto Oeynhausén, Presidente
José Bonifácio de Andrada e Silva, Vice-Presidente
Martim Francisco Ribeiro d'Andrada, Secretário
Miguel José de Oliveira Pinto, Secretário
Lázaro José Gonsalves, Secretário
Antônio Maria Quartim
Francisco de Paula e Oliveira
André da Silva Gomes
Manoel Rodrigues Jordão
Francisco Inácio de Sousa e Guimarães
João Ferreira de Oliveira Bueno

Senhor, os Deputados da Província de São Paulo, tendo recebido do Governo da dita Província, apontamentos em que se desenvolve a opinião geral da referida Província respeito a Regeneração Política do Reino do Brasil, e sua cordial união com o de Portugal, como, ainda, quando as opiniões individuais dos Representantes se possam afastar das emitidas nos referidos Apontamentos, sejam contudo aquelas dignas de divulgar-se, para fixar a opinião pública, e se torne credor dessa marca de consideração o Governo Provisório daquela Província, que tanto se interessa pela sua Regeneração; rogam, portanto, a Vossa Alteza Real Digne-se Fazer imprimir os ditos apontamentos. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1821. — *Antônio Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva* — *Nicolau Pereira de Campos Vergueiro* — *Diogo Antônio Feijó* — *Antônio Manuel da Silva Bueno* — *Antônio Pais de Barros*.

Manda Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, que a Junta Diretora da Tipografia Nacional faça imprimir, com a possível brevidade, o incluso Escrito intitulado Lembrações e Apontamentos do Governo Provisório para os Senhores Deputados da Província de São Paulo, por lhe terem representado os mesmos Deputados no Requerimento que vai por Cópia, para tão bem ser impresso, que terá útil influência na opinião pública a divulgação das idéias expostas naquele Escrito pelo Governo Provisório da Sobredita Província. Palácio do Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1821.

Francisco José Vieira

ORDENS RECEBIDAS DE LISBOA

47.1 – CRIAÇÃO DE JUNTAS PROVISÓRIAS DE GOVERNO
 NAS PROVÍNCIAS E ORDEM PARA O REGRESSO DO
 PRÍNCIPE D. PEDRO PARA PORTUGAL – DECRETOS DAS
 CORTES GERAIS EXTRAORDINÁRIAS E
 CONSTITUENTES DA NAÇÃO PORTUGUESA
 (29 SETEMBRO 1821)

D. João, por graça de Deus e pela Constituição da Monarquia, rei do reino de Portugal, Brasil e Algarves de aquém e de além-mar em África, etc. Faço saber a todos os meus súditos que as cortes decretaram o seguinte: “As Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da nação portuguesa, havendo prescrito o conveniente sistema de governo e administração pública da província de Pernambuco, por decreto de 1^o do presente mês, e reconhecendo a necessidade de dar as mesmas e outras semelhantes providências a respeito de todas as mais províncias do Brasil, decretam provisoriamente o seguinte:

1^o Em todas as províncias do reino do Brasil, em que até o presente haviam governos independentes, se criaram juntas provisórias de governo, as quais serão compostas de sete membros naquelas províncias que até agora eram governadas por capitães-generais, a saber - Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás, e de cinco membros em todas as mais províncias em que até agora não havia capitães-generais, mas só governadores, incluídos em um ou outro número o presidente e secretário.

2^o Serão eleitos os membros das mencionadas juntas por aqueles eleitores de paróquia da província que puderem reunir-se na sua capital no prazo de dois meses, contados desde o dia em que as respectivas autoridades da mesma capital receberem o presente decreto.

3º Serão nomeados os membros das juntas provisórias do governo entre os cidadãos mais conspícuos por seus conhecimentos, probidade e aderência ao sistema constitucional, sendo além disto de maior idade, estando no exercício dos seus direitos e possuindo bastante meios de subsistência ou provenham de bens de raiz ou de comércio, indústria ou emprego.

4º Será antes de todos eleito o presidente, depois o secretário, e finalmente os outros cinco ou três membros, segundo a classificação expressa no Art. 1º sem que tenha lugar a nomeação de substitutos. Poderá recair a eleição em qualquer dos membros do governo que se achar constituído na província, bem como em qualquer dos eleitores, e quando for eleito algum magistrado, oficial de Justiça ou Fazenda, ou oficial militar, não exercerá seu emprego enquanto for membro do governo.

5º O presidente, secretário e mais membros das juntas provinciais, além dos ordenados e vencimentos que por qualquer outro título lhes pertençam, perceberão anualmente a gratificação de 1.000\$ naquelas províncias que até agora tinham capitães-generais, e 600\$ em todas as outras províncias.

6º Fica competindo às juntas provisórias de governo das províncias do Brasil toda a autoridade e jurisdição na parte civil, econômica, administrativa e de polícia em conformidade das leis existentes, as quais serão religiosamente observadas, e de nenhum modo poderão ser revogadas, alteradas, suspensas ou dispensadas pelas juntas do governo.

7º Todos os magistrados e autoridades civis ficam subordinadas às juntas do governo nas matérias indicadas no artigo antecedente, exceto no que for relativo ao poder contencioso e judicial, em cujo exercício serão somente responsáveis ao governo do reino e às cortes.

8º As juntas fiscalizarão o procedimento dos empregados públicos civis e poderão suspendê-los dos seus empregos quando cometam abusos de jurisdição, precedendo informações e mandando depois tomar-lhes culpa no termo de oito dias, que será remetida à competente relação para ser aí julgada na forma das leis, dando as mesmas juntas imediata conta de tudo ao governo do reino para providências como justo e necessário.

9º A Fazenda Pública das províncias do Brasil continuará a ser administrada, como até ao presente, segundo as leis existentes, com declaração, porém, que será presidente da junta da Fazenda o seu membro mais antigo (excetuando o tesoureiro e escrivão, nos quais nunca poderá recair a presidência), todos os membros da mesma junta da Fazenda serão coletiva e individualmente responsáveis ao governo do reino e às cortes por sua administração.

10º Todas as províncias em que até agora havia governadores e capitães-generais terão daqui em diante gerais encarregados do governo

das armas, os quais serão considerados como são os governadores das armas das províncias de Portugal, ficando extinta a denominação de governadores e capitães-generais.

11^a Em cada uma das províncias, que até agora não tinham governadores e capitães-generais, mas só governadores, será de ora em diante incumbido o governo das armas a um oficial de patente militar até coronel inclusivamente.

12^a Vencerão mensalmente, a título de gratificação, os governadores das armas das províncias do Brasil, no caso do Art. 10, a quantia de 200\$ e os comandantes das armas, nos termos do Art. 11, a quantia de 50\$000.

13^a Tanto os governadores de que trata o Art. 10, como os comandantes das armas, na forma do Art. 11, se regularão pelo regimento de 1^a de julho de 1678 em tudo o que se não acha alterado por leis e ordens posteriores, suspenso nesta parte somente o Alvará de 21 de fevereiro de 1816. No caso de vacância ou impedimento passará o comando à patente de maior graduação e antiguidade que estiver na província, ficando para esse fim seito o alvará de 12 de dezembro de 1670.

14^a Os governadores e comandantes das armas de cada uma das províncias serão sujeitos ao governo do reino, responsáveis a ele e às cortes, e independentes das juntas provisórias do governo, assim como estas o são deles, cada qual nas matérias de sua respectiva competência, devendo os governadores e comandantes das armas comunicar às juntas bem como estas a eles, por meio de ofícios concedidos em termos civis e do estilo, quanto entenderem ser conveniente ao público serviço.

15^a Igualmente se entendem a respeito de Pernambuco qualquer das referidas providências, que se não achem no Decreto do 1^o do corrente, o qual fica ampliado pelo presente decreto.

16^a As respectivas autoridades serão efetiva e rigorosamente responsáveis pela pronta e fiel execução deste decreto."

Paço das Cortes, em 29 de setembro de 1821.

Portanto mando a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tão inteiramente como nele se contém. Dado no Palácio de Queluz em 1^a de outubro de 1821. El-rei, com guarda Joaquim José Monteiro Torres. Carta de lei, pela qual Vossa Majestade manda executar o decreto das Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da nação portuguesa, sobre o estabelecimento das juntas provisórias e os governos das armas nas províncias do Brasil. Para Vossa Majestade ver, Lourenço Antônio de Araújo a fez.

DECRETO 125

D. João, pela graça de Deus e pela Constituição da Monarquia, rei do reino unido de Portugal, Brasil e Algarves, de aquém e além-mar em África, etc. Faço saber a todos os meus súditos que as cortes decretaram o seguinte:

As Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da nação portuguesa, havendo decretado em data de hoje a forma de governo e administração pública das províncias do Brasil, de maneira que a continuação da residência do príncipe real no Rio de Janeiro se torna não só desnecessária, mas até indecorosa a sua alta hierarquia; e considerando juntamente quanto convém aos interesses da nação que V. A. Real viaje por alguns países ilustrados, a fim de obter aqueles conhecimentos que se fazem necessários para ocupar dignamente o trono português, mandam respeitosamente participar a el-rei que tem resolvido o seguinte:

1º Que o príncipe real regresse quanto antes para Portugal.

2º Que S. A. Real, logo chegue a Portugal, passe a viajar incógnito às cortes e reinos de Espanha, França e Inglaterra, sendo acompanhado por pessoas dotadas de luzes, virtudes e adesão ao sistema constitucional, que para esse fim Sua Majestade houve por bem nomear.

Paço das Cortes, em 29 de setembro de 1821.

Portanto mando que seja assim presente a todas as autoridades destes reinos e a todos os meus súditos para sua inteligência. Dada no Palácio de Queluz, em 1º de outubro de 1821. El-rei com guarda. José da Silva Carvalho. Carta de lei, pela qual Vossa Majestade manda participar a todas as autoridades destes reinos e a todos os seus súditos o que as Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da nação portuguesa decretaram a respeito do regresso do príncipe real para Portugal, e das suas viagens pelas cortes da Espanha, França, e Inglaterra, como acima se declara. Para Vossa Majestade ver. Gaspar Feliciano de Moraes a fez – *Manuel Nicolau Esteves Negrão*.

.....

47.2 – CARTA DO PRÍNCIPE D. PEDRO A D. JOÃO VI
SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIR OS DECRETOS
DAS CORTES (2 JANEIRO 1822)

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1822.

Meu pai e meu senhor, ontem, pelas oito horas da noite, chegou de São Paulo um próprio com ordem de me entregar em mão própria o ofício que ora remeto incluso, para que Vossa Majestade conheça e faça conhecer no soberano Congresso quais são as firmes intenções dos paulistas e por elas conhecer quais são as reais do Brasil.

Ouçõ dizer que as representações desta província são feitas no dia 9 do corrente; dizem que São Paulo escreveu para Minas: daqui sei que há quem tenha escrito para todas as províncias; dizem que tudo se há de fazer debaixo de ordem.

Farei todas as diligências por bem para haver sossego, e para ver se posso cumprir os Decretos nºs 124 e 125 (o que me parece impossível), porque a opinião é toda contra, por toda a parte.

Deus guarde a preciosa vida e saúde de Vossa Majestade como todos os portugueses o hão mister, e igualmente este seu súdito fiel e filho obedientíssimo que lhe beija à sua real mão, Pedro.

.....

47.3 – PARTICIPAÇÃO SOBRE A RESISTÊNCIA DO PRÍNCIPE
REGENTE AO CUMPRIMENTO DOS DECRETOS
DAS CORTES (4 MAIO 1822)

Determina que não se dê execução a nenhum decreto das Cortes portuguesas sem que tenha o – cumpra-se – de Sua Alteza Real.

Manda sua alteza real o príncipe regente pela secretaria de Estado dos Negócios do reino, participar à mesa do desembargo do Paço que há por bem, derogando o determinado no aviso de 28 de agosto do ano próximo passado sobre a execução que deviam ter neste reino do Brasil as providências decretadas pelas cortes gerais, que nenhum decreto das mesmas cortes se execute sem sua alteza real lhe pôr o – cumpra-se–, depois de discutida em conselho a aplicação que pode e deve ter no mesmo reino.

Palácio do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1822.

José Bonifácio de Andrada e Silva
Do mesmo teor às demais repartições públicas.

DOCUMENTOS DO FICO

48.1 – CARTA DO PRÍNCIPE REGENTE A D. JOÃO VI
 SOBRE A CRISE FINANCEIRA DA PROVÍNCIA DO
 RIO DE JANEIRO DEPOIS DO RETORNO DA CORTE
 PARA PORTUGAL (21 SETEMBRO 1821)

Meu pai, e meu senhor. Domingo que se contaram 16 do corrente chegou a providência em 54 dias, depois de se ter batido valorosamente com um corsário na altura de Cabo Verde, de cujo combate ficou bastante arruinada; mas na mesma tarde em que chegou, logo veio o pano para a terra e no outro dia tirou-se-lhe o mastro do traquete e gurupês, que ficaram de modo que não podem mais servir; já tem outros, e no dia 26 já há de estar pronta a sair para ir cumprir as determinações de V.M.

Agradeço a V.M a Carta de 21 de julho com que tanto me honra, e que eu tanto prezo, por ter a agradável notícia de saber que V.M. goza de perfeita saúde.

Logo no outro dia passei a cumprir as determinações de V.M.

Quanto a remeter as bases e os diferentes decretos, eu já me tinha antecipado, porque tinha feito reimprimir as bases e mais decretos, e ordenado (com a autoridade que V.M. houve por bem delegar-me) por aviso de 20 de agosto, para que se cumprissem à risca todos e quaisquer decretos. que tendo para esta província sido remetidas oficialmente e depois reimpressos, tivessem o seu valor e exato cumprimento.

Passo já por este (segundo as reais ordens de V.M.) a enviar para as diferentes províncias todos os officios intactos, e a ótima e bem necessária proclamação, igualmente os avisos que vieram com a proclamação, para que

todos conheçam o sábio modo de proceder do soberano Congresso. Também mando todas as ordens que vieram para a Bahia, e para o Maranhão. Também participei às mais províncias, porque conheço o fim do reconhecimento das duas províncias, que nem eu, nem o soberano Congresso, levaremos a mal que elas se lhe dirijam em direitura, limitando-me eu só a esta, até V.M. mandar que eu parta, a ter o grandíssimo gosto de lhe beijar a mão, de o abraçar e de gozar de uma companhia para mim e para todos tão agradável.

As ordens para o Maranhão, eu as recebi pela *Leopoldina*, que chegou no dia 17 deste e que nos trouxe uma segunda Carta de V.M. de 24 de julho, com a qual consolou um pouco este seu desgraçado e ausente filho com a notícia, para mim muito interessante, de V.M. estar física e moralmente descansado, pela harmonia que reina entre V.M. e o soberano Congresso. Deus a conserve, como é de esperar do caráter de V.M. e da nação, para nossa ventura, e para fazer o cúmulo da nossa felicidade.

Se V.M. me permite, eu passo a expor o triste e lamentável estado a que se está reduzida esta província; para que V.M. me dê as suas ordens e instruções que achar convenientes, para eu com dignidade me poder desembrulhar da rede em que me vejo envolvido.

Senhor, esta província foi treze anos considerada, e de fato serviu de sede da Monarquia, porque as circunstâncias assim o tinham exigido, para cujo fim se estabeleceram todas aquelas repartições necessárias a esse fim. Depois deste estabelecimento, todas as províncias se prestaram com o numerário metálico, que era necessário para a sustentação de tudo isto, porque as rendas desta província só não chegavam; além disto o banco tinha crédito, havia dinheiro em prata e ouro, e não ou quase não, havia cobre, e todo este numerário girava, porque o banco estava acreditando.

Felizes circunstâncias fizeram com que a sede revertesse ao seu primeiro e antiquíssimo berço; todas as províncias, como deviam, aderiram à causa nacional; o banco desacreditaram-no os seus dilapidadores, que eram os mesmos que o administravam; quem tem dinheiro em prata ou em ouro, guarda-o; o ouro e prata converteu-se em cobre, e este mesmo é muito pouco e por isso estimado e comprado já com o prêmio de 3 por cento; de parte nenhuma vem nada; todos os estabelecimentos e repartições ficaram; os que comem da nação são sem número; o numerário do Tesouro é só o das rendas da província e essas mesmas são sem número; o numerário do Tesouro é só o das rendas da província e essas mesmas são pagas em papel; é necessário pagar a tudo quanto ficou estabelecido, como são, o Estado Maior, tribunais &c.; não há dinheiro, como já fica exposto: não sei o que hei de fazer. Eis aqui fielmente o triste quadro que representa esta província (e não pintado com as mais vivas cores), e a desgraçada situação daquele que se vê (no meio do expedito) comprometido, e permita-me V.M. esta liberdade, sacrificado aquele que está pronto a morrer por V.M. e

pela nação. V.M., como bom pai, e bom rei, amigo dos seus súditos, e meu muito em particular, não quererá ver-me comprometido, porque me estima, e muito mais porque também vê a sua dignidade atacada; e assim, visto todo o exposto, e atentas (como eu espero) por V.M. estas desastrosas circunstâncias, haja por bem dar-me um quase repentino remédio, para que eu me não veja envergonhado, depois de me ter sacrificado a ficar no meio de ruínas e em tão desgraçadas, como árduas circunstâncias, em que ficou esta província, que está quase a estourar, logo que o banco, o tísico banco que é o meu termômetro, estiver com o dinheiro exausto (que para isto não faltam quatro meses pelos passos gigantescos com que ele marcha para a cova aberta pelos seus dilapidadores); ele de todo já não tem ouro, nem prata, e só algum cobre, que se tem cunhado depois de fundir-se, e este tirado de algumas embarcações, que o tem arrumado para intermediar com o bom: por consequência como não tem crédito, nem coisa que o alcance, os seus bilhetes valem muito pouco ou quase nada.

Assim lembre-se V.M. deste infeliz que está pronto a sacrificar-se pela pátria, como o tem mostrado e V.M. presenciado.

Não pense V.M. que eu me quero subtrair ao serviço da nação e de V.M., mas sim às tristes, lamentáveis cenas e circunstâncias em que me acho.

Peço a V.M. por tudo quanto há de mais sagrado, me queira dispensar deste emprego, que seguramente me matará pelos contínuos e horrorosos painéis que tenho, uns já à vista e outros muito piores para o futuro, os quais eu tenho sempre diante dos olhos; e para ir ter o gosto de beijar a mão de V.M. e de assistir ao pé de V.M. por todas as razões expendidas e não expendidas. V.M. perdoará o meu modo de escrever, mas é a verdade que o faz, não sou eu; porém repare V.M., que o meu fim tem sido sempre bom, que é alcançar para V.M. delícias para a nação, felicidade e glória, e para mim honra.

Peço a V.M. que mostre esta carta ao seu conselho de Estado e se ela assentar com V.M. Que lhe não pertence dar sobre isto providências, desejaria que a fizesse apresentar às cortes por um dos ministros de Estado, para que elas decretarem o que justo for a bem da nação, a quem eu estou pronto a servir e ao mesmo tempo salvarem aquele, que com tanto gosto segue, e se preza de seguir a causa nacional, ser muito constitucional e de falar a verdade nua e crua.

Deus guarde V.M.

.....

48.2 – REPRESENTAÇÃO DA JUNTA PROVINCIAL DE
SÃO PAULO PELA SUSPENSÃO DA PARTIDA DO PRÍNCIPE
REGENTE PARA A EUROPA (24 DEZEMBRO 1821)

Senhor – Tínhamos já escrito que V.A.R. antes que pelo último cor-
reio recebêssemos a gazeta extraordinária do Rio de Janeiro, de 11
do corrente, e apenas fixamos nossa atenção sobre o primeiro decreto
das cortes acerca da organização dos governos das províncias do Brasil,
logo ferveu em nossos corações uma nobre indignação, porque vimos
nele exarado o sistema de anarquia e da escravidão; mas o segundo,
pelo qual V.A.R. deve regressar para Portugal, a fim de viajar incógnito,
somente pela Espanha, França e Inglaterra, causou-nos um verdadeiro
horror.

Nada menos se pretende do que desunir-nos, enfraquecer-nos,
e até deixar-nos em mísera orfandade, arrancando do seio da grande família
brasileira o único pai comum que nos restava, depois de terem esbulhado
o Brasil do benéfico fundador deste reino, o augusto pai de V.A.R. Enga-
nam-se, assim o esperamos Deus, que é o grande vingador das injustiças;
ele nos dará coragem e sabedoria.

Se, pelo Art. 21 das bases da Constituição, que aprovamos e
juramos, por serem princípios do Direito Público Universal, os deputados
de Portugal se viram obrigados a determinar que a Constituição, que se
fizesse em Lisboa, só obrigaria por ora aos portugueses residentes naquele
reino, e quanto aos que residem nas outras três partes do mundo, ela
somente se lhes tornaria comum quando seus legítimos representantes
declarassem ser esta a sua vontade; como agora esses deputados de Portugal,
sem esperarem pelos do Brasil, ousam já legislar sobre os interesses mais
sagrados de cada província e de um reino inteiro? como ousam desmembrá-lo
em porções desatadas e isoladas, sem lhes deixarem um centro comum de
força e união? Como ousam roubar a V.A.R. a Lugar-Tenência, que seu augusto

pai, nosso rei, lhe concedera? Como querem despojar o Brasil do desembargo do Paço e mesa de consciência e ordens, conselho da Fazenda, junta de Comércio, casa da Suplicação e de tantos outros estabelecimentos novos que já prometiam futuras prosperidades? Para onde recorrerão os povos desgraçados a bem de seus interesses econômicos e judiciais? Irão agora, depois de acostumados por doze anos a recursos prontos, a sofrer outra vez, como vis colonos, as delongas e trapaças dos tribunais de Lisboa, através de duas mil léguas do oceano, onde os suspiros dos vexados perdiam todo o alento e esperança? Quem o crerá depois de tantas palavras meigas, mas dolosas, de recíproca igualdade e felicidade futuras!!

Na sessão de 6 de agosto passado disse o deputado das cortes, *Pereira do Carmo* (e disse uma verdade eterna), que a Constituição era o pacto social, em que se expressavam e declaravam as condições, pelas quais uma nação, se quer constituir em corpo político que o fim desta Constituição é o bem geral de todos os indivíduos, que devem entrar neste pacto social. Como, pois, ousa agora uma mera fração da grande nação portuguesa, sem esperar a conclusão deste solene pacto nacional, atentar contra o bem geral, da parte principal da mesma-qual o vasto e riquíssimo reino do Brasil, despedaçando-o em míseros retalhos e pretendendo arrancar por fim do seu seio representante do Poder Executivo, e aniquilar de um golpe de pena todos os tribunais e estabelecimentos necessários à sua existência e futura prosperidade? Este inaudito despotismo, este horroroso perjúrio político, de certo não o merecia o bom e generoso Brasil. Mas enganam-se os inimigos da ordem nas cortes de Lisboa, se se capacitam que podem ainda iludir com vãs palavras, e ociosos fantasmas, o bom siso dos honrados portugueses de ambos os mundos.

Note V.A.R. que se o reino de Irlanda, que faz uma parte do Reino Unido da Grã-Bretanha (apesar de ser infinitamente pequeno em comparação do vasto reino do Brasil), e estar separado da Inglaterra por um estreito braço de mar que se atravessa em poucas horas, todavia conserva um governo geral, ou vice-reinado, que representa o Poder Executivo do rei do Reino Unido, como poderá vir à cabeça de ninguém, que não seja, ou profundamente ignorante, ou loucamente atrevido, pretender, que o vastíssimo reino do Brasil haja de ficar sem centro de atividade e sem representante do Poder Executivo, como igualmente sem uma mola de energia e direção das nossas tropas, para poderem obrar rapidamente, e de mãos dadas, a favor da defesa do Estado, contra qualquer imprevisto ataque dos inimigos externos, ou contra as desordens e facções internas, que procurem atacar a segurança pública e a união recíproca das províncias!

Sim, augusto senhor, é impossível que os habitantes do Brasil, que forem honrados e se prezarem de ser homens, e mormente os paulistas, possam jamais consentir em tais absurdos e despotismos, sim, augusto senhor,

vossa alteza real deve ficar no Brasil, quaisquer que sejam os projetos das cortes constituintes, não só para o nosso bem geral, mas até para a independência e prosperidade futura do mesmo Portugal. Se V.A.R. estiver (o que não é crível) pelo deslumbrado indecoroso Decreto de 29 de setembro, além de perder para o mundo a dignidade de homem, e de príncipe, tornando-se escravo de um pequeno número de desorganizadores, terá também que responder, perante o céu, do rio de sangue, que de certo vai correr pelo Brasil com a sua ausência; pois seus povos, quais tigres raivosos, acordarão de certo do sono amadornado, em que o velho despotismo os tinha sepultado, e em que a astúcia de um novo maquiavelismo constitucional os pretende agora conservar.

Nós rogamos portanto a V.A.R. com o maior fervor, ternura e respeito, haja de suspender a sua volta para a Europa, por onde o querem fazer viajar como um pupilo rodeado deaios e de espias; nós lhe rogamos, que se confie corajosamente no amor e fidelidade dos seus brasileiros, e mormente de seus paulistas, que estão todos prontos a verter a última gota do seu sangue, e a sacrificar todos os seus haveres, para não perderem o príncipe idolatrado, em quem têm posto todas as esperanças bem fundadas da sua felicidade, e de sua honra nacional. Espere pelo menos V.A.R. pelos deputados nomeados por este governo, e pela Câmara desta capital, que devem quanto antes levar à sua augusta presença nossos ardentes desejos, e firmes resoluções, dignando-se a acolhê-los e ouvi-los com o amor e atenção, que lhe devem merecer os seus paulistas.

A augusta pessoa de V.A.R. guarde Deus muitos anos. Palácio do governo de São Paulo, 24 de dezembro de 1821. – *João Carlos Augusto de Oeynhausén*, presidente – *José Bonifácio de Andrada e Silva*, vice-presidente – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*, secretário – *Lázaro José Gonçalves*, secretário – *Miguel José de Oliveira Pinto*, secretário – *Manuel Rodrigues Jordão* – *Francisco Inácio de Sousa Guimarães* – *João Ferreira de Oliveira Bueno* – *Antônio Leite Pereira da Gama Lobo* – *Daniel Pedro Müller* – *André da Silva Gomes* – *Francisco de Paula e Oliveira* – *Antônio Maria Quartim*.

.....

48.3 – REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA DE SÃO PAULO (31 DEZEMBRO 1821)

Senhor. – Se é indubitável que a nação portuguesa, por seus feitos imortais, tem sido em todas as épocas considerada como uma nação de heróis: se é certo que nenhum povo da terra lhe pode disputar virtudes sublimes, que tanto a enobrecem, tais como a adesão e fidelidade a seus reis, entusiasmo pela glória e patriotismo exaltado; também é incontestável, que ela é sempre a mesma, que os mesmos sentimentos a animam, quer habite um ou outro hemisfério. A história do Brasil atesta esta verdade. As heróicas proezas dos pernambucanos, por espaço de 24 anos, contra seus tiranos invasores, os holandeses; os gloriosos e felizes esforços dos baianos, fluminenses, e outros povos, repelindo, por vezes, agressões estrangeiras, são exemplos, que assaz evidenciam quanto os portugueses nascidos no Brasil prezaram sempre a sua independência, ainda quando agrilhoados pelo bárbaro despotismo. Era impossível, pois, real senhor, que os brasileiros de hoje, herdeiros dos nobres sentimentos e valor dos seus antepassados, e ilustrados pelas luzes do século, não vivessem possuídos do amor da glória, e cada vez mais inflamados no desejo de ver livre, e independente o seu país natal; era impossível que, depois de tão lisonjeiras esperanças de uma melhor sorte, eles não tremessem agora de horror e indignação, prevendo desde já o medonho futuro, que os ameaça, se se realizarem os planos da escravidão, que lhes preparam os portugueses da Europa. Com efeito o generoso Brasil, que tão francamente se prestou a fazer causa comum com Portugal, vendo iludida a sua boa-fé, e ultrajado o seu decoro nacional, reconhece hoje o seu erro, e à vista de procedimentos nunca esperados, parece fazer amadornado; podendo apenas acreditar tão absurdas disposições a seu respeito. Os paulistas porém, não podendo por mais tempo disfarçar seu justíssimo ressentimento, são os primeiros, que ousam levantar sua voz, e protestar contra atos inconstitucionais, com que se pretende iludir, e escravizar um povo livre, cujo crime é haver dado demasiado crédito a vãs promessas, e doces palavras. Desneces-

sário seria narrar aqui por extenso todas as causas dos nossos descontentamentos; V. A. R. bem as conhece.

Sim, real senhor, parece que um destino fatal pugna por arrastar às bordas do precipício a esses mesmos portugueses, que na sua regeneração política atraíram sobre si a admiração do mundo. Depois de haverem conseguido o principal objeto do seu plano, o arrancar do Brasil o precioso depósito, que o céu lhe confiara em 1808; depois de haverem recebido dos Brasileiros as mais decisivas provas de uma confraternidade sem igual, mudaram inteiramente de tom a respeito destes mesmos sinceros brasileiros, a cuja indiscreta cooperação devem em grande parte o feliz resultado de sua perigosíssima empresa. Os representantes de Portugal, sem esperarem pelos do Brasil, começaram a discutir um projeto de constituição, que devia ser comum a ambos os reinos; projeto, em que, a cada página, se descobre o maquiavelismo, com que, com douradas cadeias, se intenta escravizar este riquíssimo país, e reduzi-lo à mera colônia. Os representantes de Portugal, depois de haverem, pelo Art. 21 das Bases, reconhecido o direito, que só competia aos representantes do Brasil, de fazer a lei para o seu país, repentinamente se arrogaram esse mesmo direito, e começaram a legislar sobre os mais sagrados interesses de todo o Brasil; eles lhe prescreveram governos provinciais, organizados de tal maneira, que só parecem destinados de propósito para enfraquecer-nos, dividir-nos em partidos, e desligar as províncias, a fim de melhor imperarem sobre cada uma. Eles nos têm enviado tropas, sob pretextos especiosos, sem que houvesse inimigos externos a combater, ou dissensões intestinas a sufocar. Mas, que homem há tão estúpido, que não penetre o verdadeiro fim de tais expedições?

Os brasileiros, real senhor, estão persuadidos de que é por meio de baionetas que se pretende dar a lei a este reino; muito se enganam de certo os seus inimigos, que intentam pôr em prática tão errada política; o Brasil conhece perfeitamente toda a extensão de seus recursos. A notícia da extinção dos tribunais do Rio de Janeiro, a dar retirada dos vasos de guerra, e os Decretos de 29 de Setembro, vieram por o cúmulo à nossa desesperação. Ordenam que V. A. R. vá quanto antes para Portugal, deixando o reino do Brasil sem centro comum de governo e união, e tornando-o dependente de Lisboa em todas as suas relações e negócios, qual vil colônia sem contemplação. Esta medida, a mais impolítica, que o espírito humano podia ditar, tomada sem se consultar os representantes do Brasil, é o maior insulto, que se podia fazer a seus habitantes; e sua execução, nós o ousamos dizer, será o primeiro sinal da desunião, e da discórdia, será o princípio das desgraças incalculáveis, que tem de arruinar a ambos os reinos. A ameaçadora perspectiva de tantos males convenceu os habitantes desta província da necessidade de se reunirem para obrarem de comum acordo, e tratarem das medidas que as circunstâncias exigem a bem da pátria.

A Câmara, e os cidadãos abaixo assinados, persuadidos de que da resolução de V.A.R. dependem os destinos deste reino, resolveram enviar à augusta presença de V.A.R. uma deputação, composta de três cidadãos, o conselheiro José Bonifácio de Andrada e Silva, o coronel Antônio Leite Pereira da Gama Lobo, e o marechal José Arouche de Toledo Rondon, cujo objeto é representar a V. A. R. as terríveis conseqüências, que necessariamente se devem seguir de sua ausência, e rogar-lhe, haja de diferir o seu embarque até nova resolução do Congresso Nacional; pois é de esperar que ele, melhor ilustrado sobre os recíprocos e verdadeiros interesses dos dois reinos, decrete outro sistema de união fundado sobre bases mais justas e razoáveis, a principal das quais será certamente a conservação de V. A. R. neste reino, sem a qual jamais os brasileiros consentirão em uma união efêmera. A deputação terá a honra de expressar a V.A.R. os puros sentimentos dos seus paulistas, e a firme resolução, em que se acham, de preferirem a morte à escravidão, e de não pouparem sacrifícios até esgotarem a última gota de seu sangue, para sustentarem seus direitos. Praza os céus que V.A.R. cheio de prudência e sabedoria, anua a nossos votos, pois de outra maneira, rios de sangue têm de inundar este belo país, que de certo não merece a sorte que lhe pretendem destinar.

A augusta pessoa de V. A. R. guarde Deus muitos anos, como havemos mister. São Paulo, em vereação de 31 de dezembro de 1821.

.....

48.4 – REPRESENTAÇÃO DO BISPO DE SÃO PAULO (1ª JANEIRO 1822)

Senhor. – O bispo de S. Paulo, o cabido da sua Sé, e o clero do seu bispado, pelo seu procurador o padre Alexandre Gomes de Azevedo, vigário colado da freguesia de Mboy daquele bispado, com a maior submissão e respeito se apresenta na real Presença de V. A. R., depois de oferecer a Deus as súplicas, e orações pela saúde e felicidade de V. A. R., da augusta senhora princesa real, e de toda a augusta real família.

Senhor, foi para nós, e para todo o povo de S. Paulo, e de todo o Brasil, como uma seta, que atravessou os nossos corações, o decreto das cortes de Portugal, que manda que V. A. R. seja recolhido a Lisboa, deixando-nos órfãos sem pai. Este decreto, tão longe está de fazer a felicidade dos povos, a que se devem dirigir todas as leis, que só serve de fazer a sua infelicidade, e fomentar desordens e partidos, que infalivelmente se hão de seguir da ausência de V. A. R. apartando-se desse continente do Brasil. Pensam muito mal as cortes, se julgam querer reduzir o reino do Brasil à uma província cativa de Lisboa, para elas dominarem com um poder despótico e servil. Pretendem iludir a V. A. R. com o pretexto de ir viajar pelos reinos de Castela, França e Inglaterra; este intento não é senão a fim de terem a V. A. R. como cativo, se se apartar do Brasil para Lisboa. V. A. R. é um príncipe religioso, e de alta contemplação, não tem necessidade de viajar nos reinos estrangeiros, no seu reino e domínios tem muito que observar, viajando neles.

Não se aparte V. A. R. do reino do Brasil, onde todos os brasileiros estimam, amam e reverenciam a V. A. R., sobre tudo os honrados paulistas, todos eles, eu e meu clero, estamos prontos a dar a vida por V. A. R., e pela Real Família. V. A. R. em consciência deve ficar neste reino do Brasil, governando, para evitar as conseqüências funestas, que da ausência de V. A. R. infalivelmente se hão de seguir, pois os brasileiros são honrados, e estão com os olhos muito abertos para ver o que lhes convêm; se V. A. R. seguir o que pretendem as cortes, há de se arrepender, e sem remédio. Siga V. A. R.

o dito de César, que dizia - que valia mais ser o primeiro em uma aldeia que o segundo em Roma.

Rogamos pois a V. A. R. que, para bem seu e nosso, satisfaça às nossas súplicas, tão bem fundadas na religião, que também padecerá da ausência de um príncipe tão religioso, e formado conforme o coração de Deus, segundo se explicam as Sagradas Escrituras, não nos deixe V. A. R. órfãos, sujeitos a tantos infortúnios. Governe V. A. R. este reino do Brasil com aquela mesma caridade, prudência e sabedoria, com que até agora tem governado e atraído os corações deste povo brasiliense, e o povo de Portugal se contente com a presença de S. M. Fidelíssima, que é de superabundância, pois eles antes, segundo diziam, se contentavam só com a presença de uma pessoal real.

Deus guarde a V. A. R, a augusta senhora princesa real, e toda a augusta real família por muitos e dilatados anos.

São Paulo, 1^a de janeiro de 1822. - De V. A. R. o mais humilde súdito. - *Mateus* bispo.

.....

48.5 – MANIFESTO DO FICO – REPRESENTAÇÃO DO
POVO DO RIO DE JANEIRO AO SENADO DA
CÂMARA PELA PERMANÊNCIA DO
PRÍNCIPE REGENTE NO BRASIL (2 JANEIRO 1822)

O povo do Rio de Janeiro, conhecendo que os interesses das nações reunidas em um centro comum de idéias sobre o bem público, devem ser os primeiros objetos da vigilância daqueles, que estão revestidos do caráter de seus representantes, e de mais convencido de que nas circunstâncias atuais se constituiria responsável para com as gerações futuras, se não manifestasse os seus sentimentos à vista da medonha perspectiva, que se oferecesse a seus olhos pela retirada de S. A. R. se dirige com a última energia à presença de V. S., como seu legítimo representante, esperando que mereçam toda a sua consideração os motivos, que neste se expõe, para se suspender a execução do decreto das cortes sobre o regresso de S. A. R. para a antiga sede da Monarquia portuguesa.

O povo, sempre fiel à causa comum da nação, julga que não se desliza da sua marcha, representando os inconvenientes, que podem resultar de qualquer providência expedida, quando ela encontre no local, em que deve ser executada, obstáculos a esta idéia de prosperidade pública que o soberano congresso anunciou altamente à face da Europa, e que até o presente tem sido o motivo da nossa firme adesão aos princípios constitucionais. Na crise atual, o regresso de Sua Alteza Real deve ser considerado como uma providência inteiramente funesta aos interesses nacionais de ambos os hemisférios.

Não, não é a glória de possuir um príncipe da dinastia reinante, que obriga o povo a clamar pela sua residência no Brasil à vista do mesmo decreto, que o chama além do Atlântico: nós perderíamos com lágrimas de saudade esta glória, que acontecimentos imprevistos, e misteriosamente combinados, nos trouxeram, abrindo entre nós uma época, que parecia não estar marcada pela providência nos nossos fastos, e ao mesmo tempo fazendo a emancipação do Brasil justamente na idade, em que, possuído da

indisputável idéia de suas forças, começava a erguer o colo para repelir o sistema colonial: mas a perda desta augusta posse é igualmente a perda da segurança e da prosperidade deste rico e vastíssimo continente; ainda avançamos a dizer respeitosa e modestamente, que esta perda terá uma influência mui imediata sobre os destinos da Monarquia em geral. Se os políticos da Europa maravilhados pela resolução de Sua Majestade o senhor D. João VI em passar-se ao Brasil, realizando o projeto que os holandeses conceberam quando Luís XIV tremejava às portas de Amsterdã; que Filipe V tinha na idéia quando a fortuna o ameaçava de entregar a Espanha ao seu rival; que o ilustre Pombal premeditava quando o trono da monarquia portuguesa parecia ir descer aos abismos abertos pelo terremoto; que Carlos IV já mui tarde desejou realizar; sim, se os políticos disseram que o navio que trouxe ao Brasil o D. João VI alcançaria entre os antigos gregos maiores honras do que esse, que levou Jason e os argonautas a Colchos, o povo do Rio de Janeiro julga que o navio, que reconduzir Sua Alteza Real, aparecerá sobre o Tejo com o pavilhão da independência do Brasil.

Talvez que S. M., criando o Sr. D. Pedro, Príncipe Regente do Brasil, tivesse diante dos olhos estas linhas traçadas pelo célebre Mr. De Pradt – “Si le passage da Roi n’avait eu lieu, le Portugal perdait le Brésil de deux manières: 1º par l’attaque qu’en auraient fait les Anglais sous prétexte de guerre avec le Portugal soumis aux Français; 2º par l’Independence dans laquelle ce grand Pays séparé de la Metropole par la guerre ne pourrait manquer de tomber, comme ont fait les colonies espagnoles, et par la même raison, et avec le même succès. Aussi est-il bien évident que si jamais le Souverain établi au Brésil repasse en Portugal il laissera derrière lui l’Independence établie dans les comptoirs de Rio de Janeiro”. “Se a passagem do rei se não verificasse, Portugal perdia o Brasil por dois modos: Primeiro por ataque que fariam os ingleses com o pretexto de guerra com Portugal submetidos aos franceses; segundo pela independência, que infalivelmente este grande país, separado da metrópole pela guerra, proclamaria como fizeram as Américas Espanholas com a mesma razão, e com o mesmo sucesso. É logo bem evidente, que se algum dia o soberano estabelecido no Brasil voltar para Portugal, deixará após de si a independência firmada em todas as feitorias do Rio de Janeiro”. Conhece-se qual é o estado de oscilação, e divergência em que estão todas as províncias do Brasil: o único centro para onde parece que se encaminham suas vistas, e suas esperanças. é a Constituição: e a primeira vantagem que se espera deste plano regenerador é a conservação inalienável das atribuições, de que se acha de posse esta antiga colônia, transformada em Monarquia, menos para autorizar a residência do augusto chefe da nação, do que pelo grande peso, que o seu comércio de exportação lhe dava na balança mercantil da Europa, pelas

diferentes relações com os diversos povos desse antigo hemisfério, e pelo progressivo desenvolvimento de suas forças físicas e morais.

O Brasil, conservado na sua categoria, nunca perderá de vista as idéias de seu respeito para com a ilustre e antiga metrópole: nunca se lembrará de romper esta cadeia de amizade, e de honra, que deve ligar os dois continentes através da mesma extensão dos mares que os separam: e a Europa verá com espanto que se o espaço de duas mil léguas foi julgado mui longo para conservar em rigor os laços do Reino Unido, sendo o fiador desta união um frágil lenho batido pelas ondas, e exposto às contingências da navegação: este mesmo nunca será capaz de afrouxar os vínculos da nossa aliança, nem impedirá que o Brasil vá ao longe com mais alegria, com a mão mais cheia de riqueza do que a dantes, engrossar a grande artéria da nação.

O povo do Rio de Janeiro, conhecendo bem que estes são os sentimentos de seus co-irmãos brasileiros, protesta à face das nações pelo desejo que tem de ver realizada esta união, tão necessária, e tão indispensável para consolidar as bases da prosperidade nacional: entretanto o mais augusto penhor da infalibilidade destes sentimentos é a pessoa do Príncipe Real do Brasil, porque nele reside a grande idéia de toda a aptidão para o desempenho destes planos, como o primeiro vingador do sistema constitucional. As províncias do Brasil, aparecendo nas pessoas dos seus deputados em roda do trono do Príncipe Regente, formarão uma liga de interesses comuns, dirigindo sempre a marcha de suas providências segundo a perspectiva das circunstâncias, sendo um dos objetos de empenho estreitar mais e mais os vínculos de nossa fraternidade nacional.

Se o motivo que as cortes apresentam para fazerem regressar Sua Alteza Real é necessidade de instrução de economia política, que o mesmo senhor deve adquirir viajando pelas cortes da Europa assinadas no decreto, o povo julga que se faz mais necessário para a futura glória do Brasil, que Sua Alteza Real visite o interior deste vastíssimo continente desconhecido na Europa portuguesa, e por desgraça nossa, examinando, conhecido, descrito, despojado pelas nações estrangeiras, em cujas cartas, como ultimamente na de Mr. *La-Piè*, nós com vergonha vamos procurar as latitudes, e as longitudes das províncias centrais, a direção dos seus grandes rios, e a sua posição corográfica, os justos limites que as separam umas das outras, e até conhecer a sua capacidade para as riquezas de agricultura pela influência das diversas superfícies que elas oferecem.

Portugal considerando o Brasil como um país que só lhe era útil pela exportação do ouro e de outros gêneros, com que ele paga o que importam os estrangeiros, esquecendo-se que esta mesma exportação era resultado mais das forças físicas do Brasil, do que de estímulo das artes de indústria comprimidas pelo mortífero sistema colonial, e abandonadas a uma cega rotina, não se dignou em tempo algum entrar no exame deste

continente, nunca lançou os olhos sobre o seu termômetro político e moral, para conhecer a altura em que estava a opinião pública, e bem o mostra agora pela indiferença com que se anuncia a seu respeito: é portanto de primeira necessidade que o Príncipe Real dê este passo tão vantajoso para maior desenvolvimento da vida moral e física do Brasil.

As cortes da Europa, hoje decaídas daquele esplendor, que elas apresentavam em outras épocas ainda conservam grandes sábios, famosos políticos, porém estas classes se consideram mudas e paralisadas pelas diversas facções que as combatem com uma prepotência irresistível; Sua Alteza Real não encontrará hoje nelas mais do que intrigas diplomáticas mistérios cabalísticos, pretensões, idéias, projetos efêmeros, partidos ameaçadores, a moral pública por toda a parte corrompida, os Liceus das artes e das ciências na mais miserável prostituição, uma política cega concebendo e abortando: em uma palavra, Sua Alteza Real achará em toda a Europa vestígios desse vulcão, que, rebentando ao meio dia, levou seus estragos além das ilhas e dos mares. Não, não foi em crises tão fatais, que viajaram o imortal criador do Império da Rússia Pedro I, e o grande filho de Maria Teresa, José II, assim como outros príncipes que voltaram aos seus Estados enriquecidos de conhecimentos, que fizeram a prosperidade de suas monarquias. Depois que o interesse passou a ser, como diz o abade Condillac, a mola real dos gabinetes da Europa, a política começou a esconder sua marcha, e quase sempre as idéias ostensivas são inteiramente diversas daquelas que aparecem nos planos das negociações. É bem de esperar que o príncipe herdeiro de uma monarquia olhada hoje com ciúme pelas nações estrangeiras, não seja admitido à comunicação dos seus mistérios eleusinos, que veja as novas Tiro e Cartago só pela perspectiva de sua economia pública, e que se faça todo o empenho para desviar da conhecida agudeza de seu engenho a carta dos interesses ministeriais.

Nas províncias do Brasil Sua Alteza Real achará um povo que o adora, e que suspira pela sua presença; nas mais polidas encontrará homens de talentos, bem dignos de serem admitidos ao seu conselho; em outras achará a experiência dos velhos, que o discípulo de Xenofonte encontrou nas bocas do Nilo conhecerá de perto as forças locais deste imenso país em cujo seio, ainda virgem, como diz o célebre Mr. de Sismondi, se podem perflhar as plantações, que nutrem o orgulho das margens do Indo, do Ganges, da antiga Taprobana, e que obrigam o altivo Adamastor a se embravecer tantas vezes contra os europeus. Os povos experimentarão estes estímulos, de entusiasmo e de brio, que inspira a presença criadora de um príncipe: sobre todas as vantagens, enfim, Sua Alteza Real terá uma, que não é pequena: conhecer por si mesmo a herança da sua soberania, e não pelas informações dos governadores, que tudo acham inculto, atrasado, com obstáculos dificultosos ou invencíveis, por se desculparem assim

de sua inação, ou para depois mostrarem em grande mapa colorido o pouco que fizeram, deixando nas sombras as concussões violentíssimas que sofreram as vítimas do seu despotismo. Tal é a idéia que o nosso insigne Vieira oferece em suas cartas, quando analisa a conduta destes régulos de bastão de ferro, praga tão funesta ao Brasil, ou ainda mais do que o mesmo sistema colonial.

Sendo pois esta viagem de tão grandes conseqüências para o progressivo melhoramento do Brasil, fica demonstrada a sua importância e a sua necessidade; os conhecimentos adquiridos por Sua Alteza Real, sendo confrontados com os votos daqueles que possuem a verdadeira estatística do Brasil, servirão muito para organizarem o plano do regime que deve reanimar a sua vida física e moral. Há uma distância muito considerável entre o meio-dia da Europa e o meio-dia da América: a natureza humana aqui experimenta uma mudança sensível, um novo céu, e por isso mesmo uma nova influência sobre o caráter de seus indivíduos; é impossível que povos classificados em oposição física se possam reunir debaixo do mesmo sistema de governo: a indústria, a agricultura, as artes em geral exigem no Brasil uma legislação particular, e as bases deste novo código devem ser esboçadas sobre os locais onde depois hão de ir ter sua execução. Se o Brasil, agrilhoado em sua infância, e com mui poucas homenagens, na sua mocidade avançou rapidamente através das mesmas barreiras, que tolhiam sua marcha, quanto não avançará depois de ser visitado e perfeitamente conhecido pelo príncipe herdeiro da monarquia, que na sua passagem virá a justiça, que se lhe fez, tirando-se-lhe as argolas coloniais, e dando-se-lhe o diadema? O povo do Rio de Janeiro, tendo em vista o desempenho deste projeto verdadeiramente filantrópico e conhecendo que Sua Alteza Real anuncia o mais enérgico entusiasmo em realizá-lo com grande vantagem da nação em geral, não pode, portanto, convir no seu regresso, e julgando que tem dito quanto basta para que V. S.^a faça ver a Sua Alteza Real a delicadeza com que o mesmo senhor se deverá haver nas circunstâncias já ameaçadoras no horizonte político do Brasil, espera ser atendido na sua representação, de cujas conseqüências (não o sendo) o mesmo povo declara V. S.^a responsável; igualmente espera que o soberano congresso a receba, e a considere como um manifesto da vontade de irmãos interessados na prosperidade geral da nação, no renovo de sua mocidade e de sua glória, que sem dúvida não chegará ao zênite a que espera subir, se não estabelecer uma só medida para os interesses recíprocos dos dois hemisférios, atendendo sempre às diversas posições locais de um e outro. Sendo, portanto, de esperar que todas as províncias do Brasil se reúnam neste centro de idéia, logo que se espalhe a lisonjeira notícia de que se não verificou o regresso de Sua Alteza Real, o povo encarrega a V. S.^a de fazer ver ao mesmo senhor a absoluta necessidade de ficarem por agora suspensos os dois Decretos nº 124 e 125 das cortes porque

não se pode presumir das públicas intenções do soberano congresso, que deixe de aceder a motivos tão justos, e de tão grandes relações com o bem geral da nação. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1821.

O corpo de negociantes e oficiais desta corte, abaixo assinados, antevendo as desgraças e misérias que sucederão pela retirada de Sua Alteza Real desta nobre capital, que teve a honra de acolher e receber Sua Majestade, e toda a Família Real, com agrado e satisfação em seu seio, quando pela sorte de Portugal o deixaram em 1807, vêm por este implorar a VV. SS. para que se dignem, com digníssimos representantes do povo, aceitar e levar estas súplicas à presença de Sua Alteza Real; como já fizeram em uma fala em abril a Sua Majestade, fala que nada deixa a desejar, e que em resposta, e para a nossa consolação tivemos o decreto e instruções de 22 de Abril.

Os suplicantes, ilustríssimo Senado, persuadidos com os mais cidadãos, amigos do sossego e boa ordem, que o reino do Brasil se conservaria sempre regido pelo primogênito ou sucessor do trono português, como foi assentado em um conselho de estado em Lisboa no mesmo ano de 1807, e que depois da chegada de Sua Majestade pelas interessantes razões políticas, o elevou à categoria de reino, que estas razões fariam que o augusto congresso das cortes tomassem em consideração o reuni-lo para melhor o conservarem aderente a Portugal; vemos o contrário, que dividem em governos provinciais independentes e arbitrários, e só com recurso às cortes em tão longa distancia. Todo o bom senso treme, ilustríssimo Senado, quando ponderam na anarquia inevitável que ameaça a todo o Brasil, e que anuncia futuros tristes e desastrosos; por isso VV. SS. também devem cooperar para evitar esta desordem, e a quem os suplicantes instam e protestam pelos acontecimentos que por esta falta sucederam; e representam que estão prontos a prestar para a conservação de Sua Alteza Real como regente de todo o Brasil, na conformidade do citado decreto de instruções, os seus serviços pessoais, como milicianos, os seus bens na contribuição e qualquer subsídio que para isso for preciso.

E certificados que este é o meio de nos conservar o sossego, assim o suplicam a V. S. a quem Deus guarde, Rio, 2 de janeiro de 1822.

.....

48.6 – OFÍCIO DO GOVERNO DE SÃO PAULO
AO PRÍNCIPE REGENTE (3 JANEIRO 1822)

Senhor. – A Vossa Alteza Real se hão de apresentar com esta o conselheiro José Bonifácio de Andrada e Silva, vice-presidente deste governo, e o membro do mesmo, o coronel Antônio Leite Pereira da Gama Lobo, os quais já anunciamos a V. A. R., que ficavam a sair para esta corte, como deputados do governo, a pedirem a V. A. R. se demore e não deixe a este reino em mísera orfandade, até que as Cortes Gerais e Constituintes da nação, e depois de terem no seu grêmio todos, ou a maior parte dos deputados deste reino, resolvam com pleno conhecimento de causa, e despidos de toda a prevenção, o que convier à utilidade geral do reino unido: o governo pede novamente a V. A. R. atenda aos seus deputados, como esta província tem direito a esperar pelos longos e notórios serviços, que ela tem feito ao Estado, e sobre tudo, pela sua fidelidade e aderência à sereníssima real casa de Bragança.

À pessoa de V. A. R. Guarde Deus muitos anos. Palácio do Governo de S. Paulo, 3 de Janeiro de 1822. – *João Carlos Augusto de Oeynhausen*, presidente – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*, secretário – *Lázaro José Gonçalves*, secretário – *Miguel José de Oliveira Pinto*, secretário – *Manuel Rodrigues Jordão* – *Francisco de Paula e Oliveira* – *Daniel Pedro Müller* – *Antônio Maria Quartim* – *João Ferreira de Oliveira Bueno* – *André da Silva Gomes*.

.....

48.7 – TERMO DE VERAÇÃO DO FICO
(9 JANEIRO 1822)

Aos nove de janeiro do ano de mil oitocentos e vinte e dois, nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro e Paços do Conselho, onde se achavam reunidos em ato de vereação, na forma do seu regimento, o juiz de fora, presidente, vereadores e procurador do Senado da Câmara, abaixo assinados, por parte do povo desta cidade foram apresentadas ao mesmo Senado várias representações, que todas se dirigem a requerer que este leve a considerações de Sua Alteza Real, que deseja que suspenda a sua saída para Portugal, por assim o exigir a salvação da Pátria, que está ameaçada do iminente perigo de divisão pelos partidos, que se temem de uma independência absoluta, até que o soberano Congresso possa ser informado destas novas circunstâncias e a vista delas acuda a este reino com um remédio pronto, que seja capaz de salvar a pátria, como tudo melhor consta das mesmas representações, que se mandaram registrar. E sendo vistas estas representações, estando presentes os homens bons desta cidade, que têm andado na governança dela, para este ato convocados, por todos foi unanimemente acordado, que elas continham a vontade dominante de todo o povo, e queurgia que fossem imediatamente apresentados a Sua Alteza Real. Para este fim saiu imediatamente o procurador do Senado da Câmara, encarregado de anunciar ao mesmo senhor esta deliberação e de lhe pedir uma audiência para o sobredito efeito: e voltando com a resposta de que Sua Alteza Real tinha designado a hora do meio-dia para receber o Senado da Câmara no Paço desta cidade, para ali saiu o mesmo Senado às onze horas do dia: e sendo apresentadas a Sua Alteza Real as sobreditas representações pela voz do presidente do Senado da Câmara, que lhe dirigiu a fala; depois dele o coronel do Estado-Maior as ordens do governo do Rio Grande, Manuel Carneiro da Silva e Fontoura, que tinha pedido licença ao Senado da Câmara para se unir a ele, dirigiu a fala ao mesmo senhor, protestando-lhe que os sentimentos da província do Rio Grande de S. Pedro do Sul eram absolutamente conformes aos desta província. E no mesmo ato João Pedro Carvalho de Moraes apresentou a Sua Alteza Real uma carta das

câmaras de Santo Antônio de Sá e de Magé, contendo iguais sentimentos. E Sua Alteza Real dignou-se responder com as expressões seguintes: – “Como é para bem de todos, e felicidade geral da nação, estou pronto: diga ao povo que FICO. –” E logo chegando Sua Alteza Real às varandas do Paço, disse ao povo: “Agora só tenho a recomendar-vos união e tranqüilidade. –” Foi a resposta de Sua Alteza Real seguida de vivas da maior satisfação, levantados das janelas do Paço pelo presidente do Senado da Câmara, e repetidos pelo imenso povo que estava reunido no largo do mesmo Paço, pela ordem seguinte – Viva a Religião – Viva a Constituição – Vivam as cortes – Viva el-rei Constitucional – Viva o príncipe constitucional – Viva a união de Portugal com o Brasil. Findo este ato, se recolheu o Senado da Câmara aos Paços do conselho, com os cidadãos, e os mestres do povo, que acompanharam, e o sobredito coronel da província do Rio Grande do Sul. E de tudo para constar se mandou lavrar este termo, que todos sobreditos assinaram comigo José Martins Rocha, escrivão do Senado da Câmara, que a escrevi. – *José Clemente Pereira – Francisco de Sousa e Oliveira – Luís José Viana Gurgel do Amaral e Rocha – Manuel Caetano Pinto – Antônio Alves de Araújo – José Martins Rocha.* (Seguem-se as assinaturas dos mais cidadãos.)

.....

48.8 – FALA DO PRESIDENTE DO SENADO DA CÂMARA
AO PRÍNCIPE REGENTE NO DIA DO FICO
(9 JANEIRO 1822)

Fala que o juiz de fora desta cidade José Clemente Pereira, presidente do Senado da Câmara, dirigiu a Sua Alteza Real, no ato em que ele apresentou ao mesmo senhor as representações do povo da mesma cidade.

Senhor – A saída de vossa alteza real dos estados do Brasil será o fatal decreto, que sancione a independência deste reino! Exige portanto a salvação da pátria que Vossa Alteza Real suspenda a sua ida até nova determinação do soberano Congresso.

Tal é, senhor, a importante verdade, que o Senado da Câmara desta cidade, impedido pela vontade do povo, que representa, tem a honra de vir apresentar a muito alta consideração de Vossa Alteza Real: cumpre demonstrá-la.

O Brasil, que em 1808 viu nascer nos vastos horizontes do novo mundo a primeira aurora da sua liberdade – o Brasil que em 1815 obteve a carta da sua emancipação política, preciosa dádiva de um rei benigno – o Brasil, finalmente, que em 1821, unido à mãe pátria, filho tão valente, como fiel, quebrou com ela os ferros do proscrito despotismo – recorda sempre com horror os dias da sua escravidão recém-passada – teme perder a liberdade mal segura, que tem principiado a gostar – e receia que um futuro envenenado o precipite no estado antigo de suas desgraças.

É filho daquela recordação odiosa, daquele temor, e deste receio o veneno que a opinião pública se apressou a lançar na Carta de Lei do 1º de outubro de 1821; porque se lhe antojou, que o novo sistema de governo de juntas provisórias, com generais das armas independentes delas, sujeitos ao governo do reino, a este só responsáveis e às cortes, tende a dividir o Brasil e a desarmá-lo para o reduzir ao antigo estado de colônia, que só vis escravos podem tolerar, e nunca um povo livre, que se pugna pelo ser, nenhuma força existe capaz de o suplantar.

É filho das mesmas causas o veneno que a opinião pública deramou sobre a carta de lei do mesmo dia, mês e ano, que decretou a saída de vossa alteza real; porque entendeu que este decreto tem por vistas roubar ao Brasil o centro da sua unidade política, única garantia da sua liberdade e ventura.

É filho das mesmas causas o dissabor, e o descontentamento com que o povo constitucional e fiel ouviu a monção da extinção dos tribunais deste reino; porque desconfiou que Portugal aspira reedificar o império da sua superioridade antiga, impondo-lhe a dura lei da dependência, e arrogando-se todas as prerrogativas de mãe, como se durasse ainda o tempo da sua curatela extinta; sem se lembrar que este filho, emancipado, já não pode ser privado com justiça da posse de direitos e prerrogativas, que por legítima partilha lhe pertencem.

É filho da mesma causa o reparo e susto, com que o desconfiado brasileiro viu que no soberano Congresso se principiaram a determinar negócios do Brasil, sem que estivessem reunidos todos os seus deputados, contra a declaração solene do mesmo soberano Congresso, tantas vezes ouvida com exaltado aplauso do povo brasileiro; porque julgou acabada de uma vez a consideração até então politicamente usada com esta importante parte da Monarquia.

Tal é, senhor, o grito da opinião pública nesta província. Corramos as vistas ligeiramente sobre as outras; e que se pode esperar da sua conduta?

Pernambuco, guardando as matérias-primas da independência, que proclamou um dia, malograda por imatura, mas não extinta, quem duvida, que a levantará de novo, se um centro próximo de união política a não prender?

Minas, principiou por atribuir-se um poder deliberativo, que tem por fim examinar os decretos das cortes soberanas, e negar obediência àqueles que julgar opostos aos seus interesses; já deu acessos militares; trata de alterar a lei dos dízimos; tem entrado, segundo dizem, no projeto de cunhar moeda – e que mais faria uma província que se tivesse proclamado independente?

S. Paulo, sobejamente manifestou os sentimentos livres que possui, nas políticas instruções, que ditou aos seus ilustres deputados. – Ela ali corre a expressá-los mais positivamente pela voz de uma deputação, que se apressa em apresentar a V.A.R. uma representação igual a deste povo!

O Rio Grande de S. Pedro do Sul, vai significar a V.A.R., que vive possuído de sentimentos idênticos, pelo protesto desse honrado cidadão que vides incorporado a nós!

Ah! senhor, e será possível que estas verdades, sendo tão públicas, estejam fora do conhecimento de V.A.R.? Será possível que V.A.R. ignore, que um partido republicano, mais ou menos forte, existe semeado aqui e ali, em muitas das províncias do Brasil, por não dizer em todas elas? Acaso as cabeças, que intervieram na explosão de 1817, expiraram já? E se existem, e são espíritos fortes e poderosos, como se crê que tenham mudado de opinião? Qual outra lhes parecerá mais bem fundada que a sua? E não diz uma fama pública, ao parecer segura, que nesta cidade mesma um rumo deste partido reverdeceu com a esperança de saída de V.A.R., que fez tentativas para crescer e ganhar forças, e que só desanimou à vista da opinião dominante, de que V.A.R. se deve demorar aqui para sustentar a união da pátria.

Não é notório e constante, que vasos de guerra estrangeiros visitam, em número que se faz notável, todos os portos do Brasil? E não se diz que grande parte destes pertence a uma nação livre, que protege aquele partido, e que outros são observadores vigilantes de nações empreendedoras?

Não foi finalmente quando preparavam a sua constituição política que a Polônia se viu talada pelas armas dos êmulos da sua futura glória, e a Espanha por falta de política perdeu a riqueza de suas Américas?

E se de tudo é resultado certo, que a pátria está em perigo!!! Qual será o remédio também achado que a salve? A opinião pública, esta rainha do mundo poderosa, que todos os negócios políticos governa como acerto, o ensina.

Dê-se ao Brasil um centro próximo de união e atividade, dê-se-lhe uma parte do corpo legislativo, e um ramo do poder executivo, com poderes competentes, amplos, fortes e liberais, e tão bem ordenados, que formando um só corpo legislativo, e um só poder executivo, só uma corte, e só um rei, possa Portugal e o Brasil fazer sempre uma família irmã, um só povo, uma só nação, e um só império. E não oferecem os governos liberais da Europa exemplos semelhantes? Não é por este sistema divino que a Inglaterra conserva unida a si a sua Irlanda?

Mas enquanto não chega este remédio tão desejado, como necessário exige a salvação da pátria que V.A.R. viva no Brasil, para o conservar unido a Portugal. Ah! senhor, se V.A.R. nos deixa, a desunião é certa. O partido da independência, que não dorme, levantará o seu império; e em tal desgraça, oh! que de horrores, e de sangue, que terrível cena aos olhos de todos se levanta!

Demorai-vos, senhor, entre nós, até dar tempo que o soberano Congresso seja informado do último estado das coisas neste reino, e da opinião que nele reina. Que receba as representações humildes deste povo constitucional e fiel, unidas às das mais províncias. Dai tempo a que todas

corram para este centro de unidade; que se elas vierem a pátria será salva, aliás sempre estará em perigo. Dai afago aos votos dos seus filhos do Brasil.

Façamos justiça à sua boa fé, e veremos que as Cartas de Lei do 1^a de outubro de 1821, que a tantas desconfiças têm dado causa, foram ditadas sobre o estado da opinião que a esse tempo dominava neste reino. Quase todas as províncias declararam muito positivamente que nada queriam do governo do Rio de Janeiro, e que só reconheciam o de Lisboa. V.A.R. O sabe, e V. A. R. mesmo foi obrigado a escrever para lá, que não podia conservar-se aqui por falta de representação política, mais limitada que a qualquer capitão general do governo antigo. Apareceram além disto nesta cidade dias aziagos!!! Correram vozes envenenadoras, que nem a pureza da conduta de V.A.R., a todas as luzes conhecidamente constitucional, perdoaram. Desejou-se (sou homem de verdade, hei de dizê-lo), desejou-se aqui e escreveu-se para lá, que V.A.R. saísse do Brasil.

À vista destes fatos, que são positivos e indubitáveis, que outra idéia se podia então apresentar ao soberano Congresso, que não fosse a de mandar retirar do Brasil a Augusta pessoa de V.A.R.?

Mas hoje que a opinião dominante tem mudado, e tem principiado a manifestar-se com sentimentos, que os verdadeiros políticos possuíram sempre; hoje que todos querem o governo de V.A.R. como remédio único de salvação contra os partidos da independência; hoje que se tem descoberto que aquelas declarações, ou nasceram de cálculos precipitados, filhos da ocasião e do ódio necessário, que todas as províncias tinham ao governo do Rio de Janeiro pelos males que de cá lhes foram, ou tiveram talvez por verdadeiro fim abrir os primeiros passos para uma premeditada independência absoluta; hoje finalmente, que todas vão caminhando para ela, mais ou menos, é sem dúvida de esperar que o soberano Congresso, que só quer a salvação da pátria, conceda sem hesitar aos honrados brasileiros o remédio de um centro próximo de unidade e atividade que com justiça lhe requerem.

E como se poderá negar ao Brasil tão justa pretensão? Se Portugal acaba de manifestar aos soberanos e povos da Europa, que entre as poderosas e justificadas causas que produziram os memoráveis acontecimentos, que ali tiveram lugar nos regenerados dias 24 de agosto e 15 de setembro de 1820, foi principal e da orfandade, em que se achava pela ausência de S. M. o senhor rei D. João VI, por ser conhecida por todos a impossibilidade de pôr em marcha regular os negócios públicos e particulares da Monarquia, achando-se colocado a duas mil léguas o centro de seus movimentos: que razão de diferença existe para esperar que o Brasil, padecendo os mesmos males, não busque mais tarde ou mais cedo os mesmos remédios? E não será mais acertado conceder-lhe já o que por força se lhe há de dar?

Tais são, senhor, os votos deste povo: e protestando que vive animado da mais sincera e ardente vontade de permanecer unido a Portugal, pelos vínculos de um pacto social, que fazendo o bem geral de toda a nação, faça o do Brasil por anéis de condições em tudo iguais, roga a Vossa Alteza Real, que se digne de os acolher benigno, e anuir a eles, para que aqueles vínculos mais e mais se estreitem, e se não quebrem... por outra forma o ameaçado rompimento de independência e anarquia parece certo e inevitável.

.....

48.9 – FALA DO ORADOR DA DEPUTAÇÃO DE SÃO
PAULO (26 JANEIRO 1822)

Senhor – o governo, Câmara, clero e povo de São Paulo, que aqui nos enviam como seus deputados, de cujos sentimentos e firme resolução temos a honra de ser órgão perante V.A.R., impacientes de continuar a sofrer tantos velhos abusos e o acréscimo de outros novos introduzidos pela imperícia, pela má fé e pelo crime, aplaudiram com entusiasmo as primeiras tentativas e os nobres esforços de seus irmãos da Europa, a bem da regeneração política do vasto império lusitano; mitigaram, porém, o seu ardor e confiança logo que refletiram com madureza e sangue frio no Manifesto das Cortes às nações estrangeiras, em que deplorando-se o estado de miséria e de pobreza em que se achava Portugal, indicava-se rebuçadamente, como medida necessária, o restabelecimento de antigo comércio exclusivo colonial, origem fecunda das desgraças e do longo abatimento em que jazera o reino do Brasil.

Examinaram depois as bases da Constituição da Monarquia portuguesa e as aprovaram e juraram, como princípios incontestáveis de direito público universal: mas o projeto da nova constituição política, então ainda não debatido e convertido em lei, projeto em muita parte mal pensado e injusto, em que se pretendia condenar astuciosamente o Brasil a ser outra vez colônia e a representar o papel de abjeto escravo, cuja administração era confiada a tutores egoístas e avaros, só responsáveis às cortes e ao governo de Lisboa, entranhou no fundo de sua alma novas dúvidas e lhes excitou novos temores e desconfiças. Enfim apareceram na gazeta extraordinária do Rio de Janeiro, de 11 de dezembro passado, os dois Decretos de 29 de setembro; então rasgou-se de todo o véu e apareceu a terrível realidade. O governo, Câmara e povo de São Paulo estremeçeram de horror e arderam de raiva.

Moderado, porém, o maior ímpeto da sua indignação e havendo reassumido a razão, os seus direitos, os homens sensatos procederam a analisar friamente o primeiro decreto provisório, que organiza a forma e atribuições dos governos provinciais do Brasil, começando pelo exame da genuína

inteligência destas duas palavras – decreto provisório –, e acharam que só podia ser uma determinação temporária, exigida pela lei imperiosa da necessidade. Aplicando, pois, a urgência de um tal decreto às circunstâncias atuais de das diferentes províncias do reino do Brasil, reconheceram-no, à primeira vista, inteiramente supérfluo por estarem quase todas regidas por governos que o povo legalmente havia criado, usando dos direitos inalienáveis que lhes competem como homens e como cidadãos livres. O uso destes direitos só podia modificar-se pela publicação de uma constituição, fruto da sabedoria e vontade geral dos representantes de todas as províncias portuguesas, reunidos em cortes. Fundadas nestes direitos imprescritíveis e inalienáveis, legitimaram as cortes de Lisboa pelo seu Decreto de 18 de abril do ano passado, os governos provisórios criados nas diversas províncias do Brasil e declararam beneméritos da pátria os que premeditaram, desenvolveram e executaram a regeneração política da nação. E como agora ousa o Decreto de 29 de setembro anular a doutrina estabelecida no Decreto de 18 de abril? Se o novo decreto era talvez necessário para alguma das províncias do Brasil que estivesse em desordem e anarquia, só a esta poderia ser aplicado e por ela aceitado.

Os cidadãos sensatos e livres da minha província passaram depois a examinar se um tal decreto era justo e conforme com as bases da constituição por eles aprovadas e juradas: e o resultado deste exame foi o pleno conhecimento da sua clara e manifesta anticonstitucionalidade, por que, se estas mesmas bases, bem que princípios de direito público universal não podiam obrigar os brasileiros enquanto pelos seus legítimos deputados não as adotassem e jurassem; muito menos os podiam obrigar regras e determinações de direito público particular sem o exame e aprovação de seus representantes.

Consideraram finalmente o referido decreto pelo lado da sua utilidade; e viram o que todo o português sem espírito de prevenção e de partido e só com a mira do bem da ordem, da união e felicidade geral de toda a nação portuguesa devia necessariamente ver, isto é, a desmembração do reino do Brasil em porções desatadas e rivais, sem nexos e sem centro comum de força e unidade; viram um Governador das Armas sujeito e responsável ao só governo de Lisboa, com todas as atribuições despóticas dos antigos capitães-generais e somente privado deste nome; viram governos provinciais a quem aparentemente se dava toda a jurisdição na parte civil, econômica, administrativa e policial, mas destituídos verdadeiramente dos instrumentos que os podiam habilitar para o efetivo desempenho de suas obrigações; viram juntas de Fazenda regidas ainda agora pelas absurdas leis antigas das suas criações, cujos defeitos já estavam manifestos pela experiência de longos anos, e seus membros, coletiva e individualmente responsáveis somente às cortes e governo de Lisboa; viram magistrados independentes e

anárquicos pela falta de um tribunal supremo de justiça, que conheça e julgue seus crimes e prevaricações, e os povos, depois de acostumados por treze anos a recursos mais prontos, reduzidos hoje pela extinção premeditada de todos os tribunais do Rio de Janeiro a irem, como vis colonos, sofrer as delongas e trapaças dos de Lisboa, defraudados por um rasgo de pena de uma autoridade benéfica e tutelar, que suspenda seus aís e enxugue suas lágrimas, despachando e punindo sem demora; viram, em uma palavra, quatro forças entre si independentes, de cuja luta e oposição infalível e necessária devem seguir-se desordens, roubos, anarquia e guerra civil; pois que o governo de Lisboa e as cortes, a duas mil léguas de distância, nunca jamais poderiam reprimi-las e obviá-las. Viram finalmente o acréscimo de despesas inúteis e o caruncho do velho despotismo cariando por toda a circunferência a nova árvore constitucional até seu âmago. Que horríveis calamidades, pois, nos pressagiava e prometia uma tão absurda forma de governo! A que deploráveis destinos não estava condenado o belo, rico e vasto império do Brasil!

Passou-se depois ao exame do segundo decreto da mesma data, pelo qual V.A.R., único pai comum que nos restava, devia ser arrancado do seio da grande família brasileira afim de viajar incógnito (como assoalham) pela Espanha, França e Inglaterra. No primeiro decreto vimos lavrada a sentença da anarquia e escravidão do Brasil; no segundo vamos a execução da terrível sentença, vemos a perfídia com que o Brasil é atraído e por fim a desonra e ignomínia com que V.A.R. é tratado: no primeiro vimos espoliado o Brasil da categoria de reino; no segundo vemo-lo reduzido ao mísero estado de orfandade. Roubou-se pelo primeiro decreto a V.A.R. o lugar-tenente, que seu augusto pai lhe havia conferido; no segundo se diz que a residência de V.A.R. é desnecessária nesta corte e até indecorosa! Roubou-se-lhe o governo deste reino, que lhe era devido, e deste roubo impolítico e contrário aos mais caros interesses do Brasil e até de Portugal, deduziram a necessidade do seu regresso. Que artifício miserável e grosseiro! Quão curtos em adivinhar o futuro são os autores de tão desvairada política! Como se iludem os deslumbrados, que adquiriram nas cortes uma pequena maioria de votos, se esperam levar ao cabo seus projetos!

Quando Portugal, em 1580, ou vendido pela traição de alguns de seus maus filhos, ou conquistado pelas armas espanholas, dobrou, mau grado seu, a honrada cerviz ao jugo do novo Nero do Sul, Filipe II, entrando em sua nova conquista, teve todavia a prudência ou política de ratificar as capitulações que havia de antemão enviado aos governadores do reino, depois da morte do cardeal rei, sendo uma delas, que o vice-rei de Portugal seria português, salvo se ele nomeasse para este lugar um príncipe de sangue real; e para contentar ainda mais os portugueses, prometeu o mesmo Filipe II residir em Portugal o mais largo tempo que lhe fosse possível. Portugal,

conquistado e vergado sob o peso de duros ferros, conserva contudo um governo central, de que dependem todas as suas províncias; e o Brasil livre, e só criminoso talvez por haver singelamente e sem reserva associado seu destino aos destinos de seus irmãos da Europa, vê-se agora despedaçado em porções desatadas, e privado de um centro comum de força e de unidade, sem se esperarem, nem serem ouvidos os seus deputados; porque a estes, quando lá chegaram, só se deixa por escárnio pueril tarefa de aprovarem ou não a extinção das ordenanças!

Quando em 1807 o augusto pai de V.A.R. se retirou para o Brasil, deixou em Lisboa uma regência; e os europeus, ainda não contentes com este governo central, pediram a sua majestade que ao menos lhes enviasse a V.A.R. para chefe daquela regência. A traição e a perfídia roubaram-nos o primeiro, e o decreto das cortes quer ainda roubar-nos o segundo: recusam os de Portugal a seus irmãos do Brasil a posse de um bem, cuja perda não podiam suportar. Que egoísmo inaudito, que comportamento! Sua má política chega a tanto, que não temem sacrificar a maior parte da nação e toda a augusta família de Bragança aos casos mais prováveis de se renovarem as tristes circunstâncias de 1807.

O pequeno reino da Irlanda, apenas separado da Grã-Bretanha por um estreito braço de mar, conserva todavia um governo geral com todas as atribuições do Poder Executivo; o mesmo acontece ao diminuto reino de Hanover, governado atualmente por um irmão de Jorge IV; e o mesmo vemos nos reinos da Boêmia e da Hungria, cujo monarca é o augusto sogro de V.A.R. Como pois pode vir à cabeça de alguém pretender que o vasto e riquíssimo reino do Brasil fique sem um representante do Poder Executivo e sem uma mola central de energia e direção geral? Que absurdos em política, e que falta de generosidade!

Enfim, terminou o povo de São Paulo o exame do segundo decreto com a análise dos motivos com que se pretende justificar a retirada de V.A.R. e estremeceu de horror com a só idéia de que talvez tivesse de ver o príncipe hereditário da Coroa e regente deste reino, a única esperança da sereníssima Casa de Bragança, viajando incógnito por uma circunscrita parte da Europa, como uma criança rodeada deaios e de espias; porém, ele está capacitado, augusto senhor, que a necessidade da sua suposta viagem é um grosseiro estratagemas, com que se pretende coonestar o medo que se lhe tem e a violência que se lhe faz.

Quando este país foi esbulhado do benéfico fundador do império brasileiro, o senhor D. João VI, nosso rei constitucional, os menos perspicazes em política viram no seu regresso para Portugal o complemento dos projetos, que alguns facciosos tinham de antemão secretamente urdido, para o conservarem em baixo do jugo e melhor o escravizarem; e desde

então previram a prisão honesta que o aguardava; hoje que V.A.R. é chamado com o frívolo pretexto de viajar para instruir-se, crê o governo, a Câmara, o clero e povo de São Paulo que igual destino aguardava a V.A.R., pois os conjurados que abusaram da boa fé do soberano Congresso nunca lhe podiam tributar o menor amor e respeito.

À vista, pois, da série de males e desgraças que ameaçam o bem geral do Brasil, a Constituição futura da Monarquia, e a mesma independência e prosperidade do resto do Reino-Unido: o governo, Câmara, clero e povo de São Paulo, em nome de todos os paulistas, em nome de todos os brasileiros, que ainda conservam algum brio e honra, em nome de todos os verdadeiros portugueses de ambos os mundos, vêm rogar pela presente deputação a V.A.R. suspenda a execução de tão arbitrários e anticonstitucionais decretos; deste modo desvanecerá projetos com que pretendem alguns facciosos arruinar a obra do da nossa comum felicidade e santa Constituição por que todos suspiramos.

Sim, augusto senhor, que motivos ponderosos deveriam conduzi-lo a Portugal? O amor da pátria? Para um príncipe todos os seus estados são pátria; demais, este amor, bem ou mal entendido, pelo torrão em que nascemos, também deve falar no coração de seus augustos filhos, nossos compatriotas, que em tão críticas circunstâncias não devem abandonar o seu Brasil. Seria porventura o desejo de tornar a abraçar seu augusto pai? Os abraços e carinhos de seus filhos e de uma terna e virtuosa esposa indenizá-lo-ão dos abraços paternais: e sendo para os paulistas indubitável que sua majestade fora forçado a chamá-lo para Portugal, desobedecer a tais ordens é um verdadeiro ato de obediência filial. Seria acaso a felicidade de seus súditos da Europa? Quem mais dela precisa que os habitantes do seu Brasil? Seriam os interesses futuros de sua augusta família? Estes mesmos requerem imperiosamente que V.A.R. conserve para a sereníssima Casa de Bragança o vasto, fértil e grandioso reino do Brasil.

Eis o que aconselha a razão, o dever e a política; se porém V.A.R., apesar de tudo, estivesse, como já não cremos, pelos deslumbrados e anticonstitucionais Decretos de 29 de setembro, além de perder para o mundo, o que não era possível, a dignidade de homem livre e de príncipe, teria também de responder perante o tribunal da divindade pelos rios de sangue que iriam ensopar, pela sua ausência, nossos campos e montanhas; porque, quebrados de uma vez os prestígios da ignorância e da escravidão antiga, os honrados portugueses do Brasil e mormente os paulistas e todos os seus filhos e netos que habitam a populosa e rica província de Minas Gerais, o Rio Grande do Sul, Goiás e Mato Grosso, escudados na justiça da sua causa e seguros na sua união, força e riqueza, quais tigres esfaimados tomariam

vingança crua da perfidia desse punhado de inimigos da ordem e da justiça, que, vendidos à política oculta de gabinetes estrangeiros, e alucinando as cortes, pretenderam fazer a sua e a nossa infelicidade, e esta vingança faria época na história do universo. Mas nós declaramos perante os homens e perante Deus, com solene juramento, que não queremos nem desejamos separar-nos de nossos caros irmãos de Portugal; queremos ser irmãos, e irmãos inteiros, e não seus escravos; e esperamos que o soberano Congresso, desprezando projetos insensatos e desorganizadores, e pensando seriamente no que convém a toda a nação portuguesa, ponha as coisas no pé da justiça e da igualdade, e queira para nós o que os portugueses da Europa queriam para si. Então, removidas todas as causas de desconfiança e descontentamento, reinará outra vez a paz e a concórdia fraternal entre o Brasil e Portugal.

Seja, pois, V.A.R. o anjo tutelar de ambos os mundos; arrede com a sua sabedoria, força, decisão e franqueza, desprezando todos os remédios paliativos (que não curam, mas matam o enfermo), arrede, digo, para sempre o quadro fúnebre das iminentes calamidades que ameaçam o vasto império lusitano; confie-se corajosamente no amor, ternura e fidelidade dos portugueses do Brasil, e mormente dos seus briosos paulistas, que pelo nosso órgão oferecem seus corações para abrigo de V.A.R., seus corpos para escudo e seus fortes braços para sua defesa, que por nós finalmente juram verter a última gota de seu sangue, e sacrificar todos os seus bens para não verem arrancado do Brasil o seu príncipe idolatrado, em quem têm posto todas as esperanças da sua verdadeira felicidade e da sua honra e brio nacional.

Digne-se, pois, V.A.R., acolhendo benigno as súplicas de seus fiéis paulistas, declarar francamente à face do universo que não lhe é lícito obedecer aos decretos últimos, para felicidade não só do reino do Brasil, mas de todo o Reino-Unido; que vai logo castigar os rebeldes e perturbadores da ordem e do sossego público; que para reunir todas as províncias deste reino em um centro comum de união e de interesses recíprocos, convocará uma junta de procuradores gerais, ou representantes, legalmente nomeados pelos eleitores de paróquia, juntos em cada comarca; para que nesta corte e perante V.A.R., aconselhem e advoguem a causa das suas respectivas províncias; podendo ser revogadas seus poderes e nomeados outros se se não comportarem conforme as vistas e desejo das mesmas províncias; e parece-nos, augusto senhor, que bastará, por ora, que as províncias grandes do Brasil enviem dois deputados e as pequenas um. Deste modo, além dos representantes nas cortes gerais, que advoguem e defendam os direitos da nação em geral haverá no Rio de Janeiro uma deputação brasileira que aconselhe e faça tomar aquelas medidas urgentes e necessárias, a bem do Brasil e de cada uma das províncias, que não podem esperar por decisões

longínquas e demoradas. Então nós, mensageiros de tão feliz notícia, iremos derramar o prazer e o júbilo nos corações desassossegados dos nossos honrados e leais patrícios.

Numem, faveto!
O céu nos há de ajudar!

José Bonifácio de Andrada e Silva – Antônio Leite Pereira da Gama Lobo, deputados pelo governo – José Arouche de Toledo Rondon, deputado pela Câmara – o padre Alexandre Gomes de Azevedo, deputado pelo clero.”

.....

48.10 – EXORTAÇÃO DO PRÍNCIPE REGENTE
À UNIÃO DAS PROVÍNCIAS
(30 JANEIRO 1822)

Recomenda aos Governos Provisórios que promovam a união de todas as províncias com sujeição à regência de S.A. Real. Tendo S.A. Real o príncipe regente determinado suspender a sua saída para Portugal por motivos de mui ponderosa consideração, como já se participou a todas as províncias do Brasil pela Circular de 17 do corrente; e desejando por todos os modos preparar e realizar a permanente felicidade, o dos povos, a cujo fim tanto importa que o espírito público seja dirigido de modo, que vá sempre de acordo com o governo, que procura a ventura geral da conclusão da grande obra de nossa regeneração: manda o mesmo A. S. pela Secretaria do Estado dos Negócios do reino recomendar com particular desvelo ao Governo Provisório da província de... que, tomando todas as medidas que por sua ilustrada prudência e zelo pelo bem da província julgar conveniente, promova por sua parte com a eficácia e discernimento que nas atuais circunstâncias demandam os negócios públicos, a importante união de todas as províncias do Brasil com sujeição, à Regência de S. A. Real, até que, reunidos todos os deputados do Brasil, se ultime pelas cortes nacionais a Constituição política da Monarquia. Palácio do Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1822.

José Bonifácio de Andrada e Silva

PROCLAMAÇÕES DO PRÍNCIPE REGENTE

49.1 – SOBRE A REPRESENTAÇÃO DO GENERAL E
 COMANDANTE DOS CORPOS DA
 DIVISÃO AUXILIADORA DO EXÉRCITO DE
 PORTUGAL (2 FEVEREIRO 1822)

O príncipe regente do Reino Unido do
 Brasil à divisão auxiliadora de Portugal

Com a maior estranheza e cheio de indignação, vi a representação que acabam de fazer-me os comandantes e oficiais dos corpos dessa divisão. Que delírio é o vosso, soldados! Como é possível que tropas portuguesas que alçaram um renome imortal nos campos da glória contra a usurpação francesa, esquecidas agora de tudo o que foram, queiram agora constituir-se rebeldes manifestos à minha sagrada autoridade e ao art.36 das bases da nossa santa Constituição, ameaçando verter o sangue de seus irmãos, e encher de espanto e luto esta pacífica cidade, que os agasalhara e hospedara tão generosamente? Homens insensatos! Porventura, o soldado perde jamais a sua honra e dignidade, quando obedece aos seus superiores e ao seu príncipe? Quando sacrifica falsos pundonores, filhos da inconsideração ou do crime, ao repouso público, à segurança de seus concidadãos, e à salvação do Estado? Porventura, recrescendo novas e imperiosas circunstâncias, não é do dever da autoridade suprema mudar de resolução e tomar novas medidas? Pretendeis vós iludir-me por mais tempo com expressões humildes na aparência, mas criminosas na realidade, e diminuir assim a atrocidade de vossa resolução, de resistir pela força às ordens de vosso príncipe? Eu vos ordenei, na madureza da razão do Estado, da justiça e do bem geral, que deveis embarcar, e mandei aprontar de antemão tudo o que era preciso para a vossa comodidade e boa passagem. Então, soldados, por que não me

obedeceis? O soldado que é desobediente ao seu superior, além de péssimo cidadão, é o maior flagelo da sociedade civil que o veste, nutre e honra. Na execução desta minha real ordem, decerto não fica manchada, a vossa honra, mas sim na vossa inconsiderada e criminosa resistência. Quem vos deu o direito de nomear para vosso general um intruso e já demitido do Exercício de general das armas desta corte e província em 12 do mês próximo passado? Ah! soldados, em que abismo de desordens e crimes não precipita um primeiro passo quando é mal dado!

Oficiais e soldados portugueses! Ainda é tempo: aproveitai os momentos preciosos que vos dá o vosso bom príncipe; e lançai de vosso seio os homens desacreditados na opinião pública e rebeldes às minhas ordens. Eu vos mando, pois, por esta derradeira vez, que cumprais à risca o que vos ordenei, porque estou firme e inabalável em fazer respeitar a minha real autoridade por todos os meios que a justiça, a honra, a salvação do Reino Unido me prescrevem. Tal é a minha última resolução. Exijo, pois, de vós que declareis imediatamente se, entrando no verdadeiro caminho do dever, quereis outra vez fazer-vos dignos do nome de honrados e fiéis soldados portugueses, ou, desobedecendo às minhas ordens, serdes marcados para sempre com o ferrete de rebeldes e foragidos. Decidi!...

Príncipe Regente

.....

49.2 – RECOMENDAÇÃO DE “UNIÃO E TRANQUILIDADE”
AOS HABITANTES DO RIO DE JANEIRO
(12 FEVEREIRO 1822)

Quando a causa pública e segurança nacional exigem que se tomem medidas tão imperiosas como as há pouco tomadas por mim, é obrigação do povo confiar no governo. Habitantes desta província, a representação por vós respeitosamente levada à minha real presença, e por mim aceita de tão bom grado, está tão longe de ser um princípio de separação, que ela vai unir com laços indissolúveis o Brasil a Portugal.

A desconfiança excitada entre a tropa da mesma nação (que horror!!!) tem feito com que algumas cabeças esquentadas, e homens perversos, inimigos da união de ambos os hemisférios, tenham maquinado quanto podem para vos iludirem, já vocal, já por escrito: não vos deixeis enganar; persisti sempre inabaláveis na tenção, que tendes de vos immortalizades conjuntamente com toda a nação; sede constitucionais perpetuamente; não penseis em separação, nem levemente: se isso fizerdes, não conteis com a minha pessoa; porque ela não autorizará senão ações, que sejam baseficadas sobre a honra da nação em geral, e sua em particular.

Portanto, eu repito o que vos disse no dia 9 do corrente, e sobre que me fundei para aceitar a vossa representação: União e Tranquillidade.

Com união sereis felizes, com tranquillidade felicíssimos.

Quem pretende (e não conseguirá) desunir-vós, quer excitar, e excita idéias tão execrandas, antipolíticas e anticonstitucionais entre vós, de certo está assalariado com dinheiro, que entre nós se não cunha; e quem não quer tranquillidade, são aqueles que no seio dela nunca seriam reputados senão como homens vis e infames. Vos sois briosos. Eu constante. Vós quereis o bem, Eu abraço-o. Vós tendes confiança em mim, eu em vós; sere-mos felizes.

O norte que devemos seguir em primeiro lugar, é a honra: e dali para diante, tudo quanto dela descenda.

Conto com a vossa honra; confio em vós; contai com a minha firmeza.

Príncipe Regente

.....

49.3 – SOBRE A INSUBORDINAÇÃO DOS
SOLDADOS PORTUGUESES, HABITANTES E
TROPAS DO RIO DE JANEIRO
(17 FEVEREIRO 1822)

Desobediências criminosas, e insubordinação inesperada em guerreiros, que por seu valor experimentado em benefício na nação e do Estado, se fizeram credores da estima de compatriotas e estrangeiros, alteraram a vossa feliz tranqüilidade; semearam desconfianças e armaram por fim vossos braços para defender direitos ameaçados e fazer respeitar a minha legítima autoridade. Abandonando pelo bem público os vossos particulares interesses e desprendendo-vos dos laços que mais estreitamente ligam o coração do homem, largastes alegres e prontos, famílias e domicílios, para afrontar a morte, se preciso fosse, na luta, que parecia inevitável, pelo obstinado orgulho de alguns facciosos ingratos ao país, que generoso os hospedara, e surdos à voz da razão e do dever. Sem esta rápida decisão de vontade e denodada presença de ânimo (quando talvez eles contavam só com perplexidades e temores) eu teria visto com viva mágoa, frustrados todos os meus votos a favor da humanidade, acesa a guerra civil, e vítimas de seus horrores povos inocentes, que anelam viver livres e tranqüilos debaixo de império das leis. Não é só com as armas tintas de sangue e em campos juncados de cadáveres que se alcança honrada fama; com a vossa judiciosa moderação e segura confiança em meus paternais cuidados, e ordens do governo, foi mais belo e honroso o vosso triunfo do que se o conseguísseis em combates, ainda com assinalada derrota dos inimigos. Se eles recusaram, algum tempo, por destemperadas idéias, e estólida rebeldia, respeitar meus mandatos, a vossa heróica resolução de morrer pela causa da justiça os fez arrependidos voltar aos seus deveres; e o bem precioso da paz recuperou-se com a ventura de não se empregar o horrível recurso de sanguinolentas pelejas entre concidadãos, de que resultaria a deplorável desgraça de ver propriedades arruinadas,

campos talados, e infelizes esposas e filhos, chorando indigentes, em mísera viuvez e orfandade, a perda de seus maridos e pais. Restituídos agora às vossas habitações e respectivos destinos, repassai na memória, para vossa própria lição, este triste, bem que passageiro exemplo das fatais conseqüências da insubordinação e desobediência que, levando o cidadão de erro em erro, o chegam em breve ao último período da iniquidade, a olhar com indiferença para as desgraças do Estado, e até a regozijar-se com elas. Conservai desvelados os generosos sentimentos, com que acabais de ganhar o honroso título de beneméritos da pátria; praticai as virtudes sociais, que requer o sistema constitucional; e confiai que assim como me vistes incansável e constante no propósito de afastar para longe os germens da discórdia civil, sem o sacrifício de vossas vidas, a que o meu coração não podia acomodar-se, sempre tereis em mim o guarda vigilante de vossos sagrados direitos e o protetor zeloso de vossas justas representações e interesses, promovendo imudável e solícito a prosperidade do Brasil de que depende essencialmente a ventura geral do Reino Unido. Rio de Janeiro, em 17 de fevereiro de 1822.

Príncipe Regente

.....

49.4 – SAUDAÇÃO AO POVO E À TROPA DE MINAS
GERAIS NO DIA DE ENTRADA DO PRÍNCIPE D. PEDRO
NA CAPITAL DA PROVÍNCIA (9 ABRIL 1822)

Briosos mineiros, os ferros do despotismo começados a quebrar no dia 24 de agosto no Porto, rebentaram hoje nesta província. Sois livres. Sois constitucionais. Uni-vos comigo e marchareis constitucionalmente: confio tudo em vós, confiai todos em mim. Não vos deixeis iludir por essas cabeças que só buscam a ruína da vossa província e da nação em geral. Viva el-rei constitucional, viva a religião, viva a Constituição. Vivam todos que forem honrados, e vivam os Mineiros em geral.

Príncipe Regente

.....

49.5 – DESPEDIDA DO POVO MINEIRO

(17 ABRIL 1822)

Mineiros,
As convulsões políticas que ameaçavam esta província fizeram uma impressão em meu coração, que ama verdadeiramente ao Brasil, que me obrigaram a vir entre vós fazer-vos conhecer qual era a liberdade de que éreis senhores, e quem eram aqueles, que a proclamavam a seu modo, para extorquirem de vós riquezas e vidas, não lembrados, que vós não sereis por muito tempo sofredores de semelhantes despotismos. Raiou enfim a liberdade, conservai-a. Razões políticas me chamam à corte. Eu vos agradeço o bom modo com que me recebestes, e muito mais terdes seguido o trilho, que vos mostrei. Conheci os maus, fugi deles. Se entre vós alguns quiserem (o que eu não espero) empreender novas coisas, que sejam contra o sistema da união brasílica, reputai-os imediatamente terríveis inimigos, amaldiçoi-os e acusai-os perante a Justiça, que será pronta a descarregar tremendo golpe sobre monstros, que horrorizam aos mesmos monstros. Vós sois constitucionais e amigos do Brasil. Eu não menos. Vós amais a liberdade. Eu adoro-a. Fazei por conservar o sossego na vossa província, de quem me aparto saudoso. Uni-vos comigo, e desta união vireis a conhecer os bens, que resultam ao Brasil, e ouvireis a Europa dizer: *O Brasil é que é grande e rico; e os brasileiros é que souberam conhecer os seus verdadeiros direitos e interesses.* Quem assim vos fala deseja a vossa fortuna, e os que isto contradisserem amam só o vil interesse pessoal sacrificando-lhe o bem geral. Se me acreditardes seremos felizes, quando não, grandes males nos ameaçam. Sirva-nos de exemplo a Bahia.

Príncipe Regente

.....

50

CONSELHO DE PROCURADORES-GERAIS
DAS PROVÍNCIAS DO BRASIL

50.1 – INSTRUÇÕES SOBRE O DECRETO DE
CRIAÇÃO DO CONSELHO (27 MAIO 1822)

Explica o decreto de 16 de fevereiro deste ano que criou um Conselho de Procuradores-Gerais das províncias do Brasil.

Manda Sua Alteza Real, o príncipe regente, pela secretaria de Estado dos Negócios do Reino, participar à Junta do Governo Provisório da província de Pernambuco, que lhe foram presentes os seus ofícios de 18 e 26 de março deste ano. No primeiro louva a Junta, com expressões próprias do seu zelo pelo bem da pátria, a grandiosa resolução de Sua Alteza Real ficar no Brasil, tão necessária para a união das províncias entre si, como para a dos dois reinos censura com inteligência e acerto a funesta medida de enviar Portugal tropas para o Brasil e declara, por atiladas razões, inconveniente e monstruosa a forma dada pelo soberano Congresso aos governos provinciais deste reino. No segundo expõe os motivos que a determinam a demorar a execução do Decreto de 16 de fevereiro, até que chegue resolução das cortes sobre este respeito. E tomando Sua Alteza Real na devida consideração os referidos motivos, não entende que eles assentem em sólidas bases, e inclina-se a pensar que se derivam talvez de excesso de desconfiança, suscitada por alguns escritos indiscretos, mas que deve desvanecer-se pela marcha regular e constitucional do governo, cujos trabalhos contantemente se dirigem a fazer gozar o Brasil do fruto inestimável

da liberdade bem entendida, que só pode produzir a árvore preciosa da Constituição.

Não vê Sua Alteza Real, como parece à Junta, que se encontram as disposições do decreto com as atribuições do soberano Congresso, não havendo nele nada de Legislativo. Achando-se à testa do governo das províncias austrais do Brasil, e confiando que as setentrionais em breve se lhe hão de reunir, para se formar de todas uma só família, julgou indispensável para o acerto das providências, que lhe cumpre dar como chefe do Poder Executivo, ter junto de si quem lhe mostrasse as necessidades das diferentes províncias e lhe indicasse segundo as várias circunstâncias de cada uma os remédios mais acomodados à natureza do mal.

Guiado por este luminoso princípio, decretou a formação do conselho de procuradores gerais de província, não para fazer leis, porque estas são da competência exclusiva da assembléia dos representantes da nação, mas para julgar das que se fizessem nas cortes de Lisboa, onde por desgraça sobejas vezes se entende que sem distinção pode servir no Brasil a legislação acomodada ao terreno de Portugal, e para promover dentro dos limites do Poder Executivo todas as reformas e melhoramentos de que tanto precisa este vasto território, assaz e por longo tempo desprezado pelos que tinham rigorosa obrigação de cuidar do seu engrandecimento e prosperidade.

Se os ministros de Estado têm, pelo decreto, assento e voto no conselho, longe de ser esta prerrogativa, como receia a Junta, um meio de ressuscitar o despotismo ministerial, é antes um providente recurso que habilita os procuradores a inquirir dos ministros face a face as razões de qualquer medida tomada ou proposta, a rebater diretamente seus argumentos e a convencê-los da falsidade de seus princípios, ou da sua má fé, não sendo ao mesmo tempo de esperar de pessoas, que devem ser escolhidas entre as mais distintas em luzes, probidade e patriotismo, que tanto degenerem pela nomeação honrosa da sua província que subscrevam cegamente à vontade dos ministros, prejudicando os interesses dos seus constituintes, muito mais podendo estes removê-los desse mesmo cargo que lhes conferiram. Nem pode também dizer-se ilusório, como insinua a Junta, a direito consultivo dos procuradores, por depender da vontade do ministro a sua reunião em conselho; porquanto no decreto expressamente se declara que se reunirão todas as vezes que o mesmo Conselho o julgar necessário, cuja declaração, ou antes, segundo a forma de o convocar para sessão, destrói radicalmente a interpretação sinistra que se poderia dar a primeira, se fosse única, e como tal privativa do ministério.

Persuade-se pois Sua Alteza Real que a lição mais refletida do decreto, e a madura ponderação dos princípios liberais que o motivaram, serão suficientes a acabar todas as suspeitas da Junta e a decidi-la a formar

mais favorável juízo das suas disposições devendo ficar segura a mesma Junta que Sua Alteza Real não estranhou nem estranhará nunca as reflexões que se lhe fizerem com tão sinceros e honrados sentimentos e desinteressado desejo de acertar, pois unicamente se dirigem seus fervorosos cuidados e fadigas a sustentar os direitos inauferíveis deste riquíssimo reino, formar a sua união com Portugal nas bases perduráveis da igualdade e da justiça, e promover enfim por todos os meios a felicidade geral, cujo supremo bem em vão se procurará sem a sujeição de todas as províncias a uma autoridade central, como a Junta reconhece, e da qual Sua Alteza Real espera, pela firme confiança que tem em suas luzes e patriotismo, que o ajudará, pela parte que lhe toca, neste glorioso trabalho, de que depende a sorte futura do Brasil, digno por tantos títulos da mais elevada e permanente ventura.

Palácio de Rio de Janeiro, 27 de maio de 1822.

José Bonifácio de Andrada e Silva

.....

50.2 – CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DE ESTADO
– DECRETO DO PRÍNCIPE REGENTE
(1ª JUNHO 1822)

*Convoca para o dia 2 de junho o Conselho
de Procuradores das províncias.*

Urgindo a salvação do Estado que se instale quanto antes o Conselho de Procuradores-Gerais das províncias do Brasil, que mandei criar pelo meu real Decreto de 16 de fevereiro do ano que corre: hei por bem mandar convocar para o dia de amanhã os já eleitos e aqui residentes, não obstante faltarem ainda os de uma província para a literal execução do citado decreto, José Bonifácio de Andrada e Silva, do meu Conselho de Estado, e do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima el-rei, o senhor D. João VI, e meu ministro e secretário de Estado dos Negócios do reino do Brasil e estrangeiros, o tenha assim entendido e faça executar.

Paço, 1ª de junho de 1822.

Com a rubrica de Sua Alteza Real, o príncipe regente.

José Bonifácio de Andrada e Silva

.....

50.3 – INSTALAÇÃO DO CONSELHO DE ESTADO, SOB A PRESIDÊNCIA DE D. PEDRO (2 JUNHO 1822)

Juramento dos procuradores-gerais

Juro aos Santos Evangelhos defender a religião católica romana, a dinastia da real Casa de Bragança, a regência de Sua Alteza Real, defensor perpétuo do Brasil, e manter a soberania do Brasil, a sua integridade e a da província de quem sou procurador, requerendo todos os seus direitos, foros e regalias, bem como todas as providências que necessárias forem para a conservação e manutenção da paz e bem entendida união de toda a monarquia, aconselhando com verdade e consciência a Sua Alteza Real em todos os negócios e todas as vezes que para isso for convocado. Assim, Deus me salve.“

Juramento dos ministros e secretários de Estado

Juro aos Santos Evangelhos, sempre com verdade, consciência e franqueza, aconselhar a Sua Alteza Real em todos os negócios e todas as vezes que para isso for convocado.“

Discurso do príncipe regente no ato da instalação

Ilustres e dignos procuradores. As representações de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, em que me pediam que ficasse no Brasil também me deprecaram a criação de um conselho de Estado. Determinei-me a cria-lo de forma ordenada no meu real Decreto de 16 de fevereiro deste ano, cuja forma era exigida pelas três províncias legalmente representadas.

Foi inexplicável o prazer que minha alma sentiu quando estas representações chegaram a minha presença, porque então conheci que a vontade dos povos era não só útil mas necessária para sustentar a integridade da Monarquia em geral, e muito principalmente do grande Brasil, de quem sou filho. Redobrou ainda muito mais o meu prazer por ver que as idéias dos povos coincidiam com as minhas puras, sinceras e cordiais intenções; e

não querendo eu retardar-lhes os bens que uma tal medida lhes permitia, determinei no citado decreto que, imediatamente, que se achassem reunidos os procuradores de três províncias, o conselho entraria e exercitar suas funções. Esta execução, porém, não pode ter lugar literalmente, visto ter-se manifestado sobremaneira a vontade dos povos de que haja uma assembléia geral constituinte e legislativa, como me foi comunicado pelas Câmaras. Não querendo, portanto, demorar nem um só instante, nem tampouco faltar em coisa alguma ao que os povos desejam, e muito mais quando são vontades tão razoáveis e de tanto interesse, não só ao Brasil como à toda Monarquia. Convenci-me de que hoje mesmo devia instalar este meu conselho de Estado, apesar de não estarem ainda reunidos senão os procuradores de três províncias, para que eu, junto de tão ilustres dignos e liberais representantes, soubesse qual era o seu pensar relativo à nossa situação política, por ser um negócio que lhes pertence como inteiramente popular, e nele interessar tanto a salvação da nossa pátria ameaçada por facções. Seria para mim muito indecoroso assim como para os ilustres procuradores muito injurioso, recomendar-lhes suas obrigações; mas sem ofender (nem levemente) a nenhum, me é permitido fazer uma única recomendação: eu lhes peço que advoguem a causa do Brasil da forma a pouca jurada, ainda que contra mim seja (o que espero nunca acontecerá), porque eu pela minha nação estou pronto até a sacrificar a própria vida, que a par da salvação da nossa pátria é nada.

Pelas razões expostas, acabais de ver a necessidade que houve desta instalação repentina; e sabeis que dela depende a honra, a glória, a salvação da nossa pátria, que está em sumo perigo.

Ilustres procuradores, estes são os sentimentos que regem a minha alma e também os que hão de reger a vossa; contai comigo, não só como intrépido guerreiro que pela pátria arrostará todos e quaisquer perigos, mas também como amigo vosso, amigo da liberdade dos povos e do grande, fértil e riquíssimo Brasil, que tanto me tem honrado e me ama.

Não assenteis, ilustres procuradores, que tudo que eu tenho dito é nascido de grandes cogitações, esquadrinhando palavras estudadas e enganadoras; não é filho do meu amor da pátria, expressando com a voz do coração.

Acreditai-me.

A 2 de junho de 1822.

Príncipe Regente

.....

50.4 – COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL DOS
PROCURADORES-GERAIS DAS PROVÍNCIAS
(11 JULHO 1822)

*Declara os eleitores que devem nomear os
procuradores-gerais de província.*

Manda Sua Alteza Real, o príncipe regente, pela secretaria de Estado dos Negócios do reino, participar à Câmara da cidade de Olinda que lhe foi presente o seu ofício de 8 de junho próximo passado em que expõe acharem-se conformes em sentimentos todas as Câmaras da província sobre a execução do Decreto de 16 de fevereiro último para a eleição dos procuradores-gerais, havendo tão-somente divergência de algumas na dúvida que ocorre acerca da inteligência do mesmo decreto, se deverão ser nomeados por novos eleitores, se pelos que serviram na eleição dos deputados para as cortes de Lisboa; e tomando o mesmo senhor na devida estima e reconhecimento os nobres e patrióticos votos, que a dita Câmara exprime, de amor e adesão à sua real pessoa e à causa nacional: há por bem declarar que o decreto acima mencionado não determina quais sejam os eleitores que devem nomear os referidos procuradores, deixando ao arbítrio dos povos a escolha da maneira que julgarem mais a propósito que nesta e nas outras províncias se têm servido dos eleitores antigos; que, contudo, quando estes não mereçam a confiança pública, fica livre a escolha de outros.

Palácio do Rio de Janeiro, 11 de Julho de 1822.

José Bonifácio de Andrada e Silva

.....

51

LIBERDADE DE IMPRENSA

51.1 – PEDIDO DE EXECUÇÃO DA LEI SOBRE A LIBERDADE DE IMPRENSA – REPRESENTAÇÃO DO SENADO DA CÂMARA DO RIO DE JANEIRO AO PRÍNCIPE REGENTE (4 FEVEREIRO 1822)

Senhor, o Senado da Câmara desta cidade, com os homens bons que têm andado na sua governança, considerando que a liberdade absoluta de imprensa, no estado em que atualmente se acha, deve vir a degenerar em abusos terríveis, que podem perturbar o sossego público da nação e o particular de cada um dos seus cidadãos, roga a Vossa Alteza Real que haja por bem mandar pôr em execução a lei da liberdade de imprensa nesta cidade, aonde a criação do juízo dos jurados parece exequível sem inconveniente, atenta a muita população de que se compõem e as muitas luzes que já possui.

Deus guarde a preciosa vida de Vossa Alteza Real.

Rio de Janeiro, em vereação extraordinária de 4 de fevereiro de 1822.

José Clemente Pereira, João Soares de Bulhões, José Pereira da Silva Manuel, Domingos Viana Gurgel do Amaral, José Antônio dos Santos Xavier, José Mariano de Azeredo Coutinho, Mariano Antônio de Amorim Carrão, L. Meivz, J.e G.el – el d'Amaral e Rocha, Antônio Roiz da Silva, Domingos Glz. de Azevedo, José Cardoso Nogueira, Manuel Plácido de Paiva, S. – el José Gomes Moreira, Manuel José Pereira do Rego, José da Costa de Araújo Barros, Antônio Alz. da Silva Pinto, Manuel José Ribeiro de Oliveira, Antônio Alz. de Araújo, Antônio Gomes de Brito, João José Dias Moreira, Antônio Francisco Leite, João de Moraes da Silva Bento, Joaquim Marques Batista de Leão, Francisco José dos Santos, Venâncio José Lisboa, Alexandre Ferreira de Vasconcelos Drummond, Miguel

Ferreira Gomes, Manuel Ferreira de Araújo Pitada, Domingos José Teixeira, Diogo Gomes Barroso, José Inácio da Costa, João José de Melo, Inácio José de Araújo, Domingos José Ferreira.

Com o despacho: “Responda-se ao Senado que S. A. R. tomará em consideração a sua representação, para dar as providências logo que seja possível.”

.....

51.2 – PARECER SOBRE A LIBERDADE DE
IMPrensa (16 JUNHO 1822)

Senhor, vossa Alteza real jurou as bases da Constituição, todos nós as juramos, jurou-as todo o Brasil. Por consequência, para se propor e tomar qualquer deliberação oposta às mesmas bases é preciso que haja um urgentíssimo motivo e que a salvação pública que é a suprema lei dispense e desate aquele juramento.

As cortes, ou, antes, uma facção de algum de seus deputados, iludidos pela ignorância, ambição e pelo implícito e desacautelado juramento que se deu desde o Amazonas até o rio da Prata, de se adotar uma Constituição que se estava fazendo a mais de mil léguas de distância, legislaram sobre o Brasil sem que estivessem reunidos os seus deputados; e alguns dos seus decretos não só eram contrários à prosperidade deste reino e à categoria a que tinha sido elevado, mas até fariam desunir o Brasil do mesmo Brasil e todas as suas províncias das de Portugal. O Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e as outras províncias coligadas reclamaram, pediram a V.A.R. que não deixasse o Brasil entregue à anarquia e dirigiram enérgicas representações e queixas às cortes. Até aqui tudo me parece legal.

Não tinha ainda chegado à decisão daquelas queixas, chegaram porém os pareceres das comissões encarregadas dos Negócios Públicos e das Relações Comerciais do Brasil, os quais deram causa à representação da Câmara e povo desta cidade, pedindo a convocação das cortes, a que V.A.R. sabiamente respondeu que anuiria aos seus votos logo que lhe constasse, pelas Câmaras ou pelos procuradores-gerais, que esta era a vontade geral das outras províncias.

Verificada esta condição, e pedindo aquelas províncias, isto é, as que estavam coligadas, que se convocassem cortes, estava salva a responsabilidade de V.A.R para com seu augusto pai, estava salva a religião do juramento. Mas a passagem do despotismo para a liberdade é tempestuosa; ferveram as paixões, agitaram-se os partidos; e V.A.R., em consequência de novas representações, convocou uma Assembléia Constituinte e Legislativa.

Não é já tempo de questionar se foi ou não intempestiva aquela convocação; porém daqui mesmo deduzo eu que o povo não reconhece em V.A.R. o Poder Legislativo. Todo o Brasil quer um governo constitucional, que não pode existir sem uma bem combinada divisão de poderes; todos juraram, como já disse, as bases da Constituição, em que os três poderes (Legislativo, Executivo, Judiciário) devem ser regulados de maneira que nenhum arrogue a si as atribuições do outro.

Mas enquanto se não reúne a representação nacional, é necessário que o Poder Executivo exercite alguma parte do legislativo, supondo-se este delegado em consequência da nomeação dos procuradores-gerais. Não é esta a minha opinião; as atribuições dos procuradores-gerais marcadas no Decreto de 16 de fevereiro não designam poder algum legislativo; nem este se pode adquirir sem uma delegação expressa, a qual eu não vejo, vendo, pelo contrário, em algumas representações do povo e câmaras a expressa declaração de que a tão desejada Constituição do Brasil deve ser fundada sobre as mesmas bases.

Não quero com isto, nem pretendo de forma alguma, que se deixem impunes os que atacam o atual sistema, abusando da liberdade de imprensa. A salvação pública, torno a dizer, é a suprema lei, o castigo é necessário e justo, mas deve ser aplicado pelas autoridades constituídas, e regulado pelas leis existentes, guardada a forma do processo nelas estabelecido; porque no Brasil, se não me engano, não há uma nova ordem de processo, posto que melhor e que confira jurisdição aos que as não têm, para julgarem criminoso ou inocente a qualquer cidadão; e nada seria tão prejudicial na crise em que estamos, como o exercitarem-se novas e não extintas desconfianças de quem se ambicionam poderes, a cuja união se atribuem os males que pretendemos remediar.

Estes são os ditames da minha consciência e os sentimentos de um coração que ama e respeita profundamente a V.A.R.

Será o maior prazer da minha vida ver o Brasil desde o Amazonas até o rio da Prata reunido em um só reino, e a V.A.R. tranqüilamente assentado no trono constitucional deste grande reino rodeado do amor dos seus súditos e das virtudes que exaltam, há tantos séculos, e fazem célebres os nomes de Tito, de Trajano e de Marco Aurélio.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1822.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro

.....

51.3 – PRIMEIRO ATO REGULANDO A CENSURA
À IMPRENSA NO BRASIL – DECRETO
DO PRÍNCIPE REGENTE
(18 JUNHO 1822)

Havendo-se ponderado na minha real presença que, mandando eu convocar uma Assembléia Geral Constituinte e Legislativa para o reino do Brasil, cumpria-me necessariamente e pela suprema lei da salvação pública evitar que ou pela imprensa, ou verbalmente, ou de outra qualquer maneira propaguem e publiquem os inimigos da ordem, da tranqüilidade, e da união doutrinas incendiárias e subversivas, princípios desorganizadores e dissociáveis, que, promovendo a anarquia e a licença, ataquem e destruam o sistema que os povos deste grande e riquíssimo reino por sua própria vontade escolheram, abraçaram e me requereram a que eu anuí e proclamei, e a cuja defesa e manutenção já agora eles e eu estamos indefectivamente obrigados; e considerando eu quanto peso tenham estas razões, e procurando ligar a bondade, a justiça e a salvação pública sem ofender a liberdade bem entendida da imprensa, que desejo sustentar o conservar, e que tantos bens tem feito à causa sagrada da liberdade brasileira, e fazer aplicáveis em casos tais, e quanto for compatível com as atuais circunstâncias, aquelas instituições liberais adotadas pelas nações cultas, hei por bem, e com o parecer do meu Conselho de Estado, determinar provisoriamente o seguinte:

O corregedor do Crime da Corte e Casa, que por este nomeio juiz de Direito nas causas de abuso de liberdade de imprensa, e nas províncias, que tiverem relação, o ouvidor do crime, e o de comarca nas que a não tiverem, nomeará nos casos ocorrentes, a requerimento do procurador da Coroa e Fazenda, que será o promotor e fiscal de tais delitos, vinte e quatro cidadãos escolhidos dentre os homens bons, honrados, inteligentes e patriotas, os quais serão juízes de fato, para conhecerem da criminalidade dos escritos abusivos.

Os réus poderão recusar destes vinte e quatro nomeados dezeses; os oito restantes, porém, procederão no exame, conhecimento e averiguação do fato, como se precede nos conselhos militares de investigação, e acomodando-se sempre às formas mais liberais e admitindo-se o réu à justa defesa, que é de razão, necessidade e uso.

Determinada a existência de culpa, o juiz imporá a pena. E porquanto as leis antigas a semelhante respeito são muito duras e impróprias das idéias liberais dos tempos em que vivemos, os juizes de direito regular-se-ão para esta imposição pelos Arts. 12 e 13 do título segundo do Decreto das cortes de Lisboa, de 4 de junho de 1821, que mando nesta única parte aplicar ao Brasil. Os réus só poderão apelar do julgado para a minha real clemência.

E para que o procurador da Coroa e Fazenda tenha conhecimento dos delitos da imprensa, serão todas as tipografias obrigadas a mandar-lhe um exemplar de todos os papéis que se imprimirem.

Todos os escritos deverão ser assinados pelos escritores para sua responsabilidade: e os editores ou impressores que imprimirem e publicarem papéis anônimos são responsáveis por eles.

Os autores, porém, de pasquins, proclamações incendiárias e outros papéis não impressos serão processados e punidos na forma prescrita pelo rigor das leis antigas.

José Bonifácio de Andrada e Silva, do meu Conselho de Estado e do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima el-rei, o senhor D. João VI, e meu ministro e secretário de Estado dos Negócios do reino do Brasil e estrangeiros, o tenha assim entendido e o faça executar com os despachos necessários. Paço, 18 de junho de 1822.

Com a rubrica de S.A.R., o Príncipe Regente

José Bonifácio de Andrada e Silva.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA
CONSTITUINTE E LEGISLATIVA

52.1 – REPRESENTAÇÃO DO POVO DO RIO DE
JANEIRO AO PRÍNCIPE REGENTE EM PROL DA
CONVOCAÇÃO DE UMA ASSEMBLÉIA
GERAL (20 MAIO 1822)

Representação que à S. A . R. o príncipe regente constitucional e defensor perpétuo do Reino Unido do Brasil, dirige o povo do Rio de Janeiro pela Câmara desta Corte.

A natureza, a razão e a humanidade, este feixe indissolúvel e sagrado que nenhuma força humana pode quebrar, gravaram no coração do homem uma propensão irresistível para, por todos os meios e com todas as forças, bem ser. Este princípio tão santo como a sua origem e de centuplicada força quando aplicado às nações, era de sobra para que o Brasil, esta porção preciosa do globo habitado, não acesse à inerte expectação de sua futura sorte, tal qual fosse decretada longe de seus lares e no meio de uma potência que ele devia reconhecer inimiga de sua glória, zelosa da sua grandeza e que bastante deixava ver pelo seu manifesto às nações que queria firmar a sua ressurreição política sobre a morte do nascente império luso-brasileiro, pois que baseava as razões da sua decadência sobre a elevação gloriosa deste filho da América.

Se a esta tão óbvia e justa consideração quisesse ajuntar a dolorosa experiência de trezentos e oito anos, em que o Brasil só existira para Portugal, que motivos não encontraria na cadeia tenebrosa de seus males para chamar a atenção e vigilância de todos os seus filhos, a usar da soberania que lhe compete, e dos direitos de que usara Portugal, e por si mesmo tratar de sua existência e representação política, da sua prosperidade e da sua constituição? Sim, o Brasil podia dizer a Portugal : " Desde que o sol abriu o

seu túmulo e dele me faz saltar para apresentar-me ao ditoso Cabral, a minha fertilidade, a minha riqueza, a minha prosperidade, tudo te sacrifiquei, tudo te dei; e tu, que me deste? Escravidão e só escravidão. Cavava o seio das minhas montanhas, penetrava o centro do meu solo, para te mandar o ouro com que pagavas às nações estrangeiras a quando a sôfrega ambição devorou os tesouros que sob mão se achavam no meu terreno, quiseste impor-me o mais odioso dos tributos, a capitação. Eu mudava o curso de meus caudalosos rios para arrancar do seu leito os diamantes que brilham na coroa do monarca; despia as minhas florestas para enriquecer a tua marinha e sustentar a tua grandeza, que todavia deixavas cair das enfraquecidas mãos. – E tu, que me deste? Opressão e vilipêndio! – mandavas queimar os filatórios e teares onde minha nascente indústria beneficiava o algodão para vestir os meus filhos, negavas-me a luz das ciências para que eu não pudesse conhecer os meus direitos nem figurar entre os povos cultos: acanhavas a minha indústria para me conservares na mais triste dependência da tua; desejarias até diminuir as fontes da minha natural grandeza, e não querias que eu conhecesse do Universo mais que o pequeno terreno que tu ocupas. Acolhia no meu seio os teus filhos a quem dourava a existência, e tu mandavas-me em paga tiranos indomáveis que me lacervavam; agora é tempo de reempossar-me da minha liberdade; basta de oferecer-me em sacrifício às tuas interessadas vistas: assaz te conheci, demasiado te servi.

Todavia, o generoso Brasil, no momento em que via parar a roda de uma bem começada e merecida prosperidade, no momento em que se abalava o edifício, que no seu projeto se extasiara a Europa e fizera tombar o colosso da França, no momento em que se procurava invalidar a maior, a única idéia verdadeiramente sublime que um europeu tem concebido das colônias da sua pátria; no momento em que, desatadas todas as antigas formas do governo, tinha o indisputável direito e a invencível necessidade de declarar, escolher e estabelecer o que lhe conviesse, dormiu descansado sobre o leito da esperança, tudo confiando na ingenuidade do seu procedimento e no tão proclamado liberalismo de seus irmãos, que ainda quis julgar instruídos pela lição fatal da experiência, pelas luzes dos séculos, pelo movimento atual do globo e pela independência da América espanhola, que era o ato decisivo da emancipação de todas as colônias e o sinal formidável que marcava ter soado a hora da sua virilidade.

Pela mais negra, porém, das perfídias, Portugal, ou o Congresso, que receoso a princípio ia palpando as trevas por onde marchava, mal elas se dissiparam pela aquiescência franca e generosa do Brasil, e volta do rei à antiga capital, tomou repentinamente a atitude senhoril, e passando de representante do povo de Portugal a soberano de toda a nação, faltou aqueles mesmos princípios universais que proclamara e sobre que estribara o

seu procedimento; perjuro as bases que estabelecera, traiu os direitos da natureza e das gentes, intentou votar um grande reino ao extermínio de seus direitos, em nomes desses mesmos direitos, e lançar nessa tão preponderante parte da Monarquia portuguesa os ferros que ele pendurava no templo da liberdade, e ou submergir-nos na voragem de males piores que esses de que ele buscava surgir, ou quando muito, dar-nos como por favor uma liberdade comparativa com o nosso primeiro estado de colônia, fazendo assim um ataque solene à razão, um insulto manifesto às nações da Europa, e dando ao Brasil o mais inquestionável motivo de indignação e represália.

Se o Congresso, examinando a força irresistível das coisas, tivesse diante dos olhos a necessidade imperiosa da queda de uns e da elevação de outros impérios, que deverão também ser tragados pelo abismo dos séculos, para fazer lugar a novos aparecimentos; se na marcha de seus trabalhos conhecesse radicalmente que o verdadeiro interesse de Portugal é a única âncora que poderia salvá-lo do naufrágio na voragem do tempo, como já o salvara em 1807, era a felicidade progressiva e a grandeza do Brasil; se pondo de parte um ciúme ridículo aos olhos da filosofia e um amor de precedência incompatível com a marcha augusta da liberdade, que só encara os objetos pelas suas relações com a felicidade dos homens, estendesse os limites dessa liberdade e multiplicasse as nossas relações comerciais, nem desafiaria o nosso ressentimento, a nossa indignação e a nossa insolúvel desconfiança, nem apresentaria ao mundo o quimérico espetáculo de querer, sem capitais, indústria e marinha, únicas e grandes alavancas com que só se pode sustentar e mover a máquina das colônias, elevar sobre a recolonização do Brasil o desmantelado edifício de sua grandeza; pelo contrário, apresentaria fatos únicos na história dos homens, e dera uma verdadeira lição de política e filosofia, e o Brasil reconhecido por isto beijaria a mão dos semideuses modernos.

Vimos porém, com horror menoscabada e até fulminada de extermínio a nossa categoria e a nossa representação; enrubesceram por muitas vezes as nossas faces pelos sarcasmos contra nós lançados com o maior dos escândalos; vimos as lágrimas de nossas províncias desprezadas; acolhidos e elogiados os monstros que as dilaceravam; vimos cortes pretorianas saírem do centro do mesmo Congresso, abraçando o escudo da fraternidade, virem enterrar em nossos peitos aquelas armas que a pátria só lhes podia confiar para a defesa da pátria: vimos o sangue brasileiro banhar por diferentes vezes o nosso solo e não encontrar vingança; é pouco: não vimos uma só providência adequada e peculiar às circunstâncias formidáveis deste país, que tendo sido necessitado a alargar, sem preparativos anteriores, o seu seio para receber a inundação de 1807, a viu retroceder e abandoná-lo de uma maneira ainda mais ruínosa que a da sua entrada. Ouvimos a todo instante ressoar no Congresso a linguagem do

despotismo ou do patrocínio – concedemos ao Brasil; que mais quer o Brasil? – Estremecemos quando o Decreto de 18 de abril do ano passado atirou entre nós o pomo da discórdia, e prometeu o título de beneméritos da pátria àqueles que melhor assanhassem as serpes na cabeça da fúria. Frio suor correu por nossos membros ao ler a infernal proposição do mais atendido dos deputados de Portugal – *Que nos importa que os brasileiros se degolem uns aos outros?* – é pouco: prevalecendo-se de nosso juramento, abusou da boa fé, aproveitou a falta dos nossos defensores, e sem esperar o voto e a aprovação dos nossos representantes, que só podiam expressar-lhe a nossa vontade, e por consequência sem estar completa a soberania da nação, para ser válido o que se decretasse, dividiriam a túnica inconsútil do Brasil em diferentes seções, criariam multidão de pequenos centros, sem relação nem coadjuvação entre si, enfraquecidos em todos os seus pontos, contraditórios em todos os seus movimentos, cuja soma de produtos não podia dar senão anarquia e guerra civil; é pouco: nomeou novos Verres para mais retalhar nosso coração, lançou-nos à face das nações um pregão de desonra, esquecendo e até mesmo apartando os brasileiros dos empregos de confiança e consideração, e por uma animosidade mais ardente e fanática do que refletida e necessária, atacou a nossa categoria, postergou a nossa integridade, quis apropriar-se do produto dos nossos trabalhos, proibir a nossa comunicação com o universo, fazer enfim retrogradar a nossa marcha para o antigo estado, não podendo fazer retrogradar o mundo e as luzes ao estado em que estava, quando com bem poucas forças pode dominar tão vastas e tão ricas possessões.

Que vínhamos, portanto, a ser no sistema que seguia o Congresso? Irmãos ou vassalos? Homens ou autômatos? Escravos ou cidadãos e filhos da mesma nação? Que vinha a ser o Congresso? o soberano despótico, para quem era feita a nação ou o representante da soberania desta, proposto e reunido para deliberar e firmar em sólida base a felicidade de todas as partes integrantes da Monarquia? O Congresso faltou para com o Brasil (e talvez para com a nação!) aos princípios da moral, da igualdade, da natureza, da política e da razão: a razão, a política, a natureza, a igualdade e a moral mandavam que ele reassumisse a sua dignidade, que defendesse os seus direitos e que desse ao mundo um grande testemunho de que merece gozar do inauferível jus que tem de figurar como nação livre.

Ligaram-se então as províncias do meio-dia do Brasil: o Rio de Janeiro que, na expressão do seu historiador inglês, verá primeiro uma revolução geral no mundo, do que cesse de ser o empório de um comércio universal: Minas e as interessantes províncias de seu centro, cujo solo favorito ao astro do dia alimenta e guarda os representantes da riqueza e a força dos estados: São Paulo, a pátria do valor, que só espera o elastério da liberdade para assazoar os grandes germes de uma grandeza indefinida: o Rio Grande

e Montevideu, as chaves do sul, e os nossos inextinguíveis celeiros, deram-se as mãos e convidaram com o seu exemplo as outras províncias suas irmãs, fecharam dentro de invencível muro o Príncipe Real, a quem, debaixo do especioso pretexto de viajar em países estrangeiros, mandaram os hierofantes abandonar o Brasil, fazendo anteriormente partir para Lisboa as naus, os petrechos e as munições que ainda existiam em nossos portos e arsenais, deixando o esqueleto do Brasil reduzido à deplorável sorte da Ásia Menor.

Seja qual for o modo por que os inimigos da Associação Brasileira encarem o procedimento memorável do dia 9 de janeiro, aos olhos da Europa justa e política, o Príncipe Real será considerado um herói e o salvador da realeza no Brasil; e o povo das províncias coligadas um modelo de fidelidade à dinastia de Bragança, de zelo pelo sistema constitucional, franco e liberal qual deve ser, e não maquiavélico e astuto, como se lhe antolhava; e de preciência política dos seus verdadeiros interesses, por que abraçou desde já o sistema que há de um dia dominar em toda a América; por ora, em muitos lugares encantada com os prestígios da democracia.

O eco desta nossa resolução soou pelas sete montanhas de Lisboa, que o repercutiram nos salões do Congresso: o perigo instava, urgia o remédio – a franqueza apontava a confissão dos erros, o maquiavelismo só lembrou o disfarce e injúria; juntou-se o escárnio ao opróbrio e a irrisão à desgraça.

Por entre a arrastada suposição de que talvez outro gênero de governo conviesse ao Brasil, aparecem bem pronunciadas expressões de império, ou de favor, adubadas de indignos sarcasmos e da gratuita mercê de venalidade aos que rasgaram o véu da impostura: ousa-se mesmo dizer que a confiança e a boa-fé do Brasil deram nascimento à perfídia: susta-se interinamente a saída do Príncipe Real; mas conserva-se a isolação das províncias, deixando-o no incompatível caráter de governador do Rio de Janeiro fazendo preceder uma mentira reconhecem a necessidade de um centro político, mas em dois, que não duvidam *conceder*; e na liberdade de entender-se cada província com o de Portugal, se quiser, faz-se bem claro, aumenta-se mesmo o espírito de discórdia, e o seu antigo conato de dividir-nos e enfraquecer-nos, e chamar uma parte do Brasil a guerrear com a outra: submetem os pretores lusitanos ao governo provincial, mas ficam sendo membros natos desse governo, com a força das legiões que comandam e que se deixem de persistir: estão prontas a conceder ao Brasil quanto lhe convenha; mas só para seu governo interno, e salvo o ponto essencial da união, isto é, reduzido o seu comércio ao exclusivo de Portugal, que tão nocivo foi a ambos os hemisférios portugueses, e nenhum desempenhou dos objetos por que fora estabelecido: interditas as discussões sobre os seus grandes interesses políticos, circunscrito o seu patriotismo, privado de uma

legislação sua, e para rematar a sua dobrez e criminalidade dos seus procedimentos, proíbe-se oficialmente a remessa de petrechos e munições de guerra da Europa para o Brasil, o que confirma da maneira a mais solene todas as nossas desconfianças, nem pode ser tomado senão como premissas de uma declaração de guerra, pela nossa relutância contra o sistema de recolonização; e, marchando sempre de horror em horror intentaram ceder Montevidéu a Buenos Aires, com escandalosa violação dos direitos daquela província e dos princípios que eles mesmos tanto assoalharam – *de que os povos não são propriedade de ninguém* –, só com o fim de puni-la da sua adesão ao reino do Brasil; e, *si vera est fama*, negociam a coadjuvação da França para a reconquista deste, cedendo-lhe a parte da Guiana portuguesa.

À vista de todas estas considerações, as províncias coligadas do Brasil têm reconhecido quanto seja impossível persistir na expectação de que, a mais de duas mil léguas de distância delas, se tratem com verdadeira igualdade os seus direitos e a justiça da sua causa: à sua custa aprenderam a pôr limites à sua confiança; e sabem já quanto é indigno do caráter majestoso de povos já educados estar fazendo requerimentos, esperando despachos, que, quando voltam no fim de longos prazos, já trazem consigo novos motivos para serem retorquidos. Talvez o Congresso, no devaneio de sua fúria, dará (e será uma nova incosequência) o nome de rebelião ao passo heróico que vão dar as províncias do Brasil, a reassunção da sua soberania desprezada; mas se o fizer deverá primeiro declarar rebelde a razão, que prescreve aos homens não se deixarem esmagar e arruinar pelos outros homens; será mister declarar rebelde a natureza, que ensinou aos filhos a separarem-se de seus pais quando tocam a época da sua virilidade; é mister declarar rebelde a Portugal, que encetou a marcha na Monarquia portuguesa; é mister enfim declarar-se rebelde a si mesmo, porque se a força irresistível das coisas prometia a futura desunião dos dois reinos, os seus procedimentos aceleraram esta época, sem dúvida fatal para a parte da nação que queria engrandecer.

Quando uma nação muda o seu modo de existir e de pensar, não pode nem deve tornar a ser governada como era antes dessa mudança. O Brasil, elevado à categoria de reino, reconhecido por todas as potências e com todas as formalidades que fazem o direito público da Europa, tem inquestionável jus a reempossar-se da porção de soberania que lhe compete, porque o estabelecimento da ordem constitucional é um negócio privativo de cada povo. Se cada cidadão tem o direito de exigir que a sociedade faça mais vantajosa a sua quanto maior não será o da união de grandes e ricas províncias? Se o Brasil acedeu à causa da nação, foi para a cooperação da felicidade geral, mas sem minguar, sem quebra, sem sacrifício de sua própria felicidade; e nunca devia esperar que uma fração dela quisesse, a título de melhoramento, derribá-lo do lugar de consideração e de glória que já

tinha, e por tantos títulos lhe pertence. O Brasil convém que as leis, tratados e convenções, que os homens reunindo-se entre si, são as regras de seus direitos e de seus deveres; mas ele quer que o mundo e Portugal convenham, que se alguns homens fizeram convenções absurdas, se estabeleceram um governo incapaz de proteger as leis, se procurando a felicidade seguiram um caminho oposto, se desgraçadamente se deixaram extraviar por condutores pérfidos ou ignorantes, que não deve a razão ser sacrificada ao erro, nem a felicidade ao capricho. Se o estado de retrogradação é sempre doloroso para o indivíduo, de quanta violência, de quanto horror não será ele para um povo grande e rico, fortificado pela idade, instruído pelas suas comunicações com os outros povos, e já participante de nova força motriz, que parece agregada às forças do universo! Portugal, sem consultar o Brasil, antes reconhecendo por uma lei fundamental o direito que este tinha de aceder, se quisesse, ao seu movimento, estabeleceu o seu novo pacto, quebrando todas as antigas relações, até as que o prendiam ao Brasil; e quem ousará negar ao Brasil o direito de reclamar e retirar a sua acessão, quando se vê traído e iludido na esperança de ser feliz? Nomeou, é verdade, deputados, concedendo-lhes necessários poderes para representarem a sua soberania; mas recomendou-lhes por esse mesmo ato a conservação da sua integridade e de quanto fosse a bem da sua existência política; logo, ou se há de conceder que o outorgante, que concede poder, fica sendo para sempre um ente passivo, seja qual for a aberração de seu mandatário, ou este lhe dê poderes de reassumir a qualidade ativa e escolher novos procuradores que zelem melhor os seus direitos, expressem mais solenemente a sua vontade, para evitar o receio de cair em novos perigos. E donde veio a um Congresso imperfeito, donde aos representantes de uma fração da nação soberana, o direito de decidir soberanamente de outra, a mais considerável fração da mesma nação? Donde, a um Congresso que assim obra, e a alguns deputados do Brasil que assim o subscreveram, o poder de exigir a obediência e a confiança do Brasil desprezado? Que lei divina ou humana se conhece que nos mande progredir no sofrimento do mal e na indigna expectativa de um futuro desonroso?

O caráter do nosso espírito e das nossa paixões, diversificando muito em diversos climas, ensina que as leis devem ser relativas à diferença destas paixões e deste caráter. É esta uma verdade eterna! O Brasil, portanto, composto de elementos tão diversos dos de Portugal, carece de uma administração própria, de uma legislação bebida na natureza de suas necessidades e circunstâncias, e não de uma legislação versátil, sem base e sem interesse, como são todas aquelas que se operam de longe e debaixo da inspiração poderosa de legisladores parciais, sem adesão ao lugar para que legislam e sem medo do raio vingador da pública opinião, que daqui não pode feri-los senão frio e sem vigor. Uma semelhante legislação trará consigo

o germe mortífero que há de minar a felicidade brasileira; pelo contrário, o governo, a polícia, a instrução, os costumes, as artes, o comércio, a navegação, a cultura, a população, tudo experimentará benigno influxo de uma administração e legislação local.

Portanto, senhor, em nome nosso e no das províncias coligadas, cuja causa e sentimentos são os mesmos, pretendemos e requeremos com a maior instância e com a mais justa esperança no título que V. A. R. aceitou de Defensor Constitucional e Perpétuo do Brasil, a bem da prosperidade dos habitantes deste Reino, da salvação, integridade e grandeza da monarquia luso-brasileira, da nossa constitucionalidade da de V. A. R.:

”Que se convoque nesta corte uma assembléia geral das províncias do Brasil, representadas por um número competente de deputados, que não poderão ser menos de cem, nomeados por novos eleitores paroquiais, eleitos pelo povo, com poderes especiais para este fim, cujas atribuições sejam: deliberar em sessão pública sobre as justas condições com que o Brasil deve permanecer unido a Portugal – examinar se a constituição, que se está fazendo nas Cortes Gerais de Lisboa, é no seu todo adaptada ao Brasil; e sobre as bases ali decretadas e aqui juradas, estabelecer as emendas, reformas e alterações, com que a mesma constituição deve ser recebida e jurada no Brasil. – E por que este não está seguro e menos pode prosperar sem um corpo legislativo Brasileiro, a mesma assembléia entrará, apenas instalada, no exercício do poder legislativo, que lhe é essencial e inseparável da soberania do Brasil – a assembléia geral se instalará logo que estiverem reunidas nesta corte duas terças partes dos deputados das províncias coligadas – a respeito das províncias do Brasil ainda não coligadas e pelas quais esperamos, fica em inteiro vigor o Art. 21 das bases – A mesma assembléia tratará de se comunicar por escrito com as cortes de Lisboa, a fim de se manter a união com Portugal, que o Brasil deseja conservar – a assembléia marcará, depois que estiver plenamente reunida, o lugar onde deve residir a sede da soberania brasileira.

A independência, senhor, no sentir dos mais abalizados políticos, é inata nas colônias, como a separação das famílias o é na humanidade; e a independência assim modificada é de honra ao Brasil, é de utilidade a Portugal, e é de eterno vínculo para a monarquia em geral. A natureza não formou satélites maiores que os seus planetas. A América deve pertencer à América, a Europa à Europa; porque não de balde o grande arquiteto do universo meteu entre elas o espaço imenso que as separa. O momento para estabelecer-se um perdurável sistema e ligar todas as partes do nosso grande todo é este, desprezá-lo é insultar a divindade, em cujos decretos ele foi marcado, e por cuja lei ele apareceu na cadeia do presente. O Brasil no meio de nações independentes e que lhe falam com o exemplo da felicidade, exemplo irresistível porque tem por si o brado da natureza, não pode

conservar-se colonialmente sujeito a uma nação remota e pequena, sem forças para defendê-lo e ainda menos para conquistá-lo. As nações do universo têm sobre nós e sobre ti os olhos: ou cumpre aparecer entre elas como rebeldes, ou como homens livres e dignos de o ser.“

”Tu já conheces os bens e os males que te esperam e a tua posteridade... Queres? Ou não queres? – Resolve, senhor!“

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1822.

.....

52.2 – SOLICITAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE UMA
ASSEMBLÉIA GERAL – REQUERIMENTO DO SENADO DA
CÂMARA DO RIO DE JANEIRO (23 MAIO 1822)

*Vereação extraordinária do Senado da
Câmara desta corte em 23 de maio de 1822.*

Aos vinte e três dias do mês de maio de mil oitocentos e vinte e dois, nesta cidade e corte do Rio de Janeiro, e paços do conselho, se juntou o juiz de fora, vereadores e procurador do Senado da Câmara em vereação extraordinária, e os homens bons que no mesmo senado têm servido, e sendo presente a todos a representação que o povo desta cidade dirige à presença de sua alteza real o príncipe regente constitucional e defensor perpétuo do Brasil, em que pretende e requer que o mesmo senhor mande convocar nesta corte uma assembléia geral das províncias do Brasil; depois de se ver e examinar, se acordou que devia ser apresentada imediatamente a S. A. R., por conter a vontade do povo desta cidade, a qual se tem manifestado conforme à vontade dominante das províncias coligadas do Brasil, e por ser este o único meio que se oferecia de consolidar a união do reino do Brasil, e de o salvar dos males evidentes de que estava ameaçado, e para evitar que se não rompa a sua união com Portugal, como faz temer o estado exaltado a que se tem elevado ultimamente a opinião pública.

Em virtude desta determinação, saiu dos paços do conselho, ao meio-dia, o Senado da Câmara e homens bons que nele têm servido e muitos cidadãos de todas as classes que concorreram, e os misteres levando o Estandarte o ex-almotacé Manuel José Ribeiro de Oliveira, em direitura ao paço de S.A.R., indo incorporada uma deputação do governo da província e Rio Pardo, e o major do estado-maior José Machado de Oliveira, Xavier Ferreira por parte deste e das Câmaras de Porto Alegre, Rio Grande e Rio Pardo, e o major do estado maior José Joaquim Machado de Oliveira, por parte da tropa da sobredita província.

A uma hora foi o mesmo Senado da Câmara, deputação e cidadãos que acompanhavam, introduzido na grande sala das audiências, aonde já se achava S. A.R.; e sendo-lhe apresentada pelo Senado da Câmara a representação sobredita do povo desta cidade, acompanhada de uma fala que, em nome do Senado da Câmara, lhe dirigiu o juiz de fora presidente. Se dignou S.A.R. dar a seguinte resposta “Fico ciente da vontade do povo do Rio; e tão depressa saiba as das mais províncias, ou pelas câmaras ou pelos procuradores gerais, então imediatamente Me conformarei com o voto dos povos deste grande, fértil e riquíssimo Reino.” E logo o sobredito deputado da província do Rio Grande, Francisco Xavier Ferreira, dirigiu a fala a S.A.R. significando-lhe que a sua província enviava ao mesmo Senhor os seus cordiais agradecimentos pela heroica resolução que tomou de ficar no Brasil; que ratificava os sentimentos que em nome da mesma província tinha apresentado a S.A.R. o cidadão Manuel Carneiro; e que esta sempre seria fiel às suas determinações. S.A.R. respondeu: — “Agradeço em meu Nome à sua província, porque antes do Manuel Carneiro ter significado os seus sentimentos, estava persuadido da sua lealdade.”

Seguiu-se a falar o deputado pelo corpo militar da primeira e segunda linha, o major José Joaquim Machado de Oliveira, e em nome deste expressou a S.A.R. iguais sentimentos: acrescentando que os militares do Rio Grande tomavam a peito a resolução que S.A.R. tinha tomado de ficar no Brasil, e que a defenderiam até os últimos esforços. S.A.R. respondeu: — “Agradeço em Meu Nome à tropa do Rio Grande, e Fico certo dos seus nobres sentimentos”.

Falou depois o deputado às Cortes pela província do Ceará, o sargento-mor Pedro José da Costa Barros, agradecendo em nome da sua província a S.A.R. o glorioso título que o Mesmo Senhor havia aceitado de ser o Defensor Perpétuo do Reino do Brasil, a que S.A.R. respondeu: — “Agradeço os sentimentos da província do Ceará Grande, e estou certo da sua constante fidelidade.”

Foi anunciada ao povo, que enchia todo o Largo do Paço, de uma das varandas deste, pelo presidente do Senado da Câmara, a resposta que S.A.R. deu à representação do povo desta cidade, e foi a mesma resposta aplaudida com os seguintes vivas: — Viva a Nossa Santa Religião — Viva a Constituição — Viva El-Rei Constitucional — Viva o Príncipe Regente Constitucional e Defensor Perpétuo do Reino do Brasil — Viva a Princesa Real — Viva a Assembléia Geral do Brasil — Vivam as Cortes de Lisboa — Viva a União do Brasil com Portugal.

E de tudo para constar — se mandou fazer o presente termo, que assinaram: e eu José Martins Rocha escrivão do Senado da Câmara, o escrevi.

.....

52.3 – FALA DO SENADO DA CÂMARA DIRIGIDA AO
PRÍNCIPE D. PEDRO A PROPÓSITO DA CONVOCAÇÃO DE
UMA ASSEMBLÉIA GERAL SOLICITADA PELO POVO
(23 MAIO 1822)

Senhor. — Se a lei suprema da salvação da pátria exigiu a ficada de V. A. R. neste reino, como remédio único de a conservar unida, esta mesma lei impera hoje, que se convoque já nesta corte uma assembléia geral das províncias do Brasil: pois bem que estas, achando em V. A. R. o centro da sua união. venham correndo a formar em torno dele uma só causa. elas sentem todavia a falta de direção, confiança e garantia, que só um corpo representativo Brasileiro lhes promete.

É penetrados da íntima convicção destas verdades profundas, que zelosos da salvação da pátria nos apressamos em trazer à- Presença Augusta de V.A.R. a representação junta ao povo desta cidade que reassumindo os seus direitos indubitáveis por si, e em nome das províncias coligadas, pretende e requer: Que V.A.R haja por bem mandar congregar nesta corte uma assembléia geral das províncias do Brasil representadas por um número competente de deputados, nomeados por novos eleitores paroquiais eleitos pelo povo com poderes especiais para este fim, cujas atribuições sejam:

Deliberar em sessão pública sobre as justas condições com que o Brasil deve permanecer unido a Portugal.

Examinar se a constituição, que se fizer nas cortes gerais de Lisboa, é no seu todo adaptada ao Brasil; e, sobre as bases ali decretadas e aqui juradas, estabelecer as emendas, reformas e alterações, com que a mesma constituição deve ser recebida e jurada no Brasil.

E porque este não está seguro, e menos pode prosperar sem um corpo legislativo Brasileiro, a mesma assembléia geral entrará, apenas instalada, no exercício do poder legislativo, que lhe é essencial.

A assembléia geral se instalará logo que estiverem reunidas nesta corte duas terças partes dos deputados das províncias coligadas.

A respeito das províncias ainda não coligadas, pelas quais esperamos, terá perfeita aplicação o art. 21 das bases.

A mesma assembléia geral tratará de se comunicar por escrito com as cortes de Lisboa, a fim de se manter a união com Portugal, que o Brasil deseja conservar.

A assembléia geral marcará, depois que estiver plenamente reunida, o lugar onde deve residir a sede do centro governativo do Brasil.

Eis, Senhor, os votos do povo desta corte, e estes os votos são do Brasil todo.

E quem não vê a importância desta medida? Ou se considere o Brasil pelo estado das suas relações políticas com Portugal, ou pelo das suas províncias entre si, a necessidade de convocar uma assembléia geral nesta corte a todos os olhos se apresenta com urgência.

Olhemos para Portugal: que vemos? Um terrível quadro de errada política – temerárias e atrevidas expressões insultadoras da dignidade do Brasil – Decretos injustos – e hostil conduta de algumas ordens do governo de Lisboa, fontes fatais de queixas e desconfianças dos ofendidos Brasileiros! Ah! se fosse dado lançar-lhe o véu de esquecimento eterno! Mas não é possível, Senhor, deixar de apresentar a verdade em toda sua luz, quando se trata da salvação da pátria – Tão pronto foi o Brasil em se confiar cegamente à disposição de seus irmãos de Portugal, prova de sua candura e boa-fé, como ressentido se mostra hoje da traição, que alguns destes intentaram usar com ele.

E como, Senhor, esquecerá o Brasil, que o 1º decreto de 29 de Setembro, confiando às suas províncias o governo civil econômico, e administrativo somente, e guardando à disposição imediata de Portugal a força armada, encobria o sinistro fim de o dividir e desarmar para o reduzir ao antigo estado de colônia e escravidão?

Como esquecerá o Brasil, que Portugal intentou roubar-lhe em V. A. R. o centro da sua união, atividade e defesa, pelo 2º decreto da mesma data?

Como esquecerá, Senhor, que o soberano congresso lhe negou diretamente o mesmo centro da sua unidade com os votos que rejeitaram a indicação de uma delegação do poder executivo neste Reino? E quando o Brasil esperava, que esta se lhe liberalizasse sem a mais pequena oposição, com que espanto não ouviu dogmatizar a alguns ilustres deputados, que se não devia conceder, porque o poder executivo não pode ser delegado? Ora dá-se absurdo semelhante? E seria por ventura esta blasfêmia de direito público um erro involuntário de ignorância crassa dos seus princípios? O Brasil sabe que não; e acerta quando pensa, que foi uma refinada máxima de perfídia, empregada com o decidido fim de o escravizar!!!

E como verá o Brasil com indiferença, que Portugal desse por decidida a importante questão da sede da monarquia sem audiência dos deputados deste Reino? Como se o Brasil não tivesse direito igual, sendo maior, a pretender que se viesse estabelecer no coração do seu vasto, rico e poderoso império!

Como verá o Brasil a sangue frio que ao soberano congresso não lembrasse a necessidade de dar a este Reino um corpo legislativo Brasileiro? Poderia ele manter-se e prosperar sem este? Acaso da legislatura de Lisboa viria às remotas províncias do Brasil o remédio pronto das preventes leis, que devem animar a sua população e agricultura, a sua indústria, artes, navegação e comércio? E seriam hábeis para as fazer adequadas deputados que, não conhecendo o Brasil senão pelas cartas geográficas, como eles mesmos confessam, batem todas as moções dos deputados deste Reino, se porventura alguma vez se atrevem a requerer os direitos ofendidos da sua pátria, e os vencem sempre em votos, porque os superam em número? Desgraçado de ti, Brasil! Se não velasses, os teus direitos nunca seriam respeitados!

Não param, porém, aqui as queixas do Brasil: este recordará sempre com indignação que Portugal intentou fazer reverdecer o injusto império do seu senhorio antigo, chamando a Lisboa a dependência de todos os negócios gerais da monarquia e os despachos dos empregos civis e militares, lucrativos e honoríficos.

E por que princípio de liberalismo? Interessa porventura à nação portuguesa que o governo de Lisboa guarde fechada na sua dextra a dispensa de todos os empregos do Brasil? Não certamente: longe de interessar perderia; perderia, porque o verdadeiro interesse de uma nação livre exige que todos os cidadãos que a compõem gozem com igualdade bem entendida os maiores cômodos possíveis: princípio que se não combina com a dura lei de obrigar os cidadãos do Brasil a que, lutando com as perigosas ondas de duas mil léguas, vão solicitar daquele governo o despacho de empregos, que devem servir neste Reino, para regressarem, depois de muitos meses de fadigas, despesas e opróbrios, mais pobres do que foram, quase todos sem despacho; como sabem por experiência própria de três séculos, e viram com dor e mágoa o que aconteceu à maior parte de seus irmãos de Portugal, que tiveram a deploranda sorte de pretendentes nesta corte!

E se esta não era a partilha que deviam esperar os Brasileiros, apareçam na lista dos cargos públicos os nomes dos que têm sido empregados no ministério de Lisboa, no conselho de estado, no corpo diplomático, ou pelo menos nos governos das armas das províncias do Brasil!

Mas retiremos, Senhor, retiremos para longe deste lugar de escândalo, as vistas que involuntárias nos apresentam um Madeira Europeu elevado a brigadeiro com arbitrária declaração de estranha antigüidade,

que não tinha nem lhe podia competir, só a fim de roubar o governo das armas da Bahia a um benemérito Brasileiro, brigadeiro antigo! Dá-se maior arbitrariedade? Oh! Constituição! Oh! Justiça! Oh! Lei! Aonde estais que vos não vingais? – Manes sacrossantos dos mártires da Bahia, nós vos saudamos! Aquelas ultrajadas, pisadas e aviltadas – estes massacrados porque amavam a liberdade da Pátria que os viu nascer – o Brasil todo ofendido!!! Eis, Senhor, o resultado funesto de um passo que o despotismo antigo, apesar de exaltado, nunca se atreveu a dar.

Talvez, porém, que o Brasil esqueça um dia todas estas queixas, porque “diferenças entre irmãos podem admitir esportulações amigáveis, mas nunca azedume decidido;” e o Brasil ama de coração a seus irmãos de Portugal: mas como poderá esquecer que o governo de Lisboa lhe fez uma declaração hostil, proibindo a importação de munições militares e navais para este Reino, como oficialmente intimou o cônsul de Portugal em Londres a M. Bonneti secretário de seguro daquela praça!

Que é isto, oh! Portugal? Pelo decreto de 29 de Setembro premeditaste pôr-nos indefesos, deixando ficar à tua imediata disposição a nossa força armada e a tua – depois por enviaste-nos novas baionetas, que não queríamos – deste ordens para que se retirasse deste porto a sua melhor artilharia!!! E agora intimas às nações que não importem munições militares nem navais para os nossos portos! Ah Portugal, que tu deliras! Acorda, senão te perdes! Corre às armas da razão, da justiça e da igualdade, se ainda é tempo – mas talvez já chegues tarde!

Povos da terra, sede testemunhas fiéis da boa-fé do Brasil e da conduta irregular de Portugal! Se este fez o rompimento, naquele a reação é o resultado necessário da sua ação.

Sim, Portugal quer a separação, porque insiste no conato eficaz de dividir o Brasil para o dominar. É prova incontestável, quando outras faltassem, o parecer da comissão especial dos negócios políticos do Brasil, enunciativo do espírito do Congresso: o remédio proposto contra o mal da divisão, principal queixa do Brasil, é o aumento do mesmo mal; porque tendo-se dado a conhecer que este Reino quer um centro único de união, e sendo a todos os olhos visto que a sua integridade não convém mais, pareceu à comissão, que se lhe concedesse um ou dois, e outros tantos quantas fossem as províncias que se quisesse separar.

E quem poderá combinar em boa-fé tão contraditórias decisões? Rejeitou-se nas sessões de 11 e 13 de Fevereiro a indicação de uma delegação do Poder Executivo do Brasil, porque este não podia ser delegado, e em 18 de Março não só se admite uma delegação do mesmo Poder, como convinha à unidade do Brasil, mas facilitam-se mais, em oposição da sua vontade e verdadeiros interesses!!!

Apesar, porém, de ter sido tão irregular, estranha e ofensiva a conduta de Portugal relativamente ao Brasil, ainda lá se deplora o engano em que laboram os Brasileiros, e não se concebe como se possam atribuir ao Congresso vistas contrárias aos sentimentos liberais que lhe deram nascimento!

E também será engano que as suas baionetas auxiliadoras têm derramado por três vezes o sangue brasileiro, já no tempo da regeneração? Será engano que o Congresso enviou tropas ao Brasil contra a vontade deste e contra os votos de quase metade do mesmo Congresso?

Também será engano que no Congresso se tem forjado, e talvez esteja à barra decretado o iníquo e devastador projeto de tornar a fazer em Lisboa o empório e exclusiva feira do comércio do Brasil, com ruína certa da nossa agricultura, oposição ao levantamento das nossas fábricas e violenta infração da prosperidade dos nossos lavradores, que um direito inviolável têm de vender os gêneros da sua colheita a quem lhes oferecer melhor mercado?

Será também engano que o governo de Lisboa tem entrado na tentativa de restituir Montevidéu a Buenos Aires, talvez só para roubar ao Brasil a chave da guarda das fronteiras do Rio Grande?

Não são enganosa, Senhor, são fatos incontestáveis – e só nos resta ver se é verdadeira a notícia que vai correndo sobre os partidos cometidos pelo governo de Lisboa a outras nações, inimigos da nossa liberdade e segurança, ofensivos da nossa propriedade e destruidores da prosperidade e glória que um futuro abençoado nos promete!

Tal é, Senhor, o deplorável estado das relações políticas do Brasil com Portugal! E a conseqüência mais favorável que daqui resulta é que o Brasil perdeu a confiança que tinha no soberano Congresso! E será mais vantajoso o estado das suas províncias? Certamente não, porque se a separação daquele está de fato ameaçada, a união destas não está consolidada!

Zelosas da sua liberdade, que principiaram a gozar, vacilam entre o iminente perigo de perdê-la, que lhes ameaça por uma parte a Constituição de Lisboa se consentirem nela tal qual lá se fizer, e por outra, se a não abraçam, o antigo despotismo, se porventura tornasse a levantar a mal esmagada cabeça: desconfiadas da má-fé que têm descoberto no Congresso de Lisboa, elas querem fugir dele porque o temem – escarmentadas, porém, das desgraças e opressão que do Rio de Janeiro aquele monstro lhes enviou em treze anos, temem reunir-se em um ponto donde tanto mal têm recebido! Amantes de V. A. R., porque chegaram a convencer-se da sua constitucionalidade, elas vêm correndo a buscar em V.A.R. O seu mais valente defensor - mas quando chegam e não encontram a direção que se deve encaminhar ao cume da glória

e prosperidade, a que sua grandeza aspira, nem a garantia que lhes deve segurar a sua liberdade pessoal e real, esfriam, temem e desalentam!

O ministério de V. A. R., embaraçado com as dificuldades que tão críticas circunstâncias oferecem, por estar despido do poder de fazer leis, não pode soltar as velas à energia e patriotismo que o caracteriza – e os negócios do Brasil vão sofrendo atrasos que podem vir a ser bem funestos; e quando menos perde-se tudo quanto se podia adiantar: e que perda irremediável não é no tempo um só momento!

A agricultura, fonte inexaurível da riqueza do Brasil, a sua população, as ciências, as artes, a indústria e o comércio, alavancas poderosas que o devem elevar à maior grandeza, pedem incessantemente Liberdade e Proteção: mas estas dádivas do céu só um corpo legislativo brasileiro lhes pode liberalizar.

O Brasil deve aumentar com urgência a sua Marinha e preparar as suas forças de terra; ministros tem V. A. R. que assim o façam executar: mas estes preparativos exigem meios que só o Poder Legislativo pode proporcionar.

Abundante em recursos é o Brasil: mas os erros do seu antigo sistema de finanças, cuja maligna influência não pode deixar de durar ainda, lhe fa2; sofrer um notável déficit na ocasião em que precisa ter objetos – e faltando por esta forma ao Brasil a sua mais valente força, ele não pode florescer nem prosperar: remédio a tanto mal só o Poder Legislativo pode dar.

Eis pois, Senhor, o perigo da desunião está iminente, as circunstâncias urgem, a salvação da Pátria impera; - convoque V. A. R. já nesta corte um.a assembléia geral das províncias do Brasil, e a união com Portugal será mantida e a das províncias do Brasil consolidada.

Nesta assembléia representativa terá o Brasil acordados sentinelas que vigiem sobre a sua liberdade, outros tantos fiéis procuradores que promovera os seus direitos, destemidos atletas que defendam os seus foros, zelosos pais da grande família que trabalhem infatigáveis por achar as verdadeiras fontes da sua prosperidade e ativos promotores da sua população, civilização e ciências, agricultura, indústria, navegação e comércio.

E V. A. R. achará neste Senado venerando a firmeza da sua constitucionalidade, a sólida segurança da sua coroa, a estrada certa da verdadeira glória, que promete elevar o nome de V. A. R. acima dos mais famosos Príncipes do Universo, o descanso nas suas fadigas, a salvaguarda nos seus maiores perigos, a força irresistível das suas armas, a riqueza do tesouro público, a consolação de ver feliz um povo que tão voluntário se declarou súdito fiel de V. A. R., a invejada sorte finalmente de lançar a primeira

pedra fundamental do império brasílico que, principiando por onde outros acabam, fará a inveja e admiração do mundo inteiro.

Mas para que é, Senhor, produzir motivos para persuadir, onde o arbítrio na escolha falta? Está escrito no livro das Leis Eternas que o Brasil deve passar hoje, oh! Grande Dia! à Vista das nações livres: é decreto do Arbitro do Universo, há de cumprir-se, queiram ou não queiram o& mortais, que impedir a sua marcha a nenhum é dado. – Obedecei, Senhor, a esta lei eterna, e cumprindo assim um dever sagrado, Fareis a vossa glória, a salvação de Portugal e do Brasil a pita:

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1822 – *José Clemente Pereira* – *João Soares de Bulhões* – *Domingos Viana Gurgel do Amaral* – *Domingos Antunes Guimarães* – *José Antonio dos Santos Xavier*.

.....

52.4 – REPRESENTAÇÃO DA VILA REAL DA
PRAIA GRANDE (NITERÓI) PEDINDO A CONVOCAÇÃO
DE UMA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PARA O BRASIL (26 MAIO 1822)

Nós, abaixo assinados, constando ao povo desta vila real da Praia Grande a representação que à Sua Alteza Real dirigiu o povo da cidade do Rio de Janeiro, pelo órgão do Senado da Câmara da mesma cidade, em que pedem e requerem uma Assembléia Geral Legislativa das províncias do Brasil, e achando-a justa o mesmo povo, pretendemos e requeremos à Câmara desta vila que leve à presença de Sua Alteza Real, que se conformam os nossos votos com os sentimentos do povo e Senado da capital do Brasil, na sumamente justa pretensão de exigirem de Sua Alteza Real que haja por bem mandar convocar para bem e interesse geral do Brasil e de toda a Monarquia portuguesa uma Assembléia Geral Legislativa das províncias do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande e de todas mais que quiserem anuir a uma tão justa e interessante pretensão.

João Antônio Lopes, Direto; José da Silveira, Direto; José Justino Antônio Lopes, Direto; Manuel Antônio de Carvalho Peixoto, Antônio Manuel Rebelo, Direto; Bernardo Antônio Alves Ferro, Conformando-me com a opinião pública; Franco de Paula, Direto; Justo Pinto Galvão, Direto; José Luís de Carvalho Albuquerque, Direto; O.C. e João Florentino Medonilha, Direto; Gregório Joaquim Nunes, Direto; Francisco Marques Xavier, Direto; Alexandre Pinto de Carvalho, Direto; Joaquim Ando Correia Bacelar, Direto; Joaquim Antônio Bandeira, Direto; Joaquim José de Brito e Silva, Direto; José Maria Dias, Direto; Manuel José Roiz de Carvalho, Direto; José Correia de Oliveira, Inácio Felizardo Fortes, pelo Direto; Manuel de Almeida, pelo Direto; Luís José de Brum, Dionísio Cordovil de Sousa, Direto; o pe. Tomás de Aquino, Direto; Antônio Roiz Coelho, Luís de França Botelho, Direto; Joaquim José Lívio Gusmão, Direto; Paulo Giz da Cruz, Direto; João Roiz Miranda, Direto; Domingos Roiz da Silva, Direto; Pedro José Ferreira, Direto; Luís José Ferreira, Direto; João Teobaldo Batista, Direto; Custódio e Mendes, Direto; Manuel Barbosa dos Santos, Direto; Manuel Inácio Serpa,

Direto; João Pedro Méier, Direto; Francisco Gregório de Matos, Direto; José Pinto Drumond, Direto; José Mariano de Carvalho, Direto; Mui d.^a d.^a V.^a R. M. da Praia Grande, Felício José da Costa, Direto; Miguel José Fernandes, Direto; Joaquim de Ar.^o Viana de Melo, Calixto José Fr.^a, Direto; José Antônio da Silva, Direto; Félix Francisco Jordão de Eargay, Direto; Marcelo Roiz de Martins, Direto; José Cardoso de Moira, Direto; José Xavier da S.^a Malafaia, Direto; Inácio Cabral da S.^a, Direto; Lourenço Lopes de Jesus, Direto; Cipriano dos Joaquim de Ar.^o Viana de Melo, Calixto José Fr.^a, Direto; José Antônio da S.^a Guimarães, Direto; José Carlos de Azeredo Couto, Direto; Antônio Ribeiro de Carvalho, Direto; Jerônimo Gomes de Aguiar Sard.^a, Direto; Manuel Jordão de Vargas de Vasconcelos, Direto; Vicente Coelho, Direto; José Pereira de Macedo, Direto; Joaquim Antônio de Sousa, Direto; José Joaquim d'Avila, vigário de Carai, Direto; João José de Abreu, Direto; Luís Pinto de Oliveira, Direto; Francisco Pais Barreto, Direto.

Senhor, se cada um indivíduo tem direitos inauferíveis que lhe outorgou a natureza, por isso que da mão do Ente Supremo saiu dotado da liberdade moral na livre operação dos seus atos humanos, se destes direitos cada um indivíduo fez uma parcial privação a favor de uma bem entendida conservação dos interesses comuns de indivíduos reunidos em sociedade entendendo que disto mesmo dimanava o interesse particular de cada um; e se cada um indivíduo em particular, sentindo-se prejudicado no abuso da legação desses direitos, tem o de reclamá-los e assumi-los: com quanto mais razão, real senhor, uma população qual a que compõe a desta vila, sentindo-se prejudicada nos direitos inauferíveis que pela natureza possui, pelos absurdos injustos, iníquos, ilegais e maquiavélicos procedimentos, não das cortes de Portugal, que como tais só decretariam o que fosse justo; mas de alguns membros dela, que, pela prepotência e pelo triste emudecimento de condescendentes deputados, só têm em mira escravizar o Brasil e fazer desgraçada a toda a Monarquia; com quanto mais razão não deverá sua natural liberdade para obviar os funestos danos que um tão tortuoso procedimento e doloso sistema das manhosas cortes de Portugal auguram ao reino do Brasil e a toda a Monarquia portuguesa.

É por isso, real senhor, que os povos desta vila real da Praia Grande, vendo que era um dos maiores absurdos que de mais de duas mil léguas de distância se promulgassem leis que houvessem de decidir dos seus direitos e destinos, e de todos os seus vindouros; e concordando com os muito justos sentimentos dos habitantes da capital do Rio de Janeiro, e com a opinião geral do Brasil, de que só quem nele habita é que pode conhecer de plano o que interessa aos habitantes deste vastíssimo, rico e interessante reino, dirigiram a este Senado a representação que temos a honra de levar à augusta presença de Vossa Alteza Real, assinada pela mais considerável parte dos seus habitantes, em que, concordando com os da capital do

Brasil, fundados em todos os princípios de Justiça e que já é desnecessário repetir, rogam a Vossa Alteza Real que, para conservação do decoro e interesses deste reino e de toda a Monarquia, haja por bem convocar no Brasil uma assembléia geral de deputados das províncias deste reino, que escolhidos a aprazimento dos povos dele e investidos do poder legislativo de acordo com as cortes extraordinárias e constituintes de Portugal deliberem, decretem e legislem tudo quanto for a bem tanto do Brasil como de toda a Monarquia portuguesa em geral.

E conhecendo nós, real senhor, que é sumamente justa a representação que os povos desta vila nos fizeram como órgão deles instantaneamente rogamos a Vossa Alteza Real que se digne anuir às suas tão justas e incrimináveis pretensões.

Este Senado de acordo com os seus habitantes que se prezam de ser leais e fiéis súditos do príncipe regente e perpétuo protetor do Brasil, não mais esperam dele senão que concordará com os justos votos e pública opinião de seus habitantes, que só atentam ao bem comum do glorioso império lusitano.

Deus guarde a augusta pessoa de Vossa Alteza Real por dilatados anos.

Vila Real da Praia Grande, 26 de maio de 1822. – *José Severiano Barreto* – *José Pereira de Carvalho* – *José Antônio Monteiro*.

.....

52.5 – APOIO DOS PROCURADORES E DO MINISTÉRIO À
SÚPLICA DO POVO PELA CONVOCAÇÃO DE UMA
ASSEMBLÉIA GERAL (3 JUNHO 1822)

Representação que à S. A. R. príncipe regente levaram os procuradores e o ministério, corroborando a súplica do povo dirigida pelo Senado da Câmara no dia 23 de maio.

Senhor. – A salvação pública, a integridade da nação, o decoro do Brasil e a glória de V. A. R., instam, urgem e imperiosamente comandam que V. A. R. faça convocar com a maior brevidade possível uma assembléia de representantes das províncias do Brasil.

O Brasil, senhor, quer ser feliz; este desejo, que é o princípio de toda a sociabilidade, é bebido na natureza e na razão, que são imutáveis; para preenchê-lo é-lhe indispensável um governo que, dando a necessária expansão às grandíssimas proporções que ele possui o eleve àquele grau de prosperidade e grandeza para que fora destinado nos planos da providência. Foi este desejo que há longos tempos o devorava e que bem prova a sua dignidade que o fascinou no momento em que ouviu repercutindo nas suas praias o eco da liberdade que soou no Douro e no Tejo, para não desconfiar do orgulho europeu nem acreditar que refalsado maquiavelismo apresentasse princípios liberais para atraí-lo e adormecê-lo e restribar depois sobre a sua ruína e recolonização o edifício da felicidade de Portugal.

No ardor da indignação que lhe causou a perfídia de seus irmãos, que reluz por entre todos os véus, que lhe procuram lançar e que nascem daqueles mesmos princípios de generosidade e confiança que os deviam penhorar de gratidão, o Brasil romperia os vínculos morais de rito, sangue e costumes e quebraria de uma vez a integridade da nação a não ter deparado com V. A. R., o herdeiro de uma casa, que ele adora e serve ainda mais por amor e lealdade do que por dever e obediência.

Não precisamos, senhor, neste momento fazer a enumeração das desgraças com que o Congresso, postergando os mesmos princípios que lhe deram nascimento, autoridade e força, ameaçava as ricas províncias deste continente. A Europa, o mundo todo, que o tem observado, as conhece, as aponta, as enumera. O Brasil já não pode, já não deve esperar que dele e que de mãos alheias provenha a sua felicidade. O arrependimento não entra em corações que o crime devora. O Congresso de Lisboa que perdeu o norte que o devia guiar, isto é, a felicidade da maior parte, sem atenção a velhas etiquetas, já agora é capaz de tentar todos os tramas e de propagar a anarquia para arruinar o que não pode dominar. Maquinam-se partidos, fomentam-se dissensões, alentam-se esperanças criminosas, semeiam-se inimizades, cavam-se abismos sob os nossos pés; ainda mais: consentem-se dois centros no Brasil, dois princípios de eterna discórdia e insistem na retirada de V. A. R., que será o instante que os há de pôr a um contra o outro.

E deverá V. A. R., cruzar os braços e imóvel esperar que rebente o vulcão, sobre que está o trono de V. A. R? É este, senhor, o grande momento da felicidade, ou da ruína do Brasil. Ele adora a V. A. R.; mas existe em uma oscilação de sentimentos, movida pelo receio de seus antigos males, pelo receio do despotismo, que as facções secretas muito fazem valer e muito forcejam para aproveitar. A âncora que pode segurar a nau do Estado, a cadeia que pode ligar as províncias do Brasil aos pés do trono de V. A. R., é a convocação de Corte que, em nome daquelas que representamos, instantemente requeremos a V. A. R.

O Brasil tem direitos inauferíveis para estabelecer o seu governo e a sua independência; direitos tais, que o mesmo Congresso Lusitano reconheceu e jurou. As leis, as constituições, todas as instituições humanas são feitas para os povos, não os povos para elas. É deste princípio indubitável que devemos partir: as leis formadas na Europa podem fazer a felicidade da Europa, mas não a da América. O sistema europeu não pode, pela eterna razão das coisas, ser o sistema americano; e, sempre que o tentarem, será um estado de coação e de violência, que necessariamente produzirá uma reação terrível. O Brasil não quer atentar contra os direitos de Portugal, mas desadora que Portugal atente contra os seus: o Brasil quer ter o mesmo rei, mas não quer senhores nos deputados do congresso de Lisboa: o Brasil quer a sua independência, mas firmada sobre a união bem entendida com Portugal, quer enfim apresentar duas grandes famílias, regidas pelas suas leis, presas pelo seus interesses, obedientes ao mesmo chefe.

Ao decoro do Brasil, à glória de V. A. R., não pode convir, que dure por mais tempo o estado em que está. Qual será a nação do mundo, que com ele queira tratar, enquanto não assumir um caráter pronunciado? Enquanto não proclamar os direitos que têm de figurar entre os povos independentes? E qual será a que despreze a amizade do Brasil e a amizade do

seu regente? É nosso interesse a paz; o nosso inimigo só será aquele que ousar atacar a nossa independência.

Digne-se pois V. A. R., ouvir o nosso requerimento: pequenas considerações só devem estorvar pequenas almas. Salve o Brasil, salve a nação, salve a realeza portuguesa. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1822. – *Joaquim Gonçalves Ledo*, procurador-geral pela província do Rio de Janeiro – *José Mariano de Azevedo Coutinho*, procurador-geral desta província do Rio de Janeiro – *Lucas José Obes*, procurador-geral do estado Cisplatino. – conformamo-nos *José Bonifácio de Andrada e Silva* – *Caetano Pinto de Miranda Montenegro* – *Joaquim de Oliveira Álvares* – *Manuel Antônio Farinha*.

.....

52.6 – AGRADECIMENTO PELA CONVOCAÇÃO DA
ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE E LEGISLATIVA –
REPRESENTAÇÃO DO SENADO DA CÂMARA DO
RIO DE JANEIRO (10 JUNHO 1822)

Senhor,
O Senado da Câmara, povo e tropa desta cidade, sensíveis ao cúmulo de ventura e prosperidade que o liberalismo de V. A. R. acaba de preparar à pátria em perigo, decretando a convocação de uma Assembléia Geral Brasileira Constituinte e Legislativa, na forma da representação de 23 de maio, vem trazer a V. A. R. puras expressões do seu respeito, amor e lealdade; e gratos a tão alto benefício, ratificar solenemente o sagrado juramento de manter a regência de V. A. R. até a última gota de sangue, que os ilustres procuradores-gerais desta província prestarão no ato da sua instalação com reconhecido acerto.

Órgão das suas vozes, ao considerar as majestosas cenas de que o Brasil vai ser teatro ilustre... quando admiro a incalculável rapidez com que este reino em menos de cinco meses adquiriu um príncipe constitucional, seu defensor perpétuo, e uma assembléia representativa... quando observo que obras tão maravilhosas devem os seus felizes resultados à franqueza sem exemplo com que V. A. R. tem sabido unir à vontade dos povos a sua vontade... e quando ao mesmo tempo avalio em balança fiel a conduta que em reciprocidade o Brasil tem usado com V. A. R. e o peso do juramento que este Senado, povo e tropa vêm hoje prestar nas augustas mãos de V. A. R... o meu espírito, senhor, transportado entre o prazer e a admiração, exclama: que V. A. R. se fez no fausto dia 3 do corrente maior que todos os grandes príncipes da terra; e que este povo traz hoje em prêmio à constitucionalidade de V. A. R. o tributo mais caro, mais apreciável e invejado que um povo livre pode oferecer ao seu príncipe. Eu o demonstro, senhor.

Arrastando duros grilhões o povo escravo só leva aos pés do tirano despotismo, lisonja vil e sedutora, traições e enganos; a vós, senhor, que a liberdade respira, amor, candura e lealdade tributa um povo livre.

Para mim nasceste, e não eu para vós, clamando aquele, conta em cada vassalo um inimigo, e o povo que, ao contrário, sente terrível queda lhe maquina que o esmaga; a vós, senhor, que do povo a soberania reconheceis, o Brasil vos dá um amigo em cada súdito; e de corações puros levanta um trono alto e sublimado, nenhuma força será capaz de abalar jamais.

Réu dos crimes mais nefandos o rei déspota, as ciências detesta e aborrece, porque os sábios censores e inimigos são dos maus governos; sacrifica o comércio aos seus interesses; persegue a inocente agricultura, da verdadeira nobreza origem e das riquezas, carregando-a de impostos sobre impostos, para que o dinheiro não falte nos seus cofres sempre exaustos; as fábricas afugenta a produtora indústria, porque estas civilizadoras são dos homens, fugitivas por consequência de um povo escravo... Os sagrados direitos da liberdade civil, da propriedade e segurança individual do cidadão, são objetos omissos no seu código... a sua lei, para dizer tudo, é o seu arbítrio... a devastação, a miséria, a fome, o desgosto, a dor, o pranto, o fruto fatal de seu governo.

Vós, senhor (oh! como é maravilhoso este contraste!), que do Brasil filho vos tendes denominado, e a vossos súditos amigos e irmãos chamais! Vós, senhor, que o primeiro entre todos os príncipes de constitucional e soberbo título tomais gostoso, e amigo da liberdade dos povos vos declarais; vós, senhor, que defender jurais o Brasil para que mais não volte a ser colônia nem escravo, e o sistema constitucional protegeis que o Brasil adora, anjo sois da paz do céu mandado, que liberdade e segurança nos trazeis, às ciências proteção, apoio às artes, florescência ao comércio e à lavoura, à virtude abrigo, a todos alegria, ventura e prosperidade, adoração à pátria e a vós glória.

São logo a par das vossas, oh! grande príncipe, mesquinhas as façanhas dos príncipes mais famosos, cujos nomes por ilustres estão gravados nos brilhantes padrões da eternidade. Que importa que os Afonsos o estrondoso nome de conquistadores, restauradores e legisladores alcançassem; que os Sanchos fossem povoadores e magníficos; os Diniz justos e lavradores; eloqüentes os Duartes, perfeitos os Joãos e piedosos, santos os Fernandos e os Luíses, invencíveis os Alexandres e os Fredericos grandes!

Que importa uns tenham melhorado os seus Estados, outros mil atos de justiça praticassem; aqueles ao merecimento e à virtude levantassem templos, e estes à pátria vitórias grandes e conquistas tenham dado? Que importa que tudo isto e ações de nome mais alto praticassem, se oprimirão os direitos do homem imutáveis e dos povos senhores se chamarão? Foram pequenos, senhor... Só vós sabeis do povo os direitos inalienáveis respeitar.

Eis, pois, senhor, avante com a empresa começada, os povos são sempre dos príncipes amigos e irmãos, sendo eles justos... caminho da verdadeira glória é este, vós o sabeis... Segui-o, senhor, adiante está da imortalidade o templo... Ela vos espera, e nós em recompensa vos juramos amizade, candura e lealdade eterna.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1822. – *José Clemente Pereira* – *João Soares de Bulhões* – *Domingos Viana Gurgel do Amaral* – *Manuel José da Costa* – *José Antônio dos Santos Pereira*.

PREPARANDO O SETE DE SETEMBRO

53.1 – DISCURSO DO GOVERNO, CÂMARA, CLERO E
POVO DE SÃO PAULO AO PRÍNCIPE REGENTE
(26 JANEIRO 1822)

Senhor – O governo, Câmara, clero e povo de São Paulo, que aqui nos enviam como seus deputados, de cujos sentimentos e firme resolução temos a honra de ser o órgão perante Vossa Alteza Real, impacientes de continuar a sofrer tantos velhos abusos e o acréscimo de outros novos, introduzidos pela imperícia, pela má-fé e pelo crime, aplaudiram com entusiasmo as primeiras tentativas e os nobres esforços de seus irmãos da Europa, a bem da regeneração política do vasto império lusitano; mitigaram, porém, o seu ardor e confiança, logo que refletiram com madureza e sangue frio no Manifesto das Cortes às nações estrangeiras, em que, deplorando-se o estado de miséria e de pobreza em que se achava Portugal, indicava-se rebusadamente, como medida necessária, o restabelecimento do antigo comércio exclusivo colonial, origem fecunda das desgraças e ao longo abatimento em que jazera o reino do Brasil.

Examinaram depois as bases da Constituição da Monarquia portuguesa e as aprovaram e juraram, como princípios incontestáveis de Direito Público Universal: mas o projeto da nova constituição política, então ainda não debatido e convertido em lei, projeto em muita parte mal pensado e injusto, em que se pretendia condenar astuciosamente o Brasil a ser outra vez colônia e a representar o papel de abjeto escravo, cuja administração era confiada a tutores egoístas e avaros, só responsáveis às cortes e ao governo de Lisboa, entranhou no fundo de sua alma novas dúvidas e lhes excitou novos temores e desconfianças. Enfim, apareceram na gazeta extraordinária do Rio de Janeiro de onze de dezembro passado, os dois decretos de vinte e nove de setembro; então rasgou-se de todo o véu e apareceu a terrível realidade. O Governo, Câmara e povo de São Paulo estremeceram de horror arderam raiva.

Moderado, porém, o maior ímpeto da sua indignação e havendo reassumido a razão, os seus direitos, os homens sensatos procederam a analisar friamente o primeiro decreto provisório, que organiza a forma e atribuições dos governos provinciais do Brasil, começando pelo exame da genuína inteligência destas duas palavras – decreto provisório –, e acharam que só podia ser uma determinação temporária, exigida pela lei imperiosa da necessidade. Aplicando, pois, a urgência de um tal decreto às circunstâncias atuais das diferentes províncias do reino do Brasil, reconheceram-no, à primeira vista, inteiramente supérfluo por estarem quase todas regidas por governos, que o povo legalmente havia criado, usando dos direitos inalienáveis que lhes competem como homens e como cidadãos livres. O uso destes direitos só podia modificar-se pela publicação de uma Constituição, fruto da sabedoria e vontade geral dos representantes de todas as províncias portuguesas, reunidos em cortes. Fundadas nestes direitos imprescritíveis e inalienáveis, legitimaram as cortes de Lisboa pelo seu Decreto de 18 de abril do ano passado, os governos provisórios criados nas diversas províncias do Brasil e declararam beneméritos da pátria os que premeditaram, desenvolveram e executaram a regeneração política da nação. E como agora ousa o Decreto de 29 de setembro anular a doutrina estabelecida no Decreto de 18 de abril? Se o novo decreto era talvez necessário para alguma das províncias do Brasil que estivesse em desordem e anarquia, só a esta poderia ser aplicado e por ela aceitado.

Os cidadãos sensatos e livres da minha província passaram depois a examinar se um tal decreto era justo e conforme com as bases da Constituição por eles aprovadas e juradas: e o resultado deste exame foi o pleno conhecimento da sua clara e manifesta anticonstitucionalidade, porque, se essas mesmas bases, bem que princípios de Direito Público Universal não podiam obrigar os brasileiros, enquanto pelos seus legítimos deputados as não adotassem e jurassem; muito menos lhes podiam obrigar regras e determinações do direito público particular sem o exame e aprovação de seus representantes.

Consideraram finalmente o referido decreto pelo lado da sua utilidade; e viram o que todo o português sem espírito de prevenção e de partido e só com a mira no bem da ordem, da união e felicidade geral de toda a nação portuguesa devia necessariamente ver, isto é, a desmembração do reino do Brasil em porções desatadas e rivais, sem nexos e sem centro comum de força e unidade; viram governador de Armas, sujeito e responsável ao só governo de Lisboa, com todas atribuições despóticas dos antigos capitães-generais e somente privado deste nome; viram governos provinciais a quem aparentemente se dava toda a jurisdição na parte civil, econômica, administrativa e policial, mas destituídos verdadeiramente dos instrumentos

que os podiam habilitar para o efetivo desempenho de suas obrigações; viram juntas de fazenda regidas ainda agora pelas absurdas leis antigas das suas criações, cujos defeitos já estavam manifestos pela experiência de longos anos, e seus membros, coletiva e individualmente responsáveis somente às cortes e governo de Lisboa; viram magistrados independentes e anárquicos pela falta de um Tribunal Supremo de Justiça, que conheça e julgue seus crimes e prevaricações; e os povos, depois de acostumados por treze anos a recursos mais prontos, reduzidos hoje pela extinção premeditada de todos os tribunais do Rio de Janeiro a irem como vis colonos, sofrer as delongas e trapaças dos de Lisboa, defraudados por um rasgo de pena de uma autoridade benéfica e tutelar, que suspenda seus ais e enxugue suas lágrimas, despachando e punindo sem demora; viram em uma palavra, quatro forças entre si independentes, de cuja luta e oposição infalível e necessária devem seguir-se desordens, roubos, anarquia e guerra civil; pois que o governo de Lisboa e as cortes, a duas mil léguas de distância, nunca jamais poderiam reprimi-las e obviá-las. Viram finalmente o acréscimo de despesas inúteis e o caruncho do velho despotismo cariando por toda a circunferência a nova árvore constitucional até o âmago. Que horríveis calamidades, pois nos pressagiava e prometia uma tão absurda forma de governo! A que deploráveis destinos não estava condenado o belo, rico e vasto império do Brasil!

Passou-se depois ao exame do 2º decreto da mesma data pelo qual Vossa Alteza Real, único pai comum que nos restava, devia ser arrancado do seio da grande família brasileira, a fim de viajar incógnito, como assoalham, pela Espanha, França e Inglaterra. No 1º decreto vimos lavrada a sentença da anarquia e escravidão do Brasil; no 2º vemos a execução da terrível sentença: vemos a perfídia com que o Brasil é atraído e por fim a desonra e ignomínia com que Vossa Alteza Real é tratado: no 1º vimos espoliado o Brasil da categoria do reino; no 2º vê-mo-lo reduzido ao mísero de estado orfandade. Roubou-se pela 1º decreto Vossa Alteza Real a lugar-tenente, que seu augusto pai lhe havia conferido. no 2º se diz que a residência de Vossa Alteza Real é desnecessária nesta corte e até indecorosa! Roubou-se-lhe o governo deste reino, que lhe era devido, e deste roubo impolítico e contrário aos mais caros interesses do Brasil e até de Portugal, deduziram a necessidade do seu regresso. Que artifício miserável e grosseiro! Quão curtos em adivinhar o futuro são os autores de tão desvairada política! Como se iludem os deslumbrados, que adquiriram nas cortes uma pequena maioria de votos, se esperam levar a cabo seus projetos!

Quando Portugal em 1580, ou vendido pela traição de algum de seus maus filhos, ou conquistado pelas armas espanholas, dobrou, malgrado seu, a honrada cerviz ao jugo do novo Nero do sul, Felipe 2º, entrando em sua nova conquista, teve todavia a prudência, ou a política, de ratificar as

capitulações que havia de antemão enviado aos governadores do reino, depois da morte do cardeal rei, sendo uma delas, que o vice-rei de Portugal seria português, salvo se ele nomeasse, para este lugar, um príncipe de sangue real; e para contentar ainda mais os portugueses, prometeu o mesmo Filipe 2º residir em Portugal o mais largo tempo que lhe fosse possível. Portugal conquistado e vergado sob o peso de duros ferros, conserva contudo um governo central de que dependem todas as suas províncias; e o Brasil livre, e só criminoso talvez por haver singelamente e sem reserva associado seu destino aos destinos de seus irmãos da Europa, vê-se agora despedaçado em porções desatadas e privado de um centro comum de força e de unidade sem se esperarem nem serem ouvidos os seus deputados, porque a estes, quando lá chegarem, só se deixa por escárnio a pueril tarefa de aprovarem ou não a extinção das ordenanças!

Quando em 1807 o augusto pai de Vossa Alteza Real se retirou para o Brasil, deixou em Lisboa uma regência; e os europeus, ainda não contentes com este governo central, pediram a Sua Majestade que ao menos lhes enviasse a Vossa Alteza Real para chefe daquela regência. A traição e a perfídia roubaram-nos o 1º, e o decreto das cortes quer ainda roubar-nos o 2º; recusam os de Portugal a seus irmãos do Brasil a posse de um bem, cuja perda não podiam suportar. Que egoísmo inaudito, que comportamento! Sua má política chega a tanto, que não temem sacrificar a maior parte da nação e toda a augusta família de Bragança aos acasos prováveis de se renovarem as tristes circunstâncias de 1807.

O pequeno reino de Irlanda, apenas separado da Grã-Bretanha por um estreito braço de mar, conserva todavia um governo geral com todas as atribuições de Poder Executivo; o mesmo acontece ao diminuto reino de Hanover, governado atualmente por um irmão de George IV; e o mesmo vemos nos reinos da Boêmia e da Hungria, cujo monarca é o augusto sogro de Vossa Alteza Real; como, pois, pode vir à cabeça de alguém pretender que o vasto e riquíssimo reino do Brasil fique sem um representante do Poder Executivo e sem uma mola central de energia e direção geral? Que absurdos em política e que falta de generosidade!

Enfim, terminou o povo de São Paulo o exame do 2º decreto com a análise dos motivos com que se pretende justificar a retirada de Vossa Alteza Real, e estremeceu de horror com a só idéia de que talvez tivesse de ver o príncipe hereditário da Coroa, o regente deste reino, a única esperança da sereníssima casa de Bragança, viajando incógnita por uma circunscrita parte da Europa, como uma criança, rodeada deaios e de espias; porém, ele está capacitado, augusto senhor, que a necessidade da sua suposta viagem é um grosseiro estratagemma, com que se pretende coonestar o medo que se lhe tem e a violência que se lhe faz.

Quando este país foi esbulhado do benéfico fundador do império brasílico, do senhor D. João VI, nosso rei constitucional, os menos perspicazes em política viram no seu regresso para Portugal o complemento dos projetos, que alguns facciosos tinham de antemão secretamente urdido, para o conservarem debaixo do jugo e melhor o escravizarem; e desde então previram a prisão honesta que o aguardava; hoje que Vossa Alteza Real é chamado com o frívolo pretexto de viajar para instruir-se, crê o governo, a Câmara, o clero e o povo de São Paulo que igual destino aguardava a Vossa Alteza Real, pois os conjurados, que abusaram da boa fé do soberano Congresso, nunca lhe podiam tributar o menor amor e respeito.

À vista, pois, da série de males e desgraças que ameaçam o bem geral do Brasil, a Constituição futura da Monarquia e a mesma independência e prosperidade do resto do reino unido; o Governo, Câmara, clero e povo de São Paulo, em nome de todos os paulistas, em nome de todos os brasileiros que ainda conservam algum brio e honra, em nome de todos os verdadeiros portugueses de ambos os mundos, vêm rogar pela presente deputação a Vossa Alteza Real suspenda a execução de tão arbitrários e anticonstitucionais decretos; deste modo desvanecerá projetos com que pretendem alguns facciosos arruinar a obra da nossa comum felicidade e santa Constituição por que todos suspiramos.

Sim, augusto senhor, que motivos ponderosos deveriam conduzi-lo a Portugal? O amor da pátria? Para um príncipe todos os seus estados são pátria; demais, este amor, bem ou mal entendido, pelo torrão em que nascemos também deve falar no coração de seus augustos filhos, nossos compatriotas, que, em tão críticas circunstâncias, não devem abandonar o seu Brasil. Seria porventura o desejo de tornar a abraçar seu augusto pai? Os abraços e carinhos de seus filhos e de uma terna e virtuosa esposa indenizá-lo-ão dos abraços paternais; e sendo para os paulistas indubitável que Sua Majestade fora forçado a chamá-lo para Portugal, desobedecer a tais ordens é um verdadeiro ato de obediência filial. Seria acaso a felicidade de seus súditos da Europa? Quem mais dela precisa que os habitantes do seu Brasil? Seriam os interesses futuros de sua augusta família? Estes mesmos requerem imperiosamente que Vossa Alteza Real conserve para a sereníssima Casa de Bragança o vasto, fértil e grandioso reino do Brasil.

Eis o que lhe aconselha a razão, o dever e a política; se porém Vossa Alteza Real apesar de tudo estivesse, como já não cremos, pelos deslumbrados e anticonstitucionais Decretos de 29 de setembro, além de perder para o mundo o que não era possível, a dignidade de homem livre e de príncipe, teria também de responder perante o Tribunal da Divindade pelos rios de sangue que iriam ensopar, pela sua ausência, nossos campos e montanhas; porque, quebrados de uma vez os prestígios da ignorância e da escravidão antiga, os honrados portugueses do Brasil e mormente os paulistas

e todos seus netos e filhos, que habitam a populosa e rica Província de Minas Gerais, o Rio Grande do Sul, Goiás e Mato Grosso, escudados na justiça da sua causa e seguros na sua união, força e riqueza, quais tigres esfaimados tomariam vingança crua da perfídia desse punhado de inimigos da ordem e da justiça, que, vendidos da política oculta de gabinetes estrangeiros, e alucinando as cortes, pretenderam fazer a sua e a nossa infelicidade, e esta vingança faria época na história do universo. Mas nós declaramos perante os homens e perante Deus com solene juramento de, que não queremos nem desejamos separar-nos de nossos caros irmãos de Portugal; queremos ser irmãos, e irmãos inteiros e não seus escravos; e, esperamos que o soberano Congresso, desprezando projetos insensatos e desorganizadores e pensando seriamente no que convém a toda a nação portuguesa, ponha as coisas no pé da justiça e da igualdade, e queira para nós o que os portugueses da Europa queriam para si. Então, removidas todas as causas de desconfiança e descontentamento, reinará outra vez a paz e a concórdia fraternal entre o Brasil e Portugal.

Seja pois Vossa Alteza Real o anjo tutelar de ambos os mundos; arrede com a sua sabedoria, força, decisão e franqueza, desprezando todos os remédios paliativos, que não curam mas matam o enfermo, arrede, digo, para sempre o quadro fúnebre das iminentes calamidades que ameaçam o vasto império lusitano; confie-se corajosamente no amor, ternura e fidelidade dos portugueses do Brasil e mormente dos seus briosos paulistas, que pelo nosso órgão oferecem seus corações para abrigo de Vossa Alteza Real, seus corpos para escudo e seus fortes braços para sua defesa, que por nós finalmente juram verter a última gota de seu sangue e sacrificar todos os seus bens para não verem arrancado do Brasil o seu príncipe idolatrado, em quem têm posto as esperanças da sua verdadeira felicidade e da sua honra e brio nacionais.

Digne-se pois Vossa Alteza Real, acolhendo benigno as súplicas de seus fiéis paulistas, declarar francamente à face do universo que não lhe é lícito obedecer aos decretos últimos, para felicidade não só do reino do Brasil, mas de todo o reino unido; que vai logo castigar os rebeldes e perturbadores da ordem e do sossego públicos; que para reunir todas as províncias deste reino em um centro comum de união e de interesses recíprocos, convocará uma junta de procuradores-gerais, ou representantes, legalmente nomeados pelos eleitores de paróquia, juntos em cada comarca, para que nesta corte e perante Vossa Alteza Real o aconselhem e advoguem a causa das suas respectivas províncias; podendo ser revogados seus poderes e nomeados outros, se se não comportarem conforme as vistas e desejos das mesmas províncias; e parece-nos, augusto senhor, que bastará por ora que as províncias grandes do Brasil enviem dois deputados e as pequenas um. Deste modo, além dos representantes nas cortes gerais, que advoguem e

defendam os direitos da nação em geral, haverá no Rio de Janeiro uma deputação brasílica que aconselhe e faça tomar aquelas medidas urgentes e necessárias a bem do Brasil e de cada uma de suas províncias, que não podem esperar por decisões longínquas e demoradas. Então, nós, mensageiros de tão feliz notícia, iremos derramar o prazer e o júbilo nos corações desassossegados dos nossos honrados e leais patrícios. *Numen, faveto!*

O Céu nos há de ajudar!

José Bonifácio de Andrada e Silva e Antônio Leite Pereira da Gama Lobo, deputados pelo governo e Câmara – *José Arouche de Toledo Rondon*, deputado pela Câmara – *o padre Alexandre Gomes de Azevedo*, deputado pelo clero.

.....

53.2 – PROCLAMAÇÃO DO PRÍNCIPE REGENTE
PREVENINDO O POVO “CONTRA OS INIMIGOS DA
SANTA CAUSA DA LIBERDADE DO BRASIL E
SUA INDEPENDÊNCIA”
(1ª JUNHO 1822)

Brasileiros e amigos, a nossa pátria está ameaçada por facções: preparam-se ao longe ferros para lhe serem suas mãos agrilhoadas (e no tempo da Liberdade!! Que desgraça!) E no meio destes aparatos próprios dos fracos e dos facciosos, fazem-se introduzir no seu seio homens, que a estão atraíndo todos os dias, e a todas as horas, apesar de pela sua impostura parecerem aderentes à causa santa da liberdade do Brasil e à sua independência moderada pela união nacional, que tão cordialmente desejamos. Conheci os terríveis monstros que por todas as vossas províncias estão semeados – o Brasil o sabe, e lhes perdoa –, e conheci-os não para os temer, mas para os vigiar. Aconselhai aos que este sistema não seguem, que se retirem, porque o Brasil não abraça senão a honra, único alvo a que atira e único distintivo que distingue os seus filhos. Quem diz – brasileiro – diz – português – e prouvera a Deus que quem dissesse – português – dissesse brasileiro. – Firmeza, constância e intrepidez na grande obra começada. Contai com vosso defensor perpétuo, que há de em empenho da sua palavra, honra e amor do Brasil, dar a sua vida para que o Brasil nunca mais torne a ser nem colônia nem escravo e nele exista um sistema liberal ditado pela prudência, que tanto caracteriza a nossa amável pátria. Viva el-rei constitucional o senhor D. João VI, e viva a Assembléia Geral Brasiliense, e viva a união luso-brasileira.

Príncipe Regente

.....

53.3 – ORDEM DE RECOLHIMENTO A PORTUGAL DA
TROPA DO BRIGADEIRO MADEIRA DE MELO –
CARTA DO PRÍNCIPE REGENTE
(15 JUNHO 1822)

Inácio Luís Madeira de Melo, governador das Armas da província da Bahia. Eu, o príncipe regente, vos envio muito saudar. Os desastrosos acontecimentos, que cobriam de luto a essa cidade nos infaustos dias 19, 20 e 21 de fevereiro, magoaram profundamente o meu coração. Ver-teu-se sangue de meus filhos, que eu amo, como os que me deu a natureza. E não podendo restabelecer-se a paz, o bem, a alegria dos habitantes dessa província, nem a minha própria alegria, enquanto não se praticar na Bahia o mesmo que felizmente se executou nesta corte e em Pernambuco; sendo até necessário para a tranqüilidade de todas as províncias, e para se apertarem de novo os relaxados vínculos de amizade entre os dois reinos, que o Brasil fique só entregue ao amor e fidelidade dos seus naturais defensores: Por tão ponderosos motivos ordeno-vos, como príncipe regente deste reino, do qual jurei ser defensor perpétuo, e depois de ouvir o meu conselho de Estado, que, logo que receberdes esta, embarqueis para Portugal com a tropa, que tão impoliticamente dali foi mandada, na certeza de que fico responsável a meu augusto pai pela falta das suas reais ordens, as quais ele certamente vos teria dirigido, se pudesse ver de tão longe e no meio das escuras nuvens que rodeiam o seu trono a urgência e absoluta necessidade desta providência. Espero que assim o executeis; e à junta provisória desse governo escrevo também para que apronte embarcações e tudo que for necessário para o vosso imediato e cômodo regresso; quando não, ficareis responsável a Deus, a el-rei, a mim e ao antigo e novo mundo pelos deploráveis resultados e funestíssimas conseqüências da vossa desobediência. Escrita no Palácio do Rio de Janeiro em 15 de Junho de 1822.

Príncipe Regente
Joaquim de Oliveira Álvares

.....

53.4 – PROCLAMAÇÃO DO PRÍNCIPE REGENTE
CONCLAMANDO OS POVOS DA BAHIA A RECONHECEREM
A SUA AUTORIDADE (17 JUNHO 1822)

A migos baianos, o meu amor ao Brasil e o desejo de vos felicitar me chamam e a vós vos convidam a seguides o mesmo trilho de vossos irmãos brasileiros.

Os sacrificios por mim de bom grado feitos, em honra do grande Brasil, e a verdade que rege meu coração me instam a dizer-vos – baianos é tempo... sim é tempo de surgir entre vós a honra (divisa do Brasil), de desterrar o medo, e fazer aparecer o valor e intrepidez dos invictos e imortais Camarões.

Vós sois dóceis, cândidos e francos, a prova é terde-vos entregado nas mãos de facciosos, sectários de outros, no dia 10 de fevereiro de 1821, em que os estragos e insultos que hoje sofreis começaram (lancemos sobre isto um véu; todos fomos enganados), nós já conhecemos o erro e nos emendamos, vós o conheceis agora, cumpre, para não serdes traidores à pátria, fazer o mesmo.

Vós vedes a marcha gloriosa das províncias coligadas, vós quereis tomar parte nela, mas estais aterrados pelos invasores; recobrai ânimo.

Sabei que as tropas comandadas pelo infame Madeira, são susceptíveis de igual terror: haja coragem, haja valor.

Os honrados brasileiros preferem a morte à escravidão, vós não sois menos; também o deveis fazer para conosco entoardes vivas à independência moderada do Brasil, ao nosso bom e amável monarca el-rei o senhor D. João VI e à nossa Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do reino do Brasil.

17 de junho de 1822.

Príncipe Regente

.....

53.5 – CARTA DO PRÍNCIPE D. PEDRO E O
CONSELHO DE D. JOÃO VI SOBRE A SEPARAÇÃO
(19 JUNHO 1822)

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1822.

Meu pai e meu senhor, tive a honra e o prazer de receber de Vossa Majestade duas cartas, uma pelo Costa Couto e outra pelo Chamberlain, em as quais Vossa Majestade me comunicava o seu estado de saúde física, a qual eu estimo mais que ninguém, e em que me dizia – “Guia-te pelas circunstâncias com prudência e cautela”. Esta recomendação é digna de todo o homem, e muito mais de um pai a um filho e de um rei a um súdito que o ama e respeita sobremaneira.

Circunstâncias políticas do Brasil fizeram que eu tomasse as medidas que já participei a Vossa Majestade; outras mais urgentes forçaram-me por amor à nação, a Vossa Majestade e ao Brasil a tomar as que Vossa Majestade verá dos papéis oficiais que somente a Vossa Majestade remeto. Por eles verá Vossa Majestade o amor que os brasileiros honrados lhes consagram à sua sagrada e inviolável pessoa e ao Brasil, que a providência divina lhes deu em sorte livre e que não quer ser escravo de luso-espanhóis, quais os infames déspotas (constitucionais *in nomine*) dessas facciosas, horrorosas e pestíferas cortes.

O Brasil, senhor, ama a Vossa Majestade, reconhece-o e sempre o reconheceu como seu rei; foi sectário das malditas cortes, por desgraça ou felicidade (problema difícil de decidir-se), hoje, não só abomina e detesta essas, mas não lhes obedece nem obedecerá mais, nem eu consentiria tal, o que não é preciso, porque de todo não querem senão as leis da sua Assembléia Geral Constituinte e Legislativa, criada por sua livre vontade para lhes fazer uma Constituição que os felicite *in eternum* se possível for.

Eu ainda me lembro, e me lembrarei sempre, do que Vossa Majestade me disse antes de partir dois dias, no seu quarto: (*Pedro, se o Brasil se separar antes seja para ti que me hás de respeitar do que para algum desses*

aventureiros). Foi chegado o momento da quase separação, e estribado eu nas eloqüentes e singelas palavras expressadas por Vossa Majestade, tenho marchado adiante do Brasil, que tanto me tem honrado.

Pernambuco proclamou-me príncipe regente sem restrição alguma no Poder Executivo, aqui consta-me que querem aclamar a Vossa Majestade Imperador do reino unido e a mim rei do Brasil. Eu, senhor, se isso acontecer, receberei as aclamações, porque me não hei de opor à vontade do povo a ponto de retrogradar, mas sempre, se me deixarem, hei de pedir licença a Vossa Majestade para aceitar, porque eu sou bom filho e fiel súdito. Ainda que isto aconteça, o que espero que não, conte Vossa Majestade que eu serei rei do Brasil, mas também gozarei a honra de ser de Vossa Majestade súdito, ainda que em particular seja, para mostrar a Vossa Majestade a minha consideração, gratidão e amor filial tributado livremente.

Vossa Majestade, que é rei há tantos anos, conhecerá muito bem as diferentes situações e circunstâncias de cada país, por isso Vossa Majestade igualmente conhecerá que os Estados independentes (digo os que nada carecem como o Brasil) nunca são os que se unem aos necessitados e dependentes; Portugal é hoje em dia um Estado de quarta ordem e necessitado, por consequência dependente; o Brasil é de primeira e independente, argüi que a união sempre é procurada pelos necessitados e dependente, ergo a união dos dois hemisférios deve ser (para poder durar) de Portugal com o Brasil e não deste com aquele, que é necessitado e dependente. Uma vez que o Brasil todo está persuadido desta verdade eterna, a separação do Brasil é inevitável, a Portugal não buscar todos os meios de conciliar com ele por todas as formas.

Peço a Vossa Majestade que deixe vir o mano Miguel para cá seja como for, porque ele é aqui muito estimado e os brasileiros o querem ao pé de mim para me ajudar a servir ao Brasil, e a seu tempo casar com a minha linda filha Maria. Espero que Vossa Majestade lhe dê licença, não queira lhe cortar a sua fortuna futura, quando Vossa Majestade, como pai, deve por obrigação cristã contribuir com todas as suas forças para a felicidade de seus filhos. Vossa Majestade conhece a razão, há de conceder-lhe a licença que eu e o Brasil tão encarecidamente pedimos pelo que há de mais sagrado.

Como filho respeitoso e súdito constitucional, cumpre-me dizer sempre a meu rei e meu pai aquela verdade, que de mim é inseparável; se abusei peço perdão, mas creio que falar a verdade nunca é abuso, antes, é obrigação e virtude ainda quando ela for proclamada e contra o próprio sujeito ou pessoa de alto coturno.

As minhas cartas anteriores a esta, como haviam de aparecer a quem atacado a Deus e a Vossa Majestade, e tendiam a felicitar a nação toda, haviam mister serem muito fortes; mas Vossa Majestade, conhecedor da verdade e amante dela, saberia desculpar o meu atrevimento de me servir

de cartas de Vossa Majestade para atacar atacantes, perdão peço e decerto alcanço.

Dou parte a Vossa Majestade que as minhas filhas estão boas (da Maria remeto um retrato tal qual ela) e a princesa está também boa e já com uma falta de doze dias neste mês e parece-me não ser falsa.

Remeto no meio dos papéis um figurino a cavalo da Guarda de Honra, formada voluntariamente pelos paulistas mais distintos da província e em que tem entrado também desta província: os de São Paulo têm na correia da canhanha SP e os do Rio de Janeiro RJ.

Tenho a honra de protestar novamente a Vossa Majestade os meus sentimentos de amor, respeito, submissão de filho para um pai carinhoso e de súdito para um rei justo.

Deus guarde a preciosa vida e saúde de Vossa Majestade como todos os bons portugueses, e mormente nós brasileiros o havemos mister.

Sou de Vossa Majestade súdito fiel e filho obedientíssimo que lhe beija a sua real mão – Pedro.

Ilmo. e exmo. – Sr. – Sua Majestade, firme na resolução de sustentar o sistema constitucional que felizmente nos rege e que de todo o seu coração jurou manter; e dando continuamente não equivocadas provas da sua boa fé, sinceridade e franqueza com que abraçou a nova ordem de coisas, manda remeter a V. Ex.^a para serem presentes ao soberano Congresso todas as cartas que ontem recebeu de Sua Alteza Real, o príncipe D. Pedro, as instruções para a eleição de deputados das províncias do Brasil, e os mais papéis e peças que as acompanham. Manda, outrossim, Sua Majestade declarar ao mesmo soberano Congresso haver equivocação nas expressões sublinhadas da carta de 19 de junho deste ano, em que S. A. Real alude às conversas que tivera com seu augusto pai.

Deus guarde a V. Ex.^a, Palácio de Queluz, 26 de agosto de 1822 – Ilmo. e Exmo. Sr. João Batista Filgueiras – José da Silva Carvalho. (Na margem) – Em sessão de 26 de agosto de 1822. Foram lidos e se mandou que fossem restituídos os originais, ficando cópia para se imprimir tudo e remeta-se aquela à Comissão dos Negócios Políticos do Brasil.

.....

53.6 – CASSAÇÃO DO GOVERNO DA PROVÍNCIA DE
SÃO PAULO E NOMEAÇÃO DE UM GOVERNO
PROVISÓRIO – DECRETO DO PRÍNCIPE REGENTE
(25 JUNHO 1822)

Sendo o primeiro dos meus mais sagrados deveres vigiar sobre a salvação do Estado, união e tranqüilidade dos povos que me foram confiados, como regente e defensor perpétuo do reino do Brasil não me podia ser indiferente o modo ilegal e faccioso com que os chamados povo e tropa da cidade de São Paulo, instigados por alguns desorganizadores e rebeldes, que por desgraça da província se acham entre os membros do seu atual governo, se tem ultimamente comportado; querendo, pois, dar pronto remédio a tais desordens e atentados que diariamente vão crescendo, hei por bem cassar o presente governo e ordenar que os eleitores de paróquias, convocados nas cabeças dos distritos segundo o meu Decreto de 3 do corrente e instruções a ele anexas, depois de procederem a nomeação dos deputados para a Assembléia Geral Constituinte e Legislativa deste reino do Brasil, passem imediatamente a nomear um Governo Provisório legítimo composto de um presidente, um secretário e cinco membros, cuja apuração se fará pelo mesmo método com que se devem apurar a nomeação dos deputados para a Assembléia Geral na Câmara da capital, a qual passará logo a dar-lhe posse. A este novo Governo Provisório assim nomeado e instalado fica competindo toda a autoridade e jurisdição, que exercerá segundo as leis existentes na parte civil, econômica, administrativa e policial, como uma delegação do meu Poder Executivo. As autoridades a quem competir a execução deste decreto o tenham assim entendido e façam cumprir debaixo da sua maior responsabilidade.

Paço, 25 de junho de 1822.

Com a rubrica de Sua Alteza Real o príncipe regente
José Bonifácio de Andrada e Silva

.....

53.7 – PARTICIPAÇÃO AO PRÍNCIPE REGENTE DO
DECRETO DAS CORTES ANULANDO O CONSELHO DE
PROCURADORES-GERAIS – CARTA RÉGIA DE
D. JOÃO VI (1ª AGOSTO 1822)

Príncipe real, Dom Pedro de Alcântara, meu sobre todos muito amado e prezado filho; eu el-rei vos envio muito saudar como àquele que muito amo e prezo. Havendo as Cortes Gerais e Extraordinárias da nação portuguesa por Decreto de vinte e três de julho do corrente ano, declarado nulo, írrito, e de nenhum efeito o Decreto de dezesseis de fevereiro do presente ano, pelo qual o governo do Rio de Janeiro convocava um conselho de procuradores das províncias do Brasil, e portanto inexequível o mesmo decreto, devendo ser logo suspensa a sua execução em qualquer parte onde se haja principiado, vos mando participar o seu contexto, para que assim o tenhais entendido, o façais executar com aquela exação e brevidade que de vós espero. Escrita no Palácio de Queluz, em o primeiro de agosto de mil oitocentos e vinte e dois.

Rei

Filipe Ferreira de Araújo e Castro

Para o Príncipe Real Dom Pedro de Alcântara

.....

53.8 – DETERMINAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DOS MOTIVOS
DA AUSÊNCIA DOS DEPUTADOS DE MINAS GERAIS ÀS
CORTES – CARTA RÉGIA DE D. JOÃO VI (1º AGOSTO 1822)

Príncipe real, Dom Pedro de Alcântara, meu sobre todos muito amado e prezado filho, eu, el-rei vos envio muito saudar como aquele que muito amo e prezo. Havendo as Cortes Gerais e Extraordinárias da nação portuguesa ordenado por sua resolução de vinte e três de julho do corrente ano, que se faça logo proceder à informação sumária sobre os motivos pelos quais os deputados de Minas Gerais e de diversas outras províncias de ultramar não têm vindo tomar assento no soberano Congresso, mando que sem perda de tempo façais proceder à sobredita informação sumária. O que vos participo para que assim o tenhais entendido, e o façais executar com a exação e brevidade que de vós espero. Escrita no Palácio de Queluz em o primeiro de agosto de mil oitocentos e vinte e dois.

Rei

Filipe Ferreira de Araújo e Castro

.....

53.9 – DISPOSIÇÕES DE LISBOA PARA A
PERMANÊNCIA DO PRÍNCIPE NO RIO DE JANEIRO,
A INSTALAÇÃO DAS JUNTAS GOVERNAMENTAIS NAS
PROVÍNCIAS E A NOMEAÇÃO DE MINISTROS PARA O
BRASIL – CARTA RÉGIA DE D. JOÃO VI
(1ª AGOSTO 1822)

Príncipe real Dom Pedro de Alcântara, meu sobre todos muito amado e prezado filho eu, el-rei, vos envio muito saudar, como aquele que muito amo e prezo. Tendo as Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da nação portuguesa decretado em atenção ao estado político em que atualmente se acham as províncias meridionais do Brasil, 1ª Que a vossa residência no Rio de Janeiro continua até a publicação da Constituição Política da Monarquia portuguesa; governará entretanto com sujeição a mim e às cortes, as províncias que atualmente governais, e vos obedecem; que igualmente sejam nomeados por mim os secretários de Estado, em cujo conselho se tomarão todas as resoluções e que o ministro da competente repartição assine não só todas as decisões, mas também a correspondência oficial, ainda que vier dirigida às cortes ou a mim. Ficando desta maneira suspensa a resolução de vinte e nove de setembro de mil oitocentos e vinte e um, pela qual as cortes mandaram respeitosamente participar-lhe que o vosso regresso para Portugal deveria verificar-se quanto antes. 2ª Que sejam convocadas e instaladas juntas provinciais de governo, em conformidade do Decreto de vinte e nove de setembro de mil oitocentos e vinte e um, em todas as províncias em que ele não estiver ainda fielmente executado. Mando que, em conformidade do referido Decreto, datado em vinte e três de julho próximo passado e mandado cumprir pela minha carta de lei de vinte e quatro do mesmo mês, continueis a vossa residência nessa cidade, igualmente vos participo que tenho nomeado para secretário de Estado dos Negócios do reino e Justiça no Brasil o desembargador Sebastião Luís Tinoco da Silva; dos Negócios da Fazenda o doutor Mariano José Pereira; dos Negócios da Guerra o tenente-general Manuel Martins do Couto Reis; e

dos Negócios da Marinha, o vice-almirante José Maria de Almeida; e vos ordeno que, ficando na inteligência do disposto no sobredito decreto o façais executar com aquela exação, e brevidade que deveis, e eu de vós espero. Escrito no Palácio de Queluz em o primeiro de agosto de mil oitocentos e vinte e dois.

Rei.

Filipe Ferreira de Araújo e Castro

.....

53.10 – DEFESA DO BRASIL ANTE POSSÍVEIS ATAQUES
DE TROPAS VINDAS DE PORTUGAL – DECRETO DO
PRÍNCIPE REGENTE (1ª AGOSTO 1822)

Havendo-me sido conferido pelos honrados habitantes do reino do Brasil legalmente representados o cargo de regente deste vasto reino, o qual as cortes de Portugal sem autoridade, por se não acharem nelas presentes todos os deputados do Brasil, me queriam despojar, afim de recolonizarem este reino, tentativa que horroriza aos mesmos monstros, e que será difícil de conseguir em povos cujo amor da liberdade constitucional, e vontade de possui-la é a mesma: não contente ainda o povo com esta generosa dádiva que me fez, ainda me honrou mais com o sempre para mim prezado título de defensor perpétuo do reino do Brasil: cumpre-me, atentar todas estas circunstâncias, e além disto pelo meu amor, reconhecimento e obrigação de defensor prestar-me com todas as minhas forças físicas e morais, como já por vezes tenho mostrado e continuarei a mostrar-me para salvar aquela parte da nação a mim confiada, a qual só será recolonizada e escravizada depois de eu não ter: e como já o Brasil tenha proclamado sua independência política-constitucional, e pelo voto unânime eu convocasse pelo meu real Decreto de 13 de junho do corrente ano uma Assembléia Geral Constituinte e Legislativa, não tendo esta vontade sido expressada por clubes facciosos, como em Portugal aconteceu dizendo que queriam salvar a pátria, quando o plano era e é vender Portugal à Espanha, recolonizando primeiro o Brasil para ambos juntos lhe serem entregues: estando já em Lisboa preparando-se tropas como se decidiu na Sessão 375ª das cortes de Portugal para porem em prática este projeto que causará espanto ao mundo inteiro: como esta resolução não tenha sido tomada pelo Poder Executivo, como é expressamente declarado pelo artigo 36 das bases da Constituição de Portugal e Algarves: e ainda m.memo que fosse hei por bem, tendo ouvido o meu conselheiro de Estado, decretar o seguinte:

1º Considerar Sua Majestade el-rei o senhor Dom João Sexto = *ia carcere constitutus* = visto não ter aquela liberdade de ação que é dada ao Poder Executivo,

2º Declarar inimigas todas e quaisquer tropas que de Portugal, ou de outra qualquer parte forem mandadas ao Brasil seja para que fim for, assim como as tripulações e guarnições dos navios em que vierem.

3º Que logo que chegarem se provam do necessário, ficando presos a bordo e sem comunicação alguma afim de que imediatamente providos regressem.

4º Que no caso de quererem desembarcar se lhe oponham todas as forças, buscando incendiar os navios e meter a pique as lanchas em que quiserem desembarcar.

5º Que, se apesar de todos esses esforços (porque ficarão responsáveis, não o fazendo todas as autoridades a quem eles competirem) as tropas desembarcarem; todos os habitantes se retirarão ao centro e a tropa fará guerra de caçadores a mais desapiedada possível, não lhe oferecendo ocasião de combate, exceto quando não possa deixar de ser; não lhe deixando ficar mantimento algum nem consentindo que ele seja mandado e não dando quartel a ninguém.

6º Que todas as autoridades a quem competir a fortificação dos portos do Brasil, serão obrigadas a fazê-las, debaixo da mais restrita responsabilidade, logo que receberem o presente decreto.

7º Que se por acaso nas mais províncias do Brasil não houver o necessário para as ditas fortificações, as mesmas autoridades a quem estão a cargo representem pelas repartições competentes para esta corte ou para a província mais vizinha que será obrigada a dar-lhes o que for preciso para o bom desempenho de uma tão interessante comissão.

As autoridades a quem competir a execução deste decreto ficarão responsáveis pela menor falência, sendo reputadas criminosas de lesa nação se o não cumprirem literalmente.

Parecer de Joaquim Gonçalves Ledo

A segurança do Brasil depende da sua defesa interna e externa. A defesa interna nasce das armas, da polícia, da união das províncias, e consolidação da opinião. A externa procede da Marinha, e das nações estrangeiras, formando com elas bem entendidos tratados. Poucas coisas diremos a este respeito, porque os votos que nos tem precedido exaurirão a matéria.

A defesa que procede das armas; ela está confiada a mãos muito hábeis, e por isso relembramos – que é mister completar, e conservar em rigorosa disciplina os atuais, e só esses, corpos de linha, e demarcar-lhes os

lugares em que devem recrutar para conservarem a sua íntegra. Havendo no Brasil um grande horror ao serviço de linha, que nasce das nossas idéias de ódio à escravidão, e da comparação dos poucos vencimentos com as proporções que o país oferece para o estabelecimento de fortunas, ou comodidades de vida, há contudo grande amor às fardas. Tiremos pois um partido disto, aumentando, recrutando (sem exceções odiosas), e bem regulando as milícias. Nós temos o exemplo da sua utilidade na América do Norte; um Exército, diz o Barão de Bulfield, forma-se em 3 meses: as Milícias do Brasil tranqüilas em suas casas, sempre terão mais de 3 meses para exercitarem-se e fazer face às tropas da Europa. Julgo porém necessário formar-se um corpo de artilharia de linha de pretos forros, o qual além de poder servir para embarque, produzirá o efeito de ser mais numeroso o corpo de Henrique.

As campinas de Montevidéu provam sobejamente que estes homens são tão bem amigos da glória, e defensores da honra.

Tão bem chamamos à consideração de V. A. R. (e isto contribuirá muito) para o completo dos corpos de linha) que se forme uma caixa para a alforria.

.....

53.11 – MANIFESTO DO PRÍNCIPE REGENTE AOS
BRASILEIROS SOBRE OS CONFLITOS COM PORTUGAL E A
EXPECTATIVA DE INDEPENDÊNCIA
(1ª AGOSTO 1822)

*Esclarece os povos do Brasil das causas
da guerra travada contra o governo de
Portugal.*

Brasileiros, está acabado o tempo de enganar os homens. Os governos, que ainda querem fundar o seu poder sobre a pretendida ignorância dos povos, ou sobre antigos erros, e abusos, têm de ver o colosso da sua grandeza tombar da frágil base, sobre que se erguera outrora. Foi, por assim o não pensarem que as cortes de Lisboa forçaram as províncias do sul do Brasil a sacudir o jugo, que lhes preparavam: foi por assim pensar que eu agora já vejo reunido todo o Brasil em torno de mim; requerendo-me a defesa de seus direitos, e a manutenção da sua liberdade, e independência. Cumpre portanto, ó brasileiros, que eu vos diga a verdade; ouvi-me, pois.

O Congresso de Lisboa arrogando-se o direito tirânico de impor ao Brasil um artigo de nova crença, firmado em um juramento parcial, e promissório, e que de nenhum modo podia envolver a aprovação da própria ruína, o compeliu a examinar aqueles pretendidos títulos, e a conhecer a injustiça de tão desavisadas pretensões. Este exame, que a razão insultada aconselhava e requeria, fez conhecer aos brasileiros que Portugal, destruindo todas as formas estabelecidas, mudando todas as antigas e respeitáveis instituições da Monarquia, correndo a esponja de ludibrioso esquecimento por todas as suas relações, e reconstituindo-se novamente, não podia compulsá-las a aceitar um sistema desonroso, e aviltador sem atentar contra aqueles mesmos princípios, em que fundara a sua revolução e o direito de mudar as suas instituições políticas, em destruir essas bases, que estabeleceram seus novos direitos, nos direitos inalienáveis dos povos, sem atropelar a

marcha da razão e da justiça, que derivam suas leis da mesma natureza das coisas, e nunca dos caprichos particulares dos homens.

Então as províncias meridionais do Brasil, coligando-se entre si e tomando a atitude majestosa de um povo, que reconhece entre os seus direitos os da liberdade e da própria felicidade, lançaram os olhos sobre mim, o filho do seu rei e seu amigo, que, encarando no seu verdadeiro ponto de vista esta tão rica e grande porção do nosso globo, que, conhecendo os talentos dos seus habitantes, e os recursos imensos do seu solo, via com dor a marcha desorientada e tirânica dos que tão falsa, e prematuramente haviam tomado os nomes de pais da pátria, saltando de representantes do povo de Portugal a soberanos de toda a vasta Monarquia portuguesa. Julguei então indigno de mim e do grande rei, de quem sou filho e delegado, o desprezar os votos de súditos tão fiéis; que, sopeando talvez desejos, e propensões republicanas, desprezaram exemplos fascinantes de alguns povos vizinhos, e depositaram em mim todas as suas esperanças, salvando deste modo a realeza neste grande continente americano, e os reconhecidos direitos da augusta Casa de Bragança.

Acedi a seus generosos e sinceros votos e conservei-me no Brasil; dando parte desta minha firme resolução ao nosso bom rei, persuadido, que este passo deverá ser para as cortes de Lisboa o termômetro das disposições do Brasil, da sua bem sentida dignidade, e da nova elevação de seus sentimentos, e que os faria parar na carreira começada, e entrar no trilho da justiça, de que se tinham desviado. Assim mandava a razão; mas as vistas vertiginosas do egoísmo continuaram a sufocar os seus brados, e preceitos, e a discórdia apontou-lhes novas tramas: subiram então de ponto, como era de se esperar, o ressentimento, e a indignação das províncias coligadas: e, sentimentos convergiam em um só ponto, e para um só fim. Sem o estrépito das armas, sem as vozerias da anarquia, requereram-me elas, como ao garante da sua preciosa liberdade, honra nacional, a pronta instalação de uma Assembléa Geral Constituinte, e legislativa no Brasil. Desejara eu poder alongar este momento para ver se o devaneio das cortes de Lisboa cedia às vozes da razão, e da justiça, e a seus próprios interesses; mas a ordem por elas sugerida, e transmitida aos cônsules portugueses, de proibir os despachos de petrechos, e munições para o Brasil, era um sinal de guerra, e um começo real de hostilidades.

Exigia, pois, este reino, que já me tinha declarado seu defensor perpétuo, que deu provesse do modo mais enérgico, e pronto à sua segurança, honra, e prosperidade. Se eu fraqueasse na minha resolução atraíçava por um lado minhas sagradas promessas, e por outro quem poderia sobrestar os males da anarquia, a desmembração das suas províncias, e os furores da democracia? Que luta porfiosa entre os partidos encarniçados, entre mil sucessivas, e encontradas facções? A quem ficariam pertencendo o

ouro, e os diamantes das nossas inesgotáveis minas; estes rios caudalosos, que fazem a força dos estados esta fertilidade prodigiosa, fonte inexaurível de riquezas, e de prosperidade? Quem acalmaria tantos partidos dissidentes, quem civilizaria a nossa povoação disseminada, e partida por tantos rios, que são mares? Quem iria procurar os nossos índios no centro de suas matas impenetráveis através de montanhas altíssimas, e inacessíveis? De certo, brasileiros, lacerava-se o Brasil; esta grande peça da benéfica natureza, que faz inveja, e a admiração das nações do mundo; e as vistas benfazejas da providência se destruíam, ou, pelo menos, se retardavam por longos anos.

Eu fora responsável por todos estes males, pelo sangue, que ia derramar-se e pelas vítimas, que infalivelmente seriam sacrificadas às paixões, e os interesses particulares: resolvi-me portanto. Tomei o partido que os povos desejavam, e mandei convocar a assembléia do Brasil, a fim de cimentar a independência política deste reino, sem romper contudo os vínculos da fraternidade portuguesa; harmonizando-se com decoro e justiça todo o reino unido de Portugal, Brasil e Algarves, e conservando-se debaixo do mesmo chefe duas famílias, separadas por imensos mares, que só podem viver reunidas pelos vínculos da igualdade de direitos, e recíprocos interesses.

Brasileiros! Para vós não é preciso recordar todos os males, a que estáveis sujeitos, e que vos impeliram à representação, que me fez a Câmara, e povo desta cidade no dia 23 de maio, que motivou o meu real decreto de 3 de junho do corrente ano; mas o respeito, que devemos ao gênero humano exige que demos as razões da vossa justiça, e do meu comportamento. A história dos feitos do Congresso de Lisboa a respeito do Brasil, é uma história de enfiadas injustiças, e sem razões, sem fins eram paralisar a prosperidade do Brasil, consumir toda a sua vitalidade, e reduzi-lo a tal inanição e fraqueza, que tornasse infalível a sua ruína e escravidão. Para que o mundo se convença do que digo, entremos na simples exposição dos seguintes fatos:

Legislou o Congresso de Lisboa sobre o Brasil sem esperar pelos seus representantes, postergando assim a soberania da maioridade da nação;

Negou-lhe uma delegação do Poder Executivo, de que tanto precisava para desenvolver todas as forças da sua virilidade, vista a grande distância, que o separava de Portugal, deixando-o assim sem leis apropriadas ao seu clima, e circunstâncias locais, sem prontos recursos às suas necessidades;

Recusou-lhe um centro de união, e de força para debilitar, incitando previamente as suas províncias a despegarem-se daquele, que já dentro de si tinham felizmente;

Decretou-lhe governos sem estabilidade, e sem nexos, com três centros de atividades diferentes, insubordinados, rivais e contraditórios, destruindo assim a sua categoria de reino, aluindo assim as bases da sua futura grandeza, e prosperidade, e só deixando-lhe todos os elementos da desordem e da anarquia;

Excluiu de fato os brasileiros de todos os empregos honoríficos, e encheu vossas cidades de baionetas européias, comandadas por chefes forasteiros, cruéis e imorais.

Recebeu com entusiasmo, e prodigalizou louvores a todos esses monstros, que abriram chagas dolorosas nos vossos corações, ou prometeram não cessar de as abrir;

Lançou mãos roubadoras aos recursos aplicados ao Banco do Brasil, sobrecarregado de uma dívida enorme nacional, de que nunca se ocupou o Congresso, quando o crédito deste banco estava enlaçado como o crédito público do Brasil, e com a sua prosperidade;

Negociava com as nações estranhas a alienação de porções do vosso território para vos enfraquecer e escravizar;

Desarmava vossas fortalezas, despia vossos arsenais, deixava indefesos vossos portos, chamando aos de Portugal toda a vossa Marinha; esgotava vossos tesouros com saques repetidos para despesa de tropas, que vinham sem pedimento vosso, para verterem o vosso sangue, e destruir vos, ao mesmo tempo que vos proibia a introdução de armas e munições estrangeiras, com que pudésseis armar vossos braços vingadores, e sustentar a vossa liberdade;

Apresentou um projeto de relações comerciais, que, sob falsas aparências de quimérica reciprocidade, e igualdade, monopolizava vossas riquezas, fechava vossos portos aos estrangeiros, e assim destruía a vossa agricultura e indústria, e reduzia os habitantes do Brasil outra vez ao estado de pupilos e colonos;

Tratou desde o princípio, e trata ainda com indigno aviltamento, e desprezo os representantes do Brasil, quando tem a coragem de punir pelos seus direitos, e até (quem ousará dizê-los!) vos ameaça com libertar a escravatura, e armar seus braços contra seus próprios senhores.

Para acabar finalmente esta longa narração de horrorosas injustiças, quando pela primeira vez ouviu aquele congresso as expressões da vossa justa indignação, dobrou de escárnio, e, ó brasileiros, querendo desculpar seus atentados com a vossa vontade, e confiança.

A delegação do Poder Executivo, que o Congresso rejeitara por anti-constitucional, agora já uma comissão do selo deste Congresso nô-la oferece, e com tal liberalidade, que, em vez de um centro do mesmo poder, de que só precisáveis, vos querem conceder dois, e mais. Que generosidade

inaudita! Mas quem não vê que isto só tem por fim destruir a vossa força, e integridade, armar província contra província e irmãos contra irmãos?

Acordemos pois, generosos habitantes deste vasto e poderoso império, está dado o grande passo da vossa independência, e felicidade há tantos tempos preconizadas pelos grandes políticos da Europa. Já sois um povo soberano; já entraste na grande sociedade das nações independentes, a que tínheis todo o direito. A honra, e dignidade nacional, os desejos de ser venturosos, a voz da mesma natureza mandam que as colônias deixem de ser colônias, que chegam à sua virilidade, e ainda que tratados como colônia não o éreis realmente, e até por fim éreis um reino. Demais; o mesmo direito que teve Portugal para destruir as suas instituições antigas, e constituir-se com mais razão o tendes vós, que habitais um vasto e grandioso país, com uma povoação (bem que disseminada) já maior que a de Portugal, e que irá crescendo com a rapidez com que caem pelo espaço os corpos graves. Se Portugal vos negar esse direito, renuncia ele mesmo ao direito, que pôde alegar para ser reconhecida a sua nova constituição pelas nações estrangeiras, as quais então poderiam alegar motivos justos para se intrometerem nos seus negócios domésticos, e para violarem os atributos da soberania, e independência das nações.

Que vos resta, pois, brasileiros? Resta-vos reunir-vos todos em interesses, em amor, em esperanças; fazer entrar a augusta assembléia do Brasil no exercício das suas funções, para que maneando o lema da razão o prudência, haja de evitar os escolhos, que nos mares das revoluções apresentam desgraçadamente França, Espanha, e o mesmo Portugal; para que marque com mão segura e sábia, a partilha dos poderes, e firme o código da vossa legislação na sã filosofia, e o aplique às vossas circunstâncias peculiares.

Não o duvideis, brasileiros; vossos representantes ocupados não de vencer renitências; mas de marcar direitos, sustentarão os vossos, calçados aos pés, e desconhecidos há três séculos: consagrarão os verdadeiros princípios da monarquia representativa brasileira, declarando rei deste belo país o senhor D. João VI, meu augusto pai, de cujo amor estais altamente possuídos: cortarão todas as cabeças à hidra da anarquia, é à do despotismo; imporão a todos os empregados e funcionários públicos a necessária responsabilidade; e à vontade legítima, e justa da nação nunca mais verá tolhido a todo o instante o seu vôo majestoso.

Firmes no princípio invariável de não sancionar abusos, donde a cada passo germinam novos abusos, vossos representantes espalharão a luz, e nova ordem no caos tenebroso da Fazenda Pública, da administração econômica, e das leis civis, e criminais. Terão o valor de crer que idéias úteis, e necessárias ao bem da nossa espécie não são destinados somente para ornar páginas de livros, e que a perfectibilidade, concedida ao homem pelo ente

criador e supremo deve não achar tropeço, e concorrer para a ordem social, e felicidade das nações.

Dar-vos-ão um código de leis adequadas à natureza das vossas circunstâncias locais, da vossa povoação, interesses, e relações, cuja execução será confiada a juizes íntegros, que vos administrem justiça gratuita, e façam desaparecer todas as trapaças do vosso foro, fundadas em antigas leis obscuras, ineptas, complicadas, e contraditórios. Eles vos darão um código penal ditado pela razão, e humanidade em vez dessas leis sangüinosas, e absurdas, de que até agora fostes vítimas cruentas. Tereis um sistema de impostos, que respeite os suores da agricultura, os trabalhos da indústria, os perigos da navegação, e a liberdade do comércio; um sistema claro, e harmonioso, que facilite o emprego e circulação dos cabedais, e arranque as cem chaves misteriosas, que fechavam o escuro labirinto das finanças, que não deixavam ao cidadão lobrigar o rastro do emprego, que se dava às rendas da nação.

Valentes soldados, também vós tereis um código militar, que, formando um exército de cidadãos disciplinados, reúna o valor, que defende a pátria às virtudes cívicas, que a protegem e seguram.

Cultores das letras, e ciência, quase sempre aborrecidos, ou desprezados pelo despotismo, agora tereis a estrada aberta, e desempeçada para adquirirdes glória e honra. Virtude, merecimento, vós vireis juntos ornar o santuário da pátria, sem que a intriga vos feche as avenidas do trono, que só estavam abertas à hipocrisia, e à impostura.

Cidadãos de todas as classes, mocidade brasileira, vós tereis um Código de Instrução Pública Nacional, que fará germinar, e vegetar viçosamente os talentos deste clima abençoado, e colocará a nossa constituição debaixo da salvaguarda das gerações futuras, transmitindo a toda a nação uma educação liberal, que comunique aos seus membros a instrução necessária para promoverem a felicidade do grande brasileiro.

Encarai, habitantes do Brasil, encarai a perspectiva de glória e de grandeza, que se vos antolha, não vos assustem os atrasos da vossa situação atual; o fluxo da civilização começa a correr já impetuoso desde os desertos da Califórnia até o estreito de Magalhães. Constituição, e liberdade legal são fontes inesgotáveis de prodígios, e serão a ponte por onde o bom da velha e convulsa Europa passará ao nosso continente. Não temais as nações estrangeiras; a Europa, que reconheceu a Independência dos Estados Unidos da América e que ficou neutral na luta das colônias espanholas, não pode deixar de reconhecer a do Brasil, que com tanta justiça, e tantos meios e recursos, procura também entrar na grande família das nações. Nós nunca nos envolvemos nos seus negócios particulares; mas elas também não quererão perturbar a paz e comércio livres, que lhes ofereceremos; garantidos por um governo representativo, que vamos estabelecer.

Não se ouça pois entre vós outro grito que não seja – UNIÃO DO AMAZONAS AO PRATA – não retumbe outro eco, que não seja – INDEPENDÊNCIA. – Formem todas as nossas províncias o feixe misterioso, que nenhuma força pode quebrar. Desapareçam de uma vez antigas preocupações, substituindo o amor do bem geral ao de qualquer província, ou de qualquer cidade. Deixai, ó brasileiros, que escuros blasfemadores soltem contra vós, contra mim, e contra o nosso liberal sistema injúrias, calúnias, e baldões; lembrai-vos que, se eles vos louvassem – O Brasil estava perdido. – Deixai que digam que atentamos contra Portugal, contra a mãe pátria, contra os nossos benfeitores; nós, salvando os nossos direitos, punindo pela nossa justiça, e consolidando a nossa liberdade, queremos salvar a Portugal de uma nova classe de tiranos.

Deixai que clamem que nos rebelamos contra o nosso rei: ele sabe que O amamos, com a um rei cidadão, e queremos salvá-LO do afrontoso estado de cativo, aqui o reduziram; arrancando a máscara da hipocrisia a demagogos infames, e, marcando com verdadeiro liberalismo os justos limites dos poderes políticos. Deixai que vozêem, querendo persuadir ao mundo que quebramos todos os laços de união com os nossos irmãos da Europa: não, nos queremos firmá-la em bases sólidas, sem a influência de um partido, que vilmente desprezou nossos direitos, e que, mostrando-se à cara descoberta tirano, e dominador em tantos fatos, que já se não podem esconder, com desonra, e prejuízo nosso, enfraquece, e destrói irremediavelmente aquela força moral, tão necessária em um Congresso, e que toda se apóia na opinião pública, e na justiça.

Ilustres baianos, porção generosa, e malfadada do Brasil, a cujo solo se têm agarrado mais essas famintas, e empestadas harpias, quanto me punge o vosso destino! Quanto o não poder há mais tempo ir enxugar as vossas lágrimas, e abrandar a vossa desesperação! Baianos, o brio é a vossa divisa, expeli do vosso seio esses monstros, que se sustentam do vosso sangue; não os temais, vossa paciência faz a sua força. Eles já não são portugueses, expeli-os, e vinde reunir-vos a nós, que nos abrimos os braços.

Valentes mineiros, intrépidos pernambucanos defensores da liberdade brasileira, voai em socorro dos vossos vizinhos irmãos; não é a causa de uma província, é a causa do Brasil, que se defende na primogênita de Cabral. Extingui esse viveiro de fardados lobos, que ainda sustentam os sanguinários caprichos do partido faccioso. Recordar-vos, pernambucanos, das fogueiras do Bonito, e das cenas do Recife. Poupai porém, e amai, como irmãos, a todos os portugueses pacíficos, que respeitem nossos direitos e desejam a nossa e sua verdadeira felicidade.

Habitantes do Ceará, do Maranhão, do riquíssimo Pará, vós todos das belas e amenas províncias do Norte, vinde exarar, e assinar o ato da nossa emancipação, para figurarmos (é tempo) diretamente na grande associação

política. Brasileiros em geral amigos, reunamo-nos; sou vosso compatriota, sou vosso defensor; encaremos, como único prêmio de nossos suores, a honra, a glória, a prosperidade do Brasil. Marcando por esta estrada ver-me-eis sempre à vossa frente, e no lugar do maior perigo. A minha felicidade (convençei-vos) existe na vossa felicidade: é minha glória reger um povo brioso e livre. Dai-me o exemplo das vossas virtudes, e de vossa união. Serei digno de vós. Palácio do Rio de Janeiro, em 1^o de agosto de 1822.

Príncipe Regente

.....

53.12 – ORDEM PARA O PROCESSO DOS MEMBROS DA
JUNTA PROVISÓRIA DO GOVERNO DA PROVÍNCIA
DE SÃO PAULO E DOS SIGNATÁRIOS DO DISCURSO
DIRIGIDO AO PRÍNCIPE REGENTE – CARTA RÉGIA
DE D. JOÃO VI (2 AGOSTO 1822)

Dom Pedro de Alcântara, príncipe real do reino unido de Portugal, Brasil, e Algarves e meu sobre todos muito amado e prezado filho: Eu el-rei vos envio muito saudar, como aquele, que muito amo e prezo. Havendo as Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da nação portuguesa resolvido por Decreto de vinte e três de Julho do corrente ano, que se processem, e julguem os membros da Junta Provisória do governo da província de São Paulo, que assinaram a representação que vos dirigiram na data de vinte e quatro de dezembro de mil oitocentos e vinte e um, assim como os quatro indivíduos, que assinaram o discurso, que também vos foi dirigido na data de vinte e seis de janeiro do corrente ano, ordenando juntamente, que nenhuma sentença sobre isso proferida se execute, sem prévia decisão das cortes, assim como, que contra mais ninguém se proceda além dos mencionados, que assinaram aquela representação, e discurso, que ora vos são com esta remetidos. Mando que o referido decreto, mandado executar pela minha inclusa Carta de Lei de vinte de julho do corrente ano, tenha logo o seu devido efeito. O que vos participo, para que assim o entendais, e façais executar. Escrito no Palácio de Queluz aos dois dias do mês de agosto de mil oitocentos e vinte e dois.

Rei
José da Silva Carvalho

.....

53.13 – ORDEM DE APURAÇÃO DE
RESPONSABILIDADES PELA EMISSÃO DE
ATOS ADMINISTRATIVOS CONTRÁRIOS AOS
DECRETOS DAS CORTES – CARTA RÉGIA DE
D. JOÃO VI (2 AGOSTO 1822)

Dom Pedro de Alcântara, príncipe real do Reino Unido de Portugal e Algarves, e meu sobre todos e muito amado e prezado filho: eu el-rei vos envio e muito saudar, como aquele que muito estimo e prezo. Havendo as cortes gerais, extraordinárias e constituintes da nação portuguesa resolvido por decreto de vinte e um de julho do corrente ano, que o decreto de dezesseis de fevereiro último, datado do Rio de Janeiro, em que se mandou proceder à convocação de procuradores das diferentes províncias do Brasil, fosse declarado nulo, írrito e inexecutável como excedendo as faculdades, que vos deixei delegadas na minha volta para Portugal, e como contrário aos decretos das cortes, alterando o sistema constitucional, e prejudicando a definitiva regulação do governo do Brasil, que vai estabelecer-se na constituição política da Monarquia portuguesa, ordenando-se, que ao ministério do Rio de Janeiro se verifique a responsabilidade não só pelo dito decreto, mas por todos os mais atos de administração, em que ela possa ter lugar: mando que o referido decreto, mandado executar pela e minha inclusa carta de lei de vinte e quatro de julho do corrente ano, tenha logo o seu devido efeito. O que vos participo, para que assim o entendais e façais executar. Escrito no Palácio de Queluz aos dois dias do mês de agosto de mil oitocentos e vinte e dois.

Rei
José da Silva Carvalho

.....

53.14 – REMESSA DE EXEMPLARES DE LEI E DECRETO
PARA EXECUÇÃO (ELEIÇÃO DE DEPUTADOS ÀS CORTES) –
CARTA RÊGIA DE D. JOÃO VI (6 AGOSTO 1822)

Príncipe real dom Pedro de Alcântara, meu sobre todos muito amado e prezado filho. Eu, el-rei vos envio muito saudar como aquele que muito amo e prezo: tendo as Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da nação portuguesa decretado na data de onze de julho próximo passado, o modo de se elegerem no presente ano os deputados para a nova legislatura, decreto que mandei publicar, e executar em todo o reino unido pela Carta de Lei de dezessete do referido mês, me pareceu remeter-vos ora os exemplares inclusos da dita lei, assim como os do Decreto de vinte e sete do dito mês, que aplaina algumas dúvidas, que se ofereceram, sobre a execução da referida lei; para que igualmente tenham o seu devido cumprimento no Rio de Janeiro, e nas Províncias de São Paulo, e de Minas Gerais, para onde os farei logo remeter. Escrita no Palácio de Queluz aos seis dias do mês de agosto de mil oitocentos e vinte e dois.

Rei

.....

53.15 – MANIFESTO DO PRÍNCIPE D. PEDRO

“AOS GOVERNOS E NAÇÕES AMIGAS“

(6 AGOSTO 1822)

Desejando eu, e os povos, que me reconhecem como seu príncipe regente, conservar as relações políticas, e comerciais com os governos, e nações amigas deste reino, e continuar a merecer-lhes a aprovação e estimação, de que se fez credor o caráter brasileiro; cumpre-me expor-lhe sucinta, mas verdadeiramente a série de fatos e motivos, que me tem obrigado a anuir à vontade geral do Brasil, que proclama à face do universo a sua independência política; e quer como reino irmão, e, como nação grande e poderosa, conservar ilesos e firmes seus imprescritíveis direitos, contra os quais Portugal sempre atentou, e agora mais que nunca, depois da decantada regeneração política da Monarquia pelas cortes de Lisboa.

Quando por um acaso se apresenta pela vez primeira esta rica e vasta região brasileira aos olhos do venturoso Cabral, logo a avareza e o proselitismo religioso, móveis do descobrimento e colônia modernas, se apoderaram dela por meio de conquista; e leis de sangue, ditadas por paixões, e sórdidos interesses, firmaram a tirania portuguesa. O indígena bravo, e o colono europeu foram obrigados a trilhar a mesma estrada da miséria e escravidão. Se cavavam o seio de seus montes para deles extraírem o ouro, leis absurdas, e o quinto vierem logo esmorecê-los em seus trabalhos apenas encetados: ao mesmo tempo que o estado português com sófrega ambição devorava os tesouros, que a benigna natureza lhes ofertava, fazia também vergar as desgraçadas minas sob o peso do mais odioso dos tributos, da capitação. Queriam que os brasileiros pagassem até o ar que respiravam, e a terra que pisavam. Se a indústria de alguns homens mais ativos tentava dar nova forma aos produtos do seu solo, para com eles cobrir a nudez de seus filhos, leis tirânicas o empeciam, e castigavam estas nobres tentativas. Sempre quiseram os europeus conservar este rico país na mais dura e triste dependência da metrópole; porque julgavam ser-lhes necessário estancar, ou pelo menos empobrecer a fonte perene de suas riquezas. Se a atividade de algum colono oferecia a seus concidadãos, de quando em

quando, algum novo ramo da riqueza rural, naturalizando vegetais exóticos, úteis, e preciosos, impostos onerosos vinham logo dar cabo de tão felizes começos. Se homens empreendedores ousavam mudar o curso de caudalosos ribeirões, para arrancarem de seu álveos os diamantes, eram logo impedidos pelos agentes cruéis do monopólio, e punidos por leis inexoráveis. Se o supérfluo de suas produções convidara e reclamava a troca de outras produções, estranhas, privado o Brasil do mercado geral das nações, e por conseguinte da sua concorrência, que encareceria as compras, e abarataria as vendas, nenhum outro recurso lhe restava senão mandá-las aos portos da metrópole, e estimular assim cada vez mais a sórdida cobiça e prepotência de seus tiranos. Se finalmente o brasileiro, a quem a provida natureza deu talentos não vulgares, anelava instituir-se nas ciências e nas artes para melhor conhecer os seus direitos, ou saber aproveitar as preciosidades naturais com que a providência dotara o seu país, mister lhe era i-las mendigar a Portugal, que pouco as possuía, e de onde muitas vezes lhe não era permitido regressar.

Tal foi a sorte do Brasil por quase três séculos; tal a mesquinha política, que Portugal, sempre acanhado em suas vistas, sempre faminto e tirânico, imaginou para cimentar o seu domínio, e manter seu factício esplendor. Colonos e indígenas, conquistados e conquistadores, seus filhos e os filhos dos seus filhos, tudo foi confundido, tudo ficou sujeito a um anátema geral. E porquanto a ambição do poder, e a sede de ouro são sempre insaciáveis e sem freio, não se esqueceu Portugal de mandar continuamente bachás desapiedados, magistrados corruptos, e enxames de agentes fiscais de toda a espécie, que no delírio de suas paixões e avareza despedaçavam os laços da moral assim pública, como doméstica, devoravam os mesquinhos restos dos suores e fadigas dos habitantes, e dilaceravam as entranhas do Brasil, que os sustentava e enriquecia, para que reduzidos à última desesperação seus povos, quais submissos muçulmanos, fossem em romaria à nova meca comprar com ricos dons e oferendas uma vida, bem que obscura e lânguida, ao menos mais suportável e folgada. Se o Brasil resistiu a esta torrente de males, se medrou no meio de tão vil opressão, deveu-o a seus filhos fortes e animosos, que a natureza tinha talhado para gigantes, deveu-o aos benefícios dessa boa mãe que lhes dava forças sempre renascentes para zombarem dos obstáculos físicos e morais, que seus ingratos pais e irmãos opunham acintemente ao seu crescimento e prosperidade.

Porém o Brasil, ainda que ulcerado com a lembrança de seus passados infortúnios, sendo naturalmente bom e honrado, não deixou de receber com inexplicável júbilo a augusta pessoa do senhor D. João VI, e a toda a real família. Fez ainda mais: acolheu com braços hospedeiros a nobreza e povo que emigraram acossados pela invasão do déspota da Europa – tomou contente sobre seus ombros o peso do tronco de meu augusto pai – conserveu com esplendor o diadema que lhe cingia a fronte. – Supriu com genero-

sidade e profusão as despesas de uma nova Corte desregrada – e, o que mais é, em grandíssima distância, sem interesse algum seu particular, mas só pelos simples laços da fraternidade, contribuiu também para as despesas da guerra, que Portugal tão gloriosamente tentara contra os seus invasores! E que ganhou o Brasil em paga de tantos sacrifícios? A continuação dos velhos abusos, e o acréscimo de novos, introduzidos, parte pela imperícia, e parte pela imoralidade e pelo crime. Tais desgraças clamavam altamente por uma pronta reforma de governo, para o qual o habitavam o acréscimo de luzes, e os seus inauferíveis direitos, como homens que formavam a porção maior e mais rica da nação portuguesa, favorecidos pela natureza na sua posição geográfica e central no meio do globo – nos seus vastos portos e enseadas – e nas riquezas naturais do seu solo: porém sentimentos de lealdade excessiva, e um extremado amor para com seus irmãos de Portugal embargaram seus queixumes, sopearam sua vontade, e fizeram ceder esta palma gloriosa a seus pais e irmãos da Europa.

Quando em Portugal se levantou o grito da regeneração política da monarquia, confiados os povos do Brasil na inviolabilidade dos seus direitos, e incapazes de julgar aqueles seus irmãos diferentes em sentimentos e generosidade, abandonaram a estes ingratos a defesa de seus mais sagrados interesses, e o cuidado da sua completa reconstituição; e na melhor fé do mundo adormeceram tranqüilos à borda do mais terrível precipício. Confiando tudo da sabedoria e justiça do Congresso Lisbonense, esperava o Brasil receber dele tudo o que lhe pertencia por direito. Quão longe estava então de presumir que este mesmo Congresso fosse capaz de tão vilmente atraiçoar suas esperanças e interesses; interesses que estão estreitamente enlaçados com os gerais da nação!

Agora já conhece o Brasil o erro em que caíra; e se os brasileiros não fossem dotados daquele generoso entusiasmo, que tantas vezes confunde fósforos passageiros com a verdadeira luz da razão, veriam desde o primeiro manifesto que Portugal dirigira aos povos da Europa, que um dos fins ocultos da sua apregoada regeneração, consistia em restabelecer astutamente o velho sistema colonial, sem o qual creu sempre Portugal, e ainda hoje o crê, que não pode existir rico e poderoso. Não previu o Brasil que seus deputados, tendo de passar a um país estranho e arredado – tendo de lutar contra preocupações e caprichos inveterados da metrópole – faltos de todo o apoio pronto de amigos e parentes, decerto haviam de cair na nulidade em que ora o vemos; mas foi-lhe necessário passar pelas duras lições da experiência para reconhecer a ilusão das suas erradas esperanças.

Mas merecem desculpa os brasileiros, porque, almas cândidas e generosas muitas dificuldades teriam de capacitar-se que a gabada regeneração da Monarquia houvesse de começar pelo restabelecimento do odioso sistema colonial. Era muito difícil, e quase incrível, conciliar este plano

absurdo e tirânico com as luzes e liberalismo que altamente apregoava o Congresso Português! E ainda mais incrível era, que houvesse homens tão atrevidos, e insensatos que ousassem, como depois direi, atribuir à vontade e ordens do meu augusto pai el-rei o senhor D. João VI, a quem o Brasil deveu a sua categoria de reino, querer derribar de um golpe o mais belo padrão que o há de eternizar na história do universo. É incrível por certo tão grande alucinação; porém falam os fatos, e contra a verdade manifesta não pode haver sofismas.

Enquanto meu augusto pai não abandonou, arrastado por ocultas e pérfidas manobras, as praias do Rio de Janeiro para ir desgraçadamente habitar de novo as do velho Tejo, afetava o Congresso de Lisboa sentimentos de fraternal igualdade para com o Brasil, e princípios luminosos de recíproca justiça; declarando formalmente no art. 21 das bases da Constituição, que a Lei Fundamental, que se ia organizar e promulgar, só teria aplicação a este reino, se os deputados dele, depois de reunidos, declarassem ser esta a vontade dos povos que representavam: mas qual foi o espanto desses mesmos povos, quando viram, em contradição àquele artigo, e com desprezo de seus inalienáveis direitos, uma fração do Congresso geral decidir dos seus mais caros interesses! Quando viram legislar o partido dominante daquele Congresso incompleto e imperfeito, sobre objetos de transcendente importância, e privativa competência do Brasil, sem a audiência sequer de dois terços dos seus representantes!

Esse partido dominador, que ainda hoje insulta sem pejo as luzes, e probidade dos homens sensatos e probos que as cortes existem, tenta todos os meios infernais e tenebrosos da política para continuar a enganar o crédulo Brasil com aparente fraternidade, que nunca morara em seus corações; e aproveita astutamente os desvarios da Junta Governativa da Bahia (que ocultamente promovera) para despedaçar o sagrado nó que ligava todas as províncias do Brasil à minha legítima e paternal regência? Como ousou reconhecer o Congresso naquela junta facciosa, legítima autoridade para cortar os vínculos políticos da sua província, e apartar-se do centro do sistema a que estava ligada, e isto ainda depois do juramento do meu augusto pai à Constituição prometida a toda monarquia? Com que direito pois sancionou esse Congresso, cuja representação nacional então só se limitava à de Portugal, atos tão ilegais, criminosos, e das mais funestas conseqüências para todo o Reino Unido? E quais foram as utilidades que daí vieram à Bahia? O vão e ridículo nome de província de Portugal; e o pior é, os males da guerra civil e da anarquia em que hoje se acha submergida por culpa do seu primeiro governo, vendido aos demagogos lisboenses, e de alguns outros homens deslumbrados com idéias anárquicas e republicanas. Porventura ser a Bahia província do pobre e acanhado reino de Portugal, quando assim pudesse conservar-se, era mais do que ser uma das primeiras do vasto e

grandioso império do Brasil? Mas eram outras as vistas do Congresso. O Brasil não devia mais ser reino; devia descer do trono da sua categoria; despojar-se do manto real de sua majestade; depor a Coroa e o cetro, e retroceder na ordem política do universo, para receber novos ferros, e humilhar-se como escravo perante Portugal.

Não paremos aqui – examinemos a marcha progressiva do Congresso. Autorizam e estabelecem governos provinciais anárquicos, e independentes uns dos outros, mais sujeitos a Portugal. Rompem a responsabilidade e harmonia mútua entre os poderes civil, militar e financeiro, sem deixarem aos povos outro recurso a seus males inevitáveis senão através do vasto oceano – recurso inútil e ludibrioso. Bem via o Congresso que despedaçava a arquitetura majestosa do Império brasileiro; que ia separar e pôr em contínua luta suas partes; aniquilar suas forças, e até converter as províncias em outras tantas repúblicas inimigas. Mas pouco lhe importavam as desgraças do Brasil; bastava-lhe por então proveitos momentâneos; e nada se lhe dava de cortar a árvore pela raiz, contando que, à semelhança dos selvagens da Luisiânia, colhesse logo seu frutos, sequer uma vez somente.

As representações e esforços da Junta Governativa e dos deputados de Pernambuco para se verem livres das baionetas européias, às quais aquela província devia as tristes dissensões intestinas que a dilaceravam, foram baldadas. Então o Brasil começou a rasgar o denso véu que cobria seus olhos, e foi conhecendo para que se destinavam essas tropas; examinou as causas do mau acolhimento que recebiam as propostas dos poucos deputados que já tinha em Portugal, e foi perdendo cada vez mais a esperança de melhoramento e reforma nas deliberações do Congresso; pois via que não valia a justiça de seus direitos nem as vozes e patriotismo de seus deputados.

Ainda não é tudo. Bem conheciam as cortes de Lisboa que o Brasil estava esmagado pela imensa dívida do Tesouro ao seu banco nacional, e que se este viesse a falir, decerto inumeráveis famílias ficariam arruinadas ou reduzidas a total indigência. Este objeto era da maior urgência; todavia, nunca o crédito deste banco lhe deveu a menor atenção; antes parece que se empenhavam com todo o esmero em dar-lhe o último golpe, tirando ao Brasil as sobras das rendas provinciais, que deviam entrar no seu tesouro público e central; e até esbulharam o banco da administração dos contratos que el-rei meu augusto pai lhe havia concedido para amortização desta dívida sagrada.

Chegam enfim ao Brasil os fatais decretos da minha retirada para a Europa e da extinção total dos tribunais do Rio de Janeiro, ao mesmo tempo que ficaram subsistindo os de Portugal. Desvaneceram-se então em um momento todas as esperanças, até mesmo de conservar uma delegação do Poder Executivo, que fosse o centro comum de união e de força

entre todas as províncias deste vastíssimo país, pois que sem este centro comum que dê regularidade e impulso a todos os movimentos da sua máquina social, de balde a natureza teria feito tudo o que dela profusamente dependia para o rápido desenvolvimento das suas forças e futuras prosperidade. Um governo forte e constitucional era só quem podia desempençar o caminho para o aumento da civilização e riqueza progressiva do Brasil; quem podia defendê-lo de seus inimigos externos e coibir as facções internas de homens ambiciosos e malvados, que ousassem atentar contra a liberdade e prosperidade individual e contra o sossego e segurança pública do estado em geral, e de cada uma das suas províncias em particular. Sem este centro comum, torno a dizer, todas as relações de amizade e comércio mútuo entre este reino com o de Portugal e países estrangeiros teriam mil colisões e embates; e em vez de se aumentar a nossa riqueza debaixo de um sistema sólido e adequado de economia pública, a veríamos pelo contrário entorpecer, definhar e acabar talvez de todo. Sem este centro de força e de união, finalmente, não poderiam os brasileiros conservar as suas fronteiras e limites naturais, e perderiam, como agora maquina o Congresso, tudo o que ganharam à custa de tanto sangue e cabedais ; e o que é pior, com menoscabo da honra e brio nacionais e dos seus grandes e legítimos interesses políticos e comerciais. Mas felizmente para nós a justiça ultrajada e a sã política levantaram um brado universal e ficou suspensa a execução de tão maléficos decretos.

Ressentiram-se de novo os povos deste reino, vendo o desprezo com que foram tratados os cidadãos beneméritos do Brasil, pois na numerosa lista de diplomatas, ministros de estado, conselhos e governadores militares não apareceu o nome de um só brasileiro. Os fins sinistros por que se nomearam estes novos bachás com o título dourado de governadores d'armas estão hoje manifestos: basta atender ao comportamento uniforme que hão tido em nossas províncias, opondo-se à dignidade e liberdade do Brasil – e basta ver a consideração com que as Cortes ouvem seus officios e a ingerência que tomam em matérias civis e políticas, muito alheias de qualquer mando militar. A condescendência com que as cortes receberam as felicitações da tropa fratricida expulsa de Pernambuco; e há pouco as aprovações dadas pelo partido dominante do Congresso aos revoltosos procedimentos do general Avilez, que, para cúmulo de males e sofrimentos até deu causa à prematura morte de meu querido filho, o príncipe D. João; o pouco caso e escárnio com que foram ultimamente ouvidas as sangüinosas cenas da Bahia, perpetradas pelo infame madeira, a quem vão reforçar com novas tropas, apesar dos protestos dos deputados do Brasil; tudo isto evidencia que depois de subjugada a liberdade das províncias, sufocados os gritos de suas justas reclamações; denunciados como anticonstitucionais o patriotismo e honra dos cidadãos, só pretendem esses desorganizadores estabelecer debaixo das

palavras enganosas de união e fraternidade um completo despotismo militar com que esperam esmagar-nos.

Nenhum governo justo, nenhuma nação civilizada deixará de compreender que privado o Brasil de um Poder Executivo – que extintos os tribunais necessários – e obrigado a ir mendigar a Portugal através de delongas e perigos as graças e a justiça – que chamadas a Lisboa as sobras das rendas das suas províncias – que aniquilada a sua categoria de reino e que dominado este pelas baionetas que de Portugal mandassem só restava ao Brasil ser riscado para sempre do número das nações e povos livres, ficando outra vez reduzido ao antigo estado colonial e de comércio exclusivo. Mas não convinha ao Congresso patentear à face do mundo civilizado seus ocultos e abomináveis projetos. Procurou, portanto, rebuscá-los de novo, nomeando comissões encarregadas de tratar dos negócios políticos e mercantis deste reino. Os pareceres destas comissões correm pelo universo e mostram terminantemente todo o maquiavelismo e hipocrisia das cortes de Lisboa, que só podem iludir a homens ignorantes, e dar novas armas aos inimigos solapados que vivem entre nós. Dizem agora esses falsos e maus políticos que o Congresso deseja ser instruído dos votos do Brasil, e que sempre quis acertar em suas deliberações; se isto é verdade, por que ainda agora rejeitam as cortes de Lisboa tudo quanto propõem os poucos deputados que lá temos?

Essa comissão especial encarregada dos negócios políticos deste reino já lá tinha em seu poder as representações de muitas das nossas províncias e câmaras, em que pediam a derrogação do decreto sobre a organização dos governos provinciais e a minha conservação neste reino como príncipe regente. Que faz porém a comissão? A nada disso atender, apenas propôs a minha estada temporária no Rio de Janeiro sem entrar nas atribuições que me deviam pertencer, como delegado do Poder Executivo. Reclamavam os povos um centro único daquele poder para se evitar a desmembração do Brasil em partes isoladas e rivais. Que fez a comissão? Foi tão maquiavélica que propôs se concedesse ao Brasil dois ou mais centros, e até que se correspondessem diretamente com Portugal as províncias que assim o desejassem.

Muitas e muitas vezes levantaram seus brados a favor do Brasil os nossos deputados; mas suas vozes expiraram sufocadas pelos insultos da gentalha assalariada das galerias. A todas as suas reclamações responderam sempre que eram ou contra os artigos já decretados da Constituição, ou contra o regulamento interior das cortes, ou que não podiam derogar o que já estava decidido, ou finalmente respondiam orgulhosos – aqui – não há deputados de províncias, todos são deputados da nação, e só deve valer a pluralidade – falso e inaudito princípio de direito público, porém muito útil aos dominadores, porque, escudados pela maioria dos votos europeus, tor-

navam nulos os dos brasileiros, podendo assim escravizar o Brasil a seu sabor. Foi presente ao Congresso a carta que me dirigiu o governo de São Paulo, e logo depois o voto unânime da deputação, que me foi enviado pelo governo, Câmara e clero da sua capital. Tudo foi baldado. A junta daquele governo foi insultada, taxada de rebelde e digna de ser criminalmente processada. Enfim, pelo órgão da imprensa livre os escritores brasileiros manifestaram ao mundo as injustiças e erros do Congresso; e em paga da sua lealdade e patriotismo foram invectivados de venais, e só inspirados pelo gênio do mal, no maquiavélico parecer da comissão.

À vista de tudo isto, já não é mais possível que o Brasil lance um véu de eterno esquecimento sobre tantos insultos e atrocidades; nem é igualmente possível que ele possa jamais ter confiança nas cortes de Lisboa, vendo-se a cada passo ludibriado, já dilacerado por uma guerra civil começada por essa iníqua gente ameaçado com as cenas horrorosas de Haiti, que nossos furiosos inimigos muito desejam reviver.

Porventura não é também um começo real de hostilidades proibir aquele governo que as nações estrangeiras, como quem livremente comerciávamos, nos importem petrechos militares e navais? Deveremos igualmente sofrer que Portugal ofereça ceder à França uma parte da província do Pará, se aquela potência lhe quiser subministrar tropas e navios com que possa melhor algemar nossos pulsos e sufocar nossa justiça? Poderão esquecer-se os briosos brasileiros de que iguais propostas, e para o mesmo fim, foram feitas à Inglaterra, com o oferecimento de se perpetuar o Tratado de Comércio de 1810, e ainda com maiores vantagens? A quanto chega a má vontade e impolítica dessas cortes!

Demais, o Congresso de Lisboa, não poupando a menor tentativa de oprimir-nos e escravizar-nos, tem espalhado uma corte de emissários ocultos, que empregam todos os recursos da astúcia e da perfídia para desorientarem o espírito público, perturbarem a boa ordem e fomentarem a desunião e a anarquia no Brasil. Certificados do justo rancor que têm estes povos ao despotismo, não cessam estes pérfidos emissários, para perverterem a opinião pública, de envenenar as ações mais justas e puras de meu governo, ousando temerariamente imputar-me desejos de separar inteiramente o Brasil de Portugal e de reviver a antiga arbitrariedade. Debalde tentam, porém, desunir os habitantes deste reino; os honrados europeus nossos conterrâneos não serão ingratos ao país que os adotou por filhos e os tem honrado e enriquecido.

Ainda não contentes os facciosos das cortes com toda esta série de perfidias e atrocidades, ousam insinuar que grande parte destas medidas desastrosas são emanações do Poder Executivo; como se o caráter de el-rei, do benfeitor do Brasil, fosse capaz de tão maquiavélica perfídia – como se o Brasil e o mundo inteiro não conhecessem que o senhor D. João VI, meu

augusto pai está realmente prisioneiro de estado, debaixo de completa coação e sem vontade livre, como a deveria ter um verdadeiro monarca que gozasse daquelas atribuições que qualquer legítima Constituição, por mais estreita e suspeitosa que seja, lhe não deve denegar; sabe toda a Europa e o mundo inteiro que dos seus ministros, uns se acham nas mesmas circunstâncias e outros são criaturas e partidistas da facção dominadora.

Sem dúvida as provocações e injustiças do Congresso para com o Brasil são filhas de partidos contrários entre si, mas ligados contra nós: querem uns forçar o Brasil a se separar de Portugal, para melhor darem ali garrote ao sistema constitucional; outros querem o mesmo, porque desejam unir-se à Espanha: por isso não admira em Portugal escrever-se e assoalhar-se descaradamente que aquele reino utiliza com a perda do Brasil.

Cegas pois de orgulho, ou arrastados pela vingança e egoísmo, decidiram as cortes com dois rasgos de pena uma questão da maior importância para a grande família lusitana, estabelecendo, sem consultar a vontade geral dos portugueses de ambos os hemisférios, o assento da monarquia em Portugal, como se essa mínima parte do território português e a sua povoação estacionária e acanhada devesse ser o centro político e comercial da nação inteira. Com efeito, se convém a Estados espalhados, mas reunidos debaixo de um só chefe, que o princípio vital de seus movimentos e energia exista na parte mais central e poderosa da grande máquina social para que o impulso se comunique a toda a periferia com a maior presteza e vigor, decerto o Brasil tinha o incontestável direito de ter dentro de si o assento do Poder Executivo. Com efeito, este rico e vasto país, cujas alongadas costas se estendem desde dois graus além do Equador até o Rio da Prata, e são banhadas pelo Atlântico, fica quase no centro do globo à borda do grande canal por onde se faz o comércio das nações, que é o liame que une as quatro partes do mundo. À esquerda tem o Brasil a Europa e a parte mais considerável da América: em frente África; à direita o resto da América e a Ásia, com o imenso arquipélago da Austrália, e nas costas o mar pacífico ou o máximo oceano, com o Estreito de Magalhães e o Cabo de Horn quase à porta.

Quem ignora igualmente que é quase impossível dar nova força e energia a povos envelhecidos e defecados? Quem ignora hoje que os belos dias de Portugal estão passados e que só o Brasil pode estar pequena porção da Monarquia esperar seguro arrimo e novas forças para adquirir outra vez a sua virilidade antiga! Mas decerto não poderá o Brasil prestar-lhes estes socorros se alcançarem esses insensatos decepar-lhe as forças desuni-lo e arruiná-lo.

Em tamanha e tão sistemática série de desatinos e atrocidades, qual deveria ser o comportamento do Brasil? Deveria supor acaso as cortes de Lisboa ignorantes de nossos direitos e conveniências? Não, por certo:

porque ali há homens, ainda mesmo dentre os facciosos, bem que malvados, não de todo ignorantes. Deveria o Brasil sofrer e conter-se somente com pedir humildemente o remédio de seus males a corações desapiedados e egoístas? Não vê ele que mudados os déspotas continua o despotismo? Tal comportamento, além de inepto e desonroso, precipitaria o Brasil em um pé-lago insondável de desgraças; e perdido o Brasil está perdida a Monarquia.

Colocado pela providência no meio deste vastíssimo e abençoado país, como herdeiro e legítimo delegado de el-rei, meu augusto pai, é a primeira das minhas obrigações, não só zelar o bem dos povos brasileiros mas igualmente os de toda a nação que um dia devo governar. Para cumprir estes deveres sagrados, anuí aos votos das províncias que me pediram não as abandonasse; e deixando acertar em todas as minhas resoluções, consultei a opinião pública dos meus súditos e fiz nomear e convocar procuradores-gerais de todas as províncias para me aconselharem nos negócios de Estado e da sua comum utilidade. Depois, para lhes dar uma nova prova da minha sinceridade e amor, aceitei o título e encargos de defensor perpétuo deste reino, que os povos me conferiram: finalmente vendo a urgência dos acontecimentos e ouvindo os votos gerais do Brasil que queria ser salvo, mandei convocar uma Assembléa Constituinte e Legislativa que trabalhasse a bem da sua sólida felicidade. Assim requeriam os povos que consideram a meu augusto pai e rei privado da sua liberdade e sujeito aos caprichos desse bando de facciosos que domina nas cortes de Lisboa, das quais seria absurdo esperar medidas justas e úteis aos destinos do Brasil e ao verdadeiro bem de toda a nação portuguesa.

Eu seria ingrato aos brasileiros – seria perjuro às minhas promessas e indigno do nome do príncipe real do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves se obrasse de outro modo. Mas protesto ao mesmo tempo perante Deus e à face de todas as nações amigas e aliadas que não desejo cortar os laços de união e fraternidade que devem fazer de toda a nação portuguesa um só todo político bem organizado. Protesto igualmente que salva a dívida e justa reunião de todas as partes da Monarquia debaixo de um só rei, como chefe supremo do Poder Executivo de toda a nação. Hei de defender os legítimos direitos e a Constituição futura do Brasil, que espero seja boa e prudente, com todas as minhas forças e à custa do meu próprio sangue, se assim for necessário.

Tenho exposto com sinceridade e concisão aos governos e nações, a quem me dirijo neste manifesto, as causas da final resolução dos povos deste reino. Se el-rei, o senhor D. João VI, meu augusto pai, estivesse ainda no seio do Brasil, gozando de sua liberdade e legítima autoridade, decerto se comprazeria com os votos deste povo leal e generoso; e o imortal fundador deste reino, que já em fevereiro de 1821 chamara ao Rio de Janeiro cortes brasileiras, não poderia deixar neste momento de convocá-las do

mesmo modo que eu agora fiz. Mas achando-se o nosso rei prisioneiro e cativo, a mim me compete salvá-lo do afrontoso estado a que o reduziram os facciosos de Lisboa. A mim pertence, como seu delegado e herdeiro, salvar não só o Brasil, mas com ele toda a nação portuguesa.

A minha firme resolução e a dos povos que governo estão legitimamente promulgadas. Espero pois que os homens sábios e imparciais de todo o mundo, e que os governos e nações amigas do Brasil hajam de fazer justiça a tão justos e nobres sentimentos. Eu os convido a continuarem com o Reino do Brasil as mesmas relações de mútuo interesse e amizade. Estarei pronto a receber os seus ministros e agentes diplomáticos e a enviar-lhes os meus enquanto durar o cativo de el-rei, meu augusto pai. Os portos do Brasil continuarão a estar abertos a todas as nações pacíficas e amigas para o comércio lícito que as leis não proíbem; os colonos europeus que para aqui emigrarem poderão contar com a mais justa proteção neste país rico e hospitaleiro. Os sábios, os artistas, os capitalistas e os empreendedores encontrarão também a amizade e acolhimento. E como o Brasil sabe respeitar os direitos dos outros povos e governos legítimos, espera igualmente por justa retribuição, que seus inalienáveis direitos sejam também por eles respeitados e reconhecidos, para se não ver, em caso contrário, na dura necessidade de obrar contra os desejos do seu generoso coração.

Palácio do Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1822.

Príncipe Regente

.....

53.16 – DECLARAÇÃO DE SEREM INIMIGAS
AS TROPAS MANDADAS DE PORTUGAL –
DECRETO DO PRÍNCIPE REGENTE
(10 AGOSTO 1822)

Tendo-me sido confirmadas, por unânime consentimento e espontaneidade dos povos do Brasil, a dignidade e poder de regente deste vasto Império, que el-rei meu augusto pai me tinha outorgado, dignidade de que as Cortes de Lisboa, sem serem ouvidos todos os deputados do Brasil, ousaram despojar-me, como é notório: e tendo eu aceitado, outrossim, o título e encargos de Defensor Perpétuo deste reino, que os mesmos povos tão generosa e lealmente me conferiram: cumprindo-me, portanto, em desempenho dos meus sagrados deveres, e em reconhecimento de tanto amor e fidelidade. Tomar todas as medidas indispensáveis à salvação desta máxima parte da Monarquia portuguesa, que em mim se confiou, e cujos direitos jurei conservar ilesos de qualquer ataque: e como as Cortes de Lisboa continuam no mesmo errado sistema, e a todas as luzes injusto, de recolonizar o Brasil, ainda à força d’armas; apesar de ter o mesmo já proclamado a sua independência política, a ponto de estar já legalmente convocada pelo meu real Decreto de 3 de junho próximo passado, uma Assembléia Geral Constituinte e Legislativa a requerimento geral de todas as Câmaras, procedendo-se assim com uma formalidade que não houve em Portugal, por ser a convocação do Congresso em sua origem somente um ato de clubes ocultos e facciosos: e considerando eu igualmente a Sua Majestade el-rei o senhor D. João VI, de cujo nome e autoridade pretendem as cortes servir-se para os seus fins sinistros, como prisioneiro naquele reino, sem vontade própria, e sem aquela liberdade de ação, que é dada ao Poder Executivo nas Monarquias Constitucionais: mando, depois de ter ouvido o meu Conselho de Estado, a todas as juntas provisórias de governo, governadores d’armas, comandantes militares e a todas as autoridades constituídas, a quem a execução deste decreto pertencer, o seguinte:

I – Que sejam reputadas inimigas todas e quaisquer tropas, que de Portugal ou de outra qualquer parte forem mandadas ao Brasil, sem prévio consentimento meu, debaixo de qualquer pretexto que seja; assim como todas as tripulações e guarnições dos navios em que forem transportadas, se pretenderem desembarcar: ficando, porém, livres as relações comerciais e amigáveis entre ambos os reinos, para conservação da união política que muito desejo manter.

II – Que se chegarem em boa paz, deverão logo regressar, ficando porém retidas a bordo e incomunicáveis, até que se lhes prestem todos os mantimentos e auxílios necessários para a sua volta.

III – Que no caso de não quererem as ditas tropas obedecer a estas ordens, e ousarem desembarcar, sejam rechaçadas com as armas na mão, por todas as forças militares da 1ª e 2ª linha, e até pelo povo em massa; pondo-se em execução todos os meios possíveis para, se preciso for, se incendiarem os navios e se meterem a pique as lanchas de desembarque.

IV – Que se apesar de todos estes esforços, suceder que estas tropas tomem pé em algum porto ou parte da costa do Brasil, todos os habitantes que o não puderem impedir, se retirem para o centro, levando para as matas e montanhas todos os mantimentos e boiadas, de que elas possam utilizar-se; e as tropas do país lhes façam crua guerra de postos e guerrilhas, evitando toda a ocasião de combates gerais, até que consigam ver-se livres de semelhantes inimigos.

V – Que desde já fiquem obrigadas todas as autoridades militares e civis, a quem isto competir, a fortificarem todos os portos do Brasil, em que possam efetuar-se semelhantes desembarques, debaixo da mais restrita e rigorosa responsabilidade.

VI – Que se por acaso, em alguma das províncias do Brasil não houver as munições e petrechos necessárias para estas fortificações, as mesmas autoridades acima nomeadas, representem logo a esta corte o que precisam, para daqui lhes ser fornecido, ou dêem parte imediatamente à província mais vizinha, que ficará obrigada a dar-lhes todos os socorros precisos para o bom desempenho de tão importantes obrigações. As autoridades civis e militares, a quem competir a execução deste meu real decreto, assim o executem, e hajam de cumprir com todo o zelo, energia e prontidão, debaixo da responsabilidade de ficarem criminosos de lesa-nação, se assim decididamente o não cumprirem. Palácio do Rio de Janeiro, 1º de agosto de 1822.

Com a rubrica de S. A. R. o Príncipe Regente
Luís Pereira da Nóbrega de Sousa Coutinho

MISSÃO BRANT NA INGLATERRA

54.1 – NOMEAÇÃO DE FELISBERTO CALDEIRA BRANT PONTES
 COMO ENCARREGADO DE NEGÓCIOS EM LONDRES
 – DECRETO DO PRÍNCIPE REGENTE
 (12 AGOSTO 1822)

Sendo indispensável nas atuais circunstâncias políticas nomear pessoa que em meu real nome haja de tratar diretamente junto do governo de Sua Majestade Britânica os negócios que ocorrerem relativamente a ambos os países: e tendo consideração ao patriotismo, inteligência e zelo de Felisberto Caldeira Brant Pontes, marechal-de-campo do Exército Nacional e real: hei por bem nomeá-lo para exercer o lugar de meu encarregado de negócios na corte de Londres com o ordenado anual de dois contos e quatrocentos mil réis, que compete a este lugar. José Bonifácio de Andrada e Silva, do meu Conselho de Estado, e do Conselho de Sua Majestade fidelíssima, ministro e secretário de Estado dos Negócios do Reino e Estrangeiros, assim o tenha estendido, e faça expedir em consequência os despachos necessários.

Palácio do Rio de Janeiro, doze de agosto de mil e oitocentos e vinte e dois.

Com a rubrica de S. A. R. O príncipe regente
José Bonifácio de Andrada e Silva.

.....

54.2 – INSTRUÇÕES DE JOSÉ BONIFÁCIO A
BRANT SOBRE A MISSÃO DE NEGOCIAR A OBTENÇÃO
DO RECONHECIMENTO DA INDEPENDÊNCIA POLÍTICA
DO REINO DO BRASIL (12 AGOSTO 1822)

Instrução para o sr. Felisberto Caldeira Brant Pontes para o desempenho das funções de encarregado de negócios na Corte de Londres para que é nomeado.

Havendo S. A. R por bem nomeá-lo seu encarregado de negócios junto de S. Majestade Britânica, lhe é por esta ocasião remetida a sua carta de crença que o deve autorizar junto àquele governo; a qual apresentará depois de ter previamente sondado as disposições do gabinete britânico, a fim de salvar o decoro deste reino e a dignidade do príncipe regente.

2

Procurará ter todo o conhecimento de qualquer proposta, projetos e negociações da Corte de Lisboa com a de Londres, e do que descobrir fará prontos avisos, acompanhando-os dos documentos que melhor servirem para os ilustrarem ou autenticarem de forma que possa o nosso governo, quando convier, fazer deles uso ostensivo.

3

Assim que for recebido como encarregado de negócios do Brasil, como é de esperar, exporá com energia e clareza os motivos justos que teve o Brasil: 1^o de não reconhecer mais a autoridade do Congresso de Lisboa. 2^o de querer uma Assembléia Geral Constituinte Legislativa, dentro do seu próprio território, que tenha as mesmas atribuições da de Lisboa. 3^o de considerar Sua Majestade el-rei o sr. D. João VI em estado de coação e cativo, sendo por isso indispensável que S.A.R tente salvá-lo deste afrontoso estado de péssimo exemplo às dinastias reinantes. 4^o da necessidade de corresponder-se S.A.R. diretamente com as cortes estrangeiras. Insistirá particularmente sobre o ponto da coação e cativo em que se acha el-rei em Lisboa, o que só bastava para que S.A.R. e o Brasil não devessem obedecer aos

decretos daquele Congresso, não obstante apareceram eles revestidos da sanção d'el-rei a qual por ser forçada é nula por direito.

4

Mostrará outrossim que S.A R para conservar a realza no Brasil e os decretos da augusta Casa de Bragança devia, como fez, anuir aos votos gerais dos brasileiros, que reclamavam a integridade do seu país e a sua independência política, como reino irmão, e tão livre como o de Portugal, exigindo para estes fins a conservação de S.A.R, e aclamando-o logo depois seu defensor perpétuo.

5

Nestas circunstâncias, é indubitável a necessidade que tem o mesmo senhor, para corresponder aos votos dos brasileiros, firmar seus direitos e defendê-los, de representar no Brasil toda a autoridade que compete ao chefe supremo do Poder Executivo, de obrar independentemente de Portugal e de travar relações políticas com as nações estrangeiras, que comerciam com este país com os quais de fato se passa a abrir a devida correspondência.

6

Procurará portanto obter desse governo o reconhecimento da independência política deste reino do Brasil e da absoluta regência de S.A.R. enquanto sua majestade se achar no afrontoso estado de cativo a que o reduziu o partido faccioso das cortes de Lisboa.

7

Para que este reconhecimento se consiga, além dos princípios de direito público universal que o abonam, fará ver com toda a desteridade que os próprios interesses do governo britânico instam por aquele reconhecimento, pois com ele: 1^ª se paralisam os projetos dos facciosos de Lisboa, que de tão perigoso exemplo podem ser aos governos legítimos das mais nações. 2^ª desempenha a Inglaterra o dever de antiga e fiel aliada da casa de Bragança e procede coerente com seus princípios liberais; e reconhecendo a independência do Brasil, satisfaz ao dever que implicitamente contraíra quando em outro tempo reconhecera solenemente a categoria de reino a que este país fora então elevado. 3^ª utiliza no seu comércio, que de certo padeceria se duvidasse reconhecer a independência do Brasil, visto que este reino (à semelhança de Colúmbia que aliás não tem tantos direitos e recursos) está resolvido a fechar seus portos a qualquer potência que não quiser reconhecer nele o mesmo direito que têm todos os povos de se constituírem em estados independentes, quando a sua prosperidade e o seu decoro o exigem. Além disto fará ver ao Ministério britânico que se os governos independentes

das ex-províncias americanas espanholas têm sido por tais reconhecidas e até mesmo de algum modo em Inglaterra, onde já se permitiu a entrada das duas bandeiras, com maior justiça deve ser considerado o Brasil, que há muito tempo deixou de ser colônia e foi elevado à categoria de reino pelo seu legítimo monarca, e como tal foi reconhecido pelas altas potências da Europa.

Mostrará em última análise que S. A. R só levado pelas considerações de amizade e boa harmonia com as nações amigas e pelo respeito que consagra à opinião do gênero humano, é que patenteia os seus firmes princípios, e a resolução destes povos, cuja independência pretende seja reconhecida, pois é bem óbvio e evidente que o Brasil não receia as potências europeias de quem se acha apartado por milhares de léguas e nem tampouco precisa delas por ter no seu próprio solo tudo o que lhe é preciso, importando somente das nações estrangeiras objetos pela maior parte de luxo que estas trazem por próprio interesse seu.

8

Podendo acontecer que apesar de estar o governo britânico intimamente convencido da justiça da nossa causa, receie todavia aventurar um reconhecimento ou uma decidida proteção, seja pelos princípios de neutralidade que tem proclamado em outras ocasiões, seja por temer que a nossa causa não prossiga e o entusiasmo brasileiro afrouxe; será do seu dever no primeiro caso mostrar que a Inglaterra como antiga aliada e imediata interessada nesta questão, pertence de algum modo ingerir-se nela, ainda que não seja senão como medianeira, o que S. A. R. muito estimará; e no segundo caso será do seu dever mostrar que a opinião geral dos brasileiros declarando-se por esta independência é firme e geral e que não existem divisões internas, exceto em algumas pouquíssimos europeus faltos de meios e influência.

Insinuará destramente ao governo inglês que os esforços que Portugal poderia fazer contra o Brasil já os tem feito e têm sido mal sucedidos, pois as suas tropas têm tornado a entrar pelo tejo, repelidas pelos brasileiros que estão dispostos a não receber mais nem uma só baioneta europeia; e que finalmente Sua Majestade em seu coração não deixa de aprovar o procedimento de seu augusto filho como lhe tem comunicado.

9

Deverá mais desenganar aquele governo sobre o caráter que vulgarmente se dá na Europa à nossa revolução.

Mostrará pois que nós queremos independência, mas não separação absoluta de Portugal; pelo contrário S. A. R. tem protestado em todas as ocasiões, e ultimamente no seu manifesto às potências que deseja manter toda a grande família portuguesa, reunida politicamente debaixo de um só chefe, que ora é o sr. D João VI o qual porém se acha privado da sua autori-

dade, e oprimido pela facção dominadora das cortes, todavia bem que estes sejam os princípios verdadeiros do gabinete de S. A. R. poderá usar a este respeito da linguagem e insinuações que julgar mais próprias ao andamento dos negócios, servindo-lhe neste ponto de guia os sentimentos do governo inglês de que tirará partido.

10

Proporá e insistirá com o governo inglês para que envie a esta corte os seus agentes diplomáticos, como uma retribuição, essencialíssima de amizades e franqueza, fazendo sentir àquele governo que este passo parece indispensável depois do manifesto de S. A.R. às potências.

11

Ainda que no estado atual de Portugal pouco tem o Brasil que recear-se de suas ameaças e má vontade, pois vê que aquele não pode enviar contra ele forças consideráveis pelo estado deplorável de suas finanças e marinha e até pela divergência de opiniões e comoções internas, contudo se souber que naquele reino se fazem novos preparativos contra a América, procurará ajustar alguns regimentos irlandeses ou de qualquer outra nação onde for mais fácil este recrutamento, debaixo do disfarce de colonos e com condições favoráveis ao tesouro público deste reino, devendo estes soldados virem logo armados e equipados. Prometerá igualmente proteção e emprego aos oficiais artilheiros e engenheiros que quizerem aqui vir militar, contando que sejam capazes e não sejam contrários à causa do Brasil.

12

O objeto de barcos de vapor é de muita vantagem e fica autorizado para promover a vinda de alguns já feitos, ou de artífices que os possam construir aqui; tendo porém em vista não ingerir o governo na despesa dos mesmos, bastando tão-somente animar os empreendedores e prometer-lhes toda a proteção da parte de S. A.R. e até privilégios legais ao proprietário do primeiro barco de vapor que correr os nossos portos como paquete.

13

Pelo manifesto que S. A.R. dirige às nações amigas se depreendem as vistas liberais do governo a favor dos que emigrarem para o Brasil, portanto é desnecessário acrescentar coisa alguma a este respeito.

14

Fará traduzir e imprimir os periódicos e outras produções a bem da causa do Brasil, cuja publicidade aí foi útil e contribuir a fixar a opinião pública da Grã-Bretanha a nosso favor. Para este fim pela Secretaria de

Estado dos Negócios Estrangeiros lhe será remetida a *Gazeta do Rio de Janeiro* e outros impressos que possam pô-lo ao fato das ocorrências do tempo.

15

Terá todo o cuidado em indagar os sentimentos particulares desse governo, para dirigir sem comprometimento as suas operações, e terá todo o cuidado em não ser surpreendido.

16

Estenderá a mesma vigilância sobre os diplomáticos e enviados por Portugal a essa capital, cujos passos espreitará a fim de contaminar suas tramas e projetos; do que dará pronta e regular conta ao governo de S. A. R. pela Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros.

17

Em aditamento ao art. 7^o desta instruções, insinuará destramente ao ministro britânico como mais um incentivo ao pronto reconhecimento da nossa independência: que a potência que for a primeira em reconhecê-la colherá de certo as mais decididas vantagens, sobretudo quando o reconhecimento da nossa independência é um serviço feito a el-rei. Que convirá muito à Inglaterra tomar o passo à França e aos Estados Unidos, pois é muito provável que estas duas potências se rivalizem em vir concertar conosco novas e mais estreitas alianças comerciais e políticas a bem da prosperidade do seu comércio.

18

Além do ordenado de dois contos e quatrocentos mil réis que lhe são concedidos pelo decreto da sua nomeação fica autorizado para algumas despesas extraordinárias que forem indispensáveis a algum fim importante da sua comissão do que dará parte ao governo para serem aprovadas no que porém se lhe recomenda toda a economia, enquanto o Tesouro Público do Brasil não estiver em melhores circunstâncias.

Tudo o mais confia S.A.R. da sua inteligência, fidelidade, e zelo, esperando que continuará a ser como até agora amigo da honra e decoro da pátria.

Palácio do Rio de Janeiro, doze de agosto de mil e oitocentos e vinte dois.

José Bonifácio de Andrada e Silva

.....

54.3 – CARTA DE CRENÇA A BRANT (12 AGOSTO 1822)

Mylord – Se Majesté le Roi du Royaume Uni de Portugal Brésil et Algarve se trouvant à Lisbonne opprimé par un parti desorganisateur, que cherche a Lui arracher toute l'autorité, a recoloniser le Royaume du Brésil et à plonger la Monarchie dans la plus affreuse anarchie, au nom du Libéralisme Le Prince Régent du Brésil Son Auguste Fils, appelé par la Providence, dans son heureuse position à sauver la Monarchie, et à paralyser les factions: en considérant que le Roi Son Auguste Père captif à Lisbonne, gardé à vue par des demagogues, est obligé à signer tous les actes qu'on lui présente, même les plus contraires à ses sentimens et à son légitime autorité il se fait un devoir de s'adresser directement aux Souverains et Gouvernemens légitimes Amis et Alliés de l'Auguste Maison de Bragance, S. A. R. par son Manifeste aux Puissances a déjà démontré les injustices des Cortès de Lisbonne, qui ont necessite la présente attitude du Brésil; et afin de montrer aux Nations que S. A. R. n'en veut pas altérer en reien les interets réciproques, et la bonne harmonie, qui ont régné jusqu'à présent, il désire continuer en Son Nom, pendant la capitavité du Roi Son Auguste Père, les anciennes liaisons politiques et Commerciales entre ce Royaume et les antres Pays. L'Angleterre méritant à tous les égards la spéciale attention de S. A. R. il a pris la résolution de nommer Mr. Felisberto Caldeira Brant Pontes, Maréchal de Champs, afin qu'il puisse réque, et témoigner à sa dite Majesté les sentimens du Prince Régent. Mr. Caldeira a beaucoup des qualités recommandables; et je suis persuadé que vous lui accorderez votre bienveillance. S. A. R. M'ordonne donc de vous annoncer cette Nomination pour que vous puissiez en faire part à Sa Majesté Britannique, que voudra bien le reconnaitre en cette qualité, et ajouter entière foi à tout ce qu'il aura l'honneur de lui Exposer au Nom du Prince Régent, particulièrement à l'égard des sentimens, dont S. A. R. ne cessera jamais d'être pénétré envers Sa Majesté le Roi de la Grande Bretagne. En m'acquittant ainsi avec le plus grand plaisir des ordres de S. A. R. je saisis avec empressement cette occasion de vous exprimer la haute considération et dévouement

650 Paulo Bonavides e Roberto Amaral

avec les quels j'ai l'honneur d'être Nylord – De Votre Excellence – très humble et très obéissant serviteur – José Bonifácio de Andrada e Silva – Au Palais du Rio de Janeiro ce 12 aout 1822 – À son Excellence Mylord Marquis de Londonderry, Ministre et Secrétaire d'Etat des A'ffaires Etrangères.

.....

55

AMEAÇAS DE SECESSÃO

55.1 – CRIAÇÃO DE UM NOVO GOVERNO PROVISÓRIO
NA PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO – CARTA DO
PRINCIPE REGENTE (31 AGOSTO 1822)

Presidente e deputados do Governo Provisório da Província de Pernambuco, Amigos, eu o Príncipe Regente vos envio muito saudar. Sendo-me presente o vosso officio de 13 do corrente mês, em que me expusesses a necessidade da instalação de um novo governo que promova a paz interna e a união dos povos dessa província pela boa administração da justiça, disciplina das tropas, e de todos os outros meios para se conseguir a confiança e tranqüilidade pública, e anuindo aos ponderosos motivos da presente súplica, não só por ser o primeiro dos meus mais sagrados deveres vigiar sobre a salvação do Estado e sobre o sossego e recíproca união dos povos, que me reconhecem por seu Defensor Perpétuo e regente do reino do Brasil, mas por esperar que da instalação de um novo governo legal, e escolhido pelos colégios eleitorais, legítimos representantes da vontade do povo, se siga o feliz resultado de se firmar entre este e o novo Governo Provisório aquela confiança tão necessária à prosperidade, união e glória da dita província e de todo o reino do Brasil, pois muito confio na honra, fidelidade e energia de sentimentos e ações dos briosos e leais Pernambucanos, que sempre se têm distinguido como fiéis patriotas e merecedores de fazer parte da grande família brasileira: hei por bem ordenar que os eleitores paroquiais, convocados nas cabeças de distrito, segundo o meu real Decreto de 3 de junho e instruções a ele anexas, depois de procederem à nomeação dos deputados para a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste reino do Brasil, passem immediatamente a nomear um governo provisório, composto de um presidente, um secretário e cinco membros, cuja apuração se fará pelo mesmo método com que se devem

apurar as nomeações dos deputados para a Assembléia Geral na Câmara da capital; à qual se dará logo a competente posse. A este novo governo, assim nomeado e instalado, fica pertencendo a autoridade e jurisdição, que exercerá segundo as leis existentes, na parte civil, econômica, administrativa e policial como uma delegação de meu Poder Executivo. O que me parecer participar-vos para vossa inteligência e fiel execução, debaixo da vossa maior responsabilidade. Escrita no palácio do Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1822.

Príncipe Regente
José Bonifácio de Andrada e Silva

Para o presidente e deputados do governo provisório da Província de Pernambuco.

No mesmo sentido aos das Províncias da Paraíba em 5 de outubro, de Mato Grosso em 18 de novembro, da Bahia em 5, das Alagoas em 7 e de Goiás em 10 de dezembro deste ano.

.....

55.2 – DECLARAÇÃO SOBRE A REAÇÃO DO
MARANHÃO CONTRA AS ORDENS DO
PRÍNCIPE REGENTE (5 SETEMBRO 1822)

*Sobre a recusa do Governo Provisório da
Província do Maranhão em cumprir as
ordens do príncipe regente.*

Sendo presente a Sua Alteza Real o príncipe regente os dois officios do Governo Provisório da Província do Maranhão, nas datas de 4 de março e 8 de maio do corrente ano no primeiro dos quais participa haver-se instalado o mesmo governo no dia 15 de fevereiro, remetendo um exemplar impresso do auto de juramento e posse a que se procedeu no dia 16, e no segundo expõe que achando-se o governo ligado ao cumprimento da ordem das cortes de Lisboa de 16 de agosto do ano passado, para se dirigirem as relações officiais da dita província, com dependência única do governo estabelecido em Lisboa, como centro e sede da Monarquia, considerava-se o Governo Provisório da mesma província nas circunstâncias de não poder cumprir as ordens que lhe foram dirigidas por Sua Alteza Real na qualidade de regente do reino do Brasil assim como havia sido privado o ex-governador Bernardo da Silveira Pinto de igual cumprimento, como se manifesta do officio constante da cópia que remete.

Não aprovando pois Sua Alteza Real as reflexões do referido governo, em se recusar à observância fiel e pronta das suas reais ordens, julgando-as contraditórias com as das Cortes de Lisboa, manda, pela secretaria de Estado dos Negócios do reino, declarar-lhe que havendo as ditas cortes intentado escravizar este reino do Brasil, reduzindo-o à triste e antiga classe de colônia, fomentando para esse fim a rivalidade e as discórdias entre as suas províncias, para que pela falta de um centro comum de união e for a visse na impossibilidade de sustentar a sua dignidade e categoria, e de aspirar à sua prosperidade e glória. E havendo os povos

deste reino, obrigados pela fatal experiência dos escandalosos procedimentos das ditas cortes, proclamando a sua independência política, constituindo ao mesmo augusto senhor por perpétuo defensor de seus alienáveis direitos e prerrogativas, e dado o passo mais enérgico sobre a convocação da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Brasil, procurando as suas províncias, umas após outras, segundo lhes permite a distância dos seus territórios, unir-se mutuamente e com entusiasmo patriótico para conservar ileso a dignidade nacional, de que à força de cavilosas sugestões pretendem despojá-las, como tudo é evidente pelos papéis públicos e pelas circulares dirigidas as mesmas províncias não é de esperar que o mesmo Governo Provisório da Província do Maranhão, deixe de atender aos sentimentos honestos do povo que dirige, para que, separando-se ignominiosa e injustamente do voto geral e unânime dos povos das outras províncias, e creditando somente as maquiavélicas e anárquicas persuasões dos 22 facciosos, de que se compõe o partido dominante das Cortes de Lisboa, e que tem tomado a detestável empresa de sufocar as opiniões e os sentimentos dos outros deputados do reino de Portugal, e de todos os do Brasil, se ofereça ao cumprimento das decisões das mesmas cortes, com a aparente e fastigiosa idéia de ser considerada província daquele reino; muito mais se o dito governo refletir no estado afrontoso e humilhante de coação e cativo, que se acha Sua Majestade o senhor D. João VI, sem vontade livre para gozar das supremas atribuições que lhe competem como chefe do Poder Executivo; e que é a Sua Alteza Real, como seu filho e herdeiro, e como seu legítimo delegado, a quem pertence propugnar pela dignidade e categoria deste reino do Brasil, de que é regente e perpétuo defensor, e manter ileso a honra de seus povos, a conservação de seus direitos e a união indissolúvel de suas províncias.

Confia, pois, Sua Alteza Real do referido governo que, à vista de tão ponderosos motivos, concorra quanto em si possa para a prosperidade e segurança deste reino, unindo-se fraternalmente às outras províncias que se acham já decididas a favor da causa comum, e cumprindo fielmente todas as ordens com que o mesmo augusto senhor há por bem de providenciar aos interessantes fins de sua tranqüilidade e glória.

Palácio do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1822.

José Bonifácio de Andrada e Silva

INDEPENDÊNCIA

ORDEM DE INSTALAÇÃO DO CONSELHO DOS
PROCURADORES-GERAIS DAS PROVÍNCIAS E
JURAMENTO DOS PROCURADORES
(1ª JUNHO 1822)

DECRETO

Urgindo a salvação do Estado, que se instale quanto antes o Conselho de Procuradores Gerais das províncias do Brasil, que mandei criar pelo meu Real Decreto de 16 de fevereiro do ano que corre, hei por bem mandar convocar para o dia de amanhã os já eleitos e aqui residentes, não obstante faltarem ainda os de uma província, para a literal execução do citado Decreto. José Bonifácio de Andrade e Silva, do meu Conselho de Estado e do Conselho de S.M. Fidelíssima El-rei o sr. D. João VI e meu ministro de Estado dos negócios do Reino do Brasil e estrangeiros o tenha assim entendido, e faça executar.

Paço 1º de junho de 1822.

Com a rubrica do príncipe regente

Assinado

José Bonifácio de Andrada e Silva

CARTA QUE PRECIPITOU A INDEPENDÊNCIA,
ENVIADA POR D. LEOPOLDINA
A D. PEDRO (29 AGOSTO 1822)

29 de agosto de 1822

Meu querido e muito amado esposo, mando-lhe o Paulo; é preciso que volte com a maior brevidade, esteja persuadido que não só amor, amizade que me faz desejar mais que nunca sua pronta presença, mas sim às críticas, circunstâncias em que se acha o amado Brasil, só a sua presença, muita energia e rigor podem salvá-lo da ruína.

As notícias de Lisboa são péssimas: 14 batalhões vão embarcar nas três naus, mandou-se imprimir suas cartas e o povo lisboense tem-se permitido toda a qualidade de expressões indignas contra sua pessoa, na Bahia entraram 600 homens e duas ou três embarcações de guerra.

Os ministros de Estado lhe escrevem esta carta, aqui inclusa, e assentou-se não mandar os navios para o sul porque o Lecor se desmascarou com Moratto e era capaz de embarcar a tropa para Santa Catarina; a sua vinda decidirá depois se sempre quer mandá-las.

Todos aqui estão bons e Maria já sai e o Manuel Bernardes a curou muito bem.

Receba mil abraços e saudades muito ternas desta sua amante esposa

Leopoldina

PROCLAMAÇÃO SOBRE A DIVISA DO BRASIL,
 “INDEPENDÊNCIA OU MORTE” – CARTA DO PRÍNCIPE
 D. PEDRO AOS PAULISTANOS
 (8 SETEMBRO 1822)

Honrados paulistanos, o amor que eu consagro ao Brasil em geral, e à vossa província em particular, por ser aquela, que perante mim e o mundo inteiro fez conhecer primeiro que todo o sistema maquiavélico, desorganizador e faccioso das Cortes de Lisboa, me obrigou a vir entre vós fazer consolidar a fraternal união e tranqüilidade, que vacilava e era ameaçada por desorganizadores, que em breve conhecerei, fechada que seja a devassa, a que mandei proceder. Quando eu mais que contente estava junto de vós, chegam notícias, que de Lisboa os traidores da nação, os infames deputados pretendem atacar ao Brasil, e tirar-lhe do seu seio seu defensor: cumpre-me como tal tomar todas as medidas que minha imaginação me sugerir; e para que estas sejam tomadas com aquela madureza que em tais crises se requer, sou obrigado para servir ao meu ídolo, o Brasil, a separar-me de vós (o que muito sinto), indo para o Rio ouvir meus conselheiros e providenciar sobre negócios de tão alta monta. Eu vos asseguro que coisa nenhuma me poderia ser mais sensível do que o golpe que minha alma sofre, separando-me de meus amigos paulistanos, a quem o Brasil e eu devemos os bens, que gozamos, e esperamos gozar de uma Constituição liberal e judiciousa. Agora, paulistanos, só vos resta conservardes união entre vós, não só por ser esse o dever de todos os bons brasileiros, mas também porque a nossa pátria está ameaçada de sofrer uma guerra que não só nos há de ser feita pelas tropas, que de Portugal forem mandadas, mas igualmente pelos seus servis partidistas, e vis emissários, que entre nós existem atraçoando-nos. Quando as autoridades vos não administrarem aquela justiça imparcial, que delas deve ser inseparável, representai-me, que eu providenciarei. A divisa do Brasil deve ser –

660 Paulo Bonavides e Roberto Amaral

INDEPENDÊNCIA OU MORTE! – Sabei que, quando trato da causa pública, não tenho amigos, e validos em ocasião alguma.

Existi tranqüilos: acautelai-vos dos facciosos sectários das Cortes de Lisboa; e contaí em toda a ocasião com o vosso defensor perpétuo.

Paço, em 8 de setembro de 1822.

Príncipe Regente

COMUNICAÇÃO DA CÂMARA DO RIO DE JANEIRO
 DA RESOLUÇÃO DE FAZER ACLAMAR O PRINCÍPE
 D. PEDRO IMPERADOR DO BRASIL – OFÍCIO À
 CÂMARA DA VILA DE TAUBATÉ
 (17 SETEMBRO 1822)

Ilustríssimos senhores:

Depois da nossa carta circular de 7 do corrente, a opinião dominante de investir o Príncipe Regente no exercício de todos os atributos do Poder Executivo, que pela Constituição lhe devem competir como o rei constitucional, na forma que naquela carta, tem-se exaltado tanto nesta cidade, que tudo nos anuncia que o povo, e tropa se dispõem para apressar a sua aclamação; por tal forma, que a noite passada foi o mesmo senhor recebido no teatro com as seguintes vozes de universal entusiasmo: – “Viva a Independência do Brasil” – “Viva o Imperador Constitucional do Brasil”! “Viva o rei constitucional do Brasil.”

E porque quando a opinião dominante se declara decisivamente, é da nossa obrigação e de todas as Câmaras, encaminhá-las ao único, e verdadeiro fim, a que se dirigem os votos e trabalhos de todos os verdadeiros brasileiros: – independência, e liberdade pela Constituição, debaixo de uma Monarquia Constitucional – a fim de acautelar que algum passo precipitado apresente com as cores de partido faccioso um ato, que a vontade de todo o povo requer, e que por esta razão, e pela importância das suas conseqüências deve aparecer à face do mundo inteiro revestido das fórmulas solenes que estão adotadas, e reconhecidas por iniciativa da vontade unânime dos povos; temos acordado fazer aclamar solenemente no dia 12 de outubro o senhor Dom Pedro de Alcântara, hoje Príncipe Regente do Brasil, e seu Defensor Perpétuo, 1º Imperador Constitucional do Brasil; prestando o mesmo senhor previamente um juramento solene de jurar,

guardar, manter e defender a Constituição, que fizer a Assembléia Geral Constituinte e Legislativa Brasileira.

E entendemos que devíamos apressar-nos em comunicar esta resolução a Vossas Senhorias, não só para que não parecêssemos obrar com excesso da medida que naquela carta propusemos à deliberação de Vossas Senhorias, e antes de sabermos oficialmente a vontade das Câmaras que consultamos; mas também por que será muito importante à causa do Brasil, muito glorioso ao acerto com que este vai dirigindo a grande obra de sua independência, e de muita admiração finalmente para os povos expectadores de nossa conduta, se no mesmo dia 12 de outubro for S.A.R. aclamado Imperador Constitucional em todas, ou quase todas as províncias coligadas, como esperamos.

Deus Guarde a Vossas Senhorias. Rio de Janeiro, em vereação extraordinária de 17 de setembro de 1822. Ilustríssimos senhores presidente, vereadores, e mais oficiais do Senado da Câmara da Vila de Taubaté.

José Clemente Pereira

João Soares de Bulhões

José Pereira da Silva

Manuel Dom. Vian.^a G.el do Amaral

José Ant.^o dos Santos Xavier

PRIMEIRA ANISTIA DEPOIS DA INDEPENDÊNCIA –
 DECRETO DO PRÍNCIPE D. PEDRO
 (18 SETEMBRO 1822)

Concede anistia geral para as passadas opiniões políticas; ordena o distintivo – Independência ou Morte – e a saída dos dissidentes.

Podendo acontecer que existam ainda no Brasil dissidentes da grande causa da sua independência política, que os povos proclamaram e eu jurei defender, os quais ou por crassa ignorância ou por cego fanatismo pelas antigas opiniões espalham rumores nocivos à união e tranqüilidade de todos os bons brasileiros; e até mesmo ousem formar prosélitos de seus erros: cumpre imperiosamente atalhar ou prevenir este mal, separando os pérfidos, expurgando deles o Brasil, para que as suas ações e a linguagem das suas opiniões depravadas não irrite os bons e leais brasileiros, a ponto de se atear a guerra civil que tanto me esmero em evitar. E porque eu desejo sempre aliar a bondade com a justiça e com a salvação pública, suprema lei das nações, hei por bem e com o parecer do meu Conselho de Estado ordenar o seguinte: fica concedida anistia geral para todas as passadas opiniões políticas até a data deste meu real decreto, excluídos todavia dela aqueles que já se acharem presos e em processo. Todo o português europeu ou o brasileiro que abraçar o atual sistema do Brasil e estiver pronto a defendê-lo usará por distinção da flor verde dentro do ângulo de ouro no braço esquerdo, com a legenda – Independência ou Morte –. Todo aquele, porém, que não quiser abraçá-lo, não devendo participar com os bons cidadãos dos benefícios da sociedade, cujos direitos não respeita, deverá sair do lugar em que reside dentro de

30 dias e do Brasil dentro de quatro meses, nas cidades centrais, e dois meses, nas marítimas, contados do dia em que for publicado este meu real decreto nas respectivas províncias do Brasil em que residir; ficando obrigado a solicitar o competente passaporte. Se, entretanto, porém, atacar o dito sistema e a sagrada causa do Brasil, ou de palavra ou por escrito, será processado sumariamente, e punido com todo o rigor que as leis impõem aos réus de lesa-nação e perturbadores da tranqüilidade pública. Nestas mesmas penas incorrerá todo aquele que ficando no reino do Brasil, cometer igual atentado. José Bonifácio de Andrada e Silva, do meu Conselho de Estado e do conselho de Sua Majestade Fidelíssima el-rei, o senhor D. João VI, e meu ministro e secretário de Estado dos Negócios do Reino e Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, mandando-o publicar, correr e expedir por cópia aos governos provinciais do reino do Brasil.

Palácio do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1822.

Com a rubrica de Sua Alteza Real o príncipe regente

José Bonifácio de Andrada e Silva

PROVIDÊNCIAS PARA A ACLAMAÇÃO DO
PRÍNCIPE D. PEDRO COMO IMPERADOR
CONSTITUCIONAL DO BRASIL – EDITAL DO
SENADO DA CÂMARA (21 SETEMBRO 1822)

O Senado da Câmara faz saber ao povo e tropa desta cidade que, tendo previsto que era vontade unânime de todos aclamar Imperador Constitucional do Brasil a S.A.R. o príncipe regente; desejando acautelar que algum passo precipitado apresentasse com as cores de partido faccioso um ato que a vontade de todo o Brasil requer, e que por esta razão e pela importância de suas conseqüências, deve aparecer à face do mundo inteiro revestido das fórmulas solenes que estão reconhecidas por enunciativa de vontade unânime dos povos: tem principiado a dar as providências necessárias para que a aclamação de S. A. R. se faça solenemente no dia 12 de outubro, natalício do mesmo senhor, não só nesta capital mas em todas as vilas desta província; e tem justos motivos para esperar que a maior parte das províncias coligadas pratiquem outro tanto no mesmo fausto dia. E porque será muito importante à causa do Brasil, muito glorioso ao acerto com que este vai dirigindo a grande obra da sua Independência, e de muita admiração finalmente para os povos espectadores, se no mesmo dia 12 de outubro for S.A.R. aclamado Imperador Constitucional do Brasil solenemente em todas ou quase todas as suas províncias; roga o mesmo Senado ao povo e tropa desta cidade que suspendam os transportes de seu entusiasmo até o expressado dia; ao mesmo tempo os convida para que, unindo-se a ele, o acompanhem a fazer solene, grande e glorioso tão importante ato.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1822.

José Clemente Pereira

ROMPIMENTO COM LISBOA – CARTA DE
D. PEDRO A D. JOÃO VI DE REPÚDIO AOS DECRETOS DAS
CORTES (22 SETEMBRO 1822)

Meu pai e senhor, tive a honra de receber de Vossa Majestade uma carta datada de 3 de agosto, na qual Vossa Majestade me repreende pelo modo de escrever e falar da facção luso-espanhola (se Vossa Majestade me permitir, eu e meus irmãos brasileiros lamentamos muito o estado de coação em que Vossa Majestade jaz sepultado); eu não tenho outro modo de escrever, e como o verso era para ser medido pelos infames deputados europeus e brasileiros do partido dessas despóticas cortes executivas, legislativas e judiciárias, cumpria ser assim; e como eu agora, mais bem informado, sei que Vossa Majestade está positivamente preso, escrevo (esta última sobre pastas já decididas pelos brasileiros) do mesmo modo porque, com perfeito conhecimento de causa estou capacitado que o estado de coação a que Vossa Majestade se acha reduzido e que o faz obrar bem contrariamente ao seu gênio liberal. Deus nos livrasse se outra coisa pensássemos.

Embora se decrete a minha deserção, embora se cometam todos os atentados que em clubes carbonários forem forjados, a causa não retrogradará, e eu, antes de morrer, direi aos meus caros brasileiros: “Vede o fim de quem se expôs pela pátria, imitai-me.”

Vossa Majestade manda-me, que digo! Mandam as cortes por Vossa Majestade, que eu faça executar e execute seus decretos; para eu os fazer executar e executá-los era necessário que nós brasileiros livres, obedecêssemos à facção; responderemos em duas palavras: “Não queremos.”

Se o povo de Portugal teve direito de se constituir - revolucionariamente - está claro que o povo do Brasil o tem dobrado, porque vai-se constituindo, respeitando-me a mim e às autoridades estabelecidas.

Firme nestes inabaláveis princípios, digo (tomando a Deus por testemunha e ao mundo inteiro), a essa cálifa sangüinária, que eu, como

Príncipe Regente do reino do Brasil e seu Defensor Perpétuo, hei por bem declarar a todos os decretos pretéritos dessas facciosas, horrorosas, maquiavélicas, desorganizadoras, hediondas e pestíferas cortes, que ainda não mandei executar, e todos os mais fizeram para o Brasil, nulos, írritos, inequívocos, e como tais como um vento absoluto, que é sustentado pelos brasileiros todos, que unidos a mim, me ajudam a dizer: “De Portugal nada; não queremos nada”.

Se esta declaração tão franca irritar mais os ânimos desses lusos-espanhóis, que mandem tropas aguerridas e ensaiadas na guerra civil, que lhes faremos ver qual é o valor brasileiro. Se por descoco se atreverem a contrariar nossa santa causa, em breve verão o mar coalhado de corsários e a miséria, a fome e tudo quanto lhes pudermos dar em troca de tantos benefícios, será praticado contra esses corifeus; mas quê! quando os desgraçados portugueses os conhecerem bem, eles lhe darão o justo prêmio.

Jazemos por muito tempo nas trevas; hoje vemos a luz. Se Vossa Majestade cá estivesse seria respeitado, e então veria que o povo brasileiro sabendo prezar sua liberdade e independência se empenha em respeitar a autoridade real, pois não é um bando de vis carbonários e assassinos, como os que têm Vossa Majestade no mais ignominioso cativo.

Triunfa e triunfará a independência brasileira, ou a morte nos há de custar.

O Brasil será escravizado, mas os brasileiros, não: porque enquanto houver sangue em nossas veias há de correr, e primeiramente hão de conhecer melhor o rapazinho - e até que ponto chega a sua capacidade, apesar não ter viajado pelas cortes estrangeiras.

Peço a Vossa Majestade que mande apresentar esta às cortes! às cortes que nunca foram gerais, e que são hoje em dia só de Lisboa, para que tenham com que se divirtam, e gastem ainda um par de moedas a este tísico tesouro.

Deus guarde a preciosa vida e saúde de Vossa Majestade, como todos nós brasileiros desejamos.

Sou de Vossa Majestade, com todo o respeito, filho que muito o ama e súdito que muito o venera.

Pedro

TERMO DE JURAMENTO DOS DEPUTADOS DAS CORTES
GERAIS EXTRAORDINÁRIAS E CONSTITUINTES DA
NAÇÃO PORTUGUESA – ASSINATURA DE DEPUTADOS
BRASILEIROS (30 SETEMBRO 1822)

Aos 30 de setembro de 1822, em sessão das Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da nação portuguesa, na forma por elas determinada em sessão de 17 de setembro corrente, o sr. presidente Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato prestou o juramento de guardar a Constituição da Monarquia portuguesa, decretada e assinada em sessão de 23 deste corrente mês, tendo a mão direita sobre o livro dos Santos Evangelhos e pronunciando a fórmula seguinte: "Juro guardar a Constituição Política da monarquia portuguesa, que acabam de decretar as Cortes Constituintes da mesma nação. – Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato."

E havendo assinado, todos os srs. deputados prestarão sucessivamente o mesmo juramento, dizendo: "Assim o juro".

Deputados brasileiros que juraram a Constituição na Sessão do dia 30 de setembro

Alexandre Gomes Ferrão, pela Bahia – *Romualdo Antônio de Seixas*, pelo Pará – *Custódio Gonçalves Ledo*, pelo Rio de Janeiro – *Domingos da Conceição*, pelo Piauí – *Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira*, por Pernambuco – *Filipe José Tavares Lira*, por Pernambuco – *Francisco Manuel Martins Ramos*, pelas Alagoas – *Francisco Muniz Tavares*, por Pernambuco – *Francisco de Sousa Moreira*, pelo Pará – *Francisco Vilela Barbosa*, pelo Rio de Janeiro – *Francisco Xavier Monteiro da França*, pela Paraíba – *Inácio Pinto de Almeida e Castro*, por Pernambuco – *João Lopes da Cunha*, pelo Rio Negro – *João Soares de Lemos Brandão*, pelo Rio de Janeiro.

MANIFESTO DE FALMOUTH LANÇADO
POR CONSTITUINTES BRASILEIROS QUE
ABANDONARAM AS CORTES DE LISBOA
(22 OUTUBRO 1822)

Os abaixo-assinados, querendo prevenir qualquer suspeita alheia da verdade, que possa ocasionar a sua inesperada retirada de Lisboa, declaram à nação portuguesa e ao mundo inteiro os motivos que os obrigaram a assim obrar.

Desde que tomaram pela defesa dos direitos e interesses de sua pátria, do Brasil e da nação em geral, infelizmente viram malogrados todos os esforços, e até avaliados estes como outros atentados contra a mesma nação.

O desprezo e as injúrias andaram sempre de companhia à rejeição de suas propostas; e, depois, de verem com dor de seus corações todos os dias meditar-se e pôr-se em execução planos hostis, contra o Brasil, apesar de suas repetidas e vivas reclamações, se lhe ofereceu para assinar e jurar a Constituição, aonde se encontraram tantos artigos injuriosos e humilhantes ao seu país, e talvez nenhum só que possa, ainda de um modo indireto concorrer para a sua futura posto que remota prosperidade.

Os abaixo-assinados não podiam, sem merecer a execração de seus concidadãos, sem ser atormentados dos eternos aguilhões da consciência, sem sujeitar-se à maldição da posteridade, subscrever e muito menos jurar uma tal Constituição, feita como de propósito para exaltar e engrandecer Portugal à custa do Brasil; recusaram, portanto, fazê-lo.

O ódio e a indignação, já bem desenvolvida contra os deputados daquele reino, cresceu a ponto, que seria a maior das imprudências, e mesmo uma criminosa temeridade, deixarem-se permanecer em Lisboa, onde, sendo já inútil a sua assistência, era inevitável, pelo menos, o sofrimento de insultos da população, que se crê apoiada pelo governo e pelas Cortes, as quais nas

expressões de alguns de seus deputados de maior consideração tem dado não equívocas provas de ressentimento e futuras deliberações, contrárias à inviolabilidade dos abaixo-assinados e mesmo à liberdade civil de que goza qualquer cidadão em um Estado livre.

O governo negou passaportes a um e a comissão de poderes julgou inadmissível a pretensão de outro que iristava pelo regresso a sua pátria, porque três meses de enfermidade crônica o tornavam impossibilitado para o exercício do seu emprego, dado aquela pelo maior dos motivos o não haver esta constituição, e ameaçado que deverá sujeitar-se à sorte que esperavam os que se achavam em iguais circunstâncias.

Os abaixo-assinados julgaram por outra parte que a comissão de que estavam encarregados estava terminada; eles podiam e deviam dar conta dela a seus constituintes, retirando-se para onde lhes foi possível.

Pela exposição circunstanciada que farão a sua pátria dos diferentes acontecimentos, durante o tempo da sua missão, o universo inteiro em sua imparcialidade julgará do merecimento da sua conduta; e os seus concidadãos, inteirados daqueles sucessos, prevendo sem dificuldade a sorte que os espera, saberão que seus representantes nada mais podiam fazer em seu benefício que oferecer-lhes o quadro fiel do passado e um esboço provável do futuro.

Em Falmouth, 22 de outubro de 1822.

Os deputados:

Cipriano José Barata de Almeida
Francisco Agostinho Gomes
José Lins Coutinho
Antônio Manuel da Silva Bueno
Diogo Antônio Feijó

IMPÉRIO

.....

INTRODUÇÃO

“À hora presente [agosto de 1889] quase se pode dizer que há no Brasil, entre os homens de ação, um único monárquico, o Imperador, e esse por deveres de profissão, jamais por fé.”

FIALHO DE ALMEIDA

A história do Império se desdobra, segundo a visão clássica de determinados historiadores, em duas fases distintas: a do Primeiro Reinado e a do Segundo Reinado, esta compreendendo, na sua primeira década, a Regência. São elas todas fases ricas em cabedal de fatos e vicissitudes que convergem para um desfecho histórico importantíssimo: o estabelecimento e a consolidação da unidade nacional.

Nossa periodização, todavia, destaca como fase absolutamente distinta aqueles anos da Regência, que não guarda similitudes com o exercício do poder imperial; mais próxima está de uma experiência que inculca o poder republicano, assentado no titular único e eletivo com mandato a termo certo, experiência derrogada pelo golpe de Estado da Maioridade, golpe de iniciativa liberal que, todavia, redundou na consolidação do exercício do poder conservador, preponderante no Segundo Reinado.

A compreensão do Primeiro Reinado, todavia, nos compele a um recuo no tempo, que nos remonta à empresa colonial e ao processo mesmo de formação do Estado, passando necessariamente pela Inconfidência Mineira, pelo traslado da Corte portuguesa ao Brasil, culminando com o retorno de D. João VI a Portugal e a Independência de 1822.

Esse período teve respeitada a sua autonomia e por isso mesmo é estudado de per si. Sem embargo, cumpre-nos ainda lembrar que a viagem da corte de D. João VI, em seu retorno lusitano, deixava aqui deflagrada a crise

da Independência, antevista, até em seu desfecho, pelo rei, consoante as providências tomadas e os conceitos deixados com os herdeiros. As ocorrências que principiam com o sacrifício de Tiradentes e desembocam no grito do Ipiranga – este de importância puramente simbólica –, compõem, sem dúvida, uma das partes mais importantes do processo de emancipação, mas não o exauram de todo, sem embargo de o Sete de Setembro inaugurar formalmente o advento do Primeiro Reinado. O nascimento deste, de certo modo, se confunde com a necessidade de consolidar a Independência, para definir as novas instituições e lograr um modelo político estável, em ordem a assegurar sobretudo a sobrevivência da família real fiadora do status da nacionalidade emergente.

Não era fácil conciliar vínculos ultramontanos com o sentimento nativista caldeado com o sangue de Tiradentes e dos revolucionários republicanos de 1817; estes últimos, herdeiros das tradições de combate que coroaram a expulsão dos invasores holandeses. Mais difícil ainda, como vimos na “Introdução à Independência”, seria conciliar os interesses materiais, objetivíssimos, em conflito. Foi o Primeiro Reinado gerado nas turbulências da crise que desvinculou politicamente o Brasil de Portugal. Dizer que nossa Independência se fez sem derramamento de sangue, sendo obra de um único dia, ou que se concretizou com o simples ato de heroísmo de um príncipe generoso e rebelde, como nos românticos, de inspiração oficial, seria fugir à verdade e desmerecer a memória e os feitos dos batalhadores da causa patriótica, bem como esmaecer homens e episódios, cuja lembrança histórica e documental bem merece a reverência agradecida das gerações subseqüentes, debruçadas sobre a análise crítica da época e dos acontecimentos pertinentes à Independência. Tudo isso esperamos a ver demonstrado na introdução da Independência, fiados em vasto testemunho documental.

O historiador que não se contenta com as datas nem imola o juízo crítico ao conforto fácil do simbolismo de fórmulas, como se estas explicassem toda a essência e veracidade dos sucessos de uma nação, não pode compartilhar com esse método de expor e interpretar acontecimentos.

Depois do Sete de Setembro, o processo da Independência permaneceu ainda complexo, sujeito a oscilações decorrentes da massa dos interesses em jogo, das controvérsias internacionais, do sopro de idéias novas, da presença de formas coloniais de organização social, fundada aqui na tradição, no privilégio e na suposta legitimidade do trono e do altar, assentados, pois, além do mais, sobre a estrutura de uma economia agrária, cujas portas o inglês, volvendo-se para o interesse de sua expansão industrial, forcara em 1808 com a abertura dos portos.

O país da cana-de-açúcar, dos pequenos burgos, do braço servil, tinha sua alvorada liberal precoce, animada do exemplo europeu. As elites nativistas, escoradas em reminiscências sugestivas do passado, se encorajavam para o debate e o desafio da emancipação. O imperialismo inglês, cerca de cem anos antes da Revolução Francesa, já sepultara o feudalismo, e se fizera, de último, nosso aliado natural naquelas circunstâncias singulares.

Duas correntes distintas se formaram no seio da sociedade patriarcal em busca da maioria política. Uma, em que pontificava o elemento mais arraigadamente conservador, receoso de perder a capacidade de traçar os rumos da nova situação e basicamente comprometido com os interesses e as aspirações do absolutismo; por isso mesmo propenso, em matéria política – ainda depois do ato formal de Independência – a preservar a união das Coroas, com a vaga idéia de um laço institucional associativo que adquirisse forma permanente. Outra, constituída em larga parte de elementos liberais, que se inclinavam por um projeto institucional mais autêntico, o qual, desfazendo para sempre os laços da união, tornava politicamente irreversível o ato da separação.

Essas duas correntes não bracejaram nem porfiaram em duelos acadêmicos, não se alçaram a esferas meramente abstratas e teóricas, senão que mediram suas forças no terreno concreto da realidade, marcando, em campos hostis, a divisão política de suas idéias e interesses.

O Primeiro Reinado é período dos mais dinâmicos e ao mesmo tempo dos mais decisivos de nossa História, porquanto nele se acham lançadas já as questões fundamentais do futuro, posto que de maneira ainda tibia tocante ao seu desdobramento e debate.

Quem não presente na Constituinte o tema da escravidão que se tornará crepitante durante o Segundo Reinado, marcando de maneira definitiva o rumo incerto das instituições ou contribuindo com extrema importância a precipitar o ruinoso desfecho, tanto da forma de Estado como da forma de governo, consumada com a queda do Império?

Quem não percebe ainda durante aquele período o esforço de estabelecer a equação da unidade nacional e defini-la tacitamente em termos que vão ser a vértebra com que se articula de todo o projeto político subsequente? Um projeto que atravessasse as graves turbulências da fase regencial e do advento da Maioridade, quando se atropela a Constituição e fica caracterizado o estigma de um golpe de estado; que implanta em base consuetudinárias um sistema peculiaríssimo de governo parlamentar; que introduz a singular projeção de um Poder Moderador, apartado dos cânones equívocos dos próprios dispositivos constitucionais.

Com efeito, não fôra a ação pessoal e moderadora do imperador, cujo equilíbrio e sobriedade de comportamento, naquelas determinadas condições históricas, fez então daquele poder o oposto da versão funesta do Primeiro Reinado, ele decerto teria decretado a ruína das instituições liberais nascentes.

Enfim, o projeto político em via de concretização arregimenta a sociedade brasileira para a guerra externa, de tal modo que, durante a campanha do Paraguai, a consciência do país externou já a força de alguns valores impalpáveis da nacionalidade, com solidez e energia vistas unicamente em ocasião de sacrifício e sobrevivência para a identidade nacional.

Mas o poder imperial emergiu da luta externa envolvido em gravíssimas contradições. Ao transcurso das décadas seguintes elas minariam lentamente a robustez do Segundo Reinado, até desfazer-lhe o arcabouço com o golpe de estado de 1889.

O período posterior à Guerra do Paraguai fica todo assinalado pela natureza de várias crises que abalaram as estruturas do Império. Tais, por exemplo, a crise da Abolição que teve suas nascentes desde a Independência; a crise pertinente à função das forças armadas no contexto político interno da nacionalidade; a crise referente ao alcance das intervenções do Poder Moderador sobre ação dos ministérios e sua sustentação partidária, por via parlamentar; a crise da enorme concentração de poderes que o Ato Adicional de 1834 mitigara, mas que acabou decisivamente restaurada, por obra da Lei de Interpretação de 1840, instrumento da reação conservadora triunfante, cujos empenhos reacionários anulam tanto no espírito como na prática as conquistas descentralizadas da Regência; enfim, a crise da aliciação republicana, principiada de forma influente, pacífica e organizada a partir da Convenção de Itu, em contraste com as antecedências de uma tradição histórica de lutas armadas, que traziam a eiva ou a suspeita do desmembramento, como fôra, antes da Independência, a insurreição republicana de 1817 e, posteriormente, o movimento da Confederação do Equador, reação constitucional das províncias do Nordeste ao golpe do imperador, dissolvendo a Constituinte de 1823.

O Brasil provincial, durante o Império, não passava de um arquipélago de oligarquias agrárias, perpetuadas pelos interesses da escravatura, cujo centro de gravidade se achava na Corte centralizada. Desarmado de convicções e de poderes para apagar a nódoa servil, presente nas instituições como nossa grande humilhação nacional, o trono buscou para tanto uma solução lenta e gradual, cuja concretização solapava porém os alicerces da monarquia.

Realeza solitária em continente republicano, o Império, atado aos seus milhões de escravos negros, se rebaixava perante a família de povos vizinhos e estranhos; este, ao lhe recriminarem a mancha da servidão

humana em suas instituições, pareciam apontar para um corpo estranho, como se fôramos a singular variação remanescente do absolutismo de ultramar.

Não houve jamais durante o Império a formação de uma consciência ideológica. É possível, sem dúvida, falar de lutas do elemento popular, atrelado ao carro dos interesses das elites, sobretudo quando se abriam fossos divisórios dentro das próprias camadas oligárquicas, e nelas determinados grupos buscavam impor sua supremacia, assentada em ambições que denotavam sempre uma preponderante vocação pessoal de poder. Mas não é possível identificar – ainda quando essas lutas projetavam a militância de ponderáveis camadas da classe média em centros populacionais de incipiente urbanização, quais eram indubitavelmente as capitais de províncias – a força de grupos políticos com atuação deliberada e consciente, de âmbito nacional.

É paradoxo o Império assentar-se sobre uma estrutura tão arraigadamente unitária, como se sabe, e no entanto o centralismo político da Coroa ter sido, como foi, refratário à organização de partidos, dotados de uma consciência nacional profunda, que fossem capazes de refletir, de maneira nítida e determinada a adesão a uma ideologia, a um programa de governo, a uma cartilha de princípios. Não veio a ser este porém no poder e na ação parlamentar o caminho dos liberais e dos conservadores.

As idéias sempre foram a mola frágil das dissensões políticas do Império; em rigor, não as havia: os interesses de grupos, os egoísmos de facção, os apetites de corrilhos, a vocação carreirista das personalidades dominavam o cenário da competição pseudopartidária, que só almejava o poder, sem considerar de perto, fora do casuísmo habitual, a necessidade de reformar as instituições ou aprofundar o apregoado esforço de regeneração dos costumes públicos.

Liberais e conservadores, em toda a crônica das ascensões ministeriais, invariavelmente se mostraram aquém das graves responsabilidades históricas geradas por problemas como os que tiveram a dimensão do regime federativo, proposto desde a Regência. A federação era a reforma básica para assegurar a continuidade da monarquia constitucional, veio concomitantemente o problema da relação do poder civil com o poder militar; produziu-se uma crise tão aguda a partir da Guerra do Paraguai que decidiu a sorte do Império, substituindo as formas de Estado e de governo.

A mesma questão teve ao longo das sucessivas repúblicas instaladas no país enorme influxo sobre os destino das instituições. A hegemonia dos quartéis já desestabilizou governos e provocou golpes de estado.

Não menos agudo o problema da escravatura, em que o regime servil punha a nu a força do privilégio e da injustiça ao sustentar formas de opressão social das quais nunca nos libertamos por inteiro. Com efeito, a menoridade social prossegue sob distintos matizes da mais apurada refinação, com modelos espoliativos diferentes, que patenteiam que a exploração do homem pelo próprio homem não cessou dentro dos quadros e das estruturas de desigualdade da sociedade subdesenvolvida.

Finalmente, o problema da íntima união do Estado e da Igreja, com ingerências recíprocas, culminou na questão religiosa do Império, tornando-se essa crise mais grave em seus efeitos quando se deu a Abolição, pois a liberdade de culto só alcançou plenitude com a separação dos dois reinos, o secular e o eclesiástico. Era, em realidade, um postulado do liberalismo cuja adoção somente se deu com o advento da nova ordem republicana.

Constitui a história do Império, indubitavelmente, repositório opulentíssimo de eventos e convergências fáticas onde nossas instituições deitam raízes profundas. Não resultou fácil a tarefa de fundar uma sociedade política razoavelmente livre e mantê-la depois unificada, quando havia também fatores que poderiam ter militado em direção diametralmente oposta, ocasionando, ao invés da suspirada unidade, a dispersão, o caos, a anarquia ou a secessão.

Manteve-se o sistema imperial dentro de um apertado espaço de equilíbrio, que traduzia a delicadeza do compromisso político unitarista: de uma parte, a sufocante realidade centralizadora, que inibia e a certa altura paralisava o corpo gigante, fazendo definhar, à míngua de poderes autônomos, as partes remotas da organização provincial, sem mais alternativa para sobreviverem que o rompimento ou a extinção dos laços; doutra parte, o grave risco de um colapso do sistema qual se afigurava às correntes conservadoras, temerosas de promover reformas de cunho ou inspiração federativa, ainda cingidas às modestas raias de um processo meramente descentralizador, de reduzido alcance autonomista, e de todo compatível com a natureza centrípeta da monarquia e da modalidade de Estado.

Mas quando a Coroa não pôde, ao cabo do Segundo Reinado, talvez por inépcia ministerial e parlamentar ou debilidade tanto do Executivo como dos corpos representativos, enfrentar as grandes questões enunciadas que se perfilavam sob a forma de crise, o dissenso – alimentado na fogueira política pelo sopro das reivindicações republicanas e federativas – acaba prevalecendo sobre o consenso, que a fraqueza e a doença do

Imperador, com seu poder já consideravelmente alienado no círculo áulico da família, tanto contribuíram para diminuir e abater.

O desfecho foi o golpe de estado de 15 de novembro. Uma ação reformista acauteladora, dos últimos gabinetes, poderia ter tolhido este desenlace, como bem argumentou Rui Barbosa e fez sentir por igual Nabuco ao formular as reflexões finais acerca do ocaso do Império. Com efeito, a década anterior ao golpe do Campo da Aclamação lançou o dilema fundamental, que não se cifrava em Monarquia ou República, mas em monarquia unitária ou monarquia federativa; a primeira, já sem horizonte, recusada pela tragédia do centralismo imperial; a segunda, congregando todas as possibilidades de trajetória harmônica e desimpidida para as instituições que suplicavam o soro revitalizador das autonomias.

Como os conservadores e liberais, expressões partidárias do statu quo, não tiveram sensibilidade e tato suficientes para encaminhar a solução descentralizadora, a crise da Abolição já consumada fez o elemento conservador precipitar-se na hostilidade ou na indiferença à sorte do Terceiro Reinado, pré-inaugurado com os poderes da princesa e com a sanção da Lei Áurea.

Estava assim selado o fim do Império, cuja tela, o baile da ilha Fiscal, emoldurara com o toque irônico de desforra histórica aos erros da cegueira política de quantos sonham com a perpetuidade de situações insustentáveis. Era o fim do Império unitário, mas não era ainda o começo de uma República autenticamente federativa.

III
PRIMEIRO REINADO
(1822-1831)

.....

INTRODUÇÃO

“Uma Constituição não é outra coisa que a ata do pacto social, que fazem entre si os homens quando se ajudam e associam para viver em reunião ou sociedade.”

FREI CANECA
(Manifesto na Reunião Popular do Recife)

O Primeiro Reinado é o período agônico de formação e consolidação da independência política formalmente proclamada a 7 de setembro de 1822.

Nunca é demasiado insistir na originalidade do processo político brasileiro, que culminou com o estabelecimento de uma monarquia e o advento de uma nacionalidade.

Tudo isso aconteceu em manifesto contraste com o desfecho dos sucessos coloniais nas possessões espanholas e inglesas do continente, onde o regime republicano fôra a solução normal; compatível, aliás, com as fórmulas institucionais mais avançadas, produzidas pela reflexão filosófica libertadora acerca do contrato social.

É verdade que nos Estados Unidos da América do Norte o princípio social-revolucionário prevaleceu com toda a força e intensidade, pois a realidade das instituições correspondeu ali quase por inteiro ao esquema formal das grandes teses liberais propugnadas com base na organização constitucional do país.

Já entre os povos da família ibérica, a tradição política peninsular, atada historicamente a formas autocráticas de exercício do poder, complicava

e obstaculizava o problema de concretização de uma liberdade republicana exemplar, qual sonhavam os guias da guerra emancipadora.

Ansiosos por quebrar as cadeias de opressão do sistema colonial, porfiavam eles por estabelecer uma sociedade inspirada nos princípios liberais do racionalismo do século XVIII. A República, para o elemento hispânico, que emergia da sujeição colonial, e sobretudo para os contingentes populacionais nativos – quantitativamente os mais opulento – era, com efeito, um princípio, e mais que um princípio, um símbolo da revolução libertadora.

Bandeira ou legenda, a República fascinava tanto quanto a liberdade e com esta se confundia. Mas o peso da herança colonial, o atraso, as rivalidades oligárquicas, o egoísmo das facções, o despreparo político, a debilidade das estruturas sociais fizeram malograr cedo o projeto emancipador, frustrando assim a esperança de uma união federativa estável e permanente, fadada a ser o normal coroamento das lutas da Independência.

A fragmentação política, que deu lugar ao feixe de repúblicas oriundas da extinção do sistema colonial espanhol, compõem uma das perversões históricas mais sentidas e mais graves que concorreram para a tragédia da dependência dos povos da América Latina, vítimas da iniquidade de espoliativa do neocolonialismo capitalista, durante os séculos XIX e XX.

Contra este modelo escravizador se vem erguendo, porém, desde as últimas décadas, uma sólida consciência de libertação, cujos frutos já se colhem com o sangue, a dor e o sacrifício das lutas revolucionárias.

Desde nossas nascentes históricas, tivemos dificuldades peculiaríssimas para romper o cordão umbilical da dominação lusitana. Os sucessos do expansionismo napoleônico na Europa intervieram caprichosamente em favor de uma solução *sui generis* para o problema da emancipação colonial da América portuguesa. Isso aconteceu desde o momento em que o príncipe-regente D. João, em fuga diante dos generais de Napoleão, fez o traslado da Corte lusitana para o Rio de Janeiro.

Antes ainda de instalar-se ali, o regente fugitivo, de passagem pela antiga metrópole colonial, decretara a abertura dos portos. Esse ato de navegação e comércio entra nos pródromos políticos da Independência, com uma força simbólica de emancipação, e rivaliza com o grito do Ipiranga, ou seja, com a proclamação formal de 7 de setembro de 1822.

Prólogo da secessão, a presença da família real portuguesa no país quebrantou, pelas medidas administrativas introduzidas, o quadro rígido, imobilista e confiscatório de toda a tradicional política da metrópole no Brasil-Colônia. Contra tal política fôra em vão o martírio do alferes mineiro.

Emerge o Primeiro Reinado longinquamente de um complô familiar, a saber, de um pacto doméstico de interesses dinásticos, ou seja, um diálogo de pai e filho, um cálculo egoístico de dois Braganças. Em presença de onda insurrecional, cristalizada na Inconfidência, e continuada, com mais força e vigor, com o levante republicano de 1817 – onde o recurso às armas ocorreu já de forma direta – pressentiu a Casa de Bragança a iminência da catástrofe. Fazia-se mister preveni-la.

Escarmentada com o exemplo das rebeliões continentais vitoriosas, de norte a sul, promovidas por súditos oprimidos das colônias inglesas e espanholas, a Coroa de Portugal se empenhou, pelas vias hábeis do compromisso, da transação, da paz e do diálogo, em lograr um acordo institucional, cuja resultante deveria ser uma forma peculiar de união monárquica, capaz de estender ao país, e mantê-lo com toda energia, em formas aparentemente livres, o braço ultramarino da realeza lusitana.

O conselho de D. João VI ao filho, por ocasião da despedida, é de uma eloqüência histórica exemplar. Demonstrando habilidade e intuição profética, ele nos faz duvidar que o ‘tolo’, marido de D. Carlota Joaquina fôra mesmo aquela personalidade simplória, não raro posta a ridículo nas páginas dos compêndios onde o leitor se ilustra acerca de fatos e episódios da História do Brasil.

A fórmula pacífica de transição, preparada em harmonia com os desígnios íntimos da realeza, fôra contraditoriamente favorecida pelo comportamento reacionário das Cortes de Lisboa. Tutelando de maneira arrogante o monarca constitucional, decretavam elas a recolonização do país, principiada com a intimação do retorno, dirigido ao príncipe-regente. Do ponto de vista histórico, as Cortes significavam para Portugal um considerável avanço liberal, um passo à frente com que concretizar o projeto liberal-democrático nascido nos ideais da Revolução Francesa e da ascensão da burguesia ao primado político da sociedade; mas para o Brasil o triunfo dos liberais na península representava contraditoriamente um cruel retrocesso rumo à restauração colonial, em toda sua plenitude. Nunca a máscara das liberdades burguesas se desafivelou com tão solene desengano para os povos oprimidos como no episódio das Cortes. Ali estava uma das muitas contradições que desvendariam a bandeira mistificadora da burguesia, mal egressa das batalhas sociais e revolucionárias contra o ancien régime, feridas em nome de uma superior composição de valores em que a liberdade parecia prevalecer.

Abraçados a uma política imperialista, indiferente à sorte dos povos subjogados, e da qual não se arredavam, os liberais tinham, portanto,

os mesmos apetites espoliativos do absolutismo e se viam inculcados dos mesmos vícios, das mesmas deformidades.

Aquelas Cortes, que no Velho Mundo aparentavam uma adesão sem limites à causa da liberdade e do trono constitucional, aqui, sobre o chão do Novo Mundo, assumiam a severa catadura de algozes do pensamento liberal, afeiçoadas por inteiro aos brutais interesses da dominação colonial e propensas a revogar implacavelmente todas as concessões já feitas ao Brasil pelo intimidado círculo de cabeças onde a autoridade régia se assentava.

Com efeito, nessa ambiência singular e adversa, o “Fico” marcou o primeiro passo conducente ao processo de desvinculação formal. Era um ato de resistência senão de rompimento com os decretos daquele corpo representativo, cuja política menosprezava o sentimento libertário já imperante e expansivo desde a Inconfidência e a Revolução de 1817.

A convocação da Constituinte robustecia a causa dos edificadores de um sistema de liberdades públicas, que também consagrava os direitos humanos fundamentais. A geração de bacharéis graduados em Coimbra compunha sem dúvida a matéria-prima de uma elite que não pôde, todavia, por impedimentos históricos peculiares à natureza do processo, desenvolver todas as virtualidades revolucionárias da pugna libertadora, havendo aqui considerável defasagem em relação aos demais povos irmãos, que se valiam de instrumentos republicanos de governo para traçar a carta de seu destino político.

Nosso país, ao contrário, elegia a solução monárquica, produzindo assim, em matéria institucional, a grande anomalia do Continente. Restava, porém, saber se a única monarquia das Américas seria expressão de um poder livre e limitado, que estabelecesse, sob o pálio da ideologia liberal, um gênero estável de instituições governativas, ou simplesmente um braço de ferro ou uma agência do absolutismo restaurador e reacionário da Santa Aliança.

A Constituinte se congregara debaixo de restrições fatuais oriundas já do confronto de dois princípios, à primeira vista conciliados, mas no âmbito diametralmente adversos pela natureza dos interesses e dos valores de que eram órgãos: de uma parte, o princípio da soberania nacional triunfante qual coluna política de supremacia burguesa; doutra parte, o velho princípio da soberania de direito divino, do qual não se apartara, por inteiro, o príncipe-regente, sem embargo de seu liberalismo constitucional aparente. Tanto que, no discurso constituinte, ao receber os membros da Assembléia soberana, não titubeara em coagi-los com o singular mandato de elaborar uma Constituição digna de sua imperial vontade, mostrando assim a face de um absolutismo dissimulado, cuja conseqüência afrontosa acabaria por levanta-

tar-se à luz da opinião pública e da Nação, surpreendida com a rudeza do decreto que dissolveu a Constituinte.

Era o crepúsculo das esperanças liberais que inspiraram a fundação do Primeiro Reinado. O Defensor Perpétuo, penhor das liberdades constitucionais, golpeara a nascente organização liberal e representativa do país. E contra aquele ato de força, que foi o golpe de estado de 1823, não tardou a reação patriótica e constitucional da Confederação do Equador, um dos episódios mais deslembrados e menos compreendidos de toda a nossa formação histórica.

Seu significado, porém, avultava se intentarmos medir a legitimidade e o alcance da outorga de 25 de março de 1824. A nova Carta acabou sendo o fruto confessado de um clamor que partira das Câmaras Municipais, células de um civismo liberal cuja energia a brutalidade do golpe não pudera sopitar. Em seus protestos de constitucionalização, D. Pedro I buscava as escoras de legitimação de seu poder, questionado pelo sentimento de rebeldia das províncias do Nordeste, nomeadamente Pernambuco e Ceará, onde depois das Comissões Militares, investidas de prerrogativas marciais, ver-se-ia decretar a sentença capital contra os heróis e patriotas vencidos no malogrado ensaio republicano e constitucional de 1824. Não se pode diminuir a importância do protesto confederado nem alterar-lhe o sentido profundo.

Naquela época tinha o Nordeste uma densidade de prestígio na política do país incomparavelmente superior à de nossos dias. José Bonifácio, ao expedir as instruções relativas à composição da Constituinte de 1823, fazia prever para o Norte e Nordeste uma representação constituinte quantitativamente superior àquela estabelecida para as províncias meridionais. Constatação esta suficiente para demonstrar o vulto e o peso político das regiões setentrionais, cuja importância só tem decrescido desde os anos posteriores ao Primeiro Reinado. Se a Confederação houvesse vingado, metade do Brasil político teria perfilhado a solução republicana, produzindo um eixo de poder e atração que, longe de destruir a unidade nacional, provavelmente faria rodar em sua órbita, num processo de gravitação espontânea, as demais unidades políticas do país meridional, onde a força do elemento liberal era também deveras considerável.

O protesto republicano-constitucional de 1824 ocorria em momento histórico de perplexidade e indecisão, com a sorte da Independência proclamada correndo recentes riscos na Bahia, no Piauí, no Maranhão e no Pará. Na Bahia, a separação feita por via monárquica incorporaria depois à tropa de linha a oficialidade portuguesa rebelde. Dúvidas, suspeitas e desconfianças exacerbavam o ânimo nacionalista dos patriotas que manifestavam descrença sobre as intenções do Defensor Perpétuo.

Não era, pois, tarefa fácil definir politicamente o novo sistema, traçar-lhe o perfil inequívoco, estabelecer os seus verdadeiros rumos, se ainda perduravam, no campo das aspirações, os intentos unificadores, os quais, sem sacrificar o ato político da emancipação, poderiam, todavia, gerar uma forma combinada e consensual de associação dos Reinos, sob o cetro dos Braganças.

O Primeiro Reinado transcorreu, pois, em meio a muitas incertezas. Todas tocantes ao bom êxito da nova ordem constitucional outorgada; incerteza também quanto à paz interna e à fixação das fronteiras do Império, conhecida que era de todos a instabilidade da Bacia do Prata.

A faixa meridional onde ficava encravada a Província Cisplatina representava um dos mais sombrios problemas da nova organização nacional. Ali o primeiro imperador se defrontou com o maior desafio militar de seu reinado.

Aqui cabe sem dúvida um conjunto de reflexões acerca da guerra movida contra os exércitos das Províncias Unidas do Prata, cujos caudilhos fomentavam a secessão da Província Cisplatina e almejavam sua incorporação. Acabaram por nos envolver num conflito cuja conseqüência foi a perda daquela área, com o estabelecimento de um estado-tampão entre o Brasil e a Argentina, a saber, a República Oriental do Uruguai.

Em verdade, faltou-nos mais do que poderio militar e coerção. Se coerção bastasse, a Comissão Militar repressiva, instituída na Província Cisplatina pela autoridade imperial contestada, teria tolhido a onda de secessão. Houve mais foi carência de habilidade, de imaginação política e de tato diplomático. Com efeito, o desastre daquela secessão poderia ter sido conjurado talvez, não fôra o funesto projeto unitarista da outorga de 1824, tão distinto da fórmula primitiva, contida no sábio e conciliatório anteprojetado constitucional encabeçado por Antônio Carlos e demais membros da Comissão Constitucional. A Constituinte de 23 debatia exaustivamente as bases da Constituição onde se fixariam as fronteiras do Império quando se deu a surpresa do golpe da dissolução.

Dominava o entendimento da Constituinte de 1823 a tese segundo a qual nossos limites políticos estavam no rio da Prata.

Na sessão de 15 de setembro, ao discutir-se o art. 1º do título 1º, Fernandes Pinheiro temia que o paralelo designado cortasse “posições de Buenos Aires”, dando assim ocasião a contestações e querelas, razão por que recomendava se redigisse o texto de modo que a extensão do Império ficasse assinalada, não desde a foz do Oiapoque até os trinta e quatro graus e meio ao sul, mas simplificada desde o rio Oiapoque ao norte até o rio da Prata ao sul, emenda que recebeu todo o apoio.

Na sessão de 17 de setembro esteve a matéria novamente em pauta para o debate perante o plenário constituinte. Acentuou porém Carvalho e Melo as vacilações políticas que rodeavam o tema. E asseverava: “Pela parte do Sul, há muito mais dúvidas porque desde o princípio da descoberta do Brasil, e segundo a posse tomada por Martim Afonso, sempre se supôs que a nossa divisa era o rio da Prata, ficando-nos a margem setentrional. Todos sabem que, para marcar esta divisão, houve vários Tratados entre a Espanha e Portugal, que em consequência deles se começaram demarcações; que umas se estorvaram pela perfídia dos jesuítas; que outras não continuaram por manhas e força aberta dos espanhóis; e que, finalmente, o Tratado de 1771, para este fim ajustado, se estorvou pela guerra de 1801; tanto assim que ainda não se entregaram os campos neutros que as nossas tropas ocuparam nessa campanha.”

Pereira da Cunha, seguindo-se com a palavra, posto que combatesse o método de demarcação do artigo, reconhecia que “os dois grandes rios Amazonas e Prata têm constantemente servido de balizas naturais ao Brasil, e são, com razão, os limites que a norte e sul lhe têm assinalado os geógrafos e historiadores”. A Assembléia, contudo, debatia o tema da extensão e integridade do Império deveras enfraquecida, pois uma interrogação se levantava ao norte, referente às Províncias do Maranhão, Pará e Rio Negro, onde ainda se mantinha, como uma nuvem carregada de presságios, a união com Portugal. Tanto isso pesava sobre o colégio constituinte que ele não trepidou em aprovar o seguinte aditamento de Alencar: “A presente Constituição não obrigará as Províncias do Pará, Rio Negro e Maranhão, enquanto estas não entrarem para a nossa comunhão.”

Mas a inabilidade maior, em perda naturalmente da discussão que pouco antes se havia adiado acerca do laço federativo com a Província Cisplatina, resultou da emenda que Ferreira França mandou à Mesa e logo recebeu o rápido e entusiástico apoio de Montezuma. A seguir, se viu ela causticamente combatida pelo elemento conservador, capitaneado por Carvalho e Melo, receoso que ela, por seu excessivo teor federalizante, franqueasse as portas a um processo imediato de despedaçamento da unidade do Império. Com efeito, pela proposta de Ferreira França, em cujo art. 2º do projeto da Comissão da Assembléia Constituinte dizia, de início, “[...] compreende as Províncias do Pará, Rio Negro, etc.” e no fim “[...] por federação o Estado Cisplatino”, deveria ler-se “[...] compreende confederalmente as Províncias etc.”, suprimindo-se na parte final as palavras “por federação”.

Todas as vozes hegemônicas do statu quo político representado na Assembléia combateram com a máxima energia e tenacidade a “proposição sediciosa”, que introduziria o federalismo na monarquia; uma idéia e

noção fadadas a nunca desaparecer da retórica e do sentimento de algumas correntes liberais, empenhadas em reforçar as posições autonomistas contra o sopro radicalmente centralizador dos adeptos mais ferrenhos das prerrogativas monárquicas.

A emenda de Ferreira França parece haver causado muita celeuma e intranqüilidade do plenário, conforme se observa do calor dos debates, ricos de argumentação, em que impressiona a atualização doutrinária dos nossos publicistas sentados na cadeira constituinte. É de admirar o interesse que a matéria provocava, embora não discernissem com clareza os que participavam da discussão os conceitos pertinentes a vínculos federativos e confederativos, reparo em nada desabonador, porquanto a mais aperfeiçoada doutrina do século passado, tanto a dos federalistas americanos como a dos alemães, se enredara em graves confusões e perplexidades acerca do controvertido tema. Um único constituinte, Alencar, ostentou visão mais profunda do problema e da solução federativa proposta ao Império nascente. Ele mesmo pouco antes tivera uma importantíssima indicação aprovada pela Assembléia, vazada, aliás, nos seguintes termos: “Proponho que se peçam ao Governo todos os esclarecimentos possíveis acerca da Federação do Estado Cisplatino, para então se poder tratar da parte do artigo que diz respeito à mesma Federação.”

Provavelmente percebera Alencar as dificuldades provisórias de fazer prevalecer de imediato a fórmula federativa de associação política com o Estado Cisplatino, única com possibilidade de vingar, fora da concepção unitarista dominante, e de manter assim nossa presença histórica na margem setentrional do Prata.

Era a proposta uma provável manobra de ganhar tempo e obter novo espaço político para um debate da matéria em ocasião mais propícia.

Que a tese federativa estava no ânimo e nas convicções mais arraigadas do célebre expoente de nosso liberalismo, não resta a menor dúvida, tanto que, ocupando-se da emenda de Ferreira França, não trepidou em asseverar com absoluta coerência de princípios: “Já se mostrou que as reuniões por federação não são contra a unidade do Império. Não cometeram pois nenhum absurdo os deputados que apoiaram a emenda, porque aquelas reuniões por federação podiam ser para tais e tais províncias entrarem na nossa sociedade. Nem se diga que isto é ir contra o que juramos. Ainda nós não sabemos qual é o Império; quais os seus limites; quais os seus portos. Se os povos disserem que não querem mais união com Portugal, mas que se não querem também reunir conosco, não os temos de obrigar, que para isso não temos direito algum, ainda que tivéssemos força. A incorporação do Estado Cisplatino é a maior razão que eu tenho para aprovar a emenda, porque nós não devemos de nenhuma maneira destruir a tranqüilidade que

promovemos. Cumpre darmos a conhecer aos povos que somos respeitadores dos seus direitos, e que longe de sermos tiranos, queremos, pelo contrário, tão-somente o que for marcado pela sua vontade geral. Uma das razões, Sr. Presidente, que desacreditaram as Cortes de Portugal, foi o despotismo com que meia dúzia de deputados queriam decidir dos destinos do Império do Brasil; fujamos, pois, de imitá-los. Mostremos que não queremos forçar Províncias que ainda não se reuniram a nós; que ainda não estão representadas na nossa Assembléa: em atenção a estas foi que eu apoiei a emenda.”

A verdade histórica é que a Constituinte foi dissolvida e nós acabamos perdendo a Província Cisplatina, após a guerra calamitosa, sem honra para as armas imperiais, humilhadas nos campos de Ituzaingó. O desastre militar do imperador na Bacia do Prata desgostou a nação, entrando na ordem dos fatores que aceleraram e anteciparam o golpe branco da Abdicação.

Dois movimentos supostamente antiunitaristas marcaram a face política do Primeiro Reinado. Um vingou em Montevidéu, que foi as Malvinas brasileiras do século XIX; o outro malogrou em Pernambuco. Ambos, provavelmente, jamais teriam acontecido, se a Constituinte de 1823 houvesse completado, em paz, sua obra de legitimidade. O primeiro golpe de Estado de nossa história constitucional foi também um golpe contra a unidade dos territórios imperiais, conforme a política do Primeiro Reinado, cega e repressiva, veio sobejamente demonstrar com a perda da Província Cisplatina.

Fortaleza/Rio Janeiro, 1996.

PAULO BONAVIDES
ROBERTO AMARAL

CONSOLIDA-SE A INDEPENDÊNCIA

65.1 – PROCLAMAÇÃO DO IMPERADOR D. PEDRO I
AOS PORTUGUESES SOBRE O RECONHECIMENTO DA
INDEPENDÊNCIA DO BRASIL PELO GOVERNO DE
PORTUGAL (21 OUTUBRO 1822)

Portugueses, toda a força é insuficiente contra a vontade de um povo, que não quer viver escravo: a história do mundo confirma esta verdade, confirmam-na ainda os rápidos acontecimentos, que tiveram lugar neste vasto Império, embaído a princípio pelas lisonjeiras promessas do Congresso de Lisboa, convencido logo depois da falsidade delas, traído em seus direitos os mais sagrados, em seus interesses os mais claros; não lhe apresentando o futuro outra perspectiva, senão a da recolonização e a do despotismo legal, mil vezes mais tirânico, que as arbitrariedades de um só déspota: o grande e generoso povo brasileiro passou pelas alternativas de nímia credulidade, de justa desconfiança, e de entranhável ódio: então ele foi unânime na firme resolução de possuir uma Assembléia Legislativa sua própria, de cuja sabedoria e prudência resultasse o novo pacto social, que devia regê-lo, e ela vai entrar já em tão gloriosa tarefa: ele foi unânime em escolher-me para seu Defensor Perpétuo, honroso encargo, que com ufania aceitei e que saberei desempenhar à custa de todo o meu sangue.

Este primeiro passo, que devia abrir os olhos ao Congresso, para encarar o profundo abismo, em que ia precipitar a nação inteira, que devia torná-lo mais circunspecto em sua marcha, e mais justo em seus procedimentos, serviu somente de inflamar as paixões corrosivas dos muitos demagogos, que para vergonha vossa têm assento no augusto santuário das leis. Todas as medidas, que tendiam a conservar o Brasil debaixo do jugo de ferro da escravidão, mereceram a aprovação do Congresso; decretaram-se Tropas para conquistá-lo sob o frívolo pretexto

de sufocar suas facções; os deputados brasileiros foram publicamente insultados, e suas vidas ameaçadas; o senhor dom João VI, meu augusto pai, foi obrigado a descer da alta dignidade de monarca constitucional pelo duro cativo, em que vive, e a figurar de mero publicador dos delírios, e vontade desregrada ou de seus ministros corruptos, ou dos facciosos do Congresso, cujos nomes sobreviverão aos seus crimes para execração da posteridade: e eu, o herdeiro do trono, fui escarnecido, e vociferado por aqueles mesmos, que deviam ensinar o povo a respeitar-me para poderem ser respeitados.

Em tão críticas circunstâncias o heróico povo do Brasil, vendo fechados todos os meios de conciliação, usou de um direito, que ninguém pode contestar-lhe, aclamando-me no dia 12 do corrente mês, seu Imperador Constitucional, e proclamando sua independência. Por este solene ato acabaram as desconfianças e azedumes dos brasileiros contra os projetos de domínio que intentava o Congresso de Lisboa; e a série não interrompida de pedras numerárias colocadas no caminho eterno do tempo, para lhes recordarem os seus infortúnios passados, hoje só serve de os convencer de quanto o Brasil teria avultado em prosperidade, se há mais tempo se tivesse separado de Portugal; se há mais tempo o seu bom siso, e razão tivesse sancionado uma separação, que a natureza havia feito.

Tal é o estado do Brasil: se desde o dia 12 do corrente mês ele não é mais parte integrante da antiga Monarquia portuguesa, todavia nada se opõe à continuação de suas antigas relações comerciais, como declarei no meu Decreto do 1º de agosto deste ano, contanto que de Portugal se não enviem mais tropas a invadir qualquer província deste Império. Portugueses: eu ofereço o prazo de quatro meses para a vossa decisão; decidi, e escolher, ou a continuação de uma amizade fundada nos ditames da justiça, e da generosidade, nos laços de sangue, e em recíprocos interesses; ou a guerra mais violenta, que só poderá acabar com o reconhecimento da independência do Brasil, ou com a ruína de ambos os Estados. Palácio do Rio de Janeiro em 21 de outubro de 1822.

Imperador

.....

65.2 – ATUAÇÃO DA MAÇONARIA NA
INDEPENDÊNCIA – CERTIDÃO DAS ATAS DAS SESSÕES
DE AGOSTO A OUTUBRO DE 1822 DA LOJA MAÇÔNICA
GRANDE ORIENTE DO BRASIL (29 AGOSTO 1861)

Sapientíssimo grão-mestre e grande comendador
Processe-se. Rio, 14 de ag.º 1861

Md'Abrantes desejando reivindicar na corografia do Brasil que estou publicando a iniciativa que teve o Grd. Oriente nos atos da independência e aclamação do seu primeiro imperador e união das províncias que alguns escritores mal informados atribuem a outras associações e indivíduos, preciso que o resp.: ir.: grande secretário chefe da gr.: secr.: passe por certidão o que constar a tal respeito das atas das Sessões do Gr.: Or.: de ns. 13 a 17 e o mais que constar a respeito da aclamação do primeiro imperador em assembléia geral do povo maçônico antes do dia 12 de outubro de 1822.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1861.

Dr. Alexandre Js. de Melo Morais Gr.: 33:
Grande orador do Gr.: Or.:

Em cumprimento do despacho de sua excelência marquês d'Abrantes, grande mestre grande comendador da ordem maçônica no Brasil, exarado no requerimento antecedente do grande orador da mesma ordem dr. Alexandre José de Melo Morais, em o dia 14 de agosto corrente, extrai do Livro 1º das atas das sessões do Grande Oriente do Brasil, a respeito do que requer o suplicante, o seguinte:

1º Que da ata da sessão em 13 do 5º mês do ano de 1822 (2 de agosto) consta ter o grande mestre da ordem então, o conselheiro José Bonifácio d'Andrada e Silva, proposto para ser iniciado nos ministérios da ordem S. A. D. Pedro d'Alcântara, príncipe regente do Brasil e seu defensor perpétuo: e que sendo aceita a proposta com unânime aplauso, e aprovada por aclamação geral, foi imediata e convenientemente comunicada ao mesmo proposto, que dignando-se aceitá-la, compareceu logo na mesma sessão, e sendo também logo iniciado no primeiro grau na forma regular e prescrita pela liturgia, prestou o juramento da ordem, e adotou o nome histórico de: Guatimozin.

2º Que da ata da sessão de 16 do mesmo mês e ano (5 de agosto) presidida interinamente pelo 1º grande vigilante do Grande Oriente Joaquim Gonçalves Ledo, consta ter sido proposto e aprovado para o grau de mestre o sobredito ilustre aprendiz Guatimozim, que por ter ficado pertencendo à Loja nº 1 denominada Comércio e Artes, foi incumbido de lhe conferir o dito grau o respectivo venerável Manuel dos Santos Portugal.

3º Que da ata da sessão de 20 do 6º mês do mesmo ano 1822 (9 de setembro), consta não só que tendo sido convocados os maçons membros das três lojas metropolitanas para essa sessão extraordinária, com o especificado fim diante declarado, sendo também presidida pelo sobredito 1º grande vigilante Joaquim Gonçalves Ledo, no impedimento do grande mestre José Bonifácio, dirigira do Sólido um enérgico e fundado discurso demonstrando com as mais sólidas razões, que as atuais políticas, circunstâncias de nossa pátria o rico, fértil e poderoso Brasil, demandavam a exigir imperiosamente que a sua categoria fosse inabalavelmente formada com a proclamação da nossa independência, e da realeza constitucional na pessoa do augusto príncipe, perpétuo defensor do reino do Brasil; mas também, que esta moção fora aprovada por unânime e simultânea aclamação expressada com o ardor do mais puro e cordial entusiasmo patriótico. Que sossegado mas não extinto o ardor da primeira alegria dos ânimos, por verem prestes a realizarem-se os votos da vontade geral pela Independência e engrandecimento da pátria, propusera ainda o mesmo 1º grande vigilante Joaquim Gonçalves Ledo, a necessidade de ser esta sua moção discutida, para que aqueles que pudessem ter receio de que fosse precipitada a medida da segurança e engrandecimento da pátria, que se propunha, a perdessem convencidos pelos debates, de que a proclamação da independência do Brasil era a âncora da salvação da mesma pátria.

Em consequência do que, dando a palavra a quem quisesse especificar seus sentimentos, falaram vários membros, e, posto que todos aprovavam a moção reconhecendo a necessidade imperiosa de se fazer a independência do Brasil e de ser aclamado rei dele o príncipe D. Pedro d'Alcântara seu defensor perpétuo e constitucional, contudo, como alguns dos mesmos opinantes mostrassem desejos de que fossem convidadas as outras províncias coligadas para aderirem a nossos votos, e efetuar-se em todas simultaneamente a desejada aclamação, ficou reservada a discussão para outra assembléia geral, sendo todos os maçons presentes, encarregados de disseminar e propagar a persuasão de tão necessária medida política.

Em seguida, sendo proposto por um dos membros presentes, que a doutrina política proclamada no periódico intitulado o = Regenerador = era subversiva dos princípios constitucionais e jurados nesta augusta ordem, enquanto pretendia fazer persuadir aos povos do Brasil princípios aristocráticos, que não se compadeciam com a liberdade constitucional, que os brasileiros anelavam, e que só pode fazer a sua felicidade política, e muito mais quando tal doutrina é diametralmente oposta ao sistema constitucional abraçado, proclamado, jurado e seguido pelo augusto príncipe e perpétuo defensor do reino do Brasil, e portanto só própria para ofender seus interesses, provando asserções insidiosas do Congresso de Lisboa, que os áulicos do Rio de Janeiro pretendem restabelecer o despotismo: o que é falso, e por isso deveria ser chamado ante o Grande Oriente do Brasil em assembléia geral o redator daquele periódico, para ser repreendido por procurar propagar tais princípios desorganizadores, em contravensão aos juramentos que prestara nesta augusta ordem, quando foi empossado no lugar que ocupa de orador da Loja nº 1. Esta proposta foi aprovada sob a cominação de penas maçônicas no caso de desobediência ao chamamento; ficando logo resolvido que deveria efetuar-se o comparecimento em assembléia geral, e se marcou para o dia 23 deste mesmo mês, e que aqueles membros que fossem assinantes do Regulador, enviassem imediatamente ao redator os números que tivessem de tal periódico, com carta em que lhe significassem, que o dispensavam da continuação da remessa dos números ulteriores, bem como de restituição da assinatura recebida, por se contentarem conhecer um homem por tão pouco dinheiro, digo despesa.

4º Que da ata da sessão em 23 do mesmo 6º mês (12 de setembro), consta que, achando-se reunido o povo maçom das três lojas metropolitanas, que por deliberação da sessão antecedente, fora convocado para esta assembléia geral, tomara a presidência o supradito 1º grande vigilante, no impedimento do grande mestre e abriu a sessão, na qual, depois da leitura e aprovação da ata da antecedente, propôs-se o maçom fr. Francisco de Sampaio,

redator do periódico *Regulador*, que se achava na sala de espera, devia ser acusado pelo promotor, ou se bastaria a leitura da ata da sessão passada no artigo respectivo; e sendo decidido por unânime voto da assembléia, que se lesse ao acusado o artigo que continha os pontos da acusação, e depois lhe fosse esta feita sobre esses pontos pelo promotor verbalmente, teve ingresso e assento competente na assembléia o referido acusado; depois do que, praticada a deliberação acima, pretendeu ele acusado justificar-se afirmando debaixo de sua palavra de honra, que as opiniões transcritas no periódico de que era redator, não foram jamais as de sua íntima convicção, chamando em testemunho da verdade desta sua asserção, as doutrinas liberais, que apesar de ameaças contra a sua mesma existência não duvidava propalar publicamente no púlpito, e em particular perante todos os membros, com quem tivera freqüentes palestras sobre a nossa regeneração política e a santa causa do Brasil: que as perniciosas doutrinas de cuja propagação o acusavam eram escritos de uma correspondência que lhe fora transmitida por pessoa a quem devendo ele acusado respeito e consideração não pôde negar a inserência do seu periódico: que, era verdade haver se omitido declaração de que tais escritos provinham de correspondência, porém, que ele acusado já se havia absterido dela, e que no próximo número do mesmo periódico, que se achava redigido, mostrava qual era a sua opinião íntima; e que protestava à respeitável assembléia, que o ouvia, de jamais dar lugar em seu periódico a escritos desorganizadores e subversivos da liberdade constitucional que a opinião pública tem abraçado, e que se acha jurado por esta augusta ordem. Esta pretendida justificação foi dócil, mas energicamente refutada, fazendo-se sentir ao acusado o quanto ele se deslizava dos deveres de um bom maçom e de um brasileiro amante da verdade, enquanto por considerações e respeitos humanos marchava de encontro a aqueles mesmos deveres, abrigando debaixo do seu bom renome alheias opiniões, contrárias aos verdadeiros interesses da nação brasileira, e que por isso, não podendo, nem devendo uma tal desculpa de atenção a respeitos e considerações para com poderosos, ser admitida a nenhum homem de bem, menos podia servir de justificação a ele acusado, que como maçom tem contraído a obrigação de defender por todos os meios a seu alcance a causa do Brasil, e a sua independência, debaixo dos auspícios de seu augusto defensor perpétuo, a cuja liberalidade constitucional se irroga a mais atroz injúria, e até se atraiçoa, quando se procura dar à opinião pública outra direção, que não seja conforme à que tão sábia e adequadamente se tem desenvolvido e abraçado: e que portanto a assembléia não admitindo a desculpa dele acusado como justificação a recebia como uma satisfação, e de tanto melhor grado, quanto era atendível a docilidade e reverência com que se comportava, bem como o protesto que fizera de abandonar aquela pérfida correspondência,

e de escrever segundo seus verdadeiros sentimentos em defesa da causa do Brasil. Consultada a assembléa a tal respeito, bem como se o acusado tornava-se digno de receber o abraço e ósculo fraternal, ficando assim em perpétuo esquecimento todo o ocorrido a seu respeito foi geralmente apoiada e aprovada esta, agradável, desejada e estimável proposta, efetuando-se a conciliação do sobredito maçom fr. Francisco de Sampaio com todos os membros presentes pelo abraço e ósculo fraternal.

Em seguida propôs mais o presidente sobredito à assembléa, que atenta a boa disposição dos ânimos de todos os brasileiros conformes em aclamar o nosso augusto defensor perpétuo, rei constitucional do Brasil, e devendo os maçons, que foram os primeiros a dar este necessário impulso à opinião pública, adiantar e pôr em execução meios precisos para que nenhuma corporação civil os precedesse na gloria desta honrosa empresa, acertado era que desta augusta ordem se enviassem às províncias do Brasil, emissários encarregados de propagar a opinião abraçada, e dispor os ânimos dos povos a esta grande e gloriosa obra, fazendo-se a despesa aos empregados nesta importante comissão com fundos que se achavam em caixa, porque, posto que destinados para os ornatos e decorações do Grande Oriente, parecia ficarem melhor empregados na causa pública.

Apoiada e aprovada esta proposta com o entusiasmo e patriotismo que a nossa augusta ordem tem sempre desenvolvido a respeito da causa do Brasil e para com o seu augusto defensor constitucional, e não querendo nenhum dos membros presentes que se fizesse dos fundos em caixa aplicação diferente da do seu destino, se apressaram a oferecer generosas contribuições, prestando-se os membros J. Fernandes Lopes, e J. M. Lourenço Viana, a fazer aos emissários as precisas assistências; e os membros Francisco Xavier com a quantia de cem mil réis; Amaro Velho com a de trezentos mil; e Rui com a de cinqüenta mil réis, e todos os mais conforme suas possibilidades, oferecendo-se mais para a comissão à província de Minas o padre Januário da Cunha Barbosa; à de Pernambuco, João Mendes Viana; à de Santa Catarina, Alexandrino José Tinoco; à do Espírito Santo, M. P. Ribeiro Pereira de Sampaio; à do Rio Grande do Sul o sobredito Francisco Xavier, que não podendo partir com a precisa brevidade, adiantava por contas entregues a seus sobrinhos, João, e Domingos Ribas, pertencentes também à nossa ordem, as convenientes insinuações, na qualidade de membro que era do Governo Provisório daquela província; à da Bahia, J. E. Gordilho de Barbu-da; à de Montevidéu, L. Obes; e a cidade de Cabo Frio, à sua custa, R. G. Possolo; ficando o presidente da assembléa encarregado de nomear para as mais províncias, pessoas habilitadas: o que tudo foi aceito. Sendo mais proposto e aprovado, que em consequência de haver o augusto grão-mestre,

Guatimozim, dirigido da província de S. Paulo ao Grande Oriente fraternais felicitações, era um dever do Grande Oriente fazer-lhe, por meios de uma deputação as respeitosas expressões de agradecimento pela sua benévola recordação, e pelo seu feliz regresso: foram nomeados para irem a esta missão na manhã do dia seguinte os maçons João Fernandes, Amaro Velho da Silva e João Martins Lourenço Viana.

5^o Que da ata da sessão em o dia 14 do 7^o mês do mesmo ano (4 de outubro) presidida pelo referido 1^o grande vigilante, consta que ele expusera ter a convocação de presente assembléia por fim, a prestação do juramento do nosso muito amado membro Guatimozim, na qualidade de grão-mestre eleito da maçonaria brasileira em plena reunião do povo maçom; e sendo logo o novo grão-mestre conduzido ao Sólido por uma deputação, prestou o juramento da ordem e imediatamente tomou a presidência. Que depois de várias providências dadas a respeito de negócios de Pernambuco, obtendo a palavra do mesmo 1^o grande vigilante e aproveitando o entusiasmo geral da assembléia fez sentir, em um enérgico discurso, as boas disposições em que se achava o povo brasileiro, manifestadas por seus atos de adesão à augusta pessoa e de seu defensor perpétuo, e que sendo o Grande Oriente a primeira corporação que tomou a iniciativa da independência do Brasil, dando todas as providências ao seu alcance por meio de seus membros para ser levada a efeito em todas as províncias, cumpria que também a tomasse na aclamação do seu monarca, aclamando rei ao seu defensor perpétuo; firmando a realeza na sua augusta dinastia. Recebida com a maior satisfação e entusiasmo uma tal moção, e orando no mesmo sentido vários membros, firmando-se em razões mui convincentes, então o maçom brigadeiro Domingos Alves Branco tomando a palavra declarou, que o augusto defensor perpétuo devia ser aclamado imperador do Brasil, e não rei, e subindo sobre uma mesa aclamou por três vezes e com voz forte: viva o sr. D. Pedro d'Alcântara 1^o imperador e defensor perpétuo do Brasil: o que foi unânime e entusiasticamente repetido pela assembléia. Em seguida resolveu a assembléia que a aclamação civil tivesse lugar no dia 12 de outubro, e que todos os maçons se espalhassem pelos lugares de maior concurso, principalmente no campo de St.^a Ana onde deveria efetuar-se o mesmo solene ato, a fim de procurarem conservar a necessária tranqüilidade e conveniente decoro. Por esta ocasião propôs o maçom José Clemente Pereira, os vivas que como presidente do Senado da Câmara tencionava dar = à religião = ao sr. D. Pedro 1^o Imperador Constitucional do Brasil = à sua augusta esposa = e à independência do Brasil.

E logo o grão-mestre da ordem (Guatimozim) lembrou mais um viva à Assembléia Constituinte e Legislativa: e assim se acordou no que se deveria praticar no futuro dia da aclamação civil. Continuando com a palavra o sobredito maçom Clemente Pereira, participou, e ficou a assembléia inteirada, as boas novas recebidas dos emissários, que já haviam partido, e o resultado satisfatório da correspondência com as Câmaras circunvizinhas.

Em seguida apresentando a comissão encarregada dos festejos para a aclamação, o respectivo programa consistindo em cinco arcos e sua colocação, resolveu-se que não só esta despesa, como a mais que fosse necessária, se fizesse por meio de subscrição entre os maçons, os quais poderiam igualmente promovê-la entre seus amigos; nomeando-se então, quem deveria receber o produto respectivo.

Concluídos os trabalhos desta sessão, o grão-mestre recebendo as despedidas de vários outros emissários para as províncias, os felicitou e abraçou fraternalmente.

6^o Que da ata da sessão do dia 15 do mesmo 7^o mês e ano (5 de outubro), consta, que aberta a assembléia geral sob a presidência do grão-mestre (Guatimozim) e depois de tratar-se da ocorrência havida com o maçom Francisco Pereira Limpo, relativamente as queixas que fizera da ordem do governo, que regulava o modo de guarnecer a Esquadra Brasileira, que se estava aparelhando, propusera o maçom João Mendes Viana, que o título de defensor perpétuo do Brasil fosse hereditário na família do imperador, em reconhecimento dos incomensuráveis serviços prestados ao Brasil; e que sendo geralmente aprovada esta proposta, observara um dos membros presentes, que conquanto fosse esse o desejo dos maçons, contudo era necessário o consentimento de todo o povo. Reconhecida a legalidade da medida, encarregou-se o maçom José Clemente Pereira de a propor na primeira vereação da Câmara, de que era presidente, para que fosse adotada se assim conviesse.

7^o Que da ata da sessão do dia 22 do sobredito mês e ano (11 de outubro), que fora igualmente presidida pelo grão-mestre, consta, que depois de várias deliberações tomadas acerca de objetos da ordem, fora recomendado a todos os maçons a maior vigilância, para que o solene ato da aclamação, que devia celebrar-se no desejado dia seguinte, se efetuasse com a devida ordem e brilhantismo, segundo havia sido designado.

8^o Finalmente, que da ata da sessão do dia 5 do 8^o mês do mesmo ano (25 de outubro), que fora convocada e presidida pelo mencionado 1^o grande vigilante Joaquim Gonçalves Ledo, consta que ele apresentaram uma ordem na qual determinava o grão-mestre (Guatimozim) que se suspendessem os trabalhos do Grande Oriente e de todas as oficinas do círculo

até segunda ordem sua: o que mandava na qualidade de grão-mestre da maçonaria brasileira, e na de imperador e defensor perpétuo deste Império. Que encerrados os trabalhos, se dispersaram os trabalhadores. Eis o que consta do sobredito livro ao qual me reporto: em fé do que passei a presente certidão.

Secretaria-geral da ordem maçônica no Brasil, ao Vale do Rio de Janeiro, aos 29 dias do mês d'gosto de 1861.

Rui Germack Possolo
Chefe 33

Declaro que da sobredita Ata de 13 do 5º mês do ano 1822 (2 de agosto) consta também, que antes de ter lugar a iniciação do príncipe regente, foram recebidos no Grande Oriente como visitantes para assistirem a esse ato os maçons Felipe Nery Ferreira, membro do Governo Provisório de Pernambuco, e Lucas José Obes, procurador da Província Cisplatina, que na sessão antecedente, em 11 do mesmo mês, haviam sido nomeados delegados do Grande Oriente nas ditas províncias.

Secretário & era ut supra.

R. G. Possolo
Chefe 33

.....

65.3 – DEMISSÃO DE MINISTROS E SECRETÁRIOS DE
ESTADO E NOMEAÇÃO DO BARÃO DE SANTO AMARO E
OUTROS – DECRETO DO IMPERADOR (28 OUTUBRO 1822)

Tendo em consideração as representações que me têm feito por vezes os meus ministros e secretários de Estado de todas as repartições, pedindo-me as suas demissões, e querendo eu mostrar em tudo a minha constitucionalidade em não obrigar alguém a servir empregos de tanta responsabilidade contra a sua vontade, hei por bem conceder-lhes as suas demissões, agradecendo-lhes os serviços que até agora têm prestado a este Império. E para os substituírem nos seus diversos cargos nomeio os seguintes: para ministro e secretário de Estado do Império e Estrangeiros, ao barão de Santo Amaro, não só por esperar dele bom desempenho, mas muito principalmente por gozar da opinião de seus concidadãos, que ultimamente acabam de dar-lhe testemunho público, elegendo-o para deputado à Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil, cargo que exercerá até decisão final da mesma Assembléia Geral; para ministro e secretário dos Negócios da Justiça, ao desembargador Sebastião Luís Tinoco da Silva, pela sua reconhecida inteireza e inteligência; para ministro e secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, ao desembargador do Paço João Inácio da Cunha, pela sua reconhecida aptidão e honra; para ministro e secretário de Estado dos Negócios da Guerra, ao coronel João Vieira de Carvalho, pelos seus conhecimentos militares e probidade, e, finalmente, para ministro e secretário de Estado dos Negócios da Marinha, ao capitão-de-mar-e-guerra Luís da Cunha Moreira, por iguais motivos. José Bonifácio de Andrada e Silva, do meu Conselho de Estado ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império, o tenha assim entendido e o faça executar, expedindo os despachos necessários. Palácio do Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1822.

Com a rubrica de Sua Majestade o Imperador

José Bonifácio de Andrada e Silva

.....

65.4 – REPRESENTAÇÃO POPULAR PELO RETORNO DE
JOSÉ BONIFÁCIO AO MINISTÉRIO
(30 OUTUBRO 1822)

Senhor, o povo desta capital e província, amante da grande causa do Império do Brasil, protesta e jura na presença de Vossa Majestade Imperial, do céu e de todo o mundo, que a demissão, concedida aos beneméritos cidadãos José Bonifácio de Andrade e Silva e Martim Franco Ribeiro de Andrada, dos empregos de ministros, e Secretários de Estado dos Negócios do Império, Estrangeiros e Fazenda, é assaz perniciososa à vantagem, grandeza, e andamento progressivo da independência, e liberalidade deste nascente, mas rico, e vasto Império. Os seus conhecimentos políticos, a sua reconhecida literatura, o seu crédito estabelecido para com as nações estrangeiras, a sua honra e o seu decidido patriotismo e amor pela sagrada causa do Brasil, os tinham constituído dignos da admiração geral, do amor, e respeito dos cidadãos, amigos da ordem, os quais olhavam para eles como a única âncora (unidos ao trono de V. Majestade) deste novo Império, e como o terror dos tenebrosos, e incendiários partidos, que minando a estabilidade do Brasil ameaçam conduzi-lo ao teatro sanguinoso da anarquia, da discórdia, e desunião das suas mais belas províncias, das quais em umas reinará a aristocracia, em outras a democracia, e em todas a confusão, o despotismo, a desolação, e a guerra civil. Eis aqui, senhor, em que pararam os esforços, as vigílias, e as fadigas de V. M. I., e desses dois ministros, eis aqui em que se hão de converter os nossos juramentos, os nossos sacrifícios, e os holocaustos da nossa pátria!

É para remediar a estes males iminente, é mesmo para ventura de V. M. que dobrado às súplicas deste povo fiel lhe convém dignar-se de rechamar aqueles dois beneméritos cidadãos ao exercício de seus empregos, de que eles se despediram; todo o povo sabe, senhor, e V. M. também o sabe

ainda melhor, que a demissão por eles pedida só teve por objeto ver crescer impunemente o partido de um bando de facciosos, que intentam colocar-se nos primeiros cargos do Império, espalhando (para conseguirem seus fins) pela gente crédula idéias de futuro despotismo, e o mais é, senhor, que até ousaram publicar, que tinham à sua disposição a força armada, quando só eles seriam capazes de exercer esse despotismo, se pudessem um dia tomar as rédeas do governo, até agora exercido com tanta liberalidade; e este povo, senhor, que acaba de ser regenerado, que só deseja ver à testa da administração pública cidadãos honrados, que atentem pela sua segurança pessoal, e de propriedade, que os defendam das invasões externas, de que se vê ameaçado, para cuja defesa se tem prestado tão heroicamente com donativos, e empréstimos, poderia ver a sangue frio ingeridos nos cargos públicos esses facciosos, que procuram as sombras da noite para concertarem os seus malvados planos! Ah! senhor, quem então se contaria seguro? Quais seriam os cidadãos honrados, que quereriam habitar nesta Corte? E qual seria o resultado final? A anarquia, e a guerra civil. E V. Majestade tendo em torno de si os autores da desordem, em vão pretenderia remediá-la, e a sua sagrada pessoa com toda a sua real família ficaria exposta aos desvarios de perversos e ambiciosos. Convém pois, senhor, processar e punir os malvados; só este remédio é capaz de salvar a pátria, e não a demissão de ministros fiéis e zelosos; pois que uma tal medida é um degrau para os facciosos chegarem aos seus fins. Esses ministros, que tão denodadamente têm pugnado pelos direitos do Império do Brasil; que até agora têm sacrificado a sua vida já ameaçada pelo Congresso de Portugal, devem ceder às circunstâncias; devem acudir às crises da nação; devem salvá-la dos males internos e externos, carregando-a aos próprios ombros. Outro qualquer partido, que tomarem, lhes será muito injurioso; eles perderão a reputação; de que com tanta justiça gozam; e eles merecerão a execração deste povo, se porventura o deixarem agora exposto a uma guerra civil. V. Majestade não encontra no círculo dos homens, cidadãos mais dignos, e que mais mereçam a confiança da pátria; e é por isso, que V. Majestade obedecendo à pátria, deve recolocá-los nos lugares de que saíram. Este povo fiel o pede; todo o Império o demanda; e V. Majestade, que jurou defendê-lo perpetuamente, não pode ser surdo às vozes de seus súditos, quando se dirigem a mostrar os meios de salvar o mesmo Império.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1822.

.....

65.5 – REINTEGRAÇÃO DOS MINISTROS E
SECRETÁRIOS DE ESTADO QUE HAVIAM SIDO
DEMITIDOS – DECRETO DO IMPERADOR
(30 OUTUBRO 1822)

Havendo eu concedido a José Bonifácio de Andrada e Silva, Martim Francisco Ribeiro de Andrada e Caetano Pinto de Miranda Montenegro as demissões dos lugares de ministros e secretários de Estado, porque assim me haviam pedido repetidas vezes, e porque ninguém deve ser obrigado a servir empregos de tanta responsabilidade contra a própria vontade, e também porque ocultamente mal intencionados buscavam por todos os modos fazer-lhes perder a opinião pública, roubando à nação bons servidores, julguei conveniente à justiça e ao bem do Estado aceitar-lhes as suas demissões, para que então o povo, com imparcialidade e sisudez, descobrisse os intrigantes e caluniadores, fazendo justiça à probidade e à virtude. E com efeito o povo e a tropa desta capital, conhecendo logo os autores desta vil cabala, com que eles pretendiam engrandecer-se e promover tumultos, discussões e finalmente a guerra civil, reunidos em seus votos aos procuradores-gerais das províncias e à câmara desta leal cidade, me representaram com toda constitucionalidade e respeito quanto convinha ao bem do Império e ao meu que houvesse no Ministério toda a energia e unidade de sentimentos e de meios, para o que era preciso que fossem reintegrados nos seus lugares José Bonifácio de Andrada e Silva e Martim Francisco Ribeiro de Andrada, e também Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Portanto, desejando satisfazer em tudo que for justo aos requerimentos dos povos e às representações dos procuradores-gerais, hei por bem reintegrar com efeito os acima mencionados nos lugares que anteriormente ocupavam no Ministério, exercendo assim o direito que constitucionalmente me pertence de nomear ou demitir os meus ministros, segundo convém ao serviço do Império. Hei outrossim por bem, pelas mesmas razões, que continuem nos mesmos lugares de ministros e secretários de Estado João Vieira de Carvalho na Repartição dos Negócios da Guerra e Luís da Cunha Moreira,

na Repartição da Marinha, e que João Inácio da Cunha e Sebastião Luís Tinoco da Silva, que agora saem do Ministério, tornem a exercer os cargos e empregos que anteriormente tinham, por esperar deles que continuem com a mesma probidade, inteligência e honra com que até agora se têm distinguido no serviço público. Os mesmos ministros e secretários de Estado nomeados assim o tenham entendido. Palácio do Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1822.

Com a rubrica de Sua Majestade Imperial

Luís da Cunha Moreira

.....

65.6 – NOVA RECOMENDAÇÃO DO IMPERADOR
D. PEDRO I DE “UNIÃO, TRANQUILIDADE,
VIGILÂNCIA E CONSTÂNCIA”
(30 OUTUBRO 1822)

Briosos e leais fluminenses, acabais de dar-me a prova mais convincente de afeto que podíeis mostrar, tanto a mim como à sagrada causa deste Império. Os meus princípios de constitucionalidade não são para vós duvidosos nem para ninguém mas sim têm sido por alguns menoscabados; e para que eles vos sejam cada vez mais patentes, eu agora mesmo acabo de nomear um reto ministro perante o qual deveis denunciar os terríveis monstros, a fim de que a vara da Justiça os faça ou desaparecer da face do universo, ou pelo menos do Império do Brasil.

O caminho constitucional está aberto pela razão, sigamos por ele e assim poderemos vir a chegar àquele apuro de honra, desinteresse e de amor à pátria, que vos deve em todo o tempo caracterizar.

O vosso Imperador sempre foi o defensor dos direitos deste Império, muito antes de vós o constituirdes como tal; portanto lembrai-vos que ele nunca amaria quem vos fosse traidor. A verdade apareceu e a experiência vô-lo acaba de comprovar.

Segunda vez vos recomendo união e tranquilidade; e pela primeira vigilância sobre os inimigos do Brasil e confiança no Ministério que acabo de nomear.

É o que vos recomenda o vosso Imperador e o que deveis seguir.

Imperador

.....

65.7 – CARTA DE HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA A
JOSÉ BONIFÁCIO, DANDO CONTA DE SUA
ATUAÇÃO EM LONDRES
(12 NOVEMBRO 1822)

Ilmo. e Exmo. Senhor

Na minha precedente de 27 de outubro (n^o 2) tive a honra de informar a V. Ex^a da favorável disposição, que supunha no ministro dos Negócios Estrangeiros, nesta corte, para reconhecer o governo de S. A. R. no Brasil. Depois disso tive meios de averiguar que a minha suposição era bem fundada; e, como, além disto, o ministro austríaco, mr. Neumann, foi também da minha opinião, que o marechal Brant devia abocar-se pessoalmente com mr. Canning, para dele saber as intenções deste governo, tive com o encarregado de negócios de S. A. R. uma conferência, em que resolvi dar este passo; concertei com ele o modo por que deveria abrir negociação; e com efeito pedi e teve uma audiência de mr. Canning, no dia 8 do corrente. Do resultado dessa conferência o mesmo encarregado de negócios dará sem dúvida a V. Ex^a parte circunstanciada; quanto a mim, só tenho a dizer a V. Ex^a que o dito encarregado de negócios me informou de que ajustara com mr. Canning não passasse o objeto da conferência além deles dois; e como eu não tenho caráter público, talvez por isso devesse eu também ser excluído de entrar no segredo; pois nada mais me comunicou o encarregado de negócios sobre a matéria. Nestes termos, ofereci-me para lhe copiar os papéis que não fossem de segredo, fazer-lhe traduções e, enfim, servi-lo em tudo que de mim precisasse. Disto também me dispensou muito polidamente, dizendo-me que não era justo deixar eu minhas ocupações lucrativas para servir sem receber ordenado algum. Retorqui eu que isso depois viria, e quando não viesse, que muito feliz me julgava em poder ter ocasião de servir à minha pátria; que para melhor fazer já tinha anunciado que desde o mês que vem deixava de continuar a redação do *Correio Brasiliense*

e intentava mesmo dar de mão a outras ocupações. Não obstante tudo isto, não foi aceita a minha oferta.

Daqui verá V. Ex^a que, apesar dos meus bons desejos, se reduzem à perfeita nulidade os serviços que aqui poderia fazer ao governo de S. A. R., já com as relações que aqui tenho, já com o conhecimento que possuo do país, porque, ainda que as ordens de V. Ex^a me não limitassem, como limitam, somente a conferenciar eu com o encarregado de negócios, seria temeridade dar eu passo algum por mim mesmo, não sabendo quais são as instruções do encarregado de negócios, nem mesmo se nas conferências com mr. Canning se tem ou não seguido o plano que tínhamos em comum acorrido traçado. Espero portanto as ulteriores ordens de V. Ex^a para saber como devo obrar; assegurando a V. Ex^a que não deixarei de aproveitar todas as ocasiões em que possa ser útil ao serviço do nosso país, em tudo quanto couber nas minha forças.

O encarregado de negócios não ultimou a compra dos navios em que falei a V. Ex^a na minha última porque os corretores levantaram os preços e disse-me o encarregado de negócios que as suas instruções não o habilitavam a fazer essa compra. Sendo isto assim, não sei por que se houvesse de começar um negócio que não havia poder para concluir.

O governo inglês nomeou agora o general Codd e o fez sair a toda pressa para ir ser governador em Honduras, um pequeno estabelecimento inglês nas costas do México, em frente de Jamaica. Segundo um tratado da Inglaterra com a Espanha, feito em 1786, os ingleses só obtiveram a faculdade de ali cortar os paus campeche e mogno; mas este governador agora leva ordens para estender os limites da feitoria, fazer fortificações e em uma palavra, tirar partido das desordens do México, para estabelecer uma importante colônia na terra firme.

Deus guarde a V. Ex^a muitos anos. Londres, 12 de novembro de 1822.

Ilmo e Exmo senhor José Bonifácio de Andrada e Silva

Hipólito José da Costa Pereira Furtado de Mendonça

.....

65.8 – RELATO DE JOÃO VIEIRA DE CARVALHO E
PROVIDÊNCIAS TOMADAS SOBRE OS
ACONTECIMENTOS DA BAHIA – OFÍCIO
(6 DEZEMBRO 1822)

Foram presentes a Sua Majestade o Imperador os officios de V. S.^a de 5 a 9 de novembro pp; trazidos pelo alferes Paresi e pelo ajudante-de-ordens Mamignard, e pela sua leitura reconheceu o Imperador o desvelo e perícia que V. S.^a empregara não só no arranjo do novo governo de Sergipe, como depois da sua chegada ao recôncavo na organização e disciplina da Tropa, e bem assim na fortificação dos pontos mais arriscados.

Muito também folgou o Imperador de ver o nobre e exaltado espírito de que está animado o brioso exército do comando de V. S.^a e o fiel e honrado povo da província, e por extremo sensível a tanta lealdade e amor. Manda dar a V.S.^a os bem merecidos louvores pelo acerto, atividade e inteligência e ao exército e povo seu real agradecimento; a um pela intrepidez e denodo militar, a outro pelo exaltado patriotismo e assinalados sacrificios à sagrada causa da independência do Brasil; e isto enquanto não chegam ao seu imperial conhecimento os nomes dos beneméritos para lhes dar particular testemunho, e a devida remuneração por tais feitos e trabalhos, como já praticou com alguns nomes, poderão chegar ao seu imperial conhecimento.

Entretanto o Imperador, em progredimento da defesa da província e expulsão dos novos vândalos que a oprimem, manda por esta ocasião remeter a V. S.^a para suprimento do Exército, novo fornecimento de armas, munições e fardamento, a fim de o habilitar a manter a defesa da província e sua liberdade; e brevemente terão V. S.^a e os povos a doce satisfação de verem surgir nas águas da Bahia o novo pavilhão do Império, conduzido pelas suas embarcações de guerra, para cooperarem eficazmente na inteira destruição do inimigo comum, para o que muito convirá que V.S.^a lhes faça

uma guerra contínua que lhes produzirá a morte pelas baionetas, ou pela fadiga de repetidos alarmes.

Incansável o Imperador na adoção das mais enérgicas providências e socorros, não só mandou marchar tropas da província de Minas Gerais em auxílio dessa, como Espírito Santo sobre S. Matheus, para cortar todo o apoio e fornecimento de víveres, e aumentar as forças do Exército do comando de V. S.^a, recomendando à Junta do Governo da primeira à mais ampla prestação de socorros de mantimentos para evitar a fome, que por falta de braços empregados na defesa da pátria pode eventualmente sobrevir; e tem o mesmo augusto senhor acudido a todos os pontos arriscados do Brasil com fornecimento de armas e munições como agora manda para Caravelas, Alagoas e Paraíba.

Além destes socorros se não esqueço de que as tropas aumentam em valor e intrepidez quando comandadas por oficiais inteligentes e corajosos, e os povos confiam na sua segurança quando ela é cometida a tais militares; por isso, e por saber das circunstâncias de Pernambuco, nomeou para Governador das Armas desta província o coronel Joaquim José de Almeida e para as Alagoas, onde ordena que se proceda a nova nomeação do governo civil, o tenente-coronel Joaquim Mariano de Oliveira Belo.

Com estes oficiais e respectivos governos terá V.S.^a a melhor inteligência e franca correspondência, para haver o que julgar necessário, e aquelas províncias possam fornecer.

Posto que os cuidados do governo de Sua Majestade Imperial, e as providências para repelir tão atroz inimigo pareçam absorver toda a sua vigilância, todavia lhe não merece menor atenção a desgraçada sorte dos inermes habitantes da cidade da Bahia, pelo que lhes faz sofrer a presença das desenfreadas tropas lusitanas, como pelas horríveis calamidades que há de reascar de tropas, que não duvidarão manchar no sangue fraterno as homicidas mãos; portanto, mui particularmente manda o Imperador recomendar a V. S.^a o maior cuidado, previdência, e atividade em impedir que os pacíficos habitantes da cidade sejam saqueados ou insultados pelas tropas do infame Madeira em sua retirada, protegendo-os por todos os modos para não caírem vítimas da brutalidade e insolência daqueles bárbaros.

Espera igualmente o Imperador toda a maior exerceção da prudência e luzes de V. S.^a na entrada do exército na cidade, depois da saída dos lusitanos, que trabalhará por sufocar paixões, ódio, e espírito de partido, de que antigas alheias inimizades se aproveitam para vinganças particulares com o especioso pretexto de causa pública; e que tomará as mais prontas medidas de polícia, para se não cometer abuso, e reine a tranqüilidade pública e segurança individual.

Do mesmo modo espera o Imperador que na organização dos corpos que forem precisos para a defesa da província, depois de libertada a capital do jugo inimigo, se haverá V. S.^a com moderação, tendo em vista as circunstâncias de uma província que acaba de sofrer uma tão cruel agressão, e cuja agricultura estava abandonada, e que em tudo o mais procederá de modo que o Imperador tenha de que lhe agradecer, e os povos da província de que louvar-lhe.

Deus guarde a V. S.^a Palácio do Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1822.

João Vieira de Carvalho

.....

65.9 – DECLARAÇÃO DE CENSURA À REAÇÃO DO PIAUÍ
DE RECUSA ÀS ORDENS DO IMPERADOR
(26 DEZEMBRO 1822)

Sendo o primeiro dos fervorosos cuidados de S. M. o Imperador promover por todos os meios a união das diferentes províncias deste vasto Império, da qual depende essencialmente a prosperidade e ventura geral; e chegando ao conhecimento do mesmo augusto senhor que o Governo Provisório da província do Piauí, por não ter maduramente refletido sobre os princípios que devem guiá-lo na marcha dos negócios políticos do Brasil, ainda duvida abraçar a causa sagrada da liberdade e independência deste riquíssimo país, favorecendo deste modo os iníquos projetos dos inimigos declarados da nossa felicidade. Manda pela secretaria de Estado dos Negócios do Império participar ao referido governo que mui graves pesares lhe têm causado tão desagradáveis notícias. E porque ao mesmo tempo está bem certo de que o governo só pode por ilusão de falsos princípios, e não por falta de honra e patriotismo proceder contra o que altamente reclamam os sagrados interesses dos povos do Brasil, lhe recomenda que, fazendo ajustado uso das suas luzes e zelo pelo bem da pátria, pondere nas ruinosas conseqüências da desunião em que se conserva com as províncias que se têm declarado pela independência, e que constituem a maioria da população do Império.

Que se recorde dos males horríveis e incalculáveis que à província da Bahia chamou o seu criminoso governo, sempre costumaz em seguir o partido do Congresso de Portugal, que já desde então delineava a escravidão do Brasil. Que pese da balança da justiça os direitos reconhecidos e inauferíveis dos povos deste Império a sua liberdade e independência, com que se arrogam as cortes de Lisboa para quererem sujeitar um povo grande e generoso às leis do seu orgulho e insensato despotismo. E que enfim considere na rigorosa responsabilidade que deve à província, cujo regime lhe

está confiado, ao Brasil inteiro, e à posteridade que julgaram com severidade da funesta influência da sua conduta no progresso da contenda gloriosa em que nos achamos empenhados.

S. M. Imperial poderia ainda lembrar, como próprios para determinar o governo a seguir a causa, que é hoje de quase todo o Brasil, os exemplos da Holanda, Suíça e Estados Unidos da América, que mais cedo e com menos desgraças chegariam a gozar dos frutos de suas instituições, se a demora na união de algumas partes daqueles Estados, por não conhecerem o que lhes convinha, não tivesse custado longos e multiplicados sacrifícios de fazendas e vidas; mas sem recordar males estranhos, espera S. M. que só o conhecimento dos muitos que podem poupar ao Brasil a conformidade de sentimentos e vontade nas diferentes províncias, unidas todas para resolver o grande e vantajoso fim da sua independência, bastará para resolver o governo do Piauí, a promover a sujeição daquela província ao saudável e paternal governo do mesmo augusto senhor, terminando indecisões que mui vivamente magoam, pois só podem ser origem de deploráveis desastres para seus amados súditos, de cuja felicidade se acha, com grande prazer seu, gloriosamente encarregado, como Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo de seus sagrados direitos.

Palácio do Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1822.

José Bonifácio de Andrada e Silva

.....

65.10 – PROVIDÊNCIAS SOBRE A ASSEMBLÉIA GERAL
CONSTITUINTE E LEGISLATIVA DO BRASIL
(5 JANEIRO 1823)

Sendo da mais alta importância para o bem geral do Império a reunião dos deputados das diferentes províncias, que hão de formar a Assembléia Geral Constituinte e Legislativa, do Brasil nesta corte; e desejando S. M. Imperial que eles comecem quanto antes, como é necessário, as suas sublimes funções: manda pela secretaria de Estado dos Negócios do Império que o Governo Provisório da província de ... faça constar aos deputados pela mesma província, eleitos para a referida assembléia, a necessidade de partirem com a possível brevidade para esta corte, e lhes facilite todos os meios precisos para o seu transporte; e quando aconteça que alguns por ausentes, ou por outros justos impedimentos alegados não possam comparecer, ordena o mesmo A. S. que o governo faça a competente participação aos imediatos em número de votos, para que venham sem perda de tempo fazer as vezes dos que se acham na impossibilidade de comparecer, durante os seus impedimentos; ficando o governo na inteligência de que será, assim como a Junta da Fazenda, responsável na parte que lhe toca pela pronta observância desta imperial determinação.

Palácio do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1823.

José Bonifácio de Andrada e Silva

.....

65.11 – DECLARAÇÃO DE CENSURA E EXORTAÇÃO AO
PARÁ EM PROL DA UNIÃO DAS PROVÍNCIAS
(8 ABRIL 1823)

Manda S.M. o Imperador pela secretaria de Estado dos Negócios do Império participar à Junta Provisória do Governo Civil da Província do Pará que lhe foi presente o seu ofício de 11 de junho do ano passado, em que expende as razões que julga suficientes para, não cumprir o Decreto de 16 de fevereiro do mesmo ano, que criou o Conselho dos Procuradores-Gerais das províncias do Brasil, e em que protesta constante obediência às cortes e governo de Portugal; e ficando o mesmo senhor inteirado do seu conteúdo, não pode deixar de deplorar que, fascinada a Junta pelas teorias do partido dominante do Congresso de Lisboa, considere proficuo e justo o que ofende o direito reconhecido, dos povos, e só pode produzir guerras intestinas, e os males horrorosos que as acompanham.

S.M. Imperial está bem persuadido que a referida junta fita sempre seus pensamentos no maior bem da província, e por isso lastima que com as melhores intenções a faça correr a passos largos para o abismo que lhe têm cavado os inimigos declarados da felicidade do Brasil.

Que consideração merecem as interpretações arbitrárias, que se deram ao contexto do citado decreto a par das saudáveis conseqüências que resultam da sua observância? Que outro meio se acharia tão adequado para conhecer os males das diferentes províncias, e aplicar-lhes os remédios mais convenientes segundo as circunstâncias particulares de cada uma? Encarregado S.M. do governo geral deste vasto país, como satisfaria a obrigação sagrada de acudir, até nos pontos mais distantes, as necessidades dos povos, se estes não as representassem pelos órgãos legítimos por eles mesmos elegidos para tão importantes fins? Se o Congresso de Lisboa, no delírio que lhe custou a desmembração irremediável da mais valiosa porção da

Monarquia portuguesa, não quis reconhecer estas verdades, e declarou irritada e nula a criação daquele conselho, não foi por considerá-lo oposto ao bem geral do Brasil, mas por ver que tendia a consolidar a permanência de S.M. neste Império, tão contrária aos fins sinistros das cavilosas pretensões do mesmo Congresso, como benéfica a estes povos, o gloriosa ao príncipe magnânimo que hoje felizmente os governa.

Não pode igualmente ler S.M. sem a mais pungente mágoa a protestação que a junta faz, de não se desligar jamais da obediência que jurara às cortes e governo de Portugal, por ser esta a vontade dos habitantes da província, e assim exigirem os seus interesses e situação topográfica. Além de ser princípio de eterna verdade, que cessa essa obrigação de obediência pelos abusos do obedecido, devendo por isso, há muito, a Província do Pará reputar-se desobrigada da sujeição ao referido governo, em cujas determinações se manifesta sempre a execrável tenção de reduzir a escravos os briosos filhos deste país, declara francamente S.M. que não pode capacitar-se que os habitantes do Pará, em quem considera a mesma nobreza de sentimentos que têm mostrado os das outras províncias, estejam sinceramente resolvidos a separar-se da família a que pertencem e a deixar quem os respeita, e guarda os seus direitos, para seguirem aqueles que lhos atropelam: e por isso entende que a junta, iludida por aparências, dá como existente o que para honra da província nunca teve, nem terá realidade. Mas, quando houvesse quem assim pensasse, a junta não ignora que era seu rigoroso dever mostrar aos alucinados que, sendo incontestável que qualquer nação tem direito de adotar a forma de governo que mais lhe convém, expressada a sua vontade pela pluralidade de votos; e tendo quase todo o Brasil declarado altamente a sua independência, e aclamado espontaneamente S.M. por seu Imperador Constitucional, não podia o Pará separar-se impunemente do todo a que pertence, nem S.M. consenti-lo, depois de ter jurado a defesa, e conservação dos direitos de seus fiéis súditos, e a da integridade do território do Império.

Persuade-se porém S.M. que, sem repetir os muitos e invencíveis argumentos de que abundam suas proclamações e manifestos é sobeja a indicação destas verdades, para que a Junta reflita sobre as desgraças de que a Província do Pará será infeliz vítima, se a mesma junta continuar na observância dos princípios que em boa-fé, mas cegamente abraçou; e para que seriamente pondera que será responsável ao Brasil e ao mundo pelas conseqüências do seu procedimento. E espera o mesmo A.S., pela confiança que nas luzes e patriotismo dos membros da junta, que em breve se abraçará abertamente a causa sagrada do Brasil na Província do Pará, por muitos títulos digna de gozar com as outras dos altos bens que lhe afiançam a inde-

pendência e liberdade, defendidas e conservadas pelo excelso monarca, que se honra e glória de ser chefe desta gloriosa nação, e que nenhum sacrificio reputa custoso para elevar a prosperidade e grandeza, a que a chamam, com inveja de seus inimigos, a vastidão de terrenos, e a incalculável riqueza de suas produções.

Palácio do Rio de Janeiro, 8 de abril de 1823.

José Bonifácio de Andrada e Silva

.....

65.12 – FALA DO TRONO – MENSAGEM DO IMPERADOR
À ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUINTE E
LEGISLATIVA (MAIO 1823)

Dignos representantes da nação brasileira!
É hoje o dia maior, que o Brasil tem tido; dia em que ele pela primeira vez começa a mostrar ao mundo, que é Império livre. Quão grande é meu prazer vendo juntos representantes de quase todas as províncias fazerem conhecer umas às outras seus interesses, se sobre eles basearem uma justa e liberal Constituição, que as reja. Deveríamos já ter gozado de uma representação nacional; mas a nação não conhecendo há mais tempo seus verdadeiros interesses, ou conhecendo-os, e não os podendo patentear, visto a força, o predomínio do partido português que, sabendo mui bem a que ponto de fraqueza, pequenez e pobreza, Portugal já estava reduzido, e ao maior grau a que podia chegar de decadência, nunca quis consentir (sem embargo de proclamar liberdade, temendo a separação) que os povos do Brasil gozassem de uma representação igual àquela, que eles então tinham. Enganaram-se nos seus planos conquistadores, e deste engano nos provém toda a nossa fortuna.

O Brasil, que por espaço de trezentos e tantos anos sofreu o indigno nome de colônia, e igualmente todos os males provenientes do sistema destruidor então adotado, logo que o senhor D. João VI, rei de Portugal e Algarves, meu augusto pai o elevou à categoria de Reino pelo decreto de 16 de dezembro de 1815, exultou de prazer: Portugal bramiu de raiva, tremeu de medo. O contentamento, que os povos deste vasto continente mostraram nessa ocasião, foi inaudito; mas atrás desta medida política não veio, como devia ter vindo, outra, qual era a convocação de uma assembléia, que organizasse o novo reino.

O Brasil, sempre sincero no seu modo de obrar, e mortificado por haver sofrido o jugo de ferro por tanto tempo antes, e mesmo depois de

tal medida, imediatamente, que em Portugal proclamou a liberdade, o Brasil gritou Constituição portuguesa; assentando, que por esta prova que dava de confiança a seus pseudo-irmãos, seria por eles ajudado a livrar-se dos imensos vermes, que lhe roíam suas entranhas, não esperando nunca ser enganado.

Os brasileiros, que verdadeiramente amavam seu país, jamais tiveram a intenção de se sujeitarem a uma Constituição, que todos não tivessem parte, e cujas vistas eram, de os converter repentinamente de homens livres, em vis escravos. Contudo, os obstáculos, que antes de 26 de abril de 1821 se opunham à liberdade brasileira, e que depois continuaram a existir sustentados pela tropa européia, fizeram com que estes povos, temendo que não pudessem gozar de uma assembleia sua, fossem pelo amor da liberdade, arrastados a seguir as infames cortes de Portugal; para ver se fazendo tais sacrifícios, poderiam deixar de ser insultados pelo seu partido demagógico, que predominava neste hemisfério.

Nada disto valeu: fomos maltratados pela tropa européia de tal modo, que eu fui obrigado a fazê-la passar à outra banda do rio, pô-la em sítio, mandá-la embarcar, e sair barra-fora, para salvar a honra do Brasil, e podemos gozar daquela liberdade, que devíamos, e queríamos ter, para a qual debalde trabalharíamos por possuí-la, se entre nós consentíssemos um partido heterogêneo à verdadeira causa.

Ainda bem não estávamos livres destes inimigos, quando poucos dias depois aportou outra expedição, que de Lisboa nos era enviada para nos proteger; eu tomei sobre mim proteger este Império, e não a recebi. Pernambuco fez o mesmo, e a Bahia, que foi a primeira em aderir a Portugal, em prêmio da sua boa fé, o de ter conhecido tarde qual era o verdadeiro trilho, que devia seguir, sofre hoje crua guerra dos vândalos, e sua cidade só por eles ocupada, está a ponto de ser arrasada, quando nela se possam manter.

Eis em suma a liberdade, que Portugal apetecia dar ao Brasil; ela se convertia para nós em escravidão, e faria a nossa ruína total, se continuássemos a executar suas ordens, o que aconteceria, a não serem os heróicos esforços, que por meio de representações fizeram primeiro que todos, a junta do governo de São Paulo, depois a câmara desta capital, e após destas, todas as mais juntas de governos, e câmaras, implorando a minha ficada. Parece-me, que o Brasil seria desgraçado, se eu as não atendesse, como atendi, bem sei, que este era meu dever, ainda que expusesse minha vida; mas como era em defesa deste Império, estava pronto, assim como hoje, e sempre se for preciso.

Mal tinha acabado de proferir estas palavras: *como é para o bem de todos, e felicidade geral da nação diga ao povo, que fico*; recomendando-lhe ao mesmo tempo, *união e tranqüilidade*, comecei imediatamente a tratar de nos pormos em estado de sofrer os ataques de nossos inimigos, até aquela época encobertos, depois desmascarados uns entre nós existentes, outros nas *democrativas cortes portuguesas*; providenciando por todas as secretárias especialmente pela do Império, e Negócios Estrangeiros as medidas, que dita a prudência, que eu cale agora, para vos serem participadas pelos diferentes secretários de estado em tempo conveniente.

As circunstâncias do tesouro público eram as piores, pelo estado a que ficou reduzido, e mui principalmente, porque até quatro ou cinco meses foi somente provincial. Visto isto, não era possível repartir o dinheiro, para tudo quanto era necessário, por ser pouco, para se pagar a credores, a empregados em efetivo serviço, e para sustentação da minha casa, que despendia uma quarta parte da de El-Rei, meu augusto pai. A dele excedia quatro milhões, e a minha não chegava a um. Apesar da diminuição ser tão considerada, assim mesmo eu não estava contente, quando via, que a despesa, que fazia, era mui desproporcionada à receita, a que o tesouro estava reduzido, e por isso me limitei a viver como um simples particular, percebendo tão somente a quantia de 110:000\$000 para todas as despesas da minha casa excetuando a mesada da Imperatriz, minha muito amada e prezada esposa, que lhe era dada em conseqüência de ajustes de casamento.

Não satisfeito com fazer só estas pequenas economias na minha casa, por onde comecei, vigiava sobre todas as repartições, como era minha obrigação; querendo modificar também suas despesas, e obstar seus extravios. Sem embargo de tudo, as rendas não chegavam; mas com pequenas mudanças de indivíduos não afetos à causa deste Império, e só ao infame partido português, que continuamente nos estavam atraíndo, por outros, que de todo o seu coração amavam o Brasil, uns por nascimento e princípios, outros por estarem intimamente convencidos, que a causa era a da razão, consegui (e com quanta glória o digo), que o banco, que tinha chegado a ponto de ter quase perdido a fé pública, e estar por momentos a fazer a bancarota, tendo ficado no dia, em que o senhor D. João VI saiu à barra, duzentos contos em moeda, única quantia para troco de suas notas, restabelecesse seu crédito de tal forma, que não passa pela imaginação a individuo algum, que ele um dia possa voltar ao triste estado, a que o haviam reduzido; que o Tesouro Público, apesar de suas demasiadas despesas, as quais deviam pertencer a todas as províncias, e que ele só fazia, tendo ficado desacreditado, exausto totalmente, adquirisse um crédito tal, que já soa na Europa, e tanto dinheiro,

que a maior parte dos seus credores, que não eram poucos, nem de pequenas quantias, tenham sido satisfeitos de tal forma, que suas casas não tenham padecido: que os empregados públicos estejam em dia, assim como os militares em efetivo serviço: que as mais províncias, que têm aderido à causa santa, não por força, mas por convicção, que eu amo a justa liberdade, tenham sido fornecidas de todos os petrechos de guerra para sua defesa, grande parte deles comprados, e outra dos que existiam nos arsenais. Além disto, tem sido socorridas com dinheiro, por não chegarem suas rendas para as despesas que deviam fazer.

Em suma consegui, que a província rendesse 11 para 12 milhões, sendo o seu rendimento anterior à saída de meu augusto pai de seis a sete quanto muito.

Nestas despesas extraordinárias entram também fretes de navios das diferentes expedições, que deste porto regressaram para o de Lisboa, compras de algumas embarcações, e concertos de outras, pagamento a todos os empregados civis e militares, que em serviço aqui têm vindo, e aos expulsos das províncias por paixões particulares e tumultos que nelas têm havido.

Grandes foram sem dúvida as despesas; mas contudo, ainda não se lançou mão da caixa dos dons gratuitos e seqüestros das propriedades nos ausentes por opiniões políticas da caixa do empréstimo, que se contraiu de 400:000\$000 para compra de vasos de guerra, que se faziam urgentemente necessários para defesa deste Império, o que tudo existe em ser, e da caixa da administração dos diamantes.

Em todas as administrações se faz sumamente precisa uma grande reforma; mas nesta da fazenda, ainda muito mais por ser a principal mola do Estado.

O Exército não tinha nem armamento capaz, nem gente, nem disciplina: de armamento está pronto perfeitamente, de gente vai-se completando conforme o permite a população; e de disciplina, em breve chegará ao auge, já sendo em obediência o mais exemplar do mundo. Por duas vezes tenho mandado socorros à província da Bahia, um de 240 homens, outro de 735, compondo um batalhão com o nome de Batalhão do Imperador: o qual em oito dias foi escolhido, se aprontou, embarcou e partiu.

Além disto, foram criados um regimento de estrangeiros, e um batalhão de artilharia de libertos, que em breve estarão completos.

Nos arsenais do Exército tem-se trabalhado com toda a atividade, preparando-se tudo quanto tem sido preciso para defesa das diferentes províncias, e todas desde a Paraíba do Norte até Montevidéu, receberam os socorros que pediram.

Todos os reparos de artilharia das fortalezas desta corte, estavam totalmente arruinados; hoje acham-se prontos; imensas obras de que se carecia dentro do mesmo arsenal se fizeram.

Pelo que toca a obras militares, repararam-se as muralhas de todas as fortalezas, e fizeram-se algumas totalmente novas. Construíram-se em diferentes pontos os mais apropriados para neles se obstar a qualquer desembarque, e mesmo em gargantas de serras a qualquer passagem do inimigo, no caso de haver desembarcado (o que não será fácil), entrincheiramentos, fortins, redutos, abatisses e baterias rasas. Fez-se mais o quartel da Carioca; prepararam-se todos os mais quartéis; está quase concluído o da praça da Aclamação, e em breve se acabará o que se mandou fazer para granadeiros.

A armada constava somente da fragata *Piranga* então chamada *União*, mal pronta; da corveta *Liberal* só em casco; e de algumas mui pequenas e insignificantes embarcações.

Hoje acha-se compostas da nau *D. Pedro I*, fragatas *Piranga*, *Carolina* e *Niterói*; corvetas *Maria da Glória* e *Liberal* prontas; e de uma corveta nas Alagoas, que em breve aqui aparecerá com o nome de *Maceió*; dos brigues de guerra *Guarani* pronto, *Cacique* e *Caboclo* em conserto, diferentes em comissões, assim como também várias escunas.

Espero seis fragatas de 50 peças prontas de gente, e armamento, e de tudo quanto é necessário para combate, para cuja compra já mandei ordem. Parece-me que o custo não excederá muito a 300:000\$ segundo o que me foi participado.

Obras no arsenal da Marinha fizeram-se as seguintes: consertaram-se todas as embarcações que atualmente estão em serviço: fizeram-se barcos, canhoneiras, e muito mais, que não enumero por pequenos; mas que contudo somados montam a grande número, e importância.

Pretendo que este ano no mesmo lugar, em que não se fez por espaço de treze, mais do que calafetar, tingar e atamancar embarcações, enterrando somas considerabilíssimas de que o governo podia mui bem dispor com suma utilidade nacional, se ponha a quilha de uma fragata de 40 peças, que, a não faltarem os cálculos que tenho feito, as ordens que tenho dado, e as medidas que para isso tenho tomado, espero seja concluída por todo este ano, ou meado do ano que vem, pondo-se-lhe o nome de *Campista*.

Quanto a obras públicas, muitas se têm feito. Pela polícia reedificou-se o palacete da praça da Aclamação: privou-se esta extensa praça de inundações, tornando-se um passeio agradável, havendo-se calçado por todos os lados, além das diferentes travessas, que se vão fazendo para mais embelezá-la. Consertou-se a maior parte dos aquedutos da Carioca, e Maracanã.

Repararam-se imensas pontes, umas de madeira, outra de pedra; e além disto têm-se feito muitas totalmente novas; também se consertaram grande parte das estradas.

Apesar do exposto, e de muito mais, em que não toco, seu cofre, que estava em abril de 1821 devedor de 60:000\$000, hoje não só não deve, mas tem em ser 60 e tantos mil cruzados.

Por diferentes repartições fizeram-se as seguintes obras: aumentou-se muito a tipografia nacional. Consertou-se grande parte do passeio público. Reparou-se a casa do museu, enriqueceu-se muito com minerais, e fez-se uma galeria com excelentes pinturas, umas que se compraram, outras, que havia no tesouro público, e outras minhas, que lá mandei colocar.

Tem-se trabalhado com toda a força no cais da praça do comércio, de modo que está quase concluído. As calçadas de todas as ruas da cidade foram feitas de novo, e em breve tempo fez-se esta casa da assembléa, e todas as mais, que a ela estão juntas, foram prontificadas para este mesmo fim.

Imensas obras, que não são do toque destas, se tem empreendido, começado e acabado, que eu omito, para não fazer o discurso nimiamente longo.

Tenho promovido os estudos públicos, quanto é possível, porém necessita-se para isso de uma legislação particular. Fez-se o seguinte: comprou-se para engrandecimento da biblioteca pública uma grande coleção de livros dos de melhor escolha, aumentou-se o número das escolas, e algum tanto o ordenado de seus mestres, permitindo-se, além disto, haver um sem-número delas particulares: conhecendo a vantagem de ensino mútuo, também fiz abrir uma escola pelo método lancasteriano.

O Seminário de São Joaquim, que seus fundadores tinham criado para educação da mocidade, achei-o servindo de hospital da tropa européia; fi-lo abrir na forma da sua instituição, e havendo eu concedido à casa da misericórdia, e roda dos expostos (de que abaixo falarei) uma loteria para melhor se poderem manter estabelecimentos de tão grande utilidade, determinei ao mesmo tempo que uma quota parte desta mesma loteria fosse dada ao Seminário de São Joaquim, para que melhor se pudesse conseguir o útil fim para que fora destinado por seus honrados fundadores. Acha-se hoje com imensos estudantes.

A primeira vez, que fui à roda dos expostos, achei (parece impossível) sete crianças com duas amas; nem berços, nem vestuários. Pedi o mapa, e vi, que em 13 anos tinham entrado perto de 12.000, e apenas tinham vingado 1.000, não sabendo a misericórdia verdadeiramente, aonde eles se achavam. Agora com a concessão da loteria, edificou-se uma casa própria para tal estabelecimento, aonde há trinta e tantos berços, quase tantas amas

quantos expostos, e tudo em muito melhor administração. Todas estas coisas, de que acima acabei de falar, devem merecer-vos suma consideração.

Depois de ter arranjado esta província, e dado imensas providências para as outras, entendi, que devia convocar, e convoquei por decreto de 16 de fevereiro do ano próximo passado um Conselho de Estado, composto de procuradores-gerais, eleitos pelos povos, desejando, que eles tivessem quem os representasse junto a mim, e ao mesmo tempo quem me aconselhasse, e me requeresse o que fosse a bem de cada uma das respectivas províncias. Não foi somente este o fim, e motivo, por que fiz semelhante convocação, o principal foi, para que os brasileiros melhor conhecessem a minha constitucionalidade, o quanto eu me lisonjearia governando a contento dos povos, e quanto desejava em meu paternal coração (escondidamente, porque o tempo não permitia, que tais idéias se patenteassem de outro modo) que esta leal, grata, briosa, e heróica nação fosse representada numa Assembléa Geral, constituinte, e legislativa, o que, graças a Deus, se efetuou em consequência do decreto de 3 de junho do ano pretérito, a requerimento dos povos, por meio de suas câmaras, seus procuradores gerais, e meus conselheiros de Estado.

Bem custoso seguramente me tem sido, que o Brasil até agora não gozasse de representação nacional; e ver-me eu por força de circunstâncias obrigado a tomar algumas medidas legislativas; elas nunca parecerão, que foram tomadas por ambição de legislar, arrogando um poder, em o qual somente devo ter parte; mas sim, que foram tomadas para salvar o Brasil, visto que a assembléa, quanto a umas não estava convocada, quanto a outras, não estava ainda junta, e residiam então de fato, e de direito, visto a independência total do Brasil de Portugal, os três poderes no chefe supremo da nação, muito mais sendo ele seu defensor perpétuo.

Embora algumas medidas parecessem demasiadamente fortes, como o perigo era iminente, os inimigos, que nos rodeavam imensos (e prouvera a Deus, que entre nós ainda não existissem tantos), cumpria serem proporcionadas.

Não me tenho poupado, nem pouparei a trabalho algum, por maior que seja, contando que dele provenha um ceitil de felicidade para a nação.

Quando os povos da *rica e majestosa* província de Minas estavam sofrendo o férreo jugo do seu deslumbrado governo, que a seu arbítrio dispunha dela, e obrigava seus pacíficos, e mansos habitantes a desobedecerem-me, marchei para lá com os meus criados somente, convenci o governo, e seus sequazes, do crime que tinha perpetrado e do erro em que pareciam querer persistir; perdoei-lhes porque o crime era mais em ofensa

a mim, do que mesmo à nação, por estarmos ainda naquele tempo unidos a Portugal.

Quando em São Paulo surgiu dentre o brioso povo daquela agradável e encantadora província, um partido de portugueses, e brasileiros degenerados, totalmente afetos às cortes do desgraçado e encanecido Portugal, parti imediatamente para a província, entrei sem receio, porque conheço, que todo o povo me ama, dei as providências, que me pareceram convenientes, a ponto, que a nossa independência lá foi primeiro, que em parte alguma proclamada no sempre memorável sítio da Piranga.

Foi na pátria do fidelíssimo, e nunca assaz louvado Amador Bueno de Ribeira, aonde pela primeira vez fui aclamado Imperador.

Grande tem sido seguramente o sentimento, que enluta minha alma, por não poder ir à Bahia, como já quis, e não executei, cedendo às representações de meu Conselho de Estado, misturar meu sangue com o daqueles guerreiros, que tão denodadamente têm pelejado pela pátria.

A todo o custo, até arriscando a vida, se preciso for, desempenharei o título, com que os povos deste vasto, e rico continente em 13 de maio do ano pretérito, me honraram de Defensor Perpétuo do Brasil. Este título penhorou muito mais meu coração do que quanta glória alcancei – com a espontânea, e unânime aclamação de Imperador deste invejado Império.

Graças sejam dadas à providência, que vemos hoje a nação representada, e representada por tão dignos deputados. Oxalá, que há mais tempo pudesse ter sido; mas as circunstâncias anteriores ao decreto de 3 de junho não o permitiam, assim como depois as grandes distâncias, a falta de amor da pátria em alguns, e todos aqueles incômodos, que em longas viagens se sofrem, principalmente em um país tão novo, e extenso, como o Brasil; são quem tem retardado esta apeteçada, e necessária junção, apesar de todas as recomendações, que fiz de brevidade por diferentes vezes.

Afinal raiou o grande dia para este vaso Império, que fará época na sua história. Está junta a assembléia para constituir a nação. Que prazer! Que fortuna para todos nós!

Como Imperador Constitucional, e muito especialmente como defensor perpétuo deste Império, disse ao povo no dia 1.^o de dezembro do ano próximo passado, em que fui coroado e sagrado, que com a minha espada defenderia a pátria, a nação, e a Constituição, se fosse digna do Brasil e de mim. Retifico hoje muito solenemente perante-vós esta promessa, e espero, que me ajudeis a desempenhá-la, fazendo uma Constituição sábia, justa, adequada e executável, ditada pela razão, e não pelo capricho, que tenha em vista somente a felicidade geral, que nunca pode ser grande, sem que esta

Constituição tenha bases sólidas, bases que a sabedoria dos séculos tenha mostrado, que são as verdadeiras para darem uma justa liberdade aos povos, e toda a força necessária ao Poder Executivo. Uma Constituição, em que os três poderes sejam bem divididos de forma, que não possam arrogar direitos, que lhes não compitam, mas que sejam de tal modo organizados, e harmonizados, que se lhes torne impossível, ainda pelo decurso do tempo, fazerem-se inimigos, e cada vez mais concorram de mãos dadas para a felicidade geral do Estado. Afinal uma Constituição que, pondo barreiras inaccessíveis ao despotismo, quer real, quer democrático, afugente a anarquia, e plante a árvore daquela liberdade, a cuja sombra deve crescer a união, tranquilidade, e independência deste Império, que será o assombro do mundo novo e velho.

Todas as Constituições, que, à maneira das de 1791 e 92, têm estabelecido suas bases, e se têm querido organizar, a experiência nos tem mostrado, que são totalmente teóricas, e metafísicas, e por isso inexecutáveis, assim o prova a França, Espanha; e ultimamente Portugal. Elas não têm feito, como deviam, a felicidade geral; mas sim, depois de uma licenciosa liberdade, vemos, que em uns países já apareceu, e em outros ainda não tarda a aparecer o despotismo em um, depois de ter sido exercitado por muitos, sendo consequência necessária ficarem os povos reduzidos à triste situação de presenciarem e sofrerem todos os horrores da anarquia.

Longe de nós tão melancólicos recordações: elas enlutariam a alegria e júbilo, de tão fausto dia. Vós não as ignorais, e eu certo, que a firmeza nos verdadeiros princípios constitucionais, que têm sido sancionados pela experiência, caracteriza cada um dos deputados, que compõem esta ilustre assembléa, espero, que a constituição que façais, mereça a minha imperial aceitação, seja tão sábia, e tão justa, quanto apropriada à localidade e civilização do povo brasileiro; igualmente, que haja de ser louvada por todas as nações; que até os nossos inimigos venham a imitar a santidade e sabedoria de seus princípios, e que por fim a executem.

Uma assembléa tão ilustrada, e tão patriótica, olhará só a fazer prosperar o Império, e cobri-lo de felicidade; quererá, que seu Imperador seja respeitado, não só pela sua, mas pelas mais nações; e que seu defensor perpétuo, cumpra exatamente a promessa feita no 1.^o de dezembro do ano passado, e ratificada hoje solenemente perante a nação legalmente representada.

Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil.

.....

65.13 – RESPOSTA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
GERAL À FALA DO TRONO
(MAIO 1823)

Senhor, cabendo-me hoje a ditosa sorte de manifestar na augusta presença de Vossa Majestade Imperial os honrados sentimentos patrióticos da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, a primeira idéia que se me oferece é a novidade deste mesmo espetáculo soberano, e majestoso, pela primeira vez ostentado no Brasil, e raras vezes visto no resto do mundo. Não é porque em todos os tempos, e em todos os lugares se não tenham visto muitas vezes a magnificência de um príncipe dotado de grandes talentos, rodeado de uma pomposa corte, governando vastos estados, ou comandando numerosos exércitos: não é também porque se não tenha visto muitas vezes o entusiasmo patriótico de uma nação inteira, que despertando da miséria e do opróbrio, em que a tinham agrilhoado, grita pela liberdade, reclama os seus direitos e exige um governo justo, e digno de homens.

Não há uma nação que não possa apontar alguns destes acontecimentos, como épocas notáveis da sua história, e que são realmente o resultado, e o desenvolvimento das paixões humanas no estado social, efeitos espontâneos da natureza moral do homem. Mas não sei por que fatalidade, ou antes por que providência estes acontecimentos andam quase sempre separados, e raras vezes se ajustam, e se combinam para produzirem um só fenômeno, que identifique a grandeza, e a glória de um príncipe com a justa liberdade, com a segurança e felicidade de um povo. Este grande fenômeno político nunca se pôde realizar na infância dos povos bárbaros, nem na decadência dos povos corrompidos e desmoralizados; este fenômeno raro só o têm podido apresentar à contemplação do mundo aquelas nações ditosas, que se têm perfeitamente constituído, e civilizado; e é este o mesmo grande fenômeno, que agora temos diante dos olhos. A magnificência de um grande príncipe, o patriotismo de um povo livre, e generoso, que possui o mais belo, e vasto país do universo, tudo isto representado, e reunido em um

ponto de vista, animados todos do mesmo espírito, respirando uma só vontade, e formando um só corpo vivo e vigoroso; eis aqui, senhor, o espetáculo pela primeira vez ostentado no Brasil, e raras vezes visto no resto do mundo. Espetáculo maravilhoso que absorve todos os meus sentidos, e que arrebatava a minha alma.

Oh! Dia da Santa Cruz, que já nos trazias doces recordações antigas nos fastos do Brasil! Oh! Dia preclaro e venturoso! Oxalá que nas revoluções dos anos, e dos séculos sempre cá nos tragas um aumento progressivo da glória, e das prosperidades que esperamos, e que aqui se encerram, e simbolizam no recinto desta sala.

Em verdade, senhor, o presente espetáculo chega ao mais alto grau de admiração, e de importância, quando é considerado como imagem simbólica, mas energética da verdadeira grandeza, e das prosperidades reais, que dele devem resultar ao Brasil. O Brasil civilizado já não podia perfeitamente constituir-se, e organizar-se senão adotando as formas e estabelecendo as garantias, e criando as instituições políticas, que têm feito a felicidade, e a opulência dos povos mais ilustrados do mundo.

A distinção dos poderes políticos é a primeira base de todo o edifício constitucional: estes poderes se acham já distintamente no recinto augusto desta sala; a sabedoria coletiva da nação; a autoridade constituinte e legislativa; o chefe do poder executivo. Mas é este mesmo recinto apertado, e estreito que eu considero como a imagem mais viva, e enérgica daquele laço apertado e indissolúvel, que deve ligar todos os membros do corpo político, daquela doce harmonia, que deve dirigir para um só fim todos os supremos poderes, aliás distintos e independentes nos limites da sua esfera. Esta doce harmonia dos poderes é o objeto mais claro, e precioso dos mais puros votos do nosso coração, e de todos os cidadãos amantes da pátria, e amigos da humanidade. Esta doce harmonia dos poderes não pode ser somente a obra dos talentos e das luzes, que hoje se tem difundido por toda a parte, dela se espera principalmente, e com todo o fundamento se espera das altas virtudes liberais, que residem no generoso coração de Vossa Majestade, e igualmente se espera das virtudes patrióticas, que estão animando a todos os ilustres srs. representantes do povo brasileiro.

Os talentos, e as luzes da assembléia hão de levantar certamente com toda a perfeição, e sabedoria, a complicada máquina do estado, mas o que nos afiança a regularidade, a constância, e a perpetuidade dos seus movimentos são as virtudes, as paixões bem reguladas pela razão, os bons costumes, e maneiras, os sinceros sentimentos religiosos das autoridades públicas e dos indivíduos particulares. Não, senhor, as santas virtudes, sublimes filhas do céu, não hão de abandonar-nos, enquanto nós não

abandonarmos a religião de nossos pais, que havemos jurado. Oxalá que as santas virtudes inocentes façam o seu assento eterno no Império do Brasil! E então a mais remota posteridade abençoando este dia, e recordando com respeito, e prazer saudoso a instalação da primeira Assembléia Constituinte e Legislativa, verá repetir muitas vezes esse mesmo ato majestoso, em que o monarca vem ao seio da representação nacional a congratularem-se, e a felicitarem-se mutuamente pelos duplicados motivos de felicidade do povo e da glória do trono.

Bispo capelão-mor, presidente.

.....

65.14 – INTERIORIZAÇÃO DA CAPITAL – MEMÓRIA DE
JOSÉ BONIFÁCIO LIDA NA ASSEMBLÉIA
(8 JUNHO 1823)

“**P**arece muito útil, até necessário, que se edifique uma nova capital do Império no interior do Brasil para assento da corte, da assembleia legislativa e dos tribunais superiores que a Constituição determinar. Esta capital poderá chamar-se Petrópole ou Brasília.

”Disse que essa cidade era não só útil, mas necessária, e vou desenvolver as razões em que me fundo. Sendo ela central e interior, fica o assento do governo e da legislatura livre de qualquer assalto ou surpresa feito por inimigos externos. Chama-se para essas províncias do sertão o excesso da povoação sem emprego das cidades marítimas e mercantis. Como esta deve ficar, quanto possível, equidistante dos limites do Império, tanto em latitude como em longitude, vai-se abrir deste modo por meio das estradas que devem sair deste centro como raios, para as diversas cidades interiores e marítimas, uma comunicação e de certo criará em breve giro de comércio interno da maior magnitude, visto a extensão do Império, seus diversos climas e produções. Ainda há outro objeto político, que aconselha essa medida muito útil e necessária, e vem a ser que deste modo acabem todas as rivalidades e pretensões, que podem ter as capitais das diversas províncias, que não querem ceder o direito da corte ao Rio de Janeiro. Demais sendo comunicação marítima entre o Rio de Janeiro ou mesmo Bahia, se esta passasse a ser capital do Império, com os portos do Maranhão e Pará muito longe e difícilimo por causa do lançamento e situação das costas e peias monções, todos esses embarços e dificuldades cessarão pelas comunicações internas da nova capital por meio das estradas a montadas, por onde circulariam em toda a prontidão e regularidade as ordens do governo.

"Mas acharemos nós este ponto central que corresponda a todos os fins propostos? Examinando-se a costa geral do Brasil, recolhidas todas as notícias tipográficas que puderem alcançar, eu julgo que a natureza já assinalou o distrito em que ela deve edificar. A comarca de Paracatu é aquela que a natureza indica pela sua latitude e posição geográfica, pela fertilidade do seu torrão, pela salubridade do seu clima e pelas vantagens que oferece ao comércio e à comunicação recíproca das diversas províncias com a corte. Pelos muitos rios que ali nascem ou se cruzam e engrossam, por ela ter comunicação fluvial com as províncias de Goiás, Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia, Porto Seguro e Espírito Santo. Pelos rios Reto, Santa Rita e Paraná pode-se passar ao Tocantins e vai-se ao Amazonas. Pelo rio São Francisco faz-se a comunicação com Pernambuco. Pelos rios Jequitinhonha e Aruacuaí (os quais reunidos formam o chamado rio Belmonte), abre-se a comunicação com a província da Bahia e do Rio de Janeiro.

"Mas que parte do distrito de Paracatu deve ser edificada esta nova capital do grande Império do Brasil? A escolha final do trabalho geodésico e sanitário de uma comissão composta de engenheiros, médicos e arquitetos, que levante a planta do terreno e examine as circunstâncias locais que o devem fazer digno de tal categoria.

"Todavia seja-me permitido apontar desde já algumas posições particulares por onde devam começar este exame. Os sítios que me parecem apropriados são: 1º, as vizinhanças da confluência do rio das Velhas com de S. Francisco; 2º, as vizinhanças em que o rio Preto se reúne ao de Paracatu; 3º, finalmente, um local qualquer da península que formam os rios de S. Francisco, do Ouro e de Paracatu.

"Apesar da utilidade desta nova capital, nada teríamos conseguido se não indicássemos os meios necessários para a realização deste projeto; assinalar os bairros que cada província deve edificar, ficando-se então livre de vender ou arrematar esse prédios urbanos, conforme lhe parecer mais conveniente ou lucrativo. Como esta cidade não se pode nem se deve edificar toda de repente, mas progressivamente os cabedais necessários vão também progressivamente aparecendo e facilitando-se. Há um princípio de economia que logo se oferecem vantagens certas aos especuladores nunca faltam os cabedais precisos para semelhantes empresas. Igualmente e lembro que sejam convidadas para edificar as ordens religiosas que possuem fundos e as irmandades ricas que acharão um emprego útil aos seus capitais. "Em suma, nunca faltam meios quando um povo rico e generoso, como o brasileiro, toma peito empresas de honra e utilidade nacional.

“Pelas razões políticas e mercantis acima apontadas, julgo que esta minha lembrança não desmerecerá o benigno acolhimento das luzes e sabedoria da nossa Assembléia Geral Constituinte e legislativa do Brasil, mormente em tempo em que os espíritos pela exaltação” em que se acham desejam e precisam ser ocupados em empresas grandiosas e utilíssimas.”

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1823. – *José Bonifácio de Andrada e Silva*.

.....

65.15 – PRIMEIRO MANIFESTO DAS MULHERES
BRASILEIRAS (1823)

Ilm^o e Excm^o Sr. Cipriano José Barata de Almeida
Passando a ser um dever dos liberais brasileiros agradecer a V. Ex^a pelo grande trabalho que tem tornado de iluminar-nos sobre as obrigações em que estamos para nossa pátria: Nós, metade da sociedade, considerando-nos mais rigorosa de fazermos ver a V. Ex^a (ou mundo inteiro) quão gratas lhe somos pelas indubitáveis provas de patriotismo, e liberalismo, que tem patenteado a face do universo; muito principalmente depois que postou-se nessa guarita bradar os povos no vasto Continente Brasílico, com voz alerta com a qual retumbando desde o Prata até o Amazonas, não só faz tremer e baquear o egoísmo, como também produz ânimos nobres, tanto nos famigerados varões, com ilustres matronas, os mais ardentes desejos de reassumir os seus direitos, há tanto usurpados, e de quebrar os vergonhosos ferros da vil escravidão em que jazíamos.

Nós, posto que conhecemos a fraqueza do nosso sexo, contudo não cedemos nem em valor, nem em patriotismo, ao mais intrépido guerreiro cidadão que estamos na firme resolução (se preciso for) de unidas aos nossos esposos, pais, filhos e irmãos, lançando mão das armas e fazermos a mais cruenta guerra aos sectários do nefando despotismo.

Pedimos a V. Ex^a que, continuando a progredir em sua tarefa, queira fazer ver o povo deste nascente e venturoso império a verdade nua para desabuso e desengano de alguns entes tão miseráveis que, caiados com leite do velho governo, cerram os ouvidos. A mais liberal doutrina, e mais justas e santas das causas.

Julgamos de algum modo ter cumprido com o nosso relacionamento. Pelo que pedimos-lhe queira introduzir em suas folhas esta nossa indiscreta carta, para fazer ver a todos o quanto nos interessa a pura

736 Paulo Bonavides e Roberto Amaral

linguagem dos ruminosos princípios de V. Ex^a para continuar no glorioso e santo serviço da chamada mãe pátria. Estes são os puros votos de todas as matronas liberais desta vila que se prezam ser de V. Ex^a atenciosas e amantes patricias (seguem-se 100 assinaturas)

COMUNICAÇÃO DE OFÍCIO DO LORDE DE COCHRANE
PARTICIPANDO A EVACUAÇÃO DAS FORÇAS
PORTUGUESAS DA BAHIA EM 2 DE JULHO
(4 NOVEMBRO 1823)

*Apresentado em 18 de julho, recebido
com muito especial agrado esta notícia.*

Ilmo e Exmo Senhor, de ordem de Sua Majestade Imperial comunico a V. Exa, para levar ao conhecimento da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império, que pela corveta liberal, chegada ontem a este porto, participa o primeiro almirante, comandante da esquadra do bloqueio, Lord Cochrane, em ofício datado em 2 do corrente, que naquele dia evacuara o inimigo a Bahia, não podendo ter mais recursos por mar; e que é de sua intenção persegui-lo até onde isso possa ser vantajoso.

Deus guarde a V. Exa. Palácio do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1823.

Luís da Cunha Moreira

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA O DEPUTADO
 FELISBERTO CALDEIRA BRANT PONTES
 SER EMPREGADO COMO NEGOCIADOR
 DIPLOMÁTICO EM LONDRES
 (4 NOVEMBRO 1823)

*À Comissão de Constituição, com urgência,
 em 4 de novembro de 1823.*

Ilmo e Exmo, senhor, fazendo-se muito necessário ao reconhecimento, progresso e estabilidade da Independência Política do Império do Brasil, que se envie quanto antes a Londres um hábil negociador munido dos plenos poderes para tratar de negócios importantes a este Império.

Ordena-me Sua Majestade o Imperador participe a V. Exa, para ser presente na Assembléia Geral Constituinte e Legislativa, que cumprindo nomear pessoa, que a um decidido patriotismo, inteligência e destemeridade política reúna os indispensáveis conhecimentos da situação e bem entendidos interesses de ambas as nações; se tem lembrado para esta missão do marechal Felisberto Caldeira Brant, não só por nele concorrerem os requisitos indicados, mas até pelo motivo de merecer a sua particular confiança e já ter estado em Londres encarregado dos negócios deste Império, a aprazimento comum das duas Cortes. Como porém se ofereça o embarço de estar presentemente o mesmo marechal Brant exercendo as funções de deputado da Assembléia-Geral, as quais implicam com o exercício de outras quaisquer, segundo o decreto novíssimo da mesma augusta Assembléia; e reconhecendo, aliás, Sua Majestade Imperial o quanto urge na atual conjuntura a pronta nomeação de um negociador; e o quanto sofreriam os interesses nacionais se ficasse inutilizado, em virtude da lei, aquele que a experiência já tem conceituado

como hábil para as funções diplomáticas: ordena-me outrossim o mesmo augusto senhor que transmita a V. Ex^a. o conhecimento destas circunstâncias, para que a Assembléia Geral Constituinte e Legislativa, sendo delas inteirada oportunamente, e tendo em vista, como costuma, o maior bem do Império, haja de tomá-las em particular consideração, dignando-se inteligenciar-me das suas respectivas deliberações, para regulamento do governo, que nada tanto deseja como acertar na gestão da sua administração pública.

Deus guarde a V. Ex^a.

Paço, 3 de novembro de 1823.

José Joaquim Carneiro de Campos

A Comissão de Constituição tomou em consideração a requisição do governo, em que pede dispensa da Lei de 1^o de abril deste ano, a fim de poder empregar na qualidade de negociador em Londres, o sr. deputado Felisberto Caldeira Brant Pontes; bem que não deixe de custar à comissão fazer uma ferida em uma lei tão recente, e discutida com tanta madureza, nem mesmo possa crer sem desar do Brasil na falta absoluta de pessoas idôneas fora desta Assembléia; todavia, como é inegável ao menos a pouca abundância de bons diplomáticos, e por outro lado o sr. deputado escolhido já encetou esta mesma tarefa a aprazimento de ambas as cortes, que supõe maior habilidade, ao menos maior facilidade na continuação das ditas negociações; e demais não queira a Comissão dar justo motivo de queixa ao governo para poder bem fazer o que é de seu dever em utilidade comum do Império; é de parecer que se dispense na lei, para que possa o digno sr. deputado ser empregado na forma que o governo pede, com a declaração porém que, acabada esta comissão, deve voltar a continuar nas altas funções de deputado, expedindo-se porém para que venha o imediato suplente.

Sala, 4 de abril de 1823.

Pedro d' Araújo Lima

Manuel Ferreira da Câmara

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro

Barão de Santo Amaro

Antônio Carlos Ribeiro d' Andrada M. e S^a

PRIMEIRA CRISE CONSTITUICIONAL

68.1 – DECLARAÇÃO DO IMPERADOR D. PEDRO I
INTERPRETANDO A EXPRESSÃO “PERJURADO” DO
DECRETO DE DISSOLUÇÃO DA ASSEMBLÉIA
CONSTITUINTE (13 NOVEMBRO 1823)

Tendo chegado ao meu conhecimento que, por desvio do genuíno sentido das expressões com que se qualificara de perjura a Assembléia Legislativa do Brasil, no decreto da data de ontem que a dissolveu, se interpretavam aquelas expressões como compreensivas da totalidade da representação nacional; e, desejando eu que se conheça que jamais confundi os dignos representantes do generoso povo brasileiro com a conhecida facção que dominava aquele Congresso, hei por bem declarar que, fazendo a justa distinção entre os beneméritos, que sempre tiveram em vista o bem do Brasil, e os facciosos que anhelavam vinganças, ainda à custa dos horrores da anarquia, só estes se compreendem naquela increpação como motores, por sua preponderância, dos males que se propunham deramar sobre a pátria.

Os meus ministros e secretários de Estado o tenham assim entendido e façam publicar.

Palácio do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1823, 2^a da Independência e do Império. – Com a rubrica de S. M. I. - *Clemente Ferreira França*.

.....

68.2 – PROCLAMAÇÃO DO IMPERADOR D. PEDRO I
JUSTIFICANDO A CONVOCAÇÃO DE UMA NOVA
ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE
(13 NOVEMBRO 1823)

Brasileiros! Uma só vontade nos una. Continuemos a salvar a pátria. O vosso imperador, o vosso defensor perpétuo vos ajudará, como ontem fez, e como sempre tem feito, ainda que exponha sua vida. Os desatinos de homens alucinados pela soberba e ambição nos iam precipitando no mais horroroso abismo. É mister, já que estamos salvos, sermos vigilantes, qual Argos. As bases que devemos seguir e sustentar para nossa felicidade são *independência do império, integridade do mesmo e sistema constitucional*, sustentando nós estas três bases sem rivalidades, sempre odiosas, sejam por que lado encaradas, e que são as alavancas (como acabastes de ver) que poderiam abalar este colossal império, nada mais temos que temer. Estas verdades são inegáveis, vós bem as conheceis pelo vosso juízo e desgraçadamente as leis conhecendo melhor pela anarquia.

Se a Assembléia não fosse dissolvida, seria destruída a nossa santa religião e nossas vestes seriam tintas em sangue. Está convocada nova Assembléia. Quando antes, ela se unirá para trabalhar sobre um projeto de Constituição, que em breve vos apresentarei. Se possível fosse, eu estimaria, que ele se conformasse tanto com as vossas opiniões, que nos pudesse reger (ainda que provisoriamente) como Constituição.

Ficai certos que o vosso imperador a única ambição que tem é de adquirir cada vez mais glória, não só para si, mas para vós, e para este grande império, que será respeitado pelo mundo inteiro. As prisões agora feitas serão pelos inimigos do império consideradas despóticas. Não são. Vós vedes que são medidas de polícia, próprias para evitar a anarquia e poupar as vidas desses desgraçados, para que possam gozar ainda tranqüilamente delas, e nós de sossego. Suas famílias serão protegidas pelo governo. A salvação da pátria, que me está confiada, como defensor perpétuo do Brasil e que é a suprema lei, assim o exige. Tende confiança em

mim, assim como eu a tenho em vós, e vereis os nossos inimigos internos e externos suplicarem à nossa indulgência.

União e mais união, brasileiros; quem aderiu à nossa sagrada causa, quem jurou a independência deste império é brasileiro.

Imperador

.....

68.3 – ATA DE DEPORTAÇÃO DE EX-DEPUTADOS À
ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE – SESSÃO DO
CONSELHO DE ESTADO
(15 NOVEMBRO 1823)

*Sessão do Conselho de Estado do dia 15
de novembro de 1823, no Paço da Cidade,
presidida por S. M. o Imperador, o Sr.
D. Pedro I.*

Propôs o Conselho, e S. Majestade aprovou:
1^ª) Que se mande logo e sem perda de tempo aprontar uma
embarcação, em que sejam transportados para o Havre de Grace os
ex-deputados que se acham na fortaleza, indo acompanhados por embarcação
de guerra, até os pôr fora da possibilidade de arriarem a algum porto
do Império.

2^ª) Que fique ao arbítrio dos deportados o levarem suas famílias,
segurando-se-lhes a pensão anual de três mil cruzados, aos casados, pagos
aos quartéis, no Tesouro Público do Rio de Janeiro, ou a seus procuradores,
podendo deixar às suas famílias a parte que lhes parecer da dita pensão; e
que aos ex-deputados solteiros se haja de dar o mesmo modo uma pensão
anual de seiscentos mil réis, cessando porém estas no caso de se mostrarem
indignos de semelhante socorro.

3^ª) Que se autorize o intendente-geral da polícia para, pelo cofre
da intendência, fazer as despesas secretas, que forem necessárias, a fim de se
descobrirem os clubes, ou projetos tendentes à perturbação da tranqüilidade
pública, facilitando as quantias que pedir o comandante do corpo da polícia,
para satisfazer despesas com pessoas encarregadas de vigiar e observar o
que se passa nos lugares públicos, teatros, praças, botequins e lojas, havendo
nisto a maior circunspeção e cautela.

4º) Que todos os que reciprocamente se insultarem por motivo de naturalidade sejam levados à presença do intendente-geral da polícia para assinarem termo de não repetirem tais atos, com pena de prisão; mas que sejam logo presos todos os que, além do insulto de palavras, passarem a atos ofensivos, fazendo-se públicas estas determinações por edital do intendente-geral da polícia.

5º) Que, no mesmo dia em que saírem deste porto os ex-deputados José Bonifácio, Antônio Carlos, Martim Francisco, José Joaquim da Rocha, Montezuma e Belchior, seja posto em liberdade o deputado Vergueiro.

6º) Que logo depois da saída destes ex-deputados se mande abrir uma devassa, servindo de corpo de delito alguns números do *Tamoyo* e da *Sentinela da Praia Grande*, para se indagar a parte que tiveram nas últimas perturbações que deram causa à dissolução da assembléia os ex-deputados e outras pessoas.

7º) Que se expeça ordem ao intendente-geral da polícia para fazer sair do território do Império Antônio de Sousa Vieira, Paulo Jordão, João Bernardo dos Reis e Henrique Garcez.

Imperador

Clemente Ferreira França – Luís José de Carvalho e Melo – Antônio Luís Pereira da Cunha – Barão de Santo Amaro – Pedro de Araújo Lima – Pedro José da Costa Barros – Francisco Vilela Barbosa – Manuel Jacinto Nogueira da Gama – José Joaquim Carneiro de Campos

.....

68.4 – MANIFESTO DO IMPERADOR D. PEDRO I ANTE A
REAÇÃO CAUSADA PELA DISSOLUÇÃO DA ASSEMBLÉIA
CONSTITUINTE (16 NOVEMBRO 1823)

Manifesto que S. M. o imperador dirigiu aos brasileiros no dia 16 de novembro de 1823 com o objeto de aplacar a impressão causada pela dissolução da Assembléia Constituinte.

A providência, que vigia pela estabilidade, e conservação dos impérios, tinha permitido nos seus profundos desígnios, que, firmada a independência do Brasil, unidas todas as suas províncias, ainda as mais remotas, continuasse este império na marcha progressiva da sua consolidação, e prosperidade. A Assembléia Constituinte e Legislativa trabalhava com assiduidade, discernimento, e atividade para formar uma Constituição, que solidamente plantasse e arraigasse o sistema constitucional neste vastíssimo império. Sobre esta inabalável base se erguia, e firmava o edifício social, e era tal o juízo, que sobre a nação brasileira formavam os estrangeiros, que as principais potências da Europa reconheceriam mui brevemente a independência do império do Brasil, e até ambicionariam travar com ele relações políticas e comerciais. Tão brilhante perspectiva, que nada parecia poder escurecer, foi ofuscada por súbita borrasca, que enlutou o nosso horizonte. O gênio do mal inspirou danadas tensões a espíritos inquietos, e mal intencionados, e soprou-lhes nos ânimos o fogo da discórdia. De tempos a esta parte começou a divisar-se, e a conhecer-se, que não havia em toda a Assembléia uniformidade dos verdadeiros princípios, que formam os governos constitucionais; e a harmonia dos poderes divididos, que faz a sua força moral, e física, começou a estremecer. Diversos e continuados ataques ao Poder Executivo, sua condescendência a bem da

mesma harmonia, enervaram a força do governo, e o foram surdamente minando. Foi crescendo o espírito de desunião; derramou-se o fel da desconfiança; sorratamente foram surgindo partidos, e do súbito apareceu, e ganhou forças uma facção desorganizadora, que começou a aterrar os ânimos dos varões probos, que levados só do zelo do bem público, e do mais acrisolado amor da pátria, tremiam de susto a vista de futuros perigos, que previam e se lhes antolhavam. Entretanto os que premeditavam, e maquinavam planos subversivos, e úteis aos seus fins sinistros, ganhavam uns de boa-fé, e ingênuos com as lisonjeiras idéias de firmar mais a liberdade, este ídolo sagrado sempre desejado, e as mais das vezes desconhecido: outros com a persuasão de que o governo se ia manhosamente tornando despótico, e alguns, talvez com promessas vantajosas, exageradas em suas gigantescas imaginações; chegando até à malignidade de inculcarem como abraçado o pérfido, e insidioso projeto de união com o governo português.

Forjados os planos, arrançados e endereçados os meios de realizá-los, aplanadas as dificuldades, que supuseram estorvar-lhe as veredas, cumpria que se verificasse o desígnio concebido, e havia tempos premeditado.

Um dos meios escolhidos, como seguro, era semear a discórdia entre os cidadãos nascidos no Brasil, e em Portugal, já por meio de periódicos, escritos com manhoso artifício, e virulência, procurando destruir a força moral do governo, e ameaçar a minha imperial pessoa com os exemplos de Itúrbide, e de Carlos I; e já por meio de emissários, que sustentassem, e propagassem tão sediciosos princípios.

Disposta assim a fermentação, de que devia brotar o vulcão revolucionário, procurou a facção, que se havia feito preponderante na Assembléia, servir-se para o fatal rompimento de um requerimento do cidadão David Pamplona, inculcado brasileiro de nascimento, sendo aliás natural das ilhas portuguesas, que a ela se queixava de umas pancadas, que lhe deram dois oficiais brasileiros, mas nascidos em Portugal, e que pelo parecer de uma comissão se entendia, que o mesmo devia recorrer aos meios ordinários. De antemão, e com antecipação a mais criminosa, se convidaram pelos chefes daquela tremenda facção, e por meio de seus sequazes, pessoas do povo, que armadas de punhais e pistolas lhe servissem de apoio, incutindo terror aos ilustres, honrados e dignos Deputados da mesma Assembléia, que, fiéis ao juramento prestado, só pretendiam satisfazer à justa confiança, que neles pusera a nobre nação brasileira, e folgavam de ver mantida a tranqüilidade necessária para as deliberações.

Neste malfadado dia haveriam cenas trágicas, e horrorosas, se, ouvindo gritarias, e apoiados tão extraordinários, como escandalosos, o ilustre presidente com prudência vigilante, e amestrada não levantasse a

sessão, pondo assim termo aos males, que rebentariam com horrível estampido de tamanho vulcão fermentado da fúria dos partidos, do ódio nacional, da sede de vingança, e da mais hidrópica ambição; tanto era de esperar, até por ser grande o número de pessoas, que dentro e fora da Assembléa, estavam dispostas a sustentar os projetos da terrível facção; e tanto se devia temer até da grande quantidade de armas, que com profusão se venderam na cidade nos dias antecedentes, e da escandalosa aclamação, com que foram recebidos, e exaltados pelos seus satélites, os chefes do nefando partido, quando saíram da Assembléa a despeito da minha imperial presença.

Renovou-se no dia imediato esta cena perigosa. Veementes e virulentos discursos dos que pertenciam à referida facção continuaram a soprar o fogo da discórdia, e muitos dos seus apaniguados nas galerias da Assembléa, e fora, protegeriam os resultados horríveis, que eram consequência certa dos planos premeditados. A este fim se pretendeu, e conseguiu ficar a sessão permanente com o especioso pretexto de que não convinha levantá-la sem estar restabelecida a tranqüilidade. Para esta se conseguir já eu tinha mandado marchar toda a tropa, e ajuntá-la no campo de São Cristóvão, com o justo desígnio de deixar a Assembléa em perfeita liberdade; e fiz depois participar à mesma Assembléa esta deliberação, para que tomasse em consideração os motivos justificados dela, e quanto convinha providenciar sobre medidas positivas, e determinantes ao restabelecimento da tranqüilidade. Estas se não tomaram, e continuou-se a discutir com o mesmo calor, e protéria, e com exageração de pretextos especiosos se pretendia a ruína da pátria: sendo o primeiro, e certo alvo a minha augusta pessoa, que a este fim foi desacatada por todos os modos, que a calúnia e a malignidade podiam sugerir.

Não parou só o furor revolucionário neste desatinado desacato. Passou-se avante, e pretendeu-se restringir em demasia as atribuições, que competem pela essência dos governos representativos ao chefe do Poder Executivo, e que me haviam sido conferidas pela nação, como Imperador Constitucional e defensor perpétuo do Brasil; chegou-se até o excesso de haver moções de que se devia retirar toda, ou uma grande parte da tropa para longe desta cidade, ficando por este modo o governo sem o necessário vigor e energia.

A demora das decisões sempre perigosa em casos apertados, e que afinal seria fatal à vista do triste quadro, que vem de desenhar-se; e a horrível perspectiva dos acontecimentos, que estavam iminentes; a desesperação de uns, o orgulho, e fanatismo político de outros; os sustos, e temores de todos os cidadãos pacíficos; a imagem da pátria em perigo, e o medo da ruína, e subversão do Estado exigiam imperiosamente providências tão

prontas, como eficazes, e remédios bem que violentos na aparência, únicos capazes de operar prontos, e felizes resultados.

E qual poderia ser o de que se devia lançar mão em tão árdua e arriscada crise? Qual o que servindo de dique à torrente revolucionária sustivesse o embate da força de suas ondas, e as paralisasse de todo? Nenhum outro era óbvio, nem tão poderoso como o da dissolução da Assembléia. Este, e o da demissão dos ministros, são os preservativos das desordens públicas nas monarquias constitucionais; este estava posto em prática, e não havia já outro recurso mais, do que fazer executar o primeiro, posto que com sumo desgosto, e mágoa do meu imperial coração. Por tão ponderosos motivos, pela urgente necessidade de salvar a pátria, que é a suprema lei, e que justifica medidas extremas em casos de maior risco, mandei dissolver a Assembléia pelo Decreto de 12 do corrente, ordenando no mesmo a convocação de uma outra, como é Direito Público Constitucional, com que muito desejo, e folgo de conformar-me.

Neste mesmo Decreto, e no de 13 que o declarou, e ampliou, se dão irrefragáveis provas da forçosa necessidade, porque lancei mão de tão forte meio, e de quanto desejo, e quero restabelecer o sistema constitucional, único que pode fazer a felicidade deste império, e o que foi proclamado pela nação brasileira. Se tão árduas e arriscadas circunstâncias me obrigaram a por em prática um remédio tão violento, cumpre observar que males extraordinários exigem medidas extraordinárias, e que é de esperar, e crer que nunca mais serão necessárias. Certos os povos de todas as províncias da minha magnanimidade, e princípios constitucionais, e de quanto sou empenhado em promover a felicidade, e tranqüilidade nacional, sossegarão da comoção causada por este acontecimento desastroso, que tanto me penalizou também e continuarão a gozar da paz, tranqüilidade, e prosperidade, que a Constituição afiança, e segura. – Rio, 16 de novembro de 1823.

IMPERADOR

.....

68.5 – PEDIDO PARA QUE SEJA JURADO COMO
CONSTITUIÇÃO O PROJETO APRESENTADO PELO
IMPERADOR – REPRESENTAÇÃO DO SENADO DA
CÂMARA DO RIO DE JANEIRO
(6 JANEIRO 1824)

Ilmº exmº Sr. O ilmº Senado desta capital persuadido por intima convicção de que nada era mais útil a este império, que jurar-se, e observar-se já como Constituição do mesmo império o projeto oferecido por S. Maj. e Imp.al tencionou rogar ao mesmo senhor se dignasse mandar jurar, e observar o mesmo projeto; como porém uma tal medida não cabia nas atribuições do Senado sem primeiro consultar a vontade geral; ele o fez pelo edital, que levamos a presença de V. Exa, e tendo o mesmo Senado reconhecido exuberantemente que a vontade geral é que com efeito se adote o dito projeto por siso que no curto espaço de oito dias tem concorrido muitos centenares de pessoas, e das de maior representação já por seus empregos, já por seus estabelecimentos a concordarem com a proposta do Senado, sem que até agora tenha aparecido uma única assinatura contrária, nestes termos o mesmo Senado roga a S. Maj. e Imp.al por intermédio de V. Exa. haja de destinar-lhe dia em que o mesmo Senado possa em solene deputação fazer chegar à presença do mesmo augusto senhor os desejos do povo; e se lhe fora lícito indicar esse dia, ele não deixaria de lembrar o dia 9 do corrente, que sendo aquele, em que teve origem este império, pela heróica, e nunca assaz louvada resolução que S. Maj. Imperial tomou de assentir aos votos do fiel povo brasileiro; parece ao mesmo Senado mui próprio para nele o mesmo senhor consolidar este império, penhorando assim mais se é possível o coração dos seus fiéis súditos.

Deus guarde a V. Ex^a muitos anos.

Rio de Janeiro, em vereação de 3 de janeiro de 1824.

Ilm^o e exm^o Sr. João Severiano Maciel da Costa.

Lúcio Soares Pereira de Gouveia

Antônio Soares Pereira de Gouveia

L.Mnz. (?) J.e Vnn^a Gel. d'Amaral e Rocha

Manuel Gomes d'Oliveira Couto

Senhor, O Senado da Câmara desta muito heróica, e leal cidade do Rio de Janeiro apenas recebeu o projeto de Constituição, que Vossa Majestade Imperial se dignou oferecer ao seu fiel povo, passou a examiná-lo com aquela madureza que era compatível com as suas forças; e que demandava objeto de tanta monta; e bem que o mesmo Senado da Câmara intimamente convencido do liberalismo de Vossa Majestade Imperial estivesse certo, que não ofereceria um projeto, que não fosse digno de si, e do povo brasileiro; contudo não pôde deixar de admirar-se do desinteresse e da eqüidade em que Vossa Majestade Imperial assentou as bases de um código destinado a fazer a ventura da nação brasileira, e da solidez em que firmou as grandes garantias do Estado monárquico constitucional, únicas que fazem a verdadeira felicidade de um povo livre, que ainda na sua infância nada tem que lutar com velhas instituições, e tudo tem a criar. Nem o Senado da Câmara desta corte a falar a verdade, senhor, vê neste proceder de Vossa Majestade Imperial, se não a progressiva sucessão dos sacrificios, que Vossa Majestade Imperial há feito a favor da pátria, que espontaneamente adotara: ele não se esqueceu, que Vossa Majestade Imperial fora mesmo quem no memorável dia 26 de fevereiro de 1821 proclamara este sistema, e por isso descansando seguro na imperial promessa de Vossa Majestade só louvava a providência por haver destinado ao Brasil tão justo, e virtuoso príncipe. Mas nem por isso deixava de temer ao mesmo passo, que o gênio do mal acendesse a discórdia entre este povo pacífico e que um país talhado para ser o paraíso do mundo, viesse a ser o teatro de cruéis fratricídios, por falta de um código, em que os brasileiros vissem exarada a larga cópia de direitos, que lhe competem a par das suaves obrigações, que tem de desempenhar; da falta de cuja instantânea declaração pudessem prevalecer-se alguns inimigos do império, que por desgraça ainda temos, e mascarados com o indefinido nome de liberdade aproveitar-se deste estado vacilante para iludirem o incauto povo, e levá-lo ao precipício. Neste estado de coisas, senhor, se tivesse cabido nas atribuições do Senado, ele teria voado à presença de Vossa Majestade Imperial a rogar que para felicidade do império Vossa Majestade Imperial deveria mandar jurar e observar, logo como Constituição do mesmo império o projeto

oferecido; porém embargou-lhe o passo o sentimento de ser este objeto de interesse geral, e que por isso devia primeiro consultar a opinião pública esta guia certa dos governos constitucionais, e grande mestre do mundo, em consequência fez publicar o Edital de 20 de dezembro próximo passado, pelo qual convocou a todos os cidadãos para livremente sem a mais pequena coação, virem dar os seus votos. O Senado da Câmara igualmente reconheceu, que os desejos do povo desta capital somente não podia constituir a maioria da vontade geral da nação, e por isso também oficiou a todas às Câmaras do império expondo-lhes o seu sentimento e as medidas que adotara; e o Senado da Câmara está persuadido que com a mesma franqueza com que sempre se coligaram para promover, e sustentar a independência e felicidade do império, com a mesma, (se não maior) se unirão a este Senado da Câmara para completar a grande obra da consolidação do mesmo império. O número de assinaturas de que se acham cheias as páginas do Livro, que se franqueou aos cidadãos, que fossem do mesmo sentir do Senado, excede tanto ao número daquelas que se tem obtido nos dias marcados nos fastos do império, que é o argumento mais decisivo da convicção de todas as classes sobre a necessidade de se adotar, e jurar desde já o projeto de Constituição oferecido por Vossa Majestade Imperial, sem que seja preciso ao Senado valer-se do contraste, que forma tão subido número de votos com o total vazio das páginas, em que podiam assinar os que sentissem diversamente.

Não é só o Senado da Câmara, senhor, todos conhecem o perigo que corre um Estado enquanto não está perfeitamente constituído, sem ser necessário recorrer à história antiga para demonstrar esta verdade, sem ser necessário mesmo mendigar exemplos em outro hemisfério. Os nossos vizinhos deslumbrados por uma quimérica imagem de liberdade, lutam debalde há mais de quatorze anos, sem que seus esforços, sem que a experiência lhes tenha valido para alcançar um arremedo ao menos de Constituição. É verdade, senhor, que nada há mais apreciável, que a liberdade, e que para a conseguir nenhum sacrifício nos deve ser custoso; mas quantas vezes não nos enganamos abraçando a imagem da licença pela da verdadeira liberdade. De que tem servido que Vossa Majestade Imperial, e que todos os brasileiros proclamássemos essa liberdade no memorável dia 26 de fevereiro de 1821!

São passados quase três anos, e ainda não estamos perfeitamente constituídos: a tranqüilidade do império tem estado vacilante; e haverá quem deseje continuar neste estado de oscilações esperançosas sempre por um projeto de Constituição discutido com as tardias formalidades dos corpos deliberantes com a certeza de que apenas três anos bastarão para

ultimar esta tarefa! Nós não o cremos, e nisto fazemos justiça aos nossos compatriotas: Entre constituirmo-nos já, e podermos constituir não há escolha, e auguramos confiadamente, que este projeto de Constituição será tanto mais geralmente aceito e jurado com ânsia, quanto a idéia de ser obra de Vossa Majestade Imperial nos afiança a sua duração, e arreda para longe o receio, de que a sua doutrina seja obra de uma facção; além da vantagem incontrastavelmente maior de se ajustarem as teorias de tais princípios com a facilidade da prática, o que dificilmente se pode conseguir nas assembléas deliberantes já pelo calor com que são discutidas, já mesmo por não ser possível, que todos os seus membros estejam ao fato das dificuldades, que se e...* seu desempenho. De mais, que... gurar que a nação no meio destas... mude facilmente de caráter, band... para a anarquia, tanto mais fácil de promover, quanto a arma de que mais comumente lançam mão os inimigos do império é incutir a idéia de que tais intervalos são buscados de propósito para se estabelecer o Despotismo. Afora estas razões acresce a de não nos poder dar a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, outra Constituição que não venha a coincidir com a do projeto oferecido.

Fugir dos extremos é a virtude do político; e no projeto que Vossa Majestade Imperial oferece estão também marcadas as raias dos poderes públicos, que nem correm o risco de ver destruída a forma da Monarquia, nem os povos perder a sua liberdade; e quando todas estas razões não bastassem para determinar a Vossa Majestade Imperial a jurar o projeto como Constituição, deverá por certeza pesar muito na razão de Vossa Majestade Imperial a dificuldade que sentem as nações Estrangeiras em reconhecerem a Independência de um império, cuja forma ainda não reputam bem instituída, nem tão pouco determinada a natureza das relações entre o chefe, e os seus súditos do império, única dificuldade que de certo retarda este grande acontecimento, pois que nem um só Inimigo pisa o continente do Brasil, e nem as suas costas são visitadas por seus navios.

À vista pois de tão ponderosas razões, o Senado da Câmara desta capital fiel intérprete, e órgão da vontade geral do povo por quem representa, não pode deixar de rogar a Vossa Majestade Imperial, que haja por bem jurar, mandar jurar, e observar como Constituição política do império o projeto arranjado no Conselho de Estado, e oferecido por Vossa Majestade Imperial. A salvação da pátria, senhor, assim o demanda. Vossa Majestade Imperial como Imperador Constitucional, e defensor perpétuo tem contraído o dever de a salvar; não nos exponha Vossa Majestade Imperial por

* Devido ao mau estado do original, as palavras que não puderam ser reconstituídas vão aqui em reticências.

mais tempo aos embates de partidos, e paixões sempre perigosas: sele portanto Vossa Majestade Imperial de uma maneira digna obra tão gloriosamente começada; o dia 9 de janeiro já tão memorável nos fastos da história brasileira poderá ser o dia em que Vossa Majestade Imperial, anuindo aos votos do seu fiel povo, pátria e terra de Santa Cruz, Seja também aquele, em que Vossa Majestade Imperial, consolidando por meio de uma tão saudável como justa e liberal Constituição o império, o faça as delicias dos seus súditos, e, a inveja das nações civilizadas:

E assim o esperamos, senhor!

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1824.

O dez.or Juiz de Fora presidente

Lúcio Soares Teixeira de Gouveia

O vereador Antônio José da Costa Ferreira

L. Mnz (?) J.e Vnn.^a Gel. d'Amaral Couto.

O procurador Manuel Gomes d'Oliveira Couto.

.....

68.6 – REFLEXÕES DIRIGIDAS AO IMPERADOR SOBRE O
PROJETO DA CONSTITUIÇÃO – OFÍCIO DA
CÂMARA DE ITU (1º FEVEREIRO 1824)

Senhor: se fôssemos governados por um desses monarcas usurpadores dos direitos de seus súditos, não obstante o Decreto de 13 de novembro do ano passado, não teríamos a lembrança de reflexionar sobre o projeto de Constituição, cujas bases se diz no frontispício serem apresentados por V. Majestade Imperial. Mas, felizmente para o Brasil, nós possuímos um imperador que mil vezes tem reconhecido os direitos imprescritíveis dos seus súditos, que lhes tem solenemente prometido garanti-los e defendê-los: e que se gloria não tanto com o augusto título de imperador e chefe da nação brasileira por unânime aclamação dos povos, como por se denominar seu perpétuo defensor, título na verdade significativo de uma proteção paternal da parte de quem o possui, como de uma ilimitada confiança da parte dos que o deram.

Certos, portanto, senhor, que aquele decreto não tem outro fim que colher a opinião pública livremente enunciada, para V. Majestade Imperial satisfazer os desejos de seus súditos, esta Câmara depois de ouvir o parecer de cidadãos probos e inteligentes, depois de consultar todos os habitantes desta vila para apresentarem as reflexões que melhores lhes parecerem, redigiu as que juntas oferece à contemplação de V. Majestade Imperial, as quais foram de novo expostas à consideração pública e que mereceram geral aprovação.

Não pretendemos singularizar-nos. Sujeitamo-nos de bom grado à maioria dos votos da nação, cumprindo o mandado de V. Majestade Imperial em desempenho do cargo que ocupamos, lembrados que muitas vezes ainda o mais ignorante estimula o gênio do sábio para grandes descobertas, e que sendo uma Constituição obra de saber, experiência e prudência, não seria impossível fazer lembrar a V. Majestade Imperial algumas alterações, que as circunstâncias particulares de cada lugar exigem.

Nesta mesma ocasião rogamos a V. Majestade Imperial, que por serviço de Deus, por bem da nação, haja mandar publicar e jurar já o projeto de Constituição oferecido com aquelas alterações que a maioria da nação exigir, ou que a prudência de V. Majestade Imperial julgar necessárias para felicidade pública, pois só desta sorte nos julgamos seguros: a tranquilidade se restituirá, e unido o império cheio de confiança no seu chefe fará uma resistência invencível a qualquer que queira perturbar-nos.

Deus guarde a V. Majestade Imperial por muitos anos como nos é mister. Itu, em Câmara de 1º de fevereiro de 1824. - Senhor, de V. Majestade Imperial súditos reverentes - *Joaquim de Almeida Sales, Bernardino José de Sena Mota, Joaquim Manuel Pacheco da Fonseca, Lourenço de Almeida Leite.*

Reflexões sobre o projeto da Constituição

TÍTULO IV CAPÍTULO 1º

10. Fixar anualmente as despesas públicas; repartir a contribuição direta e decretar a continuação das imposições sem o que o povo se julga desonerado de satisfazê-las.

11. Fixar anualmente com informação do governo as forças de mar e terra, ordinárias e extraordinárias, sem o que o Exército e Marinha se julgam dissolvidos.

NOTA

No projeto se acha garantida a autoridade, existência do governo de uma maneira firme e inabalável, pelo contrário a representação nacional não é acompanhada de uma só garantia que firme sua existência. Parece, portanto, que só os dois artigos mencionados, assim concebidos, são os que podem fazer necessária e indispensável a sua existência, pondo-a a salvo da invasão do poder executivo por enfraquecê-lo desde o momento que cesse a representação nacional.

CAPÍTULO 3º

40. O Senado é composto de membros vitalícios e temporários, e estes durarão duas legislaturas e serão eleitos pelos conselhos provinciais.

45. Deve ter um rendimento anual marcado pela lei e para a presente legislatura é suficiente que o eleito seja reputado homem rico no seu país.

48. No juízo dos crimes, cuja acusação não pertence à Câmara dos Deputados, ou a parte queixosa acusará ou o procurador.

NOTA

O Senado composto de membros, todos vitalícios e nomeados pela província e de entre a classe rica, tem a grande dificuldade de que os eleitos aceitem um emprego que os expatria: durante este, somente oito anos, ainda será bem pesada ao senador tão grande demora fora de sua casa e bens: se as legislaturas durassem somente dois anos, elas se tornariam menos incômodas; e poderiam então os senadores durar três legislaturas. O rendimento anual certo de 800\$000 réis será limitado numa província, excessivo em outras e até impossível em algumas.

Sendo este objeto tão variável, parecia prudente reservá-lo à lei das eleições, que poderá marcar diferentes rendimentos às diversas províncias, e, enquanto essa lei não se faz, bastará a providência do Art. 45. E como será sempre de grande dificuldade descobrir na classe rica (a menor em qualquer lugar) sujeitos de saber, capacidade e virtude, parece que a eleição de semelhantes homens deve ficar aos conselhos provinciais, que, por serem compostos de cidadãos escolhidos e reunidos na capital, estão mais ao alcance de conhecê-los.

Nos crimes onde há queixoso parece não dever tirar-se a este o direito da acusação, reservando-o ao procurador, que pouco interesse tem em prosseguir-la, como convém ao interesse da parte e do público.

CAPÍTULO 4º

65. A denegação da sanção até terceira legislatura pode durar 12 anos, e com notável prejuízo da nação; parece, portanto, que esta denegação só deve ter lugar até a segunda legislatura e até a terceira, durando, porém, cada uma delas só dois anos.

CAPÍTULO 5º

Art. 83. § 3º - Parece indispensável que a proposta sobre imposições pertença igualmente aos conselhos, porque servirá aos deputados de informação para melhor as decretarem, não resultando disto inconveniente algum.

§ 4º Parece necessário que os conselhos dirigindo representações motivadas sobre a execução da lei, tenham igualmente o direito de fazerem

responder as partes a fim de que o governo possa, sem delongas, providenciar quer sobre a execução das leis, como sobre os infratores dela.

CAPÍTULO 6º

As nomeações etc., etc.

NOTA

As eleições feitas por distritos eleitorais satisfazem os povos, como serão sempre mais acertadas, porque são eleitos sujeitos conhecidos, sem a concorrência da totalidade da província, na qual (pela sua extensão) não se conhecem os homens, senão em seu próprio país, ou quando muito nas vizinhanças deste; e quando algum goze de celebridade na província, não deixará por isso de ser eleito pela facilidade de escolher em todo o império segundo o Art. 96.

Art. 92, 94 e 95 sobre rendimentos para votar e ser eleito.

NOTA

Nesta mesma província que não é talvez, a mais pobre do Brasil, encontram-se povoações onde será dificultoso achar votantes para eleitores e muito mais eleitores com 200\$000 réis de rendimento líquido anual; e se a Constituição no Art. 75 exige para conselheiro de província só a decente subsistência, parece incoerente exigir dos eleitores dos mesmos conselheiros o rendimento marcado de 200\$000 réis.

Parece, portanto, que para votar e ser eleitor bastará o ter meio de subsistência, e para deputado 100\$000 réis anuais. É só deste modo que se dará a necessária latitude às eleições, atenta a dificuldade de se encontrarem sujeitos com as qualidades precisas para semelhantes empregos; ao menos deve deixar-se este objeto à lei das eleições.

TÍTULO V
CAPÍTULO 1º

Art. 101. § 5º sobre a dissolução da Câmara dos Deputados.

NOTA

Tendo o Poder Moderador autoridade para adiar (contanto que se façam no ano as sessões prescritas na Constituição), dando-se-lhe além disto autoridade para declarar à Assembléia, quando convier, que tal ou tal

negócio seja tratado em sessão secreta, parece removido todo o perigo, que o entusiasmo ou a imprudência produzir.

Quando da dissolução resultam os grandes inconvenientes de poder ficar a nação por dois anos sem representação pela vastidão do Brasil e dificuldade de reunir-se nova Assembléia em menos de um ano, e neste tempo entregue a nação ao Poder Executivo somente, sem recurso nem quem o responsabilize; se este for mal intencionado, que males não pode fazer ainda entre o povo que mal conhece a liberdade e nem ainda a sabe bem apreciar?

§ 8º Perdoando e considerando as penas impostas aos réus condenados por sentença, exceto os seus ministros e conselheiros nos delitos de seus empregos e nos crimes atentados contra a pátria, será necessário o consentimento da Assembléia.

NOTA

Desde que os ministros e conselheiros possam ser perdoados nos crimes de seu ofício, torna-se illusória a responsabilidade, e por conseguinte o sistema constitucional.

O mesmo acontece sobre os crimes contra a pátria; porque os adutores e servís não duvidarão revoltar a nação a favor do imperante, desde que contém o perdão, quando não consigam escravizar a sua pátria.

CAPÍTULO 2º

Art. 102. § 2º Nomear bispos e promover benefícios eclesiásticos, na forma da Constituição eclesiástica que se fizer.

§ 8º Sobre cessão e troca de território brasileiro jamais terá efeito sem aprovação da assembléia, quer no tempo de paz como no de guerra.

§ 11. Conceder títulos etc.

NOTA

Parecendo indispensável uma reforma sobre o eclesiástico, o § 2º concebido como está no projeto, pode obstá-la de alguma sorte; o qual inconveniente cessa com a cláusula acrescentada: parece consternante ao brasileiro o poder ceder-se de suas pessoas e propriedades para sempre sem que os seus representantes reconheçam a imperiosa necessidade de uma tal medida.

Sobre a criação dos títulos parece bem pronunciada a opinião do Brasil em rejeitá-los, e contudo, quando se julgasse inevitável a sua criação,

seria prudente que a mesma Constituição marcasse seu número para não ser excessivo, e lhes desse lugar vitalício entre os senadores, a fim de se interessarem pela nação.

CAPÍTULO 6º

Art. 132. Os ministros de Estado referendarão todos os atos do Poder Executivo e do Poder Moderador naquilo em que ele deve regular-se pela Constituição sem o que não poderão ter execução.

NOTA

Sem este acréscimo sobre o Poder Moderador poderia este nomear senadores, aprovar as resoluções dos conselhos gerais, adiar a assembléia, suspender magistrados etc., etc., além do que lhe concede a Constituição, sem responsabilidade alguma.

CAPÍTULO 8º

Art. 148. Ao Poder Executivo etc., etc., acrescente-se: contudo as milícias jamais sairão dos seus quartéis ou distritos, senão em ocasião de guerra aberta ou rebelião manifesta.

NOTA

Uma força respeitável junta em um ponto sem motivo manifesto aterra uma nação, incomoda os soldados, e pode-se dela abusar.

TÍTULO VI
CAPÍTULO 1º

(ADIÇÕES)

Art. 151. Será composto de juizes e jurados, os quais terão lugar, assim no cível como no crime, em todos os casos admissíveis.

Art. 152. Os jurados serão eleitos pelo povo e o seu número regulado por lei. Eles pronunciam sobre etc., etc.

Art. 159. A inquirição das testemunhas será publicada, às vistas das partes ou seus procuradores, os quais lhes poderão fazer perguntas no mesmo ato de juramento.

Art. 164. Nas causas crimes etc., etc. Conceder ou denegar revistas. Acrescente-se: que serão feitas pelo mesmo tribunal etc., etc.

TÍTULO VII
CAPÍTULO 2º

Art. 167. Acrescente-se: E o governo policial será encarregado aos juizes de paz. Parece de absoluta necessidade que os juizes de paz exerçam esta atribuição que a ninguém mais está reservada na Constituição.

CAPÍTULO 3º

Art. 171. Fica prejudicado, adotando-se a reforma do Art. 10.

TÍTULO VIII

Art. 179. § 4º Todos podem comunicar seus pensamentos por palavras e publicá-los pela imprensa, sem dependência de censura exceto propondo-se a atacar as autoridades com insultos, provocando os cidadãos a rebelião, insultando a religião do estado e ofendendo a moral política com obscenidades e manifestação de faltas individuais, que não tenham relação imediata com o emprego do sujeito; por cujos abusos será responsável aos jurados na forma de lei.

§ 9º Acrescente-se - depois da fiança idônea e que terá lugar em todos os casos, exceto naqueles crimes a que estiver imposta a pena de morte e degredo perpétuo para fora do Império. E em lugar de - comarca - se diga - Província.

§ 10. Concede a prisão sem culpa formada por desobediência aos mandados da justiça; e não cumprir alguma obrigação dentro do determinado prazo.

Esta disposição parece contrária à do artigo antecedente, no qual permite-se livrar solto o cidadão nos crimes que não têm maior pena do que seis meses de prisão; e abre a porta à arbitrariedade e injustiça permitindo a condenação sem ouvir ao réu; a lei marcará a brevidade e simplicidade de processo em casos semelhantes.

§ 21. Se acrescentará - Ficam abolidos os segredos ainda que o réu possa estar incomunicável nos casos e pelo tempo marcado na lei.

§ 35. Em lugar de liberdade individual, que pode ter uma asserção mais extensa, se diga - segurança individual.

NOTA

Parece de absoluta necessidade que a Constituição marque com toda a clareza os casos em que pode ser criminoso o abuso da imprensa, e aqueles em que pode haver lugar a fiança e a prisão, a fim de segurar tão

sagrados direitos: aliás as leis futuras cortarão como bem lhes parecer, e o cidadão ainda receoso não tem a menor segurança pela Constituição em objetos que tanto lhe importam.

Estas reflexões foram assinadas por: *João Paulo Xavier, José Galvão de Barros França, Diogo Antônio Feijó, José Rodrigues do Amaral e Melo, Cândido José da Mota, Fernando Dias Paes Leme, Manuel Ferraz de Camargo, Francisco Leite Ribeiro, Antônio Pacheco da Fonseca, João de Almeida Prado.*

.....

68.7 – DISPOSIÇÃO SOBRE O JURAMENTO DO PROJETO
DA CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO
BRASIL – DECRETO DO IMPERADOR
(11 MARÇO 1824)

Tendo subido à minha imperial presença representações de tantas Câmaras do Império, que formam já a maioria do povo brasileiro, participando que o projeto de Constituição, que lhes ofereci, tem sido aprovado unanimemente, e com o mais patriótico entusiasmo; pedindo-me instantemente que haja eu por bem jurá-lo, e mandá-lo jurar já, como Constituição do Império: e considerando quão justas são estas instâncias do leal povo brasileiro, pelas incontrastáveis vantagens, que se seguem, de possuir quanto antes o seu código constitucional: tenho resolvido, com o parecer do meu Conselho de Estado: jurar e mandar jurar o dito projeto, para ficar sendo Constituição política do Império; o qual juramento terá lugar, nesta corte, no dia 25 do corrente mês, que para esse fim tenho designado; e fora dela, logo que este meu imperial decreto for apresentado às respectivas autoridades. João Severiano Maciel da Costa, do meu Conselho de Estado, ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessários. Paço, 11 de março de 1824, 3º da Independência e do Império.

Com a rubrica de Sua Majestade Imperial.

João Severiano Maciel da Costa

.....

68.8 – CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES DOS DEPUTADOS E
SENADORES À ASSEMBLÉIA GERAL LEGISLATIVA E DOS
MEMBROS DOS CONSELHOS GERAIS DAS PROVÍNCIAS –
DECRETO DO IMPERADOR (26 MARÇO 1824)

Tendo a maioria do povo brasileiro aprovado o projeto de Constituição, organizado pelo Conselho de Estado, e pedido que ele fosse jurado, como foi, para ficar sendo a Constituição do Império: E cessando por isso à necessidade das eleições de deputados para nova Assembléia Constituinte, a que mandei proceder por Decreto de 17 de novembro do ano próximo passado: Hei por bem que, ficando sem efeito o citado decreto, se proceda à eleição dos deputados para a Assembléia simplesmente Legislativa, na forma das Instruções, que com este baixam assinadas por João Severiano Maciel da Costa, do meu Conselho de Estado, ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império. O mesmo ministro e secretário de Estado o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessários.

Paço, em 26 de março de 1824, 3º da Independência e do Império.

Com a rubrica da Sua Majestade Imperial.

João Severiano Maciel da Costa

.....

68.9 – “SE PERNAMBUCO NÃO JURAR A
CONSTITUIÇÃO JÁ, TAMBÉM ESTA PROVÍNCIA A
NÃO JURA” – CARTA DE JOSÉ MARTINIANO DE
ALENCAR A MANUEL DE CARVALHO PAIS DE
ANDRADE (5 MAIO 1824)

Exmº sr. Manuel de Carvalho Pais de Andrade
Pernambuco
Meu amigo,

Durante a minha estada no Ceará escrevi-lhe por três vezes, e depois cartas terá visto, que não me descuidei da comissão da qual me encarregou o governador dessa província: creio que a correspondência do governo desta com o dessa província terá sido conforme aos nossos desejos.

Fácil me foi no Ceará e fácil me tem sido aqui plantar no povo os ideais de liberdade, que nós desejamos semear, por isso digo-lhe que toda esta província está bem animada. Agora porém está tudo consternado com a notícia dos tumultos do Morgado, e o desaforo cometido pelos dois majores Lamenha e Sousa, e como já não saiba o resultado desses barulhos, e este povo tenha o maior cuidado pela sua conservação na presidência do governo determinou a Câmara desta vossa a mandar aí um próprio bus (indígena) com notícias suas, e qual o resultado destas contendidas e também saber se aí se jura ou não a Constituição imperial: bem sabe, que estamos colocados no centro destes matos, e militamos saber do que vai pelo grande mundo: satisfaça pois você aos desejos deste cioso e porque com isto o amor, e a adesão que ele retém dando-nos notícias circunstanciadas do estado dessa praça, e mormente de você mesmo, de cuja conservação na presidência quando o ânimo, valor, a coragem deste povo, que muito confia da vossa. Aqui só sabem notícias até 25-3 e a continuação do que sucedeu posterior a esse dia é

o que se deseja saber. Você tem sido bem omisso em escrever-me; apesar de suas ocupações bem podia ter-me escrito alguma vez: satisfaça pois agora a este dever. Recebi os folhetos que me mandou, aos quais tenho dado o conveniente uso. Se Pernambuco não jurar a Constituição já também esta província a não jura. Como o capitão José Pereira Filgueiras, o meu mano Tristão Gonçalves de Alencar tem não conseguido felizmente ganhar uma ascendência extraordinária sobre os povos desta província a ponto de nada se fazer senão pela serviço deles, e como estes sejam adiros a boa causa e me ouçam, bem vê que fácil é termos a província disposta a causa da liberdade, e com isto deva você contar já lhe disse que todo este povo o ama cordialmente, e portanto nestes lugares tem você um recurso certo, um abrigo seguro para salvar-se, a sustentar por muito tempo o pendão da liberdade, no caso de que aí periguem por cabala dos servis os negócios da pátria. Meu mano e o Filgueiras ainda estão no Ceará, o que muito breve se retornam a este centro para ficarem livres de alguma traição com a chegada da fragata, a fazerem-se aqui fortes para darem disto ao resto da província, que toda trama com medo do Cariri, onde estão os governistas do Ceará. Ademais, escreva-me e faça que o governo responda ao ofício da Câmara.

Crato, 5-5-1824.

.....

68.10 – MANIFESTO DOS DEPUTADOS DA PROVÍNCIA DE
PERNAMBUCO (7 JUNHO 1824)

Ilustres cidadãos pernambucanos de todas as classes, eclesiástica, civil, e militar, e honrados compatriotas! Os abaixo-assinados, vossos bastantes procuradores, e deputados a S.M.I. e C. o sr. D. Pedro I, firmes no princípio incontestável, de que os constituídos depois da conclusão dos negócios, que fazem o objeto de sua missão, devem dar inteira conta de sua conduta, e do resultado da sua comissão aos seus constituintes, e não tendo outro meio mais apropriado, e cômodo para desempenhar este encargo, que a voz do prelo, não querem faltar a este sagrado dever, a que os liga não só a consciência, mas também a Justiça, e a Honra; por tanto eles vos declaram que: havendo recebido de vós a honra, que não mereciam, de advogarem a causa da vossa justiça, paz, e felicidade, nada obstante se julgarem fora das circunstâncias indispensáveis para desempenharem dignamente tão difícil emprego, contudo respeitosa, e gostosamente se submeterão a vossa voz imperiosa para vos darem uma prova pública do quanto sabem apreciar vossos preceitos, e que não sabem mudar a cor do rosto nos perigos, que ameaçam a vossa existência política, a vossa liberdade, e os vossos verdadeiros interesses. Cheios destes sentimentos saíram deste porto aos 20 de abril, e chegaram ao do Rio de Janeiro no dia 2 de maio próximo passado. Desembarcando naquele porto, acharam S.M.I. e C. fora da cidade; e dirigindo aos ministros das respectivas repartições, apresentaram seus diplomas, e entregaram os ofícios enviados pelas suas respectivas classes a S.M.I. e C. Nas práticas, que tiveram com o ministro do Império lhe expuseram as vicissitudes, e as conjunturas políticas da nossa província, e o estado convulsivo, em que nos achávamos, pelos bem justos receios, em que estávamos, de que se promovia a união com Portugal, e de se querer replantar entre nós o detestável absolutismo, por meio do presidente nomeado, Francisco Paes Barreto, homem destituído de idéias para bem reger os negócios públicos, e que pelo seu caráter servil se fazia aborrecido de toda a província. Chegou afinal S.M.I. e C. no dia 10, e quando os abaixo assinados

esperavam que este augusto senhor reconhecesse neles o caráter de vossos deputados, e procuradores, dando assim a devida consideração aos nossos direitos, e grandeza daquele povo guerreiro, generoso, e liberal, a quem o mesmo augusto senhor tem por vezes louvado, como defensor da liberdade brasileira, e até mesmo mandado pelo seu ministério agradecer os exaltados sentimentos de patriotismo, fidelidade, e nobreza d'alma, e assegurar, que aprovaria sempre todos os atos, que praticassem tendentes a firmar em indissolúvel laço a Grande União Brasileira, e a sua Independência Constitucional; qual não foi, ilustres pernambucanos, o seu pasmo ao saberem que se metia em questão a legitimidade do seu caráter sagrado, e que se pretendia não ouvir pelo seu órgão as vossas representações, as vossas súplicas justas encaminhadas à segurança da vossa liberdade, da vossa paz, e bem-estar! Este conhecimento aterrou os seus ânimos, e os fez lobrigar males e desastres sobre vós. Sim celebraram-se dois Conselhos de Estado a este respeito, e constou aos vossos deputados, que houveram vogais, que opinaram a sua prisão, outros que fossem retirados sem serem ouvidos, e outros finalmente que fossem sim ouvidos, mas com umas particulares, e não com o caráter público de vossos representantes. Estes votos apesar de os sensibilizarem, menos por saírem de bocas de brasileiros, que tinham em todo, o mais sagrado dever sustentarem a liberdade do Brasil, e de cada uma de suas províncias, do que por diminuírem do modo mais inesperado a vossa personalidade, e categoria no meio da grande nação brasileira, foram de um certo modo suavizados pela decisão, que se venceu de se lhes dar audiência como representantes da magnânima, e generosa província de Pernambuco. Marcou-se-lhes o dia 14 para serem admitidos a audiência de S.M. o que teve lugar depois de ouvidos os pretendentes. Porém foi para mais se agravarem suas chagas e se ferir a sensibilidade de corações generosos, de corações pernambucanos. Um dos vossos deputados Bazílio Quaresma Torreão foi o que tomando a palavra dirigiu a S.M. a exposição dos sucessos, que não tido lugar entre vós, recontando-os com aquela verdade, ingenuidade, e justiça com que foram praticados, e em uma expressão digna da augusta pessoa, perante quem falava, e digna igualmente do povo pernambucano. Porém, ilustres compatriotas, o acolhimento, que S. M. deu ao vosso orador, não correspondeu às esperanças, que se supunham na magnimidade de um príncipe, e de um príncipe que tem sido o vosso ídolo. Os vossos deputados se magoaram assaz, vendo, já não dizemos a indiferença, sim a fria sensaboria, e uma quase espécie de desdém, com que S. M. nos ouviu; tomou o autógrafa da exposição, e respondeu; – que estava certo que toda a província de Pernambuco, lhe era obediente, e só o Recife era que se opunha às suas ordens. A este passo quis o vosso orador defender-vos, foi a primeira vez interrompido, e quando pela segunda mal havia articulado a primeira palavra, foi mandado

calar, pondo S. M. o índice direto na boca, e dizendo - Sio, cale-se. Que restava mais a fazer-se depois de se lhes haver dito que já se haviam dado as providências, quando de uma maneira tão inconstitucional se negava a uma província por tantos títulos respeitável a defesa, que tem o menor dos homens por direito natural, inauferível, ainda mesmo na Porta Otomana. Pediram então os vossos representantes licença para se retirarem, e S.M. lhes respondeu bruscamente. – Quanto antes. – Por este não pequeno favor beijaram a mão a S. M., e tratando logo da sua volta para o meio de vós, saíram daquela corte a 20 do passado, depois de passarem por todos aqueles despachos, e matraqueações de homens particulares, que não se achavam revestidos de um caráter público; e felizmente chegaram a este porto a 3 deste, e se acham unidos outra vez aos seus constituintes, dividindo com eles os desgostos, os trabalhos, e os perigos. Ao mesmo tempo, que esta verídica, e fiel exposição deve tocar os corações briosos do bom povo pernambucano, julgam os abaixo-assinados que para moderar esta justa sensação, e ao mesmo tempo fazer justiça aos honrados fluminenses, é do seu dever declarar-vos, que deveis àquele povo verdadeiramente liberal, e constitucional, a mais decidida estima, e consideração não só dos obséquios, e bom agasalho, que os vossos representantes receberam de muitas, e mesmo pessoas da maior respeitabilidade, mais também no desagrado, e desgosto, que testemunharam, pelo não esperado modo com que foram recebidos de S.M.I. pois não há crime, nem atentado de súditos, que faça a um príncipe deixar aquela linha de brandura, cortesia, e magnanimidade, que é própria da elevação de um Supremo Imperante, que deve ser um semideus. Recife de Pernambuco, 7 de junho de 1824.

O vigário *João Evangelista Leal Periquito*, pelo clero.

Basílio Quaresma Torreão, pelo militar.

João Francisco Bastos Júnior, pelo civil.

CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

69.1 – MANIFESTO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLÉIA
CONSTITUINTE PELAS PROVÍNCIAS DE PERNAMBUCO,
PARAÍBA E CEARÁ (13 DEZEMBRO 1823)

O s abaixo-assinados, deputados à Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, pelas Províncias de Pernambuco, Paraíba, e Ceará, para colaborarem no pacto constitucional, por que ele deverá ser regido, segundo o sistema adotado, julgam-se no rigoroso dever de apresentar aos governos das respectivas províncias, a todas as autoridades municipais delas, e ao respeitável brioso povo, de quem receberam tão alta missão, os motivos que, impedindo-os de continuar a tarefa começada, os obrigou a deixar extemporaneamente a corte do Rio de Janeiro, onde se achavam legitimamente congregados. É triste, mas inevitável, ter de referir um fato, que magoará a nação inteira, impedida do mais sagrado dos seus direitos!!!

Em sessão de 1^a de novembro último, apresentando-se na assembléia o parecer da Comissão de Justiça Civil e Criminal, sobre o requerimento de um cidadão, que se queixava de haver sido espancado por oficiais militares, portugueses de origem, mas cidadãos brasileiros, e ao serviço do Império; e orando contra ele com veemência alguns deputados, o povo, que então ocupava os arredores do salão, por não caber nas galerias, lhes deu apoiados; o que determinou o presidente da Assembléia a levantar irregularmente a sessão.

No dia seguinte, tendo constado, que na noite antecedente S. M. Imperial havia mandado marchar da cidade para o campo de S. Cristóvão todas as tropas com munições, e trem de guerra, o que se verificou por ofício do ministério, em que se dava como causal a representação feita ao mesmo imperial senhor, pelos oficiais da guarnição, queixando-se de alguns periódicos, que diziam incendiários, e ultrajantes de sua honra, deliberou a Assembléia conservar-se em sessão permanente, a fim de poder mais pron-

tamente ocorrer com as providências precisas em um caso, que tinha a capital em susto, mormente vendo-se continuar o chamamento até de milícias, e de tropas estacionadas fora da cidade.

Entretanto pediram-se ao ministério mais amplos esclarecimentos, que ele deu, indicando os periódicos, contra os quais era a queixa, e os indivíduos, que se dizia terem neles influência; e enquanto se discutia sobre as providências, que cumpria dar, exigindo-se até a comparência pessoal do ministro do Império, para esclarecer lugares obscuros do seu ofício, foi pela uma hora, e quarenta minutos da tarde de 12, cercada a casa da assembléia, por um corpo de tropa de todas as armas em toda atitude hostil, e até por duas peças de artilharia com murrões acesos, e prontas a obrar.

No meio deste aparato assustador, fez-se anunciar ao presidente um oficial trazendo a ordem de S. M., que vai transcrita sob nº 1, e pela qual imperiosamente era ordenada a dissolução da assembléia. Não houve, nem podia haver demora; e lida, e copiada pelo secretário a ordem, saíram os deputados com o terror no rosto, e no peito a consternação, conscienciosos todavia de haverem cumprido seus deveres; ficando alguns presos ao passo de sair.

O causal anunciado naquela ordem, achando-se já alterado pela declaração do dia 13, sob nº 2, dispensa aos abaixo-assinados de alguma análise, aliás necessária; bem como o que há de vacilante, e contraditório nas peças sob nº 3, e 4, os dispensa de reflexões. Obstados pois por força irresistível de continuar o munus, de que a nação os encarregou, não restava aos abaixo-assinados senão retirar-se; e foi o que fizeram, apenas cessado o embargo em que por poucos dias esteve o porto, porcionada a galera francesa “Alexandre”, de que acabam de saltar.

Os abaixo-assinados na amargura em que os tem o fato expendido, não podem deixar de reconhecer com gratidão a franqueza com que S. M. I., não só lhes permitiu sua retirada, senão lhes mandou suprir a passagem; e da mesma maneira penetrados de reconhecimento atestam da candura, e acolhimento benigno do bom, e honrado povo do Rio de Janeiro, que sempre lhes prestou favorável atenção, ainda mesmo depois da dissolução da assembléia, que certo não teve apoio na opinião pública.

Pernambuco, 13 de dezembro de 1823.

Luís Inácio de Andrade Lima - Inácio de Almeida Fortuna - Francisco Muniz Tavares - Venâncio Henriques de Resende - Augusto Xavier de Carvalho - Joaquim Manuel Carneiro da Cunha - José da Cruz Gouveia - José Martiniano de Alencar.

.....

69.2 – ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO
MAIOR (QUIXERAMOBIM, CE) DESTITUINDO O
IMPERADOR D. PEDRO I E PROCLAMANDO A REPÚBLICA
(9 JANEIRO 1824)

Termo da sessão extraordinária que mandaram fazer o presidente e mais oficiais da Câmara, com assistência do clero, nobreza e povo.

Aos nove dias do mês de janeiro de mil oitocentos e vinte e quatro anos, nesta Vila de Campo-Maior da Comarca do Crato, província do Ceará Grande, nas casas da câmara que serve de Passos do Conselho onde se achava o juiz presidente e mais oficiais da câmara com adjunto do clero, nobreza e povo para deliberarem sobre a crise atual. Acordaram que em vista à horrorosa perfídia de D. Pedro I, imperador do Brasil, banindo a força armada as cortes convocadas no Rio de Janeiro contra mil protestos firmados pela sua própria mão, ele deixava a sua dinastia de ser o supremo chefe da nação e se novas cortes convocadas em lugar tudo assim o aprovarem. Que presentemente vão regulando o povo as leis antigas por falta de códice legítimo firmado pela pluralidade dos deputados da nação em novas cortes. Que se deve quanto antes officiar ao general José Pereira Filgueiras para tomar o comando das tropas da província e estabelecer-se um novo governo salvador, visto que o atual se acha coacto e debaixo de força armada para poder deliberar em uma crise tão melindrosa como a atual. Finalmente, que cessando a dinastia de Bragança de ser o 1ª chefe da nação, protestam firmar uma república estável e liberal que defenda seus direitos com exclusão de outra qualquer família. Nomearam para uma deputação extraordinária ao general Filgueiras, aos senhores Rvd. Gonçalo Inácio de Loiola Albuquerque e Melo, o tenente-coronel Antônio Francisco de Queirós Barreira e Belarmino de Arruda Câmara, ao mesmo tempo que se officiasse ao sr. capitão-mor José dos Santos Lessa para presidir na Vila

todo tempo que se consolidasse o novo governo, no seu impedimento legítimo ao sr. sargento-mor João Bernardes da Cunha, e juntamente aos comandantes das tropas de milícias desta Vila e seu termo, e de tudo para constar mandaram fechar este termo em que todos assinaram. Eu Manuel Alexandre de Lima, escrivão da Câmara, o escrevi. – Ennes – Santos – Guerreiro – Bezerra – O vigário João Rodrigues Leite – O padre Gonçalo Inácio de Loiola – Antônio Francisco de Queirós Barreira, tenente-coronel de Cavalaria – Miguel José de Queirós Lima, sargento-mor do 2º Batalhão de Cavalaria – Manuel da Silva e Sousa – Belarmino de Arruda Câmara – Manuel Martins de Almeida Buriti, sargento-mor graduado – Manuel de Torres Câmara, capitão de ordenanças – Delfino José de Queirós Barreira, ajudante do 2º Batalhão – Joaquim Felício Pinto – Félix José de Velos, alferes porta-bandeira de milícias – José Antônio da Silva Ferreira – Manuel da Cunha Pereira – Inácio de Melo Teixeira – José Calixto Teles de Meneses – Manuel Alexandre de Sousa – Joaquim José Francisco – José de Aragão – José Monteiro de Magalhães Pinto – Antônio J. de Magalhães Pinto – Luís Raimundo Bezerra de Moraes – Bonifácio Cabral de Melo – José Ferreira da Costa e Silva – Francisco Lobo dos Santos – Antônio Caetano de Oliveira – Antônio da Costa Alecrim – José Remígio de Freitas – Antônio das Virgens Pinheiro – Francisco Gomes da Silva Sabóia – Joaquim José Correia – Rafael Borges de Araújo – Francisco Ramos de Freitas – Pedro Marinho Falcão – Pedro Pereira da Silva – Alberto Lopes da Silva – Francisco Antônio Moreira – Antônio Pereira de Moura – José Sabino Ribeiro – Francisco Antônio Guimarães – José da Cunha Pereira – André da Silva Leal – João do Ó do Rosário – Luís José de Moura Cabral – Félix José de Sousa Mandacaru – Manuel Ximenes de Aragão Júnior – José de Santana – Antônio Narciso Pinheiro – Jacinto de Castro Passos – Joaquim Manuel da Silva – Elias do Carmo Cirilo – José Monteiro de Magalhães Pinto Júnior – Manuel Inácio de Abreu – João Antônio Damasceno – Baltasar Rodrigues Pereira – João Filipe da Costa Leitão – Joaquim Vítor de Santana – Francisco Carneiro Pinto – Alexandre José Gonçalves – Filipe Mendes da Fonseca – José de Oliveira Silva – João Batista de Oliveira – José Fernandes da Cunha, sargento-mor de ordenanças – Antônio Correia – Antônio Sebastião dos Reis – Francisco de Paula – Manuel dos Anjos da Silva – Manuel Gomes da Silva – Manuel Borges de Andrade – Manuel José Ferreira. Está conforme com o original. O escrivão da Câmara Manuel Alexandre de Lima.

.....

69.3 – BASES PARA A FORMAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Sendo o fim de toda a reunião dos homens em sociedade a conservação dos direitos naturais, civis e políticos, estes direitos devem ser a base do pacto social; e o seu reconhecimento e declaração devem proceder à constituição, a qual lhes serve de fiador.

Art. 1 - Os direitos naturais, civis e políticos do homem são a liberdade, a igualdade, a segurança, a propriedade e a resistência a opressão.

Art. 2 - A liberdade consiste em poder fazer tudo, contanto que não seja contrário aos direitos do outro. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada um homem só tem limite naquilo que assegura aos outros membros o gozo destes mesmos direitos.

Art. 3 - A conservação da liberdade depende da submissão à lei, que é a expressão da vontade geral. Tudo o que não é proibido pela lei não pode ser impedido, e ninguém pode ser obrigado a fazer o que ela ordena.

Art. 4 - A todo homem é livre manifestar seus sentimentos e a sua opinião sobre qualquer objeto.

Art. 5 - A liberdade da imprensa, ou outro qualquer meio de publicar estes sentimentos, não pode ser proibido, suspenso nem limitado.

Art. 6 - A igualdade consiste em que cada um possa gozar dos mesmos direitos.

Art. 7 - A lei deve ser igual para todos, recompensando ou punindo, protegendo ou reprimindo.

Art. 8 - Todos os cidadãos são admissíveis a todos os lugares, empregos e funções públicas. Os povos livres não conhecem outros motivos e virtudes.

Art. 9 - A segurança consiste na proteção concedida pela sociedade a cada um cidadão, para conservação da sua pessoa, dos seus bens e dos seus direitos.

Art. 10 - Nenhuma pessoa deve ser chamada a juízo, acusada, presa nem detida, senão nos casos determinados pela lei, e segundo as formas que ela tem prescrito. Outro qualquer ato, exercitado contra um cidadão, é arbitrário, e por conseqüência tirânico.

Art. 11 - Aqueles que solicitarem, expedirem, assinarem ou fizerem executar esses atos arbitrários, são réus de culpa, e devem ser punidos.

Art. 12 - Os cidadãos, contra quem se intentar executar iguais atos, tem o direito de repelir a força pela força; mas todo cidadão chamado ou embargado pela autoridade da lei, e nas formas prescritas por ela, deve instantaneamente obedecer, e tornar-se-á criminoso se resistir.

Art. 13 - Deve ser severamente reprimido pela lei todo rigor, que se obrar contra um homem, que ainda se verificou ser culpado, posto que se possa assegurar da sua pessoa para conhecimento do crime, que se lhe imputa.

Art. 14 - Ninguém deve ser punido, senão em virtude de uma lei estabelecida, promulgada anteriormente ao delito, e legalmente aplicada.

Art. 15 - A lei que punir os delitos cometidos antes dela existir, será ato arbitrário. O efeito retroativo dado a lei é um crime.

Art. 16 - A lei deve decretar senão penas restritas e evidentemente necessárias a segurança geral. Elas devem ser proporcionada aos delitos e úteis a sociedade.

Art. 17 - O direito da propriedade consiste nisto, em que todo homem seja senhor e dispor a sua vontade de seus bens, dos seus rendimentos e indústria.

Art. 18 - Nenhum gênero de trabalho, de comércio e de cultura pode ser proibido a cidadão algum. Ele pode fabricar, vender e transportar toda a espécie de produção.

Art. 19 - Todo o homem pode entrar no serviço de outro pelo tempo que quiser, porém não pode vender-se, nem ser vendido. A sua pessoa não é uma propriedade alienável.

Art. 20 - Nenhuma pessoa pode ser privada da menor porção da sua propriedade em seu consentimento, só no caso de haver necessidade pública, e esta legalmente contestada, que o exija evidentemente e debaixo de uma justa e prévia indenização.

Art. 21 - Nenhuma contribuição poderá ser estabelecida, senão para utilidade geral, para socorrer as necessidades públicas. Todos os cidadãos tem o direito, pessoalmente ou por seus representantes, de concorrer para o estabelecimento das contribuições.

Art. 22 - A instrução elementar é necessária a todos, e a sociedade a deve prestar igualmente a todos os seus membros.

Art. 23 - Os socorros públicos são uma dívida sagrada da sociedade e pertence à lei determinar a sua extensão e aplicação.

Art. 24 - A segurança destes direitos repousa na soberania nacional.

Art. 25 - Esta soberania é uma, indivisível e inalienável.

Art. 26 - Ela reside essencialmente no povo inteiro, e cada cidadão tem o direito igual de concorrer para o seu exercício.

Art. 27 - Nenhuma reunião parcial de cidadãos, nenhum indivíduo pode atribuir-se a soberania, nem exercer autoridade alguma, nem preencher qualquer função, sem uma delegação formal da lei.

Art. 28 - Não pode existir segurança, onde os limites das funções não são claramente determinados pela lei, e onde a responsabilidade de todos os funcionários públicos não é segura.

Art. 29 - Todos os cidadãos são obrigados a concorrer para esta segurança e dar força à lei, quando são chamados em seu nome.

Art. 30 - Os homens reunidos em sociedade devem ter um meio legal de resistir à opressão.

Art. 31 - Há opressão, quando uma lei viola os direitos naturais, civis e políticos, que ela deve afiançar.

“Há opressão, quando uma lei é violada pelos funcionários públicos na sua aplicação aos fatos individuais.”

“Há opressão quando os atos arbitrários violam os direitos dos cidadãos contra a expressão da lei.”

“Em todo o governo livre o modo de resistência a estes diferentes atos de opressão deve ser regulado pela lei.”

Art. 32. Um povo tem sempre o direito de rever, reformar e mudar a sua Constituição, mas a geração não tem o direito de sujeitar às suas leis das gerações futuras e toda a herança nas funções é absurda e tirânica.

.....

69.4 – MANIFESTO DE FREI CANECA (1824)

Algumas pessoas de patriotismo feroso, sabendo ou conjeturando com bons fundamentos, que a Câmara Municipal da cidade do Recife se dispunha a jurar e fazer jurar o projeto de Constituição, que o imperador impunha, reuniram-se na casa da mesma Câmara; e esta ausente, a declaram deposta, e elegeram outra; tudo isto, se ilegalmente feito, o fizeram todavia sem o menor barulho, e em serena tranqüilidade.

Dissemos se ilegalmente feita; mas no estado de desorganização social, em que nos achávamos, pela dissolução da Assembléia Constituinte, suposto o diverso modo de confeccionar-se a Constituição política do Brasil, modo novo e avesso do que tínhamos proclamado e jurado, e conosco o imperador, novidade e mudança a que não aderíamos; que havia aí de rigorosamente ilegal, naquelas deposição e eleição? Em tão extraordinárias circunstâncias toda a aplicação e cuidado, todo o zelo e afago dos espíritos exaltados e atônitos dirigiam-se a procurar e manter o bem e dignidade nacional, a vigiar e defender a nossa honra, inteligência e direitos, à salvação da pátria, podemos dizê-lo. Havia boa fé, e a melhor intenção. Nem se pode fugir de reconhecer, que posto a salvação da pátria seja as mais das vezes um pretexto para o despotismo ou a anarquia, não deixa algumas vezes o emprego dessa suprema lei de ser um verdadeiro e saudável recurso para a boa conservação e liberdade social.

Mas a quem se deve imputar, em última análise, tais ilegalidades, se de qualificarmos assim aquelas deposição e eleição não cabe desdizer-nos?

A nova Câmara por editais, que repetidos fez afixar, e por inumeráveis cartas, que dirigiu a todas as autoridades, empregados públicos de todas as classes, proprietários e pessoas notáveis do seu distrito, convidou-os a comparecer no dia, que marcou, na casa da mesma Câmara, para

aí livremente darem o seu voto sobre a execução do decreto, que mandava jurar o projeto de Constituição política, que oferecera o imperador; pois que este magno assunto pertencia a todos resolver, e não a ela só, e menos impor com o seu voto e conduta aos cidadãos do seu município. Muitos dos convidados por cartas deixaram de comparecer no dia aprazado, e pelos que compareceram foi o negócio discutido, e afinal venceu-se, que se não devia receber nem jurar o projeto; primeiro por ser iliberal, contrário à liberdade, independência e direitos do Brasil, e apresentado por quem não tem poder para o dar; e segundo por envolver o seu juramento perjúrio ao juramento cívico, em que se prometeu reconhecer e obedecer à Assembléia Constituinte e Legislativa. Frei Joaquim do Amor Divino Caneca leu o seu voto, e este impresso correu pelas mãos de todos; ei-lo aqui:

“Senhor presidente, tendo eu recebido a honra de ser convidado por V. Exa. para, como membro do corpo literário desta cidade, dar o meu voto sobre a matéria do decreto de S.M.I. e C. de 11 de março deste presente ano, pelo qual o dito senhor manda jurar, como Constituição do Império do Brasil, o projeto feito pelo Ministério e Conselho de Estado, apareci neste lugar, não só para provar a V. Exa. quanto prezei o seu convite, mas também para fazer ver aos meus honrados compatriotas, que me não poupo a cooperar com eles para o bem e felicidade da pátria, quanto permitem minha fraqueza e meu estado; e não tenho, nem passar por oráculo em uma assembléia que compreende tantas pessoas acima de mim em princípios luminosos e sentimentos liberais. Portanto, me abalço a manifestar as minhas curtas e mesquinhas idéias na esperança de que dos sábios merecerei correção, e dos que não se acham nesta linha, desculpa e docilidade; digo pois; que não se deve adotar, nem jurar como Constituição do Império o projeto oferecido para este fim.

A certeza, em que estou, de falar entre cidadãos livres, patriotas e coraáveis da verdade, é o sustentáculo da liberdade e fraqueza, com que avanço esta proposição, que por mais escabrosa que pareça aos ânimos prejudicados, e idólatras fanáticos de antigos prejuízos, se fará aceitável, se me não engano, pelas razões, que desenvolverei; e é a quanto aspiro.

Parecia-me, que seria útil, para melhor estabelecer o meu voto, fazer aqui uma ligeira exposição das vicissitudes e mudanças políticas, por que há passado a nossa pátria, o Brasil, desde que S. M. I. se dignou ficar conosco até agora; mas respeitáveis senhores, lembrando-me que talvez a julgásseis supérflua, por estardes ao fato de tudo, a deixei de mão e passo logo a tratar da matéria. Falarei primeiramente da qualidade do presente

projeto, quanto posso alcançar, para ao depois examinar, se se deve ou não adotar.

Uma Constituição não é outra coisa, que a ata do pacto social, que fazem entre si os homens, quando se ajuntam e associam para viver em reunião ou sociedade. Esta ata, portanto, deve conter a matéria, sobre que se pactuou, apresentando as relações, em que ficam os que governam, e os governados, pois que sem governo não pode existir sociedade. Estas relações, a que se dão os nomes de direitos e deveres, devem ser tais, que defendam e sustentem a vida dos cidadãos, a sua liberdade, a sua propriedade, e dirijam todos os negócios sociais à conservação, bem-estar e vida cômoda dos sócios, segundo as circunstâncias de seu caráter, seus costumes, usos e qualidade do seu território etc. Projeto de Constituição é o rascunho desta ata, que ainda se há de tirar a limpo, ou apontamentos das matérias que hão de ser ventiladas no pacto; ou, usando de uma metáfora, é o esboço na pintura, isto é, a primeira delineação, nem perfilada, nem acabada. Portanto, o projeto oferecido por S. M. nada mais é do que o apontamento das matérias, sobre que S. M. vai a contratar conosco. Vejamos, portanto, se a matéria aí lembrada, suas divisões e as relações destas são compatíveis com as nossas circunstâncias de independência, liberdade, integridade do nosso território, melhoramento moral e físico, e segura felicidade.

Sendo a nossa primeira e principal questão, em que temos empenhado nossos esforços, brio e honra, a emancipação e independência de Portugal, esta não se acha garantida no projeto com aquela determinação e dignidade necessária; porque primeiro no projeto não se determina positiva e exclusivamente o território do Império, como é de razão, e o tem feito sabiamente as constituições mais bem formadas da Europa e América; e com isto se deixa uma fisga, para se aspirar à união com Portugal; o que não só trabalham por conseguir os déspotas da santa aliança e o rei de Portugal, como o manifestam os periódicos mais apreciáveis da mesma Europa e as negociações do ministério português com o do Rio de Janeiro e correspondência daquele rei com o nosso imperador, com o que S. M. tem dado fortes indícios de estar deste acordo, não só pela dissolução arbitrária e despótica da soberana assembleia constituinte, e proibição da outra que nos havia prometido, mas também, além de outras muitas coisas, porque se retirou da capital do Império para não solenizar o dia 3 de maio, aniversário da instalação da assembleia, que por decreto era dia de grande gala; e no dia 13, dia dos anos do rei de Portugal, S. M. deu beija-mão no Paço e foi à ilha das Enxadas, onde se achavam as tropas de Portugal, vindas de Montevidéu, estando arvorada com o maior escândalo a bandeira portuguesa; segundo

porquanto ainda que no primeiro artigo se diga, que a nação brasileira não admite com outra qualquer laço algum de união ou federação, que se oponha a sua independência, contudo esta expressão é para iludir-nos; pois que o executivo, pela sua oitava atribuição (Art. 102) pode ceder ou trocar o território do Império ou de possessões, a que o Império tenha direito, e isto independentemente da assembléa geral; terceiro porque jurando o imperador a integridade e indivisibilidade do Império, não jura a sua independência.

Ao depois é este juramento contraditório com esta oitava atribuição, porque se S. M. jura a indivisibilidade do Império, como pode ceder ou trocar o seu território? Só se isto se deve entender de ceder o território do Império todo por inteiro e passar-nos então a todos, com suas famílias e haveres, ou para os desertos da Tartária, ou para os da África, ou afinal lá para os Botocudos, entregando as nossas cidades e vilas ao que com ele contratar.

O art. 2^a não pode ser mais prejudicial à liberdade política do Brasil; porque permitindo que as províncias atuais sofram novas subdivisões, as reduz a um Império da China, como já se lembrou e conheceu igual maquiavelismo no projeto dos Andradas o deputado Barata; enfraquece as províncias, introduzindo rivalidades, aumentando os interesses dos ambiciosos para melhor poder subjugá-las umas por outras; e esta desunião tanto mais se manifesta pelo Art. 83, em que se proíbe aos conselhos provinciais de poderem propor e deliberar sobre projetos de quaisquer ajustes de umas para as outras províncias, o que nada menos é, que estabelecer a desligação das províncias entre si, e fazê-las todas dependentes do governo executivo, e reduzir a mesma nação a diversas bordas de povos desligados e indiferentes entre si, para melhor poder em última análise estabelecer-se o despotismo asiático.

O Poder Moderador de nova invenção maquiavélica é a chave mestra da opressão da nação brasileira e o garrote mais forte da liberdade dos povos. Por ele o imperador pode dissolver a Câmara dos Deputados, que é a representante do povo, ficando sempre no gozo dos seus direitos o Senado, que é o representante dos apaniguados do imperador. Esta monstruosa desigualdade das duas Câmaras, além de se opor de frente ao sistema constitucional, que se deve chegar o mais possível à igualdade civil, dá ao imperador, que já tem de sua parte o Senado, o poder de mudar a seu bel prazer os deputados, que ele entender, que se opõem a seus interesses pessoais, e fazer escolher outros de sua facção, ficando o povo indefeso nos atentados do imperador contra seus direitos, e realmente escravos, debaixo

porém das formas da lei, que é o cúmulo da desgraça como tudo agora está sucedendo na França, cujo rei em dezembro passado dissolveu a Câmara dos Deputados, e mandando-se eleger outros, foram ordens do Ministério para os departamentos a fim de que os prefeitos fizessem eleger tais e tais pessoas para deputados, declarando-se-lhes logo, que quando o governo empregava a qualquer, era na esperança de que este marchará por onde lhe mostrassem a estrada. Demais, eu não posso conceber como é possível, que a Câmara dos Deputados possa dar motivos para ser dissolvida, sem jamais poder dá-los a dos senadores. A qualidade de ser a dos deputados temporária, e vitalícia a dos senadores, não só é uma desigualdade, que se refunde toda em aumentar os interesses do imperador, como é o meio de criar no Brasil, que felizmente não a tem, a classe da nobreza opressora dos povos; a qual só se tem atendido naqueles povos, que foram constituídos depois de já terem entre si seus duques, seus condes, seus marqueses etc. E este é o mesmo fim da atribuição undécima do Poder Executivo, que na minha opinião é o braço esquerdo do despotismo, sendo o direito o Ministério organizado da maneira que se vê no projeto.

Podem os ministros de Estado propor leis, (Art. 53) assistir a sua discussão, votar sendo senadores e deputados (Art. 54). Qual será a coisa, portanto, que deixarão eles de conseguir na assembléia geral? Podem ser senadores e deputados, (Art. 30) exercitando ambos os empregos de senadores e ministros; e o mesmo se diz dos conselheiros, (Art. 32) ao mesmo tempo que o deputado, sendo escolhido para ministro, não pode conservar um outro emprego; isto além de ser um estatuto sem o equilíbrio, que deve de haver entre os mandados e o mandante, é um absurdo em política, que aqueles que fazem ou influem na fatura das leis sejam os mesmos que as executem; e não se pode apresentar uma prova mais autêntica da falta de liberdade do projeto, do que esta. É por este motivo, que diz o sábio cardeal Maury, que: “Todo o cidadão que sabe calcular as conseqüências dos princípios políticos, deve abjurar uma pátria em que aqueles que fazem as leis, são magistrados, e onde os representantes do povo que têm fixado a legislação, pretendem influir na administração da justiça.”

A suspensão da sanção imperial a qualquer lei formada pela Assembléia Geral por duas legislaturas (Art. 65) é inteiramente ruínoza à felicidade da nação, que pode muito bem depender de uma lei, que não deva admitir uma dilação pelo menos de oito anos, muito principalmente quando vemos, que para passar a lei como sancionada, pela dilação do tempo, é indispensavelmente necessário que as duas legislaturas seguintes insistam a oito sobre a mesma lei (Art. 65).

A oitava atribuição do Poder Executivo, que é de fazer tratados de aliança defensiva e ofensiva, levando-os depois de concluídos ao conhecimento da Assembléia Geral, é de muito perigo para a nação, pois que ela não interfere com o seu conhecimento e consentimento em negócio que tanta importância, muito principalmente quando se vê, que o mesmo executivo julga necessária a aprovação prévia da Assembléia Geral para execução dos breves, letras pontifícias, decretos e concílios, quando envolverem disposição geral (Art. 14).

A atribuição privativa do executivo de empregar, como bem lhe parecer conveniente à segurança e defesa do Império, a força armada de mar e terra (art. 148), é a coroa do despotismo e a fonte caudal da opressão da nação, e o meio de que se valeram todos os déspotas para escravizar a Ásia e Europa, como nos conta a história antiga e moderna.

Pelos Arts. 55, 56, 57, 58 e 59, a Câmara dos Deputados está quase escrava da dos senadores, e o remédio que se aplica, no caso de discórdia, me parece paliativo, obscuro e impraticável.

Os conselhos das províncias são uns meros fantasmas para iludir os povos; porque devendo levar suas decisões à Assembléia Geral e ao executivo conjuntamente, isto bem nenhum pode produzir às províncias; pois que o arranjo, atribuições e manejo da Assembléia Geral faz tudo em último resultado depender da vontade e arbítrio do imperador que arteiramente avoca tudo a si, e de tudo dispõe a seu contento e pode oprimir a nação do modo mais prejudicial, debaixo da forma da lei. Depois, tira-se aos conselhos o poder de projetar sobre a execução das leis, atribuindo esta, que parece de suma necessidade ao conselho; pois que este mais que nenhum outro, deve de estar ao fato das circunstâncias do tempo, lugar, etc., da sua província, conhecimentos indispensáveis para a cômoda e frutuosa aplicação das leis.

Estas são as coisas maiores, que minha fraqueza pode descobrir no projeto em questão, e que eu julgo de sumo perigo para a independência do Império, sua integridade, sustentação da liberdade dos povos e conservação sagrada da sua propriedade; e estas mesmas coisas as expus sumariamente, ou levemente tocadas, por não admitir a presente conferência discursos extensos. Talvez eu nestas mesmas me engane, e não tenha idéias exatas, nem saiba combiná-las e conceder-lhes a necessária relação, que há entre si, por cujo motivo me pareça mau, opressor e contraditório o projeto; mas no entanto é o que por ora entendo, e sendo chamado para dar o meu voto, hei de votar não pelas idéias que os outros têm, sim pelas minhas; portanto digo, que pelo que é em si esta peça de política, estes rascunhos de Constituição não se deve admitir.

Agora direi o mesmo por outro princípio, a saber, pela fonte de que manou. É princípio conhecido pelas luzes do presente século, e até confessado por S. M., que a soberania, isto é, aquele poder, sobre o qual não há outro, reside na nação essencialmente; e deste princípio nasce como primária consequência, que a mesma nação é quem se constitui, isto é, quem escolhe a forma do governo, quem distribui esta suma autoridade nas partes, que bem lhe parece, e com as relações; que julga mais adequadas ao seu aumento, segurança da sua liberdade política e sua felicidade; logo é sem questão, que a mesma nação, ou pessoa de sua comissão, é quem deve esboçar a sua Constituição, purificá-la das imperfeições e afinal constitui-la; portanto como S. M. I. não é nação, não tem soberania, nem comissão da nação brasileira para arranjar esboços de Constituição e apresentá-los, não vem este projeto de fonte legítima, e por isso se deve rejeitar por exceção de incompetência. Muito principalmente quando vemos, que estava a representação nacional usando da sua soberania em constituir a nação, e S. M. pelo mais extraordinário despotismo e de uma maneira a mais hostil dissolveu a soberana assembléia e se arrogou o direito de projetar constituições.

Refliço, que só a ação de escolher por si a matéria do pacto social, e dá-lo, como faz S. M., é um ato da soberania, que ele não tem. Isto é uma consequência imediata da soberania da nação, como pode ocorrer a qualquer que pensar por alguns minutos neste negócio; mas se fossem precisos argumentos externos, além de outros muitos, que por abreviar eu calo, basta lembrar o autor das reflexões contra os redatores do investigador português da Inglaterra, o qual prova forte e justamente, que as cortes de Lamego, e outras de Portugal nunca tiveram o Poder Legislativo, como as Câmaras dos Pares e Comuns da Inglaterra, porque os reis de Portugal foram os que nas cortes propuseram a matéria das ordenações e das leis. Em segundo lugar, que em S. M. não há atribuição alguma, donde se possa deduzir o poder de nos dar Constituição e mandá-la jurar, porquanto o título de imperador, com que o Brasil extemporaneamente o condecorou, não foi mais que uma declaração antecipada de que ele seria o chefe do Poder Executivo no sistema constitucional, que proclamamos, com um certo poder provisório, que se fazia indispensável para preparar a nação para o efeito de se constituir como mesmo S. M. confessou no dia 3 de maio da abertura da Assembléia soberana, o qual poder provisório cessou com a abertura da assembléia, e as atribuições que ele teria, ainda haviam de ser declaradas pela mesma assembléia; é por isso que S. M. a dissolveu: as suas atribuições são tudo aquilo, que lhe adquirem as suas armas, e lhe cederem a fraqueza e medo dos povos.

S. M. está tão persuadido, que a única atribuição, que tem sobre os povos, é esta do poder da força, a que chamam outros a última razão dos estados, que nos manda jurar o projeto com um bloqueio à vista, fazendo-nos todas as hostilidades; por cujo motivo não se deve adotar nem jurar semelhante esboço de Constituição, pois o juramento para ligar em consciências, e produzir seu efeito, é indispensavelmente necessário ser dado em plena liberdade, e sem a menor coação; e ninguém jamais obrou livremente obrigado da fome, e com bocas de fogo aos peitos.

Ainda que, ilustres senhores, para se estabelecer uma verdade, não se faça mister multidão de provas, contudo há ocasiões, em que ela deve ser encarada por todos os lados, muito principalmente quando é de tanta monta como esta, e pode produzir conseqüências funestíssimas; e além disto, correm impressos sedutores, que se esforçam em sustentar o erro, adornando-o com as galas emprestadas da verdade e da justiça. Portanto, ainda vos lembro, que este juramento vos conduziria a um horroroso perjúrio, que vos tornará detestáveis à face dos homens.

Vós, senhores, no dia 17 de outubro de 1822, na igreja matriz do Sacramento, dissestes - Nós juramos perante Deus, seus sacerdotes e altares, adesão à causa geral do Brasil, e seu sistema atual, debaixo dos auspícios do sr. Pedro, príncipe regente constitucional, e defensor perpétuo do Brasil, a quem obedecemos; e assim juramos reconhecer e obedecer as cortes brasileiras constituintes e legislativas, e defender a nossa pátria, liberdade e direitos até vencer ou morrer.

Como agora podereis jurar uma carta constitucional que não foi dada pela soberania da nação, que vos degrada da sociedade de um povo livre e brioso para um valongo de escravos e curral de bestas de carga? Um projeto, que destrói a vossa categoria no meio das nações livres do orbe? Seria injusta a matéria do primeiro juramento para não vos ligar? Ou estareis agora loucos rematados? Ou haverá poder, que, dispensando-vos do primeiro juramento, possa de vós exigir o segundo? Onde está vossa moral, vossos costumes, vossa religião? Se tal desgraça sucedesse, como olhariam para nós os outros povos nossos conterrâneos e externos? Quem quererá contratar com um povo tão imoral e tão sem respeito aos laços mais sagrados da sociedade, e tão sem acatamento para a religião de que faz glória?

Tenho ouvido a algumas pessoas, que se pode jurar o projeto, à exceção daqueles artigos, que ofendam os nossos interesses. Isto ou é uma velhacaria, para por este jeito manhoso nos lançarem os ferros do cativo; ou uma ignorância pueril, que merece compaixão. Porque havendo-se demonstrado que este artefato político é um sistema de opressão; que os

principais anéis desta cadeia, são inteiramente destruidores da nossa independência, da integridade do Brasil, liberdade política e civil, tem-se feito ver que o sistema é mau, opressor e ruinoso, e portanto inadmissível, bem que hajam alguns elos intermédios, que sejam bons, como se vêm alguns nas disposições gerais. Depois disto, espera-se, que o imperador, que teve a valentia de dissolver a Assembléia Constituinte com o maior escândalo da razão, da justiça e da constitucionalidade jurada; que se arrogou a monstruosa atribuição de dar Constituição a quem não devia dar, se abaixe a reformar o seu projeto por representação daqueles, que ele julga com o dever de lhe obedecer cegamente.

Se esta reflexão não vos convence de que o oferecimento do projeto às Câmaras para ser discutido era ilusório, e sem o sincero desejo de o reformar conforme as anotações dos povos, eu me lembro, senhores, que a capital da Bahia depois de tantos sacrificios de sua honra e dignidade, depois de tanto servilismo, não mereceu a reforma de dois únicos artigos que requereram, e tiveram do ministro do Império a seguinte resposta: –

“É conquanto desejasse S.M.I. poder responder já a esta representação, manda pela secretaria de Estado dos negócios do Império particular à sobredita Câmara, que requerendo todas as outras, se jure o projeto sem restrição, não é possível por ora fazer nele mudança alguma, não havendo inconveniente em que se remetam essas observações, para quando se fizer a revisão marcada no mesmo projeto”. (Cart. de 11 de março de 1822).

É por todas estas razões, que eu sou de voto, que se não adote e muito menos jure o projeto de que se trata, por ser inteiramente mau, pois não garante a independência do Brasil, ameaça a sua integridade, oprime a liberdade dos povos, ataca a soberania da nação, e nos arrasta ao maior dos crimes contra a divindade, qual o perjúrio, e nos é apresentado da maneira mais coativa e tirânica.

Frei Joaquim do Amor Divino Caneca
Lente de Geometria.

.....

69.5 – PARTICIPAÇÃO AO PRESIDENTE DE PERNAMBUCO
SOBRE PROVIDÊNCIAS PARA A DEFESA DA PROVÍNCIA –
PORTARIA DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DO IMPÉRIO
(11 JUNHO 1824)

PORTARIA

Tentando novamente Portugal dirigir contra este Império forças que se dizem prontas a sair daquele reino, e achando-se S.M. Imperial, além de absorvido na penosa consideração de importantíssimos negócios internos, limitado a dispor unicamente dos recursos desta província (referia-se à do Rio de Janeiro), com que tem organizado um exército para a defesa da capital (cidade do Rio de Janeiro) e uma esquadra, hoje forte, mas que se não pode dividir pelo litoral do Império, manda o mesmo augusto senhor, pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império, participar ao presidente da Província de Pernambuco que é indispensável que, no caso de ataques, cada província se valha dos próprios recursos, até que seja daqui oportunamente socorrida, cumprindo empregar, com eficácia e inteligência, todos os meios de defesa para abortar os desígnios dos invasores, devendo todos se reunirem e cooperarem juntos, ainda à custa dos mais duros sacrifícios, para o destroço e expulsão do inimigo e de que depende a salvação da pátria, o que tudo S.M. confia que será pelo mesmo presidente igualmente desempenhado.

.....

69.6 – MANIFESTO DA PROCLAMAÇÃO DA
CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR
(2 JULHO 1824)

Brasileiros, a salvação da honra da pátria, e da liberdade, a defesa de nossos imprescritíveis e inalienáveis direitos de soberania, instam, urgem e imperiosamente comandam que com laços da mais fraterna e estrita união, nos prestemos recíprocos auxílios para nossa comum defesa.

É inato no coração do homem o desejo de ser feliz, e este desejo, como princípio de toda a sociabilidade, é bebido na natureza e na razão, que são imutáveis; para preenchê-lo é indispensável um governo que, dando expansão e coordenando todos os seus recursos, eleve os associados àquele grau de prosperidade e grandeza que lhe estiver destinado nos planos da providência, sempre disposta em favor da humanidade. Reconhecendo estas verdades eternas, adotamos o sistema de governo monárquico representativo e começamos nossa regeneração política pela solicitude de uma soberana Assembléia Constituinte de nossa escolha e confiança.

Antes que se verificassem nossos votos e desejos fomos surpreendidos com a extemporânea aclamação do imperador; subscrevemos a ela tácita, ou expressamente, na persuasão de que isso era conducente a nossos fins, porque envolvia em seus princípios a condição de bem-servir à nação.

Reuniu-se a soberana assembléia, e quando nos parecia que havíamos entrado no gozo de nossos inauferíveis direitos, e apenas tinha ela dado princípio à organização de nosso pacto social, vimos que o Imperador, postergando os mais solenes juramentos, e os mesmos princípios que lhe deram nascimento político, autoridade e força, insultou caluniosamente o respeitável corpo que representava a nova soberania, e desembainhando a homicida espada de um só golpe fez em pedaços aquele soberano corpo e dilacerou seus membros!

Não é preciso, brasileiros, neste momento fazer a enumeração dos nefandos procedimentos do imperador, nem das desgraças que acarretamos sobre nossas cabeças por havermos escolhido, enganados, ou preocupados, tal sistema de governo e tal chefe do poder executivo! Vós todos, e todo o mundo que os têm observado, os conhecem e enumeram; porém, conquanto estivessem prevenidos na expectativa de males, nunca a ninguém podia passar pela idéia, talvez como possibilidade que, o imperador havia trair-nos, e abandonar-nos ao capricho de nossos sangrentos e implacáveis inimigos lusitanos, no momento em que teve notícia de estar fazendo-se à vela a expedição invasora! E é crível que não fosse preparada de acordo com ele? É possível, mas não provável.

Na portaria, que abaixo transcrevo, tendes, ó brasileiros, uma prova indelével de quanto devemos ao perpétuo defensor do Brasil, e que jamais ousamos pensar! Nela vereis nímio temor de reações internas (efeitos da consciência do mal que tem obrado), vergonhosa confissão de fraqueza em recursos pecuniários, exército e esquadra; e alfim dizer “É indispensável que cada província se valha dos próprios recursos no caso de ataque!” Acreditá-lo-eis vindouros! Não tem recursos uma capital que é o empório e receptáculo de quase todas as rendas de oito províncias, que de todas as outras tem tirado quanto tem podido em dinheiro, efeitos e construções navais; e há de ter recurso cada uma província isolada?

Brasileiros! salta aos olhos a negra perfídia, são patentes os reiterados perjuros do imperador, e está conhecida nossa ilusão ou engano em adotarmos um sistema de governo defeituoso em sua origem, e mais defeituoso em suas partes componentes. As constituições, as leis e todas as instituições humanas são feitas para os povos e não os povos para elas. Eia, pois, brasileiros, tratemos de constituir-nos de um modo análogo às luzes do século em que vivemos; o sistema americano deve ser idêntico; desprezemos instituições oligárquicas, só cabidas na encarnecida Europa.

Os pernambucanos, já acostumados a vencer os vândalos, não temem suas bravatas; doze mil baionetas manejadas por outros tantos cidadãos soldados de primeira e segunda linha formam hoje uma muralha inexpugnável; em breve teremos forças navais, e algumas em poucos dias.

Segui, ó brasileiros, o exemplo dos bravos habitantes da zona tórrida, vossos irmãos, vossos amigos, vossos compatriotas; imitai os valentes de seis províncias do norte que vão estabelecer seu governo debaixo do melhor de todos os sistemas - representativo -; um centro em lugar escolhido pelos votos dos nossos representantes dará vitalidade e movimento a todo nosso grande corpo social. Cada Estado terá seu respectivo centro, e cada

um destes centros, formando um anel da grande cadeia, nos tornará invencíveis.

Brasileiros! Pequenas considerações só devem estorvar pequenas almas; o momento é este, salvemos a honra, a pátria e a liberdade, soltando o grito festivo - Viva a Confederação do Equador!

Manuel de Carvalho Pais de Andrade, Presidente.

.....

69.7 – PROCLAMAÇÕES DO PRESIDENTE DA
CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR
(2 JULHO 1824)

Habitantes das províncias do norte do Brasil! A providência que vela constantemente sobre a nossa felicidade, continua a encaminhar tudo para que mais facilmente possamos conseguí-la. Não satisfeito S. M. I. e C. de ter despótica e atrevidamente dissolvido a soberana Assembléia Constituinte e Legislativa do Brasil; de ter atacado desta sorte a soberania nacional em as augustas pessoas de seus representantes, procurando assim dividir-nos, e animando o rei de Portugal para vir atacar os nossos lares; depois de nos haver exposto a uma guerra injusta e iníqua, bem que estejamos certos da vitória, agora, brasileiros! Quem tal pensara! Agora que nos vê expostos às baionetas e canhões portugueses, S. M. I. e C. manda reunir todas as suas forças à capital a fim de defender somente a sua pessoa e desampara aqueles mesmos, que o elevaram ao trono, e que lhe puseram na cabeça a Coroa imperial. Brasileiros! O Imperador desamparou-nos; e que nos resta agora? Unamo-nos para salvação nossa; estabeleçamos um governo supremo verdadeiramente constitucional, que se encarregue da nossa mútua defesa e salvação! Brasileiros! Unamo-nos, e seremos invencíveis.

Palácio do governo de Pernambuco, 2 de julho de 1824.

Manuel de Carvalho Pais de Andrade. Presidente.

II

Pernambucanos, amigos e patrícios! Segunda vez aparecem nos nossos mares os infames satélites de um príncipe perjuro e pérfido para causar-nos hostilidades, e todos os estragos da guerra, e reduzir a pátria dos Vieiras e dos Dias, ou a um valongo de chorosos escravos, ou à lastimosa desolação de Jerusalém arrasada por Tito. E quem desafiou os celerados para tanta iniquidade? A nossa religião, a nossa virtude e a nossa glória. O

querermos observar exatamente aqueles solenes juramentos, que à face dos sagrados altares, e na presença do Deus vivo, demos de ser um povo independente, e um povo livre; o não querermos passar à posteridade com o indelével ferrete de escravos, cobertos de ignomínia e credores da execração de nossos filhos e seus descendentes; o querermos encher entre as nações livres do universo aquele lugar, e exaltação para que nos talhou a providência. Eis o nosso crime, eis a causa da nossa perseguição! Acabam estes malvados de espalhar entre vós proclamas infernais, recheados de mentiras, de seduções e ameaças. Abri os olhos; reconhecei sua má-fé, seus embustes; desprezai suas estúpidas bravatas e quichotadas. Lembrai-vos que eles vêm sustentar a ferro e a fogo a causa da iniquidade; as injustas pretensões de um príncipe, que devendo à magnanimidade generosa da nação brasileira o ser e a existência política, lhe correspondeu com o horroroso atentado de dissolver o augusto Congresso representante da vossa soberania, pisando com pé atrevido e sacrílego o vosso poder e magnitude; a ambição de um hipócrita, que com o perverso fim de reduzir-vos ao mais odioso servilismo, tem representado no teatro político as farsas de republicano, de constitucional, aparecendo no último ato um absoluto, um déspota e um tirano; a infidelidade de um mancebo, que havendo jurado em toda solenidade a soberania do Brasil, e receber a Constituição, que este lhe desse, por seus representantes, não se corou de perjurar, sem temer a Deus, nem respeitar os homens; a insaciabilidade de um ambicioso, que para firmar no país da liberdade um trono otomano, não tem poupado os meios da intriga, da desunião e da guerra civil, e tem feito irmãos amoráveis acabarem seus preciosos dias nas baionetas de seus próprios irmãos; a ferocidade de uma alma contra quem ainda está clamando vingança ao céu, o sangue inocente derramado na casa do comércio do Rio de Janeiro, e que por esta fereza inata pretende reinar sobre as ruínas da nossa cara pátria, sobre montões de cadáveres daqueles, que pisam sobre os ossos dos companheiros de Nassau. Este o propósito, este o fim destas fúrias, que nos afrontam e nos ameaçam. Não os temais, pois; a iniquidade da sua causa é o vulcão de sua mesma ruína; o celerado sempre se abisma na cova que abriu. Deus só protege a justiça e a inocência; estas estão da nossa parte. Não esmoreçais, não estais sozinhos em campo; a causa, por que pugnamos, é a causa de Pernambuco, da Paraíba, do Rio Grande, do Ceará, do Maranhão, do Pará, do Piauí e do Mesmo sul do Brasil. Contra um poder tão formidável o que pode fazer um punhado de escravos? O valor sempre nasceu da justiça e da razão. Estes poucos e miseráveis soldados, que vêm a bordo daquelas embarcações, nem valem mais do que aqueles de quem há pouco acabamos de mofar e

desprezar, nem nós valem menos. Temos ao sul da nossa província tropas aguerridas, que têm destroçado e obrigado à vergonhosa fugida os escravos do tirano; aí avançam de Caruaru, Bezerros, Garanhuns, Porteiras, S. Antão, dois mil defensores da liberdade, e da pátria, que fazem os servís desaparecerem, como o pó diante dos ventos; aí marcham em nosso auxílio as veteranas e aguerridas falanges do general Filgueiras, conquistador, do Maranhão e do Piauí; talvez não se passem muitos dias, que estes intrépidos guerreiros não sejam conosco a dividirem os trabalhos da campanha e os louros da vitória.

Eia, pernambucanos, coragem, constância, sofrimento!

Não há coisa tão grande, nem tão gloriosa, como a defesa da liberdade. Por ela devemos tudo arriscar, ela nos merece o sacrifício do bem mais precioso. A felicidade que hoje gozam os nossos vizinhos do norte, e o sul deste novo mundo, não foi comprada, senão a preço das propriedades, de imensas riquezas, de sangue e das vidas. Estes mesmos sacrifícios estão agora fazendo com a mais extensa liberdade os sábios gregos, contra os déspotas da Turquia. Vós não sois menos valorosos do que eles; não sejais menos amantes do que eles da glória e da imortalidade. Às armas, pernambucanos! Às armas! Viva a grande nação brasileira, independente e liberal! Viva a Confederação do Equador! Viva o valente povo pernambucano!

Manuel de Carvalho Pais de Andrade, Presidente.

III

“Brasileiros do norte! Pedro de Alcântara, filho de D. João VI, rei de Portugal, a quem vós por uma estúpida condescendência com os brasileiros do sul aclamastes vosso imperador, quer descaradamente escravizar-nos. Que desaforado atrevimento de um europeu no Brasil! Acaso pensará esse estrangeiro ingrato e sem costumes, que tem algum jus à Coroa e cetro, que indignamente empunha, por descender da casa de Bragança na Europa, de quem já somos independentes de fato e de direito? Não há delírio igual.

Brasileiros do Norte! Quando os vossos irmãos do Sul aclamaram esse europeu por seu Imperador, foi com a cláusula expressa de impedir sobre um povo livre de quem ele inteiramente se intitulou com precedência seu perpétuo defensor. Foi nesta hipótese, que vós seguistes também os mesmos passos. Como, pois, este Itúbirde, faltando à principal condição do contrato social, perjurando perante Deus e a nação, e destruindo a soberania do Brasil com mão armada, ainda se atreve a mandar como imperante? Ah! malvado!... Se os papalvos do Sul, gelados pelo frio do trópico, não

têm valor para te punir num cadafalso; se aceitam da tua mão, como graça de um nume, o vil projeto de Constituição, que deveriam reputar como um novo insulto, depois da dissolução do Congresso; se finalmente querem ser teus escravos, eunucos ou bestas da tua sege, desengana-te, sultão, que no sul ficará circunscrito o teu Império.

Entretanto vós, oh brasileiros do norte, habitantes do Equador, gente aquecida pelos raios perpendiculares do sol, vós, em cujos corações arde o fogo da pura liberdade, não sofráis por mais tempo esse réu de lesa-nação, de quem só tendes recebido mal e nenhum bem; desisti do pacto de obedecer a quem tem violado o mesmo pacto; sustentai vossos direitos; defendei vossa honra; e ostentai o vosso brio, gritando impávido resolutamente: não queremos um imperador criminoso, sem fé nem palavra; podemos passar sem ele! Viva a Confederação do Equador! Viva a Constituição que nos deve reger! Viva o governo supremo, que há de nascer de nós mesmos!

Manuel de Carvalho Pais de Andrade, Presidente.

IV

Habitantes da Bahia! Que vos parece o nosso Defensor Perpétuo? Mandou-nos emissários: prometeu fitas, confirmação de patentes e empregos pingues; mandou-nos um bloqueio para por em ação as molas todas da intriga, sua força única: proibir-nos os gêneros de primeira necessidade; seguiu em tudo o horrível sistema de Maquiavel – dividir para reinar; – e no fim de tudo retirou para a terra de Villegaignon essas forças, que poderiam proteger-nos! E em que conjuntura, ilustres e denodados baianos? Quando tendo separado os patriotas uns dos outros pela intriga, quando tendo desunido os povos já abalados pela dissolução arbitrária da soberana Assembléia, ele mesmo deu azo e encorajou nossos inimigos, os portugueses, a uma expedição contra o Brasil!!! e é assim que se expõe aos perigos os povos demasiadamente sinceros, abandonar a mercê dos inimigos! Podia S.M.I. dispor de vasos de guerra para hostilizar-nos, porque entenderíamos perfeitamente que a obediência cega não é da natureza dos governos representativos, e não os tem para proteger aqueles, que para sustentar-lhe a Coroa e outro cetro não tem duvidado afrontar os furores de Portugal e do mundo inteiro? Ó aleivosia, ó ingratidão monstruosa! Demasiadamente crédulos vós tendes sempre esperado grandes bens de S.M.I. torneando como está de vis aduladores, e de um ministério corrompido: não tendes sequer suspeitado a má-fé de uma corte egoísta, que olha para as províncias deste vasto Império só em relação a ela mesma, que quer ser agora para as pro-

víncias o que Portugal outrora era para todo o Brasil. É por isto que somos assim abandonados, e que o pomposo título de Defensor Perpétuo só se desempenha a respeito do Rio de Janeiro. É por isto que se têm desligado as províncias umas das outras, proibindo pelo art. 83 do projeto que tendes facilmente jurado, todo o ajuste de umas com outras. Quimérica união brasileira! Ela se estende da absoluta sujeição ao Rio. Todas as províncias por este artigo são estrangeiras umas às outras. De que serve agora esse fantasma de Conselho Provincial sem algumas atribuições afetivas no desabrido abandono em que nos achamos; esse Conselho, que tanto deslumbrou vossos olhos fascinados? Amigos baianos, sacudi essa areia, que vos atiraram aos olhos, pessoas ou iludidas também ou interessadas. Atentai por vossa própria segurança. O Imperador só cura do Pão de Açúcar: nós somos menoscabados, e entregues à discrição dos sarracenos. Unamo-nos, bravos filhos de Cabral! Os pernambucanos vos convidam; vossos vizinhos, vossos amigos, vossos irmãos d'armas, eles vos estendem a mão amiga. Uma robusta cadeia de união se vai formar das províncias do Norte: vós sois um dos principais anéis; sem vós esta cadeia seria defeituosa, um governo central deve ser o vínculo desta união; ele dirigirá os planos de nossa defesa comum; ele presidirá aos nossos destinos; ele nos dará os bens, que nos não podem vir das mãos avaras do negro, do ferrenho Corcovado. Que outro recurso nos resta, amigos baianos? Se uma expedição se efetua contra o Brasil, as províncias do Norte são sem dúvida as mais expostas, e talvez elas sós ameaçadas. Se o Defensor Perpétuo nos abandona, que direito tem ele à gratidão? Se o nosso valor nos põe a salvo, quem mais terá direito a sujeitar-nos? Eia baianos! A nós. Viva a Confederação do Equador! Viva!

Manuel de Carvalho Pais de Andrade, Presidente.

V

“Alagoenses. O estrondo das armas, que há tempos troa em vossos ouvidos, talvez tenha assustado acerca da pureza das intenções, que têm levado tropas pernambucanas sobre vosso território. Nada, alagoenses, nada se dirige contra vós, que, fazendo há pouco parte desta província, sois ligados conosco por uma natural e mútua simpatia; o vosso governo só, vós bem sabeis, tem provocado tantas despesas, tantos incômodos e tanto sangue. Ele fez do vosso território um couro de desertores e de rebeldes; ele acolheu os primeiros trinta e dois insubordinados da cavalaria, e não contente com isto, ele abrigou, não digo bem, ele favoreceu, protegeu e ajudou esses bandidos, que agora são a causa e a origem dos vossos e nossos trabalhos. Eu perfeitamente penetrava no futuro de todos os males de uma guerra

entre irmãos, e os prejuízos de uma invasão e violação do vosso território; eu requisitei de vosso governo a entrega dos rebeldes; eu lhe pedi que, ou os expulsasse pra cá, ou desse licença para ir lá prendê-los. E qual tem sido o resultado de tanta condescendência? o terem ganhado tempo para se fortificarem com a proteção e auxílio desse mesmo governo. Pérfido e atraído, ele tem quebrado todos os laços que deviam ligar as autoridades constituídas em a mesma nação; ele tem feito que o primeiro mau exemplo contaminasse a parte ainda sã da briosa tropa desta província; ele tem ocasionado a impunidade, não a autorização do crime; ele tem excitado o justo ressentimento dos pernambucanos e do seu presidente; ele tem provocado uma guerra que a posteridade incorrupta e imparcial não pode deixar de imputar-lhe. Era, pois, de meu dever perseguir os criminosos que queríamos punir; e era a esse fim que se encaminhavam nossas armas. Agora, alagoenses, que este governo já não existe, é só contra os desertores estacionados na Barra Grande que nós marchamos, até que sejam extintos. Estais tranqüilos e não tomeis parte em seus crimes; não vos associeis com eles; não consintas que vosso atual presidente vos comprometa; e nossas armas respeitarão vossos campos, vossas casas, vossos bens e vossas famílias; nós faremos tudo para adoçar os males que já tendes sofrido; do contrário, bem que a pesar nosso, terias a sofrer todos os males, todos os flagelos de uma guerra em vosso território; a razão nos assiste; nós não hesitaremos e o mundo imparcial julgará a nossa causa.”

Manuel de Carvalho Pais de Andrade, Presidente.

.....

69.8 – CRIAÇÃO DE COMISSÃO MILITAR PARA
PROCESSAR OS CHEFES DO MOVIMENTO – DECRETO
DO IMPERADOR (26 JULHO 1824)

Tendo, por decreto desta data, mandado suspender as formalidades decretadas no § 8.º do Art. 179–do título 8 da Constituição, por assim o exigir a integridade do Império, em conformidade do § 35 do mesmo título, para ocorrer e de uma vez cortar os efeitos da abominável facção de alguns habitantes da Província de Pernambuco, de que é chefe o rebelde revolucionário Manoel de Carvalho Paes de Andrade, facção execranda que atualmente dilacera aquela província, exposta aos horrores da mais terrível anarquia; e sendo necessário que os chefes e cabeças de tão nefando crime sejam punidos com pronto castigo, como convém, para estirpar tão contagioso mal, e fazer restituir a boa ordem, paz e segurança pública da mesma província: hei por bem, e com o parecer do meu Conselho de Estado, ordenar que semelhantes réus sejam sumaríssima e verbalmente processados em uma comissão militar, que só para este fim e presente caso será criada, e composta do coronel Francisco de Lima e Silva, como presidente, e, na sua falta, da patente maior que houver no Exército, e dos vogais que o mesmo nomear, sendo relator um juiz letrado, que igualmente nomeará. O mesmo coronel o tenha assim entendido e faça executar. Paço, 26 de julho de 1824, 3º da Independência e do Império.

Com a rubrica de S.M.I.

Clemente Ferreira França

.....

69.9 – PRIMEIRO ESTADO DE SÍTIO NO BRASIL –
DECRETO DO IMPERADOR
(26 JULHO 1824)

Achando-se a integridade deste império ameaçada pela desastrosa rebeldia a facção de alguns habitantes de Pernambuco, desgraçadamente alucinados pelo rebelde Manuel de Carvalho Pais de Andrade, chefe da mesma, que temerariamente ousou proclamar a desmembração daquela província do Império e outras do norte, a título de Confederação do Equador, como se manifesta das suas pérfidas, incendiárias, revolucionárias e malvadas proclamações, dirigidas aos habitantes da mesma e mais províncias, chegando até aleivosamente atacar a minha pessoa e suprema autoridade, e a proibir que se jurasse o liberal projeto da Constituição, pedido e jurado pelas províncias do Império; e sendo, em tão críticas circunstâncias, de absoluta necessidade tomarem-se as mais enérgicas e eficazes medidas para se estabelecer a segurança pública, que é sempre a primeira lei dos Estados, restituir aquela bela província à sua primitiva tranqüilidade, livrá-la da anarquia que a devora e consolidar a união das mais: hei por bem, com o parecer do meu Conselho de Estado, e na conformidade do Art. 179, tít. 8, § 35, da Constituição, suspender provisoriamente para a Província de Pernambuco, até que cesse a necessidade urgente de tal medida, a disposição do §8 do mesmo artigo, para que se possa proceder, sem as formalidades nele prescritas, contra qualquer individuo, quando assim se mostre necessário e o exija a paz daquela província, a sua segurança e salvação. As competentes autoridades a quem o conhecimento deste pertencer, o tenham assim entendido e o façam executar. Paço, em 26 de julho de 1824, 3º da independência e do império.

Com a rubrica de S. M. I.

Clemente Ferreira França

.....

69.10 – SENTENÇA DE MORTE DE JOÃO GUILHERME
RACTICLIFE E OUTROS – ACÓRDÃO
(12 MARÇO 1825)

A córdão em relação etc. Vistas estes autos, que em conformidade do decreto do mesmo senhor e com o parecer do seu regedor, se fizeram sumários aos réus João Guilherme Racticliffe, segundo comandante que fora do brigue “Constituição ou Morte”, por nomeação do rebelde e infame Manuel de Carvalho Pais de Andrade, e a João Metrovich, primeiro comandante do dito brigue pela mesma nomeação, e a Joaquim Silva Loureiro, comandante da escuna Maria da Glória, sumário de testemunhas a que se procedeu pela correição de crime de corte e casa, perguntas feitas aos ditos réus e alegação oferecida em sua defesa pelo advogado que se lhe nomeou.

Mostra-se que, tendo Manuel de Carvalho Pais de Andrade arvorado na Província de Pernambuco o estandarte da mais desatinada rebelião contra a Constituição do império e augusta pessoa do mesmo senhor, aí se fizera chefe de uma horrível facção com que pretendia sacrilegamente debelar, destruir e aniquilar todos os princípios fundamentais do império constitucional, abraçado e jurado geralmente, e que ele se abalançara, para melhor efeito surtir o seu extravagante pérfido projeto, destruir primeiro que tudo as forças ou tropas daquela mesma província que haviam tomado a heróica e firme resolução de se retirarem para longe daquele partido insensato e horrível, e se apoiavam em Barra Grande, debaixo do comando do morgado do cabo.

Mostra-se que este mesmo celerado e infame Manuel de Carvalho, devorado do temário espírito de rebelião, não poupou meios alguns para destruir, pelo ferro e pela mais cruenta e abominável guerra, aquela porção de tropa, que valorosamente obstava do progresso da revolução que ele premeditara estender às mais províncias vizinhas, para assim poder generalizar em todo este império, já pondo em ação e no campo de batalha a tropa da

sua facção, que havia alucinado até o ponto de irem combater contra seus próprios concidadãos, irmãos, parentes e amigos, já enviando emissários que, com seus embustes, enganos e fraudes, corrompessem e desaprovassem o espírito são dos governos provinciais e não menos abalanchando-se a pôr no mar embarcações que, infestando a costa, fizessem um bárbaro e desumano bloqueio àqueles fiéis e valorosos soldados da Barra Grande para assim os reduzir pela fome e miséria a abraçarem aquela sua injusta e ímpia causa, em fazê-los vítimas do mais nobre e honroso sacrifício e então mais a seu alvo manejar o facho daquela revolução.

Mostra-se que um dos agentes, e dos mais fervorosos e ativos sequazes daquele abominável partido, o que aquele chefe da rebelião elegeu para auxiliar e poder levar mais avante seus detestáveis projetos, foram os réus Guilherme Racticliffe, João Metrovich e Joaquim da Silva Loureiro, sendo que aquele primeiro réu, não só pela qualidade de estrangeiro como pela de português, a que nas atuais circunstâncias políticas era naquela província mais suficiente para ser excluído de qualquer representação pública, dá bem a ver quanto eram perniciosas as suas intenções, e quanto em toda a amplitude da revolução se combinavam com os daquele infame chefe Carvalho, a ponto que este o escolhera com a maior confiança para aquela sua importantíssima missão qual a que consta das instruções fl. 8 e da prova das testemunhas deste sumário, caracterizando-o com o título de segundo comandante do brigue “Constituição ou Morte”.

Mostra-se que este dito réu João Guilherme Racticliffe, fugindo e abandonando a sua pátria, Portugal, e chegando a Pernambuco naquela crise revolucionária, aí fora um secretário e dementíssimo de Carvalho, o tomara, sendo estrangeiro aquele decidido partido da rebelião, e como tal fora enviado no brigue “Constituição ou Morte” para, de mãos dadas com o chefe da tropa rebelada, dirigir a do embarque do trem de guerra com que Carvalho os mandara socorrer, e para bem assim tratar negociações com o governo das Alagoas, os quais tendiam sem dúvida a que este inibisse os auxílios que de necessidade devia prestar àquelas fiéis tropas estacionadas e fortificadas na Barra Grande, e que bem se prova das instruções fl. 8, da proclamação fl. 9, dos depoimentos das testemunhas deste sumário, por cujos fatos ele, dito réu, se há constituído cúmplice do enorme crime de rebelião, associando-se espontânea e voluntariamente àquele chefe Carvalho, e pondo em ação todos os seus esforços, talento e habilidade não só para auxiliar aquelas tropas rebeldes, como para por meio de sua influência fazer rebelar aquele governo das Alagoas e entrar no projeto da revolução.

Mostra-se que ele réu se havia prestado a ajudar, auxiliar e sacrificar-se inteiramente pelo bom resultado daquela revolução, pois que o mesmo Carvalho, naquelas suas instruções, insinua que o dito réu cederia ser encarregado de toda e qualquer comissão, em que o comandante da divisão rebelada entendesse que seus serviços poderiam ser vantajosos aos seus planos, segundo as ordens que lhe haviam sido dirigidas, o que tudo ele réu há realizado com o maior entusiasmo e furor, hostilizando aquela costa e apresando as embarcações que, carregadas de víveres, se dirigiam a levar algum socorro às sobreditas tropas da Barra Grande, por cuja maneira ele, réu, assim desempenhava e desenvolvia em toda a sua extensão o plano da rebelião do sobredito chefe Carvalho.

Mostra-se que o interesse e partido que este réu havia tomado naquela rebelião, e dirigida principalmente contra a sagrada pessoa do mesmo senhor, era tão frenético e violento que ele mesmo há feito à guarnição do brigue “Constituição ou Morte” na ocasião em que se avistou a corveta Maria da Glória, sua proclamação persuasiva para que se pusessem em defesa hostil, querendo obrigar a referida guarnição a um semelhante combate com os ameaços de que lançaria fogo ao paiol da pólvora, por cujo motivo o sargento-de-mar-e-guerra, fechando a porta do dito paiol, lhe há posto sentinelas para prevenir tão grande calamidade.

Mostra-se igualmente que este malvado réu, no meio do seu furor e de sua raiva revolucionária, se derramava em vociferações contra a augusta pessoa do mesmo senhor, e em elogios a favor de Carvalho blasonando de que o partido deste, que era o da boa causa, não havia sucumbir, por cujos fatos tão criminosos e horríveis, que todos se acham provados não só do ofício fl. . . . como das instruções fl. . . . e do depoimento das testemunha, principalmente dos do número 10 e até número 30, se tem constituído ele réu, incurso no crime de rebelião, sem que de modo algum o possam escusar os coartados que o mesmo réu dá em sua defesa, que ele de nada mais era encarregado que da conciliação das duas divisões de tropas, cuja coartada é inteiramente especiosa, visto que ele réu não prova ter por qualquer maneira cooperado para esta dita conciliação, sendo aliás certo que esta de nada mais dependia de que prestar-se Carvalho e os de seu partido obedientes e submissos às ordens do governo do mesmo augusto senhor, nem também lhe pode aproveitar em escusar o réu do seu enorme crime e atentado o alegar ser português, e como tal estrangeiro, porquanto, apesar dessa qualidade, segundo os princípios do direito das gentes, pelo fato da entrada e domicílio dele réu neste império, tacitamente se há submetido à sanção de todas as leis que mantém a segurança pública, e sem dúvida uma prerrogativa e direito

do soberano que exerce o império, e das leis que ele faz executar e ser tanto aquele como estas, extensivos a todas as pessoas que habitam em todo o território da nação.

Quanto ao réu João Metrovich:

Mostra-se que este réu fora mandado pelo rebelde Manoel de Carvalho como primeiro comandante do brigue “Constituição ou Morte”, cuja comandância ele aceitara, sendo-lhe incumbida a comissão de navegar para Barra Grande a conduzir trem de guerra, dinheiros e petrechos, para socorrer as tropas rebeldes, que se achavam em frente, contra as tropas que não tinham querido aderir à facção de Carvalho e que eram comandadas pelo morgado do cabo.

Mostra-se que este réu tem hostilizado aquela costa e pôs em bloqueio aquele dito exército pacificador, impedindo por este meio hostil que o mesmo exército pacificador pudesse ser socorrido, apresando um brigue e as sumacas que se achavam carregadas de víveres em Porto de Pedras, para assim o reduzir por meio da miséria e da fome, verificando-se não menos elogiar ele réu a conduta de Carvalho, e entrar no conselho para se bater com a corveta *Maria da Glória*, por cujos fatos há ele pertinazmente tratado como inimigo às tropas do império, e se tem mostrado um declarado inimigo do mesmo augusto senhor e um fiel aderente do infame Carvalho; e por isso se acha incurso no crime de rebelião e alta traição.

Quanto ao réu Joaquim da Silva Loureiro, comandante da escuna *Maria da Glória*:

Mostra-se que este réu, como sectário da rebeldia de Carvalho, fora por este nomeado para comandante da mesma escuna naquela expedição, que hostilmente negara Tamandaré, Barra Grande e Porto de Pedras, cuja comissão fora por ele desempenhada, desembarcando os dinheiros e trem de guerra que Carvalho mandara para socorrer as tropas rebeldes, apresando e roubando as sumacas achadas em Porto de Pedras, que estavam carregadas de víveres, e sendo cúmplice no combate e presa que se havia feito no brinque de guerra, e não menos elogiando com fervor a pérfida e infame conduta de Carvalho, cujos fatos agora o caracterizam inimigo deste império e do mesmo augusto senhor, e como estes crimes são de maior gravidade, pelo decidido auxílio prestado em favor daqueles rebeldes e contra as tropas que defendiam a integridade do império e a soberania do mesmo senhor; e bem assim por isso também este réu se acha incurso no crime de rebelião e alta traição.

Portanto, condenem aos réus João Guilherme Racticliffe, João Metrovich e Joaquim da Silva Loureiro, a quem com baraço e pregão pelas ruas públicas, sejam levados ao lugar da forca, onde morrerão de morte natural para sempre, e cada um dos réus em duzentos mil réis para as despesas da relação e nas custas dos autos.

Rio, 12 de março de 1825. – *Cunha*, regedor – *Garcez* – *Mota* – *Campos* – *Leal* – *Carneiro de Campos* – *dr. Figueiredo*.

PRIMEIRO CONTRATO DA
DÍVIDA EXTERNA (7 SETEMBRO 1824)

CÉDULA L 100 – Empréstimo de L 3.000.000 para serviço do Império do Brasil.

A todos a quem este for presente. Porquanto D. Pedro, por graça de Deus e unânime aclamação de seu povo, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, etc., com o parecer do seu Conselho de Estado, tem resolvido fazer um empréstimo na Europa de L 3.000.000 para o serviço de seu Império, e tendo havido por bem nomear a nós, Felisberto Caldeira Brant, do Conselho de S. M. Imperial, Marechal do Exército Nacional e Imperial etc., etc., e a Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa, do Conselho de S. M. Imperial etc., etc., seus plenipotenciários para esse fim prometendo de cumprir e preencher inviolavelmente tudo quanto nós, o dito Felisberto Caldeira Brant e Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa, tratarmos ou estipularmos em seu nome; e tendo em virtude dos poderes e autoridade de que somos revestidos, entrado em negociação para fazer um empréstimo da dita soma de L 3.000.000 para o serviço e em nome de S. M. Imperial: saibam portanto todos que, em virtude dos plenos poderes de que somos revestidos por S. M. Imperial e para o fim acima mencionado, nós Felisberto Caldeira Brant e Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa por este presentes e em nome de S. M. Imperial, entramos nesta escritura geral empenhado para o exato e pelo cumprimento dela a sagrada palavra de S. M. Imperial:

1^o Certificados ao portador, vencendo interesses à razão de 5%, serão emitidos à monta adequada para completar a dita soma de L 3.000.000, o qual dinheiro será posto à disposição de S. M. Imperial na forma e maneira ajustadas.

Uma cédula dos ditos certificados será anexa a este presente, e prometemos que o interesse deste empréstimo, começando do 1º de abril próximo passado, será pago todos os seis meses em Londres, ao Portador dos ditos certificados, à razão acima mencionada, a saber, 2, 1/2% no princípio de outubro próximo futuro, e 2 1/2% no primeiro do seguinte abril, e assim continuará a ser pago cada 1º de outubro de 1º de abril de cada anos sucessivo.

2º De mais, prometemos que um fundo de amortização de ao menos 1% sobre a soma destes certificados com o interesse que se acumular, será anualmente aplicado ao seu resgate, principiando, desde e depois do 1º de janeiro de 1825; o dito resgate será por compra quando os certificados estiverem ao par e abaixo dele; e quando acima do par se determinará por sorte, que se hão de tirar em Londres no 1º de abril de cada ano, e o resultado será imediatamente publicado na Gazeta de Londres; os números assim tirados serão pagos ao par com o interesse vencido no 1º de outubro seguinte; os certificados resgatados serão cancelados e depositados no Banco de Inglaterra, na presença de um tabelião, na dos agentes do empréstimo e na do enviado em Londres de S. M. Imperial, ou na de alguma pessoa devidamente autorizada por S. M. Imperial, ou pelo enviado; o número e a soma dos certificados resgatados serão publicados uma vez por ano na Gazeta de Londres. O interesse resgatado por sorte ou por compra será aplicado ao fundo de amortização, quando os certificados estiverem acima do par; a soma anualmente empregada no fundo de amortização não excederá 1% da sua monta com o interesse sobre aqueles que tiverem sido resgatados: se alguma parte do empréstimo ficar para resgatar no fim de 30 anos, ela então paga ao par.

3º Sendo esta dúvida contraída com a autoridade S. M. Imperial, e para o serviço de seu povo, os recursos do seu Império são aplicáveis no seu pagamento, porém em ordem de assegurar a maior pontualidade na execução das suas promessas feitas; neste S. M. Imperial, especialmente empenha as rendas procedidas das suas Alfândegas, e mandará ao administrador desse ramo da renda pública no Rio de Janeiro, que estabeleça um fundo particular dos dinheiros ali recebidos como também dos dois outros portos de mar, e não permitirá que se faça outra qualquer aplicação dos ditos direitos para os fins gerais do seu governo, até que uma soma seja remetida, adequada ao pagamento do interesse sobre este empréstimo e o resgate do capital, conforme as condições da presente escritura geral. Sendo ajustado que existirá sempre em Londres às ordens dos agentes do emprés-

timo uma provisão para o interesse de seis meses e para a metade da soma, que se deve anualmente aplicar ao fundo de amortização.

4º Nós, o dito Felisberto Caldeira Brant e Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa, em nome e por conta de S. M. Imperial, por este nos empenhamos que o pagamento do interesse deste empréstimo e o resgate dele serão efetuados tanto em tempo de guerra como de paz, quer os portadores de certificados pertençam a uma nação amiga ou inimiga, que se um estrangeiro for portador de tal certificado, se ele morrer ab intestato, o mesmo passará aos seus representantes na ordem da sucessão estabelecida pelas leis do país do qual era súdito, e que tais certificados são e serão livres de seqüestro, tanto das reclamações do estado, como das dos indivíduos.

O presente instrumento ou escritura geral, com os originais plenos poderes de S. M. Imperial do Brasil, serão depositados no Banco de Inglaterra, em nosso presença, na presença dos agentes do empréstimo e na de um tabelião, para ali ficarem, até que todo o empréstimo tiver sido resgatado, e então a dita escritura geral será cancelada e entregue. Em fé e testemunho do que nós, o dito Felisberto Caldeira Brant e Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa temos em virtude dos poderes de que somos revestidos por S. M. Imperial, assinado os nossos nomes respectivos e afixado os selos das nossas armas, em Londres, ao 7 de setembro de 1824. - Felisberto Caldeira Brant (L.S.) - Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa (L.S.)

Assinado, selado e entregue na presença de John Wanbrok. - *Jonh H. Spende*y, tabelião.

RECONHECIMENTO DA INDEPENDÊNCIA POR PORTUGAL

71.1 – RECONHECIMENTO DA INDEPENDÊNCIA DO
BRASIL E DETERMINAÇÃO DO MODO DE SUCESSÃO NA
COROA DE PORTUGAL – PROJETO DE D. JOÃO VI
(13 MAIO 1825)

Dom João por Graça de Deus, rei do reino unido de Portugal, e do Brasil e Algarves d'aquem, e d'alem mar em África senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia, e da Índia. &^a

Faço saber a todos, os que esta Carta virem, que exigindo as imperiosas ocorrências do Brasil as minhas paternais providências, e soberana intervenção para pôr termo aos males, discórdia, e funestas conseqüências, que em prejuízo dos vassallos de todos os Estados dos meus reinos, e senhorios, perturbavam a sua tranqüilidade, interesses e prosperidade, ameaçando a existência política, e os destinos futuros de tão vastos, e ricos países, com tanta maior mágoa do meu coração, quanto eram mais sagrados os vínculos que deviam unir a paz, e amizade entre povos irmãos, e ligados em perpetua aliança: fui servido por minha Carta patente da data desta ocorrer aos sobreditos males, e remover todos os obstáculos, que podessem impedir a concórdia, e felicidade, assim dos reinos de Portugal, e dos Algarves, e seus domínios; como do reino do Brasil; dignando-me para tão importante fim ceder e transferir o exercício da soberania deste último reino com título de império na pessoa do meu sobre todos muito amado, e prezado filho, e successor, D. Pedro, príncipe real de Portugal, e Algarves, reservando somente para mim o mesmo título, que lhe transmito = de Imperador do Brasil = para com ele reger, e administrar o dito reino, hoje império; ficando a sua administração tanto interna, como externa, independente, distinta, e separada da administração dos reinos de Portugal

e dos Algarves; bem como a destes da daquele, posto que sujeitos todos para o futuro ao mesmo soberano; firmando assim a segurança de ambos os tronos sobre a base sólida da legitimidade, e com a restituição da mais perfeita harmonia estabelecer a paz, e promover a prosperidade geral em benefício comum de todos.

E porque em consequência do referido vem a ser de toda a necessidade prevenir, e acautelar qualquer maliciosa interpretação e a perturbação a que pode dar causa a falta de declarações precisas, e especificas que marquem claras e explicitamente a verdadeira inteligência daquela separação de administração, declarando para isso a forma, porque se hajam de reger, e governar estes reinos de Portugal e dos Algarves quando a Deus Nosso Senhor aprouver, q. os herde, e suceda neles o sobredito meu filho príncipe real, e os outros herdeiros, e sucessores, que depois dele vierem, e sucederem igualmente no império do Brasil: seguindo eu agora, e adotando o que para casos semelhantes foi já ordenado, e declarado pelos senhores reis, meus gloriosos predecessores, particularmente pelo sr rei D. Manuel, na sua carta de lei do ano de 1499 em que regulou a maneira, porque se havia de governar este reino de Portugal, quando seu filho o príncipe D. Miguel, herdeiro dos de Castela, Aragão, e outros, sucedesse também nele, e reunisse as respectivas Coroas: hei por bem, e em explicação da sobredita Carta Patente da data desta, ordenar, mandar, e pôr lei, que no governo e administração separada destes reinos de Portugal, e dos Algarves, tanto na vida do dito meu sobre todos muito amado, e prezado filho, príncipe real dos mesmos reinos quando a Nosso Senhor aprouver, que neles me suceda; como na de todos outros herdeiros, e sucessores, que depois dele vierem, e lhe sucederem, se haja, tenha, e guarde inviolável, e perpetuamente a maneira seguinte.

Os reinos de Portugal e dos Algarves com todos os seus senhorios, e domínios serão sempre regidos, e governados com total separação, e independência do império do Brasil, e segundo as suas próprias leis.

Os imperadores do Brasil, que hão de suceder cumulativamente na Coroa de Portugal e dos Algarves, com o título de reis, darão juramento em forma, de guardarem, e manterem todos os seus fóros, e costumes, privilégios, e isenções, que foram concedidos aos mesmos reinos pelos reis seus predecessores: e quando vierem a Portugal serão nele coroados e aclamados, como o foram os ditos seus predecessores.

Estando o rei ausente dos reinos de Portugal, e dos Algarves, serão estes governados por uma Regência com todos os poderes, direitos, e faculdades convenientes a uma boa administração, e as necessidades dos portugueses: sendo reservadas ao rei, como privativas do seu alto, e supremo domínio, a nomeação do regente, ou regentes; a dos ministros diplomáticos

da primeira e segunda ordem; a dos presidentes dos tribunais; a do patriarca, arcebispos, e bispos destes reinos, e seus domínios; a do comandante principal, tanto de terra, como de mar; a do reformador, e reitor da universidade de Coimbra; e finalmente a conferência dos títulos com grandeza, ou sem ela; assim como a concessão dos foros da Casa Real. Todos os mais lugares, postos, e empregos serão dados, e providos pela Regência.

É também privativa do rei a declaração de guerra e paz. Succedendo porém haver, ou temer-se invasão do território português, poderá a Regência dispor, e ordenar provisoriamente a sua defesa, quando as circunstâncias não permitirem, que sem inconveniente, ou prejuízo, se possa esperar a determinação real.

A Regência poderá ser confiada a uma, ou mais pessoas. Pode ser designado para ela, e com preferência, um príncipe, ou princesa da família real: mas quando o rei nomear mais pessoas, os que não forem da família real, deverão ser todos portugueses.

É como sempre foi da privativa competência do rei atual, e dos reis seus sucessores, nos casos da minoridade do rei, que deve suceder-lhe, privação de entendimento, ou outro impedimento legítimo, em cuja classe tem o primeiro lugar a ausência destes reinos; nomear a Regência, que em qualquer dos referidos casos, na sua falta, haja de governar os mesmos reinos; e só não a nomeando, terá lugar a providência, que para o mesmo caso de falta de nomeação se acha dada na Lei fundamental de 23 de novembro de 1674.

Conservar-se-ão sempre nos reinos de Portugal, e dos Algarves os mesmos officios da Casa Real, e dos ditos reinos, que presentemente há, e exercitarão as suas funções, quando o rei estiver nos mesmos reinos.

Será igualmente conservada em Lisboa a capela real, e nela continuarão sempre a celebrar-se os officios divinos.

Manter-se-á do mesmo modo a guarda real dos Archeiros para fazer o serviço ao rei todas as vezes que se achar em Portugal, e quando na sua ausência governar estes reinos a Regência, para o serviço junto a pessoa do regente, ou dos regentes, se a Regência se compuser de mais pessoas, quando se reunirem nos atos do governo, ou nas solenidades públicas.

Todos os cargos superiores, e inferiores de Justiça, e Fazenda, bem como as prelazias, e beneficios eclesiásticos, serão dados e providos a portugueses. Poderão todavia ser a eles também admitidos os brasileiros, se os portugueses o forem igualmente nos do império do Brasil observando-se nestes, e em todos os outros objetos a mais fraternal igualdade, e perfeita reciprocidade.

O mesmo se entenderá nos cargos, postos, e ofícios de mar, e terra, sendo porém as guarnições de soldados em todas as praças destes reinos, e seus domínios sempre de portugueses.

Nas ordens militares não se fará inovação; e os grãos mestrados serão, e se conservarão sempre unidos à Coroa, e reino de Portugal.

A Agricultura, Comércio, Navegação, e Indústria portuguesas, serão protegidos, animados e tratados com mais favor, que os de nenhuma outra nação, e igualados, quanto for possível aos do império do Brasil.

Nos selos, bandeiras e moedas portuguesas só se usará das armas dos reinos de Portugal, e dos Algarves.

A Justiça será administrada na conformidade das leis portuguesas; e todas as causas de qualquer qualidade, que sejam, se determinarão, e executarão nestes reinos.

Os rendimentos todos da Coroa de Portugal, e seus domínios, serão dispendidos, e aplicados para a manutenção do seu governo, e própria administração, para os seus estabelecimentos, e repartições públicas, para o desempenho da sua dívida e para o melhoramento, e progresso da sua Agricultura, Comércio, e Indústria.

Quando se houver de convocar, e reunir Cortes para se ouvirem sobre cousas tocantes a estes reinos, só o poderão ser dentro dos mesmos reinos.

Não se lançarão tributos, ou impostos novos, sem serem ouvidas as ditas Cortes, ou ao menos as Câmaras destes reinos separadamente e que darão as suas respostas depois de terem ouvido o clero, nobreza, e povo dos seus respectivos conselhos, como é costume ainda em casos de menos gravidade.

O Imperador, como rei de Portugal e dos Algarves terá sempre junto a si dois conselheiros, e secretários d'Estado, que serão portugueses; e por eles correrão, e se expediram todos os despachos e negócios relativos a estes reinos.

E em testemunho de todo o referido, e para sua firmeza, e guarda, mandei fazer esta Carta, que valerá, como lei passada pela Chancelaria, posto que por ela não haja de passar, sendo por mim assinada, e selada do meu selo grande, não obstante quaisquer leis, alvarás, cartas régias, assentos intitulos de Cortes, disposições, ou editos, que possa haver em contrário, porque todos, e todas derrogo, e hei por derogados para este caso somente, como se delas fizesse expressa menção; suprimindo todo, e qualquer defeito, que possa haver, tudo de meu *motu proprio*, certa ciência, poder real pleno, e supremo; e mando, rogo e encomendo ao príncipe real de Portugal e

Algarves, meu sobre todos muito amado, e prezado filho, e a todos os que dele descenderem, e os ditos reinos herdarem, que cumpram, e guardem, façam cumprir, e guardar sem minguia alguma tudo o que acima fica disposto, e declarado e o conselheiro, ministro e secretário de Estado dos Negócios do reino fará extrair cópias desta que se enviarão a todos os tribunais, cabeças de comarcas, e vilas destes reinos, e seus domínios para a sua publicação, e plena observância, registrando-se aonde competir, e remetendo-se o original para a Torre do Tombo. Como esta carta com força de lei se conserva em segredo ate o tempo oportuno de se publicar, será melhor concluir-se como a do sr. rei D. M.eI, e outras semelhantes, e q. do se houver de publicar, fazer-se por um decreto, como se fez a respeito da carta em forma de Lei de 8 de fevr.º de 1711, q. foi depois publicada pelo D. do teor seg.te

DECRETO

Hei por bem q. a provisão passada em fr.^a de Lei de 8 de fever.º de 1711 de que com este será a cópia assinada por Diogo de Mendonça corte real do meu cons.º, e meu secret.º de Estado, passe pela Chancelaria, e nela se publique p.^a vir a not.^a de todos, sem embag.º de se declarar na m.ma provão em fr.^a de lei tivesse execução não passando pela d.^a cancell.^a O chanc.er mor do reino o faça assim executar. Lisboa a 2 de outubro de 1715.

Com a Rubr.^a de S. Maj.

Dada no Paço da Bemposta aos 13 de maio de 1825.

.....

71.2 – ELEVAÇÃO DO BRASIL À CATEGORIA DE IMPÉRIO
POR PORTUGAL – CARTA-PATENTE DE D. JOÃO VI
(13 MAIO 1825)

Dom João por graça de Deus, Rei do Reino Unido de Portugal e do Brasil, e Algarves daquém e dalém-mar em África, senhor de Guiné e da conquista navegação e comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia, e da Índia etc. Faço saber aos que a presente carta patente virem, que considerando eu quanto convém, e se torna necessário ao serviço de Deus, e ao bem de todos os povos, que a divina providência confiou a minha soberana direção por termo aos males e danos e perdas, tanto dos seus naturais, como dos de Portugal e seus domínios. E tendo constantemente no meu real ânimo os mais vivos desejos de restabelecer a paz, amizade, e boa harmonia entre povos irmãos, que os vínculos mais sagrados devem conciliar e unir com perpétua aliança para conseguir tão importantes fins promover a prosperidade geral e segurar a existência política, e os destinos futuros dos Reinos de Portugal e Algarves, assim como os do Reino do Brasil, que com prazer elevei a essa dignidade, proeminência e denominação por carta de lei de dezesseis de dezembro de 1815, em consequência do que, lhe prestaram depois os seus habitantes novo juramento de fidelidade no ato solene da minha aclamação em a corte do Rio de Janeiro. Querendo de uma vez remover todos os obstáculos, que possam impedir, e opor-se à dita aliança, concórdia e felicidade de um e de outro reino, qual pai desvelado, que só cura do melhor estabelecimento de seus filhos, sou servido a exemplo do que praticaram os senhores reis Dom Afonso Quinto e Dom Manuel, meus gloriosos predecessores, e outros soberanos da Europa, ordenar o seguinte:

O Reino do Brasil será daqui em diante tido, havido e reconhecido com a denominação de Império em lugar da de Reino, que antes tinha.

Conseqüentemente faço e estabeleço para mim e para meus sucessores o título e a dignidade de Imperador do Brasil, e rei de Portugal e Algarves, aos quais se seguirão os mais títulos inerentes à Coroa destes Reinos.

O título de príncipe, ou princesa Imperial do Brasil, e Real de Portugal e Algarves será conferido ao príncipe, ou princesa, herdeiro ou herdeira das duas coroas, imperial e real.

A administração, tanto interna, como externa do Império do Brasil será distinta, e separada da administração dos Reinos de Portugal e Algarves, bem como a destes da daquele.

E por a sucessão das duas Coroas Imperial e Real diretamente, pertencer a meu sobre todos muito amado e prezado filho o príncipe Dom Pedro nele por este mesmo ato, e Carta Patente, cedo e transcrevo já de minha livre vontade, o pleno exercício da soberania do Império do Brasil para o governar denominando-se Imperador do Brasil, e príncipe real de Portugal e Algarves, reservando para mim o título de Imperador do Brasil, e o de rei de Portugal e Algarves com a plena soberania destes dois Reinos seus domínios. Sou também servido como Grão-Mestre, governador e perpétuo administrador dos Mestrados, Cavalaria, e Ordens de Nosso Senhor Jesus Cristo, de S. Bento de Aviz e de Tiago da Espada, delegar, como delego no dito meu filho; Imperador do Brasil, e príncipe real de Portugal e Algarves toda a cumprida Jurisdição, e poder para conferir os benefícios da primeira Ordem, e os hábitos de todas elas no dito Império.

Os naturais do Reino de Portugal, e seus domínios serão considerados no Império do Brasil como brasileiros; e os naturais do Império do Brasil no Reino de Portugal, e seus domínios como portugueses, conservando sempre Portugal os seus antigos foros, liberdades, e louváveis costumes.

Para memória, firmeza, e guarda de todo o referido, mandei fazer duas cartas patentes deste mesmo teor, assinadas por mim, e seladas com o meu selo grande, das quais uma mando entregar ao sobredito meu filho, Imperador do Brasil, e príncipe real de Portugal, e Algarves, e outra se conservará, e guardará na Torre do Tombo; e valerão ambas como se fossem cartas passadas pela Chancelaria, posto que por ela não hajam de passar, sem embargo de toda, e qualquer legislação em contrário, que para esse fim revogo, como se dela fizesse expressa menção. Dada no Palácio da Bemposta aos treze dias do mês de maio do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e cinco. Com rubrica do rei com guarda. Uma assinatura, José Joaquim de Almeida e Araújo Correia de Lacerda. Carta patente pela qual Vossa Majestade, a fim de restituir a paz, amizade, e boa harmonia entre os reinos de Portugal e Algarves, e o do Brasil, em comum benefício dos povos dos sobreditos reinos; há por bem dar as providências acordadas na forma acima declarada.

Para Vossa Majestade ver.

.....

71.3 – TRATADO ENTRE PORTUGAL E O BRASIL DE
RECONHECIMENTO DO IMPÉRIO BRASILEIRO
(29 AGOSTO 1825)

Tratado celebrado entre Sua Majestade Imperial e Sua Majestade Fidelíssima sobre o reconhecimento do Império do Brasil, aos 29 de agosto de 1825, e ratificado por Sua Majestade o Imperador no dia imediato.

Em nome da Santíssima e Indivisível Trindade, Sua Majestade Fidelíssima tendo constantemente no seu real ânimo os mais vivos desejos de restabelecer a paz, amizade, e boa harmonia entre povos irmãos, que os vínculos mais sagrados devem conciliar, e unir em perpétua aliança; para conseguir tão importantes fins, promover a prosperidade geral, e segurar a existência política, e os destinos futuros de Portugal, assim como os do Brasil; e querendo de uma vez remover todos os obstáculos, que possam impedir a dita aliança, concórdia, e felicidade de um e outro Estado, por seu diploma de treze de maio do corrente ano, reconheceu o Brasil na categoria de Império independente, e separado dos reinos de Portugal e Algarves, e a seu sobre todos muito amado e prezado filho dom Pedro por Imperador, cedendo e transferindo de sua livre vontade a soberania do dito Império ao mesmo seu filho e seus legítimos sucessores, e tomando somente, e reservando para a sua pessoa o mesmo título.

E estes augustos senhores, aceitando a mediação de Sua Majestade britânica, para o ajuste de toda a questão incidente a separação dos dois Estados, tem nomeado plenipotenciários, a saber:

Sua Majestade Imperial ao ilustríssimo e excelentíssimo Luís José de Carvalho e Melo, do Conselho de Estado, dignitário da Imperial Ordem do Cruzeiro, comendador das Ordens de Cristo, e da Conceição, e ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros; ao ilustríssimo e excelentís-

simo barão de Santo Amaro, grande do Império, do Conselho de Estado, gentil-homem da imperial Câmara, dignitário da imperial Ordem do Cruzeiro, e comendador das Ordens de Cristo, e da Torre e Espada; e ao ilustríssimo e excelentíssimo Francisco Vilela Barbosa, do Conselho de Estado, grão cruz da imperial Ordem do Cruzeiro, cavaleiro da Ordem de Cristo, coronel do imperial Corpo de Engenheiros, ministro e secretário de Estado dos Negócios da Marinha, e inspetor geral da Marinha.

Sua Majestade Fidelíssima ao ilustríssimo e excelentíssimo cavaleiro sir Carlos Stuart, conselheiro privado de Sua Majestade britânica, grão cruz da Ordem da Torre e Espada, e da Ordem do Banho.

E vistos e trocados os seus plenos poderes, convieram em que, na conformidade dos princípios expressados neste preâmbulo, se formasse o presente tratado.

ARTIGO PRIMEIRO

Sua Majestade Fidelíssima reconhece o Brasil na categoria de Império independente, e separado dos reinos de Portugal e Algarves; e a seu sobretodos muito amado, e prezado filho dom Pedro por Imperador, cedendo e transferindo de sua livre vontade a soberania do dito Império ao mesmo seu filho, e a seus legítimos sucessores. Sua Majestade Fidelíssima toma somente, e reserva para a sua pessoa o mesmo título.

ARTIGO SEGUNDO

Sua Majestade Imperial, em reconhecimento de respeito e amor a seu augusto pai o senhor Dom João VI, anui a que Sua Majestade Fidelíssima tome para a sua pessoa o título de Imperador.

ARTIGO TERCEIRO

Sua Majestade Imperial promete não aceitar proposições de quaisquer colônias portuguesas para se reunirem ao Império do Brasil.

ARTIGO QUARTO

Haverá dora em diante paz e aliança, e a mais perfeita amizade entre o Império do Brasil, e os reinos de Portugal e Algarves, com total esquecimento das desavenças passadas entre os povos respectivos.

ARTIGO QUINTO

Os súditos de ambas as nações, brasileira e portuguesa, serão considerados e tratados nos respectivos Estados como os da nação mais

favorecida e amiga, e seus direitos; e propriedades religiosamente guardados, e protegidos; ficando entendido que os atuais possuidores de bens de raiz serão mantidos na posse pacífica dos mesmos bens.

ARTIGO SEXTO

Toda a propriedade de bens de raiz, ou móveis, e ações, seqüestradas ou confiscadas pertencentes aos súditos de ambos os soberanos, do Brasil e de Portugal, serão logo restituídas, assim como os seus rendimentos passados, deduzidas as despesas da administração, ou seus proprietários indenizados reciprocamente pela maneira declarada no artigo oitavo.

ARTIGO SÉTIMO

Todas as embarcações, e cargas apresadas, pertencentes aos súditos de ambos os soberanos, serão semelhantemente restituídas, ou seus proprietários indenizados.

ARTIGO OITAVO

Uma comissão nomeada por ambos os governos, composta de brasileiros e portugueses em número igual, e estabelecida onde os respectivos governos julgarem por mais conveniente, será encarregada de examinar a matéria dos artigos sexto e sétimo; entendendo-se que as reclamações deverão ser feitas dentro do prazo de um ano, depois de formada a comissão, e que, no caso de empate nos votos, será decidida a questão pelo representante do soberano mediador. Ambos os governos indicarão os fundos, por onde se hão de pagar as primeiras reclamações liquidadas.

ARTIGO NONO

Todas as reclamações públicas de governo a governo serão reciprocamente recebidas, e decididas, ou com a restituição dos objetos reclamados, ou com uma indenização do seu justo valor. Para o ajuste destas reclamações, ambas as altas partes contratantes convieram em fazer uma convenção direta, e especial.

ARTIGO DÉCIMO

Serão restabelecidas desde logo as relações de comércio entre ambas as nações, brasileira e portuguesa, pagando reciprocamente todas as mercadorias quinze por cento de direitos de consumo provisoriamente, ficando os direitos de baldeação e reexportação da mesma forma, que se praticava antes da separação.

ARTIGO UNDÉCIMO

A recíproca troca das ratificações do presente tratado se fará na cidade de Lisboa, dentro do espaço de cinco meses, ou mais breve, se for possível, contados do dia da assinatura do presente tratado.

Em testemunho do que nós abaixo-assinados plenipotenciários de Sua Majestade Imperial, e de Sua Majestade Fidelíssima, em virtude dos nossos respectivos plenos poderes, assinamos o presente tratado com os nossos punhos e lhe fizemos por os selos das nossas armas.

Feito na cidade do Rio de Janeiro aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e cinco.

Assinados

L. S. Charles Stuart

L. S. Luís José de Carvalho e Melo

L. S. Barão de Santo Amaro

L. S. Francisco Vilela Barbosa

.....

71.4 – PEDIDO À GRÃ-BRETANHA PARA ASSEGURAR A
SUCESSÃO DA COROA PORTUGUESA EM D. PEDRO I DO
BRASIL – NOTA OFICIAL DA EMBAIXADA DE PORTUGAL
(7 DEZEMBRO 1825)

Nota oficial em que se pede a S. M. Britânica que garanta a sucessão da coroa de Portugal a S. M. o Imperador do Brasil, dirigida em 7 de dezembro de 1825 ao Senhor Canning, por S. Exc. o marquês de Palmela, em nome e por ordem expressa de S. M. F. o sr. d. João VI.

South Andley street, 7 de dezembro de 1825.

O abaixo assinado, embaixador extraordinário e ministro plenipotenciário de S. M. F., tendo tido a honra de se dirigir oficialmente a S. Excia. o senhor Canning primeiro ministro do Estado no departamento dos Negócios Estrangeiros de S. M. Britânica, a fim de reclamar em nome de seu augusto soberano a garantia de S. M. B. para a execução do tratado e convenção, assinados no Rio de Janeiro, a 29 de agosto próximo passado, cumpre agora o dever de propor à consideração de S. Excia. um outro assunto, ao qual S. M. F. liga a mais alta importância, e que, como o primeiro, tem íntimas relações com as negociações celebradas no Rio de Janeiro, mediante a intervenção amistosa de S. M. B.

É incontestável que o silêncio observado no tratado de 29 de agosto, a respeito da sucessão da Coroa de Portugal, não pode de modo algum afetar os direitos que S. M. o Imperador do Brasil adquiriu, por nascimento, de suceder no trono a seu, augusto pai; mas ao mesmo tempo é evidente que quando se toma em consideração a distância em que se acha o Imperador, a época em que deveria realizar-se o seu advento ao trono dos

seus antepassados, pode ser de dificuldades e perturbações para a nação portuguesa, e isto a solicitude paterna e a providência de S. M. F. devem procurar evitar a todo o transe.

O abaixo assinado se abstém de apresentar à elevada inteligência do ilustre ministro de S. M. B. algumas considerações políticas de Estado, que manifestamente ligam de modo íntimo os interesses da Grã-Bretanha à *conservação das duas coroas de Portugal e do Brasil no mesmo ramo da casa real de Bragança*. Tais considerações são por demais evidentes para que se faça mister mencioná-las aqui. O abaixo-assinado espera, todavia, que lhe seja permitido ponderar ao Sr. Canning que, além dos motivos de mero interesse político, há outros de boa fé e de honra, que o gabinete de Londres não pode, de forma alguma, perder de vista, quando se trata de pôr o complemento indispensável às negociações *concluídas em virtude de seus desejos e sob seus auspícios*; e que sem este complemento indispensável longe de realizarem o fim almejado de restabelecer a harmonia e os bons sentimentos entre as duas partes da antiga monarquia portuguesa, deixariam perplexo o espírito do venerando monarca que acedeu inteiramente aos conselhos do seu antigo e poderoso aliado, e que depois de sua morte ameaçariam Portugal de tantas dissensões, cujos resultados fatais seria impossível prever presentemente.

Em conseqüência, pois, do que aqui se afirma, S. Excia. o Sr. Canning já terá, sem dúvida, visto, que o fim da presente nota é: *pedir formalmente* a S. M. B em nome de S. M. F. que assegure a sucessão da coroa portuguesa *na pessoa do seu filho legítimo herdeiro o Imperador D. Pedro*.

O abaixo assinado, dando cumprimento às ordens *que para este fim recebeu do seu augusto soberano*, aproveita-se da oportunidade para renovar ao Sr. Canning os protestos de distinta consideração.

Assinado

Marquês de Palmela

A S. Excia, o Sr. Canning

MANIFESTO DO GOVERNO BRASILEIRO SOBRE A
 PROVÍNCIA CISPLATINA E A GUERRA COM O GOVERNO
 DAS PROVÍNCIAS UNIDAS DO RIO DA PRATA
 (10 DEZEMBRO 1825)

Manifesto ou Exposição fundada e justificativa do Procedimento da Corte do Brasil a respeito do governo das Províncias Unidas do Rio da Prata: e dos motivos que a obrigaram a declarar a guerra ao referido governo.

O Imperador do Brasil vendo-se reduzido à extremidade de recorrer às armas em justa defesa dos seus direitos ultrajados pelo governo de Buenos Aires, depois de ter feito com o maior escrúpulo todos os sacrifícios possíveis para a conservação da paz: desejando salvar ileso a universal opinião de justiça, em que se firmam os princípios da sua política, e desvanecer aos olhos das mais nações qualquer suspeita, ou reparo, a que possa dar lugar o seu silêncio, ou um mais prolongado sofrimento: Julga dever à sua dignidade, e à ordem que ocupa entre as potências, expor leal e francamente à face do universo, qual tenha sido, e deva agora ser o seu procedimento a respeito daquele Estado limítrofe, a fim de que aos nacionais, e estrangeiros de um e outro hemisfério, e ainda à mais remota posteridade, seja patente a justiça da causa, em que só a defesa da integridade do Império o poderia empenhar.

É bem notório que, quando rebentou a revolução das Províncias Espanholas do Rio da Prata, incluindo Buenos Aires, a corte do Rio de Janeiro manifestou constantemente a mais restrita neutralidade, apesar de todas as prudentes considerações, que faziam recear o perigo do contágio revolucionário. Porém os insurgentes, sem a menor provocação da nossa parte, como

que para fazer-nos arrependido do sistema pacífico, que se procurou sempre adotar, começaram desde logo a infestar as fronteiras da Província do Rio Grande de S. Pedro. Eles convocavam os índios a seu partido, reuniam tropas para invadirem a Província vizinha, e espalhavam proclamações sediciosas para excitarem os povos das Sete Missões à rebelião. S. M. F. bem reconheceu que era inevitável, para pôr os seus Estados a coberto das perniciosas vistas dos insurgentes, levantar uma barreira segura, justa, e natural entre eles e o Brasil; e suposto estar penetrado das razões de direito, por que podia pertencer-lhe a Banda Oriental, de que a Espanha estava de posse, solicitou, e longo tempo esperou da Corte de Madri remédio a tantos males; mas aquela corte não podendo, ou não querendo acudir à chama, que lavrava na Banda Oriental, abandonou à sua sorte aquele território, que por fim caiu na mais sanguinosa, e bárbara anarquia. Então Artigas sem título algum erigiu-se no Supremo Governo de Montevidéu, as hostilidades contra o Brasil adquiriram maior incremento; a tirania oprimia os montevidéanos, que em vão procuram abrigo nas províncias vizinhas; e Buenos Aires, essa mesma província, que depois de passado o perigo, tenta dominar os cisplatinos, viu as tropas batidas em 1815 nos Campos de Guabijú; respeitou a Bandeira Oriental, e sancionou a tirania de Artigas, reconhecendo-o como chefe supremo e independente.

Em tal situação, não restando a S. M. F. outra alternativa, mandou contra aquele chefe um corpo de tropas com ordem de o expulsarem além do Uruguai, e de ocuparem a margem esquerda daquele rio. Esta medida natural e indispensável, executada, e prosseguida com os mais custosos sacrifícios, e despesas, assegurou ao Brasil o direito da ocupação do território dominado por Artigas, de um território, cuja independência de Buenos Aires havia já sido por este reconhecida; entrando afinal em 1817 as tropas do Brasil como libertadoras, com satisfação geral dos cisplatinos, que viram assim restituída a paz, e a prosperidade às suas campanhas, que a guerra civil, e a tirania do bárbaro chefe usurpador tinha deixado ermas e arrasadas.

Quatro anos se passaram, que formaram um período não interrompido da tranqüilidade de Montevidéu, e suposto se achassem acalmadas as facções, e de alguma sorte consolidada a segurança das fronteiras do Império, e satisfeitos os cisplatinos com as vantagens, que gozavam debaixo da proteção de S. M. F., não deixou jamais Buenos Aires de procurar por todos os meios encobertos, e impróprios de governos justos, e consolidados, semear a discórdia na Banda Oriental, e criar ali um partido de descontentamento contra a corte do Rio de Janeiro, a quem se taxava de tirania, e usurpação, insinuando aos mais exaltados partidários, que com a derrota de Artigas devia cessar a causa da ocupação de Montevidéu, cuja

entrega, inculcavam, não devia a corte do Brasil diferir por mais tempo. Mas não tendo os cisplatinos os elementos necessários para ocuparem o lugar de uma nação separada na ordem política; não tendo a metrópole os meios, ou a vontade de conservar, e defender aquele território; a quem se faria a entrega dele sem comprometimento do Brasil, e sem risco de se renovarem as cenas de carnagem, e devastação, de que as tropas brasileiras o libertaram? Porventura, se tal entrega fosse justa, ou oportuna, deverá ser feita pelo Brasil a Buenos Aires, o qual, como se tem visto, havia já reconhecido independente de si aquele território? E mesmo, em tal extraordinária hipótese, oferecia porventura o governo de Buenos Aires, entregue às facções intestinas, a necessária garantia, assim para acabar-se o receio da repetição dos males, que havíamos sofrido, como para proceder à indenização, à que tínhamos direito incontestável, e cujo valor já então excedia o do mesmo território ocupado?

Nesta conjuntura, S. M. F., próximo a retirar-se do Brasil, levado pelos generosos sentimentos do seu magnânimo coração, e desejoso de mostrar a todas as luzes, e a todos os partidos a pureza das suas vistas, e do seu proceder, dignou-se convidar os montevidéanos, como todo o mundo sabe, e testemunhou Buenos Aires, para que convocassem livremente um Congresso extraordinário de seus deputados, os quais como representantes de toda a província determinassem a sua sorte, e felicidade futura, e estabelecessem a forma, por que queriam ser governados, com atenção ao bem geral, devendo esses deputados serem nomeados livremente, e pela forma mais adaptada às circunstâncias, e costumes do país. Tudo testemunhou Buenos Aires, e não tendo por sua parte razão alguma para ostensivamente, e com dignidade impedir aquela deliberação, valeu-se do seu costumado recurso de intriga e insinuações para atrair às suas ambiciosas vistas o povo cisplatino. Os seus emissários espalhados na Banda Oriental caluniavam as intenções do augusto soberano, que sem prevalecer-se dos seus antigos direitos, e das suas armas, deixava aquela província com plena liberdade de decidir da sua sorte. Mas a mesma facilidade com que o governo de Buenos Aires maquinava; e a mesma prudência e dignidade, com que a corte do Rio de Janeiro deixara de se opor a tão indignas manobras, bem indicam à face do mundo a liberdade, que se dava às deliberações. E com efeito, reunindo-se em Montevidéu os deputados dos departamentos, depois de refletidos e públicos debates, foi o resultado oferecerem eles em 31 de julho de 1821, em nome de todo o povo, que representavam, um ato espontâneo da sua incorporação ao Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, debaixo das suas condições, que julgaram serem vantajosas, e que foram aceitas pela corte do Rio de Janeiro, que se viu assim para sempre obrigada a defender, e proteger tão solene incorporação.

Apesar de tanta franqueza, de tanta liberalidade, de tanta boa fé da parte do gabinete brasileiro, apesar mesmo de todo o escrúpulo, com que evitamos romper a boa harmonia com Buenos Aires, este governo, sem jamais decidir-se a comparecer com dignidade, continuou a fomentar a intriga, e a discórdia, ousando taxar por seus secretos emissários de ilegal e coacto o Congresso dos Deputados. Mas qual é a ação mais espontânea e legal, que não seja suscetível das interpretações mais opostas? Que segurança, e que boa fé, podem haver nas sociedades, se se admitir o interminável e indefinido princípio de coação sem as provas mais claras, presentes e decisivas? Como podia ser aquela incorporação forçada, se já havia sido oferecida por muitas autoridades a S. M. F., que a rejeitara; se todas as solenidades para tais atos foram preechidas; se houve discussão pública sem presença de tropa; se haviam precedido debalde as mais fortes insinuações do governo de Buenos Aires contra o Brasil; se depois de ter o Congresso deliberado, ainda para mais liberdade dirigiu circulares aos departamentos, pedindo sua aprovação e parecer; e se por fim a ata da incorporação, que correu imprensa, continha condições que nos são de reconhecida desvantagem? Estabelecido, portanto, e provado que semelhante incorporação não fora, nem podia ser forçada, e sendo óbvio mesmo às pessoas, que têm a mais ligeira noção da revolução das colônias espanholas, que nenhuma delas ficou tendo supremacia, ou direito sobre outra, é manifesto que o governo de Buenos Aires fora sempre acintemente injusto e hostil para o governo do Brasil, trabalhando sem interrupção nas trevas, na qualidade de um inimigo pérfido, para comprometer a sua marcha, e a sua segurança; como enfim é tempo de descobrir ao mundo inteiro.

Pouco depois daquele ato de incorporação, chegou a época, em que, separando-se o Brasil do resto da Monarquia portuguesa, os cisplatinos tiveram ocasião de manifestar o seu sistema, desenganando a Buenos Aires, se essa incorporação fora ou não forçada. O momento era para isso único, e o mais favorável: mas todos viram que os cisplatinos apesar de tantas intrigas uniram-se à causa do Brasil pelo órgão do seu procurador geral nesta corte em junho de 1822, e esta adesão tanto maior grau de espontaneidade demonstra, quanto é notório que em Montevidéu estavam então tropas de Portugal dissidentes da causa do Brasil, as quais por consequência bem poderiam auxiliar qualquer projeto dos habitantes contra os interesses, e união brasileira, se acaso tal projeto tivessem. Entretanto Buenos Aires, sem dar algum passo público, e decoroso de desaprovação, presenciou todos estes sucessos, e era de crer que houvesse renunciado à quimérica esperança de reunir a si povos, com quem não despendera um só sacrifício, e sobre quem não podia mostrar um único título. Mas ainda não é tudo. Como se fossem

precisas mais provas de sinceridade da adesão dos cisplatinos, novas crises sobrevieram, que acabaram de produzi-las.

S. M. o Imperador do Brasil foi gloriosa e unanimemente aclamado nesta suprema dignidade e preeminência pelas províncias do Brasil no faustíssimo dia 12 de outubro de 1822: e levados os cisplatinos do seu entusiasmo, por um feito tão importante nos Anais Americanos, e bem penetrados dos seus verdadeiros interesses, não tardaram em livremente imitar as outras províncias brasileiras. No mesmo ano todas as povoações, cabildos, e tropa da Província Cisplatina, aclamaram solenemente, e juraram fidelidade ao senhor D. Pedro I, assegurando nas atas públicas, que por esse motivo se exararam, ser essa a única medida capaz de fixar a liberdade, e independência do país, sufocar as esperanças dos anarquistas, e afiançar, debaixo da proteção do Imperador, os direitos dos povos, o sossego público, a segurança e propriedade dos cidadãos, pondo ao fim um termo feliz à revolução daquele território.

Então o governo de Buenos Aires, tão ambicioso, como implacável inimigo das formas monárquicas, não pôde ocultar o seu despeito; e vendo frustradas todas as suas tentativas, pela inabalável lealdade dos cisplatinos, expediu pela primeira vez ao Rio de Janeiro um comissário, que com o tom ditatorial, nem ainda suportável nas mais poderosas nações, veio exigir uma resposta terminante, sobre o reentregar-se ou não a Buenos Aires a Província de Montevideú. Mas o governo do Brasil, sempre franco, e leal, não duvidou de receber aquele comissário apesar de logo manifestar ser aquele o único objeto da sua missão, e não hesitou em responder-lhe com moderação, e firmeza, que não reconhecia em Buenos Aires direito algum para tão categórica intimação; passando até o Ministério Brasileiro, por nota que se lhe dirigiu em 6 de fevereiro de 1824, a explicar o seu procedimento, justificando-o com todas as razões, que deviam satisfazer a todos os que a recebessem de boa fé. Buenos Aires, à vista de tão franca, e decorosa explicação, pareceu desistir de reclamação tão injusta; porém, o seu ulterior procedimento faz ver com toda a evidência, que coberto com o véu da dissimulação, só espreitava oportunidade de hostilizar o Brasil, pelos meios mais indignos, que o mundo conhece, evitando o que seria mais conforme à justiça que inculcavam; isto é, uma aberta, e franca declaração de hostilidades.

Apesar de ser geralmente conhecida dos cisplatinos a missão do referido comissário de Buenos Aires, e de ter este falsamente assegurado ser o intérprete da vontade dos habitantes da Banda Oriental, nada influiu em seus espíritos semelhantes circunstância, nem padeceu a menor quebra a firmeza, e lealdade do seu caráter; porquanto havendo S. M. I. generosamente oferecido aos povos o projeto da Constituição fundamental, dignando-se transmitir-lhes,

para que livremente se fizessem sobre os seus artigos as observações, que julgassem convenientes; e tendo-o recebido igualmente os cisplatinos, para que deliberassem em Juntas dos vizinhos respectivos de cada departamento, o que lhes parecesse, acordaram em março de 1824 aprová-lo, salvas somente as bases da Incorporação da Província.

Parecerá desnecessário insistir mais sobre este ponto, à vista da repetida série de fatos, que comprovam a sinceridade, e legalidade da união da Província Cisplatina a este Império: nenhuma dúvida se pode ventilar de boa fé sobre ele; mas, como se ainda fosse necessário mais algum argumento, viu-se que os briosos cisplatinos, desprezando constantemente as tenebrosas intrigas, e insinuações do governo de Buenos Aires, nomearam por último deputados ao Corpo Legislativo no Rio de Janeiro, mostrando evidentemente fazer parte da Representação Nacional Brasileira.

Tal é a exposição verídica e resumida das principais causas da incorporação da Província Cisplatina ao Império do Brasil. Ninguém, que se preze de imparcial e justo, dirá que à vista de fatos tão reiterados, e positivos, de documentos são irrefragáveis da livre e sincera incorporação, e ininterrupta adesão dos cisplatinos a este Império, pudesse o governo de Buenos Aires por em dúvida a sua espontaneidade, e, o que ainda é mais extraordinário, pretender reivindicar a posse daquele território, como se lhe fora usurpado! Parece incrível: mas aquele governo, que nunca cessara de fomentar solapadamente uma insurreição contra o Brasil, acaba de depor a máscara, com que ainda ocultava os seus perniciosos desígnios, por isso que julgou o momento oportuno para a sua execução. Com efeito, a corte do Brasil viu com inexplicável admiração e quebra dos princípios geralmente adotados pelas nações, o governo de Buenos Aires no seio de uma paz considerada sempre necessária pela nossa parte, e por ele constantemente atraçoada, e sem preceder declaração alguma de guerra, permitir que do seu território saíssem indivíduos a levantar a revolta na Província Cisplatina, aos quais se uniu rebelde Fructuoso Rivera, que alcançando alucinar alguma desgraçada tropa do Corpo que comandava, voltou com ela contra o Império as Armas, que lhe haviam sido confiadas para manter a segurança, e a tranqüilidade da província. O gabinete do Rio de Janeiro solícito no desempenho dos seus deveres, e atento a restabelecer quanto antes o sossego público, que tal rebelião havia alterado, não só tomou as medidas, que lhe pareceram convenientes para reduzir aquela tropa ao caminho da honra militar, de que por tão escandaloso fato se havia consideravelmente apartado, mas pediu sem demora ao governo de Buenos Aires as necessárias explicações sobre a parte, em que nele se divisava tão claramente complicado. Aquele governo, com a sua costumada duplicidade, asseverou não ter parte

alguma em semelhante acontecimento; entretanto, apesar das instâncias do comandante das forças navais do Império no Rio da Prata, e do nosso agente diplomático ali residente, não chamou aqueles seus concidadãos, que se haviam reunido aos rebeldes, nem ao menos lhes desaprovou pública e solenemente um procedimento, que tanto comprometia a tranqüilidade dos dois estados; antes insinuou às mais províncias argentinas, que prestassem aos rebeldes todos os socorros.

Como se não bastasse, para se conhecer o pérfido procedimento do governo de Buenos Aires, os fatos que nas diferentes partes desta verídica exposição se acham, bem que levemente, tocados; como se não bastasse o haver ele decretado o estabelecimento e reforço de uma linha militar no Uruguai sem para esta haver a menor razão, ou pretexto, e sem ter sido notificada tal medida à corte do Rio de Janeiro, segundo é costume entre as nações vizinhas, e civilizadas; como se não bastasse a crimosíssima omissão, com que favorecia a pirataria dos seus concidadãos sobre as embarcações dos súditos do Império, até dentro do próprio Porto de Buenos Aires; como se não bastassem os insultos cometidos pela população, e a sangue frio presenciados pelo governo, contra o nosso cônsul, e as armas do Império colocadas na sua residência, sem de tais insultos se receber satisfação alguma; como enfim se não bastassem os preparativos bélicos, que Buenos Aires aprestava, as embarcações de guerra, que comprava, os oficiais de Marinha estrangeiros que ajustava, fatos estes, que já nenhuma dúvida podiam deixar aos mais desprevenidos sobre a perfídia do seu procedimento; o governo imperial contudo não quis parecer menos refletido em uma deliberação decisiva, e não obstante manifestar-se altamente a indignação pública entre os leais brasileiros justamente agravados por semelhantes fatos, ele se conteve esperando ainda pela ocorrência de outros mais positivos, a que o governo de Buenos Aires não pudesse responder com as suas costumadas evasivas. Estes fatos já existem.

Quando o comandante das forças navais do Império estacionadas no Rio da Prata, e nosso agente diplomático residente em Buenos Aires, representaram sobre o comportamento dos invasores da Província de Montevidéu, e dos que para ali passavam, e se lhes reuniam, e sobre a indiferença do mesmo governo a este respeito, respondeu ele, como já fica referido, que de nenhuma sorte havia promovido a atual sublevação na Banda Oriental, ao mesmo tempo que em Buenos Aires se abriam subscrições públicas em favor dos insurgentes, passavam-se-lhes armamentos e munições de guerra, estabelecia-se para esses fins uma comissão que publicamente se correspondia com eles, e crescendo rapidamente em audácia os rebeldes com toda a qualidade de socorros, que assim lhes eram remetidos, instalaram

um governo; e o de Buenos Aires, esquecido do que pouco tempo antes havia protestado, dá a maior prova da sua cooperação com os rebeldes, reconhecendo esse ilegítimo governo; e pretendendo adormecer a vigilância da corte do Rio de Janeiro, finge enviar-lhe um comissário a tratar destes negócios (o qual nunca chegou), desta maneira recompensava com a mais abjeta ingrati-dão a generosa neutralidade, que o Brasil guardou sempre a seu respeito.

Ainda não é tudo. O governo levantado pelos rebeldes da Província Cisplatina, expressa que o voto geral e decidido daqueles povos se pronunciava pela união com as províncias argentinas; e o congresso geral delas em Buenos Aires, tomando por legítimo aquele voto de uma facção, quando todavia tem contra si todos os princípios de direito, apressa-se em reconhecer de fato incorporada aquela província à República das mais do Rio da Prata, a que diz ter pertencido por direito, como se esse congresso laborasse na ignorância de todas as razões, que ficam expendidas, e que manifestamente provam o contrário. E em verdade, que títulos de domínio ou de supremacia sobre Montevidéu apresenta Buenos Aires? Aquela província compunha com outras esse vice-reinado; e constituindo-se cada uma delas em Corpo Político independente, quando executaram sua separação da mãe pátria, nenhum direito restou a uma para chamar a si qualquer das outras em virtude dele. Onde está pois o que o referido congresso alega, havendo Montevidéu livre, e espontaneamente declarado que era sua vontade antes incorporar-se ao Brasil, Império poderoso, consolidado, e reconhecido, do que a outra qualquer das mais províncias, que lhe não podiam oferecer as garantias necessárias para a sua segurança, e pública prosperidade?

Em consequência daquele ato do congresso, o governo de Buenos Aires em uma nota, que fizera imprimir antes de ser entregue ao ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros deste Império, se declara comprometido por quantos meios estiverem ao seu alcance a acelerar a evacuação dos pontos militares ocupados pelas armas brasileiras. Por esta forma o governo de Buenos Aires abertamente, e sem reboço patenteia a sua resolução de invadir o território brasileiro, sem provocação alguma; e como para dar a última prova do seu rancoroso proceder, e do desprezo de todas as formalidades usadas, e respeitadas entre os governos civilizados, tolera que uma população desenfreada se dirija violentamente contra a pessoa do nosso agente político ali residente, que insultando nele com toda qualidade de impropérios, e de ações indecentes o decoro devido à nação, que ele representava, o obrigou com horrenda violação do Direito das Gentes, não confiando nas ilusórias promessas do governo, a abandonar repentina e clandestinamente a sua residência, e a transferir-se para Montevidéu ao abrigo das nossas armas.

Nestas circunstâncias já cansado o sofrimento, perdida toda a esperança de pacificação, resta por último recorrer ao poder das armas, e repelir a força com força. Portanto Sua Majestade Imperial, chamando os céus, e o mundo por testemunhas da pureza de suas intenções, vencendo com o maior custo a repugnância, que em seu coração desperta o quadro aflitivo das calamidades, que são inseparáveis de semelhantes crises, condescendendo com o voto universal dos seus fiéis, e briosos súditos, cedendo finalmente ao que deve à Sua Alta Dignidade de Imperador Constitucional, aos deveres que lhe impõe o cargo de defensor perpétuo, e ao que deve à dignidade, e ao bem do Império, tem declarado guerra ofensiva e defensiva ao Estado de Buenos Aires, confiando na Providência Divina, na justiça da causa e na nobreza dos ânimos de seus leais súditos a prosperidade das armas do Império, e na imparcialidade das nações a aprovação desta deliberação, tão dolorosa ao seu imperial coração, quanto ela se tem tornado inevitável.

Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1825.

DESIGNAÇÃO DA DATA PARA INSTALAÇÃO
DA ASSEMBLÉIA GERAL LEGISLATIVA –
DECRETO DO IMPERADOR (25 ABRIL 1826)

Designa o dia 29 do corrente para a primeira reunião das Câmaras Legislativas a fim de que possa ter lugar a abertura da Assembléia Geral no dia marcado na Constituição.

Aproximando-se o dia determinado na Constituição para instalar-se a Assembléia Geral Legislativa; e convindo à felicidade do Império que ela exerça quanto antes suas importantes funções: Hei por bem designar o dia 29 do corrente, pelas 9 horas da manhã, para a primeira reunião dos senadores e deputados em suas respectivas câmaras, a fim de se praticarem e seguirem todos os atos indispensáveis para a solene abertura da mesma assembléia.

José Feliciano Fernandes Pinheiro, do meu conselho, ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império, o tenha assim entendido, e faça publicar pela imprensa, para que conste, e seja executado. Palácio do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1826, 5º da Independência e do Império.

Com a rubrica de Sua Majestade o Imperador.

José Feliciano Fernandes Pinheiro

RECONHECIMENTO DO PRÍNCIPE IMPERIAL D. PEDRO
DE ALCÂNTARA COMO SUCESSOR DO TRONO – AUTO
SOLENE E LEI (2 E 26 AGOSTO 1826)

Saibam quantos este instrumento virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e seis, quinto da independência do império do Brasil, aos dois dias do mês de agosto, pelas dez horas da manhã, nesta muito leal e heróica cidade do Rio de Janeiro no Paço do Senado, onde se reuniram as duas Câmaras, de que se compõem a Assembléia Geral Legislativa do mesmo império, estando presentes trinta e nove senadores, sessenta e oito deputados, sob a presidência do visconde de Santo Amaro, para se fazer o reconhecimento do príncipe imperial, na conformidade da Constituição, título quarto, capítulo primeiro, Artigo quinze, parágrafo terceiro, se procedeu ao ato solene do dito reconhecimento, e o senhor Dom Pedro de Alcântara João Carlos Leopoldo Salvador Bibiano Francisco Xavier de Paula Leocádio Miguel Gabriel Rafael Gonzaga, príncipe imperial, filho legítimo, e primeiro varão existente do senhor Dom Pedro primeiro Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, e da senhora Dona Maria Leopoldina Josefa Carolina, imperatriz, sua mulher, arquiduquesa de Áustria, nascido aos dois dias do mês de dezembro de mil oitocentos e vinte e cinco, e batizado aos nove do dito mês e ano, na imperial capela desta corte, pelo excelentíssimo e reverendíssimo Dom José Caetano da Silva Coutinho, bispo diocesano, capelão-mor de Sua Majestade Imperial, pela Assembléia Geral Legislativa foi reconhecido por sucessor de seu augusto pai no trono e coroa do império do Brasil, segundo a ordem da sucessão, estabelecida na Constituição título quinto, capítulo quarto, Artigo cento e dezessete, com todos os direitos e prerrogativas, que pela mesma Constituição competem ao príncipe imperial, sucessor do trono. E para perpétua memória se lavrou este auto

em duplicata na conformidade da lei para os fins nela declarados, o qual foi lido pelo Barão de Valença, segundo-secretário do Senado em voz inteligível perante a Assembléia Geral Legislativa, cujos membros abaixo vão assinados. E eu João Antônio Rodrigues de Carvalho, primeiro-secretário do Senado o escrevi e subscrevo João Antônio Rodrigues de Carvalho.

Visconde de Santo Amaro, presidente. – Bento Barroso Pereira. – Visconde de Caravelas – José Joaquim Nabuco de Araújo – José Inácio Borges – Barão de Cairu – José Feliciano Fernandes Pinheiro – Visconde da Praia Grande – bispo capelão-mor – Antônio Marques de Sampaio – Manuel José de Albuquerque – Marcos Antônio Brício – Pedro Antônio Pereira Pinto do Lago – Luís José de Oliveira – Bernardo José de Serpa Brandão – Antônio Francisco de Paula Holanda Cavalcanti de Albuquerque – Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira – Visconde de Maricá – Visconde de Inhambupe – Visconde de Paranguá – Marquês de S. João da Palma – Visconde de Baependi – Visconde de Aracati – Manuel José de Sousa Franca – Barão de Caeté – José Carlos Mairink da Silva Ferrão – José Caetano Ferreira de Aguiar – Estêvão José Carneiro da Cunha – Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque – Bernardo Carneiro Pinto de Almeida – monsenhor Pizarro – Lourenço Rodrigues de Andrade – Francisco de Assis Barbosa – José Antônio da Silva Maia – José Custódio Dias – Antônio Vieira da Soledade – Romualdo Antônio de Seixas – José de Sousa Melo – Cândido José de Araújo Viana – José Teixeira da Mata Bacelar – D. Nuno Eugênio de Lossio e Seibnitz – José Clemente Pereira – Barão de Congonhas do Campo – Antônio Augusto Monteiro de Barros – José Correia Pacheco e Silva – José Bernardino Batista Pereira – Visconde de Nazaré – Jacinto Furtado de Mendonça – Antônio Gonçalves Gomide – Barão de Alcântara – José Carlos Pereira de Almeida Torres – Visconde de Lorena – Antônio da Rocha Franco – João da Costa e Silva – José Bento Leite Ferreira de Melo – Francisco de Paula Sousa e Melo – José Cesário de Miranda Ribeiro – Marcos Antônio Monteiro de Barros – João Francisco de Borja Pereira – Gabriel Getúlio Monteiro de Mendonça – Visconde de Queluz – José Tomás Nabuco de Araújo – José Cardoso Pereira de Melo – Plácido M.iz Pereira – Francisco das Chagas Santos – Nicolau Pereira de Campos Vergueiro – Luís Pedreira do Couto Ferraz – José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada – João José Lopes Mendes Ribeiro – João Ricardo da Costa Dormund – Inácio Pinto de Almeida e Castro – Luís Augusto May – Luís José de Barros Leite – Marcos Antônio de Sousa – Antônio da Silva Teles – Luís Paulo de Araújo Basto – João Evangelista de Faria Lobato – José de Resende Costa – Joaquim Glz. Ledo – Francisco Gonçalves Martins – José Joaquim de Carvalho – Miguel José Reinau – Raimundo José da Cunha Matos – Nicolau Herrera – Luís Pereira da Nóbrega de Sousa Cout^o – Antônio Ferreira França – Francisco Xavier Ferreira – Bernardo Pereira de Vasconcelos – Manuel Joaquim de Ornelas – Manuel Odorico Mendes – Januário da Cunha Barbosa – Sebastião Luís Tinoco da Silva – Lúcio Soares Teixeira de

Gouveia – João Bráulio Moniz – Manuel Teles da Silva Lobo – José da Costa Carvalho – João Joaquim da Silva Guimarães – Diogo Duarte Silva – José da Cruz Ferreira – José Gervásio de Queirós Carreira – Antônio Augusto da Silva – José Ribeiro Soares da Rocha – José Lino Coutinho – Barão de Valença – Francisco Carneiro de Campos – Visconde de Barbacena – João Antônio Rodrigues de Carvalho.

LEI DE RECONHECIMENTO DO PRÍNCIPE IMPERIAL
(26-8-1826).

Marca as formalidades com que se há de proceder em Assembléia Geral Legislativa ao reconhecimento do príncipe imperial como sucessor do trono do Brasil.

D. Pedro I por Graça de Deus e unânime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil; Fazemos saber a todos os nossos súditos que a Assembléia Geral decretou, e nós queremos a lei seguinte:

Art. 1º O ato solene do reconhecimento do atual e dos futuros príncipes imperiais, como sucessores do trono do império, será celebrado pela Assembléia Geral reunida no Paço do Senado, no dia e hora que se designar por acordo de ambas as Câmaras.

Art. 2º Reunidos os senadores e deputados, o presidente fará verificar o número de uns e outros, e achando-se presentes os membros de cada uma das Câmaras, que são precisos nelas para a celebração das suas sessões, na conformidade da Constituição, título 4º, capítulo 1º, Art. 23, anunciará por um breve discurso o fim, para que se congregou a Assembléia Geral Legislativa.

Art. 3º Feito o anúncio pelo presidente, consultará este a Assembléia Geral se aprova que se lavre o auto solene do reconhecimento do príncipe imperial sucessor do trono. Decidindo-se que sim, o primeiro secretário lavrará em duplicado o instrumento do reconhecimento.

Art. 4º O instrumento há de conter expressa e necessariamente: 1º) o ano, mês, dia, hora e lugar em que se celebrou o ato do reconhecimento; 2º) o número dos senadores e deputados, que a ele foram presentes; 3º) o nome do presidente, que o dirigiu; 4º) o nome do príncipe imperial com todos os sobrenomes que tiver, e os nomes dos seus augustos pais; 5º) o dia, mês, e ano do nascimento do príncipe imperial, e o do seu batismo, com declaração do lugar onde, e da dignidade ou pessoa eclesiástica, por quem lhe foi ministrado.

Art. 5º Acabada a escrituração do instrumento, em duplicado, o segundo secretário do Senado lerá em voz alta os dois autógrafos; e lidos, os entregará ao primeiro, para fazer neles a declaração desta leitura, encerrá-los e subscrevê-los.

Art. 6º Os dois autógrafos serão assinados pelo presidente, e por todos os senadores e deputados presentes sem precedências.

Art. 7º Um dos autógrafos será recolhido e guardado no Arquivo Público, e o outro por uma deputação extraordinária de ambas as Câmaras, será levado e apresentado ao Imperador no dia e hora que ele designar, para fazer a aceitação, em nome do príncipe imperial.

Art. 8º No dia designado para a deputação, outra vez se reunirá a Assembléa Geral no Paço do Senado, e reunida se conservará desde a ida até a volta da mesma deputação.

Art. 9º Os dias da reunião das duas Câmaras para estes atos serão de grande gala, na Assembléa Geral.

Art. 10. Uma cópia autêntica do instrumento, de que tratam os Arts. 3º, 4º, 5º e 6º será impressa e publicada por decreto do Imperador, remetendo-se para as províncias exemplares em número suficiente.

FÓRMULA DO INSTRUMENTO

Saibam quantos este instrumento virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1826, 5º da independência e do império do Brasil, aos... do mês de... pelas... horas da manhã, nesta muito leal e heróica cidade do Rio de Janeiro, no Paço do Senado, onde se reuniram as duas Câmaras, de que se compõe a Assembléa Geral Legislativa do mesmo império, estando presentes... senadores e deputados, sob a presidência de F... para se fazer o reconhecimento do príncipe imperial, na conformidade da Constituição, título 4º, capítulo 1º, Art. 15, § 3º, se procedeu ao ato solene do dito reconhecimento, e o senhor D. Pedro de Alcântara João Carlos Leopoldo Salvador Bibiano Francisco Xavier de Paula Leocádio Miguel Gabriel Rafael Gonzaga, príncipe imperial, filho legítimo, primeiro varão, existente do senhor D. Pedro I, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, e da senhora D. Maria Leopoldina Josefa Carolina, imperatriz, sua mulher, arquiduquesa d'Aútria; nascido aos 2 dias do mês de dezembro de 1825; e batizado aos 9 do dito mês e ano na imperial capela desta corte pelo ex.mo e rev.mo D. José Caetano da Silva Coutinho, bispo diocesano, capelão-mor de Sua Majestade Imperial, pela Assembléa Geral Legislativa, foi reconhecido por sucessor de seu augusto pai no trono e Coroa do império do Brasil, segundo a ordem da sucessão estabelecida na Constituição, título 15, capítulo 4º, Art. 117, com todos os direitos e

prerrogativas que pela mesma Constituição competem ao príncipe imperial sucessor do trono. E para perpétua memória se lavrou este auto, em duplicado, na conformidade da lei, para os fins nela declarados, o qual foi lido por F... segundo secretário do Senado, em voz inteligível perante a Assembléa Geral Legislativa, cujos membros abaixo vão assinados; e eu F... primeiro secretário do Senado, o escrevi e subscrevo.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém. O secretário de Estado dos Negócios do império a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palácio do Rio de Janeiro, aos 26 dias do mês de agosto de 1826, 5^a da independência e do império.

IMPERADOR com rubrica e guarda.(L. S.)

José Feliciano Fernandes Pinheiro.

Carta de lei, pela qual Vossa Majestade Imperial manda executar o decreto da Assembléa Geral Legislativa, que houve por bem sancionar sobre o reconhecimento do príncipe imperial, como sucessor ao Trono do Império, tudo na forma acima declarada.

Para Vossa Majestade Imperial ver.
Luís Joaquim dos Santos Marrocos a fez.

Registrada a fl. 126 do livro 4^o do registro de cartas, leis e alvarás. – Secretaria de Estado dos Negócios do Império em 18 de setembro de 1826. – Albino dos Santos Pereira.

Pedro Machado de Miranda Malheiro

Foi publicada esta carta de lei nesta Chancelaria-mor do Império do Brasil. – Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1826. – *Francisco Xavier Raposo de Albuquerque.*

CONVENÇÃO SOBRE A ABOLIÇÃO DO COMÉRCIO DA
ESCRAVATURA, ENTRE O IMPÉRIO BRASILEIRO E SUA
MAJESTADE BRITÂNICA (23 NOVEMBRO 1826)

Nós o Imperador constitucional e defensor perpétuo do Brasil, fazemos saber a todos os que a presente Carta de confirmação, aprovação e ratificação virem que em vinte e três de novembro do corrente ano, se concluiu e assinou nesta corte do Rio de Janeiro entre nós e o muito alto e muito poderoso príncipe Jorge quarto rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda nosso bom irmão e primo uma convenção pelos respectivos plenipotenciários munidos de competentes poderes, com o fim de por termo ao comércio de escravatura da costa da África, satisfazendo nós assim aos sentimentos do nosso coração e à vontade e desejos manifestados a tal respeito por todos os soberanos e governos das nações civilizadas, e mui principalmente por Sua Majestade Britânica da qual convenção o teor é o seguinte:

Em nome da Santíssima e Indivisível Trindade.

Havendo sua majestade o Imperador do Brasil, e sua Majestade o rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, reconhecido respectivamente a obrigação que, pela separação do Império do Brasil do Reino de Portugal, se lhes devolve de renovar, confirmar, e dar pleno efeito às estipulações dos tratados para a regulação e abolição do comércio de escravatura na costa da África, que subsistem entre as Coroas da Grã-Bretanha e Portugal enquanto estas estipulações são obrigatórias para com o Brasil. E como para se conseguir este tão importante objeto Sua Majestade o Imperador do Brasil e Sua Majestade o rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, se acham animados do mais sincero desejo de determinar e definir a época em que a total abolição do dito comércio terá lugar, enquanto respeitar aos domínios e súditos do Império do Brasil; suas ditas majestades têm nomeação para seus plenipotenciários para concluir uma convenção a este fim a saber.

Sua Majestade o Imperador do Brasil, ao Ilustríssimo e Excelentíssimo marquês de Inhambupe, senador do Império, do Conselho de Estado, Dignitário

da Imperial Ordem do Cruzeiro, Comendador da Ordem de Cristo, e ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros; e ao Ilustríssimo e Excelentíssimo marquês de Santo Amaro, senador do Império, do Conselho de Estado, gentil-homem da Imperial Câmara, Dignitário da Imperial Ordem do Cruzeiro, e Comendador das Ordens de Cristo e da Torre e Espada.

E Sua Majestade Britânica ao muito honrado Robert Gordon seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto à corte do Brasil.

Os quais, depois de terem trocado os respectivos plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, concordaram e concluíram os artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Acabados três anos depois da troca das ratificações do presente tratado, não será lícito aos súditos do Império do Brasil fazer o comércio de escravos na costa da África debaixo de qualquer pretexto, ou maneira qualquer que seja. E a continuação desse comércio, feito depois da dita época por qualquer pessoa súdita de Sua Majestade Imperial, será considerado e tratado de pirataria.

ARTIGO SEGUNDO

Sua Majestade o Imperador do Brasil, e Sua Majestade o rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, julgando necessário declararem as obrigações, pelas quais se acham ligados para regular o dito comércio até o tempo da sua abolição final, concordam por isso mutuamente em (ilegível) e renovarem tão eficazmente, como se fossem inseridos palavra por palavra nesta convenção, todos os artigos e disposições dos tratados concluídos entre Sua Majestade Britânica e El-Rei de Portugal sobre este assunto em vinte e dois de janeiro de mil oitocentos e quinze, e vinte e oito de julho de mil oitocentos e dezessete, e os vários artigos explicativos, que lhes têm sido adicionados.

ARTIGO TERCEIRO

As altas partes contratantes concordam mais em que todas as matérias e coisas nos ditos tratados conteúdos assim como as instruções e regulações, e formas de instrumentos anexos ao tratado de vinte e oito de julho de mil oitocentos e dezessete, sejam aplicadas *mutatis mutandis* às ditas altas partes contratantes, e seus súditos, tão eficazmente, como se fossem aqui repetidas palavra por palavra, confirmando e aprovando por este ato tudo o que foi feito pelos seus respectivos súditos em conformidade dos ditos tratados, e em observância deles.

ARTIGO QUARTO

Para a execução dos fins desta Convenção, as altas partes contratantes concordam mais em nomearem desde já comissões mistas, na forma daquelas já estabelecidas por parte de Sua Majestade Britânica e El-Rei de Portugal em virtude da convenção de vinte e oito de julho de mil oitocentos e dezessete.

ARTIGO QUINTO

A presente convenção será ratificada, e as ratificações serão trocadas em Londres dentro do espaço de quatro meses desde esta data ou mais cedo se for possível.

Em, testemunho do que os respectivos plenipotenciários assinaram a mesma, e lhe puseram o selo das suas armas.

Feita na cidade do Rio de Janeiro aos vinte e três de novembro de mil oitocentos e vinte e seis.

(L.S.) *Marquês de Inhambupe*

(L.S.) *Marquês de Santo Amaro*

(L.S.) *Robert Gordon*

E sendo nós presente à mesma convenção, cujo teor fica acima inserido, e sendo bem visto, considerado, e examinado por nós tudo o que nela se contém tendo ouvido o nosso Conselho de Estado, a aprovamos, ratificamos, e confirmamos assim no todo, como em cada um dos seus artigos, e estipulações, e pela presente a damos por firme e valiosa para sempre, prometendo em fé a palavra Imperial observá-la e cumpri-la inviolavelmente, e fazê-la cumprir e observar por qualquer modo que possa ser. Em testemunho e firmeza do sobredito fizemos passar a presente Carta por nós assinada, passada com o selo grande das armas do Império, e referendada pelo nosso ministro e secretário de Estado abaixo assinado. Dada no Palácio do Rio de Janeiro aos vinte e três de novembro do mesmo ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e seis.

*Pedro Imperador com Guarda
Marquês de Inhambupe.*

Na ausência do oficial maior
Bento da Silva Lisboa

TRATADO DE AMIZADE, NAVEGAÇÃO E
COMÉRCIO, ENTRE A GRÃ-BRETANHA
E O BRASIL (17 AGOSTO 1827)

Tratado de Amizade, Navegação e Comércio entre o senhor D. Pedro I, Imperador do Brasil, e Jorge IV, rei da Grã-Bretanha, assinado no Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1827, e ratificado por parte do Brasil na referida data, e pela Grã-Bretanha, em 5 de novembro do dito ano.

Em nome da Santíssima, e Indivisível Trindade.
Sua Majestade o Imperador do Brasil, e Sua Majestade o rei do Reino Unido da Grã-Bretanha, e Irlanda, mutuamente animados do desejo de promover, e estender as relações comerciais, que têm de longo tempo subsistido entre os respectivos países, e súditos, julgaram conveniente, vistas as novas circunstâncias que nasceram da separação do império do Brasil, e sua independência do reino de Portugal pela mediação de Sua Majestade britânica, regular as ditas relações comerciais por um novo tratado especial. Para este fim nomearam por seus plenipotenciários, a saber:

Sua Majestade o Imperador do Brasil, aos ilustríssimos e excelentíssimos marquês de Queluz, do seu Conselho de Estado, senador do império, Grã-Cruz da Ordem Imperial do Cruzeiro, comendador da de Cristo, ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros; visconde de S. Leopoldo, do seu Conselho de Estado, Grande, e senador do império, oficial da Ordem Imperial do Cruzeiro, cavaleiro da de Cristo, ministro e secretário de Estado dos Negócios do império; e marquês de Maceió, do seu conselho, gentil-homem da imperial Câmara, oficial da Ordem Imperial do

Cruzeiro, comendador da de Cristo, cavaleiro da Torre e Espada, e de S. João de Jerusalém, tenente-coronel do Estado-Maior do Exército, ministro e secretário de Estado dos Negócios da Marinha. E Sua Majestade o rei do Reino Unido da Grã-Bretanha, e Irlanda, ao muito honrado Robert Gordon, do seu conselho privado, e seu enviado extraordinário, e ministro plenipotenciário junto à corte do império do Brasil. Os quais depois de terem trocado os seus respectivos plenos poderes, achados em boa e devida forma, concordaram, e concluíram os artigos seguintes:

ARTIGO I

Haverá constante paz, e perpétua amizade entre Sua Majestade o Imperador do Brasil, e Sua Majestade o Rei do Reino Unido da Grã-Bretanha, e Irlanda, seus herdeiros e sucessores, e entre os seus súditos, e Estados e territórios, sem exceção de pessoa e lugar.

ARTIGO II

Sua Majestade Imperial, e Sua Majestade britânica convém que cada uma das altas partes contratantes terá o direito de designar, e nomear cônsules gerais, cônsules, e vice-cônsules, em todos os portos dos domínios da outra, onde eles são ou forem precisos para o adiantamento do comércio, e interesses comerciais dos seus respectivos súditos.

Os cônsules, de qualquer classe que eles sejam, não entrarão no exercício de suas funções sem serem devidamente nomeados pelos seus respectivos soberanos, e aprovados pelo soberano em cujos domínios forem empregados.

Haverá reciprocamente para com os cônsules de todas as classes dentro dos domínios de qualquer das altas partes contratantes uma perfeita igualdade. Os cônsules gozarão dos privilégios, que pertencem ao seu lugar, como são usualmente reconhecidos, e admitidos.

Em todas as causas, assim cíveis, como criminais, eles serão sujeitos às mesmas leis do país em que residem, como os seus compatriotas, e gozarão também da plena, e inteira proteção das leis, enquanto a elas obedecerem.

ARTIGO III

Os cônsules, e vice-cônsules de ambas as nações exercitarão, cada um no seu respectivo lugar, a autoridade de árbitros nas dúvidas que nascem entre os súditos, mestres, e tripulações dos navios das suas respectivas nações, sem a intervenção das autoridades territoriais, senão quando a tranqüilidade pública exigir esta intervenção, ou as partes a requererem, intentando as suas causas perante os tribunais do país, em que estas dúvidas nascerem.

Da mesma sorte exercitarão o direito de administrarem as propriedades dos súditos da sua nação que falecerem *ab intestato*, a benefício dos legítimos herdeiros da dita propriedade, e dos credores à herança, tanto quanto o admitirem as leis dos países respectivos.

ARTIGO IV

Os súditos de cada uma das altas partes contratantes gozarão em todos os territórios da outra da mais perfeita liberdade de consciência em matérias de religião, conforme o sistema de tolerância estabelecido, e praticado nos seus respectivos Estados.

ARTIGO V

Os súditos de qualquer das altas partes contratantes poderão dispor livremente das suas propriedades por venda, troca, doação, testamento, ou por outra qualquer maneira, sem que se lhes oponha obstáculo, ou impedimento algum: suas casas, propriedades, e efeitos serão protegidos, e respeitados, e não lhes serão tomados contra a sua vontade por autoridade alguma. Serão isentos de todo serviço militar forçado, de qualquer gênero que seja, terrestre ou marítimo, e de todos os empréstimos forçados, ou de impostos, e requisições militares; nem serão obrigados a pagar contribuições algumas ordinárias, de qualquer denominação que sejam, maiores do que aquelas que pagam ou houverem de pagar os súditos do soberano em cujos territórios residirem.

Igualmente não serão sujeitos a visitas ou buscas arbitrárias, nem se poderá fazer exame ou investigação nos seus livros, e papéis debaixo de qualquer pretexto que seja.

Fica contudo entendido que nos casos de traição, contrabando, ou outros crimes, de que as leis do respectivo país fazem menção, as buscas, visitas, exame, ou investigações, só se poderão fazer, e terão lugar, sendo presente o magistrado competente.

E geralmente fica assentado que os súditos das altas partes contratantes gozarão respectivamente em todos os territórios da outra, quanto às suas pessoas, dos mesmos direitos, privilégios, favores, e isenções, que são ou forem em qualquer tempo futuro concedidas aos súditos da nação mais favorecida.

ARTIGO VI

Tendo a Constituição do império abolido todas as jurisdições particulares, convém se em que o lugar de juiz conservador da nação inglesa subsistirá só até que se estabeleça algum substituto satisfatório em lugar

daquela jurisdição, que possa assegurar igualmente proteção às pessoas, e à propriedade dos súditos de Sua Majestade britânica.

Fica contudo entendido que os súditos de Sua Majestade britânica gozarão no Brasil dos mesmos direitos, e vantagens, de que gozam os súditos brasileiros nas suas causas, tanto cíveis, como criminais; que eles não poderão ser presos sem culpa formada, e sem ordem assinada por autoridade legítima, exceto em casos de flagrante delito; e que as suas pessoas serão livres de prisão em todos os casos em que a lei admite fianças.

ARTIGO VII

Se houver alguma desinteligência, quebra de amizade, ou rompimento entre as duas Coroas (o que Deus não permite), este rompimento nunca se reputará existir, senão depois do chamamento ou partida dos seus respectivos agentes diplomáticos. Será permitido aos súditos de cada uma das altas partes contratantes, residente dentro dos territórios da outra, ficar para arranjo de seus negócios, ou para comerciar no interior sem interrupção alguma, enquanto continuarem a comportar-se pacificamente, e não cometerem ofensa contra as leis. No caso, porém, que o seu comportamento dê causa de suspeita, serão mandados sair do país, concedendo-se-lhes contudo a faculdade de se retirarem com a sua propriedade, e seus efeitos, e tempo suficiente para esse fim, que não exceda seis meses.

ARTIGO VIII

Fica mais ajustado, e concordado, que nenhuma das altas partes contratantes ciente, e voluntariamente receberá, e conservará no seu serviço pessoas súditas da outra potência que desertarem do seu serviço militar, marítimo ou terrestre; mas antes pelo contrário elas demitirão respectivamente do seu serviço as ditas pessoas, assim que for requerido.

Fica mais ajustado, e declarado que nenhuma das altas partes contratantes poderá conceder a qualquer outro Estado favor algum, a respeito das pessoas que desertarem do serviço daquele Estado, que não seja considerado como concedido à outra alta parte contratante, da mesma maneira como se o dito favor fosse expressamente estipulado pelo presente tratado.

E fica mais resolvido que, quando os praticantes ou marinheiros desertarem dos navios pertencentes aos súditos de uma das altas partes contratantes, durante a sua estada nos portos da outra, os magistrados serão obrigados a dar todo o auxílio possível para a apreensão dos mesmos desertores, assim que a devida reclamação para este efeito for feita pelo cônsul geral ou cônsul, ou pelo seu delegado, ou representante: e outrossim

nenhuma corporação pública civil ou religiosa protegerá ou recolherá os mesmos desertores.

ARTIGO IX

Os cumprimentos de salvas aos portos, e bandeiras de ambas as nações serão conformes aos regulamentos que até aqui se têm observado entre os Estados marítimos.

ARTIGO X

Haverá recíproca liberdade de comércio e navegação entre os súditos respectivos das altas partes contratantes em navios de ambas as nações, e em todos, e quaisquer portos, cidades e territórios pertencentes às mesmas altas partes contratantes, exceto naqueles que são positivamente vedados a toda a nação estrangeira. Fica contudo entendido que, uma vez que quaisquer destes portos vedados forem abertos ao comércio de qualquer outra nação, ficará desde logo o dito porto franqueado aos súditos das altas partes contratantes debaixo das mesmas condições.

Os súditos das altas partes contratantes poderão entrar com os seus respectivos navios em todos os portos, baías, enseadas, e surgidouros dos territórios pertencentes a cada uma das altas partes contratantes, neles descarregar toda, ou parte de sua carga, carregar ou reexportar mercadorias. Poderão residir, e alugar casas e armazéns, viajar, comerciar, abrir lojas, transportar gêneros, metais e moeda, e manejar os seus interesses, sem empregar corretores para esse fim, podendo fazê-lo, por si, ou por seus agentes, e caixeiros, como melhor entenderem.

Conviu-se, porém, excetuar o comércio costeiro de porto a porto de gêneros do país ou estrangeiros já despachados para consumo, cujo comércio não se poderá fazer senão em navios do país, ficando contudo livre aos súditos de ambas as altas partes contratantes carregar seus efeitos, mercadorias, metais, e moeda nas ditas embarcações, pagando cada um os mesmos direitos.

ARTIGO XI

Os navios e embarcações dos súditos de cada uma das altas partes contratantes não pagarão nos portos, e ancoradouros da outra, a título de farol, tonelada, ou por qualquer modo designado, outros ou maiores direitos do que aqueles que são ou vierem a ser pagos pelos navios nacionais.

ARTIGO XII

Em ordem a obviar qualquer dúvida relativamente à nacionalidade de navios brasileiros e britânicos, as altas partes contratantes convêm em que sejam considerados navios britânicos aqueles que forem possuídos, registrados, e navegados segundo as leis da Grã-Bretanha; e em serem consideradas brasileiras as embarcações construídas nos territórios do Brasil, e possuídas por súditos brasileiros, e cujo mestre e três quartas partes da tripulação forem súditos do Brasil; e também serão consideradas brasileiras todas as embarcações, que tiverem sido tomadas ao inimigo pelos navios de guerra de Sua Majestade o Imperador do Brasil, ou por seus súditos munidos de cartas de marca; as quais embarcações tenham sido em regra condenadas no tribunal de Presas do Brasil, como boas presas, assim como as que tiverem sido condenadas em qualquer tribunal competente por infração das leis feitas para impedir o tráfico de escravos, e que forem possuídas por súditos brasileiros, e cuja tripulação for como acima se estabeleceu.

ARTIGO XIII

Os súditos de cada um dos soberanos dentro dos domínios do outro terão liberdade de comerciar com outras nações em toda, e qualquer qualidade de gêneros, e mercadorias.

ARTIGO XIV

São isentos do artigo precedente todos os gêneros, e mercadorias, de que a Coroa do Brasil se reservou o monopólio exclusivo.

Porém se algum desses artigos vier a ser artigo de comércio livre, será permitido aos súditos de Sua Majestade britânica fazer tráfico deles tão livremente, como súditos de Sua Majestade o Imperador do Brasil. E os direitos sobre a importação ou exportação destes gêneros e mercadorias serão em todos os casos os mesmos, quer eles sejam consignados a súditos brasileiros e britânicos, ou por eles exportados, quer sejam propriedade de algum deles.

ARTIGO XV

A fim de determinar o que para o futuro se reputará contrabando de guerra, conviu-se em que debaixo da dita denominação se compreendem todas as armas e instrumentos, que servem para os fim da guerra por terra ou por mar, como peças, espingardas, pistolas, morteiros, petardos, bombas, granadas, carcaças, salsichas, carretas de peças, coronhas de espingardas, bandoleiras, pólvora, mechas, salitre, balas, piques, espadas, capacetes,

couraças, talabartes, lanças, dardos, arreios de cavalos, coldres, cintos, e geralmente todos os instrumentos de guerra; assim como madeiras para construir navios, alcatrão ou resina, cobre em folha, velas, lonas, e cordoalha, e geralmente tudo quanto serve para o armamento dos navios de guerra, exceto ferro bruto, e tábuas de pinho. E todos os acima mencionados artigos são por este declarados sujeitos a confisco todas as vezes que se tentar levá-los ao inimigo.

ARTIGO XVI

Continuar-se-á a empregar paquetes para o fim de facilitar o serviço público de ambas as cortes, e as relações comerciais dos seus respectivos súditos.

Eles serão considerados como navios do rei, ficando entendido que serão comandados por oficiais da Marinha Real.

Este artigo continuará a ter vigor, até se concluir uma convenção particular entre as potências para o regulamento especial do estabelecimento dos paquetes.

ARTIGO XVII

A fim de mais efetivamente protegerem o comércio, e navegação de seus súditos respectivos, as duas altas partes contratantes convêm em não receber piratas, nem roubadores do mar em algum dos portos, Bahia, ou surgidouros dos seus domínios, e em impor o pleno rigor das leis sobre as pessoas que se provar serem piratas, e sobre todos os indivíduos residentes dentro dos seus territórios que forem convencidos de terem correspondência, ou serem cúmplices com eles. E todos os navios e cargas pertencentes aos súditos de cada uma das altas partes contratantes, que os piratas tomarem ou trouxerem para os portos da outra, serão entregues aos seus donos, ou aos seus procuradores devidamente autorizados, provando-se a identidade da propriedade, e a restituição será feita, ainda quando o artigo reclamado tiver sido vendido, contanto que o comprador soubesse ou pudesse ter sabido que o dito artigo tinha sido obtido por pirataria.

ARTIGO XVIII

Quando suceder que alguns navios de guerra, ou mercantes, pertencentes a qualquer dos dois Estados, naufragarem nos portos, ou sobre as costas dos seus respectivos territórios, as autoridades e os oficiais das alfândegas do lugar prestarão todo o socorro possível para salvarem as pessoas e efeitos que naufragarem; assim como para proverem à segurança

e cuidado dos artigos salvados, ou do seu produto, a fim de que sejam restituídos aos seus governos respectivos, se o navio naufragado for embarcação de guerra, ou, se for mercante, ao dono, ou ao seu procurador devidamente autorizado, quando se reclamar a entrega, ou logo que forem pagas as despesas feitas com a salvação, e com a guarda dos gêneros reclamados. E nenhum maior pagamento de salvação será permitido em um dos dois países sobre os navios do outro do que aquele que fazem os navios nacionais.

Os gêneros salvados do naufrágio não serão sujeitos a pagar direitos, exceto sendo despachados para consumo.

ARTIGO XIX

Todos os gêneros, mercadorias, e artigos quaisquer que sejam de produção ou manufatura dos territórios de Sua Majestade britânica, assim dos seus portos da Europa, como das suas colônias, que se acham abertos ao comércio estrangeiro, podem ser livremente importados para consumo em todos e cada um dos portos do império do Brasil, sendo consignados a quem quer que for, pagando geral e unicamente direitos que não excedam quinze por cento conforme o valor que lhes é dado na pauta das avaliações das alfândegas, sendo esta pauta promulgada em todos os portos do império, onde há ou houver alfândegas.

Convêm-se também em que na formação das futuras pautas se tome por base principal o preço corrente dos gêneros no mercado; e que seja permitido ao cônsul de Sua Majestade britânica, toda vez que se mostrar que se acha excessivamente avaliado qualquer artigo compreendido na pauta existente, o fazer representações, para se tomarem em consideração o mais breve que for possível, não fazendo com isto suspenso o despacho dos mesmos gêneros.

E igualmente se ajustou, que, quando algum dos gêneros britânicos, importados nas alfândegas do império do Brasil, não tiver na pauta valor determinado, e se quiser despachar para consumo, o importador de tais artigos assinará uma declaração do seu valor, para por ela serem despachados; mas, no caso que os oficiais da alfândega encarregados da fiscalização dos direitos entendam que a tal avaliação não é igual ao valor dos gêneros, terão eles a liberdade de tomar os gêneros assim avaliados, pagando ao importador dez por cento sobre a dita avaliação, dentro do prazo de quinze dias, contados do primeiro da detenção, e restituindo os direitos pagos, seguindo-se para este efeito a prática observada nas alfândegas da Grã-Bretanha.

ARTIGO XX

Sua Majestade o Imperador do Brasil se obriga a não permitir que qualquer artigo de origem, produção, ou manufatura de qualquer país estrangeiro, seja admitido em parte alguma dos seus domínios, pagando direitos menores do que os estabelecidos no artigo precedente, sem que uma tal diminuição de direitos seja concedida aos gêneros da mesma natureza de origem, produção, ou manufatura dos territórios britânicos; excetuando-se só os gêneros, artigos e mercadorias quaisquer de produção ou manufatura de Portugal, que vierem em diretura de Portugal ao Brasil em navios pertencentes a uma ou outra dessas nações; consentindo Sua Majestade britânica especialmente nesta exceção em favor de Portugal, em consideração da parte que tomou, como mediador, na negociação, que felizmente terminou com o Tratado de Reconciliação e Independência de vinte e nove de agosto de mil oitocentos e vinte cinco, e das íntimas relações de amizade que Sua Majestade britânica tanto deseja ver subsistir entre o Brasil e Portugal.

ARTIGO XXI

Todos os gêneros, artigos e mercadorias da produção, indústria, ou manufatura do Brasil, importados diretamente para consumo nos territórios e domínios de Sua Majestade britânica, tanto na Europa como em qualquer de suas colônias na Ásia, América, e África, que estejam abertos ao comércio estrangeiro, não pagarão outros, ou maiores direitos, do que aqueles que são pagos na entrada de artigos semelhantes, importados de igual maneira de qualquer outro país estrangeiro.

ARTIGO XXII

Havendo certos artigos da produção do Brasil, os quais são sujeitos a maiores direitos, quando são admitidos para consumo no Reino-Unido, do que se pagam por semelhantes artigos da produção das colônias britânicas, Sua Majestade britânica convém em que esses artigos possam ser guardados em armazéns sem pagarem os direitos de consumo, para serem reexportados segundo a lei; e não serão sujeitos a outros quaisquer ou maiores direitos sobre a dita arrecadação e exportação do que aqueles que são, ou vierem a ser, impostos sobre semelhantes artigos da produção de colônias britânicas assim arrecadados e reexportados.

Pela mesma regra os artigos da produção das colônias britânicas, que corresponderem aos artigos da produção do Brasil, sujeitos aos maiores direitos acima mencionados, serão admitidos nos portos do Brasil para reexportação somente com as mesmas vantagens concedidas a semelhantes artigos nas alfândegas da Grã-Bretanha.

ARTIGO XXIII

Todos os gêneros, artigos e mercadorias importados dos domínios britânicos para qualquer dos portos de Sua Majestade Imperial serão acompanhados dos *cockets* originais, assinados pelos competentes oficiais da alfândega no porto do embarque, sendo os *cockets* de cada navio numerados progressivamente, e unidos com o selo de officio da alfândega britânica ao manifesto, que deve ser jurado perante o cônsul do Brasil, para tudo ser apresentado na alfândega do porto de entrada.

A origem dos gêneros importados no Brasil dos domínios britânicos, em que não houver alfândega, será autenticada com as formalidades observadas quando são importados de tais domínios na Grã-Bretanha.

ARTIGO XXIV

Sua Majestade britânica obriga-se, em seu nome e no de seus sucessores, a permitir aos súditos de Sua Majestade Imperial o comerciar nos seus portos e mares de Ásia, na extensão que é ou puder ser concedida à nação mais favorecida.

ARTIGO XXV

Em todos os casos em que se concederem gratificações (*bounties*) ou restituição de direitos (*drawbacks*) aos gêneros exportados de qualquer dos portos das duas altas partes contratantes, as gratificações e restituição de direitos serão em tudo iguais, ou a reexportação seja feita em embarcações brasileiras ou em inglesas.

ARTIGO XXVI

Sua Majestade Imperial se obriga, no seu nome e no dos seus sucessores, a que o comércio dos súditos britânicos dentro dos seus domínios não será restringido, nem de qualquer modo afetado pela operação de algum monopólio ou privilégio exclusivo de venda ou compra qualquer, nem por favores concedidos a alguma companhia comercial; mas antes que os súditos de Sua Majestade britânica terão permissão livre, e sem restrição, de comprar e vender, de, e a quem quer que for, e em qualquer forma e maneira que quiserem, sem serem obrigados a dar preferência alguma às ditas companhias comerciais ou a indivíduos que possuam ou podem vir a possuir privilégios exclusivos.

E Sua Majestade britânica se obriga, da sua parte, a observar recíproca e fielmente o mesmo princípio para com os súditos de Sua Majestade Imperial.

Não se compreendem nesta regra os artigos no Brasil, cuja exclusiva compra e venda estão presentemente reservados à Coroa, enquanto esta reserva continuar a ter vigor.

ARTIGO XXVII

Sua Majestade Imperial há por bem conceder aos súditos de Sua Majestade britânica o privilégio de serem assinantes nas alfândegas do Brasil com as mesmas condições e segurança dos súditos brasileiros. E por outra parte, fica concordado e estipulado que os negociantes brasileiros gozarão nas alfândegas britânicas do mesmo favor, tanto quanto as leis a permitirem e se concede aos súditos de Sua Majestade britânica.

ARTIGO XXVIII

As altas partes contratantes convêm em que as estipulações contidas no presente tratado continuem em vigor pelo espaço de quinze anos, que principiarão a decorrer desde a troca das ratificações deste tratado, e por mais tempo até que uma ou outra das altas partes contratantes dê parte da sua terminação. No qual caso este tratado se acabará no fim de dois anos depois da data da dita parte.

ARTIGO XXIX

O presente tratado será ratificado pelas altas partes contratantes, e as ratificações serão trocadas dentro do espaço de quatro meses ou mais cedo se for possível.

Em testemunho do que nós, os abaixo assinados, plenipotenciários de Sua Majestade o Imperador do Brasil e de Sua Majestade britânica, em virtude dos nossos plenos poderes, temos assinado o presente tratado com os nossos punhos, e lhe fizemos por o selo das nossas armas.

Feito na cidade do Rio de Janeiro aos dezessete dias do mês de agosto do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e sete.

(L. S.) *Marquês de Queluz* – (L. S.) *Visconde de S. Leopoldo* – (L. S.) *Marquês de Maceió* – (L. S.) *Robert Gordon*.

E sendo-nos presente o mesmo Tratado, cujo teor fica acima inserido, e sendo bem visto, considerado e examinado por nós tudo o que nele se contém; tendo ouvido o nosso Conselho de Estado, o aprovamos, ratificamos e confirmamos assim no todo, como em cada um dos seus artigos e estipulações; e pela presente o damos por firme e

valioso para sempre, prometendo em fé e palavra imperial observá-lo e cumpri-lo inviolavelmente e fazê-lo cumprir e observar por qualquer modo que possa ser. Em testemunho e firmeza do sobredito fizemos passar a presente Carta por nós assinada, passada com o selo grande das armas do império, e referendada pelo nosso ministro e secretário de Estado abaixo assinado.

Dada no Palácio do Rio de Janeiro, aos dezessete dias do mês de agosto do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e sete. – PEDRO IMPERADOR - *Marquês de Queluz*.

LEI DA RESPONSABILIDADE DOS MINISTROS E
SECRETÁRIOS DE ESTADO E DOS CONSELHEIROS DE
ESTADO (15 OUTUBRO 1827)

Dom Pedro primeiro, por Graça de Deus e unânime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil: fazemos saber a todos os nossos súditos que a Assembléa Geral decretou e nós queremos, a lei seguinte:

TÍTULO ÚNICO

Da Responsabilidade dos ministros e secretários de Estado, dos conselheiros de Estado e da maneira de proceder contra eles.

CAPÍTULO I

Da natureza dos delitos por que são responsáveis os ministros e secretários de Estado e das penas que lhes correspondem.

Art. 1º Os ministros e secretários de Estado são responsáveis por traição:

§ 1º Atentando por tratados, convenções e ajustes, dentro ou fora do império, ou por outros quaisquer atos do seu officio, ou prevalecendo-se dele com dolo manifesto:

- 1) contra a forma estabelecida do governo;
- 2) contra o livre exercício dos poderes políticos reconhecidos pela Constituição do império;
- 3) contra a independência, integridade e defesa da nação;
- 4) contra a pessoa ou vida do imperador, da imperatriz, ou de algum dos príncipes ou princesas da imperial família.

§ 2º Maquinando a destruição da religião católica apostólica romana.

§ 3º São aplicáveis aos delitos especificados neste artigo as penas seguintes:

máxima: morte natural; média: perda da confiança da nação e de todas as honras; inabilidade perpétua para ocupar empregos de confiança e cinco anos de prisão; mínima: perda de confiança da nação, inabilidade perpétua, restrita ao emprego em que é julgado e cinco anos de suspensão do exercício dos direitos políticos.

Art. 2º São responsáveis por peita, suborno ou concussão:

§ 1º Por peita, aceitando dádiva ou promessa, direta ou indiretamente, para se decidirem em qualquer ato do seu ministério. As penas para os delitos designados neste parágrafo são: máxima: inabilidade perpétua para todos os empregos e a multa do triplo do valor da peita; média: inabilidade perpétua para o emprego de ministro e secretário de Estado, inabilidade por dez anos para os outros empregos e a multa do duplo do valor da peita; mínima: perda do emprego e multa do valor da peita.

§ 2º Por suborno, corrompendo por sua influência ou peditório a alguém para obrar contra o que deve, no desempenho de suas funções públicas, ou deixando-se corromper por influência ou peditório de alguém para obrarem o que não devem, ou deixarem de obrar o que devem.

As penas para os delitos designados neste parágrafo são: máxima: suspensão do emprego por três anos; média: por dois; mínima: por um.

O réu incorre nestas penas ainda quando se não verifique o efeito do suborno, assim como acontece na peita.

§ 3º Por concussão extorquindo ou exigindo o que não for devido, ainda que seja para a Fazenda Pública, ainda quando se não siga o efeito do recebimento.

As penas para os delitos designados neste parágrafo são: máxima: suspensão do emprego por seis anos; média: por quatro; mínima: por dois.

§ 4º O réu que, tendo cometido algum dos delitos especificados nos parágrafos antecedentes, os tiver levado a pleno efeito e por meio deles abusado do poder, ou faltado à observância da lei, sofrerá, além das penas declaradas nos ditos parágrafos, as que ao diante se declaram nos Arts. 3º e 4º.

Art. 3º São responsáveis por abuso de poder:

§ 1º Usando mal da sua autoridade nos atos não especificados na lei, que tenham produzido prejuízo ou dano provado ao Estado ou a qualquer particular. As penas para os delitos designados neste parágrafo são: máxima: três anos de remoção para fora da corte e teu termo; média: dois anos; mínima: um ano. Além disso, a reparação do dano à parte, havendo-a, ou à Fazenda Pública, quando esta seja interessada, sem o que não voltará à corte.

§ 2º Usurpando qualquer das atribuições do Poder Legislativo ou Judiciário. As penas para os delitos designados neste parágrafo são: máxima: inabilidade perpétua para todos os empregos e dois anos de prisão; média: inabilidade por dez anos para todos os empregos; mínima: perda do emprego.

Art. 4º São responsáveis por falta de observância da lei:

§ 1º Não cumprindo a lei, ou fazendo o contrário do que ela ordena.

§ 2º Não fazendo efetiva a responsabilidade dos seus subalternos. As penas para os delitos designados neste artigo são as do Art. 3º, § 1º, inclusive a reparação do dano.

Art. 5º São responsáveis pelo que obrarem contra a liberdade, segurança, ou propriedade dos cidadãos:

§ 1º Obrando contra os direitos individuais dos cidadãos, que têm por base a liberdade, segurança ou propriedade, marcados na Constituição, Art. 179.

Art. 6º São responsáveis por dissipação dos bens públicos:

§ 1º Ordenando ou concorrendo de qualquer modo para as despesas não autorizadas por lei, ou para se fazerem contra a forma nela estabelecida, ou para se celebrarem contratos manifestamente lesivos.

§ 2º Não praticando todos os meios ao seu alcance para a arrecadação ou conservação dos bens móveis ou imóveis, ou rendas da nação.

§ 3º Não pondo ou não conservando em bom estado a contabilidade da sua repartição. As penas para os delitos designados nos Arts. 5º e 6º são as mesmas aplicadas aos que estão compreendidos no § 1º do Art. 3º, inclusive, a reparação do dano.

CAPÍTULO II

Dos delitos dos conselheiros de Estado e das penas correspondentes

Art. 7º Os conselheiros de Estado são responsáveis pelos conselhos que derem:

1) Sendo opostos às leis.

2) Sendo contra os interesses do Estado, se forem manifestamente dolosos. Os conselheiros de Estado por tais conselhos incorrem nas mesmas penas em que os ministros e secretários de Estado incorrem por fatos análogos a estes. Quando, porém, ao Conselho se não seguir efeito, sofrerão a pena no grau médio, nunca menor que a suspensão do emprego de um a dez anos.

CAPITULO III

*Da maneira de proceder contra os ministros e secretários de
Estado e conselheiros de Estado*

SEÇÃO I

Da denúncia e decreto de acusação

Art. 8º Todo cidadão pode denunciar, na forma do § 30 do Art. 179 da Constituição, os ministros e secretários de Estado e conselheiros de Estado pelos delitos especificados nesta lei; este direito, porém, prescreve passados três anos.

As comissões da Câmara devem denunciar os delitos que encontrarem no exame de quaisquer negócios e os membros de ambas as Câmaras o poderão fazer dentro do prazo de duas legislaturas, depois de cometido o delito.

Art. 9º As denúncias devem conter a assinatura do denunciante e os documentos, que façam acreditar a existência dos delitos ou uma declaração concludente da impossibilidade de apresentá-los.

Art. 10. A Câmara dos Deputados, sendo-lhe presente a denúncia, mandará examiná-la por uma comissão especial; e sobre este exame, no caso que a não rejeite, mandará, sendo necessário, produzir novas provas, que serão igualmente examinadas na comissão, a qual também inquirirá as testemunhas nos casos em que forem necessários.

Art. 11. Quando à Câmara parecer atendível a denúncia, mandará responder o denunciado, remetendo-lhe cópia de tudo e fixando o prazo em que deve dar a resposta por escrito, o qual poderá ser prorrogado, quando o mesmo denunciado o requeira.

Art. 12. Findo o prazo para a resposta, ou ela tenha sido apresentada ou não, tomará o negócio a ser examinado pela mesma ou outra comissão, que interporá o seu parecer, se tem ou não, lugar a acusação.

Art. 13. Interposto o parecer, será este discutido no dia que a Câmara determinar, à proposta do presidente; contanto, porém, que seja entre o terceiro e o sexto dia depois daquele em que o parecer tiver sido apresentado.

Art. 14. Terminado o debate da segunda discussão, a qual se verificará oito dias depois da primeira, a Câmara decidirá - se tem ou não lugar a acusação - e decidindo pela afirmativa, a decretará nesta forma:

“A Câmara dos Deputados decreta a acusação contra o ministro e secretário de Estado dos Negócios de... F. ou o conselheiro de Estado F. pelo delito de... e a envia à Câmara dos Senadores, com todos os documentos relativos, para se proceder na forma da Constituição e da lei.”

Art. 15. O decreto de acusação será escrito em duplicado, assinado pelo presidente e dois secretários; e destes autógrafos, um será remetido ao governo para o fazer intimar ao acusado e realizar os seus efeitos; e o outro enviado ao Senado com todo o processo original, ficando uma cópia autêntica na secretaria.

Art. 16. A intimação será feita dentro de vinte e quatro horas, quando o acusado esteja na corte ou dentro do prazo mais breve possível, no caso de estar fora dela; e para dar ao decreto a execução que toca ao governo, será competente qualquer dos ministros de Estado, a quem for dirigido.

Art. 17. Os efeitos do decreto da acusação principiam do dia da intimação e são os seguintes:

1) Ficar o acusado suspenso do exercício de todas as funções públicas, até final sentença e inabilitado nesse tempo para ser proposto a outro emprego, ou nele provido.

2) Ficar sujeito à acusação criminal.

3) Ser preso, nos casos em que pela lei tem lugar a prisão.

4) Suspender-se-lhe metade do ordenado ou soldo que tiver, ou perdê-lo efetivamente se não for afinal absolvido.

Art. 18. A Câmara nomeará uma comissão de cinco a sete membros para fazer a acusação no Senado, obrigada a fazer uso dos documentos e instruções que lhe forem fornecidos pelo denunciante, sendo atendíveis; e os membros desta comissão escolherão dentre si o relator ou relatores.

Art. 19. Nos casos em que a publicidade e demora possam de algum modo ameaçar a segurança do Estado ou da pessoa do Imperador, a Câmara deliberará em sessão secreta a suspensão e custódia do denunciado, guardada a formalidade do Art. 27 da Constituição existindo provas suficientes, que também poderá haver em segredo; mas, logo que cessar o perigo, formará o processo público, como fica prescrito.

SEÇÃO II

Do Processo da Acusação e da Sentença

Art. 20. Para julgar estes crimes o Senado se converte em tribunal de Justiça.

Art. 21. Todos os senadores são juizes competentes para conhecer dos crimes de responsabilidade dos ministros e secretários de Estado e conselheiros de Estado e aplicar-lhes a lei.

Art. 22. Excetuam-se:

1) os que tiverem parentesco em linha reta de ascendentes ou descendentes, sogro e genro; em linha colateral irmãos, cunhados e enquanto durar o cunhadio e os primos co-irmãos;

2) os que tiverem deposto como testemunha na formação da culpa ou do processo;

3) os que tiverem demanda por si ou suas mulheres sobre a maior parte de seus bens e o litígio tiver sido proposto antes da acusação;

4) os que tiverem herdeiros presuntivos.

Art. 23. Estes impedimentos poderão ser alegados, tanto pelo acusado, seus procuradores, advogados, ou defensores e comissão acusadora, como pelos senadores que tiveram impedimentos, e o Senado decidirá.

Art. 24. Ao acusado será permitido recusar até seis senadores, sem declarar o motivo, além daqueles que forem recusados na forma do Art. 22.

Art. 25. Recebido o decreto da acusação com o processo enviado pela Câmara dos Deputados, e apresentado o libelo, e documentos pela comissão da acusação, será notificado o acusado para comparecer perante o Senado no dia que for aprazado.

Art. 26. A notificação será feita por ofício do secretário do Senado acompanhado da cópia do libelo, e documentos, assim como do rol das testemunhas, no caso que a dita comissão as queira produzir.

Art. 27. O acusado comparecerá por si, ou seus procuradores, e advogados, ou outros quaisquer defensores por ele escolhido, havendo comunicado à comissão da acusação, vinte e quatro horas antes, rol das testemunhas, que houver de produzir.

Art. 28. Entre a notificação e o comparecimento do acusado medirá pelo menos o espaço de oito dias.

Art. 29. Se o acusado, estando preso, quiser comparecer pessoalmente para deduzir a sua defesa, se oficiará ao governo para o fazer conduzir com decência e segurança.

Art. 30. No caso de revelia, nomeará o Senado um advogado para a defesa do réu, ao qual será enviada com ofício do secretário do Senado cópia do libelo, e de todas as mais peças da acusação.

Art. 31. No dia aprazado, estando presentes o acusado, seus procuradores, advogados e defensores, ou o advogado nomeando para defender o réu à sua revelia, assim como a comissão acusadora, e feita a verificação dos senadores presentes, declarará o presidente o objeto da sessão; seguir-se-ão as recusações na conformidade dos Arts. 22, 23 e 24, e logo os senadores recusados se retirarão.

Art. 32. Concluídas as recusações e achando-se presente o número de senadores designado pela Constituição para haver sessão, mandará o presidente que se leiam o processo preparatório, o ato da acusação ou libelo, e os artigos da defesa do réu.

Art. 33. Serão pelo presidente interrogadas então as testemunhas oferecidas pela comissão, e depois as do acusado. As testemunhas serão juramentadas e inquiridas publicamente, e mesmo presentes as partes; depondo, porém, em separado, e fora da presença umas das outras, escrevendo-se com toda a dissensão os seus ditos, os quais lhes serão lidos antes de assinarem.

Art. 34. Qualquer membro da comissão da acusação ou do Senado, e bem assim, o acusado, seus procuradores, advogados ou defensores poderão exigir se façam às testemunhas as perguntas que julgarem necessárias, e que se notem com sinais à margem, quaisquer adições, mudanças ou variações que ocorrerem.

Art. 35. A comissão da acusação, o acusado, seus procuradores, advogados ou defensores poderão, no mesmo ato em que as testemunhas depõem, contestá-las e argüí-las sem, contudo, as interromper.

Art. 36. Poderão igualmente exigir que algumas testemunhas sejam acareadas e reperguntadas; que aquelas que eles designarem se retirem, ficando outras presentes; que se façam quaisquer outras diligências a bem da verdade; e da mesma forma que sejam ouvidas algumas que chegarem, já tarde, contanto que não tenha ainda principiado a votação.

Art. 37. No fim de cada depoimento o presidente perguntará à testemunha se conhece bem o acusado que está presente, ou que se defende por seu procurador; e ao acusado ou seus procuradores, se querem dizer alguma coisa contra o que acabam de ouvir, caso ele o não tenha já feito, em virtude da faculdade permitida pelos Arts. 34 e 35.

Art. 38. Haverá debate verbal entre a comissão acusadora e acusado, seus procuradores, advogados e defensores; somente, porém, ao acusado será permitido fazer alegação por si, seus procuradores, advogados e defensores, por escrito; e neste caso se lhes assinará o termo de cinco dias para o fazerem, dando-se-lhes por cópia os novos documentos e depoimentos de testemunhas, havendo-o.

Art. 39. O presidente perguntará ao acusado se quer dizer ainda alguma coisa mais sobre a elucidação do processo e verdade dos fatos.

Art. 40. Concluídos estes atos, se procederá a sessão secreta, onde se discutirá o objeto da acusação em comissão geral, no fim da qual

perguntará o presidente, se dão a matéria por discutido, e se estão prontos para a votação.

Art. 41. Decidindo o tribunal que sim, se tornará pública a sessão para a votação, não voltando a comissão acusadora para a sala do Senado, nem procuradores-advogados, e defensores do réu, retirando-se este para lugar e distância, em que não possa ouvir sua sentença.

Art. 42. Fazendo então o presidente um relatório resumido, indicando as provas e fundamentos da acusação e defesa, perguntará se o réu é criminoso de..., de que é argüido, o que se decidirá por votação simbólica. No caso de empate, declarar-se-á que o réu não é culpado.

Art. 43. Vencendo-se que o réu é criminoso, proporá o presidente, separadamente, em que grau deve ser condenado, se no máximo, se no médio. Não ficando o réu compreendido em algum dos dois graus acima especificados, entende-se que tem lugar a imposição da pena correspondente ao grau mínimo.

Art. 44. A sentença será escrita no processo pelo 1º secretário, assinada pelo presidente, e por todos os senadores que foram juizes, e copiada exatamente na ata da sessão.

Art. 45. Da sentença proferida pelo Senado não haverá recurso algum, senão o de uns únicos embargos, opostos pelo réu, dentro do espaço de dez dias.

Art. 46. Apresentados os embargos em forma articulada, ou como melhor convier ao réu, e lidos na Câmara, serão continuados com vista à comissão acusadora com os respectivos documentos, havendo-os. A resposta será dada em dez dias; e lida igualmente na Câmara, ficará o processo sobre a mesa por três dias.

Art. 47. Findo este termo, proporá o presidente à Câmara se recebe, e julga logo provados os embargos, para se declarar que não tem lugar a pena, ou ser o réu julgado inocente.

Art. 48. Não se vencendo a absolvição do réu, proporá o presidente, se tem lugar a modificação da sentença, e qual ela deva ser.

Art. 49. Não se aprovando qualquer das duas hipóteses propostas, consultar-se-á o Senado, se recebe ao menos os embargos para dar lugar à prova; e decidindo-se que sim, assinar-se-á termo razoado para a mesma prova.

Art. 50. Apresentada a prova, proporá o presidente, se ela é bastante e concludente; e vencendo-se que sim, consultará a Câmara sobre a reforma da sentença e absolvição do réu, ou ao menos sobre a modificação da mesma sentença e sua pena.

Art. 51. Quando a Câmara desprezar os embargos sem ter concedido espaço para prova, ou, depois de ter dado lugar para ela, não a julgar suficiente, entender-se-á que fica confirmada a sentença embargada.

Art. 52. Em todos os casos acima referidos, lançar-se-á no processo a sentença definitivamente proferida pelo Senado, sobre os embargos, a qual será lavrada e assinada conforme o Art. 44.

Art. 53. Se a sentença for absolutória, ela produzirá imediatamente a soltura do réu estando preso, e a sua reabilitação para ser empregado no serviço público, devendo ser pontualmente cumprida; mas, sendo condenatória, será remetida ao governo para que tenha sua devida execução.

Art. 54. Antes da sentença definitiva ou de qualquer outra decisão final sobre os embargos, haverá debate público entre a comissão acusadora e o acusado ou seus procuradores, advogados e defensores.

CAPÍTULO IV *Disposições Gerais*

Art. 55. Nos processos, em uma e outra Câmara, escreverão os oficiais-maiores das suas secretarias.

Art. 56. Quando forem precisas testemunhas, as Câmaras as farão notificar, e as ordens para compeli-las serão mandadas executar por qualquer magistrado ou juiz territorial, segundo a lei, em conformidade do aviso, que lhe será dirigido pelo secretário da Câmara a que pertença, sendo os magistrados obrigados a executar as ordens, que para esse fim lhes forem dirigidas.

Art. 57. As penas pecuniárias impostas nesta lei serão aplicadas para estabelecimentos pios e de caridade.

Art. 58. Se o ministro e secretário de Estado ou o conselheiro de Estado não tiver meios de pagar a pena pecuniária, será esta comutada em pena de prisão na proporção de 20\$ por dia.

Art. 59. Decidindo o Senado que tem lugar a indenização, assim se declarará na sentença, e as partes lesadas poderão demandar por ela os réus perante os juizes do foro comum.

Art. 60. Quando o denunciado ou acusado já estiver fora do ministério ao tempo da denúncia, ou acusação, será igualmente ouvido pela maneira declarada nas duas seções do capítulo III, marcando-se-lhe prazo razoável para a resposta e cumprimento.

Art. 61. No caso da dissolução da Câmara dos Deputados ou de encerramento da sessão, um dos primeiros trabalhos da sessão seguinte

será a continuação do processo da denúncia, ou acusação, que se tiver começado.

Mandamos portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém. O secretário de Estado dos Negócios do império a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Rio de Janeiro, aos 15 dias do mês de outubro de 1827; sexto da Independência e do império.

IMPERADOR, com rubrica e guarda

Visconde de S. Leopoldo

LEI DE CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO
SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
(18 SETEMBRO 1828)

D. Pedro, por graça de Deus e unânime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos súditos que a Assembléia Geral decretou, e nós queremos a lei seguinte:

CAPÍTULO I

Do presidente e ministros do Supremo Tribunal de Justiça

Art. 1^o O Supremo Tribunal de Justiça será composto de 17 juizes letrados, tirados das relações por suas antiguidades, e serão condecorados com o título do conselho; usarão de beca e capa; terão o tratamento de excelência, e o ordenado de 4:000\$000 sem outro algum emolumento ou propina. E não poderão exercitar outro algum emprego, salvo de membro do Poder Legislativo, nem accumularem noutro qualquer ordenado. Na primeira organização poderão ser empregados neste tribunal os ministros daqueles que se houverem de abolir, sem que por isso deixem de continuar no exercício desses tribunais, enquanto não forem extintos.

Art. 2^o O Imperador elegerá o presidente dentre os membros do tribunal, que servirá pelo tempo de três anos. No impedimento ou falta do presidente, fará suas vezes o mais antigo, e na concorrência de igual antiguidade a sorte decidirá.

Art. 3^o O presidente prestará nas mãos do Imperador, e os outros membros nas do presidente, o seguinte juramento: "Juro cumprir exatamente os deveres do meu cargo".

Art. 4º Ao presidente compete:

1º Dirigir os trabalhos dentro do tribunal, manter a ordem e fazer executar este regimento.

2º Distribuir os processos.

3º Fazer lançar em livro próprio, e por ele rubricado, a matrícula de todos os magistrados que ora servem, ou de novo forem admitidos e seguidamente o tempo de serviço que forem vencendo, com declaração dos lugares e qualidades do serviço, notando se serviram bem ou mal, referindo-se em tudo a registros, ou documentos existentes na secretaria. Todos os magistrados, para serem matriculados, apresentarão ao presidente por si, ou seus procuradores, as cartas dos luars que atualmente servirem, e dos que forem servindo, para serem registrados, pena de se lhes não contar a antiguidade.

4º Informar ao governo dos magistrados que estiverem nas circunstâncias de serem membros do tribunal, e dos opositores aos outros lugares de magistratura.

5º Informar ao governo de pessoa idônea para secretário do tribunal, e nomear quem sirva interinamente na sua falta ou impedimento.

6º Advertir os ofícios do tribunal quando faltarem, ao cumprimento dos seus deveres, e multá-los, bem com ao secretário, até a décima parte dos ordenados de seis meses.

7º Mandar coligir os documentos e provas para não se verificar a responsabilidade dos empregados de cujo delitos e erros de ofício deve o tribunal conhecer.

8º Conceder a algum membro licença para não ir ao tribunal até oito dias em cada ano. Por mais tempo só o governo a poderá conceder.

9º Expedir portarias para a execução das resoluções e sentenças do tribunal, e mandar fazer as necessárias notificações, exceto no que estiver a cargo do juiz da culpa.

10º Determinar os dias de conferência extraordinária. Nos casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º deve o presidente ouvir primeiramente o tribunal.

CAPÍTULO II
Das funções do Tribunal

Art. 5º Ao tribunal compete:

1º Conceder ou denegar revistas nas causas, e pela maneira que esta lei determina.

2º Conhecer dos delitos e erros de ofício que cometerem seus ministros, os das relações, os empregados no corpo diplomático e os presidentes das províncias.

3º Conhecer e decidir sobre os conflitos de jurisdição, e competência das relações das províncias.

Art. 6º As revistas somente serão concedidas nas causas cíveis e crimes, quando se verificar um dos dois casos manifesta nulidade, ou injustiça notória nas sentenças proferidas em todos os juízos em última instância.

Artº 7º As revistas não suspendem a execução das sentenças, exceto nas causas crimes, quando é imposta a pena de morte natural, degredo ou galés, sendo os réus os recorrentes.

Art. 8º A parte que quiser usar do recurso da revista, fará disso manifestação por si ou por seu procurador ao escrivão, que a reduzirá a termo assinado pela parte, ou seus procurador e duas testemunhas.

Art. 9º Esta manifestação será feita dentro de dez dias da publicação da sentença, e logo intimada a parte contrária, salvo nas causas crimes, nas quais poderá ser feita, não só enquanto durar a pena, mas ainda mesmo depois de executadas as sentenças quando os punidos quiserem mostrar sua inocência, alegando que não foi possível fazê-lo antes.

Art. 10. Interposto o recurso da revista, as partes, no termo de quinze dias, arrazoarão por escrito sobre a nulidade, ou injustiça que servir de fundamento ao dito recurso, sem novos documentos; e juntas as razões aos autos serão estes, ficando o traslado, remetidos ao secretário do tribunal supremo, onde serão apresentados na corte e província do Rio de Janeiro dentro de quatro meses; de um ano nas províncias de Goiás, Mato Grosso, Ceará , Piauí, Maranhão e Pará; e de oito meses nas demais províncias contados do dia da interposição do recurso.

Art. 11. Recebendo o secretário os autos, os apresentará na primeira conferência ao tribunal, e se distribuirão a um dos magistrados, que será o relator.

Art. 12. O ministro a quem for distribuída a revista examinará os autos e alegações das partes, e pondo no processo uma simples declaração de o ter visto, o passará ao ministro que imediatamente se lhe seguir, o qual procederá da mesma forma, e assim por diante até o número três.

Art. 13. Quando o último tiver visto o processo, o apresentará a mesa no dia que o presidente designar, e a portas abertas, ilustrados o tribunal pelos três juízes que viram os autos, e debatida a questão por todos os membros presentes, decidir-se-á à pluralidade de votos, se se deve ou não

conceder a revista; o resultado se lançará nos autos com as razões em que ele se fundou.

Art. 14. Em um e outro caso a decisão ficará constando no tribunal, para o que será registrada literalmente, em livro para esse fim destinado, e se publicará pela imprensa.

Art. 15. Denegada revista, serão remetidos os autos *ex-officio* ao juízo onde foram sentenciados, o recorrente condenado nas custas. E se a sentença tiver imposto pena de morte se observará a lei de 11 de setembro de 1826, antes da sua execução.

Art. 16. Concedida a revista, serão os autos remetidos *ex-officio* a uma relação, que o tribunal designar, tendo em vista a comodidade das partes. Se a causa tiver sido julgada em relação ou em outro corpo colegial, será revista por tantos juizes quanto foram os da sentença recorrida, contanto que não sejam da mesma relação; e se for de juizes singulares, serão os altos igualmente remetidos a uma relação, e aí julgados por três juizes. Em um e outro caso as partes não serão novamente ouvidas.

Art. 17. Proferida a sentença da revista, serão *ex-officio* remetidos aos autos pelo presidente do tribunal revisor da sentença ao juízo em que se proferiu a sentença recorrida, fazendo oficialmente ao supremo tribunal participação da remessa.

Art. 18. O procurador da Coroa e soberania nacional pode intentar revista das sentenças proferidas entre partes, tendo passado o prazo que lhes é concedido para a intentarem; mas neste caso a sentença da revista não aproveitará àquelas que pelo silêncio aprovaram a decisão anterior.

Art. 19. O tribunal supremo de justiça enviará todos os anos ao governador uma relação das causas que foram revistas, indicando os pontos sobre que a experiência tiver mostrado vício, insuficiência da legislação, as suas lacunas e incoerências para o governo propor ao corpo legislativo, a fim de se tomar a resolução que for conveniente.

Art. 20. Quando o tribunal conhecer dos delitos e erros de officio, cujo conhecimento lhe confere a Constituição, o ministro, a quem, tocar por distribuição, ordenará o processo fazendo autuar pelo secretário as peças instrutivas; e procedendo às diligências necessárias, o apresentará à mesa onde por sorte se escolherão três ministros, os quais, depois de instruídos do processo e tendo ouvido o indiciado, o pronunciarão ou não segundo a prova.

Art. 21. Podem, porém, as próprias partes ofendidas apresentar as suas queixas contra os presidentes das províncias, e ministros das relações, aos juizes territoriais, aos quais competirá somente neste caso verificar o fato que faz o objeto da queixa, inquerir sobre ele as testemunhas que lhes

forem apresentadas, e facilitar às mesmas partes todos os meios que elas exigirem para bem instruírem. Ainda que não haja parte ofendida, compete ao tribunal, à requisição do procurador da Coroa e soberania nacional, formar o processo ou mandá-lo preparar pelo juiz territorial do crime.

Art. 22. Os ditos juízes enviarão as referidas queixas, por cópia, aos querelados, que responderão dentro do termo de 15 dias, e dirigirão as suas respostas ou aos juízes ou diretamente ao tribunal pelo primeiro correio, participando-o àqueles.

Art. 23. Findo o termo, os juízes pelo primeiro correio remeterão o processo informatório que houverem organizado na forma do art. 21, com a resposta dos querelados ou sem ela, ao supremo tribunal, que procederá sem mais audiência dos querelados na forma do art. 20 e nos mais termos prescritos por esta lei.

Art. 24. São efeitos da pronúncia:

1º) sujeição à acusação criminal;

2º) suspensão do exercício de todas as funções públicas e de metade do ordenado que vencer, e inabilidade para empregos até final sentença, e prisão quando a acusação por de crimes em que não tem lugar a fiança.

Art. 25. Depois da pronúncia feita pelo supremo Tribunal de Justiça ou por ele sustentada, dar-se-á vista do processo ao promotor de Justiça, que será o mesmo da relação da corte, para este formar o libelo, derivado das provas autuadas. O réu será logo notificado por ordem do presidente do tribunal para comparecer nele por si ou seu procurador, no caso do nº 2 do art. 24, e produzir aí a sua defesa dentro do prazo que lhe será marcado com atenção às circunstâncias que ocorrerem.

Art. 26. Comparecendo o réu por si o seu procurador no termo que lhe for assinado, e oferecido pelo promotor o libelo acusatório, se lhe dará vista para deduzir a sua defesa no termo de oito dias, que será prorrogável ao prudente arbítrio do juiz do feito.

Art. 27. Findo este termo e na primeira conferência do tribunal, presentes o promotor, a parte acusadora, o réu ou seus procuradores, advogados e defensores, o mesmo juiz do feito, fazendo ler pelo secretário o libelo, a contrariedade e todas as mais peças do processo, procederá à inquirição das testemunhas que se houverem de produzir, às quais poderão também o promotor e as partes fazer as perguntas que lhes parecer.

Art. 28. Findas as inquirições e perguntas, o mesmo juiz, na conferência seguinte do tribunal, apresentará por escrito um relatório circunstanciado de todo o processo, que nunca poderá ser julgado por menos

de seis juízes livres, e aí será lido, podendo ser contestado pelo promotor e pelas partes ou seus procuradores quando for inexato ou não tiver a precisa clareza.

Art. 29. Em seguimento, a sessão se tornará secreta e se discutirá a matéria, no fim do que, declarando os ministros que estão em estado de votar, continuará a sessão em público, proceder-se-á a votação, não estando presentes o acusador, o réu, nem seus procuradores, advogados e defensores, nem tendo voto o ministro que formou o processo, nem os que intervieram na pronúncia. Em caso de empate, quer sobre a condenação, quer sobre o grau de pena, seguir-se-á a parte mais favorável ao réu. Esta sentença poderá ser uma só vez embargada.

Art. 30. O promotor da justiça intervirá sempre na acusação de todos os crimes, ainda havendo parte acusadora.

Art. 31. O interrogatório das testemunhas e todos os atos do processo, depois da pronúncia, serão públicos.

Art. 32. As pessoas que forem processadas neste tribunal poderão recusar dois juízes e o acusador um, sem motivarem a sua recusação.

Art. 33. Quando forem dois os réus, cada um recusará seu juiz; sendo mais de dois, concordarão entre si nos dois que hão de exercer este direito; e não concordando a sorte decidirá. O mesmo se observará quando houver mais de um acusador, com a diferença de que em lugar de dois será nomeado um para exercer a recusação.

Art. 34. No caso de conflito de jurisdição ou questão de competência das relações provinciais entre si ou com qualquer outra autoridade, as autoridades competidoras darão imediatamente ao tribunal uma parte por escrito acompanhada dos necessários documentos.

Art. 35. O tribunal julgará qualquer destes acasos pela forma estabelecida para concessão ou denegação das revistas, ouvindo, porém, o procurador da Coroa e soberania nacional, e lançada a sentença que explicitamente contenha a decisão e seus fundamentos.

Art. 36. O tribunal terá duas conferências por semana, além das extraordinárias que o presidente determinar, e para haver conferência será necessário que se reúna mais da metade do número dos membros.

Art. 37. Os ministros tomarão assento na mesa à direita e esquerda do presidente, contando-se por primeiro o que estiver à direita; e seguindo-se os mais até o último da esquerda.

Art. 38. A distribuição será feita entre os ministros sem outra consideração mais que a do número dos processos. Para esta distribuição haverá três livros rubricados pelo presidente, um para as revistas, outros

para o registro das sentenças dos réus, o terceiro para o dos conflitos de jurisdição, além dos mais que necessários forem. O livro da distribuição das revistas será dividido em dois títulos, um para as cíveis e outro para as criminais.

Art. 39. Os emolumentos dos papéis que se expedirem serão recolhidos a um cofre de que se reduzirá a quantia necessária para as despesas miúdas e o resto será recolhido ao tesouro, e havendo falta, este o suprirá.

CAPÍTULO III *Dos Empregados do Tribunal*

Art. 40. Para o expediente do tribunal haverá um secretário, que será formado em direito, podendo ser: um tesoureiro, que servirá de porteiro; e dois contínuos com a denominação de primeiro e segundo.

Art. 41. O secretário escreverá em todos os processos e diligências do tribunal, vencendo unicamente o ordenado de 2:000\$000. Os emolumentos, que deveria receber, serão recolhidos ao cofre do tribunal.

Art. 42. Haverá um oficial de secretaria com o ordenado de 1:000\$000; o qual servirá nos impedimentos repentinos do secretário.

Art. 43. O tesoureiro, que é também porteiro, terá a seu cuidado a guarda, limpeza e asseio da casa do tribunal, todos os utensílios e tudo quanto aí for arrecadado; terá o ordenado de 800\$000; não recebendo mais coisa alguma, nem como tesoureiro, nem para as despesas do asseio da casa.

Art. 44. Os contínuos farão o serviço por semana, e um no impedimento de outro, quando acontecer, ainda que não seja da sua semana. Aquele a quem tocar estará sempre pronto junto ao porteiro nos dias de tribunal, para executar tudo o que lhe for ordenado a bem do serviço. Os contínuos servirão de ajudantes do porteiro nos impedimentos deste, e terão de ordenado 400\$000.

Art. 45. Todas as despesas miúdas do tribunal, como são papel, penas, tinta, areia, lacre, obreia, nastro ou fitilho, serão pagas pelo cofre dos emolumentos, em folha, que formará o tesoureiro todos os meses, assinada pelo presidente.

Art. 46. As entradas dos emolumentos para o cofre serão lançadas em livro de receita próprio e serão recenseadas de seis em seis meses por membros do tribunal, que por nomeação do mesmo servirá de juiz de despesas.

Art. 47. Ficam revogadas todas as leis, alvarás, decretos e resoluções em contrário.

Mandamos portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém. O secretário de Estado dos Negócios da Justiça a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palácio do Rio de Janeiro, aos 18 de setembro de 1828, sétimo da Independência e do Império.

Imperador com guarda – *José Clemente Pereira*

LEI DE ORGANIZAÇÃO DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS (1ª OUTUBRO 1828)

TÍTULO I

Forma da eleição das Câmaras

Art. 1º As Câmaras das cidades se comporão de nove membros, o as das vilas de sete, e de um secretário.

Art. 2º A eleição dos membros será feita de quatro em quatro anos, no dia 7 de setembro, em todas as paróquias dos respectivos termos das cidades, ou vilas nos lugares, que as Câmaras designarem, e que 15 dias antes anunciarão por editais afixados nas portas principais das ditas paróquias.

Art. 3º Têm voto na eleição dos vereadores os que têm voto na nomeação dos eleitores de paróquia, na conformidade da Constituição, Arts. 91 e 92.

Art. 4º Podem ser vereadores todos os que podem votar nas assembleias paroquiais, tendo dois anos de domicílio dentro do termo.

Art. 5º No domingo, que preceder pelo menos quinze dias, ao em que deve proceder-se à eleição, o juiz de Paz da paróquia fará publicar, e afixar nas portas da igreja matriz e das capelas filiais delas a lista geral de todas as pessoas da mesma paróquia que têm direito de votar, tendo para esse fim recebido as listas parciais dos outros juizes de Paz, que houver nos diferentes distritos, em que a sua paróquia estiver dividida.

Nos lugares onde se não tiverem ainda criado os juizes de paz, farão os párocos as listas gerais, e as publicarão pela maneira determinada: recebendo as listas parciais dos capelães das filiais.

Art. 6º O que se sentir agravado por ter sido indevidamente incluído na lista dos votantes, ou dela excluído, poderá apresentar a sua

queixa motivada à Assembléia Eleitoral, logo que se reunir; e a assembléia conhecendo, e decidindo definitivamente sem recurso, se achar ser justificada a queixa, e ter havido dolo naquele que lhe deu lugar, o multará na quantia de 30\$000 para as despesas da Câmara, a que remeterá a relação dos multados.

Art. 7º Reunidos os cidadãos no dia decretado e nos lugares, que se designarem, depois que se tiver formado a mesa na conformidade das instruções, que regulam as assembléias paroquiais para a eleição dos membros das Câmaras Legislativas, cada um dos votantes entregará ao presidente uma cédula, que contenha o número de nomes de pessoas elegíveis, correspondente ao dos vereadores, que se houverem de eleger, e que será assinada no verso, ou pelo mesmo votante ou por outro a seu rogo, e fechada com um rótulo, dizendo – vereadores para a Câmara da cidade de... ou vila de... imediata, e sucessivamente entregará outra cédula, que contenha os nomes de duas pessoas elegíveis, uma para juiz de paz e outra para suplente do distrito, onde estes houverem de servir, e será do mesmo modo assinada, e fechada com rótulo, dizendo – juiz de paz, e suplente da paróquia de... ou capela de...

Art. 8º Os que não puderem ir pessoalmente por impedimento grave, mandarão as cédulas em carta fechada ao presidente da Assembléia declarando o motivo por que não comparecem.

Art. 9º Todo cidadão com direito de votar que não concorrer pessoalmente a dar a sua cédula, ou não a mandar, sem legítimo impedimento participado ao presidente da assembléia paroquial e aquele cujo impedimento for declarado improcedente pela mesa da dita assembléia, a quem compete o juízo a tal respeito, será condenado em 10\$000 para as obras públicas; e o pagamento será promovido pelo procurador da Câmara perante o juiz de Paz respectivo, debaixo de sua responsabilidade. Para este fim a mesa remeterá à Câmara respectiva a relação dos multados.

Art. 10. Recebidas as cédulas dos votantes, a mesa remeterá fechadas as que respeitam aos vereadores com officio, em que se declare o número delas, à respectiva Câmara, a qual, logo que houver recebido as de todas as paróquias de seu termo, as apurará a portas abertas em o dia que deverá designar, e faz público por editais.

Art. 11. A mesa com os assistentes antes de se dissolver, procederá ao exame, e apuração dos votos para juizes de paz, e seus suplentes, separando as cédulas segundo os distritos de cada um dos votantes, e declarará depois de apurados os votos os que saírem eleitos,

pela maioria para os mesmos distritos, participando a eleição por ofício à respectiva Câmara.

Art. 12. Feita a apuração das cédulas remetidas à Câmara pelo modo sobredito, os que obtiverem maior número de votos serão os vereadores. A maioria dos votos designará qual é o presidente, segundo a Constituição, Art. 168.

Art. 13. O secretário, e nesta primeira eleição o escrivão da Câmara lavrará a ata, a qual, assinada por ele e pelos membros da Câmara, será guardada no arquivo, juntamente com as cédulas, que se queimarão depois da seguinte eleição. No prazo de três dias será remetida a cada um dos vereadores uma carta oficial, com a cópia autêntica, assinadas ambas pelos membros da Câmara.

Art. 14. Igualmente participará à Câmara os nomes dos vereadores, e número de votos que cada um obteve, à secretaria de Estado dos Negócios do Império na Província do Rio de Janeiro, e nas outras aos presidentes.

Art. 15. A Câmara que não fizer expedir, e entregar aos vereadores eleitos as atas da sua eleição pagará 20\$000 para as despesas das obras públicas, divididos *pró-rata*, entre seus membros.

Art. 16. No dia 1º de dezembro os vereadores eleitos enviarão à Câmara os seus títulos e sendo conferidos e parecendo legais, o secretário, e nesta primeira eleição o escrivão, participará aos mesmos vereadores para que venham tomar posse.

Art. 17. No dia 7 de janeiro se apresentarão na Câmara os novos vereadores, e prestarão o juramento pela maneira seguinte: ... Juro aos Santos Evangelhos desempenhar as obrigações de vereador da cidade ou vila de tal... de promover quanto em mim couber, os meios de sustentar a felicidade pública: depois do que tomarão posse dos lugares, que lhes competirem.

Art. 18. Os vereadores podem ser reeleitos, mas poderão escusar-se, se a reeleição for imediata.

Art. 19. Ao eleito não aproveitará motivo de escusa, exceto:

1º) Enfermidade grave ou prolongada.

2º) Emprego civil, eclesiástico, ou militar, cujas obrigações sejam Incompatíveis de se exercerem conjuntamente.

Art. 20. Aquele que se escusar, representará à Câmara os motivos que justificam a escusa; e se ela julgar legais, assim o declarará, e mandará no mesmo ato tirar pelo secretário cópias da ata da apuração, e da em que for atendida a escusa, com declaração dos motivos alegados, e com

ofício as fará àquele, que tiver a maioria de votos, depois dos já apurados, o qual achando que a escusa é dolosa da parte do escusado, o poderá representar à mesma Câmara, de cuja decisão haverá recurso nas províncias para o presidente, e na capital para o ministro dos Negócios do Império. Este método de substituição se guardará acontecendo morrer, ou ficar impedido algum dos vereadores que tiver aceitado.

Art. 21. A Câmara que dentro do prazo de oito dias depois de apresentada a escusa, não executar a disposição do artigo antecedente será multada em 200\$000 na forma do Art. 15.

Art. 22. Em todos os casos, em que acontecer empate entre dois, ou mais eleitos, entrarão os nomes dos que tiverem igual número de votos em uma urna, e decidirá a sorte.

Art. 23. Não podem servir de vereadores conjuntamente no mesmo ano, e na mesma cidade ou vila, pai, filho, irmãos ou cunhado, enquanto durar o cunhadio, devendo no caso de serem nomeados, preferir o que tiver maior número de votos.

Art. 24. As Câmaras são corporações meramente administrativas, e não exercerão jurisdição alguma contenciosa.

Art. 25. As Câmaras farão em cada ano, quatro sessões ordinárias de três em três meses, no tempo em que elas marcarem, e durarão os dias que forem necessários; nunca menos de seis.

Art. 26. Ocorrendo algum negócio urgente, e que não admita demora, o presidente poderá convocar a Câmara extraordinariamente.

Art. 27. Achando-se reunidos nas cidades ou vilas cinco vereadores, poderão deliberar; a maioria de votos decide, e no caso de empate, terá o presidente votos de qualidade para o desempate.

Art. 28. O vereador que tiver impedimento justo o fará constar ao presidente; e se faltar sem justificado motivo, pagará nas cidades por cada 4\$000, e nas vilas 2\$000 para as obras do conselho, que o secretário carregará logo em receita. Faltando os vereadores atuais, chamar-se-ão os imediatos em votos, quando o impedimento passar de quinze dias, ou a urgência, e importância dos negócios exigir o número completo dos vereadores.

Art. 29. No dia marcado para princípio de cada uma das sessões ordinárias, se reunirão os vereadores às nove horas da manhã na Casa da Câmara, e aí a portas abertas, havendo assentos para os espectadores, que concorrem diariamente, o presidente no topo da mesa, tendo aos lados os vereadores assentados sem distinção nem precedências, dará princípio à sessão pelas palavras - abre-se a sessão.

Art. 30. As sessões durarão cada dia, praticadas as mesmas formalidades, o tempo que for necessário para a discussão, e propostas das matérias, que nela devem ter lugar: não excedendo porém o de quatro horas. Termina-se a sessão pelas palavras do presidente – fecha-se a sessão.

Art. 31. Aberta a sessão, o presidente declarará a matéria da discussão, manterá a ordem nela, dando a palavra ao que primeiro a pedir, e fazendo observar a decência e civilidade entre os vereadores e espectadores.

Art. 32. Se algum vereador não quiser voltar à ordem, o presidente o mandará calar; e não obedecendo, o fará sair da sala, consultando primeiramente os outros vereadores; ou levantará a sessão, quando a nada se queira sujeitar. Nesse caso a Câmara na sessão seguinte deliberará, se deve o vereador ser, ou não admitido, e sendo resolvido pela negativa, se chamará o imediato, salvo o recurso ao Conselho Geral da Província, ou ao Conselho da Presidência, enquanto aquele não estiver em exercício.

Art. 33. Qualquer dos vereadores, e o presidente pode propor, e discutir o que lhe parecer conveniente ao desempenho das suas atribuições, e o fará por escrito com assinatura, e data.

Art. 34. Tendo falado os vereadores que quiserem sobre a matéria, o presidente a porá à votação dando também o seu voto por último, e o que a maioria decidir se tomará como resolução.

Art. 35. O secretário, que estará junto à mesa, lavrará a ata, declarando nela os objetos expostos à discussão, as propostas, e emendas, que se apresentaram, e por quem; a final decisão, e os nomes dos que votaram, pró e contra; e esta ata será assinada pelo presidente, e todos os vereadores presentes.

Art. 36. Se na discussão algum vereador faltar à ordem, e civilidade, e o presidente o não chamar a ela, qualquer dos outros vereadores poderá requerer-lhe que faça, e havendo dúvida sobre a resolução do presidente, a Câmara decidirá por votos.

Art. 37. O vereador que precisar de algum tempo de licença, a poderá obter da Câmara; tendo a Câmara sempre em atenção o número dos vereadores existentes, o estado dos negócios públicos, e a urgência dos motivos alegados.

Art. 38. Nenhum vereador poderá votar em negócio de seu particular interesse, nem dos seus ascendentes, ou descendentes, ou cunhados, enquanto durar o cunhadio. Igualmente não votarão aqueles que jurarem ter suspeição.

Art. 39. As Câmaras na sua primeira reunião, examinarão os provimentos e posturas atuais para propor ao Conselho Geral o que melhor convier aos interesses dos municípios; ficando, depois de aprovados, sem vigor todos os mais.

Art. 40. Os vereadores tratarão nas vereações dos bens, e obras do conselho, do governo econômico e policial da terra; e do que neste ramo por à prova dos seus habitantes.

Art. 41. Cuidarão saber o estado em que se acham os bens, e obras do conselho, para reivindicarem os que se acharem alheados contra a determinação das leis, e farão repor no antigo estado as servidões, e caminhos públicos não consentindo de maneira alguma que os proprietários dos prédios usurpem, tapem, estreitem, ou mudem a seu arbítrio as estradas.

Art. 42. Não poderão vender, aforar, ou trocar bens e móveis do conselho sem autoridade do presidente da província em conselho, enquanto se não instalarem os Conselhos Gerais, e na corte, sem a do ministro do Império, exprimindo os motivos, e vantagens da alienação, aforamento, ou troca com a descrição topográfica e avaliação dos peritos dos bens que se pretenderem alienar, aforar ou trocar.

Art. 43. Obtida a faculdade, as vendas se farão sempre em leilão público, e a quem mais der, excluídos os oficiais que servirem então nas Câmaras, e aqueles que tiverem feito a proposta, e exigindo-se fianças idôneas, quando se fizerem a pagamentos, por se não poderem realizar logo a dinheiro, pena de responsabilidade pelo prejuízo daí resultante.

Art. 44. Da mesma forma, e com as mesmas cautelas e responsabilidade prescritas no artigo antecedente se farão os arrendamentos dos bens dos Conselhos; mas estes contratos poderão as Câmaras celebrar por deliberação sua, e serão confirmados pelos presidentes das províncias em Conselho, e na corte pelo ministro do Império.

Art. 45. Quando acharem não ser a prol dos conselhos, que se alienem, ou arrendem os bens, mandá-los-ão aproveitar, pondo neles, bons administradores para que venham à melhor arrecadação, ficando os ditos vereadores responsáveis pela falta de execução.

Art. 46. A Câmara dará anualmente conta ao Conselho Geral, depois que as tiver tomado ao procurador, fazendo-se então publicar pela imprensa, onde a houver; e na falta por editais afixados nos lugares públicos, e o Conselho Geral proverá sobre elas como achar conveniente. Aparecendo algum alcance, proceder-se-á imediatamente à sua arrecadação assim como à das rendas, e quaisquer dívidas que se deixarão de cobrar, pena de responderem pelos prejuízos resultantes de sua negligência.

Art. 47. Poderão ajustar de empreitada as obras que se houverem de fazer, metendo-as primeiramente em pregão para preferirem aqueles que se oferecerem por menor preço, precedendo vistoria legal, publicação do plano, e sua avaliação, e na falta de empreiteiros, as poderão fazer por jornal. E quando as obras forem de grande importância, e alguns sócios, ou empreendedores se oferecerem a fazê-las, percebendo algumas vantagens para sua indenização, enviarão as propostas aos Conselhos Gerais da província.

Art. 48. Farão por em boa guarda todas as rendas, foros, coimas, e mais coisas, que à Câmara pertençam em arca forte de três chaves, das quais uma estará em poder do presidente, outra do fiscal, outra do secretário.

Art. 49. Igualmente mandarão fazer os cofres e armários precisos, não os havendo, para a guarda dos documentos das eleições, escrituras e mais papéis que formam o Arquivo da Câmara, e onde se tenham os livros das vereações, tombos, e quaisquer outros; os quais todos devem ser numerados e rubricados pelo presidente gratuitamente, com seus termos de abertura e encerramento.

Art. 50. Os livros indispensáveis são, um para o registro das posturas em vigor, e outro em que se registre a presente lei e todos os artigos das que se forem publicando, que disserem respeito às Câmaras.

Art. 51. Requererão aos juizes territoriais, que lhes façam os tombamentos de seus bens, a quem fica pertencendo esta jurisdição, e geralmente, defenderão perante as Justiças seus direitos para que lhes façam manter, não fazendo sobre eles avença alguma.

Art. 52. Não poderão quitar coima nem dívida alguma do conselho, pena de nulidade, e de pagarem o duplo.

Art. 53. A Câmara da capital dará posse, e juramento ao presidente da província de que se lavrará termo, que será assinado pelo mesmo presidente, e vereadores presentes, e a comunicará às Câmaras da província para que se faça publicar por editais.

Art. 54. Do mesmo modo às Câmaras respectivas pertence reconhecer os títulos de todos os empregados que não tiverem superiores no lugar, a quem compita esse reconhecimento, e fazê-los registrar, tomar-lhes juramento, e fazer publicar por editais a sua posse.

Art. 55. Às Câmaras compete repartir o termo, em distritos, nomear os seus oficiais, e dar-lhes títulos, e dar título aos juizes de Paz, e fazer publicar por editais os nomes, e empregos destes funcionários.

Art. 56. Em cada reunião, nomearão uma comissão de cidadãos probos, de cinco pelo menos, a quem encarregarão a visita das provisões

civis, militares, eclesiásticas, dos cárceres, dos conventos, dos regulares, e de todos os estabelecimentos públicos de caridade para informarem do seu estado, e dos melhoramentos que precisam.

Art. 57. Tomarão por um dos primeiros trabalhos fazer construir, ou consertar as praças públicas, de maneira que hajam nelas a segurança e comodidade, que promete a Constituição.

Art. 58. Darão parte anualmente, ou quando convier ao presidente da província e Conselho Geral das infrações da Constituição, e das prevaricações, ou negligências de todos os empregados.

Art. 59. Participarão ao Conselho Geral, os maus tratamentos, e atos de crueldade, que se costumam praticar com escravos, indicando os meios de preveni-los.

Art. 60. Promoverão as eleições dos membros das Câmaras Legislativas, de maneira que as determinar a lei.

Art. 61. Serão assinantes dos diários dos Conselhos Gerais da província, dos das Câmaras Legislativas, e dos periódicos que contenham os extratos das sessões das Câmaras Municipais da província, se os houverem.

Art. 62. Farão publicar anualmente pela imprensa, onde melhor lhes convier, um extrato de todas as resoluções tomadas com as declarações especificadas nas atas.

Art. 63. Darão aos deputados, e senadores da província, a que pertencerem, as informações que lhes pedirem, e todas as que julgarem precisas, ainda que se não peçam.

Art. 64. As deliberações das Câmaras, que se dirigirem ao Conselho Geral, ou sejam propostas, criação, revogação, ou alteração de uma lei peculiar; estabelecimento de uma nova obrigação para o município com o nome de postura, ou qualquer objeto da sua competência, bem como as representações às autoridades superiores, serão assinadas por toda a Câmara.

Art. 65. No que pertence às Câmaras, e desempenho de suas atribuições, nenhuma jurisdição e ingerência terão os corregedores das comarcas.

TÍTULO II
Posturas policiais

Art. 66. Terão a seu cargo tudo quanto diz respeito à polícia, e economia das povoações, e seus termos, pelo que tomarão deliberações, e proverão por suas posturas sobre os objetos seguintes:

1. Alinhamento, limpeza, iluminação e desempachamento de ruas, cais e praças, conservação e reparos de muralhas feitas para segurança dos edifícios e prisões públicas, calçadas, pontes, fontes, aquedutos, chafarizes, poços, tanques, e quaisquer outras construções em benefício comum dos habitantes ou para decoro e ornamento das povoações.

2. Sobre o estabelecimento de cemitérios fora do recinto dos templos, conferindo a esse fim com a principal autoridade eclesiástica do lugar; sobre o esgotamento de pântanos, e qualquer estagnação de águas infectas; sobre a economia e asseio dos currais e matadouros públicos, sobre a colocação de curtumes, sobre os depósitos de imundícies, e quanto possa alterar e corromper a salubridade da atmosfera.

3. Sobre edificios ruinosos, escavações e precipícios nas vizinhanças das povoações; mandando-lhes por divisas para advertir os que transitam; suspensão e lançamento de corpos, que possam prejudicar, ou enxovalhar aos viandantes; cautela contra o perigo proveniente da divagação dos loucos, embriagados, de animais ferozes ou danados e daqueles que, correndo, podem incomodar os habitantes, providências para acautelar, e atalhar os incêndios.

4. Sobre as vozerias nas ruas em horas de silêncio, injúria e obscenidades contra a moral pública.

5. Sobre os daninhos e os que trazem gado solto sem pastor em lugares aonde possam causar qualquer prejuízo aos habitantes ou lavouras, extirpação de répteis, venenosos ou de quaisquer animais e insetos devoradores das plantas: e sobretudo o mais que diz respeito à polícia.

6. Sobre construção, reparo e conservação das estradas, caminhos, plantações de árvores para preservação dos seus limites à comodidade dos viajantes, e das que forem úteis para sustentação dos homens, e dos animais ou sirvam para fabricação de pólvora e outros objetos de defesa.

7. Proverão sobre lugares, onde pastem e descansem os gados para o consumo diário, enquanto os conselhos os não tiverem próprios.

8. Protegerão os criadores e todas as pessoas, que trouxerem seus gados para os venderem, contra quaisquer opressões dos empregados dos registros e currais dos conselhos aonde os haja ou dos marchantes e mercadores deste gênero, castigando com multas e prisão, nos termos do título terceiro, Art. 71, os que lhes fizerem vexames e acintes para os desviarem do mercado.

9. Só nos matadouros públicos ou particulares, com licenças das Câmaras, se poderão matar e esquartejar as reses; e calculado o arroubamento de cada uma rês, estando presentes os exatores dos direitos

impostos sobre a carne, permitir-se-á aos donos dos gados conduzi-los depois de esartejados e vendê-los pelos preços que quiserem e onde bem lhes convier, contanto que o façam em lugares patentes, em que a Câmara possa fiscalizar a limpeza e salubridade dos talhos e da carne, assim como a fidelidade dos pesos.

10. Proverão igualmente sobre a comodidade das feiras e mercados, abastança e salubridade de todos os mantimentos e outros objetos expostos à venda pública, tendo balança de ver o peso e padrões de todos os pesos e medidas para se regularem as aferições; e sobre quanto possa favorecer a agricultura, comércio e indústria dos seus Distritos, abstendo-se absolutamente de taxar os preços dos gêneros ou de lhes por outras restrições à ampla liberdade, que compete a seus donos.

11. Excetua-se a venda da pólvora e de todos os gêneros suscetíveis de explosões e fabricos de fogos de artifício que pelo seu perigo só se poderá vender e fazer nos lugares marcados pelas Câmaras e fora do povoado para o que se fará a conveniente postura, que imponha condenação aos que a contravierem.

12. Poderão autorizar espetáculos públicos nas ruas, praças e arraiais, uma vez que não ofendem a moral pública, mediante alguma módica gratificação para as rendas do conselho que fixarão por suas posturas.

Art. 67. Cuidarão os vereadores, além disto em adquirir modelos de máquinas e instrumentos rurais ou das artes, para que se façam conhecidos aos agricultores industriosos.

Art. 68. Tratarão de haver novos animais úteis ou de melhorar as raças dos existentes, assim como de ajuntar sementes de plantas interessantes e árvores frutíferas ou prestadias para as distribuírem pelos lavradores.

Art. 69. Cuidarão no estabelecimento e conservação das casas de caridade, para que se criem expostos, se curem os doentes necessitados e se vacinem todos os meninos do distrito e adultos que o não tiverem sido, tendo médico ou cirurgião do partido.

Art. 70. Terão inspeção sobre as escolas de primeiras letras e educação e destino dos órfãos pobres, em cujo número entram os expostos; e quando estes estabelecimentos e os de caridade de que trata o Art. 69, se achem por lei, ou de fato encarregados em alguma cidade ou vila a outras autoridades individuais, ou coletivas, as Câmaras auxiliarão sempre quanto estiver de sua parte para a prosperidade e aumento dos sobreditos estabelecimentos.

Art. 71. As Câmaras deliberarão em geral sobre os meios de promover e manter a tranqüilidade, segurança e saúde, e comodidade dos habitantes; o asseio, segurança, elegância e regularidade externa dos edifícios e ruas das povoações e sobre estes objetos formarão as suas posturas, que serão publicadas por editais, antes e depois de confirmadas.

Art. 72. Poderão em as ditas suas posturas cominar penas até oito dias de prisão, e 30\$000 de condenação, as quais serão agravadas nas reincidências até 30 dias de prisão e 60\$000 de multa. As ditas posturas só terão vigor por um ano enquanto não forem confirmadas, a cujo fim serão levadas aos Conselhos Gerais, que também as poderão alterar, ou revogar.

Art. 73. Os cidadãos, que se sentirem agravados pelas deliberações, acórdãos, e posturas das Câmaras, poderão recorrer para os Conselhos Gerais, e na corte para a Assembléia Geral Legislativa, e aos presidentes das províncias, e por estes ao governo quando a matéria for meramente econômica e administrativa.

TÍTULO III

Aplicação das rendas

Art. 74. Não despenderão as rendas dos conselhos senão em objetos próprios de suas atribuições, nem darão aos juizes ou outros empregados senão o que por lei estiver determinado, ou no futuro for ordenado pelo Poder Legislativo.

Art. 75. O procurador não fará despesa, que não seja autorizada por postura, ou determinada por deliberação da Câmara.

Art. 76. Não podendo prover a todos os objetos de suas atribuições, preferirão aqueles que forem mais urgentes; e nas cidades, ou vilas, onde não houver Casas de Misericórdia, atentarão principalmente na criação dos expostos, sua educação, e dos mais órfãos pobres e desamparados.

Art. 77. Geralmente proporão ao Conselho Geral da província, tanto os meios de aumentar suas rendas, como a necessidade, ou utilidade de fazer delas alguma extraordinária aplicação.

Art. 78. É proibido porém todo ajuntamento para tratar, ou decidir negócios não compreendidos neste regimento, como proposições, deliberações, e decisões feitas em nome do povo, e por isso nulos, incompetentes, e contrários à Constituição, Art. 167, e muito menos para depor autoridades, ficando entendido, que são subordinadas aos presidentes das províncias, primeiros administradores delas.

TÍTULO IV
Dos empregados

Art. 79. A Câmara nomeará o seu secretário, o qual terá a seu cargo a escrituração de todo o expediente dela, passará as certidões que lhe forem pedidas, sem precisão de despacho, levando por ela os emolumentos taxados por lei aos escrivães; e terá em boa guarda e arranjo os livros da Câmara, e quanto pertencer ao arquivo, pelo que receberá uma gratificação anual, paga pelas rendas do conselho. Será conservado, enquanto bem servir. Os escrivães atuais servirão de secretários durante os seus títulos.

Art. 80. A Câmara nomeará um procurador, que será afiançado, ou por ela mesma debaixo de sua responsabilidade, ou por fiador idôneo na proporção das rendas, que tem de arrecadar; e servira por quatro anos.

Art. 81. Ao procurador compete: Arrecadar, e aplicar as rendas, e multas destinadas às despesas do conselho. Demandar perante os juizes de Paz a execução das posturas, e a imposição das penas aos contraventores delas. Defender os direitos da Câmara perante as justiças ordinárias. Dar conta da receita e despesa todos os trimestres no princípio das sessões. Receberá seis por cento de tudo quanto arrecadar; se este rendimento porém for superior ao trabalho, a Câmara convencionará com o procurador sobre a gratificação merecida.

Art. 82. Nomeará a Câmara um porteiro, sendo necessário, um ou mais ajudantes deste, encarregados da execução de suas ordens, e serviço da casa com uma gratificação paga pelas rendas do Conselho.

Art. 83. Também nomeará a Câmara um ou mais fiscais e seus suplentes para servirem durante os quatro anos, assim estes como os nomeados no artigo precedente, servindo uma vez, não poderão ser constrangidos a tornar a servir senão depois de passados outros quatro anos.

Art. 84. Quando o termo da cidade, ou vilas compreender mais de uma freguesia, ou tiver capelas curadas, nomeará a Câmara para cada uma delas, sendo necessário o fiscal com seu suplente ou independente ou sujeito ao da cidade, ou vila, como julgar mais conveniente.

Art. 85. Aos fiscais, e aos suplentes, na falta, compete: Vigiar a observância das posturas da Câmara promovendo a sua execução pela advertência aos que forem obrigados a elas, ou particularmente ou por meio de editais.

Ativar o procurador no desempenho de seus deveres.

Executar as ordens da Câmara.

Dar-lhe parte em cada reunião do estado da sua administração, e de tudo quanto julgarem conveniente. Para o expediente, no desempenho destes seus deveres, se servirão do secretário, e o porteiro da Câmara.

Art. 86. Serão responsáveis os fiscais e seus suplentes no tempo em que servirem, pelos prejuízos ocasionados por sua negligência; e se esta for julgada grave pela Câmara, ou continuada, serão por ela multados na quantia de 10\$ a 30\$000 demandados perante os juizes de Paz se recusarem pagar.

Art. 87. Os fiscais nas capitais das províncias receberão uma gratificação paga pelas rendas do conselho, e aprovada pelo Conselho Geral ou pelo governo, sendo na corte.

Art. 88. Os juizes de Paz são os privativos para julgarem as multas por contravenções às posturas das Câmaras a requerimento dos procuradores delas, ou das partes interessadas; e no processo seguirão o disposto nas leis que regularem suas atribuições, dando em todos os casos apelação na forma das mesmas leis, se a parte o requerer, logo que se lhe intimar sentença.

Art. 89. Em todos os casos, em que esta lei manda às Câmaras, que se dirijam aos presidentes, devem elas, na província, onde estiver a corte, dirigir-se ao ministro do Império; nela também se dirigirão à Assembléia Geral nos casos, em que nas demais províncias houverem de dirigir-se aos Conselhos Gerais; e enquanto estes se não instalarem farão suas vezes os das províncias.

Art. 90. Ficam revogadas todas as leis, alvarás, decretos, e mais resoluções, que dão às Câmaras outras atribuições, ou lhes impõem obrigações diversas das declaradas na presente lei, e todas as que estiverem em contradição à presente.

IMPERADOR - com rubrica e guarda.

José Clemente Pereira

PROCLAMAÇÃO DO IMPERADOR AOS
MINEIROS (22 FEVEREIRO 1831)

Mineiros: - É esta a segunda vez, que tenho o prazer de me achar entre vós. É esta a segunda vez que o amor, que eu consagro ao Brasil, aqui me conduz.

Mineiros, não me dirigirei somente a vós: o interesse é geral; eu falo pois com todos os brasileiros. Existe um partido desorganizador, que, aproveitando-se das circunstâncias puramente peculiares da França, pretende iludir-vos com invectivas contra a minha inviolável, e sagrada pessoa, e contra o governo, a fim de representar no Brasil cenas de horror, cobrindo-o de luto; com o intento de empolgarem empregos, e saciarem suas vinganças, e paixões particulares, a despeito do bem da pátria (a que não atendem), aqueles que têm traçado o plano revolucionário.

Escrevem sem reboço, e concitam os povos à federação; e cuidam salvar-se deste crime com o Art. 174 da lei fundamental, que nos rege. Este artigo não permite alteração alguma no essencial da mesma lei.

Haverá um atentado maior contra a Constituição, que juramos defender, e sustentar, do que pretender alterá-la na sua essência? Não será isto um ataque manifesto ao Sagrado Juramento, que, perante Deus, todos nós mui voluntariamente prestamos? Ah! caros brasileiros, eu não vos falo agora como vosso Imperador, e sim como vosso cordial amigo. Não vos deixeis iludir por doutrinas, que tanto têm de sedutoras, quanto de perniciosas. Elas só podem concorrer para a vossa perdição, e do Brasil; e nunca para a vossa felicidade, e da pátria. Ajudai-me a sustentar a Constituição, tal qual existe, e nós juramos. Conto convosco; contaí comigo. Imperial cidade do Ouro Preto, 22 de fevereiro de 1834.

Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil

REQUERIMENTO DE REPRESENTANTES DA NAÇÃO AO
 IMPERADOR APÓS SUA VIAGEM
 A MINAS GERAIS (17 MARÇO 1831)

Subi à presença Augusta de S.M.I. e C. o requerimento do teor seguinte: Senhor: Os representantes da nação abaixo-assinados, doídos profundamente dos acontecimentos que tiveram lugar nesta capital, especialmente no dia 13 do corrente mês, por ocasião dos festejos que se dispuseram não tanto para solenizar o feliz regresso de V.M.I. e C., como principalmente para ludibriar e maltratar aos brasileiros amigos da liberdade, e da pátria, que foram de fato cobertos de opróbrios pelo partido lusitano, que se insurgiu de novo no meio de nós, entre gritos de - vivam os Portugueses - entre morras sediciosos, e anárquicos, e violências de todo o gênero, de que têm sido vítimas alguns patriotas, cujo sangue foi derramado em uma agressão pérfida, e já de antemão premeditada, por homens que no delírio de seus crimes eram claramente protegidos pelo governo, e pelas autoridades subalternas, como eles mesmos blasonavam comprometendo até, com incrível audácia o nome augusto, e respeitável, de V.M.I. e C., julgam seu dever, como cidadãos, em quem recaíram os votos de seus compatriotas, como bons brasileiros muito de perto interessados na conservação da honra, e dignidade da nação, e na estabilidade do Trono Constitucional, elevar a sua voz até à augusta presença de V.M.I. e C., pintando-lhe neste breve quadro, a cuja mesquinhez suprirá a alta concepção de V.M.I., a triste situação, em que se acham os negócios da pátria, e pedindo instantemente as providências necessárias, já para restabelecimento da ordem, e do sossego público, já para desafronta do Brasil vilipendiado, e pungido no mais delicado, e sensível do brio, e pundonor nacional, providências estas, que não devem todavia exorbitar do círculo ordinário da fiel execução das leis, punindo-se na conformidade delas os autores, e cúmplices dos atentados cometidos, e responsabilizando-se as autoridades, que por notória conivência,

ou apática indiferença deixaram o campo livre aos assassinos, e perturbadores da paz e tranqüilidade comum.

Senhor; os sediciosos, à sombra do augusto nome de V.M.I. e C. continuam na execução dos seus planos tenebrosos; os ultrajes crescem, a nacionalidade sofre, e nenhum povo tolera, sem resistir, que o estrangeiro venha impor-lhe no seu próprio país um jugo ignominioso. De estrangeiros que se honram de ser vassallos de D. Miguel e de outros, súditos da, Sr.^a D. Maria 2.^a se compunham em grande parte esses grupos, que nas noites de 13 e 14, nós vimos, e ouvimos encher de impropérios, e baldões o nome brasileiro, espancar, e ferir a muitos de nossos compatriotas, a pretexto de federalistas, de uma questão política, cuja decisão pende do juízo, e deliberação do Poder Legislativo, nunca do furor insensato, e sangüinário de homens grosseiros, cujo entendimento é demais alienado por sugestões traidoras. Os brasileiros, tão cruelmente ofendidos, os brasileiros, que se ameaçam ainda com prisões parciais, e injustas, nutrem em seu peito a indignação mais bem fundada, e mais profunda, não sendo possível calcular até onde chegarão os seus resultados, se acaso o governo não coibir desde já semelhantes desordens, se não tomar medidas para que a afronta feita à nação seja quanto antes reparada. Os Representantes abaixo-assinados assim o esperam, confiados na sabedoria e patriotismo de V.M.I. e C. a despeito dos traidores, que possam rodear o trono de V.M.I. e C. os quais não terão força bastante para sufocar aí estes clamores, que saem de corações ulcerados, mas amigos do seu país, e da justiça. As circunstâncias são as mais urgentes, e a menor demora pode em tais casos ser funestíssima. A confiança, que convinha ter no governo está quase de toda perdida, e se porventura ficarem impunes os atentados, contra que os abaixo-assinados representam, importará isto uma declaração ao povo brasileiro de que lhe cumpre vingar ele mesmo por todos os meios a sua honra e brio tão indignamente maculados.

Esta linguagem, senhor, é franca, e leal: Ouça-a V.M.I. e C. persuadido de que não são os aduladores, que salvam os impérios, sim aqueles que têm bastante força d'alma para dizerem aos príncipes a verdade, ainda que esta os não lisonjeie. A ordem pública, o repouso do Estado, o trono mesmo, tudo está ameaçado, se a Representação, que os abaixo-assinados respeitosamente dirigem a V.M.I. e C. não for atendida, e os seus votos completamente satisfeitos.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1831.

(Assinados) - *Honorato José de Barros Paim, Venâncio Henrique de Resende, Manoel Odorico Mendes, Antônio João de Lessa, José Martintano d'Alencar, Augusto Xavier de Carvalho, José Maria Pinto Peixoto, Honório Hermeto Carneiro Leão, Joaquim Manuel Carneiro da Cunha, Francisco de Paula Barros, Batista Caetano d'Almeida, Manuel Pacheco Pimentel, Nicolau Pereira de*

Campos Vergueiro, Evaristo Ferreira da Veiga, João Fernandes de Vasconcelos, José Joaquim Vieira Souto, Antônio Paulino Limpo de Abreu, Antônio de Castro Álvares, José Custódio Dias, Joaquim Francisco Álvares Branco Moniz Barreto, Cândido Batista de Oliveira, Vicente Ferreira de Castro e Silva, Manuel do Nascimento Castro e Silva, Antônio José da Veiga.

.....

82

ABDICAÇÃO

82.1 – NOMEAÇÃO DE JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADA E SILVA COMO TUTOR DOS PRÍNCIPES MENORES – DECRETO DO IMPERADOR D. PEDRO I (6 ABRIL 1831)

Tendo maduramente refletido sobre a posição política deste Império, conhecendo quanto se faz necessária minha abdicação, e não desejando mais nada neste mundo senão glória para mim, e felicidade para a minha pátria. Hei por bem, usando do direito que a Constituição me concede no capítulo 5º, Art. 130, nomear, como por este meu imperial decreto nomeio, tutor de meus amados e prezados filhos ao muito probo, honrado e patriótico cidadão *José Bonifácio de Andrada e Silva*, meu verdadeiro amigo.

Boa Vista, aos seis de abril de mil oitocentos e trinta e um, 10º da Independência e do Império.

Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil

.....

82.2 – PROCLAMAÇÃO DE D. PEDRO I AO POVO NA
CRISE DA ABDICAÇÃO (7 ABRIL 1831)

Brasileiros! Uma só vontade nos una. Para que tantas desconfianças, que não podem trazer à pátria senão desgraças? Desconfiais de mim? Assentais que podereis ser traidor àquela mesma pátria que adotei para minha? Ao Brasil? Aquele mesmo Brasil por quem tenho feito tantos sacrifícios? Poderei eu querer atentar contra a Constituição, que vos ofereci e que convosco jurei? Ah, brasileiros! sossegai. Eu vos dou minha imperial palavra que sou constitucional de coração e que sempre sustentarei esta Constituição. Confiai em mim e no ministério: ele está animado dos mesmos sentimentos que eu; aliás eu não o nomearia. União e tranqüilidade, obediência às leis, respeito às autoridades constituídas.

.....

82.3 – ATO DE ABDICAÇÃO DE D. PEDRO I E ELEIÇÃO
DA REGÊNCIA PROVISÓRIA (7 ABRIL 1831)

SENADO. – Sessão do dia 7 de abril de 1831.

Aos sete dias do mês de abril de 1831 pelas dez horas e meia, reunidos 26 srs. senadores, e 36 srs. deputados no Paço do Senado, foram eleitos por aclamação para Presidente da sessão os srs. Marquez de Caravellas, e para secretário Luiz Cavalcanti.

Depois de falarem alguns senhores, foi introduzido na sala o sr. brigadeiro comandante das armas Francisco de Lima e Silva, que entregou ao sr. presidente o seguinte ato de abdicação:

Usando do direito que a Constituição me concede declaro, que hei muito voluntariamente abdicado na pessoa de meu muito amado e prezado filho o senhor d. PEDRO DE ALCÂNTARA. Boavista, sete de abril de mil oitocentos trinta e um, décimo da independência e do Império. – (Assinado) PEDRO.

Retirou-se o sr. general acompanhado da mesma deputação de três membros, que o tinha introduzido.

.....

82.4 – CARTA DE D. PEDRO I A
JOSÉ BONIFÁCIO (7 ABRIL 1831)

Amicus Certus In Re Incerta Cernitur
É chegada a ocasião de me dar mais uma prova de amizade, tomando conta da educação do meu amado e prezado filho, seu Imperador.

Eu delego em tão patriótico cidadão a tutoria do meu querido filho, e espero que educando-o naqueles sentimentos de honra e de patriotismo com que devem ser educados todos os soberanos, para serem dignos de reinar, ele venha um dia a fazer a fortuna do Brasil de quem me retiro saudoso.

Eu espero que me faça este obséquio, acreditando que a não mo fazer, eu viverei sempre atormentado.

Seu constante amigo.

Pedro.

Bordo da nau inglesa surta neste porto do Rio de Janeiro, 7 de abril de 1831.

P.S. – Veja se as filhas poderão vir comigo para as fazer bem educar na Europa e serem um dia dignas princesas do trono brasileiro.

.....

82.5 – CARTA DE JOSÉ BONIFÁCIO A
D. PEDRO I (8 ABRIL 1831)

Senhor, a carta de V. M. veio servir de um pequeno lenitivo ao meu aflito coração: pois vejo que apesar de tudo V. M. ainda confia na minha honra e pequenos talentos para cuidar na tutoria e educação de seu augusto filho o Sr. D. Pedro II. Se eu não puder obter a confirmação da Regência e Câmaras, ao menos como cidadão particular não deixarei um só momento de vigiar sobre a sua futura felicidade, e aproveitamento por todos os meios que me forem possíveis, enquanto durar este sopro de vida que me anima. Confie V. M. em mim, que nunca enganei a ninguém, e nunca soube desamar a quem uma vez amei.

Rogo a V. M. me ponha aos pés da augustíssima sra. imperatriz.

Paquetá, 8 de abril de 1831.

.....

82.6 – CARTA DE D. PEDRO I À ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA SOBRE A NOMEAÇÃO DE
JOSÉ BONIFÁCIO PARA TUTOR (8 ABRIL 1831)

Augustos e digníssimos senhores representantes da nação:
Participo-vos, senhores, que no dia 7 (sete) do corrente abril,
usando do direito que a Constituição me concede, no capítulo V,
art. 130, nomeei tutor de meus amados filhos ao muito probo, honrado e
patriótico cidadão, o meu verdadeiro amigo José Bonifácio de Andrada e Silva.

Não vos hei, senhores, feito esta participação, logo que a augusta
Assembléia Geral principiou seus importantíssimos trabalhos, porque era
mister que meu amigo fosse primeiramente consultado, e que respondesse
favoravelmente, como acaba de fazer, dando-me deste modo mais uma
prova de sua amizade: resta-me agora como pai, como amigo de minha
pátria adotiva e de todos os brasileiros, por cujo amor abdiquei duas coroas
para sempre, uma oferecida e outra herdada, pedir à augusta Assembléia
Geral que se digne confirmar esta minha nomeação.

Eu assim o espero, confiando nos serviços, que de todo o meu cora-
ção fiz ao Brasil, e em que a augusta Assembléia Geral não deixará de querer
aliviar-me desta maneira um pouco as saudades, que me atormentam, motiva-
das pela separação de meus caros filhos e da pátria, que adoro.

Bordo da nau inglesa *Warspite*, surta neste porto, aos 8 (oito) dias
de abril de 1831, décimo da Independência e do Império.

Pedro.

.....
82.7 – CARTA DE DESPEDIDA DE D. PEDRO I
(12 ABRIL 1831)

Não sendo possível dirigir-me à cada um dos meus verdadeiros amigos em particular para me despedir e lhes agradecer ao mesmo tempo os obséquios que me fizeram e outrossim, para lhes pedir perdão de alguma ofensa que de mim possam ter, ficando certos que se em alguma coisa os agravei foi sem a menor intenção de ofendê-los; faço esta carta para que impressa eu possa deste modo alcançar o fim a que me proponho. Eu me retiro para a Europa saudoso da pátria dos filhos e de todos os meus verdadeiros amigos. Deixar objetos tão caros é sumamente sensível ainda ao coração mais duro; ao deixá-los para sustentar a honra não pode haver maior glória. Adeus pátria, adeus amigos e adeus para sempre.

Bordo da nau inglesa *Warspite*, 12-4-1831.

D. Pedro de Alcântara de Bragança Bourbon

.....

82.8 – CARTA DE DESPEDIDA DE D. PEDRO I AO SEU
FILHO PEDRO DE ALCÂNTARA
(12 ABRIL 1831)

Meu querido filho, e meu Imperador. Muito lhe agradeço a carta que me escreveu, eu mal a pude ler pois que as lágrimas eram tantas que me impediam a ver; agora que me acho, apesar de tudo, um pouco mais descansado, faço esta para lhe agradecer a sua, e para certificar-lhe que enquanto vida tiver as saudades jamais se extinguirão em meu dilacerado coração.

Deixar filhos, pátria e amigos, não pode haver maior sacrifício; mas levar a honra ilibada, não pode haver maior glória. Lembre-se sempre de seu pai, ame a sua mãe, e a minha pátria, siga os conselhos que lhe derem aqueles que cuidares na sua educação, e conte que o mundo o há de admirar, e que me hei de encher de ufânias por ter um filho digno da pátria. Eu me retiro para a Europa: assim é necessário para que o Brasil sossegue, e que Deus permita, e possa para o futuro chegar aquele grau de prosperidade de que é capaz. Adeus meu amado filho, receba a bênção de seu pai que se retira saudoso e sem mais esperanças de o ver.

D. Pedro de Alcântara

Bordo da nau *Warspite*,
12 de abril de 1831

IV
REGÊNCIA
(1831-1841)

.....

INTRODUÇÃO

“Os homens dessa quadra revelam um grau de virilidade e energia superior, sentindo-se somente incapazes de organizar o caos; ao mesmo tempo todos possuem uma integridade, um desprendimento absoluto.”

JOAQUIM NABUCO

O Primeiro Reinado fez a Independência, enquanto a Regência fez a Nação. Com efeito, é nesse período que o liberalismo, vencido e reprimido em 1823, com a dissolução da Constituinte, mas triunfante desde a Abdicação*, introduz e consolida no país uma consciência nacional intimamente vinculada com os valores da liberdade e com a descentralização do poder.

Os liberais do Primeiro Reinado, ao fazerem o Sete de Abril, nacionalizaram o Sete de Setembro e sufocaram em definitivo a hegemonia do “corpo estranho” lusitano, ao pé do sólio do primeiro imperador. Subiram ao poder com a Regência, mas cedo patentearam a impotência de suas forças para cumprir, de pronto, o programa reformista radical daqueles que, emergindo na crista do movimento, se abraçavam a compromissos com idéias e princípios, cuja execução poderá abalar os fundamentos do trono e provavelmente conduzir ao advento da República, segundo se inferia da tradição contida na fórmula revolucionária adotada em quase todo o Continente.

Mede-se a extremidade dessa posição – para a qual acenaram muitos exaltados, ressentidos com a política do imperador resignatário – quando se atenta para o significado excepcional daquele projeto introduzido

* A Abdicação assinala o fim do Primeiro Reinado e o início do período regencial, mas o Segundo Reinado (1840-1889), estudado de forma particular, só se inicia com o governo pessoal de D. Pedro II, a partir da Maioridade (1840). Esta introdução trata, tão-só, da Regência.

na Câmara dos Deputados que sancionava por forma de organização do Estado a monarquia federativa, consoante a mesma linha das rebeldias antiabsolutistas e anticentralizadoras tão ferozmente impugnadas por algumas correntes imperiais do Primeiro Reinado, mais propensas ao estilo conservador de governo. Professavam estas últimas a sustentação da autoridade impopular do imperador, escorado no influxo intimidatório e liberticida das Comissões Militares despachadas às províncias insubmissas, onde o germe da revolta era o constante sobressalto das instituições e do autoritarismo vigente, nascido com o golpe de estado de 1823 e com a outorga olímpica e bonapartista de 25 de março de 1824.

Durante a Regência, a grande fração liberal das elites, que compunha politicamente aquilo que se poderia denominar “povo”, segundo o conceito da época, teve nas mãos um instante supremo de poder soberano, do qual se viu gradativa e inexoravelmente desapossado, numa seqüência cronológica de fatos e episódios, representativos de recuadas paulatinas, nas quais o ímpeto revolucionário do Sete de Abril aos poucos se desfez; a princípio, com lentidão quase imperceptível, mas, a partir do Ato Adicional, com velocidade irrefreável, até chegar ao fim da década e também da própria Regência, inteiramente esvaziado daquelas fórmulas tão convizinhas do breviário republicano, tantas vezes pressentido em movimentos como o da Confederação do Equador e da Guerra dos Farrapos.

A Regência, período atravessado, pois, de muitas crises, sempre esteve sujeita a comoções que poderiam até ter modificado a natureza das instituições e a essência do regime. Houve uma turbulência anárquica em alguns momentos, configurando a fermentação de que aliás sairia depois consolidado o sistema imperial.

É óbvio que tudo isso se logrou com o sacrifício da radicalização dos princípios liberais, cujo estuário natural seria, como era pensamento de alguns, outrora à testa do movimento da Abdicação, o advento, quando menos, de uma monarquia federativa, havendo até entre eles quem contemplasse a solução republicana, tão familiar ao modelo continental. A acolhida desse modelo principiou em 1870 a ser ostensivamente propugnada com o manifesto republicano, mas acabou sendo protraída por algum tempo, até que se aparelhou inevitavelmente a ruína da forma unitária e monárquica de estado e governo.

A análise crítica dos melhores historiadores do Império pertencentes aos quadros da historiografia clássica tem concentrado a atenção sobre os graves riscos corridos durante a Regência, menos para a monarquia propriamente dita do que para a causa da unidade nacional, contestada, segundo alguns, por ensejo do protesto republicano da Confederação do Equador: efê-

mero protesto, sufocado rapidamente com o sangue dos mártires de 24, sentenciados à morte e executados sem piedade e clemência por ordem do Imperador, mediante os arrestos de sua justiça de exceção.

A ameaça separatista se renovou com mais gravidade durante a Regência no espaço meridional do país por ensejo da Guerra dos Farrapos. Só terminou a convulsão com o Segundo Reinado. Dessa crise adveio a fundação da República Rio-Grandense, um projeto secessionista muito mais sério, sem dúvida, que o das províncias nordestinas, insuladas de toda a comunicação exterior, bem como bloqueáveis por mar e terra, aspectos que se não repetiriam com os insurretos de Piratini, pois a república destes, encravada na Bacia do Prata, tinha fronteiras com países minados de caudilhos, muitos dos quais rancorosos desafetos do Império, por eles já combatido com as armas durante a campanha da Cisplatina.

Viveu a Regência momentos políticos de culminante importância histórica, constantes da farta documentação aqui inventariada e posta ao alcance do leitor, que poderá acompanhar, pela leitura de textos célebres e instrutivos, a marcha do país para a unidade e a consolidação, posto que toda essa linha de continuidade e desdobramento haja não raro conhecido obstáculos e ultrapassado crises, quais aquelas que fizeram a Nação temer da sorte das instituições e inclinar-se à borda de um abismo, onde só se vislumbrava o espectro do caos e da anarquia.

Assim acontecia sempre que os motins e as desordens perturbavam o sossego do reino e se alastravam por quase todas as províncias, tornando sombrio o presente e incerto o futuro, ao mesmo passo que expunham as debilidades do poder e da Regência, onde, ao longo de vários anos, um só homem imprimia respeito e confiança no princípio da autoridade toda vez que se via arrastado às contestações de rua, tumultuárias e desagregadoras, como aconteceu em reiteradas ocasiões.

Esse homem se chamava Feijó, o padre, aquela batina que se impôs ao uniforme do militar e à casaca dos civis, representando a mais viva imagem do patriotismo imune às fraquezas e incongruências, derivadas do apetite do poder em conflito com os interesses públicos e a causa do bem comum. Nas conjunturas mais procelosas da Regência sobreleva assim a figura exponencial daquele sacerdote. No mesmo período outra personalidade avulta, menos do lado do Estado que da própria sociedade: a de Evaristo da Veiga. Ambos dão a dimensão do tempo e a magnitude das questões em jogo. Fundam ainda nos sucessos da Regência as raízes de seu prestígio com atitudes de comportamento político antecipador dos altos destinos a que a

História os convocaria no decurso do Império, estadistas do quilate de Bernardo de Vasconcelos e Hermeto Carneiro Leão.

A Regência principiou com os liberais desterrando um rei e acabou com a mesma facção política fazendo subir ao trono outro rei, filho daquele mesmo que ela, cerca de dez anos antes, compelira à Abdicação.

Subjugado o absolutismo imperial com o Sete de Abril e instaurada a Regência, nem por isso a Nação cobrou tranqüilidade, porquanto o estado imediato do regime ainda acusava fatores de comoção intestina que tornavam as instituições instáveis e podiam provocar uma eventual reviravolta política de natureza restauradora. José Bonifácio, tutor, se convertera paradoxalmente num dos símbolos do sebastianismo mais suspeito, capaz de encabeçar um movimento irreprimível para promover a volta do imperador ao trono. A crise de julho de 1832, a preparação da malograda tentativa de um golpe de Estado parlamentar, a eventual outorga legislativa da chamada Constituição de Pouso Alegre, a inconfidência dos três padres, a concentração de radicais na Câmara dos Deputados para acelerar o projeto reformista, se necessário por via excepcional, a condução do debate em termos passionais nas folhas, nos comícios e nas agitações de rua, tudo inculcava a necessidade indeclinável de consolidar o processo aberto com o Sete de Abril, cujas feridas não haviam ainda cicatrizado.

A consciência conservadora das elites trabalhava, porém, em surdina com indissimulável lentidão e gradualismo para estancar o ímpeto das correntes liberais inclinadas a soluções extremistas, e tais correntes se mostravam cada vez mais enfraquecidas. Disso fora cabal e comprovada demonstração a forma retardada com que tramitou o projeto reformista no âmbito das casas representativas. Ali a substância revolucionária da revisão constitucional em grande parte já se exaurira, sem esperança sequer de conduzir a descentralização política a uma fórmula mais avançada, no caso, a monarquia federativa.

A lei de 12 de outubro de 1832 que autorizou a reforma fora já um recuo que garantia e antecipava em parte aquilo que seria um segundo e maior recuo – o Ato Adicional. Isto naturalmente considerado do ponto de vista de mudanças mais abrangedoras, quais aquelas que se fizeram sentir de início nos dias subseqüentes à Abdicação, consoante estavam no ânimo dos liberais mais comprometidos em fazer a abertura do império ao gozo daquelas liberdades tão convizinhas do modelo republicano.

Com a promulgação do Ato Adicional, a paz institucional não se restabeleceu em toda a plenitude aguardada. Ao contrário, o clima de liberdade se fez anárquico, compelindo o punho de ferro da Regência, encarnada na

peessoa de Feijó, a intervir no cenário das desordens e das inquietações provocadas pela frouxa aplicação e ruim entendimento das franquias concedidas às províncias. O grau de autonomia que estas grangearam fora ferrenhamente combatido e denunciado pelo estamento conservador da sociedade, como um fator de fraqueza e desagregação da unidade imperial. Os acontecimentos na Bacia do Prata fizeram aumentar essas suspeitas, solidificando o argumento conservador e reacionário, disposto a aluir, se possível, o que havia de fundamental naquele surto liberal e progressista.

O último ato político e legislativo de maior significação ao término da Regência foi, ao mesmo passo, do ponto de vista histórico, uma lastimável contradição com os princípios que haviam animado a generosidade liberal de 7 de abril e o calor da luta antiabsolutista, cujo ápice redundou na renúncia do Imperador: a célebre Lei nº 105, de 12 de maio de 1840, que interpretou alguns artigos da Reforma Constitucional e torceu no sentido rigorosamente conservador as novas versões interpretativas da lei de 12 de agosto de 1834, o chamado Ato Adicional à Constituição Política do Império.

Com efeito, o novo diploma legal era obra da mais refinada mentalidade conservadora, que se desferrava dos precários avanços autonomistas logrados com o Ato Adicional e reintroduzia talvez um excesso de cautela nas medidas aplicáveis, as quais acabariam vindo, como efetivamente vieram, em socorro do arrocho centralizador e unitarista, resultante do exercício da autoridade régia numa sociedade ainda de todo despreparada, pelos vícios do passado – acumulados em mais de uma geração – a exercitar a plenitude de uma organização afeiçoada, pelo menos provincialmente, a um razoável grau de modesta autonomia.

A dolorosa experiência precedente, que legitimara de maneira concreta a espécie de reação conservadora intentada, testifica como nas épocas de crise e exacerbação de sentimentos até mesmo revolucionários, as correntes mais adiantadas da mudança podem, sem embaraço, ser represadas ou detidas pelos inexoráveis, silenciosos e invisíveis propósitos de forças ocultas, imprevisivelmente aferradas à manutenção do status quo e do privilégio.

Foi numa dessas situações que ao longo de quase um decênio se vieram reprimidos os mais extremados liberais da Abdicação. De princípio, por aqueles, do mesmo campo, que tinham como indispensável reter as rédeas da autoridade a todo custo, para evitar o desastre das comoções intestinas e das desordens desenfreadas, sujeitas a fazer submergir todo o edifício das instituições anárquicas. Caminhavam eles sempre pela estrada da prudência, do compromisso, do pacto e da transação, dando trégua a restauradores e elementos afeiçoados ao trono semi-absolutista para refazerem suas forças e reor-

ganizarem, como depois o fizeram, sem dificuldades, seus instrumentos de resistência, oposição e contra-ataque, até consumarem o triunfo conservador, para não dizer reacionário, que foi afinal de contas a Lei de Interpretação de maio de 1840, ponto de partida vigoroso para a estabilidade do constitucionalismo imperial, alicerçado, doravante, sobre um modelo inviolavelmente unitarista, que fez o desespero e a bandeira irreconciliável dos extremistas liberais, autores, ontem, do Sete de Abril e amanhã da dissidência republicana, cujo fruto, ao cabo de menos de duas décadas, veio a ser o radicalismo do Quinze de Novembro, jornada em que o rei simplesmente não abdica, mas é banido e destituído, ao mesmo passo, com toda a dinastia e realza.

O regente Pedro de Araújo Lima, ao firmar aquele documento legal de aparência tão inocente, como se infere de uma primeira leitura superficial, entregou ali o momento hermenêutico que revogou o espírito do Ato Adicional, dissolveu-lhe as conquistas e sufocou o impulso progressista e liberal de que ele se alimentava em suas origens.

A Regência, em vigor, termina com a Lei de Interpretação. Ela se antecipa de alguns meses à Maioridade, a efêmera e malograda obra da astúcia liberal para conquista e manutenção do poder, desbaratada nos seus resultados pelo mesmo cálculo frio e competente dos elementos conservadores maliciosamente incubados no Parlamento, onde aliás já haviam desfeito na sessão de 31 de julho de 1832 o golpe de estado parlamentar dos “constituintes” de Pouso Alegre.

Em suma, os liberais, que à primeira vista foram os senhores da Regência, principiaram a perder o prestígio, a hegemonia, e a ascensão institucional para formular projetos de alteração e mudança a partir do ato de autorização pertinente à reforma da Constituição do Império; um ato promulgado em 12 de outubro de 1832 e que estreitou consideravelmente o alcance material das variações constitucionais dantes presentes no ânimo dos mais dispostos a executar uma reforma que desse outro perfil à organização dos poderes imperiais.

A Regência perdeu a reforma, deixou de fazer a revolução, mas em contrapartida manteve a unidade nacional. Bem poderia ela ter conseguido essa unidade com melhores resultados para a causa da descentralização e da liberdade, sobretudo com uma eventual e necessária extinção do cativo, o cadáver insepulto que a Nação arrastou sobre os ombros e cujos miasmas infeccionaram a sociedade e apodreceram as instituições da monarquia de Pedro II, sendo a maior das vergonhas nacionais.

Fortaleza/Rio Janeiro, 1996

PAULO BONAVIDES
ROBERTO AMARAL

.....

83

REGÊNCIA PROVISÓRIA

83.1 – NOMEAÇÃO E TERMO DE JURAMENTO DA
REGÊNCIA PROVISÓRIA (7 ABRIL 1831)

Tendo falado alguns srs., apoiou-se a seguinte indicação do sr. Borges: 1^ª se devemos nomear já uma Regência Provisória para se lhe confiar o governo do Império; 2^ª de quantos membros deve ser composta essa Regência; 3^ª se devemos confiar a escolha a uma comissão para apresentar candidatos ao senso da Câmara, ou se nomeada diretamente pela assembléia, deve ser por escrutínio secreto. - José Inácio Borges.

Foram aprovados os Arts. 1^º e 2^º, e a 2^a parte do 3^º Artigo.

A requerimento do sr. Vergueiro pôs o sr. presidente a votos: 1^ª se deveria exigir-se maioria absoluta? Venceu-se que sim; 2^ª se deveria eleger-se um por cada escrutínio? Venceu-se que sim.

Procedendo-se à eleição, obtiveram o sr. Marquês de Caravelas 22 votos, e o Sr. Vergueiro 14; e entrando-se em segundo escrutínio saiu eleito o sr. marquês de Caravelas com 40 votos.

Procedendo-se à eleição de outro membro, tiveram maioria relativa os srs. Vergueiro com 19 votos, e o sr. Almeida e Albuquerque com 7; os quais, entrando em segundo escrutínio, saiu eleito o sr. Vergueiro com a maioria absoluta de trinta votos contra vinte e nove. Procedendo-se à eleição do outro membro, obtiveram maioria relativa os srs. Almeida e Albuquerque com 17 votos, e o sr. Francisco de Lima e Silva com 16 votos; os quais entraram em 2.º escrutínio, e ficou eleito o sr. Francisco de Lima com a maioria absoluta de 35 votos.

O sr. Marquês de Caravelas, por estar eleito membro da Regência Provisória, foi convidado a deixar a presidência desta sessão, que ficou ocupada pelo sr. bispo capelão-mor para isso nomeado por aclamação.

Foi introduzido na sala por uma deputação de três membros o sr. Francisco de Lima e Silva, eleito membro da Regência Provisória, e tomou assento à direita do sr. presidente; e igualmente o tomaram no mesmo lugar os srs. marquês de Caravelas, e Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

Então os sobreditos três srs. membros da Regência Provisória, prestaram nas mãos do sr. presidente o seguinte juramento, que asinaram:

“Juro manter a religião católica apostólica romana, a integridade e indivisibilidade do Império, observar, e fazer observar a Constituição política da nação brasileira, e mais leis do Império, e prover ao bem geral do Brasil, quanto em mim couber. Juro fidelidade ao Imperador o senhor D. Pedro II, e entregar o governo à Regência Permanente, logo que for nomeada pela Assembléia Geral.”

O sr. presidente proclamou os membros da Regência dentro e fora da sessão.

ADITAMENTO

A requerimento do Sr. Carneiro da Cunha, propôs o Sr. presidente, Se a Assembléia devia nomear uma comissão para redigir uma proclamação? Venceu-se que sim, e que fosse de três membros nomeados pelo sr. presidente.

Foram nomeados para essa comissão os srs. Carneiro de Campos, Araújo Lima e Luís Cavalcanti.

A requerimento do Sr. Carneiro de Campos decidiu a Câmara que se ajuntassem à comissão os Srs. Ferreira da Veiga, Castro Alvares e Carneiro da Cunha.

O Sr. presidente com acordo da Assembléia declarou que no dia 8 do corrente mês haverá sessão pelas 10 horas da manhã para se discutir o projeto de proclamação, que a comissão apresentar.

Levantou-se a sessão às 2h30min. da tarde.

.....

83.2 – PROCLAMAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL
SOBRE A REGÊNCIA PROVISÓRIA (8 ABRIL 1831)

Brasileiros!
Um acontecimento extraordinário veio surpreender todos os cálculos da humana prudência; uma revolução gloriosa foi operada pelos esforços, e patriótica união do povo, e tropa do Rio de Janeiro, sem que fosse derramada uma só gota de sangue: sucesso ainda não visto até hoje, e que deve honrar a vossa moderação, energia, e o estado de civilização a que haveis chegado.

Brasileiros! Um príncipe mal aconselhado, trazido ao princípio por paixões violentas, e desgraçados prejuízos antinacionais, cedeu à força da opinião pública, tão briosamente declarada, e reconheceu que não podia ser mais o Imperador dos brasileiros. A audácia de um partido que todo se apoiava no seu nome, os ultrajes que sofremos de uma facção sempre adversa ao Brasil, a traição com que foram repentinamente elevados ao ministério homens impopulares, e tidos como hostis à liberdade, nos pôs as armas nas mãos. O gênio tutelar do Brasil, a espontaneidade com que a força armada, e o povo correu à voz da pátria oprimida, tiraram aos nossos inimigos o conselho, e a coragem; eles desmaiaram; e a luta foi decidida, sem que se nos tomasse mister tingir as armas no sangue dos homens. D. Pedro I abdicou em seu filho, hoje o senhor D. Pedro II, Imperador Constitucional do Brasil.

Privados por algumas horas de governo, que fizesse mover regularmente as molas da administração pública, o primeiro cuidado de vossos representantes, membros de uma e de outra Câmara, reunidos, foi o de nomear uma Regência Provisional com as atribuições que pela Constituição lhe são marcadas. Esta Regência, cuja autoridade durará só pelo tempo que decorrer até a reunião da Assembléia Geral, para a instalação da qual não há ainda o número suficiente, era quanto antes reclamada pelo império das circunstâncias, e não podia estar sujeita às condições do Art. 124 da Lei

Fundamental do Estado, porque deixara de haver ministério, o impossível era satisfazer portanto as cláusulas requeridas nesse artigo.

As pessoas nomeadas para tão importante cargo têm a vossa confiança; patriotas sem nódoas, eles são amigos ardentes da nossa liberdade, e não consentirão que esta padeça a menor quebra, nem hão de transigir com as facções que ofenderam a pátria. Concidadãos! Descansai em seus cuidados e zelo; mas por isso não afrouxeis em vossa vigilância, e nobres esforços. O patriotismo, a energia sabe aliar-se facilmente com a moderação, quando um povo chega a ter tantas virtudes como as que haveis mostrado nesta formidável empresa. Corajosos em repelir a tirania, em sacudir o jugo que a traição mais negra vos pretendia lançar, mostrastes-vos generosos depois da vitória, e os vossos adversários tiveram a empalidecer a um tempo de temor e de vergonha.

Brasileiros! A vossa conduta tem sido superior a todo o elogio; essa facção detestável, que ousou insultar-nos em nossos lares, veja na moderação que guardamos depois da vitória, mais uma prova da nossa força. Os brasileiros adotivos, que se tem querido desvairar com sugestões pérfidas, reconheçam que não é sede de vingança, sim o amor da liberdade quem nos armou; convençam-se de que o seu repouso, pessoas, propriedades, tudo será respeitado, uma vez que obedeçam às leis da nação magnânima a que pertencem. Os brasileiros abominam a tirania, têm horror ao jugo estrangeiro; mas não é de sua intenção fazer pesar mão de ferro sobre os vencidos, nem valer-se do triunfo para satisfazer paixões rancorosas. Têm muita nobreza de alma para que isso possa recenter-se delas. Quanto aos traidores, que possam aparecer no meio de nós, a justiça, a lei, e somente elas, devem puni-los segundo seus crimes.

Pouco falta para que se preencha o número dos representantes da nação requerido, a fim de que se forme a Assembléia Geral. É dela que deveis esperar as medidas mais enérgicas, que a pátria instantemente reclama. Os vossos delegados não deixarão em esquecimento os vossos interesses; bem como a vós, esta terra lhes é cara. Este Brasil até hoje tão oprimido, tão humilhado por ingratos, é o objeto do vosso, e do seu entusiasmo. Não sofrerão aqueles que o Brasil elegeu por livre escolha, que a sua glória, o seu melindre passe pelo mínimo pesar. Do dia 7 de abril de 1831 começou a nossa existência nacional; o Brasil será dos brasileiros, e livre.

Concidadãos! Já temos pátria, temos um monarca, símbolo da vossa união, e da integridade do Império, que educado entre nós receba quase no berço as primeiras lições da liberdade americana, e aprenda a amar o Brasil, que o viu nascer; o fúnebre prospecto da anarquia, e da dissolução das províncias, que se apresentava aos nossos olhos, desapareceu

de um golpe, e foi substituído por uma mais risonha. Tudo, tudo se deve à vossa resolução, e patriotismo, e à coragem invencível do Exército Brasileiro, que desmentiu os sonhos insensatos da tirania. Cumpre que uma vitória tão bela não seja maculada; que prossigais em mostrar-vos dignos de vós mesmos, dignos da liberdade, que rejeita todos os excessos, e a quem só aprezem as paixões elevadas e nobres.

Brasileiros! Já não devemos corar deste nome: a independência da nossa pátria, as suas leis vão ser desde este dia uma realidade. O maior obstáculo, que a isso se opunha, retira-se do meio de nós; sairá de um país onde deixava o flagelo da guerra civil, em troca de um trono que lhe demos. Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudência, moderação, e energia; continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as nações mais cultas. Viva a nação brasileira! Viva a Constituição! Viva o Imperador Constitucional, o senhor D. Pedro II.

Bispo Capelão-Mor, Presidente.

Luís Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Secretário.

.....

83.3 – FORMA DE ELEIÇÃO DA REGÊNCIA PERMANENTE
E SUAS ATRIBUIÇÕES – PROJETO DE LEI
(14 JUNHO 1831)

LEI DE 14 DE JUNHO DE 1831

Art. 1º durante a menoridade do sr. D Pedro II, o Império será governado por uma Regência Permanente, nomeada pela Assembléia Geral, composta de três membros, dos quais o mais velho em idade será o presidente, como determina o título V, cap. 5º, art. 123 da Constituição.

Art. 2º Esta nomeação se fará em Assembléia Geral, reunidas as duas câmara, à pluralidade absoluta de votos dados em escrutínio secreto; no que se precederá pela maneira seguinte.

Art. 3º No dia que for acordado pelas câmaras, reunidas elas, e servindo de secretários dois do Senado, e dois da Câmara dos Deputados, far-se-á a chamada, e, verificado o número de deputados e senadores presentes, serão uns e outro sucessivamente chamados à mesa, e lançarão na urna suas cédula contendo os nomes de três pessoas para membros da Regência.

Art. 4º Recolhidos o contadas as cédulas, far-se-á a apuração e os três que mais votos obtiverem, tendo pluralidade absoluta, serão declarados membros da Regência.

Art. 5º Se a eleição se não completar no primeiro escrutínio, correr-se-á segundo, no qual os votos deverão recair em tantos dos candidatos mais votados, quantos forem o triplo dos membros que estiverem por eleger.

Art. 6º Se ainda no segundo escrutínio se não contemplar a eleição, correr-se-á terceiro, restrito a tantos dos candidatos mais votados, quantos fizerem o dobro dos membros que faltam por eleger.

Art. 7º Se em resultado do terceiro escrutínio a eleição se não completar, proceder-se-á nomeação dos membros que faltarem, um a um, com a declaração de que o primeiro escrutínio será livre, o segundo restrito aos quatro candidatos mais votados, e o terceiro aos dois mais votados, até que algum obtenha a pluralidade absoluta.

Art. 8º Nos casos de empate em qualquer das votações, a sorte decidirá; e não se poderá levantar a sessão, sem que a eleição esteja concluída.

Art. 9º Terminada a eleição, e verificada a sua regularidade, e prestado o juramento aos membros da Regência, a Assembléia Geral a fará pública em todo o Império por uma proclamação.

Art. 10. A Regência nomeada exercerá, com a referenda do ministro competente, todas as atribuições, que a Constituição do Império competem ao Poder Moderador, e ao chefe do Poder Executivo, com as limitações e exceções seguintes.

Art. 11. A atribuição sobre a sanção das resoluções e decretos da Assembléia Geral será exercida pela Regência com esta fórmula por ela assinada: a Regência, em nome do Imperador, consente.

Art. 12. Os decretos da Assembléia Geral serão apresentados à Regência por uma deputação de três membros da Câmara ultimamente deliberante, a qual usará da fórmula seguinte: a Assembléia Geral dirige à Regência o decreto incluso que julga vantajoso e útil ao Império.

Art. 13. Se a Regência entender que há razões para que a resolução ou decreto seja rejeitado, ou emendado, poderá suspender a sanção com a seguinte fórmula: volte à Assembléia Geral; expondo por escrito as referidas razões.

A exposição será remetida à Câmara que tiver iniciado o projeto, e, sendo impressa, se discutirá em cada uma das câmaras: e vencendo-se por mais de duas terças partes dos votos dos membros presentes em cada uma delas, ou reunião no caso em que tem lugar, que a resolução ou decreto passe sem embargo das razões expostas, será novamente apresentado à Regência, que imediatamente dará a sanção. Não se vencendo na forma dita, não poderá o mesmo projeto ser novamente proposto nessa sessão, podendo ser em qualquer das seguintes.

Art. 14. A Regência deverá dar a sanção no prazo de um mês. Se a não der no dito prazo entender-se-á que a nega; e em tal caso remeterá a exposição das razões até aos primeiros oito dias da sessão ordinária do ano seguinte.

Art. 15. Se a Câmara dos Deputados, durante o governo da Regência, não adotar alguma proposição do Poder Executivo, o primeiro secretário dela o participará por ofício ao ministro que tiver a proposição.

Art. 16. A fórmula da promulgação das leis, durante o governo da Regência, será concebida nos seguintes termos: A Regência Permanente, em nome do Imperador o sr. D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembléia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte (a íntegra da lei nas suas disposições somente). Manda, portanto etc., o mais como se acha no art. 69 da Constituição.

Art. 17. A atribuição de suspender os magistrados será exercida pela Regência cumulativamente com os presidentes das respectivas províncias, em conselho, ouvindo o magistrado, e procedendo informações na forma do art. 154 da Constituição.

Art. 18. A atribuição de nomear bispos, magistrados, comandantes da força de terra e mar, presidentes das províncias, embaixadores e mais agentes diplomáticos e comerciais, e membros da administração da Fazenda nacional na corte, e nas províncias os membros das juntas de Fazenda ou as autoridades, que por lei as houverem de subsistir será exercida pela Regência.

A atribuição, porém, de prover os mais empregados civis ou eclesiásticos (exceto os acima especificados e aqueles cujo provimento definitivo competir por lei à outra autoridade) será exercida na corte pela Regência, e nas províncias pelos presidentes em conselho, precedendo as propostas, exames, e concurso determinados por lei.

O provimento das cadeiras dos cursos jurídicos, academias médico-cirúrgicas, militar, e de marinha, continuará a ser feito como atualmente, precedendo sempre concurso.

O provimento dos benefícios eclesiásticos, que não tem cura d'almas, fica suspenso, assim como o pagamento das côngruas dos que vagarem.

Art. 19. A Regência não poderá:

1^º Dissolver a Câmara dos Deputados.

2.^º Perdoar aos ministros e conselheiros de Estado, salvo a pena de morte, que será comutada na imediata, nos crimes de responsabilidade.

3.^º Conceder anistia em caso urgente, que fica competindo à Assembléia Geral, com a sanção da Regência dada nos termos dos artigos antecedentes.

4.^º Conceder títulos, honras, ordens militares e distinções.

5.^º Nomear conselheiros de Estado, salvo no caso em que fiquem, menos de três, quantos bastem para se preencher este número.

6º Dispensar as formalidade, que garantam a liberdade individual.

Art. 20. A Regência não poderá, sem preceder aprovação da Assembléia Geral:

1º Ratificar tratados, e convenções de governo a governo.

2º Declarar a guerra.

Art. 21. A Regência, estando reunida, terá a mesma continência militar, que compete ao Imperador; os requerimentos, representações, petições, memoriais e officios que forem dirigidos, serão feitos como ao Imperador.

Art. 22. Os membros da Regência enquanto nela estiverem, não poderão exercer outro emprego, nem mesmo as funções de senador ou deputado. Cada um deles terá a continência militar que compete aos generais comandantes-em-chefe, tratamento de Excelência, e ordenado de doze contos de réis, anualmente; sem poder acumular outro algum vencimento da Fazenda Pública.

Art. 23. O mesmo vencimento fica competindo aos membros da atual Regência Provisória na razão do tempo do seu serviço.

Art. 24. A presente lei terá seu efeito independente de sanção da Regência, e será publicada com a seguinte fórmula: A Regência, em nome do Imperador, faz saber a todos os súditos do Império, que a Assembléia Geral decretou a lei seguinte etc. – O mais no artigo 16 desta lei.

.....

84

REGÊNCIA PERMANENTE

84.1 – PACTO DE DIOGO ANTÔNIO FEIJÓ COM A
REGÊNCIA PARA ACEITAR O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
(4 JULHO 1831)

Condições, com que aceito o Ministério da Justiça:

1ª Conservarem-se os membros da Regência na maior harmonia sem outras vistas em suas resoluções, que a prosperidade do Brasil.

2ª - Tomarem-se todas as resoluções relativas à escolha, e demissão de empregados, as medidas gerais e a casos particulares em Conselho de Ministros, presidido pela Regência, ficando livre ao ministro da repartição a quem o negócio pertencer, quando seja dissidente, fazer o que entender; ficando, porém os mais desonerados de defender semelhante ato; e autorizados mesmo a censurá-lo em qualquer das câmaras quanto nele se toque.

As ordens tendentes a mandar executar as leis, pedir esclarecimentos e proceder a diligência para propor afinal resoluções em Conselho, poderão ser dadas por cada ministro, independente de Conselho.

3ª - Dentro de um ano, se por motivo de moléstia me for indispensável largar a Pasta por algum tempo, será essa interinamente substituída, ou ocupada pelo ministro que eu indicar à Regência; mas se o incômodo durar mais de 4 meses, em depois deste primeiro ano, a Regência nomeará outro ministro, se quiser.

4ª - Se for necessário demitir alguns dos ministros atuais, o que só terá lugar quando estes o pelam, ou a verdadeira opinião pública se declare contra eles; os que os substituírem serão da aprovação do Conselho pela maioria de votos dos ministros e regentes.

5ª - Haverá um periódico dirigido por mim.

Exposição do medo porque me pretendo conduzir no ministério, persuadido de que em todo o tempo e principalmente nos convulsivos só a firmeza de conduta, a energia, e a justiça podem sustentar o governo, fazê-lo amado, e respeitado; e certo de que a prevaricação, e mais do que tudo a inação dos empregados é causa do justo queixume dos povos, serei rigoroso, e inflexível em mandá-los responsabilizar. As leis são a meu ver, ineficazes, e o processo incapaz de por ele conseguir-se o fim desejado; mas a experiência desenganará os legisladores, salvará o governo da responsabilidade moral e o habilitará para propor medidas salutareas que removam todos os embaraços.

Como o governo livre é aquele em que as leis imperam, eu as farei executar mui restrita, e religiosamente, sejam quais forem os clamores que possam resultar de sua pontual execução; não só porque esse é o dever do executor, como por esperar que depois de algum tempo, cessado o clamor dos queixosos a nação abençoe os que cooperaram para a sua prosperidade.

ADVERTÊNCIA

A minha maneira de vida: o meu tratamento pessoal não sofrerá alteração alguma; mesmo que até aqui.

Para que a todo o tempo, ou me reste a consolação, de quando infeliz nos resultados, ter sido porém fiel a meus princípios e à minha consciência ou me encha de vergonha por haver faltado ao que nesta prometo, assino-me, rogando à Regência queira também assinar em testemunho de que aceita, e concorda com o exposto.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1831.

Diogo Antônio Feijó

.....

84.2 – PEDIDO DE DEMISSÃO DA REGÊNCIA,
NA TENTATIVA DE GOLPE DE ESTADO
(30 JULHO 1831)

Augustos e digníssimos senhores representantes da nação. - Os membros da Regência Permanente, abaixo-assinados, nas circunstâncias em que o Estado se acha, depois da demissão de um ministério da sua mais alta confiança e da recusação constante que tem encontrado em todos aqueles cidadãos, de quem melhor esperavam para substituí-lo; acreditando não poderem mais ser úteis à pátria no cargo eminente a que o voto da Assembléia Geral da Nação os levou, vão, perante a augusta Câmara dos srs. deputados, dar, como lhes cumpre, a sua demissão, a fim de que os representantes do Brasil ocorram com uma nova eleição ao que exige o bem e ordem pública. Os abaixo-assinados estão persuadidos que outros muitos amigos da pátria e de suas liberdades podem desempenhar mais plenamente as atribuições que lhes forem dadas pela Constituição e lei respectiva; que outros poderão vencê-los em habilidades e talentos políticos; mas desafiam a qualquer que possa excedê-los em boa-fé, zelo e pureza de intenções. Esperam que a este respeito a Câmara dos srs. deputados e o Brasil lhes farão justiça, assim como que apreciarão no seu devido valor o passo que as mais sérias considerações políticas os obrigam a dar. Tornando à vida privada, os abaixo-assinados não se julgam desonerados da obrigação de coadjuvarem com os seus tênues esforços à grande causa da pátria e da gloriosa revolução de 7 de abril, e contentes verão no lugar que ocupavam homens que com mais apazimento geral preencham os árduos deveres que lhes são impostos. Os abaixo-assinados, no ato de requererem a sua demissão do emprego de membros da Regência Permanente, não podem deixar de agradecer

francamente à Câmara dos srs. deputados a leal cooperação que receberam enquanto nele existam; e de fazer votos pela sorte do Brasil e pela consolidação da atual ordem de coisas.

Francisco de Lima e Silva, José da Costa Carvalho, João Bráulio Muniz.

.....

84.3 – PROCLAMAÇÃO DA REGÊNCIA SOBRE A SEDIÇÃO EM OURO PRETO (3 ABRIL 1833)

Mineiros! O atentado perpetrado na capital da vossa província contra a autoridade do legítimo presidente dela o desembargador Manoel Inácio de Melo e Souza, encheu de mágoa o coração da Regência. Ela não pôde deixar de ter em horror esse punhado de facciosos, que contra o voto expressado pelo conselho geral da vossa província, pelas municipalidades, juizes de Paz, e pela quase generalidade de sua população sensata, ousou perturbar a ordem pública, depor o presidente, e prestar obediência a uma autoridade ilegítima, que não pode, e nem deve jamais ser reconhecida por vós.

Mineiros! É necessário reunir todos os esforços, todas as vontades em torno do vosso legítimo presidente, e coadjuvá-lo no restabelecimento da ordem pública, e de sua autoridade legal. A Regência, em nome do Imperador, o senhor D. Pedro II, confia no vosso caráter sisudo e denodado; ela crê, que a população em massa terá corrido a salvar a província da anarquia, que a ameaça; do deslustre, que um semelhante atentado, a progredir, faria no seu brio, enfim a salvar a liberdade constitucional que gravemente que a ameaça; do deslustre, que um semelhante atentado, a progredir, fria ameaça os precedentes dos chefes dessa tenebrosa facção. Mineiros! A Regência, quando, em nome do mesmo Augusto Senhor, confiou a administração dessa província ao desembargador Manoel Inácio de Melo e Souza, teve só em vista o bem-estar e prosperidade, que vos devia provir da administração de um patriota sem mancha, de reconhecidas luzes, probidade, e aferro à liberdade constitucional: ele não tem desmerecido o conceito, que o fez elevar à presidência dessa província; ninguém de entre vós tem feito chegar ao conhecimento do governo fatos, que desabonem a justa confiança, que lhe tem merecido, como pois esse punhado de facciosos ousa denominá-lo arbitrário, e depô-lo sediciosamente, atentando contra a ordem pública, até aqui tão felizmente mantida nessa província pelos seus constantes desvelos? Mineiros! A Regência, em nome do Imperador o senhor D. Pedro II,

ouvirá todas as queixas, atenderá quaisquer justas reclamações que lhe forem dirigidas legalmente; mas exige, como condição primeira, que a ordem pública seja restabelecida, que as leis sejam observadas, os facciosos punidos, e a autoridade do vosso presidente reconhecida. Para vos coadjuvar nos esforços, que tendes a fazer para este fim, a Regência, em nome do Imperador o senhor D. Pedro II, tem encarregado do comando superior das Guardas Nacionais do município de Barbacena, e do comando geral de todas forças, que houverem de marchar sobre quaisquer pontos da vossa província, que estiverem dominados pelos facciosos, ao marechal de Campo José Maria Pinto Peixoto, bem conhecido de vós pela sua bravura e patriotismo. Ele deverá obrar sob as ordens do vosso legítimo presidente. Mineiros! A Regência, em nome do Imperador o senhor D. Pedro II, espera de ver agora realizadas as vossas promessas, e que o sucesso corresponda à confiança, que ela em vós tem posto.

Viva a religião! Viva a Constituição Política do Império! Viva o Senhor D. Pedro II, Imperador Constitucional do Brasil! Viva a Assembléa Geral! Vivam os briosos mineiros defensores da liberdade!

Palácio do Rio de Janeiro, em três de abril de mil oitocentos e trinta e três, décimo segundo da Independência e do Império.

Francisco de Lima e Silva

José da Costa Carvalho

João Bráulio Muniz

Honório Hermeto Carneiro Leão

.....

84.4 – LEI DA ANISTIA – LEI Nº 57
(8 OUTUBRO 1833)

Autoriza o governo a conceder anistia a todos os crimes políticos, cometidos em quaisquer províncias do Império, segundo pedir o bem do Estado.

A Regência Permanente, em nome do Imperador o senhor D. Pedro II, faz saber aos súditos do Império, que a Assembléia Geral decretou, e ela sancionou a Lei seguinte:

Artigo único. O governo fica autorizado pelo espaço de dois meses, contados da publicação da presente Lei, a conceder anistia, segundo pedir o bem do Estado, a todos os crimes políticos cometidos até então, em quaisquer províncias do Império.

Ficam derogadas todas as Leis, e disposições em contrário

Manda portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nela se contém. O secretário de Estado dos Negócios do Império e encarregado interinamente dos da justiça, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palácio do Rio de Janeiro, aos oito dias do mês de outubro de mil oitocentos trinta e três, duodécimo da independência e do Império.

*Francisco de Lima e Silva
João Bráulio Muniz*

QUESTÃO DA TUTORIA DE D. PEDRO DE
ALCÂNTARA E DAS PRINCESAS

85.1 – SUSPENSÃO DE JOSÉ BONIFÁCIO DA TUTELA -
DECRETO DA REGÊNCIA (14 DEZEMBRO 1833)

*Suspende o conselheiro José Bonifácio de
Andrada do exercício de tutor de Sua
Majestade o Imperador, e de Suas Augus-
tas Irmãs.*

A Regência, considerando os graves males que devem resultar de que o conselheiro José Bonifácio de Andrada continue no exercício da tutela de Sua Majestade Imperial o senhor D. Pedro II, e de suas Augustas Irmãs: há por bem, em nome do mesmo senhor, suspendê-lo do indicado exercício, enquanto pela Assembléia Geral Legislativa se não determinar o contrário.

Antônio Pinto Chichorro da Gama, ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessários. Palácio do Rio de Janeiro, em quatorze de dezembro de mil oitocentos e trinta e três, décimo segundo da Independência e do Império.

*Francisco de Lima e Silva
João Bráulio Muniz
Antônio Pinto Chichorro da Gama*

.....

85.2 – EXERCÍCIO DA TUTELA PELO MARQUÊS DE
ITANHAÉM – DECRETO DA REGÊNCIA (14 DEZEMBRO 1833)

Encarrega o Marquês de Itanhaém da tutela de Sua Majestade o Imperador e de Suas Augustas Irmãs.

A Regência, tendo atenção às distintas e bem notórias qualidades que caracterizam o marquês de Itanhaém: há por bem, em nome do Imperador o senhor D. Pedro II, e enquanto pela Assembléia Geral Legislativa se não determinar o contrário, encarragá-lo da tutela do mesmo senhor, e de Suas Augustas Irmãs, de cujo exercício foi suspenso, por decreto desta data, o conselheiro José Bonifácio de Andrada.

Antônio Pinto Chichorro da Gama, ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessários. Palácio do Rio de Janeiro, em quatorze de dezembro de mil oitocentos se trinta e três, décimo segundo da Independência e do Império.

*Francisco de Lima e Silva
João Bráulio Muniz
Antônio Pinto Chichorro da Gama*

.....

85.3 – PROCLAMAÇÃO DA REGÊNCIA SOBRE A
SUSPENSÃO DA TUTELA (14 DEZEMBRO 1833)

Brasileiros! A tranqüilidade, a ordem pública, são ainda uma vez ameaçadas por indivíduos, que devorados de ambição, e de orgulho, nada poupam para levar a efeito seus intentos detestáveis, embora com isto sacrifiquem os destinos, e prosperidade nacional. Uma conspiração acaba de ser pelo governo descoberta, a qual tem por fim deitar abaixo a Regência, que em nome do Imperador governa, e quiçá destruir a Monarquia Representativa na terra de Santa Cruz. No próprio palácio de S. Cristóvão, nas imediações deste, e em outros pontos se forjaram os planos: armamento e cartuchame foram ali distribuídos; e os celerados só aguardam o momento destinado para lhes dar execução. Brasileiros! A Regência está vigilante, e tem tomado todas as medidas ao seu alcance para frustrar as insídias dos conspiradores; havendo entre elas lançado mão de uma, que julgou indispensável para desalentar as criminosas esperanças dos perturbadores da ordem. Ela acaba de suspender o tutor de Sua Majestade Imperial e suas Augustas Irmãs, o Dr. José Bonifácio de Andrada e Silva, o homem que servia de centro, e de instrumento dos facciosos, havendo nomeado para substituí-lo, enquanto pela Assembléia Geral Legislativa se não determinar o contrário, o Marquês de Itanhaém, brasileiro distinto, e que tão dignamente já exercera a mesma tutoria, quando dela encarregado. Brasileiros! Confiai no governo: a paz pública será mantida, e conservado inabalável o trono nacional do jovem monarca, ingente penhor da prosperidade, e glória do Império, Ídolo dos brasileiros, que se honram de pertencer à briosa nação, de que somos membros.

Viva a nossa santa religião!

Viva a Constituição!

Viva o nosso jovem imperador o senhor D. Pedro II.

Paço, em quatorze de dezembro de mil oitocentos e trinta e três,
décimo segundo da independência e do Império.

Francisco de Lima e Silva

João

Bráulio Muniz

Antônio Pinto Chichorro da Gama

.....

85.4 – DETERMINAÇÃO DA REGÊNCIA PARA INTIMAÇÃO A JOSÉ BONIFÁCIO (15 DEZEMBRO 1833)

Nº 790 - JUSTIÇA - EM 15 DE DEZEMBRO DE 1833

A Regência, em nome do Imperador e Senhor D. Pedro II, tendo julgado medida de salvação pública, na atual crise melindrosa em que se acha a nação, o suspender de suas funções o tutor de Sua Majestade o Imperador até que a Assembléia Geral Legislativa delibere a seu respeito, como entender conveniente, nomeando para o substituir interinamente o marquês de Itanhaém; manda remeter a V. M. os officios inclusos dirigidos ao tutor suspenso, e ao interinamente nomeado; e ordena que V. M. convocando alguns outros juizes de paz, e pedindo o auxilio necessário, se dirijam ao Paço Imperial de S. Cristóvão e intimem ao referido tutor suspenso, as ordens da Regência, fazendo com que sejam indefectivamente cumpridas, devendo Sua Majestade o Imperador e a Augusta Família ficar já hoje no Paço da cidade, por assim o exigir a salvação e tranqüilidade pública. A Regência confia muito do seu patriotismo, e dos demais juizes a boa execução de suas ordens a respeito.

Deus guarde a V. M. - Paço, em 15 de dezembro de 1833.

Aurelino de Sousa e Oliveira Coutinho.
Sr. juiz de paz do 3.º distrito de S. José.

.....

85.5 – REMOÇÃO DE JOSÉ BONIFÁCIO DO
CARGO DE TUTOR – RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS (27 MAIO 1834)

A Assembléia Geral Legislativa resolve:
Art. Único - O cidadão José Bonifácio D'Andrada e Silva é removi-
do do cargo de tutor de Sua Majestade o Imperador e das princesas,
suas Augustas irmãs.

Paço da Câmara dos Deputados, em 27 de maio de 1834.

Sousa e Oliveira Melo - Limpo D'Abreu

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO, DE
26 DE JUNHO DE 1833, DE IMPEDIMENTO DO
INGRESSO DE D. PEDRO I NO PAÍS – SESSÕES
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
(16, 17 E 21 MAIO 1834)

SESSÃO EM 16 DE MAIO
PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO DE OLIVEIRA BRAGA

Aberta a sessão depois das 10 horas, foi lida e aprovada a ata da antecedente, e o sr. 1^a secretário deu conta do expediente lendo um ofício do ministro da Fazenda em resposta a outro que lhe fora enviado pela Câmara em 13 do corrente, participando que as cédulas de moeda de cobre circularam sem limitação em todos os pagamentos. Foi remetido para a secretaria para ser presente a quem fez a requisição.

ORDEM DO DIA

Primeira discussão do seguinte projetos:

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

O ex-Imperador do Brasil, D. Pedro I, fica para sempre inibido de entrar no território do Brasil e de residir em qualquer parte dele, ainda que seja como estrangeiro e indivíduo particular; e se o contrário fizer de qualquer forma que seja será tido e tratado como inimigo e agressor da nação brasileira.

Câmara do Deputados, 26 de junho de 1833.

Henrique de Resende

O sr. Gonçalves Martins propôs o adiamento da questão o qual sendo apoiado, entrou em discussão.

O sr. Paula Araújo disse que desejava saber as razões em que fundava o ilustre deputado que tinha proposto o adiamento.

O sr. Gonçalves Martins começou o seu discurso protestando de que não era suspeito quando falasse no banimento de D. Pedro, porque amava a liberdade do seu país e queria a sua felicidade, mas não por meio de intrigas e facções; que tinha proposto o adiamento por quatro razões: primeira, por ser intempestiva a discussão de semelhante projeto; segunda, por ser perigosa; terceira, por ser inútil e, quarta, por ser pouco generosa a decisão de tal projeto. Disse mais o ilustre deputado que tinha visto na passada legislatura as leis serem defeituosas e que algumas até passaram sem discussão; que o Brasil portanto reclamava medidas primeiras do que esta, como, por exemplo, o melhoramento do meio circulante e a discussão das resoluções dos conselhos gerais das províncias; porque, quando elas têm trabalhado nas melhoras do seu regime, as suas resoluções têm vindo permanecer na Câmara três e quatro anos, o que não era próprio de um país livre; que também havia coisas que tratar, respectivas às câmaras municipais, de que não se tratava; e para que uma medida fosse útil ao Brasil, era preciso que nesta Câmara houvesse harmonia e que todos se tratassem como irmãos e se deixassem dessas odiosidades e insultos; que em outra sessão da passada legislatura se haviam observado.

O ilustre orador continuou a fazer muitas observações em prova das asserções que avançara, e concluiu dizendo que a discussão era prejudicial e que não previa qual havia de ser a decisão.

O sr. Evaristo da Veiga disse que em primeiro lugar faria justiça aos sentimentos do sr. deputado que acabava de falar, e que o seu patriotismo e puros sentimentos eram reconhecidos não só na sua província, como no Brasil inteiro: porém, declarando que ia responder aos argumentos do mesmo honrado deputado, disse que o projeto em questão não podia ser julgado por si mesmo como intempestivo, e que era de todo o tempo e de toda a época (*apoiado*); que este era o tempo das leis e que nas circunstâncias em que a nação se achava devia discutir-se semelhante projeto sem estremecer; que a ocasião era muito própria para ventilar-se sobre matéria tão importante; que muito desejava que se tratasse das reformas constitucionais, mas que cumpria em primeiro lugar tratar deste projeto, e mostrou que não existia nenhuma facção de restauradores na Câmara (*apoiado*); e esperava que a maioria da mesma Câmara votasse contra tal adiamento, porque da sua adoção resultariam maiores inconvenientes do que aqueles que se supõe, se o projeto se ventilar; que ele já fora apresentado em 1831, depois em

1883, e que três anos era tempo bastante para que esta questão não viesse apanhar a Câmara de sobressalto.

O ilustre deputado continuou a falar nesta matéria e a responder às objeções do sr. Gonçalves Martins, e conclui pedindo que se continuasse a tratar do projeto.

O sr. Muniz Barreto disse que em questão de tão grande interesse julgava que deveria dar o seu voto; que tinha votado em 1831 por este projeto; que em 1833 votara por ele, e que agora mesmo votaria, mas que por ora requeria o seu adiamento; porque supunha que nas circunstâncias atuais o projeto iria produzir mais males do que bens.

O sr. Henrique de Resende, como autor do projeto, o defendeu com fortes razões, e votou contra o adiamento.

Ao meio-dia o sr. presidente convidou a ilustre deputação que tinha de apresentar à Regência a resposta à Fala do Trono, a saber da sala.

O sr. Figueira Melo votou contra o adiamento e a favor do projeto, dizendo que ele ia dar um corte ao partido restaurador.

Houve uma pequena discussão de ordem sobre as vezes que os srs. deputados podiam falar nesta discussão, e foi lido o artigo do regimento da Câmara, que determina que o deputado em questão dessa natureza não podia falar mais do que uma vez, exceto o autor do requerimento.

O sr. ministro da Marinha, entre muitas reflexões que expendeu contra o adiamento, lembrou que era necessário dizer-se que a Câmara dos deputados jamais consentirá que não se repelia da maneira mais geral e a mais justa qualquer invasão; que ela também não há de consentir que o duque de Bragança venha aportar ao Brasil, seja qual for a maneira, para concorrer para a destruição da grande obra do dia 7 de abril; que se passasse o adiamento dir-se-ia que a Câmara não queria tocar neste negócio por medo; e que deste modo se iria dar armas aos inimigos da nação; que a razão porque o ilustre deputado autor do requerimento de adiamento votava por ele, era porque receava o mau efeito da discussão do projeto: mas que tinha a lembrar-lhe a discussão sobre o adiamento tinha já produzido esse mesmo resultado, e traria um perigo de muito maior transcendência que não havia trazer a do projeto.

O sr. Araújo Lima pouco falou nesta matéria. E disse que votava contra o adiamento porque era isso o que sua consciência lhe ditava, e que era preciso ter sempre em vista os interesses nacionais (*apoiados*).

O sr. Limpo de Abreu como presidente da deputação pediu a palavra, e sendo-lhe concedida, disse que a deputação havia sido recebida

com as formalidades do estilo, e que apresentando a resposta à fala do trono, lhe fora respondido: - que a Regência em nome do Imperador o sr. D. Pedro II, louva muito os patrióticos sentimentos da Câmara dos srs. deputados.

O sr. presidente disse que esta resposta era recebida com muito especial agrado.

Continuou a discussão do adiamento.

O sr. Holanda Cavalcanti votou contra o adiamento, dizendo que assim o fazia porque estava deliberado em convir que esta questão deve ser tratada quanto antes.

O sr. Paula Araújo também votou contra o adiamento.

Julgada a matéria do adiamento suficientemente discutida, foi posta à votação e não passou, sendo mui diminuto o número dos srs. deputados que na ocasião da votação aprovaram o adiamento.

Continuou por conseguinte a primeira discussão do projeto.

O sr. Gonçalves Martins discorrendo sobre a doutrina do projeto, duvidou muito se a Câmara podia aprovar, porque segundo a sua opinião havia justiça e injustiça na matéria; pois não sabia se a Câmara dos Deputados podia dar neste caso uma sentença atribuição que pertencia ao Poder Judiciário; e que enfim era inimigo de que se usurpassem as atribuições de cada poder político.

O sr. Antônio Ferreira França declarou-se contra o projeto, dizendo que era de voto do primeiro sr. deputado que tinha falado, nesta matéria, e isto porque o não achava necessário.

O ilustre orador, no meio das reflexões que expendeu, disse: - sr. presidente, o fato é que D. Pedro I foi autor da independência e da liberdade do Brasil. Suponhamos que este homem tem necessidade de vir para o Brasil sem hostilizar, eu por certo hei de lhe abrir a porta.

Continuou a falar na questão, dizendo que esta lei de que se tratava era uma lei de medo, mas que o Brasil não tinha medo de D. Pedro (*apoiados*) que enfim D. Pedro não queria a restauração nem tirar o trono a seu filho.

O sr. Mariano de Albuquerque disse que não sabia onde estava a injustiça do projeto, como se havia dito, e os inconvenientes em se proibir a entrada do Brasil a um homem que nos poderia causar muito mal; que não podia ouvir dizer que D. Pedro tinha sido o autor da independência do Brasil e de sua liberdade; que os autores da independência foram os brasileiros. (*Muitos apoiados.*)

Os srs. Figueira de Melo e Antônio Joaquim de Melo falaram a favor do projeto.

Chegada a hora ficou a discussão adiada, e o sr. presidente deu para a ordem da dia da manhã a mesma de hoje, e levantou-se a sessão pelas duas horas da tarde.

SESSÃO EM 17 DE MAIO

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO DE OLIVEIRA BRAGA

Aberta a sessão depois das 10 horas é lida e aprovada a ata da antecedente, e o sr. 1º secretário deu conta do expediente lendo diferentes ofícios do sr. ministro da Fazenda sobre outros dos presidentes do Rio Grande, Minas Gerais e Bahia, que são remetidos à Comissão do Orçamento.

Faz-se menção de uma felicitação da Câmara Municipal desta cidade e de outras câmaras municipais, pela reunião desta augusta Câmara, que foram recebidas com especial agrado.

ORDEM DO DIA

Continuação da primeira discussão do projeto sobre o impedimento ao ingresso do ex-Imperador

O sr. E. Ferreira da Veiga disse que tinha pedido a palavra ontem para responder aos argumentos, que se tinha apresentado em desabono do projeto; desejava que os princípios da justiça fossem admitidos, e a ordem conservada, mas ela não pode ser conservada, quando se afastar desses princípios; é preciso pois que em todas as coisas, especialmente nos negócios políticos, haja um princípio, e elemento de ação. Verdade é que apenas as idéias da retrogradação aparecerão no Brasil, os homens os mais sensatos se indignarão contra elas; mas isto só não é bastante, nem se preenchem os fins que se devem ter em vista. É por ser moderado e inimigo de excessos, que ele deputado, vota pelo projeto por achá-lo vantajoso, porque há de investir o governo da força necessária para impedir o ingresso de D. Pedro no Brasil; e espera por conseguinte, que uma lei seja o elemento que dê essa mesma força ao governo.

O ilustre orador continuando a falar largamente sobre a questão, e a responder aos argumentos que se expenderam contra o projeto, disse mais que não faria a áspera censura de D. Pedro, mas que não podia deixar de declarar que ele é de um caráter mui vacilante, e que os conselheiros que o cercam o fazem acreditar que ele é desejado no Brasil. Até mesmo no seio da legislatura brasileira existe um partido a seu favor; e é portanto necessário que passe um ato legislativo em que mui expressamente se declare que

não se quer no Brasil D. Pedro (*apoiado*); ele conhecerá então que essa legislatura o rejeita de si, e é a expressão mais forte da nação brasileira. (*Apoiados.*)

O ilustre deputado trouxe em apoio dos seus argumentos o exemplo da França, que baniu a família de Carlos X, e de Napoleão, acrescentando que cumpria à Câmara manifesta por um ato expresso, que nada quer com D. Pedro (*apoiados*); que ela mesma se impõe ao seu ingresso no Brasil; o que sem dúvida irá produzir um grande serviço à paz pública.

Aqui mostrou as vantagens que se irão seguir com a adoção do projeto, e respondendo ao argumento do sr. deputado que havia dito que com este projeto se ia dar uma sentença, declarou que D. Pedro não pertence já à comunhão civil brasileira (*apoiado*); que D. Pedro é um estrangeiro (*apoiado*). Um homem alheio à nação brasileira e que o projeto em questão não bane, só impede o seu ingresso no país onde a sua presença seria perigosa; e respondendo ao argumento de que a nação brasileira devia a D. Pedro a sua Constituição e independência, disse que os brasileiros deviam a independência a si mesmos; que D. Pedro tinha sido mais português que brasileiro, e que em Portugal não tinha achado aquelas simpatias que julgava encontrar, e é agora que ele se lembra que é filho adotivo do Brasil.

O ilustre orador depois de ter feito muitas outras reflexões, conclui dizendo que votava pelo projeto porque era justo, necessário, oportuno e reclamado pela nação brasileira. (*Apoiados.*)

*

Continuou a discussão do projeto.

O sr. Gonçalves Martins declarou que pouco podia dizer sobre esta matéria depois de ter ouvido o ilustre orador que o precedera; porém como se não havia dado uma resposta a uma dificuldade sua, ele desejava dar todos os esclarecimentos necessários persuadido, como ele está, de que o projeto é inútil e desnecessário.

O ilustre deputado discorrendo sobre a matéria, e combatendo a doutrina do projeto, disse, entre muitas coisas, que não se esquecesse a Câmara das fórmulas preciosas que em tudo deve seguir; que estava também convencido de que D. Pedro era um estrangeiro; mas quem havia de aplicar a lei ao fato que havia de ser o Poder Judiciário; se ele fora juiz, diria que D. Pedro era um estrangeiro, e neste caso não era preciso dizer se ao ministério qual era a sua obrigação quando o Brasil fosse agredido: o ministério tem mandado sair daqui estrangeiros, e não tem precisado de lei para o fazer: faça portanto o mesmo a respeito de D. Pedro, e não o consinta dentro do

Brasil. Esta é a marcha que deve seguir o governo, e a lei torna-se por conseguinte inútil.

Depois de ter expedido mais algumas razões em apoio da sua opinião, concluiu dizendo que votava para que se fizesse uma lei geral sobre tal objeto, e que nunca votaria por uma lei excepcionária.

O sr. Alves Machado votando a favor do projeto disse que a nação brasileira, e com particularidade a sua província, não quer a D. Pedro no Brasil nem como regente, nem como cidadão brasileiro, porque já o não era; nem como estrangeiro.

O sr. Luís Cavalcanti falando na matéria votou contra o projeto por ser a Câmara dos Deputados autoridade incompetente para julgar do banimento de D. Pedro; isso só poderia pertencer ao Senado; ele deputado não queria excessos, pois que reconhecia que a Câmara só tinha direito de julgar os ministros de Estado; enfim não queria que a Câmara ultrapassasse os seus poderes, para que os outros os não ultrapassassem também. O ilustre deputado produzia outros argumentos contra o projeto.

O sr. José Pedro de Carvalho disse que à vista das razões que tinham expedido os srs. deputados que haviam sustentado o projeto, ele não tinha intenção de falar; mas que tinha pedido a palavra para responder um argumento em que se não tinha tocado: houve quem dissesse que se uma lei geral para, no caso em que o Imperador do Brasil abdicasse, ele não poderia mais permanecer no Império, se as circunstâncias assim o exigissem etc., a isto pois respondia que esta lei não viria a servir para D. Pedro, porque a lei não tem efeito retroativo, e assim a medida não traria vantagem alguma, e ele jamais votaria por medida que neste caso não fosse a respeito de D. Pedro; e concluía depois de haver produzido mais algumas razões votando pelo projeto.

Os srs. Henriques de Resende, Behring e o ministro da Marinha, votariam a favor do projeto. O sr. Ernesto França votou contra, e o sr. Castro e Silva em apoio do projeto, e em resposta a todos os srs. que tinham falado contra ele, apresentou e leu vários fragmentos da correspondência que teve D. Pedro com o seu pai D. João VI, e das atas do Conselho de Estado: por onde pretendeu provar que a conduta do ex-Imperador não merecia louvor algum, e que muitos brasileiros distintos já em outras épocas tinham tentado a independência da sua pátria; que era obra da nação, porque, se ela não quisesse ter sido independente, não era D. Pedro que poderia obrigá-la a sê-lo; que, enfim, a nação que queria ser livre o era, assim como a que pretendesse ser escrava não havia forças que a libertasse.

O ilustre orador concluiu o seu discurso votando para que o projeto passasse à segunda discussão.

Tendo dado a hora muitos srs. deputados pediam votos; e a matéria julgou-se suficientemente discutida.

O sr. Paula Araújo pediu que a votação fosse nominal.

O sr. Holanda Cavalcanti requereu que se escrevesse na ata os nomes dos deputados que votassem contra.

Consultada a Câmara sobre a votação, isto é, se havia de ser nominal, resolveu que o fosse.

Foi proposta igualmente se acaso a votação deveria seguir o mesmo método que se seguiu na passada legislatura, na ocasião da última votação nominal, decidiu-se que sim.

Proposto à votação se o projeto devia passar à segunda discussão, venceu-se que sim, por 69 votos contra 17.

Fez-se a leitura dos nomes dos srs. deputados que votaram pró e contra o projeto.

Srs. deputados que votaram a favor:

Vasconcelos, Resende, Behring, Araújo Viana, Monte, Clímaco, Melo, Paranhos, Evaristo, Seara, Lessa, Sousa Martins, Rodrigues Torres Toledo, Moura, Caraneiro, Leão, Rodrigues Barbosa, Lima e Silva, Mendes dos Santos, Alcebíades, Serqueira Leite, Correia Pacheco, Alves Machado, Ferreira de Melo, Quadros Aranha, Fernandes de Barros, Fernandes da Silveira, Batista Caetano, Santa Barbara, Pinto Peixoto, Paula Araújo, Belisário, Dias de Toledo, Pontes, Cunha e Vanconcelos, Idelfonso, Barbosa Cordeiro, Pinto de Mendonça, Vital, Costa Machado, Gomes da Fonseca, Ibiapina, Teixeira Peixoto, Figueira de Melo, Maciel Monteiro, Costa Miranda, Rodrigues de Albuquerque Cavalcanti, Souto, Guerra, Barreto, Carvalho, Costa, Macedo, Albuquerque e Melo, Ferreira de Castro, Limpo de Abreu, Custódio Dias, Albuquerque Maranhão e Fortuna.

Srs. deputados que votaram contra:

Arcebispo da Bahia, Gonçalves Martins, Fontes, José de Melo, Ferreira França, Augusto da Silva, Ernesto França, Amaral, Carnélio, Visconde de Goiana, Luís Cavalcanti, Holanda Cavalcanti, Francisco do Rego, Sebastião do Rego, Galvão, Almeida e Albuquerque e Araújo Lima.

O sr. presidente deu para a ordem do dia 21 a 2ª discussão do projeto que hoje se discutiu, e a mesma matéria que anteriormente se tinha dado.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 21 DE MAIO
PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO DE OLIVEIRA BRAGA

ORDEM DO DIA

Segunda discussão do projeto sobre o impedimento à volta do ex-Imperador.

Leu-se uma emenda dos srs. Sousa Martins, e Castro e Silva, para que depois da palavra D. Pedro, ex-Imperador do Brasil se acrescente: *tem perdido o direito de cidadão brasileiro.*

Esta emenda sendo apoiada entrou em discussão. O sr. Resende disse que a emenda não podia passar; que a Constituição diz mui expressamente que todo o brasileiro que aceitar emprego e condecorações em reino estrangeiro tem perdido os direitos de cidadão brasileiro; que assim o ex-Imperador tem perdido esses direitos, porque a Constituição é bem expressa a tal respeito, e que a emenda em questão não podia servir senão de meter em barulho o projeto.

O sr. Sousa Martins sustentou a sua emenda expondo que era bom que houvesse uma declaração da Câmara a tal respeito.

O sr. Barbosa Cordeiro mandou à mesa uma outra emenda em uns poucos de artigos, que sendo apoiada entrou em discussão.

O sr. Climaco também mandou outra emenda.

O sr. Antônio Ferreira França também remeteu à mesa uma emenda para que os papéis acerca da restauração do ex-Imperador sejam remetidos ao procurador da Coroa e soberania nacional, para que ele faça a acusação; que os acusados citados para se defenderam; e que esta causa corra no juízo competente; sendo igualmente apoiada entrou em discussão.

Esta emenda foi combatida pelo sr. ministro da Marinha e Sousa de Oliveira.

Depois de julgada a matéria suficientemente discutida, foi o projeto posto à votação e aprovou-se para passar à terceira discussão.

Todas as emendas ao projeto foram oferecidas à votação, e não passaram.

Julgou-se portanto finda a segunda discussão do projeto.

O sr. Custódio Dias pedia a urgência, para que se tratasse já da terceira discussão.

A urgência foi apoiada e entrou em discussão. Julgada discutida foi posta à votação, e não passou.

Seguiu-se a 2ª parte da ordem do dia, que foi a resolução vinda do Senado sobre o conceder-se arras a ex-Imperatriz e cem contos de réis anuais.

O sr. Resende disse que esta matéria era de muita ponderação, e que devia ser tratada por uma lei para sofrer segunda e terceira discussão.

O ilustre deputado mandou à mesa uma emenda para que se diga. – A Assembléa Geral legislativa etc. decreta:

Foi apoiada a emenda, e entrou em discussão.

O sr. Ferreira da Veiga disse que votava contra a emenda porque a matéria era simples, e porque tencionava votar contra a resolução; e concluiu pedindo que se discutisse a resolução vinda do Senado.

O sr. Resende sustentou a sua emenda. O sr. Costa Ferreira propôs o adiamento, declarando que o Senado com esta resolução tenha arrogado a si uma iniciativa que não lhe pertencia, qual era a iniciativa sobre tributos, e foi de opinião contrária à resolução.

O sr. Ferreira da Veiga votou contra o adiamento, e contra a resolução.

Sendo julgado suficientemente discutido o adiamento foi posto a votos e não passou.

Continuou a discussão da resolução, e tendo falado contra ela os srs. Figueira de Melo e Ferreira da Veiga, julgou discutida, e posta à votação não se aprovou.

ATO ADICIONAL À CONSTITUIÇÃO DO IMPÉRIO

87.1 – APRESENTAÇÃO DO ATO ADICIONAL À
REGÊNCIA PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS PARA SUA
PROMULGAÇÃO (9 AGOSTO 1834)

Senhor, a Câmara dos srs. deputados, tendo ultimado as reformas da Constituição e do Império, nos envia em solene deputação para termos a honra de apresentar a V. M. Imperial o fruto de suas meditações e trabalhos. Este benefício reclamado há muito tempo pelo progressivo incremento da civilização e das luzes, e pelas crescentes necessidades das províncias, este benefício que o Brasil, a despeito dos estímulos de um patriotismo ardente, aguardou, respeitoso da ação ordinária da lei, é o monumento novo nos fastos da sua história política, que hoje deposita cheio de confiança nas augustas mãos de V. M. Imperial. Investida pelo sufrágio livre dos eleitores da privativa autoridade de concluir a obra da reforma, a Câmara dos Deputados, cônica de toda a extensão de seus deveres, de toda a responsabilidade que contraíra para com a nação, não podia ser nem mais fiel à Lei de 12 de outubro de 1832, que traçara o círculo do seu poder constituinte, nem mais solícita em conferir às províncias todos os recursos necessários à sua existência. A capacidade nacional, que deve exaltar mais que tudo o justo preço do patriotismo, prevalece aí acima de mesquinhas considerações locais; os objetos provinciais acham-se cautelosamente descritos, e extremados para se evitarem, destarte, os conflitos e as lutas intermináveis, que tão fatais podem ser aos interesses dos povos, comprometendo a sua paz e segurança; a unidade e energia de ação, sem as quais o corpo social enlanguece e definha, são conservados no governo geral para poder preencher com vantagens do Estado as variadas e difíceis obrigações a seu cargo; o princípio federal, amplamente desenvolvido, recebe apenas na sua aplicação aquelas modificações que são filhas do estudo e da experiência das nações mais cultas; respeita-se, enfim, religiosamente a forma de

governo que a nação adotou e que tem contribuído nas maiores crises para salvá-la do embate das paixões e dos partidos, e as prerrogativas da Coroa Imperial adquirem novo esplendor e realce. Senhor, esta obra verdadeiramente da nação, organizada pelos representantes a quem ela delegou esta missão importante, oferece a estrutura de um governo que parece ter sido até agora na Europa o sonho de alguns políticos, mas que vai ser uma realidade na América, uma monarquia sustentada por instituições populares.

São estes também os elementos mais sólidos da conservação das monarquias. Releva, pois, senhor, que V.M. Imperial se digne de mandar promulgar esta lei de reforma, penhor da união das províncias, objeto dos votos e esperanças da nação a que preside, para que a sua execução faça sentir quanto antes todos os melhoramentos, e a par deles a prosperidade geral que promete e assegura. Este ato, senhor, em que as idéias de um dever sagrado se entrelaçam com os desejos, com as inclinações do príncipe constitucional, que sob os mais felizes auspícios subiu ao trono deste vasto Império no memorável 7 de abril, erigirá ao nome augusto de V. M. Imperial um padrão de eterna glória, propício aos brasileiros que adoram e à liberdade de todas as nações.

Antônio Paulino Limpo de Abreu.

.....

87.2 – RESPOSTA DA REGÊNCIA À
CÂMARA DOS DEPUTADOS (23 AGOSTO 1834)

A regência, em nome do Imperador o sr. D. Pedro II, persuadida de que as reformas da Constituição concluídas pela Câmara dos srs. deputados, competentemente autorizada, vão preencher a expectativa da grande família brasileira, louva muito o decidido zelo, patriotismo e sabedoria com que a mesma câmara se houve em uma tão importante quanto melindrosa missão, e partilhando os sentimentos de tão dignos representantes passa a mandar promulgar esta lei, da qual, sem dúvida, pende a união, a felicidade e o futuro engrandecimento do Império.

Francisco de Lima e Silva – João Bráulio Muniz

.....

87.3 – RECONHECIMENTO PELO SENADO DA
CONSTITUCIONALIDADE DO ATO ADICIONAL –
OFÍCIO À CÂMARA DOS DEPUTADOS (23 AGOSTO 1834)

Ilmo e Exmo sr. – Sendo presente ao Senado o ofício de V. Ex^a, de 20 do corrente, a cópia do autógrafo da lei sobre as mudanças e adições que prevaleceram para as reformas da Constituição, o que a regência, em nome do imperador, tem mandado solenemente promulgar; resolveu que se respondesse à Câmara dos srs. deputados que o Senado recebeu a referida cópia e que reconhece aquela lei como parte da Constituição do Estado. Deus guarde a V. Ex^a Paço do Senado, 23 de agosto de 1834.

Luís Joaquim Duque-Estrada – Furtado de Mendonça

ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES DAS
PROVÍNCIAS – LEI (3 OUTUBRO 1834)

Art. 1º O presidente da província é a primeira autoridade dela. Todos os que nela se acharem lhe serão subordinados, seja qual for a sua classe ou graduação. A autoridade, porém, do presidente da província em que estiver a corte não compreenderá a mesma corte, nem o seu município.

Art. 2º Terá o tratamento de excelência e as honras militares que se faziam aos extintos governadores e capitães-generais.

Art. 3º Os presidentes das províncias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul terão o ordenado de 4:000\$000; os das outras províncias terão o de 3:200\$000.

Art. 4º Receberão, além disso, os que morarem fora das províncias para onde forem nomeados, uma ajuda de custo para a viagem, que lhes será arbitrada pelo governo, calculada segundo as distâncias e despesas prováveis.

Art. 5º Ao presidente, além das atribuições marcadas na lei das reformas constitucionais e nas demais leis em vigor, compete:

1º executar e fazer executar as leis;

2º exigir dos empregados as informações e participações que julgar convenientes para a boa execução das leis;

3º inspecionar todas as repartições para conhecer o estado delas, e dar as providências necessárias para que estejam e se conservem segundo as leis;

4º dispor da força a bem da segurança e tranquilidade da província. Somente, porém, nos casos extraordinários e indispensáveis fará remover as guardas nacionais para fora de seus municípios; nem consentirá que os exercícios, mostras ou paradas se façam fora das paróquias respectivas,

exceto se forem contíguas ou tão próximas umas às outras, que pouco incômodo cause a reunião dos guardas delas;

5º exercer sobre as tesourarias provinciais as atribuições conferidas pela lei de 4 de outubro de 1831, que organizou o Tesouro Nacional;

6º prover os empregos que a lei lhe incumbe e provisoriamente aqueles cuja nomeação pertença ao imperador;

7º cometer a empregados gerais negócios provinciais e vice-versa;

8º suspender a qualquer empregado por abuso, omissão ou erro cometido em seu officio, promovendo imediatamente a responsabilidade do mesmo, observando-se a respeito dos magistrados o que se acha disposto no art. 17 da lei de 14 de junho de 1831, que marcou as atribuições da regência;

9º cumprir e mandar cumprir todas as ordens e decretos do governo sobre qualquer objeto da administração da província, para o que lhe serão diretamente remetidos;

10º receber juramento e dar posse aos empregados, cujo exercício se estender a toda a província ou a uma só comarca. Se forem corporações, o juramento e posse será dado aos presidentes delas;

11º decidir temporariamente os conflitos de jurisdição que se suscitarem entre as autoridades da província;

12º participar ao governo os embaraços que encontra na execução das leis e todos os acontecimentos notáveis que tiverem lugar na província ou suas imediações, ajuntando-lhes as reflexões sobre a origem, circunstâncias e resultados dos mesmos;

13º informar com brevidade os requerimentos ou representações que por seu intermédio se fizerem ao governo. Bem assim as promoções militares, as quais lhe devem ser apresentadas para dar sobre elas seu parecer, sem o que não lhe poderão ser confirmadas;

14º conceder licença aos empregados públicos, não excedendo esta o prazo de três meses, e havendo para isso justo motivo;

Art. 6º A Assembléa Legislativa provincial nomeará seis concidadãos para servirem de vice-presidentes, e um no impedimento do outro. A lista deles será levada ao imperador por intermédio do presidente da província e com informação deste, a fim de ser determinada a ordem numérica da substituição; entretanto, servirá de vice-presidente o que estiver em primeiro lugar na lista ou na falta deste os imediatos. Tanto a lista dos eleitos pela Assembléa Legislativa provincial como a enviada pelo governo será remetida por cópia à Câmara Municipal da capital, para esta chamar a quem competir na falta do presidente. E quando o primeiro nomeado se achar muito distante da capital, será chamado para substituir aquele que se seguir na ordem da

nomeação, e que mais pronto estiver, o qual somente servirá enquanto se não apresentar outro que o preceda na ordem numérica da lista, e assim sucessivamente até o primeiro dela.

Art. 7º A Assembléia Legislativa Provincial renovará esta eleição cada dois anos, podendo reeleger os mesmos.

Art. 8º Enquanto a Assembléia Legislativa não fizer esta eleição, servirá de vice-presidente o membro mais votado da mesma assembléia, seguindo-se na sua substituição o nome que se acha disposto no fim do art. 6º.

Art. 9º O vice-presidente, durante a sua serventia, terá o mesmo tratamento e vencerá por inteiro o ordenado que competir ao presidente, quando por qualquer impedimento o mesmo presidente estiver privado de o receber, na conformidade da lei; terá, porém, a metade somente, se o presidente, ainda que impedido, tiver direito a receber o ordenado.

Art. 10. O presidente e vice-presidente não poderão entrar em exercício sem primeiro prestar juramento de bem servir o emprego nas mãos do presidente da Assembléia Legislativa Provincial, estando esta reunida. Não se achando, porém, a mesma Assembléia em sessão, será o juramento prestado nas mãos do presidente da Câmara Municipal da capital, reunida ela, e fazendo-se imediatamente pública em toda a província a sua posse por editais das câmaras respectivas.

Art. 11. O presidente e vice-presidente não poderão receber outro algum vencimento por qualquer título que seja, à exceção do que lhe competir por aposentadoria, reforma, jubilação, tença ou pensão.

Art. 12. Fica extinto o conselho da presidência, e as atribuições que competiam ao presidente em conselho serão por ele somente exercidas.

Art. 13. Fica revogada a lei de 20 de outubro de 1832 e as mais que estiverem em oposição à presente.

REGÊNCIA FEIJÓ

89.1 – PROCLAMAÇÃO DA CABANAGEM (1835)

Corajosos Paraenses, valentes defensores da pátria e da liberdade! Depois de nove dias de fogo mortífero com outras tantas noites, estamos, senhores da formosa Belém, capital da província! Os dois estrangeiros Manuel Jorge Rodrigues e João Taylor lá se vão de fugida e duma maneira vergonhosa: o primeiro à frente de seus aguerridos e briosos batalhões de voluntários, e o segundo à frente de sua esquadra de intrépidos marinheiros! Esta cidade, que ainda há pouco dias era governada por um presidente rebelde, apresentava um quadro risonho e encantador. Girava o comércio, funcionavam todas as repartições públicas, havia sossego, paz e ordem, hoje o que vemos nós como dor o digo, esta tão bela cidade, tão cheia de encantos está reduzida a um montão de ruínas! Para todas as partes, onde lançamos as nossas vistas, só vemos a imagem da dor e da tristeza!

“Amados patrícios! Seremos nós os responsáveis perante Deus por tantos males que hoje pesam sobre o Pará? Certamente que não. Os dois monstros e fugitivos estrangeiros Jorge e Taylor serão os únicos responsáveis diante do ser Supremo e perante a história, pelas grandes desgraças que hoje pesam sobre a inocente família paraense! Amparo e proteção para milhares de famílias inocentes, que neste momento estão sob nossa guarda! Seja cada um de vós um pai, um protetor da inocência desvalida! Procedendo assim bem teremos merecido da pátria e das gerações futuras.”

“Meus amados patrícios! Eu vos affiancei que o infame e opressor jugo estrangeiro havia de cair por terra e que seríamos os vencedores. Realizaram-se os meus bons desejos e gratas esperanças. Vós sois dignos de nome paraense! Vós todos, soldados da liberdade, estais coberto de glória pelo pelo vosso patriotismo, valor e constância! Os nossos inimigos são os primeiros a confessar o vosso valor e heroísmo! Nos combates desesperados

que sustentados, eu fui o que menos fiz: porém sempre me achei ao vosso lado e onde havia perigo. Era um dever de honra a cumprir. A nossa obra ainda não está concluída, ainda resta muito a fazer. Antes de tudo, peço-vos que modereis o vosso ardor guerreiro, e amanhã ou depois teremos de aclamar um presidente que mereça a nossa estima, confiança e respeito. Dignos chefes de todas as colunas, vós todos sois merecedores dos maiores louvadores e elogios pelo vosso valor, firmeza de caráter e lealdade. Vivam os descendentes dos Ajuricabas e anagaibas! Vivam os paraenses livres! Viva o Pará!

.....

89.2 – TERMO DE JURAMENTO DE
DIOGO ANTÔNIO FEIJÓ (12 OUTUBRO 1835)

Juro manter a religião Católica Apostólica Romana, a integridade e indivisibilidade do Império, observar e fazer observar a constituição política da nação brasileira e mais leis do Império, e prover ao bem geral do Estado enquanto a mim couber. Juro fidelidade ao senhor D. Pedro II, e de entregar o governo a quem pela Constituição competir.

.....

89.3 – PROCLAMAÇÃO AO POVO (24 OUTUBRO 1835)

Brasileiros, colocado no governo pelo voto nacional, é meu dever expor-vos com franqueza os princípios que dirigem a atual administração, e manifestar-vos os sentimentos de que ela se acha possuída com relação à causa pública.

A Constituição do Estado é a lei suprema a que tanto os cidadãos, como o mesmo governo devem prestar culto e homenagem, por ser a expressão da vontade geral: ela e o adicional serão religiosa e muito lealmente observados. O governo longe de disputar as províncias, o gozo de vantagens que a reforma lhes outorgou, será o primeiro em mantê-las, literalmente, instruindo convenientemente aos presidentes, como seus delegados, para que o espírito e a marcha da administração sejam francos e uniformes a este respeito em todo o Império.

A escolha de empregados públicos, amigos de nossas instituições, caracterizados pela sua probidade e aptidão, será um dos principais cuidados do governo; eles serão aproveitados onde quer que se encontrem, quaisquer que tenham sido até agora as suas opiniões, ou partido a que tenham pertencido. Todo o brasileiro tem direito aos cargos públicos uma vez que além dos outros requisitos que a lei possa exigir, seja dotado de talentos e virtudes.

A primeira necessidade de um governo é o caráter de estabilidade. Nem os seus princípios mudarão, nem empregado algum será removido por declarações vagas, ou por intrigas sempre perniciosas. A demissão será precedida de exatas informações e só terá lugar quando falecer inteiramente a esperança de correção.

O homem de probidade deve considerar-se seguro em seu posto; ele encontrará no governo forte protetor contra a maleficência e a calúnia.

A religião, base da prosperidade pública e individual, verdadeiro apoio das leis, sólida garantia da moral, será mantida e profundamente respeitada. O tribunal, porém, da consciência será imperscrutável ao gover-

no, e o homem religioso poderá, debaixo da proteção da Constituição, fazer livre uso dos princípios que a sua razão lhe ditar.

A impunidade deve cessar: a tranqüilidade pública deve descansar sobre bases mais firmes e seguras. O governo será infatigável em promover a execução das leis penais: cumpre que o cidadão pacífico, o homem honesto não esteja a discrição do turbulento e do perverso. Todo o habitante do Império encontrará no governo asilo à opressão: ele é o protetor dos seus direitos.

A marinha e o exército serão convenientemente organizados. O governo deve ter à sua disposição os meios necessários para fazer respeitar as leis e executar a vontade nacional. Não será esquecida a sorte de tantos oficiais desempregados sem esperança de acesso.

A arrecadação das rendas públicas far-se-á com zelo, mas sem vexame, e a mais severa economia nas despesas convencerá os brasileiros de que nem patronato nem considerações pessoais regulam a partilha desse depósito de parte de sua fortuna, que somente será aplicado às necessidades do Estado.

Nossas relações externas serão mantidas e ampliadas, mas o governo está firmemente resolvido a não sacrificar em caso algum a honra nacional. Nunca será provocador, mas sustentará sempre dignamente os direitos de uma nação briosa, certo que os brasileiros saberão acudir às reclamações da honra e do dever.

A agricultura merecerá ao governo especial atenção. O lavrador entre nós ignora ainda os princípios desta arte, que tantos progressos tem feito entre outros povos, e por meio da qual espera o governo que os brasileiros aprendam a aproveitar os tesouros com que a natureza os enriqueceu, e que, aparecendo por toda a parte abundância, não tenham que invejar a povo algum sobre a terra. A abundância seguem de perto a indústria, a sabedoria, a riqueza, e com elas a pública prosperidade.

A presente introdução de colonos tornará desnecessária a escravatura. E com a extinção desta, muito lucrará a moral e a fortuna do cidadão. Perscrutando cuidadosamente todos os defeitos e abusos que possam existir nos diversos ramos da pública administração, o governo será solícito em aplicar, ou propor as providências e medidas que forem aconselhadas por um espírito circunspecto de reforma.

Brasileiros: o governo, fiel ao seu dever, promoverá com assiduidade e desvelo a prosperidade pública; e pela exata observância da Constituição e das leis empenhar-se-á em tornar a Monarquia Constitucional cada vez

mais digna do vosso amor e veneração. Ela é a garantia mais sólida da paz e segurança, que tão propícias são aos progressos da indústria e da civilização, e ao desenvolvimento dos prodigiosos recursos do nosso abençoado país.

Brasileiros! Os poderes políticos do Estado são delegações vossas: cumpre respeitar a vossa mesma obra. Sem veneração às leis, sem respeito e obediência às autoridades públicas, não pode subsistir a sociedade; a feroz anarquia, abandonando o fraco ao forte, o pequeno ao grande, o desvalido ao poderoso, devora em poucos dias o povo que sacode o suave peso das leis e desconhece as autoridades. Reuni-vos, portanto, em torno do governo e coadjuvai-o nos esforços que há de empregar para consolidar a vossa felicidade e a glória da pátria.

Palácio do Rio de Janeiro, em 24 de outubro de mil oitocentos e trinta e cinco, décimo quarto da Independência e do Império. – *Diogo Antônio Feijó, Antônio P. Paulino Limpo de Abreu, Manuel Alves Branco, Manuel da Fonseca Lima e Silva, Manuel do Nascimento Castro e Silva.*

.....

89.4 – INSTRUÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DO ATO
ADICIONAL – DECRETO DA REGÊNCIA (9 DEZEMBRO 1835)

Dá instruções aos presidentes das províncias para a boa execução das leis de 14 de junho de 1831, que marca as atribuições dos mesmos presidentes, e de 12 de agosto de 1834, que reformou alguns artigos da Constituição do Império.

O Regente, em nome do Imperador, o Senhor Dom Pedro II, há por bem aprovar e mandar que se executem as instruções dadas aos presidentes das províncias que com este baixam, assinadas por Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro e secretário de Estado dos Negócios da Justiça, encarregado interinamente dos do Império, que assim o tenha entendido e expressa os despachos necessários.

Palácio do Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1835; 14^o da Independência e do Império.

Diogo Antônio Feijó
Antônio Paulino Limpo de Abreu

§ 1^o O art. 1^o da lei de 14 de junho de 1831, fixando os empregos cujo provimento compete ao Governo Geral, estabeleceu como regra que o de todos os outros ali não especificados é da privativa atribuição dos presidentes das províncias. Esta regra admite contudo uma exceção, e é a que vem marcada na última parte daquele artigo, exceção que não pode deixar de entender-se com referência àqueles empregos, cujo provimento, por lei especial posterior, foi conferido à Regência ou a qualquer outra autoridade, caso em que estão os empregos de que trata a lei de 4 de outubro de 1831, o regulamento de 20 de setembro de 1834 e outras disposições legislativas promulgadas depois da lei de 14 de junho de 1834.

§ 2º O Ato Adicional de 12 de agosto de 1834 autoriza as assembleias provinciais para legislarem sobre a criação e supressão dos empregos municipais; convém, portanto, fixar a idéia que esta expressão designa. O governo entende por empregos municipais aqueles que são criados para se levarem a efeito e execução na prática as atribuições das câmaras municipais. Pelo que somente as leis que forem relativas aos empregos municipais assim definidos é que devem, na forma do art. 13 do Ato Adicional, ser insenta da sanção dos presidentes. Os empregos que na sua alçada compreenderem objetos provinciais, posto que de envolta com outros municipais devem ser criados por leis que recebam aquela sanção.

§ 3º O mesmo ato adicional investe as assembleias provinciais do poder de legislar sobre os casos e as formas por que os respectivos presidentes poderão nomear, suspender e demitir os empregados dos provinciais. Necessário é figurar duas hipóteses: ou existe já a este respeito legislação provincial ou não. No primeiro caso os presidentes devem por ela dirigir-se; no segundo, as indicadas nomeações, suspensões e demissões devem ser feitas pelo Governo Geral, todas as vezes que os presidentes não estiverem para isso autorizados por lei especial, como a de 14 de junho de 1831, a de 18 de agosto do mesmo ano e outras.

§ 4º Cumpre, além disso, observar que ainda na primeira hipótese será muito conveniente à causa pública que os presidentes, quando tiverem de proceder a alguma nomeação, consultem, sempre que o puderem fazer sem detrimento do serviço, a opinião do Governo Geral. Muitos empregados provinciais adquirem, em virtude do primeiro despacho, direito a serem promovidos a empregos gerais, por acesso ou escolha, e não é justo que se imponham no futuro ao Governo Geral funcionários que não mereçam a sua confiança. Na falta de pessoas idôneas para os empregos provinciais vagos, os presidentes poderão requisita-las, dirigindo-se para esse fim ao Governo Geral ou ao de alguma das outras províncias.

§ 5º Os juizes de Direito, sendo perpétuos, não podem perder os lugares para que forem nomeados, senão em virtude de sentença na forma do Art. 155 da Constituição. Esta sentença porém pode ser proferida, ou em juízo contencioso ou, nos termos do Art. 11, § 7º do Ato Adicional, pela respectiva Assembleia Provincial, a quem compete estabelecer o processo, que neste último caso deverá seguir-se, para verificar-se a suspensão ou demissão, sem que por isso deixe o mesmo juiz de Direito de ficar sujeito a quaisquer outras penas em que possa ter incorrido.

§ 6º Bem que as assembleias provinciais possam sem dúvida alguma criar e suprimir os empregos administrativos provinciais e dar a

cada um deles as atribuições que lhe parecerem convenientes, releva observar quanto será nocivo a regular administração da justiça, e mesmo ao direito das partes, que elas alterem por qualquer maneira as atribuições que competem às autoridades judiciárias, pelo transtorno e confusão que semelhante medida imprimiria no sistema judiciário, que deve ser uniforme em todo o Império. Esta uniformidade, além de ser reclamada pelos princípios mais sãos da jurisprudência, funda-se em certo modo no Supremo Tribunal de Justiça, que sendo um só para conhecer das revistas que se Interpõem das sentenças proferidas nas diversas províncias do Império, não pode em tais objetos regular-se senão por leis gerais. Estas reflexões contudo não envolvem em si o corolário de que as assembléias provinciais estejam inibidas de aumentar ou diminuir o número destes empregados. Elas têm todo o direito de fazê-lo, contanto que se conservem as atribuições que são inerentes a cada um deles, para o julgamento e decisão das questões, tanto no foro civil como no criminal.

§ 7º A Guarda Nacional constitui, nos termos do Artigo 145 da Constituição, uma parte essencial da força pública. A sua organização e disciplina devem, portanto, pertencer ao Governo geral; e às assembléias provinciais somente o que disser respeito à nomeação, suspensão e demissão dos oficiais, exceto o comandante superior, que o ato adicional considera empregado geral.

§ 8º Pode acontecer que entre uma assembléia e o presidente da província se suscitem dúvidas reais sobre a verdadeira inteligência de algum artigo constitucional, por que sem absurdo possa literalmente entender-se de diversas maneiras. Em tais casos, convém que o presidente, suspendendo o seu consentimento à decisão da assembléia, dê parte ao governo geral, para levar tais dúvidas, em conformidade do Artigo 25 do dito Ato Adicional, ao conhecimento e deliberação do Poder Legislativo Geral. Nos casos de pouca ou nenhuma importância para a causa pública, pede a prudência que o Presidente evite colisões com a assembléia, convencido de que, mantendo com ela o mais perfeito acordo e harmonia, melhor poderá prover a segurança e a prosperidade pública.

§ 9º Mostrando-se por esta recomendação o zelo que anima o governo geral para que sejam respeitadas as assembléias provinciais, e o desejo de que pontualmente se satisfaça as suas justas requisições, convém a par disso ponderar que o mesmo governo receberá com desagrado a notícia de que os presidentes descem da sua dignidade, ou cedem das suas atribuições; cumprindo que em circunstâncias melindrosas usem com prudência e moderação, mas sem temor ou fraqueza, dos meios que o Ato Adicional à

Constituição lhes oferece para obstem a qualquer medida que lhes pareça oposta à mesma Constituição, a dignidade do governo ou aos interesses da União e das províncias.

§ 10. Entre os objetos que muito convém promover, merece ser mencionada a criação de delegados dos presidentes em todas as povoações, como o meio mais próprio de serem breve e exatamente informados do que se passa em todos os pontos do território sujeito à sua administração; de inspecionarem e advertirem as autoridades locais; de fiscalizarem a conduta dos empregados subalternos; e de assegurarem a pronta e fiel execução das suas ordens; mas para se colher toda a vantagem que desta instituição se deve esperar, é indispensável que as pessoas nomeadas para servirem aqueles cargos sejam escolhidas entre a classe mais estimável dos respectivos lugares, e que contem com alguma estabilidade. Sem estas condições, nem tais funcionários poderão conciliar o respeito e a força moral de que necessitam, nem haverá cidadãos capazes, que queiram aceitar empregos somente carregados de deveres, e onde se acham confundidos com outros inferiores em reputação e graduação social, o governo não duvida lembrar aqui, como modelo, os prefeitos e subprefeitos, criados pela Assembléia Legislativa da Província de S. Paulo, persuadido de que eles preenchem as necessidades da administração provincial.

§ 11. Outra instituição de suma vantagem será a organização de um corpo policial, composto de todas as pessoas excluídas, por falta de meios, da Guarda Nacional, e que, não concorrendo de ordinário para as despesas do Estado, devem ao menos prestar com as suas pessoas o contingente de serviço, que a sociedade tem direito de exigir de todo o cidadão que goza de seus benefícios. Este corpo policial, distribuído por turmas, poderá sem vexame guardar as cadeias, prestar auxílio à Justiça e servir às autoridades no expediente dos negócios públicos. As Câmaras Municipais, dando sustento e quartel a estes pequenos destacamentos, pouco aumentarão a sua despesa, ao mesmo passo que com isso concorrerão muito para a segurança e comodidade geral dos municípios. Este corpo, que formará parte da força pública, deve ser organizado pelo presidente, e ficar debaixo da sua direção, ou da dos seus delegados, sobre as bases que decretar a Assembléia Provincial.

§ 12. Satisfeitas as necessidades da administração que ficam indicadas, releva promover a instrução e a moral, sem as quais não há civilização, e muito menos liberdade. Um plano de educação, uniforme em todas as províncias, que a torne nacional, que dê caráter e particular fisionomia ao povo brasileiro, é objeto de suma necessidade. Os princípios que servem para

o desenvolvimento da razão humana, e as principais regras dos direitos e obrigações do homem, devem formar a base da instrução geral. As máximas de conduta prescritas pelo Evangelho, e ensinadas pelos ministros da religião, com a voz, e praticamente com o exemplo, servirão de alicerce à moral pública. Mas, enquanto este plano se não pode realizar, convém ao menos que certo grau de instrução e moralidade seja um requisito indispensável para a admissão aos empregos, na qual deverá sempre preferir o homem instruído e moral, e entre estes os casados, e os que fizerem as vezes de chefes de legítimas famílias.

§ 13. Nunca será demasiada a circunspecção na escolha dos párocos. Não convém que os presidentes se contentem com as formalidades de habilitações, que nem sempre as comprovam: é mister que eles se assegurem das precisas qualidades dos candidatos para tão importante ministério, pelos meios que a prudência lhes aconselhar. As assembléias provinciais poderão aproveitar qualquer medida, que o zelo dos presidentes lhes sugerir, para que os ministros do culto desempenhem com exatidão os seus deveres, em cuja fiscalização os mesmos presidentes se deverão mostrar exatos e severos, obrigando a preencher ou a abandonar o emprego aqueles que não souberem, ou não puderem satisfazer os seus encargos.

§ 14. Todas as precauções que devem preceder a escolha, tanto destes, como dos mais empregados, não conseguirão o desejado fim, se as não acompanhar, depois de nomeados, e de entrarem em exercício, um severo e continuado exame sobre a sua conduta. A responsabilidade deve tornar-se efetiva contra os que não cumprirem com as obrigações dos cargos que exercem.

§ 15. A agricultura, fonte principal da nossa riqueza, e esperança de nossa futura prosperidade, deve ser promovida por meio de escolas práticas, onde os nossos lavradores, aprendendo em pouco tempo, se convençam das vantagens da arte sobre os simples conhecimentos da rotina. Colonos transportados de países onde ela tem feito maiores progressos, e munidos de instrumentos, ou ainda não usados entre nós, ou mais perfeitos, serão para esse fim ajustados. Nesse intuito o governo tem dado já algumas providências, cujo resultado participará em tempo oportuno aos presidentes das províncias, para se aproveitarem dos recursos que então lhes forem proporcionados.

§ 16. Tem estreita relação com este objeto a colonização estrangeira. Escassíssima a nossa população, comparada com a extensão do território, reduzida ainda mais com a cessação de um tráfico que a política reprova, e a humanidade detesta, indispensável é auxiliarmo-nos de outros braços,

que venham ajudar-nos a extrair as riquezas, com que o terreno do Brasil por toda a parte recompensa com profusão os trabalhos do agricultor. O governo também tem dado algumas providências a este respeito, que brevemente poderão ser comunicadas aos presidentes: entretanto as assembleias provinciais devem proporcionar-lhes os meios indispensáveis para o transporte, manutenção e mais vantagens dos ditos colonos, bem como para que eles possam desde logo dedicar-se com fruto a quaisquer trabalhos rurais, ou da indústria. A publicação de boas leis sobre este assunto muito concorrerá para atrair a nós a emigração dos outros países.

§ 17. Igual contemplação tem merecido ao governo os meios de transporte, sem os quais a abundância, produzida pela agricultura, pereceria inútil no mesmo lugar em que nasce. O governo, tendo em vista este fim, mandou vir peritos práticos que instruem os nacionais na direção de estradas, na sua construção, bem como na de pontes e calçadas, dando a estas obras a duração e elegância que em outros países se observa. A introdução de diferentes meios de transporte, que a indústria tem descoberto, é também objeto da sua solicitude.

O Regente em nome do Imperador o senhor D. Pedro II, mandando comunicar estas instruções aos presidentes de províncias, está disposto a auxiliar, quanto em si couber, as medidas das assembleias legislativas provinciais em tudo quanto possa concorrer para a prosperidade do Império; e bem assim a coadjuvar os mesmos presidentes no desenvolvimento e bom resultado daqueles, que lhes sugerirem a sua reconhecida inteligência e zelo pelo serviço público, e decidido interesse pelo bem-estar, e pelos progressos da civilização e da indústria do país.

Palácio do Rio de Janeiro, em nove de dezembro de 1835.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

.....

89.5 – OFÍCIO DE DEMISSÃO DE FEIJÓ ENDEREÇADO A
ARAÚJO LIMA (19 SETEMBRO 1837)

Estando convencido de que minha continuação na Regência não pode remover os males públicos, que cada dia se agravam pela falta das leis apropriadas, e não querendo de maneira alguma servir de estorvo a que algum cidadão mais feliz seja encarregado pela nação de reger seus destinos, pelo presente me declaro demitido do lugar de regente do Império, para que V. Ex., encarregando-se interinamente do mesmo lugar, como determina a Constituição política, faça proceder à eleição do novo regente na forma por ela estabelecida.

Rogo a V. Ex. queira dar publicidade a este ofício, e ao manifesto incluso.

Deus guarde a V. Ex^a muitos anos.

19 de setembro de 1837.

Diogo Antônio Feijó

.....

89.6 – RENÚNCIA DE FEIJÓ –
PARECER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
(19 SETEMBRO 1837)

Foi presente à comissão de Constituição o Ofício do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império da data de hoje, em que comunica a esta augusta Câmara: 1^ª, a cópia de um ofício que o regente, em nome do Imperador lhe dirigia, também na data de hoje, declarando-se demitido do lugar de regente do Império, para que o mesmo ministro se encarregue interinamente do mesmo lugar, como determina a Constituição e faça proceder a eleição do novo regente, na forma por ela estabelecida; 2^ª, cópia de um manifesto que o mesmo regente dirigira aos brasileiros, expondo os motivos dessa sua deliberação; e a comissão cumprindo com o seu dever, vem submeter à Câmara o seu parecer a respeito.

”Primeiramente, a comissão não pode deixar de lastimar que o regente, em nome do Imperador tomasse a deliberação de demitir-se, como declara no seu referido manifesto, e no ofício dirigido ao ministro do império. A comissão persuadida de que a pessoa do regente não foi, nem jamais podia ser objeto de antipatia para os outros poderes políticos do Estado, crê que o mesmo regente, em nome do Imperador, sendo irresponsável pela Constituição, não podia partilhar as censuras dirigidas aos seus ministros, e facilmente conciliaria ao governo a simpatia desses poderes públicos, nomeando ministros responsáveis, que satisfizessem às necessidades mais urgentes da nação; e por isso ela não pode deixar de sentir que o regente lançasse mão do meio extraordinário, de demitir-se do alto emprego, a que os votos dos eleitores o haviam elevado; e que o mesmo regente, pela sua aceitação, se obrigara a exercer. Todavia, considerando a comissão este fato como completo, e concluído sem dependência da vontade desta Câmara, e não podendo já descobrir meio de evitar um passo que está dado, principalmente quando o regente se declara gravemente enfermo, passa a considerar a questão a que dá lugar a mesma demissão.

“O Art. 26 do Ato Adicional, ordenando que a eleição do regente se renove de 4 em 4 anos, poderia dar lugar à dúvida, respeito à duração da atual regência interina, persuadindo a alguém que ela devia durar por todo o tempo que duraria o governo do regente que acaba de demitir-se; porém, considerando a comissão as razões das disposições desse artigo, entende que uma tal renovação de 4 em 4 anos, só tem lugar nos casos ordinários, quando o regente eleito quer continuar por todos os 4 anos no governo do Império, ainda que nesse intervalo se ache temporariamente impedido; mas que não pode ter lugar quando, como no caso atual, o regente se demite absolutamente do emprego, caso em que o regente interino deve governar somente o tempo que for necessário para se fazer a nova eleição e apurar os votos em Assembléia Geral; e portanto para obviar todas as dúvidas, a comissão é de parecer que, ficando a Câmara inteirada da comunicação do governo, se adote a seguinte resolução:

“A Assembléia Geral Legislativa resolve:

“Artigo único – O governo fará proceder à eleição de novo regente, na forma determinada no Ato Adicional.

“Paço da Câmara dos Deputados, 19 de setembro de 1837. – *Carneiro Leão*. – *Gonçalves Martins*. – *M. Paranhos da Silva Veloso*.

.....

89.7 – MANIFESTO DE FEIJÓ AO POVO BRASILEIRO,
ANUNCIANDO SUA RENÚNCIA
(19 SETEMBRO 1837)

Brasileiros:

Por vós subi à primeira magistratura do Império, por vós desço hoje desse eminente posto.

Há muito conheço os homens e as coisas. Eu estava convencido da impossibilidade de obterem-se medidas legislativas adequadas às nossas circunstâncias, mas forçoso era pagar tributo a gratidão, e fazer-vos conhecer pela experiência que não estava em meu poder acudir as necessidades públicas, nem remediar os males que tanto vos afligem.

Não devo por mais tempo, conservar-me na regência; cumpre, que lanceis mão de outro cidadão, que mais hábil, ou mais feliz mereça as simpatias dos outros poderes políticos.

Eu poderia narrar-vos as invencíveis dificuldades que previ e experimentei; mas para quê? Tenho justificado o ato da minha espontânea demissão, declarando ingenuamente, que eu não posso satisfazer ao que de mim desejais.

Entregando-vos o poder, que generosamente me confiaste; não querendo por mais tempo conservar-nos na expectação de bens, de que tendes necessidade, mas que não posso fazer-vos; confessando o meu reconhecimento e gratidão a confiança que vos mereci, tenho feito tudo quanto está de minha parte.

Qualquer, porém, que for a sorte, que a providência me depare, eu sou cidadão brasileiro, prestarei o que devo à pátria.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1837.

Diogo Antônio Feijó

INVESTIDURA DE ARAÚJO LIMA NA REGÊNCIA

90.1 – NOMEAÇÃO DO SENADOR PEDRO DE ARAÚJO
LIMA COM A DEMISSÃO DE DIOGO FEIJÓ – OFÍCIOS À
CÂMARA DOS DEPUTADOS (18 E 19 SETEMBRO 1837)

Havendo-me o regente, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, nomeado ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império, por decreto de hoje, assim o comunico a V. Ex^a para que se dignede o levar ao conhecimento da Câmara dos srs. deputados.

Deus guarde a V. Ex^a

Paço, em 18 de setembro de 1837. – Pedro de Araújo Lima. –
Sr. *Cornélio Ferreira França*.

*

Ilm^o e Exm^o Sr. – Estando convencidos de que a minha continuação na regência não pode remover os males públicos, que cada dia se agravam pela falta de leis apropriadas: e não querendo de maneira alguma servir de estorvo a que cidadão algum mais feliz seja encarregado pela nação de reger seus destinos, pelo presente me declaro demitido do lugar de regente do Império, para que V. Ex^a encarregando-se inteiramente do mesmo lugar, como determina a Constituição política, faça proceder a eleição de novo Regente na forma por ela estabelecida.

Rogo a V. Ex^a queira dar publicidade a este ofício, e ao manifesto incluso.

Deus guarde V. Ex^a muitos anos.

Paço, 19 de setembro de 1837. – Ilm^o e Exm^o Sr. Pedro de Araújo Lima. – *Diogo Antônio Feijó*.

P. S. Acresce achar-me atualmente gravemente enfermo. – Está conforme – No impedimento do oficial maior. – *Joaquim José Lopes*.

*

Havendo-me dirigido o regente, em nome do Imperador, o ofício e manifesto de cópia junta, assinado, no impedimento do oficial-maior, por Joaquim José Lopes, assim o comunico a V. Ex^a, assim como que em consequência deste acontecimento, e em virtude do art. 30 da Lei de 12 de agosto de 1834 da reforma da Constituição, passo a tomar a regência interina do Império. O que tudo rogo a V. Ex^a queira fazer presente à Câmara dos Srs. Deputados.

Deus guarde a V. Ex^a

Paço, em 19 de setembro de 1837. – *Pedro de Araújo Lima*. – Sr. *Cornélio Ferreira França*.

.....

90.2 – TERMO DE JURAMENTO DO REGENTE INTERINO,
ARAÚJO LIMA (27 SETEMBRO 1837)

As duas horas da tarde, reunida a Assembléa Geral em número legal; o sr. presidente declara aberta a sessão. Achando-se, na sala imediata, o sr. senador Pedro de Araújo Lima, regente-interino do Império, a fim de prestar o juramento, o sr. presidente nomeia, para formar a deputação que o deve receber, os srs. deputados Francisco do Rego Barros, Manuel Maria do Amaral, Francisco Ramiro de Assis Coelho, José Joaquim de Lima e Silva, Paulo José de Mello, Francisco de Paula Cerqueira Leite, José Joaquim Fernandes Torres, Manuel Paranhos da Silva Veloso, José de Araújo Ribeiro, José Cesário de Miranda Ribeiro, Honório Hermeto Carneiro Leão, Antônio Fernandes da Silveira, Francisco de Paula Araújo e Almeida e Paulo Barbosa da Silva; e os srs. senadores marquês de Barbacena, visconde de Congonhas, marquês de S. João da Palma, João Evangelista de Faria Lobato, João Antônio Rodrigues de Carvalho, José Teixeira da Mota Bacelar e Francisco de Lima e Silva.

Sendo introduzido o regente-interino com as formalidades do estilo presta juramento, de que se lavra o seguinte:

Termo de juramento ao regente-interino, o senador Pedro de Araújo Lima

”Aos 27 dias do mês de setembro de 1837, no paço da Câmara dos Senadores, reunida a Assembléa Geral Legislativa, o sr. Pedro de Araújo Lima, regente-interino, prestou nas mãos do presidente do Senado o seguinte juramento, sobre o livro dos Santos Evangelhos:

”Juro manter a religião católica apostólica romana, a integridade e indivisibilidade do Império, observar, e fazer observar a Constituição política da nação brasileira e mais leis do Império, e prover ao bem geral do Brasil,

quanto em mim couber. Juro fidelidade ao imperador o senhor D. Pedro II, e entregar o governo, a quem pela Constituição competir.“

E para constar se lavrou este termo, que assinaram o sr. regente interino, e o sr. presidente do Senado. E eu, Cornélio Ferreira França, secretário, o escrevi e assinei com os mais srs. secretários Bernardo Belisário Soares de Souza, conde de Valença, e Luís José de Oliveira. – Pedro de Araújo Lima – marquês de Baependy, vice-presidente – Cornélio Ferreira França, secretário – Bernardo Belisário Soares de Souza, secretário – conde de Valença, secretário – Luís José de Oliveira, secretário.“

Terminado este ato, retira-se o sr. regente-interino com as mesmas formalidades da sua entrada, e, depois de ter sido aprovada a ata, o sr. presidente levanta a sessão.

DECRETO DE CRIAÇÃO DO COLÉGIO PEDRO II
(2 DEZEMBRO 1837)

O Regente Interino, em nome do Imperador o senhor D. Pedro II, decreta:

Art. 1º – O seminário de S. Joaquim é convertido em colégio de instrução secundária.

Art. 2º – Este colégio é denominado Colégio de Pedro II.

Art. 3º Neste colégio serão ensinadas as línguas latina, grega, francesa e inglesa, retórica, e os princípios elementares de geografia, história, filosofia, zoologia, mineralogia, álgebra, geometria e astronomia.

Art. 4º – Para o regime e instrução neste colégio haverão os seguintes empregados: Um reitor, um síndico ou vice-reitor, um tesoureiro e os serventes necessários. Os professores, substitutos e inspetores dos alunos que forem precisos para o ensino das matérias do artigo 3º, direção e vigia dos mesmos abrimos. No número dos professores é compreendido o de religião que será também o capelão do colégio, um médico e um cirurgião de partido.

Art. 5º – Poderão ser chamados para terem exercício neste colégio os professores públicos desta Corte, de latim, grego, francês, inglês, filosofia racional e retórica.

Art. 6º – Parte dos vencimentos do professor será fixa, e parte proporcionada ao número dos alunos. Os professores públicos do artigo 5º gozarão também do benefício dos vencimentos variáveis pagos pelo Colégio.

Art. 7º – Serão admitidos alunos internos e externos.

Art. 8º – Os alunos internos pagarão a quantia que for anualmente fixada para as despesas só próprias dos que morarem no colégio.

Art. 9º – Será pago pelos alunos tanto internos como externos o honorário que a título de ensino for fixado pelo governo.

Art. 10º – Este honorário terá a aplicação marcada nos estatutos, nenhuma honorário é devido pelo ensino dos professores do artigo 5.º.

Art. 11º – O governo poderá admitir gratuitamente até onze alunos internos e dezoito externos.

Art. 12º – O número de professores, substitutos, inspetores e serventes do colégio, seus direitos e obrigações, bem como as do reitor, vice-reitor ou síndico e tesoureiro, a admissão de alunos internos ou externos, seus exercícios, ordem de estudos, sua correspondência externa, prêmios, castigos, feriados, férias e outras disposições relativas à administração, disciplina e ensino serão marcados nos estatutos que com este baixam assinados por Bernardo Pereira de Vasconcelos, ministro e secretário de Estado dos Negócios da Justiça, encarregado interinamente dos do Império.

Palácio do Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1837, 17º da Independência e do Império.

Pedro de Araújo Lima
Bernardo Pereira de Vasconcelos

.....

92

SABINADA

92.1 – OFÍCIO DO MARECHAL-DE-CAMPO JOÃO
CRISÓSTOMO CALADO AO MINISTRO DA GUERRA
(17 MARÇO 1838)

Ilmº e Exmº Sr.

Tenho a honra de participar a V. Ex^a, com aquela satisfação que devem sentir todos os brasileiros amantes de sua pátria, que se acha completamente resgatada do poder da rebeldia, restituída ao legítimo governo de S. M. o Imperador, a formosa e opulenta capital de São Salvador, que por mais de quatro meses teve se sofrer o tirânico julgo de uma dominação tanto anômala como destruidora. Eis em suma o que ocorreu para chegar a este faustosos acontecimentos.

Depois de haver militarmente observado as posição ocupadas pelo nosso exército e pelo do inimigo, e reconhecendo que este se achava em uma tão vantajosa, em frente da campina, que dali com uma peça de 24 causava horrorosos estragos no acampamento da Brigada expedicionária de Pernambuco, autorizei ao comandante da referida Brigada, o tenente-coronel José Joaquim Coelho, para a cometer e tomar aquele ponto, como com efeito dele se apoderou na madrugada do dia 13 do corrente, e com tanta habilidade e fortuna continuou a desalojar o inimigo de todos os pontos de sua frente, que me decidi a aproveitar o momento mandando avançar as Brigadas, a 1^a comandada pelo coronel Antônio Correia Seára; a 2^a pelo tenente-coronel Alexandre Gomes de Argolo Ferrão, encarregando de fazer marchar a 3^a da Itapuan, por se achar distante, ao ajudante-general, tenente-coronel Luís de França Pinto Garcez.

Grande foi na verdade o meu contentamento de presenciar a bravura e denodo, com que a nossa tropa levava diante de suas baionetas a horda de malvados, que, abandonando imensa artilharia de grosso calibre e

de campanha, colocada em fortes entricheiramentos, deixou em nosso poder grande quantidade de munições, armamento, petrechos de guerra, cavalos, e até mesmo de víveres, assinalando o caminho de sua fuga pelos muitos cadáveres, que se encontravam em os perseguir, e só nos voltaram a cara no largo da Cruz do Cosme, onde nos foi forçoso fazer alto, perto das 6 horas da tarde, para dar comida e descanso à tropa, enquanto providenciava sobre outros objetos necessários à minha tentativa de entrar na cidade, e aí tive de sentir a falta do coronel Seára, comandante da 1ª Brigada, ferido levemente por duas balas de fuzil.

Neste ponto officiei ao quartel-mestre-general, o tenente-coronel Manuel Joaquim Pinto Paca, a quem nomeei chefe-geral do nosso campo, para que nele continuasse a manter a ordem, recolhesse os feridos, e fizesse guardar os depósitos e hospitais deixados em Pirajá. Dirigi-me também aos chefes de mar para que me auxiliassem na tomada de Itapagipe, destacando uma forte coluna ao mando do major comandante do batalhão 7º, Carlos César Burlamaqui, para com ela bater, como bateu, e tomou os fortes da Lagartixa e Jequitaia; encarregando a ocupação de Itapagipe às forças estacionadas nos engenhos da Plataforma e Cabrito, auxiliadas pelas barcas ao mando do primeiro-tenente Benjamim Carneiro de Campos.

No dia 14, tendo reconhecido os postos da 2ª linha do inimigo, distante légua e meia da primeira, dei ordem para o novo ataque geral que principiou às 7 horas da manhã; e como não pudesse colher vantagem, e sofresse não pequena perda, dei descanso à tropa, reanimei-a para levar à ponta de baioneta as forças rebeldes, que guarneciam as tortuosas gargantas estreitas avenidas das imediações da cidade; os soldados com efeito, e seus valentes chefes, excederam muito de minha expectação, e o combate se tornou tão encarniçado que as armas se disparavam mutuamente sobre os peitos dos vencedores e dos vencidos; e assim fiz a minha entrada na Lapinha às 5 horas para as 6 horas da tarde, e aí, como a porfia, rivalizando em coragem e bravura os dois comandantes da Brigada, Argolo e José Joaquim, correram a tomar o forte do Barbalho, fazendo prisioneira parte de sua guarnição, correndo a maior porção dos inimigos a se entrincheirar no forte de São Pedro.

Então recolhi todas as forças no largo do Convento da Soledade, fazendo cobrir os meus flancos, frente a retaguarda, e aí me demorei duas horas, enquanto aprisionava os rebeldes, que se achavam metidos pelas casas, e reunia as praças de cada um dos corpos, que andavam confundidos pelas ruas até o largo da Piedade, a trezentos passos do largo de São Pedro, onde foi mister assentar o campo pela forte opposição do inimigo, com quem sustentamos fogo durante a noite em vivo alarma, bem como também no-lo

faziam no forte do mar, forte da Gamboa, e navios armados; acrescento a isto o horroroso incêndio, que lavrara em diversos pontos da cidade, posto acintemente pelos rebeldes nas casas daquelas que saíram para o recôncavo, seguido a causa da legalidade.

Na manhã do dia 15, depois de refazer a tropa de comida, os mesmos dois comandantes da 2ª Brigada e da expedicionária se me ofereceram para postar um cordão de sentinelas ao redor do forte, para vedar a fuga dos malvados, marchando depois com as forças do seu comando a abrir fogo contra o forte pelas partes mais vulneráveis, ficando eu com uma boa reserva no largo da Piedade; o combate foi renhido, dele nos resultou bastantes feridos, e alguns mortos; mas afinal o inimigo teve de ceder içando uma bandeira branca, remetendo-me pelo seu chefe Sérgio José Veloso um artigo de capitulação na forma seguinte:

“A força militar sob o comando do abaixo-assinado, desejando evitar de uma vez o derramamento do sangue brasileiro, propõe o seguinte: 1º que se depõem desde já as armas sob condição de liberdade a todos, que jamais devem ser tidos como criminosos pelo simples fato de dissentimento de opiniões políticas - Sérgio José Veloso.”

A que respondi: - “O general do Exército brasileiro, com forças sobre o forte de São Pedro, só convém que a guarnição rebelde se entregue à discricção. - Campo sobre o forte de S. Pedro, 15 de março de 1838, às 6 horas da tarde.”

Nesta conformidade renderam-se à discricção imediatamente, desfilando do forte em número de 586 praças, 15 músicos e cornetas, 8 oficiais e o chefe. Em seguimento renderam-se, também, as fortalezas da Gamboa, e do mar, e pretendendo esta pôr a isso condições, ameacei de arrasá-la, me passar pelas armas e guarnição, e a intimação de se entregarem no espaço de meia hora; assim o cumpriram.

Por esta forma julgo haver desempenhado a comissão, de que fui encarregado de restaurar a capital da Bahia, congratulando-me com V. Ex^a por este triunfo das armas da legalidade, para cujo complemento resta somente a total aniquilação do bando rebelde, que se acha na vila da feira, tendo-se evadido pelo caminho do mar, para cuja derrota acabo de fazer expedir um reforço considerável de tropa aguerrida, com duas peças volantes de calibre 3.

Por não haver ainda dos comandantes dos corpos e das fortalezas a necessária participação sobre o número de mortos e feridos e sobre as munições e petrechos de guerra apreendidos, não posso remeter a V. Ex^a os mapas

respectivos; o que cumprirei em outra ocasião podendo desde já asseverar que os prisioneiros chegam a mais de 1.700, e os mortos do inimigo a 600.

Em tempo oportuno levarei igualmente ao conhecimento do governo, para serem devidamente considerados, os nomes e serviços de todos os indivíduos do Exército, que nele se distinguiram.

Deus guarde a V. Ex^ã

Quartel-general da Bahia, 17 de março de 1838.

Ilm^o e Exm^o Sr. Ministro e Secretário de Estado do Negócios da Guerra

João Crisóstomo Calado,

Marechal-de-Campo

.....

92.2 – OFÍCIO DO PRESIDENTE DA PROVÍNCIA DA
BAHIA, ANTÔNIO PEREIRA BARRETO PEDROSO
(17 MARÇO 1838)

Ilm^o e Exm^o Sr.

Possuído do maior contentamento, vou dar a V. Ex^a para chegar ao conhecimento do regente-interino em nome do Imperador, a agradável notícia de ter sido restaurada esta capital, e livre da facção, que a oprimia, depois de três dias de vivíssimo fogo, que teve princípio no dia 13 do corrente, rendendo-se o último dos seus pontos, o forte do Mar, no dia 16 pela manhã.

Os facciosos lançaram fogo a alguns dos mais belos edificios, que aformoseavam esta mesma capital, os quais ficaram reduzidos a cinzas. A mesma sorte teriam de certo os edificios públicos, especialmente a alfândega, como há muito ameaçavam esses canibais, se o denodo e bravura das tropas da legalidade, que avançavam sobre eles, lhes não impedissem de dar completa execução a tão horrível como bárbaro plano.

Um grande número deles se acha já capturado, contando-se o Sérgio, general em chefe da República, alguns ministros, empregados, oficiais e soldados, alguns dos quais bastantes excessos cometeram durante o tempo da rebeldia.

Este feliz acontecimento restituiu a paz a esta bela província, e quiçá a todo o império; pelo que dirijo as mais cordiais felicitações ao governo imperial.

Prestaram nesta luta relevantíssimos serviços muitos oficiais, cujos nomes não me é agora possível apresentar a V. Ex^a, o que farei em oportuna ocasião.

Deus guarde a V. Ex^a.
Palácio do governo da Bahia, 17 de março de 1838.
Ilm^o e Exm^o Sr. Sebastião do Rego Barros

Antônio Pereira Barreto Pedroso
Feita em 26 de julho de 1840.

GUERRA DOS FARRAPOS
(REVOLUÇÃO FARROUPILHA)

93.1 – MANIFESTO DE BENTO GONÇALVES DA SILVA

(25 SETEMBRO 1835)

.....

Compatriotas!
O amor à ordem, e à liberdade, a que me consagrei desde minha infância, me arrancaram do gozo do prazer da vida privada para correr convosco à salvação de nossa querida pátria. Vi a arbitrariedade entronizada, e não pude ser por mais tempo surdo a vossos justos clamores; pedistes a cooperação do meu braço, e dos bravos que me acompanham, e voei à capital a fim de ajudar-vos a sacudir o jugo, que com a mão de um inepto administrador vos tinha imposto uma facção retrógrada e antinacional. Compatriotas! Vossos votos, e vossas justas exigências já estão satisfeitas. Caducou aquela autoridade cujo manto cobria os atentados de homens perversos, que têm conduzido esta benemérita província à borda do precipício. Correstes às armas depois de haver esgotado todos os meios, que a prudência e o amor à ordem vos sugeria, não para destruir, mas sim para consolidar a sagrada Constituição que juramos; não para vingar-vos dos ultrajes, que diariamente vos faziam os corifeus de um partido antinacional, mas sim para garantir as liberdades pátrias de seus ataques, tanto mais terríveis, por isso que eram exercidos à sombra da Carta Constitucional; correstes, enfim, às armas para sustentar em sua pureza os princípios políticos, que nos conduziram ao sempre memorável *Sete de Abril*, dia glorioso de nossa regeneração, e total Independência. O resultado de vossa nobre empresa não podia ser duvidoso, pois que ela era reclamada pela justiça, e pela opinião, esta rainha do universo, cujo poder é irresistível: triunfasses, brasileiros livres! E com vossa decisão, e vosso triunfo destes uma prova de que sois dignos dos benefícios da liberdade; patenteastes os nobres sentimentos de nacionalidade, que inflamam vossos peitos; comprovastes, enfim, que vossa

fronte jamais dobrará ao pesado jugo da arbitrariedade. Esses motivos, e estes sentimentos, que convosco partilham todos os corações verdadeiramente brasileiros, justificarão vossa conduta aos olhos dos mais rígidos censores dos movimentos populares, apressuremo-nos, pois, a manifestar aos nossos irmãos, habitantes das mais províncias da união brasileira, os fundamentos das nossas queixas, e dos nossos temores. Conheça o Brasil, que o dia *vinte de setembro de 1835* foi a consequência inevitável de uma má e odiosa administração; e que não tivemos outro objeto, e não nos propusemos a outro fim, que restaurar o Império da lei, afastando de nós um administrador inépto e, faccioso, *sustentando o trono do nosso jovem monarca, e a integridade do Império*. Sem compatriotas, devemos ao Brasil. que neste momento tem seus olhos fitos em nós, esta manifestação tanto mais sincera e pronta, quanto maior é o dever em que nos achamos de desvanecer os temores com que nossos inimigos o quiseram alarmar, acusando-nos de sustentar vistas de desunião e república. Desgraçadamente nesta província. como nas demais do Império, existe time facção retrógrada adversa por princípios e interesses à nova ordem de coisas, e inimiga implacável de todos aqueles que professam decidido amor às liberdades pátrias. Apoiado este partido antinacional pelo Marechal Barreto, cuja ambição desmedida, e princípios impopulares são assaz conhecidos, deixou sentir sua fatal influência em todas as presidências anteriores à do Sr. Braga; mas nunca ousou mostrar-se tão descaradamente como neste último período. Burladas foram as esperanças dos amigos de nossa pátria, que se regozijavam de ver a primeira vez um filho seu elevado à primeira dignidade da província.

Quantos bens deviam esperar-se! Quantos males precavidos! Mas uma triste fatalidade quis o contrário.

A ineptidão que desde logo mostrou para tão elevado cargo, e a versatilidade de caráter do Sr. Braga favoreceram os desígnios dos perversos, que nele acharam o instrumento de seu rancor contra os livres; e no poder anexo à presidência o meio de saciar suas ignóbeis vinganças. Ninguém ignora os sucessos da noite de 24 de outubro do ano passado, e dos dias consecutivos; ninguém ignora como o partido antinacional armando braços mercenários e estrangeiros, ocupou militarmente o *Trem de Guerra* da capital, e ameaçou com aparatos bélicos a cidadãos pacíficos, que festejavam naquela noite com cânticos patrióticos as salutares reformas do nosso pacto social: o costume autorizava o festejo, a ordem presidia os passos de um povo, que se entregava ao prazer, e marchavam na sua frente os Juizes de Paz dos distritos que percorria; porém, apesar disso, pouco faltou para que o estrondo do canhão, e o grito da morte não sucedesse aos sons festivos, e à expressão da

nacionalidade satisfeita. Aquelas ameaças, aquele armamento desusado, não foi quiçá o primeiro insulto cometido contra a nossa nacionalidade? Não merecia um pronto e exemplar castigo? Não poderia executá-lo o braço poderoso de um povo irritado? Podia, sim mas não o quiseram os patriotas, amigos da ordem; sufocaram em seus peitos os justos ressentimentos; esperaram providências e justiça da sua primeira autoridade. Vãs esperanças! Enquanto o vulcão das paixões ameaçava abrasar a capital, que fazia o Sr. Braga? Embriagava-se, com mágoa o dizemos, embriagava-se de prazer na cidade do Rio Grande entre festins e banquetes, deixando naquelas espinhosas circunstâncias o timão do estado, entregue ao capricho de seu irmão, o Sr. Pedro Rodrigues Fernandes Chaves, jovem turbulento e faccioso, e o mesmo que dirigia, e dava impulso ao partido que naquele momento aterrorizava a capital. As notícias sempre mais aterradoras, que deste ponto recebia, pareceram despertá-lo por um instante do seu letargo; chamou-me, então, e em nome da pátria conjurou-me a que usando de todo o meu influxo, fosse manter o sossego público; vós sóis o único, me dizia, que podeis livrar a província dos males que a ameaçam; voai, acalmai, conciliar, e fazei deter o furor do povo; evitai toda a efusão de sangue; assegurai-lhe que prometo, regressarei, e ele aplaudirá minha justiça:

Compatriotas! O nome da pátria nunca soou em vão aos meus ouvidos, e sempre me prestei voluntário a prestar-lhe meus serviços; acreditei as palavras enganadoras do Sr. Braga, e voei ao vosso lado; dóceis ouvistes minhas palavras de paz, detivesses o braço já pronto a descarregar o golpe mortal sobre vossos agressores, e, por mim, confiasses novamente em vosso presidente. Mas quem o acreditaria! O pérfido havia-me iludido, e meu patriotismo tão-somente lhe serviu de instrumento para também iludir-vos, e desarmar-vos. Como poderá justificar-se semelhante conduta em a primeira autoridade, que não deve ouvir outra voz, que a da justiça nem ter outras vistas que as do bem do povo que rege? Se o ex-presidente houvesse desejado o bem-estar e tranqüilidade da província não teria desamparado o lugar que a lei lhe confiou, teria acudido prontamente ao ponto que ameaçava a conflagração, e o castigo dos facciosos teria satisfeito a justiça de um povo ultrajado.

Não, por certo, não tinha em vista o bem da pátria quando levou desde o Rio Grande a confusão e a discórdia a todos os ângulos da província; quando em seu regresso à capital aprovou quanto de mais desatinado, e criminoso havia cometido seu lugar-tenente Pedro Rodrigues Fernandes Chaves; quando afastou de si seus antigos amigos, os sustentadores das instituições livres; quando, ingrato a meu zelo pelo restabelecimento da

tranqüilidade pública, ousou chamar-me caudilho de facinorosos, e revolucionário.

Insensato! Se eu tivesse querido levantar o estandarte da rebelião, que melhor oportunidade que a exaltação em que se achavam os espíritos? Que motivo mais plausível que o insulto feito à nacionalidade? Que meios mais poderosos que as cartas brancas, que seu passado temor, e mais que tudo a certeza de que eu não abusaria delas, me havia confiado? Mas já era surdo à austera linguagem da verdade, e prestava tão-somente ouvidos às baixas lisonjas e aos pérfidos conselhos de um partido, que queria vê-lo envolvido em seus interesses e cúmplice em seus crimes para assegurar-se da impunidade e do triunfo dos princípios retrógrados. Deixou o Sr. Braga de ser o administrador de um povo livre, desde que ao Império da lei substituiu o espírito de facção, e o povo desde aquele instante deixou de respeitá-lo. Sem força moral, sem opinião, um governo não subsiste senão pela desmoralização, pela intriga e pela opressão, e este foi o caminho cheio de precipícios em que se lançou o Sr. Braga. Vós o vistes, rio-grandenses, apoiar na corte com sua autoridade as mais vergonhosas intrigas do Marechal Barreto, para perder aqueles, cujas luzes e patriotismo transtornavam seus planos ambiciosos e despóticos; enquanto com seu poder nesta cidade autorizava as desejadas vinganças, o primeiro golpe dado contra a liberdade conduz insensivelmente, e de um modo inevitável, a todos os outros; é uma porta aberta à arbitrariedade; e uma vez que ela se introduz, ninguém pode prever em que ponto parará. Compatriotas! Vós testemunhastes esta verdade, os cidadãos mais decididos pela causa do povo foram o alvo de uma sistemática perseguição; prodigalizaram-se empregos aos homens mais impopulares, a aqueles que eram mais indigitados por professarem princípios mais retrógrados e antinacionais; o direito de petição, garantido por nossa Constituição, foi desatendido, e os peticionários tratados como sediciosos; encheram-se os cárceres de patriotas, e toda a província foi envolvida em processos e querelas; introduziu-se a desmoralização na guarda nacional de infantaria para dispersá-la, e suspendeu-se arbitrariamente do seu comando ao Tenente-Coronel Silvano José Monteiro de Araújo e Paula, cujo crime era seu inabalável patriotismo; criou-se uma guarda pretoriana debaixo do nome de Guarda Nacional de Cavalaria para custodiar a cidade; mandou-se com ingentes gastos, em detrimento do erário público, ao valente Batalhão de Caçadores nº 8 para as longínquas fronteiras de Missões; removeu-se da vila do Jaguarão para Bagé a companhia de caçadores, que ali se achava por ordem da Regência, duplicando sem necessidade, pelo motivo plausível as despesas pelos custoso transporte de viveres, munições e bagagem a

pontos tão distantes. Silva Tavares, Capitão da extinta 2^a Linha, foi nomeado comandante da fronteira do Rio Grande a despeito das instruções da Regência, de 8 de março de 1834, sujeitando assim à nulidade e malvadez deste homem perverso um sem-número de chefes valentes e aguerridos; retirou-se do comando da fronteira do Rio Pardo ao veterano de nossos guerreiros, o Sr. Bento Manoel Ribeiro, e foi substituído pelo Tenente-Coronel da mesma extinta 2.^a Linha, José Antônio Martins, cujo único título é a particular inimizade que consagra ao Sr. Coronel Bento Manuel Ribeiro e pertencer à facção do Marechal Barreto; vimos, enfim, debaixo da presidência do Sr. Braga o templo de Temis convertido em forja das mais injustas perseguições; vimos cidadãos armados contra cidadãos; vimos deportações; vimos violada por duas vezes a sagrada garantia do *habeas corpus* na pessoa do honrado patriota Major José Mariano de Matos; e vimos, finalmente, impune a escandalosa introdução de africanos e da moeda de cobre, terríveis açoites desta malfadada província. Com estes e outros muitos atentados, que por brevidade omito, se satisfizeram as exigências do Marechal Barreto, de Pedro Chaves e da facção retrógrada; mas era forçoso capear as perseguições com o manto da utilidade pública, era forçoso legalizar atos perpetrados contra a opinião da grande maioria da província. Chegou a época da instalação da nossa Assembléia Provincial, e a falta do presidente arrancou a máscara com que se cobria uma política hipócrita e rasteira: a calúnia mais atroz foi proferida em seu selo com altivez e ousadia, e a província tremeu por sua tranqüilidade e existência, ouvindo a voz de sua primeira autoridade revelar-lhe uma conspiração, cujo fim era desmembrá-la da grande família brasileira e acusar como autores de tão nefando projeto os mais conspícuos defensores das liberdades pátrias, a aqueles que em todos os tempos valorosamente expuseram suas vidas o verteram seu sangue em defesa da integridade do Império. Projeto insensato! O golpe mortal que o ex-presidente premeditou dar na honra e bem merecida opinião de seus adversários reverberou-se contra si! Graças sejam dadas à energia dos generosos patriotas deputados da oposição! Eles advogaram a causa da inocência contra o aparato do poder, e contra a liga dos facciosos que se sentavam nos bancos da nossa Assembléia Provincial; sua nobre e austera linguagem aterrou a calúnia, perseguiu ao caluniador em suas últimas trincheiras, e obteve a glória de obrigá-lo à mais abjeta retratação e de tranqüilizar a província, manifestando-lhe que não existia a revelada conspiração; um clamor geral de indignação sucedeu ao do temor, que se havia querido incutir, e essa justa indignação acabou de fazer desprezível a autoridade do Sr. Braga.

Depois desta derrota, quem teria ousado permanecer no eminente lugar que se tinha desonrado? Mas o Sr. Braga já se não achava livre para retroceder ainda que o houvesse querido; obcecado pelo partido, retrógrado por seus compromissos pessoais e pelo fatal influxo de seu irmão, sempre pronto a incitá-lo a toda a classe de violências, persistiu na presidência, e continuou sua marcha opressiva e antinacional. O partido faccioso em sua mesma raiva achava novas forças para intentar novas empresas contra os interesses da maioria desta província, que em seu delírio tratava de sediciosa e anárquica. Acreditou que sua posição era, todavia, a mais forte, a despeito da opinião pública que lhe era contrária. Os lugares mais importantes estavam confiados a membros de sua facção, e inutilizados a maior parte dos influentes do partido liberal; contava com um número crescido de facciosos no seio da representação provincial; contava com o apoio do seu corifeu, o Marechal Barreto, que ousava prometer-lhe sacar força armada de um estado vizinho para sufocar qualquer tentativa dos homens livres; a liberdade de imprensa lhe servia de veículo para espalhar suas doutrinas retrógradas e impopulares, atacar com o fel da calúnia reputações adquiridas por uma larga série de serviços feitos à pátria, semear a discórdia e dividir para reinar; contava com o Tesouro Nacional para comprar prosélitos e suprir os gastos de uma administração pródiga e desatinada, e contava, enfim, com os magistrados corrompidos e prevaricadores para legalizar injustas perseguições e os atos mais arbitrários. Estes eram os elementos com que contava a transata administração; e podiam os brasileiros livres sofrer por mais tempo seu jugo pesado e imoral, e deixar seus filhos o triste exemplo da arbitrariedade triunfante? O cálice da amargura ainda não estava cheio, mas não tardou a sê-lo. Não contente o partido retrógrado de apresentar em seus imundos periódicos aos nossos honrados e industriosos camponeses como sepultados nas trevas da mais crassa ignorância, como ineptos para defender seus interesses políticos, e apelidá-los bárbaros, pobretões e proletários, projetou sobrecarregá-los com um novo e oneroso imposto de dez mil réis anual sobre cada légua quadrada; imposto contrário aos princípios de economia política, imposto injusto e cruel, porque recai sobre o capital e não sobre o produto; injusto e cruel finalmente porque pesa com desigualdade em razão da maior ou menor fertilidade dos nossos campos. Vãos foram os esforços dos deputados liberais para oporem-se a tão opressiva lei; ela passou a despeito da sã razão e do bem-estar dos nossos comprovincianos. O Sr. Braga, que pelo art. 15 da Lei das Reformas estava autorizado a negar sua sanção a qualquer lei quando entendesse não convir aos interesses da província, e que podia, por conseqüência, suspendendo a sua execução,

prevenir os males que ela arrastava após si, longe de querer fazê-lo, desde logo a sancionou e mandou cumprir. Faltavam-lhe, porventura, razões em que fundasse a sua negativa? Não, por certo; filho desta província, tinha todos os conhecimentos necessários para julgar o imposto impolítico e injusto; porém, o espírito de facção dirigia todos os atos de sua funesta administração. Devia-se, necessariamente, prever o descontentamento que excitaria este novo imposto, e que a sua execução ocasionaria um pronto e geral levantamento; deviam, pois, os facciosos arbitrar modo de conjurar a tempestade provendo-se de uma força armada devota à sua vontade e comandada por chefes de sua facção. Em vão a buscariam eles nos valentes veteranos! Aqueles que combateram pelas liberdades pátrias jamais poderiam converter-se em algozes de seus concidadãos, jamais desembainhariam a espada para degolar seus pais, seus filhos e seus amigos! Não. Os militares do Brasil regenerados vertem seu sangue para defender a pátria e não para oprimi-la. Buscariam eles esta força entre os beneméritos guardas nacionais da campanha? Certamete que não; são estes os mais vexados e oprimidos pelo imposto.

Aonde buscariam, pois, esta força? Custa dizê-lo! Na criação de um corpo de polícia de setecentas praças, na organização de um corpo de janízaros, que com a ponta de suas espadas fizessem exeqüíveis as medidas mais impopulares e opressivas. Podemos assegurar por honra desta província, que este revoltante projeto jamais passaria em nossa assembléia, se tivesse sido proposto e discutido com as formalidades do estilo; mas a cabala e a surpresa lhes fez obter o que de outro modo nunca teriam obtido; este corpo foi criado por uma simples emenda do Sr. Manoel Felizardo, quando se discutia a lei do orçamento provincial, autorizando, ao mesmo tempo, o Presidente para fazer seu regulamento! Semelhante modo de criar um batalhão achou a mais forte opposição da parte dos nossos deputados liberais; e, apesar de haver sido aquela emenda firmada maliciosamente pelos deputados partidários da administração facciosa, e por alguns outros que iludidos se prestaram às vistas iníquas dos Srs. Chaves e Felizardo, apesar, dizemos, daquela nova espécie de abaixo-assinado (até agora desconhecido nos debates parlamentares), que representava a maioria da assembléia, eqüivalia a uma votação antes da discussão, apenas passou por dois votos; e esta corte formidável, cujas despesas teriam absorvido a enorme soma de duzentos contos de réis anuais, de fato foi feita e organizada pelo Sr. Braga, que destarte assumiu os dois poderes. Tantas arbitrariedade, e tantos atentados em um povo que se presa de ser livre, deviam, enfim, cansar de sofrimentos. A inquietação que desde os primeiros meses da presidência do Sr. Braga se tinha

derramado na maior parte desta província, e que por tantas vezes a prudência, e o amor à ordem haviam acalmado, como acendida por virtude elétrica apareceu novamente e se fez geral.

A nossa pátria pareceu ao esperto observador como um enfermo, a quem uma febre ardente mortifica, e que alternativamente espera e teme que a crise que o atormenta lhe dê saúde ou morte. Em vão, compatriotas, buscáveis uma tábua de salvação, ela estava na Carta, mas naqueles momentos a Carta era letra morta, as vias legais vos eram obstruídas, a apatia do governo central não vos deixava transluzir a mais pequena esperança de melhoramento, os males vos ameaçavam já de perto, qualquer dilação era perigosa, e a força vos ia dominar, e destruístes, cidadãos, a força com a força. Cumprimos, Rio-Grandenses, um dever sagrado repelindo as primeiras tentativas de arbitrariedade em nossa cara pátria; ela vos agradecerá, e o Brasil inteiro aplaudirá o vosso patriotismo e a justiça que armou vosso braço para depor uma autoridade inepta e facciosa, e restabelecer o império da lei. Compatriotas, eu acrescentarei à glória de haver sido em outros tempos vosso companheiro nos campos de batalha, e haver-nos conduzido contra os vossos inimigos externos, a gloria ainda mais nobre e perdurável de haver concorrido a libertá-la dos seus inimigos internos, e salvá-la dos males da anarquia. O governo de facção desapareceu de nossa cena política, a ordem se acha estabelecida. Com este triunfo dos princípios liberais minha ambição está satisfeita, e no descanso da vida privada, a que tão-somente aspiro, gozarei o prazer de ver-vos desfrutar os benefícios de um governo ilustrado, liberal e conforme com os votos da maioria da província. Respeitando o juramento que prestamos ao nosso código sagrado, ao trono constitucional, e à conservação da integridade do Império, comprovareis aos inimigos de nosso sossego e felicidade, que sabeis preferir o jugo da lei ao dos seus infratores, e que o mesmo tempo nunca esqueceis que sois os administradores do melhor patrimônio das gerações que vos devem suceder, que este patrimônio é a liberdade, e que estás na obrigação de defendê-la à custa de vosso sangue e de vossa existência. A execração de nossos filhos cairá sobre nossas cinzas, se por nossa desmoralização e incúria lhes transmitirmos este sagrado depósito desfalcado e corrompido; e suas bênçãos nos acompanharão ao sepulcro se lhes deixarmos exemplo de virtude e patriotismo.

Porto Alegre, 25 de setembro de 1835.

Bento Gonçalves da Silva

.....

93.2 – PROCLAMAÇÃO DE BENTO GONÇALVES DE
INDEPENDÊNCIA DA PROVÍNCIA DO RIO
GRANDE DO SUL (11 SETEMBRO 1836)

Camaradas, nós que compomos a 1ª Brigada do exército liberal, devemos ser os primeiros a proclamar, como proclamamos, a independência desta província, a qual fica desligada das demais do Império e forma um Estado livre e independente, com o título de República Rio-Grandense e cujo manifesto à nações civilizadas se fará oportunamente. Camaradas! Gritemos pela primeira vez: Viva a República Rio-Grandense! Viva a independência! Viva o exército republicano rio-grandense.

.....

93.3 – PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA DE
PIRATINI (6 NOVEMBRO 1836)

Rio-grandenses, quebrou-se o cetro da tirania, com que desde largo tempo nos oprimia o governo do Brasil; suas violências, suas injustiças, e seus caprichos, que serão largamente expostos em um manifesto fizeram ressoar em nosso horizonte o grito da independência, e este grito magnânimo desprendido no Seibal Jagoarão, e Piratini muito em breve se estenderá em todos os ângulos do Estado.

Ah! dia de prazer para os verdadeiros amigos da liberdade; dia de glória para os rio-grandenses, que amam sinceramente a sua pátria. Uma nova época começa a renascer que gravada com letras de ouro nas páginas da história formará a grandeza deste vasto continente. Sim, a nação rio-grandense é desde hoje imediatamente um estado livre: Seu nome se escreve já na lista das nações independentes, e o governo republicano, que adotasses fará decerto a vossa ventura. Chamado por vossos sufrágios para desempenhar a primeira dignidade da República vos agradeço a confiança com que me honrais, mas sinto que por falta de luzes não possa preencher como devo as funções do alto emprego, com que fui investido. Todavia se não tenho grandes talentos para dirigir o leme do Estado, me sobram bons desejos. A opinião pública, essa rainha do universo, que decide da sorte dos impérios, e das nações há de ser o norte, que guiará os atos da pública administração durante minha Presidência. Eu sou feita vossa, e este titulo honroso me assegura a vossa franca cooperação para destruir os obstáculos que se oponham a nossa felicidade: proclamando solenemente à face do céu e da terra nossa independência política, deste um novo exemplo aos tiranos do quanto pode um povo brioso, que quer ser livre. As bases do grande edifício social estão já levantadas; o resto depende de vossas virtudes, vossa constância, vosso nobre coração, e vosso patriotismo – Sustentai pois vossa obra; conheça o mundo que os rio-grandenses são donos da liberdade, unamo-nos caros compatriotas, para destruir os inimigos do nosso sossego e da nossa

prosperidade. A causa que defendemos é a causa da justiça contra a iniquidade, é a causa dos povos contra seus opressores, e enfim é a causa dos rio-grandenses livres contra os escravos de uma corte viciosa e corrompida. Unamo-nos outra vez vos digo, e os pendões da República tremularão triunfantes em toda sua redondeza. Todavia se por uma cruel fatalidade a deusa das vitórias não segundasse vossos esforços, pereçamos antes de entregar nossas mãos aos ferros do cativo: converta-se este pelo país em um ermo; e sobre suas cinzas, sobre nossos cadáveres insepultos e tintos ainda de sangue, triunfem embora os tiranos; tenham o prazer canibal de contemplar com rosto enxuto as ruínas da pátria, mas ao menos não possam escarnecer nossa desgraça. O nome dos rio-grandenses será então recordado com respeito e desejos pelas nações do universo, que admiradas de tanto valor e tanto patriotismo dirão: ali existia um povo infeliz porém virtuoso; preferiu antes morrer livre que viver escravo.

Palácio do governo de Piratini, 6 de novembro de 1836.

José Gomes de Vasconcelos Jardim

.....

93.4 – INSTALAÇÃO DO CONSELHO DE
PROCURADORES-GERAIS DA REPÚBLICA
RIO-GRANDENSE E CONVOCAÇÃO DE
ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE
– ATA DA SESSÃO (21 DEZEMBRO 1839)

Primeira Ata da Sessão do dia 21 de dezembro de 1839, em que teve lugar a instalação do Conselho de Procuradores-Gerais dos Municípios do Estado, convocado por Decreto de 18 de setembro de 1838, e chamado pelas circulares da Repartição do Interior, para o efeito expedias a 29 do passado e 3 do presente.

Reunidos às 11 horas da manhã, no salão da Casa do Tesouro, os ministros e secretários de Estado com os procuradores-gerais, a saber: Exmo e Revmo vigário apostólico do Estado procurador-geral pelo Município de Rio Pardo; o Dr. Antônio José Martins Coelho, procurador-geral do Município de Piratini, o Sr. Manuel Gonçalves da Silva, pelo Município de Cachoeira; e o Sr. Ricardo José de Magalhães Filho, pelo município desta capital, sob a presidência de S. Ex^a o Sr. vice-presidente do Estado, abriu-se a sessão.

S. Ex^a o Sr. vice-presidente, sendo informado pelo respectivo ministro que os diplomas dos precitados conselheiros se achavam conformes com o disposto no Decreto de 18 de setembro de 1838, passou a deferir-lhes o juramento seguinte:

“Juro manter à religião católica apostólica romana: a independência, integridade e indivisibilidade da República Constitucional Rio-Grandense; observar e fazer observar as leis em vigor e ordens do governo; como em tudo quanto por ele for consultado a bem dos interesses da nação; dar livremente o parecer, que convier, tendo diante dos olhos a Deus, e os interesses da pátria somente.”

Depois do que declarando instalado o Conselho de Procuradores-Gerais dos Municípios do Estado, passou a demonstrar as necessidades

das providências mencionadas na Circular de 29 do mês último, que, sendo lida e debatida convenientemente, S. Ex^a o Sr. vice-presidente pôs à votação a primeira parte da dita Circular, e unicamente deliberou o Conselho, que já se tomem as necessárias providências para a pronta instalação da Assembléia Geral Rio-Grandense.

O Exmo ministro dos Negócios do Interior tendo pedido apalavra propôs a Assembléia de que se acaba de tratar deverá ser constituinte e legislativa, ou se somente constituinte; S. Ex^a o sr. vice-presidente pôs este objeto em execução, finda a qual o pôs também à votação, cuja unanimidade foi que Assembléia referida seja constituinte e legislativa, por assim convir ao bem da nação.

Em seguida, propôs mais o mesmo Exmo ministro do Interior qual o número de deputados de que se deva compor a sobredita Assembléia e por que forma deverá proceder-se à eleição respectiva. Sendo assaz discutida esta proposta, o Exmo sr. vice-presidente pôs à votação, e em conclusão decidiu-se que a Assembléia Geral Constituinte Legislativa se comporá de 36 deputados por geral eleição, feita pelo método semidireto adotado no Brasil, cujas concernentes leis e instruções sejam alteradas na parte que convier.

O Exmo Sr. vice-presidente pôs em discussão a segunda parte da precitada circular, que versa sobre as eleições às autoridades municipais; e pronunciando-se o Conselho pela afirmativa pôs à votação, e a unanimidade foi que se proceda a tal eleição conjuntamente com a dos deputados.

Não havendo mais nada a tratar, encerrou a sessão, de que eu, Antônio Belarmino Ribeiro, secretário, fiz esta ata, que assinaram os Exmos srs. vice-presidente, ministros e cidadãos procuradores-gerais, Matos, Almeida, Alencastre, Sousa, França, Martins Coelho, Bernardes, Gonçalves da Silva, Magalhães Filho.

Está conforme.

Antônio Belarmino

.....

93.5 – ELEIÇÃO DE DEPUTADOS À ASSEMBLÉIA
CONSTITUINTE E DATA DE SUA INSTALAÇÃO –
DECRETOS E INSTRUÇÕES
(10 FEVEREIRO 1840)

Caçapava, 10 de fevereiro de 1840,
5ª da independência e da República rio-grandense.

Sendo necessário que se instale a Assembléia Constituinte e Legislativa deste Estado, bem assim que se nomeiem os vereadores das Câmaras Municipais e juizes de Paz dos diversos termos e distritos do mesmo, como em consulta do Conselho de Procuradores-Gerais se resolveu a 21 de dezembro próximo passado; o vice-presidente da República há por bem que se proceda à eleição dos deputados que devem compor a referida assembléia, e assim a de vereadores e juizes de Paz, pelo método estabelecido nas instruções desta data, que com o presente baixam, assinadas por Domingos José de Almeida, ministro e secretário de Estado dos Negócios do Interior e Fazenda, marcando para o dia 30 de abril próximo para instalação nesta capital da precitada assembléia, e posse dos vereadores e juizes de Paz.

O mesmo ministro o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessários.

José Mariano de Mattos – Domingos José de Almeida

Cumpra-se, registre-se, imprima-se e publique-se. *Era ut supra.*

Almeida

Foi publicado nesta secretaria do Estado dos Negócios do Interior, e registrado no livro competente. *Era ut supra.*

No impedimento do oficial maior, *Miguel José de Campos*, 1º es-
turário.

* * *

INSTRUÇÕES PARA SE PROCEDER ÀS ELEIÇÕES DA CÂMARA DE DEPUTADOS
À ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE E LEGISLATIVA DO ESTADO RIO-GRANDENSE,
DOS MEMBROS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DOS JUÍZES DE PAZ.

Art. 1º As nomeações dos deputados para a Assembléa Consti-
tuinte e Legislativa do Estado rio-grandense, dos vereadores das Câmaras
Municipais e dos juizes de Paz serão diretamente feitas pelo povo em assem-
bléias primárias.

Art. 2º Em cada distrito de Paz deste estado, ou nos lugares
designados pelas Câmaras Municipais, e na falta destas por alguma impre-
vista circunstância, pelos chefes-gerais de polícia em seus respectivos muni-
cípios, se fará uma assembléa primária, a qual será residida pela pessoa que
a respectiva Câmara Municipal ou chefe-geral de polícia nomear, com assis-
tência do pároco ou seu substituto, se os houver.

Art. 3º É considerado município de Piratini por esta vez, e para
este efeito somente o município de Pelotas (Decreto 13 de agosto de 1838).
Da mesma forma são considerados Municípios da Vila Setembriana os de
São José do Norte e Santo Antônio de Patrulha (Decreto de 26 de outubro
de 1838).

Art. 4º Os cidadãos nomeados para presidirem as assembléias
primárias, em seus respectivos distritos, e nos lugares mais públicos deles,
farão afixar editais, marcando o dia 8 de março próximo para as eleições, a
saber, de 36 deputados para a Assembléa Constituinte e Legislativa; de
nove membros para as Câmaras Municipais da capital, e cidades de Piratini
e Pelotas; de sete membros para as demais Câmaras dos diversos municípios
do Estado; e de quatro membros para juizes de Paz de cada um dos distritos
dos mesmos municípios. Que todos os que podem ser eleitores “são hábeis
para serem deputados, sendo maiores de 21 anos, tendo aplicada instrução,
reconhecidas virtudes, verdadeiro patriotismo e decidido zelo pela causa
rio-grandense, excetuando-se todavia os que não tiverem de renda líquida
anual a quantia de trezentos mil reis por bens, indústria ou emprego; os li-
bertos; os criminosos pronunciados em querela ou devassa; os estrangeiros
ainda que naturalizados sejam; e os que não professarem: a religião católica
apostólica romana”. E que para membros das Câmaras Municipais e juizes
de Paz “tendo de renda líquida anual 100\$000”, e as qualidades exigidas
para ter voto nas eleições primárias, são hábeis todos os cidadãos da República

para tais empregos, que todas as cédulas devem vir assinadas e rotuladas, dizendo "Deputados à Assembléia Constituinte e Legislativa do Estado rio-grandense" "membros da Câmara Municipal" e "Juizes de Paz do distrito de..." ficando os ditos presidentes responsáveis pela omissão ou desleixo com que tratarem este importante e grave negócio.

Art. 5º Têm votos nas eleições primárias:

§ 1º Os cidadãos rio-grandenses que estão no gozo de seus direitos políticos e sobre os quais não gravite a mais leve sombra de inimizade à República.

§ 2º Os estrangeiros naturalizados, em virtude do Decreto de 18 de dezembro de 1838, contando que uns e outros residam no distrito marcado para a assembléia primária e ao menos oito dias antes daquele para as eleições indicado.

Art. 6º São excluídos de votar nas assembléias primárias:

§ 1º Os menores de dezoito anos, nos quais se não compreendem os casados, os oficiais militares, os bacharéis formados e os clérigos de ordens sacras.

§ 2º Os filhos de famílias que estiverem em companhias de seus pais, salvo se estiverem ofícios públicos.

§ 3º Os criados de servir, em cuja classe não entram os guarda-livros, e primeiros caixeiros das casas de comércio, e os administradores e capatazes das fazendas rurais, de criar, e fábricas.

§ 4º Os religiosos e quaisquer que vivam em comunidade claustral; ficando acerca da renda anual sem efeito por esta vez somente o disposto nos Arts. 91 e 92 da Constituição provisoriamente adotada na República.

Art. 7º Proceder-se-á a eleições primárias impreterivelmente em todo o Estado no dia 8 de março próximo.

Art. 8º No dia aprazado pelo antecedente artigo, reunido o povo no lugar designado, o cidadão presidente lerá em voz alta e inteligível as presentes instruções; finda a qual, posta uma mesa em lugar apropriado, tomará assento à cabeceira dela, ficando a seu lado direito o pároco ou sacerdote, se o houver, e, na falta de ambos, o cidadão mais grado que então se achar presente: de acordo com ele, proporá dois cidadãos para secretário e dois para escrutadores, que sejam pessoas de confiança pública; as quais, sendo aprovadas ou rejeitadas por aclamação do povo, tomarão lugar de um e outro lado da mesa. O presidente, o pároco ou o cidadão nomeado, os secretários e os escrutadores formam a mesa da assembléia primária.

Art. 9º Lavrada a ata desta nomeação, que será do teor seguinte: “Aos oito dias do mês de março de 1840, nesta cidade (vila ou distrito) de..., reunidos os cidadãos ora no mesmo residentes por virtude do decreto e instrução de... e edital de..., o cidadão Fulano, nomeado por respectiva Câmara Municipal para presidir a assembléia primária desta cidade (vila ou distrito), de acordo com sacerdote Fulano... (ou cidadão f...) nomeou aos cidadãos f... e f... para secretários f... e f... para escrutadores, os quais, sendo aprovados pelos circunstantes, tomaram assento, e se instalou a mesa da assembléia primária desta precitada cidade (vila ou distrito), de quê, para constar, eu, Fulano, secretário, aprovado, lavrei a presente ata, em que me assino com os membros da referida mesa. (Assinam-se todos os membros da mesa)” – perguntará o presidente se algum dos circunstantes sabe ou têm de, denunciar suborno, ou conluio, para que as eleições recaiam em pessoa ou pessoas designadas. Verificando-se por exame público e verbal a existência do fato (se houver argüição), perderá o incurso o direito ativo e passivo de votar e de ser votado. A mesa resolverá a questão, a pluralidade de votos, fazendo-se de tudo um auto com todas as circunstâncias, para ser em devido tempo apresentado à Assembléia Nacional e se tomarem a tal respeito as medidas que se possam oferecer, ficando salvo ao queixoso o direito de petição.

Art. 10. Imediatamente depois lançando numa urna os membros da mesa as cédulas para deputados, nela recolherão todas as mais que por sua vez for apresentando cada um dos cidadãos residentes no distrito que tiverem direito a votar, as quais serão por eles assinadas, e devem conter tantos nomes e suas respectivas ocupações, quantas forem as pessoas que devem dar para deputados: e assim em urnas diferentes as cédulas para a nomeação das Câmaras Municipais e juizes de Paz, e todas examinarão escrupulosamente para rejeitarem as não conformes com as presentes instruções.

Art. 11. Podem ser deputados todos quantos podem votar nas assembléias primárias; excetuam-se os seguintes:

§ 1º Os que não tiverem de renda líquida anual a quantia de trezentos mil réis, comércio, indústria ou emprego.

§ 2º Os libertos;

§ 3º Os estrangeiros ainda que naturalizados sejam;

§ 4º Os criminosos pronunciados em querela ou devassa;

§ 5º Os que não professarem a religião católica apostólica romana.

Art. 12. Podem ser vereadores e juizes de Paz todos os cidadãos que podem votar nas assembléias primárias, contanto que tenham de renda líquida anual a quantia de cem mil-réis por bens de raiz, comércio, indústria ou emprego.

Art. 13. Nenhum cidadão que tem direito de votar nas eleições primárias poderá isentar-se de [...] a elas tendentes; sob pena em caso contrário de serem havidos por desafetos à causa rio-grandense.

[...]

Art. 38. Nenhum cidadão poderá escusar-se de aceitar estas nomeações por esta vez, enquanto a Assembléia Nacional não organizar a lei regulamentar que deve servir de regra para as futuras eleições.

Art. 39. Os cidadãos de que se compõe o Exército da República, e seus empregados civis, e de fazenda votarão em qualquer dos distritos em que se acharem e houverem assembléias primárias, entregando nela, ou enviando-lhes suas relações, assinadas pelos comandantes das companhias a que então pertencerem, e referendados pelos comandantes dos seus respectivos corpos. Achando-se, porém, quaisquer companhias em serviço fora dos corpos, basta assinatura dos comandantes delas para serem aceitas as relações dos indivíduos que as compõem.

Art. 40. Os vereadores para as Câmaras Municipais devem ser precisamente residentes no termo dos seus municípios, e os juizes de Paz nos seus respectivos distritos.

Art. 41. O ministro e secretário de Estado dos Negócios do Interior, logo que reunida a Assembléia Nacional, enviará ao primeiro secretário à mesma cópia autêntica da lista geral da apuração de votos para deputados.

Art. 42. Todas as dúvidas e questões sobre a idoneidade dos elegíveis, ou suborno relativo à eleição dos deputados, serão decididas terminantemente pela assembléias primárias; estas remeterão termo de tudo com as precisas clarezas ao ministro e secretário de Estado dos Negócios do Interior, para por ele ser enviado oportunamente ao corpo legislativo.

Art. 43. Todas as relações, livros e papéis relativos às eleições dos deputados mandará a Câmara da capital em massa com seus competentes rótulos, para ficarem em guarda no seu arquivo. As relações serão queimadas logo que se proceda às eleições da legislatura que se seguir.

Art. 44. As despesas das presentes eleições feitas com papel, penas, tintas, obréias ou lacre são satisfeitas pelo Tesouro.

Art. 45. O exercício de qualquer emprego, à exceção dos de ministro de Estado, cessa inteiramente enquanto durarem as funções de deputados.

Art. 46. Enquanto em a assembléia não organizar o seu regimento interno, provisoriamente sua instalação e trabalhos serão conformados com a Lei de 27 de agosto de 1828.

Secretaria do Interior, em Caçapava, 10 de fevereiro de 1840.

Domingos José de Almeida

REGÊNCIA EFETIVA DE ARAÚJO LIMA
(QUESTÃO DA MAIORIDADE DE
D. PEDRO DE ALCÂNTARA)

94.1 – NECESSIDADE DO ADIAMENTO DA ASSEMBLÉIA
GERAL – EXPOSIÇÃO DOS MINISTROS AO REGENTE
(22 JULHO 1840)

Senhor: Tratando-se na Câmara dos Deputados da tão melindrosa quanto importante questão da maioria de V.M. Imperial, e havendo as discussões, em lugar do caráter sizudo, refletido e prudente que lhes convinha, em atenção à gravidade da matéria, tomando outro curso muito diverso, chegando não só a perturbar-se a ordem dentro da mesma Câmara, mas também a promover-se a agitação no povo desta capital, julgamos do nosso rigoroso dever submeter à consideração de V.M. Imperial a necessidade de uma medida que, restabelecendo novamente a tranqüilidade, ponha naquela Câmara os espíritos em estado de poderem, com a necessária circunspeção e madureza, deliberar e decidir sobre tão importante matéria. Esta medida, senhor, não pode ser outra senão o adiamento da Assembléa Geral Legislativa por aquele tempo que se julgar estritamente indispensável para se conseguir aquele fim: nós, pois, o propomos à alta consideração de V.M. Imperial, a fim de que se digno de resolver sobre este assunto como em sua sabedoria julgar conveniente.

.....

94.2 – ADIAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL
– DECRETO DA REGÊNCIA (22 JULHO 1840)

O regente, em nome do Imperador o sr. D. Pedro II, tomando em consideração a exposição que pelos ministros e secretários de Estado das diferentes repartições lhe foi feita, acerca do estado de perturbação em que atualmente se acha a Câmara dos Deputados, e atendendo a que a questão da maioria de S.M. Imperial que nela se agita, pela sua gravidade e pela alta posição e importância da augusta pessoa a que é relativa, somente pode e deve ser tratada com madura reflexão e tranquilidade; há por bem, usando da atribuição que lhe confere o Art. 101, § 5º, da Constituição do Império, adiar a assembléia geral para o dia 20 de novembro do corrente ano. Bernardo de Vasconcelos, senador do Império, ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império, o tenha assim entendido e faça executar.

.....

94.3 – REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR A
D. PEDRO DE ALCÂNTARA EM PROL DA MAIORIDADE
(22 JULHO 1840)

Nós, abaixo assinados, senadores e deputados do império do Brasil, crendo que o adiamento das Câmaras, no momento em que se tratava de declarar a maioria de Vossa Majestade Imperial, é um insulto feito à sagrada pessoa de Vossa Majestade Imperial, é uma traição ao país, cometida por um regente que, em nossa opinião não é o de direito, desde o dia 11 de março do corrente e reconhecendo os graves males que de semelhante adiamento se podem seguir, já a tranqüilidade da capital, como à das províncias, onde os inimigos da paz e tranqüilidade pública se podem acobertar com este acontecimento para com ele dilacerarem as entranhas da mãe-pátria; vêm reverentes aos pés de Vossa Majestade Imperial para salvar-nos e ao trono, tome desde já o exercício de suas altas atribuições.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1840. – *Marquês de Paranaguá*, presidente – *José Martiniano de Alencar*, 3º secretário – *José Saturnino da Costa Pereira*, secretário-suplente – etc., etc., etc.

.....

94.4 - CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL -
DECRETO DA REGÊNCIA (22 JULHO 1840)

Tendo sobrevindo ao decreto que adiou a Assembléia Geral para o dia 20 de novembro circunstâncias extraordinárias que tornaram indispensável que se reúna quanto antes a mesma Assembléia Geral, há por bem o regente, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, convocá-la para o dia 23 do corrente.

*Pedro de Araújo Lima
Bernardo Pereira de Vasconcelos*

Textos Políticos da História do Brasil, de Paulo Bonavides e Roberto Amaral, foi composto em Book Antiqua, corpo 10, e impresso em papel off set 75g/m², nas oficinas da SEEP (Secretaria Especial de Editoração e Publicações), do Senado Federal, em Brasília. Acabou-se de imprimir em setembro de 2002, de acordo com o programa editorial do Conselho Editorial do Senado Federal.

Os textos desta obra encontram-se disponíveis a consulta no sítio/porta! do CEBELA, que é www.cebela.org.br